REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI SUP. AO Nº 51 QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

DENÚNCIA Nº 1/2016

(Denúncia nº 1/2015, na Câmara dos Deputados)

AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE *IMPEACHMENT* DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DILMA VANA ROUSSEFF

PARTE I/VI

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I/VI

(Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados; e Volumes nºs 1 a 5, na Câmara dos Deputados)

1 – OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 526/2016, na origem, de autorização da instauração do processo de *impeachment* em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff 10

2 – VOLUME 1

2.1 – Termo de Abertura 11

2.2 – Denúncia em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereiro Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal 21

2.3 – Certidões de Quitação Eleitoral – Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal 88

2.4 – Denúncia oferecida, em 15 de abril de 2015, por Carla Zambelli Salgado, Heduan Pinheiro, Danilo Amaral, Nilton Masi Caccaos Júnior e Dircêo Torrecillas Ramos (petição entregue em conjunto com a Denúncia recebida) 91

2.5 – Anexos da denúncia – entre eles uma mídia eletrônica (CD-ROM, fl. 79) contendo cópia do processo 021.643/2014-8 do Tribunal de Contas da União (TCU). 100

2.6 – Termo de encerramento de volume 317

3 – VOLUME 2

3.1 – Termo de autuação de volume 318

3.2 – Continuação dos Anexos da denúncia 319

3.3 – Termo de encerramento de volume 647

4 – VOLUME 3

4.1 – Termo de autuação de volume 648

4.2 – Continuação dos Anexos da denúncia 649

4.3 – Termo de encerramento de volume 1110

5 – VOLUME 4

5.1 – Termo de autuação de volume 1111

5.2 – Continuação dos Anexos da denúncia 1112

5.3 – Termo de encerramento de volume 1397

6 – VOLUME 5

6.1 – Termo de autuação de volume 1398

6.2 – Continuação dos Anexos da denúncia 1399

6.3 – Termo de encerramento de volume 1670

PARTE II/VI

(Volumes nºs 6 a 11, na Câmara dos Deputados)

7 – VOLUME 6

7.1 – Termo de autuação de volume 1671

7.2 – Continuação dos Anexos da denúncia 1672

7.3 – Termo de encerramento de volume 2102

8 – VOLUME 7

8.1 – Termo de autuação de volume 2103

8.2 – Continuação dos Anexos da denúncia 2104

8.3 – Termo de encerramento de volume 2438

9 – VOLUME 8

9.1 – Termo de autuação de volume 2439

9.2 – Continuação dos Anexos da denúncia 2440

9.3 – Termo de encerramento de volume 2650

10 – VOLUME 9
10.1 – Termo de autuação de volume ... 2651
10.2 – Continuação dos Anexos da denúncia ... 2652
10.3 – Termo de encerramento de volume ... 2982
11 – VOLUME 10
11.1 – Termo de autuação de volume ... 2983
11.2 – Continuação dos Anexos da denúncia ... 2984
11.3 – Termo de encerramento de volume ... 3358
12 – VOLUME 11
12.1 – Termo de autuação de volume ... 3359
12.2 – Continuação dos Anexos da denúncia ... 3360
12.3 – Decisão da Presidência – recebimento da Denúncia ... 3738
12.4 – Despacho da Presidência – determina a numeração da Denúncia ... 3759
12.5 – Termo de encerramento de volume ... 3760

PARTE III/VI

(Volumes nºs 12 a 16, na Câmara dos Deputados)

13 – VOLUME 12
13.1 – Termo de autuação de volume ... 3761
13.2 – Notas taquigráficas da Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados – 03 de dezembro de 2015 (Leitura da Denúncia, do Recebimento da Denúncia, do ato de criação de comissão especial e de Mensagem de comunicação à Presidência da República) ... 3762
13.3 – Ato da Presidência (constitui comissão especial) ... 3900
13.4 – Aviso n. 39/2015, de 03 de dezembro de 2015 – encaminha Mensagem n. 45/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (notificação) ... 3901
13.5 – Of. n. 2821/2015/SGM/P, de 03 de dezembro de 2015, aos Senhores Líderes Partidários solicitando indicação de membros para comissão especial destinada a dar parecer sobre a denúncia ... 3904
13.6 – Aviso n. 42/2015, de 07 de dezembro de 2015 – encaminha Mensagem n. 45/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (aditamento à notificação) ... 3930
13.7 – Ofícios de Lideranças e de Deputados com indicações de membros para Comissão Especial e Despachos do Presidente sobre as indicações ... 3934
13.8 – Decisão da Presidência – procedimentos adotados na eleição da comissão especial ... 3989
13.9 – Composição da Chapa 1 e da Chapa 2 ... 3991
13.10 – Resultado e relatório de votação da eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia ... 4004
13.11 – Decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF n. 378 e informações prestadas pela Câmara dos Deputados ... 4007
13.12 – Termo de encerramento de volume ... 4206
14 – VOLUME 13
14.1 – Termo de Autuação de volume ... 4207
14.2 – Embargos de declaração oposto pela Mesa da Câmara dos Deputados à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378. ... 4208
14.3 – Mandado de Segurança (MS) n. 33.928 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência. ... 4495
14.4 – Mandado de Segurança (MS) n. 33.931 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência. ... 4522
14.5 – Termo de encerramento de volume ... 4544
15 – VOLUME 14
15.1 – Termo de autuação de volume ... 4545
15.2 – Mandado de Segurança (MS) n. 33.921 – Ofício do STF solicitandoinformações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência. ... 4546
15.3 – Íntegra e publicação do acórdão proferido pelo STF na ADPF n. 378 ... 4567
15.4 – Termo de encerramento de volume ... 4975

16 – VOLUME 15

16.1 – Termo de autuação de volume ... 4976

16.2 – Petição da Mesa da Câmara dos Deputados contendo reiteração/ratificação dos embargos de declaração opostos à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378. ... 4977

16.3 – Decisão do STF proferida nos embargos de declaração opostos àdecisão proferida na ADPF n. 378.. 5045

16.4 – Despacho da Presidência determinando a juntada da decisão do STF proferida nos embargos de declaração opostos à decisão proferida na ADPF n. 378 ... 5046

16.5 – Edital de convocação de sessão deliberativa extraordinária a ser realizada em 17 de março de 2016, às 10 horas, com a eleição para comissão especial destinada a dar parecer a DCR n. 1/2016 como item único da pauta. ... 5049

16.6 – Publicação do Edital de Convocação de sessão extraordinária no Suplemento ao Diário da Câmara dos Deputados n. 34, de 17 de março de 2016. ... 5050

16.7 – Aditamento do Ato da Presidência, de 03 de dezembro de 2015, que constituiu comissão especial. . 5051

16.8 – Ofícios de Lideranças com indicações de membros para Comissão Especial e Despacho do Presidente sobre as indicações ... 5052

16.9 – Composição da Chapa Única ... 5082

16.10 – Petição da Sra. Janaína Conceição Paschoal, que requer que sejam anexados documentos aos autos da Denúncia em desfavor daPresidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, oferecida pelos Senhores Hélio Pereiro Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal. ... 5083

16.11 – Decisão da Presidência acerca da Petição da Sra. Janaína Conceição Paschoal ... 5337

16.12 – Resultado e relatório de votação da eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia ... 5351

16.13 – Ato de Convocação da Comissão Especial para instalação dos trabalhos e eleição de Presidente, Vice-Presidentes e Relato. ... 5353

16.14 – Aviso n. 4/2016, de 17 de março de 2016 – encaminha Mensagem n. 4/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (notificação). ... 5354

16.15 – Despacho da Presidência encaminhando a DCR n. 1/2015 à Comissão Especial. ... 5357

16.16 – Termo de encerramento de volume ... 5358

17 – VOLUME 16

17.1 – Termo de autuação de volume ... 5359

17.2 – Protocolo de Recebimento de Proposição - Denúncia ... 5360

17.3 – Indicação de líderes para candidatura à presidência, vice-presidências e relatoria ... 5361

17.4 – Ata da 1ª RO em 17/03/16 ... 5362

17.5 – Notas Taquigráficas da 1ª RO em 17/03/16 ... 5365

17.6 – Relatório de Votação (SILEG) – Eleição de Presidente, Vicepresidentes e Relator ... 5413

17.7 – Questão de Ordem - Dep. Jhonatan de Jesus em 17/03/16 ... 5416

17.8 – Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 1/2016 a 32/2016) ... 5418

17.9 – Ofício nº 01/2016 Sec – Entrega de Publicação do DCD ... 5453

17.10 – Ofícios de indicação de assessoramento para a Comissão Especial ... 5454

17.11 – Ata da 2ª RE em 21/03/2016 ... 5458

17.12 – Plano de trabalho do Relator ... 5461

17.13 – Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 21/03/16 ... 5465

17.14 – Questão de Ordem - Dep. Arlindo Chinaglia em 21/03/16 ... 5471

17.15 – Notas Taquigráficas da 2ª RE em 21/03/16 ... 5473

17.16 – Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 33/2016 a 56/2016) ... 5538

17.17 – Ofício nº 384/2016 SGM/P – Declaração de vacância da suplência do PMB ... 5575

17.18 – Ata da 3ª RO em 22/03/16 ... 5576

17.19 – Notas Taquigráficas da 3ª RO em 22/03/16 ... 5579

17.20 – Decisão da Presidência – Resposta à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Jhonatan de Jesus ... 5614

17.21 – Decisão da Presidência – Resposta às Questões de Ordem formuladas pelos Deputados Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandira Feghali ... 5617

17.22 – Questão de Ordem - Dep. Assis Carvalho em 22/03/16 ... 5622

17.23 – Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 57/2016 a 65/2016) ... 5628

17.24 – Ofício nº 375/2016/SGM – vacância de suplente Dep. Franklin Lima ... 5688

17.25 – Ofício n° 3/16-Pres - Solicita Segurança Pessoal para o Relator da Comissão e seus familiares ... 5689

17.26 – Memorando n° 93/2016/CONLE – designação de consultores para assessoramento da Comissão Especial ... 5690

17.27 – Requerimento apresentado na comissão (REQ nº 66/2016 e 67/2016) ... 5691

17.28 – Ofício nº 89/2016 Gab. Paulo Teixeira – Solicita desentranhamento dos autos de toda matéria nova ... 5693
17.29 – Termo de desentranhamento ... 5694
17.30 – Termo de Encerramento de volume ... 5695

PARTE IV/VI

(Volumes nºs 17 a 21, na Câmara dos Deputados)

18 – VOLUME 17
18.1 – Termo de Autuação ... 5696
18.2 – Ata da 4ª RO em 29/03/16 ... 5697
18.3 – Notas Taquigráficas da 4ª RO em 29/03/16 ... 5700
18.4 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Assis Carvalho ... 5726
18.5 – Ata da 5ª RE em 29/03/16 ... 5730
18.6 – Notas Taquigráficas da 4ª RE em 29/03/16 ... 5732
18.7 – Questão de Ordem - Dep. Jandira Feghali em 29/03/16 ... 5773
18.8 – Questão de Ordem - Dep. Pastor Marco Feliciano em 29/03/16 ... 5776
18.9 – Questão de Ordem - Dep. Waudih Damous em 29/03/16 ... 5779
18.10 – Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 29/03/16 ... 5781
18.11 – Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 68/2016 a 81/2016) ... 5786
18.12 – Ofícios nº 5, 6,7,8,9 e 10/2016-Pres – Convite a participantes de audiência pública ... 5813
18.13 – Ofício nº 11/2016 Gab. Dep. Takayama ... 5819
18.14 – Ata da 6ª ROAP em 30/03/16 ... 5820
18.15 – Notas Taquigráficas da 6ª ROAP em 30/03/16 ... 5823
18.16 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada Dep. Jandira Feghali ... 5881
18.17 – Questão de Ordem - Dep. Weverton Rocha em 30/03/16 ... 5887
18.18 – Ofício nº 417/2016 SGM - Renúncia da Dep. Zenaide Maia em 31/03/16 ... 5888
18.19 – Ata da 7ª ROAP em 31/03/16 ... 5889
18.20 – Notas Taquigráficas da 7ª ROAP em 31/03/16 ... 5892
18.21 – Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandira Feghali em 21/03/16 ... 5969
18.22 – Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 31/03/16 ... 5972
18.23 – Processo 001368/2016 – Carta Manifesto pela Democracia ... 5974
18.24 – Despacho de juntada de material exibido pelo Ministro Nelson Barbosa em Reunião de Audiência Pública ... 5981
18.25 – Material exibido pelo Ministro Nelson Barbosa em Reunião de Audiência Pública ... 5982
18.26 – Despacho de juntada da renúncia da Dep. Zenaide Maia ... 6003
18.27 – Recurso 117/2016 ... 6006
18.28 – Ofício nº 8/2016-Sec – Publicação da convocação de Reunião Extraordinária no DCD em 01/04/16 ... 6013
18.29 – Ata da 8ª ROAP em 04/04/16 ... 6015
18.30 – Notas Taquigráficas da 8ª ROAP em 04/04/16 ... 6018
18.31 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelos Dep. Pepe Vargas e Wadih Damous em 04/04/16 ... 6135
18.32 – Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Weverton Rocha e Paulo Teixeira em 04/04/16 ... 6159
18.33 – Questão de Ordem - Dep. Alex Manente em 04/04/16 ... 6143
18.34 – Decisão da Presidência a QO Dep. Alex Manente em 04/04/16 ... 6146
18.35 – Questão de Ordem - Dep. Evair de Melo em 04/04/16 ... 6148
18.36 – Termo de Encerramento de volume ... 6149
19 – VOLUME 18
19.1 – Termo de Autuação ... 6150
19.2 – Recibo da Manifestação da Denunciada ... 6151
19.3 – Manifestação do Denunciado ... 6152
19.4 – Anexo I ... 6354
19.5 – Termo de Encerramento de volume ... 6472
20 – VOLUME 19
20.1 – Termo de Autuação ... 6473
20.2 – Continuação da Manifestação da Denunciada ... 6474
20.3 – Termo de Encerramento de volume ... 6985

21 – VOLUME 20
21.1 – Termo de Autuação 6986
21.2 – Anexo II 6987
21.3 – Termo de Encerramento de volume 7579
22 – VOLUME 21
Termo de Autuação 7580
Anexo III 7581
Termo de Encerramento de volume 8483

PARTE V/VI

(Volumes nºs 22 a 27, na Câmara dos Deputados)

23 – VOLUME 22
23.1 – Termo de Autuação 8484
23.2 – Anexo IV 8485
23.3 – Termo de Encerramento de volume 8749
24 – VOLUME 23
24.1 – Termo de Autuação 8750
24.2 – Continuação do Anexo IV 8751
24.3 – Termo de Encerramento de volume 9068
25 – VOLUME 24
25.1 – Termo de Autuação 9069
25.2 – Anexo V 9070
25.3 – Termo de Encerramento de volume 9420
26 – VOLUME 25
26.1 – Termo de Autuação 9421
26.2 – Continuação do Anexo V 9422
26.3 – Termo de Encerramento de volume 9817
27 – VOLUME 26
27.1 – Termo de Autuação 9818
27.2 – Ofício nº 446/2016 SGM – Recurso 118/2016 9819
27.3 – Ofício nº 448/2016 SGM – Recurso 120/2016 9822
27.4 – Recurso nº 118/2016 9828
27.5 – Recurso nº120/2016 9835
27.6 – Ofício nº462/2016 SGM – Eleição suplementar para o preenchimento de vagas 9846
27.7 – Ata da 9ª RO em 06/04/16 9859
27.8 – Notas Taquigráficas da 9ª RO em 06/04/16 9863
27.9 – Designação da AGU de substituto para acompanhar reunião em 06/04/16 10003
27.10 – Questão de Ordem - Dep. JHC em 06/04/16 10005
27.11 – Decisão da Presidência sobre pedido de vista 10006
27.12 – Questão de Ordem - Dep. José Rocha em 06/04/16 10008
27.13 – Questão de Ordem - Dep. Valtenir Pereira 10012
27.14 – Parecer do Relator – Dep. Jovair Arantes 10015
27.15 – Reclamação - Dep. Jandira Feghali em 06/04/16 10159
27.16 – Reclamação - Dep. Paulo Magalhães em 06/04/16 10162
27.17 – Recurso nº 121/2016 10165
27.18 – Ofício nº472/2016 SGM – Recurso 121/2016 10172
27.19 – Recurso nº 122/2016 10174
27.20 – Ofício nº 473/2016 SGM – Recurso 122/2016 10185
27.21 – Ofício nº135 Gab. Lid. PT - 07/04/2016 10188
27.22 – Ofício nº11/16-Sec – Publicação de Convocação de Reunião Extraordinária em 07/16/16 10190
27.23 – Ofício nº12/16-Pres – Solicita Segurança Pessoal para o Presidente da Comissão e seus familiares 10192
27.24 – Termo de Encerramento de volume 10193
28 – VOLUME 27
28.1 – Termo de Autuação 10194
28.2 – Ata da 10ª RO em 08/04/16 10195
28.3 – Notas Taquigráficas da 10ª RO em 08/04/16 10199
28.4 – Questão de Ordem - Dep. Alex Manente em 08/04/16 10513
28.5 – Decisão da Presidência à Reclamação do Dep. Paulo Magalhães aditada pela Dep. Jandira Feghali 10515

28.6 – Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelo Dep. Wadih Damous e Dep. José Rocha... 10520
28.7 – Voto em Separado do Dep. Weverton Rocha 9 ... 10523
28.8 – Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 08/04/16 ... 10532
28.9 – Ofício nº14/16-Pres – Plantão em serviço de apoio ... 10534
28.10 – Ofício nº15/16-Pres – Comunica nova decisão da Presidência da Comissão Especial ... 10535
28.11 – Voto em separado apresentado pelo Dep. Chico Alencar ... 10536
28.12 – Ofício nº 075/AGU em 08/04/16 ... 10544
28.13 – Ofício nº 12/16-Sec – Publicação de Convocação de Reunião Extraordinária em 11/04/16 ... 10545
28.14 – Ata da 11ª RE em 11 /04/16 ... 10547
28.15 – Moção de apoio da ABRAPOFIL ... 10552
28.16 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Alex Manente ... 10554
28.17 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Weverton Rocha sobre desempate na votação do parecer ... 10556
28.18 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Weverton Rocha sobre votação de suplentes ... 10559
28.19 – Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pela Dep. Eliziane Gama ... 10562
28.20 – Questão de Ordem - Dep. Carlos Marun 11/04/16 ... 10563
28.21 – Voto em separado apresentado pela Dep. Jandira Feghali e pelo Dep. Orlando Silva ... 10564
28.22 – Voto em separado apresentado pelos Dep. Paulo Teixeira, Dep. Orlando Silva, Dep. Afonso Florence, Dep. Jandira Feghali e Dep. Silvio Costa. ... 10577
28.23 – Pedido de reconsideração da Dep. Jandira Feghali ... 10613
28.24 – Voto em separado apresentado pelo Dep. Weliton Prado ... 10615
28.25 – Requerimento de Votação Nominal ... 10626
28.26 – Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Leonardo Picciani, Dep. Carlos Marun, Dep. Orlando Silva, Dep. Benedita da Silva e Dep. Aguinaldo Ribeiro ... 10628
28.27 – Reclamação do Dep. Weverton Rocha ... 10629
28.28 – Ofício nº89/16 GAB. Dep. Paulo Teixeira ... 10630
28.29 – Voto em separado apresentado pelo Dep. Valtenir Pereira ... 10631
28.30 – Relatório de Votação (SILEG) – Parecer do Relator ... 10641
28.31 – Parecer da Comissão ... 10645
28.32 – Termo de Encerramento de volume ... 10647

PARTE VI/VI

(Volumes nºs 28 a 33, na Câmara dos Deputados; e Ofícios de Lideranças no Senado Federal)

29 – VOLUME 28

29.1 – Termo de autuação de volume ... 10648
29.2 – Ofício n. 17/16-Pres, da CEDENUN. Encaminha à Presidência da Câmara a DCR n. 1/15, juntamente com o parecer da Comissão Especial. ... 10649
29.3 – Despacho do Presidente da Câmara de 12/04/16. Determina a leitura em Plenário e a publicação do parecer da Comissão Especial ... 10650
29.4 – Notas taquigráficas da leitura do parecer da Comissão Especial em Plenário ... 10651
29.5 – Ata da Sessão Extraordinária n. 78, de 12/04/2016 – Leitura do parecer da Comissão Especial ... 10798
29.6 – Decisão da Presidência de 12/04/16. Sobre cronograma de discussão e votação em Plenário ... 10800
29.7 – Petição AGU de 12/04/16. Sustentação oral do Sr. Advogado-Geral da União. ... 10803
29.8 – Ofícios-Circulares n. 9, 10 e 11/2016. Encaminha mídia com avulso daDCR 1/15 aos senhores deputados. 10808
29.9 – Aviso e Mensagem n. 8/16 à Presidência da República – comunica data do início da discussão votação, bem como que será assegurada a palavra primeiramente aos autores da denúncia e imediatamente após a Exma. Presidente da República. ... 10812
29.10 – Ofícios n. 497, 498 e 499/2016/SGM/P aos autores da denúncia – comunica data do início da discussão votação, bem como que será assegurada a palavra primeiramente aos autores da denúncia e imediatamente após a Exma. Presidente da República. ... 10814
29.11 – Decisão da Presidência de 13/04/16. Sobre procedimentos de votação. ... 10817
29.12 – Decisão da Presidência de 14/04/16. Sobre procedimentos de votação. ... 10824
29.13 – Fax do STF de 15/04/16. Encaminha certidão de julgamento do Mandado de Segurança n. 34130.. 10837
29.14 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 82, de 15/04/2016 – Início da discussão em Plenário. 10896
29.15 – Ata da Sessão Extraordinária n. 82, de 15/04/2016 – Início da discussão em Plenário. ... 11055
29.16 – Termo de encerramento de volume ... 11057

30 – VOLUME 29
30.1 – Termo de autuação de volume ... 11058
30.2 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 83, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11059
30.3 – Ata da Sessão Extraordinária n. 83, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11221
30.4 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 84, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11224
30.5 – Ata da Sessão Extraordinária n. 84, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11386
30.6 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 85, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11388
30.7 – Ata da Sessão Extraordinária n. 85, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11532
30.8 – Termo de encerramento de volume ... 11534
31 – VOLUME 30
31.1 – Termo de autuação de volume ... 11535
31.2 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 86, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11536
31.3 – Ata da Sessão Extraordinária n. 86, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11685
31.4 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 87, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11687
31.5 – Ata da Sessão Extraordinária n. 87, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11836
31.6 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 88, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11838
31.7 – Ata da Sessão Extraordinária n. 88, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11965
31.8 – Termo de encerramento de volume ... 11967
32 – VOLUME 31
32.1 – Termo de autuação de volume ... 11968
32.2 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 89, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 11969
32.3 – Ata da Sessão Extraordinária n. 89, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 12137
32.4 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 90, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 12140
32.5 – Ata da Sessão Extraordinária n. 90, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário. ... 12264
32.6 – Termo de encerramento de volume ... 12266
33 – VOLUME 32
33.1 – Termo de autuação de volume ... 12267
33.2 – Lista de votação por chamada nominal – Votos "sim" ... 12268
33.3 – Lista de votação por chamada nominal – Votos "não" ... 12297
33.4 – Lista de votação por chamada nominal – Votos "abstenção" ... 12325
33.5 – Lista de votação por chamada nominal – Ausentes ... 12354
33.6 – Lista de votantes por UF, por ordem de chamada ... 12383
33.7 – Relatório de votação em Plenário ... 12398
33.8 – Ata da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário. ... 12399
33.9 – Lista de votação por chamada nominal ... 12403
33.10 – Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário. ... 12432
33.11 – Termo de encerramento de volume ... 12654
34 – VOLUME 33
34.1 – Termo de autuação de volume ... 12655
34.2 – Continuação das Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário. ... 12656
34.3 – Declaração de voto – DVT n. 1/16, do Dep. Valtenir Pereira ... 12767
34.4 – Declaração de voto – DVT n. 2/16, da bancada do PCdoB ... 12775
34.5 – Ficha de tramitação da DCR n. 1/2015 ... 12785
34.6 – Termo de encerramento de volume ... 12798
35 – OFÍCIOS DE LIDERANÇAS DO SENADO FEDERAL
35.1 – Da Liderança do Bloco Moderador, de indicação de membros para integrar a Comissão Especial do *Impeachment* **(Ofício nº 14/2016).** ... 12799
35.2 – Da Liderança do Bloco Parlamentar da Oposição, de indicação de membros para integrar a Comissão Especial do *Impeachment* **(Expediente sº/nº/2016)** ... 12800

Recebido em 18.04.16, às 15:25.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Of. nº 526/2016/SGM-P

Brasília, 18 de abril de 2016.

Publique-se (em suplemento) Em 19/04/16.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff. Instauração de processo autorizada pela Câmara dos Deputados**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados AUTORIZOU a instauração do processo, por crime de responsabilidade, em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3), após apreciar o parecer oferecido pela Comissão Especial, constituída nos termos do art. art. 19, da Lei nº 1.079, de 1950 e art. 218, § 2º do Regimento Interno, para proferir parecer à Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, mediante voto favorável de 367 (trezentos e sessenta e sete) de seus membros, registrando-se, ainda, 137 (cento e trinta e sete) votos contrários, 7 (sete) abstenções e 2 (duas) ausências.

Assim, encaminho a Vossa Excelência os autos anexos, contendo a Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015 e todos os documentos que a acompanham, para os fins do disposto no art. 52, I, da Constituição da República.

Atenciosamente,

EDUARDO CUNHA
Presidente

DENÚNCIA Nº 1, DE 2016

(nº 1/2015, na Casa de origem)

(Dos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal)

Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Roussef, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional; e da contratação ilegal de operações de crédito (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, arts. 10, item 4 e art. 11, itens II e 3).

VOLUME 1 DE 33

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Documento	Páginas	Vol.
Termo de Abertura	01	Vol. 1
Denúncia em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereiro Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal	01A a 65	
Certidões de Quitação Eleitoral – Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal	66-68	
Denúncia oferecida, em 15 de abril de 2015, por Carla Zambelli Salgado, Heduan Pinheiro, Danilo Amaral, Nilton Masi Caccaos Júnior e Dircêo Torrecillas Ramos (petição entregue em conjunto com a Denúncia recebida)	69 a 77	
Anexos da denúncia – entre eles uma mídia eletrônica (CD-ROM, fl. 79) contendo cópia do processo 021.643/2014-8 do Tribunal de Contas da União (TCU).	78 a 294	
Termo de encerramento de volume	294A	
Termo de autuação de volume	295	Vol. 2
Continuação dos Anexos da denúncia	295A a 622	
Termo de encerramento de volume	622A	
Termo de autuação de volume	623	Vol. 3
Continuação dos Anexos da denúncia	623A a 1083	
Termo de encerramento de volume	1083A	
Termo de autuação de volume	1084	Vol. 4
Continuação dos Anexos da denúncia	1084A a 1368	
Termo de encerramento de volume	1368A	
Termo de autuação de volume	1369	Vol. 5
Continuação dos Anexos da denúncia	1369A a 1639	
Termo de encerramento de volume	1639A	
Termo de autuação de volume	1640	Vol. 6
Continuação dos Anexos da denúncia	1640A a 2069	
Termo de encerramento de volume	2069A	
Termo de autuação de volume	2070	Vol. 7
Continuação dos Anexos da denúncia	2070A a 2403	
Termo de encerramento de volume	2403A	
Termo de autuação de volume	2404	Vol. 8
Continuação dos Anexos da denúncia	2404A a 2613	
Termo de encerramento de volume	2613A	
Termo de autuação de volume	2614	Vol. 9
Continuação dos Anexos da denúncia	2614A a 2943	
Termo de encerramento de volume	2943A	
Termo de autuação de volume	2944	Vol. 10
Continuação dos Anexos da denúncia	2944A a 3317	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Termo de encerramento de volume	3317A	
Termo de autuação de volume	3318	Vol. 11
Continuação dos Anexos da denúncia	3318A a 3695	
Decisão da Presidência – recebimento da Denúncia	3696 a 3716	
Despacho da Presidência – determina a numeração da Denúncia	3717	
Termo de encerramento de volume	3718	
Termo de autuação de volume	3719	
Notas taquigráficas da Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados – 03 de dezembro de 2015 (Leitura da Denúncia, do Recebimento da Denúncia, do ato de criação de comissão especial e de Mensagem de comunicação à Presidência da República)	3720 a 3855B	Vol. 12
Ato da Presidência (constitui comissão especial)	3856	
Aviso n. 39/2015, de 03 de dezembro de 2015 – encaminha Mensagem n. 45/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (notificação)	3857 a 3859	
Of. n. 2821/2015/SGM/P, de 03 de dezembro de 2015, aos Senhores Líderes Partidários solicitando indicação de membros para comissão especial destinada a dar parecer sobre a denúncia	3860 a 3885	
Aviso n. 42/2015, de 07 de dezembro de 2015 – encaminha Mensagem n. 45/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (aditamento à notificação)	3886 a 3889	
Ofícios de Lideranças e de Deputados com indicações de membros para Comissão Especial e Despachos do Presidente sobre as indicações	3890 a 3944	
Decisão da Presidência – procedimentos adotados na eleição da comissão especial	3945 a 3946	
Composição da Chapa 1 e da Chapa 2	3947 a 3948	
Resultado e relatório de votação da eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia	3949 a 3962	
Decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF n. 378 e informações prestadas pela Câmara dos Deputados	3963 a 4161	
Termo de encerramento de volume	4162	
Termo de Autuação de volume	4163	
Embargos de declaração oposto pela Mesa da Câmara dos Deputados à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378.	4164 a 4450	Vol. 13
Mandado de Segurança (MS) n. 33.928 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.	4451 a 4473	
Mandado de Segurança (MS) n. 33.931 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.	4474 a 4499	
Termo de encerramento de volume	4500	
Termo de autuação de volume	4501	
Mandado de Segurança (MS) n. 33.921 – Ofício do STF solicitando informações, informações prestadas pela Câmara dos Deputados e despacho de juntada da Presidência.	4502 a 4522	Vol. 14
Íntegra e publicação do acórdão proferido pelo STF na ADPF n. 378	4523 a 4930	
Termo de encerramento de volume	4931	
Termo de autuação de volume	4932	
Petição da Mesa da Câmara dos Deputados contendo	4933 a 4989	Vol.

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

reiteração/ratificação dos embargos de declaração opostos à decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378.		15
Decisão do STF proferida nos embargos de declaração opostos à decisão proferida na ADPF n. 378.	4990 a 5000	
Despacho da Presidência determinando a juntada da decisão do STF proferida nos embargos de declaração opostos à decisão proferida na ADPF n. 378	5001	
Edital de convocação de sessão deliberativa extraordinária a ser realizada em 17 de março de 2016, às 10 horas, com a eleição para comissão especial destinada a dar parecer a DCR n. 1/2016 como item único da pauta.	5002	
Publicação do Edital de Convocação de sessão extraordinária no Suplemento ao Diário da Câmara dos Deputados n. 34, de 17 de março de 2016.	5003 a 5006	
Aditamento do Ato da Presidência, de 03 de dezembro de 2015, que constituiu comissão especial.	5007	
Ofícios de Lideranças com indicações de membros para Comissão Especial e Despacho do Presidente sobre as indicações	5008 a 5037	
Composição da Chapa Única	5038	
Petição da Sra. Janaína Conceição Paschoal, que requer que sejam anexados documentos aos autos da Denúncia em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, oferecida pelos Senhores Hélio Pereiro Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.	5039 a 5292	
Decisão da Presidência acerca da Petição da Sra. Janaína Conceição Paschoal	5293 a 5294	
Resultado e relatório de votação da eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia	5295 a 5308	
Ato de Convocação da Comissão Especial para instalação dos trabalhos e eleição de Presidente, Vice-Presidentes e Relato.	5308A	
Aviso n. 4/2016, de 17 de março de 2016 – encaminha Mensagem n. 4/2015, do Presidente da Câmara dos Deputados à Presidente da República (notificação).	5309 a 5311	
Despacho da Presidência encaminhando a DCR n. 1/2015 à Comissão Especial.	5312	
Termo de encerramento de volume	5313	
Termo de autuação de volume	5314	Vol. 16
Protocolo de Recebimento de Proposição - Denúncia	5315	
Indicação de líderes para candidatura à presidência, vice-presidências e relatoria	5316	
Ata da 1ª RO em 17/03/16	5317 a 5319	
Notas Taquigráficas da 1ª RO em 17/03/16	5320 a 5367	
Relatório de Votação (SILEG) – Eleição de Presidente, Vice-presidentes e Relator	5368 a 5370	
Questão de Ordem - Dep. Jhonatan de Jesus em 17/03/16	5371 e 5372	
Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 1/2016 a 32/2016)	5373 a 5407	
Ofício nº 01/2016 Sec – Entrega de Publicação do DCD	5408	
Ofícios de indicação de assessoramento para a Comissão Especial	5409 a 5412	
Ata da 2ª RE em 21/03/2016	5413 a 5415	
Plano de trabalho do Relator	5416 a 5419	
Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 21/03/16	5420 a 5425	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Questão de Ordem - Dep. Arlindo Chinaglia em 21/03/16	5426 a 5427	
Notas Taquigráficas da 2ª RE em 21/03/16	5428 a 5492	
Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 33/2016 a 56/2016)	5493 a 5529	
Ofício nº 384/2016 SGM/P – Declaração de vacância da suplência do PMB	5530	
Ata da 3ª RO em 22/03/16	5531 e 5532	
Notas Taquigráficas da 3ª RO em 22/03/16	5533 a 5567	
Decisão da Presidência – Resposta à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Jhonatan de Jesus	5568 a 5570	
Decisão da Presidência – Resposta às Questões de Ordem formuladas pelos Deputados Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandira Feghali	5571 a 5573	
Questão de Ordem - Dep. Assis Carvalho em 22/03/16	5574 a 5579	
Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 57/2016 a 65/2016)	5580 a 5639	
Ofício nº 375/2016/SGM – vacância de suplente Dep. Franklin Lima	5640	
Ofício n° 3/16-Pres - Solicita Segurança Pessoal para o Relator da Comissão e seus familiares	5641	
Memorando n° 93/2016/CONLE – designação de consultores para assessoramento da Comissão Especial	5642	
Requerimento apresentado na comissão (REQ nº 66/2016 e 67/2016)	5643 a 5644	
Ofício nº 89/2016 Gab. Paulo Teixeira – Solicita desentranhamento dos autos de toda matéria nova	5645	
Termo de desentranhamento	5750-A	
Termo de Encerramento de volume	5751	
Termo de Autuação	5752	Vol. 17
Ata da 4ª RO em 29/03/16	5753 a 5755	
Notas Taquigráficas da 4ª RO em 29/03/16	5756 a 5781	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Assis Carvalho	5782 a 5783-A	
Ata da 5ª RE em 29/03/16	5784 a 5785	
Notas Taquigráficas da 4ª RE em 29/03/16	5786 a 5816	
Questão de Ordem - Dep. Jandira Feghali em 29/03/16	5827 a 5829	
Questão de Ordem - Dep. Pastor Marco Feliciano em 29/03/16	5830 a 5832	
Questão de Ordem - Dep. Waudih Damous em 29/03/16	5833 a 5834	
Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 29/03/16	5835 a 5839	
Requerimentos apresentados na comissão (REQ nº 68/2016 a 81/2016)	5840 a 5866	
Ofícios nº 5, 6,7,8,9 e 10/2016-Pres – Convite a participantes de audiência pública	5867 a 5872	
Ofício nº 11/2016 Gab. Dep. Takayama	5873	
Ata da 6ª ROAP em 30/03/16	5874 a 5875	
Notas Taquigráficas da 6ª ROAP em 30/03/16	5876 a 5933	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada Dep. Jandira Feghali	5934 a 5939	
Questão de Ordem - Dep. Weverton Rocha em 30/03/16	5940	
Ofício nº 417/2016 SGM - Renúncia da Dep. Zenaide Maia em 31/03/16	5941	
Ata da 7ª ROAP em 31/03/16	5942 a 5944	
Notas Taquigráficas da 7ª ROAP em 31/03/16	5945 a 6021	
Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep.	6022 a 6024	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandira Feghali em 21/03/16		
Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 31/03/16	6025 a 6026	
Processo 001368/2016 – Carta Manifesto pela Democracia	6027 a 6033	
Despacho de juntada de material exibido pelo Ministro Nelson Barbosa em Reunião de Audiência Pública	6034	
Material exibido pelo Ministro Nelson Barbosa em Reunião de Audiência Pública	6035 a 6055	
Despacho de juntada da renúncia da Dep. Zenaide Maia	6056 a 6058	
Recurso 117/2016	6059 a 6065	
Ofício nº 8/2016-Sec – Publicação da convocação de Reunião Extraordinária no DCD em 01/04/16	6066 a 6067	
Ata da 8ª ROAP em 04/04/16	6068 a 6070	
Notas Taquigráficas da 8ª ROAP em 04/04/16	6071 a 6187	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelos Dep. Pepe Vargas e Wadih Damous em 04/04/16	6188 a 6191	
Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Weverton Rocha e Paulo Teixeira em 04/04/16	6192 a 6195	
Questão de Ordem - Dep. Alex Manente em 04/04/16	6196 a 6198	
Decisão da Presidência a QO Dep. Alex Manente em 04/04/16	6199 a 6200	
Questão de Ordem - Dep. Evair de Melo em 04/04/16	6201	
Termo de Encerramento de volume	6202	
Termo de Autuação	6203	Vol. 18
Recibo da Manifestação da Denunciada	6204	
Manifestação do Denunciado	6205 a 6406	
Anexo I	6407 a 6523	
Termo de Encerramento de volume	6524	
Termo de Autuação	6525	Vol. 19
Continuação da Manifestação da Denunciada	6526 a 6897A	
Termo de Encerramento de volume	6898	
Termo de Autuação	6899	Vol. 20
Anexo II	6900 a 7422	
Termo de Encerramento de volume	7423	
Termo de Autuação	7424	Vol. 21
Anexo III	7425 a 7750	
Termo de Encerramento de volume	7751	
Termo de Autuação	7752	Vol. 22
Anexo IV	7753 a 8003	
Termo de Encerramento de volume	8004	
Termo de Autuação	8005	Vol. 23
Continuação do Anexo IV	8006 a 8322	
Termo de Encerramento de volume	8323	
Termo de Autuação	8324	Vol. 24
Anexo V	8325 a 8673A	
Termo de Encerramento de volume	8674	
Termo de Autuação	8675	Vol. 25
Continuação do Anexo V	8676 a 9070	
Termo de Encerramento de volume	9071	
Termo de Autuação	9072	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Ofício nº 446/2016 SGM – Recurso 118/2016	9073 a 9075	Vol. 26
Ofício nº 448/2016 SGM – Recurso 120/2016	9076 a 9080A	
Recurso nº 118/2016	9081 a 9087	
Recurso nº120/2016	9088 a 9098	
Ofício nº462/2016 SGM – Eleição suplementar para o preenchimento de vagas	9099 a 9111	
Ata da 9ª RO em 06/04/16	9112 a 9115	
Notas Taquigráficas da 9ª RO em 06/04/16	9116 a 9255	
Designação da AGU de substituto para acompanhar reunião em 06/04/16	9256 a 9257	
Questão de Ordem - Dep. JHC em 06/04/16	9258	
Decisão da Presidência sobre pedido de vista	9259 a9260	
Questão de Ordem - Dep. José Rocha em 06/04/16	9261 a 9264	
Questão de Ordem - Dep. Valtenir Pereira	9265 a 9267	
Parecer do Relator – Dep. Jovair Arantes	9268 a 9409	
Reclamação - Dep. Jandira Feghali em 06/04/16	9410 a 9412	
Reclamação - Dep. Paulo Magalhães em 06/04/16	9413 a 9415	
Recurso nº 121/2016	9416 a 9422	
Ofício nº472/2016 SGM – Recurso 121/2016	9423 a 9424	
Recurso nº 122/2016	9425 a 9435	
Ofício nº 473/2016 SGM – Recurso 122/2016	9436 a 9438	
Ofício nº135 Gab. Lid. PT - 07/04/2016	9439 a 9439A	
Ofício nº11/16-Sec – Publicação de Convocação de Reunião Extraordinária em 07/16/16	9440 a 9441	
Ofício nº12/16-Pres – Solicita Segurança Pessoal para o Presidente da Comissão e seus familiares	9442	
Termo de Encerramento de volume	9443	
Termo de Autuação	9444	Vol. 27
Ata da 10ª RO em 08/04/16	9445 a 9448	
Notas Taquigráficas da 10ª RO em 08/04/16	9449 a 9762	
Qustão de Ordem - Dep. Alex Manente em 08/04/16	9763 a 9764	
Decisão da Presidência à Reclamação do Dep. Paulo Magalhães aditada pela Dep. Jandira Feghali	9765 a 9769	
Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelo Dep. Wadih Damous e Dep. José Rocha	9770 a 9772	
Voto em Separado do Dep. Weverton Rocha	9773 a 9781	
Questão de Ordem - Dep. Paulo Teixeira em 08/04/16	9782 a 9783	
Ofício nº14/16-Pres – Plantão em serviço de apoio	9784	
Ofício nº15/16-Pres – Comunica nova decisão da Presidência da Comissão Especial	9785	
Voto em separado apresentado pelo Dep. Chico Alencar	9786 a 9789A	
Ofício nº 075/AGU em 08/04/16	9790	
Ofício nº 12/16-Sec – Publicação de Convocação de Reunião Extraordinária em 11/04/16	9791 a 9792	
Ata da 11ª RE em 11 /04/16	9793 a 9797	
Moção de apoio da ABRAPOFIL	9798 a 9799	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Alex Manente	9800 a 9801	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Weverton Rocha sobre desempate na votação do parecer	9802 a 9804	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pelo Dep. Weverton Rocha sobre votação de suplentes	9805 a 9807	
Decisão da Presidência à Questão de Ordem formulada pela Dep. Eliziane Gama	9808	
Questão de Ordem - Dep. Carlos Marun 11/04/16	9809	
Voto em separado apresentado pela Dep. Jandira Feghali e pelo Dep. Orlando Silva	9810 a 9822	
Voto em separado apresentado pelos Dep. Paulo Teixeira, Dep. Orlando Silva, Dep. Afonso Florence, Dep. Jandira Feghali e Dep. Silvio Costa.	9823 a 9858	
Pedido de reconsideração da Dep. Jandira Feghali	9859 a 9860	
Voto em separado apresentado pelo Dep. Weliton Prado	9861 a 9871	
Requerimento de Votação Nominal	9872 a 9873	
Decisão da Presidência às Questões de Ordem formuladas pelos Dep. Leonardo Picciani, Dep. Carlos Marun, Dep. Orlando Silva, Dep. Benedita da Silva e Dep. Aguinaldo Ribeiro	9874	
Reclamação do Dep. Weverton Rocha	9875	
Ofício nº89/16 GAB. Dep. Paulo Teixeira	9876	
Voto em separado apresentado pelo Dep. Valtenir Pereira	9877 a 9886	
Relatório de Votação (SILEG) – Parecer do Relator	9887 a 9890	
Parecer da Comissão	9891 a 9892	
Termo de Encerramento de volume	9893	
Termo de autuação de volume	9894	Vol. 28
Ofício n. 17/16-Pres, da CEDENUN. Encaminha à Presidência da Câmara a DCR n. 1/15, juntamente com o parecer da Comissão Especial.	9895	
Despacho do Presidente da Câmara de 12/04/16. Determina a leitura em Plenário e a publicação do parecer da Comissão Especial	9896	
Notas taquigráficas da leitura do parecer da Comissão Especial em Plenário	9897 a 10043	
Ata da Sessão Extraordinária n. 78, de 12/04/2016 – Leitura do parecer da Comissão Especial	10044 a 10045	
Decisão da Presidência de 12/04/16. Sobre cronograma de discussão e votação em Plenário	10046 a 10048	
Petição AGU de 12/04/16. Sustentação oral do Sr. Advogado-Geral da União.	10049 a 10053	
Ofícios-Circulares n. 9, 10 e 11/2016. Encaminha mídia com avulso da DCR 1/15 aos senhores deputados	10054 a 10057	
Aviso e Mensagem n. 8/16 à Presidência da República – comunica data do início da discussão votação, bem como que será assegurada a palavra primeiramente aos autores da denúncia e imediatamente após a Exma. Presidente da República.	10058 a 10059	
Ofícios n. 497, 498 e 499/2016/SGM/P aos autores da denúncia – comunica data do início da discussão votação, bem como que será assegurada a palavra primeiramente aos autores da denúncia e imediatamente após a Exma. Presidente da República.	10060 a 10062	
Decisão da Presidência de 13/04/16. Sobre procedimentos de votação.	10063 a 10069	
Decisão da Presidência de 14/04/16. Sobre procedimentos de votação.	10070 a	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

	10082	
Fax do STF de 15/04/16. Encaminha certidão de julgamento do Mandado de Segurança n. 34130	10083 a 10141	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 82, de 15/04/2016 – Início da discussão em Plenário.	10142 a 10300	
Ata da Sessão Extraordinária n. 82, de 15/04/2016 – Início da discussão em Plenário.	10301 a 10302	
Termo de encerramento de volume	10303	
Termo de autuação de volume	10304	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 83, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10305 a 10466	Vol. 29
Ata da Sessão Extraordinária n. 83, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10467 a 10469	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 84, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10470 a 10631	
Ata da Sessão Extraordinária n. 84, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10632 a 10633	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 85, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10634 a 10777	
Ata da Sessão Extraordinária n. 85, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10778 a 10779	
Termo de encerramento de volume	10780	
Termo de autuação de volume	10781	Vol. 30
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 86, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10782 a 10930	
Ata da Sessão Extraordinária n. 86, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10931 a 10932	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 87, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	10933 a 11082	
Ata da Sessão Extraordinária n. 87, de 15/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11083 a 11084	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 88, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11085 a 11211	
Ata da Sessão Extraordinária n. 88, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11212 a 11213	
Termo de encerramento de volume	11214	
Termo de autuação de volume	11215	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 89, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11216 a 11383	Vol. 31
Ata da Sessão Extraordinária n. 89, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11384 a 11386	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 90, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11387 a 11510	
Ata da Sessão Extraordinária n. 90, de 16/04/2016 – Continuação da discussão em Plenário.	11511 a 11512	
Termo de encerramento de volume	11512A	
Termo de autuação de volume	11512B	
Lista de votação por chamada nominal – Votos “sim”	11513 a 11541	Vol. 32
Lista de votação por chamada nominal – Votos “não”	11542 a 11570	

Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) n. 1/2015, em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff

Sumário

Lista de votação por chamada nominal – Votos “abstenção”	11571 a 11599	
Lista de votação por chamada nominal – Ausentes	11600 a 11628	
Lista de votantes por UF, por ordem de chamada	11629 a 11643	
Relatório de votação em Plenário	11644	
Ata da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.	11645 a 11648	
Lista de votação por chamada nominal	11649 a 11677	
Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.	11678 a 11889	
Termo de encerramento de volume	11900	
Termo de autuação de volume	11901	Vol. 33
Continuação das Notas Taquigráficas da Sessão Extraordinária n. 91, de 17/04/2016 – Votação em Plenário.	11902 a 12012	
Declaração de voto – DVT n. 1/16, do Dep. Valtenir Pereira	12013 a 12020	
Declaração de voto – DVT n. 2/16, da bancada do PCdoB	12021 a 12030	
Ficha de tramitação da DCR n. 1/2015	12031 a 12043	
Termo de encerramento de volume	12044	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 1

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff. E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS, DEPUTADO EDUARDO CUNHA

DCR 1/2015

"O princípio geral a se observar é que '(...) não se deve proceder contra a perversidade do tirano por iniciativa privada, mas sim pela autoridade pública', dito isto, reitera-se a tese de que, cabendo à multidão prover-se de um rei, cabe-lhe também depô-lo, caso se torne tirano..." (Santo Tomás de Aquino. *Escritos Políticos*. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 25).

"Em todo país civilizado, há duas necessidades fundamentais: que o poder legislativo represente o povo, isto é que a eleição não seja falsificada, e que o povo influa efetivamente sobre os seus representantes." (Rui Barbosa. *Migalhas de Rui Barbosa*, org. Miguel Matos).

HÉLIO PEREIRA BICUDO, brasileiro, casado, Procurador de Justiça Aposentado, portador da Cédula Identidade RG n. 5888644, CPF n. 005.121418-00, Título de Eleitor n. 148.181.900.124, com endereço na Rua José Maria Lisboa, 1356, apto 31, Jardim Paulista, São Paulo-SP; **MIGUEL REALE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Secção de São Paulo, sob nº. 21.135, CPF n. 020.676.928.87, Título de Eleitor n. 001.645.780.116, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.713, 4º andar, cj. 41, São Paulo (SP); e **JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de

Identidade RG n. 24.130.055-1, CPF n. 195.295.878-48, Título de Eleitor n. 252.385.180.175, com endereço na Rua Pamplona, 1.119, cj. 41, Jardim Paulista, São Paulo-SP; todos cidadãos brasileiros, como comprovam as certidões anexas, subscrevendo, ainda, esta petição, o advogado **FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA**, brasileiro, OAB/SP 131.364 e inscrito no CPF sob nº 173.800.188-17, com escritório na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Aguaçu, 171, Cond. Ipê, Sala M-5, Alphaville Business, com fundamento nos artigos 51, inciso I, e 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º., incisos V e VI; 9º. números 3 e 7; 10, números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/50; bem como no artigo 218 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, **vêm apresentar DENÚNCIA em face da Presidente da República, Sra. DILMA VANA ROUSSEFF, haja vista a prática de crime de responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.**

Nesta oportunidade, haja vista que a presente denúncia congrega a ofertada em 1º. de setembro do ano corrente e seus aditamentos, desiste-se, expressamente, do pedido anterior.

1- Dos fatos:

O Brasil está mergulhado em profunda crise. Muito embora o Governo Federal insista que se trata de crise exclusivamente econômica, na verdade, a crise é política e, sobretudo, MORAL.

O Governo Federal também tenta fazer crer que tal crise pode se tornar institucional; sugere que se arrefeçam os ânimos, admitindo-se o quadro de horror que se estabeleceu no país; porém, não há que se falar em crise institucional. As instituições estão funcionando bem e, por conseguinte, possibilitam sejam desvendados todos os crimes perpetrados no coração do Poder.

O Tribunal Superior Eleitoral, em longo e minucioso processo, tem apurado inúmeras fraudes, verdadeiros estelionatos, encetados para garantir a reeleição da Presidente da República, tendo o Ministro Gilmar Mendes aduzido que, se soubesse, anteriormente, do que sabe na atualidade, não estariam aprovadas as contas de

campanha da Presidente. Também o Ministro João Otávio de Noronha defendeu a abertura de investigação referente à campanha da denunciada.

Foi assim que, no último dia 26 de agosto, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu reabrir o julgamento sobre as contas de campanha da Presidente da República.

Em paralelo, o Tribunal de Contas da União (TCU) assinalou flagrantes violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais ensejaram Representação Criminal à Procuradoria Geral da República, em petição elaborada pelo ora denunciante Miguel Reale Júnior.

Essa *notitia criminis* demonstra que a Presidente, que sempre se apresentou como valorosa economista, pessoalmente responsável pelas finanças públicas, deixou de contabilizar empréstimos tomados de Instituições Financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do país. Em suma, houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais vulneráveis. Diante da legislação penal comum, a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos artigos 299, 359-A e 359-C, do Código Penal, respectivamente, falsidade ideológica e crimes contra as finanças públicas.

Em 26 de agosto do corrente ano, Ministro do TCU noticiou à BBC que alertara a Presidente acerca das irregularidades em torno das chamadas pedaladas fiscais. E, no último dia 07, o mesmo Tribunal, em decisão histórica, inegavelmente técnica, rejeitou as contas do Governo Dilma, relativamente a 2014.

Na esteira do histórico processo do Mensalão, Ação Penal Originária 470, em que restaram expostos os planos de perpetuação no poder por parte do Partido Político ao qual a Presidente da República é filiada, foi deflagrada a Operação Lava Jato, que em cada uma de suas várias fases colhe pessoas próximas à Presidente, desconstruindo a aura de profissional competente e ilibada, criada por marqueteiros muito bem pagos.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 04

Com efeito, a máscara da competência fora primeiramente arranhada no episódio envolvendo a compra da Refinaria em Pasadena pela Petrobrás. Por todos os ângulos pelos quais se analise, impossível deixar de reconhecer que o negócio, mesmo à época, se revelava extremamente prejudicial ao Brasil. Segundo consta, as perdas foram superiores a setecentos milhões de reais.

Na oportunidade, a Presidente da República era presidente do Conselho da Estatal e deu como desculpa um equívoco relativo a uma cláusula contratual. À época, muitos indagaram se essa suposta falha não infirmaria a fama de competência e expertise na seara de energia, porém, ninguém teve a audácia de desconfiar da probidade da Presidente.

Mas, como se diz popularmente, Pasadena foi apenas a ponta do "iceberg", pois a Operação Lava Jato realizou verdadeira devassa em todos os negócios feitos pela Petrobrás, constatando, a partir de colaborações premiadas intentadas por Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, que as obras e realizações propaladas como grandes conquistas do Governo Dilma não passavam de meio para sangrar a promissora estatal que, atualmente, encontra-se completamente descapitalizada e desacreditada, inclusive internacionalmente. Nas palavras de um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, comparado à Lava Jato, o Mensalão se transformou em feito passível de ser julgado por Juizado de Pequenas Causas.

Vale destacar que Paulo Roberto Costa era pessoa muito próxima à Presidente da República, ao lado de quem posou para várias fotografias em eventos públicos, tendo sido convidado para o casamento da filha da Presidente, em cerimônia bastante reservada .

Para a infelicidade do país, os prejuízos havidos com Pasadena ficaram pequenos diante do quadro de descalabro que se descortinou. Reforça-se, a cada dia, a convicção de que algumas empresas foram escolhidas para serem promovidas internacionalmente e, a partir de então, participando de irreais licitações, drenar a estatal, devolvendo grande parte dos valores por meio de propinas, ou de doações aparentemente lícitas.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 05

Em outubro de 2014, ao prestar seu segundo depoimento em colaboração, Alberto Youssef asseverou que, dentre outras autoridades, a Presidente da República tinha ciência do que acontecia na Petrobrás . Em 25 de agosto do ano corrente, Youssef reafirmou que Lula e Dilma sabiam do esquema de propinas, na Petrobrás . Em acórdão da lavra do Ministro Dias Toffoli, exarado no Habeas Corpus de número 127.483/PR, o Egrégio Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da colaboração premiada realizada com Youssef .

Por força das constatações da Operação Lava Jato, foram presos o ex- Ministro José Dirceu, o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto, o ex-dirigente da Petrobrás Nestor Cerveró, pessoas que a Presidente fazia questão de reverenciar, até que negar os descalabros ficasse impossível.

Apesar das investigações em andamento e diante de fortes indícios de que muitas irregularidades haviam sido praticadas, a denunciada seguiu discursando pelo Brasil, reforçando a confiança nos dirigentes da estatal, como a presidente Graça Foster. Aliás, durante todo o processo eleitoral, a denunciada negou que a situação da Petrobrás, seja sob o ponto de vista moral, seja sob o ponto de vista econômico, era muito grave.

Com efeito, mesmo com todas as notícias veiculadas, a denunciada insistiu na estapafúrdia tese de que as denúncias seriam uma espécie de golpe, mera tentativa de fragilizar a Petrobrás, sempre destacando sua expertise na área de economia e de energia, ou seja, a Presidente dava sua palavra acerca da higidez da empresa! Vale lembrar que a presidente da Petrobrás deixou o cargo apenas em fevereiro de 2015, quando a situação já era insustentável, **no segundo mandato, portanto**.

Mas o quadro é ainda pior. A Operação Lava Jato jogou luz sobre a promíscua relação havida entre o ex- Presidente Lula e a maior empreiteira envolvida no escândalo, cujo presidente já está preso, há um bom tempo. Não há mais como negar que o ex- Presidente se transformou em verdadeiro operador da empreiteira, intermediando seus negócios junto a órgãos públicos, em troca de pagamentos milionários por supostas palestras, dentre outras vantagens econômicas.

CD MESA SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 06

Em julho de 2015, o Ministério Público Federal do Distrito Federal, por força do trabalho do Núcleo de Combate à Corrupção, iniciou investigação pela suposta prática de tráfico de influência, por parte do ex-presidente Lula, a fim de apurar favorecimento ao grupo Odebrecht, no exterior .

Recentemente, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, por meio de acórdão prolatado pelo Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto, nos autos do Habeas Corpus de número 503125866.2015.4.04.0000/PR, impetrado em benefício do presidente da Odebrecht, denegou a ordem, aduzindo que os fatos envolvendo a Petrobrás são notórios.

> "O histórico do processo é extenso, não sendo possível tal conclusão da análise crítica e exclusiva do decreto prisional ora impugnado. Há critérios para a decretação das prisões, os quais se fundam no art. 312 do Código de Processo Penal, reservadas, como já ressaltado pela 8ª Turma deste Tribunal, aos principais atores da empreitada criminosa. Assim, 'em um grupo criminoso complexo e de grandes dimensões, a prisão cautelar deve ser reservada aos investigados que, pelos indícios colhidos, possuem o domínio do fato como os representantes das empresas envolvidas no esquema de cartelização ou que exercem papel importante na engrenagem criminosa'. (HC nº 501676317.2015.404.0000). Ademais, a realidade processual contradiz qualquer assertiva em sentido contrário. Há delatores presos e não delatores em liberdade. Bom exemplo é o caso do investigado e réu Ricardo Ribeiro Pessoa, Diretor da UTC, que, mesmo após a obtenção da liberdade provisória, decidiu, por iniciativa própria, celebrar acordo de delação premiada. Gerson de Mello Almada, dirigente da Engevix, mesmo sem recorrer ao acordo de colaboração, admitiu a existência de cartel, do pagamento de propinas e indicou a participação da Odebrecht no esquema. 3.4. Assim, presentes os pressupostos para decretação da prisão preventiva, seja por força do risco à instrução processual, dada a existência de indicativos que o paciente pretendeu destruir provas, seja à ordem pública, ante a reiterada e multiplicidade de condutas ilícitas praticadas por meio de pessoas jurídicas, as quais até hoje mantém contratos com a administração pública, atuando de modo organizado e cooperado para fraudar licitações, aferir ganhos extraordinários, bem como risco à ordem econômica. Sobre

> este último aspecto, desnecessário gastar tinta, porquanto basta abrir qualquer jornal para verificar os prejuízos causados à Petrobrás, à economia nacional e as severas consequências internacionais que a empresa e o Estado estão na iminência de sofrer" .

Os contornos de crime de responsabilidade ficam mais salientes, quando se verifica que Lula é muito mais do que um ex- Presidente, mas alguém que, segundo a própria denunciada, lhe é indissociável e NUNCA SAIU DO PODER.

De fato, antes de o candidato do PT para a eleição de 2014 estar definido, quando perguntada acerca da possibilidade de o ex- Presidente voltar, a atual Presidente respondeu que ele (Lula) não iria voltar porque nunca havia saído, frisando que ambos seriam indissociáveis.

Ora, se a Presidente era (e é) indissociável de Lula, muito provavelmente, sabia que ele estava viajando o mundo por conta da Construtora Odebrecht, que coincidentemente sagrou-se vencedora para realizar muitas obras públicas, no Brasil e no exterior! Aliás, não se podem desconsiderar as fortes acusações feitas pelos empresários gaúchos, Auro e Caio Gorentzvaig, no sentido de que Dilma teria sido imposta a Lula por referido grupo empresarial.

Recentemente, houve o vazamento de um relatório do COAF, dando conta de que o ex- Presidente Lula teria recebido quase TRINTA MILHÕES DE REAIS, boa parte de empresas que contratam com o Governo Federal, por supostas palestras. Pois bem, ao invés de mandar investigar os estranhos recebimentos, a Presidente da República, por meio de seu Ministro mais próximo, mandou apurar o vazamento da informação, em mais um sinal de que está disposta a tudo para proteger seu antecessor .

A esse respeito, cumpre ressaltar a constante defesa que a denunciada faz da figura do ex-presidente Lula. Mesmo presentemente, objetivando lhe conferir certa imunidade, estuda elevá-lo à condição de Ministro. Elevar à condição de Ministro quem pode ter funcionado como operador da empreiteira que desfalcou a Petrobrás?! A Imprensa nacional, inclusive, noticia que a Presidente Dilma já passou o governo ao Ex-Presidente Lula, em uma espécie de terceiro mandato! Um acinte!

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 08

Independentemente de qualquer antecipação de juízo sobre culpa, estando o presidente da Odebrecht preso, sendo fato notório que o Presidente Lula lhe prestava assessoria nos contratos firmados e mantidos com o Poder Público, não seria caso, no mínimo, de a Presidente Dilma Rousseff afastar-se, ao menos institucionalmente, de seu antecessor?

Necessário apontar que, apesar da edição da Lei de Acesso à Informação, os montantes enviados para Cuba e Angola receberam a chancela de sigilosos. Estranhamente, as empresas tão bem representadas pelo ex- Presidente, indissociável da atual Presidente, segundo consta, conduziram obras nesses países!

Durante muitos anos, todos os brasileiros foram iludidos com o discurso de que o ex- Presidente Lula seria um verdadeiro promotor do Brasil, no exterior, um propagandista que estaria prospectando negócios para as empresas nacionais, no estrangeiro. No entanto, conforme foram se descortinando os achados da Operação Lava Jato, restou nítido que todo esse cenário serviu, única e exclusivamente, para sangrar os cofres públicos.

Existe a tese de que nada haveria contra a Presidente da República. No entanto, os escândalos que se sucedem, de há muito, passam próximos a ela, não sendo possível falar em mera coincidência, ou falta de sorte. A Presidente da República faz parte desse plano de poder. E os Poderes constituídos precisam, nos termos da Constituição Federal, agir.

Não é exagero lembrar que, quando ainda era Ministra da Casa Civil, a Presidente tinha como seu braço forte a ex-ministra Erenice Guerra, que sempre se encontra em situações questionáveis, sendo certo que, mais recentemente, envolveu-se na Operação Zelotes, referente à corrupção no Carf.

Como de costume, seja com relação a Erenice Guerra, seja com relação a Graça Foster, seja com relação a Nestor Cerveró, ou Jorge Zelada, a Presidente agiu como se nada soubesse, como se nada tivesse ocorrido, mantendo seus assistentes intocáveis e operantes na máquina de poder instituída, à revelia da lei e da Constituição Federal.

Para espanto de todos, Edinho Silva, tesoureiro da campanha da Presidente, apontado como receptor de quase quatorze milhões de reais, é mantido no Governo, no importante cargo de Ministro de Comunicação Social.

8

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 09

Poder-se-ia aduzir que fatos anteriores ao exercício da Presidência da República seriam irrelevantes, como, por exemplo, a compra da Refinaria em Pasadena, enquanto Dilma Rousseff era Presidente do Conselho da Petrobrás. Todavia, fazer referência a esses acontecimentos se revela preciso, não com o fim de obter responsabilização por eles, mas com o intuito de evidenciar que a tese do suposto desconhecimento se mostra insustentável. Fosse um único fato, até se poderia admitir tratar-se de um descuido, ou coincidência; porém, estando-se diante de uma verdadeira continuidade delitiva, impossível crer que a Presidente da República não soubesse o que estava passando a sua volta. **E os crimes se estenderam a 2015, ou seja, invadiram o segundo mandato!**

Em outras palavras, antes do descortinar dos fatos apurados na Lava Jato, até era crível que a compra de Pasadena se tivesse dado por um erro relativo a uma cláusula contratual; entretanto, passado todo esse tempo, com todos os escândalos que vieram à tona, tem-se que Pasadena foi apenas mais um episódio e a estratégia de "não sei, não vi" se revela modus operandi.

Renomados juristas proferiram pareceres favoráveis à instalação do Processo de Impeachment e à perda do cargo da Presidente da República, sugerindo, no entanto, que seus crimes de responsabilidade seriam de natureza culposa. Ao ver desses dignos estudiosos, a governante máxima teria sido apenas negligente ao não responsabilizar seus subalternos.

Com todo respeito a esses nobres pareceristas, com os quais ora se concorda acerca do cabimento e procedência do Impeachment, nesta oportunidade, afirma-se que tudo indica ter a denunciada agido com dolo, pois a reiteração dos fatos, sua magnitude e o comportamento adotado, mesmo depois de avisada por várias fontes, não são compatíveis com mera negligência.

Reforça o entendimento de que a Presidente da República agiu com dolo o fato de ela sempre se mostrar muito consciente de todas as questões afetas ao setor de energia, bem como aquelas relacionadas à área econômica e financeira. Ademais, além de ser economista por formação, a dirigente máxima do país ocupou cargos umbilicalmente relacionados ao setor de energia, não sendo possível negar sua personalidade centralizadora. Em análise bastante minuciosa, o jornalista, escritor e político Fernando Gabeira, mostra bem que só pode alegar falta de elementos para o Impeachment quem não concatena os fatos.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 10

O caso é grave e, por isso, lança-se mão de medida drástica, extrema, porém CONSTITUCIONAL. Apresentar esta denúncia constitui verdadeiro dever de quem estudou minimamente o Direito, sobretudo em seus ramos Constitucional, Administrativo e Penal. Golpe será permitir que o estado de coisas vigente se perpetue. Como bem ensinara o saudoso Ministro Paulo Brossard:

> "O sujeito passivo do impeachment é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal. Só aquele que pode malfazer ao Estado, como agente seu, está em condições subjetivas de sofrer a acusação parlamentar, cujo escopo é afastar do governo a autoridade que o exerceu mal, de forma negligente, caprichosa, abusiva, ilegal ou facciosa, de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo" (O Impeachment. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 134).

Se esta Casa não tomar as providências cabíveis, a tendência é realmente este terrível quadro se acirrar, pois o Governo Federal já está movendo seus tentáculos com o fim de mitigar a Lei Anticorrupção, objetivando, novamente, favorecer as empresas que se encontram no centro dos escândalos que assolam o país, como bem diagnosticado pelo Eminente Jurista Modesto Carvalhosa, em recentes artigos. Aliás, o mesmo Professor denunciou a condescendência criminosa da Presidente da República, já em dezembro de 2014 .

Cumpre, ainda, chamar atenção para o grave fato de o governo Federal ter tentado constranger o TCU, por meio de estranha entrevista coletiva de três Ministros de Estado, em plena tarde de domingo!

Parte dos fatos objeto do presente feito pode constituir, além de crimes de responsabilidade, crimes comuns. A Procuradoria Geral da República já está de posse de representação pelos crimes comuns contrários à fé pública e às finanças públicas. Por razões desconhecidas dos ora subscritores, a representação ainda não foi avaliada pelo Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, recém-reconduzido ao cargo.

Todavia, a possível ocorrência de crime comum não inviabiliza o processo por crime de responsabilidade. Muito ao contrário, a existência de crimes comuns apenas reforça a necessidade de se punir a irresponsabilidade. Em primeiro lugar, tem-se que a Constituição Federal, a lei e a doutrina não afastam a possibilidade de dupla punição

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 11

(por infração política e também penal) e, em segundo lugar, diante da inércia da autoridade competente para fazer apurar o crime comum, ainda mais legítimo rogar a esta Egrégia Casa que assuma seu papel constitucional. É o que ora se requer!

Centenas de juristas reunidos em tradicional comemoração do dia "XI de Agôsto" externaram sua indignação ao apoiar manifesto da lavra do Eminente Jurisconsulto Flávio Flores da Cunha Bierrenbach .

Em 2015, em diversas oportunidades, a população foi maciçamente às ruas, em números muito superiores ao contingente de pessoas que se mobilizou em 1992. Pouco antes da manifestação do dia 16 de agosto, ao lado de outros tantos brasileiros, os três denunciantes gravaram vídeo para o Movimento Vem pra Rua, convidando a população a se mobilizar.

O vídeo feito com o primeiro signatário, bem como carta de sua autoria, lida por Rogério Chequer, um dos líderes de tal Movimento, evidencia que, de há muito, estamos vivendo em uma falsa Democracia, sendo certo que o resgate da verdadeira se faz necessário.

O processo de Impeachment visa à verdade real, os fatos ora narrados não limitam a atuação desta Câmara e do Senado Federal, por conseguinte, desde logo, pleiteia-se que sejam levadas em consideração as revelações que ainda estão por vir. De todo modo, o que já há apurado resta suficiente para deflagrar este processo, haja vista que a conduta omissa da denunciada, relativa aos desmandos na Petrobrás, restou mais do que comprovada, implicando a prática de crime de responsabilidade nos termos do art. 9, itens 3 e 7, que encerra as seguintes tipificações criminais:

> "Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:
>
> 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;
>
> 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo."

No entanto, os crimes de responsabilidade da denunciada não se limitam àqueles atentatórios à probidade na administração, pois, como a seguir restará evidenciado, sérias lesões ao orçamento foram perpetradas, seja pela edição de decretos não numerados abrindo crédito suplementar, sem autorização do Congresso Nacional; seja pela prática das chamadas pedaladas fiscais, com inequívoca maquiagem das contas públicas.

Este cenário é que fez nascer e se consolidar nos brasileiros o desejo de ver sua presidente impedida de continuar administrando o país. Nada menos que 63% (sessenta e três por cento) da população brasileira quer o Impeachment de Dilma Rousseff, revela pesquisa CNT/MDA[1].

A realidade salta aos olhos! Ao contrário do que prega a denunciada e aqueles que lhe são próximos, notadamente o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o único golpe que se praticou foi a reeleição da Presidente; sem contar a sanha de seu Partido de se manter no poder.

Os crimes de responsabilidade de Dilma Vana Rousseff exigem uma resposta firme do Congresso Nacional, em uma única direção, a do impedimento.

Registre-se, por oportuno, que, embora os denunciantes já tenham ofertado anterior pedido de Impeachment contra a denunciada, inclusive aditando-o, é certo que os fatos que se sucederam, após aquela oportunidade, exigem nova denúncia para que se possa consolidar, com ainda maior clareza, os crimes praticados por Dilma Rousseff., com destaque para a rejeição das contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União, bem como a constatação de que as pedaladas invadiram o segundo mandato, caracterizando inafastável continuidade delitiva.

[1] http://noticias.uol.com.br/ultimasnoticias/agencia-estado/2015/07/21/628-sao-favoraveis-ao-impeachment-de-dilma-diz-pesquisa.htm

2.- Dos crimes de responsabilidade:

2.1.- Dos Decretos Ilegais. Crime do art. 10, itens 4 e 6 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950

A denunciada fez editar, nos anos de 2014 e 2015, uma série de decretos sem número que resultaram na abertura de créditos suplementares, de valores muito elevados, sem autorização do Congresso Nacional.

Como se pode observar da tabela anexa, os valores de créditos suplementares objeto de decretos não numerados da denunciada foram da ordem de R$ 18.448.483.379,00 (dezoito bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais).

Esses decretos foram publicados após a constatação, pelo Tesouro Nacional, de que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual não haviam sido cumpridas, como revelado pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2014 do Tesouro Nacional.

No Relatório consta, expressamente, que:

"11. Assim como o ocorrido com a grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. O nível das despesas também foi influenciado por eventos não-recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do país.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de Novembro de 2014, Projeto de Lei que altera a LDO-2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, em caso de aprovação do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas

com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R$ 70,7 bilhões na projeção do abatimento da meta fiscal. Isso posto, o abatimento previsto, neste Relatório, é de R$ 106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R$ 10,1 bilhões. (GRIFAMOS)

A partir destas informações, resta claro que o resultado das metas estabelecidas pela LDO (resultado primário) **não estava sendo cumprido pelo Governo Federal, tanto que o resultado das metas de superávit primário foi alterado por meio do mencionado PLN 36/2014 (transformado na Lei nº 13.053/2014)** - projeto esse apresentado no Congresso Nacional no dia 11 de novembro de 2014, cuja mensagem ao Congresso foi redigida em 5 de novembro de 2014, como consta da proposição apresentada - que alterou a LDO/2014 (Lei 12.919/2013) e assim dispõe:

LEI Nº 13.053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3o A meta de resultado a que se refere o art. 2o poderá ser reduzida até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com o identificador de resultado primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4o do art. 7o desta lei. ....." (NR)

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193o da Independência e 126o da República.

A partir da aprovação desta lei a meta fiscal foi reduzida em até R$ 67 bilhões, como se pode verificar da mensagem ao PLN 36/2014, que diz:

> EM nº 00206/2014 MP
>
> Brasília, 5 de Novembro de 2014
>
> Excelentíssima Senhora Presidenta da República,
>
> 1. **Ao longo de 2014, foi revisada para baixo a previsão de crescimento da economia brasileira** para este ano quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2014. Esta revisão para baixo da previsão de crescimento tem ocorrido em diversos países, levando instituições e organismos internacionais a revisarem para baixo a estimativa de crescimento da economia mundial para este ano de 2014.
>
> 2.**A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal** para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. As políticas de incentivos fiscais e a manutenção do investimento tornaram se imprescindíveis para minimizar os impactos do cenário externo adverso e garantir a retomada do crescimento da economia nacional.
>
> 3. **Neste sentido, a proposta encaminhada consiste em ampliar a possibilidade de redução do resultado primário** no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento -PAC. Para isto propõe-se a alteração da Lei nº12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências", que **estabelece no caput do art. 3º que a meta de superávit primário poderá ser reduzida em até R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais),** valores esses relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento -PAC, cujas programações serão

identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4°do art. 7°desta Lei.

4.Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o caput do art. 3°da Lei n°12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências". (GRIFAMOS).

Portanto, **resta comprovado que a denunciada, desde o dia 5 de novembro de 2014, pelo menos, já tinha conhecimento de que a meta de superávit primário prevista na LDO não estava sendo cumprida, e que não seria cumprida, pois foi apresentado projeto de lei para a alteração da meta do resultado primário**, o que efetivamente ocorreu com a aprovação da lei, convertido para a Lei 13.053/2014. Mesmo conhecendo a impossibilidade de cumprir a meta fiscal, a denunciada, após esta data, expediu os decretos constantes da tabela anexa.

Em sede de Memorial, cuja cópia segue anexa, o Procurador junto ao Tribunal de Contas da União, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, claramente evidenciou a prática do crime em questão:

> "Além das omissões intencionais na edição de decretos de contingenciamento em desacordo com o real comportamento das receitas e despesas do país, houve ainda edição de decretos para abertura de créditos orçamentários **sem a prévia**, adequada e necessária autorização legislativa, violando a Lei Orçamentária anual, a LRF e a Constituição da República" (grifos no original). (GRIFAMOS)

Como deixa claro o parecer do ilustre Procurador, a autorização deveria ser prévia!

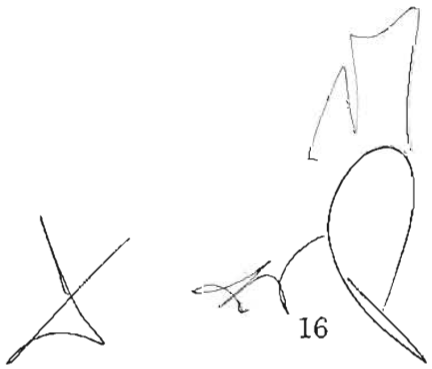

A ilegalidade da conduta da denunciada se revela a partir das proibições constantes do art. 167, V da CF[2] e art. 4° da Lei Orçamentária Anual – LOA-2014 (Lei 12.952/2014)[3].

O art. 167, inciso V, da Constituição Federal, estabelece ser vedada a ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Esta autorização tem que constar de lei específica (art. 165, §8° da CF).

Com efeito, para a execução do orçamento em determinado exercício financeiro, como regra, a lei de diretrizes orçamentárias estabelece as balizas para o manejo de verbas suplementares. Em 2014, a Lei 12.952/2014, em seu artigo 4°, autorizou a abertura de créditos suplementares, **desde que as alterações promovidas "sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014"**.

Ou seja, a abertura de crédito suplementar não poderia ocorrer se houvesse incompatibilidade com a meta estabelecida por lei. Como já demonstrado acima, a propositura do PLN 36/2014 é uma **confissão de que a meta não estava e não seria cumprida.**

Diante deste quadro, cumpria à denunciada atender ao quanto disposto no art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que dispõe:

"Art. 9- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias".

---

[2] Art. 167, V da CF: "Art. 167. São vedados: I - .....; (...); V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

[3] Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8° da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas:

Assim, nos termos da legislação vigente, a denunciada, após constatado o desatendimento à meta de resultado primário, inclusive por arrecadação a menor em relação às receitas estimadas, como admitido expressamente em projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, tinha a obrigação legal de limitar os empenhos e a movimentação financeira. Nos termos do art. 4º da LOA/2014, à denunciada era defeso autorizar qualquer valor de verba suplementar.

Porém, a conduta da denunciada foi contrária ao que determina a lei. Editou decretos com ampla e vultosa movimentação financeira, ampliando os gastos da União com recursos suplementares, quando estava vedada esta ação.

Não bastasse o ocorrido no ano de 2014, a mesma conduta da denunciada foi praticada no ano de 2015.

Assim é que a denunciada, no ano de 2015, assinou os seguintes decretos sem número:

Decretos por fonte de financiamento

Data	Decreto	Tipo de Financiamento – R$		
		Superávit Financeiro (A)	Excesso de Arrecadação (B)	Anulação de dotações orçamentárias (C)
27/07/2015	s/nº	703.465.057,00	7.000.000,00	36.048.917.463,00
27/07/2015	s/nº	56.550.100,00	-	1.572.969.395,00
27/07/2015	s/nº	666.186.440,00	594.113.666,00	441.088.922,00
27/07/2015	s/nº	-	365.726,00	29.557.106,00
20/08/2015	s/nº	1.370.419,00	-	55.236.212.150,00
20/08/2015	s/nº	231.412.685,00	262.173.117,00	106.683.043,00
SUBTOTAL		1.658.984.701,00	863.652.509,00	93.435.428.079,00
SUBTOTAL (A+B)		2.522.637.210,00		
TOTAL (A+B+C)		95.958.065.289,00		

Referidos decretos, cuja publicação no Diário Oficial da União encontra-se comprovada pelos documentos anexos, importam dotação orçamentária concernente a

suposto Superávit financeiro e excesso de arrecadação, na ordem de R$ 2,5 bilhões (R$ 95,9 bilhões menos R$ 93,4 bilhões).

Todavia, esses superávit e excesso de arrecadação são artificiais, pois, conforme se pode verificar a partir do PLN nº 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconhecera que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080/2015, não seriam cumpridas.

Ora, o art. 4º da Lei 13.115/2015, Lei Orçamentária anual de 2015, é expresso em prever que a abertura de créditos suplementares seja compatível com a obtenção da meta de resultado primário, tal como previsto na LOA/2014.

Data venia, o PLN 5/2015 é límpido em dizer que a meta fixada não está sendo atendida, pois seu objeto é, exatamente, reduzir as metas estabelecidas na LDO e LOA.

A confissão deste crime encontra-se na Mensagem ao Congresso deste PLN 05/2015, que diz:

> Excelentíssima Senhora Presidenta da República,
>
> 1. Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, **proposta de Projeto de Lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, particularmente em relação às metas fiscais.**
>
> 2. **A previsão de crescimento da economia brasileira para o ano de 2015 foi revisada para baixo** nos meses seguintes à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.
>
> 3. **A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias**, tornando necessário garantir espaço fiscal adicional para a realização das despesas obrigatórias e preservar investimentos prioritários. De outra parte, não obstante o contingenciamento de despesas já realizado, houve significativo crescimento das despesas obrigatórias projetadas.
>
> 4. **Desse modo, considerando os efeitos de frustação de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário** para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

5. **Nesse sentido, propomos a revisão da meta fiscal originalmente definida**, associada à adoção de medidas de natureza tributária e de novo contingenciamento de despesas que, uma vez implementadas, propiciarão os meios necessários à continuidade do ajuste fiscal em curso.

6. A esse respeito, merece destaque a ampliação dos esforços dirigidos ao combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como a adoção de medidas que privilegiem a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e de outras voltadas ao incremento das receitas tributárias, contribuições e demais receitas. De outra parte, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade.

7.Por certo, a meta de resultado primário encerra conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF. Entretanto, ela não deve ser vista como um fim em si mesmo, admitindo-se que, uma vez esgotados os mecanismos de ampliação da receita e os meios de limitação de despesas, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal.

8. **Nesse sentido, a sugestão encaminhada consiste em propor como meta um resultado primário do setor público consolidado equivalente a R$ 8,7 bilhões, sendo R$ 5,8 bilhões a cargo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Ainda assim, diante do cenário de incerteza quanto à efetividade da arrecadação decorrente das referidas medidas tributárias e concessões e permissões, a proposta define que será reduzido o resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrem.**

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o art. 2º da V

> Lei nº13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras propostas.

Os decretos acima transcritos foram editados e publicados após a data de propositura do PLN 5/2015 no Congresso Nacional, o que revela o dolo da denunciada!

Idênticas as condutas nos anos de 2014 e 2015!

As condutas acima descritas constituem inegável crime de responsabilidade, nos termos do art. 10 da Lei 1.079/50, especificamente nos seguintes itens:

> **"Art. 10. São crimes de Responsabilidade contra a lei orçamentária:**
> **4) Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária;**
> **6) Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal".**

Ora, a denunciada, por meio dos decretos acima mencionados, autorizou, nos anos de 2014 e 2015, a abertura de crédito com inobservância à LOA e à Constituição Federal, justamente por permitir a abertura de recursos suplementares quando já se sabia da inexequibilidade das metas de superávit estabelecidas por lei, como demonstrado acima.

Sua conduta criminosa é inequívoca, sendo certo que o Colendo TCU já reconheceu ser ilegal esta prática nos autos do TC-005.335/2015-9, nos seguintes termos:

> "17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio de Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 13060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e com a estrita vinculação

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 22

> dos recursos oriundos do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Esta constatação diz respeito às práticas ilegais intentadas pela denunciada no ano de 2014. E, ainda assim, ela reiterou em 2015! O caso é grave!

Em resumo, a mensagem do Poder Executivo confirma que a frustração nas expectativas de arrecadação e o aumento de despesas impediram o cumprimento das metas e a denunciada criou e continua criando despesas suplementares enquanto as metas vigentes estão comprovadamente desatendidas, o que infringe os artigos 167, V da CF, art. 4º da LOA/2014 e LOA/2015, e art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

Inegável, portanto, que a infringência às leis orçamentárias é patente, contumaz e reiterada, o que perfaz o tipo do art. 10, 4, da Lei 1.079/50.

Ainda, estas mesmas condutas importam crime de responsabilidade nos termos do item 6, do art. 10, da Lei dos Crimes de Responsabilidade, pois Dilma Vana Rousseff, no exercício da Presidência da República, autorizou a abertura de crédito sem fundamento na lei orçamentária e com inobservância de prescrição legal. Nota-se, à toda evidência, que a publicação destes decretos já seria, isoladamente, suficiente para ensejar o afastamento da Presidente da República, mas, as ilegalidades foram além, conforme restará evidenciado.

2.2.- Das Práticas Ilegais de Desinformações Contábeis e Fiscais- As chamadas pedaladas fiscais

Conforme apurado pelo Tribunal de Contas da União, em processo ainda em andamento (TC 021.643/2014-8), durante os anos de 2011 e 2014 a contabilidade da União não espelha a realidade das contas públicas – o que afronta a necessária transparência -, em razão da prática de diversas maquiagens contábeis que ficaram conhecidas como "pedaladas fiscais".

Essa conduta revela que os princípios inspiradores de Maquiavel estão presentes no Governo Federal, na medida em que os fins justificaram os meios, pois o objetivo único e exclusivo das "pedaladas" foi, e ainda é, forjar uma situação fiscal do país que inexiste, sem o temor de afrontar a lei para chegar ao resultado esperado.

Do incluso parecer do eminente Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público no Tribunal de Contas da União, emitido nos autos do processo nº TC 021.643/2014-8, confere-se que foram praticadas as seguintes ilegalidades:

> A) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos a equalização de juros e taxas de safra agrícola;
>
> B) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos a créditos a receber do Tesouro Nacional em razão de títulos de créditos não contabilizados;
>
> C) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao BNDES relativos a equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);
>
> D) Não registro no rol dos passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil referentes a passivo da União junto ao FGTS em razão do Programa Minha Casa Minha Vida;
>
> E) Incorreta apresentação dos cálculos do resultado primário das contas do Governo em decorrência de dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, bem como os dispêndios relativos a equalização de taxa de juros da safra agrícola e créditos não lançados junto ao Banco do Brasil. Ainda, essa incorreção também se revelou em razão do não lançamento da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida e recursos não repassados pela União e que estão registrados em referido fundo junto à União, bem como junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);
>
> F) Realização de operações ilegais de crédito por meio da utilização de recursos da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamentos de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família;

G) Realização de operações ilegais de crédito por meio de utilização de recursos da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamentos de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

H) Realização de operações ilegais de crédito por meio de adiantamentos concedidos pelo FGTS ao Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, através da Caixa Econômica Federal;

I) Realização de operações ilegais de crédito por meio de utilização de recursos do BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

J) Pagamentos de dívidas da União no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

K) Atrasos nos repasses de recursos aos Estados e Municípios em decorrência da exploração de gás, petróleo e recursos hídricos (Lei 7.990/89); da contribuição social do salário-educação (art. 212, § 5º da Constituição Federal) e nos repasses de recursos ao Instituto Nacional de Seguro Social.

Importante esclarecer que a denúncia ofertada pelo Ministério Público no TCU foi acolhida pelo Tribunal de Contas da União em acórdão datado de 15 de abril de 2015.

Estas operações ilegais caracterizam crime de responsabilidade, nos termos do artigo 11, itens 2 e 3, da Lei 1.079/50.

Com efeito, a União realizou operações de crédito ilegais a partir do não repasse de recursos a entidades do sistema financeiro nacional controladas pela própria União.

Tal prática se deu a partir de adiantamentos realizados pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, em diversos programas federais de responsabilidade do Governo Federal.

CD
AUTUAÇÃO
Fls 25
SECRETARIA GERAL DA MESA

Como é cediço, adiantamentos de recursos realizados por entidades do sistema financeiro constituem efetiva operação de crédito, notadamente para fins da Lei de responsabilidade fiscal, que assim define o instituto (art. 29, III):

> "Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> I - .....
> .....
> III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;"

Os adiantamentos foram realizados através da seguinte operação:

A União contratou a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil como operadores de programas desenvolvidos pelo Governo Federal. Para tanto, deveria repassar, diretamente da conta do Tesouro, os recursos necessários para a efetivação dos programas a cada mês, mais precisamente, teria a obrigação de transferir para as instituições financeiras os valores relativos à equalização de juros, aos dispêndios e às transferências legais dos já mencionados programas de governo.

Porém, deixou de operar essas restituições e as entidades do sistema financeiro contratadas realizaram os pagamentos aos beneficiários com recursos próprios e, consequentemente, promoveram a constituição de crédito em seu favor, contra a União.

Este procedimento, a toda evidência, constitui modalidade de mútuo, ou operação assemelhada, a configurar operação de crédito nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Outro não foi o ocorrido, eis que as instituições que concederam crédito, como é público e notório, são controladas pela própria União.

Logo, a operação de crédito realizada entre as instituições financeiras e a União foram ilegais!

Neste ponto, destacamos o seguinte trecho do parecer da Procuradoria do TCU:

> "Não há dúvida de que, nos casos em que a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes.
> Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda registraram, em seus ativos, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal." (GRIFO NO ORIGINAL)

Importante consignar que as entidades do sistema financeiro estavam autorizadas a funcionar apenas como operadores do programa, não como agente financiador (Art. 9° da Lei 11.977/2009 – Minha Casa Minha Vida, por exemplo).

Sobre essa operação, ao receber a representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU, assim entendeu a Corte de Contas:

> 23. **No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União.** Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 27

24. **De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen, o saldo total desses passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R$ 1,74 bilhão**, assim composto:

(i) Bolsa Família: R$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R$ 87 milhões.

25. Com relação ao PMCMV, os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como o projeto para o ano de 2015, previam que as despesas com as subvenções econômicas desse programa seriam financiadas com recursos da chamada "fonte 100", que representa recursos livres e ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

26. **Entretanto, o pagamento dessas subvenções de responsabilidade da União vem ocorrendo por intermédio de adiantamentos concedidos pelo FGTS**, na forma autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009, utilizando-se a fonte de recursos "operação de crédito interna".

27. Desse modo, do montante de R$ 7,8 bilhões despendidos com subsídios concedidos no programa entre 2009 e 2014, apenas R$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados encaminhados pela CAIXA. Ou seja, dos R$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos aos mutuários, apenas R$ 1,6 foi desembolsado pela União, sendo que o restante, no montante de R$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5°, § 1°, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

29. **Quanto ao pagamento das despesas correspondentes à subvenção econômica de equalização de taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que era feito semestralmente, os atrasos começaram no 2° semestre de 2010, sendo que, a partir de então, até o 1° semestre de 2014, não houve**

mais nenhum repasse da União ao BNDES atinente a tal dispêndio.

30. Em 10 de abril de 2012, quando o saldo a pagar devido pela União montava a R$ 6,7 bilhões, foi editada a Portaria 122/2012, prorrogando por 24 meses o prazo para pagamento das dívidas. A tabela 15 do relatório precedente mostra que, sem a postergação estabelecida na mencionada portaria, em junho de 2014, o saldo a pagar com a equalização da taxa de juros montaria a R$ 19,6 bilhões.

31. **Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES,** em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.

33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é "proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo". Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1° do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.

34. Assim, com relação a esse ponto, devem ser acolhidos os encaminhamentos da SecexFazenda, apresentados resumidamente a seguir:" (TC N° 021643/2014-8 – Voto Ministro José Múcio – GRIFAMOS)

O voto proferido pelo Ministro José Múcio explicita, de forma inquestionável, as ilegalidades praticadas pelo Governo Federal, destacando-se que as práticas adotadas não foram meros atrasos, mas sim expediente reiterado, gerando passivos acumulados, notadamente junto à Caixa Econômica Federal.

Chegou-se ao ponto de deixar de repassar ao BNDES os valores devidos em razão do Programa de Sustentação do Investimento – PSI pelo período de 4 (quatro) anos.

Mais à frente, afirma o ilustre relator do TCU:

> 56. De fato, ainda **não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU**.
> 57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganhariam grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.
> 58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, **mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.**' (Grifou-se)

Dentre as operações de crédito ilegais realizadas pela denunciada merece destaque aquela concernente à equalização de juros do plano safra.

No acórdão 0825/2015 do TCU, nos autos do processo TC 021.643/2014-8, consta do voto do Ministro José Múcio, aprovado por unanimidade:

> "116. As **equalizações**, como já evidenciado pelos itens 90 a 95 desta instrução, **são despesas orçamentárias correntes que devem ser pagas ao longo do processo de execução do orçamento**. Ou seja, espera-se que o devedor (União) efetue, periodicamente, o pagamento das equalizações ao respectivo credor (BB).

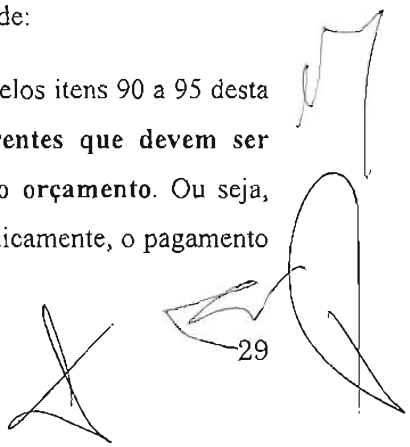

> 117. **Quando, no entanto, referidos pagamentos não são efetuados e, ao estoque da respectiva dívida, passam a ser apropriados juros, não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor**.
>
> 118. Desse modo, como determina a metodologia de apuração "abaixo da linha", nos parece que estão plenamente atendidos os critérios estabelecidos pela metodologia "abaixo da linha" para o registro de tais passivos na DLSP, uma vez que: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB - ora, se não são devidos, por que são apropriados juros aos respectivos estoques; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira."

No caso deste programa, há prova inquestionável das pedaladas fiscais no ano de 2015, através das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do 1º Trimestre de 2015, em que consta a evolução dos valores devidos pelo tesouro nacional a tal instituição financeira em aproximadamente 20% (vinte por cento) do montante devido em dezembro de 2014. É que no 4º balanço trimestral de 2014 a dívida sob esta rubrica era de R$ 10,9 bilhões, passando para R$ 12,7 bilhões em 31 de março de 2015.

Aliás, é da própria nota de rodapé da demonstração contábil, às fls. 87 e 88, que consta a confissão do crime praticado, nos seguintes termos: "As transações com o Controlador referem-se às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 11ª), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional".

Não bastasse, com a divulgação das demonstrações contábeis do Banco do Brasil do Primeiro Semestre de 2015, chega-se à prova de que as ilegalidades do Governo Federal em relação ao Plano Safra se estenderam até junho de 2015, pois o valor devido ao Tesouro Nacional por equalização da taxa de juros pelo Plano Safra alcança a cifra de R$ 13,4 bilhões.

Ou seja, apenas com o Banco do Brasil, graças a um único programa, as pedaladas fiscais no ano de 2015 foram de mais de R$ 3 bilhões.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 31

Em relação às provas das ilegalidades aqui narradas, junta-se a esta denúncia mídia digital em que constam todas os pareceres técnicos do TCU reconhecendo as ilegalidades. Nem se diga que o processo em questão ainda não foi analisado pela Corte de Contas, pois esta faz apuração em sua esfera de Competência, não sendo condição para o reconhecimento de crime de responsabilidade pela denunciada. As provas ora carreadas, juntamente com aquelas que abaixo se pleiteiam, por não estarem acessíveis aos denunciantes neste momento, são suficientes para a prova dos fatos alegados.

Constatada essa ilegalidade, a prática de crime de responsabilidade é inequívoca, porquanto, determina a Constituição Federal, em seu artigo 85:

> **Art. 85.** São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
>
> **I** - a existência da União;
>
> **II** - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
>
> **III** - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
>
> **IV** - a segurança interna do País;
>
> **V** - a probidade na administração;
>
> **VI** - a lei orçamentária;
>
> **VII** - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
>
> **Parágrafo único**. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A Lei 1.079/50 dá concretude material e formal a esse dispositivo constitucional, estatuindo, em seu artigo 4°.:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciárias (Constituição, artigo 89).

Tanto a Constituição Federal, assim como o artigo 4º. da Lei 1.079/50, dizem ensejar o impedimento do Presidente da República o fato de este atentar contra a probidade na Administração e contra a lei orçamentária.

No entanto, por força de alterações ocasionadas pela Lei 10.028/00, a clareza da ocorrência do crime de responsabilidade resta ainda maior. De fato, a lei em apreço (que foi editada para melhor proteger os valores tutelados pela Lei de Responsabilidade Fiscal), alterou o artigo 10 da Lei 1.079, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 - Realizar o estorno de verbas;

4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

É importante consignar que o simples fato de ter a Presidente descumprido os comandos dos artigos 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal já seria suficiente para caracterizar o crime de responsabilidade, mas, como ela descumpriu dispositivos claramente descritos na Lei n; 1.079/50, também está sujeita às consequências do Impeachment, segundo pontifica autorizada doutrina:

"A recentíssima Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, tipificou os comportamentos que passam a ser crimes. Já não haverá mera infração administrativa, no caso de descumprimento das determinações legais. Passa o comportamento do agente público a ter tal relevância no setor financeiro que o descumprimento das normas estabelecidas na lei de responsabilidade fiscal não só enseja sanção civil, como passa, agora, a constituir crime. Em sendo assim, há a infração política, que pode ensejar o *impeachment*, mediante julgamento pelo Legislativo, bem como há a infração civil, que enseja indenizações e cassação e mandato através do Judiciário, bem como passa a existir o crime de caráter financeiro" (Regis Fernandes de Oliveira. *Responsabilidade Fiscal*. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2002. p. 105 e 106).

"Quando o autor da conduta for o Presidente da República, cometerá *igualmente* crime de responsabilidade, conforme dispõe o art. 10 da Lei n. 1.079/50, alterada pela Lei n. 10.028/2000. Note que os "crimes de responsabilidade" definidos no Diploma aludido não têm natureza penal (mas político-administrativa), a despeito de sua terminologia, motivo por que a imputação ao mandatário da Nação do crime capitulado no art. 359-A do CP e do ato descrito na Lei n. 1079/50 não configurará *bis in idem*" (André Estefam. Direito Penal – Parte

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 35

> Especial (arts. 286 a 359-H)- Volume 4, São Paulo: Saraiva, 2011. p. 437).

Além de ter violado o artigo 10 da Lei 1.079/50, a Presidente incidiu no art. 11 do mesmo diploma legal, que reza:

> "Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:
> 1 - .....
> 2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;
> 3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;"

É clara, portanto, a realização de crime de responsabilidade no presente caso diante da literalidade dos artigos supracitados, pois houve efetiva realização de abertura e operação de crédito, além de contração de empréstimo ao arrepio da lei.

Os empréstimos foram concedidos em afronta ao art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a tomada de empréstimo pela União de entidade do sistema financeiro por ela controlada.

A toda evidência, as operações de crédito, na forma aqui narrada, não observaram as formalidades legais, contrariando a legislação vigente. Logo, há crime de responsabilidade da Presidente da República, nos exatos termos dos artigos acima transcritos.

Merece destaque, ainda, que os ilegais empréstimos havidos no ano de 2015, em razão da equalização de juros do Plano Safra, deixam ainda mais patente a conduta delituosa da denunciada. Caberia à Presidente Dilma Rousseff, como superior hierárquica do Governo Federal, agir para que essa ilegalidade fosse cessada, o que não fez. Valendo recordar que fora alertada por várias autoridades, ainda no curso de 2014 e também em 2015.

O aumento da dívida do Tesouro Nacional com o Banco do Brasil, referente a benefício cujo pagamento é de responsabilidade da União, consubstancia continuidade do ilegal financiamento do Governo Federal, não podendo a denunciada alegar que

desconhecia a irregularidade diante da notoriedade dos fatos desde o ano de 2014, com o início do processo TC 021.643/2014 no TCU.

A conduta da denunciada, Dilma Rousseff, na concretização destes crimes, é de natureza comissiva, pois se reunia, diariamente, com o Secretário do Tesouro Nacional, determinando-lhe, agir como agira. A este respeito, cumpre lembrar que a Presidente é economista e sempre se gabou de acompanhar diretamente as finanças e contas públicas. Aliás, durante o pleito eleitoral, assegurou que tais contas estavam hígidas.

Ainda que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nesta situação, restaria sua responsabilidade omissiva, pois descumpriu seu dever de gestão da administração pública federal, conforme art. 84, II, da Constituição Federal. Abaixo, em item específico, resta melhor caracterizada a responsabilidade da denunciada no que se refere a suas condutas omissivas.

2.3.- Do não Registro de Valores no Rol de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público- Crime de Responsabilidade capitulado no artigo 9º. da Lei 1.079/50;

Outra ilegalidade constatada foi a falta de registro dos passivos decorrentes das operações de crédito realizadas, operações essas que se encontram devidamente detalhadas no item anterior, no rol das dívidas de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público.

Essa operação foi admitida pelo próprio Banco Central do Brasil, conforme documento datado de 28 de agosto de 2014 juntado no processo do Tribunal de Contas da União já referido, cuja cópia segue anexa em mídia digital.

Tal ato afronta a Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida em que impede o efetivo acompanhamento das contas de Governo, pois parte expressiva do passivo deixa de ser registrada, com o que o acompanhamento das metas de superávit primário passa a ser uma ficção.

O art. 5º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e seu §1º exigem que os programas dos orçamentos sejam compatíveis com as metas previstas no art. 4º, § 1º, dessa mesma lei, ou seja, com a apuração dos resultados primário e nominal e com o montante da

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 37

dívida pública. Ainda, é obrigatório que todas as despesas relativas à dívida pública constem da lei orçamentária anual.

O procedimento adotado pelo Governo Federal impediu o atendimento a tais normas, de forma voluntária, como reconhece o ilustre Procurador do TCU Júlio Marcelo de Oliveira:

> "O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4°, § 1°, da LC 101/2000).
>
> O impacto dessas operações na dívida líquida e, consequentemente, nos resultados fiscais só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.
>
> No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan a jul./2014), a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subsequente ao do pagamento.
>
> Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (=obrigações-haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), o resultado fiscal (variação da dívida líquida, segundo o método 'abaixo da linha') calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido."

Ao desrespeitar a lei orçamentária anual de forma deliberada, como consta do parecer acima, mascarando o orçamento para dele fazer constar informações incorretas, com apresentação de um resultado fiscal, ao final de cada mês, superior ao que efetivamente seria adequado, mais uma vez, a denunciada incorreu em crime de responsabilidade, nos termos do art. 10, 4 da Lei 1.079/50, que dispõe:

> "Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:
> 1- .....
> .....
> 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária."

Como se pode verificar dos fatos narrados acima, a lei orçamentária foi acintosamente infringida desde a sua origem, pois, por ação deliberada do Governo Federal, os dispositivos da lei orçamentária foram, direta e indiretamente, inobservados.

Diretamente, por meio da obtenção de resultados superiores ao efetivo, através de manobras que esconderam dívidas da União em relação às quais não havia dúvidas.

Indiretamente, pelo fato de a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual serem elaboradas com base em resultados e metas que não espelham a realidade. Embora indireta, esta infração também é explícita.

Com isso, desde a elaboração das leis orçamentárias, cujas metas e resultados foram baseados em números que não espelhavam, e ainda não espelham, a realidade, até a execução da lei orçamentária anual e atendimento às metas constantes da lei de diretrizes orçamentárias, não há fidedignidade nas informações, por ato do próprio Governo, o que leva à conclusão inevitável de que "houve patente infração a dispositivo da lei orçamentária".

Além dessa não contabilização ferir, uma vez mais, o orçamento, cabe lembrar que essa não contabilização fere a probidade na administração, o que, nos termos do artigo 9, item 7, da Lei 1.079/50, constitui crime de responsabilidade, haja vista a afronta à dignidade, honra e decoro do cargo.

Com efeito, como evidenciado em sede de Representação Criminal encaminhada à Procuradoria Geral da República, ao fazer empréstimos proibidos e não os

contabilizar, a Presidente da República poderia até, em tese, ser inclusa nas iras do artigo 299 do Código Penal, que tipifica a falsidade ideológica.

A situação resta ainda mais grave, quando se constata que todo esse expediente fora intensificado durante o ano eleitoral, com o fim deliberado de iludir o eleitorado. Daí ser possível falar em verdadeiro estelionato eleitoral.

3.- Da responsabilidade da denunciada

3.1.- Da Natureza Jurídica do Processo de Impeachment

Para a aferição da responsabilidade da denunciada é necessário ter em mente a natureza jurídica do processo de impeachment, de modo a se saber quais são os elementos necessários a esse fim.

O Supremo Tribunal Federal já, há muito, definiu esse instituto como de conteúdo político-administrativo, muito embora tenha inegável vinculação jurídica. Nesse sentido, vejamos as palavras do Ministro Celso de Mello quando do julgamento de Mandado de Segurança impetrado por Fernando Collor de Mello, por força do processo de impeachment, que resultou em sua destituição do cargo e inabilitação para o munus publico:

> "Tal circunstância, no entanto, não desveste o instituto do impeachment de sua natureza essencialmente política. Cumpre ter presente, neste ponto, a advertência daqueles que, como THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, acentuam que esse instituto caracteriza processo político tanto no direito público americano como no direito público brasileiro, não assumindo, em consequência, a conotação de processo penal ou de procedimento de natureza quase-criminal." (STF - Mandado de Segurança nº 21.623-9, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17-12-1992, Plenário, DJ 28-5-1993).

Este é, também, o entendimento de Alexandre de Moraes, conforme consta de sua doutrina, in verbis:

> "Crimes de responsabilidade são infrações político-administrativa definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais." (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: 2013, Atlas, pg. 1263)

Outra não é a lição de Gilmar Ferreira Mendes:

> "No caso do Presidente da República, os crimes de responsabilidade caracterizam-se como infração político-administrativas que dão ensejo à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de oito anos (CF, art. 52, parágrafo único)," (Curso de Direito Constitucional. São Paulo: 2014, Saraiva, p. 942)

O efeito pragmático desta definição é bem delineado por Ives Gandra Martins em recente parecer elaborado por solicitação do advogado José de Oliveira Costa, do qual se extrai:

> "É que o julgamento da Suprema Corte difere do julgamento do Congresso Nacional, aquele apenas voltado para os aspectos jurídicos do 'impeachment' e este para os aspectos exclusivamente políticos e de governabilidade."

No mesmo sentido, ainda, a lição sempre atual do ex-Ministro Paulo Brossard, cuja perspicácia jurídica e notável saber fará grande falta ao direito pátrio:

> "Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o 'impeachment' tem feição política, não se origina senão das causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos (...)." (Comentários à Constituição de 1967. São Paulo: 6º edição, RT, pg. 75).

SECRETARIA GERAL DA MESA - SD - AUTUAÇÃO Fls. 41

Ainda no pensamento jurídico do Ministro Celso de Mello, observamos este mesmo entendimento:

> "Os aspectos concernentes à natureza marcadamente política do instituto do impeachment, bem assim o caráter político de sua motivação e das próprias sanções que enseja, não tornam prescindível a observância da formas jurídicas, cujo desrespeito pode legitimar a própria invalidação do procedimento e do ato punitivo dele emergente".

Não se pode esquecer que o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, reconheceu o caráter penal do crime de responsabilidade, como, por exemplo, na ADI 834, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Essa compreensão não se contrapõe à conclusão acima no que se refere à natureza jurídica do processo de impeachment.

É que neste precedente (ADI 834) se definiu a natureza penal do crime de responsabilidade no tocante à definição do tipo, que se dá por meio da lei especial a que se refere o art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal.

Assim, compete, exclusivamente, ao Poder Legislativo Federal aprovar as leis que definam os crimes de responsabilidade, quer seja para as infrações praticadas pelo Presidente da República, vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou membros do Supremo Tribunal Federal; quer dos Governadores e vice-Governadores de Estado; quer dos Prefeitos e vice-Prefeitos.

Essa definição não altera a natureza política do julgamento a ser realizado pelo Senado Federal e a aceitação da denúncia pela Câmara dos Deputados, mesmo porque não há como transformar órgãos essencialmente políticos, como são as assembleias legislativas, em órgãos jurisdicionais.

Parlamentares são seres políticos desde a origem. O ingresso na vida política por meio dos partidos políticos – que, aliás, é vedado aos membros do Poder Judiciário-; a sujeição de seu nome ao crivo popular; o exercício das atividades como legislador e fiscalizador do Poder Executivo são atividades essencialmente políticas, a revelar que a

motivação e o conceito de julgamento dos "juízes" no processo de impeachment são exclusivamente políticos, apesar do sólido respaldo jurídico demonstrado nesta denúncia.

Como evidenciado nos precedentes doutrinários e jurisprudenciais acima, o caráter jurídico do processo de impedimento está exclusivamente na forma, por meio da qual se observarão os procedimentos definidos em lei e nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com especial destaque para as normas processuais constitucionais, notadamente o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Porém, mesmo que admitida a natureza penal do processo de impeachment, fazemos nossas as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso, que assim se manifestou no MS 21.623-9:

> "Posta assim a questão, quer se entenda como de natureza política o 'impeachment' do Presidente da República, ou de natureza político-penal, certo é que o julgamento, que ocorrerá perante o Senado Federal, assim perante um Tribunal político, há de observar, entretanto, determinados critérios e princípios, em termos processuais, jurídicos. Esta afirmativa, quer-me parecer, tem o endosso de Paulo Brossard".

Portanto, o reconhecimento dos elementos necessários ao impedimento do Presidente da República é, sempre, um juízo político, não sujeito às garantias inerentes às decisões de cunho jurisdicional – exceção feita à forma processual -, cabendo ao parlamentar que se defronta com o processo de impeachment julgar segundo sua própria consciência.

Tanto é certo que, fosse a admissão do processo, a ser realizada pela Câmara dos Deputados, e o julgamento do processo de impeachment, de competência do Senado Federal, de natureza jurisdicional, cada voto de parlamentar deveria ser fundamentado, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal, o que não se exige, justamente, por ser político e não jurídico o seu voto.

A natureza preponderantemente política do processo de impeachment permite que os parlamentares, inclusive, levem em consideração ilícitos que venham a ser

AUTUAÇÃO Fls. 43

desvendados, após a apresentação da denúncia, sem necessidade de aditamento. No caso da denunciada, infelizmente, a cada dia, as ilicitudes aumentam, seja no que tange às afrontas ao orçamento, seja no que concerne à condescendência para com práticas corruptas, seja relativamente à tentativa reiterada de desqualificar seus críticos e aqueles que se valem dos instrumentos legais para bem defender o país. Uma vez mais, cumpre lembrar que a Presidente entrega seu governo a um ex-Presidente, que precisa explicar à nação sua riqueza acumulada.

3.2.- Da Omissão Dolosa.

O mandatário é, antes de mais nada, um gestor. Como gestor tem o dever jurídico de envidar todos os seus esforços para bem gerir. No caso do gestor público, esses esforços devem direcionar-se à perseguição do interesse público.

No limite de sua discricionariedade, o gestor público opta pelos valores e rumos do Governo, porém, suas ações devem ser pautadas, entre outros, pelo princípio da legalidade, sempre fazendo aquilo, e somente aquilo, que a lei exige; e o princípio da moralidade, qualidade inerente somente a quem age de forma proba.

O preâmbulo da Constituição Federal explicita que os representantes do povo brasileiro se destinam a "assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos (...)".

Ora, se assim o é, o agente público ocupante de cargo eletivo, ao representar o povo brasileiro, tem um dever, uma obrigação, que é assegurar o exercício de direitos. A ideia de garantir os direitos revela que antes de um direito conquistado nas urnas, a denunciada tem para com o titular da soberania nacional uma responsabilidade, a qual deveria assumir e exercer com diligência.

Ainda, a Carta Magna de 1988, com a Emenda Constitucional nº 19/98, exige dos agentes públicos eficiência. É o que consta do art. 37, caput, que dispõe:

> "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Logo, sempre que um mandatário toma posse de seu cargo, tem o dever de ser eficiente, o que lhe exige diligência e perícia no trato com a coisa pública.

E mais, conforme dispõe o art. 78 da Constituição Federal, ao tomar posse, o Presidente da República assume o compromisso, dentre outros, de "promover o bem geral do povo brasileiro".

Ora, somente poderá fazê-lo se agir de forma responsável em seu cargo, assumindo, inclusive, a responsabilidade por suas omissões.

Como já demonstrado nesta explanação, são diversas as condutas da Presidente Dilma Rousseff que evidenciam sua irresponsabilidade.

Em relação aos fatos narrados acima, há elementos mais do que suficientes para se reconhecer que a denunciada praticou crime de responsabilidade.

Com efeito, constituem crime de responsabilidade a ação e a omissão da Presidente da República no tocante ao que se chama de "pedaladas fiscais".

Diz o Procurador no TCU Júlio Marcelo de Oliveira em seu parecer no processo TC nº 021.643/2014-8:

> "Cumpre salientar que as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R$ 40 bilhões (...)"

Nobres Parlamentares, inacreditavelmente, a denunciada deixou de perceber que mais de R$ 40 bilhões de reais não foram lançados na dívida da União, comprometendo os dados oficiais do Governo Federal, o estabelecimento de metas, o cumprimento das metas fiscais e, via de consequência, o atendimento à lei de diretrizes orçamentária e à lei orçamentária anual.

Não se pode olvidar que é da responsabilidade da Presidente da República enviar ao Congresso Nacional a LDO e a LOA, conforme art. 84, XXIII da Constituição Federal. Ao assinar essas leis, a Presidente assume como reais os números e estimativas ali constantes, explicitando todo seu conhecimento sobre a matéria.

Porém, dois elementos tornam incontroverso seu conhecimento dos fatos.

Primeiro, há mais de dois anos que a imprensa nacional alerta o Governo de que a contabilidade pública está sendo maquiada. Aliás, foi este o motivo que levou o MP do TCU a agir para fiscalizar este fato, como consta do parecer do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira:

> "Trata-se de representação formulada por este Procurador do Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiros dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários,"

O conhecimento do fato é inegável, pois as informações foram fartas sobre o tema.

Em segundo lugar, no final do ano de 2014 a Presidente da República encaminhou para o Congresso Nacional o PLN nº 36, de 2014, para alterar a LDO visando modificar as regras do superávit primário.

Ao fazê-lo, a Presidente Dilma Rousseff demonstrou ter conhecimento dos resultados das contas públicas e que tomou as providências necessárias para regularizá-las. Porém, o fez apenas para atender a seu interesse, pois, como é sabido, visou evitar que fosse acusada de crime de responsabilidade por não cumprir as metas fiscais estabelecidas em lei.

Não é preciso grandes elucubrações para sabermos que a denunciada sabia destes fatos. Quem já foi prefeito ou governador, quem já participou diretamente da administração pública, sabe que o alcaide de um Município, o governador de um Estado, acompanha diariamente o resultado das contas públicas. O mesmo se dá com o Presidente da República.

Registre-se, por oportuno, que o principal autor das pedaladas fiscais, o então Secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin, sempre manteve uma relação de estreita proximidade com a denunciada, o que, inclusive, despertava incômodos na equipe de governo de Dilma Rousseff.

Esta proximidade foi destacada pelo jornal Folha de São Paulo em matéria de 03 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

> EQUIPE DE DILMA TEME AUMENTO DE PODER DE ARNO AUGUSTIN EM 2015
>
> Atual secretário do Tesouro Nacional deve assumir cargo de assessor especial da Presidência
>
> Arno Augustin deve ter novo endereço em 2015. A possível mudança tem deixado integrantes do próprio governo Dilma preocupados.
>
> O atual secretário do Tesouro Nacional deve assumir, a partir do próximo ano, o cargo de assessor especial da Presidência, com direito a sala ao lado do gabinete presidencial no Planalto.
>
> Funcionários do alto escalão dizem achar que, caso assuma a nova função, Arno será uma espécie de "grilo falante", dando ideias à presidente não só na agenda macroeconômica, mas também na micro. Ou seja: sua influência aumentará em 2015.
>
> Tirando a presidente, Arno Augustin tornou-se uma unanimidade no primeiro mandato: é, ao mesmo tempo, desaprovado pelo mercado financeiro e pelo próprio PT, partido ao qual é filiado.
>
> Nos últimos anos, Arno ganhou lugar cativo no time dos mais fieis auxiliares de Dilma. Agora, se confirmada a remoção, pode virar conselheiro de tudo, do prometido projeto que unifica alguns impostos às discussões sobre cortes no Orçamento.
>
> Na avaliação interna, Arno simboliza a imagem negativa do governo na gestão fiscal, marcada pelas manobras adotadas a partir de 2012 para "garantir" o cumprimento das metas. Mas não é só.
>
> Exageros à parte, muitos afirmam que vêm dele atrasos relevantes na agenda do programa de concessões públicas, lançado em 2012.
>
> De fato, Arno influenciou quase tudo o que se produziu no Executivo nos últimos anos: renovação das concessões de energia; leilões de

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 47

aeroportos, redistribuição de slots (janelas para pousos e decolagens) em Congonhas; novo modelo de ferrovias, rodovias entre outros.

Em muitos desses casos, extrapolou sua atribuição de guardião do cofre público, sugerindo ele próprio gastos adicionais que comprometeriam a capacidade do governo de economizar para pagar os juros da dívida pública.

Exemplos não faltam. Ele mesmo se ofereceu para bancar parte da indenização às geradoras de energia que se recusaram a renovar suas concessões seguindo as regras impostas pelo Planalto.

Também saiu de seu escaninho a proposta de criar um subsídio para estimular a aviação regional.

Na ocasião, especialistas do próprio governo ponderaram que a medida não era a ideal para promover mais voos ao interior. Arno, então, bateu o pé e conseguiu convencer a presidente.

UNHA E CARNE

Observadores da relação de Arno com a chefe costumam descrevê-los como semelhantes. O secretário não costuma contradizer Dilma. Executa a tarefa pedida, com raríssimos questionamentos.

Quando o Planalto analisava a segunda rodada de licitações de aeroportos, depois das concessões de Guarulhos, Viracopos e Brasília, Arno convenceu a presidente a mudar o modelo de leilão, quando ministros viajaram ao exterior com a missão de "vender" o projeto a operadores internacionais.

A mala, como era imaginado, voltou vazia. Arno jamais foi cobrado disso. O Planalto perdeu meses nessa discussão. A segunda rodada de licitações acabou saindo no mesmo formato da primeira. (Grifamos)

A definição da proximidade entre Dilma e o mentor das pedaladas fiscais fica assim resumida: "Unha e Carne"! Também esta

proximidade impede a denunciada de negar o conhecimento do que se passava, e ainda se passa, com as contas governamentais.

Assim, os atos ilícitos praticados na condução das contas públicas, comprovados à saciedade no item 2.1 acima, são de responsabilidade da denunciada, razão pela qual responde pelos crimes de responsabilidade previstos no art. 10 da Lei 1.079/50.

Da mesma forma, a responsabilidade da denunciada quanto à corrupção sistêmica de seu Governo é inegável.

O volume da corrupção, já reconhecido por órgãos de investigação e pelo Ministério Público como o maior escândalo já descoberto no país, superando, inclusive, o Mensalão, que levou inúmeros próceres do Partido dos Trabalhadores – PT para a cadeia, é demasiadamente vultoso para se admitir o simples desconhecimento por parte da Presidente da República. Como consignado quando da narração dos fatos, causa espécie a insistência da Presidente em negar o inegável, em defender, por exemplo, o ex-presidente Lula, conferindo-lhe plenos poderes de gestão.

Só na Petrobrás, os desvios de recursos superam, até agora, R$ 6 bilhões de reais, como admitido pela própria estatal em seu balanço recentemente divulgado.

A condição de Presidente do Conselho de Administração da Petrobrás entre os anos de 2003 e 2010 não permite que a denunciada apenas negue não saber da corrupção existente, principalmente quando, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração da Petrobrás, clausula 3.1.3, é responsabilidade dos conselheiros realizar a fiscalização da gestão dos diretores, lembrando que foram em duas diretorias que os desvios ocorreram de forma contundente e vultosa.

O volume e a sistemática da corrupção, como revelado por Alberto Yousseff e Paulo Roberto da Costa em suas delações premiadas, bem como Pedro Barusco e outros, deixa claro que o desconhecimento destes fatos por membros da diretoria da Petrobrás ou pela Presidente do Conselho de Administração só pode ser atribuído à cegueira deliberada, na melhor das hipóteses, está-se diante de omissão dolosa. A denunciada, se verdade fosse seu desconhecimento, omitiu-se em suas responsabilidades, e o fez de forma dolosa.

Vale lembrar que grande parte dos desvios foi direcionado a seu Partido Político, beneficiando-a diretamente, inclusive em suas eleições presidenciais.

Aliás, o encaminhamento de dinheiro da corrupção para a campanha eleitoral da denunciada em 2010 e para o Partido dos Trabalhadores – PT, agremiação partidária esta que sustentou e sustenta politicamente a denunciada, é fato já confirmado na Operação Lava Jato.

Quanto às eleições de 2014, seu benefício com a doação ao PT e a partidos aliados de dinheiros oriundos de corrupção, entre os anos de 2011 e 2013, também já confessados, torna incontroverso que a própria reeleição da denunciada foi contaminada.

Ora, não saber, a Presidente da República, que vultosas quantias em dinheiro foram desviadas dos cofres públicos do Governo Federal e que parte significativa desses recursos fora diretamente para as contas de seu partido é decorrente de sua omissão em cumprir com seus deveres mínimos de gestora e de candidata responsável por sua arrecadação e despesa de campanha. E, ante os fatos que já se encontravam conhecidos no transcorrer dos últimos anos, sua omissão é, a toda evidência, dolosa.

Data vênia, cada vez que a denunciada diz que não sabia o que estava acontecendo em seu Governo ela brinca com a boa-fé do cidadão brasileiro!

Aliás, em entrevista concedida no ano de 2009, época em que ainda ocupava o cargo de Ministra-Chefe da Casa Civil, conforme faz prova inclusa mídia com o respectivo vídeo, a denunciada comprova conhecer profundamente a contabilidade da Petrobrás, quando afirmou:

> "A Petrobrás de hoje é uma empresa com nível de contabilidade dos mais apurados do mundo"

Ora, se seu conhecimento sobre a Petrobrás era tão profundo, a ponto de poder afirmar o grau de apuração de sua contabilidade, a toda evidência que não tem como negar aquilo que se passava em contratos realizados pela Petrobrás, contratos esses que, aliás, como conselheira da Petrobrás, aprovou, concordando assim com os valores superfaturados!

Não é admissível que alguém, que tem o conhecimento da contabilidade de uma empresa como a da Petrobrás, não saiba avaliar, na qualidade de conselheira, a existência de superfaturamento em contratos que aprova!

Desde o ano de 2005, quando o Brasil, atônito, assistiu à gravação de corrupção nos Correios mediante a entrega de R$ 3.000,00 (três mil reais) a Mauricio Marinho, por um empresário interessado em participar de uma licitação desta empresa pública, as revelações de atos de corrupção e desvio de recursos públicos se amontoam no Governo do Partido dos Trabalhadores.

O que começou com alguns poucos milhares foi se avolumando passando rapidamente para dezenas de milhões, centenas de milhões e, hoje, falamos em bilhões. Após 10 (dez) anos de sucessivos e incansáveis escândalos, perdemos a capacidade de analisar o efetivo custo da corrupção no Brasil. É preciso entender que os valores comprovados de corrupção no país atingem cifras inimagináveis!

São bilhões de reais que deixaram os cofres públicos apenas na Petrobrás, para beneficiar poucos.

O montante de recursos envolvidos é estarrecedor, o que, repita-se, impede admitir o desconhecimento de quem esteve no centro da gestão pública da Petrobrás, mais uma vez evidenciando-se, no mínimo, a omissão dolosa da denunciada.

Saliente-se que a omissão como hipótese caracterizadora de crime de responsabilidade e, portanto, fundamento para o impeachment não é nenhuma novidade, pois foi justamente a grave omissão do ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello um dos fatos que ensejaram seu impedimento. Neste sentido, vejamos o seguinte trecho do relatório do então Deputado Federal Nelson Jobim, relator do processo de cassação de Collor na Câmara dos Deputados, que afirmou:

> "V – GRAVE OMISSÃO
>
> Por último, a Denúncia atribui ao Senhor Presidente da República "diante do recebimento injustificado de vultosas quantias por meio de correntistas 'fantasmas', e diante do fato notório do tráfico de influência exercido por Paulo César Farias (Fls. 15, 1° Parágrafo), grave omissão "permitindo tácita ou expressamente infração à lei

federal de ordem pública" (fls. 16, último parágrafo), consistentes nos arts. 5, incisos I e VIII, da Lei nº 8.027/90, e incisos IX e XII do art. 117 da Lei nº 8;112/90, como, também, e leis penais, administrativas e tributárias (fls. 17, último parágrafo).

Estes são os elementos de fato, carreados do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, que fundamentam a Proposta Acusatória.

Termina a Denúncia por requerer, como pedido, que, admitida nessa Câmara de Deputados a acusação... formulada, seja a mesma remetida ao Senador Federal, onde será julgada, o reconhecimento de sua procedência, para aplicar ao denunciado a pena de perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente... (fls. 19).

Instruem a Denúncia o Relatório Final da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, os pronunciamentos do denunciado dos dia 30 de junho e 30 de agosto deste ano, acompanhado de outros documentos, requerendo, por fim, a tomada de depoimento de seis testemunhas e a requisição de cópias de inteiro teor dos autos da CPI e de todas as peças do inquérito instaurado pela Polícia Federal (fls. 20)."

Aqui, estamos diante, no mínimo, de quadro ainda mais grave de omissão da Presidente da República!

Se alguns perderam a capacidade de se indignar diante desta afronta à própria democracia brasileira, a maior parte da sociedade não perdeu, tanto que pesquisa da Folha de São Paulo revela que 63% (sessenta e três por cento) dos brasileiros quer o impeachment da denunciada. Isso sem contar as assinaturas colhidas pela plataforma www.proimpeachment.com.

Caso realmente estivesse inocente, caberia à denunciada, afastar as pessoas supostamente envolvidas nos atos de corrupção e não as manter e até defender, negando os fatos. O comportamento da Presidente, infelizmente, não condiz com a honorabilidade do cargo.

3.3- Possibilidade de responder por crime praticado em mandato anterior

> **"Embora não haja faltado quem alegasse que eleição popular tem a virtude de apagar as faltas pretéritas, a verdade é que infrações cometidas antes da investidura no cargo, estranhas ao seu exercício ou relacionadas com anterior desempenho, têm motivado o impeachment, desde que a autoridade seja reinvestida em função suscetível de acusação parlamentar. Estas dimensões, atribuídas ao impeachment, pela doutrina e experiência americanas, condizentes, aliás, com as características do instituto, não as ignora a literatura brasileira. Maximiliano, a propósito, doutrinou: 'só se processa perante o Senado quem ainda é funcionário, embora as faltas tenham sido cometidas no exercício de mandato anterior'... Enfim, se infrações recentes ou antigas podem motivar a apuração da responsabilidade, a pena não vai além da destituição do cargo, com inabilitação para o exercício de outro..." (Paulo Brossard. *O Impeachment.* São Paulo: Saraiva, 3ª. ed. 1992. p. 137).**

Merece destaque a possibilidade de a denunciada responder por atos praticados em mandato anterior. Embora já esteja evidenciado que os fatos que subsidiam este pedido também ocorreram no início deste mandato, a questão jurídica referente ao tema há de ser enfrentada.

O instituto da reeleição estabelece ao mandatário reeleito a continuidade de gestão, de modo que os atos praticados no primeiro mandato surtem efeitos diretos à responsabilidade do Presidente da República ainda ocupando o mesmo cargo público.

CD AUTUAÇÃO Fls. 53

O fundamento desta responsabilidade continuada decorre, justamente, do fato de que a reeleição é, em verdade, uma continuidade administrativa, mantendo-se o vínculo entre as legislaturas. Nesse sentido;

> "A reelegibilidade, como bem asseverado pelo Ministro Carlos Velloso, assenta-se em um postulado de continuidade administrativa. 'É dizer – nas palavras do Ministro Carlos Velloso – a permissão da reeleição do Chefe do Executivo, nos seus diversos graus, assenta-se na presunção de que a continuidade administrativa, de regra, é necessária" (ADI-MC 1.805, acima referida)." (MENDES, Gilmar Ferreira. o. c., pg. 732).

Ora, se a reeleição é uma continuidade, só há que se falar em continuidade quando há o que se continuar. Portanto, para o candidato reeleito, o segundo mandato é, nada mais nada menos, que o prolongamento do primeiro mandato, tornando-se, ao final do período, uma só administração.

Tal assertiva já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de mandato de segurança impetrado por parlamentar que, objetivando não responder por processo no Conselho de Ética, por quebra de decoro parlamentar, sustentou a tese de que práticas realizadas em mandato anterior não poderiam ser objeto de processo disciplinar no mandato seguinte. Assim se decidiu no caso:

> "A cristalizar-se o entendimento de que determinada legislatura não pode conhecer de fatos ocorridos na anterior, estaremos estabelecendo período de verdadeiro vale-tudo nos últimos meses de todas as legislaturas. Se restarem provados os fatos a ele imputados, deverá esta Casa agir, lançando mão dos princípios constitucionais colocados à sua disposição (quais sejam, o da razoabilidade e o da máxima efetividade das normas constitucionais), além de valer-se dos princípios que lastreiam o sistema jurídico nacional para emitir juízo político, declarando a perda do cargo de Deputado Federal, por parte do representado". (STF - Mandado de Segurança nº 23.388 – Rel. Min. Néri da Silveira – j. 25.11.1999 – DJ de 20.4.2001)

É interessante notar que o trecho em destaque do voto proferido pelo ilustre Ministro do STF Néri da Silveira é a reprodução de texto do voto proferido pelo relator do processo de cassação, por quebra de decoro parlamentar, do ex-Deputado Federal Talvane Albuquerque. Com isto, constata-se que não só o Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de se cassar mandato eletivo por prática ocorrida em mandato anterior, como também já é a jurisprudência da Câmara dos Deputados.

Este mesmo entendimento foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no seguinte precedente do ex-Deputado Pinheiro Landim:

> "Tenho para mim, ao examinar, em sede de estrita delibação, a pretensão mandamental deduzida pelo ora impetrante - não obstante as razões tão excelentemente desenvolvidas por seus eminentes Advogados - que tal postulação parece não se revestir de plausibilidade jurídica, especialmente em face da existência de decisão plenária, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, ocasião em que esta Suprema Corte, tendo presente situação virtualmente idêntica à que ora se registra neste processo ("Caso Talvane Neto"), rejeitou a tese de que a Casa legislativa não pode decretar a cassação de mandato de qualquer de seus membros, por falta de decoro parlamentar, se o fato motivador dessa deliberação houver ocorrido na legislatura anterior.

Essa decisão, emanada do Plenário do Supremo Tribunal Federal, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado:

> "Mandado de segurança. 2. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da referida Casa legislativa, sobre a cassação do mandato do impetrante, por comportamento incompatível com o decoro parlamentar.
>
> 3. Pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato. Sustenta-se que a cassação do mandato, para nova legislatura, fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas, dela contemporâneas, capituláveis como atentatórias do

decoro parlamentar. 4. Não configurada a relevância dos fundamentos da impetração. Liminar indeferida. 5. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela prejudicialidade do mandado de segurança, em face da perda de objeto; no mérito, pela denegação da ordem. 6. Tese invocada, acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura, que se rejeita. 7. Não há reexaminar, em mandado de segurança, fatos e provas (...). 9. Mandado de Segurança indeferido."

Cabe destacar, neste ponto, que o princípio da unidade de legislatura - que faz cessar, a partir de cada novo quadriênio, todos os assuntos iniciados no período imediatamente anterior, dissolvendo-se, desse modo, todos os vínculos com a legislatura precedente (JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", p. 38/39, item n. 14, 1964, RT) - rege, essencialmente, o processo de elaboração legislativa, tanto que, encerrado o período quadrienal a que se refere o art. 44, parágrafo único, da Constituição Federal, dar-se-á, na Câmara dos Deputados, o arquivamento das proposições legislativas, com a só exceção de alguns projetos taxativamente relacionados na norma regimental (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 105).

É por essa razão que o eminente Professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, ao tratar do postulado da unidade de legislatura, examina-o dentre os princípios que informam o processo constitucional de formação das leis.

De outro lado, e ao contrário da limitação de ordem temporal imposta à atividade investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito - cujo âmbito de atuação não pode ultrapassar a legislatura em que instauradas (HC 71.193/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - MS 22.858/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, cumpre rememorar que o Supremo Tribunal Federal, como precedentemente assinalado, já firmou orientação no sentido de que o princípio da unidade de legislatura não se reveste de efeito preclusivo, em tema de cassação

de mandato legislativo, por falta de decoro parlamentar, ainda que por fatos ocorridos em legislatura anterior (MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, Pleno).

Isso significa, portanto, que o princípio da unidade de legislatura não representa obstáculo constitucional a que as Casas legislativas venham, ainda que por fatos anteriores à legislatura em curso, a instaurar - contra quem já era titular de mandato na legislatura precedente - procedimento de caráter político-administrativo, destinado a viabilizar a decretação da perda do mandato, por fato atentatório ao decoro parlamentar, cometido por quem então se achava investido na condição de membro de qualquer das Casas do Congresso Nacional (CF, art. 55, I, "e", §§ 1º e 2º)." (STF – MS 24.458 – Rel. Min. Celso de Melo – j. 18.02.2003 – DJ de 12.03.2003)

Deste v. acórdão, merece destaque, ainda, a seguinte passagem do brilhante voto do Ministro Celso de Melo:

"O sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade.

Nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade." (STF, MS 24.458, Rel. Min. Celso de Melo, acima citado.)

Decorre destas razões de decidir que a rejeição à comunicação entre as ilegalidades praticadas em um mandato e a responsabilidade no mandato ulterior do reeleito vai de encontro ao princípio republicano, o que se aplica para quaisquer dos poderes constituídos, pois nenhum deles está alheio à noção de fiscalização e de responsabilidade. Como diz o Ministro Relator, "nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição".

A verdade é que a tese defendida e amplamente divulgada pelos defensores da denunciada não possui qualquer embasamento jurídico. Não há como admitir que teses infundadas se tornem efetivas apenas por serem repetidas.

Não há no ordenamento jurídico qualquer norma ou decisão que respalde a tese de que a quebra de uma legislatura significa um apagar de responsabilidades. Este entendimento fere o direito, fere a Constituição da República, que tem na responsabilidade do gestor público um de seus principais alicerces, como já demonstrado acima.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 344.882-0, já decidiu que a criação do instituto da reeleição fez com que a interpretação da Constituição, nos tópicos que guardem relação com a temática que lhe é própria, mereça um reexame, de forma a preservar uma unicidade sistemática da Carta Magna.

Neste caso, por força da reeleição, reinterpretou-se o art. 14, §§ 5º e 7º da CF para admitir a candidatura de cônjuge e parentes de Chefes do Poder Executivo que exerceu apenas um mandato.

Mutatis mutandis, com a vigência da reeleição, o crime de responsabilidade também é afetado para responsabilizar o administrador durante todo o período de seus mandatos, de forma a preservar a unicidade das normas constitucionais, notadamente o princípio da moralidade pública.

Assim, quer em razão dos crimes de responsabilidade ocorridos no início deste segundo mandato, quer pelo caráter de continuidade do segundo mandato do Chefe do Executivo reeleito, quer pela continuidade das ilegalidades no início desta legislatura, a responsabilidade da denunciada pelos fatos aqui narrados é incontroversa.

Advogados ligados ao Partido dos Trabalhadores têm sustentado que a Constituição Federal vedaria responsabilizar a Presidente por crimes praticados no mandato anterior, por prever que o presidente não pode ser responsabilizado por ato alheio as suas funções. Ora, francamente, não há um dicionário sequer em que a palavra função possa ser tomada como sinônimo de mandato!

Em parecer apresentado ao Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), o Eminente Jurista Adilson Abreu Dallari, quando questionado se "na hipótese de reeleição do Presidente da República para mandato subsequente, pode haver responsabilização por ato praticado no exercício da função em mandato anterior?" respondeu categoricamente: "Sim. No caso de reeleição, o Presidente da República estará no exercício das funções, inerentes ao cargo, pelo período de oito anos, e pode ser

responsabilizado por atos e omissões que configurem crime de responsabilidade, ocorridos durante todo esse período. A norma constitucional superveniente, possibilitando o alargamento do período de exercício das funções inerentes ao cargo, determina que a interpretação de normas, anteriormente existentes, instituindo a responsabilidade com regra ampla e geral, seja feita de maneira evolutiva, em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal"[4].

Ainda que indiretamente, também o Eminente Jurista Ives Gandra Martins respondeu sim a este questionamento, na medida em que foi o primeiro a publicamente sustentar a possibilidade e até a necessidade de cassar-se o mandato da Presidente da República. E especificamente sobre o tema, aduziu: "Parece-me, pois, que não se trata, no que diz respeito ao novo mandato, em que se mantém a mesma direção continuada da instituição do 1° mandato, se não de um mandato continuado, o que levaria a possibilidade de considerar crime continuado contra a probidade da administração, por falta das medidas necessárias de afastamento imediato de quem dirigiu a estatal em setores estratégicos e agora na presidência da empresa, durante o período de assalto a estatal (Presidente Lula e Presidente Dilma)"[5].

Em maio de 2015, no Jornal do Advogado de São Paulo, Janaina Conceição Paschoal, subscritora da presente, também respondeu sim, ao participar de debate referente ao cabimento de *impeachment*, por crime praticado no mandato anterior[6]. Mais recentemente, o professor associado de Direito Processual Penal na USP, Gustavo Badaró, corroborou este entendimento[7]. Devendo-se mencionar que há várias publicações do Professor Dirceo Torrecillas Ramos, no mesmo sentido.

A esta altura, portanto, parece superada a exegese de que a reeleição constituiria verdadeira anistia aos crimes perpetrados no primeiro mandato, muitos dos quais, há que se dizer, intentados com o fim de garantir a reeleição. Importante deixar bem claro que esta convicção não se deve apenas a uma vontade política, decorrendo da análise sistemática da ordem jurídica. Vejamos.

[4] - **disponível em:** http://s.conjur.com.br/dl/parecer-iasp-adilson-dallari-possivel.pdf
[5] - disponível em: http://www.gandramartins.adv.br/parecer/detalhe/id/988010d8d9a94a46fb428519a0c3eaa7
[6] - disponível em: http://www.hkl.com.br/oab_flip/default_novo.asp
[7] - ver: http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2015/08/1672125-presidente-reeleito-pode-sofrer-impeachment-por-ato-realizado-em-mandato-anterior-sim.shtml

A Constituição Federal, em seu artigo 85, diz que compete à lei federal disciplinar os crimes de responsabilidade do Presidente da República, inclusive no que concerne ao processo de *Impeachment* e a seu julgamento. Esses crimes são previstos na Lei 1.079/50, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 88; tanto que sofreu posteriores alterações por parte da Lei 10.028/2000.

Em seu artigo 15, a Lei 1.079/50 estatui que **"a denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo".**

Em virtude da possibilidade de reeleição, houve manifestações no sentido de que referido dispositivo impediria a perda do segundo mandato, em decorrência de crime de responsabilidade praticado durante o primeiro.

No entanto, impossível conferir tamanha amplitude para o artigo 15 da Lei 1.079/50. Referido dispositivo constitui apenas uma condição de procedibilidade, como resta cristalino no acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança n. 21.689/DF, impetrado em benefício do ex-Presidente Collor.

Com efeito, na medida em que o fim primordial do processo de Impeachment é a perda do cargo, a ação somente terá legitimidade para se iniciar, na hipótese de o imputado estar no cargo a ser perdido. Daí a exigência de que não o tenha deixado definitivamente.

Poder-se-ia pretender objetar, aduzindo que, na verdade, o artigo 15 implicaria uma condição de punibilidade, uma vez que está diretamente relacionado à possibilidade de punição para o crime de responsabilidade. No entanto, uma vez recebida a denúncia, se o acusado renunciar, objetivando se eximir do processo, tem-se que, conforme ocorrera com o ex-Presidente Fernando Collor de Mello, o feito terá seguimento, para a aplicação da sanção de inabilitação para função pública.

Nota-se, portanto, que a exigência de que o acusado esteja no cargo para a recepção da denúncia funciona como a representação, nos crimes de ação penal pública condicionada; ou seja, condição de procedibilidade.

59

Cumpre lembrar que, por não estar obrigado a se desincompatibilizar para concorrer à reeleição, a bem da verdade, o Presidente da República, sendo reeleito, nunca terá deixado definitivamente o cargo. Tanto é assim que, durante a campanha, em regra, é tratado como Presidente/candidato, participando de eventos de campanha e de compromissos oficiais. Esse é exatamente o caso da Presidente Dilma Rousseff, ora denunciada, que não se licenciou do cargo de Presidente por nenhum dia sequer. Em outras palavras, desde que eleita para seu primeiro mandato, a denunciada jamais deixou definitivamente o cargo.

Em suma, desde a posse no primeiro mandato, não houve um só momento em que o país tenha ficado sem sua Presidente. Não se pode, portanto, alegar impossibilidade de Impeachment, por ter a denunciada deixado definitivamente o cargo.

Resta também imperioso que se tenha nítido que, em nenhuma medida, considerar a possibilidade de Impeachment representa golpe. Muito ao contrário, o que uma verdadeira República não pode admitir é que o governante lance mão de todo tipo de desmando, até com o fim de garantir sua reeleição, ficando blindado à devida ação dos demais poderes.

Ao concorrer à reeleição, o Presidente da República detém a máquina estatal e, nem sempre, seus crimes de responsabilidade são conhecidos antes do pleito eleitoral. Não é raro que tais crimes venham a ser desvendados apenas no decorrer do segundo mandato. Inconstitucional é negar aos representantes de um povo enganado o poder/dever de zelar pelo bom exercício do Poder Executivo.

Nesse sentido, resta absolutamente pertinente recorrer às lições do Constitucionalista José Afonso da Silva que, em artigo recentemente publicado, consignou que a perda da legitimidade da atual Presidente da República é inegável, sendo certo que, independentemente da ideologia adotada, o atual estado de coisas não pode persistir. Em suas ponderações, o Eminente Jurista até admitiu que as alternativas disponíveis não são alvissareiras; entretanto, deixar de tomar as medidas cabíveis e necessárias não ajudará a acomodar a situação[8].

[8] - ver: http://www1.folha.uol.com.br/paywall/login-colunista.shtml?http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2015/08/1671516-renuncia-e-legitimidade.shtml

60

É bem verdade que vários formadores de opinião têm insistido no pleito de que a Presidente da República, ora denunciada, renuncie, até com o objetivo de não vitimar, ainda mais, a República. Compreendem-se as razões desses intelectuais; porém, a nação não pode esperar. O histórico antes narrado e a sucessão de fatos escabrosos que se desvelam indicam que a denunciada não está disposta a abandonar o poder, para cuja manutenção disse que faria o que fosse preciso.

É imperioso, portanto, fazer cumprir a Constituição Federal, a lei vigente e os princípios norteadores de uma verdadeira República. A Presidente está no cargo. Desde que o assumiu, em 2011, jamais o deixou, ainda que provisoriamente. Não existem óbices para o recebimento desta denúncia. Em nenhuma norma está escrito que não cabe Impeachment, por crime de responsabilidade perpetrado no mandato anterior.

De todo modo, não resta excessivo lembrar que, muito embora a grande maioria dos atos criminosos tenha ocorrido no primeiro mandato, já no curso do segundo mandato, houve desrespeito para com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a prática das chamadas pedaladas fiscais; sendo certo que, por um bom tempo, a denunciada insistiu em defender e manter a diretoria da Petrobrás, apegando-se à tese, sempre revisitada, de perseguição.

No que tange aos descalabros na Petrobrás, a continuidade delitiva resta muito evidenciada nas fortes manifestações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello e Carmen Lúcia, quando do julgamento de Habeas Corpus impetrado em benefício de um dos imputados na Lava Jato. Na oportunidade, os Ministros, mostrando-se impressionados, apontaram verdadeira "delinquência institucional"![9].

Não só não há óbices ao recebimento desta denúncia, como a autorização para que a Presidente seja processada com o fim de ter seu mandato cassado é de rigor!

O que os denunciantes rogam a esta Casa é que considere toda esta continuidade delitiva, para autorizar seja a Presidente da República processada por seus crimes de responsabilidade.

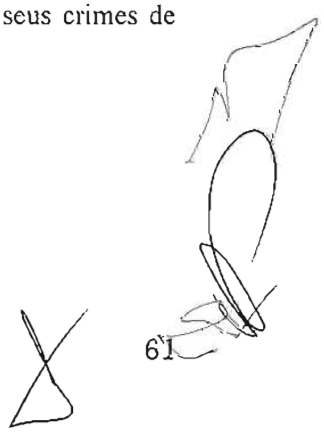

[9] - http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,delinquenciainstitucional,1747326

4. Do Pedido:

Os ora denunciantes, por óbvio, prefeririam que a Presidente da República tivesse condições de levar seu mandato a termo. No entanto, a situação se revela tão drástica e o comportamento da Chefe da nação se revela tão inadmissível, que alternativa não resta além de pedir a esta Câmara dos Deputados que autorize seja ela processada pelos crimes de responsabilidade previstos no artigo 85, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º., incisos V e VI; 9º. números 3 e 7; 10 números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/1950.

Alguns analistas têm advertido que o processo de Impeachment seria muito custoso à nação. Não há dúvida de que será. No entanto, a sanha de poder que orienta o grupo da denunciada, a qual se torna mais clara a cada dia, certamente se revela ainda mais deletéria.

Imperioso, por outro lado, lembrar que o processo de Impeachment tem previsão constitucional e os remédios, por mais que tenham efeitos colaterais, devem ser ministrados, quando necessários e cabíveis. No caso de que ora se trata, esta Egrégia Casa tem a missão de resgatar a legalidade, como, aliás, já fizera, sem nenhuma consequência deletéria à nação.

A corrupção, a não observância de promessas, a ideia de que o público, no lugar de ser de todos, não é de ninguém, infelizmente, sempre permeou a mentalidade nacional, como ensina a Professora Denise Ramos .

No entanto, nestes últimos anos, o sentimento de que, no Brasil, toda sorte de desfaçatez é permitida popularizou-se. Tanto é assim que ex-detentores de cargos públicos, e até mesmo atuais detentores de cargos públicos, não têm nenhum pudor em dizer que recebem milhões a título de consultoria.

A moralidade precisa ser resgatada para que o cidadão que paga seus impostos, que luta para educar e alimentar seus filhos, não sinta vergonha de ser brasileiro.

> "De pouco valerá falar ao menino em reverência, justiça, probidade, veracidade, se essas leis se não praticarem diante dele: é unicamente por atos que lhas ensinaremos a conhecer." (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa – org. Miguel Matos).

62

No teatro sem fim em que vivem engendrados a Presidente da República e seus consortes, insiste-se que apenas a elite está descontente, supostamente com a elevação das classes menos favorecidas.

Trata-se de mais uma falácia. A população, cansada, indignada, mas ainda esperançosa na devida separação dos poderes, tem saído às ruas, para pedir o básico: observância à lei e à Constituição Federal; como ocorrera, aliás, em 1992, quando Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère pleiteram o Impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello .

Somos negros e brancos, jovens e idosos, homens e mulheres de várias orientações sexuais, nordestinos e sulistas, somos brasileiros querendo resgatar a honra que ainda resta para este país. Os tiranos que dele se apoderaram construíram um discurso de cisão, objetivando nos enfraquecer, para se perpetuarem. A simples adoção de tal discurso já denotaria a inadmissível imprudência denunciada por Aristóteles, em sua célebre obra A Política (Bauru: EDIPRO, 1995. p. 94); porém todos os atos, recentemente trazidos à luz, levam à convicção de que houve crimes de responsabilidade de várias ordens.

À Câmara dos Deputados Federais rogamos que coloque um fim nesta situação, autorizando que a Presidente da República seja processada pelos delitos perpetrados, encaminhando-se, por conseguinte, os autos ao Senado Federal, onde será julgada para, ao final, ser condenada à perda do mandato, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal. É o que ora se requer! E não só os denunciantes que assim solicitam, representantes de 45 (quarenta e cinco) movimentos sociais subscrevem esta denúncia.

A presente denúncia segue instruída com notícias jornalísticas, pareceres, representação e acórdãos, antes mencionados. Os fatos são de conhecimento notório, de forma que os denunciantes entendem serem suficientes à deflagração do processo de Impeachment.

No entanto, caso V. Exa. pense de modo diverso, em nome da verdade real, que deve ser buscada em prol do país, desde logo, postula-se sejam notificados o TSE, o STF, o TRF da 4ª. Região e a 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba-PR, para que

63

enviem a íntegra dos procedimentos referentes, respectivamente, às contas de campanha da denunciada e à Operação Lava Jato.

Postula-se, ainda que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas da União para que apresente cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos que digam respeito a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, no ano de 2015, que digam respeito às ilegalidades constatadas por aquele Tribunal auxiliar do Poder Legislativo nos autos do TC 021.643/2014-8; bem como que sejam oficiados o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para que informem os valores adiantados pela própria instituição concernente à execução de programas do Governo Federal no ano de 2015 e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura desses mesmos valores, também no ano de 2015. A informação deverá conter a evolução dos valores mês a mês, devendo informar, quanto aos valores recebidos, se os pagamentos são concernentes a adiantamentos havidos no ano de 2015 ou a dívidas consolidadas no ano de 2014; Seja oficiada a União para que informe o montante executado por instituições financeiras, referentes aos benefícios especificados nesta denúncia, em seu todo, no ano de 2015, e quais os valores repassados para essas mesmas instituições pelo Tesouro Nacional, especificando os valores, mês a mês, e por benefício.

Por certo, os documentos são suficientes a instruir o feito; porém, na eventualidade de a Câmara e o Senado entenderem pela necessidade de ouvir testemunhas, desde logo, arrolam-se aquelas cuja colaboração fora essencial para o desvendar de toda essa terrível situação, em especial: 1) Alberto Youssef; 2) Ricardo Pessoa; 3) o Representante do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira; 4) o Auditor Fiscal Antônio Carlos Costa D' Ávila Carvalho (Mat. 5715-0); e 5) o Auditor Fiscal Charles Santana de Castro (Mat. 9432-3).

Por derradeiro, cumpre lembrar frase central em nosso Hino Nacional: VERÁS QUE UM FILHO TEU NÃO FOGE A LUTA! Munidos da Constituição Federal, estes filhos do Brasil vêm pedir ao Congresso Nacional que tenha a CORAGEM necessária para fazer a devida JUSTIÇA!

Brasil, 15 de outubro de 2015.

HÉLIO PEREIRA BICUDO MIGUEL REALE JUNIOR

JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL

Flávio Henrique Costa Pereira

OAB/SP 131.364

De Acordo:

Carla Zambelli Salgado, por 43 Movimentos Contra a Corrupção

Kim Patroca Kataguiri, pelo Movimento Brasil Livre

Rogério Chequer, Vem Pra Rua

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-001 - Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel.

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE 3 firma(s) de: HÉLIO PEREIRA BICUDO, JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL E MIGUEL REALE JUNIOR

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Em test. da verdade. Fls 025

FABIEN CARLOS SALES COSTA - Escrevente

Valor R$ 36,70 - Selo(s): 734777-10388A, 734778-10388A, 734779-10388A

1038AA 734777 1038AA 734778 1038AA 734779

FABIEN CARLOS SALES COSTA 4º TABELIÃO SP REVENTE

65

CD
SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 65

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3064-2767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO FABRICIO FILHO
RECONHECO por SEMELHANCA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
CARLA ZANBELLI SALGADO E KIM PATROCA KATAGUIRI
Sao Paulo, 15 de outubro de 2015.
Em test. da verdade. Pr 12:
TADEU CARLOS SALES COSTA - Escrevente
Vlr:R$ 9,60. C:4561404-6ctu151: 368258-1038AA
Valido somente com o selo de Autenticidade,
TABELIÃO
FIRMA
1038AA368258
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
TADEU CARLOS SALES COSTA
4º

AUTUAÇÃO
66
DF

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **HELIO PEREIRA BICUDO**

Inscrição: **148181900124** Zona: 346 Seção: 39

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 05/07/1922 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ANA ROSA PEREIRA BICUDO

GALDINO HYBERNON PEREIRA BICUDO

Certidão emitida às 09:08 de 15/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **APDD.UPAJ.MZZP.6QFV**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **MIGUEL REALE JUNIOR**
Inscrição: **001645780116** Zona: 1 Seção: 340
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 18/04/1944 Domiciliado(a) desde: 18/09/1986
Filiação: FILOMENA PUCCI REALE
MIGUEL REALE

Certidão emitida às 10:06 de 15/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WPQE.8YEL.VHQ2.8PAØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **JANAINA CONCEICAO PASCHOAL**

Inscrição: **252385180175** Zona: 253 Seção: 81

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 25/06/1974 Domiciliada desde: 08/01/1993

Filiação: REGINA CELIA CAVALLO PASCHOAL

RICARDO JOSE DE GUSMAO PASCHOAL

Certidão emitida às 09:10 de 15/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RHW7.SYL5.YSGR.MMXV**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS

OS CHEFES DE ESTADO NÃO SE PERDEM PELO TRABALHO DE SEUS INIMIGOS: PERDEM-SE PELOS PLANOS DA SUA PRÓPRIA AMBIÇÃO, INSUFLADOS PELA SUBSERVIÊNCIA DOS SEUS CORTEJADORES.

RUI BARBOSA

DENÚNCIA OFERECIDA EM 15 DE ABRIL DE 2015

CARLA ZAMBELLI SALGADO, **HEDUAN PINHEIRO**, **DANILO AMARAL**, **NILTON MASI CACCAOS JÚNIOR**, já qualificados no presente pedido e em pleno gozo de seus direitos políticos, representantes dos movimentos sociais ***"NASRUAS CONTRA A CORRUPÇÃO"***, ***"BRASIL MELHOR"***, ***"ACORDA BRASIL"*** e ***"AVANÇA BRASIL"***, com mais de um milhão de apoiadores e seguidores pelas redes sociais, o Jurista **DIRCÊO TORRECILLAS RAMOS**, Professor Doutor Livre Docente pela USP, Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas e Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomercio e os advogados que também subscrevem a presente, nos autos da denúncia oferecida em 15 de Abril de 2015 em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, com a imputação da prática de crime de responsabilidade, nos termos do artigo 14 e seguintes da Lei 1.079/50, juntamente com os artigos 60 e 218 do Regimento Interno da Câmara Federal, observando o previsto no artigo 51, I da Constituição Federal, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. expor e requerer o quanto segue.

1. É de conhecimento público a denúncia com o pedido de abertura de processo de *impeachment* da Presidente da República oferecida

pelos Eminentes Juristas DRS. HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JÚNIOR e a Ilustríssima Advogada e Professora JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL sobre o qual os subscritores da presente já ofereceram seu apoio e pedido de pensamento .

2. Todavia, em que pese a aludida denúnica oferecida pelos Eminentes subscritores, cuja base legal já apresentava, entre outras, sérias acusações pelo descumprimento das metas orçamentárias e fiscais julgadas recentemente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no exercíco de 2014 (Lei Complementar 101/2000), o Governo Federal, de forma ousada e até mesmo atrevida, continua promovendo irregularidaes com as contas públicas em 2015, criando maquiagens na gestão fiscal, práticas de ato ilegal, ilegítimo e/ou antieconômico, promovendo danos ao erário e à população.

3. Assim, com o intuito de enfatizar a permanente violação das leis pelo Governo Federal e aglutinar todos os malfeitos promovidos pela Presidente da República os subscritores da referida denúncia Drs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e a Ilustríssima Advogada e Professora Janaina Conceição Paschoal, nesta data, promovem nova denúncia com o pedido de abertura de processo de *impeachment* da Presidente da República, reforçando e complementando os argumentos outrora apresentados.

4. Dessa forma, os requerentes reiteram mais uma vez, de forma irrestrita seu apoio ao novo pedido a ser apresentado a esta D. Casa, requerendo a V.Exa. que o presente pedido de cassação da Presidente da República seja apensado ao novo e contundente requerimento oferecido pelos Ilustríssimos Doutores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, e recebido, no que couber, de forma subsidiária aos fartos argumentos que ensejam no afastamento da representante maior do poder executivo, justificando, mais uma vez, o pedido de apensamento, não só pela convergência dos princípios e fatos motivadores do *impeachment,* mas também em função dos princípios que norteiam a instrumentalidade das formas, da conexão das causas, da celeridade e da economia processual.

5. Diante do exposto, reiteram ainda os subscritores que essa Egrégia Presidência da Câmara, acate a denúncia pelo crime de responsabilidade previstas no artigo 14 e seguintes da Lei 1.079/50, c/c com os artigos 60 e 218 do Regimento Interno da Câmara Federal, observando o previsto no artigo 51, I da Constituição Federal, com a aplicação da perda do cargo e o exercício de função pública pelo prazo 8 anos, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis à espécie.

8. Por fim, também em apoio aos requerentes e aos subscritores do novo pedido, os cidadãos brasileiros de várias partes do país, **representantes de movimentos sociais com milhões de seguidores pelas redes sociais (abaixo indicados)**, que indignados, jamais deixarão de crer que é na DEMOCRACIA e na JUSTIÇA que repousa o derradeiro fio de confiabilidade, o último rescaldo de esperança.

Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos !!!

Brasil, 15 de outubro 2015.

CARLA ZAMBELLI SALGADO

MOVIMENTO "NASRUAS CONTRA A CORRUPÇÃO"

HEDUAN PINHEIRO

MOVIMENTO "BRASIL MELHOR"

NILTON MASI CACCAOS JÚNIOR

MOVIMENTO "AVANÇA BRASIL"

DANILO AMARAL

"MOVIMENTO ACORDA BRASIL"

DIRCÉO TORRECILLAS RAMOS

OAB/SP 31.722

{{Assinaturas nas próximas páginas }}

MAURÍCIO NANARTONIS
OAB/SP 84.807

JOÃO PAULO NETTO
OAB/SP 242.352

DE ACORDO:

HÉLIO PEREIRA BICUDO

JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL

MIGUEL REALE JÚNIOR

MOVIMENTOS DAS REDES SOCIAIS APOIADORES

DO PEDIDO DE IMPEACHMENT:

Nome Fabrícia Salles
Movimento Movimento Pátria Livre
Endereço digital
https://www.facebook.com/movimentopopularforadilma

MOVIMENTO BRASIL

Nome Alessandro Gusmão
Movimento Movimento Brasil
Endereço digital https://www.facebook.com/mov.brasillivre

Nome Leandro Serafim
Movimento Ordem dos Médicos do Brasil
Endereço digital
https://www.facebook.com/OrdemDosMedicosDoBrasil

Nome Neto Rodrigues
Movimento Movimento Brasil Sem Bolivarianismo
Endereço digital Grupo de WhatsApp

Nome Luciana Massote
Movimento Movimento Renova Brasil
Endereço digital https://www.facebook.com/renovabrasil.br

Nome Paulo Angelim
Movimento IDE – Instituto Democracia e Ética – Fortaleza
Ceara
Endereço digital https://www.facebook.com/ide.ceara

Nome Ely Inês
Movimento Movimento Muda Brasil - Cuiabá
Endereço digital
https://www.facebook.com/tamojuntomovimentomudabrasil

Nome Célia Dino
Movimento Eu te Amo Meu Brasil – Maranhão
Endereço digital
https://www.facebook.com/euteamomeubrasilma

Nome Neto Rodrigues
Movimento PRS – Partido da Rede Social
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/175213645916118

Nome Neusa Maria
Movimento Eu quero Lula na Cadeia
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/910894895638542

Nome Lauro Shida
Movimento DossiêPT
Endereço digital
https://www.facebook.com/eduardocamposinvestigacao

Nome Solange Souza
Movimento UPB – Unidos Pelo Brasil
Endereço digital Grupo de WhatsApp

Nome Olavo Tarraf
Movimento MCB – Movimento Cidadania Brasil
Endereço digital
https://www.facebook.com/MovimentoCidadaniaBrasil

Nome Cynthia Fontes
Movimento Brava Gente Brasileira
Endereço digital https://www.facebook.com/BravaGente.BH

Nome Dárcio Bracarense
Movimento Aliados da Ética
Endereço digital https://www.facebook.com/AliadosDaEtica

Nome Dárcio Bracarense
Movimento Fora Dilma Vitória
Endereço digital
https://www.facebook.com/ForaDilmaVitoriaES

Nome Kelly Cristina
Movimento MPD – Movimento Papo de Direita
Endereço digital https://m.facebook.com/papodedireita
Nome Ricardo Marchesan
Movimento Brasil Limpo – Ribeirão Preto
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/1640520172844792

Nome Márcio Xavier
Movimento Grupo 2.000.000 - Dois Milhões de Brasileiros Unidos pelo Brasil!
End.: https://www.facebook.com/groups/2milhoesdeBrasileiros/

Nome Afonso Lembi
Movimento BHCC – BH Contra a Corrupção
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/251997914836912

Nome Nilton Caccaos
Movimento Avança Brasil Maçons.BR
Endereço digital
https://www.facebook.com/AvancaBrasilMaconsBR

CD ATUAÇÃO 75

Nome Heduan Pinheiro
Movimento Brasil Melhor
Endereço digital https://www.facebook.com/bmelhor

Nome Maria do Carmo
Movimento Xô Corrupção
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/732417436846232/

Nome Marcelo Medeiros
Movimento Algemas de Ouro
Endereço digital https://www.facebook.com/AlgemasDeOuro

Nome Marcelo Medeiros
Movimento Defesa da Democracia
Endereço digital
https://www.facebook.com/Defesadademocracia

Nome Carla Zambelli
Movimento NasRuas
Endereço digital https://www.facebook.com/nasruas

Nome Henriette Krutman
Movimento Queremos Ética na Política
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/eticanapolitica

Nome Cynthia Fontes
Movimento Mulheres da Inconfidência
Endereço digital
https://www.facebook.com/MulheresDaInconfidencia

Nome Marcelo Medeiros
Movimento Movimento 31 de Julho
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/movimento31dejulho

Nome Robson Machado
Movimento Nação Digital
Endereço digital https://www.facebook.com/nacaodigital

CD - SECRETARIA DE COMISSÕES
AUTUAÇÃO
Fls. 76

Nome Otávio Fakhoury
Movimento Movimento Liberal Acorda Brasil
Endereço digital https://www.facebook.com/Movimento-Liberal-Acorda-Brasil

Nome Cristiano Alves
Movimento Movimento Pró Brasil
Endereço digital
https://www.facebook.com/MovimentoProBrasil.MG

Nome Patrícia Bueno
Movimento Movimento Endireita Brasil
Endereço digital https://www.facebook.com/endireitabrasil

Nome Paulo Castro
Movimento Somos 51 Milhões
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/752806414791413

Nome Carlos Pozzobon
Movimento Movimento Pela Ética
Endereço digital
HTTPS://www.facebook.com/groups/eticasempre

Nome Carlos Pozzobon
Movimento Movimento Ética Sempre
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/eticasempre/

Nome Dennis Heiderich
Movimento Movimento Patriotas
Endereço digital https://www.facebook.com/PatriotasUnidos

Nome Izanira dos Santos Oliveira
Movimento Movimento Amazonas em ação
Endereço digital https://www.facebook.com/Amazonas-Em-Ação

Nome Alex Brum
Movimento Movimento XV de Março
Endereço digital https://www.facebook.com/xvdemarco

Nome André Antunes
Movimento Fora Dilma
Endereço digital
https://www.facebook.com/foradilmaforaptralhas

Nome Lauro Shida
Movimento Anonymous Ação e Planejamentos
Endereço digital
https://www.facebook.com/groups/AnonymousBrasil

Nome Marcello Reis
Movimento Revoltados OnLine
Endereço digital https://www.facebook.com/revoltadosonline

MARCELO CARVALHO REIS
RG. 29.466.393-2

Nome Rogério Chequer
Movimento Vem Pra Rua
Endereço digital
https://www.facebook.com/VemPraRuaBrasil.org

ANEXOS

PSDB
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

TCU 021643/2014-8

Felt tip marker only

Cópia integral Proc. TCU

"DESTACADAS FOLHAS"

PSDB - Comissão E
Avenida L2, Quadra 607, Edifício Metr
Fone: (0xx61) 3424-050
E-mail: tucan

CONFIDENCIAL

3484

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta **PAULO ROBERTO COSTA**

Ao(s) 02 dia(s) do mês de setembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante ERIKA MIALIK MARENA, Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 10.491, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, nascido em 01/01/1954 em Monte Alegre/PA, Engenheiro, identidade 1708889876 – CREA/RJ, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON com delegação daquele para atuar no caso, e dos advogados do declarante, BEATRIZ CATTA PRETA, OAB/SP 153879 (ausente neste ato), e LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OABSP 320868, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, PAULO ROBERTO COSTA **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OABSP 320868 é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato

1

CONFIDENCIAL

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 81 4F

criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, está sendo advertido de que deverá evitar qualquer tipo de comunicação com os demais investigados como forma de acerto de versões, ajuste ou qualquer forma de condução de suas declarações, tanto direta como indiretamente (por meio de advogados, familiares ou qualquer outro), o que poderá implicar em prejuízo ao seu acordo; QUE quanto a ANTONIO PALOCCI FILHO, o conheceu em 2004, quando o mesmo era membro do Conselho de Administração da Petrobrás e DILMA ROUSSEF era Presidente do referido conselho e Ministra das Minas e Energia; QUE esteve em várias reuniões com ANTONIO PALOCCI, pois este era membro do Conselho de Administração da PETROBRÁS e também Ministro da Fazenda; QUE no ano de 2010, acredita que quando ANTONIO PALOCCI já não ocupava nenhum cargo no Governo Federal, recebeu uma solicitação, por meio de ALBERTO YOUSSEF, para que fossem liberados R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do caixa do PP, para a campanha presidencial de DILMA ROUSSEF; QUE o declarante autorizou referida entrega, sendo que YOUSSEF operacionalizou o pagamento e confirmou ao declarante posteriormente; QUE YOUSSEF não esclareceu ao declarante se o pedido deste valor foi feito pessoalmente por PALOCCI ou se por meio de algum assessor deste, apenas mencionou que era um pedido vindo de ANTONIO PALOCCI; QUE este valor sairia da cota de um por cento do PP; QUE, esclarece, como dito anteriormente, acerca da sistemática de repasse de propinas na PETROBRAS para políticos, que todos os grandes contratos desta entidade participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em média, a fim de gerarem um excedente de recursos a serem repassados aos políticos, sendo que desse percentual competia ao declarante fazer o controle dos valores dentro do montante de 1% (um por cento), enquanto Diretor de Abastecimento direcionando os recursos na maior parte ao PP; QUE, em relação aos outros dois por cento (2%) relativos aos contratos e destinados a finalidades políticas, o controle ficava a cargo de RENATO DE SOUZA DUQUE, Diretor de Serviços, encarregado da licitação e execução de todos os contratos de grandes investimentos da empresa (superiores a vinte milhões de reais); QUE, esclarece ainda que as Diretorias de Exploração e Produção (maior orçamento da PETROBRAS) e de Gas e Energia eram chefiadas por pessoas indicadas pelo PT, sendo que que todos os valores a título de sobrepreco eram destinados ao Partido dos Trabalhadores, competindo a RENATO DUQUE, Diretor de Serviços, a alocação desse montante conforme as orientações e pedidos que recebesse do referido partido; QUE, em relação a Diretoria Internacional, a indicação era do PMDB, não sabendo o declarante como era feito o rateio dos três por cento (3%) relativos ao sobrepreço dos contratos; QUE, dentro do percentual de 3% (três por cento) de uso político relativos aos contratos da PETROBRAS, 1% (um por cento) relativo a autonomia do declarante era

CONFIDENCIAL

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

3504
SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 82

repassado diretamente pelas empreiteiras a ALBERTO YOUSSEF o qual controlava o "caixa" e fazia a destinação de acordo com as demandas que lhe fossem apresentadas e autorizadas pelo declarante; QUE, perguntado do porque teria uma certa autonomia na gestão dos recursos destinados a beneficiar políticos (um por cento), afirma que isso se dava em vista de sua indicação e permanência no cargo estar relacionada ao Partido dos Trabalhadores, ao Partido Progressista e ao PMDB; QUE se encontrou com ANTONIO PALOCCI posteriormente ao pagamento acima referido, no âmbito de reuniões do Conselho de Administração da Petrobrás, mas nunca tocaram no assunto relativo ao recebimento dos dois milhões de reais entregues por ALBERTO YOUSSEF; QUE não tem notícia de como este valor teria sido empregado, apenas recebeu de YOUSSEF a confirmação de que este teria entregue o quanto solicitado por ANTONIO PALOCCI; QUE para liberar o pagamento deste valor, que sairia da cota do PP, não precisou consultar ninguém do partido, pois tinha autonomia para decidir tais questões; QUE não tem como precisar de qual contrato com a Petrobrás sairia este valor, pois saia do "caixa comum" dos recebimentos do PP, e que era administrado por ALBERTO YOUSEEF. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10465 e 10466 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Erika Mialik Marena

DECLARANTE: _____
Paulo Roberto Costa

ADVOGADO: _____
Luiz Henrique Vieira

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
Roberson Henrique Pozzobon

TESTEMUNHA: _____
APF Rodrigo Prado Pereira

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

6054
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 83

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 04
PAULO ROBERTO COSTA

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, presentes os Procuradores da República Fábio Magrinelli Coimbra e Rodrigo Telles de Souza e o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados João Mestieri, OAB/RJ nº 13.645; João de Baldaque D. Coelho Mestieri, OAB/RJ n. 171466; Rodolfo de Baldaque D. Coelho Mestieri, OAB/RJ n. 174432, a oitiva de PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, casado, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, nascido em 01/01/1954, engenheiro, carteira de identidade nº 1708889876 – CREA/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2WJJHDB30E4C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, e ulteriormente serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado sobre os fatos narrados no Termo de Colaboração n. 16 do próprio depoente, afirmou o seguinte: QUE Youseff chamou o depoente a

Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da República

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls.
CD

avisou que Palocci estava pedindo R$ 2 milhões para a campanha de Dilma Roussef à presidência, em 2010; QUE nunca tratou com Dilma Roussef, o ex-Presidente Lula ou Palocci sobre esse tema; QUE o pedido foi feito somente por intermédio de Alberto Youssef; QUE indagado se alguém agradeceu pelo repasse do dinheiro, afirma que não; QUE afirma que nesses assuntos as pessoas não costumam agradecer, o que acontece normalmente é que a pessoa reclama quando o dinheiro não chega; QUE a forma pela qual o depoente sabia que o dinheiro chegava ao destino era quando não havia cobrança ou reclamações; QUE no caso não houve reclamação. Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.

Fábio Magrinelli Coimbra
Procurador da República

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

Paulo Roberto Costa
Depoente

João Mestieri
Advogado (OAB/RJ nº 13.645)

5285274-10.2015

Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da República

João de Baldaque D. Coelho Mestieri
Advogado (OAB/RJ n. 171466)

Rodolfo de Baldaque D. Coelho Mestieri
Advogado (OAB/RJ n. 174432)

528027744100 Pet 5210

293
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 86
SECRETARIA GERAL DA MESA

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta **ALBERTO YOUSSEF**

Ao(s) 02 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8190, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON e do Procurador Regional da Republica ANTONIO CARLOS WELTER, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET,DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de sua defensora, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do provelto das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da

294

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, a fim de esclarecer os fatos declara que no ano de 1997 conheceu a pessoa do Deputado JOSE JANENE, com quem desenvolveu um vinculo de amizade; QUE no ano de 2001 o mesmo apresentou dificuldades financeiras e solicitou auxilio financeiro para uma campanha , tendo o declarante repassado ao mesmo cerca de US$ 12 milhoes oriundos da atividade de cambio do declarante, tanto no Brasil (Londrina e São Paulo) como no Paraguai; QUE, seguiu fazendo algumas operações financeiras para o mesmo ate ser preso no ano de 2003 na Operacao BANESTADO; QUE, antes de ser preso, apresentou a JOSE JANENE os dirigentes da empresa BONUS BANVAL, com a qual ele passou a operar; QUE, ao sair da prisão o "Mensalao" já havia eclodido e JOSE JANENE já mantinha contato com a pessoa de PAULO ROBERTO COSTA o qual teria sido empossado como dirigente da empresa TBG (gasoduto); QUE, recorda-se de ter feito no ano de 2003 um pagamento a PAULO ROBERTO COSTA em um shopping no valor aproximado de trezentos mil dolares por conta de um contrato entre a TBG e a MITSUI/CAMARGO CORREA, a mando de JOSE JANENE; QUE, entre 2003 e 2005 ficou afastado dos negócios por conta da sua prisão; QUE, ao sair JOSE JANENE estava atuando junto a empresa CSA de CLAUDIO MENTE e RUBENS ANDRADE a qual de fato possuía atividade operacional e atuava no ramo de projetos e prospecção de negócios, sendo feitas todavia algumas emissões de notas a mando de JOSE JANENE; QUE, no ano de 2005, PAULO ROBERTO já atuava junto a Diretoria da PETROBRAS, cabendo ao declarante realizar coleta de valores e pagamentos a mando de JANENE em troca de comissões, inclusive a fim de reaver os recursos que havia emprestado a JANENE; QUE, PAULO ROBERTO foi nomeado como diretor no ano de 2004, acreditando o declarante que no período em que esteve preso algum outro operador financeiro realizou o trabalho que posteriormente foi atribuído ao declarante; QUE, esses valores com os quais o declarante lidava se tratavam de pagamentos feitos por empreiteiras contratadas pela PETROBRAS; QUE, questionado como se deu o ingresso de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, afirma que soube por JANENE que esta seria uma manobra política engendrada por JOSE JANENE em parceria com os deputados PEDRO CORREA e PEDRO HENRY do PP, sendo que a fim de pressionar o governo o PP inclusive promoveu o trancamento da pauta juntamente com outros partidos aliados; QUE, pelo que sabe a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA teve ligação com a competência técnica co mesmo, juntamente com a disposição deste em promover o esquema de contratação de empreiteiras dispostas a contribuir para o partido; QUE, em por volta de 2007, JOSE JANENE começou a ficar doente e o declarante passou a ter uma participação mais ativa no esquema financeiro, inclusive tomando algumas decisões quanto a pagamentos e transferência de valores, passando a lidar diretamente com algumas empreiteiras, mormente por conta do temperamento difícil de JOSE JANENE; QUE, diz ter se reunido por diversas vezes com empreiteiras, PAULO ROBERTO e JANENE em hotéis no Rio de Janeiro e São Paulo, bem assim na residência de JANENE no bairro Itaim, em

295

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

São Paulo; QUE, nessas reuniões recorda-se de ter presenciado alguns diretores de empreiteiras fazendo comentários acerca de listas de empresas que deveriam ser contratadas havendo algumas reclamações dirigidas a PAULO ROBERTO de que por vezes a ordem de contratação não estava sendo respeitada; QUE, essas reunioes eram periódicas de duas a três vezes ao mês; QUE, segundo teve conhecimento, as grandes empreiteiras reuniam-se para definir os ganhadores das licitações junto a PETROBRAS, deliberando também o que seria reservado as empresas menores; QUE, questionado acerca do envolvimento de dos dirigentes das empresas nesse esquema, diz acreditar que não apenas os diretores mas os donos tinham ciência do esquema, o mesmo se aplicando aos acionistas majoritários; QUE, dentre as grandes empreiteiras que participavam do esquema anteriormente mencionado, cita: OAS, GALVAO ENGENHARIA, ENGEVIX, IESA, CAMARGO CORREA, UTC, ODEBRECHT, MENDES JUNIOR, SETAL, MITSUI TOYO, SKANKAS, QUEIROZ GALVAO, ANDRADE GUTIERREZ, TOME ENGENHARIA; QUE, dentre as empresas de médio porte, destaca: JARAGUA EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAP, ENGESA, DELTA, TOSHIBA, dentre outras que não recorda no momento; QUE, a pauta das reunioes das quais participou era relativa a contratos e comissões a serem pagas; QUE, deseja esclarecer que as comissoes eram obrigatórias, ou seja, as empresas que não pagassem sofriam retaliações, podendo citar o caso da empresa DELTA; QUE, perguntado se havia algum repasse prévio por parte das empresas, afirma que de regra não, mas soube de empresas em relação as quais teria sido exigido o pagamento de comissão já na emissão dos convites; QUE, assevera que isso não ocorria no âmbito da Diretoria de Abastecimento, mas na Diretoria de Serviços; QUE, segundo soube a relação de empresas a serem convidadas era definida pela Diretoria de Serviços, competindo a Diretoria de Abastecimento excluir e incluir algum licitante de maneira fundamentada e a fim de atender os interesses das empreiteiras e do partido; QUE JOAO VACARI, mesmo antes de assumir como tesoureiro do PT atuava perante a Diretoria de Servicos dando ordens ao diretor RENATO DUQUE, sendo que alguns pagamentos de comissoes devidas pelas empreiteiras, pelo que sabe, teriam sido feitos por meio de doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores; QUE, acerca de quem exercia o papel desempenhado pelo declarante junto a Diretoria de Serviços, diz não saber; QUE, questionado como se dava a dinâmica do favorecimento no âmbito das comissões de licitação, afirma que, segundo soube, as empreiteiras não tinham conhecimento prévio do orçamento base da PETROBRAS, fazendo um escalonamento de preços entre si conforme pactuação em relação a quem deveria ser o vencedor; QUE, segundo sabe, as empresas que não ganhariam a licitação sequer elaboravam o orçamento detalhado a fim de não ter custos inúteis; QUE, afirma que a margem aceitável de variação acerca do orçamento-base seria entre -15 e +20%, sendo que no caso de valores muito exorbitantes do orçamento ou fora da margem anteriormente referida as empresas eram chamadas para fazer um ajuste; QUE, recorda-se que em determinada oportunidade a empresa QUEIROZ GALVAO teve de ajustar uma proposta em cerca de um bilhão de reais a fim de viabilizar a sua contratação; QUE, questionado se em relação aos contratos celebrados pelas grandes empreiteiras havia sempre um ajuste prévio para a contratação, afirma que sim, podendo isso ser aferido pela media dos valores recebidos pelas grandes empreiteiras junto a PETROBRAS em um determinado período, ou seja, soma dos contratos das grandes empreiteiras em determinado período tende a ser muito parecida dado ao ajuste mantido

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

entre elas; QUE,, questionado do porque os valores dos contratos serem sempre muito proximos do limite de 20% positivo, afirma que as empresas tendiam a oferecer propostas sempre altas, sendo chamadas posteriormente para renegociação, sendo que a partir do escalonamento de propostas sempre a empresa previamente definida era aquela chamada ara renegociar e, ainda, por vezes chamava-se a primeira e a segunda; QUE, segundo sabe era raro uma empresa oferecer propostas abaixo do limite de +20%; QUE, competia também ao declarante fazer o assessoramento junto as empreiteiras para a realização de aditivos, sendo que no caso das refinarias, os mesmos foram uma regra eis que antes da contratação das empresas para a execução das obras o projeto executivo não estava concluído; QUE, a PETROBRAS contratou empresas para a realização do projeto executivo; QUE, não sabe porque não foi esperada a conclusão da projeto executivo a fim de evitar ou minimizar a necessidade de aditivos contratuais junto as obras das refinarias; QUE, com relação ao suporte político de PAULO ROBERTO COSTA, aponta que por volta do ano de 2005/2006 PAULO ROBERTO ficou doente e houve um movimento político,bem como por parte de alguns funcionários da própria PETROBRAS a fim de destitui-lo do cargo; QUE, para que isso não ocorresse, entrou em cena a bancada do senado do PMDB, podendo citar os senadores VALDIR RAUPP, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCA, bem como o Ministro EDSON LOBAO, sendo que a partir de então o PMDB passou a receber uma parcela das comissões relativas aos contratos da PETROBRAS, cabendo a FERNANDO SOARES fazer as transferências financeiras implementadas pelo declarante no que tange aos valores devidos ao PMDB, limitando-se o declarante aos recursos do PP; QUE, acerca da distribuição dos valores a serem recebidos pelos partidos, afirma que de regra era de 1% sobre o valor dos contratos, sendo que em algumas hipóteses as empreiteiras buscavam negociar esse percentual de acordo com a margem de lucro ou o valor do contrato; QUE,, as empreiteiras negociavam essa redução de valores junto a JANENE e o próprio declarante, sendo que a palavra final era dada por PAULO ROBERTO COSTA; QUE, o mesmo se aplicava no caso dos aditivos todavia, via de regra a comissão dos aditivos era maior do que 1%, podendo chegar ate 5%, sendo tais percentuais negociados nas reuniões anteriormente mencionadas das quais o declarante participava, juntamente com JANENE e PAULO ROBERTO COSTA; QUE, tais valores eram pagos pelas próprias empreiteiras sendo que inicialmente JANENE indicava ao declarante quem o mesmo deveria procurar junto as empresas; QUE, esclarece que eventualmente o valor da comissão sofria uma dedução de impostos, todavia a regra era de que o comissionamento fosse feito com base no valor bruto; QUE, esses valores eram pagos tanto em espécie como por meio de emissão de notas com base em contratos fictícios de prestação de serviços, existindo empresas que preferiam realizar os depósitos no exterior, como no caso da ODEBRECHT, por exemplo; QUE, acerca dos controles desses pagamentos, afirma que era feito inicialmente por JANENE ate o ano de 2010, sendo que dali por diante isso passou a ser feito pelo declarante, por JOAO CLAUDIO GENU e PAULO ROBERTO; QUE, acrescenta que em cada empresa o declarante .mantinha contato com determinados funcionários, tendo condições de detalhar tais informações posteriormente; QUE, afirma que o controle mantido por parte do declarante funcionava através de lançamentos que eram de responsabilidade de RAFAEL ÂNGULO LOPES; QUE, de posse dessas informações o declarante diz ter condições de ligar cada lançamento financeiro a sua finalidade e ao seu destinatário; QUE, assevera que muitos pagamentos eram feitos por

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

meio de transferências no exterior em favor das *off shores* de LEONARDO MEIRELLE, NELMA PENASSO e de clientes de CARLOS ROCHA, vulgo CEARA; QUE, diz já ter utilizado os serviços de HABBIB CHATER para a realização de pagamentos em Brasília, sendo que o declarante mandava um emissário ate o mesmo recolher a quantia e fazer a entrega a quem de direito; QUE, nesses casos as pessoas que acionava eram ADARICO NEGROMONTE e RAFAEL ANGULO; QUE, assevera que tal modalidade era uma exceção, vez que na maior parte das vezes o valor era sacado em espécie e entregue em mãos pelo declarante ou pelos emissários anteriormente nominados; QUE, os valores em espécie eram obtidos junto as contas da MO CONSULTORIA ou outras empresas de WALDOMIRO, junto a LABOGEM ou PIROQUIMICA; QUE, questionado acerca de como se dava o seu deslocamento afirma que ocorria tanto em aviões comerciais como aviões fretados, os quais eram pagos em espécie, sem emissão de nota fiscal; QUE, diz nunca ter tido problemas em aeroportos, tendo o próprio declarante viajando com dinheiro preso ao corpo; QUE, questionado acerca da distribuição dos valores pagos pelas empreiteiras, ou seja de 1% sobre os contratos, afirma que inicialmente eram deduzidos os custos de emissão de nota fiscal e transporte (fretamento de aviões ou voos comerciais), em torno de 25%; QUE., após a dedução dos custos, a comissão era rateada da seguinte forma: 30% para PAULO ROBERTO COSTA, 5% para o declarante, 5% para JOAO CLAUDIO GENU e 60% para JOSE JANENE; QUE, o declarante informa que era responsável pelo controle de caixa dos valores, sendo que nos casos de recebimento de parcelas de contratos o declarante retinha os valores em espécie ou os recursos eram buscados junto as empreiteiras conforme a necessidade; QUE, a divisão dos valores entre os membros do Partido Progressista (dentro da margem de 60%) era definida por JANENE, sendo que após a morte deste o próprio declarante se encarregou dessa divisão; QUE, em determinada oportunidade PAULO ROERTO determinou a entrega de valores, recordando-se no caso da campanha para o Senado de GLEISI HOFFMAN no ano de 2010, quando o declarante pessoalmente entregou a quantia de R$ 1000.000,00 (um milhão de reais) para um senhor em um shopping de Curitiba; QUE, diz que PAULO ROBERTO em determinada oportunidade também disse para o declarante "arrumar" dinheiro para a campanha de VALDIR RAUPP, tendo o declarante procurado a empresa QUEIROZ GALVAO, a qual fez uma doação oficial para a campanha do citado parlamentar, tendo descontado esse valor do que era devido ao PP; QUE, acerca desse esquema de financiamento político a partir de comissões sobre contratos da PETROBRAS, consigna espontaneamente que o governo federal (PT) tinha certamente conhecimento desse esquema; QUE, questionado acerca de quais empresas utilizava para emissão de notas, diz que utilizava as empresas de WALDOMIRO (MO CONSULTORIA, RCI e RIGIDEZ), empresas de LEONARDO MEIRELLES (não recordando o nome no momento) sendo que eventualmente a GFD emitiu notas também ficando o declarante, nesse caso, com a verba destinada a cobertura de custos de emissão de nota fiscal; QUE, as empresas MO CONSULTORIA, RCI e RIGIDEZ não possuíam funcionários ou qualquer estrutura operacional capaz de prestar qualquer serviço de assessoria, podendo afirmar com segurança que quaisquer contratos firmados pelas mesmas junto as empreiteiras eram fictícios e apenas manejados a fim de justificar a transferência de valores; QUE, com relação a empresa LABOGEN, afirma que a mesma foi reativada e passou a fazer um trabalho serio por iniciativa do declarante a fim de que pudesse reaver os valores devidos por LEONARDO MEIRELLES, sendo tal

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD AUTUAÇÃO Fls. 91

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

empreitada do ponto de vista jurídico foi acompanhada por MATHEUS OLIVEIRA; QUE, questionado acerca dos valores a serem pagos a PAULO ROBERTO COSTA, afirma que inicialmente os valores eram entregues a CLAUDIO GENU e posteriormente a pessoa de MARCIO, genro de PAULO ROBERTO COSTA; QUE, MARCIO possuía um comercio "serio" na visão do declarante. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10595 e 10596 padrão Policia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Eduardo Mauat da Silva

DECLARANTE: _____
Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
Roberson Henrique Pozzobon

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA: _____
Antonio Carlos Welter

ADVOGADO: _____
Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____
DPF João Paulo de Alcantara

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação do sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro. Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96. Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 92
24

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta **ALBERTO YOUSSEF**

Ao(s) 03 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante MARCIO ADRIANO ANSELMO, Delegado de Polícia Federal, 1ª. Classe, matrícula nº 9837, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença dos Procuradores da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET,DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7)**, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 93

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, em complementação ao termo de declarações realizado na data de ontem, o declarante gostaria de ressaltar que tanto a presidência da Petrobras, quando o Palácio do Planalto tinham conhecimento da estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da estatal; QUE indagado quanto a quem se referia em relação ao termo "Palácio do Planalto", esclarece que tanto a presidência da República, Casa Civil, Ministro de Minas e Energia, tais como LUIS INACIO LULA DA SILVA, GILBERTO CARVALHO, ILDELI SALVATTI, GLEISE HOFFMAN, DILMA ROUSSEFF, ANTONIO PALOCCI, JOSÉ DIRCEU e EDSON LOBÃO, entre outros relacionados; QUE esclarece ainda que eram comuns as disputas de poder entre partidos relacionadas à distribuição de cargos no âmbito da Petrobras e que essas discussões eram finalmente levadas ao Palácio do Planalto para solução; QUE reafirma que o alto escalão do governo tinha conhecimento; QUE indagado acerca da atuação dos diretores da Petrobras, esclarece que a Presidência da Estatal tinha conhecimento dos fatos; QUE se recorda de uma situação em que havia uma determinada situação em que houve determinado processo relacionado à contratação de serviços de marketing para a Petrobras e que teria sido interrompido em razão de irregularidades; QUE numa dessas "atas paralelas" o declarante recebeu a incumbência de pagar essas despesas das participantes em razão de determinação direta de SERGIO GABRIELI, então presidente, que teria repassado a determinação ao então Diretor PAULO ROBERTO COSTA; QUE como o contrato foi interrompido, o declarante pagou o restante dos valores devidos, se recordando do pagamento ter sido feito a partir de algumas TED a partir da conta da empresa MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS; QUE o declarante então recebeu os valores de empreiteiras e então repassou os valores para essas empresas de comunicação; QUE não se recorda do nome das empresas, mas apenas que uma delas era sediada em São Paulo e outra no Rio de Janeiro; QUE com relação ao processo que levou à destituição de PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, o declarante acredita que tenha se dado em razão de disputas de poder dentro do próprio Partido Progressista, bem como também disputas políticas com outros partidos; QUE com a saída de PAULO ROBERTO COSTA, o declarante afirma que algumas pagamentos continuaram de "obrigações" assumidas naquela época; QUE vários pagamentos continuaram a ser realizados com a saída de PAULO ROBERTO COSTA; QUE os pagamentos posteriores foram divididos na proporção de 70% para PAULO ROBERTO COSTA, 15% para o declarante e 15 % para JOÃO CLÁUDIO GENU; QUE com a saída de PAULO ROBERTO fizeram um "acerto" das despesas ainda pendentes em relação a contratos da época em que o mesmo ocupava a diretoria de abastecimento; QUE os pagamentos via de regra eram feitos por meio de TED e o declarante repassava os valores por meio de entrega física de numerário para o PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO CLAUDIO GENU; QUE os pagamentos geralmente eram embasados em serviços que não eram prestados ou alguma fraude na medição de

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

serviços; QUE esclarece que alguns pagamentos realizados para PAULO ROBERTO COSTA foram formalizados como contratos de consultoria firmados diretamente com o mesmo; QUE os pagamentos por meio de consultoria diretamente a PAULO ROBERTO COSTA , com intermediação do declarante, foram formalizados com as empreiteiras CAMARGO CORREIA e ENGEVIX; QUE as outras empreiteiras repassavam os valores para o declarante, que se responsabilizava pela distribuição dos valores; QUE com relação ao contrato com a ENGEVIX e a COSTA GLOBAL foi tratado diretamente com GERSON ALMADA; QUE os contratos de consultoria com a CAMARGO CORREIRA foram intermediados com EDUARDO LEITE, vice-presidente comercial da empresa; QUE os contratos foram formalizados, devidamente amparados por emissão de notas fiscais e seus respectivos pagamentos; QUE acredita que CAMARGO CORREIA e ENGEVIX ainda possuam pagamentos a realizar; QUE indagado acerca dos valores dos contratos de consultoria intermediados pelo declarante com a CAMARGO CORREIA e ENGEVIX, sabe que o contrato com a CAMARGO CORREIA era de três milhões pagos em parcelas mensais de cem mil reais; QUE o contrato com a ENGEVIX alcançava o valor aproximadamente de R$ 730.000,00, pagos em parcelas mensais de R$ 30.000,00; QUE todos os envolvidos (o declarante, PAULO ROBERTO, JOÃO CLÁUDIO GENU, Partido Progressista, mantinham um "controle" desses valores pagos); QUE JOÃO CLAUDIO GENU, mesmo após a saída de PAULO ROBERTO COSTA, continuo recebendo os valores, que eram distribuídos pelo declarante, mediante entregas físicas em BRASÍLIA/DF; QUE os pagamentos eram realizados por meio de TED para pessoas físicas ou jurídicas utilizando-se do operador CARLOS HABIB CHATER ou ainda mediante entregas físicas que eram transportadas até BRASÍLIA/DF; QUE o transporte físico geralmente era feito pelo declarante, por RAFAEL ÂNGULO LOPEZ ou por ADARICO MONTENEGRO; QUE indagado acerca da participação de GRAÇA FOSTER, o declarante esclarece acreditar que a mesma soubesse da estrutura de repasses das construtoras para partidos, mas não pode afirmar; QUE entretanto a prática da indicação de cargos políticos visando pagamentos é rotineira e ocorre em todos os casos; QUE o declarante esclarece ainda que, quando da saída de PAULO ROBERTO COSTA houve uma reunião entre ele, o declarante e JOÃO CLÁUDIO GENU em que foi realizado o "acerto de contas" dos valores ainda pendentes a serem pagos para PAULO ROBERTO e os demais envolvidos; QUE indagado acerca da continuidade do esquema de distribuição de valores com a saída de PAULO ROBERTO COSTA o declarante esclarece que tal "esquema" não tenha se encerrado; QUE afirma que o Partido Progressista não possui qualquer influência na atual diretoria de abastecimento. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10597 e 10598 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Márcio Adriano Anselmo

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 95

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

DECLARANTE: Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: Roberson Henrique Pozzobon

ADVOGADO: Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: EPF João Paulo de Alcantara

**A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.**

**Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.**

1640.2728.5245

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta **ALBERTO YOUSSEF**

Ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ANTÔNIO CARLOS WELTER, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, Inquirido, ALBERTO YOUSSEF **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET,DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7)**, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, a respeito do que consta do Anexo 24, intitulado CELSO DANIEL, afirma que foi apreendido um documento pela Polícia Federal no escritório de MEIRE POZZA, intitulado "ENIVALDO CONFIDENCIAL" e que se trata de um contrato referente a um proprietário de uma empresa de ônibus de Santo André/SP; QUE soube da apreensão de tais documentos por intermédio de seus advogados, os quais tomaram conhecimento dos mesmos pelo e-proc; QUE o declarante sabia que ENIVALDO QUADRADO tinha os documentos guardados no escritório de contabilidade de MEIRE POZZA, a pedido daquele, por uma questão de resguardo pessoal; QUE indagado sobre o que ENIVALDO QUADRADO temia, o declarante afirma que não sabe, mas que ENIVALDO guardava o documento "a sete chaves"; QUE o declarante recorda que em 2007 ou 2008, ENIVALDO pediu ao declarante que guardasse o documento, mas o declarante não quis se envolver e não aceitou; QUE afirma que não havia participado da origem do documento e não gostaria de ficar na posse do mesmo em favor de ENIVALDO QUADRADO; QUE ENIVALDO QUADRADO disse que preparou a triangulação de pessoas que figurariam em tal contrato; QUE o contrato foi feito entre a empresa de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, isto é, a 2S PARTICIPAÇÕES LTDA., e uma outra empresa que ENIVALDO QUADRADO indicou; QUE quem pediu para que ENIVALDO QUADRADO fizesse o documento era uma pessoa ligada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, chamada BRENO ALTIMAN; QUE por meio de tal operação, ENIVALDO QUADRADO, receberia dinheiro ou algum outro favor; QUE sabe que BRENO ALTIMAN é ligado ao PT, pois o declarante foi a Cuba duas vezes realizar negócios e o mesmo estava presente; QUE o pai de BRENO foi um dos fundadores do PT; QUE conheceu BRENO ALTIMAN por intermédio de ENIVALDO QUADRADO; QUE indagado sobre o que motivou BRENO a realizar tal operação, foi o fato de que o PT estaria sendo ameaçado por conta do caso "Celso Daniel", de maneira que a documentação foi preparada para atender a determinada pessoa, que seria o proprietário de uma empresa de ônibus; QUE não sabe dizer que tipo de chantagem tal indivíduo praticava; QUE a chantagem, no entanto, objetivava que tal pessoa "ficasse quieta" em relação ao Caso Celso Daniel; QUE apresentado ao declarante cópia de dois contratos de mútuo apreendidos no escritório de MEIRE POZZA, afirma que toma conhecimento de tais contratos neste momento; QUE indagado se conhece a pessoa jurídica ou o responsável legal que constam como "MUTUÁRIO" no mencionado contrato, isto é, REMAR AGENCIAMENTO E ASSESSORIA LTDA. e OSWALDO RODRIGUES VIEIRA FILHO, afirma que não os conhece; QUE apresentada fotografia de OSWALDO, afirma que não a reconhece; QUE apesar disso,

2

385

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

ENIVALDO QUADRADO chegou a comentar com o declarante sobre uma pessoa chamada OSWALDO que era dono de uma factoring e este às vezes viabilizava recursos por meio de empréstimo; QUE indagado se o OSWALDO mencionado se trata da mesma pessoa que consta dos contratos apreendidos, afirma que acredita que sim; QUE ENIVALDO QUADRADO, no entanto, não detalhou a participação de OSWALDO no que se refere ao Caso Celso Daniel; QUE indagado sobre o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) que constam de tal contrato, afirma que não sabe se o mesmo foi pago, como e para quem; QUE indagado se ENIVALDO comentou qual seria a finalidade dos R$ 6.000.000,00, afirma que disse que era relacionado ao Caso Celso Daniel, mas não entrou em detalhes; QUE indagado se ENIVALDO QUADRADO foi o destinatário dos recursos, afirma que não pode afirmar; QUE são anexados ao presente termo uma cópia das vias de cada contrato de mútuo apreendido (fls. 1256 a 1258 e 1259 a 1261, do Apenso do IPL 1041/2013-SR/DPF/PR). Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10658 e 10659 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____
Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
Antônio Carlos Welter

ADVOGADO: _____
Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____
APF Luiz Carlos Milhomem

**A difusão não autorizada desto conhecimento caracteriza violação do sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.**

**Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 99 DF 001256

CONTRATO DE MÚTUO

MUTUANTE: Empresa 2 S Participações Ltda., localizada na Rua Sergipe n.°295- 4° andar- Belo Horizonte/MG, cep.: 30130-171, inscrita sob o CNPJ n.° 05.221.885/0001-72. representado por seu sócio Marcos Valério Fernandes de Souza, RG No. M 1 651.871 e CPF No. 403.760.956-87.

MUTUÁRIO: Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., localizada na Rua Joaquim de Castro, n.°24- sala 02- Centro- Rio Bonito, cep.: 28800-000, inscrita sob o CNPJ n.° 28.259.075/0001-00 representada por seu sócio Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, CPF n.° 161449617-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Mútuo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO - Valor do Empréstimo: R$ 6.000.000.00 (seis milhões de reais).
Fluxo de carência: 6 (seis) meses, com pagamento da seguinte forma:
Parcelas fixas- 54 (Cinqüenta e quatro) parcelas.
Valor de cada parcela fixa -R$ 223.824,12 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos).
Início das Parcelas Fixas: 30/04/2005.
Término das Parcelas Fixas: 30/09/2009.
Forma de liberação do crédito: Depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇOES A QUE AS PARTES SE VINCULAM

Parágrafo Primeiro -Natureza da operação - O mutuante concede em favor do mutuário um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados na cláusula primeira, mediante crédito a favor da conta-corrente do mutuário.

Parágrafo Segundo - Encargos Financeiros - Sobre o valor principal mutuado incidirão encargos financeiros, previstos na cláusula primeira, calculados no período compreendido entre a presente data, até a data do vencimento da quantia devida por força do presente contrato. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal, como permitido em lei.

Parágrafo Terceiro -Forma de pagamento- Todos os pagamentos devidos pelo mutuário, na forma e vencimento mencionados na cláusula primeira do presente contrato, serão realizados mediante depósito em conta corrente ou integralmente se ocorrer qualquer das hipóteses de pagamento antecipado. Fica assegurado ao mutuário o direito à liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros.

Parágrafo Quarto – Garantia - Para garantir o pagamento do principal e acessórios do seu débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas,

SF/16188.71811-00

SF - GD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 100

001257

337

honorários advocatícios e tudo o mais que fique a dever por força do presente contrato de mútuo, o mutuário constitui a favor do mutuante a seguinte garantia: (notas promissórias, etc.).

Parágrafo Quinto - Encargos Moratórios - Qualquer quantia devida pelo mutuário, por força do presente contrato, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1,00% a.m , aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% sobre o total apurado, de acordo com as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo extrajudicial, os honorários advocatícios serão pagos na base de 10%, sobre o valor total devido.

Parágrafo Sexto - Para efeitos do presente contrato, entende-se por mora, o retardamento do mutuário na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao mutuário, resultando ela do simples inadimplemento.

Parágrafo Sétimo - Vencimento Antecipado da Dívida - O mutuante poderá considerar, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) se o mutuário deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida por força do presente contrato.
b) se o mutuário deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados.
c) se for movida contra o mutuário, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do credor.
d) se o mutuário falir, impetrar concordata, se tornar insolvente, entrar em estado de liquidação, suspender em suas atividades por mais de trinta dias, ou sofrer protestos de qualquer título.
e) se houver a dissolução da sociedade, a transferência do controle societário, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa de qualquer um dos co-obrigados, sem o prévio consentimento do mutuante, por escrito.
f) se o mutuário propuser qualquer medida judicial em face do mutuante configurando assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes.
g) se por qualquer ato do mutuário for alterada as condições iniciais quer seja com relação as garantias oferecidas, dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito decorrente do presente título.
h) ou, ainda, por iniciativa de qualquer das partes sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso por escrito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Oitavo - Da Certeza e Liquidez do Crédito – Fica expressa e plenamente assentada, a certeza e liquidez da presente divida, compreendendo o cálculo de juros, taxa, e demais encargos que, com o principal formarão o débito.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 103

001258

388

Parágrafo Nono Fica estipulado que o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para as partes, caso seja descumprido qualquer cláusula do Contrato de Mútuo no qual a Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., figura como mutuante e a empresa **Expresso Nova Santo André Ltda.**, como mutuário.

Parágrafo Décimo - Declaração - O mutuário declara para os devidos fins que ao assinar o presente contrato compreendeu o sentido e o alcance de suas disposições após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as condições que regem a presente operação de crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro -Eleição do Foro - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade do RIO DE JANEIRO.

As partes aceitando as condições ora estipuladas e declarando ter conhecimento do contrato de mútuo que segue anexo, firmado entre **Remar Agenciamento e Assessoria Ltda.** (mutuante) e **Expresso Nova Santo André Ltda.**,(mutuário), firmam a presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2004.

MUTUANTE : 2 S Participações Ltda
CNPJ : CNPJ n.º 05.221.885/0001-72

MUTUÁRIO: Remar Agenciamento e Assessoria Ltda
CNPJ n.º 28.259.075/0001-00

Testemunhas:

1. Rg : 06161438-2

2. Rg: 13232432-4

164027884 PT-225

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 102 001259

CONTRATO DE MÚTUO

3894

MUTUANTE: Empresa 2 S Participações Ltda., localizada na Rua Sergipe n.º295- 4º andar- Belo Horizonte/MG, cep.: 30130-171, inscrita sob o CNPJ n.º 05.221.885/0001-72. representado por seu sócio Marcos Valério Fernandes de Souza, RG No. M 1 651.871 e CPF No. 403.760.956-87.

MUTUÁRIO: Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., localizada na Rua Joaquim de Castro, n.º24- sala 02- Centro- Rio Bonito, cep.: 28800-000, inscrita sob o CNPJ n.º 28.259.075/0001-00 representada por seu sócio Oswaldo Rodrigues Vieira Filho, CPF n.º 161449617-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Mútuo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO - Valor do Empréstimo: R$ 6.000.000.00 (seis milhões de reais).
Fluxo de carência: 6 (seis) meses, com pagamento da seguinte forma:
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/11/2004;
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/12/2004;
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/01/2005;
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 28/02/2005
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/03/2005;
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 30/04/2005.
Parcelas fixas- 60(sessenta) parcelas.
Valor de cada parcela fixa -R$ 172.607,79 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos).
Início das Parcelas Fixas: 31/05/2005.
Término das Parcelas Fixas: 30/04/2010.
Forma de liberação do crédito: Depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇOES A QUE AS PARTES SE VINCULAM

Parágrafo Primeiro -Natureza da operação - O mutuante concede em favor do mutuário um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados na cláusula primeira, mediante crédito a favor da conta-corrente do mutuário.

Parágrafo Segundo - Encargos Financeiros - Sobre o valor principal mutuado incidirão encargos financeiros, previstos na cláusula primeira, calculados no período compreendido entre a presente data, até a data do vencimento da quantia devida por força do presente contrato. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal, como permitido em lei.

Parágrafo Terceiro -Forma de pagamento- Todos os pagamentos devidos pelo mutuário, na forma e vencimento mencionados na cláusula primeira do presente

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 103
001260

contrato, serão realizados mediante depósito em conta corrente ou integralmente se ocorrer qualquer das hipóteses de pagamento antecipado. Fica assegurado ao mutuário o direito à liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros.

340

Parágrafo Quarto – Garantia - Para garantir o pagamento do principal e acessórios do seu débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo o mais que fique a dever por força do presente contrato de mútuo, o mutuário constitui a favor do mutuante a seguinte garantia: (notas promissórias, etc.).

Parágrafo Quinto - Encargos Moratórios - Qualquer quantia devida pelo mutuário, por força do presente contrato, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1,00% a.m , aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% sobre o total apurado, de acordo com as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo extrajudicial, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10%, sobre o valor total devido.

Parágrafo Sexto - Para efeitos do presente contrato, entende-se por mora, o retardamento do mutuário na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao mutuário, resultando ela do simples inadimplemento.

Parágrafo Sétimo - Vencimento Antecipado da Dívida - O mutuante poderá considerar, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) se o mutuário deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida por força do presente contrato.
b) se o mutuário deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados.
c) se for movida contra o mutuário, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do credor.
d) se o mutuário falir, impetrar concordata, se tornar insolvente, entrar em estado de liquidação, suspender em suas atividades por mais de trinta dias, ou sofrer protestos de qualquer título.
e) se houver a dissolução da sociedade, a transferência do controle societário, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa de qualquer um dos co-obrigados, sem o prévio consentimento do mutuante, por escrito.
f) se o mutuário propuser qualquer medida judicial em face do mutuante configurando assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes.
g) se por qualquer ato do mutuário for alterada as condições iniciais quer seja com relação as garantias oferecidas, dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito decorrente do presente título.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 101 001261

h) ou, ainda, por iniciativa de qualquer das partes sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso por escrito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Oitavo - Da Certeza e Liquidez do Crédito – Fica expressa e plenamente assentada, a certeza e liquidez da presente dívida, compreendendo o cálculo de juros, taxa, e demais encargos que, com o principal formarão o débito.

Parágrafo Nono Fica estipulado que o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para as partes, caso seja descumprido qualquer cláusula do Contrato de Mútuo no qual a Remar Agenciamento e Assessoria Ltda., figura como mutuante e a empresa **Expresso Nova Santo André Ltda.**, como mutuário.

Parágrafo Décimo - Declaração - O mutuário declara para os devidos fins que ao assinar o presente contrato compreendeu o sentido e o alcance de suas disposições após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as condições que regem a presente operação de crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro -Eleição do Foro - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade do RIO DE JANEIRO.

As partes aceitando as condições ora estipuladas e declarando ter conhecimento do contrato de mútuo que segue anexo, firmado entre **Remar Agenciamento e Assessoria Ltda**. (mutuante) e **Expresso Nova Santo André Ltda.**,(mutuário), firmam a presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2004.

MUTUANTE : 2 S Participações Ltda
CNPJ \ CNPJ n.º 05.221.885/0001-72

MUTUÁRIO: Remar Agenciamento e Assessoria Ltda
CNPJ n.º 28.259.075/0001-00

Testemunhas:

1._____ 2. _____
Rg : Rg:

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 105

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta **ALBERTO YOUSSEF**

Ao(s) 25 dia(s) do mês de novembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante ERIKA MIALIK MARENA Delegada de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 10.491, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET,DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 106

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, com relação ao que consta do ANEXO 56 – JOÃO VACCARI (TOSHIBA) afirma que a TOSHIBA participou de uma licitação para uma obra na COMPERJ, em 2009 ou 2010, obra esta relativa à casa de força, salvo engano, e que girava em torno de R$ 130 milhões, e, com descontos, ficou em R$ 117 milhões; QUE o presidente da TOSHIBA no Brasil, que ficava em São Paulo, e também o diretor comercial, de nome PIVA, trataram diretamente com o declarante de que iriam dar um por cento do valor da obra para o PP (Partido Progressista) e um por cento para o PT (Partido dos Trabalhadores) ; QUE sabe que o valor do PT foi negociado com JOÃO VACCARI, que na época era quem representava o PT nos recebimentos oriundos dos contratos com a PETROBRÁS; QUE o presidente da TOSHIBA à época, cujo nome não se recorda, e o diretor comercial da empresa, PIVA, pediram ao declarante se poderiam usar os repasses à MO CONSULTORIA para fazer o repasse tanto do PP quanto do PT, sendo que o declarante aquiesceu; QUE após a TOSHIBA ter feito as transferências para a conta da MO CONSULTORIA, o declarante sacou da conta da MO pouco mais de R$ 400 mil reais, e entregou a uma emissária de VACCARI, chamada de MARICE; QUE atendeu referida pessoa no seu escritório em São Paulo/SP e lhe entregou o dinheiro; QUE quem passou ao declarante o nome desta MARICE como sendo a pessoa a quem deveriam ser entregues os valores destinados ao PT foi o Diretor comercial da TOSHIBA, chamado PIVA; QUE PIVA informou que MARICE chegaria pela garagem e passou o dia e hora que a mesma iria encontrar o declarante; QUE alguns meses depois, PIVA marcou em um restaurante em São Paulo/SP o recebimento de mais uma parcela dos valores destinados ao PT que haviam sido transferidos ao declarante mediante contrato e repasse à MO CONSULTORIA ou CONSTRUTORA RIGIDEZ; QUE PIVA informou que almoçaria com JOÃO VACCARI e ali aproveitaria para fazer a entrega da parte restante destinada ao PT; QUE PIVA havia ido até o escritório do declarante um tempo antes, mas ficou receoso de sair com uma quantia alta e, por isso, marcou uma segunda oportunidade para receber os valores e de imediato já entregar a VACCARI; QUE então o declarante pediu para RAFAEL ÂNGULO LOPES ir até o restaurante indicado por PIVA, que ficava perto da Av. Paulista, e ali lhe entregar uma sacola lacrada com os valores devidos; QUE este valor também girava em pouco mais de R$ 400 mil reais; QUE houve contratos da TOSHIBA com a MO CONSULTORIA, e acredita que possa ter havido contrato com a EMPREITEIRA RIGIDEZ também, para justificar o repasse dos valores; QUE do valor recebido da

SECRETARIA GERAL DA MESA
SF
AUTUAÇÃO
Fls. 107
15

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TOSHIBA, do um por cento repassado pela TOSHIBA como propina, sessenta por cento era destinado ao PP, trinta por cento foi para PAULO ROBERTO COSTA, cinco por cento para JOÃO GENU, e cinco por cento para o declarante; sobre o valor líquido, deduzidos os vinte por cento dos custos de operacionalização, como emissão de notas e impostos; QUE destes vinte por cento de custos, quatorze e meio eram destinados a WALDOMIRO DE OLIVEIRA, que cuidava da contabilidade das empresas utilizadas, visto que as empresas eram deste, de quem o declarante apenas comprava as notas; QUE o restante destes vinte por cento de custos ficavam com o declarante para fazer frente a despesas do seu escritório, como passagens aéreas, fretamento de aeronaves, etc; QUE PAULO ROBERTO COSTA sabia que os valores recebidos eram oriundos da TOSHIBA; QUE se recorda que houve inclusive uma reunião, salvo engano no Hotel Hyat, com o presidente da TOSHIBA, e também PIVA, GENU, PAULO ROBERTO e o declarante, justamente para discutir o repasse dos valores; QUE acredita que o pessoal da TOSHIBA tenha tido reunião semelhante com emissários do Partido dos Trabalhadores; QUE a TOSHIBA fazia parte do cartel, contudo, atuava mais como subcontratada de outras empresas, principalmente para a realização de parte elétrica, por exemplo; QUE, assim, não concorria com as grandes empreiteiras; QUE especificamente nessa licitação da COMPERJ, recorda-se que havia alguma razão que levaria a TOSHIBA a ser desclassificada, assim, foi procurado por PIVA, sabendo que o declarante era o operador do PP; QUE PIVA pediu ao declarante que fizesse um contato com PAULO ROBERTO COSTA em nome da TOSHIBA, indagando se poderia fazer algo para que a empresa ganhasse o contrato; QUE após o declarante ter acertado os valores que deveriam ser pagos pela TOSHIBA caso conseguisse o contrato, conversou com PAULO ROBERTO, que confirmou que poderia fazer algo pela contratação da empresa; QUE, após isso, marcou a reunião acima citada; QUE nessa primeira conversa com PIVA recomendou que o mesmo também procurasse VACCARI, pois o mesmo tipo de pagamento também deveria ser acertado na Diretoria de Serviços da PETROBRÁS, ocupada por RENATO DUQUE, indicado do Partido dos Trabalhadores; QUE mostradas três fotos para o declarante, reconhece a primeira como sendo a senhora MARICE, consignando que estava com o cabelo mais comprido e com óculos de grau; QUE referida foto consta dos arquivos de passaporte da Polícia Federal e se refere a MARICE CORREA DE LIMA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10829 e 10830, padrão da Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Erika Mialik Marena

DECLARANTE: _____
Alberto Youssef

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
Roberson Henrique Pozzobon

ADVOGADO: _____
Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____
APF Luis Carlos Milhomen

**A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.
Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.**

**Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.
Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I - DECRETOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PUBLICADOS ENTRE 05-11-2014 E 14-12-2014

R$ 1,00

Data Decreto	Órgãos	Pagina DOU	Superavit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de despesa	Emissão de Títulos	Geração Propria e operações de crédito	Total
10/11/2014	MPS, MS, MTE, MC, ME e MDS	10 - Seção I	104.496.899	1.239.400	909.698.597			**1.015.434.896**
10/11/2014	JE, JT e PE	5 - Seção I	405.621.832	189.346.096	98.386.450			**693.354.378**
13/11/2014	PE	20 - Seção I	20.336.767	8.054.443	67.552.216			**95.943.426**
13/11/2014	PE, EFU e Transf. Estados e Municípios e OC(	25 - Seção I		26.825.241	403.150.426			**429.975.667**
13/11/2014	TELEBRAS	30 - Seção I					81.189.000	**81.189.000**
14/11/2014	MAPA,MEC, MS,MDA e MIN	109 - Seção I			19.404.263			**19.404.263**
26/11/2014	PR, SAE e SMPE	3 - Seção I			10.964.200			**10.964.200**
26/11/2014	MC&T, MS, MC e MPU	4 - Seção I			4.939.400			**4.939.400**
04/12/2014	PE	11 - Seção I		11.010.627	51.208.742			**62.219.369**
04/12/2014	JMU, PE, EFU e Transf. Estados e Municípios	15 - Seção I	3.457.159.047	7.976.525.871	2.088.302.321	1.499.685.000		**15.021.672.239**
04/12/2014	MS	21 - Seção I			475.887.240			**475.887.240**
04/12/2014	JT e TJDFT	23 - Seção I	157.636	12.414.040				**12.571.676**
04/12/2014	PE	3 - Seção I	2.614.355	72.406.687	334.075.012			**409.096.054**
04/12/2014	PE e EFU	8 - Seção I			115.831.571			**115.831.571**
	TOTAL		**3.990.386.536**	**8.297.822.405**	**4.579.400.438**	**1.499.685.000**	**81.189.000**	**18.448.483.379**

Fonte. Diário Oficial da União

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Nº 109

SECRETARIA GERAL DA MESA - SD - AUTUAÇÃO Fls. 110

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 217

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	21
Ministério da Cultura	24
Ministério da Defesa	30
Ministério da Educação	34
Ministério da Fazenda	34
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça	45
Ministério da Pesca e Aquicultura	50
Ministério da Previdência Social	51
Ministério da Saúde	51
Ministério das Cidades	71
Ministério das Comunicações	72
Ministério das Relações Exteriores	73
Ministério de Minas e Energia	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	82
Ministério do Esporte	82
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	88
Ministério do Trabalho e Emprego	90
Ministério dos Transportes	92
Conselho Nacional do Ministério Público	93
Ministério Público da União	93
Tribunal de Contas da União	94
Poder Legislativo	134
Poder Judiciário	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	135

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 239 (1)
ORIGEM :
PROCED : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 78	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo prazo máximo de um ano", contida no art. 90, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e reconhecer a não recepção da expressão "com vencimentos e vantagens integrais", contida no mesmo dispositivo, pela Constituição Federal de 1988, tendo em vista a redação dada ao dispositivo constitucional paradigma pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 19.02.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 90, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Disponibilidade remunerada dos servidores públicos. Edição da EC nº 19/98. Substancial alteração do parâmetro de controle. Artigo 41, § 3º, da Constituição Federal. Não ocorrência de prejuízo. Fixação de prazo para aproveitamento do servidor. Inconstitucionalidade. Integralidade da remuneração. Não recepção pela EC nº 19/98.

1. A Emenda Constitucional nº 19/98 alterou substancialmente parte do art. 41, § 3º, da Constituição Federal, o qual figura como paradigma de controle na ação. Necessidade de adoção de dois juízos subsequentes pelo Tribunal. O primeiro entre o preceito impugnado e o texto constitucional vigente na propositura da ação, com o fim de se averiguar a existência de compatibilidade entre ambos (juízo de constitucionalidade). Já o segundo entre o dispositivo questionado e o parâmetro alterado (atualmente em vigor), com o escopo de se atestar sua eventual recepção pelo texto constitucional superveniente.

2. A imposição do prazo de um ano para aproveitamento do servidor em disponibilidade ofende materialmente a Carta Federal, pois consiste em obrigação criada pelo Poder Legislativo que não decorre direta ou indiretamente dos pressupostos essenciais à aplicação do instituto da disponibilidade definidos na Constituição da República (art. 41, § 3º), e, principalmente, porque não condiz com o postulado da independência dos Poderes instituídos, ainda que em sede do primeiro exercício do poder constituinte decorrente.

3. O art. 41, § 3º, da Constituição Federal, na sua redação originária, era silente em relação ao *quantum* da remuneração que seria devida ao servidor posto em disponibilidade. Esse vácuo normativo até então existente autorizava os estados a legislar sobre a matéria, assegurando a integralidade remuneratória aos seus servidores. Contudo, a modificação trazida pela EC 19/98 implantou a previsão contida na Carta estadual, pois passou a determinar, expressamente, que a remuneração do servidor em disponibilidade seria proporcional ao tempo de serviço.

4. Ação direta julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 429 (2)
ORIGEM : ADI - 645 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED : CEARÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido em relação ao § 1º do art. 192 da Constituição do Estado do Ceará. Por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme à CF ao § 2º do art. 192 da Constituição do Estado do Ceará, sem declaração de nulidade, concedendo o prazo de sobrevida do benefício por 12 (doze) meses a partir da publicação da ata desta sessão, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que declarava integralmente procedente a ação para julgar inconstitucional o dispositivo, por vício formal. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 20.08.2014.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. IMPUGNAÇÃO AOS ARTIGOS 192, §§ 1º E 2º; 193 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; 201 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; 273, PARÁGRAFO ÚNICO; E 283, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO ATO COOPERATIVO E ISENÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS ÀS PEQUENAS E MICROEMPRESAS; PEQUENOS E MICROPRODUTORES RURAIS; BEM COMO PARA AS EMPRESAS QUE ABSORVAM CONTINGENTES DE DEFICIENTES NO SEU QUADRO FUNCIONAL OU CONFECCIONE E COMERCIALIZE APARELHOS DE FABRICAÇÃO ALTERNATIVA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 146, INCISO III, ALÍNEA "C", DA CRFB/88. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 24, INCISO I, DA CRFB/88. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DEMAIS DISPOSITIVOS OBJURGADOS. CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS. ICMS. AUSÊNCIA DE CONVÊNIO INTERESTADUAL. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, INCISO XII, "G", DA CRFB/88, *CAPUT* DO ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE. EXCLUSÃO DO ICMS DO SEU CAMPO DE INCIDÊNCIA.

1. O Federalismo brasileiro exterioriza-se, dentre outros campos, no segmento tributário pela previsão de competências legislativo-fiscais privativas dos entes políticos, reservada à Lei Complementar estabelecer normas gerais.

2. A concessão de benefícios fiscais não é matéria relativa à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do estabelecido no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea *b*, da CRFB/88.

3. O poder de exonerar corresponde a uma derivação do poder de tributar, assim, presente este, não há impedimentos para que as entidades investidas de competência tributária, como o são os Estados-membros, definam hipóteses de isenção ou de não-incidência das espécies tributárias em geral, à luz das regras de competência tributária, o que não interdita a Constituição estadual de dispor sobre o tema.

4. O art. 146, III, "c", da CRFB/88 determina que lei complementar estabeleça normas gerais sobre matéria tributária e, em especial, quanto ao adequado tratamento tributário a ser conferido ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

5. Não há a alegada inconstitucionalidade da Constituição estadual, porquanto a competência para legislar sobre direito tributário é concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais, aos Estados-membros e o Distrito Federal suplementar as lacunas da lei federal sobre normas gerais, afim de afeiçoá-las às particularidades locais, por isso que inovistindo lei federal de normas gerais, acerca das matérias enunciadas no citado artigo constitucional, os Estados podem exercer a competência legislativa plena (§ 3º, do art. 24 da CRFB/88).

6. Consectariamente, o § 1º do artigo 192 da Constituição cearense que estabelece que "o ato cooperativo, praticado entre o associado e sua cooperativa, não implica em operação de mercado", não é inconstitucional.

7. É que a Suprema Corte, ao apreciar situação análoga, assentou que, enquanto não promulgada a lei complementar a que se refere o art. 146, III, "c", da CRFB/88, não se pode pretender que, com base na legislação local, não possa o Estado-membro, que tem competência concorrente em se tratando de direito tributário (artigo 24, I e § 3º, da Carta Magna), dê às cooperativas o tratamento que julgar adequado, até porque tratamento adequado não significa necessariamente tratamento privilegiado, *verbis*: *"Inexiste, no caso, ofensa ao artigo 146, III, 'c' da Constituição, porquanto esse dispositivo constitucional não concedeu às cooperativas imunidade tributária, razão por que, enquanto não for promulgada a lei complementar a que ele alude, não se pode pretender que, com base na legislação local mencionada no aresto recorrido, não possa o Estado-membro, que tem competência concorrente em se tratando de direito tributário (artigo 24, I e § 3º, da Carta Magna), dar às Cooperativas*

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 5

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.130	(10)
ORIGEM	ADI - 5130 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	. DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REDATORA DO ACÓRDÃO	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	. MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S)	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO (A/S)	CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S)	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luis Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal deixou de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o *quorum* previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 01.07.2014.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL ELEITORAL. ART. 1º, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/1993. RESOLUÇÃO Nº 23.389/2013 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DEFINIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 45, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROPORCIONALIDADE RELATIVAMENTE À POPULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DE NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE REPRESENTANTES. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INDELEGABILIDADE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FUNÇÃO NORMATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA. LIMITES. INVASÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, viável o controle abstrato da constitucionalidade de ato do Tribunal Superior Eleitoral de conteúdo jurídico-normativo essencialmente primário. A Resolução nº 23.389/2013 do TSE, ao inaugurar conteúdo normativo primário com abstração, generalidade e autonomia não veiculado na Lei Complementar nº 78/1993 nem passível de ser dela deduzido, em afronta ao texto constitucional a que remete - o art. 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal -, expõe-se ao controle de constitucionalidade concentrado. Precedentes.

2. Embora apto a produzir atos abstratos com força de lei, o poder de editar normas do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito administrativo, tem os seus limites materiais condicionados aos parâmetros de legislador complementar, no caso a Lei Complementar nº 78/1993 e, de modo mais amplo, o Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar. Poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral. Pode contar regras novas, desde que preservada a ordem vigente de direitos e obrigações, limite do agir administrativo. Regras novas, e não direito novo.

3. Da Lei Complementar nº 78/1993, à luz da Magna Carta e do Código Eleitoral, não se infere delegação legiferante da Resolução nº 23.389/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O art. 45, § 1º, da Constituição da República comanda a definição, por lei complementar (i) do número total de Deputados e (ii) da representação dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população - o não ao número de eleitores -, respeitados o piso de oito e o teto de setenta cadeiras por ente federado. Tal preceito não comporta a inferência de que suficiente à espécie normativa complementadora - a LC 78/1993 -, o número total de deputados. Indispensável, em seu bojo, a fixação da representação dos Estados e do Distrito Federal. A delegação implicitaria do tal responsabilidade política ao Tribunal Superior Eleitoral traduz descumprimento do comando constitucional em sua inteireza.

5. Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de Deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao Tribunal Superior Eleitoral ou a outro órgão.

6. A Resolução impugnada contempla o exercício de ampla discricionariedade pelo TSE na definição do critério de apuração da distribuição proporcional da representação dos Estados, matéria reservada à lei complementar. A remissão do legislador complementar ao exercício da sua competência exclusiva não legitima o preenchimento da lacuna legislativa por órgão diverso.

7. Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 por omissão do legislador complementar quanto aos comandos do art. 45, § 1º, da Carta Política de definição do número total de parlamentares e da representação por ente federado, e da Resolução nº 23.389/2013 do TSE, por violação do postulado da reserva de lei complementar ao introduzir inovação de caráter primário na ordem jurídica, com usurpação da competência legislativa complementar.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, sem modulação de efeitos.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.136	(11)
ORIGEM	ADI - 5136 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	. DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S)	: MARILDA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO (A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), indeferindo o pedido de medida cautelar, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia, o Tribunal, por unanimidade, acolheu proposta da Ministra Cármen Lúcia para julgar o mérito da ação. Em seguida, colhida a manifestação do Ministério Público Federal, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente a Dra. Marilda de Paula Silveira. Plenário, 01.07.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade, §1º do art. 28 da Lei n. 12.663/2012 ("Lei Geral da Copa"). Violação da liberdade de expressão. Inexistência. Aplicação do princípio da proporcionalidade. Juízo de ponderação do legislador para limitar manifestações que tenderiam a gerar maiores conflitos e atentar contra a segurança dos participantes de evento de grande porte. Medida cautelar indeferida. Ação julgada improcedente.

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 3.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 237	(1)
ORIGEM	. RMS - 32704 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S)	: JEAN CHRISTIAN WEISS E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: RELATOR DO RMS Nº 32.704 NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

E M E N T A: **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL** (CF, ART. 102, § 1º) - **AÇÃO ESPECIAL** *DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL* - **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE** (LEI Nº 9.882/99, ART. 4º, § 1º) - **EXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO APTO A NEUTRALIZAR** *A SITUAÇÃO DE LESIVIDADE* QUE *ALEGADAMENTE* EMERGE DOS ATOS IMPUGNADOS - **INVIABILIDADE** *DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO* - **PRECEDENTES - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

Quebra - **O ajuizamento** *da ação constitucional de argüição de descumprimento de preceito fundamental* **rege-se pelo princípio da subsidiariedade** (Lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º), a significar que **não será ela admitida**, sempre que houver qualquer outro meio jurídico idôneo apto a sanar, *com efetividade total*, o estado de lesividade emergente do ato impugnado. *Precedentes.*

A mera possibilidade de utilização de outros meios processuais, *contudo*, **não basta**, *só por si*, **para justificar** a invocação, *do princípio da subsidiariedade*, **pois**, para que esse postulado possa **legitimamente** incidir - **impedindo**, *desse modo*, o acesso **imediato** à argüição de descumprimento de preceito fundamental - **revela-se essencial** que os instrumentos disponíveis *mostrem-se capazes de neutralizar*, **de maneira eficaz**, a situação de lesividade que se busca **obstar** com o ajuizamento desse "*writ*" constitucional.

- **A norma inscrita** no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99 - **que consagra o postulado da subsidiariedade** - **estabeleceu**, *validamente*, sem qualquer ofensa ao texto da Constituição, pressuposto **negativo** de admissibilidade da argüição de descumprimento de preceito fundamental, **pois condicionou**, *legitimamente*, o ajuizamento dessa especial ação de índole constitucional à **observância de um inafastável requisito de procedibilidade**, **consistente na ausência de qualquer** outro meio processual **revestido de aptidão para fazer cessar**, *prontamente*, a situação de lesividade (ou de potencialidade danosa) decorrente do ato impugnado.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 693.354.378,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "d" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XI, alínea "b", e inciso XVII, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 693.354.378,00 (seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R$ 405.621.832,00 (quatrocentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo:

a) R$ 172.188.527,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 28.587.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R$ 476.700,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 204.369.605,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 189.346.096,00 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, noventa e seis reais), sendo:

a) R$ 17.420.341,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

b) R$ 71.929.891,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais) de Recursos de Convênios;

c) R$ 95.713.903,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

d) R$ 4.281.871,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 98.386.450,00 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 112

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14901 - Fundo Partidário
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.620.341
		Operações Especiais							
28 846	0909 0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos							7.620.341
28 846	0909 0413 0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional	F	3	1	50	0	174	7.620.341
TOTAL - FISCAL									7.620.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.620.341

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.434.580
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.813.200
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	181	1.813.200
		Projetos							
02 122	0571 132V	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Muriaé - MG							174.830
02 122	0571 132V 2849	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Muriaé - MG - No Município de Muriaé - MG	F	4	2	90	0	181	174.830
02 122	0571 133R	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG							314.035
02 122	0571 133R 2843	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG - No Município de Montes Claros - MG	F	4	2	90	0	181	314.035
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							132.515
02 122	0571 133Q 2018	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG	F	4	2	90	0	181	132.515
TOTAL - FISCAL									2.434.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.434.580

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.000.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	181	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.476.700
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.476.700
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	181	6.000.000
			F	4	2	90	0	183	476.700
TOTAL - FISCAL									6.476.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.476.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							127.311
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							127.311
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	181	81.311
			F	4	2	90	0	181	46.000
TOTAL - FISCAL									127.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									127.311

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							800.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							800.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	181	550.000
			F	4	2	90	0	181	250.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							978.000
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							978.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de ICP-Brasil - Nacional	F	3	3	90	0	650	314.000
			F	4	3	90	6	650	564.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.628.758
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.628.758
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650	828.758
			F	4	2	90	0	650	800.000
TOTAL - FISCAL									2.606.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.606.758

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							10.100.000
		Atividades							
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)							100.000
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) - Nacional	F	5	2	90	0	150	100.000
		Projetos							
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							10.000.000
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							864.499
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							864.499
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	6	100	864.499
TOTAL - FISCAL									11.064.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.064.499

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Ciência, Tecnologia e Inovação							5.713.993
		Operações Especiais							
19 571	2031 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							5.713.993
19 571	2031 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	3	90	0	196	5.713.993
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									6.213.993
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.213.993

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 7

AUTUAÇÃO Fls 173

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24304 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
	2059	Política Nuclear	8.701.539
		Atividades	
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas	1.000.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	1.000.000
		FSF 3 2 90 0 174	1.000.000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear	3.225.127
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	3.225.127
		FSF 3 2 90 0 100	2.608.401
		FSF 3 2 90 0 250	616.726
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes	2.304.095
19 125	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional	2.304.095
		FSF 3 2 90 0 100	2.304.095
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação	198.125
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	198.125
		FSF 3 2 90 0 100	198.125
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares	132.102
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional	132.102
		FSF 3 2 90 0 100	132.102
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofarmacos no País	1.742.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofarmacos no País - Nacional	1.742.000
		FSF 3 2 90 0 250	1.742.000
19 138	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear	100.000
19 121	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	100.000
		FSF 3 2 90 0 100	100.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	988.983
		Atividades	
19 125	2106 2000	Administração da Unidade	988.983
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	988.983
		FSF 3 2 90 0 100	988.983
TOTAL - FISCAL			9.690.522
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			9.690.522

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
	2059	Política Nuclear	23.771.740
		Atividades	
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear	21.722.740
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	21.722.740
		FSF 3 2 90 0 250	21.722.740
		Projetos	
19 572	2059 13CR	Implantação da Usina de Conversão de Urânio	1.049.000
19 572	2059 13CR 0001	Implantação da Usina de Conversão de Urânio - Nacional	1.049.000
		FSF 4 2 90 0 250	1.049.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.000.000
		Atividades	
19 122	2106 2000	Administração da Unidade	2.000.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	2.000.000
		FSF 3 2 90 0 250	2.000.000
TOTAL - FISCAL			24.771.740
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			24.771.740

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça	1.038.569
		Atividades	
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor	400.069
14 422	2020 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	400.069
		FSF 3 2 90 0 100	400.069
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça	638.558
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	638.558
		FSF 3 2 30 0 100	638.558
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	12.739.495
		Atividades	
06 122	2112 2000	Administração da Unidade	10.395.084
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	10.395.084
		FSF 4 2 90 0 100	10.395.084
		Projetos	
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública	2.344.497
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional	2.344.497
		FSF 4 2 90 0 100	2.344.497
TOTAL - FISCAL			13.778.065
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			13.778.065

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça	3.486.000
		Atividades	
04 391	2020 2810	Patrimônio Arquivístico Nacional	3.486.000
04 391	2020 2810 0001	Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional	3.486.000
		FSF 3 2 90 0 100	3.486.000
TOTAL - FISCAL			3.486.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			3.486.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania	20.494.691
		Atividades	
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON	5.611.833
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	5.611.833
		FSF 4 2 90 0 174	5.611.833
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	5.082.858
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	5.082.858
		FSF 3 2 90 0 174	5.082.858
06 181	2070 8EA3	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal	9.800.000
06 181	2070 8EA3 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	9.800.000
		FSF 3 2 90 0 174	9.800.000
TOTAL - FISCAL			20.494.691
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			20.494.691

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania	2.800.000
		Atividades	
06 183	2070 20VJ	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL	800.000
06 183	2070 20VJ 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	800.000
		FSF 3 2 90 0 174	800.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	2.000.000
06 183	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	2.000.000
		FSF 3 2 90 0 174	2.000.000
	2103	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	27.110.160
		Atividades	
06 122	2112 2000	Administração da Unidade	27.110.160
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20.000.000
		FSF 4 2 90 0 100	6.077.800
		FSF 4 2 90 0 174	1.032.360
TOTAL - FISCAL			29.910.160
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			29.910.160

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	1.500.000
		Atividades	
14 125	2065 20UF	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato	1.500.000
14 125	2065 20UF 0001	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato - Nacional	1.500.000
		FSF 3 2 90 0 100	1.500.000
TOTAL - FISCAL			1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE			0
TOTAL - GERAL			1.500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Cidadania e Justiça							461.910
		Atividades							
14 422	2030 6067	Defesa dos Direitos Difusos							461.910
14 422	2030 6067 0009	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							461.910
			F	3	2	40	0	174	417.121
			F	3	2	40	0	180	17.000
			F	3	2	50	0	150	18.318
			F	3	2	90	0	150	9.471
TOTAL - FISCAL									461.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.910

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.982.884
		Atividades							
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.982.884
06 181	2070 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							9.982.884
			F	3	2	90	0	100	9.982.884
TOTAL - FISCAL									9.982.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.982.884

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2057	Política Externa							195.422.000
		Atividades							
07 211	2057 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							95.107.412
07 211	2057 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							95.107.412
			F	3	2	90	0	300	86.520.412
			F	3	2	90	0	374	8.587.000
07 211	2057 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							10.014.588
07 211	2057 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior							10.014.588
			F	3	2	90	0	300	10.014.588
07 212	2057 2533	Cooperação Técnica Internacional							90.000.000
07 212	2057 2533 0001	Cooperação Técnica Internacional - Nacional							90.000.000
			F	3	2	80	0	196	90.000.000
07 215	2057 6105	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC							300.000
07 215	2057 6105 0002	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC - No Exterior							300.000
			F	3	2	90	0	300	300.000
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							26.578.000
		Atividades							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							26.578.000
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							18.250.000
			F	3	2	90	0	300	18.250.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							8.328.000
			F	3	2	90	0	300	8.328.000
TOTAL - FISCAL									222.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									222.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando do Exército
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							57.568.002
		Atividades							
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							57.568.002
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional							57.568.002
			F	4	2	90	0	181	57.568.002
TOTAL - FISCAL									57.568.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.568.002

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							118.106.312
		Atividades							
05 151	2058 20SA	Sistemas Militares da Aeronáutica							1.200.000
05 151	2058 20SA 0001	Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	650	1.200.000
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							901.663
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							901.663
			F	3	2	90	0	650	901.663
05 572	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							7.312.000
05 572	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional							7.312.000
05 151	2058 20XU	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica							1.814.040
05 151	2058 20XU 0001	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica - Nacional							1.814.040
			F	4	2	90	0	650	1.814.040
05 151	2058 20XV	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							99.200.000
05 151	2058 20XV 0001	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							99.200.000
			F	3	2	90	0	650	99.200.000
05 151	2058 2916	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica							6.423.601
05 151	2058 2916 0001	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica - Nacional							6.423.601
			F	3	2	90	0	650	6.423.601
		Projetos							
05 151	2058 14VX	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG							1.251.008
05 151	2058 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG - No Estado de Minas Gerais							1.251.008
			F	4	2	90	0	650	1.251.008
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							81.985.349
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							81.985.349
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							81.985.349
			F	3	2	90	0	650	81.985.349
TOTAL - FISCAL									200.091.681
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.091.681

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							40.000.000
		Atividades							
03 092	2028 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							40.000.000
03 092	2028 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							40.000.000
			F	3	2	90	0	300	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							11.321.527
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção e Corrupção, Ouvidoria e Correição							11.321.527
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							11.321.527
			F	3	2	90	0	100	2.540.000
			F	3	2	90	0	300	8.781.527
TOTAL - FISCAL									11.321.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.321.527

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.053.037
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							6.053.037
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.053.037
			F	3	2	90	0	250	4.281.871
			F	3	2	90	0	650	1.771.166
TOTAL - FISCAL									6.053.037
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.053.037

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.546.960
		Projetos							
04 122	2101 12JY	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto							600.000
04 122	2101 12JY 0053	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - No Distrito Federal							600.000
			F	4	2	90	0	186	600.000
04 122	2101 14UD	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							1.946.960

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014110006818

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 9

04 122	2161 14U3 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	1.946.000
									1.946.000
TOTAL - FISCAL									2.546.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.546.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							878.499
		Atividades							
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA							200.000
19 571	2021 20UR 0010	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte							200.000
			F	3	2	90	0	150	200.000
19 571	2021 212C	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal							128.200
19 571	2021 212C 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal - Nacional							128.200
			F	3	2	90	0	100	128.200
19 573	2021 4133	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT							550.299
19 573	2021 4133 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional							550.299
			F	3	2	90	0	100	550.299
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							10.000.000
		Projetos							
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							10.000.000
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							186.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							186.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							186.000
			F	4	2	90	0	100	186.000
TOTAL - FISCAL									11.064.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.064.499

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							8.701.539
		Atividades							
19 123	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							1.000.000
19 123	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							3.228.127
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional							3.228.127
			F	4	2	90	0	100	2.609.401
			F	4	2	90	0	250	618.726
19 123	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes							2.304.095
19 123	2059 20UY 0001	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional							2.304.095
			F	4	2	90	0	100	2.304.095
19 543	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação							198.123
19 543	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional							198.123
			F	4	2	90	0	100	198.123
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares							132.192
19 182	2059 2468 0001	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional							132.192
			F	4	2	90	0	100	132.192
19 663	2059 2472	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							1.742.000
19 662	2059 2472 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional							1.742.000
			F	4	2	90	0	250	1.742.000
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							100.000
19 128	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							928.983
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							928.983
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							928.983
			F	4	2	90	0	100	928.983
TOTAL - FISCAL									9.696.522
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.696.522

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2041	Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							500.000
		Atividades							
19 663	2041 2489	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras							500.000
19 663	2041 2489 0001	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	250	500.000
	2059	Política Nuclear							33.771.740
		Atividades							
19 663	2059 2012	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional							2.500.000
19 663	2059 2012 0001	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	250	2.500.000
19 543	2059 20D3	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear							4.499.000
19 543	2059 20D3 0001	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional							4.499.000
			F	3	2	90	0	250	1.850.000
			F	4	2	90	0	250	2.649.000
		Projetos							
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA							15.772.740
19 663	2059 13CP 1981	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA - No Município de Caetité - BA							13.772.740
			F	4	2	90	0	250	13.772.740
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							1.500.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	250	1.500.000
TOTAL - FISCAL									34.771.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.771.740

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							1.038.558
		Atividades							
14 423	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							400.000
14 423	2020 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
14 421	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							638.558
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional							638.558
			F	4	2	90	0	100	638.558
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							17.725.495
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							4.281.033
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.281.033
			F	3	2	90	0	100	4.281.033
03 131	2112 4641	Publicidade de Utilidade Pública							11.100.000
03 131	2112 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							11.100.000
			F	3	2	90	0	300	11.100.000
		Projetos							
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública							3.344.407
06 183	2112 3974 0001	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional							3.344.407
			F	3	2	90	0	100	3.344.407
TOTAL - FISCAL									18.764.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.764.053

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00612014111000009

Documento assinado digitalmente conforme M.P nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

AUTUAÇÃO Fls 116

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							10.694.691
		Atividades							
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							5.611.833
06 181	2070 201C 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	3	2	90	0	174	5.611.833
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							5.082.858
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	174	5.082.858
TOTAL - FISCAL									10.694.691
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.694.691

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							3.832.360
		Atividades							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.832.360
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.832.360
06 181	2070 2736	Prevenção a Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							2.000.000
06 181	2070 2736 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	174	2.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							6.077.800
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							6.077.800
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.077.800
TOTAL - FISCAL									9.910.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.910.160

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							461.910
		Atividades							
14 423	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							461.910
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							461.910
			F	4	2	48	0	150	18.313
			F	4	2	48	0	174	417.123
			F	4	2	40	0	180	17.000
			F	4	2	90	0	150	9.471
TOTAL - FISCAL									461.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.910

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.982.884
		Atividades							
06 181	2070 2B30	Força Nacional de Segurança Pública							9.982.884
06 181	2070 2B30 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.982.884
TOTAL - FISCAL									9.982.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.982.884

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 1.015.434.896,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II e inciso V, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e no art. 28, § 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 1.015.434.896,00 (um bilhão, quinze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R$ 104.496.896,00 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais), dos quais:

a) R$ 852.899,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) de Recursos de Concessões e Permissões;

c) R$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) de Taxas e Multas pelo Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

d) R$ 90.943.000,00 (noventa milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

e) R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R$ 1.239.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 909.698.597,00 (novecentos e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Ministério da Previdência Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							3.683.057
		Atividades							
09 122	2061 2015	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social							1.500.000
09 122	2061 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	9	151	1.500.000
09 272	2061 2274	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência							2.183.097
09 272	2061 2274 0001	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência - Nacional	S	3	2	90	9	148	390.443
			S	4	2	90	0	148	1.792.654
	2334	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							852.899
		Atividades							
09 122	2334 2000	Administração da Unidade							852.899
09 122	2334 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0	300	852.899
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.535.956
TOTAL - GERAL									4.535.956

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional de Seguro Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							94.144.000
		Atividades							
09 126	2061 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							65.644.000
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefício Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	151	7.500.000
			S	3	2	90	9	650	58.144.000
09 183	2061 2563	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							28.500.000
09 183	2061 2563 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	9.500.000
			S	3	2	90	0	650	19.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									94.144.000
TOTAL - GERAL									94.144.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							35.983.092
		Atividades							
10 573	2015 20AQ	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil							47.000
10 573	2015 20AQ 0001	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional	S	3	2	90	6	151	47.000
10 131	2015 20Q4	Operação do Canal Saúde							608.000
10 131	2015 20Q4 0099	Operação do Canal Saúde - Nacional							608.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 11

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls. 117 25

10 392	2015 20Q7	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz	S	3	2	90	6	151	608.000
10 391	2015 20Q7 0001	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz - Nacional	S	3	2	90	6	151	500.000 500.000
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde	S	3	2	90	6	151	3.720.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	3.720.000 3.720.000
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							5.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	90	0	650	5.000.000 5.000.000
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento							10.400.000
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S S	3 3	2 2	90 90	0 0	650 680	8.800.000 1.600.000 10.400.000
10 305	2015 8516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							7.900.426
10 303	2015 8516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional	S	3	2	90	6	151	7.900.426 7.900.426
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							5.834.371
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional	S	3	2	90	6	151	5.834.371 5.834.371
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							1.273.212
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	1.273.212 1.273.212
10 305	2015 8317	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							70.000
10 305	2015 8329 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional	S	3	2	90	6	151	70.000 70.000
		Projetos							
10 573	2015 147V	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde							580.000
10 573	2015 147V 0033	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	580.000 580.000
	2055	Desenvolvimento Produtivo							30.540.450
		Atividades							
10 572	2055 20KJ	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							2.651.250
10 572	2055 20KJ 0001	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.651.250 2.651.250
10 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							31.800.000
10 303	2055 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional	S	3	2	90	6	151	31.800.000 31.800.000
		Projetos							
10 573	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz							855.000
10 577	2055 13DT 0053	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	855.000 855.000
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz							4.154.200
10 571	2055 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional	S	3	2	90	6	151	4.154.200 4.154.200
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							5.160.629
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							5.160.629
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	5.160.629 5.160.629
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.684.088
TOTAL - GERAL									60.684.088

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	Saneamento Básico							4.265.000
		Atividades							
10 512	2068 20AO	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							4.265.000
10 512	2068 20AO 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	S	3	2	90	0	151	4.265.000 4.265.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							6.910.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							6.910.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	6.910.000 6.910.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.175.000
TOTAL - GERAL									11.175.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							1.900.000
		Atividades							
10 303	2015 6128	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados							600.000
10 304	2015 6128 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional	S	3	2	90	6	174	600.000 600.000
10 303	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos							1.300.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional	S	3	2	90	6	174	1.300.000 1.300.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							5.539.400
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							5.539.400
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S S	3 3	2 2	90 90	6 6	174 280	4.300.000 1.239.400 5.539.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.439.400
TOTAL - GERAL									7.439.400

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							9.400.000
		Atividades							
10 125	2015 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							2.500.000
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional	S S	3 3	2 2	90 90	0 0	174 374	300.000 2.200.000 2.500.000
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública							350.000
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	374	350.000 350.000
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar							6.550.000
10 126	2015 8727 0001	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional	S	4	2	90	0	174	6.550.000 6.550.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							8.930.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							8.930.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S S S	3 3 3	2 2 2	90 90 90	0 0 0	174 250 274	1.660.000 750.500 7.119.500 8.930.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.330.000
TOTAL - GERAL									18.330.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.400.000
		Operações Especiais							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.400.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	S	2	9	90	0	329	1.400.000 1.400.000
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							504.430.749
		Atividades							
10 122	2015 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde							700.000
10 122	2015 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	700.000 700.000
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							37.220.000
10 303	2015 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional	S	3	1	90	6	153	37.220.000 37.220.000
10 303	2015 20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)							2.600.000
10 303	2015 20AI 0001	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) - Nacional	S	3	1	90	6	305	2.600.000 2.600.000
10 303	2015 20GB	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários							10.000.000
10 302	2015 20GB 0001	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - Nacional	S	3	2	90	4	151	10.000.000 10.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SENADO FEDERAL - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 118 205

10 301	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							4.011.263
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	S	3	2	90	6	151	4.011.263
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							28.200.000
10 129	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							28.200.000
			S	3	2	90	6	151	4.500.000
			S	3	2	90	6	153	23.700.000
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							10.119.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							10.119.000
			S	3	1	90	6	151	10.119.000
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							9.283.620
10 301	2015 20YI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional							9.283.620
			S	4	2	90	6	151	9.283.620
10 305	2015 20YJ	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							4.988.000
10 305	2015 20YJ 0001	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							4.988.000
			S	3	2	90	6	151	4.988.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							28.000.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							28.000.000
			S	4	2	90	6	151	28.000.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							124.500.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							124.500.000
			S	3	2	90	6	151	124.500.000
10 121	2015 2B52	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde							3.200.000
10 121	2015 2B52 0001	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde - Nacional							3.200.000
			S	3	2	90	6	151	3.200.000
10 303	2015 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis							90.000.000
10 303	2015 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional							90.000.000
			S	3	1	90	6	151	90.000.000
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							112.182.000
10 303	2015 4705 0003	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							103.350.000
			S	3	1	90	6	151	103.350.000
10 303	2015 4705 0013	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amazonas							460.000
			S	3	1	31	6	151	460.000
10 303	2015 4705 0014	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Roraima							16.000
			S	3	1	31	6	151	16.000
10 303	2015 4705 0015	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Pará							677.000
			S	3	1	31	6	151	677.000
10 303	2015 4705 0021	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Maranhão							2.035.000
			S	3	1	31	6	151	2.035.000
10 303	2015 4705 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Santa Catarina							4.300.000
			S	3	1	31	6	151	4.300.000
10 303	2015 4705 0052	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Goiás							1.346.000
			S	3	1	31	6	151	1.346.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							5.000.000
10 302	2015 6217 6506	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral dos Servidores)							2.500.000
			S	4	2	90	6	151	2.500.000
10 302	2015 6217 6507	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Bonsucesso)							82.540
			S	4	2	90	6	151	82.540
10 302	2015 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Jacarepaguá)							23.460
			S	4	2	90	6	151	23.460
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)							1.648.000
			S	4	2	90	6	151	1.648.000
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)							730.000

10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							30.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							10.000.000
			S	3	2	90	6	151	5.000.000
			S	4	2	90	6	151	25.000.000
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							15.997.960
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional							15.997.960
			S	3	1	41	6	151	4.997.960
			S	4	1	31	0	148	1.000.000
			S	4	1	90	0	148	10.000.000
10 307	2015 8753	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA							3.500.000
10 307	2015 8753 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro							3.500.000
			S	4	2	90	6	151	3.500.000
		Projetos							
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							930.000
10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional							930.000
			S	3	2	90	6	151	930.000
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							100.000.000
		Atividades							
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							100.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional							100.000.000
			S	3	2	50	6	151	35.063.297
			S	3	2	90	6	151	64.936.703
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							13.200.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							13.200.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.200.000
			S	3	2	90	6	151	13.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									649.039.740
TOTAL - GERAL									649.039.740

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							50.000
		Atividade							
11 128	2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho							50.000
11 128	2071 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	174	50.000
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							4.119.000
		Atividades							
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							4.000.000
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
			F	4	2	90	0	174	2.500.000
11 661	2127 2J71	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							119.000
11 661	2127 2J71 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional							119.000
			F	3	2	90	0	174	119.000
TOTAL - FISCAL									4.169.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.169.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							760.000
		Atividades							
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							760.000
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							760.000
			F	3	2	90	0	100	760.000
TOTAL - FISCAL									760.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									760.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							5.677.272
		Atividades							
11 333	2071 20UT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							1.343.944
11 333	2071 20UT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							1.343.944
			D	3	2	90	0	176	1.343.944
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional do Trabalhador							333.334
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional do Trabalhadores - Nacional							333.334

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012014111000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 13

11 332	2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	S	4	2	90	0	100		333.334
										4.000.000
11 333	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional	S	4	2	90	0	180		4.000.000
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego								3.000.000
		Atividades								
11 122	2127 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas								3.000.000
11 122	2127 4815 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional	S	4	2	90	0	176		3.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										8.677.278
TOTAL - GERAL										8.677.278

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							3.465.886
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							465.886
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	465.886
		Projetos							
13 392	2027 14UI	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							3.000.000
13 392	2027 14UI 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.465.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.465.886

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							94.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							94.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	5	2	90	0	100	94.000
TOTAL - FISCAL									94.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							4.000.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							4.000.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							7.531.235
		Atividades							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							3.731.235
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional	F	3	2	30	0	118	1.431.235
			F	3	2	50	0	118	1.900.000
27 811	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem							3.600.000
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional	F	4	2	90	9	100	3.600.000
		Projetos							
27 811	2035 136V	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor							200.000
27 811	2035 136V 0001	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor - Nacional	F	4	2	90	0	118	200.000
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							2.000.000
		Atividades							
27 122	2123 2000	Administração da Unidade							2.000.000
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									9.531.235
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.531.235

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	Bolsa Família							1.100.000
		Atividades							
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							1.100.000
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	S	4	3	90	0	151	1.100.000
	2027	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							1.500.000
		Atividades							
08 244	2027 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							1.500.000
08 244	2027 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	4	3	90	0	151	1.500.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							129.989.265
		Atividades							
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							500.000
08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	S	3	3	90	0	151	500.000
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							2.000.000
08 306	2069 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	S	3	3	90	0	151	2.000.000
08 541	2069 8939	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos							4.300.000
08 244	2069 8939 0001	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional	S	4	2	90	0	151	4.300.000
08 541	2069 8948	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							123.189.265
08 541	2069 8948 0001	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	S	3	3	90	0	151	73.765.100
			S	3	3	50	0	151	49.424.165
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.050.000
		Atividades							
08 122	2122 2000	Administração da Unidade							700.000
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	85	0	151	700.000
08 243	2122 20IV	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							350.000
08 243	2122 20IV 0001	Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	5	3	90	0	151	350.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									133.639.265
TOTAL - GERAL									133.639.265

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO V
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							5.750.000
		Atividades							
08 244	2037 2B50	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							2.000.000
08 244	2037 2B96 4009	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							2.000.000
			S	3	3	90	0	151	2.000.000
08 244	2037 2B51	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							3.750.000
08 244	2037 2B51 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional	S	3	3	90	0	151	3.750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.750.000
TOTAL - GERAL									5.750.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012014111000013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							1.833.097
		Atividades							
09 271	2061 20HQ	Sustentabilidade e Fomento aos Regimes Público e Geral da Previdência Social							933.097
09 271	2061 20HQ 0001	Sustentabilidade e Fomento aos Regimes Público e Geral da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	933.097
09 125	2061 2276	Auditoria nos Regimes Próprios dos Servidores Públicos							900.000
09 125	2061 2276 0001	Auditoria nos Regimes Próprios dos Servidores Públicos - Nacional	S	3	2	90	0	151	900.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							1.850.000
		Atividades							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							1.850.000
09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.850.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.683.097
TOTAL - GERAL									3.683.097

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							17.000.000
		Atividades							
09 271	2061 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							10.000.000
09 271	2061 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	151	10.000.000
09 271	2061 4405	Previdência Eletrônica							7.000.000
09 271	2061 4405 0001	Previdência Eletrônica - Nacional	S	3	2	90	0	151	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.453.212
		Atividades							
10 573	2015 20AQ	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil							47.000
10 573	2015 20AQ 0001	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional	S	4	2	90	6	151	47.000
10 131	2015 20Q4	Operação do Canal Saúde							608.003
10 131	2015 20Q4 0001	Operação do Canal Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	608.003
10 304	2015 20Q7	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz							500.000
10 304	2015 20Q7 0001	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz - Nacional	S	4	2	90	6	151	500.000
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							375.000
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional	S	4	2	90	6	151	375.000
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							1.373.212
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	1.373.212
10 305	2015 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							70.000
10 305	2015 8327 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional	S	4	2	90	6	151	70.000
		Projetos							
10 573	2015 147V	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde							580.000
10 573	2015 147V 0033	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	6	151	580.000
	2055	Desenvolvimento Produtivo							22.230.450
		Projetos							
10 572	2055 13DW	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos							28.230.450
10 572	2055 13DW 0033	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	6	151	28.230.450
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz							4.000.000
10 571	2055 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional	S	4	2	90	6	151	4.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.700.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							1.700.000
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	6	151	1.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									57.383.662
TOTAL - GERAL									57.383.662

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	Saneamento Básico							4.265.000
		Atividades							
10 512	2068 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							4.265.000
10 512	2068 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	S	4	2	90	0	151	4.265.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							6.910.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							2.000.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	6	151	2.000.000
10 128	2115 6572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.410.000
10 128	2115 6572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	6	151	1.410.000
10 131	2115 8641	Publicidade de Utilidade Pública							1.500.000
10 131	2115 8641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	6	151	1.500.000
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							2.000.000
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	S	4	2	90	6	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.175.000
TOTAL - GERAL									11.175.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.900.000
		Atividades							
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.500.000
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	6	174	1.500.000
10 303	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados							600.000
10 303	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional	S	4	2	90	6	174	600.000
10 304	2015 8710	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos							300.000
10 304	2015 8710 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional	S	4	2	90	6	174	300.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.300.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							3.300.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	6	174	3.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.200.000
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36232 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							6.850.000
		Atividades							
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar							6.850.000
10 126	2015 8727 0001	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional	S	3	2	90	9	174	6.850.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.780.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							1.000.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	9	174	1.000.000
10 128	2115 6572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							780.000
10 128	2115 6572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	7	2	90	0	250	780.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.630.000
TOTAL - GERAL									8.630.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 15

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO-LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							639.940.174
		Atividades							
10 122	2015 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde							700.000
10 122	2015 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional							700.000
10 301	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	S	4	2	90	6	151	700.000 57.220.000
10 303	2015 20AE 0011	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Rondônia							62.000
10 303	2015 20AE 0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre	S	3	1	41	6	153	62.000 65.000
10 303	2015 20AE 0013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	1	41	6	153	65.000 270.000
10 303	2015 20AE 0014	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima	S	3	1	41	6	153	270.000 50.000
10 303	2015 20AE 0015	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	153	50.000 89.000
10 303	2015 20AE 0016	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amapá	S	3	1	41	6	153	89.000 75.000
10 303	2015 20AE 0017	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	6	153	75.000 600.000
10 303	2015 20AE 0021	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	6	153	600.000 300.000
10 303	2015 20AE 0022	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	153	300.000 319.000
10 303	2015 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	1	41	6	153	319.000 4.000.000
10 303	2015 20AE 0024	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	6	153	4.000.000 1.500.000
10 303	2015 20AE 0025	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	153	1.500.000 1.700.000
10 303	2015 20AE 0026	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	153	1.700.000 4.170.000
10 303	2015 20AE 0027	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	153	4.170.000 1.400.000
10 303	2015 20AE 0028	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	6	153	1.400.000 900.000
10 303	2015 20AE 0029	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	153	900.000 4.100.000
10 303	2015 20AE 0031	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	153	4.100.000 4.900.000
10 303	2015 20AE 0032	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	6	153	4.900.000 1.600.000
10 303	2015 20AE 0033	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	6	153	1.600.000 600.000
10 303	2015 20AE 0035	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	6	153	600.000 4.300.000
10 303	2015 20AE 0041	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	153	4.300.000 3.800.000
10 303	2015 20AE 0042	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	153	3.800.000 300.000
10 303	2015 20AE 0043	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	153	300.000 200.000
10 303	2015 20AE 0051	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	6	153	200.000 190.000
10 303	2015 20AE 0052	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Goiás	S	3	1	41	6	153	190.000 900.000
10 303	2015 20AE 0053	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Distrito Federal	S	3	1	41	6	153	900.000 1.300.000
10 303	2015 20AE 0054	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	41	6	153	1.300.000 130.000
10 302	2015 20OS	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários							130.000 30.000.000
10 302	2015 20OS 0001	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - Nacional							30.000.000
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	S	4	2	90	6	151	30.000.000 5.500.000
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional	S	3	2	50	6	151	5.500.000 5.500.000
10 302	2015 20S9	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							5.011.261 5.011.261
10 302	2015 20S9 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	S	4	2	90	6	151	5.011.261
10 128	2015 20VD	Educação e Formação em Saúde							23.700.000
10 128	2015 20VD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	153	23.700.000 23.700.000
10 301	2015 20VI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							11.788.630 11.788.630
10 301	2015 20VI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	11.788.630
10 305	2015 20VJ	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							105.107.000
10 305	2015 20VJ 0001	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	131	105.107.000 90.000.000
			S	4	2	90	6	151	15.107.000
10 126	2015 20VN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							20.000.000
10 126	2015 20VN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional	S	3	2	90	6	151	20.000.000 20.000.000
10 303	2015 20VS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento							254.300.000
10 303	2015 20VS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S	3	2	90	6	151	254.300.000 254.300.000
10 131	2015 2B52	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde							800.000
10 121	2015 2B52 0001	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	800.000 800.000
10 303	2015 4295	Atenção aos Portadores de Doenças Hematológicas							13.000.426
10 303	2015 4295 0001	Atenção aos Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	S	3	2	90	6	151	13.000.426 13.000.426
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							112.189.900
10 303	2015 4705 0011	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Rondônia							858.900
10 303	2015 4705 0012	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Acre	S	3	1	31	6	151	858.900 13.000
10 303	2015 4705 0016	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amapá	S	3	1	31	6	151	13.000 198.000
10 303	2015 4705 0017	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Tocantins	S	3	1	31	6	151	198.000 861.000
10 303	2015 4705 0022	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Piauí	S	3	1	31	6	151	861.000 2.085.000
10 303	2015 4705 0023	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Ceará	S	3	1	31	6	151	2.085.000 9.648.000
10 303	2015 4705 0024	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	31	6	151	9.648.000 3.057.000
10 303	2015 4705 0025	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Paraíba	S	3	1	31	6	151	3.057.000 702.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014

10 303	2015 4705 0024	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Pernambuco	S	3	1	31	6	151	182.000 4.212.000
10 303	2015 4705 0027	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Alagoas	S	3	1	31	6	151	4.212.000 223.000
10 303	2015 4705 0028	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Sergipe	S	3	1	31	6	151	223.000 700.000
10 303	2015 4705 0029	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Bahia	S	3	1	31	6	151	700.000 5.660.000
10 303	2015 4705 0031	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	6	151	5.660.000 13.000.000
10 303	2015 4705 0032	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	31	6	151	13.000.000 3.275.000
10 303	2015 4705 0033	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	6	151	3.275.000 3.221.000
10 303	2015 4705 0035	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	6	151	3.221.000 48.700.000
10 303	2015 4705 0041	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Paraná	S	3	1	31	6	151	48.700.000 2.200.000
10 303	2015 4705 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	31	6	151	2.200.000 6.700.000
10 303	2015 4705 0051	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	31	6	151	6.700.000 2.591.000
10 303	2015 4705 0053	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Distrito Federal	S	3	1	31	6	151	2.591.000 1.700.000
10 303	2015 4705 0054	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	6	151	1.700.000 3.150.000
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família	S	3	1	31	6	151	3.150.000 11.000.000
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	3	1	31	6	148	11.000.000 1.000.000
			S	3	1	90	0	148	10.000.000
10 121	2015 8568	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS	S	3	2	50	6	151	930.000 930.000
10 121	2015 8568 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional	S	3	2	50	6	151	930.000 930.000
10 126	2015 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde	S	4	2	58	6	151	1.000.000 2.000.000
10 126	2015 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	S	4	2	58	6	151	1.000.000 1.000.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	S	4	2	99	6	151	4.997.960 4.997.960
10 301	2015 8730 0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional	S	3	2	41	6	151	4.997.960 2.400.000
10 124	2015 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS	S	3	2	90	6	151	2.400.000 2.400.000
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional							
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							15.700.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							8.300.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.300.000
			S	4	2	90	6	151	8.300.000
10 123	2115 2368	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS							4.500.000
10 122	2115 2368 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							4.500.000
			S	3	2	90	6	151	4.500.000
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							2.900.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.900.000 2.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									655.540.174
TOTAL - GERAL									655.540.174

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							1.550.000
		Atividades							
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							1.300.000
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							1.300.000
11 128	2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho	F	3	2	99	0	174	1.300.000 50.000
11 128	2071 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional	F	3	2	99	0	174	50.000 50.000
11 335	2071 2C48	Agenda Nacional de Trabalho Decente							200.000
11 335	2071 2C48 0001	Agenda Nacional de Trabalho Decente - Nacional	F	3	2	99	0	174	200.000 200.000
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							2.619.000
		Atividades							
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							2.500.000
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.500.000 1.500.000
			F	3	2	90	0	174	1.000.000
11 661	2127 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							119.000
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional	F	4	2	90	0	174	119.000 119.000
TOTAL - FISCAL									4.169.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.169.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							300.000
		Atividades							
11 571	2071 20VW	Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho							300.000
11 571	2071 20VW 0001	Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	300.000 300.000
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							460.000
		Atividades							
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							460.000
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	460.000 460.000
TOTAL - FISCAL									760.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									760.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							6.837.278
		Atividades							
11 333	2071 2G51	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							1.343.944
11 333	2071 2G51 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa de Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							1.343.944
			S	4	2	30	8	176	1.343.944
11 333	2071 2921	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							333.334
11 333	2071 2921 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							333.334
			S	3	2	50	0	100	333.334
11 332	2071 2B53	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS							4.000.000
11 332	2071 2B53 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	0	180	4.000.000
11 334	2071 2H18	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito.							1.160.000
11 334	2071 2H18 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito. - Nacional							1.160.000
			S	3	2	90	0	176	1.160.000
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							1.340.000
		Atividades							
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							1.340.000
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	176	1.340.000 1.340.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.677.278
TOTAL - GERAL									8.677.278

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 217, segunda-feira, 10 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 17

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							3.093.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							3.093.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.093.000
TOTAL - FISCAL									3.093.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.093.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							94.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							94.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	4	2	90	0	100	94.000
TOTAL - FISCAL									94.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42102 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							465.886
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							465.886
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	465.886
TOTAL - FISCAL									465.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									465.886

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							4.000.000
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais							4.000.000
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							7.531.235
		Atividades							
27 812	2035 203P	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							1.531.235
27 812	2035 203P 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional	U	4	2	42	0	118	1.415.178
			F	4	2	50	0	118	116.057
			F	4	2	90	0	118	102.057
27 812	2035 203Q	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							1.900.000
27 812	2035 203Q 0001	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Nacional	F	3	2	90	0	118	1.900.000
27 813	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem							3.600.000
27 813	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional	F	3	2	99	0	100	3.600.000
		Projetos							
27 811	2035 126V	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor							200.000
27 811	2035 126V 0001	Melhoria nas Condições de Segurança dos Estádios e Garantia dos Direitos do Torcedor - Nacional	17	5	2	90	0	118	200.000
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							2.000.000
		Atividades							
27 122	2123 2000	Administração da Unidade							2.000.000
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									9.531.235
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.531.235

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	Bolsa Família							1.100.000
		Atividades							
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							1.100.000
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	8	2	3	90	0	151	1.100.000
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							1.500.000
		Atividades							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							1.500.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	5	3	2	99	0	151	1.500.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							130.339.165
		Atividades							
08 244	2069 20CD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							500.000
08 244	2069 20CD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	5	4	2	99	0	151	500.000
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							2.350.000
08 306	2069 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	5	3	2	99	0	151	350.000
			5	4	2	99	0	151	2.000.000
08 244	2069 8939	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos							4.300.000
08 244	2069 8939 0001	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional	5	3	2	99	0	151	4.300.000
08 511	2069 8968	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							123.189.165
08 511	2069 8968 0001	Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional	5	4	3	30	0	151	72.789.900
			5	4	3	50	0	151	50.424.195
	2133	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							700.000
		Atividades							
08 122	2133 2000	Administração da Unidade							700.000
08 122	2133 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	5	3	2	99	0	151	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									130.339.165
TOTAL - GERAL									130.339.165

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							5.750.000
		Atividades							
08 244	2037 2A45	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade							5.750.000
08 244	2037 2A45 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Nacional	5	3	2	41	0	151	5.750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.750.000
TOTAL - GERAL									5.750.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 124 1/5

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 220

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	31
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	33
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	33
Ministério da Cultura	35
Ministério da Defesa	39
Ministério da Educação	41
Ministério da Fazenda	44
Ministério da Justiça	59
Ministério da Previdência Social	62
Ministério da Saúde	66
Ministério das Comunicações	131
Ministério das Relações Exteriores	133
Ministério de Minas e Energia	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário	140
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	140
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	140
Ministério do Esporte	141
Ministério do Meio Ambiente	143
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	145
Ministério do Trabalho e Emprego	146
Ministério dos Transportes	149
Conselho Nacional do Ministério Público	151
Ministério Público da União	151
Tribunal de Contas da União	153
Poder Judiciário	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	210

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.922 (1)
ORIGEM : ADI - 91245 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 17.03.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 03.04.2014.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Estadual que disciplina a homologação judicial de acordo alimentar firmado com a intervenção da Defensoria Pública (Lei 1.504/1989, do Estado do Rio de Janeiro). 3. O Estado do Rio de Janeiro disciplinou a homologação judicial de acordo alimentar nos casos específicos em que há participação da Defensoria Pública, não estabelecendo novo processo, mas a forma como este será executado. Lei sobre procedimento em matéria processual. 4. A prerrogativa de legislar sobre procedimentos possui o condão de transformar os Estados em verdadeiros "laboratórios legislativos". Ao conceder-se aos entes federados o poder de regular o procedimento de uma matéria, baseando-se em peculiaridades próprias, está a possibilitar-se que novas e exitosas experiências sejam formuladas. Os Estados passam a ser partícipes importantes no desenvolvimento do direito nacional e a atuar ativamente na construção de possíveis experiências que poderão ser adotadas por outros entes ou em todo território federal. 5. Desjudicialização. A vertente extrajudicial da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública permite a orientação (informação em direito), a realização de mediações, conciliações e arbitragem (resolução alternativa de litígios), entre outros serviços, evitando, muitas vezes, a propositura de ações judiciais. 6. Ação direta julgada julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.100 (2)
ORIGEM : ADI - 49378 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "nos crimes apenados com reclusão, atentatórios ao decoro parlamentar", contida no art. 16, inciso VI, da Constituição do Estado de São Paulo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de março de 2004. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Dias Toffoli e Teori Zavascki. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 22.05.2014.

MANDATO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDENAÇÃO CRIMINAL - PERDA. Contrana a Constituição Federal jungir a atuação da Assembleia Legislativa, quanto a perda do mandato de deputado estadual, no caso de condenação criminal, aos crimes apenados com reclusão e atentatórios ao decoro parlamentar.

PARLAMENTAR - PERDA DE MANDATO - CONDENAÇÃO CRIMINAL - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RESTRIÇÃO. Conflita com o disposto no artigo 27, § 1º, do Diploma Maior norma local, ainda que de envergadura maior - contida na Carta estadual -, que implique limitação à perda do mandato a certas situações enumeradas

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.327 (3)
ORIGEM : ADI - 109264 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta, e os votos dos Ministros Cármen Lúcia, Marco Aurélio, Celso de Mello e Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, julgando-a improcedente, o julgamento foi suspenso para colher os votos dos Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, ausentes neste julgamento. Plenário, 11.04.2013.

Decisão: Colhidos os votos dos Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação direta, e verificado o empate na votação, o Tribunal suspendeu o julgamento para colher o voto do ministro a ser empossado. Reajustou o voto proferido anteriormente o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 16.05.2013.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Redigirá o acórdão a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, neste julgamento, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), que votou em assentada anterior. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 08.08.2013.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS CAPIXABAS NS. 5.717/1998 E 6.931/2001. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, PELA POLÍCIA MILITAR OU PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, DE VEÍCULOS APREENDIDOS E NÃO IDENTIFICADOS QUANTO À PROCEDÊNCIA E À PROPRIEDADE. EXCLUSIVAMENTE NO TRABALHO DE REPRESSÃO PENAL. QUESTÃO AFETA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. COMPETÊNCIA NÃO ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.954 (4)
ORIGEM : ADI - 4954 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : CACITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S) : CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO - ABCFARMA
ADV.(A/S) : ANDRE BEDRAN JABR E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA, o Dr. Pedro da Silva Dinamarco. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 20.08.2014.

PROCESSO OBJETIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - CRIVO DO SUPREMO - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - ATUAÇÃO. A teor do disposto no artigo 103, § 3º, da Carta Federal, no processo objetivo em que o Supremo aprecia a inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo, o Advogado-Geral da União atua como curador, cabendo-lhe defender o ato ou texto impugnado, sendo imprópria a emissão de entendimento sobre a procedência da pecha.

CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - OBJETO. O controle concentrado de constitucionalidade é feito a partir do cotejo do pronunciamento atacado com o Diploma Maior, mostrando-se desinfluente o fato de haver norma diversa, de índole federal, a tratar de certo tema - precedente: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.645/PR, Pleno, relatora ministra Ellen Gracie

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

AUTUAÇÃO 125 25

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.138975/2013-71,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 089+530m.

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto P02A (E: 730.042,516m e N: 7.048.748,075m); deste, segue com AZPlano= 8°42'48" e distância de 44,81m, até o ponto P03 (E: 730.049,145m e N: 7.048.792,388m); deste, segue com AZPlano= 96°34'03" e distância de 6,57m, até o ponto P04 (E: 730.055,646m e N: 7.048.791,442m), deste, segue com AZPlano=188°11'08" e distância de 44,08m, até o ponto P04A (E: 730.049,300m e N: 7.048.747,820m); deste, segue com AZPlano= 272°8'57" e distância de 6,79m, até o ponto P02A (E: 730.042,516m e N: 7.048.748,075m); fechando o perímetro com 102,24m e a área com 295,95m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto P01 (E: 730.044,742m e N: 7.048.716,481m); deste, segue com AZPlano= 278°16'34" a distância de 7,15m, até o ponto P02 (E: 730.037,669m e N: 7.048.717,509m); deste, segue com AZPlano= 08°42'48" e distância de 30,95m, até o ponto P02A (E: 730.042,516m e N: 7.048.748,075m); deste, segue com AZPlano= 92°08'57" e distância de 6,79m, até o ponto P04A (E: 730.049,300m e N: 7.048.747,820m); deste, segue com AZPlano=188°16'34" e distância de 31,67m, até o ponto P01 (E: 730.044,742m e N: 7.048.716,481m); fechando o perímetro com 76,55m e a área com 217,48m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto P1C (E: 729.981,978m e N: 7.048.821,659m); deste, segue com AZPlano= 08°16'32" e distância de 12,55m, até o ponto P2 (E: 729.983,784m e N: 7.048.834,080m), deste, segue com AZPlano= 98°16'33" e distância de 10,87m, até o ponto P3 (E: 729.994,539m e N: 7.048.832,515m); deste, segue com AZPlano= 188°33'22" e distância de 12,60m, até o ponto P3A (E: 729.992,668m e N: 7.048.820,031m); deste, segue com AZPlano=278°33'22" e distância de 10,81m, até o ponto P1C (E: 729.981,978m e N: 7.048.821,659m); fechando o perímetro com 46,84m e a área com 136,35m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no ponto P1B (E: 729.980,107m e N: 7.048.808,794m); deste, segue com AZPlano= 08°16'32" e distância de 13,00m, até o ponto P1C (E: 729.981,978m e N: 7.048.821,659m); deste, segue com AZPlano= 98°33'22" e distância de 10,81m, até o ponto P3A (E: 729.990,734m e N: 7.048.820,051m); deste, segue com AZPlano= 188°33'22" e distância de 13,00m, até o ponto P3B (E: 729.990,734m e N: 7.048.807,196m); deste, segue com AZPlano=278°33'16" e distância de 10,75m, até o ponto P1B (E: 729.980,107m e N: 7.048.808,794m); fechando o perímetro com 47,56m e a área com 140,12m²; e

V - área 5 - inicia-se o perímetro no ponto P1A (E: 729.978,164m e N: 7.048.795,435m); deste, segue com AZPlano= 08°16'32" e distância de 13,50m, até o ponto P1B (E: 729.980,107m e N: 7.048.808,794m); deste, segue com AZPlano= 98°33'16" e distância de 10,75m, até o ponto P3B (E: 729.990,734m e N: 7.048.807,196m); deste, segue com AZPlano= 188°33'22" e distância de 13,50m, até o ponto P3C (E: 729.988,725m e N: 7.048.793,846m); deste, segue com AZPlano=278°33'22" e distância de 10,68m, até o ponto P1A (E: 729.978,164m e N: 7.048.795,435m); fechando o perímetro com 48,43m e a área com 144,63m².

Parágrafo único. As coordenadas descritas no **caput** estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000, e os azimutes verdadeiros e as distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50300.164974/2013-81,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizados no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 506+600m.

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas E=577.338,358 e N=7.783.899,506, localizado às margens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; deste, segue com azimute de 57°48'00" e distância de 23,55m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P2, de coordenadas E=577.358,288 e N=7.783.911,857; deste, segue com azimute de 67°50'02" e distância de 103,66m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P3, de coordenadas E=577.454,290 e N=7.783.950,968; deste, segue com azimute de 56°44'49" e distância de 19,16m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P4, de coordenadas E=577.470,333 e N=7.783.961,488; deste, segue com azimute de 44°58'50" e distância de 21,85m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P5, de coordenadas E=577.485,777 e N=7.783.976,941; deste, segue com azimute de 32°07'38" e distância de 29,38m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P6, de coordenadas E=577.501,403 e N=7.784.001,826; deste, segue com azimute de 27°41'22" e distância 22,40m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P7, de coordenadas E=577.511,869 e N=7.784.021,630; deste, segue com azimute de 32°13'23" e distância de 21,05m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P8, de coordenadas E=577.523,093 e N=7.784.039,437; deste, segue com azimute de 51°28'12" e distância de 46,99m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P9, de coordenadas E=577.559,852 e N=7.784.068,708; deste, segue com azimute de 80°03'12" e distância de 23,64m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P10, de coordenadas E=577.583,138 e N=7.784.072,791; deste, segue com azimute de 98°54'14" e distância de 13,93m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P11, de coordenadas E=577.596,897 e N=7.784.070,636; deste, segue com azimute de 114°54'36" e distância de 25,11m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P12, de coordenadas E=577.619,668 e N=7.784.060,061; deste, segue com azimute de 132°59'06" e distância de 42,23m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P13, de coordenadas E=577.650,561 e N=7.784.031,268; deste, segue com azimute de 166°51'42" e distância de 15,97m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P14, de coordenadas E=577.654,190 e N=7.784.015,726; deste, segue com azimute de 249°45'59" e distância de 324,62m, laceando a margem da BR-381/MG até o ponto P15, de coordenadas E=577.349,602 e N=7.784.903,451; deste, segue-se no azimute de 249°45'59" e distância 11,99m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG até o ponto P1; com a área de 11.680,15m², e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas E=577.698,481 e N=7.783.946,506, localizado na face da faixa de domínio existente; deste, segue com azimute de 141°21'39" e distância de 18,76m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P2, de coordenadas E=577.710,176 e N=7.783.931,851; deste, segue com azimute de 140°48'27" e distância de 42,36m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P3, de coordenadas E=577.736,942 e N=7.783.899,024; deste, segue com azimute de 157°53'05" e distância de 29,35m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P4, de coordenadas E=577.747,991 e N=7.783.871,834; deste, segue com azimute de 171°51'16" e distância de 33,42m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P5, de coordenadas E=577.752,726 e N=7.783.838,754; deste, segue com azimute de 188°09'07" e distância de 41,01m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P6, de coordenadas E=577.744,911 e N=7.783.798,161; deste, segue com azimute de 220°06'24" e distância de 9,83m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P7, de coordenadas E=577.740,577 e N=7.783.790,641; deste, segue com azimute de 172°51'52" e distância de 27,59m confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P8, de coordenadas E=577.744,004 e N=7.783.763,268; deste, segue com azimute de 177°05'26" e distância de 40,39m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P9, de coordenadas E=577.746,054 e N=7.783.722,931; deste, segue com azimute de 269°41'37" e distância de 29,93m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P10, de coordenadas E=577.716,122 e N=7.783.722,771; deste, segue com azimute de 352°44'54" e distância de 51,17m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P11, de coordenadas E=577.709,663 e N=7.783.773,536; deste, segue com azimute de 334°45'17" e distância de 18,31m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P12, de coordenadas E=577.701,855 e N=7.783.790,094; deste, segue com azimute de 301°23'49" e distância de 27,95m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P13, de coordenadas E=577.677,998 e N=7.783.804,654; deste, segue com azimute de 331°51'48" e distância de 25,40m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P14, de coordenadas E=577.666,018 e N=7.783.827,056, deste, segue com azimute de 1°01'32" e distância de 22,39m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P15, de coordenadas E=577.666,419 e N=7.783.849,442; deste, segue com azimute de 335°52'56" e distância de 30,94m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P16, de coordenadas E=577.653,778 e N=7.783.877,678; deste, segue com azimute de 329°09'57" e distância de 23,22m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P17, de coordenadas E=577.641,840 e N=7.783.897,598; deste, segue com azimute de 294°56'47" e distância de 37,45m, confrontando com a área remanescente do expropriado, até o ponto P18, de coordenadas E=577.607,887 e N=7.783.913,392; deste, segue com azimute de 69°55'03" e distância de 96,44m, confrontando com a faixa de domínio existente, até o ponto P1, com a área de 14.671,03m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 95.943.426,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a" e "e", inciso II e inciso XXII, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 95.943.426,00 (noventa e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R$ 20.336.767,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), sendo:

a) R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) relativos a Recursos de Concessões e Permissões; e

b) R$ 18.736.767,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais), a Recursos Próprios Não Financeiros;

II - excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, no valor de R$ 8.054.443,00 (oito milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor R$ 67.552.216,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 126

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32261 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							6.271.119
		Atividades							
22 122	2119 2000	Administração da Unidade							6.271.119
22 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.271.119
			F	3	2	90	0	100	5.812.559
			F	3	2	90	0	129	500.000
			F	3	2	90	0	174	458.560
TOTAL - FISCAL									6.271.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.271.119

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2023	Combustíveis							2.500.000
		Atividades							
25 125	2023 2153	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							2.500.000
25 125	2023 2153 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	129	1.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.500.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							150.000
		Atividades							
25 128	2119 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							150.000
25 128	2119 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							150.000
			F	3	2	90	0	174	150.000
TOTAL - FISCAL									2.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.650.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica							1.020.170
		Atividades							
25 752	2033 2C43	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico							153.720
25 752	2033 2C43 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional							153.720
			F	4	2	90	0	174	153.720
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica							866.450
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional							866.450
			F	4	2	90	0	174	866.450
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							2.081.970
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							2.081.970
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.081.970
			F	3	2	90	0	174	712.333
			F	4	2	90	0	174	1.369.637
TOTAL - FISCAL									3.102.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.102.140

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							5.820.060
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							5.820.060
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.820.060
			F	3	2	90	0	100	5.820.060
TOTAL - FISCAL									5.820.060
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.820.060

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							1.500.000
		Atividades							
26 782	2075 20UB	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário							1.500.000
26 782	2075 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							8.750.000
		Atividades							
26 121	2126 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							7.600.000
26 121	2126 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							7.600.000
			F	4	2	90	0	100	7.600.000
26 131	2126 4641	Publicidade de Utilidade Pública							150.000
26 131	2126 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
26 783	2126 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							1.000.000
26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									8.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.750.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							4.000.000
		Atividades							
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							4.000.000
24 122	2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							5.036.674
		Atividades							
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							5.036.674
24 122	2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.036.674
			F	4	2	90	0	178	5.036.674
TOTAL - FISCAL									5.036.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.036.674

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							451.408
		Atividades							
18 542	2045 20VW	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos							451.408
18 542	2045 20VW 0001	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos - Nacional							451.408
			F	4	2	90	0	100	451.408
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.600.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							1.600.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.600.000
			F	3	2	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									2.051.408
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.051.408

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	Florestas, Prevenção e Controle de Desmatamento e dos Incêndios							19.600.000
		Atividades							
18 543	2036 6074	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas							4.400.000
18 542	2036 6074 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas - Nacional							4.400.000
			F	3	2	90	0	329	1.800.000
			F	3	2	90	0	650	2.600.000
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento							10.900.000
18 125	2036 6307 0001	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional							10.900.000
			F	3	2	90	6	650	10.900.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

22 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

18 542	2026 6329	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais							4.300.000
18 542	2026 6329 0001	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais - Nacional	F	4	2	90	0	659	4.300.000
TOTAL - FISCAL									19.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.600.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							9.095.083
		Operações Especiais							
18 544	2026 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004).							9.095.083
18 544	2026 00LX 0030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004). - Na Região Sudeste	F	3	1	50	0	116	9.095.083
TOTAL - FISCAL									9.095.083
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.095.083

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							1.336.767
		Atividades							
18 541	2018 20WL	Proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos							1.336.767
18 541	2018 20WL 0001	Proteção e ampliação de coleções vivas em jardins botânicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
			F	3	2	90	0	650	736.767
TOTAL - FISCAL									1.336.767
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.336.767

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1051	Oferta de Água							1.000.000
		Projetos							
18 543	1051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							1.000.000
18 544	2051 1851 0001	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F	4	2	30	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							2.328.600
		Atividades							
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							2.328.600
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.328.600
TOTAL - FISCAL									2.328.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.328.600

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							184.000
		Atividades							
23 691	2029 20N8	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria							184.000
23 691	2029 20N8 6000	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	250	184.000
TOTAL - FISCAL									184.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									184.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	Oferta de Água							1.728.600
		Projetos							
18 543	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							1.728.600
18 544	2051 1851 0023	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100	1.200.000
18 544	2051 1851 7004	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - em Municípios - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100	528.600
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							715.742
		Projetos							
04 122	2111 13349	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							715.742
04 122	2111 13349 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	250	715.742
TOTAL - FISCAL									2.444.342
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.444.342

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							6.000.000
		Atividades							
04 123	2111 2000	Administração da Unidade							6.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2054	Planejamento Urbano							200.000
		Atividades							
15 452	2054 4420	Funcionamento do Conselho das Cidades							200.000
15 452	2054 4420 0001	Funcionamento do Conselho das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	200.000
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							4.048.293
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							3.955.535
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.955.535
15 128	2116 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							92.758
15 128	2116 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100	92.758
TOTAL - FISCAL									4.248.293
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.248.293

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							300.000
		Atividades							
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							300.000
15 453	2116 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							10.325.000
		Atividades							
15 452	2048 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito							10.325.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 23

15 452	2048 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional	F	3	2	90	0	150	10.225.000 225.000
			F	3	2	90	0	174	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.225.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.225.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2041	Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							1.465.659
		Atividades							
22 125	2041 20WT	Fiscalização das Atividades Minerárias							1.465.659
22 125	2041 20WT 0001	Fiscalização das Atividades Minerárias - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.465.659
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							4.805.460
		Projetos							
22 122	2119 14UE	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM							4.805.460
22 122	2119 14UE 0001	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM - Nacional							958.560
			F	3	2	90	0	129	500.000
			F	5	2	90	0	174	458.560
22 122	2119 14UE 3273	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	3.846.900
TOTAL - FISCAL									6.271.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.271.119

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2053	Petróleo e Gás							2.000.000
		Atividades							
25 125	2053 212K	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural							1.000.000
25 125	2053 212K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional	F	3	2	90	0	129	1.000.000
25 125	2053 212L	Regulação das Atividades da Indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							1.000.000
25 125	2053 212L 0001	Regulação das Atividades da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.000.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							650.000
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							150.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	150.000
25 133	2119 4641	Publicidade de Utilidade Pública							500.000
25 133	2119 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	250	500.000
TOTAL - FISCAL									2.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.650.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica							2.552.140
		Atividades							
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico							1.133.720
25 752	2033 2C42 0003	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional	F	3	2	99	0	174	1.133.720
25 130	2033 4699	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica							551.970
25 130	2033 4699 0001	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	90	0	174	551.970
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica							866.450
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	90	0	174	866.450
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							550.000
		Atividades							
25 128	2119 4573	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							400.000
25 128	2119 4573 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	174	400.000
		Projetos							
25 122	2119 13E6	Construção do Edifício Sede da ANEEL							150.000
25 122	2119 13E6 0053	Construção do Edifício Sede da ANEEL - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	174	150.000
TOTAL - FISCAL									3.102.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.102.140

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							5.830.000
		Atividades							
26 131	2126 6058	Formulação de Políticas de Transportes							846.000
26 121	2126 6058 0001	Formulação de Políticas de Transportes - Nacional	F	3	2	90	0	100	846.000 150.000
		Operações Especiais							
28 846	2126 0713	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER							4.260.000
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.260.000 4.260.000
26 846	2126 09LH	Recomposição do Equilíbrio Econômico do Contrato de Concessão da Ponte São Borja-Santo Tomé (Brasil-Argentina) - Sentença Arbitral							700.000
26 846	2126 09LH 0001	Recomposição do Equilíbrio Econômico do Contrato de Concessão da Ponte São Borja-Santo Tomé (Brasil-Argentina) - Sentença Arbitral - Nacional	F	3	2	70	0	100	700.000 700.000
TOTAL - FISCAL									5.830.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.830.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							1.500.000
		Atividades							
26 782	2075 20UB	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário							1.500.000
26 782	2075 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							2.200.000
		Projetos							
26 783	2072 101H	Obras Complementares do Contorno Ferroviário em Barretos - EF-465/SP							1.000.000
26 783	2072 101H 3428	Obras Complementares do Contorno Ferroviário em Barretos - EF-465/SP - No Município de Barretos - SP	F	4	2	90	0	100	1.000.000 1.000.000
26 783	2072 13EK	Construção da Viaduto sobre a Linha Férrea em Mogi das Cruzes - EF-105/SP							1.200.000
26 783	2072 13EK 3709	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea em Mogi das Cruzes - EF-105/SP - No Município de Mogi das Cruzes - SP	F	4	2	90	0	100	1.200.000 1.200.000
	2075	Transporte Rodoviário							5.050.000
		Projetos							
26 782	2075 14O2	Adequação da Ponte sobre o Rio Plancé - na BR-361/RR							1.000.000
26 782	2075 14O2 0025	Adequação da Ponte sobre o Rio Plancé - na BR-361/RR - No Estado do Paraíba	F	4	2	90	0	100	1.000.000 1.000.000
26 782	2075 14V0	Adequação da Segunda Ponte em Vitória - na BR-262/ES							400.000
26 782	2075 14V0 3273	Adequação da Segunda Ponte em Vitória - na BR-262/ES - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	400.000 400.000
26 782	2075 14V1	Construção de Viadutos Rodoviários - Campo Grande - Três Lagoas - na BR-262/MS							1.000.000
26 782	2075 14V1 0054	Construção de Viadutos Rodoviários - Campo Grande - Três Lagoas - na BR-262/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100	1.000.000 1.000.000
26 782	2075 7J05	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343/PI							3.100.000
26 782	2075 7J07 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	3.100.000 3.100.000
26 782	2075 7J32	Construção de Trecho Rodoviário - Planeá - Nova Olinda - na BR-426/PB							1.600.000
26 782	2075 7J32 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Planeá - Nova Olinda - na BR-426/PB - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	1.600.000 1.600.000
26 782	2075 7S78	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Entroncamento BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235/PI							550.000
26 782	2075 7S78 3925	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Entroncamento BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	550.000 550.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014113100023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

24 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								1.500.000
		Projetos								
26 122	2126 14UJ	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador/BA								1.500.000
26 122	2126 14UJ 2261	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador/BA - No Município de Salvador - BA	F	4	2	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										8.750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.750.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							4.000.000
		Atividades							
24 123	2117 2000	Administração da Unidade							3.000.000
24 122	2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000.000
24 122	2117 20ZC	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações	F	3	2	90	0	100	1.000.000
24 122	2117 20ZC 0001	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							5.036.674
		Atividades							
24 125	2025 2424	Fiscalização em Telecomunicações							5.036.674
24 125	2025 2424 0001	Fiscalização em Telecomunicações - Nacional	F	3	2	90	0	178	5.036.674
TOTAL - FISCAL									5.036.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.036.674

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							451.408
		Atividades							
18 543	2045 20VW	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos							451.408
18 542	2045 20VW 0001	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos - Nacional	F	3	2	90	0	100	451.408
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.600.000
		Projetos							
18 541	2124 7U30	Implementação de Compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20)							1.600.000
18 541	2124 7U30 0001	Implementação de Compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20) - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									2.051.408
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.051.408

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							1.040.644
		Operações Especiais							
18 544	2026 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Lei nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)							1.040.640
18 544	2026 00LX 0001	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Lei nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Nacional	F	3	1	50	0	116	1.040.640
TOTAL - FISCAL									1.040.640
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.040.640

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							600.000
		Atividades							
18 571	2018 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira							600.000
18 571	2018 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional	F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							2.728.600
		Atividades							
04 123	2111 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.728.600
04 123	2111 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.728.600
TOTAL - FISCAL									2.728.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.728.600

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							2.328.600
		Projetos							
20 607	2013 12OB	Transferência de Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação							2.328.600
20 607	2013 12OB 0001	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.328.600
TOTAL - FISCAL									2.328.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.328.600

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							184.000
		Atividades							
19 573	2021 4542	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica							184.000
19 573	2021 4542 6000	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	250	184.000
TOTAL - FISCAL									184.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									184.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							715.743
		Projetos							
04 122	2111 1M51	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais							715.743
04 122	2111 1M51 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional	F	4	2	90	0	250	715.743
TOTAL - FISCAL									715.743
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									715.743

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							6.000.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							6.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 25

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							1.011.195
		Atividades							
15 451	2048 2D47	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego							31.195
15 451	2048 2D47 0001	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional	F	4	2	40	8	100	31.195
15 453	2048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana							800.000
15 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional	F	3	2	90	0	100	800.000
		Projetos							
15 453	2048 10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							100.000
15 453	2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	2	40	0	100	100.000
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							80.000
15 451	2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional	F	4	2	40	0	100	80.000
	2054	Planejamento Urbano							281.563
		Atividades							
15 126	2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades							281.563
15 126	2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	281.563
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							1.955.535
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							1.955.535
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.955.535
TOTAL - FISCAL									4.248.293
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.248.293

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							300.000
		Atividades							
15 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública							300.000
15 131	2116 4641 0043	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							10.225.000
		Atividades							
15 453	2048 20VZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito							10.225.000
15 453	2048 20VZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional	F	4	2	90	0	150	225.000
			F	4	2	90	0	174	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.225.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.225.000

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 429.975.667,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", inciso II, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", item "1", e § 1º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 429.975.667,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 26.825.241,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais), sendo:

a) R$ 7.251.647,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de Outras Receitas Vinculadas;

c) R$ 973.594,00 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

d) R$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 403.150.426,00 (quatrocentos e três milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							7.251.647
		Atividades							
20 545	2014 2181	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas							7.251.647
20 545	2014 2181 0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	F	3	2	90	0	150	7.251.647
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							1.600.000
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							1.600.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.600.000
			F	4	2	90	0	100	1.104.000
TOTAL - FISCAL									8.851.647
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.851.647

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	Inovações para a Agropecuária							28.000.000
		Atividades							
20 573	2042 20V6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							28.000.000
20 572	2042 20V6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional	F	4	2	90	0	100	28.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							17.885.870
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							15.020.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.020.000
		Projetos							
04 123	2110 1I50	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF							2.865.870
04 123	2110 1I50 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF - Nacional	F	4	2	90	0	148	2.865.870
TOTAL - FISCAL									17.885.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.885.870

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25105 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							17.600.000
		Atividades							
04 126	2110 20V6	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							17.600.000
04 126	2110 20V6 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	4	1	90	0	132	1.600.000
			F	4	2	90	0	239	1.000.000
			F	4	2	90	0	1350	15.000.000
TOTAL - FISCAL									17.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.600.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls: 131

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							320.500
		Atividades							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							320.500
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	181	320.500
TOTAL - FISCAL									320.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.500

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							12.600.000
		Atividades							
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							12.600.000
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							12.600.000
			F	3	2	90	0	296	4.311.942
			F	4	2	90	0	296	8.288.058
TOTAL - FISCAL									12.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.600.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	Comércio Exterior							6.000.000
		Projetos							
23 691	2024 14QI	Participação Brasileira na Exposição Universal de Milão							6.000.000
23 691	2024 14QI 0001	Participação Brasileira na Exposição Universal de Milão - Nacional							6.000.000
			F	3	2	50	0	186	6.000.000
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							800.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							800.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									6.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.800.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							5.000.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							5.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			F	4	2	90	0	250	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							5.650.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							1.150.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.150.000
			F	4	2	90	0	174	1.150.000
23 661	2121 20TX	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus							4.500.000
23 661	2121 20TX 0010	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus - Na Região Norte							4.500.000
			F	4	2	90	0	174	4.500.000
TOTAL - FISCAL									5.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.650.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							700.000
		Atividades							
04 127	2038 20UH	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União							700.000
04 127	2038 20UH 0001	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							700.000
			F	4	2	90	0	148	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							9.200.000
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							9.200.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.200.000
			F	3	2	90	0	100	9.200.000
TOTAL - FISCAL									9.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.200.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							2.580.000
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							2.580.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.580.000
			F	3	2	90	0	100	260.000
			F	4	2	90	0	100	2.320.000
TOTAL - FISCAL									2.580.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.580.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							10.000.000
		Atividades							
22 122	2128 2000	Administração da Unidade							10.000.000
22 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	100	8.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2060	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							41.960.292
		Atividades							
21 363	2066 210T	Promoção da Educação no Campo							4.000.000
21 363	2066 210T 0001	Promoção da Educação no Campo - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	176	4.000.000
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							33.960.292
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							33.960.292
			F	4	2	90	0	176	33.960.292
21 127	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009							4.000.000
21 127	2066 211C 0060	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - No Amazônia Legal							4.000.000
			F	4	2	90	0	1060	4.000.000
TOTAL - FISCAL									41.960.292
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.960.292

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014113000026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 27

SECRETARIA GERAL MESA DIRETORIA FLS. 132

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							4.000.000
		Atividades							
05 153	2058 209V	Adequação de Organizações Militares do Exército							4.000.000
05 153	2058 209V 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional	F	4	5	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							3.682.963
		Atividades							
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							3.682.963
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	4	2	30	0	100	1.580.989
			F	4	2	40	0	100	2.101.974
	2113	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura							2.600.000
		Atividades							
20 122	2113 2000	Administração da Unidade							2.600.000
20 122	2113 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									6.282.963
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.282.963

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							15.498.857
		Operações Especiais							
28 846	0910 0069	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)							1.500.000
28 846	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.500.000
28 846	0910 0069	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)							2.767.502
28 846	0910 0069 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	2.767.502
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)							25.000
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	25.000
28 846	0910 00BC	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)							360.000
28 846	0910 00BC 0002	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	360.000
28 846	0910 00BG	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)							2.920.000
28 846	0910 00BG 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	2.920.000
28 846	0910 00BU	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)							950.000
28 846	0910 00BU 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	950.000
28 846	0910 00BV	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (MINC)							200
28 846	0910 00BV 0002	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	200
28 846	0910 00E3	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTE)							950.000
28 846	0910 00E3 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	950.000
28 846	0910 00HK	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA. (MRE)							110.000
28 846	0910 00HK 0002	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA. (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	110.000
28 846	0910 00IW	Contribuição ao Fundo Fiduciário para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)							80.000
28 846	0910 00IW 0002	Contribuição ao Fundo Fiduciário para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	80.000
28 846	0910 00LS	Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS)							430.000
28 846	0910 00LS 0002	Contribuição Voluntária à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	430.000
28 846	0910 0106	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS (MF)							5.000
28 846	0910 0106 0002	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	5.000
28 846	0910 0132	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)							70.000
28 846	0910 0132 0002	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	70.000
28 846	0910 0148	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)							100.000
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	100.000
28 846	0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD)							1.326.155
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	1.326.155
28 846	0910 03JR	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)							25.000
28 846	0910 03JR 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	25.000
28 846	0910 0869	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)							3.700.000
28 846	0910 0869 0002	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	3.700.000
28 846	0910 09AV	Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional - Convenção de Ramsar (MMA)							140.000
28 846	0910 09AV 0002	Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional - Convenção de Ramsar (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									15.498.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.498.857

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							4.431.702
		Operações Especiais							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							4.431.702
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	5	1	90	0	100	4.431.702
TOTAL - FISCAL									4.431.702
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.431.702

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.693.343
		Atividades							
04 122	2109 8567	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)							1.693.343
04 122	2109 8567 0011	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - No Estado de Rondônia	F	5	2	90	0	100	256.172
04 122	2109 8567 0014	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - No Estado de Roraima	F	5	2	90	0	100	1.437.170
TOTAL - FISCAL									1.693.343
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.693.343

ÓRGÃO: 52000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	20YZ	Agricultura Familiar							330.000.000
		Operações Especiais							
20 608	20YZ 0281	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							330.000.000
20 608	20YZ 0281 0001	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	6	1	90	0	100	330.000.000
TOTAL - FISCAL									330.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									330.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

SENADO FEDERAL - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 131

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74201 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							973.594
		Operações Especiais							
04 125	2110 0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização							973.594
04 125	2110 0461 0001	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização - Nacional	F	5	0	90	0	280	973.594
TOTAL - FISCAL									973.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									973.594

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.600.000
		Atividades							
20 608	2014 20ZU	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária							1.600.000
20 608	2014 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	Inovações para o Agronegócio							28.000.000
		Atividades							
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Agronegócio							24.482.000
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Agronegócio - Nacional	F	3	2	90	0	100	24.482.000
		Projetos							
20 572	2042 117A	Construção e Implantação de Centros de Pesquisa da Embrapa							2.400.000
20 572	2042 117A 0001	Construção e Implantação de Centros de Pesquisa da Embrapa - Nacional	F	4	2	90	0	106	2.400.000
20 572	2042 147T	Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal							1.118.000
20 572	2042 147T 0053	Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	1.118.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							22.040.158
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							19.174.288
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	19.174.288
		Projetos							
04 123	2110 1351	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios							680.020
04 123	2110 1351 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional	F	3	2	90	0	148	680.020
04 123	2110 1501	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF							2.185.850
04 123	2110 1501 0001	Projeto de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF - Nacional	F	3	2	90	0	148	2.185.850
TOTAL - FISCAL									22.040.158
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.040.158

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							17.600.000
		Atividades							
04 125	2110 2000	Administração da Unidade							15.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	150	15.000.000
		Projetos							
04 123	2110 1041	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília							500.000
04 122	2110 1041 0001	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília - Nacional	F	4	2	90	0	132	500.000
04 122	2110 10AX	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP							500.000
04 122	2110 10AX 0001	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP - Nacional	F	4	2	90	0	132	500.000
04 122	2110 147X	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP							500.000
04 122	2110 147X 0035	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	139	500.000
04 122	2110 147Y	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP							500.000
04 122	2110 147Y 0035	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	139	500.000
04 122	2110 14IF	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP							600.000
04 122	2110 14IF 0035	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	132	600.000
TOTAL - FISCAL									17.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.600.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							320.500
		Atividades							
04 892	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							320.500
04 892	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	181	320.500
TOTAL - FISCAL									320.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.500

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							800.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							800.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							5.000.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							5.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							5.650.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							1.350.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.350.000
22 661	2121 20TX	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus							4.300.000
22 661	2121 20TX 0010	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174	4.300.000
TOTAL - FISCAL									5.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.650.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 29

SEGRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls. 139

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							700.000
		Atividades							
04 127	2038 20U4	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União							700.000
04 127	2038 20U4 0001	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	F	3	2	90	0	148	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							9.200.000
		Atividades							
04 123	2038 20U7	Censos Demográfico e Agropecuário							9.200.000
04 123	2038 20U7 0001	Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.200.000
TOTAL - FISCAL									9.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.200.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47310 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							2.580.000
		Atividades							
04 128	2038 20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública							2.580.000
04 128	2038 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.580.000
TOTAL - FISCAL									2.580.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.580.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.442.000
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							3.442.000
21 127	2029 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional	F	3	2	50	0	100	3.442.000
	2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							2.408.000
		Atividades							
21 631	2066 210Q	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário							2.408.000
21 631	2066 210Q 0001	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional	F	3	2	30	0	100	645.000
			F	4	2	30	0	100	1.763.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							4.150.000
		Atividades							
21 605	2069 2881	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA							4.150.000
21 605	2069 2881 0001	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.910.000
			F	3	2	91	0	100	1.464.000
			F	5	2	90	0	100	776.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Agricultura Familiar							11.738.571
		Atividades							
21 606	2012 2105	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária							11.738.571
21 606	2012 2105 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional	F	3	2	90	0	176	11.738.571
	2034	Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial							100.000
		Atividades							
21 631	2034 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas							100.000
21 631	2034 210Z 0001	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Nacional	F	3	2	90	0	176	100.000
	2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							39.661.720
		Atividades							
21 125	2066 2105	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural							1.140.000
21 125	2066 2105 0001	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural - Nacional							1.140.000
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária	F	3	2	90	0	176	1.140.000
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional							5.549.032
			F	3	2	30	0	176	2.449.032
			F	3	2	90	0	176	900.000
			F	4	2	90	0	176	2.200.000
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							19.372.688
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							19.372.688
			F	3	2	90	0	176	18.672.639
			F	4	2	50	0	176	300.000
			F	4	2	90	0	176	399.999
21 127	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009							4.000.000
21 127	2066 211C 6060	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Na Amazônia Legal							4.000.000
			F	3	2	50	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									43.900.293
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.900.293

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							278.414
		Operações Especiais							
27 811	2035 09HW	Concessão de Bolsa a Atletas							278.414
27 811	2035 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional	F	3	2	90	0	100	278.414
TOTAL - FISCAL									278.414
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									278.414

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							4.000.000
		Projetos							
05 153	2058 13UB	Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto							4.000.000
05 153	2058 13UB 5664	Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Defesa Agropecuária							372.700
		Atividades							
20 609	2028 20XZ	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola							372.700
20 609	2028 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	298.000
			F	4	2	90	0	100	74.700
	2052	Pesca e Aquicultura							5.910.263
		Atividades							
20 608	2052 20V8	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							4.410.263
20 608	2052 20V8 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.516.097
			F	4	2	50	0	100	918.975
			F	4	2	40	0	100	653.902
			F	4	2	90	0	100	1.208.289
20 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							1.500.000
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	920.922
			F	4	2	90	0	100	579.078
TOTAL - FISCAL									6.282.963
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.282.963

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							30.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00XD	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 13.713, de 2012)							30.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ANEXO Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24 - Comunicações	R$ 1.189.000
TOTAL GERAL	R$ 1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

722 - Telecomunicações	R$ 1.189.000
TOTAL GERAL	R$ 1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações	R$ 1.189.000
722 - Telecomunicações	R$ 1.189.000
TOTAL GERAL	R$ 1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	R$ 1.189.000
TOTAL GERAL	R$ 1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	R$ 1.189.000
TOTAL GERAL	R$ 1.189.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

4.9.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	R$ 1.189.000
4.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	45.853.685
4.1.1.0.00.00	Geração Própria	45.853.685
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	35.335.315
6.3.1.0.00.00	Internas	35.335.315
	TOTAL GERAL	R$ 1.189.000
	RECEITAS CORRENTES	45.853.685
	RECEITAS DE CAPITAL	35.335.315

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ANEXO Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							R$ 1.189.000
		Projetos							
24	722 2025 146Z	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital							R$ 1.189.000
24	722 2025 146Z 0001	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital - Nacional							R$ 1.189.000
		Satélite lançado (percentual de execução física)	1	4-INV	2	90	0	495	R$ 1.189.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									R$ 1.189.000

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 367, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527/2011.

Nº 368, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 369, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

Nº 370, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Tóquio, em 24 de janeiro de 2014.

Nº 371, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Nº 372, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009.

Nº 373, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, celebrado em Ancara, em 7 de outubro de 2011.

Nº 374, de 12 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.

Nº 375, de 12 de novembro de 2014. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao Projeto de Lei nº 36, do 2014-CN, que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 365, de 10 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÕES

No Termo de Liberação de Operação nº 13/2014, de 11 de novembro de 2014, publicado no DOU de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "...Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014...", leia-se: "...Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014...".

No Termo de Liberação de Operação nº 14/2014, de 11 de novembro de 2014, publicado no DOU de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "...Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014...", leia-se: "...Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão nº 155, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "Declarar a inaplicabilidade do art. 10 da Portaria nº 306/GC-5, de 25 de março de 2003", leia-se: "Declarar a inaplicabilidade do art. 10 da Instrução sobre a Cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, de Pouso e de Permanência, aprovada pela Portaria nº 306/GC-5, de 25 de março de 2003".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.661 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do Curso de Comissário de Voo da FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada à Rua Professor Americo Vespucio Prates, nº 45, Bairro Canasvos, CEP: 88047-710, na cidade de Florianopolis - SC. Processo nº 00065.034367/2014-86.

Nº 2.662 - Renovar a Autorização de funcionamento da EIAC - Escola Internacional de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Alcindo Cacela nº 411, Bairro Umarizal, em Belém - PA, CEP 66.060-000,e renovar a Homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado - Avião, Piloto Privado - Helicóptero, Piloto Comercial/IFR - Avião, Piloto Comercial-Helicóptero, Voo por Instrumentos, dos cursos teórico e prático de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos; e do curso prático do Piloto Privado-Avião por 5 (cinco) anos, da EIAC - Escola Internacional de Aviação Civil. Processo nº 00065.077255/2014-10.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013 tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.663 - Tornar pública a suspensão, a pedido, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-08-0CCN-01-01, emitido em 04 de junho de 2014, em favor da sociedade empresária IBERTOL AEROTÁXI LTDA., com base no documento protocolado nesta Agência em 17 de outubro de 2014 sob o nº 00068.006104/2014-57, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 45/2014/GOAG/SPO, a contar do 7 de novembro de 2014. Processo nº 00068.005802/2014-35.

Nº 2.664 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-11-00AB-01-00, emitido em 07 de novembro de 2014, em favor da sociedade empresária SOLAR TÁXI AÉREO LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 68/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 10 de novembro de 2014. Processo nº 00067.003970/2013-15.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.659 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária LIMBERGER & REUS TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Toledo (SC), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo especializado na atividade de aeropublicidade. Processo nº 00058.082652/2014-01.

Nº 2.660 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária CAMEJO TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Osorio (RS), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.092140/2014-44.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

30 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 220, quinta-feira, 13 de novembro de 2014

28 846	0909 00M8 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							15.498.857
		Operações Especiais							
28 846	0910 00H9	Contribuição ao Fundo Mercosul Cultural - FMC (MRE)							2.000.000
28 846	0910 00H9 0002	Contribuição ao Fundo Mercosul Cultural - FMC (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	2.000.000
28 846	0910 00H8	Contribuição ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP (MRE)							75.000
28 846	0910 00H8 0002	Contribuição ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	75.000
28 846	0910 00H1	Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul - TPR (MRE)							500.000
28 846	0910 00H1C 0002	Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul - TPR (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	500.000
28 846	0910 00HD	Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul - ARGM (MRE)							3.332.702
28 846	0910 00HD 0002	Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul - ARGM (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	3.332.702
28 846	0910 00LL	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAE CPLP (MD)							9.000.000
28 846	0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAE CPLP (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	9.000.000
28 846	0910 0M67	Contribuição ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)							543.165
28 846	0910 0M67 0002	Contribuição ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	543.165
28 846	0910 09GV	Contribuição Voluntária ao Centro Interamericano de Investigação e Documentação sobre Formação Profissional - CINTERFOR (MTE)							45.990
28 846	0910 09GV 0002	Contribuição Voluntária ao Centro Interamericano de Investigação e Documentação sobre Formação Profissional - CINTERFOR (MTE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	45.990
TOTAL - FISCAL									15.498.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.498.857

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.699.242
		Atividades							
04 122	2110 8567	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)							1.699.242
04 122	2110 8567 0016	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	100	1.699.242
TOTAL - FISCAL									1.699.242
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.699.242

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							200.000.000
		Operações Especiais							
20 605	2014 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							200.000.000
20 605	2014 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, crédito suplementar no valor de R$ 81.189.000,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, crédito suplementar no valor de R$ 81.189.000,00 (oitenta e um milhões, cento e oitenta e nove mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria e de operações de crédito internas, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita", constante do Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ANEXO — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24 - Comunicações		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

722 - Telecomunicações		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações		81.189.000
722 - Telecomunicações		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

41000 - Ministério das Comunicações		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	81.189.000
6.1.0.0.00.00	Receitas Próprias	45.853.685
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	45.853.685
6.2.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	35.335.315
6.2.1.0.00.00	Internas	35.335.315
	TOTAL GERAL	81.189.000
	RECEITAS CORRENTES	45.853.685
	RECEITAS DE CAPITAL	35.335.315

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

ANEXO — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24 - Comunicações		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

722 - Telecomunicações		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações		81.189.000
722 - Telecomunicações		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11702 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		81.189.000
	TOTAL GERAL	81.189.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	81.189.000
6.1.0.0.00.00	Receitas Próprias	45.853.685
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	45.853.685
6.2.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	35.335.315
6.2.1.0.00.00	Internas	35.335.315
	TOTAL GERAL	81.189.000
	RECEITAS CORRENTES	45.853.685
	RECEITAS DE CAPITAL	35.335.315

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111300f030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA GERAL DA MESA
CD
AUTUAÇÃO
Fls. 137

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 221

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2014

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	3
Atos do Poder Executivo	14
Presidência da República	112
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	114
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	114
Ministério da Cultura	117
Ministério da Defesa	121
Ministério da Educação	123
Ministério da Fazenda	126
Ministério da Integração Nacional	135
Ministério da Justiça	135
Ministério da Pesca e Aquicultura	143
Ministério da Saúde	144
Ministério das Comunicações	177
Ministério de Minas e Energia	183
Ministério do Desenvolvimento Agrário	192
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	192
Ministério do Esporte	193
Ministério do Meio Ambiente	201
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	201
Ministério do Trabalho e Emprego	202
Ministério dos Transportes	204
Conselho Nacional do Ministério Público	205
Ministério Público da União	206
Tribunal de Contas da União	209
Poder Judiciário	221
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	351

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.333 -1

ORIGEM : ADI - 023841/95 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,60	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : MANOEL ANDRE DA ROCHA E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 10.385, de 18 de abril de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.807 -2

ORIGEM : ADI - 11999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 60, com os respectivos incisos, da Lei nº 6.176/93, do Estado de Mato Grosso, com as alterações operadas pela Lei estadual nº 6.490/94, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.072 -3

ORIGEM : ADI - 65861 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : REGIS A. FERRETTI E OUTRO

Decisão: O Tribunal, apreciando pedido do requerente a Relatora, adiou o julgamento do feito. O Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, manifestou-se de acordo com o adiamento. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.186 -4

ORIGEM : DJ - 23096 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCIO SOTELO FELIPPE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999, do Estado de São Paulo. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.952 -5

ORIGEM : ADI - 4932 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACÊUTICO - ABCFARMA
ADV.(A/S) : ANDRE BEDRAN JABR E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
ADV.(A/S) : DOLMAR TOLEDO PIMENTEL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S) : CANDIDO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao agravo regimental e julgou improcedente a ação direta. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

Acórdãos

AÇÓRDÃOSAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.798 -6

ORIGEM : ADI - 9854 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : IAN RODRIGUES DIAS E OUTROS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente o Ministro Dias Toffoli, participando da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 27.08.2014.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Servidor Público. 3. Aposentadoria. 4. Contagem de tempo de contribuição na atividade privada para fins de compensação financeira. 5. Restrição do período por lei estadual. 6. Ofensa ao art. 202, § 2º, da Carta Magna (atual art. 201, § 9º). 7. Precedentes. 8. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.443 -7

ORIGEM : ADI - 47554 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, **preliminarmente**, por votação unânime, **rejeitou** a alegação de prejudicialidade da presente ação direta. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, também por votação unânime, julgou **procedente** a ação direta para declarar a **inconstitucionalidade** da Lei nº 11.529, de 21 de setembro de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul, **nos termos** do voto do Relator. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República da Coreia para participar do 3º Congresso Mundial sobre Justiça Constitucional, e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Falou pelo requerente o Dr. Ernesto Tomiolo, OAB/RS nº 54.701. Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 25.09.2014.

PROCESSO LEGISLATIVO - ORIGEM - SERVIÇO DO EXECUTIVO. Consoante disposto na Carta da República, incumbe ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei que vise alterar procedimento adotado no respectivo âmbito.

CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - EXECUTIVO - DISCIPLINA - INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. A iniciativa de projeto de lei objetivando a disciplina de central de atendimento telefônico de serviço do Executivo cabe a este último e não ao Parlamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.827 -8

ORIGEM : ADI - 6703 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00912014111400001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 221, sexta-feira, 14 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 109

AUTUAÇÃO 138

XVI - área 16 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7168058,58 e E(X)683497,841, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR; deste, segue com azimute de 200°29'48" e distância de 27,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7168033,316 e E(X)683488,313; deste, segue com azimute de 294°08'00" e distância de 45,82m, confrontando com proprietário não identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7168052,05 e E(X)683446,498; deste, segue com azimute de 30°31'27" e distância de 5,72m, confrontando com Reomar Construção Civil Ltda. e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7168056,973 e E(X)683449,401; deste, segue com azimute de 357°41'59" e distância de 9,54m, confrontando com Reomar Construção Civil Ltda. e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7168066,508 e E(X)683449,018; deste, segue com azimute de 27°27'21" e distância de 5,00m, confrontando com Reomar Construção Civil Ltda. e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7168070,477 e E(X)683452,059; deste, segue com azimute de 98°28'16" e distância de 31,61m, confrontando com Ana Maria Bindo e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7168065,82 e E(X)683483,328; deste, segue com azimute de 116°30'46" e distância de 16,22m, confrontando com Ana Maria Bindo e outros, até o vértice P1; fechando o perímetro com 140,91m e a área com 1.153,92m²; e

XVII - área 17 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.168.198,19m e E 683.550,56m, situado no limite com Irene Bonin del Sechi e outros; deste, segue com azimute de 200°41'56" e distância de 95,16m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, até o vértice P2, de coordenadas N 7.168.109,17m e E 683.516,93m; deste, segue com azimute de 294°08'48" e distância de 30,13m, confrontando com Ana Maria Bindo e outros, até o vértice P3, de coordenadas N 7.168.121,50m e E 683.489,43m; deste, segue com azimute de 40°19'29" e distância de 28,77m, confrontando com Irene Bonin del Sechi e outros, até o vértice P4, de coordenadas N 7.168.143,43m e E 683.508,05m; deste, segue com azimute de 26°40'42" e distância de 26,36m, confrontando com Irene Bonin del Sechi e outros, até o vértice P5, de coordenadas N 7.168.166,99m e E 683.519,89m; deste, segue com azimute de 50°01'27" e distância de 20,93m, confrontando com Irene Bonin del Sechi e outros, até o vértice P6, de coordenadas N 7.168.180,44m e E 683.535,93m; deste, segue com azimute de 30°49'29" e distância de 18,00m, confrontando com Irene Bonin del Sechi e outros, até o vértice P7, de coordenadas N 7.168.195,90m e E 683.545,15m; deste, segue com azimute de 67°01'03" e distância de 5,88m, confrontando com Irene Bonin del Sechi e outros, até o vértice P1, fechando o perímetro com 225,23m e a área com 1.551,36m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.137970/2013-21,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mario Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 113+320m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7566870,416 e E(X)225497,371, situado no limite com Gelson Alcantara Lahan; deste, segue com azimute de 149°59'59" e distância de 37,62m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7566837,84 e E(X)225516,179; deste, segue com azimute de 187°08'20" e distância de 19,30m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7566818,686 e E(X)225513,78; deste, segue com azimute de 223°45'13" e distância de 19,93m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7566804,293 e E(X)225500; deste, segue com azimute de 277°05'01" e distância de 30,01m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7566807,994 e E(X)225470,217; deste, segue com azimute de 215°24'23" e distância de 38,63m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7566776,511 e E(X)225447,838; deste, segue com azimute de 162°39'27" e distância de 6,45m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7566770,353 e E(X)225449,761; deste, segue com azimute de 221°21'52" e distância de 60,56m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7566724,896 e E(X)225409,743; deste, segue com azimute de 285°29'01" e distância de 11,71m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7566728,021 e E(X)225398,462; deste, segue com azimute de 239°41'05" e distância de 26,43m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7566714,679 e E(X)225375,644; deste, segue com azimute de 211°40'07" e distância de 39,94m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7566680,689 e E(X)225354,677; deste, segue com azimute de 244°20'47" e distância de 35,06m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7566665,512 e E(X)225323,076; deste, segue com azimute de 293°55'54" e distância de 14,73m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7566671,486 e E(X)225309,615; deste, segue com azimute de 226°14'32" e distância de 40,45m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7566643,513 e E(X)225280,402; deste, segue com azimute de 256°57'19" e distância de 4,12m, confrontando com Gelson Alcantara Lahan, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7566642,583 e E(X)225276,388; deste, segue com azimute de 44°07'32" e distância de 317,40m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7566870,416 e E(X)225497,371; fechando o perímetro com 702,32m e a área com 8.556,95m², e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7567130,431 e E(X)225613,734, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 228°20'58" e distância de 81,58m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7567066,212 e E(X)225552,774; deste, segue com azimute de 196°47'31" e distância de 27,81m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7567039,592 e E(X)225544,741; deste, segue com azimute de 227°46'49" e distância de 175,73m, confrontando com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7566921,503 e E(X)225414,597; deste, segue com azimute de 358°28'42" e distância de 22,97m, confrontando com Binam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7566944,467 e E(X)225413,987; deste, segue com azimute de 34°14'39" e distância de 27,19m, confrontando com Binam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7566966,943 e E(X)225429,287; deste, segue com azimute de 41°08'21" e distância de 120,05m, confrontando com Binam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7567057,355 e E(X)225508,267; deste, segue com azimute de 12°43'04" e distância de 12,07m, confrontando com Binam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7567069,128 e E(X)225510,924; deste, segue com azimute de 35°39'36" e distância de 49,65m, confrontando com Binam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7567109,466 e E(X)225539,867; deste, segue com azimute de 74°20'32" e distância de 45,54m, confrontando com Binam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7567121,758 e E(X)225583,721; deste, segue com azimute de 92°31'54" e distância de 30,04m, confrontando com Binam - Agropecuária, Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7567120,431 e E(X)225613,734; fechando o perímetro com 592,63m e a área com 8.197,48m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção das licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, da Cultura, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 19.404.263,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos XXIX e XXX, e § 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, da Cultura, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 19.404.263,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	SUBT	IDOU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							300.000
		Atividades							
18 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							100.000
20 608	2014 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo	5	4	6	40	0	100	200.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	SUBT	IDOU	FTE	VALOR
	5035	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							0.013.306
		Atividades							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.013.306
12 302	2032 4086 7G06	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Reestruturação do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Município do Rio de Janeiro - RJ							213.306

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111400109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

110 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 221, sexta-feira, 14 de novembro de 2014

12 302	2032 4086 7018	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	90	0	100	213.368
			S	3	6	90	0	100	800.000
			S	3	6	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.013.306
TOTAL - GERAL									1.013.306

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							14.910.957
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							2.887.623
10 122	2015 4525 0041	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Paraná	S	3	6	41	6	100	6.203
10 122	2015 4525 1833	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Lagarto - SE	S	3	6	50	6	151	1.000.000
10 122	2015 4525 7032	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Fundação Cristiano Varella - No Município de Muriaé - MG	S	3	6	50	6	100	1.381.420
10 122	2015 4525 7072	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Centro de Valorização da Vida - Francisca Julia - No Município de São José dos Campos - SP	S	3	6	50	6	100	500.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	6	50	6	100	500.000
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	6	99	6	151	5.043.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	151	843.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	40	6	100	500.000
			S	3	6	99	6	153	500.000
			S	4	6	99	6	153	300.000
10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	50	6	100	1.700.000
10 302	2015 8535 7266	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal - No Município de Santa Terezinha - PE	S	3	6	40	6	153	1.200.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							7.010.334
10 301	2015 8581 0014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Roraima	S	4	6	40	6	100	471.006
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	6	40	6	153	2.115.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	40	6	100	463.000
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	40	6	153	1.350.014
10 301	2015 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	40	6	153	200.000
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	40	6	151	2.000.000
			S	4	6	40	6	100	250.000
10 301	2015 8581 3334	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Sinop Alfenas - MT	S	4	6	40	6	100	161.320
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							100.000
		Atividades							
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							100.000
10 423	2065 20YP 0225	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM	S	4	6	99	6	153	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.040.957
TOTAL - GERAL									15.040.957

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
ENTIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							1.538.000
		Atividades							
13 392	2027 20KH	Ações Integradas de Cultura e Educação							150.000
13 392	2027 20KH 0033	Ações Integradas de Cultura e Educação - No Estado de São Paulo	F	3	6	90	0	100	150.000
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.388.000
13 392	2027 20ZF 0015	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Pará	F	3	6	40	6	100	300.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco	F	4	6	40	0	100	100.000
13 392	2027 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	0	100	420.000
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	150.000
13 392	2027 20ZF 5375	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Paranaíba - MT	F	3	6	40	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.538.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.538.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							100.000
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							100.000
21 127	2029 210X 0043	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							320.000
		Atividades							
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							320.000
21 631	2066 211A 0031	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	29	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							100.000
		Projetos							
05 244	2058 12JL	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							100.000
05 244	2058 12JL 0A02	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Macapá - AP	F	4	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.000.000
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111400110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 221, sexta-feira, 14 de novembro de 2014 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 111

15 244	2029 7K66 0027	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas	F	4	6	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							300.000
		Atividades							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							300.000
20 608	2014 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	40	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.013.306
		Atividades							
12 302	2032 4046	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.013.306
12 302	2032 4046 7018	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Reestruturação do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Município do Rio de Janeiro - RJ	S	4	6	90	0	100	213.306
12 302	2032 4046 7018	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.013.306
TOTAL - GERAL									1.013.306

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							14.940.957
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							2.807.623
10 122	2015 4525 0041	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	41	6	100	8.203
10 122	2015 4525 1843	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Lagarto - SE	S	4	6	50	6	151	1.000.000
10 122	2015 4525 7052	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Fundação Cristiano Varella - No Município de Muriaé - MG	S	4	6	40	6	100	31.420
			S	4	6	50	6	100	1.350.000
10 122	2015 4525 7032	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Centro de Valorização da Vida - Francisco Júlio - No Município de São José dos Campos - SP	S	4	6	50	6	160	500.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							7.515.000
10 302	2015 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	4	6	40	6	153	2.115.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	100	500.000
10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	50	6	100	1.700.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	40	6	151	2.000.000
10 302	2015 8535 7266	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal - No Município de Santa Terezinha - PE	S	4	6	40	6	153	1.200.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							4.523.334
10 301	2015 8581 0014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Roraima	S	3	6	99	6	100	471.000
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará	S	3	6	99	6	151	143.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	99	6	153	800.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	40	6	100	463.000
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná	S	3	6	40	6	153	1.350.014
10 301	2015 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	40	6	153	200.000
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	40	6	100	250.000
10 301	2015 8581 3288	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Araputanga - MT	S	4	6	40	6	100	42.000
10 301	2015 8581 8355	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Nova Olímpia - MT	S	3	6	40	6	100	19.320
10 301	2015 8581 5384	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Santo Afonso - MT	S	3	6	40	6	100	100.000
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							190.000
		Atividades							
10 423	2065 20VP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							190.000
10 423	2065 20VP 0025	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM	S	3	6	90	6	159	190.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.040.957
TOTAL - GERAL									15.040.957

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura, Preservação, Promoção e Acesso							1.530.000
		Atividades							
13 392	2027 20KH	Ações Integradas de Cultura e Educação							150.000
13 392	2027 20KH 0035	Ações Integradas de Cultura e Educação - No Estado de São Paulo	F	4	6	90	0	100	150.000
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.380.000
13 392	2027 20ZF 0015	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	100	500.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco	F	3	6	40	0	100	100.000
13 392	2027 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100	480.000
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	100	150.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111400111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

112 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 221, sexta-feira, 14 de novembro de 2014

LI 392	2027 2025F 5375	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Poxoréo - MT										150.000
			F	4	6	40	0	100				150.000
TOTAL - FISCAL												1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.500.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							100.000
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							100.000
21 127	2029 210X 0043	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			F	3	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							320.000
		Atividades							
11 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							320.000
21 631	2066 211A 0031	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Estado de Minas Gerais							320.000
			F	3	6	99	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							100.000
		Projetos							
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							100.000
05 244	2058 1211 0402	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Macapá - AP							100.000
			F	3	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.000.000
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.000.000
15 244	2029 7K66 0027	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Alagoas							1.000.000
			F	3	6	99	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária BR-040 S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1)

Na página 15, 3ª coluna, nas assinaturas, leia-se: MICHEL TEMER e Paulo Sérgio Oliveira Passos.

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 376, de 13 de novembro de 2014. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação da Mensagem nº 375, de 12 de novembro de 2014, referente ao pedido de urgência ao Projeto de Lei nº 36, de 2014-CN, que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".

Nº 377, de 13 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Constitutivo de Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPESCA), celebrado em São José, Costa Rica, em 18 de fevereiro de 1994.

Nº 378, de 13 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Nº 379, de 13 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Constituição da Rede Internacional do Bambu e do Ratã, celebrado em Pequim, em 6 de novembro de 1997.

Nº 380, de 13 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo para a Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

Nº 381, de 13 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Internacional de Cacau de 2010, assinado pelo Brasil, em 7 de junho de 2012.

Nº 382, de 13 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 31 de janeiro de 2012.

Nº 383, de 13 de novembro de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre o Município de Alagoinhas, Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana, Ambiental e Promoção Social do Município de Alagoinhas".

Nº 384, de 13 de novembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2014 (MP nº 651/14), que "Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nºs 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nºs 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 5º do art. 7º

"§ 5º Na hipótese de alienação das ações pela pessoa jurídica tomadora, não se aplicará a isenção prevista no *caput*, ficando a entidade referida no art. 6º responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda correspondente ao JCP que seria devido caso não houvesse alienado as ações."

Razões do veto

"O dispositivo lovaria à dupla incidência de imposto sobre a renda em relação ao mesmo pagamento de juros sobre capital próprio. Ademais, as entidades autorizadas a prestar serviços de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários não têm informações suficientes para a realização da retenção e do recolhimento."

Incisos XII, XIII e *caput* do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterados pelo art. 50 e art. 52 do projeto de lei de conversão

"Art. 7º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a alíquota de 2% (dois por cento):

.....

XII - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo 711 do CNAE 2.0;

XIII - as empresas de transporte rodoviário de passageiros sob regime de fretamento.

....." (NR)"

"Art. 52. Ficam incluídas no Anexo II a que se refere o inciso XII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as empresas de varejo que exercem as seguintes atividades:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014111400112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 142
DE

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 229

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 29
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 31
Ministério da Cultura 32
Ministério da Defesa 37
Ministério da Educação 43
Ministério da Fazenda 46
Ministério da Justiça 73
Ministério da Previdência Social 80
Ministério da Saúde 80
Ministério das Cidades 86
Ministério das Comunicações 86
Ministério de Minas e Energia 90
Ministério do Desenvolvimento Agrário 98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 99
Ministério do Esporte 102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 102
Ministério do Trabalho e Emprego 104
Ministério dos Transportes 104
Conselho Nacional do Ministério Público 105
Ministério Público da União 105
Tribunal de Contas da União 111
Poder Judiciário 111
Entidades de Fiscalização do exercício das Profissões Liberais .. 112

Atos do Poder Legislativo

N. da Corje. Torna sem efeito a republicação da Lei nº 12.043, de 13 de novembro de 2014, ocorrida no DOU nº 227-A, de 24-11-2014, Seção 1, pag. 1.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º É a União autorizada a adotar, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Os encargos de que trata o *caput* ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. (quatro por cento ao ano) com a variação acumulada da taxa Selic.

§ 3º O IPCA e a taxa Selic estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

§ 4º (VETADO).

Art. 3º É a União autorizada a conceder descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas nos arts. 2º e 3º serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

Art. 5º É a União autorizada a firmar Programas de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, com os Municípios das capitais e com os Estados que não estão obrigados a master Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º Os Programas de Acompanhamento Fiscal conterão, obrigatoriamente, além de objetivos específicos para cada unidade da Federação, metas ou compromissos quanto:

I - à dívida financeira em relação à Receita Líquida Real (RLR);

II - ao resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras;

III - às despesas com funcionalismo público;

IV - às receitas de arrecadação próprias;

V - à gestão pública; e

VI - ao investimento.

§ 2º A unidade da Federação deverá obter autorização legislativa específica para o estabelecimento do Programa de Acompanhamento Fiscal.

§ 3º O Programa de Acompanhamento Fiscal será mantido:

I - no caso dos Municípios, enquanto houver obrigação financeira decorrente de contrato de refinanciamento firmado com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou durante, no mínimo, 5 (cinco) exercícios financeiros a partir daquele em que houver contratação de operação de crédito ao seu amparo;

II - no caso dos Estados, durante, no mínimo, 5 (cinco) exercícios financeiros a partir daquele em que houver contratação de operação de crédito ao seu amparo.

Art. 6º O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

VI - as operações de crédito de Municípios das capitais, desde que incluídas em Programa de Acompanhamento Fiscal firmado com a União.

....." (NR)

Art. 7º É a União autorizada a formalizar aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Municípios das capitais efetuados no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para incluir a regra de que trata o inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º O § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 5º Enquanto for exigível o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:

.....

b) somente poderá contrair novas dívidas desde que incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

....." (NR)

Art. 9º É a União autorizada a formalizar aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal efetuados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para alterar a regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 10. O Ministério da Fazenda, mediante ato normativo, estabelecerá critérios para a verificação prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, diretamente pelas instituições financeiras de que trata o art. 33 da citada Lei Complementar, levando em consideração o valor da operação de crédito e a situação econômico-financeira do ente da Federação, de maneira a atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Na hipótese da verificação prevista no *caput*, deverá o Poder Executivo do ente da Federação formalizar o pleito à instituição financeira, acompanhado de demonstração da existência de margem da operação de crédito nos limites de endividamento e de certidão do Tribunal de Contas de sua jurisdição sobre o cumprimento das condições nos termos definidos pelo Senado Federal.

Art. 11. É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014112600001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 229, quarta-feira, 26 de novembro de 2014 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 3

SEGRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls. 143

Art. 5º - Os países signatários concordam em iniciar a análise para possível inclusão de novos produtos e zonas francas no primeiro semestre de ano 2014.

Art. 6º - As consultas em matéria de origem, no âmbito do presente Protocolo, serão dirigidas à Comissão de Comércio Bilateral (CCB), criada pelo artigo 2º do 71ºProtocolo Adicional ao ACE-2.

Art. 7º - O modelo de Certificado de Origem a ser utilizado para a certificação de origem dos produtos amparados pelo presente Protocolo será o do Regime de Origem do MERCOSUL. No campo "Observações" deverá constar a seguinte menção: "ACE-2 - 72 º Protocolo Adicional.

Art. 8º - Os produtos listados no Artigo 1º e as quotas previstas no Artigo 3º poderão ser revistados no segundo semestre de cada ano de vigência deste Protocolo.

Art. 9º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as partes na data em que a Secretaria Geral da ALADI comunique haver recebido dos dois países a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação

Art. 10 - A Secretaria Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

Art. 11 - As Partes signatárias instruirão suas Delegações na ALADI a protocolar o presente Protocolo antes do dia 31 de dezembro de 2013, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 2

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciarios assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

(a.) Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Maria da Graça Nunes Carrion;

Pelo Governo da Republica Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e das Secretarias de Assuntos Estratégicos e da Micro e Pequena Empresa, crédito suplementar no valor de R$ 10.964.200,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Presidência da República e das Secretarias de Assuntos Estratégicos e da Micro e Pequena Empresa, crédito suplementar no valor de R$ 10.964.200,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							9.020.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							9.000.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.500.000
			F	3	2	90	0	300	1.500.000
04 535	2101 2B82	Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado Brasileiro para Gestão em Regulação							20.000
04 123	2101 2B82 0001	Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado Brasileiro para Gestão em Regulação - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									9.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.020.000

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61101 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.644.200
		Atividades							
04 571	2038 4777	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							1.644.200
04 571	2038 4777 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.644.200
TOTAL - FISCAL									1.644.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.644.200

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							300.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							300.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	159	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							9.020.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							7.747.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.247.000
			F	4	2	90	0	300	1.500.000
		Projetos							
04 122	2101 121Y	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto							300.000
04 123	2101 121Y 0053	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	300.000
04 123	2101 14U3	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							973.000
04 122	2101 14U3 0053	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	973.000
TOTAL - FISCAL									9.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.020.000

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.644.200
		Operações Especiais							
04 571	2038 00M6	Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica							1.644.200
04 571	2038 00M6 0001	Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.644.200
TOTAL - FISCAL									1.644.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.644.200

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2047	Micro e Pequenas Empresas							100.000
		Atividades							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							100.000
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional	F	4	2	90	0	150	100.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							200.000
		Atividades							
23 131	2101 4641	Publicidade de Utilidade Pública							200.000
23 131	2101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	150	200.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014112600003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 229, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

CD - SECRETARIA GERAL MESA - AUTUAÇÃO 144 25

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Saúde e da Cultura e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 4.939.400,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso XXIX e inciso XXX, e § 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Saúde e da Cultura e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 4.939.400,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Ciência, Tecnologia e Inovação							350.000
		Atividades							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							350.000
19 571	2021 20UQ 0032	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							60.000
		Projetos							
03 122	0581 15HD	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel - PR							60.000
03 122	0581 15HD 4079	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR	F	4	6	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							350.000
		Atividades							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							350.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	8	3	6	40	6	151	350.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							2.329.400
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.000.000
13 392	2027 20ZF 3323	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Nova Iguaçu - RJ	F	4	6	40	0	100	1.000.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							1.329.400
13 392	2027 14U2 7002	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Fundação Planetário - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	40	0	100	329.400
13 392	2027 14U2 7022	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Restauração e Revitalização do Palacete Santo Meneghetti - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	39	0	100	450.000
			F	4	6	40	0	100	450.000
13 392	2027 14U2 7026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma da Biblioteca Maria Itza Rocha de Almeida - No Município de Macaco - RJ	F	4	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									2.329.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.329.400

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							700.000
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais							700.000
13 391	2027 20ZH 7002	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Reforma da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição - No Município de Paty do Alferes - RJ	F	3	6	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							600.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							600.000
13 392	2027 14U2 5664	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Em Brasília - DF	F	3	6	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							550.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							550.000
13 392	2027 14U2 9011	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Rondônia	F	4	6	99	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Projetos							
03 122	0571 7L96	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR							60.000
03 122	0571 7L96 4079	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR	F	4	6	99	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Ciência, Tecnologia e Inovação							350.000
		Atividades							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							350.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014112600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 229, quarta-feira, 26 de novembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 5

19 571	2021 20UQ 0032	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	100		350.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										350.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							350.000
		Atividades							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							350.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	40	6	151	350.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							2.329.400
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.000.000
13 392	2027 20ZF 3323	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Nova Iguaçu - RJ	F	3	6	40	0	100	1.000.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							1.329.400
13 392	2027 14U2 7008	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Fundação Planetário - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	6	40	0	100	329.400
13 392	2027 14U2 7022	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Restauração e Revitalização do Palacete Santo Meneghetti - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	30	0	100	650.000
13 392	2027 14U2 7026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma da Biblioteca Maria Ilza Rocha de Almeida - No Município de Macaé - RJ	F	3	6	40	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									2.329.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.329.400

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42104 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							700.000
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais							700.000
13 391	2027 20ZH 7002	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Reforma da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição - No Município de Paty do Alferes - RJ	F	4	6	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							600.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							600.000
13 392	2027 14U2 5664	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Em Brasília - DF	F	4	6	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							550.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							550.000
13 392	2027 14U2 0011	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Rondônia	F	3	6	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 400, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Paquistão e, cumulativamente, na República do Tadjiquistão.

Nº 401, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Malásia e, cumulativamente, no Sultanato do Brunei Darussalam.

Nº 402, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MANOEL ANTONIO DA FONSECA COUTO GOMES PEREIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Bósnia e Herzegovina

Nº 403, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru.

Nº 404, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Indonésia

Nº 405, de 25 de novembro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor NORTON DE ANDRADE MELLO RAPESTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Angola.

Nº 406, de 25 de novembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.045, de 25 de novembro de 2014

Nº 407, de 25 de novembro de 2014

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 99, de 2013 - Complementar (nº 238/13 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 1º

"Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 14. .....

II - estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, no exercício em que for instituída e no exercício seguinte, caso não seja possível a demonstração referido no inciso I do caput;

III - ter seu impacto orçamentário-financeiro considerado nas reavaliações bimestrais, na forma do art. 9º, de modo a não afetar o alcance das metas de resultados fiscais previstas no inciso II do § 2º do art. 4º.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou de ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput estiver condicionado ao disposto nos seus incisos II ou III, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas nos mencionados incisos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos tributos previstos nos incisos I, II, IV e V do caput do art. 153, na forma de seu § 1º, e no § 4º do art. 177, todos da Constituição Federal;

.....

III - aos incentivos fiscais relacionados a bens e serviços que não sejam produzidos ou prestados no território nacional na data de sua concessão e cujo objetivo seja a internalização de tecnologia em período definido;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014112600005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1916

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 235

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Poder Executivo ... 2
Presidência da República ... 24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 25
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ... 26
Ministério da Cultura ... 27
Ministério da Defesa ... 29
Ministério da Educação ... 31
Ministério da Fazenda ... 32
Ministério da Integração Nacional ... 43
Ministério da Justiça ... 43
Ministério da Saúde ... 55
Ministério das Cidades ... 66
Ministério das Comunicações ... 66
Ministério de Minas e Energia ... 69
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 79
Ministério do Meio Ambiente ... 80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 82
Ministério do Trabalho e Emprego ... 86
Ministério dos Transportes ... 89
Conselho Nacional do Ministério Público ... 90
Ministério Público da União ... 92
Poder Judiciário ... 93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 93

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.167 (1)
ORIGEM : ADI - 35876 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV(A/S) : MARIA DOLORES SERRA MELLO MARTINS E OUTROS
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.124 (2)
ORIGEM : ADI - 100206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PGE-RO - LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO E OUTRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido de inconstitucionalidade do inciso I do art. 189 da Constituição do Estado de Rondônia, inserido pela Emenda Constitucional estadual nº 17, de 30 de novembro de 1999, e improcedente no que diz respeito aos §§ 5º e 6º, do artigo 189, da Constituição do Estado de Rondônia, inseridos pela mesma Emenda Constitucional. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.255 (3)
ORIGEM : ADI - 36915 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.575 (4)
ORIGEM : ADI - 143851 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ - ASCEP
ADV.(A/S) : JOÃO GUSTAVO DUARTE NADAL

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 10, de 16 de outubro de 2001, bem como para conferir interpretação conforme à expressão "Polícia Científica", contida na redação originária do art. 50 da Constituição estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública, e o voto do Ministro Roberto Barroso, que a julgava integralmente procedente, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.616 (5)
ORIGEM : ADI - 19857 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PGE-PR - MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 10, de 16 de outubro de 2001, do Estado do Paraná. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.777 (6)
ORIGEM : ADI - 114469 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu do pedido formulado no aditamento à inicial e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 47, *caput*, da Constituição do Estado da Bahia. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Falou, pela requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.962 (7)
ORIGEM : ADI - 132117 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.344 (8)
ORIGEM : ADI - 4344 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.443 (9)
ORIGEM : ADI - 4443 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 158	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 3

06 182	2040 22B0 6501	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388		60.000.000
TOTAL - FISCAL										60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										60.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							60.000.000
		Atividades							
06 183	2040 22B0	Ações de Defesa Civil							60.000.000
06 182	2040 22B0 6501	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 409.096.054,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", itens "1º" e "2º", e §§ 1º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952 de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 409.096.054,00 (quatrocentos e nove milhões, noventa e seis mil, cinquenta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R$ 2.614.355,00 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, e

b) R$ 663.355,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais.

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 72.406.687,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais), sendo:

a) R$ 406.687,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, e

b) R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 334.075.012,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, setenta e cinco mil e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 50000 - Presidência da República
UNIDADE: 50101 - Presidência da República
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							50.000
		Atividades							
04 125	2038 4901	Funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional							50.000
04 122	2038 4901 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.651.400
		Atividades							
19 572	2021 20UF	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Inclusão							1.344.600
19 572	2021 20UF 0001	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Inclusão - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.244.000
			F	3	2	90	0	250	100.600
	2039	Pesquisa Nuclear							16.784.178
		Atividades							
19 125	2039 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							220.000
19 125	2039 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	3	2	90	0	174	220.000
19 571	2039 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							1.549.636
19 572	2039 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	3	3	90	0	100	1.319.636
			F	3	3	90	0	250	230.000
19 542	2039 2468	Armazenamento Intermediário de Rejeito Radioativo de Baixo ou Médio Nível de Radiação							40.529
19 542	2039 2468 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeito Radioativo de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	3	3	90	0	100	40.529
19 661	2039 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							15.006.111
19 662	2039 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	100	14.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.006.111
TOTAL - FISCAL									16.784.178
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.784.178

19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI	F	4	2	90	0	100		293.000
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	F	3	2	90	0	100		75.000
19 571	2021 21H1	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais								232.400
19 571	2021 21H1 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	50	0	100		232.400
19 573	2021 1128	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM								100.000
19 571	2021 4128 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM - Nacional	F	3	2	90	0	150		100.000
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								770.521
		Atividades								
19 126	2025 20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital								770.521
19 126	2025 20V8 0001	Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	3	3	40	0	100		52.640
			F	4	3	40	0	100		717.881
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								1.528.000
		Atividades								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								882.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		882.000
		Operações Especiais								
19 122	2106 008A	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC								646.000
19 122	2106 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional	F	3	2	50	0	100		646.000
TOTAL - FISCAL										3.515.521
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.515.521

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							72.000.000
		Operações Especiais							
19 573	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							72.000.000
19 573	2021 00LV 0002	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	296	72.000.000
TOTAL - FISCAL									72.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	Pesquisa Nuclear							16.784.178
		Atividades							
19 125	2039 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							220.000
19 125	2039 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	3	2	90	0	174	220.000
19 571	2039 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							1.549.636
19 572	2039 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	3	3	90	0	100	1.319.636
			F	3	3	90	0	250	230.000
19 542	2039 2468	Armazenamento Intermediário de Rejeito Radioativo de Baixo ou Médio Nível de Radiação							40.529
19 542	2039 2468 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeito Radioativo de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	3	3	90	0	100	40.529
19 661	2039 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							15.006.111
19 662	2039 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	100	14.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.006.111
TOTAL - FISCAL									16.784.178
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.784.178

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							33.000.000
		Atividades							
19 572	2021 2095	Instalação e Projetos de Implantação e Recuperação de Infraestruturas de Pesquisa das Instituições Públicas (CTI-Infra)							33.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

19 572	2021 2095 0001	Fomento e Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	F	4	2	90	0	172		32.000.000
										32.000.000
TOTAL - FISCAL										32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										32.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							1.100.000
		Atividades							
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							1.100.000
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	F	4	2	30	0	100	1.100.000
	2070	Segurança Pública com Cidadania							15.022.145
		Atividades							
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							15.022.145
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.022.145
TOTAL - FISCAL									16.122.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.122.145

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							10.400.000
		Atividades							
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							10.400.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	174	10.400.000
TOTAL - FISCAL									10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							663.355
		Atividades							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							663.355
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional	F	3	2	90	0	174	389.363
			F	4	2	40	0	174	273.992
TOTAL - FISCAL									663.355
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									663.355

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							4.788.000
		Atividades							
14 423	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social							1.300.000
14 421	2070 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	F	3	2	30	0	118	900.000
			F	3	2	30	0	150	400.000
14 421	2070 20UH	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário							3.488.000
14 421	2070 20UH 0001	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional							3.488.000
			F	4	2	30	0	118	500.000
			F	4	2	30	0	174	100.000
			F	4	2	90	0	118	2.888.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							100.000
		Atividades							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							100.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	180	100.000
TOTAL - FISCAL									4.888.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.888.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							6.711.140
		Atividades							
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							519.160
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional	F	3	2	90	0	100	519.160
		Projetos							
05 153	2058 14SV	Apoio à Realização de Grandes Eventos							3.470.000
05 153	2058 14SV 0001	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.470.000
05 151	2058 1518	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							2.722.000
05 151	2058 1518 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.722.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							272.643
		Atividades							
05 128	2108 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra							272.643
05 128	2108 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional	F	3	2	90	0	100	245.607
			F	3	2	90	0	150	27.036
TOTAL - FISCAL									6.983.803
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.983.803

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							62.993.853
		Atividades							
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							9.123.000
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.123.000
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados							50.000.000
05 151	2058 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional	F	4	2	90	0	100	50.000.000
05 151	2058 20I9	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica							356.014
05 151	2058 20I9 0001	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica - Nacional	F	3	2	90	0	100	356.014
05 573	2058 20XH	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							2.977.332
05 573	2058 20XH 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.977.332
		Projetos							
05 151	2058 14T3	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa							47.507
05 151	2058 14T3 0001	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa - Nacional	F	3	2	90	0	100	47.507
TOTAL - FISCAL									62.993.853
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.993.853

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							42.316.354
		Atividades							
05 331	2058 2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento							42.316.354
05 331	2058 2865 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacional	F	3	1	90	0	100	42.316.354
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							8.923
		Operações Especiais							
28 846	2109 00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de Junho de 2010)							7.500
28 846	2109 00HO 0001	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de Junho de 2010) - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.500
28 846	2109 0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.914, de 18 de dezembro de 2003)							1.423

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 5

78 846	2108 0A08 0001	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003) - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.422
TOTAL - FISCAL										42.325.276
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										42.325.276

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							98.788.861
		Atividades							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							94.288.861
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							94.288.861
			F	3	2	90	0	100	21.198.700
			F	3	2	90	0	342	65.726.861
			F	4	2	90	0	100	2.363.300
			F	4	2	90	0	342	5.000.000
05 331	2058 212O	Movimentação de Militares							4.500.000
05 331	2058 212O 0001	Movimentação de Militares - Nacional							4.500.000
			F	3	1	90	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									98.788.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.788.861

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52903 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							9.673.027
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.673.027
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	100	1.673.027
05 302	2108 20XT	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas							8.000.000
05 302	2108 20XT 0001	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional	S	3	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.673.027
TOTAL - GERAL									9.673.027

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							20.347.112
		Atividades							
05 153	2058 20ZN	Aprestamento da Marinha							20.347.112
05 153	2058 20ZN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							20.347.112
			F	3	2	90	0	250	13.787.117
			F	3	2	90	0	280	6.559.995
TOTAL - FISCAL									20.347.112
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.347.112

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.232.687
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							3.232.687
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							3.232.687
			F	3	2	90	0	250	306.587
			F	3	2	90	0	650	1.951.000
			F	4	2	90	0	148	697.000
			F	4	2	90	2	100	278.000
TOTAL - FISCAL									3.232.687
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.232.687

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2063	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência							1.450.000
		Atividades							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							1.450.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional	S	3	2	90	0	100	1.000.000
			S	4	2	90	0	100	450.000
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							1.574.000
		Atividades							
14 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							1.284.000
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.284.000
14 422	2064 8810	Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais							190.000
14 422	2064 8810 0001	Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Nacional	F	3	2	30	0	100	190.000
14 243	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							100.000
14 243	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	100	100.000
	2102	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							3.757.738
		Atividades							
14 122	2102 2000	Administração da Unidade							3.757.738
14 122	2102 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.126.600
			F	4	2	90	0	100	631.138
TOTAL - FISCAL									5.331.738
TOTAL - SEGURIDADE									1.450.000
TOTAL - GERAL									6.781.738

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							400.000
		Atividades							
14 243	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							100.000
14 243	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							800.000
		Atividades							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							300.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							50.000
		Atividades							
04 122	2038 20D5	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo							50.000
04 122	2038 20D5 0001	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.189.400
		Atividades							
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							182.400
19 571	2021 20UQ 0001	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional	F	3	2	90	0	100	182.400
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							832.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	F	4	2	90	0	100	832.000
19 571	2021 212D	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Águas							75.000
19 571	2021 212D 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Instituto Nacional de Águas - Nacional	F	3	2	90	0	100	75.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

19 315	2021 6147	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação								50.000
19 312	2021 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F	1	2	90	0	100		50.000
	2056	Política Espacial								14.000.000
		Operações Especiais								
19 571	2056 0B18	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS								14.000.000
19 573	2056 0B18 0001	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS - Nacional	F	4	2	90	0	100		14.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								2.660.521
		Atividades								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								2.660.521
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	2	90	0	100		1.647.640
			F	4	2	90	0	100		1.012.881
TOTAL - FISCAL										17.849.921
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.849.921

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							60.000
		Atividades							
19 213	2021 6147	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação							60.000
19 212	2021 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F	3	2	90	0	100	60.000
	2059	Política Nuclear							2.726.276
		Atividades							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							220.000
19 123	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	4	2	90	0	174	220.000
19 571	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear							186.236
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional	F	4	2	90	0	100	47.155
			F	4	2	90	0	250	139.080
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação							40.529
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional	F	4	2	90	0	100	40.529
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							1.006.111
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.006.111
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							408.000
19 128	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	100	408.000
		Projetos							
19 571	2059 13P1	Reator Multipropósito Brasileiro							634.650
19 573	2059 13P1 0001	Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	634.650
19 571	2059 13CM	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN							132.200
19 572	2059 13CM 0001	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional	F	3	2	90	0	100	16.950
			F	4	2	90	0	100	115.250
19 572	2059 13CN	Laboratório de Fusão Nuclear							99.150
19 572	2059 13CN 3606	Laboratório de Fusão Nuclear - No Município de Ipeúna - SP	F	3	2	50	0	100	99.150
TOTAL - FISCAL									2.786.276
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.786.276

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							32.000.000
		Atividades							
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							32.000.000
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	F	4	2	50	0	172	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Cidadania e Justiça							1.100.000
		Atividades							
14 422	2029 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							1.100.000
14 422	2029 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.100.000
	2079	Segurança Pública com Cidadania							15.032.145
		Atividades							
06 181	2079 8835	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							15.032.145
06 181	2079 8835 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100	15.032.145
TOTAL - FISCAL									16.132.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.132.145

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2079	Segurança Pública com Cidadania							10.400.000
		Atividades							
06 181	2079 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							10.400.000
06 181	2079 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional	F	4	2	90	0	174	10.400.000
TOTAL - FISCAL									10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2079	Segurança Pública com Cidadania							4.738.000
		Atividades							
14 421	2079 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social							800.000
14 421	2079 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	F	4	2	30	0	151	400.000
			F	4	2	30	0	155	400.000
14 421	2079 20UI	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário							3.938.000
14 421	2079 20UI 0001	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional	F	3	2	30	0	118	1.000.000
			F	3	2	30	0	174	100.000
			F	3	2	90	0	118	2.838.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							100.000
		Atividades							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							100.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	180	100.000
TOTAL - FISCAL									4.838.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.838.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52201 - Ministério da Defesa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2057	Política Externa							9.673.027
		Atividades							
05 212	2057 20X2	Participação Brasileira em Missões de Paz							9.673.027
05 212	2057 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.673.027
	2058	Política Nacional de Defesa							6.731.160
		Atividades							
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							519.160
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional	F	4	2	50	0	100	519.160
		Projetos							
05 152	2058 145Y	Apoio à Realização de Grandes Eventos							3.470.000
05 153	2058 145Y 0001	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional	F	3	4	3	90	0	100	3.470.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SENADO FEDERAL - CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 150

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 7

05 154	2058 1513	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais								2.722.000
05 131	2058 1513 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional	F	4	2	90	0	100		2.722.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								332.643
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								27.036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150		27.036
05 128	2108 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra								120.000
05 128	2108 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional	F	4	2	90	0	100		120.000
		Projetos								
05 364	2108 14UN	Construção do Edifício-Sede da Escola Superior de Guerra em Brasília								115.607
05 364	2108 14UN 5664	Construção do Edifício-Sede da Escola Superior de Guerra em Brasília - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		115.607
TOTAL - FISCAL										16.656.830
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.656.830

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							53.780.853
		Atividades							
05 151	2058 2059	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica							856.014
05 151	2058 2059 0001	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica - Nacional	F	4	2	90	0	100	856.014
05 151	2058 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação							52.877.332
05 151	2058 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional	F	3	2	90	0	200	52.877.332
		Projetos							
05 351	2058 14T2	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa							47.507
05 351	2058 14T2 0001	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa - Nacional	F	4	2	90	0	100	47.507
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							9.123.000
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.123.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	4	1	90	0	100	9.123.000
TOTAL - FISCAL									53.780.853
TOTAL - SEGURIDADE									9.123.000
TOTAL - GERAL									62.903.853

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							40.000.000
		Atividades							
05 331	2058 212O	Movimentação de Militares							40.000.000
05 331	2058 212O 0001	Movimentação de Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	40.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							2.325.276
		Atividades							
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.325.276
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.325.276
TOTAL - FISCAL									42.325.276
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.325.276

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							94.788.861
		Atividades							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							3.600.000
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.600.000
05 152	2058 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha							5.986.963
05 152	2058 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	342	5.986.963
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							65.962.000
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional							65.962.000
			F	3	2	90	0	100	5.962.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
			F	4	2	90	0	342	50.000.000
05 331	2058 2865	Manutenção e Sobressalente de Fardamento							1.500.000
05 331	2058 2865 0001	Manutenção e Sobressalente de Fardamento - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.500.000
		Projetos							
05 152	2058 13DC	Construção de Navios-Patrulha Oceânicos de 1.800 toneladas (NPaOc 1800)							1.000.000
05 152	2058 13DC 0001	Construção de Navios-Patrulha Oceânicos de 1.800 toneladas (NPaOc 1800) - Nacional	F	4	2	90	0	342	1.000.000
05 152	2058 13DE	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)							2.000.000
05 152	2058 13DE 0001	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional	F	4	2	90	0	342	2.000.000
05 152	2058 14T8	Implantação da 2ª Esquadra							1.000.000
05 152	2058 14T8 0001	Implantação da 2ª Esquadra - Nacional	F	4	2	90	0	342	1.000.000
05 152	2058 14TB	Construção de Navios Escolas (NEsc)							1.190.300
05 152	2058 14TB 0001	Construção de Navios Escolas (NEsc) - Nacional	F	4	2	90	0	342	1.190.300
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500)							4.629.141
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500) - Nacional	F	4	2	90	0	342	4.629.141
05 152	2058 1N56	Desenvolvimento do Míssil Nacional Antinavio							4.920.457
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento do Míssil Nacional Antinavio - Nacional	F	4	2	90	0	342	4.920.457
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.000.000
		Projetos							
05 452	2108 14NK	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha							4.000.000
05 452	2108 14NK 0001	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									58.788.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.788.861

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							20.547.111
		Atividades							
05 152	2058 205E	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							359.816
05 152	2058 205E 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	280	359.816
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							13.787.117
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	250	13.787.117
		Projetos							
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500)							2.576.582
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500) - Nacional	F	4	2	90	0	280	2.576.582
05 152	2058 1N56	Desenvolvimento do Míssil Nacional Antinavio							3.823.597
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento do Míssil Nacional Antinavio - Nacional	F	4	2	90	0	280	3.823.597
TOTAL - FISCAL									20.547.111
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.547.111

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61203 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							975.000
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospectivas e Estratégias de Desenvolvimento Brasileiro							975.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	50	0	148		975.000
			F	3	2	90	0	148		506.000
			F	3	2	90	7	100		197.000
										278.000
TOTAL - FISCAL										975.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										975.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							5.000.000
		Projetos							
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							5.000.000
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional	S	4	2	30	0	100	5.000.000
	2063	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência							450.000
		Atividades							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							450.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional	S	3	2	90	0	100	450.000
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							1.331.731
		Atividades							
14 423	2064 4906	Disque Direitos Humanos							1.331.731
14 422	2064 4906 0001	Disque Direitos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.331.731
TOTAL - FISCAL									1.331.731
TOTAL - SEGURIDADE									5.450.000
TOTAL - GERAL									6.781.731

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							400.000
		Atividades							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							400.000
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	4	2	30	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 63000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 63101 - Secretaria de Portos
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							800.001
		Atividades							
28 122	2101 2000	Administração da Unidade							800.001
28 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	800.001
TOTAL - FISCAL									800.001
TOTAL - SEGURIDADE									1
TOTAL - GERAL									800.001

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre no Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 115.831.571,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 115.831.571,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							3.300.000
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							3.300.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.300.000
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.900.000
		Projetos							
04 122	2110 10AV	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA							3.000.000
04 122	2110 10AV 0001	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - Nacional	P	4	2	90	0	139	3.000.000
04 122	2110 14HI	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES							1.000.000
04 122	2110 14HI 0032	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	139	1.000.000
04 122	2110 14KJ	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM							900.000
04 122	2110 14KJ 0033	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	132	600.000
			F	4	2	90	0	139	400.000
TOTAL - FISCAL									4.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28333 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							2.090.090
		Atividades							
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							1.790.090
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte	F	4	2	90	0	174	1.790.090
		Projetos							
22 661	2029 15DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							1.400.000
22 661	2029 15DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174	1.400.000
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							7.100.000
		Atividades							
22 122	2123 2000	Administração da Unidade							3.000.000
22 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	P	3	2	90	0	174	3.000.000
22 661	2123 20YX	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus							4.100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 9

22 661	2121 20TN 0010	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus - No Região Norte	F	4	2	12	0	174		4.200.000
TOTAL - FISCAL										10.390.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.390.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							3.100.000
		Atividades							
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação							3.100.000
04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.100.000
TOTAL - FISCAL									3.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.100.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Familiar							50.000.000
		Atividades							
21 606	2013 2105	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária							50.000.000
21 606	2013 2105 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000.000
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							9.400.000
		Atividades							
21 122	2120 2000	Administração da Unidade							9.400.000
21 122	2120 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.125.929
			F	3	2	90	0	176	4.274.071
TOTAL - FISCAL									59.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									1
TOTAL - GERAL									59.400.001

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1052	Pesca e Aquicultura							4.650.443
		Atividades							
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							2.163.280
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	4	2	90	0	500	2.251.280
		Projetos							
20 608	2052 14T1	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP)							2.499.160
20 608	2052 14T1 0001	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.564.174
			F	3	2	90	0	150	934.986
	2113	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura							9.792.372
		Atividades							
20 122	2113 2000	Administração da Unidade							9.792.372
20 122	2113 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.792.372
TOTAL - FISCAL									14.442.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.442.815

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							2.654.049
		Operação Especial							
28 846	0910 0035	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)							61.000
28 846	0910 0035 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	61.000
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Ibero-Americana de Juventude - OIJ (PR)							28.000
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Ibero-Americana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior	F	5	2	80	0	100	28.000
28 846	0910 00B3	Contribuição à União Internacional dos Serviços Geológicos - IUGS (MME)							2.394
28 846	0910 00B3 0002	Contribuição à União Internacional dos Serviços Geológicos - IUGS (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	2.394
28 846	0910 00E8	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTE)							153.235
28 846	0910 00E8 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	153.235
28 846	0910 00HY	Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM Voluntário (MRE)							2.000.600
28 846	0910 00HY 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM Voluntário (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	2.000.600
28 846	0910 0121	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (PR)							12.426
28 846	0910 0121 0002	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (PR) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	12.426
28 846	0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD)							361.000
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	361.000
28 846	0910 0548	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)							35.000
28 846	0910 0548 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior	F	5	2	80	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									2.654.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.654.049

ÓRGÃO: 55900 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 55101 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	093	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							18.644.707
		Operação Especial							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							18.644.707
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	18.644.707
TOTAL - FISCAL									18.644.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.644.707

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							2.300.000
		Atividades							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							2.300.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.300.000
										2.300.000
TOTAL - FISCAL										2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							18.644.707
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							18.644.707
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	18.644.707
									18.644.707
TOTAL - FISCAL									18.644.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.644.707

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.900.000
		Projetos							
04 122	2110 10BJ	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN							300.000
04 122	2110 10BJ 0024	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000
			F	4	2	90	0	139	300.000
04 125	2110 147Z	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE							300.000
04 122	2110 147Z 0023	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE - No Estado do Ceara							300.000
			F	4	2	90	0	339	300.000
04 122	2110 148K	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Porto Alegre - RS							3.000.000
04 122	2110 148K 0043	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul							3.000.000
			F	4	2	90	0	239	3.000.000
04 122	2110 148L	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE							700.000
04 122	2110 148L 0026	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE - No Estado de Pernambuco							700.000
			F	4	2	90	0	139	700.000
04 122	2110 147E	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ							600.000
04 122	2110 147E 0033	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			F	4	2	90	0	332	600.000
TOTAL - FISCAL									4.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.400.000
		Projetos							
22 661	2029 13DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							1.400.000
22 661	2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte							1.400.000
			F	4	2	90	0	174	1.400.000
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							8.990.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							8.990.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	8.990.000
									10.390.000
TOTAL - FISCAL									10.390.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.390.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.300.000
		Atividades							
04 126	2038 20U7	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal							1.300.000
04 126	2038 20U7 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal - Nacional							1.300.000
			F	3	2	90	0	159	1.300.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							4.319.049
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							1.319.049
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.319.049
04 126	2125 20TV	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							600.000
04 126	2125 20TV 0001	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação							2.500.000
04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									5.719.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.719.049

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Agricultura Familiar							50.000.000
		Atividades							
21 606	2012 210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							50.000.000
21 606	2012 210O 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49701 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							8.409.059
		Atividades							
21 631	2066 211B	Desapropriação de Imóveis Rurais para Criação de Assentamento da Reforma Agrária							4.274.674
21 631	2066 211B 0001	Desapropriação de Imóveis Rurais para Criação de Assentamento da Reforma Agrária - Nacional							4.274.674
			F	5	2	90	0	176	4.274.674
21 122	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária em Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009							4.134.385

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 11

11 127	2066 211C 6000	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100	5.125.926
TOTAL - FISCAL									9.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.400.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							14.433.915
		Atividades							
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							7.044.268
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							7.044.268
			F	3	2	90	0	100	7.044.268
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							4.899.387
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							4.899.387
			F	3	2	80	0	100	1.688.160
			F	3	2	90	0	100	3.211.227
		Projetos							
20 608	2052 14TI	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP)							2.490.160
20 608	2052 14TI 0001	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional							2.490.160
			F	4	2	40	0	100	1.364.174
			F	4	2	40	0	150	934.986
TOTAL - FISCAL									14.442.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.442.915

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							35.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							35.000
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior							35.000
			F	3	2	50	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 62.219.369,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" a "c", inciso II e inciso XXII, alínea "b", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 62.219.369,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 11.010.627,00 (onze milhões, dez mil, seiscentos e vinte e sete reais), dos quais:

a) R$ 3.010.627,00 (três milhões, dez mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e

b) R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 51.208.742,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							650.000
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							650.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							650.000
			F	4	2	90	0	124	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32203 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.856.764
		Projetos							
22 122	2119 14UE	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM							1.856.764
22 122	2119 14UE 0001	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM - Nacional							1.856.764
			F	4	2	90	0	129	1.856.764
TOTAL - FISCAL									1.856.764
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.856.764

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32206 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							4.403.177
		Atividades							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							4.403.177
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.403.177
			F	3	2	90	0	174	2.650.000
			F	4	2	90	0	174	1.753.177
TOTAL - FISCAL									4.403.177
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.403.177

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							100.000
		Operações Especiais							
28 846	2126 09IX	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA							100.000
28 846	2126 09IX 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							900.000
		Operações Especiais							
26 123	2126 09IU	Administração e Remuneração de Pessoal da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Decorrente de Sucesso Trabalhista							900.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

25 122	2126 09IU 0001	Administração e Remuneração de Pessoal da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Decorrente de Sucessão Trabalhista - Nacional	F	3	2	90	0	100			900.000
TOTAL - FISCAL											900.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											900.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2073	Transporte Hidroviário							150.000
		Projetos							
26 784	2073 137G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							150.000
26 784	2073 137G 0215	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Nhamundá - AM	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							23.464.859
		Operações Especiais							
28 846	0909 00AE	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo							23.464.859
28 846	0909 00AE 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo - Nacional	F	5	2	90	0	100	23.464.859
TOTAL - FISCAL									23.464.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.464.859

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							13.791.773
		Atividades							
18 541	2069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria							13.791.773
18 544	2069 8695 0020	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - No Região Nordeste	F	4	2	30	0	183	8.104.097
18 544	2069 8695 0030	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - No Região Sudeste	F	4	2	30	0	100	5.687.676
TOTAL - FISCAL									13.791.773
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.791.773

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44105 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	GSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							3.010.627
		Operações Especiais							
18 544	2016 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Lei nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004).							3.010.627
18 544	2016 00LX 0030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Lei nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004). - Na Região Sudeste	F	3	1	50	0	116	3.010.627
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.000.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.000.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	188	2.000.000
TOTAL - FISCAL									5.010.627
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.010.627

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							122.800
		Atividades							
18 541	2021 20IW	Preservação e Difusão do Acervo Micológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro							122.800
18 541	2021 20IW 3241	Preservação e Difusão do Acervo Micológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	2	90	0	100	122.800
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							57.200
		Atividades							
18 128	2032 4909	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente							57.200
18 128	2032 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	57.200
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							7.400.000
		Atividades							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							6.300.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	250	5.900.000
			F	4	2	90	5	100	400.000
18 125	2018 20WO	Fiscalização Ambiental em Unidades de Conservação							1.100.000
18 125	2018 20WO 0001	Fiscalização Ambiental em Unidades de Conservação - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.100.000
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							1.000.000
		Atividades							
18 542	2036 20AV	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais							1.000.000
18 542	2036 20AV 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.000.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							350.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							350.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									8.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							43.737
		Atividades							
06 182	2040 8528	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							43.737

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 13

06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional	F	3	2	90	0	100		438.737
TOTAL - FISCAL										438.737
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										438.737

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53104 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								2.400.000
		Atividades								
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								2.400.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.400.000
TOTAL - FISCAL										2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.400.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2054	Planejamento Urbano								123.431
		Atividades								
15 452	2054 8372	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades								80.000
15 452	2054 8372 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional								80.000
		Projetos	F	4	2	90	0	100		80.000
15 451	2054 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência								43.431
15 451	2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional								43.431
			F	4	2	40	0	100		43.431
TOTAL - FISCAL										123.431
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										123.431

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								650.000
		Atividades								
25 122	2119 2000	Administração da Unidade								650.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	99	0	134		650.000
TOTAL - FISCAL										650.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										650.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								1.856.764
		Projetos								
25 122	2119 14UE	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM								1.856.764
25 122	2119 14UE 0001	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM - Nacional	F	3	2	99	0	129		1.856.764
TOTAL - FISCAL										1.856.764
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.856.764

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica								4.126.360
		Atividades								
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica								2.819.606
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	90	0	174		2.819.606
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico								33.660
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional	F	3	2	90	0	174		33.660
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica								1.273.094
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	32	0	174		630.374
			F	3	2	90	0	174		642.720
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								276.817
		Atividades								
25 128	2119 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								276.817
25 128	2119 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	174		276.817
TOTAL - FISCAL										4.403.177
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.403.177

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								100.000
		Operações Especiais								
28 846	2126 09IX	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA								100.000
28 846	2126 09IX 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA - Nacional	F	3	2	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								900.000
		Atividades								
26 122	0126 2000	Administração da Unidade								900.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014126400013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

SECRETARIA GERAL - MESA - CD - AUTUAÇÃO 158

26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	99	0	100		900.000
TOTAL - FISCAL										900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										900.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2073	Transporte Hidroviário							150.000
		Projetos							
26 784	2073 1270	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							150.000
26 784	2073 1270 0140	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Autazes - AM	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							21.000.000
		Projetos							
24 722	2025 14WM	Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos							21.000.000
24 722	2025 14WM 0001	Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos - Nacional	F	3	2	90	0	100	21.000.000
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							2.464.859
		Atividades							
24 123	2117 20ZC	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações							2.464.859
24 122	2117 20ZC 0001	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
			F	4	2	90	0	100	964.859
TOTAL - FISCAL									23.464.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.464.859

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1069	Segurança Alimentar e Nutricional							10.290.771
		Atividades							
18 544	1069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria							15.791.771
18 544	1069 8695 0030	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - No Região Nordeste	F	0	2	90	0	100	5.104.097
18 544	1069 8695 0030	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - No Região Sudeste	F	0	2	90	0	100	8.687.674
			F	3	2	40	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									10.791.771
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.791.771

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							2.000.000
		Atividades							
18 544	1026 20W1	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							2.000.000
18 544	1026 20W1 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	20U1	Ciência, Tecnologia e Inovação							123.800
		Atividades							
18 541	20U1 20IW	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro							123.800
18 541	20U1 20IW 3341	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	3	90	0	100	123.800
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							57.200
		Atividades							
18 128	2032 1909	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente							57.200
18 128	2032 1909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	5	90	0	100	57.200
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3018	Biodiversidade							400.000
		Atividades							
18 541	3018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							400.000
18 541	3018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	5	100	400.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							350.000
		Atividades							
18 122	2124 20W9	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente							350.000
18 122	2124 20W9 0001	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente - Nacional	F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53161 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5113	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							658.737
		Atividades							
04 122	12113 2000	Administração da Unidade							658.737

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 15

04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		538.737
TOTAL - FISCAL										538.737
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										538.737

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							2.000.000
		Atividades							
20 607	2013 20EV	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							800.000
20 607	2013 20EV 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
		Projetos							
20 607	2013 12OB	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação							1.200.000
20 607	2013 12OB 0001	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
18 607	2013 148N	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação							400.000
18 607	2013 148N 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
	2026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							200.000
		Atividades							
18 542	2026 2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS							200.000
18 542	2026 2D93 0020	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS - Na Região Nordeste							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							43.432
		Atividades							
15 452	2040 20NN	Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos							43.432
15 452	2040 20NN 0001	Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos - Nacional							43.432
			F	3	2	90	0	100	43.432
	2054	Planejamento Urbano							80.000
		Atividades							
15 452	2054 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades							80.000
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									123.432
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.432

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 15.021.672.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" e "d", inciso III, inciso IV, alínea "c", inciso VI, alínea "a", inciso X, alíneas "a" e "e", inciso XVI, inciso XVIII, alíneas "a" e "b", inciso XX, alíneas "a" e "b", e inciso XXVII, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 15.021.672.239,00 (quinze bilhões, vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R$ 3.457.159.047,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, quarenta e sete reais), sendo:

a) R$ 271.785.957,00 (duzentos e setenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais) de Alienação de Bens Apreendidos;

b) R$ 999.251.157,00 (novecentos e noventa e nove milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

c) R$ 2.001.252.000,00 (dois bilhões, um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil reais) de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

d) R$ 184.869.933,00 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 7.976.525.871,00 (sete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais), sendo:

a) R$ 150.345.916,00 (cento e cinquenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais) de Transferência do Imposto Territorial Rural;

b) R$ 6.322.084,00 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos; e

c) R$ 7.819.817.871,00 (sete bilhões, oitocentos e dezenove milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais) de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.088.302.321,00 (dois bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais), conforme indicado no Anexo II; e

IV - emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R$ 1.499.685.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							320.000
		Atividades							
03 331	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
03 331	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							120.000
			F	3	1	90	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.142.971
		Operações Especiais							
28 846	0901 0032	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.142.971
28 846	0901 0032 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.142.971
			F	5	1	90	0	100	1.142.971
TOTAL - FISCAL									1.142.971
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.142.971

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.253.811
		Operações Especiais							
28 846	0901 0032	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							5.253.811

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

CD - SSA - AUTUAÇÃO - Fls. 160 - CÂMARA GERAL

28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100		5.233.811
			F	3	1	90	0	100		61.062
TOTAL - FISCAL										5.233.811
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.233.811

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.140.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.140.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.140.000
TOTAL - FISCAL									1.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							11.122
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							11.122
28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	9	100	11.122
TOTAL - FISCAL									11.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							504.100.000
		Operações Especiais							
12 847	2030 0E36	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB							504.100.000
12 847	2030 0E36 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional	F	5	1	50	0	188	504.100.000
TOTAL - FISCAL									504.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									504.100.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							330.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							330.500.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	113.500.000
			S	3	1	90	0	188	217.000.000
	2061	Previdência Social							6.959.062.511
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							5.026.182.253
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	188	2.025.679.096
			S	3	1	90	0	351	999.251.139
			K	3	1	90	0	353	2.001.252.000
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							1.932.880.058
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	100	150.000.000
			S	3	1	90	0	151	100.000.000
			S	3	1	90	0	154	200.000.000
			S	3	1	90	0	188	1.482.880.058
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.289.562.511
TOTAL - GERAL									7.289.562.511

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.453.861
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.453.861
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	1.453.861
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.453.861
TOTAL - GERAL									1.453.861

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							3.741.849.693
		Operações Especiais							
11 331	2071 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso							7.560.000
11 331	2071 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional	S	3	1	90	0	188	7.560.000
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego							3.730.464.693
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	188	3.545.594.760
			S	3	1	90	0	360	184.869.933
11 331	2071 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico							3.825.000
11 331	2071 0653 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional	S	3	1	90	0	188	3.825.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.741.849.693
TOTAL - GERAL									3.741.849.693

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							1.434.564.914
		Operações Especiais							
08 242	2037 0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez							140.000.000
08 242	2037 0565 0001	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez - Nacional	S	3	1	90	0	153	140.000.000
08 241	2037 0573	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa							1.294.564.914
08 241	2037 0573 0001	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa - Nacional	S	3	1	90	0	188	1.022.778.957
			S	3	1	90	0	339	271.785.957
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.434.564.914
TOTAL - GERAL									1.434.564.914

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.478.656
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							5.478.656

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 17

28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100			5.478.055
TOTAL - FISCAL											5.478.055
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.478.055

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							19.812.491
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							28.812.491
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							28.812.491
			F	1	1	90	0	100	8.918.000
			F	3	1	90	0	100	19.894.491
	7116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							3.000.000
		Atividades							
15 301	7116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000.000
15 301	7116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.000.000
			S	3	1	90	0	100	3.000.000
15 331	7116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
15 331	7116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									19.822.491
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									22.822.491

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							19.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							19.500.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							19.500.000
			F	1	1	90	0	100	16.500.000
			F	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									19.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.500.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.499.685.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OB	Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013)							1.499.685.000
28 846	0909 00OB 0001	Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013) - Nacional							1.499.685.000
			F	3	1	90	0	144	1.499.685.000
TOTAL - FISCAL									1.499.685.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.499.685.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							150.385.916
		Operações Especiais							
28 845	0903 606M	Transferência do Imposto Territorial Rural							120.308.733
28 845	0903 606M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional							120.308.733
			F	3	6	40	0	142	120.308.733
28 847	0903 0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB							30.077.183
28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional							30.077.183
			F	3	1	30	0	102	15.000.000
			F	3	1	40	0	102	15.077.183
TOTAL - FISCAL									150.385.916
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.385.916

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73109 - Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							4.322.084
		Operações Especiais							
28 845	0903 0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)							4.322.084
28 843	0903 0169 0001	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998) - Nacional							4.322.084
			F	3	1	30	0	118	4.322.084
TOTAL - FISCAL									4.322.084
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.322.084

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							319.000.000
		Operações Especiais							
28 845	0903 0097	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal							153.000.000
28 845	0903 0097 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal							153.000.000
			F	1	1	90	0	100	153.000.000
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							166.000.000
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							166.000.000
			F	1	1	90	0	100	166.000.000
TOTAL - FISCAL									319.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									319.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							22.726
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							22.726
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							22.726
			F	3	1	90	0	100	22.726
TOTAL - FISCAL									22.726
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.726

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							141.914
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							141.914
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							141.914
			F	1	1	90	0	100	141.914
TOTAL - FISCAL									141.914
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									141.914

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							54.750
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							54.750

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

SECRETARIA DE AUTUAÇÃO - CD - Fls. 162

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatório) - Nacional	F	1	1	99	0	100			54.730
TOTAL - FISCAL											54.730
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											54.730

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							62.657
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							62.657
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	62.657
TOTAL - FISCAL									62.657
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.657

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							20.795
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							20.795
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	20.795
TOTAL - FISCAL									20.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.795

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.626
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.626
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	2.626
TOTAL - FISCAL									2.626
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.626

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							229.699
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							229.699
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	229.699
TOTAL - FISCAL									229.699
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									229.699

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							166.535
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							166.535
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	166.535
TOTAL - FISCAL									166.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									166.535

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							17.266
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							17.266
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	17.266
TOTAL - FISCAL									17.266
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.266

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							50.981
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							50.981
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	50.981
TOTAL - FISCAL									50.981
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.981

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							265.558
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							265.558
28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	265.558
TOTAL - FISCAL									265.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.558

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.679
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							4.679
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	4.679
TOTAL - FISCAL									4.679
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.679

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.368
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.368

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 19

28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Na Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	3.268
TOTAL - FISCAL									3.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.268

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.237
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.237
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.237
TOTAL - FISCAL									3.237
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.237

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.492
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							10.492
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.492
TOTAL - FISCAL									10.492
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.492

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.020.174
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.020.174
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.020.174
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.020.174
TOTAL - GERAL									3.020.174

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							250.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							250.000.000
99 999	0999 0Z01 7000	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva para Atendimento de Benefícios Previdenciários	S	9	1	90	5	100	150.000.000
			S	9	1	90	0	151	100.000.000
	2061	Previdência Social							200.000.000
		Operações Especiais							
09 271	2061 009W	Compensação Previdenciária							200.000.000
09 271	2061 009W 0001	Compensação Previdenciária - Nacional	S	3	1	90	0	154	200.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									450.000.000
TOTAL - GERAL									450.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							52.894
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							52.894
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	52.894
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									52.894
TOTAL - GERAL									52.894

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							989.600.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 0581	Abono Salarial							959.450.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	S	3	1	90	0	183	959.450.000
11 331	2071 0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal							30.150.000
11 331	2071 0585 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional	S	3	1	90	0	188	30.150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									989.600.000
TOTAL - GERAL									989.600.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							438.765
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							438.765
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	438.765
TOTAL - FISCAL									438.765
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									438.765

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.809
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.809
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.809
TOTAL - FISCAL									2.809
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.809

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9.803
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							9.803
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	150	9.803
TOTAL - FISCAL									9.803
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.803

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							18.609
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							18.609

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012014120400019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		18.609
TOTAL - FISCAL										18.609
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.609

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.000.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							3.000.000
			F	3	1	90	0	100	3.000.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							29.730.000
		Atividades							
04 122	2125 20TF	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.500.000
04 122	2125 20TF 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							26.500.000
			F	1	1	90	0	100	26.500.000
04 331	2125 2128	Outros Benefícios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.230.000
04 331	2125 2128 0001	Outros Benefícios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.230.000
			F	3	1	90	0	100	3.230.000
TOTAL - FISCAL									32.730.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.730.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							199.443
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							199.443
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							199.443
			F	1	1	90	0	100	186.582
			F	3	1	90	0	100	12.861
TOTAL - FISCAL									199.443
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									199.443

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							354.383
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							354.383
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							354.383
			F	1	1	90	0	100	354.383
TOTAL - FISCAL									354.383
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									354.383

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							137.761
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							137.761
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							137.761
			F	1	1	90	0	100	137.761
TOTAL - FISCAL									137.761
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									137.761

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							31.902
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							31.902
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							31.902
			F	1	1	90	0	100	31.902
TOTAL - FISCAL									31.902
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.902

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							141.153.957
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							141.153.957
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							141.153.957
			S	3	1	90	0	100	141.153.957
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							140.000.000
		Operações Especiais							
08 241	2037 0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade							134.200.000
08 241	2037 0561 0001	Renda Mensal Vitalícia por Idade - Nacional							134.200.000
08 242	2037 0575	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência	S	3	1	90	0	153	5.800.000
08 242	2037 0575 0001	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência - Nacional							5.800.000
			S	3	1	90	0	153	5.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									281.153.957
TOTAL - GERAL									281.153.957

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.498.999
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.498.999
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.498.999
			F	3	1	90	0	100	2.498.999
TOTAL - FISCAL									2.498.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.498.999

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.214.611
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.214.611
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.214.611
			F	1	1	90	0	100	1.214.611
TOTAL - FISCAL									1.214.611
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.214.611

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							6.781.055
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							6.781.055
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							6.781.055
			F	3	1	90	0	100	6.334.606
			F	3	1	90	0	100	447.049
TOTAL - FISCAL									6.781.055
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.781.055

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							310.000.000
		Operações Especiais							
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							230.000.000
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							230.000.000
			F	1	1	90	0	100	205.473.904

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28 845	0905 00NS	Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	26.128.096 69.000.000
28 845	0903 00NY 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	69.000.000
28 845	0903 00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							19.000.000
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									250.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									69.000.000
TOTAL - GERAL									319.000.000

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 475.887.240,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, e § 1º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 475.887.240,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36101 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							23.750.000
		Atividades							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							10.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	90	6	151	10.000.000
10 305	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							3.750.000
10 305	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional	S	3	2	90	6	151	3.750.000
	2055	Desenvolvimento Produtivo							1.000.000
		Projetos							
10 572	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz							1.000.000
10 572	2055 13DT 0033	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	6	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.750.000
TOTAL - GERAL									24.750.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							750.000
		Atividades							
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							750.000
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	S	3	2	90	6	151	750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							88.087.240
		Atividades							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							89.443.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 301	2015 20AD 0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional	S	3	1	41	6	151	89.443.000
			S	3	1	41	6	183	3.543.000 83.900.000
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							79.600.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							71.600.000
			S	3	1	90	6	151	65.259.200
			S	3	1	90	6	153	1.340.800
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.500.000
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.500.000
10 303	2015 6217	Atenção à Saúde dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							10.000.000
10 303	2015 6217 6606	Atenção à Saúde dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral dos Servidores)	S	3	2	90	6	151	9.150.000
			S	3	2	90	6	153	850.000
10 122	2015 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS							714.240
10 122	2015 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS - Nacional	S	3	2	50	6	151	714.240
10 302	2015 8595	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							134.000.000
10 303	2015 8595 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	6	153	34.000.000
			S	3	1	41	6	186	100.000.000
10 301	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							6.000.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional	S	3	2	50	6	151	6.000.000
10 301	2015 8755	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC							5.000.000
10 307	2015 8755 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	5.000.000
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA							5.000.000
10 302	2015 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	5.000.000
10 301	2015 8759	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO							10.000.000
10 302	2015 8759 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	10.000.000
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192							35.750.000
10 302	2015 8761 0024	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	90	6	151	1.900.000
10 302	2015 8761 0025	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	S	3	2	90	6	153	1.900.000
10 302	2015 8761 0027	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Alagoas	S	3	2	90	6	153	3.600.000
10 302	2015 8761 0028	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	S	3	2	90	6	153	2.600.000
10 302	2015 8761 0029	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	S	3	2	90	6	153	1.000.000
10 302	2015 8761 0030	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	153	1.900.000
10 302	2015 8761 0033	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de São Paulo	S	3	2	90	6	153	1.900.000
10 302	2015 8761 0043	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Paraná	S	3	2	31	6	153	18.200.000
10 302	2015 8761 0042	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	31	6	153	4.900.000
10 302	2015 8761 0053	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Distrito Federal	S	3	2	31	6	153	3.650.000
10 302	2015 8761 0054	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	6	153	900.000
		Projetos	S	3	2	31	6	153	600.000
10 121	2015 7668	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							70.048.000
10 122	2015 7668 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional							70.048.000
			S	4	2	33	5	148	39.168.000
			S	4	2	90	5	148	30.880.000
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							6.000.000
		Atividades							
01 213	2065 20VP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							6.000.000
10 425	2065 20VP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	S	3	2	30	6	153	6.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							300.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							300.000

22 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	151		300.000
										300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										450.387.249
TOTAL - GERAL										450.387.249

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							20.000.000
		Atividades							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							20.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	4	1	90	6	151	20.000.000
	2055	Desenvolvimento Produtivo							1.000.000
		Projetos							
10 572	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Floresta							1.000.000
10 572	2055 13DT 0033	Construção da Nova Unidade Administrativa da Floresta - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.000.000
TOTAL - GERAL									21.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							4.380.000
		Atividades							
10 541	2015 20K2	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental							1.000.000
10 541	2015 20K2 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental - Nacional	S	3	2	90	6	151	937.000
			S	4	2	90	6	151	63.000
10 305	2015 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana							3.380.000
10 305	2015 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional	S	3	2	90	6	151	3.380.000
	2068	Saneamento Básico							1.120.000
		Atividades							
10 541	2068 6908	Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							700.000
10 541	2068 6908 0001	Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional	S	3	2	40	6	151	700.000
		Projetos							
10 512	2068 3B83	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos.							420.000
10 512	2068 3B83 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos. - Nacional	S	4	2	40	6	151	420.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							750.000
		Atividades							
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							750.000
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	S	4	2	90	6	151	750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.250.000
TOTAL - GERAL									6.250.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							435.737.249
		Atividades							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							4.900.000
10 301	2015 20AD 0011	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Rondônia	S	3	1	41	6	153	1.600.000
10 301	2015 20AD 0053	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Distrito Federal	S	3	1	41	6	153	3.300.000
10 301	2015 20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS							1.100.000
10 301	2015 20K5 0001	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional	S	4	2	40	6	151	1.100.000
10 571	2015 20QF	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente							4.470.000
10 571	2015 20QF 0001	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente - Nacional	S	3	2	90	6	151	4.470.000
10 128	2015 20VD	Educação e Formação em Saúde							6.500.000
10 128	2015 20VD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	153	6.500.000
10 305	2015 20VJ	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							17.840.000
10 305	2015 20VJ 0001	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							17.840.000
			S	3	2	41	6	151	170.000
			S	3	2	80	6	151	22.800
			S	3	2	90	6	151	12.198.000
			S	4	2	90	6	151	5.300.000
10 422	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade							1.500.000
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	1.500.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							14.000.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional	S	3	2	90	6	151	14.000.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							1.849.200
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	1.849.200
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento							470.000
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S	3	2	90	6	151	470.000
10 303	2015 4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas							19.017.000
10 303	2015 4295 0001	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional	S	3	2	30	6	151	2.000.000
			S	3	2	90	6	151	17.017.000
10 303	2015 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis							6.062.800
10 303	2015 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional	S	3	1	90	6	151	6.062.800
10 422	2015 6182	Ouvidoria Nacional de Saúde							1.300.000
10 422	2015 6182 0001	Ouvidoria Nacional de Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	1.300.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							13.850.000
10 302	2015 6217 6307	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Bonsucesso)	S	3	2	90	6	151	5.900.000
10 302	2015 6217 6308	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Jacarepaguá)	S	3	2	90	6	151	1.600.000
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)	S	3	2	90	6	151	3.000.000
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)	S	3	2	90	6	151	4.950.000
10 122	2015 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS							914.240
10 122	2015 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS - Nacional	S	4	2	90	6	151	914.240
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							30.380.000
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	4	1	90	6	144	30.980.000
10 301	2015 8577	Piso de Atenção Básica Fixo							77.000.000
10 301	2015 8577 0001	Piso de Atenção Básica Fixo - Nacional	S	3	1	41	6	153	50.000.000
10 301	2015 8577 0015	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	153	3.000.000
10 301	2015 8577 0023	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Ceará	S	3	1	41	6	153	5.000.000
10 301	2015 8577 0029	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	153	11.000.000
10 301	2015 8577 0042	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	153	6.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							138.900.000
10 302	2015 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre	S	3	1	31	6	153	11.000.000
10 302	2015 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas	S	3	1	31	6	153	14.000.000
10 302	2015 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima	S	3	1	31	6	153	8.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 23

10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	31	6	186	10.000.000
			S	3	1	41	6	186	6.000.000
10 302	2015 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá							74.000.000
			S	3	1	31	6	153	5.000.000
10 302	2015 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão							5.000.000
			S	3	1	41	6	186	5.000.000
10 302	2015 8585 0032	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí							15.000.000
			S	3	1	41	6	186	45.000.000
10 126	2015 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde							300.000
10 126	2015 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional							300.000
			S	3	2	90	6	151	300.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							6.000.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							6.000.000
			S	4	2	30	6	151	6.000.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada							7.543.000
10 301	2015 8730 0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional							7.543.000
			S	3	2	41	6	151	7.543.000
10 303	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192							36.600.000
10 302	2015 8761 0011	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Rondônia							300.000
			S	3	2	41	6	153	300.000
10 302	2015 8761 0012	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Acre							190.000
			S	3	2	31	6	153	190.000
10 302	2015 8761 0013	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amazonas							2.800.000
			S	3	2	41	6	153	2.800.000
10 302	2015 8761 0015	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Pará							1.500.000
			S	3	2	41	6	153	1.500.000
10 302	2015 8761 0017	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Tocantins							100.000
			S	3	2	41	6	153	100.000
10 302	2015 8761 0021	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Maranhão							650.000
			S	3	2	41	6	153	650.000
10 302	2015 8761 0022	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Piauí							2.200.000
			S	3	2	41	6	153	2.200.000
10 302	2015 8761 0023	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Ceará							1.550.000
			S	3	2	31	6	153	1.550.000
10 302	2015 8761 0026	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Pernambuco							900.000
			S	3	2	41	6	153	900.000
10 302	2015 8761 0029	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado da Bahia							1.850.000
			S	3	2	41	6	153	1.850.000
10 302	2015 8761 0031	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Minas Gerais							11.400.000
			S	3	2	31	6	153	11.400.000
10 302	2015 8761 0032	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Espírito Santo							1.850.000
			S	3	2	31	6	153	1.850.000
10 302	2015 8761 0043	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Sul							2.600.000
			S	3	2	41	6	153	2.600.000
10 302	2015 8761 0052	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Goiás							3.800.000
			S	3	2	41	6	153	3.800.000
10 302	2015 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							8.900.000
10 302	2015 8933 0001	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional							8.900.000
			S	4	2	90	6	151	8.900.000
		Projetos							
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							30.100.000
10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional							30.100.000
			S	3	2	31	0	148	29.100.000
	2055	Desenvolvimento Produtivo							4.400.000
		Atividades							
10 572	2055 20G7	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde							3.100.000
10 572	2055 20G7 0001	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde - Nacional							3.100.000
			S	3	2	90	6	151	2.100.000
			S	4	2	90	6	151	1.000.000
10 303	2055 8436	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde							1.300.000
10 303	2055 8436 0001	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde - Nacional							1.300.000
			S	4	2	90	6	151	1.300.000
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							6.000.000
		Projetos							
10 511	2065 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos							6.000.000
10 511	2065 7684 0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional							6.000.000
			S	4	2	90	6	153	6.000.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.500.000
		Atividades							
10 133	2105 20VQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS							2.500.000
10 133	2105 20VQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							2.500.000
			S	3	2	99	6	151	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									448.637.240
TOTAL - GERAL									448.637.240

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 12.571.676,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "e", e inciso VIII, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 12.571.676,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Convênios no valor de R$ 157.636,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais); e

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 12.414.040,00 (doze milhões, quatrocentos e quatorze mil e quarenta reais), sendo:

a) R$ 2.412.937,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e trinta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R$ 10.001.103,00 (dez milhões, um mil, cento e três reais) de Recursos de Convênios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							721.950
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							721.950
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	181	721.950
TOTAL - FISCAL									721.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									721.950

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							275.464
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							275.464
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	119	275.464
TOTAL - FISCAL									275.464
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									275.464

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.640.859
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.640.859
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	150	39.430
			F	3	2	90	0	181	8.601.429
TOTAL - FISCAL									8.640.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.640.859

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							464.049
		Atividades							

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014120400023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

24 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 235, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

03 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								496.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	150		496.000
TOTAL - FISCAL										496.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										496.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDE	RP	MOU	IUT	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista Atividades							47.494
03 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							47.494
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No 10º Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	150	47.494
TOTAL - FISCAL									47.494
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.494

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDE	RP	MOU	IUT	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista Projetos							527.733
02 122	0571 10WT	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB							527.733
02 122	0571 10WT 1456	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	181	527.733
TOTAL - FISCAL									527.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									527.733

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDE	RP	MOU	IUT	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista Atividades							150.000

02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								150.000
02 061	0571 4224 6020	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No 14º Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	1	90	0	181		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDE	RP	MOU	IUT	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista Atividades							157.634
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							157.634
03 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	181	157.634
TOTAL - FISCAL									157.634
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									157.634

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDE	RP	MOU	IUT	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista Atividades							311.600
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							311.600
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	150	311.600
TOTAL - FISCAL									311.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									311.600

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDE	RP	MOU	IUT	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal Atividades							1.243.000
02 061	0567 4224	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							1.243.000
02 061	0567 4224 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	150	1.243.000
TOTAL - FISCAL									1.243.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.243.000

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de dezembro de 2014

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000271/2014-41 e 00100.000275/2014-29

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 95/2014 e consoante Pareceres ICP 177/2014 e 185/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Paranaíba, esquina com a Rua Comandante, nº 3156, sala 02, Bairro José Pinto, Cuiaba-MT, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR VERTICE e AR HS ARCANGELETI, vinculadas à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000306/2007-12

Acolhe-se as Notas nº 860/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 861/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica das AR VERTICE e AR HS ARCANGELETI, vinculadas à AC SINCOR RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
VERTICE	Anterior: Avenida João Dias 3077, Santo Amaro, São Paulo-SP Novo: Rua Ministro Luiz Gallotti, 4365, Vila Cordeiro, São Paulo-SP
HS ARCANGELETI	Anterior: Rua Laura Campos, 210, Centro, Tietê-SP Novo: Rua Achilles Aved, 422, Centro, Cerquilho-SP

Entidade: AR CERTA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nº 834, 858/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 868/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
CERTA	Anterior: Avenida Goiás, S/N, Quadra 15, Lote 10 B, Vila São José, Cristalina-GO Novo: Rua Joaquim de Souza, SN, Quadra 18, Lote 27, Sala 1, Setor Central, Cristalina-GO

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União, do dia 21-11-2014.

Onde se Lê: subordinada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS vinculadas à AC RAIZ

Leia-se: como PSS da AR CNDL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 704, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro I CINQUE PANI ADOZIONI INTERNAZIONALI, encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 3.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo I CINQUE PANI ADOZIONI INTERNAZIONALI, com sede na Via Delle Badie, 3/C 59100 - Prato, Itália, encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, assim como as disposições previstas na Portaria nº 240 - SDH/PR de 8 de abril de 2014, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 415, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Projeto de Implantação do Terminal de Uso Privado "Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A."

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como nos Processos nºs 50300.001399/2014-43 e 50300.001001/2013-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Implantação do Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A.", da empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., CNPJ/MF nº 13.574.672/0001-52, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014121400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SECRETARIA GERAL DA MESA
Folha 169

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 142

Brasília - DF, terça-feira, 28 de julho de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	71
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	72
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	72
Ministério da Cultura	73
Ministério da Defesa	76
Ministério da Educação	80
Ministério da Fazenda	83
Ministério da Justiça	91
Ministério da Pesca e Aquicultura	94
Ministério da Previdência Social	94
Ministério da Saúde	95
Ministério das Cidades	98
Ministério das Comunicações	99
Ministério das Relações Exteriores	102
Ministério de Minas e Energia	104
Ministério do Desenvolvimento Agrário	108
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	109
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Ministério dos Transportes	116
Poder Judiciário	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	116

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.150, DE 27 DE JULHO DE 2015

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas quantificados no Anexo I:

I - 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (um) de Técnico Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II - 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados;

III - 1 (uma) função comissionada de Assistente I, nível FC-1, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados.

Art. 2º Ficam transformadas para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, níveis FC-4 e FC-1, criadas pelo art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e indicadas e quantificadas no Anexo II.

Art. 3º Fica criada, nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, constantes do art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, 1 (uma) função comissionada de Assistente 1, nível FC-1, indicada e quantificada no Anexo III.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6º A eficácia desta Lei e de seus efeitos financeiros fica condicionada aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Nelson Barbosa

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	12	12	12
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	19	19	19
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	29	29	29
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	17	17	17
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	14	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	5	5
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	33	33	33
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	1	1	1
TOTAL	166	166	167	167

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,50	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
	FC-4	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	3	7	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	50	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	9	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	11	56	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	20	181	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	6	105	111

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

SF - CD - AUTUAÇÃO Fls. 170

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	-	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	2	53	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	10	118	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9	83	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11	49	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4	48	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14	308	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7	80	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4	72	76
Tribunal Regional Eleitoral da Paraná	10	196	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9	137	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4	93	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	97	145	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	64	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10	163	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7	25	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	2	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4	98	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	41	351	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	32	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	34	35
TOTAL	314	2.559	2.873

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015)

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76
Tribunal Regional Eleitoral da Paraná	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35
TOTAL	2.873

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.495, DE 27 DE JULHO DE 2015

Autoriza a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e no art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, mediante a transferência de ações ordinárias de sua titularidade e de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB Brasil RE excedentes ao necessário à manutenção da União no grupo de controle por acordo de votos

§ 1º A integralização de cotas do FGEDUC será efetuada mediante a transferência das participações acionárias de que trata o caput e efetivada após a publicação de portaria editada pelo Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter o valor da subscrição e a quantidade de ações a serem transferidas

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011, o valor das ações deverá ser o valor patrimonial calculado a partir do último balanço patrimonial publicado e auditado.

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotará as providências para a transferência das ações e para assegurar que a operação não exclua a participação da União no grupo de controle do IRB Brasil RE.

Art. 3º Ficam excluídas do Fundo Nacional de Desestatização - FND as ações de emissão do IRB Brasil RE de titularidade da União

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso IV, alíneas "b" e "e", inciso VI, alíneas "a" e "b", inciso XVI, alínea "e", e inciso XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, no valor de R$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais), relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins, e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.572.969.395,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, atisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SCS, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 3

SECRETARIA GERAL - OD - AUTUAÇÃO Fls. 171

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							1.500.000
		Atividades							
01 301	0551 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	150	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	Controle Externo							1.595.800
		Atividades							
01 331	0550 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							305.000
01 331	0550 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	305.000
01 331	0550 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.800
01 331	0550 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.800
01 331	0550 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.280.000
01 331	0550 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.280.000
TOTAL - FISCAL									1.595.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.595.800

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							300.000
		Operações Especiais							
02 331	0565 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							300.000
02 331	0565 00M1 5664	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							500
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							500
09 274	0909 0536 5664	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisão Judicial - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500
TOTAL - GERAL									500

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.965.489
		Atividades							
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.060.399
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.060.399
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							818.007
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	91	0	100	818.007
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							87.083
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	87.083
TOTAL - FISCAL									7.965.489
TOTAL - SEGURIDADE									87.083
TOTAL - GERAL									7.965.489

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							48.000
		Atividades							
02 331	0566 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							48.000
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	48.000
TOTAL - FISCAL									48.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							115.300
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							175.743
02 301	0570 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	175.743
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							39.557
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	39.557
TOTAL - FISCAL									39.557
TOTAL - SEGURIDADE									175.743
TOTAL - GERAL									115.300

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							481.044
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							47.000
02 331	0570 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	47.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							434.044
02 331	0570 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	434.044
TOTAL - FISCAL									481.044
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									481.044

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							189.157
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							128.730
02 331	0570 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	128.730
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.427
02 331	0570 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	60.427
TOTAL - FISCAL									189.157
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									189.157

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							10.785
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.785

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

02 331	0570 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100		10.785
TOTAL - FISCAL										10.785
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.785

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							146.363
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.227
02 331	0570 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	50.227
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							96.136
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	96.136
TOTAL - FISCAL									146.363
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.363

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							72.101
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							58.667
02 301	0570 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	58.667
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.434
02 331	0570 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	7.434
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
02 331	0570 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									13.434
TOTAL - SEGURIDADE									58.667
TOTAL - GERAL									72.101

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							113.267
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							55.811
02 331	0570 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	55.811
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							76.456
02 331	0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	76.456
TOTAL - FISCAL									112.267
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.267

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							124.401
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							124.401
02 331	0570 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	124.401
TOTAL - FISCAL									124.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.401

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							193.384
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							193.384
02 331	0570 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	193.384
TOTAL - FISCAL									193.384
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									193.384

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							176.407
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							176.407
02 331	0570 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	176.407
TOTAL - FISCAL									176.407
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									176.407

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							40.030
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.426
02 301	0570 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	18.426
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							21.594
02 331	0570 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	21.594
TOTAL - FISCAL									21.594
TOTAL - SEGURIDADE									18.426
TOTAL - GERAL									40.020

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.000
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
02 331	0570 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.084
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.084
02 331	0570 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	2.084
TOTAL - FISCAL									2.084
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.084

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							30.000
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05012015072800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 5

AUTUAÇÃO Fls. 173

02 331	0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100		30.000
TOTAL - FISCAL										30.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							74.817
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.472
02 331	0570 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	14.472
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.655
02 331	0570 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	2.655
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							57.690
02 331	0570 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	57.690
TOTAL - FISCAL									74.817
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.817

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							38.221
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.633
02 301	0570 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	23.633
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.588
02 331	0570 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	14.588
TOTAL - FISCAL									14.588
TOTAL - SEGURIDADE									23.633
TOTAL - GERAL									38.221

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							197.833
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							197.833
02 331	0570 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	197.833
TOTAL - FISCAL									197.833
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									197.833

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							196.099
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							28.715
02 331	0570 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	28.715
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							167.384
02 331	0570 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	167.384
TOTAL - FISCAL									196.099
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									196.099

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							341.620
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							237.480
02 301	0570 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	237.480
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							79.140
02 331	0570 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	79.140
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
02 331	0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									104.140
TOTAL - SEGURIDADE									237.480
TOTAL - GERAL									341.620

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							72.504
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							72.504
02 331	0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	72.504
TOTAL - FISCAL									72.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.483.330
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							376.161
02 331	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	376.161
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							282.701
02 331	0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	282.701
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							824.568
02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	824.568
TOTAL - FISCAL									1.483.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.483.330

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.993.643
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.886.000
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	1.886.000
01 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.741

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 3 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

02 331	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		130.741
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								330.000
02 331	0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		330.000
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								2.636.700
02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100		2.636.700
TOTAL - FISCAL										3.097.441
TOTAL - SEGURIDADE										1.886.000
TOTAL - GERAL										4.983.441

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							314.637
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							280.608
02 331	0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	280.608
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							34.029
02 331	0571 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	34.029
TOTAL - FISCAL									314.637
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									314.637

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							320.477
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							151.680
02 331	0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	151.680
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							48.029
02 331	0571 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	48.029
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							120.768
02 331	0571 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	120.768
TOTAL - FISCAL									320.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.477

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							287.640
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							287.640
02 331	0571 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	287.640
TOTAL - FISCAL									287.640
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									287.640

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							742.856
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							289.060
02 331	0571 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	289.060
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							32.740
02 331	0571 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	32.740
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							421.056
02 331	0571 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	421.056
TOTAL - FISCAL									742.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									742.856

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							740.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							740.000
02 301	0571 2004 0019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	S	3	1	90	0	100	740.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									740.000
TOTAL - GERAL									740.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							575.280
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							575.280
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	575.280
TOTAL - FISCAL									575.280
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									575.280

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							255.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							255.000
02 301	0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	100	255.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									255.000
TOTAL - GERAL									255.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							40.920
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	3.000
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							37.920
02 331	0571 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	37.920
TOTAL - FISCAL									37.920
TOTAL - SEGURIDADE									3.000
TOTAL - GERAL									40.920

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 7

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							219.936
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							219.936
02 331	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	219.936
TOTAL - FISCAL									219.936
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									219.936

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		Atividades							
02 331	0571 2010	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
02 331	0571 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							106.176
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							106.176
02 331	0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	106.176
TOTAL - FISCAL									106.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.176

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							6.914.575
		Atividades							
02 301	0567 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							509.950
02 301	0567 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	509.950
02 122	0567 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.645.474
02 122	0567 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	5.645.474
		Operações Especiais							
02 122	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							759.151
02 122	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	759.151
TOTAL - FISCAL									6.404.625
TOTAL - SEGURIDADE									509.950
TOTAL - GERAL									6.914.575

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							866.960
		Atividades							
02 301	1389 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
02 301	1389 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	140.000
02 331	1389 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							151.680
02 331	1389 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	151.680
02 331	1389 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							575.280
02 331	1389 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	575.280
TOTAL - FISCAL									726.960
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									866.960

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.076
		Operações Especiais							
04 122	2101 09HH	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.076
04 122	2101 09HH 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.076
TOTAL - FISCAL									1.076
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.076

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20110 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.452.501
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.452.501
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	181	2.452.501
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.452.501
TOTAL - GERAL									2.452.501

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20115 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.500.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.000.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.691.000
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							951.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	181	951.000
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							690.000
04 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	690.000
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							490.000
04 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	490.000
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.560.000
04 331	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.560.000
TOTAL - FISCAL									8.240.000
TOTAL - SEGURIDADE									951.000
TOTAL - GERAL									9.191.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							1.153.000
		Atividades							
20 331	3105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.000
20 331	3105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							23.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

30 333	2105 3044	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	23.000
30 331	2105 3044 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	45.000
30 333	2105 3044	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.085.000
20 331	2105 3044 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	357.367
			F	3	1	90	0	188	727.633
TOTAL - FISCAL									1.153.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.153.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							15.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	15.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							15.270.000
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.270.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	6.270.000
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.950.000
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	188	1.950.000
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.050.000
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	188	7.050.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.285.000
TOTAL - GERAL									15.285.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							15.430.000
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.260.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	4.260.000
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.560.000
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	188	1.560.000
20 331	2105 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.970.000
20 331	2105 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	188	1.970.000
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.640.000
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	188	7.640.000
TOTAL - FISCAL									11.170.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.260.000
TOTAL - GERAL									15.430.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							26.000
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							26.000
19 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	188	26.000
TOTAL - FISCAL									26.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							251.452
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							251.452
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	251.452
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							6.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							6.000
09 274	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									257.452
TOTAL - GERAL									257.452

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000
28 846	0901 0022 0061	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.541.000
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.220.000
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	2.220.000
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							321.000
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	321.000
TOTAL - FISCAL									2.321.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.220.000
TOTAL - GERAL									4.541.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							2.232.000
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							72.000
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	72.000
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	110.000
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.050.000
19 331	2106 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	2.050.000
TOTAL - FISCAL									2.160.000
TOTAL - SEGURIDADE									72.000
TOTAL - GERAL									2.232.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 9

AUTUAÇÃO Fls. 177 PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							18.000
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							18.000
19 331	2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	18.000
TOTAL - FISCAL									18.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							30.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							30.000
09 274	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	30.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							10.899.258
		Atividades							
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							53.000
04 331	2110 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	188	53.000
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							315.000
04 331	2110 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	188	315.000
		Operações Especiais							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.531.258
04 122	2110 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	10.531.258
TOTAL - FISCAL									10.899.258
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									10.929.258

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.000.000
		Atividades							
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							66.000
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	132	66.000
04 122	2110 20TF	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.934.000
04 122	2110 20TF 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	132	3.934.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							15.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	15.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							5.736.000
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.736.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	5.736.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.751.000
TOTAL - GERAL									5.751.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25901 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							302.580
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							302.580
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	302.580
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							32.000
		Atividades							
04 331	2110 2011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							32.000
04 331	2110 2011 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	174	32.000
TOTAL - FISCAL									32.000
TOTAL - SEGURIDADE									302.580
TOTAL - GERAL									334.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							530.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	210.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	290.000
TOTAL - FISCAL									530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.034.835
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							32.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	32.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	220.000
12 368	2109 20TF	Pagamento de Pessoal Ativo da União							692.835
12 368	2109 20TF 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	188	692.835
TOTAL - FISCAL									1.002.835
TOTAL - SEGURIDADE									32.000
TOTAL - GERAL									1.034.835

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

SECRETARIA - CD - SITUAÇÃO 18

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							360.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	340.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							46.643
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							46.643
12 122	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste	F	1	0	92	0	100	46.643
TOTAL - FISCAL									46.643
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.643

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							395.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							215.000
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	215.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	130.000
TOTAL - FISCAL									395.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									395.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.600
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							3.600
09 274	0909 0536 0029	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	3.600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.600
TOTAL - GERAL									3.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	188	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							500
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							500
09 274	0909 0536 0032	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100	500
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							165.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	188	90.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							75.000
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	188	75.000
TOTAL - FISCAL									165.000
TOTAL - SEGURIDADE									500
TOTAL - GERAL									165.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							100
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes da Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							100
09 274	0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	100
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							140.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									100
TOTAL - GERAL									140.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							28.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							28.000
09 274	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	28.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							640.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	120.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 11

12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188		500.000
TOTAL - FISCAL										520.000
TOTAL - SEGURIDADE										148.000
TOTAL - GERAL										668.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.620.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	70.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.550.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	1.550.000
TOTAL - FISCAL									1.620.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.620.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							155.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							155.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	155.000
TOTAL - FISCAL									155.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									155.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							510.000
		Atividades							
12 331	2109 2013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							510.000
12 331	2109 2013 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	188	510.000
TOTAL - FISCAL									510.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									510.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							24.800
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							24.800
09 274	0909 0536 0041	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes da Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	24.800
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							270.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	220.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	50.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									24.800
TOTAL - GERAL									294.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							400
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							400
09 274	0909 0536 0026	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	100	400
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									400
TOTAL - GERAL									20.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							86.241
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							86.241
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	86.241
TOTAL - FISCAL									86.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.241

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.376.884
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							420.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	420.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.906.884
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	1.906.884
TOTAL - FISCAL									3.376.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.376.884

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							759.087
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							759.087
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	98	0	188	759.087
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							155.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							125.000
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	125.000
TOTAL - FISCAL									155.000
TOTAL - SEGURIDADE									759.087
TOTAL - GERAL									914.087

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015072800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

- CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 180 Fls 187

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							160.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							25.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	188	5.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							78.431
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							78.431
09 272	0089 0181 0014	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	188	78.431
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							180.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	188	140.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	188	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									218.431
TOTAL - GERAL									258.431

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							156.027
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							156.027
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins	S	1	1	90	0	188	156.027
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							810.000
		Atividades							
12 251	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							800.000
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	188	800.000
TOTAL - FISCAL									810.000
TOTAL - SEGURIDADE									156.027
TOTAL - GERAL									966.027

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.389.284
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.389.284
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0	100	2.389.284
TOTAL - FISCAL									2.389.284
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.389.284

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	188	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.338.984
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.338.984
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	1.338.984
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							110.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	30.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.338.984
TOTAL - GERAL									1.448.984

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.300
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.300
09 274	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	1.300
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							445.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	188	180.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	5.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							230.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	230.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - SEGURIDADE									181.300
TOTAL - GERAL									446.300

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 13

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO 181 Fls

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.194.972
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							790.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	790.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.080.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	1.080.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							324.972
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	324.972
TOTAL - FISCAL									2.194.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.194.972

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.285.694
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.285.694
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	99	0	188	2.285.694
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							120.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	120.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	290.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.285.694
TOTAL - GERAL									2.735.694

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							828.643
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							828.643
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	99	0	188	828.643
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.872.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							22.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	22.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	300.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.550.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	99	0	112	1.550.000
TOTAL - FISCAL									1.872.000
TOTAL - SEGURIDADE									828.643
TOTAL - GERAL									2.700.643

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.819.726
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.819.726
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	99	0	188	3.819.726
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							340.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							330.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	188	330.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.819.726
TOTAL - GERAL									4.159.726

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.107.823
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.107.823
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	99	0	188	1.107.823
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							70.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	35.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	45.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.107.823
TOTAL - GERAL									1.177.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	188	10.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

14 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.000
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	188		20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							591.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	60.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							51.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	51.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							480.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	480.000
TOTAL - FISCAL									591.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									591.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.324.996
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	188	10.000
13 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.935.021
13 364	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	188	5.935.021
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.379.975
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	1.379.975
TOTAL - FISCAL									7.324.996
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.324.996

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.088.472
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.088.472
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	188	1.088.472
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							390.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	188	60.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							330.000
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	188	330.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.148.472
TOTAL - GERAL									1.478.472

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							290.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	290.000
TOTAL - FISCAL									290.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									290.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							695.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							695.000
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	188	695.000
TOTAL - FISCAL									695.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									695.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							245.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	25.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	210.000
TOTAL - FISCAL									245.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							962.999
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							962.999
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	962.999
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							35.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - SEGURIDADE									962.999
TOTAL - GERAL									997.999

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							165.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	188	10.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 15

- CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 183

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								155.000
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	188		155.000
TOTAL - FISCAL										165.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										165.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							3.000
09 274	0909 0536 0051	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	3.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							640.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							640.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	188	640.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									643.000
TOTAL - GERAL									643.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							74.700
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							74.700
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	74.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									74.700
TOTAL - GERAL									74.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							20.000
09 274	0909 0536 0022	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	20.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.754.714
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	188	65.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.659.714
12 122	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	3	0	91	0	100	2.659.714
TOTAL - FISCAL									2.754.714
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									2.774.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.196.847
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.196.847
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	188	4.196.847
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.196.847
TOTAL - GERAL									4.196.847

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							535.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							210.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	188	210.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							325.000
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	188	325.000
TOTAL - FISCAL									535.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									535.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							90.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	70.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls 184 214

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.478.657
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							160.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	8	188	160.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	8	188	180.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09III	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.088.657
12 122	2109 09III 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	2.088.657
TOTAL - FISCAL									2.318.657
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									2.478.657

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							166.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							136.000
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	188	136.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	188	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									136.000
TOTAL - GERAL									166.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							523.851
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							523.851
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	9	188	523.851
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							40.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	188	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									523.851
TOTAL - GERAL									563.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
2I 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor	S	1	1	90	0	100	3.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.700
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.700
09 274	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	5.700
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.050.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	188	150.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.900.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	188	3.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.055.700
TOTAL - GERAL									7.055.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Fundação Universidade Federal do Grande Dourados
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							69.496
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							69.496
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	9	188	69.496
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							417.309
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							280.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	280.000
		Operações Especiais							
12 122	2109 09III	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							127.309
12 122	2109 09III 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	0	100	127.309
TOTAL - FISCAL									417.309
TOTAL - SEGURIDADE									69.496
TOTAL - GERAL									486.805

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							895.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							665.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	188	665.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							230.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	188	230.000
TOTAL - FISCAL									895.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									895.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.039.929
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.039.929

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 17

SECRETARIA GERAL - CD - FOLHA DE TRAMITAÇÃO Fls. 185

09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	183	2.009.929
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.009.929
TOTAL - GERAL									2.009.929

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.198.957
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.198.957
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	183	1.198.957
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.198.957
TOTAL - GERAL									1.198.957

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Ana Catarina Jansen
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.225.660
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.225.660
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	183	1.225.660
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.225.660
TOTAL - GERAL									1.225.660

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Caetano Antônio Moraes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.325.422
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.325.422
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	183	1.325.422
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.325.422
TOTAL - GERAL									1.325.422

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							7.000
09 274	0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	500	7.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	183	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.000
TOTAL - GERAL									27.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							175.000
		Atividades							
12 331	2109 2040	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares.							66.000
12 331	2109 2040 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	183	66.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							109.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	183	165.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									175.000
TOTAL - GERAL									175.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							863.942
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							863.942
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	183	863.942
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									863.942
TOTAL - GERAL									863.942

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							687.911
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							687.911
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	183	687.911
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	183	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									717.911
TOTAL - GERAL									717.911

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							712.947
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							712.947
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	183	712.947
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									712.947
TOTAL - GERAL									712.947

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	183	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.437.206
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.437.206

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	99	0	188		1.437.205
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.437.205
TOTAL - GERAL										1.437.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							60.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	3	1	99	0	188	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.520.541
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.520.541
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	99	0	188	2.520.541
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.520.541
TOTAL - GERAL									2.520.541

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.333.861
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.333.861
12 122	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	0	91	0	100	1.333.861
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.333.861
TOTAL - GERAL									1.333.861

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.000
		Atividades							
12 333	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	99	0	188	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.590.656
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.590.656
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	99	0	188	1.590.656
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							973.829
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							973.829
12 122	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	S	1	0	91	0	100	973.829
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.564.485
TOTAL - GERAL									2.564.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.772.452
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.772.452
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	99	0	188	3.772.452
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.772.452
TOTAL - GERAL									3.772.452

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.513.230
		Atividades							
12 331	2109 2013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.000
12 331	2109 2013 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	S	3	1	99	0	188	180.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.333.230
12 302	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	99	0	188	2.333.230
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.513.230
TOTAL - GERAL									2.513.230

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							176.598
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							176.598
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	99	0	188	176.598
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									176.598
TOTAL - GERAL									176.598

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							90.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	99	0	188	90.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.317.737
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.317.737

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 19

SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fl. 187

09 273	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	188			1.217.717
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.217.717
TOTAL - GERAL											1.217.717

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.574
		Operações Especiais							
09 273	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.574
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	1.574
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.574
TOTAL - GERAL									1.574

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.148.663
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	188	20.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.758.851
12 363	2109 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	188	9.758.851
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.289.812
12 122	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	1	0	91	0	100	1.289.812
TOTAL - FISCAL									11.148.663
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.148.663

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.320.048
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	188	15.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							980.000
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	188	980.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.807.460
12 363	2109 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	188	12.807.460
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.517.588
12 122	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	F	1	0	91	0	100	3.517.588
TOTAL - FISCAL									18.320.048
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.320.048

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							125.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							125.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	188	125.000
TOTAL - FISCAL									125.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									125.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							31.455.114
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							960.000
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	188	960.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.634.483
12 363	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	188	19.634.483
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							836.631
12 122	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	100	836.631
TOTAL - FISCAL									31.455.114
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.455.114

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.642.923
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							170.000
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	188	170.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.472.923
12 363	2109 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	188	4.472.923
TOTAL - FISCAL									4.642.923
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.642.923

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.472.457
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							660.060
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	188	660.060
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.399.454
12 363	2109 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	188	7.399.454
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.412.943

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 122	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	0	100		2.362.789
TOTAL - FISCAL										10.422.453
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.422.453

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.518.965
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	188	45.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							950.000
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	188	950.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							760.902
12 363	2109 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	188	760.902
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							163.063
12 122	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	0	100	163.063
TOTAL - FISCAL									2.518.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.518.965

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							172.475
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							172.475
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	188	172.475
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.271.466
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							180.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	180.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							275.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	275.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.429.086
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	188	4.429.086
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							387.380
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	387.380
TOTAL - FISCAL									5.271.466
TOTAL - SEGURIDADE									172.475
TOTAL - GERAL									5.443.941

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							710.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	188	30.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	650.000
TOTAL - FISCAL									710.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									710.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							764.972
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							260.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	260.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							504.972
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	188	504.972
TOTAL - FISCAL									764.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									764.972

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.069.631
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							190.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	190.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							698.501
12 363	2109 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	188	698.501
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							141.133
12 122	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	0	91	0	100	141.133
TOTAL - FISCAL									1.069.631
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.069.631

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO V
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							180.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	188	140.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									180.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 21

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls. 189 205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							262.398
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							262.398
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	188	262.398
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.446.360
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	188	10.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.449.361
12 363	2109 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	188	2.449.361
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.987.006
12 122	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	1	0	91	0	100	4.987.006
TOTAL - FISCAL									7.446.360
TOTAL - SEGURIDADE									262.398
TOTAL - GERAL									7.708.765

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.006.162
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2011 0054	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	70.000
12 331	2109 2013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2013 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	188	40.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.516.922
12 363	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	188	3.516.922
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							359.240
12 122	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	0	100	359.240
TOTAL - FISCAL									4.006.162
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.006.162

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							582.326
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	188	40.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							542.326
12 363	2109 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	188	542.326
TOTAL - FISCAL									582.326
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									582.326

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.349.231
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							570.000
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	188	520.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.982.377
12 363	2109 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	188	1.982.377
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							826.854
12 122	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0	100	826.854
TOTAL - FISCAL									3.349.231
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.349.231

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.515.674
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							143.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	188	143.000
12 331	2109 2013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							667.000
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	188	667.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.358.899
12 363	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	188	6.358.899
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.344.775
12 122	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100	2.344.775
TOTAL - FISCAL									9.515.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.515.674

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.110.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	40.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	300.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							770.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	770.000
TOTAL - FISCAL									1.110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.110.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

22 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.511.105
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							290.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	290.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							910.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	188	910.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.261.105
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	188	9.261.105
TOTAL - FISCAL									10.511.105
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.511.105

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							55.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	188	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	188	5.000
TOTAL - FISCAL									55.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							547.819
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							547.819
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	188	547.819
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.036.610
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							220.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	X	3	1	90	0	188	220.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							240.000
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	240.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							900.000
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	188	900.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							135.759
12 363	2109 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	188	135.759
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							550.851
12 122	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	1	9	91	0	100	550.851
TOTAL - FISCAL									1.816.610
TOTAL - SEGURIDADE									767.319
TOTAL - GERAL									2.583.929

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.201.304
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	188	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							640.000
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	188	640.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.687.631
12 363	2109 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	188	9.687.631
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							853.666
12 122	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F	1	9	91	0	100	853.666
TOTAL - FISCAL									11.201.304
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.201.304

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.196.346
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							450.000
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	450.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.879.902
12 363	2109 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	188	8.879.902
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							866.444
12 122	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	1	9	91	0	100	866.444
TOTAL - FISCAL									10.196.346
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.196.346

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.806
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.806
09 272	0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	188	2.806
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							270.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							270.000
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	270.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.806
TOTAL - GERAL									272.806

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.414.943
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.414.943
12 363	2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	188	2.414.943
TOTAL - FISCAL									2.414.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.414.943

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 23

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO 191

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.422.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.082.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	1.082.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									1.422.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.422.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							190.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							190.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	190.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							130.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							430.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	90.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.000
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									430.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									430.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.619.661
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							355.661
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	181	355.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.330.000
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	112	1.330.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							20.671.770
12 363	2109 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	188	20.671.770
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.222.891
12 122	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	1	0	91	0	100	1.222.891
TOTAL - FISCAL									24.294.661
TOTAL - SEGURIDADE									355.000
TOTAL - GERAL									24.649.661

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.377.514
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	60.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	110.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.245.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	112	1.245.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.495.942
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	188	15.495.942
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							361.572
12 122	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	361.572
TOTAL - FISCAL									17.377.514
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.377.514

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							693.333
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	14.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							379.445
12 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	188	379.445
		Operações Especiais							
12 122	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							299.888
12 122	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	299.888
TOTAL - FISCAL									693.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									693.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.691.920
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

24 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								30.000
			F	3	1	90	0	100		30.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								270.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								270.000
			F	3	1	90	0	100		270.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								800.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								800.000
			F	3	1	90	0	100		800.000
13 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								9.591.890
13 363	2109 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro								9.591.890
			F	1	1	90	0	188		9.591.890
TOTAL - FISCAL										10.691.890
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.691.890

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.382.602
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 361	2109 2004 0034	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							90.000
			S	3	1	90	0	188	90.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							730.000
12 331	2109 2011 0034	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							730.000
			F	3	1	90	0	100	730.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.600.000
12 331	2109 2012 0034	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							1.600.000
			F	3	1	90	0	100	1.600.000
13 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.362.491
13 363	2109 20TP 0034	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							15.362.491
			F	1	1	90	0	188	15.362.491
		Operações Especiais							
13 122	2109 0981	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.600.112
12 122	2109 0981 0034	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							2.600.112
			F	1	0	91	0	100	2.600.112
TOTAL - FISCAL									20.292.602
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									20.382.602

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.985.476
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							205.000
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							205.000
			F	3	1	90	0	100	205.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							924.345
12 363	2109 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							924.345
			F	1	1	90	0	188	924.345
		Operações Especiais							
13 122	2109 0981	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.566.131
13 122	2109 0981 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.566.131
			F	1	0	91	0	100	1.566.131
TOTAL - FISCAL									1.985.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.985.476

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							90.000
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 361	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							90.000
			S	3	1	90	0	188	90.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26458 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							115.382
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							115.382
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							115.382
			S	1	1	93	0	188	115.382
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.350.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							750.000
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							750.000
			F	3	1	90	0	100	750.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							600.000
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									115.382
TOTAL - GERAL									1.465.382

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							51.627.338
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							563.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							563.000
			S	3	1	90	0	188	563.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.685.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							1.685.000
			F	3	1	90	0	112	1.685.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.300.000
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							2.300.000
			F	3	1	90	0	100	507.273
			F	3	1	90	0	112	1.792.727
12 363	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							40.333.909
12 363	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							40.333.909
			F	1	1	90	0	188	40.333.909
		Operações Especiais							
13 122	2109 0981	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.633.321
12 122	2109 0981 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							5.633.321
			F	1	0	91	0	100	5.633.321
TOTAL - FISCAL									51.062.338
TOTAL - SEGURIDADE									565.000
TOTAL - GERAL									51.627.338

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 25

SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO 193

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							630.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2011 0040	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	9	100	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							580.000
12 331	2109 2012 0040	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	580.000
TOTAL - FISCAL									630.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									630.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.100.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	9	158	90.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.070.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	112	1.070.000
TOTAL - FISCAL									1.090.000
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									1.180.000

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							400.000
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Nordeste	S	1	1	90	0	188	400.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.003.311
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	160.000
12 364	2109 2011	Pagamento de Pessoal Ativo da União							803.311
12 364	2109 2011 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste	F	1	1	90	0	188	803.311
TOTAL - FISCAL									1.003.311
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									1.403.311

ÓRGÃO: 16000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26343 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							160.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							160.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	S	1	1	90	0	100	160.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.890.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.890.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	17.890.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.050.000
TOTAL - GERAL									18.050.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.307.411
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							185.000
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	188	185.000
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.682.078
12 302	2109 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	188	18.682.078
		Operações Especiais							
12 122	2109 0910	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							440.333
12 122	2109 0910 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	S	1	0	91	0	100	440.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.307.411
TOTAL - GERAL									19.307.411

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							150.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							140.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							720.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							700.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									720.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									720.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.741.839
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	123	45.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							750.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

26 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	106		758.000
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								5.947.838
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	185		5.947.838
TOTAL - FISCAL										6.697.838
TOTAL - SEGURIDADE										45.000
TOTAL - GERAL										6.742.838

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							465.000
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							455.000
12 361	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	188	455.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									455.000
TOTAL - GERAL									465.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26451 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							319.000
		Atividades							
12 301	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							319.000
12 302	2109 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	188	319.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									319.000
TOTAL - GERAL									319.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							5.000
		Atividades							
12 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
22 331	2121 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							692.680
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							692.680
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	692.680
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									692.680
TOTAL - GERAL									692.680

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.014.412
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.014.412
09 272	0089 0181 0030	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Norte	S	1	1	90	0	188	1.014.412
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							955.200
		Atividades							
21 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							180.000
23 301	2121 2004 0010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Norte	S	3	1	90	0	174	180.000
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.200
22 331	2121 2010 0010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte	F	3	1	90	0	174	10.200
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
22 331	2121 2011 0010	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte	F	3	1	90	0	174	5.000
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							760.000
22 331	2121 2012 0010	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte	F	3	1	90	0	174	760.000
TOTAL - FISCAL									775.200
TOTAL - SEGURIDADE									1.194.412
TOTAL - GERAL									1.969.612

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							1.796.000
		Atividades							
03 301	2020 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							58.000
03 301	2020 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	58.000
03 331	2020 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							575.000
03 331	2020 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	575.000
03 331	2020 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.170.000
03 331	2020 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.170.000
TOTAL - FISCAL									1.745.000
TOTAL - SEGURIDADE									58.000
TOTAL - GERAL									1.796.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							130.000
		Atividades							
14 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
14 331	2112 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30102 - Arquivo Nacional
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							15.000
		Atividades							
04 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
04 331	2112 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	105	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 27

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							145.000
		Atividades							
06 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							145.000
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	145.000
TOTAL - FISCAL									145.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									145.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							16.405
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							16.405
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	16.405
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.405
TOTAL - GERAL									16.405

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							252.333
		Atividades							
14 122	2112 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							252.333
14 122	2112 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	188	252.333
TOTAL - FISCAL									252.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									252.333

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.000.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							4.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							5.621.000
		Atividades							
22 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.660.000
22 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	1.660.000
22 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.961.000
22 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.961.000
TOTAL - FISCAL									4.961.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.664.000
TOTAL - GERAL									6.625.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.178.829
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.178.829
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	3	3	90	0	188	1.178.829
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.178.829
TOTAL - GERAL									1.178.829

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							207.627
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							207.627
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	3	1	90	0	188	207.627
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							8.000
		Atividades							
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.000
25 331	2119 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									207.627
TOTAL - GERAL									215.627

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32214 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							50.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							50.000
28 846	0901 0022 0033	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	50.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							60.000
		Atividades							
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
25 331	2119 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	40.000
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
25 331	2119 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							94.045.871
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							94.045.871
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	151	94.045.871
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							116.000.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							116.000.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	59.449.900
			S	3	1	90	0	353	56.550.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									210.045.871
TOTAL - GERAL									210.045.871

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							65.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							65.000.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	65.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									65.000.000
TOTAL - GERAL									65.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							216.344
		Atividades							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							61.656
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	61.656
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							154.688
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	154.688
TOTAL - FISCAL									216.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216.344

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							10.248
		Atividades							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.840
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.840
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.408
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.408
TOTAL - FISCAL									10.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.248

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							67.139
		Atividades							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.472
03 331	0581 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	16.472
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.658
03 331	0581 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	50.658
TOTAL - FISCAL									67.130
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.130

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							104.024
		Atividades							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							41.144
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	41.144
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							92.880
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	92.880
TOTAL - FISCAL									104.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.024

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							31.156.197
		Atividades							
07 122	2118 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							31.156.197
07 122	2118 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	3	1	90	0	188	31.156.197
TOTAL - FISCAL									31.156.197
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.156.197

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							567.000
		Atividades							
10 331	2115 2015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							567.000
10 331	2115 2015 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	6	151	567.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									567.000
TOTAL - GERAL									567.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							3.435.000
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.000
10 301	2115 2004 5027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	99	0	151	31.000
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							610.000
10 331	2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	99	6	151	610.000
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.333.000
10 331	2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	99	6	151	1.333.000
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.260.000
10 331	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	99	6	151	1.260.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.435.000
TOTAL - GERAL									3.435.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outras Encargos Especiais							80.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes da Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							80.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes da Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Contribuição de Inativos e Pensionistas da União							2.787.651
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.787.651
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	99	0	188	2.787.651
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.787.651
TOTAL - GERAL									2.787.651

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 29

AUTUAÇÃO Fls. 197

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							4.465.000
		Atividades							
10 331	2115 2011 8	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.465.000
10 331	2115 2011 8 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	6	151	4.465.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.465.000
TOTAL - GERAL									4.465.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							4.212.800
		Atividades							
11 122	2127 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.212.800
11 122	2127 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	3	1	90	0	174	4.212.800
TOTAL - FISCAL									4.212.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.212.800

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.846
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.846
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	188	8.846
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							5.000
		Atividades							
11 331	2127 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
11 331	2127 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.846
TOTAL - GERAL									13.846

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							171.000
		Atividades							
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							171.000
26 331	2126 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	171.000
TOTAL - FISCAL									171.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									171.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							6.465.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							6.465.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	9	100	2.650.000
			F	3	1	90	6	188	3.815.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							3.305.000
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.235.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	1.235.000
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.050.000
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.050.000
TOTAL - FISCAL									8.535.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.235.000
TOTAL - GERAL									9.770.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.642.758
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.642.758
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	11.642.758
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							151.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes da Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							151.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	151.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							17.000
		Atividades							
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.000
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									17.000
TOTAL - SEGURIDADE									11.793.758
TOTAL - GERAL									11.810.758

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							6.000
		Atividades							
24 331	2117 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
24 331	2117 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41251 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							200.000
		Atividades							
24 331	2117 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
24 331	2117 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							12.000
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.000
13 331	2107 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012015072800029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

30 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							30.500
		Atividades							
13 391	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.000
13 391	2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	188	12.000
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.500
13 331	2107 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	9	100	11.500
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.000
13 331	2107 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	9	100	7.000
TOTAL - FISCAL									18.500
TOTAL - SEGURIDADE									12.000
TOTAL - GERAL									30.500

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							6.000
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							45.000
		Atividades							
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
13 331	2107 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	9	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							5.000
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							424.518
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							424.518
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	188	424.518
TOTAL - FISCAL									5
TOTAL - SEGURIDADE									424.518
TOTAL - GERAL									424.518

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.095.932
		Atividades							
10 333	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000
10 331	2124 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.000
10 122	2124 2051	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.093.932
10 122	2124 2051 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.093.932
TOTAL - FISCAL									1.095.932
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.095.932

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							86.000
		Atividades							
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							86.000
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	86.000
TOTAL - FISCAL									86.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							198.922
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							198.922
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	198.922
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							6.000
		Atividades							
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.000
18 331	2124 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									6.000
TOTAL - SEGURIDADE									198.922
TOTAL - GERAL									204.922

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.902.592
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.902.592
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	3.902.592
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							780.000
		Atividades							
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							60.000
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							720.000
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	720.000
TOTAL - FISCAL									780.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.902.592
TOTAL - GERAL									4.682.592

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.170.000
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.170.000
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	1.170.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.170.000
TOTAL - GERAL									1.170.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 31

AUTENTICADO 199 2015

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							3.470.000
		Atividades							
04 331	3125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
04 331	3125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	40.000
04 331	3125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.150.000
04 331	3125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.150.000
04 331	3125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.280.000
04 331	3125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.280.000
TOTAL - FISCAL									3.470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.470.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							500.000
		Atividades							
21 301	2120 2002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
21 301	2120 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	188	10.000
21 331	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							490.000
21 331	2120 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	490.000
TOTAL - FISCAL									490.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.085.000
		Atividades							
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							85.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	85.000
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	4	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.085.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.085.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							17.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							17.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.000
TOTAL - GERAL									17.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							13.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							13.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	13.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							12.670.738
		Atividades							
05 301	2108 2002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.590.738
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	7.590.738
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.443.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.032.200
			F	3	1	90	0	188	2.410.800
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							635.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	635.000
TOTAL - FISCAL									5.040.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.603.738
TOTAL - GERAL									12.683.738

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.600.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.600.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.600.000
			F	1	1	99	0	100	1.500.000
			F	3	1	99	0	100	100.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							11.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	11.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.150.000
		Atividades							
05 301	2108 2002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.140.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	3.140.000
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									3.161.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.151.000
TOTAL - GERAL									4.761.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							320.000
		Atividades							
05 331	2108 2013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							320.000
05 331	2108 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	188	310.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									320.000
TOTAL - GERAL									320.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

32 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.623.573
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.623.573
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	250	3.623.573
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.623.573
TOTAL - GERAL									3.623.573

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.500.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.500.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							6.120.000
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.810.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	50	0	188	2.810.000
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.310.000
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.310.000
TOTAL - FISCAL									4.810.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.810.000
TOTAL - GERAL									7.620.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 55304 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000
		Atividades							
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
04 331	2111 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							5.500
		Atividades							
23 331	2128 2040	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.500
23 331	2128 2040 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.500
TOTAL - FISCAL									5.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							159.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							159.000.000
28 846	0901 0625 0901	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	159.000.000
TOTAL - FISCAL									159.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									159.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							1.019.348
		Atividades							
04 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.000
04 331	2116 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	91	0	100	14.000
		Operações Especiais							
15 122	2116 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.015.348
15 122	2116 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	1.015.348
TOTAL - FISCAL									1.029.348
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.029.348

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							500
		Operações Especiais							
09 272	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes da Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							500
09 272	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	500
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							4.567.539
		Atividades							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.192.000
15 301	2116 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	188	2.192.000
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000
15 331	2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	65.000
15 331	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							410.000
15 331	2116 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	410.000
15 122	2116 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.900.538
15 122	2116 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	188	1.900.538
TOTAL - FISCAL									3.475.538
TOTAL - SEGURIDADE									2.191.500
TOTAL - GERAL									4.567.038

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							96.911.568
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							96.911.568
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	84.572.249
			F	3	1	90	0	100	12.339.319
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							11.46[illegible].000
		Atividades							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.050.000
15 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	3.050.000
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
15 331	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	70.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 33

15 331	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									8.560.000
15 331	2116 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100			8.560.000
TOTAL - FISCAL											105.544.568
TOTAL - SEGURIDADE											3.020.000
TOTAL - GERAL											108.564.568

ÓRGÃO: 43000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 43101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.270.923
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.270.923
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	18.270.923
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.270.923
TOTAL - GERAL									18.270.923

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							2.296.482
		Atividades							
14 122	2104 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.296.482
14 122	2104 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	188	2.296.482
TOTAL - FISCAL									2.296.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.296.482

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.012.197
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.012.197
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	188	5.012.197
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.012.197
TOTAL - GERAL									5.012.197

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							153.657.651
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							153.657.651
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	3	1	99	0	100	153.657.651
TOTAL - FISCAL									153.657.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.657.651

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71901 - Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0032	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							8.000.000
28 846	0901 0032 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							246.799.870
		Operações Especiais							
09 272	0089 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							246.799.870
09 272	0089 0053 0011	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia							135.118.933
09 272	0089 0053 0014	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	188	135.118.933
09 272	0089 0053 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	188	10.680.611
			S	1	1	90	0	188	100.992.327
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.000
		Operações Especiais							
09 278	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							11.000
09 278	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	11.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							11.618.596
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							413.500
04 301	2110 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							44.000
04 301	2110 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	188	44.000
04 301	2110 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	S	3	1	90	0	188	35.500
04 301	2110 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	188	203.000
04 301	2110 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	106.000
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	188	24.000
04 331	2110 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	30.300
04 331	2110 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	6.200
04 331	2110 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	11.500
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	12.500
04 331	2110 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	8.600
04 331	2110 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	4.600
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	4.000
04 331	2110 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	389.000
04 331	2110 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	27.000
04 331	2110 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	185.000
04 331	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	163.000
04 122	2110 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	177.000
04 331	2110 20VH	Benefício Assistencial decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	188	7.982.537
04 331	2110 20VH 0014	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Roraima							7.982.537
04 331	2110 20VH 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	188	42.000
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.000
04 122	2110 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							29.000
			F	3	1	90	0	100	79.000
									3.754.349
			F	3	1	91	0	100	3.150.723

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

34 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

04 122	2110 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0	91	0	100				603.548
TOTAL - FISCAL												12.206.006
TOTAL - SEGURIDADE												247.223.370
TOTAL - GERAL												259.429.376

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							1.500.000
		Atividades							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							1.500.000
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	150	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	Controle Externo							1.595.800
		Atividades							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							1.595.800
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.595.800
TOTAL - FISCAL									1.595.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.595.800

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							132.708
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							132.708
04 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	132.708
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									132.708
TOTAL - GERAL									132.708

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.540
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.540
04 301	2101 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	3.540
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.540
TOTAL - GERAL									3.540

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							126.180
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							126.180
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	126.180
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									126.180
TOTAL - GERAL									126.180

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							147.456
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							147.456
19 301	2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	147.456
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									147.456
TOTAL - GERAL									147.456

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.000.000
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
04 301	2110 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outras Encargos Especiais							15.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00(O)1	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							15.000.000
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.500.000
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.500.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.500.000
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	152	500.000
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	152	500.000
TOTAL - FISCAL									15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							500.000
		Atividades							
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012015072800034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 35

04 391	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.804
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.804
12 361	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	200.804
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.804
TOTAL - GERAL									200.804

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							66.948
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							66.948
12 361	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	66.948
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									66.948
TOTAL - GERAL									66.948

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							330.560
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							330.560
12 361	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	330.560
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									330.560
TOTAL - GERAL									330.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26210 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							29.756
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							29.756
12 361	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	112	29.756
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.756
TOTAL - GERAL									29.756

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							540.240
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							540.240
12 361	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	112	540.240
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									540.240
TOTAL - GERAL									540.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
12 361	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							700.000
12 361	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							492.000
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							492.000
12 361	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	492.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									492.000
TOTAL - GERAL									492.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							608.016
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							608.016
12 361	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	608.016
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									608.016
TOTAL - GERAL									608.016

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 361	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

36 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112		1.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26139 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							859.244
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							859.244
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	859.244
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									859.244
TOTAL - GERAL									859.244

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							776.384
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							776.384
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	776.384
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									776.384
TOTAL - GERAL									776.384

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							700.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							700.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							600.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							600.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							296.976
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							296.976
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	296.976
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									296.976
TOTAL - GERAL									296.976

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							456.723
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							456.723
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	456.723
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									456.723
TOTAL - GERAL									456.723

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							60.344
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.344
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	60.344
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.344
TOTAL - GERAL									60.344

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05012015072800036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 37

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							117.096
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							117.096
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	5	3	1	90	0	112	117.096
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									117.096
TOTAL - GERAL									117.096

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	5	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							31.612
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.612
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	5	3	1	90	0	112	31.612
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.612
TOTAL - GERAL									31.612

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							74.348
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							74.348
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	5	3	1	90	0	112	74.348
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									74.348
TOTAL - GERAL									74.348

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	5	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal do Lavras
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							117.608
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							117.608
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	5	3	1	90	0	112	117.608
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									117.608
TOTAL - GERAL									117.608

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							62.988
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							62.988
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	5	3	1	90	0	112	62.988
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.988
TOTAL - GERAL									62.988

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							184.460
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							184.460
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	5	3	1	90	0	112	184.460
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									184.460
TOTAL - GERAL									184.460

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							478.256
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							478.256
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	5	3	1	90	0	112	478.256
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									478.256
TOTAL - GERAL									478.256

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							800.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	5	3	1	90	0	112	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

38 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							415.748
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							415.748
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	415.748
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									415.748
TOTAL - GERAL									415.748

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26312 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							141.864
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							141.864
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	141.864
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									141.864
TOTAL - GERAL									141.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							176.229
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							176.229
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	112	176.229
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									176.229
TOTAL - GERAL									176.229

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							262.736
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							262.736
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	262.736
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									262.736
TOTAL - GERAL									262.736

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							392.492
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							392.492
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	392.492
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									392.492
TOTAL - GERAL									392.492

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							410.220
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							410.220
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	112	410.220
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									410.220
TOTAL - GERAL									410.220

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							345.308
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							345.308
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	345.308
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									345.308
TOTAL - GERAL									345.308

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.172.092
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							672.092
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	672.092
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									672.092
TOTAL - GERAL									1.172.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							453.364
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							453.364
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	453.364
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									453.364
TOTAL - GERAL									953.364

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800038.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 39

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO 2017

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							416
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							416
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	416
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									416
TOTAL - GERAL									416

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.000.000
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.700
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.700
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	10.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.700
TOTAL - GERAL									10.700

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							33.852
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.851
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	33.852
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.852
TOTAL - GERAL									33.852

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							212.936
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							212.936
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	212.936
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									212.936
TOTAL - GERAL									212.936

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26353 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							58.872
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							58.872
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	58.872
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									58.872
TOTAL - GERAL									58.872

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							33.740
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.740
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	112	33.740
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.740
TOTAL - GERAL									33.740

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							150.560
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.560
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	113	150.560
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.560
TOTAL - GERAL									150.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							33.004
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.004
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112	33.004
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.004
TOTAL - GERAL									33.004

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Ana Bezerra
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.800
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.800
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	112	9.800
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.800
TOTAL - GERAL									9.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Casiano Antônio Moraes
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.613
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.613

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

40 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

SECRETARIA GERAL - CD AUTUAÇÃO Fls. 208

12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112		90.512
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										90.512
TOTAL - GERAL										90.512

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							81.280
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							81.280
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	81.280
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									81.280
TOTAL - GERAL									81.280

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							246.356
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							246.356
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	246.356
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									246.356
TOTAL - GERAL									246.356

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							268.364
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							268.364
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	152	268.364
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									268.364
TOTAL - GERAL									268.364

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.309
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.309
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	12.309
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.309
TOTAL - GERAL									12.309

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							123.500
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							123.500
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	123.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									123.500
TOTAL - GERAL									123.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							315.860
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							315.860
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	315.860
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									315.860
TOTAL - GERAL									315.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							746.968
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							246.968
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	246.968
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	113	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									746.968
TOTAL - GERAL									746.968

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							135.876
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							135.876
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	112	135.876
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									135.876
TOTAL - GERAL									135.876

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26377 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							693.612
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							693.612
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	693.612
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									693.612
TOTAL - GERAL									693.612

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.912
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.912

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 41

12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112			8.912
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											8.912
TOTAL - GERAL											8.912

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							187.740
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							183.740
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	183.740
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									183.740
TOTAL - GERAL									183.740

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							168.788
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							168.788
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	168.788
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									168.788
TOTAL - GERAL									168.788

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							26.864
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							26.864
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	26.864
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.864
TOTAL - GERAL									26.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							99.498
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							99.498
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	99.498
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									99.498
TOTAL - GERAL									99.498

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.732
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.732

12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112			35.732
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											35.732
TOTAL - GERAL											35.732

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							49.078
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							49.078
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	49.078
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									49.078
TOTAL - GERAL									49.078

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							48.152
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							48.152
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	48.152
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.152
TOTAL - GERAL									48.152

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							238.052
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							238.052
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112	238.052
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									238.052
TOTAL - GERAL									238.052

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							71.936
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							71.936
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	90	0	112	71.936
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									71.936
TOTAL - GERAL									71.936

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							187.976
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							187.976

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

42 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	112				187.976
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												187.976
TOTAL - GERAL												187.976

12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	112				39.212
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												39.212
TOTAL - GERAL												39.212

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							69.144
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							69.144
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	112	69.144
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									69.144
TOTAL - GERAL									69.144

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							196.520
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							196.520
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	196.520
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									196.520
TOTAL - GERAL									196.520

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							153.620
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							153.620
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	153.620
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									153.620
TOTAL - GERAL									153.620

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							241.896
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							241.896
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	112	241.896
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									241.896
TOTAL - GERAL									241.896

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							394.924
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							394.924
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	112	394.924
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									394.924
TOTAL - GERAL									394.924

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							264.980
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							264.980
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	264.980
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									264.980
TOTAL - GERAL									264.980

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							276.028
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							276.028
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	112	276.028
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									276.028
TOTAL - GERAL									276.028

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							223.048
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							223.048
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112	223.048
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									223.048
TOTAL - GERAL									223.048

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							39.212
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							39.212

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							122.404
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							122.404

Esta documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo codigo 00012015072800042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 43

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 211

12 301	2109 2004 0045	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112		122.404
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										122.404
TOTAL - GERAL										122.404

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							124.596
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							124.596
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	112	124.596
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									124.596
TOTAL - GERAL									124.596

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							36.268
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.268
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	112	36.268
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.268
TOTAL - GERAL									36.268

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.904
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.904
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	112	35.904
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.904
TOTAL - GERAL									35.904

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							448.488
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							448.488
12 301	2109 2004 0039	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	448.488
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									448.488
TOTAL - GERAL									448.488

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							46.916
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							46.916
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	46.916
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									46.916
TOTAL - GERAL									46.916

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							176.192
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							176.192
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	112	176.192
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									176.192
TOTAL - GERAL									176.192

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							79.952
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							79.952
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	S	3	1	90	0	112	79.952
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									79.952
TOTAL - GERAL									79.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							205.568
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							205.568
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	205.568
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									205.568
TOTAL - GERAL									205.568

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							209.080
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							209.080
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112	209.080
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									209.080
TOTAL - GERAL									209.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							83.193
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							83.193

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

44 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	112				83.292
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												83.292
TOTAL - GERAL												83.292

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							326.325
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							326.325
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	112	326.325
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									326.325
TOTAL - GERAL									326.325

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							151.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							151.000
12 301	2109 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul	S	3	1	90	0	112	151.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									151.000
TOTAL - GERAL									151.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.339.201
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.318.000
12 301	2109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	112	3.318.000
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.201
12 331	2109 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	21.201
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.339.201
TOTAL - GERAL									3.339.201

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							291.860
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							291.860
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	291.860
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									291.860
TOTAL - GERAL									291.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							44.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							44.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	44.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.000
TOTAL - GERAL									44.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							140.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	112	140.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							182.844
		Atividades							
12 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							182.844
12 301	2121 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	182.844
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									182.844
TOTAL - GERAL									182.844

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							215.000
		Atividades							
12 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							215.000
12 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	215.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									215.000
TOTAL - GERAL									215.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							10.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00M1	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							10.000.000
28 846	0909 00M1 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.500.000
		Atividades							
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									11.500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 45

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OM	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							15.000.000
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000.000
	2012	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							2.000.000
		Atividades							
06 301	2012 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000.000
06 301	2012 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							800.000
		Atividades							
14 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							800.000
14 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							203.484
		Atividades							
04 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							203.484
04 301	2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	203.484
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									203.484
TOTAL - GERAL									203.484

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							21.204
		Operações Especiais							
22 331	2119 00MH	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.204
22 331	2119 00MH 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL - FISCAL									21.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.204

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32203 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							381.948
		Atividades							
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							381.948
22 301	2119 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	381.948
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									381.948
TOTAL - GERAL									381.948

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							39.483.000
		Atividades							
09 301	2114 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.483.000
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	31.483.000
09 331	2114 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.000.000
09 331	2114 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	151	8.000.000
09 331	2114 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000.000
09 331	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	0	151	15.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									39.483.000
TOTAL - GERAL									39.483.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							500.000
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
10 301	2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							17.000.000
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.000.000
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	1.000.000
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000.000
10 331	2115 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	151	4.000.000
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000.000
10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	151	15.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							500.000
		Atividades							
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

46 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

10 331	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	8	151		500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36701 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							35.030.871
		Atividades							
10 301	2115 2002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.030.871
10 301	2115 2002 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	30.030.871
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000.000
10 331	2115 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.030.871
TOTAL - GERAL									35.030.871

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							5.200.000
		Atividades							
11 301	2127 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.200.000
11 301	2127 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	174	3.200.000
11 331	2127 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000.000
11 331	2127 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	174	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									5.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							2.378.300
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.378.300
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	2.378.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.378.300
TOTAL - GERAL									2.378.300

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							39.756
		Operações Especiais							
26 331	2126 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							39.756
26 331	2126 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	39.756
TOTAL - FISCAL									39.756
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.756

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							452.944
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							452.944
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	452.944
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									452.944
TOTAL - GERAL									452.944

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							39.204
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.000
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	8.000
		Operações Especiais							
26 331	2126 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							31.204
26 331	2126 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	31.204
TOTAL - FISCAL									31.204
TOTAL - SEGURIDADE									8.000
TOTAL - GERAL									39.204

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							800.000
		Atividades							
24 301	2117 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
24 301	2117 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.000
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
13 301	2107 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							10.000
		Atividades							
13 301	2107 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
13 301	2107 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44203 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							33.000
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 47

18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		35.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										35.000
TOTAL - GERAL										35.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							35.000
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.000
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000
TOTAL - GERAL									35.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0994	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							120.189.561
		Operações Especiais							
28 846	0901 0043	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							120.189.561
28 846	0901 0043 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							120.189.561
			F	1	1	90	0	100	50.189.561
			F	3	1	90	0	100	70.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							826.958.772
		Operações Especiais							
28 846	0909 00I7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							60.829.701
28 846	0909 00I7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	60.829.701
28 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							33.349.938
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	92	0	100	33.349.938
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							732.755.085
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	732.755.085
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							14.980.000
		Operações Especiais							
09 272	2125 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							4.980.000
09 272	2125 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.980.000
09 272	2125 0C08	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							10.000.000
09 272	2125 0C08 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional	S	3	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									937.104.299
TOTAL - SEGURIDADE									14.980.000
TOTAL - GERAL									952.104.299

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.800.000
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.800.000
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							3.000.000
		Atividades							
21 301	2120 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
21 301	2120 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	X	3	1	90	0	100	1.500.000
21 331	2120 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.500.000
21 331	2120 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							10.000.000
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.000.000
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.000.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							2.000.000
		Atividades							
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000.000
05 331	2108 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							7.590.739
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.590.739

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

48 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		7.590.738
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.590.738
TOTAL - GERAL										7.590.738

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.623.573
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.623.573
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	250	3.623.573
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.623.573
TOTAL - GERAL									3.623.573

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							21.204
		Operações Especiais							
04 331	2111 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.204
04 331	2111 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL - FISCAL									21.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.204

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.009.405
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.009.405
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	5.009.405
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							500.000
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
04 301	2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.509.405
TOTAL - GERAL									5.509.405

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							2.601
		Atividades							
23 301	2128 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.601
23 301	2128 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.601
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.601
TOTAL - GERAL									2.601

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							68.844
		Atividades							
04 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							68.844
04 301	2116 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	68.844
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									68.844
TOTAL - GERAL									68.844

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							21.204
		Operações Especiais							
15 331	2116 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							21.204
15 331	2116 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	21.204
TOTAL - FISCAL									21.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.204

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.000.000
		Atividades							
03 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
03 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II — Créditos Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							377.657.651
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							377.657.651
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100	377.657.651
TOTAL - FISCAL									377.657.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									377.657.651

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							7.309.715
		Operações Especiais							
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira							846.234
99 999	0999 0200 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	100	846.234
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							6.463.481
99 999	0999 0201 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	100	6.463.481
TOTAL - FISCAL									7.309.715
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.309.715

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 49

- CD - MESA AUTUAÇÃO Fls 217 SECRETARIA GERAL

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", itens "1", "2" e "3", inciso XIV, alínea "a", e inciso XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

a) R$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito mil reais) de Contribuições para os Programas PIS/Pasep;

c) R$ 263.520.753,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R$ 34.962.269,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

f) R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo:

a) R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							1.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							655.000
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							322.000
12 364	2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	250	322.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							433.000
12 364	2032 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	650	433.000
TOTAL - FISCAL									655.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									655.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.667.731
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.667.731
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	280	167.731
			F	3	2	90	0	650	7.111.000
			F	3	2	90	0	660	998.000
			F	4	2	90	0	650	330.000
			F	4	2	90	0	680	1.000.000
TOTAL - FISCAL									9.667.731
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.667.731

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.475.900
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.204.360
12 364	2032 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	650	1.204.360
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							12.270.700
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	650	6.726.471
			F	3	2	90	0	680	865.000
			F	4	2	90	0	650	4.615.221
TOTAL - FISCAL									13.475.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.475.900

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.753.672
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							700.000
12 364	2032 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	650	700.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							17.413.672
12 364	2032 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							17.413.672
			F	3	2	90	0	280	1.000.000
			F	3	2	90	0	650	8.860.000
			F	3	2	90	0	680	2.000.000
			F	3	2	90	0	681	1.200.000
			F	4	2	90	0	280	327.672
			F	4	2	90	0	650	3.433.000
			F	4	2	90	0	680	593.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							640.000
12 364	2032 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	650	640.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.800.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

50 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 364	2032 20RZ 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	112	10.000.000
									10.000.000
TOTAL - FISCAL									28.753.672
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.753.672

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.100.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.200.000
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							10.200.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	3	2	90	0	112	9.900.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.900.000
12 364	2032 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.900.000
			F	3	2	90	0	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL									13.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.994.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.994.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.994.000
			F	3	2	90	0	650	1.875.000
			F	3	2	90	0	680	49.000
			F	3	2	90	0	681	70.000
TOTAL - FISCAL									1.994.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.994.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							35.556.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							35.556.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							35.556.000
			F	3	2	30	0	650	15.000.000
			F	3	2	90	0	650	18.137.000
			F	3	2	90	0	680	1.637.000
			F	3	2	90	0	681	782.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.400.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							5.400.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							5.400.000
			F	3	2	90	0	650	5.400.000
TOTAL - FISCAL									40.956.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.956.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.317.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.317.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.317.000
			F	3	2	90	0	650	3.317.000
TOTAL - FISCAL									3.317.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.317.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.186.246
		Atividades							
12 364	2033 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.186.246
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							3.186.246
			F	3	2	90	0	280	829.446
			F	3	2	90	0	650	1.847.000
			F	3	2	90	0	680	496.200
			F	3	2	90	0	681	313.600
TOTAL - FISCAL									3.186.246
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.186.246

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.296.263
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.296.263
12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.296.263
			F	3	2	90	0	650	493.391
			F	4	2	90	0	650	1.802.871
TOTAL - FISCAL									2.296.262
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.296.262

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							14.333.381
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							14.333.381
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							14.333.381
			F	3	2	90	0	281	4.333.381
			F	3	2	90	0	681	6.000.000
			F	4	2	90	0	281	800.000
			F	4	2	90	0	681	3.000.000
TOTAL - FISCAL									14.333.381
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.333.381

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.974.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							13.974.000
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							13.974.000
			F	4	2	90	0	650	5.016.000
			F	4	2	90	0	680	8.958.000
TOTAL - FISCAL									13.974.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.974.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.111.971
		Atividades							
12 364	2033 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							16.111.971
12 364	2032 20RK 0045	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							16.111.971
			F	3	2	90	0	650	5.000.000
			F	4	2	90	0	650	29.011.971

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 51

12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								2.100.000
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	5	2	90	0	650		2.100.000
TOTAL - FISCAL										36.111.971
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										36.111.971

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							24.813.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							19.313.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	650	19.313.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	3	2	90	0	650	2.500.000
12 364	2032 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	2.500.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									24.813.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.813.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.410.538
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.410.538
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	250	657.018
			F	3	2	90	0	280	206.832
			F	3	2	90	0	650	3.031.000
			F	3	2	90	0	680	338.000
			F	4	2	90	0	250	177.688
TOTAL - FISCAL									4.410.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.410.538

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.188.067
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.188.067
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	280	154.067
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
			F	3	2	90	0	680	650.000
			F	4	2	90	0	650	3.384.000
TOTAL - FISCAL									8.188.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.188.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.324.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.324.000
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	650	3.759.000
			F	3	2	90	0	680	65.000
			F	4	2	90	0	650	1.500.000
TOTAL - FISCAL									5.324.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.324.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.629.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							16.479.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	15.000.000
			F	3	2	90	0	650	480.000
			F	4	2	90	0	680	249.000
TOTAL - FISCAL									16.479.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.629.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							257.000
		Atividades							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							257.000
12 364	2032 8282 0014	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	650	257.000
TOTAL - FISCAL									257.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									257.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.961.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							961.000
12 364	2032 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	650	961.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 8282 0017	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									3.961.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.961.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							52.307
		Atividades							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							52.307
12 368	2030 20RJ 0015	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	188	52.307
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000
		Atividades							
12 367	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							20.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

52 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 364	2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	100		20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - SEGURIDADE										102.807
TOTAL - GERAL										0
										102.807

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.410.444
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.410.444
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	489.444
			F	3	2	90	0	650	304.000
			F	3	2	90	0	680	354.000
			F	3	2	90	0	681	263.000
TOTAL - FISCAL									1.410.444
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.444

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.139.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.139.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	4.000.000
			F	3	2	90	0	650	139.000
TOTAL - FISCAL									4.139.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.139.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.958.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.958.000
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	650	1.628.663
			F	3	2	90	0	680	62.917
			F	3	2	91	0	650	20.000
			F	4	2	90	0	650	6.599.337
			F	4	2	90	0	680	1.647.083
TOTAL - FISCAL									9.958.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.958.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.170.000
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.170.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	1.000.000
			F	3	2	90	0	650	170.000
TOTAL - FISCAL									2.170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.170.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.084.000
		Atividades							
12 364	2031 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.084.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650	301.250
			F	3	2	90	0	696	79.000
			F	4	2	90	0	650	1.703.750
TOTAL - FISCAL									2.084.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.084.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.740.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.260.000
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	650	887.000
			F	4	2	90	0	650	373.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.500.000
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									6.760.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.760.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.224.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.224.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650	2.224.000
TOTAL - FISCAL									2.224.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.224.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.195.000
		Atividades							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.195.000
12 364	2032 8282 0024	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	650	1.195.000
TOTAL - FISCAL									1.195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.195.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 — Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.139.732
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.139.732

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 53

AUTUAÇÃO Fls. 221

12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul									4.129.722
			F	3	2	90	0	281			210.000
			F	3	2	90	0	681			88.279
			F	4	2	90	0	281			1.565.613
			F	4	2	90	0	296			358.110
			F	4	2	90	0	681			1.907.720
TOTAL - FISCAL											4.129.722
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.129.722

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26167 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								2.025.145
		Projetos								
12 364	2032 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA								2.025.145
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná								2.025.145
			F	3	2	90	0	112		2.000.000
			F	3	2	90	0	280		25.145
TOTAL - FISCAL										2.025.145
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.025.145

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.809.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								6.809.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								6.809.000
			F	3	2	90	0	112		6.509.000
			F	3	2	90	0	650		300.000
TOTAL - FISCAL										6.809.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.809.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.565.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								4.565.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas								4.565.000
			F	3	2	90	0	650		2.671.000
			F	3	2	90	0	680		1.744.000
			F	3	2	90	0	681		150.000
TOTAL - FISCAL										4.565.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.565.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								13.936.831
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								13.936.831
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal								13.936.831
			F	3	2	90	0	112		10.000.000
			F	3	2	90	0	280		3.366.831
			F	3	2	90	0	680		570.000
TOTAL - FISCAL										13.936.831
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.936.831

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								7.524.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								7.524.000
12 364	2032 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão								7.524.000
			F	3	2	90	0	650		6.208.000
			F	3	2	90	0	680		1.316.000
TOTAL - FISCAL										7.524.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.524.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MS
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								11.199.863
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								11.199.863
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								11.199.863
			F	3	2	90	0	650		1.521.000
			F	4	2	90	0	280		678.863
			F	4	2	90	0	650		9.000.000
TOTAL - FISCAL										11.199.863
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.199.863

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								2.783.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								2.783.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								2.783.000
			F	3	2	90	0	650		1.479.000
			F	3	2	90	0	680		1.272.000
			F	3	2	90	0	681		32.000
TOTAL - FISCAL										2.783.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.783.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								10.933.999
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								8.553.000
12 364	2032 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre								1.533.000
			F	3	2	90	0	650		1.539.400
			F	4	2	90	0	650		7.013.600
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								314.000
12 364	2032 4002 0013	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Acre								314.000
			F	3	2	90	0	650		314.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								2.166.999
12 364	2032 8282 0013	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre								2.166.999
			F	4	2	90	0	281		2.166.999
TOTAL - FISCAL										10.933.999
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.933.999

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.458.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								4.458.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

54 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	680	4.558.000
			F	3	2	90	0	681	1.073.000
			F	3	2	90	0	681	485.000
			F	4	2	90	0	681	3.000.000
TOTAL - FISCAL									4.558.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.558.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26209 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.883.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.880.000
12 364	2032 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí	F	3	2	90	6	650	1.880.000
			F	3	2	90	6	680	2.000
TOTAL - FISCAL									1.883.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.883.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							733.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							733.000
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	650	733.000
TOTAL - FISCAL									733.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									733.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.204.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.204.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650	2.000.000
			F	3	2	90	0	680	1.204.000
			F	4	2	90	0	680	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.204.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.204.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.884.788
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.884.788
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	280	65.347
			F	3	2	90	0	650	2.648.000
			F	3	2	90	0	680	96.000
			F	3	2	90	0	696	11.000
			F	4	2	90	0	280	64.441
TOTAL - FISCAL									2.884.788
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.884.788

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.209.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.209.000

12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	650	3.111.000
			F	4	2	90	0	680	2.098.000
TOTAL - FISCAL									5.209.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.209.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							75.031
		Atividades							
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							75.031
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	3	90	6	186	75.031
TOTAL - FISCAL									75.031
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.031

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26296 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.366.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.366.000
12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	650	602.000
			F	4	2	90	0	680	764.000
TOTAL - FISCAL									1.366.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.366.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							35.383.197
		Atividades							
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							19.383.197
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.811.346
			F	3	2	90	0	650	7.466.000
			F	3	2	91	0	250	35.851
12 368	2030 4014	Censo Escolar da Educação Básica							6.000.000
12 368	2030 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.000.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.084.743
		Atividades							
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							13.084.743
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.084.743
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.918.374
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							24.911.195
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	3	90	0	100	23.911.195
			F	3	3	90	0	112	1.000.000
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							4.567.603
12 122	2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	4.567.603
12 571	2109 21J1	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							1.538.776
12 571	2109 21J1 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	3	90	6	100	1.538.776
TOTAL - FISCAL									149.804.313
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									149.804.313

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I
Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							616.43 4.598
		Operações Especiais							
12 364	2031 0387	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior							616.43 4.598

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 55

12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	100	55.000.000
			F	3	2	90	0	206	561.414.598
TOTAL - FISCAL									616.414.598
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									616.414.598

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							29.686.000
		Atividades							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							29.686.000
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							29.686.000
			S	3	2	90	0	250	20.000.000
			S	3	2	90	0	650	9.654.000
			S	3	2	90	0	681	32.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.686.000
TOTAL - GERAL									29.686.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							344.890.000
		Operações Especiais							
12 365	2030 00QW	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							30.000.000
12 365	2030 00QW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							30.000.000
			F	3	2	90	0	313	30.000.000
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							294.890.000
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							294.890.000
			F	3	2	90	0	313	246.890.000
			F	4	2	90	0	313	48.000.000
12 366	2030 0A26	Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem							20.000.000
12 366	2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	313	20.000.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.400.000
		Operações Especiais							
12 364	2032 0A12	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior							18.400.000
12 364	2032 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional							18.400.000
			F	3	2	90	0	100	18.400.000
TOTAL - FISCAL									363.280.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									363.280.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26353 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.006.573
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.006.493
12 364	2032 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.006.493
			F	3	2	90	0	112	1.200.000
			F	3	2	90	0	250	806.493
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							80
12 364	2032 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							80
			F	4	2	90	0	100	80
TOTAL - FISCAL									2.006.573
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.006.573

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							983.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							983.000

12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	P	4	2	90	0	150	983.000
TOTAL - FISCAL									983.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									983.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.199.000
		Atividades							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.199.000
12 302	2032 4086 0029	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado da Bahia							1.199.000
			S	3	2	90	0	650	1.199.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.199.000
TOTAL - GERAL									1.199.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26361 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							144.548
		Atividades							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							144.548
12 302	2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo							144.548
			S	4	2	90	0	250	144.548
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									144.548
TOTAL - GERAL									144.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.000.000
		Atividades							
12 303	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							10.000.000
12 302	2032 20RX 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás							10.000.000
			S	3	2	90	0	100	10.000.000
		Projetos							
13 303	2032 157D	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás							1.000.000
12 302	2032 157D 0052	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás - No Estado de Goiás							1.000.000
			S	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							264.000
		Atividades							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							264.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							264.000
			S	3	2	90	0	650	264.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									264.000
TOTAL - GERAL									264.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

56 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.112.538
		Atividades							
12 302	2033 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							5.112.538
12 302	2033 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							5.112.538
			S	3	2	90	0	250	4.974.538
			S	3	2	90	0	659	125.000
			S	3	2	90	0	680	13.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.112.538
TOTAL - GERAL									5.112.538

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							165.140
		Atividades							
12 302	2033 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							165.140
12 302	2033 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará							165.140
			S	3	2	90	0	250	68.000
			S	3	2	90	0	680	15.500
			S	4	2	90	0	250	31.140
			S	4	2	90	0	680	15.500
			S	4	2	90	0	681	32.000
			S	4	2	90	0	696	3.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									165.140
TOTAL - GERAL									165.140

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.140.538
		Atividades							
12 302	2033 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							4.140.538
12 302	2033 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco							4.140.538
			S	3	2	90	0	250	1.778.538
			S	4	2	90	0	250	1.998.000
			S	4	2	90	0	659	364.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.140.538
TOTAL - GERAL									4.140.538

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26384 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.022.000
		Atividades							
12 302	2033 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.022.000
12 302	2033 4086 0042	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Santa Catarina							1.022.000
			S	3	2	90	0	650	1.022.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.022.000
TOTAL - GERAL									1.022.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.636.461
		Atividades							
12 302	2033 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.636.461
12 302	2033 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							2.636.461
			S	3	2	90	0	181	362.461
			S	4	2	90	0	681	2.274.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.636.461
TOTAL - GERAL									2.636.461

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Geral de Vargas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.950
		Atividades							
12 302	2033 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							8.429
12 302	2033 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Amazonas							8.429
			S	4	2	90	0	650	8.429
		Operações Especiais							
12 364	2033 00P1	Apoio à Residência em Saúde							43.521
12 364	2033 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							43.521
			S	3	2	90	0	250	4.950
			S	3	2	90	0	650	15.000
			S	4	2	90	0	250	5.000
			S	4	2	90	0	650	18.571
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									51.950
TOTAL - GERAL									51.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.682.000
		Atividades							
12 303	2033 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							7.000.000
12 302	2033 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							7.000.000
			S	3	2	90	0	100	7.000.000
12 302	2033 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							682.000
12 302	2033 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							682.000
			S	3	2	90	0	636	221.000
			S	3	2	90	0	681	461.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.682.000
TOTAL - GERAL									7.682.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.000.000
		Atividades							
12 303	2033 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							6.000.000
12 302	2033 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.000.000
			S	3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							466.000
		Atividades							
12 303	2033 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							466.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 57

12 307	2032 4046 0028	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Sergipe	S	4	2	90	0	650		466.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										466.000
TOTAL - GERAL										466.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO 3
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.532.400
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.532.400
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	281	340.647
			F	3	2	90	0	681	376.000
			F	4	2	90	0	281	534.753
			F	4	2	90	0	650	281.000
TOTAL - FISCAL									2.532.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.532.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO 1
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.550.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.465.000
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.465.000
			F	3	2	90	0	112	1.215.000
			F	3	2	90	0	650	250.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							85.000
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	85.000
TOTAL - FISCAL									1.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO 1
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							106.990
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							106.990
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							106.990
			F	3	2	90	0	281	60.000
			F	3	2	90	0	681	46.990
TOTAL - FISCAL									106.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.990

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO 1
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							198.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							198.000
12 363	2031 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	650	198.000
TOTAL - FISCAL									198.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									198.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO 1
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							3.142.070
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.657.415
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	50.000
			F	3	2	90	0	250	647.300
			F	3	2	90	0	280	477.115
			F	3	2	90	0	650	1.974.000
			F	3	2	90	0	680	98.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							484.655
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	484.655
TOTAL - FISCAL									3.142.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.142.070

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO 1
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							897.240
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							776.495
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	338.967
			F	3	2	90	0	650	390.084
			F	4	2	90	0	650	47.424
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							19.745
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650	19.745
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							101.000
12 363	2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	10.000
			F	3	2	90	0	650	91.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							207.747
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							207.747
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	1040	207.747
TOTAL - FISCAL									1.104.987
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.104.987

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO 1
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							673.329
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	100.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							573.329
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	573.329
TOTAL - FISCAL									673.329
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									673.329

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO 1
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.750.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.750.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650	650.000
			F	3	2	90	0	680	225.000
			F	4	2	90	0	650	650.000
			F	4	2	90	0	680	225.000
TOTAL - FISCAL									1.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.750.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

58 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.816.000
		Atividades							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							150.000
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	650	150.000
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.666.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	650	1.219.000
			F	3	2	90	0	680	447.000
TOTAL - FISCAL									1.816.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.816.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							5.283.000
		Atividades							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.000.000
12 363	2031 20RG 0025	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	650	2.000.000
12 363	2031 20RJ	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.221.000
12 363	2031 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	112	1.350.000
			F	3	2	90	0	650	1.822.000
			F	3	2	90	0	680	99.000
13 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	150.000
12 363	2031 2994 0025	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	306	62.000
TOTAL - FISCAL									5.283.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.283.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							394.649
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							394.649
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	3	90	0	650	311.000
			F	4	2	90	0	250	83.649
TOTAL - FISCAL									394.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.649

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.063.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							568.000
12 363	2031 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	650	568.000
13 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2031 2994 0011	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	650	500.000
TOTAL - FISCAL									1.063.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.063.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							3.681.122
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.681.122
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	113	2.928.122
			F	3	2	90	0	281	76.000
			F	3	2	90	0	650	677.000
TOTAL - FISCAL									3.681.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.681.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.412.370
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.412.370
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	281	77.900
			F	3	2	90	0	650	1.318.000
			F	3	2	90	0	680	341.000
			F	3	2	90	0	681	143.000
			F	4	2	90	0	281	12.470
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							100.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							100.000
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	650	100.000
TOTAL - FISCAL									2.512.370
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.512.370

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.436.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.436.000
12 363	2031 20RL 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí	F	3	3	90	0	650	1.000.000
			F	4	2	90	0	650	436.000
TOTAL - FISCAL									1.436.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.436.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 59

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.756.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.756.000
12 363	2031 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	650	943.000
			F	4	2	90	0	680	1.813.000
TOTAL - FISCAL									2.756.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.756.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							3.448.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.448.000
12 363	2031 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	650	784.000
			F	4	2	90	0	650	2.664.000
TOTAL - FISCAL									3.448.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.448.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.814.695
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.814.695
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	2.213.595
			F	3	2	90	0	250	50.100
			F	3	2	90	0	650	551.000
TOTAL - FISCAL									2.814.695
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.814.695

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.359.300
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.359.300
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	112	2.359.300
TOTAL - FISCAL									2.359.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.359.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							17.199.252
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							17.199.252
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	112	15.500.000
			F	4	2	90	0	250	583.340
			F	4	2	90	0	280	99.912
			F	4	2	90	0	650	931.000
TOTAL - FISCAL									17.199.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.199.252

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							15.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 001E	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES							15.000
28 846	0910 001E 0040	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES - Na Região Sul	F	3	2	90	0	250	15.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	3	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.015.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.015.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.112.000
		Projetos							
12 363	2032 11G0	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA							2.112.000
12 364	2032 11G0 0015	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	650	2.112.000
TOTAL - FISCAL									2.112.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.112.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.579.334
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							313.334
12 364	2032 20GK 0030	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	112	111.650
			F	3	2	90	0	250	32.116
12 364	2032 10RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.016.000
12 364	2032 20RK 0030	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	3	90	0	650	1.016.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							4.300.000
12 364	2032 4002 0030	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL									3.579.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.579.334

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar - Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							313.650
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							154.400
12 364	2032 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	281	254.400
		Projetos							
12 363	2032 11XO	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA							58.650

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

60 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 364	2032 14X0 0015	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	250			55.458
			F	3	2	90	0	280			3.200
TOTAL - FISCAL											313.058
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											313.058

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							149.000
		Projetos							
12 364	2032 14XP	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA							149.000
12 364	2032 14XP 0023	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	650	149.000
TOTAL - FISCAL									149.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									149.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.000.000
12 302	2032 4086 0026	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Pernambuco	S	3	2	90	0	281	900.000
			S	4	2	90	0	281	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							92.881
		Operações Especiais							
28 846	0910 0139	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)							5.000
28 846	0910 0139 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior	S	3	2	80	0	151	5.000
28 846	0910 0130	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS)							50.000
28 846	0910 0130 0002	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS) - No Exterior	S	3	2	80	0	151	30.000
28 846	0910 0131	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)							57.881
28 846	0910 0131 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS) - No Exterior	S	3	2	80	0	151	57.881
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									92.881
TOTAL - GERAL									92.881

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							10.772
		Operações Especiais							
28 846	0910 0139	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)							9.613
28 846	0910 0139 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior	S	3	2	80	0	151	9.613
28 846	0910 0131	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS)							1.159
28 846	0910 0131 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Seguridade Social - OISS (MPS) - No Exterior	S	3	2	80	0	151	1.159
	2041	Previdência Social							40.816.092
		Atividades							
09 126	2041 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							40.816.092
09 126	2041 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	99	0	133	40.816.092
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.876.864
TOTAL - GERAL									40.876.864

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							4.906.500
		Atividades							
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							4.800.000
11 122	2127 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.800.000
11 661	2127 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							106.500
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional	F	3	2	90	0	174	106.500
TOTAL - FISCAL									4.906.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.906.500

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							3.359.438
		Operações Especiais							
11 334	0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES							3.359.438
11 334	0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional	F	5	0	90	0	340	3.359.438
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							1.500.000
		Atividades							
11 571	2071 20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda							500.000
11 571	2071 20YY 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional	S	3	3	30	0	100	500.000
11 333	2071 2S53	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS							1.000.000
11 333	2071 2S53 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional	S	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.359.438
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									4.859.438

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura, Preservação, Promoção e Acesso							3.351.958
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							3.351.958
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	4	7	30	0	100	1.192.999
			F	4	3	40	0	100	1.300.000
			F	4	7	90	0	100	858.959
TOTAL - FISCAL									3.351.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.351.958

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura, Preservação, Promoção e Acesso							90.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							90.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	31	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							7.370.600
		Atividades							
13 121	2107 2000	Administração da Unidade							7.370.600

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 61

15 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		7.370.600
TOTAL - FISCAL										7.370.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.370.600

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.198.395
		Projetos							
13 523	2107 155V	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE							1.198.395
13 122	2107 155V 3341	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	5	2	91	0	109	1.198.395
TOTAL - FISCAL									1.198.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.198.395

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.500.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							1.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	112	1.000.000
13 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							2.500.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	F	3	2	90	0	112	2.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		Atividades							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.800.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.900.000
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	112	9.900.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.900.000
12 364	2032 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL									12.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.500.000
		Atividades							
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.000.000
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.000.000
12 364	2032 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000
		Atividades							
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							82.807
		Atividades							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							82.807
12 368	2030 20RJ 0015	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	108	82.807
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000
		Atividades							
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							20.000
12 364	2032 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									102.807
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									102.807

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	20 I1	Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

62 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 364	2031 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2031 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino-Americana
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Projetos							
12 364	2033 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							2.000.000
12 364	2033 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.509.000
		Atividades							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							6.509.000
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	6.509.000
TOTAL - FISCAL									6.509.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.509.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		Atividades							
12 364	2033 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2033 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							75.031
		Atividades							
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							75.031
12 364	2032 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	75.031
TOTAL - FISCAL									75.031
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.031

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.006.800
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							4.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração de Unidade - No Distrito Federal	F	4	3	99	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		Atividades							
12 362	2033 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							10.000.000
12 362	2033 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	150	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							115.881.362
		Projetos							
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							13.400.000
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	100	13.400.000
12 368	2030 12KV	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares							5.500.000
12 368	2030 12KV 0001	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional	F	4	3	99	0	100	5.500.000
		Operações Especiais							
12 367	2030 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							101.914.362
12 367	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	3	1	60	0	100	101.914.362
TOTAL - FISCAL									115.881.362
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.881.362

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	20RK	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.806.673
		Atividades							
12 363	20RK 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
12 364	20RK 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia	F	3	3	90	0	112	1.000.000
12 364	20RK 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							806.493
12 364	20RK 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	4	3	60	0	250	806.493
12 364	20RK 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							80
12 364	20RK 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	80
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							200.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							200.000
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	200.000
TOTAL - FISCAL									2.006.673
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.006.673

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 63

CD - SEGURANÇA AUTUAÇÃO 231

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							144.548
		Atividades							
12 301	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							144.548
12 302	2032 20RX 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo	S	5	2	90	0	280	144.548
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									144.548
TOTAL - GERAL									144.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.000.000
		Atividades							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							10.000.000
12 302	2032 20RX 0052	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Goiás	S	4	2	90	0	100	10.000.000
		Projetos							
12 302	2032 157D	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás							1.000.000
12 302	2032 157D 0052	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás - No Estado de Goiás	S	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							352.461
		Atividades							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							352.461
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	281	352.461
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									352.461
TOTAL - GERAL									352.461

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.000.000
		Atividades							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							7.000.000
12 302	2032 20RX 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.000.000
		Atividades							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							6.000.000
12 302	2032 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.300.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.215.000
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	112	1.215.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							85.000
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	85.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Educação Profissional e Tecnológica							414.655
		Atividades							
12 363	2031 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							414.655
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	414.655
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							50.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	50.000
TOTAL - FISCAL									464.655
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									464.655

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							10.000
		Atividades							
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							10.000
12 363	2031 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							673.320
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

64 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

12 363	2031 20RL	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	100.000
12 363	2031 20RL 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	573.220
TOTAL - FISCAL									673.220
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									673.220

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							62.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							62.000
12 128	2109 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	62.000
TOTAL - FISCAL									62.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.928.122
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.928.122
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	112	2.928.122
TOTAL - FISCAL									2.928.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.928.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.213.595
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.213.595
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	2.213.595
TOTAL - FISCAL									2.213.595
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.213.595

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							2.359.300
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.359.300
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	112	2.359.300
TOTAL - FISCAL									2.359.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.359.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							15.500.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							15.500.000
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	15.500.000
TOTAL - FISCAL									15.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.015.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.000
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	1	2	90	0	250	15.000
		Projetos							
12 364	2032 125C	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS							10.000.000
12 364	2032 125C 0040	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - Na Região Sul	F	4	1	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.015.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.015.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.481.059
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							181.059
12 364	2032 20GK 0020	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	112	181.059
		Projetos							
12 364	2032 125B	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB							4.300.000
12 364	2032 125B 0020	Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL									4.481.059
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.481.059

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							92.881
		Atividades							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							92.881
09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	151	92.881
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									92.881
TOTAL - GERAL									92.881

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							36.856.560
		Atividades							
09 128	2061 20QN	Educação Previdenciária e Financeira							420.000
09 128	2061 20QN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional	S	3	2	90	0	151	420.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 65

- CD - ATUAÇÃO 233 25

09 183	2061 20HR	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social								630.000
09 183	2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151		630.000
09 183	2061 20HT	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC								600.000
09 183	2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional	S	3	2	90	0	151		600.000
09 665	2061 2562	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos								3.600.000
09 665	2061 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional	S	3	2	90	0	151		3.300.000
09 271	2061 2585	Serviço de Reabilitação Profissional								8.016.960
09 271	2061 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional	S	3	2	90	0	151		8.016.960
09 271	2061 8426	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS								300.000
09 271	2061 8426 0001	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS - Nacional	S	3	2	90	0	151		300.000
09 271	2061 8989	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS								11.589.600
09 271	2061 8989 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional	S	3	2	90	0	151		8.589.600
		Projetos	S	4	2	90	0	151		3.000.000
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS								12.000.000
09 271	2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional	S	4	2	90	0	151		12.000.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social								3.970.304
		Atividades								
09 128	2114 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								3.970.304
09 128	2114 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	0	151		3.970.304
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										40.826.864
TOTAL - GERAL										40.826.864

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							300.000
		Atividades							
10 122	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade							300.000
10 122	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional	S	3	2	50	6	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							106.500
		Atividades							
11 661	2127 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							106.500
11 661	2127 2374 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional	F	4	2	90	0	174	106.500
TOTAL - FISCAL									106.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.500

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							6.300.000
		Atividades							
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							4.800.000
11 333	2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS							1.500.000
11 333	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional	S	3	3	90	0	100	1.000.000
11 334	2071 2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT							800.000
11 334	2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional	S	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.300.000
TOTAL - GERAL									6.300.000

ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 43101 - Ministério da Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Fruição e Acesso							3.351.958
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							3.351.958
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	50	0	100	1.192.900
			F	3	2	60	0	100	1.300.000
			F	3	2	90	0	100	859.059
TOTAL - FISCAL									3.351.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.351.958

ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 43201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Fruição e Acesso							90.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão do Conhecimento na Área Cultural							90.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão do Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 43204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: Preservação, Fruição e Acesso							7.370.600
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							7.370.600
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.370.600
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									7.370.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.370.600

ÓRGÃO: 43000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 43206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.198.395
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.198.395
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.198.395
TOTAL - FISCAL									1.198.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.198.395

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", itens 1 e 2, § 1º e § 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

66 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 234 Rubrica

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais), sendo:

a) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) do Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

b) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações;

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 36.048.917.463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		Atividades							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	181	727.101
TOTAL - FISCAL									727.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							3.000
28 846	0910 00OL 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	250	3.000
	2539	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							7.000.000
		Atividades							
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							7.000.000
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	3	2	90	0	250	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.003.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.003.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28205 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							4.000.000
		Auxílio							
23 122	2121 2000	Administração da Unidade							4.000.000
23 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	1	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência de Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	2039	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		Atividades							
23 661	2039 2101	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Município de Macapá e Santana (AP)							3.195.000
23 661	2039 2101 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Município de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL - FISCAL									3.195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviços da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							3.465.057
		Operação Especial							
28 843	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							3.465.057
28 843	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	3	9	90	0	344	691.431
			F	4	9	90	0	344	2.766.626
TOTAL - FISCAL									3.465.057
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.465.057

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 52101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	2032	Pesca e Aquicultura							3.903.486
		Atividades							
20 125	2032 20V2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							3.903.486
20 125	2032 20V2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	1	90	0	174	1.903.486
TOTAL - FISCAL									3.903.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							700.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							700.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	700.000.000
TOTAL - FISCAL									700.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 67

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.311.338
		Operações Especiais							
28 846	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)							62.256
28 846	0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior							62.256
			F	3	2	80	0	100	62.256
28 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)							104.385
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior							104.385
			F	3	2	80	0	100	104.385
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)							17.590.348
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior							17.590.348
			F	3	2	80	0	100	17.590.348
28 846	0910 0085	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)							164.729
28 846	0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior							164.729
			F	3	2	80	0	100	164.729
28 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)							270.772
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior							270.772
			F	3	2	80	0	100	270.772
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Ibero-americana de Juventude - OIJ (PR)							72.150
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Ibero-americana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior							72.150
			F	3	2	80	0	100	72.150
28 846	0910 00BK	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)							71.000
28 846	0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior							71.000
			F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	0910 00BR	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)							91.428
28 846	0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior							91.428
			F	3	2	80	0	100	91.428
28 846	0910 00DS	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)							165.558
28 846	0910 00DS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior							165.558
			F	3	2	80	0	100	165.558
28 846	0910 00FS	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)							87.218
28 846	0910 00G9 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA) - No Exterior							87.218
			F	3	2	80	0	100	87.218
28 846	0910 00DZ	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)							171.331
28 846	0910 00DZ 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior							171.331
			F	3	2	80	0	100	171.331
28 846	0910 00IW	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)							142.711
28 846	0910 00IW 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior							142.711
			F	3	2	80	0	100	142.711
28 846	0910 0148	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)							180.222
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior							180.222
			F	3	2	80	0	100	180.222
28 846	0910 0189	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)							102.666
28 846	0910 0189 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior							102.666
			F	3	2	80	0	100	102.666
28 846	0910 0199	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)							71.000
28 846	0910 0199 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional							71.000
			F	3	2	80	0	100	71.000
28 846	0910 0196	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)							42.600
28 846	0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior							42.600
			F	3	2	80	0	100	42.600
28 846	0910 0548	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)							72.912
28 846	0910 0548 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior							72.912
			F	3	2	80	0	100	72.912
28 846	0910 0370	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)							36.846
28 846	0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF) - No Exterior							36.846
			F	3	2	80	0	100	36.846
28 846	0910 0979	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)							76.950
28 846	0910 0979 0003	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC) - No Estado do Rio de Janeiro							76.950
			F	3	2	80	0	100	76.950
28 846	0910 09HC	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)							72.672
28 846	0910 09HC 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior							72.672
			F	3	2	80	0	100	72.672
28 846	0910 0B69	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)							54.515
28 846	0910 0B69 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior							54.515
			F	3	2	80	0	100	54.515
28 846	0910 0B72	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)							62.634
28 846	0910 0B72 0002	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior							62.634
			F	3	2	80	0	100	62.634
28 846	0910 0C38	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos - Convenção de Roterdã (MRE)							171.673
28 846	0910 0C38 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior							171.673
			F	3	2	80	0	100	171.673
28 846	0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)							273.779
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior							273.779
			F	3	2	80	0	100	273.779
TOTAL - FISCAL									20.311.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.311.338

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - (Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							31.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0911 0034	Remuneração a Agentes Financeiros							31.000.000
28 846	0911 0034 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL - FISCAL									31.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							35.983.776.538
		Operações Especiais							
28 841	0907 0265	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							35.983.776.538
28 841	0907 0265 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							35.983.776.538
			F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL - FISCAL									35.983.776.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		Atividades							
04 122	2119 2000	Administração da Unidade							100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

68 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	93	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							31.000.000
		Atividades							
04 126	2110 20VC	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							31.000.000
04 126	2110 20VC 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL - FISCAL									31.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		Atividades							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	181	317.741
			F	4	2	90	0	181	409.360
TOTAL - FISCAL									727.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.000
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							3.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28201 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		Atividades							
12 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
12 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		Projetos							
22 661	2029 12DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							3.195.000
22 661	2029 12DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte	F	4	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL - FISCAL									3.195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Defesa Agropecuária							2.000.000
		Atividades							
20 609	2028 20XZ	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola							2.000.000
20 609	2028 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
	2053	Pesca e Aquicultura							1.903.486
		Atividades							
20 125	2053 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							1.903.486
20 125	2053 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL - FISCAL									3.903.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							35.983.776.538
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							35.983.776.538
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL - FISCAL									35.983.776.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão de Participações em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							10.312.338
		Operações Especiais							
28 846	0910 0077	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)							394.338
28 846	0910 0077 0002	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	394.338
28 846	0910 00HB	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)							700.000
28 846	0910 00HB 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 00LL	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAE CPLP (MD)							9.618.000
28 846	0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CAE CPLP (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	9.618.000
28 846	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)							700.000
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)							8.800.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	8.800.000
TOTAL - FISCAL									10.312.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.312.338

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alínea "b", item 1, e inciso VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e do art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais); e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 69

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							296.000
		Atividades							
26 125	2075 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							296.000
26 125	2075 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional	F	3	2	90	0	100	296.000
TOTAL - FISCAL									296.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							700.000
		Atividades							
26 783	2126 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							700.000
26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional	F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							2.100.000
		Atividades							
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000
18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.100.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							1.500.000
		Atividades							
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	4	2	90	0	144	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							4.699.937
		Atividades							
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							4.699.937
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	5	100	1.951.000
			F	4	2	90	0	196	2.748.937
	2324	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							400.000
		Atividades							
18 122	2324 2000	Administração da Unidade							400.000
18 122	2324 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									5.099.937
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.099.937

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44105 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESV	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operação Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							120.000
		Operações Especiais							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	3	0	90	0	144	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							6.750.000
		Atividades							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							6.750.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	4	2	90	0	155	6.750.000
TOTAL - FISCAL									6.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							365.726
		Atividades							
20 608	2052 2B19	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							365.726
20 608	2052 2B19 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	231	365.726
TOTAL - FISCAL									365.726
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									365.726

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.650.000
		Projetos							
04 122	2111 15M9	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							1.650.000
04 122	2111 15M9 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - No Região Nordeste	F	3	3	90	0	250	1.650.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	3	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							5.401.174
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							5.401.174
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.401.174
TOTAL - FISCAL									5.401.174
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.401.174

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							840.000
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							840.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

70 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015

15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		940.000
										940.000
TOTAL - FISCAL										940.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										940.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							296.000
		Operações Especiais							
28 846	2126 0713	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER							296.000
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional	F	3	2	90	0	100	296.000
									296.000
TOTAL - FISCAL									296.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							700.000
		Projetos							
26 782	2072 14TL	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG							700.000
26 783	2072 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG	F	4	2	90	0	100	700.000
									700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							120.000
		Operações Especiais							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	6	0	90	0	143	120.000
	2018	Biodiversidade							2.100.000
		Atividades							
18 541	2018 20VF	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000
18 541	2018 20VF 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.100.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							1.500.000
		Atividades							
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	3	2	90	0	148	1.500.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.492.198
		Atividades							
18 541	2124 2B34	Gestão de Políticas de Meio Ambiente							1.492.198
18 541	2124 2B34 0001	Gestão de Políticas de Meio Ambiente - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.492.198
									5.212.198
TOTAL - FISCAL									5.212.198
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.212.198

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							3.607.734
		Atividades							
18 541	2036 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar							400.000
18 541	2036 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
18 573	2036 20WH	Pesquisa e Informações Florestais							315.000
18 573	2036 20WH 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	315.000
18 541	2036 20WC	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais							143.802
18 541	2036 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	143.802
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							2.748.932
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.748.932
									3.607.734
TOTAL - FISCAL									3.607.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.607.734

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							6.750.000
		Atividades							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							1.350.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	195	1.350.000
18 541	2018 6341	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais							5.360.000
18 541	2018 6341 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	195	5.360.000
									6.750.000
TOTAL - FISCAL									6.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.650.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.050.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.050.000
		Projetos							
04 122	2111 1M55	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais							600.000
04 122	2111 1M55 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional	F	4	2	90	0	250	600.000
									1.650.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							856.000
		Atividades							
15 451	2048 2D47	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego							32.000
15 451	2048 2D47 0001	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000
15 453	2048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana							760.000
15 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional	F	3	2	90	0	100	760.000
		Projetos							
15 453	2048 10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							32.000
15 453	2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							32.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 142, terça-feira, 28 de julho de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 71

15 451	2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional	F	4	2	40	0	100	32.000
	2054	Planejamento Urbano							3.839.918
		Atividades							
18 576	2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades							260.000
15 126	2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	260.000
15 451	2054 20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas							50.000
15 451	2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000
15 452	2054 4055	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							85.000
15 452	2054 4055 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	3	2	90	0	100	85.000
15 452	2054 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)							1.525.503
15 452	2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional	F	3	3	40	0	100	525.503
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
15 453	2054 8877	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades							101.920
15 452	2054 8877 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	101.920
18 132	2054 8878	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							254.235
15 121	2054 8878 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional	F	3	2	40	0	100	254.235
		Projetos							
15 451	2054 10T3	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência							1.354.260
15 451	2054 10T3 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional	F	4	2	30	0	100	1.354.260

	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							96.000
		Atividades							
15 423	2064 20NU	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano							96.000
15 423	2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	3	2	90	0	100	96.000
	2068	Saneamento Básico							58.156
		Atividades							
17 572	2068 20ZS	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicadas ao Saneamento							58.156
17 512	2068 20ZS 0001	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicadas ao Saneamento - Nacional	S	3	2	99	0	100	58.156
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							560.000
		Atividades							
15 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública							560.000
15 131	2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	560.000
TOTAL - FISCAL									5.347.919
TOTAL - SEGURIDADE									58.156
TOTAL - GERAL									5.401.174

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Reserva de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	ONDE	RP	MOD	IU	FE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							400.000
		Projetos							
15 453	2048 14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos							400.000
15 453	2048 14TT 0001	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							540.000
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							540.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	540.000
TOTAL - FISCAL									940.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 273, de 24 de julho de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA para exercer o cargo Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nº 283, de 27 de julho de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5343.

Nº 284, de 27 de julho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.130, de 27 de julho de 2015.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 27.07.2015, Seção 1.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2015

Processo nº 00190.009832/2012-43

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tendo em vista a decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - RMS nº 33526, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, com base na Nota nº 57/2015/ASJUR-CGU/CGU/AGU da Assessoria Jurídica, Suspendo, até ulterior decisão judicial, os efeitos da declaração de inidoneidade aplicada à Delta Construções S/A.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.915, DE 27 DE JULHO DE 2015

Institui o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 4º, do Decreto nº. 5.480, de 30 de junho de 2005, e o inciso I do artigo 15, do Anexo do Decreto nº. 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O Cadastro será gerido pela Corregedoria-Geral da União que garantirá sua manutenção, organização e publicidade aos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 3º A pedido dos órgãos e entidades de lotação dos servidores, serão registrados no Cadastro aqueles servidores avaliados como aptos a participar de comissões de processos disciplinares.

§ 1º O registro no Cadastro conterá as seguintes informações do servidor:

I - Nome completo;

II - Cargo;

III - Unidade de lotação;

IV - Cidade de Lotação;

V - Matrícula Siape;

VI - Nível de escolaridade;

VII - Área de formação;

VIII - E-mail institucional;

IX - Telefone; e

X - Função a ser desempenhada nos processos disciplinares.

§ 2º O Cadastro deverá registrar ainda a autoridade competente para autorizar a designação do servidor para atuar em comissões de outros órgãos e entidades.

§ 3º. Os registros deverão ser solicitados pelo e-mail crg@cgu.gov.br.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em face de inexistência de servidores aptos para atuar em comissões disciplinares em localidade específica, ou de outro fator que dificulte a utilização de seus próprios servidores, poderão solicitar à Corregedoria-Geral da União indicação de servidores constantes do Cadastro.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da União verificará registro de servidor no Cadastro em localidade correspondente à apuração dos fatos e encaminhará suas informações ao órgão solicitante.

Parágrafo Único. Órgãos e entidades que tenham previamente indicado servidores para compor o Cadastro terão prioridade no atendimento de futuras solicitações de servidores.

Art. 5º Uma vez indicado servidor, o órgão ou entidade solicitante deverá contatar a autoridade da unidade de lotação do servidor competente para autorizar sua designação para atuação junto comissão disciplinar.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da União.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.985, DE 27 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.071074/2015-50, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.807(a)(3) do RBAC nº 25, emenda 25-127, para o avião Embraer modelo EMB-545 referente ao degrau de descida da saída de emergência do tipo III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072800071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dsn14241 http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

MESA - CD - SF AUTUAÇÃO 240 2A

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", inciso IV, alíneas "b" e "c", inciso VI, alíneas "a" e "b", inciso XVI, alínea "c", e inciso XXI, alíneas "a" e "c", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, no valor de R$ 56.550.100,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil e cem reais), relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.572.969.395,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

Download para anexo

Dsn14242 http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 241

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida art. 4º, **caput**, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", inciso XIV, alínea "a", e inciso XIX, alínea "b", item 2, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00 (um bilhão, setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 666.186.440,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:

a) R$ 344.880.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R$ 3.359.418,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito mil reais) de Contribuições para os Programas PIS/Pasep;

c) R$ 262.320.233,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

d) R$ 34.962.200,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) de Recursos Próprios Financeiros;

e) R$ 20.571.589,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

f) R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 594.113.666,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), sendo:

a) R$ 12.909.477,00 (doze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 7.037.311,00 (sete milhões, trinta e sete mil, trezentos e onze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 12.394.170,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta reais) de

SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 242 285

Recursos de Convênios; e

d) R$ 561.772.708,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e oito reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 441.088.922,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

Download para anexo

*

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 243

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2, inciso VIII e inciso XIX, alínea "b", itens 1 e 2, § 1º e § 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 36.759.382.520,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 703.465.057,00 (setecentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais), sendo:

a) R$ 2.766.626,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e

b) R$ 700.698.431,00 (setecentos milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações,

II - excesso de arrecadação de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 36.048.917 463,00 (trinta e seis bilhões, quarenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL – FISCAL									100.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		ATIVIDADES							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	727.101
TOTAL – FISCAL									727.101
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							3.000
28 846	0910 00OL 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	250	3.000
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							7.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							7.000.000
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	3	2	90	0	298	7.000.000
TOTAL – FISCAL									7.003.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.003.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL – FISCAL									6.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		ATIVIDADES							
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							3.195.000
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL – FISCAL									3.195.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							3.465.057
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							3.465.057
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	698.431
			F	6	0	90	0	343	2.766.626
TOTAL – FISCAL									3.465.057
TOTAL – SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL	3.465.057

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							3.903.486
		ATIVIDADES							
20 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							3.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional							3.903.486
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL – FISCAL									3.903.486
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							700.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							700.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							700.000.000
			F	2	0	90	0	344	700.000.000
TOTAL – FISCAL									700.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.212.338
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)							62.255
28 846	0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior							62.255
			F	3	2	80	0	100	62.255
28 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)							104.385
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior							104.385
			F	3	2	80	0	100	104.385
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)							17.590.345
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior							17.590.345
			F	3	2	80	0	100	17.590.345
28 846	0910 0085	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)							164.729
28 846	0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior							164.729
			F	3	2	80	0	100	164.729
28 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)							270.772
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior							270.772
			F	3	2	80	0	100	270.772
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR)							72.150
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior							72.150
			F	3	2	80	0	100	72.150
28 846	0910 00BK	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)							71.000
28 846	0910 00BK 0002	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE) - No Exterior							71.000

MESA DIRETORA SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 246

			F	3	2	80	0	100		71.000
28 846	0910 00BR	**Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)**								91.428
28 846	0910 00BR 0002	Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE) - No Exterior								91.428
			F	3	2	80	0	100		91.428
28 846	0910 00BS	**Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)**								165.638
28 846	0910 00BS 0002	Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE) - No Exterior								165.538
			F	3	2	80	0	100		165.538
28 846	0910 00C0	**Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA)**								87.218
28 846	0910 00C0 0002	Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES (MMA) - No Exterior								87.218
			F	3	2	80	0	100		87.218
28 846	0910 00DZ	**Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)**								171.338
28 846	0910 00DZ 0002	Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE) - No Exterior								171.338
			F	3	2	80	0	100		171.338
28 846	0910 00IW	**Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)**								142.711
28 846	0910 00IW 0002	Contribuição ao Fundo para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC) - No Exterior								142.711
			F	3	2	80	0	100		142.711
28 846	0910 0148	**Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)**								180.222
28 846	0910 0148 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC) - No Exterior								180.222
			F	3	2	80	0	100		180.222
28 846	0910 0188	**Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI)**								102.666
28 846	0910 0188 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCTI) - No Exterior								102.666
			F	3	2	80	0	100		102.666
28 846	0910 0189	**Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI)**								71.000
28 846	0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCTI) - Nacional								71.000
			F	3	2	80	0	100		71.000
28 846	0910 0196	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI)**								42.600
28 846	0910 0196 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCTI) - No Exterior								42.600
			F	3	2	80	0	100		42.600
28 846	0910 0348	**Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)**								72.912
28 846	0910 0348 0002	Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP) - No Exterior								72.912
			F	3	2	80	0	100		72.912
28 846	0910 0370	**Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)**								36.846
28 846	0910 0370 0002	Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF) - No Exterior								36.846
			F	3	2	80	0	100		36.846
28 846	0910 0979	**Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC)**								76.950
28 846	0910 0979 0033	Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (MINC) - No Estado do Rio de Janeiro								76.950
			F	3	2	80	0	100		76.950
28 846	0910 09BC	**Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)**								72.672
28 846	0910 09BC 0002	Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA) - No Exterior								72.672
			F	3	2	80	0	100		72.672
28 846	0910 0B69	**Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)**								54.515
28 846	0910 0B69 0002	Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE) - No Exterior								54.515
			F	3	2	80	0	100		54.515
28 846	0910 0B72	**Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)**								82.634

28 846	0910 0B72 0002	Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	82.634
									82.634
28 846	0910 0C38	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE)							171.673
28 846	0910 0C38 0002	Contribuição à Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos -Convenção de Roterdã (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	171.673
									171.673
28 846	0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)							273.779
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	273.779
									273.779
TOTAL – FISCAL									20.212.338
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							31.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							31.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	31.000.000
									31.000.000
TOTAL – FISCAL									31.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							35.983.776.538
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							35.983.776.538
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federa Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
									35.983.776.538
TOTAL – FISCAL									35.983.776.538
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							100.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
									100.000
TOTAL – FISCAL									100.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

AUTUAÇÃO 248

	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							31.000.000
		ATIVIDADES							
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							31.000.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							31.000.000
			F	3	2	90	0	100	31.000.000
TOTAL – FISCAL									31.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							727.101
		ATIVIDADES							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							727.101
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							727.101
			F	3	2	90	0	181	317.741
			F	4	2	90	0	181	409.360
TOTAL – FISCAL									727.101
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									727.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							3.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000
			F	3	2	90	0	250	3.000
TOTAL – FISCAL									3.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							6.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							6.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	250	6.000.000
TOTAL – FISCAL									6.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							3.195.000
		PROJETOS							
22 661	2029 13DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							3.195.000

22 661	2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte	F	4	2	90	0	174	3.195.000
TOTAL – FISCAL									3.195.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.195.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Defesa Agropecuária							2.000.000
		ATIVIDADES							
20 609	2028 20XZ	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola							2.000.000
20 609	2028 20XZ 0001	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
	2052	Pesca e Aquicultura							1.903.486
		ATIVIDADES							
20 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							1.903.486
20 125	2052 20Y2 0001	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.903.486
TOTAL – FISCAL									3.903.486
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.903.486

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							35.983.776.538
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							35.983.776.538
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	35.983.776.538
TOTAL – FISCAL									35.983.776.538
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.983.776.538

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.212.338
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0077	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)							394.338
28 846	0910 0077 0002	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	394.338
28 846	0910 00BB	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)							700.000
28 846	0910 00BB 0001	Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 00LL	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD)							9.618.000
28 846	0910 00LL 0002	Contribuição ao Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CAE CPLP (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	9.618.000
28 846	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)							700.000
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior							700.000

			F	3	2	80	0	100	700.000
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)							8.800.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior							8.800.000
			F	3	2	80	0	100	8.800.000
TOTAL – FISCAL									20.212.338
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.212.338

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 251 2015

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, inciso V, alínea "b", item 1, e inciso VIII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e do art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R$ 365.726,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 29.557.106,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Esta texto não substitui o publicado no DOU de 28 7 2015

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	Transporte Rodoviário							296.000
		ATIVIDADES							
26 125	2075 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária							296.000
26 125	2075 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional							296.000
			F	3	2	80	0	100	296.000
TOTAL – FISCAL									296.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							700.000
		ATIVIDADES							
26 783	2126 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							700.000
26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL – FISCAL									700.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							2.100.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000

SECRETARIA GERAL MESA - CD - FOLHA 252 APRESENTAÇÃO

18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.100.000 2.100.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							1.500.000
		ATIVIDADES							
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	4	2	90	0	148	1.500.000 1.500.000
TOTAL – FISCAL									3.600.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							4.699.932
		ATIVIDADES							
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							4.699.932
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							4.699.932
			F	3	2	90	5	100	1.951.000
			F	4	2	90	0	196	2.748.932
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							400.000
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							400.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL – FISCAL									5.099.932
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.099.932

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	120.000
TOTAL – FISCAL									120.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							6.750.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							6.750.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	4	2	90	0	195	6.750.000 6.750.000
TOTAL – FISCAL									6.750.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 253

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							365.726
		ATIVIDADES							
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							365.726
20 608	2052 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	281	365.726
TOTAL – FISCAL									365.726
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									365.726

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.650.000
		PROJETOS							
04 122	2111 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							1.650.000
04 122	2111 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	250	1.650.000
TOTAL – FISCAL									1.650.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL – FISCAL									5.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							5.401.174
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							5.401.174
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.401.174
TOTAL – FISCAL									5.401.174
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.401.174

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							940.000
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							940.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	940.000
TOTAL – FISCAL									940.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 251

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							296.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2126 0713	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER							296.000
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional	F	3	2	90	0	100	296.000
TOTAL – FISCAL									296.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							700.000
		PROJETOS							
26 783	2072 14TL	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG							700.000
26 783	2072 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG	F	4	2	90	0	100	700.000
TOTAL – FISCAL									700.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							120.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							120.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	6	0	90	0	143	120.000
	2018	Biodiversidade							2.100.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							2.100.000
18 541	2018 20VP 0001	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.100.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							1.500.000
		ATIVIDADES							
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							1.500.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	3	2	90	0	148	1.500.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.492.198
		ATIVIDADES							
18 541	2124 2B34	Gestão de Políticas de Meio Ambiente							1.492.198
18 541	2124 2B34 0001	Gestão de Políticas de Meio Ambiente - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.492.198
TOTAL – FISCAL									5.212.198
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.212.198

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							3.607.734
		ATIVIDADES							
18 541	2036 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar							400.000
18 541	2036 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
18 573	2036 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							315.000
18 573	2036 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							315.000
			F	3	2	90	0	100	315.000
18 541	2036 20WC	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais							143.802
18 541	2036 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Controle das Concessões Florestais - Nacional							143.802
			F	3	2	90	0	100	143.802
18 541	2036 20WD	Inventário Florestal Nacional							2.748.932
18 541	2036 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							2.748.932
			F	3	2	90	0	198	2.748.932
TOTAL – FISCAL									3.607.734
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.607.734

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2018	Biodiversidade							6.750.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							1.390.000
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							1.390.000
			F	3	2	90	0	195	1.390.000
18 541	2018 6381	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais							5.360.000
18 541	2018 6381 0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional							5.360.000
			F	3	2	90	0	195	5.360.000
TOTAL – FISCAL									6.750.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.650.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.050.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.050.000
			F	4	2	90	0	250	1.050.000
		PROJETOS							
04 122	2111 1M51	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais							600.000
04 122	2111 1M51 0001	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	250	600.000
TOTAL – FISCAL									1.650.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							5.000.000

04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
TOTAL – FISCAL									5.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAVAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							856.000
		ATIVIDADES							
15 451	2048 2D47	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego							32.000
15 451	2048 2D47 0001	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional							32.000
			F	4	2	40	0	100	32.000
15 453	2048 2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana							760.000
15 453	2048 2D49 0001	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Nacional							760.000
			F	3	2	90	0	100	760.000
		PROJETOS							
15 453	2048 10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							32.000
15 453	2048 10SR 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							32.000
			F	4	2	40	0	100	32.000
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							32.000
15 451	2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional							32.000
			F	4	2	40	0	100	32.000
	2054	Planejamento Urbano							3.830.918
		ATIVIDADES							
15 126	2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades							260.000
15 126	2054 20NP 0001	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades - Nacional							260.000
			F	3	2	90	0	100	260.000
15 451	2054 20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas							50.000
15 451	2054 20NR 0001	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
15 452	2054 4055	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							85.000
15 452	2054 4055 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							85.000
			F	3	2	90	0	100	85.000
15 452	2054 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)							1.625.503
15 452	2054 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional							1.525.503
			F	3	2	40	0	100	525.503
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
15 452	2054 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades							101.920
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional							101.920
			F	3	2	90	0	100	101.920
15 121	2054 8874	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							254.235
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							254.235
			F	3	2	40	0	100	254.235
		PROJETOS							
15 451	2054 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência							1.554.260
15 451	2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional							1.554.260
			F	4	2	30	0	100	1.554.260
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							96.000
		ATIVIDADES							
15 422	2064 20NU	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano							96.000
15 422	2064 20NU 0001	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano - Nacional							96.000
			F	3	2	90	0	100	96.000
	2068	Saneamento Básico							58.256

		ATIVIDADES						
17 512	2068 20Z5	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento						58.256
17 512	2068 20Z5 0001	Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento - Nacional						58.256
			S	3	2	90	0	100	58.256
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							560.000
		ATIVIDADES						
15 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública						560.000
15 131	2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional						560.000
			F	3	2	90	0	100	560.000
TOTAL – FISCAL									5.342.918
TOTAL – SEGURIDADE									58.256
TOTAL - GERAL									5.401.174

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							400.000
		PROJETOS							
15 453	2048 14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos							400.000
15 453	2048 14TT 0001	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							540.000
		ATIVIDADES						
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							540.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							540.000
			F	4	2	90	0	100	540.000
TOTAL – FISCAL									940.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 258 ARF

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 160

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	33
Ministério da Previdência Social	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	75
Ministério das Comunicações	80
Ministério das Relações Exteriores	82
Ministério de Minas e Energia	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário	94
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	94
Ministério do Esporte	157
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	158
Ministério do Trabalho e Emprego	159
Ministério do Turismo	164
Ministério dos Transportes	164
Conselho Nacional do Ministério Público	165
Ministério Público da União	167
Tribunal de Contas da União	167
Poder Judiciário	235
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	306

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 2, DE 2001(*)

Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma Bertha Lutz, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões do gênero. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2015)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS				
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
do 02 a 28	R$	0,30	R$	1,80
de 32 a 76	R$	0,50	R$	2,00
de 80 a 156	R$	1,10	R$	2,60
de 160 a 250	R$	1,50	R$	3,00
de 254 a 500	R$	3,00	R$	4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de página multiplicado por R$ 0,0107

Art. 2º O Diploma Bertha Lutz será conferido anualmente durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 8 de março, e agraciará 5 (cinco) pessoas de diferentes áreas de atuação, sendo no mínimo 4 (quatro) mulheres. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidata ou de candidato ao Diploma Bertha Lutz, acompanhada de **curriculum vitae** e de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas e, se houver, do agraciado, será constituído o Conselho do Diploma Bertha Lutz, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2015)

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação das agraciadas e, se houver, do agraciado. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidas as agraciadas e, se houver, o agraciado, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 8, DE 2009(*)

Institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

§ 1º O prêmio será conferido, anualmente, a profissional de jornalismo que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

§ 2º A entrega do Prêmio se dará em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 3º A indicação de candidatos, acompanhada de **curriculum vitae** e de justificativa do indicado, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

IV - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 2º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído Conselho a ser integrado por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de maio de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 14, DE 2010(*)

Institui no Senado Federal a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de **curriculum vitae** do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015):

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Helder Câmara, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2010
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 2012(*)

Institui o Prêmio Mérito Ambiental, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Mérito Ambiental, destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que, no País, tenham desenvolvido iniciativas relevantes na defesa do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A cada ano, o Prêmio Mérito Ambiental será concedido em 3 (três) categorias:

I - Responsabilidade Ambiental: iniciativas de proteção ambiental que promovam crescimento econômico e inclusão social na comunidade;

II - Gestão Sustentável: iniciativas de prevenção ou mitigação dos impactos ambientais das atividades humanas;

III - Inovação Ambiental: iniciativas inéditas para o aprimoramento significativo de sistemas, processos ou produtos, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As indicações dos candidatos ao Prêmio serão restritas por qualquer Senador ou Senadora, acompanhadas de justificativa e de *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, além de documentação comprobatória das atividades realizadas na área ambiental e de identificação da categoria a que concorrem. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio Mérito Ambiental, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 7º É vedada a concessão do prêmio a quem não preencha as exigências pertinentes à elegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 34, DE 2013(*)

Institui no Senado Federal a Comenda Dorina de Gouvêa Nowill e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída no Senado Federal a Comenda Dorina de Gouvêa Nowill, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante a defesa das pessoas com deficiência no Brasil. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015):

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho da Comenda Dorina de Gouvêa Nowill, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 35, DE 2009(*)

Institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma José Ermírio de Moraes, destinado a agraciar personalidades de destaque no setor industrial que tenham oferecido contribuição relevante à economia nacional, ao desenvolvimento sustentável e ao progresso do País.

Parágrafo único. Poderão ser indicados ao Diploma empresas ou empresários do setor industrial que se destacaram na promoção do crescimento econômico, mediante a geração de emprego e renda e pela contribuição com os programas de responsabilidade e valorização ambiental, cultural, social e econômica do País.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana do Dia Nacional da Indústria, comemorado no dia 25 de maio, e agraciará 3 (três) empresários que mais se destacaram no setor.

Art. 3º A indicação dos candidatos ao Diploma poderá ser feita por qualquer Senadora ou Senador, e deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos do indicado, até o dia 25 de fevereiro do ano em que se der a premiação.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, sendo a data mencionada nesta Resolução meramente indicativa. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de outubro de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 2010(*)

Cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Jovem Brasileiro, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Art. 2º Integram o Programa Senado Jovem Brasileiro:

I - o Concurso de Redação do Senado Federal;

II - o Projeto Jovem Senador.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente no mês de novembro, estudantes com idade de até dezenove anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete Unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada ano, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 48, de 2012)

§ 1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal. (Renumerado pela Resolução nº 48, de 2012)

§ 2º É vedada a participação no Programa Senado Jovem Brasileiro de estudante que já tenha vencido o Concurso de Redação ou tenha sido Jovem Senador, nos termos do art. 15 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 48, de 2012)

Art. 4º Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, participação na edição anual do Projeto Jovem Senador.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 6º Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal, consistente no encaminhamento às respectivas Secretarias de Educação da redação escolhida no âmbito de cada escola.

Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por 5 (cinco) servidores efetivos da Casa, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);

II - 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III - 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

§ 1º A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (Consed) poderá participar da comissão julgadora de que trata o *caput* mediante a indicação de 1 (um) membro.

§ 2º A critério do Senado Federal, membros de outras instituições que se tornem parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora.

Art. 8º Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação de origem.

Art. 9º Só será validada redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br imprensa@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 3

SF - CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO - Fls 260

Art. 10. Não será validada redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura ou marca identificadora do autor ou de sua unidade da Federação de origem.

Art. 11. A cerimônia de premiação, da qual os alunos finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília - DF.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o caput será detalhada em regulamento.

Art. 12. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 13. Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

Art. 14. Com a finalidade de participar da cerimônia de premiação, correrão as expensas do Senado Federal as despesas relativas ao transporte aéreo para Brasília dos estudantes finalistas do Concurso, à exceção do aluno proveniente do Distrito Federal, e também aquelas referentes, em Brasília, à hospedagem, à alimentação e ao traslado dos 27 (vinte e sete) finalistas, inclusive o do Distrito Federal.

§ 1º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, do diretor da escola, do professor diretamente envolvido, do coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria de Educação e do Secretário de Educação, todos da unidade da Federação de origem do estudante que for classificado em primeiro lugar no Concurso de Redação do Senado Federal, exceto se o primeiro colocado for do Distrito Federal.

§ 2º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação, exceto se o estudante for do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DO PROJETO JOVEM SENADOR

Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada Unidade da Federação conforme previsto no art. 3º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 48, de 2012)

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação, no Projeto Jovem Senador, do estudante vencedor do concurso, este poderá ser substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo estudante terceiro classificado na respectiva Unidade da Federação. (Incluído pela Resolução nº 48, de 2012)

Art. 16. O Projeto Jovem Senador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação do Senado Federal.

Art. 17. No início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 18. No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-á, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Senador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Comissão Diretora.

Art. 19. Os trabalhos do Projeto Jovem Senador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Senadores e Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 20. A legislatura terá a duração de 3 (três) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 desta Resolução.

Art. 21. As proposições legislativas aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As atividades integrantes do Programa Senado Jovem Brasileiro serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 23. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Senado Jovem Brasileiro.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 47, DE 2013(*)

Institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Senador Abdias Nascimento, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de curriculum vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015):

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.505, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XI, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, terá os seguintes objetivos:

I - apoiar a criação e a consolidação de unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integrem o Programa;

II - auxiliar a manutenção das unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integrem o Programa, conforme seus manuais e normas;

III - propor mecanismos que garantam a sustentação financeira das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável em longo prazo; e

IV - promover a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

Art. 2º O ARPA terá duração de vinte e cinco anos e será executado mediante:

I - o aporte de recursos financeiros, materiais e humanos para a manutenção e a consolidação de unidades de conservação;

II - a utilização de recursos ordinários do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, e de recursos recebidos por força de instrumentos celebrados com outros órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

III - a captação de recursos de doação nacional e internacional; e

IV - o aporte de bens e serviços por parte de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A União desenvolverá mecanismos e planejará o aporte gradual de recursos para atender às necessidades de implementação das unidades de conservação federais integrantes do Programa, no decurso do prazo previsto no caput.

Art. 3º O ARPA será dirigido pelo Comitê do Programa, que terá como membros:

I - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente;

III - o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante do Ministério da Fazenda;

VI - um representante indicado pelos órgãos estaduais responsáveis pela gestão de unidades de conservação integrantes do Programa, em caráter rotativo;

VII - dois representantes da sociedade civil com relevância social e ambiental na região amazônica; e

VIII - três representantes dos doadores de recursos privados.

§ 1º Na ausência do Secretário-Executivo, as reuniões do Comitê do Programa serão presididas por um dos representantes do Ministério do Meio Ambiente indicados pelo titular da Pasta.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV e V do caput serão indicados pelo respectivo órgão e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º Os representantes referidos no inciso VII do caput serão escolhidos por processo similar ao utilizado para a eleição dos representantes do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º Os representantes referidos no inciso VIII do caput serão indicados pelo conjunto de doadores privados, mediante procedimento a ser estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá designar outros representantes da sociedade civil e do Governo federal para integrar o Comitê do Programa, de modo a assegurar a transparência e o controle social do Programa.

§ 6º A participação no Comitê do Programa não será remunerada, cabendo aos órgãos e entidades nele representados a prestação de apoio técnico e administrativo aos seus representantes, ressalvado o custeio de diárias e passagens para os representantes referidos no inciso VII do caput, que poderá correr a conta do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Ao Comitê do Programa compete:

I - deliberar sobre o planejamento estratégico do ARPA e estabelecer procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos;

II - acompanhar e avaliar as atividades do ARPA;

III - articular a participação dos órgãos da administração pública federal e dos governos estaduais no ARPA;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro para garantir o alcance das metas do Programa; e

V - analisar e aprovar o planejamento plurianual do ARPA.

Art. 5º O Ministro de Estado do Meio Ambiente editará normas complementares para garantir a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.326, de 8 de agosto de 2002.

Brasília, 20 de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082300003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

CD AUTUAÇÃO Fls. 261

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 606.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

a) R$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							91.476
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							91.476
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	150	91.476
TOTAL - FISCAL									91.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.476

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.151.110
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.151.110
02 061	0569 4257 0012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	150	1.151.110
TOTAL - FISCAL									1.151.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.151.110

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							320.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							320.000
02 061	0569 4257 0014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	150	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							334.800
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							334.800
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	150	334.800
TOTAL - FISCAL									334.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									334.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	KVY	MOD	IDU	PTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.813.377
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.813.377
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso	F	3	3	90	0	150	1.813.377
TOTAL - FISCAL									1.813.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.813.377

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RF	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							187.500
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							187.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	F	3	3	90	0	150	187.500
TOTAL - FISCAL									187.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RF	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							80.000
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	150	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.497.022
		Atividades							
02 127	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.497.022
02 122	0571 4256 0053	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	1						1.497.022

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 5

AUTUAÇÃO Fls. 262

			F	3	2	90	0	150	511.500
			F	4	2	90	0	150	44.614
			F	4	2	90	0	381	940.908
TOTAL - FISCAL									3.497.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.497.022

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.720.616
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							71.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							71.000
			F	3	2	90	0	181	71.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.649.616
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							45.649.616
			F	3	2	90	0	381	41.933.519
			F	4	2	90	0	181	4.749.616
			F	4	2	90	0	381	13.966.481
TOTAL - FISCAL									45.720.616
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.720.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.552.415
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.502.415
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7.502.415
			F	3	2	90	0	181	2.743.819
			F	3	2	90	0	381	4.758.596
		Projetos							
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							50.000
02 122	0571 133Q 2911	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG							50.000
			F	4	2	90	0	181	50.000
TOTAL - FISCAL									7.552.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.552.415

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.151.450
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.151.450
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							8.151.450
			F	3	2	90	0	150	3.609.000
			F	3	2	90	0	181	4.542.450
TOTAL - FISCAL									8.151.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.151.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							849.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							849.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							849.000
			F	3	2	90	0	381	849.000
TOTAL - FISCAL									849.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									849.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.338.811
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.338.811
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							4.338.811
			F	3	2	90	0	111	937.825
			F	3	2	90	0	281	3.400.986
TOTAL - FISCAL									4.338.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.338.811

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							30.221.281
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							30.221.281
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							30.221.281
			F	3	2	90	0	150	5.336.695
			F	3	2	90	0	181	20.000.000
			T	3	2	90	0	381	1.800.000
			F	4	2	90	0	181	3.084.786
TOTAL - FISCAL									30.221.281
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.221.281

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.449.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.449.000
02 122	0571 4256 6038	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.449.000
			F	3	2	90	0	381	10.449.000
TOTAL - FISCAL									10.449.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.449.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.678.713
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.678.713
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							2.678.713
			F	3	2	90	0	181	506.917
			F	3	2	90	0	381	2.171.796
TOTAL - FISCAL									2.678.713
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.678.713

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.536.623
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.536.623
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							8.536.623
			F	3	2	90	0	181	5.714.967
			F	3	2	90	0	381	2.821.656
TOTAL - FISCAL									8.536.623
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.536.623

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.906.006
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.906.006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	381		1.906.000
TOTAL - FISCAL										1.906.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.906.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.305.995
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.305.995
02 122	0571 4256 0020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	181	3.305.995
TOTAL - FISCAL									3.305.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.305.995

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	350	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							842.504
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							842.504
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	181	138.504
			F	3	2	90	0	381	704.000
TOTAL - FISCAL									842.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									842.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							345.874
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							345.874
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	350	204.000
			F	3	2	90	0	381	141.874
TOTAL - FISCAL									345.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									345.874

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.964.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.964.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	381	2.644.000
			F	4	2	90	0	381	1.320.000
TOTAL - FISCAL									3.964.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.964.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.898.676
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.898.676
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							10.394.670
			F	3	2	90	0	181	6.304.432
			F	3	2	90	0	381	3.016.936
			F	4	2	90	0	181	1.073.302
TOTAL - FISCAL									10.898.670
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.898.670

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.177.394
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.177.394
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							3.177.394
			F	3	2	90	0	150	2.351.000
			F	3	2	90	0	181	171.830
			F	3	2	90	0	381	654.564
TOTAL - FISCAL									3.177.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.177.394

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							501.465
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							501.465
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	181	501.465
TOTAL - FISCAL									501.465
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.465

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							8.918.731
		Atividades							
03 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							8.918.731
03 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	8.918.731
TOTAL - FISCAL									8.918.731
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.918.731

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2036	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		Atividades							
04 125	2036 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2036 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional	F	3	2	90	6	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 7

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls. 264

04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Ciência, Tecnologia e Inovação							39.241.014
		Operações Especiais							
19 571	2031 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							39.241.014
19 571	2031 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							39.241.014
			F	3	2	90	0	281	21.201.014
			F	3	2	90	0	296	18.040.000
TOTAL - FISCAL									39.241.014
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.241.014

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							7.544.061
		Atividades							
19 663	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7.544.061
19 663	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional							7.544.061
			F	3	2	90	0	250	7.544.061
TOTAL - FISCAL									7.544.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.544.061

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nucleobrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							15.900.000
		Atividades							
19 572	2055 20V1	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15.900.000
19 572	2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							15.900.000
			F	4	2	90	0	250	15.900.000
TOTAL - FISCAL									15.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.900.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		Atividades							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1.800.000
			F	4	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Cidadania e Justiça							595.515
		Atividades							
14 422	2028 4946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							595.515
14 422	2028 4946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional	F	3	2	90	0	100	595.515
TOTAL - FISCAL									595.515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.957
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.957
28 846	0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100	12.957
TOTAL - FISCAL									12.957
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.957

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							12.231.011
		Atividades							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.231.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	174	9.231.011
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							3.000.000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174	3.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							29.560.306
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							29.560.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.047.410
			F	3	2	90	0	174	2.364.896
			F	3	2	90	0	174	24.304.000
TOTAL - FISCAL									41.791.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.791.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							64.500.000
		Atividades							
06 183	2070 20V3	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V3 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.000.000
06 181	2070 2584	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							4.500.000
06 181	2070 2584 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional	F	3	2	90	0	174	4.000.000
			F	4	2	90	0	174	500.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							39.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	174	21.000.000
			F	4	2	90	0	174	18.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							40.787.001
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							40.787.001
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	24.600.000
			F	4	2	90	0	174	16.187.001
TOTAL - FISCAL									85.287.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.287.001

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5.387.872
		Projetos							
05 151	2058 15BK	Aquisição de Aeronaves							5.387.872

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO 265

05 131	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.387.872
TOTAL - FISCAL									5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							75.640.787
		Atividades							
05 153	2058 20PV	Adequação de Organizações Militares do Exército							12.000.000
05 153	2058 20PV 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.000.000
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							55.221.734
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	181	55.221.734
		Projetos							
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							8.439.053
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	8.439.053
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									95.640.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.640.787

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9.796.474
		Atividades							
05 153	2058 20XE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.062
05 153	2058 20XE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	424.062
05 153	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9.192.613
05 153	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.192.613
		Projetos							
05 153	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180.000
05 153	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional	F	4	2	90	0	100	180.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL - FISCAL									11.264.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259.287
		Atividades							
05 153	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 153	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	259.287
TOTAL - FISCAL									259.287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	4.500.000
			F	3	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							55.000.000
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							55.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	3	2	90	0	250	10.000.000
			F	4	2	90	0	250	45.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							6.025.176
		Atividades							
05 153	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							331.694
05 153	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	250	331.694
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							57.085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	250	57.085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.636.397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	3	2	90	0	250	5.636.397
TOTAL - FISCAL									6.025.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.025.176

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							20.355.704
		Atividades							
05 363	2058 2S10	Ensino Profissional Marítimo							20.355.704
05 363	2058 2S10 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional	F	3	2	90	0	250	20.000.000
			F	4	2	90	0	176	355.704
TOTAL - FISCAL									20.355.704
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.355.704

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	5	4	3	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2063	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							11.781.377
		Atividades							
14 243	2063 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							11.781.377

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 9

14 243	2082 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	396		11.781.172
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.781.172
TOTAL - GERAL										11.781.172

ÓRGÃO: 44000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							3.337.300
		Atividades							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							3.337.300
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	5	2	30	0	396	3.337.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.337.300
TOTAL - GERAL									3.337.300

ÓRGÃO: 45000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 45101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		Atividades							
14 422	2016 8B31	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							2.794.449
14 422	2016 8B31 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.794.449
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		Atividades							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									3.044.449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4.156.675
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.156.675
TOTAL - FISCAL									4.156.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20704 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		Atividades							
04 125	2031 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2031 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		Atividades							
19 571	2031 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2031 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	3	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595.513
		Projetos							
14 422	2020 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							595.513
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	595.513
TOTAL - FISCAL									595.513
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.513

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							12.953
		Atividades							
04 391	2020 2810	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional							12.953
04 391	2020 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.953
TOTAL - FISCAL									12.953
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.953

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.221.011
		Atividades							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	174	9.221.011
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							5.252.306
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							5.252.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.947.410
			F	4	2	90	0	174	2.304.896
TOTAL - FISCAL									14.473.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.473.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							1.000.000
		Atividades							
06 183	2070 20V3	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V3 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							10.439.053
		Projetos							
27 811	2015 143Q	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							10.439.053

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

27 811	2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional	F	4	3	90	0	100		20.439.053
TOTAL - FISCAL										20.439.053
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.439.053

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.387.872
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							637.036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	637.036
		Projetos							
05 483	2108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							4.750.836
05 483	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.750.836
TOTAL - FISCAL									5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.000.000
		Atividades							
06 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
06 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9.796.674
		Atividades							
05 153	2058 20XE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							434.062
05 153	2058 20XE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100	434.062
05 152	2058 20XX	Aprestamento da Marinha							9.192.612
05 152	2058 20XX 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	5	2	90	0	100	9.192.612
		Projetos							
05 151	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							140.000
05 151	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional	F	3	2	90	0	100	140.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059
		Atividades							
05 122	2109 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2109 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL - FISCAL									11.264.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	GSF	GND	RP	MGD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259.287
		Atividades							
05 151	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	3	5	90	0	100	259.287
TOTAL - FISCAL									259.287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.500.000
		Projetos							
05 483	2108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							5.000.000
05 483	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional	F	4	2	90	0	250	5.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							10.000.000
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							10.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	250	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5.693.482
		Atividades							
05 128	2058 20XB	Capacitação Profissional da Marinha							37.085
05 128	2058 20XB 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37.085
05 133	2058 20XX	Auxílio à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária	F	4	2	90	0	250	5.656.397
05 133	2058 20XX 0001	Auxílio à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	4	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL - FISCAL									5.693.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.693.482

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento de Ensino Profissional Marítimo
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							355.709
		Atividades							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							355.709
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional	F	3	2	90	0	176	355.709
TOTAL - FISCAL									355.709
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									355.709

ÓRGÃO: 41000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 41201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3038	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		Atividades							
04 571	3038 4737	Diagnósticos, Prognoses e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	3038 4737 0001	Diagnósticos, Prognoses e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	50	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 44000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO II
Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		Atividades							
14 422	2016 2101	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							2.235.500
14 422	2016 2101 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F	4	2	30	0	100	2.235.500
14 422	2016 4831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							558.949
14 422	2016 4831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	4	2	90	0	100	558.949

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 11

	3184	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		Atividades							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									3.644.449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.644.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.565.369
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.565.369
		Projetos							
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							240.000
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							240.000
04 122	2101 14UQ 0724	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA	F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							60.000
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba							60.000
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							676.306
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100	676.306
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí							240.000
04 122	2101 14UU 0541	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 156S	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins							15.000
04 122	2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO	F	4	2	90	0	100	15.000
04 122	2101 156T	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo							60.000
04 122	2101 156T 3773	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									4.156.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XVII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39251 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							2.570.000
		Projetos							
26 783	2072 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ							2.570.000
26 783	2072 11H1 3261	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ	F	4	3	90	0	100	2.570.000
	2073	Transporte Hidroviário							890.000
		Projetos							
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							890.000
26 784	2073 127G 0190	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Carauari - AM	F	4	3	90	0	100	402.000
26 784	2073 127G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	100	488.000
	2075	Transporte Rodoviário							1.596.624.114
		Atividades							
26 782	2075 20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste							133.780.000
26 782	2075 20VI 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	133.780.000
26 782	2075 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste							178.539.615
26 782	2075 20VJ 0026	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	65.650.000
26 782	2075 20VJ 0028	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	12.459.615
26 782	2075 20VJ 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 782	2075 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte							165.718.056
26 782	2075 20VK 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	62.351.418
26 782	2075 20VK 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	85.000.000
26 782	2075 20VK 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	18.366.638
26 782	2075 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste							74.800.000
26 782	2075 20VL 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	74.800.000
26 782	2075 20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul							305.329.006
26 782	2075 20VM 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	61.000.000
26 782	2075 20VM 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	11.779.000
26 782	2075 20VM 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	62.450.000
		Projetos							
26 782	2075 103Q	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC							20.000.000
26 782	2075 103Q 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Canoas - na BR-386/RS							16.000.000
26 782	2075 10M9 0003	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	16.000.000
26 782	2075 11ZC	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG							15.000.000
26 782	2075 11ZC 3165	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG - No Município de Uberaba - MG	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	2075 127H	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA							55.000.000
26 782	2075 127H 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA - No Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	100	55.000.000
26 782	2075 13NC	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíba - na BR-282/SC							7.171.000
26 782	2075 13NC 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Palmitos - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	7.171.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

26 725	2075 1K17	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493/RJ							100.000.000
26 782	2075 1K17 0033	Construção do Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 782	2075 7474	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA							6.409.871
26 782	2075 7474 0079	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	6.409.871
26 782	2075 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC							20.000.000
26 782	2075 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 7H84	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho - na BR-319/RO							4.376.722
26 782	2075 7H84 0116	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho - na BR-319/RO - No Município de Porto Velho - RO	F	4	3	90	0	100	4.376.722
26 782	2075 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS							50.000.000
26 782	2075 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	50.000.000
26 782	2075 7N81	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG							15.000.000
26 782	2075 7N81 0033	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									1.070.686.314
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.070.686.314

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							14.273.496
		Atividades							
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							14.273.496
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	14.273.496
TOTAL - FISCAL									14.273.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.273.496

ÓRGÃO: 54000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 54101 - Ministério das Cidades

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							35.702.800
		Atividades							
15 122	2118 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							35.702.800
15 122	2118 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100	35.702.800
TOTAL - FISCAL									35.702.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.702.800

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62201 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	Aviação Civil							28.578.775
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							28.578.775
		Nacional	F	4	3	90	0	186	28.578.775
TOTAL - FISCAL									28.578.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.578.775

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 65101 - Secretaria de Portos

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							44.800.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00HT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A e 23 no Porto de Santos (SP)							1.800.000
28 846	0909 00H7 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A e 23 no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	F	5	3	90	0	100	7.000.000
28 846	0909 00J9	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Conservação e Pavimentação de Terminal de Contêineres no Porto de Pecém (CE)							17.000.000
28 846	0909 00J9 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Conservação e Pavimentação de Terminal de Contêineres no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	F	5	3	90	0	100	17.000.000
28 846	0909 00JJ	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)							20.000.000
28 846	0909 00JJ 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	F	5	3	90	0	100	20.000.000
	2074	Transporte Hidroviário							9.000.000
		Projetos							
26 784	2074 156V	Readequação das Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC)							9.000.000
26 784	2074 156V 4335	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC) - No Município de Itajaí - SC	F	4	3	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									53.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.800.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39251 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Ferroviário							50.000.000
		Projetos							
26 783	2074 1K25	Construção da Variante Ferroviária em Camaçari - EF-431/BA							50.000.000
26 783	2074 1K25 1906	Construção da Variante Ferroviária em Camaçari - EF-431/BA - No Município de Camaçari - BA	F	4	3	90	0	100	50.000.000
	2073	Transporte Hidroviário							890.000
		Projetos							
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							890.000
26 784	2073 2730 0195	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Eirunepé - AM	F	4	3	90	0	100	890.000
	2075	Transporte Rodoviário							3.819.194.314
		Projetos							
26 782	2075 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA							10.000.000
26 782	2075 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	F	4	31	90	0	100	10.000.000
26 782	2075 105X	Implantação de Postos de Pesagem							5.000.000
26 782	2075 105X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional	F	4	31	90	0	100	5.000.000
26 782	2075 10KK	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT							15.000.000
26 782	2075 10KK 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	31	90	0	100	15.000.000
26 783	2075 10KV	Adequação de Trecho Rodoviário - Eldorado - Divisa Brasil - na BR-116/RS							450.000
26 783	2075 10KV 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Eldorado - Divisa Brasil - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	31	90	0	100	450.000
26 782	2075 10N7	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Estrela - Sapucaia - na BR-448/RS							1.000.000
26 782	2075 10N7 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Estrela - Sapucaia - na BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 13

CD AUTUAÇÃO Fls. 270

24 782	2075 11G1	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA	F	4	3	90	0	100	8.000.000	30.000.000
25 782	2075 11G1 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	30.000.000	30.000.000
31 782	2075 110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE	F	4	3	90	0	100	43.274.317	43.274.317
26 782	2075 110R 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	43.274.317	43.274.317
24 782	2075 112N	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS	F	4	3	90	0	100	34.000.000	34.000.000
26 782	2075 112N 0043	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	34.000.000	34.000.000
24 782	2075 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT	F	4	3	90	0	100	53.000.000	53.000.000
26 782	2075 11VA 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	53.000.000	53.000.000
24 782	2075 11Z7	Adequação da Travessia Urbana em Vilhena - na BR-364/RO	F	4	3	90	0	100	3.700.000	3.700.000
26 782	2075 11Z7 0121	Adequação de Travessia Urbana em Vilhena - na BR-364/RO - No Município de Vilhena - RO	F	4	3	90	0	100	3.700.000	3.700.000
24 782	2075 1208	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC	F	4	3	90	0	100	123.950.000	123.950.000
26 782	2075 1208 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	123.950.000	123.950.000
24 782	2075 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS	F	4	3	90	0	100	100.000.000	100.000.000
26 782	2075 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	100.000.000	100.000.000
24 782	2075 121Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS	F	4	3	90	0	100	55.000.000	55.000.000
26 782	2075 121U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	55.000.000	55.000.000
24 782	2075 121W	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR	F	4	3	90	0	100	44.000.000	44.000.000
26 782	2075 121W 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	44.000.000	44.000.000
24 782	2075 121W	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiúna - Itabuna - na BR-415/BA	F	4	3	90	0	100	11.240.953	11.240.953
26 782	2075 121W 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiúna - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	11.240.953	11.240.953
24 782	2075 121Z	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	F	4	3	90	0	100	20.000.000	20.000.000
26 782	2075 121Z 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000	20.000.000
24 782	2075 122V	Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT	F	4	3	90	0	100	49.000.000	49.000.000
26 782	2075 122V 5014	Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT - No Município de Cuiabá - MT	F	4	3	90	0	100	49.000.000	49.000.000
24 782	2075 122Y	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA	F	4	3	90	0	100	50.000.000	50.000.000
26 782	2075 122Y 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	50.000.000	50.000.000
24 782	2075 122XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	F	4	3	90	0	100	450.000	450.000
26 782	2075 122XG 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	450.000	450.000
24 782	2075 122XQ	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080/MT	F	4	3	90	0	100	450.000	450.000
26 782	2075 122XQ 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	450.000	450.000
24 782	2075 122VK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	F	4	3	90	0	100	15.000.000	15.000.000
26 782	2075 122VK 0038	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP - No Estado do Amapá	F	4	3	90	0	100	25.000.000	25.000.000
24 782	2075 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	F	4	3	90	0	100	15.000.000	15.000.000
26 782	2075 1418 0038	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá	F	4	3	90	0	100	15.000.000	15.000.000
24 782	2075 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA	F	4	3	90	0	100	60.000.000	60.000.000
26 782	2075 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	60.000.000	60.000.000
24 782	2075 14LV	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA	F	4	3	90	0	100	8.000.000	8.000.000
26 782	2075 14LV 2143	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA - No Município de Juazeiro - BA	F	4	3	90	0	100	8.000.000	8.000.000
24 782	2075 14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE	F	4	3	90	0	100	9.900.000	9.900.000
26 782	2075 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	9.900.000	9.900.000
24 782	2075 14VC	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Divisa RN/CE - na BR-304/RN	F	4	3	90	0	100	9.000.000	9.000.000
26 782	2075 14VC 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Divisa RN/CE - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	9.000.000	9.000.000
24 782	2075 15BW	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242 (Barreiras) - na BR-020/BA	F	4	3	90	0	100	4.000.000	4.000.000
26 782	2075 15BW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242 (Barreiras) - na BR-020/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4.000.000	4.000.000
24 782	2075 15C2	Construção de Trecho Rodoviário - Acesso a Coração de Jesus - Entroncamento MG-181 (Boquerião) - na BR-251/MG	F	4	3	90	0	100	3.250.000	3.250.000
26 782	2075 15C2 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Acesso a Coração de Jesus - Entroncamento MG-181 (Boquerião) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	3.250.000	3.250.000
24 782	2075 15CE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO	F	4	3	90	0	100	1.166.631	1.166.631
25 782	2075 15CE 0017	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	1.166.631	1.166.631
24 782	2075 15CM	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-368 (Montes Claros) - na BR-251/MG	F	4	3	90	0	100	1.950.000	1.950.000
26 782	2075 15CM 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	1.950.000	1.950.000
24 782	2075 15S3	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Gualha - na BR-116/RS	F	4	3	90	0	100	10.000.000	10.000.000
26 782	2075 15S3 0043	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Gualha - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	10.000.000	10.000.000
24 782	2075 7152	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG	F	4	3	90	0	100	19.000.000	19.000.000
26 782	2075 7152 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	19.000.000	19.000.000
24 782	2075 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR	F	4	3	90	0	100	33.514.236	33.514.236
26 782	2075 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima	F	4	3	90	0	100	33.514.236	33.514.236
24 782	2075 7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO	F	4	3	90	0	100	8.000.000	8.000.000
26 782	2075 7E79 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	8.000.000	8.000.000
24 782	2075 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO	F	4	3	90	0	100	17.000.000	17.000.000
26 782	2075 7L92 0048	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO	F	4	3	90	0	100	17.000.000	17.000.000
24 782	2075 7M66	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	F	4	3	90	0	100	15.000.000	15.000.000
26 782	2075 7M66 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	15.000.000	15.000.000
24 782	2075 7S71	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES	F	4	3	90	0	100	23.000.000	23.000.000
26 782	2075 7S71 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES - No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	23.000.000	23.000.000
24 782	2075 7M95	Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG	F	4	3	90	0	100	25.000.000	25.000.000
26 782	2075 7M95 0031	Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	25.000.000	25.000.000
24 782	2075 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC	F	4	3	90	0	100	10.000.000	10.000.000
26 782	2075 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000	20.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 271

26 782	2075 7T97	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheiras - Colniza - na BR-174/MT	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 7T97 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheiras - Colniza - na BR-174/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	900.000
26 782	2075 7U29	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26 782	2075 7U29 0041	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	17.000.000
TOTAL - FISCAL									1.070.086.214
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.070.086.214

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							14.273.496
		Projetos							
20 607	2013 140C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas							4.817.000
20 607	2013 140C 0027	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100	4.817.000
20 607	2013 1692	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia							4.715.000
20 607	2013 1692 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4.715.000
20 607	2013 5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco							1.000.000
20 607	2013 5260 0026	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha, no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	1.000.000
20 607	2013 5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 47.924,58 ha no Estado da Bahia							1.944.000
20 607	2013 5314 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 47.924,58 ha na Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	1.944.000
20 607	2013 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais							131.288
20 607	2013 5322 0031	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	131.288
20 607	2013 5330	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco							572.501
20 607	2013 5330 0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	572.501
20 607	2013 5368	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.645 ha no Estado da Bahia							655.986
20 607	2013 5368 0039	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.645 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	655.986
20 607	2013 5378	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia							334.041
20 607	2013 5378 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	334.041
20 607	2013 5442	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia							123.680
20 607	2013 5442 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	123.680
TOTAL - FISCAL									14.273.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.273.496

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	Moradia Digna							35.702.800
		Operações Especiais							
28 846	2049 0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes							35.702.800
		(Lei n 11.977, de 2009)	F	3	3	90	0	100	35.702.800
TOTAL - FISCAL									35.702.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.702.800

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	Aviação Civil							26.571.775
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							23.571.775
26 781	2017 14UB 0016	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Norte	F	4	3	90	0	186	23.571.775
TOTAL - FISCAL									23.571.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.571.775

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OY	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE)							7.000.000
28 846	0909 00OY 1048	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Município de Fortaleza - CE	F	5	3	90	0	100	7.000.000
	2073	Transporte Hidroviário							17.000.000
		Projetos							
26 784	2073 13LF	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas							17.000.000
26 784	2073 13LF 0211	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	3	90	0	100	17.000.000
	2074	Transporte Marítimo							39.000.000
		Projetos							
26 784	2074 11XC	Recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba (SC)							4.000.000
26 784	2074 11XC 4523	Recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba (SC) - No Município de Imbituba - SC	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 784	2074 136V	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC)							9.000.000
26 784	2074 136V 4538	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC) - No Município de Itajaí - SC	F	5	3	90	0	100	9.000.000
26 784	2074 7Q62	Adequação de Instalações de Atracagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE)							16.000.000
26 784	2074 7Q62 1695	Adequação de Instalações de Atracagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE) - No Município de Recife - PE	F	4	3	90	0	100	16.000.000
TOTAL - FISCAL									63.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.000.000

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nº 160, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 15

SECRETARIA GERAL - CD AUTUAÇÃO Fls. 272

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos do Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 55.236.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		Atividades							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							19.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	3	2	48	0	100	9.500.000
			F	4	2	48	0	100	9.500.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							18.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00HG	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação							18.000.000
28 846	0909 00HG 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional	F	3	2	90	0	100	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.370.419
		Operações Especiais							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							1.370.419
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	F	3	0	90	0	344	1.370.419
TOTAL - FISCAL									1.370.419
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.370.419

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							53.199.212.150
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							53.199.212.150
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	344	51.390.084.568
			F	6	0	90	0	329	660.258.000
			F	6	0	90	0	350	166.097.000
			F	6	0	90	0	371	92.832.000
			F	6	0	90	0	397	948.640.000
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							2.000.000.000
		Operações Especiais							
28 844	0906 0435	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							2.000.000.000
28 844	0906 0435 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional	F	2	0	90	0	344	2.000.000.000
TOTAL - FISCAL									53.199.212.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.199.212.150

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		Projetos							
20 605	2014 1510	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB							19.000.000
20 605	2014 1510 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional	F	1	2	90	0	100	19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							15.000.000
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							15.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.000.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0669	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)							2.000.000.000
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional	F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71901 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0911 0M46	Remuneração a Agentes Financeiros							3.000.000
28 846	0911 0M46 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							53.199.212.150
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							53.199.212.150
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	100	53.199.212.150
TOTAL - FISCAL									53.199.212.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.199.212.150

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015082100015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CD AUTUAÇÃO Fls. 273 SECRETARIA GERAL DA MESA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

a) R$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios; e

d) R$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2015

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							91.476
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							91.476
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							91.476
			F	3	2	90	0	150	91.476
TOTAL – FISCAL									91.476
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.476

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.151.110
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.151.110

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO Fls. 274

02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	150	1.151.110
									1.151.110
TOTAL – FISCAL									1.151.110
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.151.110

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							220.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							220.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							220.000
			F	3	2	90	0	150	220.000
TOTAL – FISCAL									220.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							234.800
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							234.800
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo							234.800
			F	3	2	90	0	150	234.800
TOTAL – FISCAL									234.800
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.813.377
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.813.377
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso							1.813.377
			F	3	2	90	0	150	1.813.377
TOTAL – FISCAL									1.813.377
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.813.377

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							187.500
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							187.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							187.500
			F	3	2	90	0	150	187.500
TOTAL – FISCAL									187.500
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

CD - MESA DIRETORIA - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 275

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							80.000
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina							80.000
			F	3	2	90	0	150	80.000
TOTAL – FISCAL									80.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.497.022
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.497.022
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							1.497.022
			F	3	2	90	0	150	511.600
			F	4	2	90	0	150	44.614
			F	4	2	90	0	381	940.908
TOTAL – FISCAL									1.497.022
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.497.022

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.720.616
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							71.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo							71.000
			F	3	2	90	0	181	71.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.649.616
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							65.649.616
			F	3	2	90	0	381	41.933.519
			F	4	2	90	0	181	4.749.616
			F	4	2	90	0	381	18.966.481
TOTAL – FISCAL									65.720.616
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.720.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.652.415
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.502.415
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7.502.415
			F	3	2	90	0	181	2.743.819
			F	3	2	90	0	381	4.758.596
		PROJETOS							
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							50.000

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA AUTUAÇÃO Fls. 276

02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG	F	4	2	90	0	181	50.000
									50.000
TOTAL – FISCAL									7.552.415
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.552.415

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.151.450
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.151.450
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							8.151.450
			F	3	2	90	0	150	3.609.000
			F	3	2	90	0	181	4.542.450
TOTAL – FISCAL									8.151.450
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.151.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							849.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							849.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							849.000
			F	3	2	90	0	381	849.000
TOTAL – FISCAL									849.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									849.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.338.811
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.338.811
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							4.338.811
			F	3	2	90	0	181	921.828
			F	3	2	90	0	381	3.416.983
TOTAL – FISCAL									4.338.811
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.338.811

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							30.221.281
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							30.221.281
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							30.221.281
			F	3	2	90	0	150	5.336.495
			F	3	2	90	0	181	20.000.000
			F	3	2	90	0	381	1.800.000
			F	4	2	90	0	181	3.084.786
TOTAL – FISCAL									30.221.281
TOTAL – SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL	30.221.281

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.449.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.449.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.449.000
			F	3	2	90	0	381	10.449.000
TOTAL – FISCAL									10.449.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.449.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.678.713
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.678.713
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							2.678.713
			F	3	2	90	0	181	506.917
			F	3	2	90	0	381	2.171.796
TOTAL – FISCAL									2.678.713
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.678.713

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.536.622
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.536.622
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							8.536.622
			F	3	2	90	0	181	5.714.967
			F	3	2	90	0	381	2.821.655
TOTAL – FISCAL									8.536.622
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.536.622

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.906.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.906.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							1.906.000
			F	3	2	90	0	381	1.906.000
TOTAL – FISCAL									1.906.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.906.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.305.995
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.305.995
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	181	3.305.995
TOTAL – FISCAL									3.305.995
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.305.995

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	350	6.000.000
TOTAL – FISCAL									6.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							842.504
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							842.504
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							842.504
			F	3	2	90	0	181	138.504
			F	3	2	90	0	381	704.000
TOTAL – FISCAL									842.504
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									842.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							345.874
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							345.874
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							345.874
			F	3	2	90	0	350	204.000
			F	3	2	90	0	381	141.874
TOTAL – FISCAL									345.874
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									345.874

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.964.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.964.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							3.964.000
			F	3	2	90	0	381	2.644.000

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - SUBSECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO MISTA - FOLHA 279

			F	4	2	90	0	381	1.320.000
TOTAL – FISCAL									3.964.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.964.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.898.670
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.898.670
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							10.898.670
			F	3	2	90	0	181	6.308.432
			F	3	2	90	0	381	3.016.836
			F	4	2	90	0	181	1.573.402
TOTAL – FISCAL									10.898.670
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.898.670

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.177.394
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.177.394
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							3.177.394
			F	3	2	90	0	150	2.351.000
			F	3	2	90	0	181	171.830
			F	3	2	90	0	381	654.564
TOTAL – FISCAL									3.177.394
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.177.394

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							501.465
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							501.465
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							501.465
			F	3	2	90	0	181	501.465
TOTAL – FISCAL									501.465
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.465

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							8.918.731
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							8.918.731
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							8.918.731
			F	4	2	90	0	181	8.918.731
TOTAL – FISCAL									8.918.731
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.918.731

CD AUTUAÇÃO 280

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		ATIVIDADES							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							39.241.014
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							39.241.014
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							39.241.014
			F	3	2	90	0	281	21.201.014
			F	3	2	90	0	296	18.040.000
TOTAL – FISCAL									39.241.014
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.241.014

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2059	Política Nuclear							7.544.061
		ATIVIDADES							
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7.544.061
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional							7.544.061
			F	3	2	90	0	250	7.544.061
TOTAL – FISCAL									7.544.061
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.544.061

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							15.900.000
		ATIVIDADES							
19 572	2055 20V1	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15.900.000
19 572	2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							15.900.000
			F	4	2	90	0	250	15.900.000
TOTAL – FISCAL									15.900.000
TOTAL – SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL	15.900.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1.800.000
			F	4	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL – FISCAL									1.800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595.515
		ATIVIDADES							
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							595.515
14 422	2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional							595.515
			F	3	2	90	0	100	595.515
TOTAL – FISCAL									595.515
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.952
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.952
28 846	0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							12.952
			F	3	2	80	0	100	12.952
TOTAL – FISCAL									12.952
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.952

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							12.221.011
		ATIVIDADES							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	4	2	90	0	174	9.221.011
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							3.000.000
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	374	3.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							29.560.306

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO 252

		ATIVIDADES								
06 122	2112 2000	Administração da Unidade								29.560.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								29.560.306
			F	3	2	90	0	100		2.947.410
			F	3	2	90	0	174		2.304.896
			F	3	2	90	0	374		24.308.000
TOTAL – FISCAL										41.781.317
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										41.781.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							44.500.000
		ATIVIDADES							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	174	1.000.000
06 181	2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							4.500.000
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							4.500.000
			F	3	2	90	0	374	4.000.000
			F	4	2	90	0	374	500.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							39.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							39.000.000
			F	3	2	90	0	374	21.000.000
			F	4	2	90	0	374	18.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							40.787.001
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							40.787.001
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							40.787.001
			F	3	2	90	0	374	24.600.000
			F	4	2	90	0	374	16.187.001
TOTAL – FISCAL									85.287.001
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.287.001

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5.387.872
		PROJETOS							
05 151	2058 156K	Aquisição de Aeronaves							5.387.872
05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional							5.387.872
			F	4	2	90	0	100	5.387.872
TOTAL – FISCAL									5.387.872
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							75.660.787
		ATIVIDADES							
05 153	2058 20PY	Adequação de Organizações Militares do Exército							12.000.000
05 153	2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional							12.000.000
			F	4	2	90	0	100	12.000.000

05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército							55.221.734
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	181	55.221.734
		PROJETOS							
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							8.439.053
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	8.439.053
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.000.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL – FISCAL									95.660.787
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.660.787

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9.796.674
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.062
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	424.062
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9.192.612
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.192.612
		PROJETOS							
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180.000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional	F	4	2	90	0	100	180.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL – FISCAL									11.264.733
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259.287
		ATIVIDADES							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	F	4	2	90	0	100	259.287
TOTAL – FISCAL									259.287
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	4.500.000
			F	3	2	90	0	280	2.000.000

TOTAL – FISCAL	6.500.000
TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							55.000.000
		ATIVIDADES							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							55.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							55.000.000
			F	3	2	90	0	250	10.000.000
			F	4	2	90	0	250	45.000.000
TOTAL – FISCAL									55.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							6.025.176
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							331.694
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							331.694
			F	3	2	90	0	250	331.694
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37.085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37.085
			F	3	2	90	0	250	37.085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.656.397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							5.656.397
			F	3	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL – FISCAL									6.025.176
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.025.176

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							20.255.708
		ATIVIDADES							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							20.255.708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							20.255.708
			F	3	2	90	0	280	20.000.000
			F	4	2	90	0	176	255.708
TOTAL – FISCAL									20.255.708
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.255.708

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		ATIVIDADES							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							11.781.172
		ATIVIDADES							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							11.781.172
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							11.781.172
			S	3	2	30	0	396	11.781.172
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									11.781.172
TOTAL - GERAL									11.781.172

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							3.337.300
		ATIVIDADES							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							3.337.300
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							3.337.300
			S	3	2	30	0	396	3.337.300
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									3.337.300
TOTAL - GERAL									3.337.300

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		ATIVIDADES							
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							2.794.449
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional							2.794.449
			F	3	2	90	0	100	2.794.449
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		ATIVIDADES							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									3.044.449
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4.156.675
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							4.156.675
			F	3	2	90	0	100	4.156.675
TOTAL – FISCAL									4.156.675
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		ATIVIDADES							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							1.800.000
			F	3	2	50	0	180	1.800.000
TOTAL – FISCAL									1.800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							595.515
		PROJETOS							
14 422	2020 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							595.515
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional							595.515
			F	4	2	90	0	100	595.515
TOTAL – FISCAL									595.515
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							12.952
		ATIVIDADES							
04 391	2020 2810	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional							12.952
04 391	2020 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							12.952
			F	3	2	90	0	100	12.952
TOTAL – FISCAL									12.952
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.952

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							9.221.011
		ATIVIDADES							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9.221.011
			F	3	2	90	0	174	9.221.011
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							5.252.306
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							5.252.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.252.306
			F	4	2	90	0	100	2.947.410
			F	4	2	90	0	174	2.304.896
TOTAL – FISCAL									14.473.317
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.473.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							1.000.000
		ATIVIDADES							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL – FISCAL									1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							20.439.053
		PROJETOS							
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							20.439.053
27 811	2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional							20.439.053
			F	4	3	90	0	100	20.439.053
TOTAL – FISCAL									20.439.053
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.439.053

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.387.872
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							637.036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							637.036
			F	4	2	90	0	100	637.036
		PROJETOS							
05 482	2108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							4.750.836
05 482	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional							4.750.836
			F	4	2	90	0	100	4.750.836
TOTAL – FISCAL									5.387.872
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

MESA DIRETORA SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 288

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.000.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL – FISCAL									20.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							9.796.674
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							424.062
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							424.062
			F	4	2	90	0	100	424.062
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							9.192.612
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							9.192.612
			F	3	2	90	0	100	9.192.612
		PROJETOS							
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							180.000
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional							180.000
			F	3	2	90	0	100	180.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.468.059
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.468.059
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.468.059
			F	3	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL – FISCAL									11.264.733
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							259.287
		ATIVIDADES							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							259.287
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional							259.287
			F	3	2	90	0	100	259.287
TOTAL – FISCAL									259.287
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							6.500.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.500.000
			F	4	2	90	0	250	4.500.000

			F	4	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL – FISCAL									6.500.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							10.000.000
		ATIVIDADES							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							10.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	250	10.000.000
TOTAL – FISCAL									10.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							5.693.482
		ATIVIDADES							
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							37.085
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							37.085
			F	4	2	90	0	250	37.085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária							5.656.397
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							5.656.397
			F	4	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL – FISCAL									5.693.482
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.693.482

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							255.708
		ATIVIDADES							
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							255.708
05 363	2058 2510 0001	Ensino Profissional Marítimo - Nacional							255.708
			F	3	2	90	0	176	255.708
TOTAL – FISCAL									255.708
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.708

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							800.000
		ATIVIDADES							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							800.000
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL – FISCAL									800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		ATIVIDADES							
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							2.235.500
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F	4	2	30	0	100	2.235.500
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							558.949
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional	F	4	2	90	0	100	558.949
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		ATIVIDADES							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL – FISCAL									3.044.449
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D68	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							2.565.369
04 124	2101 2D68 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.565.369
		PROJETOS							
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							240.000
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							240.000
04 122	2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA	F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							60.000
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba							60.000
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							676.306
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100	676.306
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí							240.000
04 122	2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 156S	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins							15.000
04 122	2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO	F	4	2	90	0	100	15.000
04 122	2101 156T	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo							60.000

SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 291

04 122	2101 156T 3273	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES	F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL – FISCAL									4.156.675
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.676

Dsn14252 http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/...

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 292

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de

I - superávil financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 55.238.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.8.2015

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							19.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							19.000.000
			F	3	2	40	0	100	9.500.000
			F	4	2	40	0	100	9.500.000
TOTAL – FISCAL									19.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							18.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 008G	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação							18.000.000
28 846	0909 008G 0001	Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							18.000.000
			F	3	2	90	0	100	18.000.000
TOTAL – FISCAL									18.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.370.419

AUTUAÇÃO

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							1.370.419
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional							1.370.419
			F	2	0	90	0	344	1.370.419
TOTAL – FISCAL									1.370.419
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.370.419

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							53.199.212.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							53.199.212.150
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	2	0	90	0	344	51.396.096.150
			F	6	0	90	0	329	600.238.000
			F	6	0	90	0	359	166.097.000
			F	6	0	90	0	371	92.137.000
			F	6	0	90	0	397	944.644.000
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							2.000.000.000
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							2.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL – FISCAL									55.199.212.150
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.199.212.150

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							19.000.000
		PROJETOS							
20 605	2014 1510	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB							19.000.000
20 605	2014 1510 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional							19.000.000
			F	4	2	90	0	100	19.000.000
TOTAL – FISCAL									19.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							15.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							15.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL – FISCAL									15.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

28 846	0909 0669	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)							2.000.000.000
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional	F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
TOTAL – FISCAL									2.000.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							3.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL									3.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							53.199.212.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							53.199.212.150
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							53.199.212.150
			F	6	0	90	0	143	53.199.212.150
TOTAL – FISCAL									53.199.212.150
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.199.212.150

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 1

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número 1 **(um)**, com folhas numeradas de 1 a 294-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 2

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 1.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

5º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Novembro/ 2014

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 5º Bimestre de 2014. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2014.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 227

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 21 de novembro de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Importa ressaltar que as estimativas constantes deste relatório já consideram os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo (PLN nº 36/2014) ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014", no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de reduzir o nível de limitação de empenho e pagamento fixado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2014.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 298

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. *DISPOSIÇÕES LEGAIS* ____ 7
2. *HISTÓRICO* ____ 8
3. *RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO* ____ 8
4. *PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)* ____ 11
5. *ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)* ____ 12
6. *ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)* ____ 14
7. *DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)* ____ 15
8. *MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)* ____ 17
9. *BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 51, §§ 1º e 2º)* ____ 17
10. *AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA* ____ 18
11. *EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, caput e § 5º)* ____ 19

ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV) ____ 21

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 299

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da variação das despesas discricionárias 11
Tabela 2: Parâmetros 2014 11
Tabela 3: Comparativo das receitas primárias 13
Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias 14
Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária 16
Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários 16
Tabela 7: Déficit Previdenciário 17
Tabela 8: Comparativo da Receita Primária Líquida de Transferências Constitucionais e Legais desta Avaliação e a do PLOA 2014 18
Tabela 9: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 51, §§ 1º e 2º da LDO-2014) 18
Tabela 10: Distribuição da ampliação dos limites entre os Poderes 19
Tabela 11: Variação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo em decorrência dos resultados da presente Avaliação 20
Tabela 12: Posição Atual das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo 20

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 300

SIGLAS E ABREVIATURAS

ANA	Agência Nacional de Águas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COPOM	Comitê de Política Monetária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FMI	Fundo Monetário Internacional
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
OCC	Outras Despesas de Custeio e Capital
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RMV	Renda Mensal Vitalícia
RP:	Identificador de Resultado Primário
RPV	Requisições de Pequeno Valor
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados naquela lei.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF combinado com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

6. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014. Tal avaliação fora operacionalizada pelo Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014.

7. As reavaliações dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, dos últimos três bimestres, mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014. Em decorrência dessas avaliações, do segundo ao quarto bimestre, foram publicados os Decretos nº 8.261, de 30 de maio de 2014, nº 8.290, de 30 de julho de 2014 e nº 8.320, de 30 de setembro de 2014, respectivamente.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

8. No decorrer de 2014, a previsão de crescimento da economia brasileira foi revisada para baixo, quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 – PLDO - 2014. Essa revisão tem ocorrido em diversos países, influenciando negativamente a estimativa de crescimento da economia mundial para 2014 por parte de instituições e organismos internacionais.

9. A economia mundial vem crescendo menos do que o esperado, apesar dos significativos esforços dos países em retomar o crescimento. A desaceleração global reduz os fluxos de comércio e investimentos, bem como afeta o volume das exportações. Além disso, traz uma deterioração das expectativas dos investidores, com efeitos sobre as taxas de crescimento.

10. As projeções internacionais para o resultado fiscal das economias projetam déficit primário para a maior parte dos países. Segundo dados do World Economic Outlook, FMI, de outubro de 2014, as economias avançadas deverão apresentar um déficit primário médio de 2,2% do PIB, sendo que nos Estados Unidos o número deve chegar a 3,4% e no Japão, 6,3%. Já as Economias emergentes deverão apresentar um déficit primário de 0,3% do PIB, em média.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 328

Com relação aos BRICS, a China projeta um déficit de 0,5% do PIB, a Índia, de 2,6%, a Rússia de 0,4%, e a África do Sul de 1,6%.

11. Assim como o ocorrido com a grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. O nível das despesas também foi influenciado por eventos não-recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do país.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de Novembro de 2014, Projeto de Lei que altera a LDO-2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, em caso de aprovação do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R$ 70,7 bilhões na projeção do abatimento da meta fiscal. Isso posto, o abatimento previsto, neste Relatório, é de R$ 106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R$ 10,1 bilhões.

13. A ampliação do abatimento da meta de resultado primário, ora em tramitação no Congresso Nacional, possibilitará a preservação dos investimentos prioritários, além de garantir a manutenção da competitividade da economia nacional e reduzir a desigualdade social por meio das desonerações de tributos. Sem as desonerações tributárias e os gastos públicos com investimento, poderá haver comprometimento das conquistas nos campos social e econômico alcançadas pela sociedade brasileira nos últimos anos.

14. Do ponto de vista das políticas públicas, cabe destacar as ações relacionadas às desonerações que decorrem de necessidade de apoio à economia, de forma a incrementar a competitividade de setores específicos (desoneração de folhas, setor de infraestrutura logística, produção de veículos).

15. Por outro lado, as políticas públicas ora em execução garantiram a manutenção dos menores níveis de desemprego já registrados, quando as taxas de desemprego mundiais estão elevadas, especialmente em economias desenvolvidas (Espanha, Portugal, etc.).

16. Cabe lembrar que o PLDO-2014 foi enviado ao Congresso Nacional em abril de 2013 e, a LDO-2014 aprovada em dezembro desse mesmo ano, sem alterações no que se refere à meta fiscal. Naquele momento, não foi possível antever que, no exercício seguinte, 2014, seria requerida maior atuação do Governo Federal na economia, a fim de combater sua desaceleração diante do cenário de crise da economia internacional, como já comentado.

17. Dessa forma, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 304

18. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014, assim como a da taxa de inflação, medida pelo IGP-DI acumulado, foram reduzidas para 0,5% e 3,0%, respectivamente. Convém ressaltar que a estimativa da taxa de inflação medida pelo IPCA acumulado sofreu pequena alteração, sendo revista para 6,45%, nível compatível com a meta estipulada para fins de política monetária. As demais projeções constam da seção "Parâmetros" deste Relatório.

19. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R$ 38,4 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.

20. Quanto às projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R$ 22,2 bilhões, resultado do aumento verificado em algumas projeções, parcialmente compensado pela redução observada em outras. Dentre as estimativas que apresentaram majoração, destacam-se as relativas a: Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios da Previdência, Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, Auxílio à CDE, Benefícios de Prestação Continuada – LOAS/RMV. Dentre as estimativas que mostraram redução, destacam-se as estimativas de Pessoal e Encargos Sociais e Transferências Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012).

21. Em relação ao RGPS, observou-se redução na projeção de suas receitas e incremento em suas despesas, de, respectivamente, R$ 0,5 bilhão e R$ 8,1 bilhão, o que redundou no aumento de R$ 8,6 bilhões na estimativa do déficit.

22. No que se refere à meta de resultado fiscal, dado o cenário econômico já descrito, e, ainda, o disposto no PLN nº 36/2014, optou-se por considerar o abatimento da meta de resultado fiscal, para esse Relatório, em R$ 106,0 bilhões, valor R$ 70,7 bilhões superior ao constante da última Avaliação Bimestral.

23. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a ampliação dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º Bimestre, conforme demonstrado a seguir:

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 305

Tabela 1: Demonstrativo da variação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	(48.383,9)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(10.012,0)
3. Receita Líquida (1 - 2)	**(38.371,9)**
4. Despesas Obrigatórias	22.163,9
5. Abatimento da Meta	70.672,1
6. Despesas discricionárias (3 - 4 + 5)	**10.136,4**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

24. Convém ressaltar que os valores dessa expansão que cabem ao Poder Executivo serão alocados nos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para aplicação nas suas políticas finalísticas.

4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

25. Nessa seção apresentamos o comparativo dos principais parâmetros macroeconômicos em relação à Avaliação anterior.

Tabela 2: Parâmetros 2014

Parâmetros	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Taxa de Variação %
PIB real (%)	0,90	0,50	-44,5%
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.206,3	5.185,2	-0,4%
IPCA acum (%)	6,20	6,45	4,0%
IGP-DI acum (%)	4,60	3,00	-34,8%
Taxa Over - SELIC Aum. Ano (%)	10,86	10,88	0,2%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,29	2,32	1,3%
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	106,26	104,78	-1,4%

Fontes: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 306

26. As principais alterações observadas nas estimativas dos parâmetros macroeconômicos são a redução, tanto na taxa de crescimento real do PIB, para 0,5%, como no IGP-DI, para 3,0%. A projeção da variação acumulada do IPCA, embora tenha apresentado aumento, se mostra ainda abaixo do teto da meta de inflação, que é de 6,5%. As variações na projeção SELIC refletem decisão do COPOM, de 29 de outubro de 2014. Por fim, as alterações observadas nas estimativas de câmbio e do preço médio do Petróleo, incorporam a realização de dados recentes.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

27. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

28. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou diminuição de R$ 38.371,9 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório do quarto bimestre. Houve queda em praticamente todas projeções dos tributos que compõem esse grupo de receitas. Os decréscimos mais acentuados ocorreram nas estimativas IR, COFINS, CSLL e Outras Administradas pela RFB. O quadro abaixo demonstra essas variações:

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 307

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	1.293.708,4	1.245.324,5	(48.383,9)
Receita Administrada pela RFB/MF, líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	765.628,1	747.898,2	(17.729,9)
Imposto de Importação	37.482,1	37.768,4	286,3
IPI	49.531,0	50.250,7	719,7
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	297.457,9	288.010,4	(9.447,4)
IOF	30.468,1	30.263,6	(204,6)
COFINS	199.973,2	197.474,8	(2.498,4)
PIS/PASEP	52.729,2	52.228,8	(500,4)
CSLL	67.674,7	63.916,2	(3.758,5)
CIDE - Combustíveis	24,1	23,8	(0,4)
Outras Administradas pela RFB/MF	30.287,8	27.961,5	(2.326,3)
Arrecadação Líquida para o RGPS	346.839,4	346.339,4	(500,0)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	181.240,9	151.086,9	(30.154,0)
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	209.742,8	199.730,8	(10.012,0)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.083.965,5	1.045.593,6	(38.371,9)

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF
Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

29. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo deste relatório.

5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

30. A variação negativa na projeção desse grupo de receitas, no valor de R$ 30,2 bilhões, concentrou-se basicamente nas estimativas de Concessões, Cota-Parte das Compensações Financeiras, Operações com Ativos e Demais receitas. Tal variação se deve à incorporação de dados realizados até outubro e atualização de parâmetros.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

31. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 10,0 bilhões, decorreu das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 30

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 1º, incisos I e III)

32. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
A) Acréscimos	519.093,3	544.551,9	25.458,6
Abono e Seguro-Desemprego	42.992,5	51.744,8	8.752,2
Benefícios da Previdência	387.440,6	395.532,0	8.091,4
Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha	11.000,0	14.586,8	3.586,8
Auxílio à CDE	9.000,0	10.540,0	1.540,0
Benefícios de Prestação Continuada - LOAS / RMV	37.008,4	38.399,2	1.390,8
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	5.208,0	5.986,2	778,2
Complementação FUNDEB	10.355,4	10.859,5	504,1
Créditos Extraordinários	3.085,2	3.534,6	449,4
Complemento do FGTS	400,0	600,0	200,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	454,0	554,0	100,0
Demais Poderes, MPU e DPU	11.865,2	11.927,9	62,6
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	284,1	287,1	3,0
B) Reduções	222.541,4	219.246,6	(3.294,7)
Pessoal e Encargos Sociais	219.819,3	218.020,3	(1.798,9)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	961,3	45,3	(916,0)
Despesas Custeadas com Convênios e Doações do Poder Executivo	932,8	596,8	(336,0)
Indenizações e Benefícios de Legislação Especial	594,5	385,6	(208,9)
Anistiados	233,5	198,6	(34,9)
C) Total = (A) + (B)			22.163,9

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

33. As estimativas das despesas com Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios de Prestação Continuada - LOAS / RMV e Complementação FUNDEB foram revistas com base na execução financeira até outubro.

34. A majoração observada na projeção de gastos com benefícios previdenciários considera o pagamento dessas despesas até o mês de outubro, cujos valores desembolsados ficaram acima das projeções feitas por ocasião da Lei Orçamentária. Essa revisão incorpora também a necessidade de ajuste nas dotações das sentenças de pequeno valor.

35. Em relação à Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, sua estimativa foi ampliada em R$ 3,6 bilhões de forma a adequar ao valor da renúncia previdenciária decorrente de desonerações, com base na arrecadação verificada até o momento.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls.

36. Sobre a previsão de dispêndio com o Auxílio à CDE, foram somados R$ 1,5 bilhão, que se destinam a complementar os recursos destinados a essa Conta, conforme as finalidades previstas na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

37. A variação observada em créditos extraordinários diz respeito aos pagamentos realizados até outubro do presente exercício.

38. Em relação ao Complemento do FGTS, o incremento nessa projeção se refere aos pagamentos para o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a programação financeira da STN.

39. A maior estimativa com fabricação de cédulas e moedas justifica-se pela reprogramação do dispêndio da autoridade monetária neste ano, conforme decisão tomada em Reunião do Conselho Monetário Nacional, de 16 de outubro de 2014.

40. No que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, a projeção a maior dessas despesas se explica por créditos adicionais em tramitação. Desses créditos, R$ 15,1 milhões, se referem a despesas à conta de excesso de arrecadação de receitas próprias, que são acrescidas ao limite dos Demais Poderes por força do §13º, do art. 51 da LDO – 2014. O restante da variação observada, no montante R$ 47,5 milhões, é relativo a benefícios aos servidores.

41. O acréscimo nas estimativas das transferências à ANA reflete o crédito suplementar a ser aberto, à conta de excesso de arrecadação da fonte 116 – Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.

42. No que diz respeito às projeções de Pessoal e Encargos Sociais, a redução observada se justifica pela confirmação da tendência de realização dessa despesa abaixo do estimado, desde agosto de 2014.

43. Acerca das Transferências ANEEL, como se trata simplesmente de repasse de valores arrecadados em natureza de receita específica, a frustração dessa arrecadação até o momento se refletiu na diminuição da expectativa de repasse até o final do exercício.

44. Por fim, os decréscimos observados nas estimativas das Despesas Custeadas com Doações e Convênios; Anistiados, Indenizações e Benefícios de Legislação Especial se explicam pela incorporação de valores realizados até outubro a tais estimativas.

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)

45. A previsão das receitas do RGPS foi reduzida em R$ 500 milhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi majorada em R$ 8,1 bilhões. O que redundou no aumento de R$ 8,6 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização, tanto dos parâmetros macroeconômicos, como dos dados realizados até outubro de 2014. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 210

Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária

R$ milhões

Mês	Arrecadação Bruta	SIMPLES	Parcelamentos	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida
jan/14	25.302,2	2.759,2	295,9	(4.795,9)	**23.561,5**
fev/14	24.601,8	2.263,9	306,7	(2.838,6)	**24.333,9**
mar/14	24.347,8	2.269,2	287,8	(2.878,2)	**24.026,7**
abr/14	24.889,8	2.250,4	293,8	(2.856,5)	**24.577,5**
mai/14	25.338,2	2.486,1	293,4	(2.835,6)	**25.282,1**
jun/14	25.230,8	2.475,8	334,7	(2.880,6)	**25.160,7**
jul/14	25.492,7	2.381,5	284,2	(2.900,0)	**25.258,5**
ago/14	25.714,0	2.516,7	1.028,2	(2.919,1)	**26.339,8**
set/14	25.683,8	2.595,1	501,3	(2.975,7)	**25.804,5**
out/14	25.803,3	2.637,8	532,6	(2.938,5)	**26.035,2**
nov/14	30.031,8	2.759,4	687,3	(3.081,9)	**30.396,8**
dez/14	50.584,4	2.803,6	687,3	(3.099,7)	**50.975,6**
Subtotal	**333.020,6**	**30.198,9**	**5.533,4**	**(37.000,2)**	**331.752,6**
Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha					**14.586,8**
TOTAL					**346.339,4**

Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/14	27.707,4	1.280,9	136,7	29.125,1
fev/14	27.730,7	16,6	151,3	27.898,6
mar/14	29.047,0	345,0	166,9	29.558,9
abr/14	29.216,0	497,8	156,6	29.870,5
mai/14	29.853,0	455,8	174,9	30.483,8
jun/14	30.741,1	495,7	149,9	31.386,7
jul/14	31.128,5	539,8	144,2	31.812,5
ago/14	33.022,6	550,4	163,9	33.736,8
set/14	40.458,4	551,1	159,3	41.168,8
out/14	29.744,8	565,7	170,8	30.481,3
nov/14	34.615,3	1.935,3	301,6	36.852,2
dez/14	40.920,0	1.935,3	301,6	43.157,0
TOTAL	**384.184,8**	**9.169,5**	**2.177,7**	**395.532,0**

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 311

Tabela 7: Déficit Previdenciário

R$ milhões

Descrição	Avaliação 4ª Bimestre (a)	Avaliação 5ª Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	346.839,4	346.339,4	-500,0
Benefícios Previdenciários	387.440,6	395.532,0	8.091,4
Déficit	**40.601,2**	**49.192,6**	**8.591,4**

Fonte/Elaboração: SOF/MP

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

46. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 51, §§ 1º e 2º)

47. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do MPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

48. A LDO-2014, por sua vez, determina no § 1º do art. 51 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende ainda do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, uma vez que a exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU dessa base será feita na proporção da frustração dessa receita em relação a mesma receita do PLOA 2014.

49. Conforme demonstrado na tabela 8, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2014, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 51 da LDO-2014. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2014 serão reduzidas em 4,74%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 312

Tabela 8: Comparativo da Receita Primária Líquida de Transferências Constitucionais e Legais desta Avaliação e a do PLOA 2014

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2014 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	1.315.353,7	1.245.324,5	(70.029,2)	-5,3%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	791.495,4	747.898,2	(43.597,3)	-5,5%
Arrecadação Líquida para o RGPS	356.839,4	346.339,4	(10.500,0)	-2,9%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	167.018,9	151.086,9	(15.932,0)	-9,5%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	217.741,0	199.730,8	(18.010,1)	-8,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.097.612,8	1.045.593,6	(52.019,1)	-4,74%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

50. A tabela seguinte demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Demais Poderes.

Tabela 9: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 51, §§ 1º e 2º da LDO-2014)

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.383.177.997.310
B. Total de Despesas Financeiras	1.111.961.267.751
C. Total de Despesas Obrigatórias e Discricionárias decorrentes de Emendas Individuais	1.094.890.137.106
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)	176.326.592.453
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2014 (1)	6.492.947.948
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2014 (2)	1.278.332.943
G. Base Contingenciável (D -E -F)	168.555.311.562

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

(2) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

10. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

51. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias, das despesas obrigatórias e do abatimento da meta fiscal indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 10,1 bilhões, em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º bimestre.

52. De acordo com § 1º do art. 51 da LDO-2014, a ampliação nos limites que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 10.032,7 milhões, R$ 17,4 milhões, R$ 68,2 milhões e R$ 18,1 milhões, conforme a tabela a seguir:

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 213 R$ 1,00

Tabela 10: Distribuição da ampliação dos limites entre os Poderes

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	166.831.562.827	98,98	10.032.697.201
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.723.748.735	1,02	103.660.535
Câmara dos Deputados	191.685.579	0,11	11.527.335
Senado Federal	30.734.482	0,02	1.848.270
Tribunal de Contas da União	66.532.766	0,04	4.001.060
Supremo Tribunal Federal	16.396.651	0,01	986.040
Superior Tribunal de Justiça	14.660.499	0,01	881.634
Justiça Federal	333.719.964	0,20	20.068.812
Justiça Militar da União	13.033.443	0,01	783.788
Justiça Eleitoral	302.766.793	0,18	18.207.391
Justiça do Trabalho	350.329.896	0,21	21.067.679
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	12.866.741	0,01	773.763
Conselho Nacional de Justiça	85.692.946	0,05	5.153.290
Defensoria Pública da União			
Ministério Público da União	301.356.100	0,18	18.122.557
Conselho Nacional do Ministério Público	3.972.875	0,00	238.916
Total	**168.555.311.562**	**100,0**	**10.136.357.736**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, *caput* e § 5º)

53. Como já explanado no Relatório de Avaliação de Fevereiro, as Emendas Parlamentares Individuais estão sujeitas a dois tipos de ajuste ao longo do exercício. O primeiro tipo se dá tão logo se tenha conhecimento da RCL realizada no exercício anterior, 2013, uma vez que o montante de execução obrigatória dessas emendas é de 1,2% dessa RCL, de acordo com *caput* do art. 52 da LDO-2014. O segundo tipo de ajuste ocorre em função da alteração do limite estabelecido em cada avaliação bimestral, conforme determina o §5º do referido art. 52.

54. Na LOA-2014, o valor dessas emendas para o Poder Executivo é de R$ 8.607,3 milhões. Com o primeiro tipo de ajuste citado, que ocorreu em função do conhecimento da RCL de 2013, o montante de execução obrigatória em 2014 passou a ser R$ 7.814,7 milhões. Em decorrência do resultado da presente Avaliação, que indica possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, para o Poder Executivo, em R$ 10.032,7 milhões, podemos calcular o segundo tipo de ajuste mencionado, conforme tabela abaixo:

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO 384 Fls. ASSINATURA

Tabela 11: Variação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo em decorrência dos resultados da presente Avaliação

Descrição	R$ 1,00
A. Ampliação Geral do Poder Executivo	10.032.697.201
B. Despesas Discricionárias do Poder Executivo (RPs 2, 3 e 6)	176.279.631.511
C. Proporção Ampliação sobre as Despesas Discricionárias do Poder Executivo (A/B)	**5,7%**
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória em 2014	7.814.687.982
E. Liberação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo (C * D)	**444.761.528**

55. O montante de emendas disponíveis até o momento, no entanto, deve levar em consideração todos os ajustes feitos ao longo do ano, em cumprimento ao *caput* do art. 52 e seu § 5º, quais sejam, conforme demonstra tabela abaixo:

Tabela 12: Posição Atual das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo

Descrição	R$ 1,00
Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo na LOA-2014	8.607.269.000
Redução com base em 1,2% da RCL de 2013	- 792.581.018
Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo ajustado	**7.814.687.982**
Redução com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014 - Avaliação Fevereiro	- 1.352.073.808
Valor das Emendas a partir da Avaliação de Fevereiro	**6.462.614.174**
Ampliação com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014	444.761.528
Valor atualizado das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória	**6.907.375.701**

56. Por fim, no que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, os mesmos, no âmbito de suas competências, e, considerando o disposto no art. 52 da LDO-2014, poderão promover, por ato próprio, os ajustes permitidos nesse artigo em decorrência do resultado da presente Avaliação.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 345
DF

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias e CPSSS) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 5,84%

PIB: 0,50%

Taxa Média de Câmbio:..... 7,38%

Taxa de Juros (Over):..... 32,48%

Massa Salarial:..... .....10,00%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de novembro a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 136.561 milhões.** A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 3.381 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 139.942 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a outubro de 2014 **(R$ 628.187 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R$ 768.129 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 20.084 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 748.045 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 316

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2014 (EXCETO CPSS)
Parâmetros SPE - Versão: 11/nov/14
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 [1]	ARRECADAÇAO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média) PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	PREVISÃO 2014 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.569	(1.379)	5.189	1,0221	1,4228	0,9610	7.253	-	7.253
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12	-	12	1,0196	1,0082	1,0000	12	-	12
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.602	317	8.919	-	-	-	9.867	-	9.867
I.P.I - FUMO	874	-	874	1,0000	0,8207	1,1500	825	-	825
I.P.I - BEBIDAS	502	-	502	1,0000	1,0359	1,0000	520	-	520
I.P.I - AUTOMÓVEIS	507	253	759	1,0588	1,0097	1,0000	812	-	812
I.P.I - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.708	64	2.772	1,0230	1,4252	0,8629	3.487	-	3.487
I.P.I - OUTROS	4.011	-	4.011	0,9978	1,0552	1,0000	4.222	-	4.222
IMPOSTO SOBRE A RENDA	56.796	(8.711)	48.085	-	-	-	54.754	-	54.754
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.736	-	3.736	1,0816	1,0088	1,0105	4.031	-	4.031
I.R. - PESSOA JURÍDICA	22.331	(7.921)	14.410	1,0509	1,0082	1,0000	15.268	-	15.268
I.R. - RETIDO NA FONTE	30.729	(790)	29.939	-	-	-	35.455	-	35.455
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.385	-	15.385	1,0877	1,0000	1,0320	17.269	-	17.269
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.544	(690)	8.854	1,2558	1,1004	1,0000	12.234	-	12.234
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	3.549	-	3.549	1,0167	1,0176	1,0000	3.672	-	3.672
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.251	(100)	2.151	1,0511	1,0082	1,0000	2.280	-	2.280
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.456	-	5.456	1,0502	1,0082	1,0000	5.776	-	5.776
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	150	-	150	1,0615	1,0000	1,0000	159	-	159
CONVENIADO	124	-	124	1,0615	1,0000	1,0000	131	-	131
NÃO CONVENIADO	26	-	26	1,0615	1,0000	1,0000	28	-	28
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	45.570	(11.732)	33.838	1,0511	1,0082	0,9962	35.722	-	35.722
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.581	(1.744)	8.837	1,0511	1,0082	0,9959	9.335	-	9.335
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.226	(3.700)	7.526	1,0509	1,0082	1,0000	7.974	-	7.974
CIDE - COMBUSTÍVEIS	26	(24)	2	1,0000	1,0375	1,0000	2	-	2
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	82	-	82	1,0505	1,0082	1,0000	87	-	87
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	5.572	(222)	5.351	-	-	-	5.620	3.381	9.001
RECEITAS DE LOTERIAS	678	-	678	1,0504	1,0000	0,9929	707	-	707
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	389	-	389	1,0211	1,0082	1,0000	400	-	400
DEMAIS	4.505	(222)	4.283	1,0458	1,0075	1,0000	4.512	3.381	7.893
TOTAL	**156.640**	**(27.195)**	**123.445**	**-**	**-**	**-**	**136.561**	**3.381**	**130.942**

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de novembro a dezembro de 2014.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) **I. Importação: (-R$ 1.379 milhões); IPI-Vinculado: (+R$ 64 milhões)**

- Ajuste de dias úteis;
- Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

2) **IPI-Automóveis: (+R$ 253 milhões)**

- Normalização de base.

3) **IRPJ: (-R$ 7.921 milhões); CSLL: (-R$ 3.700 milhões)**

- Recomposição de base em função de términos de compensação;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

4) **IRRF-Rendimentos de Capital: (-R$ 690 milhões)**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 317

- Arrecadação atípica referente ao item Juros sobre o Capital Próprio.

5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 100 milhões)**

- Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.

6) **COFINS: (-R$ 11.732 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.744 milhões)**

- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
- Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.

7) **CIDE-Combustíveis: (-R$ 24 milhões)**

- Normalização da base.

8) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 222 milhões)**

- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;
- Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Normalização da base, no período de setembro a dezembro de 2014, para refletir a expectativa de recolhimentos constantes no valor de R$ 1.700 milhões, em decorrência do parcelamento instituído pela lei 12.966/14.

B) **EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **Imposto de Importação: 1,0221; Imposto de Exportação: 1,0196; IPI-Vinculado à Importação: 1,0230; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0211**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0588**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 0,9976**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0616**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;

- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) **IRPJ: 1,0509 e CSLL: 1,0509**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0877**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2558**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0167**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0511; IOF: 1,0502; ITR: 1,0615; COFINS: 1,0511; PIS/PASEP: 1,0511; FUNDAF: 1,0505; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0504 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0456**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,4228 e IPI-Vinculado à Importação: 1,4252**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,8207**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0359**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0097**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0552**

- Produção física da indústria de transformação.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 379

6) **IRPF: 1,0058**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) **IRPJ: 1,0082 e CSLL: 1,0082**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1004**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0176**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 1,0082; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0082; IOF: 1,0082; COFINS: 1,0082; PIS/PASEP: 1,0082; CIDE-Combustíveis: 1,0375; FUNDAF: 1,0082; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0082 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0075**

- PIB.

D) **EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

1) **I. Importação: 0,9610**

- Variação da alíquota média.

2) **IPI-Fumo: 1,1500**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,0000**

- Prorrogação, até 31/12/2014, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 8.279/14).

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 320

4) **IPI-Vinculado: 0,8629**

- Variação da alíquota média.

5) **IPI-Outros: 1,0000**

- Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados, Luminárias, Móveis e painéis (Decreto 8.280/14);

6) **IRPF: 1,0105 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0320**

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);

7) **IRPJ: 1,0000**

- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) - Lei 12.788/13;
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
- Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).

8) **COFINS: 0,9962 e PIS/PASEP: 0,9969**

- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
- Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
- Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13);
- Reintegra – Regime especial de reintegração de Valores Tributários para empresas exportadoras (MP 651/14).

9) **CSLL: 1,0000**

- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).

10) **CIDE-Combustíveis: 1,0000**

- Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

11) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9929

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Trata-se de receitas não constantes do fluxo normal de arrecadação do ano em curso. Em geral, referem-se a períodos de apuração anteriores e decorrem de ações fiscais efetuadas tanto pela RFB quanto pela PGFN.

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R$ 3.381 milhões.

Nesse valor estão incluídos R$ 3.000 milhões referentes aos parcelamentos especiais, decorrentes da MP 651/14, art. 33.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 322

PLN 36/2014 CN

Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO

Situação: Transformado na Lei Ordinária 13053/2014

Identificação da Proposição

Autor
Presidência da República

Apresentação
11/11/2014

Ementa
Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
.

Regime de tramitação
Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
11/11/2014	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 36/2014, pela Presidência da República, que: "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".
24/11/2014	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** Aprovado o Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, APROVOU, contra os votos dos Deputados Nilson Leitão, Izalci, Sandra Rosado, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende e Penna, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, foram REJEITADAS. Dos 39 (trinta e nove) destaques apresentados, todos foram REJEITADOS. A Contestação de autoria do Deputado Izalci com apoiamento dos Deputados, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende, Nilson leitão, Sandra Rosado e Penna foi REJEITADA.
15/12/2014	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Transformado na Lei Ordinária 13053/2014. DOU 15/12/14 PÁG 01 COL 01. EDIÇÃO EXTRA.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (1)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (0)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
11/11/2014	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** • Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 36/2014, pela Presidência da República, que: "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".
11/11/2014	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** • CRONOGRAMA
12/11/2014	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** • Designado Relator o Senador Romero Jucá, conforme Of. Pres. n. 185/2014/CMO, de 12.11.2014.
13/11/2014	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 323

• Prazo para Emendas ao Projeto (13 a 17/11/2014, às 17 horas)

• (SSCLCN) - A Presidência recebeu do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, a Mensagem nº 375, de 2014, solicitando que seja atribuído regime de urgência ao Projeto de Lei nº 36, de 2014 - CN. (Juntada ao processado do presente projeto)
A Presidência recebeu o Ofício nº 186 de 2014, do Senhor Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Devanir Ribeiro, que encaminha solicitação do Senador Romero Jucá, quanto à alteração do cronograma do Projeto de Lei nº 36 de 2014-CN.
Cumpra-se na forma solicitada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.
Cronograma alterado do PLN nº 36/2014 - CN:
12/11 - publicação e distribuição de avulsos;
Até 17/11, às 17h - apresentação de emendas;
Até 17/11, às 21h - publicação e distribuição de avulsos das emendas;
18/11 - apresentação, publicação e distribuição do relatório;
Até 19/11 - votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.
• CRONOGRAMA ALTERADO

14/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• (SSCLCN) - Ao Plenário.

********** Retificado em 14/11/2014**********
Juntada Mensagem nº 376 de 2014, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, solicitando a retirada da Mensagem nº 375 de 2014, que requereu urgência para o presente projeto.

17/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• Encerrado o prazo, em 17.11.2014, às 17h, ao Projeto foram apresentadas 80 (oitenta) emendas.

• Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foi apresentada uma emenda.

18/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Sen. Romero Jucá

• Voto pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo apresentado. O Relator, quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, ofereceu voto pela REJEIÇÃO.

19/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• À SSCLCN.

20/11/2014 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

• Em 19/11/2014, o Presidente informou que houve um acordo político com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Henrique Eduardo Alves, o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, e com os Líderes Partidários da Oposição e do Governo, que entraram em consenso com o Presidente desta Comissão, no sentido de que a 5ª Reunião Extraordinária da CMO, encerrada ontem, dia 18 de novembro, fosse reaberta na data de hoje, dia 19 de novembro, às 15h30min, e fossem refeitas as votações referentes ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN. A reunião seria retomada na fase de apreciação do Requerimento para inclusão na pauta do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN.
Após este pronunciamento, o Presidente deu curso aos trabalhos, e fizeram o uso da palavra, manifestando apoio ao acordo político, os Senadores Romero Jucá (PMDB/RR) e José Pimentel (PT/CE), Líder do Governo no Congresso Nacional, os Deputados Mendonça Filho (DEM/PE), Líder do DEM, Antonio Imbassahy (PSDB/BA), Líder do PSDB, Domingos Sávio (PSDB/MG), Líder da Minoria, Claudio Puty (PT/PA), Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional, Pauderney Avelino (DEM/AM), João Leão (PP/BA), Izalci (PSDB/DF), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Arnaldo Jardim (PPS/SP), Vice-Líder do PPS, Felipe Maia (DEM/RN), Marcus Pestana (PSDB/MG), Daniel Almeida (PCdoB/BA) e Givaldo Carimbão (PROS/AL).
• - Anexado à folha nº 122, Requerimento para inclusão na pauta do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, de autoria do Senador Romero Jucá aprovado na Câmara dos Deputados com votos contrários dos Deputados Izalci (PSDB/DF), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Arnaldo Jardim (PPS/SP) e Rodrigo de Castro (PSDB/MG). Em votação no Senado Federal, aprovado com votos contrários dos Senadores Flexa Ribeiro (PSDB/PA) e Cyro Miranda (PSDB/GO).

- Anexado à folha nº 123, Requerimento solicitando dispensa do prazo regimental de 2 (dois) dias úteis, de autoria do Senador Romero Jucá, para apreciação do Relatório

apresentado ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN.

- Anexado às folhas de nºs 124 a 127, Folha de votação nominal, solicitada pelo Deputado Mendonça Filho (DEM/PE), Líder do DEM, sendo concedida pelo Presidente, Deputado Paulo Pimenta (PT/RS) fez a chamada nominal dos representantes da Câmara dos Deputados. Procedida a votação nominal, registrou-se: Votos SIM: 15; Votos NÃO: 07; total de votantes: 22. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta, conforme determina o dispositivo legal supracitado, o Presidente anunciou que o requerimento de quebra de interstício não foi aprovado na Câmara dos Deputados.

-Anexado às folhas 128 a 146, Resultado de Reunião 25-A e 25-B, referentes à continuação da 5ª Reunião Extraordinária, convocada para 18/11/2014 e 19/11/2014.

24/11/2014 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

• Na Sexta Reunião Extraordinária, em 24.11.2014, foram apresentados 39 destaques.

24/11/2014 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - *20:00 Reunião***

• Aprovado o Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, APROVOU, contra os votos dos Deputados Nilson Leitão, Izalci, Sandra Rosado, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende e Penna, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, foram REJEITADAS. Dos 39 (trinta e nove) destaques apresentados, todos foram REJEITADOS. A Contestação de autoria do Deputado Izalci com apoiamento dos Deputados, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende, Nilson Leitão, Sandra Rosado e Penna foi REJEITADA.

15/12/2014 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

• Transformado na Lei Ordinária 13053/2014. DOU 15/12/14 PÁG 01 COL 01. EDIÇÃO EXTRA.

26/12/2014 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

• Processo arquivado no Senado Federal.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PLN 36/2014 CN Emendas apresentadas

PLN 36/2014 CN Pareceres apresentados

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
RRL 1 CMO => PLN 36/2014 CN	Relatório do Relator	18/11/2014	Romero Jucá	Voto pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo apresentado. O Relator, quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, ofereceu voto pela REJEIÇÃO.
PAR 1 CMO => PLN 36/2014 CN	Parecer de Comissão	19/11/2014	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	Aprovado o Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2014, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. O relator, quanto às 80 (oitenta) emendas

CD - SECRETARIA-GERAL - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 325

				apresentadas, ofereceu voto pela REJEIÇÃO.
PAR 2 CMO => PLN 36/2014 CN	Parecer de Comissão	25/11/2014	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	Aprovado o Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, APROVOU, contra os votos dos Deputados Nilson Leitão, Izalci, Sandra Rosado, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende e Penna, o Relatório do Senador ROMERO JUCÁ, favorável ao Projeto de Lei nº 36/2014-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 80 (oitenta) emendas apresentadas, foram REJEITADAS. Dos 39 (trinta e nove) destaques apresentados, todos foram REJEITADOS. A Contestação de autoria do Deputado Izalci com apoiamento dos Deputados, Felipe Maia, Professora Dorinha Seabra Rezende, Nilson leitão, Sandra Rosado e Penna foi REJEITADA.

CONGRESSO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 36 de 2014-CN
(Mensagem nº 365 de 2014, na origem)

ROL DE DOCUMENTOS

1. PROJETO DE LEI
2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
3. MENSAGEM
4. LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2014

Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida no montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00206/2014 MP

Brasília, 5 de Novembro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Ao longo de 2014, foi revisada para baixo a previsão de crescimento da economia brasileira para este ano quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014. Esta revisão para baixo da previsão de crescimento tem ocorrido em diversos países, levando instituições e organismos internacionais a revisarem para baixo a estimativa de crescimento da economia mundial para este ano de 2014.

2. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. As políticas de incentivos fiscais e a manutenção do investimento tornaram-se imprescindíveis para minimizar os impactos do cenário externo adverso e garantir a retomada do crescimento da economia nacional.

3. Neste sentido, a proposta encaminhada consiste em ampliar a possibilidade de redução do resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Para isto propõe-se a alteração da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências", que estabelece no caput do art. 3º que a meta de superávit primário poderá ser reduzida em até R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), valores esses relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

4. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 365

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014".

Brasília, 10 de novembro de 2014.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.919, DE 24 DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

.....

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º pode ser reduzida em até R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, e a desonerações de tributos.

§ 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2014, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2014 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM, às decorrentes de emendas individuais e ao Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

.....

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

.....

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2014, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória quando constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 2);

c) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3); ou

d) discricionária e decorrente de emendas individuais (RP 6);

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

.....
.....

LEI Nº 12.952, DE 20 JANEIRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014.

.....
.....

FONTES

http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 333

LEI Nº 13.053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A meta de resultado a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com o identificador de resultado primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta lei.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra

CD - MESA - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 334

PLN 5/2015 CN

Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Identificação da Proposição

Autor
Presidente da República

Apresentação
23/07/2015

Ementa
Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
.

Regime de tramitação
Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
23/07/2015	CONGRESSO NACIONAL (CN) Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 5/2015, pela Presidência da República, que: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".
12/08/2015	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** Designado Relator o Deputado Hugo Leal.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (1)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (0)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
23/07/2015	CONGRESSO NACIONAL (CN) · Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 5/2015, pela Presidência da República, que: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".
03/08/2015	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** · CRONOGRAMA
04/08/2015	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** · Prazo para Emendas ao Projeto (de 04/08/2015 a 11/08/2015)
06/08/2015	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** · Anexado à folha de nº 16, Ofício nº 316 (CN), de 5.8.2015, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, comunicando ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha que recebeu a Mensagem nº 269, de 2015, na origem, referente ao PLN 05/2015-CN.
11/08/2015	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** · Encerrado o prazo regimental, ao Projeto foram apresentadas 2 (duas) emendas.

12/08/2015 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
· Designado Relator o Deputado Hugo Leal.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PLN 5/2015 CN Emendas apresentadas

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 32

PLN 5/2015 CN

Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Identificação da Proposição

Autor
Presidente da República

Apresentação
23/07/2015

Ementa
Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação
.

Regime de Tramitação
Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
23/07/2015	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 5/2015, pela Presidência da República, que: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".
12/08/2015	**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)** Designado Relator o Deputado Hugo Leal.

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (1)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de despachos (0)
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

CD SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 337

Data ▼	Andamento

23/07/2015 **CONGRESSO NACIONAL (CN)**

- Apresentação do Projeto de Lei (CN) de Alteração da LDO n. 5/2015, pela Presidência da República, que: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".

03/08/2015 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- CRONOGRAMA

04/08/2015 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- Prazo para Emendas ao Projeto (de 04/08/2015 a 11/08/2015)

06/08/2015 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- Anexado à folha de nº 16, Ofício nº 316 (CN), de 5.8.2015, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, comunicando ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha que recebeu a Mensagem nº 269, de 2015, na origem, referente ao PLN 05/2015-CN.

11/08/2015 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- Encerrado o prazo regimental, ao Projeto foram apresentadas 2 (duas) emendas.

12/08/2015 **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

- Designado Relator o Deputado Hugo Leal.

EM BRANCO

Mensagem nº 269

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".

Brasília, 22 de julho de 2015.

PROJETO DE LEI

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da referida Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro, de R$ 8.747.000.000,00 (oito bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões de reais), sendo a meta de superávit primário de R$ 5.831.000.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 2.916.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2015, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do **caput** do art. 11 e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 4º A meta de superávit primário mencionada no **caput** considera:

I - as seguintes medidas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, com as correspondentes estimativas de valores de arrecadação:

a) Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica, com receita estimada de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e

b) Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no País e dá outras providências, cuja receita, para fins do § 5º, está estimada em R$ 11.400.000.000,00 (onze bilhões e quatrocentos milhões de reais); e

II - receita de concessões e permissões estimada em R$ 18.251.600.000,00 (dezoito bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos mil reais).

§ 5º Se as receitas estimadas nos incisos I e II do § 4º apresentarem frustração, a meta de superávit primário prevista no **caput** será reduzida nos montantes correspondentes, até os valores de R$ 21.400.000.000,00 (vinte e um bilhões e quatrocentos milhões de reais) para as medidas legislativas constantes do inciso I e de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para a estimativa constante do inciso II." (NR)

Art. 2º O Anexo IV.1 da Lei nº 13.080, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EMI nº 00105/2015 MP MF

Brasília, 22 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, proposta de Projeto de Lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, particularmente em relação às metas fiscais.

2. A previsão de crescimento da economia brasileira para o ano de 2015 foi revisada para baixo nos meses seguintes à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

3. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias, tornando necessário garantir espaço fiscal adicional para a realização das despesas obrigatórias e preservar investimentos prioritários. De outra parte, não obstante o contingenciamento de despesas já realizado, houve significativo crescimento das despesas obrigatórias projetadas.

4. Desse modo, considerando os efeitos de frustação de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

5. Nesse sentido, propomos a revisão da meta fiscal originalmente definida, associada à adoção de medidas de natureza tributária e de novo contingenciamento de despesas que, uma vez implementadas, propiciarão os meios necessários à continuidade do ajuste fiscal em curso.

6. A esse respeito, merece destaque a ampliação dos esforços dirigidos ao combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como a adoção de medidas que privilegiem a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e de outras voltadas ao incremento das receitas tributárias, contribuições e demais receitas. De outra parte, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade.

7. Por certo, a meta de resultado primário encerra conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF. Entretanto, ela não deve ser vista como um fim em si mesmo, admitindo-se que, uma vez esgotados os mecanismos de ampliação da receita e os meios de limitação de despesas, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal.

8. Nesse sentido, a sugestão encaminhada consiste em propor como meta um resultado primário do setor público consolidado equivalente a R$ 8,7 bilhões, sendo R$ 5,8 bilhões a cargo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Ainda assim, diante do cenário de incerteza quanto à

efetividade da arrecadação decorrente das referidas medidas tributárias e concessões e permissões, a proposta define que será reduzido o resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrem.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

Aviso nº 317 - C. Civil.

Em 22 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao projeto de lei que "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015".

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ANEXO
(Anexo IV à Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015)

ANEXO IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 - LDO-2015, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2015 e indica as metas para 2016 e 2017. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter a sustentabilidade da política fiscal.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e a prover adequadamente o acesso aos serviços públicos universais. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais.

Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do Governo como, por exemplo, a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O Governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, à evasão e à elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e de fiscalização. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e de controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.

A meta de superávit primário do setor público para 2015 foi fixada inicialmente em R$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o mercado trabalhava com expectativa de obtenção de um superávit primário de

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 346

1,0% do PIB em 2015 e de um crescimento de 0,80% do PIB em 2015 (conforme apontado pelo Relatório Focus de 21/11/2014).

Para garantir que essa meta fosse atingida, o Governo adotou um amplo conjunto de medidas para reduzir despesas e para recuperar a arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacam-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de Governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R$ 9,0 bilhões; (iv) revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento de gastos no valor de R$ 69,9 bilhões. O governo reviu até mesmo as regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros, de forma a assegurar a sustentabilidade econômica do programa.

Em relação à receita, destacam-se as seguintes medidas já tomadas com o objetivo de elevar a arrecadação: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis; (v) PIS/Cofins sobre receitas financeiras das empresas; e (vi) correção de taxas e preços públicos.

Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam ao aumento da arrecadação: (i) o Projeto de Lei nº 863, de 2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento e; (ii) a Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, que aumenta a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%.

Todavia, em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se desafiador, gerando grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das **commodities**. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do País combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração. Com base neste cenário, a economia se deteriorou ainda mais de forma que o mercado projeta retração de 1,7% do PIB em 2015, elevação da taxa Selic para 14,50% e elevação da taxa de inflação para 9,15%, conforme apontado pelo Relatório Focus de 17/07/2015.

Assim, apesar de todas as medidas adotadas, tornou-se imperiosa a redução da meta de resultado primário a ser realizado em 2015. Em termos nominais, a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 fica, portanto, fixada em R$ 8.747 milhões, equivalente a 0,15% do PIB. Para 2016 e 2017, define-se um cenário de elevação gradual do resultado primário para R$ 0,7% do PIB e 1,3% do PIB, respectivamente.

Para a consecução dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica, atingindo crescimento de 0,5% em 2016 e 1,8% em 2017. O cenário de inflação, por sua vez, prevê elevação temporária da inflação em 2015, por

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 347

conta da política de realinhamento tarifário, mas com desaceleração nos anos subsequentes, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, há convergência da inflação para o centro da meta.

Em relação à política monetária, em junho de 2015, a taxa Selic atingiu 13,75% com elevação de 6,5 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a taxa Selic estava em 7,25%.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante deste arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio se situe na faixa entre R$/US$ 3,20 e R$/US$ 3,40.

As perspectivas de melhora do cenário internacional para o ano de 2015 ainda não se materializaram, pois algumas incertezas permanecem, tais como a intensidade da desaceleração da China, o desfecho da crise grega e a velocidade na qual se dará a recuperação norte-americana.

Tabela 1 - Cenário macroeconômico de referência

	2015	**2016**	**2017**
PIB (crescimento real % a.a.)	-1,5	0,5	1,8
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	9,0	5,5	4,5
Selic (fim de período - % a.a.)	14,00	11,00	10,00
Câmbio (fim de período - R$/US$)	3,20	3,37	3,40

Fonte: Ministério da Fazenda, com base em projeções de mercado.

A meta de superávit primário fixada em R$ 8.747 milhões para o setor público não financeiro em 2015 está dividida em R$ 5.831 milhões para o Governo central, R$ 2.916 milhões para os Estados e os Municípios e R$ 0,00 para as estatais federais.

Tabela 2 - Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2015	2016	2017
Superávit primário do setor público não financeiro	0,15	0,70	1,30
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,28	0,24	0,22
Dívida líquida com o reconhecimento de passivos	36,6	38,0	38,6
Dívida bruta do Governo geral	64,7	66,4	66,3
Resultado Nominal	-6,47	-4,58	-3,23

Fonte: Projeção do Banco Central do Brasil para dívida bruta e líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos.

O cenário macroeconômico projetado, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal, já que a dívida bruta do Governo geral como proporção do

PIB apresenta estabilidade em 2017. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para estabilizar a dívida bruta ao término desse período.

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015

(Art. 4°, § 1°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2015 a 2017

Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		2017	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.325.311	22,73	1.423.185	22,73	1.531.906	22,73
II. Despesa Primária	1.319.480	22,63	1.388.744	22,18	1.457.762	21,63
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	5.831	0,10	34.441	0,55	74.144	1,10
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0,00	0	0,00	0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	5.831	0,10	34.441	0,55	74.144	1,10
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-296.925	-5,09	-217.297	-3,47	-148.689	-2,21
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.333.169	22,86	1.506.933	24,06	1.660.649	24,64

Preços Médios de 2015 - IGP-DI

Discriminação	2015	2016	2017
	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
I. Receita Primária	1.251.102	1.265.456	1.294.522
II. Despesa Primária	1.245.597	1.234.831	1.231.867
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	5.504	30.624	62.655
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0	0
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	5.504	30.624	62.655
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-280.299	-193.214	-125.648
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.241.659	1.330.383	1.396.335

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 360
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fls. _____
MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Processo TC 021.643/2014-8 (com 121 peças)
Apensos: TC 015.891/2014-3 e TC 029.938/2014-7

Representação

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de representação formulada por este Procurador do Ministério Público de Contas (peça 1) em razão de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país (peça 3), relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários.

Após a exposição sucinta dos fatos noticiados pela imprensa e a menção a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que regem as operações de crédito dos entes públicos, o Ministério Público de Contas requereu a realização de inspeção no Banco Central do Brasil e no Tesouro Nacional, e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de (peça 1, pp. 6/7):

> "(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;
> (ii) acaso confirmadas as operações de crédito, promover a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;
> (iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, promover a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;
> (iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias."

No despacho de peça 2, Vossa Excelência determinou a autuação da representação pela SecexFazenda e a manifestação da referida unidade técnica quanto à proposta de inspeção formulada pelo representante.

A SecexFazenda autuou a representação e pronunciou-se favoravelmente à realização da inspeção solicitada (peças 7 a 9), a qual foi autorizada por Vossa Excelência, nos termos do despacho de peça 14.

Destaque-se que, por determinação do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi apensado a estes autos o TC 015.891/2014-3, que trata de representação da SecexFazenda acerca de supostas irregularidades relacionadas ao atraso na transferência, pela União, dos recursos devidos a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 351
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

estados e municípios referentes aos royalties do petróleo, às compensações financeiras pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário-educação.

A inspeção foi realizada no período de 6 a 31.10.2014 (peça 109, p. 1) e abrangeu os seguintes órgãos e entidades: Banco Central do Brasil (Bacen), Ministério da Fazenda (MFAZ), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (Caixa), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal no final de outubro de 2014, mas as análises realizadas pela equipe de auditoria não compreenderam todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições financeiras e aos entes federados, o que significa que as irregularidades encontradas não são exaustivas, podendo ser ainda maiores.

O objetivo da inspeção foi identificar eventuais irregularidades em repasses do Governo Federal às instituições financeiras e aos demais entes federados, de modo a responder às seguintes questões de auditoria (peça 109, p. 4):

> "Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?
> Questão 2 – qual a natureza e as demais características dos R$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?
> Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?
> Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pela Bacen em 15/07/2014?"

Como resultado dos trabalhos de inspeção, a equipe de auditoria da SecexFazenda elaborou relatório de fiscalização (peça 109), em cuja conclusão foram assim resumidas as irregularidades identificadas (peça 109, p. 74):

> "428. Foram listados achados em relação aos seguintes aspectos: (i) dívidas não registradas nas estatísticas fiscais; (ii) despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais; (iii) realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; (iv) execução de despesa sem dotação orçamentária; e (v) atrasos no repasse de recursos a estados e municípios e ao INSS.
> 429. Com relação às dívidas não registradas nas estatísticas fiscais, têm-se: (i) passivos junto à CAIXA – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) passivos junto ao BB – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional; (iii) passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (iv) passivos junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.
> 430. Com relação às despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais, têm-se aquelas relacionadas ao: (i) Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) Equalização da Safra Agrícola; (iii) Títulos e Créditos a Receber do Tesouro Nacional; (iv)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 352
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa de Sustentação do Investimento (PSI); (v) FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV); e (vi) FGTS - Lei Complementar nº 110, de 2001.

431. Quanto à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei, têm-se: (i) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família; (ii) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial; (iii) adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; e (iv) Tesouro Nacional e BNDES – no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

432. No que tange à execução de despesa sem dotação orçamentária, tem-se o pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

433. Por fim, quanto aos achados associados a atrasos no repasse de recursos a estados e municípios e ao INSS, têm-se: (i) atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos; (ii) atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação; e (iii) atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários."

Em face dos referidos achados, a equipe de auditoria, com a anuência do dirigente da SecexFazenda, formulou a seguinte proposta de encaminhamento ao Tribunal (peça 109, pp. 75/80, e peça 111):

"a) em razão de o Exmo. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira ter requerido a oportunidade de oficiar nos autos após a instrução promovida por esta Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, determinar que os presentes autos lhe sejam encaminhados com a maior brevidade possível;

b) em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Banco Central do Brasil em seu sítio na rede mundial de computadores:

b.1) determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

b.1.1) publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais; (itens 98 a 105)

b.1.2) registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

b.1.2.1) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'; (itens 106 a 120)

b.1.2.2) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'; (itens 121 a 123)

b.1.2.3) os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (itens 124 a 143)

b.1.2.4) os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar nº 110, de 2001. (itens 144 a 180)

b.1.3) em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 353

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. MINISTÉRIO PÚBLICO

b.1.3.1) dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 187 a 207)

b.1.3.2) dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se referem a Lei nº 8.427, de 1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 315, de 2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 208 a 236)

b.1.3.3) dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 237 a 243)

b.1.3.4) da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei nº 12.096, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 244 a 248)

b.1.3.5) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei nº 11.977, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento; e (itens 249 a 256)

b.1.3.6) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados pela União e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 110, de 2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União. (itens 257 a 266)

c) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

c.1) determinar:

c.1.1) à Caixa Econômica Federal, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 269 a 286)

c.1.2) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal; (itens 269 a 286)

c.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 269 a 286)

c.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, IV, 'b', todos da Lei Complementar nº 101, de 2000: (itens 269 a 286)

c.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

c.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fls. _____
MINISTÉRIO PÚBLICO

c.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e

c.3.5) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

d) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

d.1) determinar:

d.1.1) à Caixa Econômica Federal (CAIXA), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 287 a 312)

d.1.2) ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal; (itens 287 a 312)

d.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 287 a 312)

d.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, IV, 'b', todos da Lei Complementar nº 101, de 2000: (itens 287 a 312)

d.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

d.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

d.3.5) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

e) em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei nº 11.977, de 2009:

e.1) determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, e o art. 32, § 1º, I a V, da Lei Complementar nº 101, de 2000; (itens 313 a 324)

e.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 313 a 324)

e.3) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52401289

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 355
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelo art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964: (itens 313 a 324)
e.3.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
e.3.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
e.3.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.
f) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias nº 122, de 10 de abril de 2012, nº 357, de 15 de outubro de 2012, e nº 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000:
f.1) determinar:
f.1.1) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 325 a 338)
f.1.2) ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei nº 12.096, de 2009; (itens 325 a 338)
f.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 325 a 338)
f.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal [sic] para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial [sic], contrariando o que estabelecem o § 1º, I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, IV, 'b', todos da Lei Complementar nº 101, de 2000: (itens 325 a 338)
f.3.1) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria nº 122, de 10 de abril de 2012;
f.3.2) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria nº 357, de 15 de outubro de 2012;
f.3.3) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria nº 29, de 23 de janeiro de 2014;
f.3.4) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
f.3.5) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
f.3.6) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
f.3.7) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.
g) em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei nº 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 356
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fls.
MINISTÉRIO PÚBLICO

g.1) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, I [sic], da Lei Complementar nº 101, de 2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais; (itens 339 a 354)

g.2) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei nº 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000: (itens 339 a 354)

g.2.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

g.2.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

g.2.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

h) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei nº 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

h.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei nº 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e (itens 356 a 370)

h.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei nº 7.990, de 1989, aos estados, Distrito Federal e municípios: (itens 356 a 370)

h.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327:680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

h.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

h.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

i) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República e o Decreto nº 6.003, de 2006:

i.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto nº 6.003, de 2006; e (itens 371 a 390)

i.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República e o Decreto nº 6.003, de 2006: (itens 371 a 390)

i.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

i.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

i.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

j) em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

j.1) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferí-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários. (itens 391 a 397)

k) em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS:

k.1) recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações. (itens 398 a 411)"

II

O Ministério Público de Contas, pelos sólidos fundamentos expressos no relatório de fiscalização, aquiesce à proposta de encaminhamento ofertada pela SecexFazenda, com pequenos ajustes.

Os achados identificados pela equipe de auditoria confirmaram os indícios de irregularidades relatados na representação, ou seja, o Tesouro Nacional atrasou de forma sistemática o repasse às instituições financeiras de recursos destinados ao pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego), previdenciários (INSS) e econômicos (subvenções em financiamentos bancários).

Referidos atrasos, à exceção dos relativos aos repasses ao INSS, apresentam nítidas características de operação de crédito (de natureza orçamentária ou extraorçamentária, conforme o caso) entre a União e a instituição financeira, uma vez que esta, ao efetuar, no prazo devido, o pagamento dos benefícios aos destinatários finais, torna-se credora da União pelo montante dos valores pagos.

Com efeito, nos termos do art. 29, III, da Lei Complementar 101/2000, operação de crédito é definida como o "*compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros*".

Não há dúvida de que, nos casos em que **a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes**.

Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda **registraram, em seus ativos**, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal.

O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, **os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público** (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000).

O impacto dessas operações na dívida líquida e, consequentemente, nos resultados fiscais, só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 358
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan. a jul./2014), a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subsequente ao do pagamento.

Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (= obrigações – haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), **o resultado fiscal** (variação da dívida líquida, segundo o método "abaixo da linha") **calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido.**

Registre-se que o Departamento Econômico do Banco Central - Depec, em documento encaminhado a esta Corte, datado de 28.8.2014 (peça 92, pp. 20/2), **reconheceu que os valores a receber pela Caixa relativos aos pagamentos dos benefícios sociais citados** (registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Outros Créditos/Diversos/Pagamentos a Ressarcir/Outros Pagamentos/Valores a Receber – Programas Sociais) **não estavam abrangidos "*na coleta automatizada de dados da apuração fiscal*"** e sugeriu que, a partir de agosto de 2014, tais valores fossem incorporados aos passivos financeiros do Governo Federal, "*com o consequente impacto no resultado fiscal primário do período*". **Foi informado, também, que o saldo dos valores a receber pela Caixa ao final de agosto de 2014, relativos ao bolsa família, ao abono salarial e ao seguro-desemprego, era de R$ 1.740,5 milhões** (peça 92, p. 21). Ademais, ficou consignado em tal documento o seguinte entendimento (peça 92, pp. 20/1, grifou-se):

> "8. Entre os serviços prestados ao governo pelas instituições financeiras, destaca-se o pagamento de despesas primárias mediante transferência de recursos públicos. Tradicionalmente, o montante dessas transferências cobre as despesas a serem pagas, podendo ocorrer eventuais diferenças oriundas do *floating* entre a transferência dos recursos e o pagamento, que, no caso de ser negativo (transferências menores que pagamentos), é coberto momentaneamente pela instituição financeira. Ressalte-se que, regra geral, o impacto do pagamento de despesas, mediante transferências de recursos para as instituições financeiras, é captado nas estatísticas fiscais por meio da redução de disponibilidade do governo (exemplo, Conta Única do Governo Federal).
>
> 9. Por outro lado, o crescimento da diferença negativa entre os recursos repassados pelo governo e o pagamento de despesas pelas instituições financeiras realça a significância econômica do passivo para o setor público junto ao sistema financeiro, devendo, portanto, ser captada na apuração do endividamento líquido, com impacto no resultado fiscal do período, na forma da metodologia utilizada. Destaque-se, inclusive, que outras operações de natureza similar já recebem esse tratamento na metodologia de apuração fiscal, a exemplo de adiantamentos para pagamentos do INSS.
>
> 10. A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para o pagamento de suas despesas, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal. Do ponto de vista econômico, que baliza a apuração da estatística, trata-se de recursos efetivamente desembolsados pelas instituições financeiras em favor do setor público para pagamento de despesas não financeiras (primárias), embora existam aspectos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 359
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

de ordem jurídica ainda não pacificados, notadamente quanto à caracterização como concessão de crédito e/ou enquadramento nos ditames da LRF.

11. A metodologia adotada alinha-se com o padrão internacional sobre o assunto. O FMI, em seu Government Finance Statistics Manual 2001 (GFSM), estabelece que '*most contracts, also referred to as instruments or financial instruments, that underlie a financial claim are created when one unit agrees to repay the funds in the future. In many cases, financial claims are explicitly identified by formal documents expressing the debtor-creditor relationship. In some cases, however, a financial claim is created by an implicit provision of funds by the creditor to the debtor*'. Entendimento semelhante também é indicado pelo mesmo Manual, em sua versão de 2014: '*a liability is established when one unit (the debtor) is obliged, under specific circumstances, to provide funds or other resources to another unit (the creditor). Normally, a liability is established through a legally binding contract that specifies the terms and conditions of the payment(s) to be made, and payment according to the contract is unconditional. Whenever a liability exists, the creditor has a corresponding financial claim on the debtor. A financial claim is an asset that typically entitles the owner of the asset (the creditor) to receive funds or other resources from another unit, under terms of a liability*".

Verifica-se, portanto, que **o próprio Banco Central reconheceu** que as obrigações da União junto à Caixa Econômica Federal oriundas da diferença negativa entre os recursos repassados pela primeira e os recursos despendidos pela segunda para o pagamento das despesas dos programas sociais do governo **devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e impactar, portanto, o resultado fiscal do respectivo período de apuração** (peça 108, p. 40).

Além desses passivos junto à Caixa, **a equipe de inspeção identificou passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS, os quais, igualmente, não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público.**

Em relação ao Banco do Brasil, foram verificados passivos não captados nas estatísticas fiscais alusivos à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.).

Ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R$ 7.943.736 mil (peça 109, p. 33) e R$ 1.796.223.859,66 (peça 109, p. 35). Com base nas tabelas contidas à peça 109, pp. 34/7, a equipe de inspeção apurou que, **no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R$ 3.736.865.089,23 e de R$ 558.692.238,87, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.**

No tocante ao BNDES, foi identificado um passivo da União, relacionado a equalizações de taxa de juros (Lei 12.096/2009 e Portarias do Ministério da Fazenda) não pagas ao referido banco, no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que, **embora integre o rol de obrigações que compõe a DLSP, não estava sendo registrado pelo seu valor correto nas estatísticas fiscais.**

De fato, a equipe de fiscalização identificou uma discrepância enorme entre o saldo registrado na DLSP e o apontado pela STN. Consta do relatório de fiscalização que, "*de acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R$ 19.643.867.337,18*" (peça 109, p. 37).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 360

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

A tabela constante à peça 109, p. 38, demonstra que, "*desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de* ***R$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias*** *no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R$ 4,7 bilhões e, até o 1º semestre de 2014, foram R$ 2,8 bilhões*" (grifou-se)

Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), foram identificados três tipos de crédito junto à União.

O primeiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 638,4 milhões (peça 71, p. 4), representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

O segundo, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 7.666,3 milhões (peça 94, p. 4), refere-se a **adiantamentos efetuados pelo FGTS à União** no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV – Lei 11.977/2009).

Por fim, o terceiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 10.049,1 bilhões (peça 95), é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

Tais ativos do FGTS, todavia, não estavam inseridos em nenhum item da DLSP (peça 109, p. 23), muito embora atendessem aos critérios estabelecidos pela metodologia "abaixo da linha" (adotada pelo Banco Central, a teor do seu Manual de Estatísticas Fiscais) **para integrarem a dívida do setor público,** assim descritos no relatório de fiscalização (peça 109, p. 24):

> "(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e
> (ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro."

Segundo a unidade técnica, os três citados passivos da União junto ao FGTS originaram-se "*de operações que, de uma forma ou outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro*" (peça 109, p. 24), **de modo que deveriam estar sendo captados nas estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen.**

Especificamente em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, o Bacen só capta as variações primárias deficitárias que ocorrem no saldo da Conta Única. Porém, como grande parte das subvenções concedidas no ato da contratação do financiamento habitacional **tem sido paga com recursos próprios do FGTS**, ao amparo do art. 82-A da Lei 11.977/2009, **para posterior ressarcimento pela União,** vultosos dispêndios primários do governo federal deixaram de ser registrados nas estatísticas fiscais desde o ano de implementação do programa (2009). **O montante de variações primárias deficitárias que se deixou de registrar entre 2009 e setembro de 2014 foi de quase R$ 6,3 bilhões**, a teor da tabela à peça 109, p. 39.

Também deixaram de ser adequadamente registradas as dívidas da União referentes às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001, as quais, embora consubstanciem receitas da União, devem ser integralmente repassadas à Caixa Econômica Federal, para serem incorporadas ao FGTS (art. 3º, § 1º, da LC 110/2001).

De acordo com a unidade técnica, o montante arrecadado com tais contribuições, desde 2001 até março de 2012, era automaticamente repassado ao FGTS, sem trânsito pela Conta Única. Porém, com a edição da Portaria STN 278/2012, as contribuições arrecadadas passaram a ser recolhidas à Conta Única do Tesouro, sendo que o repasse ao FGTS passou a depender da programação financeira junto ao Tesouro Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL SITUAÇÃO Fls. 361

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

Na prática, a partir de abril de 2012, apenas parte dos recursos foi repassada ao FGTS, o que, de acordo com a SecexFazenda, "*fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R$ 10 bilhões*" (peça 109, p. 40, grifou-se)

Tendo em vista que o Bacen não considera tal dívida como um passivo para fins de apuração do resultado fiscal, desde abril de 2012 a setembro de 2014, cerca de "***R$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x FGTS' no âmbito da Lei Complementar nº 110, de 2001***" (vide tabela à peça 109, pp. 40/1, grifou-se).

No que tange aos recursos referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, à cota-parte do salário educação e aos benefícios do INSS, também foram identificados atrasos sistemáticos nos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional aos estados e municípios ou às instituições bancárias, conforme o caso.

De acordo com o art. 8º da Lei 7.990/1989, as compensações financeiras a estados, Distrito Federal e municípios pelo aproveitamento de recursos hídricos e pela exploração do petróleo devem ser pagas pela União até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador.

Todavia, dados compilados pela equipe de auditoria demonstram que, a partir de fevereiro de 2014, **referidos pagamentos passaram a ocorrer além do referido prazo legal** (peça 109, pp. 63/4). Transcreve-se, a seguir, por elucidativo, parte do relatório de fiscalização que tratou da questão (peça 109, pp. 65/6):

> "(...) A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Perceba-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).
>
> 362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei nº 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.
>
> 363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, não fosse observada.
>
> 364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transferência dos recursos.
>
> 365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei nº 7.990, de 1989.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 362
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fls. _____
MINISTÉRIO PÚBLICO

366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, *in verbis*:

> 'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
> (...)
> IV - **receita corrente líquida: somatório das** receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**:
> a) **na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal**, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
> (...)
> § 3º A receita corrente líquida **será apurada somando-se as receitas arrecadadas** no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.' (Grifou-se)

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL."

Situação semelhante de atraso de repasses a estados e municípios ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

Contudo, dados coletados pela equipe de inspeção demonstram que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao Ministério da Educação **ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o FNDE efetuar os repasses aos estados e municípios** (cf. tabela à peça 109, p. 67). Diante desses atrasos, os repasses ao estado de São Paulo, por exemplo (cf. tabela à peça 109, p. 68), passaram a ocorrer apenas no mês subsequente ao que seria devido (com exceção do mês de janeiro de 2014, em que o repasse ocorreu dia 24.1.2014).

Importante salientar que, além de os citados atrasos nos repasses de recursos federais estarem contribuindo para "maquiar" as contas públicas, no mecanismo conhecido como "pedaladas fiscais", em muitos dos casos analisados também está ocorrendo patente violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000), conforme bem registrado pela equipe de auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 363
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

Foram apontadas, por exemplo, violações aos arts. 32, § 1°, I e II, 33, *caput*, 36, *caput*, e 38, IV, "b", da referida lei, que dispõem:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
> II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
> (...)
> Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.
> (...)
> Art. 36. **É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.**
> (...)
> Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:
> (...)
> IV - estará proibida:
> (...)
> b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal." (grifou-se)

Desse modo, mostram-se acertadas e necessárias as propostas de determinação feitas pela unidade técnica (com alguns ajustes), com vistas a corrigir as irregularidades apuradas, bem como de realização de audiências dos responsáveis por tais irregularidades graves, para que tragam aos autos suas razões de justificativa, a fim de que esta Corte de Contas possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

Em relação aos benefícios previdenciários, a STN também vem atrasando, desde pelo menos fevereiro de 2014, as transferências devidas ao INSS, para que esta autarquia faça os repasses às instituições financeiras públicas e privadas que efetuam o pagamento aos segurados. A tabela à peça 109, pp. 70/1, informa que as liberações de recursos pela STN têm ocorrido **no mês seguinte** ao do respectivo pedido feito pelo INSS.

Diferentemente dos demais atrasos, contudo, o atraso no repasse dos recursos ao INSS "*não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen*" (peça 109, p. 71). Segundo a unidade técnica, tal atraso não teria sido suficiente para caracterizar operação de crédito entre a União e as instituições financeiras (peça 109, p. 71), motivo pelo qual apenas propôs recomendação à STN para que repassasse ao INSS, de forma tempestiva, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários. Todavia, adverte que nada impede que tal caracterização possa ocorrer futuramente se ficarem evidenciadas **a recorrência dos atrasos**, em descumprimento aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 369
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Fls. _____ MINISTÉRIO PÚBLICO

cronogramas de desembolsos estabelecidos **e a elevada magnitude dos valores envolvidos**, como se verificou nas demais despesas objeto da presente auditoria.

Ainda em relação aos benefícios do INSS, a equipe de inspeção coletou informações acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15.7.2014, que tratou de uma variação relevante em grupamento contábil referente a ativo financeiro do Governo Federal, relacionado a convênio celebrado entre o INSS e uma determinada instituição financeira.

De acordo com informações prestadas pelo Bacen, a instituição financeira havia alterado, a partir de fevereiro de 2014, os critérios contábeis adotados para o registro dos direitos e obrigações perante o INSS, tendo retornado, em junho de 2014, para os critérios anteriormente adotados. O Bacen informou que, "*segundo a instituição financeira, a mudança de critério teve como objetivo espelhar adequadamente passivos que, seja pelo texto contratual do convênio, seja por outros riscos tais como o de reputação, são considerados indeclináveis*", e que, apesar da "*existência de motivação justificável para alterar o momento do reconhecimento contábil, a conta escolhida para refletir a operação não foi a mais apropriada*" (peça 106, pp. 94/5).

Por esses motivos, afigura-se muito importante a proposta de recomendação ao Bacen para que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

Cumpre salientar que **as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R$ 40 bilhões**, a teor do resumo constante do quadro abaixo, elaborado a partir das informações contidas nos itens 108, 109, 124, 141, 160, 164 e 179 do relatório de fiscalização (peça 109, pp. 19/27):

Dívidas da União não captadas pelo Bacen	Valor aproximado (R$)	Mês de apuração do saldo da dívida
Subvenções Agrícolas BB	7.943.736.000,00	Junho/2014
Outras Subvenções BB	1.796.224.000,00	Junho/2014
PSI - BNDES	12.157.979.000,00	Junho/2014
Passivos relativos à Resolução CCFGTS 574/2008	638.400.000,00	Setembro/2014
PMCMV - FGTS	7.666.300.000,00	Setembro/2014
Passivos junto ao FGTS ref. à Lei Complementar 110/2001	10.049.100.000,00	Setembro/2014
TOTAL	**40.251.739.000,00**	-

Considerando-se a magnitude dessas dívidas, é de fundamental importância que o Bacen, caso ainda não o tenha feito, passe a registrá-las no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público e refaça os cálculos mensais do resultado primário referentes ao exercício de 2014, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (art. 59, I, da Lei Complementar 101/2000).

Por fim, o Ministério Público de Contas entende necessário fazer alguns ajustes e acréscimos à proposta de encaminhamento elaborada pela unidade técnica, para sua melhor adequação ao próprio conteúdo do relatório de fiscalização e para incluir determinações consideradas pertinentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

III

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela SecexFazenda, com os seguintes ajustes/acréscimos:

a) no item "b.1.2" da proposta, incluir os valores referentes aos passivos da União junto ao FGTS referentes à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

b) nos itens "c.1.1", "d.1.1" e "f.1.1" da proposta, substituir a expressão "no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º," da Lei Complementar 101/2000 pela expressão "nos moldes previstos no art. 33, § 2º," da referida lei;

c) no item "c.1" da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) os recursos mensais necessários ao pagamento do bolsa família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

d) no item "d.1" da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os recursos mensais necessários ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

e) no item "f.3" da proposta, substituir a Caixa Econômica Federal pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, bem como substituir a menção ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial pela menção ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI;

f) no item "g.1" da proposta, substituir a menção ao art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000 pela menção ao art. 59, § 1º, V, da referida lei;

g) no item "i.1" da proposta, substituir a expressão "sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto nº 6.003, de 2006" pela expressão "sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006"; e

h) no item "i" da proposta, incluir determinação ao FNDE, para que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição sejam sacados da Conta Única em favor dos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006.

Brasília-DF, em 6 de abril de 2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52491288.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Excelentíssimo Senhor Ministro **RAIMUNDO CARREIRO**
Relator da LUJ-5 para o biênio 2015-2016.

O Ministério Público desta Corte, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e a guarda da Lei e de fiscalizar sua execução, vem, por meio do Procurador que esta subscreve, oferecer a presente REPRESENTAÇÃO, para expor os seguintes fatos e, ao final, requerer o que segue.

A Lei 12.096/2009 autoriza a União a conceder subvenção econômica, **sob a modalidade de equalização de taxas de juros**, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a seguinte configuração:

O art. 1º, § 6º, de referida norma determina que o Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Com base no citado dispositivo, o Ministério da Fazenda editou, em 2014, a Portaria 29/2014, que estabeleceu, entre outros aspectos, sistemática para pagamento, pela União ao BNDES, das equalizações de taxas de juros, como segue (grifou-se):

> Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:
> (...)
> II - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Como se pode ver, referida sistemática de pagamento prevê que, ao final de cada semestre, sejam calculadas as equalizações devidas ao BNDES e somente após transcorridos 24 meses do encerramento de referido período de equalização (6 meses), sejam efetuados os respectivos pagamentos à instituição financeira.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 367

No âmbito do **TC 021.643/2014-8**, por meio do **Acórdão 825/TCU-Plenário**, de 15 de abril de 2015, o ato de postergar em 24 meses o pagamento das equalizações devidas à referida instituição financeira foi considerado por esta Corte de Contas como uma **operação de crédito de que trata o art. 29, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Por se tratar de instituição financeira federal, **referida operação de crédito é expressamente vedada pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o seu ente controlador.**

Posteriormente, ainda em 2014, a Portaria 29/2014 foi revogada pela Portaria 193/2014, a qual manteve a mesma sistemática de pagamento trazida pela portaria revogada, ou seja, **os valores das equalizações continuariam a ser apurados ao final de cada semestre e somente seriam pagos ao BNDES após 24 meses.**

Não obstante a forma clara e categórica com que este TCU reprovou essa conduta, o Governo Federal, em 2015, não promoveu qualquer alteração na forma como os valores das equalizações são apurados e pagos ao BNDES, a não ser de forma muito restrita, quanto a refinanciamentos no âmbito dos subprogramas Ônibus e Caminhões e Procaminhoneiro (Portaria 414/2015). Ou seja, não foi editado ato pelo Ministério da Fazenda tendente a corrigir a sistemática de pagamento estabelecida pela Portaria 193/2014.

Quanto às equalizações em atraso, a União promoveu a liquidação dos valores referentes apenas até o exercício de 2011. Vale dizer, todos os valores devidos pela União ao BNDES a título de equalização de taxas de juros desde o primeiro semestre de 2012 continuam pendentes de pagamento, a revelar a continuidade da prática de diferimento ilegal desses pagamentos, que não só tem extrapolado o prazo anterior e coerente com as boas práticas bancárias, de seis meses, como até mesmo o prazo, já considerado abusivo pelo TCU, de 24 meses.

Assim, valores devidos que deveriam ter sido liquidados no segundo semestre de 2012, continuam pendentes de pagamento ainda neste segundo semestre de 2015. São três anos, portanto, de atraso no pagamento desta específica parcela. Todos os demais valores apurados desde 2012 continuam pendentes de pagamento pelo Tesouro Nacional, mantida, pois, a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre destacar que o fato de o Acórdão 825/2015 ter sido objeto de recurso da União, com efeito suspensivo no que toca às determinações nele exaradas, não concede ao Governo Federal nenhuma forma de autorização desta Corte de Contas para a continuidade de práticas ilegais, uma vez que a proibição deriva diretamente da lei.

Com efeito, age com imprudência o gestor que, fiado em eventual provimento de um recurso, continua a praticar conduta já reprovada pela Corte de Contas. Se o recurso interposto for indeferido, como acredita o Ministério Público que será, e for promovida a adequada responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela conduta ilícita, terá o gestor que deu continuidade a essa conduta de ser igualmente responsabilizado, uma vez que a violação à legislação permaneceu por sua conta e risco.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 368

O gestor prudente, ante tão clara e categórica indicação da ilegalidade de uma conduta pela Corte de Contas, deve promover de imediato todas as medidas a seu alcance para restauração da legalidade no âmbito da Administração, para o exato cumprimento da lei

A não ser assim, estar-se-ia conferindo a todos os gestores o direito de cometer ilegalidades até que o TCU decida em grau de recurso que uma prática é ilegal! Não bastará a lei, será necessária uma decisão que condene uma conduta e que essa decisão ainda seja mantida em grau de recurso para só então a lei começar a ser respeitada, o que evidentemente seria um absurdo.

Verifica-se, pois, que, encerrado o primeiro semestre do presente exercício financeiro, a União continuou a realizar os mesmos atos que foram considerados ilegais pelo TCU em seu Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, por configurarem operação de crédito vedada por lei.

Tampouco, pelo que se pôde verificar das Notas de Imprensa de Política Fiscal editadas pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil ao longo do ano de 2015, as estatísticas fiscais apuradas e publicadas por referido departamento passaram a incorporar todos os valores devidos pela União ao BNDES nos saldos da Dívida Líquida do Setor Público e nos resultados fiscais primário e nominal considerados oficiais para fins de cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vale frisar que em junho de 2015, de acordo com dados informados pelas Demonstrações Financeiras do BNDES, **o montante devido pela União à referida instituição financeira em decorrência do que dispõe a Lei 12.096/2009 é de aproximadamente R$ 24,5 bilhões**, dos quais **apenas R$ 5,8 bilhões** estavam efetivamente registrados pelas estatísticas fiscais no Banco Central do Brasil. Ressalte-se, ainda, que, em decorrência do não registro de referido estoque de endividamento nas estatísticas fiscais publicadas pelo Banco Central do Brasil, **cerca de R$ 3,5 bilhões de despesas primárias referentes às equalizações de taxa de juros apuradas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimentos (PSI) deixaram de ser apuradas pela autoridade monetária no primeiro semestre de 2015.**

II

Ainda no bojo do TC-021.643/2014-8, foi verificado se os pagamentos referentes às equalizações de taxas de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 - a qual autoriza a concessão de subvenções a produtores rurais - estariam sendo efetuados tempestivamente.

Verificou-se naquela auditoria a ocorrência de atrasos sistemáticos no pagamento dos valores devidos pela União ao Banco do Brasil, e que tal proceder **também configura operação de crédito descrita no art. 29, III, da LRF, e vedada pelo art. 36 de referido diploma legal.**

As demonstrações contábeis do Banco do Brasil mostram que, em junho de 2015, o

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 369

montante a receber da União em referida operação de equalização de taxa de juros era de R$ 13,5 bilhões, valor muito superior àquele registrado em 31 de dezembro de 2014, que era de 10,9 bilhões, que por sua vez superava substancialmente o valor de 30 de junho de 2014, que era de R$ 7,9 bilhões de reais, a demonstrar um quadro de agravamento na situação de endividamento ilegal da União perante o Banco do Brasil.

Tais montantes continuam não sendo registrados pelas estatísticas fiscais publicadas pelo Banco Central do Brasil. Em razão do não registro de referido estoque de endividamento nas estatísticas fiscais citadas, aproximadamente **R$ 3,6 bilhões de despesas primárias deixaram de ser apuradas pela autoridade monetária no âmbito do Programa de Equalização de Taxas – Safra Agrícola – Lei 8.427/1992 no primeiro semestre de 2015.**

Verifica-se, portanto, que **continuam a ser praticados pela União no presente exercício financeiro de 2015**, atos de mesma natureza daqueles já examinados no TC-021.643/2014-8 e reprovados pelo Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, ou seja, operações de crédito vedadas pelo art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III

Pesquisas realizadas por este Ministério Público no âmbito das demonstrações financeiras da Caixa Econômica Federal (CAIXA) relativas ao primeiro trimestre de 2015 revelaram que existem diversos montantes devidos pela União à referida instituição financeira. Por intermédio do Ofício 16/2015 GAB/JMO, foram solicitados à CAIXA dados referentes a determinados montantes publicados em referido demonstrativo.

Em resposta a referido expediente, por meio do Ofício 0007/2015-DIJUR/GEATS, a CAIXA encaminhou ao Ministério Público de Contas as informações solicitadas, dentre as quais merecem ser destacadas as seguintes:

> (i) Tarifas a receber do Ministério do Trabalho e Emprego pela prestação de serviços, nos exercícios de 2010 a 2015, no âmbito dos Programas Seguro Desemprego e Abono Salarial.

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
Tarifas a receber PIS/FAT	R$ 196,5 milhões	R$ 202,6 milhões
Tarifas a receber Seguro Desemprego	R$ 208,4 milhões	R$ 168,7 milhões

> (ii) Taxa de administração a receber da União pela prestação de serviços no âmbito do Programa-FIES.

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 370

Taxa a receber - FIES	R$ 707,5 milhões	R$ 438,9 milhões

(iii) Tarifas a receber do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) pela prestação de serviços, nos exercícios de 2010 a 2014, no âmbito das Ações de Transferência de Renda e Cadastro Único.

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
Tarifas a receber - Bolsa Família	R$ 644,2 milhões	R$ 450,4 milhões

(iv) Tarifas a receber do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) referente às atividades exercidas pela CAIXA no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), subprograma do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
Tarifas a receber - FAR	R$ 113,2 milhões	R$ 83,1 milhões

(v) Tarifas a receber do Orçamento Geral da União (OGU), referente a diversos contratos de prestação de serviços firmados com Ministérios da administração federal.

Identificação	Saldo junho/2015	Saldo dezembro/2014
Tarifas a receber - OGU	R$ 353,3 milhões	R$ 191,5 milhões

Os dados listados acima mostram que, em junho/2015, os montantes devidos pela União à CAIXA **ultrapassavam R$ 2,2 bilhões.**

É preciso que esta Corte de Contas verifique se referidas dívidas estão sendo adequada e tempestivamente registradas nas estatísticas fiscais de dívida e de resultado fiscal publicadas pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil e, por conseguinte, **se estão sendo levadas ou não em consideração para o cálculo do resultado primário da União referente ao exercício de 2015.**

IV

Também foram objeto do TC-021.643/2014-8 as despesas de que trata a Lei 11.977/2009, que autoriza a União, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 371

De acordo com referido processo, ficou demonstrado que as despesas com subvenção de responsabilidade da União estavam sendo financiadas com a realização de operação de crédito de natureza orçamentária junto ao FGTS, conforme autorização concedida pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009.

Muito embora as subvenções devidas pela União aos respectivos beneficiários pessoas físicas estivessem sendo pagas com os recursos obtidos junto ao FGTS, o Ministério das Cidades - responsável pela execução de referida política pública - não estava registrando o estágio do pagamento da respectiva despesa, inscrevendo o montante respectivo - de forma indevida - em restos a pagar.

A realização de tal procedimento possibilitava ao Ministério das Cidades efetuar o pagamento das dívidas junto ao FGTS à margem da Lei Orçamentária Anual, uma vez que os montantes devidos a referido Fundo, em vez de serem pagos por intermédio de dotações especificamente inseridas no orçamento, como determina o art. 5°, § 1°, da LRF, eram transferidos mediante o pagamento dos citados restos a pagar, o que, de acordo com o Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, constitui a execução de despesa não autorizada no orçamento.

Dados obtidos junto ao Conselho Curador do FGTS por intermédio do Ofício 18/2015 GAB-JMO, mostram que, em 2015, a União transferiu 8 parcelas de R$ 150 milhões mensais ao FGTS, totalizando 1.2 bilhões de reais. **Tais transferências têm ocorrido também por intermédio do pagamento de restos a pagar, e não por meio de dotação consignada no orçamento.**

V

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas oferece a presente REPRESENTAÇÃO e requer:

a) conhecimento do feito como Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 c/c art. 235, caput do RI/TCU;

b) realização de inspeção e outras medidas consideradas pertinentes junto ao Banco Central do Brasil, ao Tesouro Nacional, ao Ministério das Cidades, às instituições financeiras federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES etc), podendo se estender a outros órgãos ou entidades, se for o caso, com o objetivo de:

(i) promover a identificação e a audiência dos responsáveis pelas operações ilegais relatadas nesta representação para sua adequada responsabilização;

(ii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os créditos de que a Caixa Econômica é titular em face da União em decorrência do atraso no pagamento de tarifas devidas àquela instituição financeira federal em razão de prestação de serviços;

7

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Por fim, requer este representante do Ministério Público a oportunidade de oficiar nos autos após a instrução promovida pela unidade técnica competente.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador

4

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 373

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente,

O Ministério Público desta Corte, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e a guarda da Lei e de fiscalizar sua execução, vem, por meio do Procurador que esta subscreve, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, para expor os seguintes fatos e, ao final, requerer o que segue.

Notícia publicada no jornal Valor Econômico, edição de 9.10.2015 dá conta de graves irregularidades no âmbito da administração orçamentário-financeira do Governo Federal (grifamos):

> **Dilma repete prática condenada por Tribunal**
>
> Por Ribamar Oliveira
>
> **A presidente Dilma Rousseff repetiu neste ano uma prática condenada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no julgamento em que recomendou ao Congresso a rejeição das contas do governo federal de 2014. Dilma editou seis decretos autorizando créditos suplementares ao Orçamento da União, mesmo antes de o Congresso Nacional ter aprovado a redução da meta de superávit primário para 2015, definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).** Com os decretos, Dilma ampliou os gastos federais em R$ 2,5 bilhões, que serão bancados pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 e do excesso de arrecadação.
>
> **Ao analisar as contas do ano passado, o TCU considerou que Dilma editou este mesmo tipo de decreto de créditos suplementares sem comprovar que eles eram compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecido na LDO, ferindo assim, no entendimento do Tribunal, o artigo 4º da lei orçamentária e o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição.** Para o TCU, os créditos não poderiam ter sido abertos porque teriam que ser compatíveis com o superávit primário previsto na LDO daquele ano que ainda estava em vigor. **Qualquer ampliação do gasto, disse o TCU, só poderia ter ocorrido depois de aprovada a mudança da meta fiscal.**
>
> Em 22 de julho deste ano, o governo encaminhou ao Congresso um **projeto de lei propondo reduzir a meta de resultado primário de 2015 de R$ 55,3 bilhões para R$ 5,8 bilhões.** Depois que o projeto foi enviado ao Congresso, a presidente Dilma Rousseff **assinou seis decretos abrindo créditos suplementares ao Orçamento da União deste ano, com recursos decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014 e do excesso de arrecadação.** Os decretos são de 27/7/2015 (quatro decretos não numerados) e de 20/8/2015 (dois decretos não numerados). Os

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 324

créditos suplementares dos seis decretos totalizam R$ 95,9 bilhões. Mas, desse total, R$ 93,4 bilhões resultam de anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes, ou seja, são simples remanejamentos.

Os outros R$ 2,5 bilhões (R$ 95,9 bilhões menos R$ 93,4 bilhões) representam efetiva ampliação de despesa, que serão custeadas, de acordo com os decretos, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 e pelo excesso de arrecadação deste ano. **O problema é que a ampliação de despesa foi feita sem a comprovação de que isso é compatível com a meta fiscal ainda em vigor, de acordo com as fontes ouvidas pelo Valor.**

O governo discorda do entendimento do TCU, pois considera que a abertura de créditos suplementares não afeta a meta fiscal. 'O que interessa é o limite de empenho, fixado no decreto de contingenciamento', explicou uma fonte credenciada da área econômica. 'É o limite de contingenciamento que afeta a meta e ele não foi alterado pelos decretos', disse.

A reedição este ano de prática condenada pelo TCU pode dificultar a estratégia do governo de barrar os pedidos de *impeachment* da presidente. Um dos argumentos jurídicos da defesa do governo é que Dilma não pode ser condenada por atos cometidos no mandato anterior. **Se o entendimento do TCU sobre as contas de 2014 for confirmado pelo Congresso, a presidente terá repetido no atual mandato uma operação considerada irregular.** "

II

A matéria do jornalista especializado acima reproduzida é absolutamente precisa. A Constituição Federal de 1988, que também é norteadora da disciplina fiscal, assim pontificou :

"Art. 167. São vedados:
(...)
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; "

No bojo da apreciação das Contas do Governo Federal/2014 (TC-005.335/2015-9), o Ministro-Relator Augusto Nardes, cuja análise foi acolhida, na íntegra e por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do TCU, assim se pronunciou sobre o tema no voto que precedeu o Parecer Prévio (grifamos):

"9.2.10 Indício de irregularidade 17.1.2 do Despacho encaminhado à Presidente da República pelo Aviso-895-GP-TCU-2015

17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 225

meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a esse ponto, as contrarrazões defendem a tese de que os dispositivos legais mencionados foram exatamente o fundamento para a edição dos questionados decretos de abertura de créditos suplementares, manejando, ainda, os seguintes argumentos:

a) não há que se falar em violação ao art. 4º da LOA 2014 e ao inciso V do art. 167 da CF/1988, pois a abertura de créditos suplementares, por si só, não impacta a meta de resultado primário e porque:

a.1) no que tange às despesas discricionárias, essas estão sujeitas aos limites de empenho e movimentação financeira, conforme prevê o § 13 do art. 50 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014);

a.2) no tocante às despesas obrigatórias, os créditos devem ser abertos e seu impacto considerado nas avaliações bimestrais, prévia ou posteriormente, porque tais despesas são de execução obrigatória e não se submetem à avaliação de conveniência e oportunidade;

a.3) a necessidade de observância da meta de resultado primário e dos limites do decreto de programação orçamentária foi ratificada nas exposições de motivos que acompanharam os decretos;

a.4) quase todos os créditos suplementares de despesas obrigatórias foram feitos após a incorporação de ampliação de sua estimativa ao Relatório Bimestral.

Defende, ainda, a tese de que a abertura de créditos suplementares, na pendência de apreciação pelo Congresso Nacional de projetos de lei alterando a meta de resultado primário, também ocorreu no exercício de 2009 e o parecer prévio elaborado pelo TCU não fez qualquer ressalva a essa questão. Por essa razão, em observância aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da confiança legítima, impõe-se a compreensão prospectiva do tema, uma vez que se refere a prática já consolidada e não ressalvada nas Contas do Governo de 2009.

Alega, ademais, que a Lei 4.320/1964 permite a utilização de resultado de exercícios anteriores para custear despesas instituídas mediante crédito adicional; e que o importante, para auxiliar o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, não é o exame das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais, mas sim a natureza das despesas correspondentes.

Por fim, aduz que o art. 2º da Medida Provisória nº 661/2014 autorizou a utilização dos recursos de superávit financeiro vinculados para cobertura de despesas primárias obrigatórias, exceto nos casos de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a estados, Distrito Federal e municípios.

Acolho o exame da Semag que ratifica o entendimento acerca da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 336

irregularidade consubstanciada na abertura de créditos suplementares incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, com infringência ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e ao art. 4º da Lei nº 12.952/2014 (LOA-2014).

Acompanho, igualmente, a unidade técnica no que tange ao indício de irregularidade relativo à desvinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, que estaria contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quando propõe que essa matéria seja examinada em outra oportunidade, em processo específico destinado a esse fim, uma vez que tal aspecto não prejudica a análise acerca da ilegalidade dos decretos em discussão.

Com efeito, conforme detalhadamente demonstrado no exame da Semag, as teses defendidas, bem como os argumentos manejados nas contrarrazões, não se mostram suficientes para elidir a irregularidade apontada, senão para excluir do exame a questão relativa ao possível descumprimento do art. 8º da LRF.

A seguir, explicito os fundamentos que embasam esse meu juízo.

Preliminarmente, registro, a título de esclarecimento requerido nas contrarrazões, que o indício de irregularidade de que se trata encontra-se adequadamente caracterizado, não restando dos seus termos qualquer óbice ao contraditório e à ampla defesa.

Com efeito, a irregularidade caracteriza-se pela emissão, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, de decretos de abertura de créditos suplementares em descumprimento ao comando do art. 4º da LOA-2014, que a autorizava sob a estrita condição de serem compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO para o exercício de 2014 e desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF. Vide o texto da norma:

> Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas. (grifou-se)

Tal ação, ademais, conforme apontado pela unidade técnica, infringiu, por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal que, ao dispor sobre os orçamentos públicos, veda expressamente a abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa, situação que se verificou nesse caso, uma vez que a condição *sine qua non* constante da autorização legislativa não foi observada:

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 377

> Art. 167. São vedados:
> (...)
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por oportuno, rememoro a situação de fato, amplamente discutida nos autos, para demonstrar a sua correta subsunção às normas mencionadas: referidos decretos foram emitidos em 10/11, 13/11 e 4/12/2014, momentos em que a meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 já se encontrava irremediavelmente comprometida, havendo o Poder Executivo federal, para evitar o seu descumprimento, enviado, em 5/11/2014, o Projeto de Lei (PLN) nº 36/2014 com o objetivo de reduzir a meta de resultado primário para o exercício.

Eis o teor do referido PLN:

> Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida no montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea 'c' do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

Portanto, por ocasião da edição dos decretos a principal condição estabelecida na norma autorizativa - compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário -, não fora observada, eis que inexistia lei formal alterando a referida meta, pelo que concluo que não pode prosperar a tese da defesa de que os dispositivos legais apontados (art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 4º da LOA-2014) são exatamente os fundamentos legais para a questionada edição dos decretos.

No mesmo sentido, e tendo em vista essa situação de fato, não podem prosperar os argumentos expressos nas contrarrazões e adequadamente refutados no exame da Semag, cujos elementos incorporo às razões de minha decisão, procedendo apenas breves comentários sobre os principais deles.

Em primeiro lugar, não merece acolhida, como bem o demonstrou a Semag, o argumento de que o tratamento fiscal a ser dado à abertura de créditos adicionais, segregando-a em despesas discricionárias e obrigatórias, e a conclusão de que a abertura de créditos suplementares relativos a essas últimas não gera qualquer impacto no cumprimento da meta fiscal, uma vez que a execução desses créditos fica restrita aos limites de empenho e movimentação financeira, simplesmente porque, no caso, não houve limitação de empenho e como se disse alhures, a meta de resultado fiscal já estava comprometida por ocasião da emissão dos decretos de abertura de crédito.

Igualmente, não pode prosperar o argumento de que não se afigura plausível a tese de inadequação de suplementação de despesa obrigatória com a obtenção da meta de resultado porque, conforme abordagem da Semag, ambas as naturezas de despesas têm reflexo na meta de resultado, uma vez que os normativos determinam o contingenciamento das despesas discricionárias para que os recursos sejam destinados à cobertura daquelas de natureza obrigatória.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 378

O que se depreende, portanto, é que, para fins de alcance da meta de superávit primário, o Governo Federal conta com o êxito das medidas legislativas acima delineadas.

Entretanto, **a edição dos decretos mencionados não foi precedida da necessária observância à lei, que requer responsabilidade na gestão fiscal.** Os decretos editados ampliam despesas que deverão ser custeadas pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 e pelo excesso de arrecadação.

Decretos por fonte de financiamento

Data	Decreto	Tipo de Financiamento – R$		
		Superávit Financeiro (A)	Excesso de Arrecadação (B)	Anulação de dotações orçamentárias (C)
27/07/2015	s/nº	703.465.057,00	7.000.000,00	36.048.917.463,00
27/07/2015	s/nº	56.550.100,00	-	1.572.969.395,00
27/07/2015	s/nº	666.186.440,00	594.113.666,00	441.088.922,00
27/07/2015	s/nº	-	365.726,00	29.557.106,00
20/08/2015	s/nº	1.370.419,00	-	55.236.212.150,00
20/08/2015	s/nº	231.412.685,00	262.173.117,00	106.683.043,00
SUBTOTAL		1.658.984.701,00	863.652.509,00	93.435.428.079,00
SUBTOTAL (A+B)		2.522.637.210,00		
TOTAL (A+B+C)		95.958.065.289,00		

Assim, como se observa acima, os citados R$ 2,5 bilhões de reais (R$ 95,9 bilhões menos R$ 93,4 bilhões) representam efetiva ampliação de despesa sem a comprovação de que haja compatibilidade com a meta fiscal.

A materialização da lei que disciplina e exige responsabilidade fiscal do agente público é determinante no sentido de exigir a verificação da condução orçamentária e fiscal realizada pelo governo na oportunidade de efetivação das despesas, exigindo observância aos pressupostos de responsabilidade na gestão fiscal, que incluem ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF:

> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 379

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Nota Técnica 139/2015 da Consultoria Legislativa de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal, de 15 de agosto de 2015, e que trata do **"Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas do 3º Bimestre de 2015"** já menciona e alerta acerca dos graves problemas fiscais que o país atravessa:

> 10. Relativamente à receita, a Avaliação do 3º Bimestre, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF revisou para baixo a arrecadação da Receita Primária Líquida para 2015, estimando-a em R$ 1.111,6 bilhões contra uma expectativa de R$ 1.223,4 bilhões na LOA 2015, com uma queda bruta de R$ 111,8 bilhões, assim distribuídos: R$ 45,7 bilhões na Receita Tradicionalmente Administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); R$ 42,7 bilhões na Arrecadação Líquida do RGPS; e R$ 33,7 bilhões nas Receitas não Administradas pela SRFB, onde se destacam as reduções previstas de R$ 19,3 bilhões nas Receitas de Compensações Financeiras (royalties) e de R$ 8,0 bilhões nas Receitas com Dividendos.
> 11. A queda na arrecadação esperada só não foi maior porque o Poder Executivo aumentou para R$ 51,6 bilhões a previsão de arrecadação de Receitas Extraordinárias, para o período de julho a dezembro, após terem sido elevadas para R$ 46,4 bilhões na Avaliação do 2º bimestre, contra R$ 27,5 bilhões que havia sido estabelecido na LOA 2015.
> 12. Anos atrás, o Projeto de Lei de Orçamento vinha com receitas subestimadas, o que possibilitava que o Congresso as estimasse com mais realismo. Nos últimos seis anos, porém, a inclusão excessiva de receitas atípicas nas estimativas de receita do Orçamento tem sido uma prática do Poder Executivo, o que levou a uma superestimação. Em 2012, por exemplo, foram incluídos pelo Executivo R$ 31,0 bilhões de receitas atípicas na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal- SRF e para 2013, R$ 25 bilhões. Porém, o total de atípicas executadas pela SRF em 2012 foi de R$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R$ 27 bilhões, enquanto o valor efetivamente arrecadado ficou em apenas R$ 11,1 bilhões. Já o Orçamento de 2015, prevê R$ 27,5 bilhões de receitas atípicas, valores muito acima da média histórica de R$ 11,6 bilhões.
> 13.
> 14. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R$ 17,6 bilhões, acima da média.
> 15. Mesmo com o corte na previsão de receita pra 2015 e o contingenciamento das despesas, na Avaliação do 3º bimestre do Orçamento de 2015, a previsão de receitas administradas atípicas aumentou de R$ 27,5 bilhões na Lei para R$ 51,6 bilhões, depois de já ter sido aumentada para R$ 46,4 bilhões na Avaliação do 2º bimestre. Ou seja, hoje, na 3ª. Avaliação, o Poder Executivo espera arrecadar R$ 51,6 bilhões, num período menor, de julho a dezembro, o que, dificilmente ocorrerá. Isso significa

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 380

que o Congresso pode esperar mais cortes de despesa pública, nas diversas áreas como saúde, educação e emendas.

16. Desta forma, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R$ 13 bilhões em 2010, R$ 3,2 bilhões em 2011, R$ 60,2 em 2012, R$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustrações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

17. Além disso, contribuiu para evitar maior queda nas receitas esperadas no 3° bimestre de 2015 o aumento em R$ 3,0 bilhões na estimativa da Receita com Concessões.

18. Essas receitas também têm um histórico de alto risco de não se materializar, pelo menos não na magnitude integralmente prevista, o que pode prejudicar a execução orçamentária programada ao longo do exercício, constituindo-se em fator adicional de dificuldade ao cumprimento da meta de Resultado Primário.

19. Cabe registrar que, caso essas receitas não se realizem, o alcance da Meta do Resultado Primário ficará por conta de uma redução ainda maior na programação de gastos discricionários, notadamente os investimentos.

(...)

26. A meta de Resultado Primário do Setor Público Consolidado, para o exercício de2015, foi inicialmente fixada na Lei nº 13.080, de 02.01.2015 (LDO-2015) em R$ 95,1 bilhões, sem o abatimento permitido das despesas com o PAC, e em R$ 66,3 bilhões, com o referido abatimento, corresponderia a 1,20% do PIB. Desse total, R$ 55,3 bilhões, equivalentes 1,00% do PIB, se referem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, denominado Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), e R$ 11,0 bilhões, ou 0,20% do PIB, aos Governos locais. A meta Resultado para as Empresas Estatais Federais continua sendo nula, como tem ocorrido nos anos anteriores (Anexo IV da LDO 2015).

27. Nesse cenário inicial, o montante de investimentos destinado ao abatimento da meta, correspondente ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, somava R$ 28,7 bilhões. Na hipótese de execução zero desse Programa, o Resultado Consolidado atingiria R$ 95,0 bilhões.

28. Com a persistente queda na expectativa de arrecadação, somada ao crescimento da estimativa com gastos obrigatórios, o Poder Executivo optou por meio de proposta de alteração da Lei nº 13.080, 02.01.2015 (LDO 2015), o PLN nº 5, de 2015, por reduzir para R$ 8,7 bilhões (0,15% do PIB) a meta antes fixada para o setor público consolidado, de forma a não ter que contingenciar além dos R$ 8,6 bilhões apontados os desembolsos discricionários, notadamente os investimentos. Ao Governo Central a meta foi proposta para ser reduzida para R$ 5,8 bilhões e aos entes subnacionais de R$ 11,0 bilhões para R$ 2,9 bilhões.

29. Nesse novo cenário, a meta do setor público consolidado de R$ 8,7 bilhões e do Governo Central, de R$ 5,8 bilhões, poderá ser abatida em R$ 26,4 bilhões, relativos à frustração de receitas decorrentes da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 381

> 2015, que trata do Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT, do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT e das receitas de concessões e permissões estimadas. Não há previsão de abatimento pelas despesas do PAC. Isto significa que, se essas receitas não se materializarem, o Poder Executivo admite déficit primário em 2015.
>
> (...)
>
> 56. Em comparação com a receita realizada na primeira metade de 2014, a receita de 2015 mostra crescimento nominal de apenas 5,6% no período, bastante inferior à inflação observada nos últimos meses medidos em junho de 8,9%, denotando decréscimo real.
> 57. Esse quadro de arrecadação insuficiente em relação à LOA2015 pode piorar, ainda que a previsão de decréscimo do PIB se mantenha como previsto na revisão deste 3º bimestre, caso não se materialize a estimativa de ingressos de Receitas Extraordinárias e com Operações com Ativos previstas para o período de julho a dezembro de 2015 em R$ 51,6 bilhões.

Portanto, a edição dos mencionados decretos contraria diretamente o conceito basilar de nossa norma disciplinadora dos gastos públicos e afronta especificamente o art. 4º da LOA 2015 – Lei 13.115/2015:

> Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas...

Devido ao baixo crescimento econômico e à tendência de queda da arrecadação tributária vislumbra-se que as receitas extraordinárias previstas para o segundo semestre de 2015 correm sério risco de não se realizarem. Sempre é oportuno relembrar que o objetivo do controle da evolução das contas públicas é contribuir para uma trajetória administrada do endividamento do Estado, de forma a indicar solvabilidade de suas contas fiscais. Nesse sentido, a ação rigorosa e tempestiva desta Corte de Contas para coibir as ilegalidades supramencionadas é fundamental para a credibilidade das contas públicas brasileiras.

Portanto, por ocasião da edição dos mencionados decretos, **a principal condição estabelecida na norma autorizativa - compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário - não foi observada, pois inexiste lei formal alterando a referida meta.**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 382

III

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas oferece a presente representação e requer ao Tribunal de Contas da União:

a) conhecer o feito como Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 c/c art. 235, *caput*, do RI/TCU;

b) realização de inspeção e de outras medidas consideradas pertinentes junto à Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo se estender a outros órgãos, se for o caso, com o objetivo de promover a identificação e a audiência dos responsáveis pelas operações ilegais relatadas nesta representação, para sua adequada responsabilização.

Por fim, requer este representante do Ministério Público de Contas a oportunidade de oficiar nos autos após a instrução promovida pela unidade técnica competente.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM / Sesap / Disop / Seprot
Serviço de Protocolo e Produção Gráfica

Serviço de Protocolo e Produção Gráfica
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo I - Térreo - sala 020
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3316-7212 / Fax: (61) 3316-7213
E-mail: SEPROT@tcu.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Número do protocolo: 53.000.888-0
Data de entrega: 19/10/15
Hora de entrega: 16:39
Local de entrega: Diary-Seprot
Mensagem:

O recebimento da documentação era prejudicado ficando ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão juntados como segunda via ou cópia à exceção daqueles cuja entrega de cópia [illegible] por lei.
Conforme o art. 4º, §§2º e 4º, da Instrução Normativa TCU 60/2011:
- Cabe ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original cuja cópia, segunda via ou papel foi protocolado perante o TCU; e
- Os documentos não [illegible] TCU pelo prazo de seis meses, [illegible] descarte.

Operador: JOSEMARY DA SILVA MATOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 384

TC 021.643/2014-8

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC 021.643/2014-8 [Apensos: TCs 015.891-2014-3 e 029.938-2014-7]

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao TCU

Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS E DESPESAS PRIMÁRIAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OBTENÇÃO DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RELATÓRIO

1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 385

TC 021.643/2014-8

Trata-se de representação formulada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU - MPjTCU, acerca de indícios de irregularidades, noticiados em jornais e revistas de grande circulação no país, relacionados ao atraso no repasse às instituições financeiras dos valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, os subsídios de financiamento agrícola e os benefícios previdenciários (peça 1).

2. Após a exposição dos fatos noticiados pela imprensa e a menção a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que regem as operações de crédito dos entes públicos, o Ministério Público de Contas requereu o conhecimento da representação e a realização de inspeção no Banco Central do Brasil e no Tesouro Nacional, e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de (peça 1, pp. 6/7):

"(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias."

3. Mediante despacho (peca 2), determinei a autuação da representação pela SecexFazenda e a manifestação daquela unidade técnica quanto à proposta de inspeção apresentada pelo representante, "*inclusive quanto à possível extensão dos trabalhos a outros órgãos, além da Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil*".

4. Autuada a representação, a SecexFazenda pronunciou-se favoravelmente à inspeção solicitada (peças 7 a 9), cuja realização autorizei, nos termos do despacho à peça 14.

5. Destaque-se que, no curso dessa tramitação, em face de indícios de que a União, com vistas à elevação dos seus resultados primários, estaria postergando a transferência, aos Estados e aos Municípios, dos recursos referentes aos royalties do petróleo devidos a referidos entes federados, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação, a SecexFazenda apresentou representação para que se avaliasse a legalidade dos procedimentos que estavam sendo adotados pela STN nesses repasses.

6. O processo originado da referida representação (TC 015.891/2014-3) encontra-se apenso a este, tendo as questões ali levantadas sido inseridas no escopo das apurações feitas dos presentes autos.

7. Os resultados da inspeção autorizada, conduzida pela SecexFazenda no período de 22/9/2014 a 21/11/2014, encontram-se no relatório à peça 109, que reproduzo a seguir, com ajustes de forma:

"*2. INTRODUÇÃO*

2.1. Deliberação

15. A presente inspeção, realizada no Banco Central do Brasil (Bacen), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorreu de Despacho (peça 14) de 15/9/2014 exarado pelo Exmo. Ministro José Múcio Monteiro.

2.2. Objetivo e questões de auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 386

16. O objetivo da inspeção foi analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a identificar eventuais irregularidades. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões.

Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?

Questão 2 – qual a natureza e demais características dos R$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R$ 4 bilhões de que trata a nota de esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

2.3. Metodologia utilizada

17. Para realização desta auditoria, foram observados os Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pela Portaria Segecex 26/2009.

18. Durante o período de planejamento foram levantadas informações sobre a metodologia de apuração do resultado fiscal utilizada pelo Departamento Econômico do Bacen e sobre trabalhos realizados anteriormente por esta Corte de Contas que tivessem relação com o tema desta inspeção, bem como solicitadas e obtidas informações sobre legislação, contratos, saldos, fluxos, pareceres, atas de reuniões, correspondências trocadas entre as entidades abrangidas pela presente inspeção etc. Também foram realizadas reuniões com as entidades auditadas, para explicar o objetivo e o escopo da inspeção.

19. Diante das informações colhidas, foi elaborada matriz de planejamento, com o intuito de definir as questões a serem abordadas, as informações requeridas, os procedimentos de auditoria a serem utilizados e os possíveis achados oriundos das questões levantadas. Ao longo da execução foram analisadas a legislação pertinente e toda a documentação enviada à equipe, bem como as informações obtidas pela equipe de auditoria. Destarte, o procedimento básico foi a análise documental.

20. A equipe não encontrou limitações para a execução de seus trabalhos, exceto no que tange ao agendamento de algumas reuniões, prejudicado pelo fato de a inspeção ter sido realizada em período eleitoral, o que acabou dificultando a conciliação da agenda de alguns gestores. No entanto, tal limitação não impediu a realização dos trabalhos, visto que todas as reuniões necessárias à execução da inspeção puderam ser realizadas em tempo hábil.

21. Frise-se, por oportuno, que as análises realizadas pela equipe de auditoria não foram efetuadas em relação a todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições financeiras. Significa dizer que os achados listados neste relatório não são exaustivos.

2.4. Volume de recursos fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal ao final de outubro de 2014, conforme divulgado na Nota para a Imprensa de Política Fiscal de 28/11/20142, elaborada pelo Departamento Econômico do Bacen.

2.5. Benefícios estimados

23. Como benefícios decorrentes da auditoria, destaca-se, como será evidenciado nesta instrução, o aumento na transparência da gestão fiscal, o aumento da confiança da sociedade nas instituições, a correção de impropriedades e a correção de irregularidades.

2.6. Visão geral do objeto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 387

2.6.1. Apuração do resultado fiscal – método 'abaixo da linha' – normas

24. Entre outros objetivos, metas de resultado fiscal são estabelecidas com o propósito de se controlar a variação do endividamento do respectivo ente federado. Resultados superavitários contribuem para a redução do endividamento e resultados deficitários caminham em sentido oposto, contribuindo para o aumento do endividamento.

25. Determina o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterá Anexo de Metas Fiscais no qual devem ser estabelecidas metas para o resultado fiscal primário e nominal e para a dívida pública.

26. Determinou também a LRF que:

> *'Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:*
>
> *I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União (...);*
>
> *§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:*
>
> *(...)*
>
> *IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.*
>
> *§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do **caput** também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.' (Grifou-se)*

27. Até o momento, como já evidenciado em diversos trabalhos realizados por esta Corte de Contas, o Senado Federal ainda não aprovou os limites para a dívida consolidada da União, tampouco aprovou a proposta de metodologia de cálculo do resultado primário e nominal a que se refere o art. 30, § 1º, inciso IV, da LRF.

*28. Em razão disso, para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais, as LDOs da União têm determinado que a Mensagem que encaminha o projeto da Lei Orçamentária Anual da União ao Congresso Nacional estabeleça qual será o órgão e o método utilizado para tal finalidade. A LDO referente ao exercício financeiro de 2014 assim estabeleceu, **in verbis**:*

> *'Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 conterá:*
>
> *(...)*
>
> *IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;'*

29. A Mensagem que encaminhou o Projeto da LOA ao Congresso Nacional assim dispôs:

> *'Em observância ao art. 11, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (PLDO-2014), cumpre ressaltar que o Banco Central do Brasil (Bacen) é o responsável, ao final do exercício, pela apuração dos resultados fiscais para fins de verificação do cumprimento da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2014.' (Grifou-se)*

*30. Para a apuração do resultado fiscal, o Bacen utiliza o método conhecido como 'abaixo da linha', que calcula o resultado fiscal – ou as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) – a partir da variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), **in verbis**:*

> *'A Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) refere-se a uma metodologia consagrada internacionalmente para a avaliação de políticas fiscais, consistindo na soma entre o resultado primário do setor público não financeiro e a apropriação de juros nominais por competência. O resultado primário de um determinado ente, por sua vez, diz respeito à diferença entre receitas e despesas primárias, em um período de tempo, e pode ser apurado por dois critérios:*
>
> *a) variação do nível de endividamento líquido do ente durante o período considerado; ou*
>
> *b) soma dos itens de receita e despesa.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 388

O primeiro critério, chamado 'abaixo da linha', é calculado pelo Bacen e considerado o resultado oficial por fornecer também o nível de endividamento final obtido com a geração do superávit/déficit primário.' (Grifou-se)

31. Nessa seara, os Tribunais de Contas assumem papel relevante, como pode ser visto da leitura do teor do art. 59, inciso I, da LRF, ***in verbis****:*

'Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;' (Grifou-se)

32. Ocorre que o método abaixo da linha utilizado pelo Bacen utiliza conceitos, critérios e abrangência distintos daqueles idealizados pela LRF para o controle do endividamento e para o cálculo do resultado fiscal. Em relação ao tema, vale frisar passagem contida no voto do Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, orientador do Acórdão 1776/2012-TCU-Plenário no âmbito do TC 021.465/2010-0:

'Nessa linha, o estoque de endividamento que se controla é o da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), apurado e publicado mensalmente pelo Bacen, com base no critério 'abaixo da linha', ou seja, a partir da variação do saldo da DLSP. O método do Bacen é compatível com a lógica de controle de endividamento por ele estabelecida, ou seja, o resultado fiscal representa a variação da DLSP. Ademais, não há qualquer conceito definido com base na LRF para o controle do endividamento da União, dado que a Resolução 40/2001 do Senado Federal estabeleceu os limites para o endividamento apenas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.' (Grifou-se)

33. Sendo assim, para que pudesse cumprir as atribuições que lhe foram trazidas pelo art. 59 da LRF, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 0324/2006-TCU-Plenário (TC 014.263/2005-4), determinou ao Bacen que editasse Manual que evidenciasse os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados para a apuração do resultado com base no método 'abaixo da linha', ***in verbis****:*

'Determinar ao Banco Central do Brasil a fim de que o Tribunal de Contas da União possa desempenhar, em sua plenitude, as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal e pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em até 90 dias, elabore e publique, inclusive em meios eletrônicos de divulgação, Manual que evidencie os conceitos, as formas de cálculo e os procedimentos utilizados pela metodologia 'Abaixo da Linha' para a apuração das Necessidades de Financiamento do Setor Público e da Dívida Líquida do Setor Público.' (Grifou-se)

34. Referido Manual foi publicado pela autoridade monetária e está disponível no seguinte link: 'http://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/Estatisticasfiscais.pdf'

35. Ainda nessa esteira, vale frisar que, posteriormente, no âmbito do TC 014.263/2005-4, em razão de indícios de irregularidade identificados na contabilização de aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) ocorrido em 2004, no valor de R$ 8,4 bilhões, a equipe de auditoria responsável pela execução dos trabalhos representou ao Relator dos autos, para que, entre outros temas, fosse analisado o impacto de referida operação sobre o resultado fiscal e a dívida líquida do setor público.

36. Os trabalhos determinados pelo Ministro-Relator transcorreram no âmbito do TC 004.817/2006-9, sob a relatoria do Exmo Ministro Augusto Nardes, e resultaram no Acórdão 3427/2007-TCU-1ª Câmara, que, entre outros pontos, trouxe a seguinte determinação ao Bacen, à STN e à Secretaria de Orçamento Federal (SOF):

'1.1.c – Determinar ao Banco Central do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional-STN e à Secretaria de Orçamento Federal-SOF para que, em até 90 dias da data de publicação do presente acórdão, providenciem a edição de portaria conjunta, ou instrumento normativo assemelhado conjunto, na qual estejam definidas as bases conceituais e metodológicas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52340000

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 389

relativas aos critérios de apuração do resultado fiscal conhecido como 'abaixo da linha', de forma a que o Tribunal de Contas da União possa exercer em sua plenitude as funções que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; que esteja também determinado pela portaria que, quando não sejam utilizados de maneira rígida os conceitos e procedimentos gerais adotados na metodologia, os procedimentos alternativos sejam exaustivamente motivados;'

37. No ano de 2011, em razão de pedido de reconsideração apresentado pelo Bacen em relação ao Acórdão 3427/2007-TCU-1ª Câmara, foi exarado o Acórdão 2190/2011-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

*'9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285, **caput**, e art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Bacen para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;*

9.2. em consequência, dar nova redação ao item '1.1 a', do Acórdão 3.424/2007-1ª Câmara, que passará a vigorar nos seguintes termos:

'1.1. Determinar:

a) ao Banco Central do Brasil que proceda às baixas do saldo remanescente do ativo financeiro Emgea - Cessão de Créditos - Processo 17944.000481/2004-32, com base no montante dos descontos concedidos nas liquidações/repactuações dos contratos da EMGEA;'

9.3. manter inalteradas as demais determinações constantes do Acórdão 3.424/2007-1ª Câmara;' (Grifou-se)

*38. Como visto, a determinação para a edição de portaria conjunta foi mantida pela Corte de Contas. No entanto, em 2012, em razão de embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pelo Bacen, foi exarado o Acórdão 7469/2012-TCU-1ª Câmara, **in verbis**:*

'9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443, de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, tornando insubsistente o subitem '1.1.c' do Acórdão 3.424/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Senado Federal que, na qualidade de responsável pela edição de normas e parâmetros de apuração do resultado fiscal da União, conforme estabelecido no art. 52, incisos VI e VII, da Constituição Federal c/c o art. 30, incisos I e II, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, adote providências visando suprir tal omissão, propiciando condições para que o Tribunal de Contas da União possa exercer com plenitude as atribuições previstas no art. 59 da LRF;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e a oportunidade da escolha anual do Banco Central do Brasil como órgão encarregado de apurar o resultado fiscal da União, por ocasião do envio da mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo em vista que a metodologia 'abaixo da linha' não segue os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;' (Grifou-se)

39. Assim sendo, como ainda não foi aprovada Resolução do Senado Federal que estabelecerá a metodologia de cálculo do resultado primário e nominal da União e como a determinação para que o Bacen, a STN e a SOF editem ato normativo conjunto que estabeleça as bases da metodologia 'abaixo da linha' tornou-se insubsistente, então os parâmetros, conceitos e práticas que norteiam a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' levado a cabo pelo Departamento Econômico do Bacen somente podem ser encontrados: (i) no Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen na internet; e (ii) em documentos encaminhados por referida autarquia em resposta a expedientes que lhe foram enviados no âmbito dos processos citados acima.

2.6.2. Método 'abaixo da linha' – critérios e parâmetros adotados pelo Bacen

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 390

40. O Bacen informa que o principal objetivo da mensuração do resultado fiscal é medir, pela ótica do financiamento e de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada.

41. Apura-se o resultado fiscal a partir da variação do endividamento líquido no período considerado. O endividamento líquido é a diferença entre o total dos deveres e o total dos créditos do setor público junto ao setor privado financeiro, ao setor público financeiro, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo.

$$DÍVIDA\ LÍQUIDA = OBRIGAÇÕES - HAVERES$$

42. Os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para que uma dívida ou um haver componha a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) são os seguintes: (i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; (ii) os haveres devem, em princípio, estar registradas no passivo das instituições devedoras ou no ativo das instituições credoras; ou (iii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

43. Desse modo, não integram o rol de obrigações ou de haveres que compõem o endividamento líquido os estoques oriundos de operações realizadas diretamente entre as partes e sem a intermediação, sanção, trânsito ou envolvimento de instituições do sistema financeiro. É por esse motivo que obrigações do tipo 'salários a pagar', 'fornecedores a pagar' e 'restos a pagar' não são consideradas pelo Bacen no cômputo da DLSP, exceto, por evidente, se tais obrigações tenham se originado de operação intermediada ou sancionada por uma instituição do sistema financeiro, como seria o caso de 'restos a pagar' cujo credor seja uma instituição financeira.

44. Se, ao final de um período, o saldo do endividamento líquido diminui em relação ao saldo do final do período anterior, considera-se que o resultado fiscal foi superavitário; mas se o saldo do endividamento líquido aumenta, então é porque o resultado fiscal do período foi deficitário. Se não há variação do endividamento líquido, o resultado fiscal é neutro.

45. Vale atentar para o fato de que a variação (Δ) total do endividamento líquido é a soma da variação (Δ) de cada uma das obrigações e de cada um dos haveres que integram a DLSP.

$$\Delta DÍVIDA\ LÍQUIDA = \Delta OBRIGAÇÕES - \Delta HAVERES$$

46. Também importa observar que cada uma das obrigações e cada um dos haveres apresenta, em regra, dois tipos de variação: (i) a ocorrida em função da apropriação de juros (por competência e pro rata) ao estoque já existente; e (ii) a variação que não está associada à apropriação de juros. A esta última dá-se o nome de variação primária.

$$\Delta OBRIGAÇÕES = \Delta JUROS_{Ob} + \Delta PRIMÁRIAS_{Ob}$$

$$\Delta HAVERES = \Delta JUROS_{Hav} + \Delta PRIMÁRIAS_{Hav}$$

47. O resultado fiscal 'primário' é a soma de todas as variações primárias ocorridas em cada uma das obrigações e em cada um dos ativos financeiros. Calcular o resultado primário pelo método 'abaixo da linha' significa, portanto, somar todas as variações primárias ocorridas em cada um dos haveres e em cada uma das obrigações que compõem a DLSP.

$$RESULTADO\ PRIMÁRIO = \Delta PRIMÁRIAS_{Ob} + \Delta PRIMÁRIAS_{Hav}$$

48. Detalhando um pouco mais, é possível dividir as variações primárias em superavitárias ou deficitárias. Variações primárias superavitárias são aquelas variações primárias que provocam a redução da DLSP, seja pelo aumento do saldo de um haver ou pela redução do saldo de uma obrigação. Variações primárias deficitárias são aquelas variações primárias que provocam o aumento da DLSP, seja pelo aumento do saldo de uma obrigação ou pela redução do saldo de um haver.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 391

$$\Delta PRIMÁRIA_{Sup} = (\uparrow)Haver\ ou\ (\downarrow)Obrigação$$

$$\Delta PRIMÁRIA_{Def} = (\uparrow)Haver\ ou\ (\downarrow)Obrigação$$

49. Ainda nessa esteira, pode-se afirmar que, em relação ao impacto que provocam no resultado primário, as operações realizadas pelo setor público podem ser classificadas em: (i) permutativas; e (ii) modificativas. Permutativas são aquelas operações cujas variações primárias se anulam, ou seja, são operações compostas por uma variação primária superavitária e uma variação primária deficitária de mesmo montante.

$$PERMUTATIVA_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} + \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

50. É o caso, por exemplo, do pagamento de uma dívida e da contratação de uma operação de crédito. O pagamento de uma dívida é operação primária permutativa porque apresenta uma variação primária superavitária (redução do saldo de uma obrigação) e uma variação primária deficitária (redução do saldo de um haver) de igual montante. A contratação de uma operação de crédito, por seu turno, é uma operação primária permutativa porque apresenta uma variação primária superavitária (aumento do saldo de um haver) e uma variação primária deficitária (aumento do saldo de uma obrigação) de igual montante.

51. Quanto às operações primárias modificativas, podem ser divididas em operações modificativas: (i) superavitárias; e (ii) deficitárias. Modificativas superavitárias são aquelas operações em que o montante das variações primárias superavitárias supera o das variações primárias deficitárias. De outro lado, as modificativas deficitárias são aquelas em que o valor das variações primárias deficitárias supera o das variações primárias deficitárias.

$$MODIF\text{-}SUPER_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} > \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

$$MODIF\text{-}DEFIC_{Prim} = \Delta PRIMÁRIA_{Sup} < \Delta PRIMÁRIA_{Def}$$

52. São exemplos de variações primárias modificativas superavitárias: arrecadação de um tributo, recebimento de um aluguel, recebimento de dividendos de empresas estatais e perdão de uma dívida. Todas essas operações provocam variações primárias superavitárias mas não provocam variações primárias deficitárias. Exemplos: a arrecadação de um tributo provoca o aumento do saldo de uma haver e não provoca a redução do saldo de nenhum outro haver ou o aumento de qualquer obrigação; o perdão de uma dívida provoca a redução do saldo de uma obrigação e não provoca o aumento do saldo de nenhuma outra obrigação ou a redução do saldo de qualquer haver.

53. São exemplos de variações primárias modificativas deficitárias: pagamento de despesas de pessoal, pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos da União, pagamento de Benefícios do Bolsa Família com recursos próprios da Caixa Econômica Federal. O pagamento da despesa de pessoal é uma operação primária modificativa deficitária porque provoca a redução de um haver e não provoca o aumento de outros haveres ou a redução de qualquer obrigação (lembrando que obrigações do tipo 'salários a pagar' não integra o rol de obrigações da DLSP). O pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos da própria União tem a mesma lógica do pagamento de despesas de pessoal, Por seu turno, o pagamento de benefícios do Bolsa Família com recursos próprios da Caixa Econômica Federal é uma variação primária modificativa deficitária porque provoca o aumento do saldo de uma obrigação (junto à CAIXA) e não provoca a redução do saldo de nenhuma outra obrigação ou o aumento de qualquer outro haver.

54. Isso posto, para se analisar o impacto que cada operação realizada pelo setor público provoca sobre o resultado primário calculado pelo Departamento Econômico do Bacen, é preciso verificar as variações primárias apresentadas pelas mesmas. É o que será feito mais adiante nesta instrução, quando da apresentação dos respectivos achados.

2.6.3. Operação de crédito – conceito, condições e vedações

55. O conceito de operação de crédito está positivado pelo art. 29, inciso III, da LRF, ***in verbis****:*

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 392

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;' (Grifou-se)

56. Existem, basicamente, dois tipos de operação de crédito: as de natureza orçamentária e as de natureza extra orçamentária. As operações de natureza orçamentária são aquelas cuja realização tem por objetivo obter ou gerar fonte de recursos para a realização de despesas orçamentárias.

*57. As operações de crédito de natureza extra orçamentária são aquelas realizadas quando se fizer presente uma situação de insuficiência de caixa, ou seja, tais operações não são contratadas com o objetivo de se autorizar novos dispêndios orçamentários, mas para cobrir uma insuficiência de caixa. Também são conhecidas como Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), e estão positivadas pelo art. 38 da LRF, **in verbis**:*

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:' (Grifou-se)

58. Ou seja, a ARO não é apenas uma antecipação de uma receita que ainda não se arrecadou, mas a obtenção de recursos temporários para cobrir insuficiências momentâneas de caixa, seja qual for o motivo ou a característica de referida insuficiência de recursos.

*59. A contratação de operações de crédito por parte de um ente federado deve obedecer a uma série de condições, grande parte delas positivadas pela LRF, por intermédio de seu art. 32, **in verbis**:*

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.' (Grifou-se)

60. Das condições listadas acima, vale tecer comentários a respeito daquelas positivadas pelos incisos I, II e V.

61. Toda e qualquer operação de crédito deve ser precedida de autorização legislativa para sua contratação. Em regra, referida autorização é concedida no âmbito do processo legislativo ordinário. No entanto, por uma questão de economia processual – já que, quase sempre, as operações de crédito são contratadas para financiar despesas orçamentárias – permite a Constituição da República, em exceção ao princípio constitucional da exclusividade orçamentária, que tais autorizações estejam presentes na própria Lei Orçamentária Anual (LOA) ou, se for o caso, na lei de crédito adicional que autoriza a realização de determinada despesa orçamentária.

62. Vale frisar que, ainda que a operação de crédito seja do tipo não orçamentária, ou seja, ainda que seja uma ARO, é possível inserir a autorização para contratá-la na LOA ou em leis de crédito adicional.

63. A segunda condição é que os recursos a serem obtidos com a contratação da operação de crédito sejam consignados no orçamento. Significa dizer que o crédito orçamentário que autoriza a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 507

SECRETARIA-GERAL DA MESA - SD - AUTUAÇÃO Fls. 393

realização da despesa deve informar, de maneira clara, que aquela despesa está sendo financiada, em determinado montante, pela realização de uma operação de crédito.

64. Por evidente, em razão de sua natureza, não é preciso consignar no orçamento os recursos advindos de operações de crédito de natureza extra orçamentária, posto que estas não têm por objetivo financiar qualquer dispêndio orçamentário. Aliás, consigná-las no orçamento seria contrariar o princípio constitucional da exclusividade orçamentária.

65. A terceira condição está relacionada a uma regra de natureza constitucional: a regra de ouro. Assim determina o art. 167, inciso III, da Constituição da República:

> *'Art. 167. São vedados:*
> *(...)*
> *III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;' (Grifou-se)*

66. A regra de ouro estabelece que, ao final de um exercício financeiro, o total das receitas com operações de crédito (de natureza orçamentária) não pode ser superior ao total das despesas de capital, pois, se assim ocorrer, o ente federado estará evidenciando que, para o financiamento de parcela de seus dispêndios correntes, depende de recursos de terceiros.

67. Frise-se, por oportuno, que a regra de ouro não impede que uma despesa corrente seja financiada com recursos de operação de crédito. Ou seja, a verificação do atendimento da regra de ouro não deve ser feita operação por operação, mas para um período (o exercício financeiro). Se a intenção do legislador constituinte fosse impedir o financiamento de despesa corrente com base em operação de crédito, provavelmente teria positivado o texto constitucional de forma muito mais clara e direta, qual seja: 'é vedado o financiamento de despesa corrente por intermédio de operações de crédito'.

*68. Fato é que uma das condições estabelecidas pelo art. 32 da LRF para que o ente federado contrate operações de crédito é que este comprove – **ex-ante**, portanto – que a contratação da respectiva operação de crédito não afetará o cumprimento da regra de ouro, ou seja, que a realização da operação de crédito não fará com que o total das operações de crédito do exercício tenha montante superior ao das despesas de capital do mesmo exercício financeiro.*

*69. Vale ressaltar que, para que seja possível verificar o atendimento da regra de ouro, mais necessário ainda se torna cumprir o que está estabelecido pelo art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Ou seja, a consignação, no orçamento ou em créditos adicionais, de todas as receitas de operações de crédito de natureza orçamentária é fundamental para a verificação da regra de ouro. Deixar de inserir no respectivo crédito orçamentário o montante da operação de crédito pode constituir atitude tendente a burlar referida vedação constitucional, pois não será possível verificar, **ex-ante**, o total das receitas de operação de crédito que se pretende auferir ao longo do exercício financeiro.*

*70. Ainda no âmbito das operações de crédito contratadas pelo setor público, é importante ressaltar algumas das vedações trazidas pelo texto da LRF. A primeira delas está positivada pelo art. 36, e proíbe que uma instituição financeira pública financie o seu ente controlador. **In verbis**:*

> *'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)*

*71. Frise-se que referida vedação somente não se aplica quando a instituição financeira adquire, em mercado, títulos públicos emitidos pelo ente federado controlador. **In verbis**:*

> *'Art. 36. **Omissis**...*
> *Parágrafo único. O disposto no **caput** não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.' (Grifou-se)*

*72. O segundo conjunto de vedações está positivado pelo art. 38 da LRF e refere-se às operações de antecipação de receita orçamentária, como segue, **in verbis**:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 394

'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.'

73. *As AROs somente podem ocorrer ao longo de uma determina lacuna temporal: entre o 10º dia do exercício financeiro e o dia 10 de dezembro do mesmo exercício. Significa dizer que todos os recursos obtidos com as AROs devem ser ressarcidos ao agente financiador no próprio exercício financeiro. Além disso, frise-se, não é possível contratar outra ARO se os recursos advindos de operação anterior não tiverem sido devolvidos ao agente financiador. Por fim, atente-se para o fato de que é terminantemente proibido contratar operações ARO ao longo do último ano de mandato. Ou seja, o Presidente da República (União) não pode contratar operações de crédito de natureza extra orçamentária no seu último ano de mandato.*

2.6.4. Orçamento público - princípios e vedações

74. *A Constituição da República de 1988 instituiu dois tipos de processo legislativo: o ordinário e o orçamentário. Cada qual possui foro e procedimentos próprios. As normas geradas pelo processo legislativo ordinário possuem, em regra, caráter genérico e validade indefinida, enquanto as normas do processo legislativo orçamentário são, em regra, de natureza concreta e de caráter periódico.*

75. *Existem, ainda, outras diferenças entre tais processos. Nas palavras de Eber Zoehler Santa Helena (em Conflitos Temporais entre os Processos Legislativos Ordinário e Orçamentário, E-Legis, Câmara dos Deputados, 2011, p. 12):*

'O processo legislativo ordinário é bicameral. A proposição é apreciada por comissões permanentes ou temporárias e posteriormente, ou mesmo sem apreciação dessas comissões, pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e vice-versa, em etapas distintas e separadas. Já o processo orçamentário é unicameral, a proposição é apreciada primeiramente por uma comissão mista, única com previsão expressa no texto constitucional, e após pelo Plenário do Congresso Nacional, ambos os foros em reunião conjunta dos membros das duas Casas, ainda que em votação separada.' (Grifou-se)

76. *Ainda de acordo com Eber Zoehler Santa Helena:*

'O processo legislativo ordinário é permanente e conta com procedimentos distintos em ambas as Casas, com prazos impróprios, hipótese em que a omissão tem caráter comissivo, a exemplo do mecanismo da obstrução parlamentar. O processo orçamentário é expedito em razão da necessidade da Administração Pública ter seus instrumentos de gestão a tempo, tem prazos pré-fixados constitucionalmente, inclusive com sanção para o caso de sua não observância, como o não encerramento do 1º período da sessão legislativa se não aprovada a LDO, conforme o art. 57, § 2º, da Constituição.' (Grifou-se)

77. *Uma lei no âmbito do processo legislativo ordinário não pode fazer as vezes de uma lei que deve ser aprovada no âmbito do processo legislativo orçamentário, o qual se reveste de características e procedimentos próprios, todos eles devidamente listados pela Seção II – Dos Orçamentos, Capítulo II – Das Finanças Públicas, Título VI – Da Tributação e do Orçamento, da Constituição da República de 1988, como claramente determinado pelo art. 166, § 7º, da Carta Magna de 1988,* ***in verbis****:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 5F7...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 395

'Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.' (Grifou-se)

78. No que tange especificamente ao papel do orçamento público nas finanças de um ente federado, é preciso atentar para o fato de que, há muito, deixou o mesmo de ser apenas documento financeiro e contábil. Tal visão seria compatível com o conceito de orçamento clássico, muito empregado na parte final do século XIX e na parte inicial do século XX. José Afonso da Silva (em Orçamento Programa no Brasil, 1ª Edição, 1973, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, pg. 2), assim comenta sobre o chamado orçamento clássico ou tradicional:

'Informado pelos princípios do liberalismo, o orçamento tradicional refletia a ideia de que a atividade financeira do Estado deveria restringir-se ao indispensável à satisfação das necessidades primárias do Estado (segurança interna e externa, justiça etc), vedada qualquer ingerência na ordem econômica e social.

(...)

A função fundamental do orçamento clássico, historicamente, foi sempre o de assegurar o controle político das atividades governamentais; controle que se fazia através dos órgãos legislativos sobre as atividades financeiras dos órgãos executivos. Era um orçamento político, contábil e financeiro, apenas.' (Grifou-se)

79. Ocorre que o papel do orçamento público foi sofrendo modificações, passando a agregar novas funções, como assinala José Afonso da Silva, citando Carlos M. Giuliani Fonrouge, ao comentar a respeito da evolução do orçamento público na primeira metade do século XX:

'De fato, deixando sua posição de neutralidade em face da economia, as finanças públicas se transformaram em elementos ativos de interferência nas relações de ordem econômica e social. O orçamento, então, como instrumento básico da atividade financeira do Estado, teria que assumir novas funções, para exercer finalidades de política fiscal de relevo nos momentos de depressão ou de prosperidade econômica. A crise de 1929 e depois a guerra de 1939 demonstraram a íntima relação existente entre o orçamento público e a economia nacional.' (Grifou-se)

*80. Se ao orçamento passou a ser atribuído o papel de influenciar a economia nacional, nada mais correto inferir, portanto, que o mesmo deva contemplar a estimativa de todas as fontes de recurso utilizadas para o financiamento das políticas públicas, bem como a autorização de todos os dispêndios necessários à execução da política econômico-financeira do ente federado respectivo, como determina, entre outros, o princípio da universalidade orçamentária e o art. 2º da Lei 4.320, de 1964, **in verbis**:*

'Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.' (Grifou-se)

81. Deixar de inserir no orçamento as autorizações de gasto de natureza orçamentária e as respectivas fontes de financiamento é, no mínimo, omitir parcela importante da política econômico-financeira do estado, configurando atitude incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

*82. O artigo 3º da Lei 4.320, de 1964, por exemplo, determina que o orçamento deve contemplar todas as receitas de natureza orçamentária, inclusive as receitas que forem provenientes da realização de operações de crédito, **in verbis**:*

'Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.' (Grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 396

83. *Por seu turno, o art. 4º determina que todas as despesas de natureza orçamentária devem estar presentes no orçamento,* ***in verbis****:*

> *'Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º'*

84. *Especificamente em relação à dívida pública, contempla a LRF dispositivo que determina que todas as despesas relacionadas ao pagamento da dívida, tenha ela natureza contratual ou mobiliária, devem ser obrigatoriamente incluídas no orçamento do respectivo ente federado. Frise-se que referido dispositivo também determina que os créditos orçamentários que autorizam o pagamento do endividamento público devem consignar a receita que será utilizada para financiar referido pagamento.* ***In verbis****:*

> *'Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:*
> *(...)*
> *§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual,* ***e as receitas*** *que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.' (Grifou-se)*

85. *Atente-se para o teor do art. 6º da Lei 4320, de 1964, conhecido como o 'princípio do orçamento bruto'. Por certo, todas as despesas e as receitas que estarão positivadas no orçamento não podem estar consignadas em valores 'líquidos', ou seja, as receitas e despesas devem espelhar, o máximo possível, as relações entre cada dispêndio e cada fonte de recurso.* ***In verbis****:*

> *'Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento* ***pelos seus totais****, vedadas quaisquer deduções.' (Grifou-se)*

86. *Ainda em relação ao orçamento público, vale destacar dois dos mais importantes dispositivos constitucionais relacionados ao referido tema: art. 167, incisos I e II.* ***In verbis****:*

> *'Art. 167. São vedados:*
> *I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;' (Grifou-se)*

87. *O teor de transcritas vedações mostra que nenhum gestor público pode realizar dispêndios ou assumir qualquer obrigação (constituir dívida, por exemplo) sem que a lei orçamentária ou lei de créditos adicionais contemplem dotações orçamentárias para tanto. Em outras palavras, não há como realizar despesas sem que a mesma tenha sido previamente autorizada via processo legislativo orçamentário.*

88. *Por fim, ressalte-se que a LRF também traz dispositivos que vão ao encontro dos incisos I e II do art. 167 da Carta Magna de 1988,* ***in verbis****:*

> *'Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *(...)*
> *§ 4º As normas do* ***caput*** *constituem condição prévia para:*
> *I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;' (Grifou-se)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52743000

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 397

*89. O atendimento das condições estabelecidas pelo art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, é de tal importância que o art. 15 da própria LRF assim estabelece, **in verbis**:*

> *'Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.' (Grifou-se)*

2.6.5. Concessão de subvenções e despesas obrigatórias de caráter continuado

*90. A concessão de subvenções (subsídios, equalizações etc) está disciplinada pelo art. 26 da LRF. De acordo com o **caput** de referido dispositivo, as condições para a concessão de subvenções são as seguintes: (i) lei específica deve autorizar a concessão; (ii) o orçamento, de forma original ou adicional, deve conter crédito orçamentário que contemple dotação suficiente para a transferência do recurso; e (iii) a concessão da subvenção não deve contrariar dispositivo constante da LDO. **In verbis**:*

> *'Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.' (Grifou-se)*

91. É bom que se observe que a lei que autoriza a concessão da subvenção não se confunde com a lei que contempla a dotação para a execução da despesa. Ou seja, a lei que autoriza a concessão é aprovada no âmbito do processo legislativo ordinário e a lei que contempla a dotação – LOA ou lei de créditos adicionais – é aprovada no âmbito do processo legislativo orçamentário. Frise-se, também, que a autorização concedida no âmbito do processo legislativo ordinário é uma só, ou seja, não precisa ser renovada a cada exercício financeiro, ao passo que a autorização concedida na LOA ou em créditos adicionais precisa, caso a subvenção ocorra em mais de uma oportunidade, ser renovada a cada exercício, em razão do princípio da anualidade orçamentária.

92. As subvenções podem ser concedidas em caráter continuado ou em parcela única. As subvenções de parcela única são aquelas em que o valor da subvenção é transferido em uma única oportunidade, não havendo obrigação de serem transferidos outros valores em exercícios subsequentes. Subvenções de caráter continuado são aquelas em que os valores precisarão ser transferidos ao respectivo beneficiário em diversos exercícios financeiros.

*93. Quando as subvenções são despesas de caráter obrigatório e precisam ocorrer em diversos exercícios financeiros, então as mesmas acabam se enquadrando no conceito estabelecido pelo art. 17 da LRF, **in verbis**:*

> *'Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.' (Grifou-se)*

*94. Nesse caso, a aprovação da lei específica a que se refere o art. 26, **caput**, da LRF, precisa atender às diversas condicionantes estabelecidas pelos parágrafos do art. 17 da LRF, a saber, **in verbis**:*

> *'Art. 17. **Omissis**...*
>
> *§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
>
> *§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
>
> *§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 398

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.'

95. *Como se pode ver, em razão dos efeitos que as despesas obrigatórias de caráter continuado provocam sobre os orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes – vale lembrar, enquanto durar a obrigatoriedade de sua execução, será necessário consignar nos orçamentos do ente federado dotações orçamentárias necessárias à transferência dos recursos aos respectivos beneficiários – a instituição de despesas desse tipo deve ser precedida de detalhado planejamento. Não à toa, o próprio ato – projeto de lei ou medida provisória – que pretende ver autorizada/instituída a subvenção deve demonstrar, de forma clara e transparente, o atendimento das seguintes condicionantes:*

(i) qual será o custo das respectivas subvenções ao longo dos três primeiros anos de vigência? (§ 1º);

(ii) de onde sairão os recursos para o financiamento das subvenções? Do aumento permanente de receitas e/ou da redução permanente de despesas? (§ 1º);

(iii) os dispositivos legais que aumentam a receita ou reduzem permanentemente as despesas já estão presentes no próprio projeto de lei ou na medida provisória que institui a subvenção? (§ 2º e § 5º, in fine);

(iv) ficou demonstrado que a instituição das subvenções não afetará as metas fiscais estabelecidas pela LDO para os próximos três exercícios financeiros? (§ 2º); e

(v) a comprovação de que a meta fiscal não será afetada está alicerçada em premissas e metodologia de cálculo compatíveis/razoáveis? (§ 4º).

96. *Isso posto, deve ser ressaltado o que estabelece a parte inicial do § 5º do art. 17, a qual estabelece que os atos que dão azo às subvenções de caráter continuado não podem ser colocados em prática sem que se tenha implementado as medidas que produzirão o aumento permanente de receita e/ou a redução permanente de despesas. Ainda nessa esteira, voltando a fazer referência ao teor do art. 15 da LRF, citado pelo item '89', acima, 'serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17'.*

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Dívidas não registradas nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

97. Os achados listados nesta seção estão associados à Questão de Auditoria de nº 4.

3.1.1. Passivos junto à Caixa Econômica Federal – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego

98. *Documentos obtidos pela equipe de auditoria junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) (peças 84, 97 e 103), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (peça 79, fls. 67/69) e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (peça 89) comprovam que, ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014, recursos próprios da CAIXA foram utilizados para o pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito dos seguintes programas de governo: Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial.*

99. *De acordo com o teor de documento encaminhado pelo Departamento Econômico do Bacen à equipe de auditoria (peça 92, fls. 19/22), restou demonstrado que os passivos gerados em razão da realização de referidos adiantamentos não eram registrados pelo Bacen no rol de obrigações da DLSP, como bem informa o item 13 do referido documento,* ***in verbis****:*

'13. O Departamento de Supervisão Bancária (Desup) informou a este Depec (fl. 18) que ao final de agosto último a Caixa Econômica Federal (CEF) registrou em seu ativo R$ 1.740,5 milhões em valores a receber do Governo Federal, referentes a pagamentos relativos a programas sociais (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego). Esses valores foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 399

registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Programas Sociais, conta não abrangida na coleta automática de dados da apuração do resultado fiscal.' (Grifou-se)

100. No entanto, ao final do mês de agosto de 2014, uma semana após a apresentação da representação que deu origem aos presentes autos, o Departamento Econômico do Bacen decidiu (peça 92, fls. 21/22) que tais passivos deveriam passar a ser registrados nas estatísticas fiscais de endividamento, posto que o registro de referidos adiantamentos seria compatível (peça 92, fl. 20) com o que determina a metodologia de apuração da DLSP.

101. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen (peça 92, fl. 21), o saldo total de referidos passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R$ 1.740,5 milhões, assim divididos: (i) Bolsa Família: R$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R$ 87 milhões.

102. Como a apuração do resultado fiscal pelo método 'abaixo da linha' é efetuado a partir da variação do endividamento líquido, então é possível concluir que, a partir do mês de agosto de 2014, as variações primárias deficitárias – o registro das despesas primárias pelo método 'abaixo da linha' – passaram a ser captadas pelas estatísticas fiscais no exato momento em que a CAIXA efetua o adiantamento à União, ou seja, no momento em que a instituição financeira efetua, em nome da União, o pagamento dos dispêndios relativos aos citados programas sociais.

103. No entanto, até o mês de julho de 2014, como tais passivos não eram registrados pelo Departamento Econômico do Bacen, as variações primárias deficitárias somente eram captadas quando a União repassava os recursos financeiros à CAIXA. E como, a uma, as estatísticas fiscais apuradas pelo Bacen consideram, para o cálculo da variação do endividamento líquido, os saldos de endividamento existentes no último dia de cada mês e, a duas, os recursos financeiros somente eram repassados à CAIXA no início do mês subsequente, então, ao longo dos sete primeiros meses do ano, as despesas com pagamento de benefícios de referidos programas sociais eram captadas apenas no mês subsequente ao que efetivamente tinham sido realizadas.

104. Vale dizer, a postergação do registro de tais dispêndios de natureza primária somente foi possível porque os adiantamentos não eram registrados pelo Departamento Econômico do Bacen. Também vale frisar que, como tais passivos passaram a ser registrados pelas estatísticas fiscais, as despesas primárias com o pagamento dos dispêndios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial passaram a ser captadas pelo Departamento Econômico do Bacen no mesmo mês em que efetivamente ocorrem. Por fim, como já explicitado pelo item 40 desta instrução, as estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen têm como principal objetivo evidenciar, de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada.

105. Desse modo, diante do exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamento concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

3.1.2. Passivos junto ao Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional

106. A análise das demonstrações financeiras publicadas pelo BB permitiu identificar a existência de três haveres do BB junto à União registrados no ativo de referida instituição financeira.

107. O primeiro desses ativos está identificado como 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.a – Outros Créditos – Créditos Específicos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 1.323.842 mil, R$ 1.390.451 mil e R$ 1.468.760 mil.

108. O segundo desses ativos está identificado como 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 4.158.015 mil, R$ 6.333.283 mil e R$ 7.943.736 mil.

109. O terceiro desses ativos está identificado como 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 1.043.628 mil, R$ 1.373.702 mil e R$ 1.796.224 mil.

110. Foi solicitado (peça 45, fl. 3) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao BB e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

111. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que o passivo referente ao item 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' é computado no item Dívida Bancária Federal, nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

112. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou que referido passivo está registrado pelo BB na conta Cosif '1.8.5.90.00-7 – Tesouro Nacional – Alongamento de Crédito Rural'. Informou também que, como regra geral, as obrigações do governo registradas no sistema bancário devem ser incluídas na DLSP e que as obrigações, caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadravam-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.

113. Quanto ao passivo referente ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' o Bacen informou (peça 93, fl. 4) que o mesmo não está inserido no cálculo da DLSP. Informou também que a conta Cosif utilizada pela instituição financeira para o registro de referidos direitos não está nos grupamentos contábeis abrangidos pela apuração fiscal.

114. Para justificar o não registro de referido passivo, o Departamento Econômico do Bacen informa que a apuração fiscal considera o critério de caixa para o resultado fiscal primário e que o impacto das despesas de equalização de taxas sobre a DLSP e o resultado fiscal ocorre, regra geral, por ocasião de seu efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, ocasionando queda de disponibilidade (Conta Única) ou aumento de endividamento (no caso de pagamento com títulos públicos).

115. O argumento apresentado pelo Bacen, ao que parece, reforça o entendimento de que referido passivo deve ser registrado nas estatísticas da DLSP, pelos motivos expostos a seguir.

116. As equalizações, como já evidenciado pelos itens 90 a 95 desta instrução, são despesas orçamentárias correntes que devem ser pagas ao longo do processo de execução do orçamento. Ou seja, espera-se que o devedor (União) efetue, periodicamente, o pagamento das equalizações ao respectivo credor (BB).

117. Quando, no entanto, referidos pagamentos não são efetuados e, ao estoque da respectiva dívida, passam a ser apropriados juros, não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor.

118. Desse modo, como determina a metodologia de apuração 'abaixo da linha', nos parece que estão plenamente atendidos os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' para o registro de tais passivos na DLSP, uma vez que: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB – ora, se não são devidos, por que são apropriados juros aos respectivos estoques?; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.lexml.gov.br/autenticidade

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 401

119. Ainda nessa esteira, informa o Bacen (peça 45, fls. 4/5) que, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis, poder-se-ia empreender estudo com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP. Em relação a esse aspecto, os itens 208 a 222 deste relatório mostram que os valores lançados no ativo do BB já foram reconhecidos, pela STN, como devidos à referida instituição financeira.

120. Desse modo, ante o exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'.

*121. Quanto ao passivo referente ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' o Bacen informou (peça 45, fl. 4) que o mesmo também não está inserido no cálculo a DLSP. As razões para a não inclusão seriam as seguintes, **in verbis**:*

> *'O passivo da União acima referido é oriundo de operações de crédito de interesse do Governo, incluindo os abatimentos e repasses vinculados às operações destinadas às micro e pequenas empresas e rebates ou bônus por adimplência nas operações rurais. Essas operações são contabilizadas em conta Cosif de uso interno da instituição, vinculada ao grupamento contábil 1.8.8.80.20-5 – Títulos e Créditos a Receber – Sem Característica de Concessão de Crédito e que não permite a explicitação das obrigações do Tesouro Nacional, não sendo abrangida, portanto, pela apuração fiscal. (...), a avaliação desses direitos da instituição financeira à luz da metodologia de apuração fiscal requer análise mais desagregada da natureza dos créditos, sobretudo quanto à segregação dos estoques oriundos de operações financeiras, se for o caso, daquelas de natureza não financeira (impacto primário), avaliação essa que depende de outras informações, inclusive com a participação de outros órgãos e entidades do Poder Público Federal, não podendo ser realizada unicamente a partir do atual registro contábil na instituição financeira.'*

122. A equipe de auditoria entende, entretanto, que os montantes registrados em referido item das demonstrações financeiras devem ser registrados como um passivo no rol das obrigações da União na DLSP pelas mesmas razões citadas acima para o registro da equalização da safra agrícola, quais sejam: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.

123. Desse modo, em razão do exposto acima, ante o princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'.

3.1.3. Passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

124. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53; peça 86) pelo BNDES permitiu identificar a existência de haver do BNDES junto à União registrado no patrimônio de referida instituição financeira. Referido ativo está registrado como 'Créditos perante o Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '9.2 – Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BNDES na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos ao final dos meses de junho/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 5.574.213 mil e R$ 7.485.881 mil:

125. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 402

126. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 6), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo é computado no item 'Dívida Bancária Federal', nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

127. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou (peça 127, fl. 6) que tal passivo está registrado pelo BNDES na conta Cosif '1.8.5.60.00-6 – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir', que registra, conforme estabelece o Manual do Cosif, o montante de pagamento de obrigações contratuais e de outros encargos efetuados em nome do Tesouro Nacional, e aguardando o reembolso do mesmo.

*128. O Departamento Econômico ainda complementa a informação acima, afirmando que, **in verbis**:*

> *'A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas nas estatísticas da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, devidamente caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.'*

129. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES também permitiu identificar a existência de haver da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) junto à União registrado no ativo de referida agência. Tal ativo também está registrado como 'Créditos perante o Tesouro Nacional' e também está evidenciado pelo item '9.2 – Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BNDES na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos ao final dos meses de junho/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R$ 8.320.118 mil e R$ 14.112.386 mil.

130. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.

131. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 7), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo não é computado nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

132. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou (peça 93, fl. 7) que a FINAME é empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, não sendo enquadrada como instituição financeira sujeita às disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Seus balancetes mensais não seguem a abertura das rubricas contábeis previstas no Cosif e não são enviados ao Banco Central.

*133. No entanto, vale ressaltar o contido nas Demonstrações Financeiras de 2013 publicadas pela FINAME (peça 87, fl. 13), **in verbis**:*

> *'Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras*
> *As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN e, subsidiariamente, as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.' (Grifou-se)*

134. A equipe de auditoria entende que as informações prestadas pela própria FINAME, transcritas acima, já seriam suficientes para se desconsiderar as razões apresentadas pelo Departamento Econômico do Bacen para o não registro do passivo da União junto ao FINAME. No entanto, ainda existem outros motivos para que se efetue referido registro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 507...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 403

135. O primeiro deles é que, na realidade, o montante registrado pela FINAME não representa, efetivamente, um crédito junto à União. Isso porque, na prática, a FINAME não opera com recursos repassados pela União, mas com recursos repassados pelo próprio BNDES. Ou seja, na realidade, o valor registrado no ativo da FINAME representa, isso, sim, um montante que o BNDES tem a receber da União mas que, por uma questão de evidenciação, está sendo registrado como se fosse um ativo da FINAME, posto que gerado por operações realizadas pela FINAME com recursos repassados pelo BNDES.

136. Referida situação pode ser melhor entendida quando se observa o contexto em que referidos ativos são gerados.

137. Os créditos registrados pelo BNDES e pela FINAME em suas demonstrações contábeis decorrem de valores a receber em razão do que estabelece a Lei 12.096, de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e demais itens, contratados ao amparo do Programa de Sustentação do Investimento – PSI.

*138. Referidos valores a receber referem-se, portanto, a equalizações de taxas de juros – despesa corrente com subvenção econômica –, conforme pode ser verificado pelo teor do art. 1º de referida norma, **in verbis**:*

> *'Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2014:*
>
> *I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas:' (Grifou-se)*

139. Vê-se, pois, que, pelo teor do art. 1º, inciso I, da Lei 12.096, de 2009, as dívidas da União relacionadas à equalização de taxas de juros são devidas ao BNDES, e não à FINAME. Mas como esta opera com recursos repassados pelo BNDES, as demonstrações contábeis de cada entidade registram os valores de forma separada.

140. Em razão disso, esta equipe de auditoria, com o intuito de apurar o montante de equalizações de taxas de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do PSI, requisitou (peça 52) à STN o fornecimento de informação em relação ao montante das equalizações apuradas/geradas desde o exercício financeiro de 2009, bem como os valores pagos pela União ao BNDES em referido período.

141. De acordo com a STN (peça 73), o saldo da equalização devida ao BNDES ao final do 1º semestre de 2014, considerando-se os juros apropriados aos respectivos estoques, era de R$ 19.643,86 milhões.

142. Desse modo, em razão do exposto acima, a equipe de auditoria entende que existem razões suficientes para se concluir que o registro do montante devido pela União ao BNDES – e, de forma indireta, ao FINAME – deve ser registrado como um passivo da União na DLSP apurada pelo Bacen.

143. Por isso, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público o montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

3.1.4. Passivos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

144. No início da etapa de execução da presente inspeção, a equipe de auditoria decidiu por bem analisar o balanço do FGTS. A observação das demonstrações contábeis publicadas (peça 88, fl. 6) pelo FGTS permitiu identificar a existência de três haveres junto à União.

145. Tais ativos estavam registrados como 'Outros Créditos – Tesouro Nacional – Pagamentos a Ressarcir' no item 8.b das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao exercício de 2013 publicadas pelo FGTS na rede mundial de computadores e cujos saldos totais ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 404

final dos meses de dezembro/2012 e dezembro/2013 eram, respectivamente, R$ 7.217.384 mil e R$ 12.950.787 mil

146. O primeiro desses ativos representa valores relacionados à Resolução do CCFGTS 574, de 2008, cujo saldo ao final de 2013 era de R$ 606,3 milhões.

147. O segundo desses ativos decorre de adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não cobertos pela União, cujo saldo ao final de 2013 era de R$ 5,7 bilhões.

148. O terceiro desses haveres está relacionado à arrecadação da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, cujo montante ao final de 2013 era de R$ 6,6 bilhões.

149. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao FGTS e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

150. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que os passivos da União junto ao FGTS não estão inseridos em nenhum item da DLSP.

151. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou que o FGTS é um fundo cujos recursos pertencem aos trabalhadores, que nele mantêm contas nominalmente identificadas. Além disso, informou que o Bacen não tem atribuição fiscalizatória sobre o Fundo e sobre seus balanços/balancetes contábeis, os quais estão subordinados às disposições do Cosif.

152. A equipe de auditoria, no entanto, entende que os passivos listados acima devem ser registrados no rol de obrigações da União na DLSP, porquanto atendem perfeitamente os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha', os quais, por oportuno, vale reprisar, quais sejam:

(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e

(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

153. Salvo melhor juízo, todos os passivos listados acima se originaram de operações que, de uma forma ou de outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro.

154. O passivo referente à Resolução do CCFGTS 574, de 2008, por exemplo, representa obrigações de responsabilidade da União assumidos em razão do disposto pela Lei 6.024, de 1974 e pela Medida Provisória 2.196, de 2001.

155. De acordo com a Lei 6.024, de 1974, que dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, um dos efeitos imediatos da liquidação pelo Bacen é a suspensão da fluência de juros contra a massa, mesmo que estipulados, enquanto não integralmente pago o passivo. Em razão disso, oito agentes financeiros, que contavam com contratos de operações de crédito com recursos do FGTS firmados com o extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), reivindicaram o cancelamento dos juros pactuados.

156. Os agentes financeiros Morada, Economisa, Sulbrasileiro/RS, Sulbrasileiro/SP, Urbanizadora Continental, Minascaixa, Vitória-Minas e Produban foram beneficiados pelo mencionado normativo, e o montante respectivo foi lançado a débito do FGTS por conta do cancelamento dos juros.

*157. Em 2005, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 2661/2005-TCU-1ª Câmara, determinou ao Conselho Curador do FGTS que, **in verbis**:*

> *'2.1.5 ordene <u>à Caixa Econômica Federal</u> que proceda à reversão da provisão para cancelamento de juros - Lei 6.024/74, registrada no balanço do Fundo, mantendo entendimentos para que a <u>Caixa</u> assuma os valores relativos ao período posterior a 1º/6/2001, nos termos da MP 2.196/2001, bem como mantenha entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional para que a <u>União assuma as perdas do FGTS</u> com o cancelamento de juros previsto na Lei 6.024/74, relativas ao período até 1º/6/2001, também nos termos da MP*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 405

2.196/2001, aportando os recursos necessários à regularização do balanço do Fundo;' (Grifou-se)

*158. Posteriormente, acatando parcialmente, recurso de reconsideração impetrado pelo Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas da União alterou o teor do item 2.1.5 do acórdão recorrido, o qual restou positivado nos seguintes termos, **in verbis**:*

'2.1.5 ordene à Caixa Econômica Federal que proceda à reversão da provisão para cancelamento de juros - Lei 6.024/74, registrada no balanço do Fundo, mantendo entendimentos para que a Caixa assuma os valores relativos ao período posterior a 1º/6/2001, nos termos da MP n.º 2.196/2001, bem como mantenha entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional para que a União assuma as perdas do FGTS com o cancelamento de juros previsto na Lei 6.024/74, relativas ao período até 1º/6/2001, também nos termos da MP n.º 2.196/2001 - ocorridos após a vigência da Lei n.º 7.839/89 -, aportando os recursos necessários à regularização do balanço do Fundo;' (Grifou-se)

159. Na 107ª Reunião do Conselho Curador do FGTS, por intermédio da Resolução CCFGTS 574, de 2008, o Conselho autorizou o Agente Operador do Fundo – Caixa Econômica Federal – a proceder à baixa da provisão para o cancelamento de juros.

160. A equipe entende, em razão do exposto acima, que não resta dúvida sobre o passivo da União junto ao FGTS relacionado à edição da Resolução CCFGTS 574, de 2008, atender os critérios para a sua inscrição nas estatísticas fiscais, uma vez que referida obrigação está registrada no ativo da entidade credora e tem sua origem na realização de operações sancionadas, intermediadas, transitadas por instituições do sistema financeiro. Vale dizer, ao final de setembro de 2014, o saldo de referido passivo era de R$ 638,4 milhões (peça 71, fls. 1/4).

161. Quanto aos ativos do FGTS relativos aos adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não cobertos pela União, também se enquadram nos critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha'.

162. A Lei 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), assim estabelece:

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.' (Grifou-se)

*163. O agente operador do FGTS é a Caixa Econômica Federal, conforme disposto pelo art. 4º da Lei 8.036, de 1990, **in verbis**:*

'Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.' (Grifou-se)

164. Ante o exposto acima, porquanto atendam aos critérios do método 'abaixo da linha', os passivos da União registrados junto ao FGTS em decorrência dos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977, de 2009, devem ser registrados na DLSP. Ao final do mês de setembro de 2014 o saldo (peça 94, fl. 4) de referido passivo era de R$ 7.666,3 milhões.

165. No que tange ao haver relacionado à arrecadação das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, a equipe de auditoria entende que também devem ser registrados, e pelos mesmos motivos apresentados acima. Explica-se, em apertada síntese.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 406

166. Referida lei complementar, em seus arts. 1° e 2°, instituiu duas contribuições sociais, as quais, de acordo com o Supremo Tribunal Federal – ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6 – possuem natureza própria daquelas regidas pelo art. 149 da Constituição da República. Significa dizer que representam receitas de titularidade da União.

167. Em seu art. 3°, § 1°, a lei complementar determina, ***in verbis****:*

> *'Art. 3° **Omissis**...*
>
> *§ 1° As contribuições sociais serão recolhidas na rede arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica Federal, na forma do art. 11 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS.'(Grifou-se)*

168. Por sua vez, o art. 11 da Lei 8.036, de 1990, determina, ***in verbis****:*

> *'Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1° de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subseqüente à data em que tenham sido efetuados.'*

169. Como destacado pelo item 167, acima, a parte final do § 1° do art. 3° informa que 'as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS'. Ao que nos parece, referida determinação – até mesmo em razão do entendimento do STF – não tem por objetivo atribuir ao FGTS a titularidade das contribuições arrecadadas. O propósito, salvo melhor juízo, é determinar que a cada Real arrecadado com as contribuições sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, seja registrado, para o FGTS, um ativo, representado por um crédito junto à União.

170. Desse modo, enquanto, de um lado, a União, à medida em que arrecada as contribuições, registra em sua contabilidade um aumento de disponibilidades, o FGTS, de outro lado, registra em seu ativo um direito de receber, da União, montante equivalente ao que fora arrecadado pelo referido ente federado.

171. Por certo, apenas para garantir que o direito/receita seja registrado pelo FGTS de forma contemporânea e em valor semelhante àquele arrecadado com as contribuições, a Lei Complementar 110, de 2001, determina, conforme destacado acima pelos itens 167 e 168, que as contribuições sejam recolhidas ao agente operador do FGTS, qual seja, a CAIXA.

172. Isso posto, vale observar o teor do art. 13 de referida Lei Complementar, assim dispõe:

> *'Art. 13. As leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 assegurarão destinação integral ao FGTS de valor equivalente à arrecadação das contribuições de que tratam os arts. 1° e 2° desta Lei Complementar.' (Grifou-se)*

173. Ou seja, todo o valor arrecadado pela União com as contribuições sociais de que trata a Lei Complementar 110, de 2001, deveria ser obrigatoriamente repassado ao FGTS no próprio exercício financeiro em que ingressara. Em outras palavras, ao final de cada um dos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, o saldo do direito registrado no ativo do FGTS em razão da determinação contida no art. 3°, § 1°, de referida lei complementar, deveria estar zerado.

174. Frise-se que, a par da arrecadação das contribuições sociais ter sido destinada ao FGTS, e embora a União somente estivesse obrigada a repassá-las integralmente ao Fundo nos próprios exercícios, durante os anos de 2001 a 2003, essa prerrogativa foi mantida pela União até o exercício financeiro de 2012, ou seja, todo o montante arrecadado com as contribuições era automaticamente transferido ao FGTS.

175. Com a edição da Portaria STN 278, de 2012, no entanto, a sistemática mudou. O produto da arrecadação das contribuições sociais a que se refere a Lei Complementar 110, de 2001, passou a ser trazido à Conta Única do Tesouro, ***in verbis****:*

> *'Art. 2° O produto da arrecadação de que trata os arts. 1° e 2° da Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, inclusive seus acessórios, serão recolhidos pela Caixa Econômica Federal, no papel de Agente Operador do FGTS, à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União, até o terceiro dia útil do segundo mês subseqüente ao mês de recolhimento pelo empregador.' (Grifou-se)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 557...

MESA - CD - SECRE
MUTUAÇÃO 407

176. Com isso, o repasse de tais recursos ao FGTS deixou de ser efetuado de forma automática, passando a estar condicionada à programação financeira no âmbito da União, como informa o art. 4º de referida Portaria, ***in verbis****:*

> *'Art. 4º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE efetuar a programação financeira junto ao Tesouro Nacional com vistas à disponibilização dos recursos de que trata esta Portaria, para posterior descentralização à Unidade Gestora 'CEF – Contribuições Sociais - LC 110'.' (Grifou-se)*

177. Como forma de compensar o FGTS pela não remessa dos recursos no próprio exercício em que arrecadados, o art. 3º da Portaria STN 278, de 2012, estabeleceu que seria devido ao Fundo o mesmo percentual de remuneração incidente sobre os depósitos do Tesouro na Conta Única mantida no Bacen. Ou seja, o saldo do ativo do FGTS junto à União seria corrigido pela mesma taxa de juros (remuneração) utilizada para a correção dos saldos da Conta Única. ***In verbis****:*

> *'Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional garantirá aos recursos recolhidos a mesma remuneração incidente sobre as disponibilidades da União depositadas na Conta Única.'*

178. Em relação ao teor do transcrito art. 3º, a equipe de auditoria entende que não existe base legal para que a remuneração a que se refere possa ser atribuída ao FGTS. Referida questão, no entanto, será discutida em uma outra seção deste relatório.

179. Fato é que, no mês de outubro de 2014, levando-se em consideração as remunerações apropriadas com base no art. 3º da Portaria STN 278, de 2012, o saldo (peça 95) do ativo do FGTS junto à União – e da obrigação da União junto ao FGTS, por óbvio – era de R$ 10.049,1 milhões, sendo R$ 1.123,3 milhão referente à atualização do saldo e R$ 8.925,8 milhões de principal.

180. Desse modo, ante todo o exposto acima, a equipe de auditoria entende que, porquanto atende aos critérios do método 'abaixo da linha', o passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110, de 2001, deve ser registrado na DLSP.

3.2. Despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

181. Como já evidenciado nos itens 24 a 30 e 47 a 54 deste relatório, o Bacen, por intermédio de seu Departamento Econômico, é o órgão responsável pela apuração do resultado fiscal para fins de verificação do atendimento da meta de resultado primário estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais da LDO.

182. Para tanto, o método a ser utilizado pelo Bacen é o 'abaixo da linha'. De acordo com referido método, o resultado primário do período é o somatório de todas as variações primárias – superavitárias e deficitárias – ocorridas ao longo do exercício financeiro.

183. Por sua vez, as variações primárias superavitárias e deficitárias são as ocorridas no saldo de cada uma das obrigações e dos haveres do setor público que não estejam associadas à apropriação de juros aos estoques de respectivos haveres e deveres.

184. Significa dizer que, caso determinado haver ou obrigação não esteja sendo captado pelo Departamento Econômico do Bacen nos saldos da DLSP, então, por conseguinte, também não estarão sendo captadas as variações primárias que, ao longo do exercício financeiro, ocorreram no saldo do respectivo haver ou obrigação.

185. A presente seção mostra os efeitos decorrentes do não registro dos passivos listados pela seção anterior sobre a apuração do resultado primário ao longo do exercício financeiro de 2014. Ou seja, quanto de resultado primário – deficitário ou superavitário – deixou de ser captado pelo Departamento Econômico do Bacen em razão de os passivos listados pelos itens 97 a 180 deste relatório não estarem sendo captados pelas estatísticas fiscais da DLSP.

186. Vale dizer, os achados listados a seguir estão associados à Questão de Auditoria de nº 4.

3.2.1. Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego – Caixa Econômica Federal

187. Conforme ficou evidenciado acima pelo item 99 deste relatório, o Bacen não registrava os passivos da União surgidos em razão dos adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 408

Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial. Tais passivos somente passaram a ser registrados pelo Bacen quando da apuração do resultado fiscal referente ao mês de agosto de 2014.

188. Com o registro de referido passivo, como será demonstrado por intermédio de situação hipotética detalhada abaixo, não mais existe, em relação aos programas referidos acima, diferença entre o valor do resultado primário que está sendo apurado pelo Bacen e aquele efetivamente ocorrido ao longo de 2014.

189. No entanto, também como será demonstrado abaixo, entre janeiro e julho de 2014, o valor do déficit primário que foi apurado pelo Bacen para tais programas é um número menor do que aquele que deveria ter sido captado pelas estatísticas fiscais 'abaixo da linha' em referido período. Em compensação, com o ajuste efetuado em agosto de 2014, o valor do resultado primário deficitário apurado para tais programas no mês de agosto de 2014 é um número acima daquele que deveria ter sido apurado para o respectivo mês. Ou seja, toda a diferença a menor no valor do déficit de janeiro a julho de 2014 foi deslocada para o mês de agosto de 2014.

190. Imagine-se a seguinte situação hipotética: os dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do 'programa X' são de R$ 1.500 mensais. Tais dispêndios devem ser pagos a seus beneficiários no último dia de cada mês. A CAIXA é a instituição financeira responsável pelo pagamento de referidos valores aos seus beneficiários. A União deve repassar à CAIXA, até o último dia do mês, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios. Em caso de atraso, não são devidos juros a nenhuma das partes.

191. Suponha que, diante desse cenário, tenham ocorrido as seguintes situações:

(i) no primeiro mês do ano (janeiro/2014):

a) a União repassa à CAIXA os recursos no prazo devido; e

b) a Caixa efetua o pagamento dos benefícios do último dia do mês.

(ii) no segundo mês do ano (fevereiro/2014):

*a) a União **não** repassa o recurso para a CAIXA no prazo devido;*

b) a CAIXA, então, utiliza recursos próprios para o pagamento dos benefícios; e

c) a União repassa os recursos à CAIXA somente no primeiro dia do mês subsequente.

(iii) no terceiro mês do ano (março/2014):

a) o Bacen passa a registrar os adiantamentos concedidos pela CAIXA como uma obrigação integrante da DLSP;

*b) a União **não** repassa os recursos no prazo devido; e*

c) a Caixa efetua o pagamento do benefício do último dia do mês.

192. A tabela abaixo mostra valores hipotéticos em 31/dezembro/2013; 31/janeiro/2014; 28/fevereiro/2014; 1º/março/2014; 31/março/2014 e 30/abril/2014 para as seguintes grandezas:

(i) disponibilidades da União (coluna A);

(ii) obrigações da União junto à CAIXA (coluna B);

(iii) obrigações da União registrados pelas estatísticas fiscais do Bacen (coluna C);

(iv) Dívida Líquida real (coluna D = (B) – (A));

(v) Dívida Líquida apurada pelo Bacen (coluna E = (C) – (A));

(vi) variação da Dívida Líquida real (Coluna F);

(vii) variação da Dívida Líquida apurada pelo Bacen (coluna G);

(viii) repasses efetuados pela União à CAIXA (coluna H); e

(ix) pagamentos de benefícios efetuados pela CAIXA (coluna I).

Tabela 1 – Dívida Líquida e Variação da Dívida Líquida – Valores Hipotéticos

	Estoques			Dívida Líquida		Variação da DL		Repasses	Pagtos
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
31/dez/2013	10.000	0	0	-10.000	-10.000	-	-	0	0

Para verificar as assinaturas, acesse

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 409

31/jan/2014	*8.500*	*0*	*0*	*-8.500*	*-8.500*	*+1.500*	*+1.500*	*1.500*	*1.500*
28/fev/2014	*8.500*	*1.500*	*0*	*-7.000*	*-8.500*	*+1.500*	*0*	*0*	*1.500*
1°/mar/2014	*7.000*	*0*	*0*	*-7.000*	*-7.000*	*0*	*+1.500*	*1.500*	*0*
31/mar/2014	*7.000*	*1.500*	*1.500*	*-5.500*	*-5.500*	*+1.500*	*+1.500*	*0*	*1.500*
1°/abr/2014	*5.500*	*0*	*0*	*-5.500*	*-5.500*	*0*	*0*	*1.500*	*0*
Até fevereiro	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	*+3.000*	*+1.500*	*1.500*	*3.000*
Em março	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	*+1.500*	*+3.000*	*1.500*	*1.500*
Até março	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	*+4.500*	*+4.500*	*4.500*	*4.500*
TOTAL	*-*	*-*	*-*	*-*	*-*	*+4.500*	*+4.500*	*4.500*	*4.500*

193. A coluna I mostra quando e em que valor, efetivamente, ocorre a despesa primária com o pagamento dos benefícios do 'programa X': último dia de cada mês. Perceba-se que todos os pagamentos estão ocorrendo no prazo devido: último dia do mês.

194. A coluna H mostra os valores que são repassados pela União à CAIXA. Os valores que deveriam ter sido repassados ao final de fevereiro e de março só foram repassados no início do mês seguinte. Isso fez com que a coluna B, que mostra a dívida realmente existente com a CAIXA, passe a apresentar saldo ao final de fevereiro e ao final de março.

195. Como na situação hipotética acima as dívidas somente passaram a integrar as estatísticas fiscais ao final de março de 2014, então o saldo da coluna C, que mostra o saldo das obrigações na DLSP, estava zerado até então, quando passou a ser igual ao saldo da coluna B, ou seja, a dívida líquida real e dívida líquida das estatísticas passaram a apresentar o mesmo montante.

196. A coluna D mostra o saldo da dívida líquida real, ou seja, a dívida líquida que existe, efetivamente, enquanto a coluna E mostra a dívida líquida que está sendo captada pelo Bacen. Enquanto os repasses da União estão ocorrendo no prazo devido, os saldos das duas colunas são iguais. E também são iguais, por evidente, as variações apresentadas pelas respectivas dívidas líquidas, como mostram as colunas F e G.

197. No entanto, quando a União passa a atrasar o repasse do recurso à CAIXA, os saldos das colunas D e E tornam-se diferentes. Isso porque o aumento das obrigações do mundo real (coluna B) aumenta, mas o valor das obrigações nas estatísticas fiscais (coluna C) não sofre qualquer alteração. Em razão disso, a coluna F evidencia que houve uma variação (aumento de R$ 1.500) na dívida líquida real, mas a coluna G não evidencia qualquer alteração.

198. Frisando-se que uma das hipóteses apresentadas acima era de que não haveria qualquer apropriação de juros nas operações aqui apresentadas, é possível concluir o que segue. Ora, se as estatísticas fiscais 'abaixo da linha' calculam o resultado primário a partir das variações no saldo do endividamento líquido, então, enquanto no mundo real, até o final de fevereiro de 2014, está havendo um déficit primário (a dívida líquida real aumentou R$ 3.000 no período), nas estatísticas fiscais está havendo um déficit primário de apenas R$ 1.500, pois este foi o aumento da dívida líquida apurada pelo Bacen até o final de fevereiro. Ou seja, nesse período, o déficit primário das estatísticas oficiais foi inferior àquele ocorrido no mundo real.

199. Ocorre que, a partir do final do mês de março, o Bacen passou a registrar em suas estatísticas o saldo da dívida junto à CAIXA. Com isso, além da variação (aumento de R$ 1.500) no saldo da dívida líquida do Bacen (coluna G) provocado pela redução do saldo das disponibilidades (coluna A) ocorrida em 1° de março de 2014 em razão do repasse do recurso à CAIXA, a dívida líquida do Bacen passou a captar também, em referido mês, a variação (aumento de R$ 1.500) do saldo das obrigações junto à CAIXA.

200. Desse modo, enquanto a dívida líquida real em março de 2014 apresenta uma variação (aumento) de apenas R$ 1.500, a dívida líquida apurada pelo Bacen apresenta uma variação (aumento de R$ 3.000). Ou seja, todo o déficit primário que deixou de ser captado até o mês de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 410

fevereiro foi apurado, de uma só vez, no mês de março, quando as obrigações junto à CAIXA passaram a ser reconhecidas nas estatísticas fiscais.

201. Como, a partir de então, a dívida líquida real e a dívida líquida apurada pelo Bacen passaram a apresentar o mesmo saldo, posto que integradas pelos mesmos haveres e obrigações, o impacto fiscal calculado pelo Bacen passa a ser igual ao que efetivamente ocorreu no mundo real.

202. Isso posto, vale extrair mais uma conclusão da situação hipotética acima, qual seja: o fato de as estatísticas fiscais não estarem registrando as obrigações junto à CAIXA permitiu que os atrasos na transferência de recursos da União à CAIXA tivessem o efeito de postergar, para o mês em que ocorreu o repasse do recurso (no caso, o mês subsequente), a variação primária deficitária, ou seja, a despesa primária.

203. É o que ocorreu, por exemplo, na passagem do mês de fevereiro para o mês de março. Perceba-se que, como a dívida, até então, não estava sendo registrada pelo Bacen, a variação no endividamento ocorrida em razão do atraso no repasse dos recursos à CAIXA (o qual deveria ter ocorrido até 28 de fevereiro) não foi captada em fevereiro, mas apenas no primeiro dia do mês de março, quando ocorreu a queda do saldo das disponibilidades da União (coluna A). Ou seja, o mecanismo de postergar o impacto de dispêndios primários – conhecido pelo jargão 'pedalada fiscal' – somente é possível se as estatísticas fiscais oficiais não estiverem captando adequadamente todos as obrigações e ou haveres do respectivo ente federado.

204. Feito o estudo da situação hipotética acima, é possível retornar à análise dos efeitos, sobre o resultado fiscal primário de 2014, decorrentes dos dispêndios efetuados no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial.

205. Como já assinalado pelos itens 98 a 100 deste relatório, as obrigações surgidas em razão dos adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no âmbito de referidos programas somente passaram a integrar as estatísticas fiscais a partir de agosto de 2014. O saldo total de referidas obrigações ao final de referido mês era de R$ 1.740,5 milhões.

206. Significa dizer que, em razão do que foi demonstrado acima, no período compreendido entre os meses de janeiro a julho de 2014, as estatísticas fiscais apuraram, em relação a referidos programas, um déficit primário inferior em R$ 1.740,5 milhões ao que deveria ter sido apurado, ao passo que, no mês de agosto de 2014, em razão do reconhecimento do passivo, o déficit primário apurado foi superior, em igual monta, ao que deveria ter sido calculado.

207. Ante o exposto, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal e em nome do principal objetivo confessado pelas estatísticas fiscais, que é o de evidenciar, de forma tempestiva, o efeitos das operações realizadas pelo setor público na demanda agregada, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, os adiantamento concedidos pela CAIXA à União no bojo de referidos programas governamentais.

3.2.2. Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola

208. Conforme ficou evidenciado acima pelo item 113 deste relatório, as estatísticas fiscais não estão registrando um passivo para a União que, nas demonstrações contábeis publicadas pelo BB, estão registradas como um ativo sob a seguinte denominação: 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'. Para entender o impacto de referidas operações sobre o cálculo do resultado fiscal é preciso entender, minimamente, como surgem os valores devidos a título de equalização de taxas de juros – safra agrícola.

*209. A Lei 8.427, de 1992, autoriza a concessão de subvenções a produtores rurais, na modalidade de equalização de taxas de juros, **in verbis**:*

> *'Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:*
> *(...)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52710000

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.'

210. Basicamente, de acordo com o art. 4º da Lei 8.427, de 1992, a equalização de taxas de juros é uma despesa corrente com subvenção que tem por objetivo pagar ao agente financeiro respectivo valor que corresponda à diferença, quantificada em termos monetários, entre seu custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador do empréstimo. ***In verbis****:*

'Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.' (Grifou-se)

211. Em apertada síntese, para se aferir o montante da equalização, é preciso aplicar referido diferencial de taxas ao saldo médio diário dos financiamentos rurais concedidos.

EQUALIZAÇÃO = DIFERENCIAL x SALDO MÉDIO DIÁRIO

212. Ou seja, a cada dia que passa, o agente financeiro calcula o valor que deixou de cobrar do produtor rural e que, posteriormente, deverá ser pago/coberto pela União.

213. A definição de como a equalização deve ser apurada e de quando os valores se tornam devidos é objeto de portaria editada pelo Ministério da Fazenda, em razão do que dispõe o art. 5º da Lei 8.427, de 1992, ***in verbis****:*

'Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.' (Grifou-se)

214. Apenas a título de exemplo, cita-se o caso da Portaria MF 315, de 21 de julho de 2014. Referida norma foi editada para regular a concessão de subvenções (equalizações de taxas de juros) no âmbito dos financiamentos rurais a serem realizados pelo Banco do Brasil a partir do segundo semestre de 2014. Assim estabelece seu art. 1º, ***in verbis****:*

'Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.' (Grifou-se)

215. Conforme estabelece o art. 2º, § 1º, de referida Portaria, o montante devido da equalização será apurado com base em fórmula estabelecida pelo seu Anexo I, fórmula essa que, de maneira resumida e apenas para fins didáticos, foi apresentada pelo item 211 acima. ***In verbis****:*

'Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.' (Grifou-se)

216. O montante da equalização que será devido pela União ao agente financeiro é calculado a cada semestre, como determina o art. 2º, § 3º, da Portaria 315, de 2014. Referido montante, conforme estabelece o art. 2º, § 2º, da Portaria, torna-se devido a partir do primeiro dia seguinte ao encerramento de cada semestre (período de apuração). ***In verbis****:*

'Art. 2º ***Omissis****...*

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.' (Grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 412

217. Frise-se que, além de o art. 2º, § 2º, da Portaria 315, de 2014, ter informado de forma clara que a equalização é devida a partir do primeiro dia após o período de equalização, referido dispositivo também determinou que o saldo apurado da equalização devida seja atualizado até o momento em que a STN efetue o pagamento do respectivo montante ao BB.

218. Para que o BB possa receber da União o pagamento do montante referente à equalização devida, é preciso ocorrer a 'liquidação da despesa', como determina o art. 62 da Lei 4.320, de 1964, ***in verbis****:*

'Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.'

219. De acordo com a Lei 4.320, de 1964, a liquidação da despesa consiste, ***in verbis****:*

'Art. 63. (...) na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

(...)

II - a importância exata a pagar;' (Grifou-se)

220. Parece não ter sido à toa, portanto, a determinação contida no art. 2º, § 2º, da Lei 8.427, de 1992, no seguinte sentido, ***in verbis****:*

'Art. 2º ***Omissis...***

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.' (Grifou-se)

221. Por certo, em razão do contido em referidas normas, a Portaria 315, de 2014, contempla os seguintes dispositivos, ***in verbis****:*

'Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei 8.427, de 27 de maio de 1992.' (Grifou-se)

222. Isso posto, vale ressaltar que diversos documentos encaminhados pelo BB em resposta à solicitação (peça 51, 96 e 98) desta equipe de auditoria, demonstram que os dados exigidos pelo art. 4º da Portaria 315, de 2014, foram apresentados pelo BB à STN. Comprovam, também, a validação (peça 97, fl. 2), pela STN, dos valores devidos pela União ao BB em relação à equalização de taxas de juros de que trata a Lei 8.427, de 1992.

223. No que tange especificamente ao impacto sobre as estatísticas fiscais, vale lembrar que este relatório, por intermédio do item 113 já deixou demonstrado que o saldo a pagar junto ao BB referente às equalizações de taxas de juros não está sendo considerado pelo Bacen como um passivo da União integrante do rol das obrigações da DLSP. O saldo, ao final de junho de 2014, era de R$ 7.943.736 mil. Por intermédio do item 120 deste relatório, a equipe já informou que proporá a esta Corte de Contas que seja determinado ao Bacen a inclusão de referido passivo nas estatísticas fiscais.

224. Ocorre que, como a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' se faz a partir da variação do saldo do endividamento líquido, então as estatísticas fiscais de resultado primário não estão captando as variações ocorridas no saldo de referido passivo. Explica-se.

225. Como visto por intermédio dos itens 182 a 184, o resultado primário 'abaixo da linha' é o somatório das variações primárias (superavitárias e/ou deficitárias) ocorridas no saldo de cada haver ou obrigação que integram a DLSP.

226. Nesse sentido, do ponto de vista do impacto potencial sobre o resultado fiscal primário que poderia ser gerado pelo ato de 'registrar valores devidos a título de equalização de taxa de juros',

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 5074...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 413

poder-se-ia afirmar o seguinte: referido registro provocaria uma variação primária deficitária, uma vez que representaria o aumento do saldo de uma obrigação e, ao mesmo tempo, não teria qualquer relação com apropriação de juros. Ou seja, quando, ao final de um semestre, a União reconhece os valores devidos ao BB a título de equalização, referido aumento de passivo representa uma 'variação primária deficitária'.

227. Ainda nessa esteira, efetuando-se a mesma análise em relação ao ato de 'efetuar o pagamento, ao BB, de uma equalização de taxa de juros devida', tem-se o seguinte: o impacto potencial de referida operação sobre o resultado fiscal é neutro, um a vez que a mesma provoca uma variação primária deficitária e, ao mesmo tempo, uma variação primária superavitária. A variação primária deficitária seria representada pela redução no saldo de uma disponibilidade (Conta Única) e a variação primária superavitária seria representada pela redução do saldo de uma obrigação (Equalização da Safra Agrícola).

228. Ocorre que, como já observado acima, o Bacen não vem registrando o passivo da União referente à equalização de taxa de juros no rol das obrigações da DLSP. Sendo assim, temos os seguintes efeitos:

(i) quando ocorre o reconhecimento da dívida: não há qualquer variação da DLSP e, portanto, não há o registro de qualquer variação primária deficitária;

(ii) quando ocorre o pagamento da equalização devida ao BB: ocorre apenas a variação primária deficitária representada pela redução do saldo da Conta Única.

229. Assim, mais uma vez, o fato de o Bacen não registrar um passivo da União nas estatísticas fiscais faz com que o déficit primário a ser apurado seja postergado para o momento em que a União efetua o pagamento do respectivo passivo e não para o momento em que o mesmo se tornou devido.

230. Sendo assim, para saber o quanto deixou de ser registrado de déficit primário ao longo dos últimos exercícios, é preciso identificar quais foram os valores referentes às equalizações de taxas de juros no período e diminuir de referido montante os valores referentes aos pagamentos das respectivas equalizações.

231. Planilha (peça 69, fls. 02/13) encaminhada pelo BB a esta equipe de auditoria mostra a evolução do saldo do ativo 'Equalização de Taxas de Juros – Safra Agrícola' ocorrida desde o mês de janeiro de 2012. A partir de referida planilha, foi elaborada a tabela abaixo, na qual estão apresentadas as seguintes informações: (i) novas equalizações incorridas no período (coluna A); (ii) pagamentos de equalizações já devidas (coluna B); (iii) redução das disponibilidades da União em razão do pagamento da equalização ao

BB (coluna C); e (iv) saldo do passivo da União junto ao BB (coluna D).

232. A coluna A apresenta valores que representam variações primárias deficitárias, geradas quando do registro de novas equalizações. As colunas B e C representam, respectivamente, variações primárias superavitárias e deficitárias, geradas quando a União efetua o pagamento da equalização ao BB.

Tabela 2 – Variações primárias – Equalização da Safra Agrícola

	Novas Equalizações (A)	Pagamentos (B)	(↓) Conta Única (C)	Saldo junto ao BB (D)
Dez/11	-	-	-	3.519.363.710,28
Jan/12	262.229.923,51	2.120.760.525,34	2.120.760.525,34	1.667.072.495,94
Fev/12	229.431.877,72	0,00	0,00	1.904.214.387,40
Mar/12	258.564.085,98	150.166.271,00	150.166.271,00	2.024.375.641,69
Abr/12	246.607.085,02	965.968.322,48	965.968.322,48	1.314.222.353,62
Mai/12	262.757.756,45	188.047.880,64	188.047.880,64	1.401.319.388,26
Jun/12	265.014.233,54	0,00	0,00	1.669.781.345,80

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 515

Jul/12	*260.072.457,85*	*213.256.866,44*	*213.256.866,44*	*1.744.945.228,20*
Ago/12	*254.470.979,48*	*0,00*	*0,00*	*1.995.792.676,23*
Set/12	*257.243.789,64*	*0,00*	*0,00*	*2.261.103.931,72*
Out/12	*255.837.182,80*	*31.478.491,39*	*31.478.491,39*	*2.487.820.996,61*
Nov/12	*261.880.061,62*	*0,00*	*0,00*	*2.765.055.784,37*
Dez/12	*411.929.045,94*	*0,00*	*0,00*	*3.228.136.250,18*
Total do Ano	*3.226.038.479,55*	*3.669.678.357,29*	*3.669.678.357,29*	-
Jan/13	*254.328.619,72*	*0,00*	*0,00*	*3.498.222.237,58*
Fev/13	*276.685.070,22*	*0,00*	*0,00*	*3.792.364.846,29*
Mar/13	*291.965.660,59*	*321.609.742,09*	*321.609.742,09*	*3.779.818.652,80*
Abr/13	*306.074.462,02*	*562.874.171,01*	*562.874.171,01*	*3.533.708.782,43*
Mai/13	*308.102.103,59*	*0,00*	*0,00*	*3.856.492.392,04*
Jun/13	*286.075.370,76*	*0,00*	*0,00*	*4.158.015.062,32*
Jul/13	*320.216.831,00*	*0,00*	*0,00*	*4.483.097.455,86*
Ago/13	*268.671.331,56*	*0,00*	*0,00*	*4.801.832.403,81*
Set/13	*358.275.921,66*	*0,00*	*0,00*	*5.188.310.407,15*
Out/13	*343.142.374,41*	*0,00*	*0,00*	*5.563.046.753,09*
Nov/13	*356.861.591,74*	*0,00*	*0,00*	*5.949.139.488,89*
Dez/13	*352.313.550,72*	*0,00*	*0,00*	*6.333.283.886,44*
Total do Ano	*3.722.712.887,99*	*884.483.913,10*	*884.483.913,10*	-
Jan/14	*369.883.946,03*	*0,00*	*0,00*	*6.750.225.202,13*
Fev/14	*325.606.694,89*	*0,00*	*0,00*	*7.121.917.725,72*
Mar/14	*369.532.144,18*			*7.535.805.783,44*
Abr/14	*352.543.649,42*	*872.815.010,58*	*872.815.010,58*	*7.060.748.609,34*
Mai/14	*402.963.694,64*	*0,00*	*0,00*	*7.506.726.138,37*
Jun/14	*394.560.873,50*	*0,00*	*0,00*	*7.943.735.406,23*
Total do Ano	*2.215.091.002,66*	*872.815.010,58*	*872.815.010,58*	-
Total Geral	*9.163.842.370,20*	*5.426.977.280,97*	*5.426.977.280,97*	-

Fonte: Banco do Brasil.

233. Como o Bacen não capta o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, então apenas as variações ocorridas no saldo da Conta Única (coluna C) é que são captadas no momento da apuração do resultado primário. Significa dizer que, entre 2012 e 2014, o total de déficit primário captado pelo Bacen para tal operação foi de apenas R$ 5.426.977.280,97.

234. Caso estivesse captando o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, os valores relativos à geração das equalizações (coluna A) e à redução do saldo das obrigações (coluna B) também estariam sendo considerados na apuração do resultado primário 'abaixo da linha'. Desse modo, o déficit primário do período 2012 a 2014 teria sido de R$ 9.163.842.370,20. Significa dizer que, em referido período, o resultado primário deficitário apurado a menor foi de R$ 3.736.865.089,23.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 5374...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 415

235. Ainda seria possível calcular, para cada um dos exercícios de 2013 e 2014 (até junho), o valor do déficit primário apurado a menor em referida operação, a saber: R$ 4.180.504.966,97.

(i) 2013 = (R$ 3.722.712.887,99 – R$ 884.483.913,10) = R$ 2.838.228.974,89

(ii) 2014 = (R$ 2.215.091.002,66 – R$ 872.815.010,58) = R$ 1.342.275.992,08

(iii) 2013 e 2014 = (R$ 2.838.228.974,89 + R$ 1.342.275.992,08) = R$ 4.180.504.966,97

236. Desse modo, ante todo o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427, de 1992, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, as obrigações geradas em razão do reconhecimento das equalizações de taxas de juros, calculadas com base na Portaria MFAZ 315, de 2014.

3.2.3. Banco do Brasil – Título e Créditos a Receber do Tesouro Nacional

237. Conforme ficou evidenciado acima pelo item '121' deste relatório, as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União que, nas demonstrações contábeis publicadas pelo BB, estão registradas no ativo de referida instituição financeira sob a seguinte denominação: 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional'.

238. Planilha (peça 69, fls 109/114) encaminhada a esta equipe de auditoria mostra que, ao final de junho de 2014, a dívida da União junto ao BB apresentava saldo de R$ 1.796.223.859,66. Referido passivo é formado por um conjunto de dívidas relativas a valores de subvenção devidos ao BB, valores esses oriundos de inúmeras legislações, tais como a Lei 10.696, de 2010, a Lei 11.110, de 2005, a Lei 11.322, de 2006, a Lei 11.775, de 2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional etc. A planilha também mostra a evolução, desde o mês de dezembro de 2011, do saldo consolidado de referido passivo.

239. A partir de referida planilha, é possível construir tabela semelhante à que está sendo apresentada acima por intermédio do item 232.

Tabela 3 – Variações primárias – Subvenções Diversas

	Novas Subvenções (A)	Pagamentos (B)	(↓) Conta Única (C)	Saldo junto ao BB (D)
Dez/11	-	-	-	1.053.829.937,25
Jan/12	12.413.073,69	7.936.963,46	7.936.963,46	1.058.474.946,10
Fev/12	6.963.079,14	1.050.765,67	1.050.765,67	1.064.598.842,53
Mar/12	6.875.977,77	591.423,06	591.423,06	1.071.147.451,48
Abr/12	5.895.516,56	1.901.301,00	1.901.301,00	1.075.381.160,16
Mai/12	5.346.230,01	1.094.881,16	1.094.881,16	1.079.920.922,76
Jun/12	9.055.459,20	2.018.228,21	2.018.228,21	1.087.222.764,57
Jul/12	17.278.658,40	625.147,01	625.147,01	1.104.253.780,98
Ago/12	37.498.408,13	474.513,00	474.513,00	1.141.754.225,82
Set/12	8.350.860,49	1.063.167,00	1.063.167,00	1.149.463.007,76
Out/12	35.188.562,43	139.483.307,18	139.483.307,18	1.108.209.906,08
Nov/12	41.284.643,48	16.937.042,00	16.937.042,00	1.133.052.310,00
Dez/12	19.588.604,59	0,00	0,00	1.153.201.304,81

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 416

Total do Ano	*205.739.073,89*	*173.176.738,75*	*173.176.738,75*	*1.141.842.015,38*
Jan/13	*17.142.269,11*	*28.939.331,00*	*28.939.331,00*	*1.153.644.002,48*
Fev/13	*11.250.233,46*	*0,00*	*0,00*	*1.009.528.536,47*
Mar/13	*13.323.089,09*	*227.171.236,88*	*227.171.236,88*	*1.019.603.405,51*
Abr/13	*10.157.390,84*	*1.590.340,00*	*1.590.340,00*	*1.039.445.209,80*
Mai/13	*13.301.600,14*	*0,00*	*0,00*	*1.043.628.103,62*
Jun/13	*20.902.701,58*	*18.443.832,88*	*18.443.832,88*	*1.082.836.061,37*
Jul/13	*43.195.689,42*	*4.929.364,30*	*4.929.364,30*	*1.090.219.996,87*
Ago/13	*45.027.384,96*	*38.837.507,13*	*38.837.507,13*	*1.126.182.820,47*
Set/13	*34.935.439,86*	*0,00*	*0,00*	*1.163.780.521,38*
Out/13	*49.894.009,68*	*13.459.625,00*	*13.459.625,00*	*1.255.088.067,71*
Nov/13	*99.476.573,44*	*9.631.439,94*	*9.631.439,94*	*1.373.702.415,99*
Dez/13	*129.510.386,58*	*13.156.617,41*	*13.156.617,41*	*1.396.199.790,13*
Total do Ano	*488.116.768,16*	*356.159.294,54*	*356.159.294,54*	*1.425.147.440,26*
Jan/14	*78.103.151,82*	*59.119.857,20*	*59.119.857,20*	*1.676.258.068,20*
Fev/14	*38.171.798,73*	*12.326.115,00*	*12.326.115,00*	*1.709.811.630,93*
Mar/14	*248.208.098,64*	*834.372,55*	*834.372,55*	*1.760.589.388,79*
Abr/14	*27.696.731,49*	*0,00*	*0,00*	*1.796.223.859,66*
Mai/14	*44.450.256,88*	*0,00*	*0,00*	*1.053.829.937,25*
Jun/14	*40.787.825,30*	*10.965.088,00*	*10.965.088,00*	*1.058.474.946,10*
Total do Ano	*477.417.862,86*	*83.245.432,75*	*83.245.432,75*	-
Total Geral	*1.171.273.704,91*	*612.581.466,04*	*612.581.466,04*	-

Fonte: Banco do Brasil.

240. Como o Bacen não capta o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, então apenas as variações ocorridas no saldo da Conta Única (coluna C) é que são captadas no momento da apuração do resultado primário. Significa dizer que, entre 2012 e 2014, o total de déficit primário captado pelo Bacen para tais operações foi de apenas R$ 612.581.466,04.

241. Caso estivesse captando o saldo da dívida (coluna D) nas estatísticas fiscais, os valores relativos à geração das subvenções (coluna A) e à redução do saldo das obrigações (coluna B) também estariam sendo considerados na apuração do resultado primário 'abaixo da linha'. Desse modo, o déficit primário do período 2012 a 2014 teria sido de R$ 1.171.273.704,91. Significa dizer que, em referido período, o resultado primário deficitário apurado a menor foi de R$ 558.692.238,87.

242. Ainda seria possível calcular, para cada um dos exercícios de 2013 e 2014 (até junho), o valor do déficit primário apurado a menor em referidas operações, a saber: R$ 526.129.903,73.

(i) 2013 = (R$ 488.116.768,16 – R$ 356.159.294,54) = R$ 131.957.473,60

(ii) 2014 = (R$ 477.417.862,86 – R$ 83.245.432,75) = R$ 394.172.430,11

(iii) 2013 e 2014 = (R$ 131.957.473,60 + R$ 394.172.430,11) = R$ 526.129.903,73

243. Desse modo, ante todo o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 417

'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido.

3.2.4. BNDES - Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

244. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES permitiu identificar a existência de um haver à União que está relacionado às dívidas referentes às subvenções (equalização de taxa de juros) não pagas à referida instituição financeira. No entanto, as estatísticas fiscais apuradas pelo Bacen, embora considerem referido ativo no rol de obrigações da União no cômputo da DLSP, não estão registrando o valor integral do mesmo.

245. De acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R$ 19.643.867.337,18.

246. Conforme já demonstrado acima neste relatório, a ausência de registro ou o registro incorreto do saldo de determinado obrigação faz com que não sejam captadas todas as variações primárias apresentadas pelo respectivo passivo ao longo de determinado período. A tabela abaixo mostra, para cada um dos respectivos semestres, as seguintes informações (peça 101): (i) variações primárias deficitárias apuradas pelo Bacen para respectiva dívida; (ii) as variações primárias efetivamente ocorridas em referida obrigação; e (iii) o déficit primário que deixou de ser apurado pelo Bacen.

Tabela 4 – Variações primárias – Equalização de Taxa de Juros – PSI

	ΔPrimárias Deficitárias apuradas pelo Bacen	ΔPrimárias Deficitárias efetivamente ocorridas	Déficit Primário não apurado pelo Bacen
2° sem/2009	174.374.466,40	210.118.207,28	35.743.740,88
Total do Ano	174.374.466,40	210.118.207,28	35.743.740,88
1° sem/2010	480.546.565,77	759.171.056,94	
2° sem/2010	798.785.619,25	1.586.373.293,07	
Total do Ano	1.279.332.185,03	2.345.544.351,01	1.066.212.165,98
1° sem/2011	590.270.187,49	2.001.066.216,01	
2° sem/2011	945.516.298,45	2.103.175.046,09	
Total do Ano	1.535.786.485,93	4.104.241.262,02	2.568.454.776,09
1° sem/2012	810.702.138,56	1.949.155.013,58	
2° sem/2012	833.203.360,71	1.776.800.076,67	
Total do Ano	1.643.905.499,27	3.725.955.091,25	2.082.049.591,98
1° sem/2013	(236.497.233,25)	2.192.872.349,23	
1° sem/2013	631.395.090,66	2.919.494.919,52	
Total do Ano	394.897.857,41	5.112.367.268,75	4.717.469.411,34
1° sem/2014	673.041.475,09	3.454.421.434,65	
Total do Ano	673.041.475,09	3.454.421.434,65	2.781.379.959,56
Total Geral	5.701.337.969,13	18.952.647.613,05	13.251.309.643,92

Fonte: Bacen – Departamento Econômico.

247. Os dados da tabela mostram que, desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R$ 4,7 bilhões e, até o 1° semestre de 2014, foram R$ 2,8 bilhões.

248. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1° da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 418

publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido.

3.2.5. FGTS - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

249. Os itens 143 a 149 deste relatório deixaram evidenciado que as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União junto ao FGTS referente a adiantamentos concedidos por referido Fundo no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) de que trata a Lei 11.977, de 2009.

250. Conforme já indicado no item 162 acima, o art. 2° de referida Lei autoriza a União a conceder subvenção ao beneficiário pessoa física no ato da contratação do financiamento habitacional. Ocorre que a CAIXA, agente operador do FGTS, pode utilizar as disponibilidades do Fundo para efetuar referido pagamento, passando o mesmo a ter direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, corrigidas pela taxa Selic.

251. Significa dizer que, ao utilizar os recursos do FGTS para o pagamento de referidos dispêndios, a União deixa de apresentar, no período, variações primárias deficitárias no saldo da Conta Única, ou seja, como o recurso não sai dos cofres da União, mas, sim, dos cofres do FGTS, não há qualquer variação nos estoques da Conta Única relacionada a referida subvenção/dispêndio.

252. No entanto, quando o FGTS efetua os pagamentos em nome da União, surge para tal ente federado a obrigação de ressarcir o Fundo. Assim, na realidade, as variações primárias deficitárias associadas à concessão das subvenções no âmbito do PMCMV são captadas pelo aumento de obrigações junto ao FGTS. Porém, como visto, as estatísticas fiscais não estão captando essa obrigação no rol da DLSP. E, também como já mencionado acima, se o passivo não está sendo captado pelas estatísticas fiscais, então também não são captadas as variações ocorridas em seu montante.

253. Isso posto, é possível calcular o quanto deixou de ser apurado de déficits primários no âmbito do PMCMV desde sua implementação. Para tanto, basta comparar o total dos adiantamentos concedidos pelo FGTS com o total dos pagamentos efetuados pela União ao FGTS. O primeiro montante mostra o valor das variações primárias deficitárias que deveriam estar sendo captadas pelo Departamento Econômico do Bacen e o segundo mostra o quanto foi captado pelas estatísticas fiscais produzidas por referida unidade orçamentária.

254. A tabela abaixo mostra referidos montantes. Os dados foram obtidos junto ao Ministério das Cidades (peça 94, fl. 2/5).

Tabela 5 – Variações primárias – FGTS x União (PMCMV)

	ΔPrimárias Deficitárias apuradas pelo Bacen	ΔPrimárias Deficitárias efetivamente ocorridas	Déficit Primário não apurado pelo Bacen
2009	450.000.000,00	431.006.606,00	(18.999.394,00)
2010	350.000.000,00	1.287.459.546,00	937.459.546,00
2011	0,00	2.449.825.236,00	2.449.825.236,00
2012	0,00	1.196.400.713,00	1.196.400.713,00
2013	800.000.000,00	1.463.835.754,00	663.835.754,00
2014	0,00	1.048.436.656,00	1.048.436.656,00
Total	1.600.000.000,00	7.876.958.511,00	6.276.958.511,00

Fonte: Ministério das Cidades

255. Os dados da tabela mostram que, desde o ano de 2009, ano de implementação do PMCMV, cerca de R$ 6,3 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R$ 0,7 bilhão e, até o mês de setembro de 2014, foram R$ 1 bilhão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53743035

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 419

256. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

3.2.6. FGTS - Lei Complementar 110, de 2001

257. Os itens 143 a 149 deste relatório deixaram evidenciado que as estatísticas fiscais não estão registrando passivo da União junto ao FGTS, surgido em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001.

258. Referido dispositivo determina que montante correspondente ao arrecadado com as contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º de referida lei complementar seja lançado como uma receita do FGTS, ou seja, como um direito do Fundo junto à União, devidamente registrado em seu ativo.

259. Em apertada síntese, o processo pode ser assim explicitado: (i) as contribuições são arrecadadas e registradas como receitas orçamentárias de titularidade da União; (ii) montante equivalente é registrado pelo FGTS com crédito/valor a receber da União; (iii) a União registra uma obrigação junto ao FGTS; (iv) a União transfere valor equivalente ao FGTS, quitando a dívida junto ao FGTS.

260. Até o mês de março de 2012, as quatro etapas listadas pelo item acima eram realizadas contemporaneamente. Desse modo, não havia, ao longo do exercício, qualquer saldo a receber registrado para o FGTS e nem qualquer saldo a pagar registrado para a Unido, tampouco havia qualquer trânsito de recursos pela Conta Única, posto que os recursos eram repassados diretamente pela CAIXA ao FGTS.

261. No entanto, com a edição da Portaria STN 278, de 2012, o repasse do recurso ao FGTS deixou de ser feito de maneira automática, uma vez que referida portaria determinou que os as contribuições arrecadadas pela CAIXA fossem recolhidas à Conta Única do Tesouro e que o repasse ao FGTS seria efetuado de acordo com a programação financeira da União. Referida sistemática fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R$ 10 bilhões.

262. Do ponto de vista da apuração do resultado fiscal, a arrecadação de referidas contribuições sociais deveria ser um resultado primário neutro. Isso porque, enquanto a arrecadação de referidas receitas provocaria uma variação primária superavitária para a União, mediante aumento do saldo da Conta Única, o registro da dívida junto ao FGTS, equivalente ao montante arrecadado com as contribuições, provocaria uma variação primária deficitária.

263. No entanto, como o Bacen não registra a dívida junto ao FGTS como um item das obrigações da União na DLSP, apenas as variações primárias superavitárias oriundas do aumento do saldo da Conta Única - pela arrecadação das contribuições - e as variações primárias deficitárias - decorrentes do repasse de parcela da arrecadação ao FGTS - é que têm sido apuradas pelas estatísticas fiscais. E como apenas uma parte dos recursos foi repassada ao FGTS, então, de 2012 até o ano de 2014, foram registrados superávits primários indevidos para referido relacionamento 'União x FGTS'.

264. A tabela abaixo contém dados extraídos de documento (peça 102) encaminhado pela STN e mostra as seguintes informações: (i) variações primárias superavitárias decorrentes da arrecadação das contribuições sociais; variações primárias deficitárias decorrentes do repasse de recursos ao FGTS; e (iii) variação primária deficitária que deixou de ser registrada pelo Departamento Econômico do Bacen nas estatísticas fiscais.

Tabela 6 – Variações primárias – FGTS x União - Lei Complementar 110, de 2001

	ΔPrimárias Superavitárias	ΔPrimárias Deficitárias	Déficit Primário não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 420

	apuradas pelo Bacen	*efetivamente ocorridas*	*apurado pelo Bacen*
Dez/11	-	-	-
Jan/12	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Fev/12	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Mar/12	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Abr/12	*301.626.341,36*	*0,00*	*301.626.341,36*
Mai/12	*286.876.591,86*	*0,00*	*286.876.591,86*
Jun/12	*260.538.372,38*	*0,00*	*260.538.372,38*
Jul/12	*272.867.748,64*	*0,00*	*272.867.748,64*
Ago/12	*264.588.409,10*	*0,00*	*264.588.409,10*
Set/12	*263.815.036,54*	*0,00*	*263.815.036,54*
Out/12	*287.211.150,35*	*0,00*	*287.211.150,35*
Nov/12	*232.761.123,12*	*0,00*	*232.761.123,12*
Dez/12	*258.376.636,51*	*0,00*	*258.376.636,51*
Total do Ano	*2.428.661.409,86*	*0,00*	*2.428.661.409,86*
Jan/13	*250.825.430,38*	*0,00*	*250.825.430,38*
Fev/13	*299.898.340,10*	*0,00*	*299.898.340,10*
Mar/13	*277.792.523,52*	*0,00*	*277.792.523,52*
Abr/13	*271.840.081,79*	*0,00*	*271.840.081,79*
Mai/13	*320.101.887,19*	*0,00*	*320.101.887,19*
Jun/13	*320.690.107,27*	*0,00*	*320.690.107,27*
Jul/13	*321.367.349,32*	*0,00*	*321.367.349,32*
Ago/13	*301.407.109,92*	*0,00*	*301.407.109,92*
Set/13	*321.880.590,45*	*0,00*	*321.880.590,45*
Out/13	*325.362.320,30*	*0,00*	*325.362.320,30*
Nov/13	*305.915.631,96*	*0,00*	*305.915.631,96*
Dez/13	*312.342.703,50*	*0,00*	*312.342.703,50*
Total do Ano	*2.800.907.781,70*	*0,00*	*2.800.907.781,70*
Jan/14	*297.474.650,77*	*0,00*	*297.474.650,77*
Fev/14	*356.484.512,57*	*0,00*	*356.484.512,57*
Mar/14	*308.337.646,26*	*0,00*	*308.337.646,26*
Abr/14	*355.524.067,06*	*0,00*	*355.524.067,06*
Mai/14	*317.893.953,19*	*100.000.000,00*	*217.893.953,19*
Jun/14	*344.690.212,73*	*100.000.000,00*	*244.690.212,73*
Jul/14	*348.537.473,35*	*100.000.000,00*	*248.537.473,35*
Ago/14	*333.356.277,31*	*100.000.000,00*	*233.356.277,31*
Set/14	*347.527.799,37*	*100.000.000,00*	*247.527.799,37*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740000

Total do Ano	*2.047.529.783,01*	*500.000.000,00*	*1.547.529.783,01*
Total Geral	*7.277.098.974,57*	*500.000.000,00*	*6.777.098.974,57*

Fonte: STN/COPEC

265. Os dados da tabela mostram que, de abril de 2012 a setembro de 2014, R$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x FGTS' no âmbito da Lei Complementar 110, de 2001.

266. Ante o exposto acima, em nome do princípio da transparência na gestão fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Bacen para que, em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados e registrados como direitos de referido Fundo junto à União, em consonância com o disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110, de 2001.

3.3. Realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei

267. Os itens 55 a 75 deste relatório mostraram as condições e as vedações que devem ser obedecidas para a contratação de operações de crédito pelos entes da federação. A realização de operações de crédito com inobservância de referidas condições e/ou vedações pode sujeitar o responsável pela execução do ato à pena estabelecida pelo art. 359-A do Código Penal.

268. Diversas foram as situações analisadas por intermédio da presente inspeção que, no entendimento da equipe, deixaram de observar condições ou até mesmo infringiram vedações estabelecidas em lei para a realização de operações de crédito. Essas situações são apresentadas a seguir.

3.3.1. Adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família

269. O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Assim está disposto pelo art. 1º da Lei 10.836, de 2004, ***in verbis****:*

> *'Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.'*

270. De acordo com o art. 2º do Decreto 5.209, de 2004, ***in verbis****:*

> *'Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família e, em especial, executar as seguintes atividades:' (Grifou-se)*

271. A CAIXA, por sua vez, é o agente operador do programa, como segue, ***in verbis****:*

> *'Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.' (Grifou-se)*

272. A liberação de recursos financeiros ao MDS, para que este promova o repasse dos mesmos à CAIXA, é responsabilidade da STN, por intermédio da Subsecretaria de Política Fiscal e da Coordenação-Geral de Programação Financeira, conforme estabelece o Decreto 7.482, de 2011, e a Portaria do Ministério da Fazenda 244, de 2012, a qual aprova o Regimento Interno da STN ***in verbis****:*

> *'Art. 21. À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:*
>
> *I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;*
>
> *(...)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 422

TC 021.643/2014-8

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

Art. 24. À Subsecretaria de Política Fiscal compete:
I - orientar e supervisionar o processo de programação financeira, de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e de formulação da política de financiamento da despesa pública;
II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;' (Grifou-se)

*273. Contrato (peça 67, fl. 10) assinado entre o MDS e a CAIXA prevê que os recursos necessários aos pagamentos dos benefícios devem ser repassados ao agente financeiro que os depositará em conta de suprimento de fundos, **in verbis**:*

*'Subcláusula Segunda – Os recursos de que trata o **caput** serão creditados à CONTRATADA em Conta Suprimento específica para cada programa objeto desse contrato, com movimentação e reserva pela CONTRATADA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela CONTRATADA pela variação da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, sendo uma conta para cada exercício financeiro.'*

*274. A Subcláusula Oitava da Cláusula Décima de referido contrato prevê a possibilidade de a CAIXA suspender a prestação do serviço de pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família, **in verbis**:*

'Subcláusula Oitava – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das filhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei 8.666, de 1993.'

*275. Por sua vez, a Subcláusula Nona assegura remuneração à CAIXA, caso a mesma utilize recursos próprios para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, **in verbis**:*

'Subcláusula Nona – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das filhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central – DEDIP.'

276. Dados encaminhados (peça 89) pelo MDS mostram que, em 2013 e, principalmente, em 2014, várias foram as ocasiões em que a União, por intermédio do MDS, não repassou os recursos financeiros ao agente financeiro CAIXA de maneira tempestiva e suficiente. Os dados também mostram que a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, realizar os pagamentos dos benefícios aos seus respectivos beneficiários.

277. Diante disso, a conta de suprimento de fundos, que registra os montantes repassados pela União à CAIXA e o pagamento dos benefícios do programa pela CAIXA, ficou com saldo negativo em diversos momentos/períodos. A presença de saldo negativo na conta de suprimento de fundos significa que a CAIXA utilizou recursos próprios para o pagamento de benefícios do Bolsa Família, posto que o montante de recursos repassados pela União à CAIXA não foi suficiente para o pagamento dos respectivos benefícios. A tabela abaixo mostra os dias em que a conta de suprimento de fundos ficou negativo em 2013 e em 2014, bem como o respectivo montante devedor.

Tabela 7 – Conta de Suprimento – Saldo devedor – em R$ milhões

Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo	Data	Saldo Negativo
31/mai/13	-18,10	25/fev/14	-174,66	1/jul/14	-82,11	21/ago/14	-185,87
31/out/13	-1,20	26/fev/14	-359,90	2/jul/14	-107,05	22/ago/14	-405,10
28/nov/13	-22,55	27/fev/14	-555,39	3/jul/14	-126,32	25/ago/14	-674,08

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 423

29/nov/13	-226,52	28/fev/14	-797,11	4/jul/14	-135,48	26/ago/14	-880,26
20/dez/13	-82,79	31/mar/14	-219,72	7/jul/14	-151,36	27/ago/14	-1.086,44
23/dez/13	-326,18	2/abr/14	-3,35	8/jul/14	-156,34	28/ago/14	-493,56
24/dez/13	-365,28	29/abr/14	-14,26	9/jul/14	-161,80	29/ago/14	-711,02
26/dez/13	-399,73	30/abr/14	-227,53	10/jul/14	-166,81	17/set/14	-39,55
27/dez/13	-431,79	23/mai/14	-47,00	11/jul/14	-170,89	29/set/14	-54,24
30/dez/13	-480,68	26/mai/14	-264,93	14/jul/14	-175,41	30/set/14	-286,93
31/dez/13	-480,68	27/mai/14	-445,20	15/jul/14	-177,91		
		28/mai/14	-627,87	18/jul/14	-157,35		
		29/mai/14	-810,27	21/jul/14	-371,71		
		30/mai/14	-1.000,98	22/jul/14	-577,29		
		18/jun/14	-206,59	23/jul/14	-788,97		
		18/jun/14	-206,59	24/jul/14	-1.000,28		
		20/jun/14	-432,65	25/jul/14	-1.219,78		
		23/jun/14	-658,50	28/jul/14	-1.360,93		
		24/jun/14	-830,70	29/jul/14	-1.576,99		
		25/jun/14	-1.063,26	30/jul/14	-1.797,62		
		26/jun/14	-1.275,25	31/jul/14	-2.018,33		
		27/jun/14	-1.505,89				
		30/jun/14	-1.782,20				

Fonte: MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

278. *Nos dias indicados pela tabela acima, a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento dos benefícios do Bolsa Família. Referidos adiantamentos de recursos efetuados pela CAIXA à União ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014 enquadram-se no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, inciso III, da LRF, **in verbis**:*

> *'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*
> *(...)*
> *III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (Grifou-se)'*

279. *A partir de informações obtidas junto ao MDS (peça 90) e à CAIXA (peça 89) foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) montante de recursos financeiros solicitados pelo MDS à STN; (ii) montante de recursos repassados pela STN ao MDS; (iii) montante de benefícios pagos pela CAIXA; (iv) montante de recursos devolvidos pela CAIXA ao MDS; (v) diferença entre o montante repassado pela STN e o montante solicitado pelo MDS; e (vi) diferença entre o montante repassado pela STN ao MDS e o montante pago de benefícios pela CAIXA.*

Tabela 8 – Fluxo de Recursos – Bolsa Família – 2013 e 2014 – Em R$ mil

	Pedido	Repassado	Pago	Devolvido	Repassado (-) Pedido	Repassado (-) Pago	Saldo
Jan/13	1.932.000	2.046.695	1.898.093	53.874	114.695	148.602	94.728

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 429

Fev/13	*1.897.366*	*1.842.000*	*1.851.185*	*16.252*	*(55.366)*	*(9.185)*	*69.291*
Mar/13	*2.006.180*	*1.945.776*	*1.913.318*	*36.491*	*(60.404)*	*32.458*	*65.257*
Abr/13	*1.981.991*	*2.260.171*	*2.026.009*	*36.118*	*278.180*	*234.162*	*263.301*
Mai/13	*2.010.200*	*1.707.140*	*2.003.601*	*0*	*(303.060)*	*(296.461)*	*(33.160)*
Jun/13	*2.008.920*	*2.094.140*	*1.944.078*	*51.302*	*85.219*	*150.062*	*65.599*
Jul/13	*2.060.000*	*2.019.546*	*2.092.561*	*0*	*(40.454)*	*(73.016)*	*(7.416)*
Ago/13	*2.002.007*	*2.050.640*	*2.003.084*	*29.193*	*48.633*	*47.556*	*10.947*
Set/13	*2.023.476*	*2.055.444*	*2.011.988*	*42.123*	*31.968*	*43.456*	*12.280*
Out/13	*2.037.055*	*2.066.872*	*2.095.785*	*176*	*29.816*	*(28.913)*	*(16.809)*
Nov/13	*1.996.215*	*1.790.627*	*1.970.832*	*45.055*	*(205.589)*	*(180.205)*	*(242.070)*
Dez/13	*2.100.986*	*1.911.780*	*2.166.003*	*0*	*(189.206)*	*(254.223)*	*(496.292)*
Jan/14	*2.068.406*	*2.578.473*	*1.976.549*	*11.699*	*510.067*	*601.924*	*93.933*
Fev/14	*2.100.000*	*1.140.973*	*2.010.057*	*14.172*	*(959.027)*	*(869.084)*	*(789.323)*
Mar/14	*1.956.000*	*2.606.000*	*2.030.601*	*5.597*	*650.000*	*575.399*	*(219.521)*
Abr/14	*2.100.000*	*1.978.907*	*1.986.720*	*15.808*	*(121.093)*	*(7.812)*	*(243.142)*
Mai/14	*2.050.000*	*1.171.093*	*1.944.546*	*0*	*(878.907)*	*(773.454)*	*(1.016.595)*
Jun/14	*2.290.000*	*1.450.000*	*2.231.243*	*0*	*(840.000)*	*(781.243)*	*(1.797.838)*
Jul/14	*2.290.000*	*2.060.000*	*2.296.131*	*6*	*(230.000)*	*(236.131)*	*(2.033.975)*
Ago/14	*2.380.000*	*3.540.000*	*2.232.674*	*0*	*1.160.000*	*1.307.326*	*(726.650)*

Fonte: MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

280. Ao que parece, portanto, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a atrasos no repasse de recursos pela STN ao MDS, e não ao atraso, por parte do MDS, na remessa, à CAIXA, dos recursos liberados pela STN.

281. No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

282. Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, ***in verbis:***

> *'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)*

283. Além disso, por se enquadrar no tipo extra orçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República, ***in verbis:***

> *'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:*
>
> *(...)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 5874...

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.'(Grifou-se)

*284. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, **in verbis**:*

*'Art. 32. **Omissis**...*

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;'

*285. Desse modo, em razão do exposto acima, deve-se aplicar o disposto pelo art. 33 da LRF, que assim determina, **in verbis**:*

'Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.' (Grifou-se)

286. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar à CAIXA que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao MDS que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

d) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal

e) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

3.3.2. Adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial

*287. O Seguro-Desemprego e o Abono Salarial são direitos dos trabalhadores previstos, respectivamente, pelo art. 7º, inciso II, e art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988, **in verbis**:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 426

'Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

*Art. 239. **Omissis**...*

§ 3º - Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.'(Grifou-se)

288. *O Seguro-Desemprego e o Abono Salarial são regulados pela Lei 7.998, de 1990, **in verbis**:*

'Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:' (Grifou-se)

289. *Tais dispêndios têm como fonte de financiamento, entre outros, os recursos de que trata o art. 239, caput, da Constituição de 1988, **in verbis**:*

'Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento)'

290. *O custeio do Seguro-Desemprego e o pagamento do Abono Salarial são efetuados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), como determina a Lei 7.998, de 1990, **in verbis**:*

'Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.' (Grifou-se)

291. *Constituem recursos do FAT, entre outros, **in verbis**:*

'Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep;

(...)

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal.' (Grifou-se)

292. *O pagamento das despesas referentes ao Abono Salarial e ao Seguro-Desemprego compete aos bancos oficiais, **in verbis**:*

'Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT. '

293. *Nessa esteira, vale fazer referência a trabalho desta Corte de Contas no âmbito do TC 007.349/2014-9, realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência), que resultou no Acórdão 3130/2014-TCU-Plenário. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti, no corpo do relatório que*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informe o código 20715001

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 447

orientou seu respectivo voto, teceu minudentes considerações em relação à situação financeira do FAT.

*294. De acordo com o Relator de referidos autos, **in verbis**:*

'42. A análise geral das contas do FAT, no período de 2009-2013, permite dizer que as receitas não estão aumentando no mesmo ritmo das despesas, ocorrendo, em 2013, de haver até mesmo uma queda na arrecadação. Por seu turno, as despesas vêm subindo de forma contínua e acentuada, sem indícios de que esse ritmo de crescimento venha a atenuar-se.' (Grifou-se)

295. A tabela abaixo, também extraída de referidos autos, mostra a evolução das receitas do FAT no período 2009 a 2013. Como se pode verificar, o total das receitas de 2013 é inferior àquele percebido em 2011.

Tabela 9 - Receitas e despesas do FAT (2009-2013)

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013
Arrecadação do PIS/Pasep	39.890,95	49.311,58	47.770,78	52.014,09	50.946,25
DRU	(7.978,19)	(9.862,32)	(9.554,16)	(10.402,82)	(10.189,25)
1 - Receita líquida do PIS/Pasep	31.912,761	35.229,8	42.057,4	41.257,3	40.757,0
2 - Receitas financeiras	13.121,8	12.681,7	13.282,5	15.956,6	8.592,7
3 - Aportes do Tesouro Nacional	31,9	1.342,4	101,6	5.745,8	4.956,8
4 - Outras receitas	716,7	1.052,6	976,4	918,7	766,3
Total de receitas	45.202,2	50.306,5	56.418,3	63.878,3	55.072,8

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

296. Os dados apresentados acima mostram que houve uma redução nos recursos arrecadados com as receitas do PIS/Pasep. Uma das causas de referida redução está nas desonerações realizadas pelo Governo Federal, as quais vem crescendo de forma acentuada nos últimos anos. Dados da Receita Federal mostram o valor da renúncia de receita gerada pelas desonerações da contribuição do PIS/Pasep (valores corrigidos com base em dez/2013, pelo IPCA).

Tabela 10 - Estimativas de desonerações relativas à Contribuição para o PIS/Pasep – 2009 a 2013

Exercício	Estimativa/ bases efetivas	Variação (%)
2009	5.121,8	-
2010	6.067,3	18,46
2011	6.817,2	12,36
2012	8.345,8	22,42
2013*	10.636,5	27,45
2014*	11.638,9	9,42

Fonte: Receita Federal.
(*) Estimado.

297. No que tange às despesas, a tabela abaixo mostra que as mesmas têm aumentado, como afirmou o Relator de referidos autos em seu relatório.

Tabela 11 – Despesas com Seguro-Desemprego e Abono Salarial

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
1. Seguro-Desemprego	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	35.965,4
2. Abono Salarial	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	15.877,4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 428

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
1. Seguro-Desemprego	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	35.965,4
2. Abono Salarial	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	15.877,4
Total	34.856,0	35.730,0	39.186,2	43.467,9	47.665,9	51.842,8

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.
(*) Posição em 04/dez/2014.

298. *Apresentados os dados acima, vale informar que, conforme já manifestado pelo item 272, a liberação de recursos financeiros ao FAT para a realização de pagamentos do Seguro-Desemprego e Abono Salarial é responsabilidade da STN, por intermédio da Subsecretaria de Política Fiscal e da Coordenação-Geral de Programação Financeira, conforme estabelece o Decreto 7.482, de 2011, e a Portaria do Ministério da Fazenda 244, de 2012, a qual aprova o Regimento Interno da STN.*

299. *Contrato (peça 79, fl. 10) assinado entre o MTE e a CAIXA prevê que os recursos necessários aos pagamentos do Abono Salarial devem ser repassados ao agente financeiro que os depositará em conta de suprimento de fundos,* ***in verbis****:*

> *'Cláusula Décima – Os valores necessários ao pagamento dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, conforme disposto em pactuação realizada previamente entre as partes e publicada em Resolução do CODEFAT.'*

300. *No que tange ao pagamento do Seguro-Desemprego, o Contrato (peça 79, fls. 59) assinado entre o MTE e a CAIXA assim estabelece,* ***in verbis****:*

> *'Cláusula Décima Segunda – Os valores necessários ao pagamento dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, conforme disposto em pactuação realizada previamente entre as partes e publicada em Resolução do CODEFAT 12, de 28/02/1991.'*

301. *Os contratos assinados com a CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial preveem, respectivamente, na Cláusula 12ª, §§ 2º e 3º, e na Cláusula 10ª, §§ 1º e 2º, o que segue:*

> *'Na insuficiência de recursos para pagamento dos benefícios objeto deste Contrato, fica assegurada à CONTRATADA a faculdade de suspender a prestação dos serviços, até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, devendo o CONTRATANTE providenciar a divulgação dessa suspensão aos trabalhadores.*
>
> *Caso a CONTRATADA disponha de recursos próprios e decida pela continuidade da prestação dos serviços, poderá realizar os devidos pagamentos aos beneficiários, compensando o custo financeiro incorrido nesta operação, com a percepção da Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil - DEDIP sobre os saldos diários efetivamente a descoberto.'*

302. *Dados encaminhados (peças 91, 103 e 84, fls.1 e 4) pelo MTE e pela CAIXA mostram os saldos de final de mês da conta de suprimentos referentes ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial. Como pode ser visto na tabela abaixo, de agosto de 2013 até novembro de 2014, o saldo da conta de suprimento do Seguro-Desemprego ficou negativo em quinze dos dezesseis meses, enquanto o saldo da conta de suprimento referente ao Abono Salarial ficou negativo em onze dos dezesseis meses.*

Tabela 11 – Saldo da Conta de Suprimento – Seguro-Desemprego e Abono Salarial

Data	Seguro-Desemprego	Abono Salarial
Jan/13	303.247	142.125
Fev/13	238.756	93.092
Mar/13	46.047	96.607
Abr/13	348.934	75.139
Mai/13	3.174	25.962
Jun/13	115.299	13.611

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740900

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 429

Jul/13	*193.915*	*(203.652)*
Ago/13	*(574.795)*	*(1.495.559)*
Set/13	*(1.518.140)*	*(89.461)*
Out/13	*(1.288.327)*	*(1.583.511)*
Nov/13	*(652.434)*	*(351.689)*
Dez/13	*(1.872.168)*	*(620.043)*
Jan/14	*(36.209)*	*34.035*
Fev/14	*(1.373.469)*	*(19.542)*
Mar/14	*(1.465.286)*	*(13.310)*
Abr/14	*(1.681.987)*	*298.231*
Mai/14	*(2.647.018)*	*220.617*
Jun/14	*(1.886.402)*	*(97.336)*
Jul/14	*(2.742.942)*	*(903.672)*
Ago/14	*46.099*	*(936.188)*
Set/2014	*(773.758)*	*(443.321)*
Out/2014	*(355.497)*	*31.747*
Nov/2014	*(138.956)*	*20.685*

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e CAIXA.

303. Ainda com base nos dados encaminhados pelo MTE, podem ser feitas as seguintes observações: (i) em 2014, até o dia 28 de novembro, a conta de suprimentos referente ao Seguro-Desemprego ficou com saldo positivo em apenas quinze dias: três em janeiro, quatro em setembro e oito em novembro; (ii) os demais dias do ano apresentaram saldo negativo; (iii) de 14 de janeiro a 29 de agosto de 2014, o saldo permaneceu negativo todos os dias; (iv) o valor médio dos dias com saldo negativo foi de R$ 1.102,2 milhão; (v) o maior saldo negativo foi de R$ 3.353,9 milhões, em 12 de agosto de 2014.

304. Com relação ao Abono Salarial, os dados encaminhados pelo MTE mostram que: (i) em 2014, até o dia 28 de novembro, em 79 (setenta e nove) dias o saldo da conta de suprimento ficou negativo; (ii) o maior valor para o saldo negativo foi de R$ 1.508,9 milhão; (iii) o valor médio dos dias com saldo negativo foi de R$ 314,1 milhões.

*305. Portanto, não há dúvida de que, ao longo de 2013 e 2014, a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Referidos adiantamentos enquadram-se no conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, inciso III, da LRF, **in verbis**:*

> *'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*
> *(...)*
> *III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;' (Grifou-se)*

306. Ao que parece, inclusive como mencionado acima por intermédio dos itens 294 a 298, a existência de saldos negativos na conta de suprimento de fundos está relacionada a dois aspectos: (i) queda na arrecadação do PIS-Pasep, em razão da concessão de renúncia de receitas nos últimos anos pelo Governo Federal; e (ii) aumento das despesas com o Seguro-Desemprego e o Abono Salarial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 430

307. No que tange ao enquadramento de referida operação de crédito em de natureza orçamentária ou de natureza extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

308. Ocorre que a realização de referida operação de crédito infringiu diversas vedações e deixou de obedecer a condições estabelecidas pela LRF para a contratação de operações de crédito. A primeira das vedações que não foi obedecida é a estabelecida pelo art. 36 da LRF, que proíbe a realização de operação de crédito entre instituição financeira pública e o ente federal que a controle, ***in verbis****:*

> *'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)*

309. Além disso, por se enquadrar no tipo extra orçamentário de operação de crédito, a vedação estabelecida pelo art. 38, inciso IV, b, também deixou de ser obedecida, uma vez que houve a contratação de referida operação de crédito no último ano de mandato da Presidente da República, ***in verbis****:*

> *'Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:*
> *(...)*
> *IV - estará proibida:*
> *(...)*
> *b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (Grifou-se)*

310. Por último, frise-se que uma das condições impostas pelo art. 32 da LRF não foi atendida, qual seja: a necessidade de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, ***in verbis****: .*

> *'Art. 32.* ***Omissis...***
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;' (Grifou-se)*

311. Desse modo, em razão do exposto acima, deve-se aplicar o disposto pelo art. 33 da LRF, que assim determina, ***in verbis****:*

> *'Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa,* ***deverá exigir comprovação*** *de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.*
> *§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.' (Grifou-se)*

312. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar à CAIXA que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao MTE que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 431

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

e) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

3.3.3. Adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

313. Conforme evidenciado pelo item 90 deste Relatório, a concessão de subvenções está disciplinada pelo art. 26 da LRF, que estabelece, entre outras, as seguintes condições: (i) lei específica deve autorizar a concessão; e (ii) o orçamento, de forma original ou adicional, deve conter crédito orçamentário que contemple dotação suficiente para a transferência do recurso.

314. A Lei 11.977, de 2009, dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;' (Grifou-se)

315. A concessão de referida subvenção econômica integra, desde 2012, o 'Programa 2049 – Moradia Digna', e é executado por intermédio da 'Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)' sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, unidade orçamentária 56.101.

316. Em 2009, 2010 e 2011, referida subvenção econômica integrava o 'Programa 0909 – Operações Especiais – Outros Encargos Especiais', e era executado sob a 'Ação 00CW – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009)', sob a responsabilidade do Ministério das Cidades. Os orçamentos anuais da União referentes aos exercícios financeiros de 2009 a 2015 apresentam os seguintes créditos orçamentários destinados à referida subvenção.

Tabela 12 – Créditos Orçamentários – Subvenção Econômica - PMCMV

Órgão: 56.000 – Ministério das Cidades

Unidade Orçamentária: 56.101 – Ministério das Cidades

Programática: 0909.00CW.0001 – Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (MP 459, de 2009)

Programática: 2049.0E64.0001 – Ação 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)

Função: 28.846 – Encargos Especiais – Outros Encargos Especiais

Exercício	Orçamento	Natureza Da Despesa	Fonte de Recursos	Resultado Primário	Valor em R$
2009	Fiscal	3 – ODC	300	3	800.000.000
2010	Fiscal	3 – ODC	100	3	1.200.000.000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 432

2011	*Fiscal*	*3 – ODC*	*100*	*3*	*2.000.000.000*
2012	*Fiscal*	*3 – ODC*	*100*	*3*	*2.066.715.232*
2013	*Fiscal*	*3 – ODC*	*100*	*3*	*1.900.000.000*
2014	*Fiscal*	*3 – ODC*	*100*	*3*	*612.000.000*
PLOA2015	*Fiscal*	*3 – ODC*	*100*	*3*	*2.000.000.000*

Fonte: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil.

*317. Vale frisar, sem ter a preocupação de verificar a conformidade dos respectivos montantes, que a participação da União na concessão de subsídios no âmbito do PMCMV é definida por intermédio de ato conjunto exarado pelo Ministério das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelece o § 1º do art. 6º da Lei 11.977, de 2009, **in verbis**:*

> *'Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:*
> *(...)*
> *§ 1º A subvenção econômica de que trata o **caput** será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.' (Grifou-se)*

318. A tabela abaixo, elaborada com base em informações (peça 94, fl. 3) encaminhadas pelo Ministério das Cidades, mostra, desde 2009: (i) a participação percentual da União nos subsídios concedidos no âmbito do PMCMV; (ii) o total de descontos concedidos aos mutuários; e (iii) os montantes de responsabilidade da União.

Tabela 13 – Subsídios do PMCMV – Participação da União em R$ 1,00

Período	*Ano*	*% OGU*	*Desconto*	*Subsídio OGU*
De 13/04/2009 a 05/09/2011	*2009*	*25%*	*1.724.002.424*	*431.000.606*
	2010		*5.149.838.184*	*1.287.459.546*
	2011		*4.357.525.415*	*1.089.381.354*
De 06/09/2011 a 31/10/2011	*2011*	*17,5%*	*916.822.180*	*160.443.882*
De 01/11/2011 a 31/12/2011	*2011*	*	*1.205.256.112*	*1.200.000.000*
	2012	*17,5%*	*6.836.575.503*	*1.196.400.713*
A partir de 01/01/2012	*2013*	*17,5%*	*8.364.775.737*	*1.463.835.754*
	2014	*17,5%*	*5.991.066.606*	*1.048.436.656*
			34.545.862.161	*7.876.958.510*

Fonte: Ministério das Cidades
(*) Até o limite de R$ 1,2 bilhão

319. Os créditos orçamentários apresentados pela Tabela 12 acima mostram que em todos os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como no projeto previsto para o ano de 2015, o planejado era financiar as despesas com subvenções com a chamada 'fonte 100', a qual representa recursos livres/ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

*320. No entanto, a realidade dos fatos mostra que o financiamento de referidos dispêndios foi efetuado com a realização de operação de crédito junto ao FGTS. Referida concessão de crédito está autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977, de 2009, **in verbis**:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informe [illegible]

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 433

'Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.' (Grifou-se)

321. Do montante de R$ 7,8 bilhões apresentado pela última coluna da Tabela 13, acima, apenas R$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados (peça 71, fls. 181-182) encaminhados pela CAIXA, cujo teor é resumido na tabela abaixo. Ou seja, dos R$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos pela União aos mutuários, apenas R$ 1,6 foi desembolsado. O restante, R$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

Tabela 14 – Subsídios do PMCMV – Recursos repassados pela União ao FGTS

Ano	Subsídio OGU	Data Pagamento	Valor Pago	Saldo Financiado
2009	431.000.606	17/12/2009	409.000.000	22.000.606
		29/12/2009	41.000.000	-18.999.394
2010	1.287.459.546	20/10/2010	350.000.000	918.460.152
2011	2.449.825.236	-	-	3.368.285.388
2012	1.196.400.713	-	-	4.564.686.101
2013	1.463.835.754	18/03/2013	200.000.000	5.828.521.855
		18/04/2013	100.000.000	5.728.521.855
		30/04/2013	200.000.000	5.528.521.855
		18/06/2013	300.000.000	5.228.521.855
2014	1.048.436.656	-	-	6.276.958.511
	7.876.958.510		1.600.000.000	6.276.959.511

Fonte: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

322. Isso posto, fica evidenciado que, na realidade, o financiamento dos subsídios no âmbito do PMCMV está sendo feito por intermédio de operações de crédito interno junto ao FGTS, cuja fonte de recursos é a de '46 – Operação de Crédito Interno', com o objetivo de obter recursos para a autorização de despesas orçamentárias. Desse modo, a equipe entende que referida operação de crédito tem natureza orçamentária e, desse modo, deveria tender ao que determina o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF, bem como o art. 3º da Lei 4.320, de 1964, ***in verbis:***

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.' (Grifou-se)

323. No entanto, referida determinação não foi obedecida, assim como aquela estabelecida pelo art. 32, § 1º, V, da LRF, visto que a não inserção de referidas receitas no orçamento impede que se verifique o atendimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição da República, ***in verbis:***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 434

*'Art. 32. **Omissis**...*

(...)

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;' (Grifou-se)

324. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964, e do art. 32, § 1º, incisos I a V, da LRF, determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos, montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo FGTS de acordo com o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009;

(ii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e

(iii) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, e pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964:

a) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades

b) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

c) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

3.3.4. Tesouro Nacional e BNDES – Operação de Crédito no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

*325. A Lei 12.096, de 2009, autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, **in verbis**:*

'Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2014:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas:' (Grifou-se)

*326. O valor da subvenção, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, é apurado em razão do que estabelece o art. 2º, § 1º, de referida norma, **in verbis**:*

*'§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.' (Grifou-se)*

*327. A definição de como a equalização deve ser apurada e de quando os valores se tornam devidos é objeto de Portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, em razão do que dispõe o art. 1º, § 6º, da Lei 12.096, de 2009, **in verbis**:*

'§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a distribuição entre o BNDES e a FINEP do limite de financiamentos subvencionados de que trata o § 1º e definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900

328. *O pagamento da equalização, ou seja, o desembolso dos recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa corrente com subvenção econômica de equalização de taxa de juros, fica condicionado ao que estabelece o art. 1º, § 3º, da Lei 12.096, de 2009,* ***in verbis****:*

> *'§ 3º O pagamento da equalização de que trata o* ***caput*** *fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES ou pela Finep, para fins de liquidação da despesa.' (Grifou-se)*

329. *Em janeiro de 2010, foi editada a Portaria do Ministério da Fazenda 37, de 2010, a qual trazia em seu art. 1º a seguinte autorização,* ***in verbis****:*

> *'Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.' (Grifou-se)*

330. *Dispositivo semelhante esteve presente nas Portarias que foram editadas posteriormente para tratar de referido assunto, tais como: Portaria nº. 336, de 27 de maio de 2010; Portaria nº. 575, de 21 de dezembro de 2010; Portaria 87, de 31 de março de 2011; Portaria 357, de 15 de outubro de 2012; Portaria 71, de 05 de março de 2013; Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014; e Portaria 193, de 14 de abril de 2014.*

331. *De acordo com a Portaria 87, de 2011, os pagamentos das equalizações pelo Tesouro ao BNDES eram regidos pelo seguinte dispositivo,* ***in verbis****:*

> *'Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:*
>
> *(...)*
>
> *IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;*
>
> *§2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.*
>
> *§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.' (Grifou-se)*

332. *Com a edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012, os pagamentos das equalizações pelo Tesouro ao BNDES passaram a ser regidos da seguinte forma,* ***in verbis****:*

> *'Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:*
>
> *(...)*
>
> *IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 436

contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

(...)

§2° Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3° Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§4° Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, contratadas a partir de 16 de abril de 2012 serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.' (Grifou-se)

333. Portanto, com a edição da Portaria 122, de 2012, e o estabelecimento de prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a o pagamento de referida dívida, restou evidenciada a realização de operação de financiamento entre o BNDES e o Tesouro Nacional. Ou seja, por intermédio da edição de referido ato normativo e da lavra do art. 5°, § 4°, o Tesouro Nacional assumiu compromisso financeiro junto à referida instituição financeira, uma vez que prometeu pagar ao BNDES, com a devida atualização, valores correspondentes a despesa de natureza orçamentária, qual seja: despesa corrente com subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros. Para a equipe de auditoria, portanto, configurada está a realização de operação de crédito, nos moldes do disposto pelo art. 29, inciso III, da LRF, ***in verbis****:*

'Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;' (Grifou-se)

334. Vale dizer, a realização de operação de crédito entre a União e o BNDES também esteve presente quando da edição de outras Portarias que regularam o pagamento das equalizações de taxas de juros relativas a novos períodos de equalização. É o caso do art. 7° da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012, e do art. 7° da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014, os quais estão assim positivados, ***in verbis****:*

'Art. 7° Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1° de julho e em 1° de janeiro de cada ano, observado que:

I - os pagamentos das equalizações de que trata o ***caput*** *podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;*

II - os valores das equalizações a que se refere o ***caput*** *serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional; e*

III - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Art. 7° - Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1° de julho e em 1° de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações de que trata o ***caput*** *podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informe o código 20160420...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 437

II - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados na forma do § 3º deste artigo.

(...)

§ 3º - Os valores das equalizações a que se refere este artigo serão atualizados desde o dia subsequente à data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.' (Grifou-se)

335. *A tabela abaixo mostra, para cada semestre, desde 2009: (i) o montante apurado de equalização de taxa de juros em cada semestre; (ii) o montante da atualização (juros) do saldo de equalização; (iii) o valor pago pelo Tesouro ao BNDES em relação a cada período de equalização; (iv) o saldo de equalização a pagar referente a cada período; e (v) a data de 'vencimento' da dívida junto ao BNDES.*

Tabela 15 – Equalização de Taxa de Juros – Tesouro x BNDES (PSI) – em R$ mil

Período	Equalização	Atualização	Valor Pago	Saldo a Pagar	Data* Vencimento
2º/sem/2009	210.118,2	18.857,7	228.975,9	0,00	4/1/2010
1º/sem/2010	759.171,0	75.980,5	835.151,6	0,00	3/1/2011
2º/sem/2010	1.586.373,2	367.500,7	102.235,3	1.851.638,6	3/1/2011
1º/sem/2011	2.001.066,2	410.091,0	0,00	2.411.157,2	1/7/2011
2º/sem/2011	2.103.175,0	352.105,5	0,00	2.455.280,5	2/1/2012
1º/sem/2012	1.949.155,0	249.803,1	0,00	2.198.958,1	1/7/2014*
2º/sem/2012	1.776.800,0	163.857,1	0,00	1.940.657,2	2/1/2015
1º/sem/2013	2.192.872,3	133.077,7	0,00	2.325.950,0	1/7/2015
2º/sem/2013	2.919.494,9	86.309,0	0,00	3.005.803,9	4/1/2016
1º/sem/2014	3.454.421,4	0,00	0,00	3.454.421,4	1/7/2016
Total	18.952.647,6	1.857.582,6	1.166.362,8	19.643.867,3	

Fonte: Caixa Econômica Federal

(*) A partir de 2012, as Portarias do Ministério da Fazenda passaram a postergar o pagamento em 24 meses.

336. *Desse modo, a equipe de auditoria entende que vedação estabelecida pelo art. 36 da LRF não foi atendida,* ***in verbis****:*

'Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.' (Grifou-se)

337. *Frise-se que, ainda que vedada, referida operação de crédito ocorreu. Desse modo, deixaram de ser observadas as condições do art. 32 da LRF,* ***in verbis****:*

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 438

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.' (Grifou-se)

338. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, determinar ao BNDES que efetue a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros em razão da realização da operação de crédito de que trata esta seção;

(ii) determinar ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096, de 2009;

(iii) encaminhar os autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à execução de atos vedados por lei e da realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

(iv) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução seguinte ato: realização de operação de crédito junto ao BNDES, consubstanciada pela edição de Portarias que representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da LRF, operação vedada pelo art. 36, da LRF, e realizada com inobservância das condições impostas pelo art. 32, § 1º, também da LRF.

a) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

b) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

c) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

d) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

e) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

f) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

g) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.

3.4. Execução de despesa sem dotação orçamentária

3.4.1. Pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV sem autorização orçamentária

339. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 1.

340. Como visto acima por intermédio dos itens 314 a 320 deste relatório, a Lei 11.977, de 2009, autoriza, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de subsídios a pessoas físicas, in verbis:

'Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;' (Grifou-se)

341. Desse modo, a cada financiamento concedido no âmbito do PMCMV, surge, para a União, a obrigação de entregar recursos financeiros ao respectivo mutuário pessoa física. Conforme claramente estabelecido pelo art. 2º, inciso I, transcrito acima, a concessão da subvenção deve ocorrer no ato da contratação do financiamento habitacional.

342. Sendo assim, para atendimento de referidos dispêndios, conforme já evidenciado pela Tabela 12 trazida pelo item 316 deste relatório, o Ministério das Cidades fez consignar crédito orçamentário específico nas leis orçamentárias da União relativas aos exercícios financeiros de 2010 a 2014, todos eles contendo autorização para a realização de despesas correntes com subvenção e todos eles

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52240000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 439

informando como fonte de financiamento a 'fonte de recursos 100 – recursos ordinários do Tesouro Nacional'.

Tabela 16 – Ministério das Cidades – Subvenções PMCMV – Lei 11.977/2009

Exercício	Orçamento	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
2009	Fiscal	3 – ODC	300	800.000.000
2010	Fiscal	3 – ODC	100	1.200.000.000
2011	Fiscal	3 – ODC	100	2.000.000.000
2012	Fiscal	3 – ODC	100	2.066.715.232
2013	Fiscal	3 – ODC	100	1.900.000.000
2014	Fiscal	3 – ODC	100	612.000.000
PLOA2015	Fiscal	3 – ODC	100	2.000.000.000

Fonte: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil.

343. Dados levantados junto ao Sistema de Administração Financeira (SIAFI) permitiram elaborar tabela na qual são apresentados os montantes das dotações, dos empenhos emitidos, das liquidações efetuadas e dos pagamentos realizados desde o ano de 2009 em relação às dotações orçamentárias de que trata a tabela acima.

344. Como se pode ver, as dotações autorizadas foram totalmente empenhadas e os respectivos empenhos foram totalmente liquidados. No entanto, o mesmo não se observa em relação aos pagamentos, que totalizaram apenas R$ 1,6 bilhão desde o ano de 2009, muito embora, nesse período, o montante de subsídios de responsabilidade da União tenha sido de R$ 7.876.958.510, conforme evidenciado pela Tabela 14 deste relatório.

Tabela 17 – Execução Orçamentária - Subvenções PMCMV – Lei 11.977/2009

Ano	Empenho Liquidação	Data	Pagamentos					
			2009	2010	2011	2012	2013	2014
2009	409.000.000	6/Nov	409.000.000	-	-	-	-	-
2009	391.000.000	14/Dez	41.000.000	350.000.000	-	-	-	-
2010	1.200.000.000	19/Out	-	-	-	-	800.000.000	-
2011	500.000.000	3/Ago	-	-	-	-	-	-
2011	800.000.000	11/Nov	-	-	-	-	-	-
2011	700.000.000	9/Dez	-	-	-	-	-	-
2012	130.000.000	30/Mai	-	-	-	-	-	-
2012	520.000.000	31/Mai	-	-	-	-	-	-
2012	650.000.000	11/Nov	-	-	-	-	-	-
2012	300.000.000	27/Nov	-	-	-	-	-	-
2012	100.000.000	21/Dez	-	-	-	-	-	-
2013	336.207.264	18/Jul	-	-	-	-	-	-
2013	1.563.792.736	26/Dez	-	-	-	-	-	-
2014	612.000.000	10/Jul	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI 2009 a 2014.

345. Como mostra a tabela acima, todos os empenhos referentes às dotações de 2009 foram pagos, ainda que parcela (R$ 350.000.000) tenha sido paga apenas em 2010, a título de pagamento de restos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 440

a pagar inscritos em 2009. Apenas uma parte dos empenhos emitidos e liquidados em 2010 foi paga (R$ 800.000.000), sendo que referido pagamento, efetuado em quatro datas distintas, como mostra a 'Tabela 14', foi realizado no ano de 2013, também a título de pagamento de restos a pagar inscritos ao final de 2010. Todos os demais empenhos, inclusive parcela referente ao exercício de 2010, estão inscritos em restos a pagar processados.

346. Teria a União, então, deixado de efetuar o pagamento dos subsídios aos respectivos mutuários? A resposta é: não. O pagamento foi efetuado, mas com recursos do FGTS, como autoriza o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009.

347. Nesse caso, por que referidos pagamentos não foram registrados orçamentariamente pelo Ministério das Cidades, nos respectivos créditos orçamentários? Em outras palavras, por que as dotações destinadas ao pagamento de subsídios no âmbito do PMCMV ainda estão inscritas em restos a pagar se, com o pagamento de tais dispêndios pelo FGTS, as relações obrigacionais entre a União e os mutuários já foram totalmente extintas?

348. Tais pagamentos não estão sendo registrados para que respectivas tais dotações, representadas por montantes inscritos em restos a pagar, sejam utilizadas para quitar os valores referentes à nova relação obrigacional surgida entre a União e o FGTS quando este, por intermédio dos adiantamentos, efetuou o pagamento das subvenções de responsabilidade da União no âmbito do PMCMV.

349. Ora, se o Ministério das Cidades é sabedor que os dispêndios serão pagos mediante adiantamento concedido pelo FGTS – como restou evidenciado pelo histórico da execução de referida despesa desde o ano de 2009 – então, a uma, como já se demonstrou por intermédio dos itens 287 a 297, os créditos orçamentários já deveriam ter sido autorizados com a fonte de recursos 'operação de crédito interna' devidamente consignada.

350. A duas, todo e qualquer pagamento de subsídio de responsabilidade da União efetuado com recursos do FGTS deveria ser registrado como um pagamento de despesas no âmbito de cada um dos respectivos créditos orçamentários.

351. A três, para o ressarcimento dos recursos ao FGTS, deveria ter sido providenciada nova dotação orçamentária, ou seja, crédito orçamentário distinto daquele referente ao pagamento dos subsídios, informando a respectiva fonte de recursos/financiamento.

352. A adoção de tais procedimentos seria compatível com o que determinam os seguintes dispositivos legais: art. 1º, § 1º, da LRF, art. 3º da Lei 4.320, de 1964, art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, art. 6º da Lei 4.320, de 1964, art. 5º, § 1º, da LRF, e art. 167, inciso II, da Constituição da República, in verbis:

> *'Art. 1º* ***Omissis...***
> *§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*
> *Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*
>
> *Art. 32.* ***Omissis...***
> *§ 1º (...) demonstrando (...) o atendimento das seguintes condições:*
> *(...)*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740000

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 441

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
(...)
§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. (Grifou-se)

Art. 167. São vedados:
(...)
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;' (Grifou-se)

353. *Nessa esteira, ressalte-se o teor do art. 59, § 1º, V, da LRF, o qual determina o que segue,* ***in verbis****:*

'Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
(...)
V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.' (Grifou-se)

354. *Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:*

(i) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da LRF, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;.

(ii) chamar em audiência os gestores identificados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação à execução do seguinte ato: pagamento de dívidas no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao FGTS, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF:

a) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades

b) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

c) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

3.5. Atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS

355. *O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3.*

3.5.1. Atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos

356. *O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3, e responde a questionamentos efetuados por intermédio do TC 015.891/2014-3, apensado aos presentes autos.*

357. *Com relação à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e pela exploração do petróleo, assim determina a Constituição da República de 1988,* ***in verbis****:*

'Art. 20. ***Omissis***
§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.' (Grifou-se)

358. *A Lei 7.990, de 1989, a qual, entre outras providências, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 442

natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, estabelece o seguinte:

> *'Art. 1° O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.*
>
> *Art. 8° O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.' (Grifou-se)*

359. Dados (peça 10, fl. 4) encaminhados pela STN no âmbito do TC 015.891/2014-3 mostram os repasses efetuados desde janeiro de 2013 para atendimento do que estabelece o art. 8° acima, os quais estão resumidos na tabela abaixo, como segue: (i) data da emissão da ordem bancária; (ii) hora de emissão da ordem bancária; (iii) data em que o recurso saiu da Conta Única no Bacen; e (iv) valor transferido.

Tabela 20 – Royalties do Petróleo – Repasses a Entes Federados – em R$ mil

Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor	Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor
11/01/2013	14:02	11/01/2013	369.370,2	24/10/2013	15:32	24/10/2013	520.248,3
16/01/2013	15:58	16/01/2013	478.330,9	11/11/2013	16:45	11/11/2013	446.339,9
18/01/2013	15:26	18/01/2013	1.764,3	22/11/2013	16:03	22/11/2013	514.215,1
15/02/2013	15:11	15/02/2013	393.325,8	17/12/2013	09:44	17/12/2013	429.566,5
20/02/2013	16:07	20/02/2013	508.312,1	24/12/2013	11:50	24/12/2013	489.265,8
15/03/2013	16:43	15/03/2013	387.492,4	27/12/2013	15:02	27/12/2013	4.872,9
20/03/2013	16:40	20/03/2013	503.817,4	15/01/2014	16:07	15/01/2014	432.919,8
02/04/2013	15:39	02/04/2013	3.259,9	24/01/2014	16:53	24/01/2014	498.248,2
11/04/2013	13:19	11/04/2013	342.283,3	14/02/2014	15:12	14/02/2014	477.300,3
18/04/2013	12:57	18/04/2013	446.117,6	28/02/2014	18:46	05/03/2014	548.894,0
15/05/2013	16:01	15/05/2013	345.757,9	17/03/2014	15:52	17/03/2014	468.728,0
22/05/2013	15:24	22/05/2013	440.934,3	31/03/2014	17:33	1/04/2014	534.070,9
13/06/2013	15:34	13/06/2013	322.674,9	14/04/2014	16:29	14/04/2014	437.624,3
25/06/2013	16:54	25/06/2013	410.588,1	30/04/2014	17:13	02/05/2014	503.891,6
10/07/2013	12:40	10/07/2013	346.938,1	30/05/2014	17:24	02/06/2014	464.976,2
23/07/2013	16:21	23/07/2013	450.652,6	30/05/2014	17:24	02/06/2014	535.909,2
15/08/2013	15:12	15/08/2013	373.504,4	30/06/2014	17:20	01/07/2014	431.799,9
19/08/2013	16:24	19/08/2013	484.441,6	30/06/2014	17:20	01/07/2014	496.043,2
11/09/2013	15:50	11/09/2013	397.034,3	29/07/2014	12:00	29/07/2014	39,9
24/09/2013	16:16	24/09/2013	511.062,1	31/07/2014	17:18	01/08/2014	458.094,3
26/09/2013	12:32	26/09/2013	1.455,7	31/07/2014	17:57	01/08/2014	534.348,0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 443

11/10/2013	15:21	11/10/2013	453.707,4	11/08/2014	17:00	11/08/2014	9.154,3

Fonte: STN

360. Os dados constantes da tabela acima serão comentados logo abaixo neste relatório. Por ora, vale observar o conteúdo da Tabela 21, a qual contempla os valores referentes à transferência dos recursos relativos à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, conforme dados encaminhados (peça 10, fl. 6) pela STN no âmbito do TC 015.891/2014-3, como segue: (i) data da emissão da ordem bancária; (ii) hora de emissão da ordem bancária; (iii) data em que o recurso saiu da Conta Única no Bacen; e (iv) valor transferido.

Tabela 21 – Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos – em R$ mil

Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor	Data OB	Hora	Saque Bacen	Valor
02/01/2013	17:17	03/01/2013	109.060,4	28/10/2013	15:54	28/10/2013	109.423,6
24/01/2013	16:12	24/01/2013	96.190,9	27/11/2013	15:22	27/11/2013	114.981,4
27/02/2013	13:49	27/02/2013	106.606,5	30/12/2013	14:33	30/12/2013	108.721,2
27/03/2013	15:04	27/03/2013	108.326,2	31/01/2014	11:23	31/01/2013	107.518,7
02/05/2013	11:59	02/05/2013	104.199,9	28/02/2014	18:35	05/03/2013	117.100,9
31/05/2013	17:27	31/05/2013	112.935,6	05/03/2014	17:01	05/03/2013	2.016,4
03/06/2013	15:43	03/06/2013	0	31/03/2014	17:34	01/04/2014	135.708,3
24/06/2013	16:58	24/06/2013	105.611,1	30/04/2014	17:33	02/05/2014	112.563,0
31/07/2013	11:15	31/07/2013	104.325,3	30/05/2014	17:28	02/06/2014	120.374,3
26/08/2013	16:01	26/08/2013	95.648,2	08/07/2014	10:34	08/07/2014	112.340,9
26/09/2013	12:24	26/09/2013	105.460,2	31/07/2014	17:29	01/08/2014	105.886,7

Fonte: STN

361. Para comentar os dados constantes das Tabelas 20 e 21, acima, é preciso revisitar o que estabelece o art. 8º da Lei 7.990, de 1989, que assim determina: 'O pagamento das compensações financeiras (...) será efetuado, mensalmente (...), até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador'. Como mostram as duas tabelas, até o mês de janeiro de 2014, os pagamentos ocorriam dentro do prazo previsto, ou seja, a data em que o recurso era sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen ocorria dentro do próprio mês e no mesmo dia em que ocorria a emissão da ordem bancária.

361-A. A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Perceba-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).

362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 444

363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer com que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei 7.990, de 1989, não fosse observada.

364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transferência dos recursos.

365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989.

366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

*367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, **in verbis**:*

> *'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*
>
> *(...)*
>
> *IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*
>
> *a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.' (Grifou-se)*

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

370. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) determinar a STN que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

(ii) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5.2. Atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 507...

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls 445

371. O presente achado está associado à Questão de Auditoria de nº 3, e responde a questionamentos efetuados por intermédio do TC 015.891/2014-3, apensado aos presentes autos.

*372. Assim estabelece o art. 212, §§ 5º e 6º, da Carta Magna de 1988, **in**:*

> *'Art. 212. **Omissis***
>
> *(...)*
>
> *§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.*
>
> *§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.'(Grifou-se)*

*373. Por sua vez, o Decreto 6.003, de 2006, que regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário educação, determina o que segue, **in verbis**:*

> *'Art. 8º **Omissis**...*
>
> *§ 1º A apuração de todos os valores arrecadados a título de salário-educação, inclusive os provenientes de créditos constituídos, incluídos ou não em parcelamentos, será feita a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação, devendo o montante apurado ser disponibilizado ao FNDE até o dia 10 do mesmo mês.*
>
> *Art. 9º O montante recebido na forma do art. 8º será distribuído pelo FNDE, observada, em noventa por cento de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:*
>
> *(...)*
>
> *II - quota estadual e municipal, correspondente a dois terços do montante dos recursos, será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e em favor dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º O repasse da quota a que se refere o inciso II, decorrente da arrecadação recebida pelo FNDE até o dia 10 de cada mês, será efetuado até o vigésimo dia do mês do recebimento.' (Grifou-se)*

374. No âmbito do TC 015.891/2014-3, esta equipe de auditoria solicitou informações ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio de expediente (peça 6) encaminhado ao Secretário Executivo do Ministério da Educação, a respeito das transferências de que trata o art. 9º transcrito acima. Solicitou (peça 7) também, à STN, informações a respeito da disponibilização de recursos de que trata o art. 8º do Decreto 6.003, de 2006.

375. Documentos (peça 10, fl. 7) encaminhados pela STN mostram, conforme tabela abaixo, as liberações de recursos da STN ao Ministério da Educação referente ao salário-educação em 2013 e em 2014.

Tabela 22 – Salário-Educação – Liberações da STN ao Ministério da Educação – em R$

Data OB	Valor	Data OB	Valor
18/01/2013	739.851.257,27	17/10/2013	797.992.743,09
23/01/2013	0,9	19/11/2013	811.036.724,66
18/02/2013	1.288.192.160,58	30/12/2013	819.014.963,16
28/02/2013	0,69	22/01/2014	812.674.232,44
18/03/2013	780.512.677,56	28/02/2014	1.466.201.397,33
18/04/2013	753.159.545,98	31/03/2014	824.009.433,08
17/05/2013	752.212.656,12	30/04/2014	857.657.693,57
18/06/2013	763.150.398,26	30/05/2014	829.188.534,78

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 446

16/07/2013	783.636.766,29	30/06/2014	841.067.993,30
15/08/2013	777.676.381,42	03/07/2014	530.902,40
18/09/2013	796.773.343,07	31/07/2014	856.560.364,76

Fonte: STN

376. Os dados da tabela mostram que o mês de novembro a liberação de recursos da STN ao Ministério da Educação ocorria antes da data limite estabelecida pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, para o FNDE efetuar a transferência dos recursos aos Estados e Municípios. No entanto, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos ao Ministério da Educação sempre ocorreram após a data limite para o FNDE efetuar as respectivas transferências.

377. Documentos (peça 12, fl. 7/14) encaminhados pelo Ministério da Educação mostram, conforme tabela abaixo, as transferências efetuadas pelo FNDE ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e 2014 aos cinco Estados e aos cinco Municípios que receberam o maior volume de recursos no período.

378. A tabela abaixo mostra as transferências efetuadas em 2013 e em 2014 à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, como segue: (i) data em que o recurso foi solicitado à STN; (ii) data em que o recurso foi recebido da STN; (iii) data da emissão da ordem bancária pelo FNDE; (iv) data do saque do recurso na Conta Única do Tesouro; e (v) valor transferido.

Tabela 23 – Salário-Educação – Liberações da STN ao Ministério da Educação – em R$

Data Solicitação	Data Repasse	Data OB	Data do Saque	Valor
15/02/2013	18/02/2013	19/02/2013	20/02/2013	275.469.402,71
15/03/2013	18/03/2013	18/03/2013	19/03/2013	163.853.282,83
18/04/2013	18/04/2013	18/04/2013	19/04/2013	159.185.424,62
17/05/2013	17/05/2013	17/05/213	20/05/2013	159.262.476,89
18/06/2013	18/06/2013	18/06/2013	19/06/2013	162.477.078,66
15/07/2013	16/07/2013	16/07/2013	17/07/2013	164.200.100,31
15/08/2013	16/08/2013	16/08/2013	19/08/2013	163.313.973,28
17/09/2013	18/09/2013	18/09/2013	19/09/2013	165.844.256,45
16/10/2013	17/10/2013	17/10/2013	18/10/2013	165.875.862,76
14/11/2013	19/11/2013	19/11/2013	20/11/2013	170.342.072,32
24/12/2013	30/12/2013	30/12/2013	02/01/2014	171.656.919,03
16/01/2014	23/01/2014	23/01/2014	24/01/2014	71.058.740,89
16/01/2014	23/01/2014	23/01/2014	24/01/2014	98.377.888,61
19/02/2014	28/02/2014	28/02/2014	05/03/2014	304.712.125,48
19/03/2014	31/03/2014	31/03/2014	01/04/2014	170.747.978,41
14/04/2014	30/04/2014	30/04/2014	02/05/2014	186.112.197,43
16/05/2014	30/05/2014	30/05/2014	02/06/2014	172.926.492,21
16/06/2014	30/06/2014	30/06/2014	01/07/2014	174.305.324,98
17/07/2014	31/07/2014	31/07/2014	04/08/2014	176.634.266,70
14/08/2014	29/08/2014	29/08/2014	01/09/2014	176.867.471,93

Fonte: Ministério da Educação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 447

379. A tabela acima mostra que os pedidos de liberação de recursos efetuados pelo FNDE à STN sempre ocorreram antes da data limite (dia 20) estabelecida pelo Decreto 6.003, de 2006, para a transferência dos recursos aos Estados e Municípios.

380. Mostra também que, até novembro de 2013, as transferências ocorriam dentro do prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, de referido Decreto. No entanto, a partir de dezembro de 2014, em razão do que já foi comentado por intermédio do item 376, acima, as transferências passaram a ocorrer após o dia vinte de cada mês. Ou seja, o atraso na remessa dos recursos aos demais entes federados ocorreu porque os mesmos não haviam sido liberados pela STN, como mostra a tabela acima.

381. Além do atraso nas transferências dos recursos aos Estados e Municípios, as quais deveriam ocorrer até o dia 20 de cada mês, importa ressaltar que as mesmas passaram a ocorrer apenas no início do mês subsequente.

382. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.

383. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006, não fosse observada.

384. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências referentes ao Salário-Educação.

385. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.

*386. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, **in verbis**:*

> *'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*
> *(...)*
> *IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*
> *a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;*
> *(...)*
> *§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.' (Grifou-se)*

387. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União posterga a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 448

388. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.

*389. Ressalte-se a importância que a transferência de receitas de natureza tributária a entes federados recebeu extrema relevância da Constituição da República, uma vez que o atraso na remessa de referidos recursos pode dar azo a intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, como mostra o teor do art. 34, V, 'b', **in verbis**:*

'Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

(...)

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;' (Grifou-se)

390. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

(i) determinar a STN que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006; e

(ii) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, em 15 (quinze) dias apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006:

a) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

b) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

c) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5.3. Atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários

391. Documentos (peça 83, fl. 2) encaminhados pelo INSS à equipe de auditoria mostram que, de fevereiro de 2014 a maio de 2014, a STN, notadamente no último dia de cada um dos referidos meses, deixou de repassar os recursos financeiros solicitados pelo INSS para o pagamento de benefícios previdenciários. Por esse motivo, em determinadas instituições financeiras, as contas de suprimento que controlam os repasses e pagamentos de referidos dispêndios apresentou saldo negativo nas respectivas datas.

392. De acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 104), tais valores são registrados na conta 'Cosif 1.8.8.65.40-2 – Adiantamentos por Conta da Previdência Social', a qual, para os meses e instituições financeiras listadas abaixo, apresentava os seguintes saldos.

393. Vale ressaltar, o Departamento Econômico do Bacen requereu fosse conferida às informações encaminhadas à equipe de auditoria o tratamento sigiloso disciplinado nos arts. 9º e 10 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

Tabela 18 – Conta Cosif 1.8.8.65-40-2 – Saldos – em R$ – último dia do mês

Instituição	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014
A	180.159.715,69	202.749.374,61	223.995.149,77	160.430.089,92
B	212.293.173,04	217.263.006,78	246.773.634,81	203.197.954,22
C	671.016.437,34	668.592.130,85	741.966.836,72	623.298.682,73
D	306.488.962,61	297.894.159,95	324.150.873,69	288.917.968,62
Total	1.369.958.288,68	1.386.498.672,19	1.536.886.494,99	1.275.844.695,49

Fonte: Banco Central – Departamento Econômico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 527...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 449

394. A partir dos dados encaminhados pelo INSS, foi possível elaborar a tabela abaixo, a qual contempla as seguintes informações: (i) data em que o INSS solicitou o repasse dos recursos financeiros à STN; (ii) data em que a STN repassou os recursos ao INSS; e (iii) valor dos repasses efetuados pela STN e, por conseguinte, dos pagamentos efetuados pelo INSS às instituições financeiras.

Tabela 19 – Pagamento de Benefícios da Previdência – Pedido e Repasse de Recursos – Em R$

Data do pedido	Data do Repasse	Valor
28/1/2014	3/2/2014	1.634.516.986.63
24/2/2014	5/3/2014	1.624.060.048,63
27/2/2014	5/3/2014	1.674.135.922,65
26/3/2014	1/4/2014	1.691.698.411,82
27/3/2014	1/4/2014	1.620.649.742,20
29/4/2014	2/5/2014	3.515.316.028,53
27/5/2014	2/6/2014	1.664.798.674,23
28/5/2014	2/6/2014	1.726.146.704,66

Fonte: INSS

395. Todos os pedidos de recurso listados acima foram efetuados para o pagamento de benefícios ainda no próprio mês do pedido. No entanto, como se vê, os repasses de recursos financeiros somente foram efetuados no início do mês subsequente.

396. O atraso no repasse dos recursos não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen, o que significa dizer que as respectivas variações primárias deficitárias são adequadamente captadas quando da apuração do resultado fiscal. Tampouco foi suficiente para, no entendimento da equipe de auditoria, caracterizar a realização de operação de crédito entre a União e as instituições financeiras.

397. Ante todo o exposto, propõe-se à Corte de Contas recomendar a STN que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Registro de ativo no valor de R$ 4 bilhões nas estatísticas fiscais apuradas pelo Banco Central do Brasil

398. Os esclarecimentos apresentados nesta seção estão associados às Questões de Auditoria de nº 2 e de nº 4.

399. Em julho de 2014, o Bacen publicou 'Nota de Esclarecimento' em seu sítio na rede mundial de computadores, em razão de, ***in verbis****:*

> *'(...) incorreções de conteúdo em reportagens e em editorial publicados recentemente pelo jornal O Estado de S.Paulo, acerca dos resultados fiscais divulgados pelo Banco Central do Brasil relativos ao mês de maio de 2014.'*

400. Esta equipe de auditoria encaminhou expediente (peça 21) à Diretoria de Fiscalização do Bacen, por intermédio do qual solicitou ao Departamento de Supervisão Bancária o fornecimento de cópia de documentos produzidos em relação ao tema de que trata referida Nota e de qualquer esclarecimento exarado pelo Departamento em relação ao tema.

401. Em resposta, o referido Departamento informou, por intermédio de documento encaminhado (peça 106, fl. 108) à equipe de auditoria, o que segue, ***in verbis****:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 450

'8. Sem embargo, o DESUP, em sua rotina de acompanhamento contínuo das entidades supervisionadas, já vinha coletando subsídios sobre o assunto de que trata o item b.1, tendo, inclusive, prestado informações ao DEPEC, em 26 de junho de 2014 (conforme resposta ao item b.2, abaixo). Em atenção à presente requisição de informações do Tribunal de Contas da União, o DESUP finalizou nota técnica que se encontrava em elaboração sobre o tema em apreço (Nota Técnica Desup/GBSIM/GTSP1-2014/02, de 29 de setembro de 2014 – Anexo 6).'

402. Ressalte-se que o Departamento de Supervisão Bancária requer seja conferida às informações encaminhadas à equipe de auditoria o tratamento sigiloso disciplinado nos arts. 9º e 10 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

403. Referida Nota Técnica (peça 106, fls. 90/95) trata da análise de alteração no registro contábil do pagamento de benefícios da Previdência Social, ao amparo de convênio celebrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de fevereiro a maio de 2014.

404. De acordo com o item 3 da Nota Técnica, o INSS encaminha aos agentes pagadores relação contemplando o cronograma dos desembolsos a serem realizados pelos próximos trinta dias e realiza os repasses de recursos por meio de depósito na conta 'reservas bancárias' das instituições financeiras, de acordo com a previsão do fluxo diário de pagamentos dos benefícios. Por sua vez, as instituições financeiras efetuam os pagamentos aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo INSS.

405. Até o mês de janeiro de 2014, a instituição financeira, quando recebia o repasse de recursos do INSS, fazia um débito da conta 'Caixa' e um crédito na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais'. E quando efetuava o pagamento dos benefícios aos segurados, ocorria o débito na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais' e crédito na conta 'Caixa' ou na conta '4.1.1.00.00-0 – Depósitos à Vista'. Caso o pagamento ao beneficiário ocorresse antes de o recurso ter sido repassado pelo INSS, ocorria o débito na conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' e o crédito na conta 'Caixa' ou na conta '4.1.1.00.00-0 – Depósitos à Vista'.

406. Desse modo, a existência de saldos na conta '4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais' significa que o repasse de recursos pelo INSS é maior que o montante de benefícios pagos, e a existência de saldos na conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' significa que o montante pago pelas instituições foi maior que o montante repassado pelo INSS.

407. A partir de fevereiro de 2014, no entanto, em face do entendimento de que as condições do contrato assinado com o INSS implicariam obrigação de pagamento por parte das instituições financeiras, independentemente da ocorrência do repasse de recursos pelo INSS, ocorreu mudança no registro de referidas movimentações.

408. Desse modo, o registro contábil da obrigação (no patrimônio da instituição financeira) ocorreria no momento em que esta recebesse, do INSS, a relação de pagamentos de benefícios a serem efetuados, debitando a conta '1.8.8.65.40-2 – Adiantamento por Conta da Previdência Social' e creditando a conta 4.9.9.25.00-5 – Obrigações por Convênios Oficiais'. Percebe-se, então, que, a partir de fevereiro de 2014, os registros, antes efetuados com base em valores líquidos – diferença entre repasses e pagamentos –, passaram a ser efetuados em valores brutos. Tal rotina contábil permaneceu a mesma ao longo dos meses de fevereiro, março e abril. Em maio de 2014, no entanto, a conta creditada passou a ser a '4.9.9.92.00-7 – Credores Diversos – País'.

409. Em junho de 2014 o procedimento para o registro de tais operações voltou a ser aquele utilizado até o mês de janeiro, nos moldes do que foi apresentado pelos itens '381 e 382', acima, sendo promovidas, inclusive, a revisão dos lançamentos para o período de fevereiro a meio de 2014, bem como o reenvio de documentação contábil ao Bacen.

410. A Nota Técnica conclui, entendendo ser pertinente a realização de estudo no âmbito da autoridade monetária com vistas ao aprimoramento contábil relativo aos registros contemplados no fluxo financeiro de pagamento de benefícios do INSS.

411. Isso posto, propõe-se a esta Corte de Contas determinar ao Banco Central do Brasil adotar, de imediato, providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 451

financeiras para o registro das movimentações (pagamentos de benefícios e repasse de recursos) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS.

4. CONCLUSÃO

412. O objetivo do presente trabalho era analisar repasses do Governo Federal às instituições financeiras, com vistas a identificar eventuais irregularidades. As análises realizadas pela equipe de auditoria não são exaustivas.

413. Metas de resultado fiscal são estabelecidas com o propósito de se controlar a variação do endividamento do respectivo ente federado. Resultados superavitários contribuem para a redução do endividamento e resultados deficitários caminham em sentido oposto, contribuindo para o aumento do endividamento.

414. Para fins de verificação do cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo Anexo de Metas Fiscais, o Bacen utiliza o método conhecido como 'abaixo da linha', que calcula o resultado fiscal – ou as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) – a partir da variação da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)

415. Como ainda não foi aprovada Resolução do Senado Federal que estabelecerá a metodologia de cálculo do resultado primário e nominal da União, os parâmetros, conceitos e práticas que norteiam a apuração do resultado fiscal 'abaixo da linha' levado a cabo pelo Departamento Econômico do Bacen somente podem ser encontrados no Manual de Estatísticas Fiscais e em documentos encaminhados por referida autarquia a esta Corte de Contas no âmbito de diversos TCs.

416. O principal objetivo da mensuração do resultado fiscal é medir, pela ótica do financiamento e de forma tempestiva, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada. Apura-se o resultado fiscal a partir da variação do endividamento líquido no período considerado. O endividamento líquido é a diferença entre o total dos deveres e o total dos créditos do setor público.

417. Se, ao final de um período, o saldo do endividamento líquido diminui em relação ao saldo do final do período anterior, considera-se que o resultado fiscal foi superavitário; mas se o saldo do endividamento líquido aumenta, então é porque o resultado fiscal do período foi deficitário. Se não há variação do endividamento líquido, o resultado fiscal é neutro.

418. O resultado fiscal 'primário' é a soma de todas as variações primárias ocorridas em cada uma das obrigações e em cada um dos ativos financeiros. Calcular o resultado primário pelo método 'abaixo da linha' significa, portanto, somar todas as variações primárias ocorridas em cada um dos haveres e em cada uma das obrigações que compõem a DLSP.

419. Permutativas são aquelas operações cujas variações primárias se anulam. Modificativas superavitárias são aquelas operações em que o montante das variações primárias superavitárias supera o das variações primárias deficitárias e modificativas deficitárias são aquelas em que o valor das variações primárias deficitárias supera o das variações primárias deficitárias.

420. O conceito de operação de crédito está positivado pelo art. 29, inciso III, da LRF. Existem as operações de crédito de natureza orçamentária e as de natureza extra orçamentária. As operações de natureza orçamentária são aquelas cuja realização tem por objetivo obter ou gerar fonte de recursos para a realização de despesas orçamentárias. As de natureza extra orçamentária são aquelas realizadas quando se fizer presente uma situação de insuficiência de caixa.

421. A contratação de operações de crédito deve obedecer a uma série de condições, tais como: autorização legislativa para contratação, consignar os recursos no orçamento, verificar o cumprimento da 'regra de ouro'. E também a uma série de vedações, como a que proíbe instituição financeira pública de financiar seu ente controlador. Existem vedações específicas para as de natureza extra orçamentária, como aquela que proíbe a contratação de tais operações no último ano de mandato.

422. O processo legislativo é dividido em ordinário e orçamentário. As normas do processo ordinário possuem caráter genérico e validade indefinida, enquanto as normas do processo orçamentário são de natureza concreta e de caráter periódico. Além disso, o processo ordinário é

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 452

bicameral, permanente e conta com procedimentos distintos em ambas as casas. O processo orçamentário é unicameral e é expedito, célere.

423. O orçamento público, há muito, deixou o mesmo de ser apenas documento financeiro e contábil. O orçamento passou a agregar novas funções, para exercer finalidades de política fiscal de relevo nos momentos de depressão ou de prosperidade econômica.

424. Deixar de inserir no orçamento as autorizações de gasto de natureza orçamentária e as respectivas fontes de financiamento é, no mínimo, omitir parcela importante da política econômico-financeira do estado, e é atitude que se mostra incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

425. Diversos dispositivos legais (Constituição Federal, LRF, Lei 4.320 etc) determinam que todas as receitas e despesas do ente federado estejam devidamente consignadas no orçamento e que dispêndios e assunção de obrigações não podem ser executados sem prévia dotação orçamentária.

426. A concessão de subvenções também precisa atender determinadas condições, tais como: autorização em lei específica, dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com PPA e LDO. A lei que autoriza a concessão da subvenção não se confunde com a lei que contempla a dotação para a execução da despesa.

427. As subvenções podem ser concedidas em caráter continuado ou em parcela única. As subvenções de parcela única são aquelas em que o valor da subvenção é transferido em uma única oportunidade, não havendo obrigação de serem transferidos outros valores em exercícios subsequentes. Subvenções de caráter continuado são aquelas em que os valores precisarão ser transferidos ao respectivo beneficiário em diversos exercícios financeiros.

428. Foram listados achados em relação aos seguintes aspectos: (i) dívidas não registradas nas estatísticas fiscais; (ii) despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais; (iii) realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; (iv) execução de despesa sem dotação orçamentária; e (v) atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS.

429. Com relação às dívidas não registradas nas estatísticas fiscais, tem-se: (i) passivos junto à CAIXA – Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) passivos junto ao BB – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional; (iii) passivos junto ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (iv) passivos junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

430. Com relação às despesas primárias não registradas nas estatísticas fiscais, tem-se aquelas relacionadas ao: (i) Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego; (ii) Equalização da Safra Agrícola; (iii) Título e Créditos a Receber do Tesouro Nacional; (iv) Programa de Sustentação do Investimento (PSI); (v) FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV); e (vi) FGTS - Lei Complementar 110, de 2001.

431. Quanto à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei, tem-se: (i) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Programa Bolsa Família; (ii) adiantamentos concedidos pela CAIXA no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial; (iii) adiantamentos concedidos pelo FGTS/CAIXA no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; e (iv) Tesouro Nacional e BNDES – no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

432. No que tange à execução de despesa sem dotação orçamentária, tem-se o pagamento de dívidas junto ao FGTS no âmbito do PMCMV.

433. Por fim, quanto aos achados associados a atrasos no repasse de recursos a Estados e Municípios e ao INSS, tem-se: (i) atraso no repasse de recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos; (ii) atraso no repasse de recursos referentes à cota-parte do salário educação; e (iii) atraso no repasse de recursos ao INSS para pagamento de benefícios previdenciários.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

434. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) em razão de o Exmo. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira ter requerido a oportunidade de oficiar nos autos após a instrução promovida por esta Secretaria de Controle Externo da Fazenda

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 453

Nacional, determinar que os presentes autos lhes sejam encaminhados com a maior brevidade possível;

b) em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1° da Lei Complementar 101, de 2000, e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Banco Central do Brasil em seu sítio na rede mundial de computadores:

b.1) determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

b.1.1) publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais; (itens 98 a 105)

b.1.2) registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

b.1.2.1) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'; (itens 106 a 120)

b.1.2.2) os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional'; (itens 121 a 123)

b.1.2.3) os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI); e (itens 124 a 143)

b.1.2.4) os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110, de 2001. (itens 144 a 180)

b.1.3) em relação ao exercício financeiro de 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

b.1.3.1) dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 187 a 207)

b.1.3.2) dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427, de 1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315, de 2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 208 a 236)

b.1.3.3) dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 237 a 243)

b.1.3.4) da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei 12.096, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido; (itens 244 a 248)

b.1.3.5) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que t rata a Lei 11.977, de 2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento. (itens 249 a 256)

b.1.3.6) da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos recursos não repassados pela União e, em razão do disposto pelo art. 3°, § 1°, da Lei Complementar 110, de 2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União. (itens 257 a 266)

c) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

c.1) determinar:

c.1.1) à Caixa Econômica Federal, em razão do disposto pelo art. 33, § 1°, da Lei Complementar 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2°, de referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 269 a 286)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 454

c.1.2) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal; (itens 269 a 286)

c.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 269 a 286)

c.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836, de 2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000. (itens 269 a 286)

c.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

c.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

c.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e

c.3.5) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

d) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e Abono Salarial:

d.1) determinar:

d.1.1) à Caixa Econômica Federal (CAIXA), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, de referida Lei Complementar, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 287 a 312)

d.1.2) ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue, de imediato, a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal; (itens 287 a 312)

d.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 287 a 312)

d.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000. (itens 287 a 312)

d.3.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

d.3.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

d.3.4) Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

d.3.5) Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 455

e) em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977, de 2009:

e.1) determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320, de 1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101, de 2000; (itens 313 a 324)

e.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 313 a 324)

e.3) chamar em audiência o gestor identificado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320, de 1964. (itens 313 a 324)

e.3.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

e.3.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

e.3.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

f) em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101, de 2000:

f.1) determinar:

f.1.1) ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2001, que efetue, no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, a devolução, à União, de todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e com a cobrança de demais encargos financeiros relacionados à realização da operação de crédito de que trata o presente item; (itens 325 a 338)

f.1.2) ao Ministério da Fazenda que efetue, de imediato, o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096, de 2009; (itens 325 a 338)

f.2) encaminhar os presentes autos ao Ministério Público, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e (itens 325 a 338)

f.3) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal [o correto é BNDES] *para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono-Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, b, todos da Lei Complementar 101, de 2000: (itens 325 a 338)*

f.3.1) Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

f.3.2) Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

f.3.3) Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

f.3.4) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

f.3.5) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 456

f.3.6) Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

f.3.7) Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES.

g) em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000:

g.1) em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais; (itens 339 a 354)

g.2) chamar em audiência o gestor identificado a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977, de 2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 2000: (itens 339 a 354)

g.2.1) Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

g.2.2) Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

g.2.3) Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

h) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

h.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990, de 1989, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e (itens 356 a 370)

h.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990, de 1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios: (itens 356 a 370)

h.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

h.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

h.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

i) em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006:

i.1) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006; e (itens 371 a 390)

i.2) chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003, de 2006: (itens 371 a 390)

i.2.1) Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

i.2.2) Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 451

i.2.3) Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

j) em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

j.1) recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários (itens 391 a 397)

k) em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS:

k.1) recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações. (itens 398 a 411)"

8. O Ministério Público junto ao TCU concorda com o encaminhamento acima, ao qual sugere algumas poucas modificações, conforme manifestação à peça 123, transcrita a seguir, no essencial:

"(...)

II

O Ministério Público de Contas, pelos sólidos fundamentos expressos no relatório de fiscalização, aquiesce à proposta de encaminhamento ofertada pela SecexFazenda, com pequenos ajustes.

Os achados identificados pela equipe de auditoria confirmaram os indícios de irregularidades relatados na representação, ou seja, o Tesouro Nacional atrasou de forma sistemática o repasse às instituições financeiras de recursos destinados ao pagamento de benefícios sociais (bolsa família, abono salarial e seguro-desemprego), previdenciários (INSS) e econômicos (subvenções em financiamentos bancários).

Referidos atrasos, à exceção dos relativos aos repasses ao INSS, apresentam nítidas características de operação de crédito (de natureza orçamentária ou extraorçamentária, conforme o caso) entre a União e a instituição financeira, uma vez que esta, ao efetuar, no prazo devido, o pagamento dos benefícios aos destinatários finais, torna-se credora da União pelo montante dos valores pagos.

Com efeito, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, operação de crédito é definida como o 'compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros'.

Não há dúvida de que, nos casos em que a instituição financeira efetua, com recursos próprios, pagamento de despesas de responsabilidade da União, esta assume o compromisso financeiro de repassar àquela os recursos federais correspondentes, acrescidos dos encargos financeiros eventualmente acordados entre as partes.

Não é à toa, pois, que as instituições financeiras públicas inspecionadas na fiscalização empreendida pela SecexFazenda registraram, em seus ativos, os valores a receber do Tesouro Nacional referentes aos pagamentos de despesas de responsabilidade do Governo Federal.

O contrário, porém, não vinha sendo feito, ou seja, os passivos da União oriundos dos referidos atrasos não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), a qual é calculada mensalmente pelo Banco Central e serve de base à apuração dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 458

O impacto dessas operações na dívida líquida e, consequentemente, nos resultados fiscais, só era captado pelo Bacen no momento do efetivo desembolso dos recursos federais, isto é, no momento em que os valores eram sacados da Conta Única do Tesouro Nacional em favor das instituições financeiras.

No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, a equipe de auditoria verificou que, ao longo do exercício de 2013 e dos sete primeiros meses do exercício de 2014 (jan. a jul./2014), a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União, uma vez que esta, em regra, só repassava os respectivos recursos financeiros àquela no início do mês subsequente ao do pagamento.

Como tais despesas, em razão da metodologia equivocada adotada pelo BACEN, só estavam produzindo impacto sobre a dívida líquida (= obrigações – haveres) no momento do desembolso dos recursos pela União (redução dos haveres), o ***resultado fiscal*** *(variação da dívida líquida, segundo o método 'abaixo da linha') calculado pelo Bacen ao final de cada mês foi superior ao que efetivamente seria devido.*

Registre-se que o Departamento Econômico do Banco Central - Depec, em documento encaminhado a esta Corte, datado de 28.8.2014 (peça 92, pp. 20/2), reconheceu que os valores a receber pela Caixa relativos aos pagamentos dos benefícios sociais citados (registrados na subconta Cosif de uso interno da CEF 1.8.8.65.99.48 – Outros Créditos/Diversos/Pagamentos a Ressarcir/Outros Pagamentos/Valores a Receber – Programas Sociais) não estavam abrangidos 'na coleta automatizada de dados da apuração fiscal' e sugeriu que, a partir de agosto de 2014, tais valores fossem incorporados aos passivos financeiros do Governo Federal, 'com o consequente impacto no resultado fiscal primário do período'. Foi informado, também, que o saldo dos valores a receber pela Caixa ao final de agosto de 2014, relativos ao bolsa família, ao abono salarial e ao seguro-desemprego, era de R$ 1.740,5 milhões (peça 92, p. 21). Ademais, ficou consignado em tal documento o seguinte entendimento (peça 92, pp. 20/1, grifou-se):

> *'8. Entre os serviços prestados ao governo pelas instituições financeiras, destaca-se o pagamento de despesas primárias mediante transferência de recursos públicos. Tradicionalmente, o montante dessas transferências cobre as despesas a serem pagas, podendo ocorrer eventuais diferenças oriundas do floating entre a transferência dos recursos e o pagamento, que, no caso de ser negativo (transferências menores que pagamentos), é coberto momentaneamente pela instituição financeira. Ressalte-se que, regra geral, o impacto do pagamento de despesas, mediante transferências de recursos para as instituições financeiras, é captado nas estatísticas fiscais por meio da redução de disponibilidade do governo (exemplo, Conta Única do Governo Federal).*
>
> *9. Por outro lado, o crescimento da diferença negativa entre os recursos repassados pelo governo e o pagamento de despesas pelas instituições financeiras realça a significância econômica do passivo para o setor público junto ao sistema financeiro, devendo, portanto, ser captada na apuração do endividamento líquido, com impacto no resultado fiscal do período, na forma da metodologia utilizada. Destaque-se, inclusive, que outras operações de natureza similar já recebem esse tratamento na metodologia de apuração fiscal, a exemplo de adiantamentos para pagamentos do INSS.*
>
> *10. A metodologia de apuração das estatísticas fiscais estabelece, como regra geral, que as obrigações do governo registradas na contabilidade do sistema bancário devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Nesse sentido, as obrigações acima mencionadas, decorrentes da insuficiência de transferências do Governo Federal para o pagamento de suas despesas, enquadram-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal. Do ponto de vista econômico, que baliza a apuração da estatística, trata-se de recursos efetivamente desembolsados pelas instituições financeiras em favor do setor público para pagamento de despesas não financeiras (primárias), embora existam aspectos de ordem*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 507

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 459

jurídica ainda não pacificados, notadamente quanto à caracterização como concessão de crédito e/ou enquadramento nos ditames da LRF.

11. A metodologia adotada alinha-se com o padrão internacional sobre o assunto. O FMI, em seu Government Finance Statistics Manual 2001 (GFSM), estabelece que 'most contracts, also referred to as instruments or financial instruments, that underlie a financial claim are created when one unit agrees to repay the funds in the future. In many cases, financial claims are explicitly identified by formal documents expressing the debtor-creditor relationship. In some cases, however, a financial claim is created by an implicit provision of funds by the creditor to the debtor'. Entendimento semelhante também é indicado pelo mesmo Manual, em sua versão de 2014: 'a liability is established when one unit (the debtor) is obliged, under specific circumstances, to provide funds or other resources to another unit (the creditor). Normally, a liability is established through a legally binding contract that specifies the terms and conditions of the payment(s) to be made, and payment according to the contract is unconditional. Whenever a liability exists, the creditor has a corresponding financial claim on the debtor. A financial claim is an asset that typically entitles the owner of the asset (the creditor) to receive funds or other resources from another unit, under terms of a liability'.

Verifica-se, portanto, que o próprio Banco Central reconheceu que as obrigações da União junto à Caixa Econômica Federal oriundas da diferença negativa entre os recursos repassados pela primeira e os recursos despendidos pela segunda para o pagamento das despesas dos programas sociais do governo devem ser incluídas na Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e impactar, portanto, o resultado fiscal do respectivo período de apuração (peça 108, p. 40).

Além desses passivos junto à Caixa, a equipe de inspeção identificou passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS, os quais, igualmente, não estavam sendo computados na Dívida Líquida do Setor Público.

Em relação ao Banco do Brasil, foram verificados passivos não captados nas estatísticas fiscais alusivos à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.).

Ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R$ 7.943.736 mil (peça 109, p. 33) e R$ 1.796.223.859,66 (peça 109, p. 35). Com base nas tabelas contidas à peça 109, pp. 34/7, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R$ 3.736.865.089,23 e de R$ 558.692.238,87, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

No tocante ao BNDES, foi identificado um passivo da União, relacionado a equalizações de taxa de juros (Lei 12.096/2009 e Portarias do Ministério da Fazenda) não pagas ao referido banco, no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que, embora integre o rol de obrigações que compõe a DLSP, não estava sendo registrado pelo seu valor correto nas estatísticas fiscais.

De fato, a equipe de fiscalização identificou uma discrepância enorme entre o saldo registrado na DLSP e o apontado pela STN. Consta do relatório de fiscalização que, 'de acordo com dados encaminhados pelo Bacen (peça 100, fl. 4), o saldo registrado na DLSP, em junho de 2014, é de R$ 7.485.881.416. Mas, de acordo com a STN (peça 99), o saldo de referido passivo seria de R$ 19.643.867.337,18' (peça 109, p. 37).

A tabela constante à peça 109, p. 38, demonstra que, 'desde o ano de 2009, ano de implementação do PSI, cerca de R$ 13,2 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no âmbito de referido programa. Em 2013 foram R$ 4,7 bilhões e, até o 1º semestre de 2014, foram R$ 2,8 bilhões' (grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), foram identificados três tipos de crédito junto à União.

O primeiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 638,4 milhões (peça 71, p. 4), representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

O segundo, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 7.666,3 milhões (peça 94, p. 4), refere-se a adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV – Lei 11.977/2009).

Por fim, o terceiro, cujo saldo ao final de setembro de 2014 era de R$ 10.049,1 bilhões (peça 95), é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

Tais ativos do FGTS, todavia, não estavam inseridos em nenhum item da DLSP (peça 109, p. 23), muito embora atendessem aos critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' (adotada pelo Banco Central, a teor do seu Manual de Estatísticas Fiscais) para integrarem a dívida do setor público, assim descritos no relatório de fiscalização (peça 109, p. 24):

> *'(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e*
>
> *(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.'*

Segundo a unidade técnica, os três citados passivos da União junto ao FGTS originaram-se 'de operações que, de uma forma ou outra, foram intermediadas, sancionadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro' (peça 109, p. 24), de modo que deveriam estar sendo captados nas estatísticas fiscais produzidas pelo Bacen.

Especificamente em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, o Bacen só capta as variações primárias deficitárias que ocorrem no saldo da Conta Única. Porém, como grande parte das subvenções concedidas no ato da contratação do financiamento habitacional tem sido paga com recursos próprios do FGTS, ao amparo do art. 82-A da Lei 11.977/2009, para posterior ressarcimento pela União, vultosos dispêndios primários do governo federal deixaram de ser registrados nas estatísticas fiscais desde o ano de implementação do programa (2009). O montante de variações primárias deficitárias que se deixou de registrar entre 2009 e setembro de 2014 foi de quase R$ 6,3 bilhões, a teor da tabela à peça 109, p. 39.

Também deixaram de ser adequadamente registradas as dívidas da União referentes às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001, as quais, embora consubstanciem receitas da União, devem ser integralmente repassadas à Caixa Econômica Federal, para serem incorporadas ao FGTS (art. 3º, § 1º, da LC 110/2001).

De acordo com a unidade técnica, o montante arrecadado com tais contribuições, desde 2001 até março de 2012, era automaticamente repassado ao FGTS, sem trânsito pela Conta Única. Porém, com a edição da Portaria STN 278/2012, as contribuições arrecadadas passaram a ser recolhidas à Conta Única do Tesouro, sendo que o repasse ao FGTS passou a depender da programação financeira junto ao Tesouro Nacional.

Na prática, a partir de abril de 2012, apenas parte dos recursos foi repassada ao FGTS, o que, de acordo com a SecexFazenda, 'fez com que o saldo da dívida da União junto ao FGTS alcançasse o montante de cerca de R$ 10 bilhões' (peça 109, p. 40, grifou-se)

Tendo em vista que o Bacen não considera tal dívida como um passivo para fins de apuração do resultado fiscal, desde abril de 2012 a setembro de 2014, cerca de 'R$ 6,8 bilhões deixaram de ser registrados como despesas primárias no relacionamento 'União x FGTS' no âmbito da Lei Complementar 110, de 2001' (vide tabela à peça 109, pp. 40/1, grifou-se).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52710000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 461

No que tange aos recursos referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, à cota-parte do salário educação e aos benefícios do INSS, também foram identificados atrasos sistemáticos nos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional aos estados e municípios ou às instituições bancárias, conforme o caso.

De acordo com o art. 8º da Lei 7.990/1989, as compensações financeiras a estados, Distrito Federal e municípios pelo aproveitamento de recursos hídricos e pela exploração do petróleo devem ser pagas pela União até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador.

Todavia, dados compilados pela equipe de auditoria demonstram que, a partir de fevereiro de 2014, referidos pagamentos passaram a ocorrer além do referido prazo legal (peça 109, pp. 63/4). Transcreve-se, a seguir, por elucidativo, parte do relatório de fiscalização que tratou da questão (peça 109, pp. 65/6):

> *'(...) A partir de fevereiro de 2014, entretanto, os pagamentos passaram a ocorrer além do prazo previsto pelo art. 8º da Lei 7.990, de 1989. Como se pode verificar, os recursos somente saíam da Conta Única do Tesouro no Bacen para os demais entes federados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão da ordem bancária. E essa situação somente ocorria porque, embora as ordens bancárias tenham sido emitidas até o último dia do mês, o horário de suas emissões – sempre após as 17:10 – fazia com que os recursos somente fossem sacados da Conta Única no dia útil subsequente. Perceba-se que tal sistemática só não era adotada quando o valor a transferir era, em relação aos transferidos normalmente, irrisório, como é o caso da transferência do dia 29/07/2014 (tabela 20) e do dia 05/03/2014 (tabela 21).*
>
> *362. Referida sistemática de transferência realizou-se, ao que parece, com o objetivo de postergar variações primárias deficitárias para o mês subsequente, isso porque, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento Econômico do Bacen para o cálculo do endividamento líquido, como referidos atrasos não são registrados como passivos integrantes da DLSP, as variações primárias deficitárias relacionadas às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989, somente são captadas quando o recurso é sacado da Conta Única do Tesouro no Bacen.*
>
> *363. Embora o Tesouro Nacional, dadas as características e critérios adotados pela metodologia oficial de apuração de resultado fiscal, tenha obtido êxito na postergação das variações primárias para os meses subsequentes ao que deveriam ter ocorrido, há que se frisar que a adoção de tal procedimento acabou por fazer que, no entendimento da equipe de auditoria, a determinação contida no art. 8º da Lei 7.990, de 1989, não fosse observada.*
>
> *364. Ora, como determina referido dispositivo, o pagamento dos recursos deve ser efetuado até o último dia do mês. No entanto, o que se observa é que o que estava ocorrendo até o último dia do mês era a 'emissão da ordem bancária' e não o pagamento/transferência dos recursos.*
>
> *365. A equipe considera, portanto, que a União, por intermédio da STN, descumpriu a legislação pertinente às transferências de que trata a Lei 7.990, de 1989.*
>
> *366. Vale dizer, a conduta de atrasar a realização de referidas transferências provoca efeitos perversos sobre as finanças dos entes federados que devem receber os recursos e benefícios para a própria União. Explica-se.*
>
> *367. A Receita Corrente Líquida (RCL) é um dos parâmetros mais importantes das finanças públicas de cada ente federado. De acordo com o art. 2º, inciso IV, da LRF, a RCL deve ser assim calculada, in verbis:*
>
> *'Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*
>
> *(...)*
>
> *IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 462

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.' (Grifou-se)

368. Como se vê, ao final de cada quadrimestre, apura-se a RCL, somando-se as receitas correntes efetivamente realizadas – que tenham entrado nos cofres do ente federado – nos últimos doze meses. Significa dizer que, se o recurso não sai dos cofres da União para o dos entes federados, então não há que se falar em arrecadação de recursos para os entes beneficiários das respectivas transferências. Ou seja, se a União postergar a transferência dos recursos para o mês subsequente, então o impacto sobre o montante da RCL também só ocorrerá no mês subsequente.

369. De outro lado, haja vista o teor da alínea 'a' do art. 2º, inciso IV, da LRF, transcrito acima, ao não transferir os recursos dentro do próprio mês, abre-se espaço para que a União não deduza respectivo montante no cálculo de sua própria RCL.'

Situação semelhante de atraso de repasses a estados e municípios ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, inciso II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

Contudo, dados coletados pela equipe de inspeção demonstram que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao Ministério da Educação ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o FNDE efetuar os repasses aos estados e municípios (cf. tabela à peça 109, p. 67). Diante desses atrasos, os repasses ao estado de São Paulo, por exemplo (cf. tabela à peça 109, p. 68), passaram a ocorrer apenas no mês subsequente ao que seria devido (com exceção do mês de janeiro de 2014, em que o repasse ocorreu dia 24.1.2014).

*Importante salientar que, além de os citados atrasos nos repasses de recursos federais estarem contribuindo para 'maquiar' as contas públicas, no mecanismo conhecido como 'pedaladas fiscais', em muitos dos casos analisados também está ocorrendo patente violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000), conforme bem registrado pela equipe de auditoria. Foram apontadas, por exemplo, violações aos arts. 32, § 1º, incisos I e II, 33, **caput**, 36, **caput**, e 38, inciso IV, 'b', da referida lei, que dispõem:*

'Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

(...)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

(...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53743000

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 463

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

(...)

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...)

IV - estará proibida:

(...)

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.' (grifou-se)

Desse modo, mostram-se acertadas e necessárias as propostas de determinação feitas pela unidade técnica (com alguns ajustes), com vistas a corrigir as irregularidades apuradas, bem como de realização de audiências dos responsáveis por tais irregularidades graves, para que tragam aos autos suas razões de justificativa, a fim de que esta Corte de Contas possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

Em relação aos benefícios previdenciários, a STN também vem atrasando, desde pelo menos fevereiro de 2014, as transferências devidas ao INSS, para que esta autarquia faça os repasses às instituições financeiras públicas e privadas que efetuam o pagamento aos segurados. A tabela à peça 109, pp. 70/1, informa que as liberações de recursos pela STN têm ocorrido no mês seguinte ao do respectivo pedido feito pelo INSS.

Diferentemente dos demais atrasos, contudo, o atraso no repasse dos recursos ao INSS 'não produziu qualquer impacto sobre o resultado fiscal, uma vez que os passivos gerados em razão de referidos atrasos são registrados nas estatísticas fiscais pelo Departamento Econômico do Bacen' (peça 109, p. 71). Segundo a unidade técnica, tal atraso não teria sido suficiente para caracterizar operação de crédito entre a União e as instituições financeiras (peça 109, p. 71), motivo pelo qual apenas propôs recomendação à STN para que repassasse ao INSS, de forma tempestiva, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários. Todavia, adverte que nada impede que tal caracterização possa ocorrer futuramente se ficarem evidenciadas a recorrência dos atrasos, em descumprimento aos cronogramas de desembolsos estabelecidos e a elevada magnitude dos valores envolvidos, como se verificou nas demais despesas objeto da presente auditoria.

Ainda em relação aos benefícios do INSS, a equipe de inspeção coletou informações acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15.7.2014, que tratou de uma variação relevante em grupamento contábil referente a ativo financeiro do Governo Federal, relacionado a convênio celebrado entre o INSS e uma determinada instituição financeira.

De acordo com informações prestadas pelo Bacen, a instituição financeira havia alterado, a partir de fevereiro de 2014, os critérios contábeis adotados para o registro dos direitos e obrigações perante o INSS, tendo retornado, em junho de 2014, para os critérios anteriormente adotados. O Bacen informou que, 'segundo a instituição financeira, a mudança de critério teve como objetivo espelhar adequadamente passivos que, seja pelo texto contratual do convênio, seja por outros riscos tais como o de reputação, são considerados indeclináveis', e que, apesar da 'existência de motivação justificável para alterar o momento do reconhecimento contábil, a conta escolhida para refletir a operação não foi a mais apropriada' (peça 106, pp. 94/5).

Por esses motivos, afigura-se muito importante a proposta de recomendação ao Bacen para que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro das movimentações de recursos relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

Cumpre salientar que as dívidas da União que deixaram de ser devidamente captadas pelo Bacen, identificadas durante a inspeção, alcançaram mais de R$ 40 bilhões, a teor do resumo constante do quadro abaixo, elaborado a partir das informações contidas nos itens 108, 109, 124, 141, 160, 164 e 179 do relatório de fiscalização (peça 109, pp. 19/27):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 464

Dívidas da União não captadas pelo Bacen	*Valor aproximado (R$)*	*Mês de apuração do saldo da dívida*
Subvenções Agrícolas BB	*7.943.736.000,00*	*Junho/2014*
Outras Subvenções BB	*1.796.224.000,00*	*Junho/2014*
PSI - BNDES	*12.157.979.000,00*	*Junho/2014*
Passivos relativos à Resolução CCFGTS 574/2008	*638.400.000,00*	*Setembro/2014*
PMCMV - FGTS	*7.666.300.000,00*	*Setembro/2014*
Passivos junto ao FGTS ref. à Lei Complementar 110/2001	*10.049.100.000,00*	*Setembro/2014*
TOTAL	*40.251.739.000,00*	-

Considerando-se a magnitude dessas dívidas, é de fundamental importância que o Bacen, caso ainda não o tenha feito, passe a registrá-las no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público e refaça os cálculos mensais do resultado primário referentes ao exercício de 2014, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (art. 59, inciso I, da Lei Complementar 101/2000).

Por fim, o Ministério Público de Contas entende necessário fazer alguns ajustes e acréscimos à proposta de encaminhamento elaborada pela unidade técnica, para sua melhor adequação ao próprio conteúdo do relatório de fiscalização e para incluir determinações consideradas pertinentes.

III

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela SecexFazenda, com os seguintes ajustes/acréscimos:

a) no item 'b.1.2' da proposta, incluir os valores referentes aos passivos da União junto ao FGTS referentes à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

b) nos itens 'c.1.1', 'd.1.1' e 'f.1.1' da proposta, substituir a expressão 'no prazo estabelecido pelo art. 33, § 2º,' da Lei Complementar 101/2000 pela expressão 'nos moldes previstos no art. 33, § 2º,' da referida lei;

c) no item 'c.1' da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) os recursos mensais necessários ao pagamento do bolsa família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

d) no item 'd.1' da proposta, incluir determinação à Secretaria do Tesouro Nacional, para que repasse tempestivamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os recursos mensais necessários ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

e) no item 'f.3' da proposta, substituir a Caixa Econômica Federal pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, bem como substituir a menção ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial pela menção ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI;

f) no item 'g.1' da proposta, substituir a menção ao art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 pela menção ao art. 59, § 1º, V, da referida lei;

g) no item 'i.1' da proposta, substituir a expressão 'sejam sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003, de 2006' pela expressão 'sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006'; e

h) no item 'i' da proposta, incluir determinação ao FNDE, para que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição sejam sacados da Conta Única em favor dos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740000

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749900.

VOTO

Trata este processo de representação apresentada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, com informações de atrasos nos repasses, a instituições financeiras pertencentes ou controladas pelo Poder Público Federal, de valores destinados ao pagamento de despesas de responsabilidade da União, tais como o bolsa família, o abono salarial, o seguro-desemprego, e outros benefícios e subsídios, que implicariam violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) alusivos à contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos.

2. Na representação, o Ministério Público requereu a realização de inspeção no Banco Central do Brasil (Bacen) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e, se fosse o caso, em outros órgãos e entidades, com o objetivo de:

"*(i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;*

(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias."

3. Autuado o processo, dois outros temas foram incorporados ao escopo da inspeção autorizada, relacionados ao assunto da representação, em razão de notícias de que a União estaria adiando a transferência de recursos devidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para, com isso, obter maiores resultados primários em sua própria contabilidade, e de Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014, no seu sítio na rede mundial de computadores, acerca de incorreções no montante de R$ 4 bilhões nos resultados fiscais divulgados por aquela autarquia relativos ao mês de maio de 2014.

4. Diante desses novos elementos, a inspeção teve por objetivo final a identificação de eventuais irregularidades em repasses do Governo Federal às instituições financeiras, ao FGTS e aos demais entes federados, além da obtenção de esclarecimentos acerca da Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen, tendo a equipe de auditores da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional deste Tribunal – SecexFazenda formulado as seguintes questões, a serem respondidas na ação de controle:

Questão 1 – os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?

Questão 2 – qual a natureza e demais características dos R$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Questão 3 – os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?

Questão 4 – qual o impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R$ 4 bilhões de que trata a nota de esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 467

5. A inspeção deu-se no período de 22/9/2014 a 21/11/2014 e abrangeu os seguintes órgãos e entidades: Banco Central do Brasil (Bacen), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades (CIDADES) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6. A unidade técnica informa que o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R$ 1,17 trilhão, correspondente ao montante da dívida interna líquida do Governo Federal no final de outubro de 2014, destacando, todavia, que as análises não compreenderam todas as situações existentes de repasses de recursos da União às instituições e aos entes federados, o que significa que os achados não são exaustivos.

7. No relatório que precede este voto, encontra-se o resultado dos trabalhos de inspeção, nos termos consignados no relatório de fiscalização produzido pela SecexFazenda, que traz, nos seus itens 428 a 433, um resumo das irregularidades identificadas.

8. Em face dos referidos achados, a unidade técnica apresentou o encaminhamento constante do item 434 do relatório, em que propõe, entre outras providências, a expedição de determinações corretivas aos órgãos e entidades fiscalizados, bem como a audiência de gestores acerca das irregularidades apuradas, para que se possa aquilatar a culpabilidade de cada agente público envolvido, com vistas à aplicação das sanções legalmente previstas.

9. O Ministério Público junto ao TCU concorda com a proposta da SecexFazenda, sugerindo alguns pequenos ajustes, conforme pronunciamento também constante, no essencial, do relatório que precede este voto.

10 Este Relator acompanha igualmente o encaminhamento da SecexFazenda, com as sugestões do MP/TCU, acolhendo os sólidos fundamentos contidos nos seus respectivos pareceres. Divirjo apenas em alguns poucos pontos, sobre os quais falarei ao longo deste voto. Com relação aos fatos apurados, tenho alguns comentários a fazer.

11. Restou esclarecido que o erro de R$ 4 bilhões encontrado pelo Bacen nas estatísticas fiscais decorreu de alteração na forma de contabilização do pagamento de benefícios da Previdência Social por parte de uma instituição financeira prestadora de tais serviços, no período de fevereiro a maio de 2014. A falha no registro do ativo foi oportunamente identificada pelo Departamento de Supervisão Bancária da autarquia, que determinou a adoção das medidas corretivas, sem prejuízo de consignar em nota técnica a pertinência de realização de estudo, no âmbito daquela autoridade monetária, com vistas ao aprimoramento da rotina contábil utilizada pelas instituições financeiras no registro das movimentações relacionadas ao pagamento de benefícios do INSS.

12. Diante do apurado, há de se acolher a proposta da SecexFazenda de recomendar ao Bacen a adoção da providência sugerida pelo seu Departamento de Supervisão Bancária, podendo-se concluir também que o erro no registro objeto da nota de esclarecimento publicada pela autarquia em 15/07/2014 não teve consequências do ponto de vista fiscal.

13. Quanto às transferências de recursos a estados e municípios, confirmou-se que a União atrasou repasses referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação, com o evidente fim de aumentar os resultados primários em sua contabilidade, em detrimento, por consequência, do controle fiscal dos demais entes federados.

14. No caso dos roylaties do petróleo e da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, repasses que, nos termos do art. 8º da Lei 7.990/1989, deveriam ser feitos até o último dia do mês, passaram, a partir de fevereiro de 2014, a ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente. Verificou-se que as ordens bancárias eram emitidas no último dia do mês, mas sempre após o horário limite para que os recursos fossem sacados da Conta Única do Tesouro no mesmo dia. Tal sistemática, conforme anotado pela equipe de fiscalização, só não era adotada quando o valor a transferir era irrisório em relação aos movimentados normalmente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 468

15. Como tal despesa somente é captada no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público apurada pelo Bacen – DLSP quando o recurso é sacado da Conta Única, posterga-se para o mês seguinte a sua contabilização, caracterizando a chamada "pedalada fiscal".

16. Perversamente, a conduta de atrasar para o próximo mês a realização de referidas transferências, ao tempo em que aumenta a Receita Corrente Líquida (RCL) da União, parâmetro dos mais importantes das finanças públicas, porquanto relacionado ao cumprimento de metas fiscais impostas pela LRF (LC 101/2000), acaba por diminuir as disponibilidades dos entes federados que teriam o direito de receber os recursos até o último dia do mês. A não ser que estes tomem a iniciativa de registrar a receita em seus resultados, no mês a que teria direito, em contrapartida a crédito junto à União, providência correta do ponto de vista contábil, mas que, de qualquer maneira, diante da situação proporcionada pela estratégia adotada pelo Tesouro Nacional na realização dos repasses, traria inconsistências ao resultado primário agregado do setor público.

17. Situação semelhante ocorreu em relação à cota-parte da contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Segundo o art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006, os valores arrecadados pela União a título de salário-educação devem ser disponibilizados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE até o dia 10 do mês subsequente. Já o FNDE deve repassar as cotas estaduais e municipais até o vigésimo dia do mês do recebimento (art. 9º, inciso II e § 2º, do Decreto 6.003/2006).

18. Nesse caso, constatou-se que, a partir de dezembro de 2013, as liberações de recursos pela STN ao FNDE ocorreram sempre após a data limite (dia 20) para o Fundo efetuar os repasses aos estados e municípios, atrasos que faziam com que as transferências aos demais entes acabassem por ser feitas apenas no mês subsequente ao que seria devido.

19. Do ponto de vista fiscal, as consequências são as mesmas que as concernentes aos repasses já mencionados, referentes à Lei 7.990/1989, tanto para a União quanto para os entes beneficiários.

20. Diante disso, acolho o encaminhamento da SecexFazenda de determinar à STN que adote providências para que os recursos referentes aos royalties do petróleo e à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, a que se refere a Lei 7.990/1989, possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e que os atinentes à cota-parte da contribuição social do salário-educação, previstos no art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006.

21. Além disso, deve-se chamar em audiência os gestores da STN mencionados no relatório, para que se manifestem acerca dos atrasos identificados na fiscalização, que violam, respectivamente, a Lei 7.990/1989 e o Decreto 6.003/2006.

22. Passando agora ao objeto inicial desta representação, qual seja, o suposto atraso, por parte da União, nos repasses de valores destinados ao pagamento de benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções de sua responsabilidade, restou confirmado nos autos que: i) despesas concernentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono foram pagas pela Caixa; ii) subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vêm sendo financiados pelo FGTS; e iii) subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, vêm sendo bancadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.

23. No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.

24. De acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária do Bacen, o saldo total desses passivos ao final do mês de agosto de 2014 era de R$ 1,74 bilhão, assim composto:

Para verificar as assinaturas, ...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 469

(i) Bolsa Família: R$ 717,3 milhões; (ii) Abono Salarial: R$ 936,2 milhões; e (iii) Seguro Desemprego: R$ 87 milhões.

25. Com relação ao PMCMV, os orçamentos aprovados desde o ano de 2010, bem como o projeto para o ano de 2015, previam que as despesas com as subvenções econômicas desse programa seriam financiadas com recursos da chamada "fonte 100", que representa recursos livres e ordinários arrecadados pelo Tesouro ao longo do respectivo exercício financeiro.

26. Entretanto, o pagamento dessas subvenções de responsabilidade da União vem ocorrendo por intermédio de adiantamentos concedidos pelo FGTS, na forma autorizada pelo art. 82-A da Lei 11.977/2009, utilizando-se a fonte de recursos "operação de crédito interna".

27. Desse modo, do montante de R$ 7,8 bilhões despendidos com subsídios concedidos no programa entre 2009 e 2014, apenas R$ 1,6 bilhão foi repassado pela União ao FGTS, conforme atestam dados encaminhados pela CAIXA. Ou seja, dos R$ 7,8 bilhões que deveriam ter sido pagos aos mutuários, apenas R$ 1,6 foi desembolsado pela União, sendo que o restante, no montante de R$ 6,2 bilhões, foi pago com recursos do FGTS, a título de adiantamento.

28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

29. Quanto ao pagamento das despesas correspondentes à subvenção econômica de equalização de taxa de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que era feito semestralmente, os atrasos começaram no 2º semestre de 2010, sendo que, a partir de então, até o 1º semestre de 2014, não houve mais nenhum repasse da União ao BNDES atinente a tal dispêndio.

30. Em 10 de abril de 2012, quando o saldo a pagar devido pela União montava a R$ 6,7 bilhões, foi editada a Portaria 122/2012, prorrogando por 24 meses o prazo para pagamento das dívidas. A tabela 15 do relatório precedente mostra que, sem a postergação estabelecida na mencionada portaria, em junho de 2014, o saldo a pagar com a equalização da taxa de juros montaria a R$ 19,6 bilhões.

31. Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.

33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é "*proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo*". Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1º do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.

34. Assim, com relação a esse ponto, devem ser acolhidos os encaminhamentos da SecexFazenda, apresentados resumidamente a seguir:

- ouvir em audiência os gestores envolvidos nessas operações, nos termos propostos pela unidade técnica nos subitens "c.3", "d.3", "e.3", "f.3" do item 434 do relatório de fiscalização, para que se manifestem acerca da realização de operação de crédito sem a observância de ditames da LRF;

- determinar ao MDS que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família, e ao MTE, para que efetue a cobertura de saldo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 470

negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial;

- na mesma linha, determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009;

- com relação à utilização de fonte diferente da constante da proposta orçamentária no pagamento dos benefícios do PMCMV: determinar ao Ministério das Cidades, em razão do disposto no art. 3º da Lei 4.320/1964 e do art. 32, § 1º, incisos I a V, da LRF, que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos, montante correspondente aos adiantamentos concedidos pelo FGTS de acordo com o art. 82-A da Lei 11.977/2009; e alertar o Poder Executivo, em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso I, da LRF, a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

- ainda relativamente ao pagamento de dívidas pelo FGTS, sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, caracterizando execução de despesa sem dotação orçamentária, em desacordo com o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, ouvir em audiência os gestores envolvidos nessas operações, nos termos propostos pela unidade técnica no subitem "g.2" do item 434 do relatório de fiscalização.

35. Quanto à determinação, em razão do disposto pelo art. 33, § 1º, da LRF, para que a CAIXA devolva à União todas as receitas obtidas com a apropriação de juros e cobrança de demais encargos financeiros relativos aos créditos empregados no pagamento de despesas do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, penso que, por prudência, deve ser feita, se for o caso, quando do proferimento de mérito desta representação, entendimento que se aplica à proposta de determinar ao BNDES a devolução de tais receitas relativamente aos dispêndios efetuados a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009.

36. Outra questão relevante atinente à formação desses passivos é que eles não estão registrados pelo Bacen no rol de obrigações da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, o que faz com que despesas da ordem de bilhões de reais, vinculadas a programas e ações importantes do Governo Federal, sejam captadas somente no mês dos repasses efetuados pela União, e não naquele em que foram efetivamente realizadas, acarretando distorções significativas no resultado fiscal primário e no montante da dívida pública.

37. Tomemos por exemplo os programas do Governo operados pela Caixa. O Tesouro deixa de repassar os valores a serem pagos, mas a instituição financeira efetua os pagamentos aos beneficiários, passando a ser credora da União pelo valor correspondente. Como esse passivo do Tesouro junto à Caixa não está abrangido nas estatísticas de endividamento utilizadas pelo Bacen, os adiantamentos feitos pelo banco também não são captados no resultado primário apurado pela autarquia. Ou seja, muito embora os benefícios estejam sendo pagos, por intermédio da Caixa, não são contabilizados como despesas no resultado primário da União, por meio da elevação da dívida do Tesouro junto à instituição financeira. Assim, somente no mês em que a União paga à Caixa pelos adiantamentos feitos é que os dispêndios são computados nas estatísticas oficiais, quando o correto é a contabilização da despesa e do consequente endividamento da União no mês do pagamento efetuado pela Caixa.

38. Note-se, no entanto, que particularmente com relação aos recursos utilizados pela CAIXA para o pagamento de dispêndios referentes ao Programa Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, ficou evidenciado que, ao final do mês de agosto de 2014, uma semana após a apresentação da representação que deu origem aos presentes autos, o Departamento Econômico do Bacen passou a registrar tais passivos nas estatísticas fiscais de endividamento.

39. Consequentemente, a partir da mesma data as despesas primárias incorridas passaram a ser captadas pelas estatísticas fiscais no exato momento em que a CAIXA efetua o adiantamento à União, ou seja, quando paga os dispêndios relativos aos citados programas sociais.

40. De qualquer maneira, ainda assim, em nome do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52740002

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 471

publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinar ao Departamento Econômico do Bacen que publique na Nota de Imprensa de Política Fiscal, imediatamente, quadro específico em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados caso os passivos referentes aos adiantamento concedidos pela CAIXA estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais.

41. Cabe também determinar ao Bacen que refaça o cálculo do resultado primário decorrente dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido, ou seja, os saldos que consideram, como uma obrigação integrante da DLSP, os adiantamentos concedidos pela CAIXA à União no bojo de referidos programas governamentais.

42. Não obstante, quanto aos valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e os devidos ao FGTS, referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, acerca dos quais não há notícia de que estejam sendo registrados nas estatísticas fiscais de endividamento, cabe determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

43. Da mesma forma, caber determinar que refaça o cálculo do resultado primário decorrente da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do PSI de que trata a Lei 12.096/2009 e junto ao FGTS relativa aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

44. Registre-se que, além dos passivos mencionados, referentes a pagamentos de benefícios e subvenções de responsabilidade da União, a equipe da inspeção identificou outras dívidas da União, junto ao Banco do Brasil e ao FGTS, as quais, igualmente, não estavam sendo computadas na Dívida Líquida do Setor Público pelo Bacen.

45. Os passivos encontrados em favor do Banco do Brasil correspondem à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.). Conforme relatado, ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R$ 7,95 bilhões e R$ 1,80 bilhão. Além disso, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R$ 3,7 bilhões e R$ 558 milhões, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

46. Quanto ao FGTS, que tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (art. 4º da Lei 8.036/1990), além do saldo relativo a adiantamentos efetuados pelo FGTS à União no âmbito do PMCMV, já abordado, foram identificados dois outros créditos junto à União.

47. Um deles, cujo saldo ao final em setembro de 2014 era de R$ 638,4 milhões, representa valores relacionados à Resolução do Conselho Curador do FGTS 574/2004 (Lei 6.024/1974, Medida Provisória 2.196/2001 e Acórdãos 2.661/2005 e 2.425/2008, da 1ª Câmara do TCU).

48. O outro, cujo saldo ao final em setembro de 2014 era de R$ 10,05 bilhões, é decorrente da arrecadação da contribuição social de que trata a Lei Complementar 110/2001 (Portaria STN 278/2012).

49. Conforme anotado pela unidade técnica, tais passivos atendem aos critérios definidos para a sua inscrição nas estatísticas fiscais, uma vez que estão registrados no ativo da entidade credora e têm sua origem em operações sancionadas, intermediadas ou transitadas por instituições do sistema financeiro.

50. Assim, com relação a tais dívidas, são pertinentes também as determinações para que o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil registre os seus valores no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e que refaça o cálculo do resultado primário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 472

decorrente da variação dos saldos dessas dívidas da União, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento.

51. Verifico, no entanto, que, no tocante aos mencionados passivos em favor do Banco do Brasil, atinentes à equalização de taxas de juros de crédito rural e a outras subvenções, constituem eles, em princípio, créditos auferidos pela União em desacordo com a Lei Complementar 101/2000 (LRF), portando as mesmas características de outros já analisados, referentes aos dispêndios com benefícios de programas sociais, em favor da Caixa, e subvenções econômicas para equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), em favor do BNDES.

52. Em consequência disso, devem ser chamados em audiência os gestores envolvidos nas operações que deram ensejo a esses créditos do Banco do Brasil contra a União, bem como determinado ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dessas dívidas, caso ainda existentes.

53. Por fim, considero que o Banco Central do Brasil, na condição de responsável pela apuração dos resultados fiscais para fins de cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao deixar à margem de suas estatísticas passivos da União que, de acordo com os seus próprios critérios, deveriam compor a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, faltou com a diligência e transparência esperada no desempenho de suas atribuições.

54. Lembro que um dos pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público junto ao TCU foi para que se verificasse se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil "*capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras*".

55. Nesse sentido, o que se viu na inspeção realizada é que passivos relevantes, os quais, repita-se, atendem aos critérios adotados pela própria autarquia para compor a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), deixam de ser captados pelos resultados que apura, razão pela qual entendo que devam ser chamados em audiência os dirigentes do Bacen para se manifestarem acerca das falhas identificadas nestes autos.

56. De fato, ainda não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU.

57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganhariam grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.

58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.

59. Para finalizar, quero render minhas homenagens à SecexFazenda, nas pessoas dos integrantes da equipe de fiscalização, Antônio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Jr. (coordenador) e Charles Santana de Castro, que com toda a argúcia identificaram, apresentaram e analisaram as situações descritas ao longo do seu relatório.

Assim, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de abril de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749903.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 473

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 021.643/2014-8

ACÓRDÃO Nº 825/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.643/2014-8
1.1. Apensos: TC 015.891-2014-3 e TC 029.938-2014-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII – Representação
3. Representante/Responsáveis:
3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
3.2. Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)
4. Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogado constituído nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de indícios de irregularidade na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informe o código

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 474

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

9.2.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.2.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 475

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da Caixa Econômica Federal; e

- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello – CPF 491.467.346-00 – Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.3.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Jorge Fontes Hereda – CPF 095.048.855-00 – Presidente da CAIXA; e

- Manoel Dias – CPF 007.829.719-20 – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52742004

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 476

9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;

- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

- Nelson Henrique Barbosa Filho – CPF 009.073.727-08 – Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

- Dyogo Henrique de Oliveira – CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Luciano Coutinho – CPF 095.048.855-00 – Presidente do BNDES;

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 477

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional" da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Adriano Pereira de Paula – CPF 743.481.327-04 – Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e
- Aldemir Bendine – CPF 043.980.408-62 – Presidente do Banco do Brasil;
- Guido Mantega – CPF 676.840.768-68 – Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, **caput**, da Lei Complementar 101/2000;

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

- Gilberto Magalhães Occhi – CPF 518.478.847-68 – Ministro de Estado das Cidades;
- Carlos Antonio Vieira Fernandes – CPF 274.608.784-72 – Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e
- Laércio Roberto Lemos de Souza – CPF 124.085.224-04 – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

9.8. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

9.8.2. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;
- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e
- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50740004

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 478

9.9. em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.2. determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

- Arno Hugo Augustin Filho – CPF 389.327.680-72 – Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio – CPF 393.486.601-87 – Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim – CPF 821.337.191-72 – Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e consequentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante ao FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;

9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;

9.13. determinar à SecexFazenda que:

9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;

9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;

9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 – Contas a Pagar/Credores Nacionais do Siafi;

9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 479

financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 13/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-13/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52749904.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 480

TC 021.643/2014-8

GRUPO I - CLASSE I - PLENÁRIO
TC-021.643/2014-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: União (representada pela sua Advocacia-Geral) e Banco Central do Brasil (representado pela sua Procuradoria-Geral)
Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. ATRASOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DÍVIDAS E DESPESAS PRIMÁRIAS NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS. OBTENÇÃO DE CRÉDITO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração apresentados, separadamente, pela União e pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio das respectivas Advocacia-Geral (AGU) e Procuradoria-Geral (PGBC), em face do Acórdão nº 825/2015-Plenário, que, em sede de representação do Ministério Público junto a este Tribunal, determinou providências corretivas e a audiência dos responsáveis, bem como cientificou o Ministério Público Federal, relativamente a desconformidades na apuração do resultado primário e ao descumprimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no pagamento de compromissos do Governo Federal por instituições bancárias oficiais e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ainda no repasse de recursos de **royalties** e compensação financeira aos estados e municípios.

2. No conjunto, os dois embargos declaratórios dizem respeito aos seguintes itens da deliberação:

"*9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:*

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 481

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGTS 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3. em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1. dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2. dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3. dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4. da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

(...)

9.2.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:

(...)

9.3. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

(...)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 482

9.3.3. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:

(...)

9.4. em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1. determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.4.3. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

(...)

9.5. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1. determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:

(...)

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 483

definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional' da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, 'b', todos da Lei Complementar 101/2000:

(...)

9.7. em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1. em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2. determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

(...)

9.13. determinar à SecexFazenda que:

(...)

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal."

3. Confirmado o atendimento dos requisitos de admissibilidade, os embargos foram encaminhados à SecexFazenda para instrução de mérito, que concluiu pela rejeição de ambos os declaratórios, conforme análise reproduzida adiante:

"(...)

I – DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA UNIÃO-AGU

5. Na compreensão da embargante, tal pleito se justificaria pelo fato de que haveria uma contradição entre o teor do voto condutor do acórdão ora recorrido e o próprio Acórdão 825/2015-Plenário, como segue, ***in verbis****:*

'O voto condutor do acórdão depura a necessidade de que sejam ouvidas autoridades e ex-autoridades sobre a existência de indícios de atrasos e outras irregularidades nos repasses do governo federal, ausência de registro de dívidas e despesas primárias nas estatísticas fiscais e obtenção de crédito em desconformidade com a lei de responsabilidade fiscal. Entretanto, o acórdão também pressupõe que há a configuração de 'operação de crédito', como se o Tribunal já houvesse

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 484

decidido que houve atraso, que tal atraso configurou infração legal e que essa infração legal é aquela capitulada na Lei de Responsabilidade Fiscal.'

6. Desse modo, para a embargante, as determinações contidas no Acórdão 825/2015-Plenário somente seriam justificáveis após o recebimento, consideração e avaliação das manifestações dos respectivos gestores. ***In verbis:***

'Com efeito, as providências determinadas nos subitens 9.2, 9.2.3, 9.3., 9.3.3, 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.6, 9.6.1, 9.6.2, 9.7, 9.7.1 e 9.14, só se afiguram justificáveis após conclusão definitiva — não preliminar — de que se trata, inequivocamente, de operações de crédito, o que apenas ocorrerá em seguida ao recebimento, consideração e avaliação das manifestações dos gestores relacionados no acórdão, em nome do devido processo legal e do respeito ao contraditório e à ampla defesa, que aproveitam tanto às pessoas naturais corno à União.'

7. Alega que as autoridades poderiam ilidir as conclusões da equipe técnica e do MPjTCU, o que tornaria as referidas determinações insubsistentes.

8. A embargante também afirma que seria precipitado e temerário cientificar o Ministério Público Federal, como previsto nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2, 9.5.2, 9.6.2 e 9.14 do Acórdão. Alega, a uma, que a determinação contida no item 9.13.5 do Acórdão demonstraria que o Plenário desta Corte de Contas ainda não teria convicção acerca da natureza jurídica dos atos e fatos constatados nos presentes autos. E, a duas, que também o MPjTCU, em razão de referência feita, em seu Parecer (peça 123), a conteúdo de comunicação expedida pelo Banco Central do Brasil (Bacen) no âmbito dos presentes autos, revelaria não possuir referida convicção.

9. Ainda nesse sentido, alega a embargante o que segue, ***in verbis:***

'Se o próprio Ministro Relator, na sessão de julgamento, acentuou não existirem suspeitos, neste 'início do trabalho de averiguação', para daí posicionar-se contra o envio de cópia dos autos para o Congresso Nacional, com muito mais razão não se legitima a ciência ao Ministério Público Federal do que são, ainda, entendimentos preliminares da área técnica do Tribunal de Contas da União, antecedentes à oitiva dos potenciais responsáveis.'

10. E a embargante volta a ressaltar, ***in verbis:***

'Ademais, a decisão embargada determina a oitiva das pessoas mencionadas, exatamente para que sejam apurados os fatos representados, não podendo ser presumido o descumprimento legal. Destaque-se que não basta que as manifestações dos gestores sejam recebidas, mas devem ser ponderados, fundamentadamente, os argumentos trazidos pela defesa, a fim de que se forme um juízo sobre a ocorrência do ilícito.'

11. Ao final, assim se manifesta, ***in verbis:***

'O que se vê nos presentes autos, não obstante a relevância dos fins colimados pelas determinações contidas no r. Acórdão ora impugnado, é o prejulgamento da 'causa', ou a antecipação do julgamento da 'causa', sem que previamente fossem ouvidos os potenciais responsáveis pelos atos tidos por irregulares ou ilegais.'

12. Em 27/04/2015, a União, representada pela AGU, traz novos elementos (peça 145) aos presentes autos e solicita a juntada dos mesmos aos embargos de declaração que ora se examina. Tais elementos trazem, nas palavras da embargante, ***in verbis:***

'(...), exemplificativamente, inúmeras datas nas quais houve déficit nas contas do seguro desemprego e do abono salarial, de forma a demonstrar que a tese de que tais situações configurariam operação de crédito não pode ser tida como fato certo e comprovado, ao revés, tais informações demonstram a ocorrência de fluxo de caixa ao longo de mais de uma década.' (Grifou-se)

DO MÉRITO

13. Não assiste razão à embargante. Não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão no texto do acórdão recorrido. O Voto (peça 136) condutor do Acórdão 825/2015-Plenário, adotado por unanimidade pelo Plenário deste Tribunal, contempla diversas passagens que mostram as convicções desta Corte de Contas em relação à natureza jurídica dos atos e fatos constatados nos presentes autos. Transcreve-se, apenas a título de exemplo, os seguintes trechos, ***in verbis:***

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 485

'22. Passando agora ao objeto inicial desta representação, qual seja, o suposto atraso, por parte da União, nos repasses de valores destinados ao pagamento de benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções de sua responsabilidade, restou confirmado nos autos que: i) despesas concernentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono foram pagas pela Caixa: ii) subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vêm sendo financiados pelo FGTS; e iii) subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, vêm sendo bancadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.

23. No caso das despesas referentes ao bolsa família, ao seguro-desemprego e ao abono salarial, verificou-se que, ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (jan. a jul./2014), abrangidos na fiscalização, a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Na verdade, conforme demonstram as tabelas constantes do relatório de fiscalização, as contas de suprimento desses programas na Caixa passaram a disponibilizar um crédito assemelhado ao cheque especial, porquanto seus saldos, ao longo do período fiscalizado, foram quase sempre negativos.

(...)

28. Note-se que, nesse caso específico, o pagamento de dívidas pelo FGTS deu-se sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, requerida no art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da LRF, caracterizando a execução de despesa sem dotação orçamentária.

(...)

31. Todas essas movimentações financeiras e orçamentárias acarretaram, evidentemente, o surgimento de passivos do Governo Federal junto à Caixa, ao FGTS e ao BNDES, em cujos balanços constam devidamente registrados tais haveres, a débito do Tesouro Nacional. Ou seja, no bojo dessas operações, créditos foram efetivamente auferidos pela União, à margem da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

32. Uma vez caracterizados como operações de crédito, tais procedimentos violam restrições e limitações impostas pela LRF.

33. Primeiro, porque, no que se refere aos recursos disponibilizados pela Caixa e pelo BNDES, envolvem instituições financeiras públicas controladas pelo ente beneficiário dos valores, contrariando o art. 36 da LRF, segundo o qual é 'proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo'. Depois, porque não atendem às formalidades requeridas no art. 32 da referida lei, em especial a necessidade de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária para sua contratação, estabelecida no inciso I do § 1º do referido artigo. E, ainda, porque, circunstancialmente, infringem a vedação do art. 38, inciso IV, alínea 'b', da Lei, que proíbe a contratação de crédito por antecipação de receita no último mandato do Presidente da República.'

14. Nesse sentido, ressalte-se que as determinações exaradas no Acórdão 825/2015-Plenário estão amparadas em convicções desta Corte de Contas e atendem plenamente ao devido processo legal, posto que de acordo com as regras previstas no art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250 do RITCU.

15. Quanto à realização de audiência das autoridades e ex-autoridades, frise-se que as mesmas são compatíveis com as determinações exaradas no corpo do Acórdão 825/2015-Plenário e estão em consonância com o disposto pelo art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1993, c/c art. 250, inciso IV, do RITCU.

16. Em relação à alegação de necessidade de ampla defesa e de contraditório para que o Tribunal possa se manifestar em relação às determinações e à realização das audiências, a mesma não merece prosperar. Ressalte-se que o acórdão recorrido não contempla qualquer sanção ou cerceamento de direito dos gestores, ex-gestores ou da União. As respectivas audiências terão assegurados o contraditório e a ampla defesa, oportunidade em que poderão ser plenamente exercidos.

17. No que se refere ao enquadramento de atos e fatos constatados nos presentes autos no conceito de operação de crédito de que trata a Lei Complementar 101/2000, há que se observar que tanto o

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 486

Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator quanto o Acórdão 825/2015-Plenário não deixam qualquer dúvida nesse sentido. Por unanimidade, o Plenário desta Corte de Contas entendeu que estão configuradas as operações de crédito e que as mesmas contrariam o disposto pelo art. 36 de referida lei complementar, conforme atestam os textos transcritos por intermédio do 'item 13' desta instrução.

18. Nessa esteira, frise-se que não há qualquer contradição no teor do item 9.13.5 do acórdão ora recorrido, tampouco pode o mesmo ser utilizado para alegar qualquer ausência de formação de convicção por parte desta Corte de Contas. Respectivo item restou assim positivado, ***in verbis****:*

'9.13. determinar à SecexFazenda que:

(...)

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;'

19. Como se vê, a determinação contida no transcrito 'item 9.13.5' é para que a citada unidade técnica verifique se respectivas cláusulas contratuais já representariam, por si, uma afronta à vedação contida no art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Frise-se, ainda, que o texto do 'item 9.13.5' reconhece que referidas cláusulas 'contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União'.

20. Frise-se que a convicção de que os atos e fatos constatados nos presentes autos atentam contra o art. 36 da LRF não se construiu apenas em razão da existência de referidas cláusulas contratuais, mas, principalmente, em razão da utilização contínua, no âmbito dos respectivos contratos, de mecanismo de financiamento de banco estatal para honrar compromissos de responsabilidade da União, conforme demonstrado exaustivamente nos presentes autos.

21. Nesse sentido, apenas a título exemplificativo, apresenta-se o gráfico abaixo, construído a partir de informações (peça 91) obtidas pela equipe de auditoria quando da realização da respectiva inspeção. Referido gráfico mostra os saldos diários, de janeiro/2014 a novembro/2014, da conta de suprimento de fundos referente ao Seguro Desemprego.

Seguro Desemprego - Total - Saldos Diários - 2014

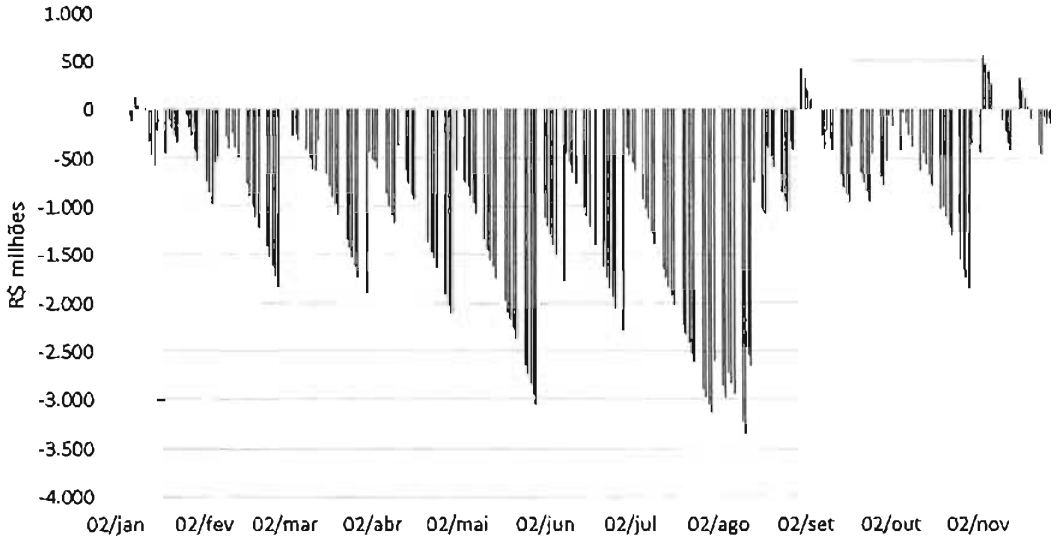

22. Como pode ser visto, em todos os dias compreendidos entre o dia 14/01/2014 e o dia 29/08/2014 o saldo da conta que registra os repasses de recursos e os pagamentos dos dispêndios relativos ao Seguro Desemprego permaneceu negativo, alcançando, no dia 12/08/2014, o montante de R$ 3,34 bilhões.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 487

23. Nesse sentido, frisando-se, de pronto, que a espécie 'embargos de declaração' não se presta à rediscussão de mérito, servindo tão-somente para o aclaramento do decisum, vale observar que os dados trazidos pela embargante (peça 145) não seriam suficientes para alterar a convicção já manifestada por essa Corte de Contas, por intermédio do Acórdão ora recorrido, de que os atos e fatos constatados nos presentes autos se enquadram no conceito de operação de crédito.

24. Quanto ao envio dos presentes autos ao Ministério Público Federal (MPF), ressalte-se que, a teor do que estabelecem o art. 71, XI da Constituição da República, o art. 1°, inciso VIII, da Lei 8.443/1993 e o art. 1°, inciso XVI, do RITCU, compete ao Tribunal de Contas da União representar aos Poderes competentes sobre irregularidades apuradas, para que os mesmos instaurem os procedimentos que julgarem oportunos e convenientes.

25. Ainda nessa esteira, ressalte-se que o envio do inteiro teor dos autos ao MPF não se confunde com eventual remessa do Relatório, do Voto e do Acórdão ao Congresso Nacional, remessa esta que, se efetuada, teria como objetivo subsidiar análises e apreciações de propostas em tramitação na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal.

26. Não há, portanto, qualquer contradição entre a decisão unânime prolatada por esta Corte de Contas de se cientificar o MPF e a manifestação exarada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, quando da sessão de julgamento, no sentido de se aguardar a análise das audiências das autoridades e ex-autoridades para, somente então, efetuar o envio de peças dos presentes autos ao Congresso Nacional.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os presentes autos à consideração superior, propondo-se:

a) com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União, para, no mérito, negar-lhes provimento;

b) dar ciência da presente decisão à recorrente."

"(...)

II – DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO BACEN

5. Na compreensão do embargante, tal pleito se justificaria pelo fato de 'haver contradição intrínseca sanável por meio dos presentes embargos, conforme o disposto no § 1° do art. 287 do RITCU'.

*6. Para tanto, argumenta que, **in verbis**:*

'4. Diante desse quadro, a determinação de certas providências em termos conclusivos, inclusive retrospectivamente, veiculadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão n° 825/2015, contrapõe-se a ou, no mínimo, contradiz a determinação do seu item 9.10 no sentido de que sejam apresentadas eventuais justificativas para a não adoção daquelas mesmas providências.

5. Afinal, ou a egrégia Corte já firmou suas conclusões, antes mesmo de apreciar as justificativas técnicas e jurídicas que possam ser apresentadas, ou ainda as examinará antes de expedir determinações peremptórias quanto ao mérito do processo, com pleno respeito ao princípio do contraditório, como é próprio do TCU.' (Grifou-se)

*7. Continua com suas argumentações, informando que as determinações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 825/2015-Plenário seriam incompatíveis com a audiência determinada por intermédio do item 9.10 de referida decisão, **in verbis**:*

'7. Com efeito, os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do acórdão embargado contêm determinações que levam o intérprete a concluir que já se teria chegado à convicção cabal quanto a supostas irregularidades na forma de apuração da DLSP e do resultado primário dos exercícios de 2013 e 2014, o que é incompatível com a oitiva de autoridades chamadas, cuja finalidade é prestar esclarecimentos sobre os atos praticados pelos órgãos ou entidades de que são ou foram titulares.' (Grifou-se)

*8. Isso porque, no seu entendimento, **in verbis**:*

'8. O item 9.10 da decisão tem por premissa a possibilidade de que se justifique a forma que vem sendo adotada para a apuração da DLSP e do resultado primário. Decerto, tal providência não

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 138

há de se constituir em mera formalidade, despontando, muito ao contrário, como oportunidade de contribuir efetivamente para com o processo decisório da Corte.' (Grifou-se)

*9. Desse modo, conclui que, para que não haja contradição no Acórdão 825/2015, seria necessária, **in verbis**:*

'10. (...) a supressão ou, quando menos, a suspensão das determinações estabelecidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 do acórdão embargado. Em último caso, impor-se-ia ao menos alguma modulação quanto às determinações, para que passem a ter eficácia estritamente prospectiva e cautelar, enquanto se consolida o entendimento da Corte sobre o mérito do processo, inclusive à luz das justificativas cujo oferecimento demandou das autoridades indicadas no item 9.10.'

DO MÉRITO

10. Não assiste razão ao embargante. Não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão no texto do acórdão recorrido.

11. O Voto (peça 136) condutor do Acórdão 825/2015-Plenário, adotado por unanimidade pelo Pleno deste Tribunal, contempla, de forma clara, nos seus itens '36 a 50', as convicções desta Corte de Contas quanto a irregularidades na apuração da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e, consequentemente, do resultado primário dos exercícios de 2013 e 2014.

12. Nesse sentido, vale observar que as determinações exaradas pelos 'itens 9.1.1 a 9.1.3' do Acórdão 825/2015-Plenário, estão de acordo com as regras positivadas pelo art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250 do RITCU.

*13. Quanto à determinação contida no 'item 9.10' do Acórdão 825/2015-Plenário para a realização de audiência das autoridades, frise-se que a mesma é compatível com as determinações exaradas por intermédio dos 'itens 9.1.1 a 9.1.3' e está em consonância com o disposto pelo art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1993, c/c art. 250, inciso IV, do RITCU. Transcreve-se, por oportuno, parte do Voto condutor do acórdão 825/2015-Plenário. **Verbis**:*

'53. Por fim, considero que o Banco Central do Brasil, na condição de responsável pela apuração dos resultados fiscais para fins de cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao deixar à margem de suas estatísticas passivos da União que, de acordo com os seus próprios critérios, deveriam compor a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, faltou com a diligência e transparência esperada no desempenho de suas atribuições.

(...)

55. Nesse sentido, o que se viu na inspeção realizada é que passivos relevantes, os quais, repita-se, atendem aos critérios adotados pela própria autarquia para compor a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), deixam de ser captados pelos resultados que apura, razão pela qual entendo que devam ser chamados em audiência os dirigentes do Bacen para se manifestarem acerca das falhas identificadas nestes autos.

56. De fato, ainda não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais em passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central, não obstante constarem devidamente registrados nos ativos das instituições credoras e terem sido rapidamente flagrados pelos auditores do TCU.

57. Afinal, se as dívidas que escaparam ao controle do Banco Central tivessem sido detectadas desde o seu surgimento, as irregularidades apontadas neste processo provavelmente não ganhariam grandes proporções nem se estenderiam por tanto tempo.

58. Observo que a responsabilidade da Autoridade Monetária de apurar os resultados fiscais da União é derivada das leis de diretrizes orçamentárias e fixada pelo próprio Governo Federal, mediante indicação do Presidente da República, que detém o poder hierárquico.' (Grifou-se)

14. Quanto à alegação de necessidade de contraditório para que o Tribunal possa se manifestar em relação às determinações e à realização das audiências, a mesma não merece prosperar. Ressalte-se que o acórdão recorrido não contempla qualquer sanção ou cerceamento de direito dos gestores. As respectivas audiências terão assegurados o contraditório e a ampla defesa, oportunidade em que poderão ser plenamente exercidos.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 489

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

a) com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco Central do Brasil, para, no mérito, negar-lhes provimento;

b) dar ciência da presente decisão ao recorrente."

É o relatório.

VOTO

Basicamente, tanto os embargos de declaração da União quanto os do Banco Central do Brasil questionam o fato de já terem sido feitas determinações corretivas no Acórdão nº 825/2015-Plenário antes do exame das justificativas dos gestores chamados em audiência pela mesma deliberação. Além disso, a União também contesta o encaminhamento, que considera antecipado, de informações ao Ministério Público Federal.

2. Observo que as determinações deste Tribunal tiveram dois objetivos principais: a regularização da contabilidade fiscal no que tange especialmente ao cálculo dos resultados primários e a regularização dos saldos devedores do Governo Federal junto aos bancos oficiais.

3. A necessidade de regularização da contabilidade fiscal tem como princípio a constatação de que existem dívidas do Tesouro Nacional devidamente registradas nas demonstrações financeiras dos bancos oficiais e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mas não reconhecidas pelo Banco Central e, portanto, não computadas entre as obrigações do setor público, que impactam o resultado primário.

4. Por outro lado, a exigência de regularização dos saldos devedores decorre da proibição expressa de operações de crédito entre a União e os bancos estatais controlados, conforme o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. As determinações do Acórdão nº 825/2015-Plenário com vistas à regularização contábil foram dirigidas ao Banco Central, que tem a incumbência conferida pelo Chefe do Poder Executivo de apurar as dívidas líquidas do setor público e os consequentes resultados primários.

6. A conclusão da equipe de fiscalização do Tribunal, reforçada pelo entendimento deste Relator no voto que fundamenta a referida deliberação, no sentido de que as dívidas do Tesouro Nacional com a Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Seguro-Desemprego e Abono Salarial), Banco do Brasil (equalização de juros do financiamento agrícola e outros), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento) e FGTS (Programa Minha Casa Minha Vida e outros) devem compor a conta do resultado primário advém da fórmula simples e objetiva indicada pelo próprio Banco Central, que segue duas condições apenas:

a) as dívidas devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras;

b) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro.

7. Em todas as situações em relação às quais o TCU determinou ao Banco Central o reconhecimento das dívidas, os dois critérios acima listados são claramente atendidos, pois tais obrigações do Tesouro, sem exceção, estão lançadas nos ativos dos bancos oficiais e do FGTS e têm instituições do sistema financeiro como credoras ou intermediárias.

8. Não obstante, o Banco Central só passou a admitir como integrantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) os passivos do Tesouro perante a Caixa Econômica Federal, que vieram a ser regularizados contabilmente a partir do segundo semestre de 2014. Mesmo após ter sido instado pela

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 490

equipe de fiscalização deste Tribunal, a Autoridade Monetária continuou a desconsiderar os passivos junto ao Banco do Brasil, BNDES e FGTS como dívida a ser incluída nos resultados primários.

9. Cumpre sublinhar que o Banco Central manifestou-se por várias vezes sobre as questões colocadas durante a inspeção do TCU, como mostram os Ofícios 971/2014-BCB/Depec, de 17/10/2014, do Departamento Econômico; 379/2014-BCB/Desup, de 2/10/2014, do Departamento de Supervisão Bancária; 15722/2014-BCB/PGBC, de 2/10/2014, da Procuradoria-Geral; e 911/2014-BCB-Depec, de 2/10/2014, do Departamento Econômico.

10. Por meio desses comunicados, o Banco Central teve ampla oportunidade e liberdade para fazer os esclarecimentos que julgasse pertinentes e, realmente, assim o fez, visto que trouxe aos autos os seus posicionamentos, acompanhados de extensa documentação constituída de notas técnicas e pareceres jurídicos, tudo juntado às peças 92, 93, 106, 107 e 108 do processo.

11. O vasto material foi ponderado e examinado pela equipe de fiscalização, como comprovam os seguintes excertos ilustrativos do relatório produzido:

a) passivo do Tesouro junto ao Banco do Brasil:

"*110. Foi solicitado (peça 45, fl. 3) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao BB e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.*

111. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou (...).

(...)

113. Quanto ao passivo referente ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' o Bacen informou (peça 93, fl. 4) que o mesmo não está inserido no cálculo da DLSP. Informou também que a conta Cosif utilizada pela instituição financeira para o registro de referidos direitos não está nos grupamentos contábeis abrangidos pela apuração fiscal.

114. Para justificar o não registro de referido passivo, o Departamento Econômico do Bacen informa que a apuração fiscal considera o critério de caixa para o resultado fiscal primário e que o impacto das despesas de equalização de taxas sobre a DLSP e o resultado fiscal ocorre, regra geral, por ocasião de seu efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, ocasionando queda de disponibilidade (Conta Única) ou aumento de endividamento (no caso de pagamento com títulos públicos).

115. O argumento apresentado pelo Bacen, ao que parece, reforça o entendimento de que referido passivo deve ser registrado nas estatísticas da DLSP, pelos motivos expostos a seguir.

(...)

121. Quanto ao passivo referente ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' o Bacen informou (peça 45, fl. 4) que o mesmo também não está inserido no cálculo a DLSP. As razões para a não inclusão seriam as seguintes (...).

122. A equipe de auditoria entende, entretanto, que os montantes registrados em referido item das demonstrações financeiras devem ser registrados como um passivo no rol das obrigações da União na DLSP pelas mesmas razões citadas acima para o registro da equalização da safra agrícola, quais sejam: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira."

b) passivo do Tesouro junto ao BNDES:

"*129. A análise das demonstrações financeiras publicadas (peça 85, fls. 4 e 53) pelo BNDES também permitiu identificar a existência de haver da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) junto à União registrado no ativo de referida agência.* (...)

130. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivesse registrado referido passivo da União junto ao BNDES, bem como as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referido passivo no rol de obrigações da União na DLSP.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 491

131. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93, fl. 7), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que referido passivo não é computado nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

132. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou (peça 93, fl. 7) que a FINAME é empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, não sendo enquadrada como instituição financeira sujeita às disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Seus balancetes mensais não seguem a abertura das rubricas contábeis previstas no Cosif e não são enviados ao Banco Central.

133. No entanto, vale ressaltar o contido nas Demonstrações Financeiras de 2013 publicadas pela FINAME (peça 87, fl. 13), ***in verbis****:*

'Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN e, subsidiariamente, as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.' (Grifou-se)

134. A equipe de auditoria entende que as informações prestadas pela própria FINAME, transcritas acima, já seriam suficientes para se desconsiderar as razões apresentadas pelo Departamento Econômico do Bacen para o não registro do passivo da União junto ao FINAME. No entanto, ainda existem outros motivos para que se efetue referido registro. (...)"

c) passivos do Tesouro junto ao FGTS:

"*149. Foi solicitado (peça 45) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao FGTS e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.*

150. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que os passivos da União junto ao FGTS não estão inseridos em nenhum item da DLSP.

151. Quanto às razões para o não registro, o Bacen informou que o FGTS é um fundo cujos recursos pertencem aos trabalhadores, que nele mantêm contas nominalmente identificadas. Além disso, informou que o Bacen não tem atribuição fiscalizatória sobre o Fundo e sobre seus balanços/balancetes contábeis, os quais estão subordinados às disposições do Cosif.

152. A equipe de auditoria, no entanto, entende que os passivos listados acima devem ser registrados no rol de obrigações da União na DLSP, porquanto atendem perfeitamente os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha', os quais, por oportuno, vale reprisar, quais sejam:

(i) as obrigações devem, em princípio, estar registradas no ativo das instituições credoras ou registradas no passivo das instituições devedoras; e

(ii) as obrigações e os haveres devem ter se originado de operações que tenham sido intermediadas ou sancionadas por instituições do sistema financeiro ou que tenham transitado ou envolveram instituições do sistema financeiro. (...)"

12. Está demonstrado, portanto, que foi construído um palco de discussões entre o TCU e o Banco Central, com apontamentos de um lado e contraditório do outro, suficiente para que a equipe de fiscalização, este Relator e o Plenário formassem sua convicção acerca de haver erro na falta de contabilização de determinados passivos do Tesouro na composição da Dívida Líquida do Setor Público e, por reflexo, nos resultados primários, bem como da necessidade de imediata regularização, conforme decidido pelo Acórdão nº 825/2015-Plenário.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 492

13. Nesse quadro, esperar o resultado das audiências dos gestores do Banco Central para que as providências já clarificadas fossem enfim tomadas seria ato contraproducente, negligente e contrário à razoável duração do processo.

14. Evidentemente que os gestores não estão prejulgados, pois poderão se isentar de responsabilidade, caso afastem sua participação ou culpa ou mesmo se apresentarem justificativas passíveis de aceitação para os procedimentos tidos como irregulares.

15. Quanto às determinações para regularização dos saldos devedores, que abrangem os passivos do Tesouro na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil e no BNDES, como dito anteriormente, derivam da vedação de operações de crédito dessas instituições financeiras oficiais com a União, que as controla, nos termos prescritos pela LRF. Anoto que o FGTS está fora do problema por não ser organização estatal.

16. Para essa questão, o Tribunal também pôde alcançar um juízo capaz de demandar o saneamento das dívidas, depois de analisar as informações prestadas pelo Banco Central e pelas instituições financeiras e concluir pela inadequação da prática vigente.

17. Vejo que, nos embargos de declaração, a União revela sua irresignação com o enquadramento das dívidas do Tesouro como operações de crédito, sobretudo previamente à audiência dos responsáveis.

18. É certo que nem toda dívida relaciona-se a uma operação de crédito. Contudo, as dívidas do Tesouro com os bancos oficiais, destacadas na fiscalização do Tribunal, possuem todas as características de empréstimo, como a permanência por longo prazo e a incidência de encargos. Afinal, representam a assunção, pelos bancos, de compromissos de terceiro (a União), quando eles deveriam, em vez de custear a despesa pública, canalizar seus recursos para transações com o setor privado normalmente previstas nas suas carteiras de negócios, que lhes renderiam juros. Ou seja, os bancos estão tendo que cortar parte das suas disponibilidades para empréstimos tradicionais, a fim de poder emprestar para o Tesouro.

19. A situação assemelha-se muito com a figura do "adiantamento a depositantes", quando o correntista estoura seu saldo de depósitos e o banco acaba arcando com o gasto em excesso, para futura cobrança.

20. Seja por contrato de prestação de serviços, seja por força de normas, os pagamentos de despesas da União por meio de bancos deveriam ocorrer mediante o depósito oportuno dos valores na conta específica, tal como um correntista.

21. Quando o Tesouro atrasa o depósito, os bancos oficiais têm lhe adiantado os pagamentos ou permanecido com as diferenças, nos casos de equalização de juros.

22. É o próprio Banco Central que define o "adiantamento a depositantes" como operação de crédito, como se pode verificar na sua Circular 1273/1987, que instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujo Capítulo "Normas Básicas – 1", Seção Operações de Crédito – 6", assim diz da "1 Classificação das Operações de Crédito":

"*2 – As operações de crédito distribuem-se segundo as seguintes modalidades:*

a) empréstimos – são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro, os empréstimos pessoais e os adiantamentos a depositantes; (...)".

23. Não me parece duvidoso, por conseguinte, considerar as dívidas do Tesouro junto aos bancos oficiais como operações de crédito.

24. Devo discordar também da tese de que tais dívidas consistem apenas em fluxos de caixa, como se houvesse inversão contínua de saldos positivos e negativos.

25. Trago como exemplo o que ocorre com o BNDES na equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento. Em um ano, entre junho de 2013 e junho de 2014, a dívida do Tesouro passou de R$ 8,3 bilhões para R$ 14,1 bilhões. O Tesouro reconhece que, em junho de 2014, com o acréscimo de encargos, já devia efetivamente R$ 19,6 bilhões. É impossível encarar valores dessa magnitude, em ritmo crescente, como resultado de mero fluxo de caixa entre o banco e o Tesouro. A

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 193

União não paga por falta de recursos. Verdadeiramente, trata-se de um empréstimo à beira do descontrole.

26. Todavia, é preciso ressalvar, de fato, que não seria razoável classificar como operações de crédito meros atrasos de curtíssimo prazo no repasse de recursos do Tesouro, previstos e com condições estipuladas contratualmente, como no caso dos programas sociais pagos por intermédio da Caixa Econômica Federal.

27. Sendo assim, a existência, perante a Caixa, de saldos negativos em dias isolados, desde cerca de quinze anos atrás, como constam dos quadros juntados pela Advocacia-Geral da União nas peças complementares aos embargos (145 e 155), é pouco reveladora. A constância do endividamento para muito além do tempo certo de pagamento é que se distancia da responsabilidade fiscal.

28. Mas não se tem como afastar que, de acordo com os dados levantados pelo relatório de fiscalização, há hoje boa evidenciação da existência de operações de crédito informais e, para remediar o estado atual de descumprimento da LRF, são inevitáveis as determinações feitas desde logo pelo Acórdão nº 825/2015-Plenário, independentemente das audiências promovidas.

29. Lembro que os gestores deverão responder por outros pontos, explicitados no Acórdão nº 825/2015-Plenário, além da falta de inscrição de valores na Dívida Líquida do Setor Público e da realização de operações de crédito entre o Tesouro e as instituições financeiras oficiais.

30. Por último, sobre o encaminhamento de informações e de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, cumpre dizer que, além das consequências previstas na Lei Orgânica do TCU, a LRF estabelece, no art. 73, que "*As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.*"

31. É preciso destacar que, em nenhuma passagem do relatório, voto e deliberação que compõem o Acórdão nº 825/2015-Plenário houve configuração de "crime" ou "responsabilidade penal", nem outra imputação de natureza cível ou administrativa, conjecturadas pela LRF, até porque não cabe ao TCU avaliar esses aspectos.

32. No entanto, é dever do Relator e do Tribunal dar conhecimento imediato de eventuais deslizes aos órgãos competentes para investigá-los, como dispõem, por exemplo, o art. 71, inciso XI, da Constituição Federal e o art. 40 do Decreto-lei nº 3.689/1941.

33. Nessa direção já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1360534/RS):

"(...)

3. A remessa de peças necessárias à aferição de eventual delito ao Ministério Público (...) *é obrigação do magistrado* (...), *por se tratar de ato de ofício, imposto pela lei.* (...)"

34. O STJ também ressalta que, "*na linha de jurisprudência desta Corte, 'não tem conteúdo decisório o despacho que remete cópias ao Ministério Público para a apuração* (...)'" (AgRg no AREsp 555142/RJ).

35. Desse modo, não tendo havido declaração do TCU acerca da existência de ilícitos que não lhe compete apurar, mas simples cientificação ao Ministério Público Federal quanto à matéria fiscalizada, para possível adoção de providências de sua alçada, não há motivo para o protesto apresentado pela União. Obviamente que, se não está no poder do TCU resolver sobre determinadas espécies de ilicitudes, não há sentido em se aguardar o desfecho do processo administrativo, que tem outra finalidade, para só então fazer as comunicações aos órgãos interessados.

36. Enfim, ambos os embargos de declaração opostos neste momento ao Acórdão nº 825/2015-Plenário devem ser rejeitados.

Diante do exposto, acolho o parecer da SecexFazenda e voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de abril de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 021.643/2014-8

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 992/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-021.643/2014-8
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Embargantes: União (representada pela sua Advocacia-Geral) e Banco Central do Brasil (representado pela sua Procuradoria-Geral)

4. Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União – Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais), Issac Sidney Menezes Ferreira (Procurador-Geral do Banco Central do Brasil) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que nesta fase se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 825/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 15/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/4/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0992-15/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 021.643/2014-8

Presidente

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

3

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 106

Demonstrações Contábeis

1º Trimestre 2015

BANCO DO BRASIL

AUTUAÇÃO Fls. 497

BANCO DO BRASIL

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015

ÍNDICE

Índice 1

Demonstrações Contábeis 3

BALANÇO PATRIMONIAL 3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 7

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 8

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 9

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 10

Notas Explicativas 11

1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES 11

2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS 11

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 15

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS 19

5 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO 27

6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA 29

7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ 30

8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - TVM E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - IFD 31

9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS 42

10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 43

11 - OUTROS CRÉDITOS 49

12 - CARTEIRA DE CÂMBIO 50

13 - OUTROS VALORES E BENS 51

14 - INVESTIMENTOS 52

15 - IMOBILIZADO DE USO 55

16 - INTANGÍVEL 55

17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO 57

18 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES 61

19 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS 63

20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES 65

21 - OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO 70

22 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS 73

23 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL 75

24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 76

25 - TRIBUTOS 83

CD - SECRETARIA - AUTUAÇÃO 498

26 - PARTES RELACIONADAS 86
27 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS 89
28 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS 100
29 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL 105
30 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 118
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES 118

Relatório dos Auditores Independentes 122

Membros da Administração 125

BANCO DO BRASIL

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
ATIVO CIRCULANTE		**864.743.111**	**845.371.438**	**782.273.470**
Disponibilidades	(Nota 6)	**16.536.604**	**13.786.585**	**10.993.277**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	**350.478.621**	**301.620.235**	**289.120.466**
Aplicações no mercado aberto		310.432.734	264.237.748	248.574.771
Aplicações em depósitos interfinanceiros		40.045.887	37.382.487	40.545.695
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	**137.061.529**	**134.593.926**	**109.804.085**
Carteira Própria		128.757.669	126.674.173	92.852.027
Vinculados a compromissos de recompra		3.321.618	4.998.373	11.686.592
Vinculados ao Banco Central		--	--	15
Vinculados à prestação de garantias		2.674.833	1.627.105	4.386.029
Instrumentos financeiros derivativos		2.307.409	1.302.657	879.422
(Provisão para desvalorizações de títulos livres)		--	(8.382)	--
Relações Interfinanceiras		**64.065.103**	**66.923.660**	**97.426.322**
Pagamentos e recebimentos a liquidar	(Nota 9.a)	3.719.278	10.428	6.445.174
Créditos vinculados	(Nota 9.b)	59.127.484	65.634.181	90.023.440
Depósitos no Banco Central		56.633.525	63.251.839	87.795.506
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		130.130	78.861	54.619
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.363.829	2.303.481	2.173.315
Repasses interfinanceiros		13.254	10.883	54.120
Correspondentes		1.205.087	1.268.168	903.588
Relações Interdependências		**196.501**	**593.631**	**236.293**
Transferências internas de recursos		196.501	593.631	236.293
Operações de Crédito	(Nota 10)	**155.794.604**	**199.159.425**	**146.131.122**
Setor público		2.480.784	2.260.346	2.119.263
Setor privado		162.978.224	206.057.526	152.900.752
Operações de crédito vinculadas à cessão		--	469	49
(Provisão para operações de crédito)		(9.664.404)	(9.158.916)	(8.888.942)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	**440.393**	**474.943**	**606.589**
Setor público		--	--	232
Setor privado		469.354	507.749	649.648
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		(28.961)	(32.806)	(43.291)
Outros Créditos		**137.177.733**	**125.529.228**	**125.299.226**
Créditos por avais e fianças honrados		522.197	539.570	424.507
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	21.189.348	18.362.653	18.091.883
Rendas a receber		2.965.099	3.800.572	2.065.440
Negociação e intermediação de valores		383.048	861.083	275.623
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	4.491.072	4.104.489	3.822.007
Diversos	(Nota 11.b)	109.357.498	99.851.614	102.151.907
(Provisão para outros créditos)		(1.730.529)	(1.990.753)	(1.532.141)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	**2.992.023**	**2.689.805**	**2.656.090**
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		662.827	618.273	657.233
(Provisão para desvalorizações)		(147.038)	(147.365)	(160.920)
Despesas antecipadas		2.476.234	2.218.897	2.159.777

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BANCO DO BRASIL

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

ATIVO		31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**658.922.593**	**592.114.074**	**587.691.831**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**637.067.909**	**569.846.879**	**563.496.967**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	**1.179.555**	**2.616.369**	**3.210.454**
Aplicações no mercado aberto		220.041	251.925	280.730
Aplicações em depósitos interfinanceiros		959.514	2.364.444	2.929.724
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	**98.937.663**	**88.049.531**	**86.646.435**
Carteira Própria		69.839.231	58.910.715	47.431.067
Vinculados a compromissos de recompra		13.969.648	15.414.310	34.283.360
Vinculados à prestação de garantias		13.729.856	12.857.630	4.235.223
Instrumentos financeiros derivativos		1.447.081	898.809	731.380
(Provisão para desvalorizações de títulos livres)		(48.153)	(31.933)	(34.595)
Relações Interfinanceiras		**420.811**	**325.356**	**203.662**
Créditos vinculados	(Nota 9.b)	138.521	50.649	3.424
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		138.521	50.649	3.424
Repasses interfinanceiros		282.290	274.707	200.238
Operações de Crédito	(Nota 10)	**474.735.414**	**419.339.736**	**422.434.095**
Setor público		64.511.931	58.015.534	49.978.078
Setor privado		427.977.586	377.949.159	386.442.118
Operações de crédito vinculadas à cessão		306.873	320.782	197.948
(Provisão para operações de crédito)		(18.060.976)	(16.945.739)	(14.184.049)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	**571.769**	**549.153**	**516.848**
Setor privado		584.799	563.081	529.878
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		(13.030)	(13.928)	(13.030)
Outros Créditos		**60.463.874**	**57.578.124**	**49.279.061**
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	6.441	5.246	803
Rendas a receber		43.025	64.515	38.115
Negociação e intermediação de valores		1.032.569	431.573	1.009.983
Créditos específicos	(Nota 11.a)	1.591.775	1.550.087	1.432.527
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	898.633	905.696	18.318
Diversos	(Nota 11.b)	57.365.946	54.933.964	47.077.199
(Provisão para outros créditos)		(474.515)	(312.957)	(297.884)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	**758.823**	**1.388.610**	**1.206.412**
Despesas antecipadas		758.823	1.388.610	1.206.412
PERMANENTE		**21.854.684**	**22.267.195**	**24.194.864**
Investimentos		**3.584.912**	**3.419.631**	**3.382.198**
Participações em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	1.807.311	1.767.548	1.537.138
No país		1.138.384	1.181.056	1.325.787
No exterior		668.927	586.492	211.351
Outros investimentos	(Nota 14.b)	1.873.349	1.745.575	1.961.984
(Imparidade acumulada)		(95.748)	(93.492)	(116.924)
Imobilizado de Uso	(Nota 15)	**7.504.117**	**7.556.737**	**7.289.846**
Imóveis de uso		6.476.557	6.370.075	6.287.653
Outras imobilizações de uso		9.915.844	9.864.596	8.952.397
(Depreciação acumulada)		(8.888.284)	(8.677.934)	(7.950.204)
Intangível	(Nota 16)	**10.728.629**	**11.249.232**	**13.471.182**
Ativos intangíveis		17.826.391	18.432.244	20.211.748
(Amortização acumulada)		(7.097.762)	(7.183.012)	(6.740.566)
Diferido		**37.026**	**41.595**	**51.638**
Gastos de organização e expansão		1.630.006	1.673.307	1.693.618
(Amortização acumulada)		(1.592.980)	(1.631.712)	(1.641.980)
TOTAL DO ATIVO		**1.523.665.704**	**1.437.485.512**	**1.369.965.301**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
PASSIVO CIRCULANTE		**985.591.737**	**931.769.187**	**862.881.171**
Depósitos	(Nota 17.a)	**404.794.428**	**401.177.785**	**390.176.976**
Depósitos à vista		73.712.090	74.210.189	72.053.536
Depósitos de poupança		144.089.086	148.698.890	144.111.158
Depósitos interfinanceiros		30.315.027	25.154.397	24.520.445
Depósitos a prazo		156.678.225	153.114.309	149.491.837
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	**323.545.788**	**292.361.623**	**269.617.806**
Carteira Própria		50.688.796	61.110.895	49.113.913
Carteira de terceiros		272.513.451	231.250.728	220.177.406
Carteira de livre movimentação		343.541	--	326.487
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 19)	**59.129.505**	**51.246.818**	**29.256.448**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		41.377.302	38.260.204	15.481.720
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		17.732.102	12.968.090	13.772.316
Certificados de operações estruturadas		20.101	18.524	2.412
Relações Interfinanceiras		**2.774.586**	**31.463**	**4.791.811**
Recebimentos e pagamentos a liquidar	(Nota 9.a)	2.753.768	16	4.766.112
Correspondentes		20.818	31.447	25.699
Relações Interdependências		**4.206.078**	**5.290.841**	**2.664.445**
Recursos em trânsito de terceiros		4.197.215	5.288.673	2.660.733
Transferências internas de recursos		8.863	2.168	3.712
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	**20.781.182**	**17.398.060**	**15.347.323**
Empréstimos no país - outras instituições		1.965	1.909	291.555
Empréstimos no exterior		20.779.217	17.396.151	15.055.768
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	**35.913.633**	**34.415.072**	**34.796.562**
Tesouro Nacional		43.782	50.670	55.082
BNDES		14.701.923	15.065.291	12.748.405
Caixa Econômica Federal		14.232.878	12.359.686	6.026.218
Finame		6.217.881	6.075.536	5.298.259
Outras instituições		717.169	863.889	10.668.598
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	**95**	**95**	**96**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	**3.932.353**	**2.420.029**	**2.760.903**
Outras Obrigações		**130.514.089**	**127.427.401**	**113.468.801**
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		4.508.918	437.888	6.036.618
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	14.951.169	17.991.924	13.257.743
Sociais e estatutárias		2.159.810	2.356.593	718.028
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	22.183.419	20.370.981	17.472.698
Negociação e intermediação de valores		729.068	756.060	443.888
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	27.100.038	24.494.597	20.714.916
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	7.960.066	6.629.365	5.074.911
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	1.528.623	4.110.613	5.539.654
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	951.323	368.814	540.273
Diversas	(Nota 20.e)	48.441.635	49.910.566	43.670.072

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 502

BANCO DO BRASIL

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Trimestre de 2015
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**454.475.928**	**425.103.131**	**433.567.001**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		**454.042.120**	**424.663.164**	**433.145.401**
Depósitos	(Nota 17.a)	**63.211.567**	**67.183.984**	**92.059.855**
Depósitos interfinanceiros		7.238.978	5.814.349	2.926.489
Depósitos a prazo		55.972.589	61.369.635	89.133.366
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	**15.360.941**	**13.683.952**	**12.935.512**
Carteira Própria		3.814.747	3.254.679	3.131.423
Carteira de terceiros		11.546.194	10.423.741	9.804.089
Carteira de livre movimentação		--	5.532	--
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 19)	**124.199.078**	**107.787.719**	**111.636.814**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		107.153.784	88.902.537	90.632.525
Recursos de debêntures		99	59	782.824
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		17.041.071	18.885.123	20.221.465
Certificados de operações estruturadas		4.124	--	--
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	**8.375.751**	**6.598.377**	**3.614.641**
Empréstimos no país - outras instituições		1.870.492	1.751.978	1.890
Empréstimos no exterior		6.505.259	4.846.399	3.612.751
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	**56.701.150**	**56.634.949**	**56.535.157**
Tesouro Nacional		300.938	289.228	405.701
BNDES		28.545.251	29.216.507	31.064.832
Finame		27.854.961	27.129.214	25.064.624
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	**382**	**382**	**19.439**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	**1.699.784**	**1.023.130**	**1.163.223**
Outras Obrigações		**184.493.467**	**171.750.671**	**155.180.760**
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	2.834.812	3.715.002	6.319.541
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	2.636.402	2.412.810	6.689.343
Negociação e intermediação de valores		211.472	74.383	884.262
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	81.881.664	77.725.415	60.905.318
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	4.304.693	4.211.033	2.656.100
Operações especiais		2.158	2.153	2.137
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	51.280.777	48.205.228	47.335.899
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	5.317.400	4.496.926	11.827.023
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	(Notas 20.c e 20.d)	25.001.325	21.467.670	8.230.389
Diversas	(Nota 20.e)	11.022.764	9.440.051	10.330.748
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		**433.808**	**439.967**	**421.600**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 24)	**83.598.039**	**80.613.194**	**73.517.129**
Capital		**54.000.000**	**54.000.000**	**54.000.000**
De domiciliados no país		42.971.511	42.957.421	43.637.060
De domiciliados no exterior		11.028.489	11.042.579	10.362.940
Instrumento Elegível ao Capital Principal	(Nota 24.c)	**8.100.000**	**8.100.000**	--
Reservas de Capital		**13.992**	**10.773**	**10.371**
Reservas de Reavaliação		**2.788**	**2.805**	**4.544**
Reservas de Lucros		**25.393.416**	**26.625.511**	**19.647.295**
Ajustes de Avaliação Patrimonial		**(10.174.852)**	**(9.597.840)**	**(3.087.717)**
Lucros ou Prejuízos Acumulados		**4.623.836**	--	**1.898.435**
(Ações em Tesouraria)		**(1.629.765)**	**(1.621.587)**	**(1.439.065)**
Participação dos Não Controladores		**3.268.624**	**3.093.452**	**2.483.266**
TOTAL DO PASSIVO		**1.523.665.704**	**1.437.485.512**	**1.369.965.301**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SF - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO 503

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**50.422.332**	**32.015.996**
Operações de crédito	(Nota 10.b)	29.321.943	20.087.077
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.i)	257.455	345.793
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 8.b)	16.973.308	8.826.752
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(Nota 8.e)	903.370	(93.247)
Resultado de operações de câmbio	(Nota 12.b)	423.996	425.580
Resultado das aplicações compulsórias	(Nota 9.c)	1.190.489	1.419.714
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		129.794	219.917
Resultado financeiro das operações com seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	1.221.977	784.410
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(45.569.488)**	**(24.112.172)**
Operações de captação no mercado	(Nota 17.d)	(23.556.530)	(17.856.248)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(Nota 18.c)	(15.076.205)	(944.319)
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.i)	(213.723)	(307.826)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		(20.943)	(47.345)
Atualização e juros de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	(753.155)	(548.967)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Notas 10.f e 10.g)	(5.948.932)	(4.407.467)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**4.852.844**	**7.903.824**
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		**(2.650.659)**	**(3.170.546)**
Receitas de prestação de serviços	(Nota 22.a)	4.654.219	4.189.238
Rendas de tarifas bancárias	(Nota 22.b)	1.655.246	1.551.517
Despesas de pessoal	(Nota 22.c)	(5.189.429)	(4.675.903)
Outras despesas administrativas	(Nota 22.d)	(4.121.966)	(4.337.796)
Despesas tributárias	(Nota 25.c)	(1.845.556)	(1.009.003)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(Nota 14)	1.707.803	(518.220)
Resultado de operações com seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	1.153.478	1.002.340
Outras receitas operacionais	(Nota 22.e)	3.139.826	4.023.724
Outras despesas operacionais	(Nota 22.f)	(3.804.280)	(3.396.443)
RESULTADO OPERACIONAL		**2.202.185**	**4.733.278**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(Nota 23)	**5.770.561**	**97.780**
Receitas não operacionais		5.844.393	131.323
Despesas não operacionais		(73.832)	(33.543)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		**7.972.746**	**4.831.058**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 25.a)	**(984.183)**	**(1.437.011)**
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO		**(765.309)**	**(394.331)**
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES		**(404.904)**	**(322.118)**
LUCRO LÍQUIDO		**5.818.350**	**2.677.598**
LUCRO POR AÇÃO	(Nota 24.f)		
Número médio ponderado de ações - básico e diluído		2.796.086.165	2.804.687.501
Lucro básico e diluído por ação (R$)		2,07	0,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS		Capital	Instrumento Elegível ao Capital Principal	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Participações dos não Controladores	Total
						Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas				
Saldos em 31.12.2013		**54.000.000**	**-**	**6.023**	**4.564**	**4.902.575**	**15.069.591**	**(2.965.189)**	**(168.860)**	**(1.324.407)**	**-**	**2.698.498**	**72.224.795**
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		-	-	-	-	-	-	35.640	8.692	-	-	-	44.332
Transações com pagamento baseado em ações		-	-	4.348	-	-	-	-	-	2.845	-	-	7.193
Programa de recompra de ações		-	-	-	-	-	-	-	-	(117.503)	-	-	(117.503)
Dividendos/JCP prescritos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.889	-	5.889
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.d)	-	-	-	(20)	-	-	-	-	-	20	-	-
Variação de participação dos não controladores		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(215.232)	(215.232)
Lucro líq. do do período		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.677.598	-	2.677.598
Resultado não realizado	(Nota 24.h)	-	-	-	-	-	(97.260)	-	-	-	97.260	-	-
Destinações: - Dividendos	(Nota 24.g)	-	-	-	-	-	(227.611)	-	-	-	-	-	(227.611)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 24.g)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(882.332)	-	(882.332)
Saldos em 31.03.2014		**54.000.000**	**-**	**10.371**	**4.544**	**4.902.575**	**14.744.720**	**(2.929.549)**	**(158.168)**	**(1.439.065)**	**1.898.435**	**2.483.266**	**73.517.129**
Mutações do período		-	-	4.348	(20)	-	(324.871)	35.640	8.692	(114.658)	1.898.435	(215.232)	1.292.334
Saldos em 31.12.2014		**54.000.000**	**8.100.000**	**10.773**	**2.605**	**5.468.217**	**21.157.293**	**(9.437.865)**	**(160.035)**	**(1.521.507)**	**-**	**3.093.452**	**80.613.194**
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		-	-	-	-	-	-	(585.180)	8.168	-	-	-	(577.012)
Transações com pagamento baseado em ações		-	-	3.219	-	-	-	-	-	4.454	-	-	7.673
Programa de recompra de ações		-	-	-	-	-	-	-	-	(12.712)	-	-	(12.712)
Dividendos/JCP prescritos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.037	-	2.037
Realização da reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.d)	-	-	-	(17)	-	-	-	-	-	17	-	-
Variação de participação dos não controladores		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	175.172	175.172
Lucro líquido do período		-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.818.350	-	5.818.350
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal	(Nota 24.g)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(113.069)	-	(113.069)
Resultado não realizado	(Nota 24.h)	-	-	-	-	-	29.365	-	-	-	(29.365)	-	-
Destinações: - Dividendos	(Nota 24.g)	-	-	-	-	-	(1.261.460)	-	-	-	-	-	(1.261.460)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 24.g)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.054.134)	-	(1.054.134)
Saldos em 31.03.2015		**54.000.000**	**8.100.000**	**13.992**	**2.788**	**5.468.217**	**19.925.198**	**(10.022.985)**	**(151.867)**	**(1.529.765)**	**4.623.836**	**3.268.624**	**83.698.039**
Mutações do período		**-**	**-**	**3.219**	**(17)**	**-**	**(1.232.095)**	**(585.180)**	**8.168**	**(8.258)**	**4.623.836**	**175.172**	**2.984.845**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO - Fl. 504

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
505

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

		1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Fluxos de caixa provenientes das operações			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		**7.972.746**	**4.831.058**
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		**1.368.015**	**12.166.161**
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos	(Notas 10.f e 10.g)	5.948.932	4.407.467
Depreciações e amortizações	(Nota 22.d)	1.046.969	1.329.366
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(Nota 15 e 16)	(2.317)	(25)
Resultado de participação em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	(1.707.803)	518.220
Lucro na alienação de valores e bens	(Nota 23)	(1.621)	(9.484)
Lucro na alienação de investimentos	(Nota 23)	(1.356)	(1.147)
(Ganho) Perda de capital	(Nota 23)	(5.752.024)	4.984
Resultado da conversão de moeda estrangeira	(Nota 14.a)	1.694.347	(478.290)
Reversão para desvalorização de outros valores e bens	(Nota 23)	(198)	(3.448)
Amortização de ágios em investimentos	(Notas 14.c e 22.d)	68.131	53.192
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais	(Nota 28.a)	1.264.228	472.621
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	7.724.230	5.053.393
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit	(Nota 27)	(505.742)	(580.398)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		(7.896.461)	1.717.025
Resultado dos não controladores		(404.904)	(322.118)
Outros ajustes		(106.396)	4.803
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		**9.340.761**	**16.997.219**
Variações Patrimoniais		**(417.160)**	**(18.673.190)**
Aumento em aplicações interfinanceiras de liquidez		(33.119.081)	(62.702.922)
(Aumento) Redução em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		(2.842.385)	2.005.372
Aumento em relações interfinanceiras e interdependências		(1.799.722)	(3.400.270)
Redução em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil		6.618.314	2.950.590
Aumento em operações de crédito		(17.936.801)	(12.696.341)
Redução em operações de arrendamento mercantil		2.911	156.930
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos		(9.431.263)	2.203.271
Redução em outros valores e bens		329.388	18.918
Imposto de renda e contribuição social pagos		(4.472.364)	(1.114.462)
Redução em depósitos		(355.774)	(8.776.177)
Aumento em captações no mercado aberto		32.861.154	43.088.740
Aumento em recursos de aceites e emissão de títulos		24.294.046	17.840.170
Aumento em obrigações por empréstimos e repasses		6.725.258	5.868.565
Redução em outras obrigações		(1.284.682)	(4.102.719)
Redução em resultados de exercícios futuros		(6.159)	(12.855)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES		**8.923.601**	**(1.675.971)**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento			
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(5.371.064)	3.843.788
Aumento em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		(74.322)	(87.355)
Aquisição de imobilizado de uso		(233.458)	(284.978)
(Aquisição) Alienação de investimentos		(254.373)	57.031
Aquisição de intangíveis/diferidos		(233.402)	(2.453.356)
Recursos oriundos de parceria no setor de cartões	(Nota 2.c)	2.314.674	–
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		**(3.851.945)**	**1.075.130**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento			
Variação da participação dos acionistas não controladores		175.172	(215.232)
Aumento em obrigações por dívida subordinada		675.031	1.856.427
(Redução) Aumento em instrumentos híbridos de capital e dívida		4.755.168	(305.827)
Aquisição de ações em tesouraria		(8.258)	(114.658)
Dividendos pagos		(251.260)	(365.181)
Juros sobre o capital próprio pagos		(1.261.460)	(882.332)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**4.084.393**	**(26.803)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**9.156.049**	**(627.644)**
Início do período		65.328.572	71.797.486
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		7.896.461	(1.717.025)
Fim do período		82.381.082	69.452.817
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa		**9.156.049**	**(627.644)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SF - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO 506

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

		1º Trimestre/2015		1º Trimestre/2014	
Receitas		**56.834.174**		**34.856.717**	
Receitas de intermediação financeira		50.422.332		32.015.996	
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias		6.309.465		5.740.755	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(5.948.932)		(4.407.467)	
Ganhos de capital	(Nota 23)	5.791.686		–	
Outras receitas/despesas		259.623		1.507.433	
Despesas da Intermediação Financeira		**(39.620.556)**		**(19.704.705)**	
Insumos Adquiridos de Terceiros		**(2.452.747)**		**(2.471.459)**	
Materiais, água, energia e gás	(Nota 22.d)	(155.985)		(128.196)	
Serviços de terceiros	(Nota 22.d)	(411.215)		(488.294)	
Comunicações	(Nota 22.d)	(360.069)		(371.984)	
Processamento de dados	(Nota 22.d)	(213.841)		(218.266)	
Transporte	(Nota 22.d)	(309.296)		(332.766)	
Serviços de vigilância e segurança	(Nota 22.d)	(256.717)		(213.333)	
Serviços do sistema financeiro	(Nota 22.d)	(196.358)		(186.634)	
Propaganda e publicidade	(Nota 22.d)	(80.342)		(110.951)	
Outras		(468.924)		(421.035)	
Valor Adicionado Bruto		**14.760.871**		**12.680.553**	
Despesas de amortização/depreciação	(Nota 22.d)	(1.115.099)		(1.382.558)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		**13.645.772**		**11.297.995**	
Valor Adicionado Recebido em Transferência		**1.707.803**		**(518.220)**	
Resultado de participações em coligadas/controladas		1.707.803		(518.220)	
Valor Adicionado a Distribuir		**15.353.575**	**100,00%**	**10.779.775**	**100,00%**
Valor Adicionado Distribuído		**15.353.575**	**100,00%**	**10.779.775**	**100,00%**
Pessoal		**5.306.743**	**34,56%**	**4.427.821**	**41,08%**
Salários e honorários		3.294.702		2.896.889	
Participação de empregados e administradores no lucro		765.309		394.331	
Benefícios e treinamentos		693.884		633.941	
FGTS		181.944		175.487	
Outros encargos		370.904		327.173	
Impostos, Taxas e Contribuições		**3.477.735**	**22,65%**	**3.044.128**	**28,24%**
Federais		3.134.684		2.757.339	
Estaduais		175		117	
Municipais		342.876		286.672	
Remuneração de Capitais de Terceiros		**345.842**	**2,25%**	**308.110**	**2,86%**
Aluguéis	(Nota 22.d)	345.842		308.110	
Remuneração de Capitais Próprios	(Nota 24.g)	**6.223.255**	**40,54%**	**2.999.716**	**27,83%**
Juros sobre capital próprio da União		610.317		514.167	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas		443.818		368.165	
Dividendos da União		730.354		132.637	
Dividendos de outros acionistas		531.106		94.974	
Juros sobre o instrumento elegível ao capital da União		113.069		–	
Lucro retido		3.389.687		1.567.655	
Participação dos não controladores nos lucros retidos		404.904		322.118	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - DOCUMENTAÇÃO 507

1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil ou Banco) é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se seguros, previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários, administração de consórcios, cartões de crédito/débito, fundos de investimentos e carteiras administradas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em lei, especificamente as previstas no artigo 19 da Lei n.º 4.595/1964.

2 - REESTRUTURAÇÕES Ssocietárias

a) Reorganizações Societárias na área de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros

Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.

Em 11.06.2013, o Banco do Brasil, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), a Odontoprev S.A. (Odontoprev) e a Odontoprev Serviços Ltda. (Odontoprev Serviços) assinaram Acordo de Associação e Outras Avenças com o objetivo de, por meio de uma nova sociedade por ações, denominada Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. (Brasildental), desenvolver e divulgar, e por meio da BB Corretora, distribuir e comercializar planos odontológicos sob a marca BB Dental, com exclusividade em todos os canais de distribuição BB no território nacional.

A Brasildental foi constituída em 12.03.2014 e seu capital social total é de R$ 5.000 mil, distribuído em 100 mil ações ordinárias (ON) e 100 mil ações preferenciais (PN), com a seguinte estrutura societária:

- a BB Seguros detém 49,99% das ações ON e 100% das ações PN, representando 74,99% do capital social total, e
- a Odontoprev detém 50,01% das ações ON, representando 25,01% do capital social total.

Do capital social total, R$ 1 mil foram integralizados na data de constituição da companhia e os R$ 4.999 mil restantes no dia 15.04.2014. A BB Seguros e a Odontoprev responderam pela integralização do capital social da Brasildental na respectiva proporção de suas participações.

A associação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Econômica (CADE) em 02.08.2013 e, em 19.09.2013, o Banco Central do Brasil (Bacen) autorizou a participação indireta do Banco no capital da Brasildental.

Em 12.05.2014, foi emitido o registro da companhia junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO). A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em 07.07.2014, autorizou as operações da Brasildental e, em 05.08.2014, aprovou os produtos a serem comercializados pela Brasildental no mercado brasileiro de planos odontológicos.

O Acordo vigorará por 20 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Grupo Segurador BB Mapfre

Em 01.11.2014, a Mapfre Vida S.A. incorporou a Vida Seguradora S.A., empresa pertencente à holding BB Mapfre SH1 Participações S.A. Na mesma data, a Mapfre Seguros Gerais S.A. incorporou a Mapfre Affinity Seguradora S.A., empresa pertencente à holding Mapfre BB SH2 Participações S.A. Ambas as incorporações foram realizadas na totalidade de seus patrimônios, as quais foram deferidas pela SUSEP, através das cartas 206 e 207/2014/SUSEP-SEGER, respectivamente.

O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 30 de setembro de 2014, no montante de R$ 160.471 mil para a Vida Seguradora S.A. e R$ 448.618 mil para a Mapfre Affinity Seguradora S.A.

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
FOLHA DE TRAMITAÇÃO 508

Como decorrência natural, a Mapfre Vida S.A. e a Mapfre Seguros Gerais S.A. passaram à condição de sucessoras a título universal da Vida Seguradora S.A. e da Mapfre Affinity Seguradora S.A., respectivamente, em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

As incorporações propiciaram maior sinergia e simplificação do modelo operacional, com consequente otimização de custos e de capital regulatório.

BB Capitalização S.A.

Em 28.11.2014, os administradores da BB Seguros aprovaram a incorporação da BB Capitalização ao seu patrimônio nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 28.11.2014, no montante de R$ 5.573 mil. Considerando que a data-base do laudo de avaliação contábil coincide com a data dos eventos societários que aprovaram a operação, não ocorreram variações patrimoniais após a incorporação.

A incorporação justifica-se pela desnecessidade da manutenção da BB Capitalização no processo de revisão do modelo de negócios no segmento de capitalização, bem como em razão da ausência de perspectivas de que a empresa viesse a desenvolver atividades operacionais.

Como decorrência natural, a BB Seguros passou à condição de sucessora a título universal da BB Capitalização em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Considerando que a BB Seguros é a única acionista da incorporada na data da incorporação, não houve relação de troca de ações de acionistas não controladores da incorporada por ações da incorporadora, não ocorrendo, portanto, qualquer alteração do capital social da BB Seguros.

b) Reorganização Societária – Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

BB Money Transfers

Em 08.12.2014, ocorreu a dissolução da BB Money Transfers, localizada no estado de Nova York. O Conselho Diretor decidiu pelo encerramento da empresa e repatriação do seu capital para a sua controladora, com base em estudo de inviabilidade econômica do negócio.

O capital da BB Money Transfers foi repassado ao Banco, por meio da BB USA Holding Company Inc. (sua controladora, com 100% das ações). No entanto, uma parte deste capital ficou retida na BB USA Holding Company, com a finalidade de pagamento das despesas decorrentes das atividades operacionais para encerramento da subsidiária e de dispêndios da própria holding.

O Banco realizou a integralização do referido capital no mesmo local de investimento, por meio da BB Grand Cayman, não ocorrendo ingresso de recursos no Brasil.

c) Parcerias no setor de cartões

Livelo

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco comunicaram ao mercado que a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) iniciou, por meio de sua subsidiária integral já existente, a Livelo S.A., as tratativas para explorar negócios relacionados a programa de fidelidade por coalizão.

A Livelo é uma sociedade com participação indireta do Banco, com 49,99% do capital social, e do Bradesco, com 50,01% do capital social, por meio da Alelo, e tem como objetivo principal:

- atuar como programa de fidelidade por coalizão independente e aberto tendo como parceiros: emissores de instrumentos de pagamento, varejistas e demais programas de fidelidade, dentre outros;
- reunir um diversificado grupo de parceiros relevantes e estratégicos para possibilitar a geração de pontos de fidelidade e o resgate de benefícios; e
- desenvolver pontos de fidelidade próprios a serem oferecidos aos parceiros de geração/acúmulo de pontos e conversíveis em prêmios e benefícios nos parceiros de resgate.

- CD - AUTUAÇÃO Fls. 509

A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Stelo

O Banco do Brasil e o Bradesco, por meio da sua controlada Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), lançaram, em 16.04.2014, a Stelo S.A., uma empresa de meios eletrônicos de pagamentos que irá administrar, operar e explorar os segmentos de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital.

O principal propósito é o de criar maior comodidade e segurança para os consumidores e estabelecimentos comerciais, principalmente na utilização de pagamentos no comércio eletrônico.

Com vistas a implementar esse projeto, a Cielo e a Alelo celebraram, em 15.04.2014, Memorando de Entendimentos a respeito da participação da Cielo no capital social da Stelo, atualmente subsidiária integral da Alelo.

A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

BB Elo Cartões e Cielo

Em 19.11.2014, o Banco comunicou que a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões), sua subsidiária integral, e a Cielo S.A. celebraram, nesta data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da Sociedade, oriunda da Parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei n.º 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R$ 3.471.600 mil foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

O capital social total foi dividido à proporção de 30,00% para a BB Elo Cartões e 70,00% para a Cielo. Entretanto, levando-se em consideração a participação indireta do Banco na Cielo, por meio do BB Banco de Investimento S.A., a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Cateno ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB - %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	42,27	100,00	50,13

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
510

Em razão da conclusão da operação, o montante de R$ 3.211.700 mil impactou o resultado do Banco no 1º trimestre de 2015, conforme quadro a seguir:

1) Ganho de capital da BB Elo Cartões	11.572.000
2) Tributos	(4.640.951)
3) Resultado na BB Elo Cartões (1+2)	**6.931.049**
4) Resultado não realizado (50,13% do item 3)	(3.474.189)
5) Resultado Consolidado (3+4)	**3.456.860**
6) Participação de empregados no lucro, líquida de efeitos tributários	(245.160)
7) Impacto no lucro líquido Consolidado (5+6)	**3.211.700**

SF - CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 511

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis Consolidadas foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), da Superintendência de Seguros Privados (Susep), da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram utilizadas técnicas de consolidação específicas, além da reclassificação do instrumento elegível a capital principal - IHCD para o patrimônio líquido, aplicável também para as demonstrações contábeis prudenciais e em IFRS, baseado no entendimento e orientações do Banco Central do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas agências no país e no exterior, as operações das subsidiárias financeiras e não financeiras no país e no exterior, das empresas sob controle conjunto, das Entidades de Propósito Específico - Dollar Diversified Payment Rights Finance Company e Loans Finance Company Limited, e dos fundos de investimentos financeiros (BVIA Fundo de Investimento em Participações e BV Financeira FIDC I) que o Banco controla direta ou indiretamente, bem como das participações em outras empresas, conforme determinado pelo Bacen.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas, compreendendo as participações acionárias de uma empresa em outra, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquido dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado das controladas foram destacadas nas demonstrações contábeis. Os saldos das contas patrimoniais e de resultado das participações societárias em que o controle é compartilhado com outros acionistas foram consolidados proporcionalmente à participação no capital social da investida. As operações de arrendamento mercantil foram consideradas sob a ótica do método financeiro, sendo os valores reclassificados da rubrica de imobilizado de arrendamento para a rubrica de operações de arrendamento mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo Banco, quando aplicável: CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 – Evento Subsequente e CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Adicionalmente, o Banco Central editou a Resolução CMN n.º 3.533, de 31.01.2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. A Resolução é convergente com os critérios de baixa de ativos financeiros especificados no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O Banco aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, CPC 22 – Informações por Segmento, CPC 33 – Benefícios a Empregados e CPC 41 – Resultado por Ação.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO 512

A aplicação dos demais normativos que dependem de regulamentação do Bacen reflete, basicamente, em ajustes imateriais ou em alterações na forma de divulgação, exceto nos seguintes pronunciamentos que podem gerar impactos relevantes nas demonstrações contábeis:

CPC 04 – Ativo Intangível e CPC 15 – Combinação de Negócios – a) reclassificação dos ativos intangíveis identificados na aquisição de participação no Banco Votorantim, ocorrida em 2009, bem como na aquisição do controle do Banco Patagonia, em 2011, e do BB Americas, em 2012, da conta de Investimentos para a conta de Intangível, no grupamento do Ativo Não Circulante – Permanente; b) não reconhecimento de despesas de amortização de ágios por expectativa de rentabilidade futura oriundos das aquisições; e, c) reconhecimento de despesa de amortização de intangíveis com vida útil definida, identificados nas aquisições.

CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto – a) registro a valor justo das participações societárias recebidas na parceria de formação das joint ventures BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2, em 30.06.2011; b) baixa dos ativos contribuídos pelo Banco do Brasil, incluindo qualquer ágio, pelo valor contábil; e, c) reconhecimento do resultado da transação nas novas sociedades constituídas pela proporção das participações societárias.

CPC 36 – Demonstrações Consolidadas – consolidação das participações em investimentos em coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, conforme pronunciamento CPC 18, ocasionando a redução nos ativos e passivos totais do Conglomerado.

CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração – ajuste na provisão para crédito de liquidação duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida ao invés do critério da perda esperada.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 12.05.2015.

SECRETARIA-GERAL - CD - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 513

Participações societárias incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, segregadas por segmentos de negócios:

		Atividade	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
			% de Participação		
Segmento Bancário					
Banco do Brasil - AG	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	(1)	Arrendamento	100,00%	100,00%	100,00%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	(1)	Arrendamento	100,00%	100,00%	100,00%
BB Securities Asia Pte. Ltd.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Securities LLC.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
BB Securities Ltd.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
BB USA Holding Company, Inc.	(1)	*Holding*	100,00%	100,00%	100,00%
Brasilian American Merchant Bank	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Americas	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1)	Administração de Ativos	99,62%	99,62%	99,62%
Banco Patagonia S.A.	(1)	Bancária	58,96%	58,96%	58,96%
Banco Votorantim S.A.	(2)	Bancária	50,00%	50,00%	50,00%
Segmento Investimentos					
BB Banco de Investimento S.A.	(1)	Banco de Investimento	100,00%	100,00%	100,00%
Kepler Weber S.A.	(2)	Indústria	17,46%	17,46%	17,56%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	(3) (4)	Aquisição de Créditos	12,12%	12,12%	12,12%
Neoenergia S.A.	(2)	Energia	11,99%	11,99%	11,99%
Segmento Gestão de Recursos					
BB Gestão de Recursos-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1)	Administração de Ativos	100,00%	100,00%	100,00%
Segmento Seguros, Previdência e Capitalização					
BB Seguridade Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Cor Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	(1)	Corretora	66,25%	66,25%	66,25%
BB Seguros Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Capitalização S.A. (antiga Nossa Caixa Capitalização S.A.)	(5)	Capitalização	--	--	66,25%
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	(2)	*Holding*	49,68%	49,68%	49,68%
Brasildental S.A.	(2)	Prestação de Serviços	49,68%	49,68%	--
Companhia de Seguros Aliança do Brasil	(2)	Seguradora	49,68%	49,68%	49,68%
Mapfre Vida S.A.	(2)	Previdência	49,68%	49,68%	49,68%
Vida Seguradora S.A.	(5)	Seguradora	--	--	49,68%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	(2)	Seguradora/Previdência	49,68%	49,68%	49,68%
Brasilcap Capitalização S.A.	(2)	Capitalização	44,16%	44,16%	44,16%
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	(2)	*Holding*	33,13%	33,13%	33,13%
Aliança do Brasil Seguros S.A.	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Brasilveículos Companhia de Seguros	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Mapfre Seguros Gerais S.A.	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Mapfre Affinity Seguradora S.A.	(5)	Seguradora	--	--	33,13%
BB Mapfre Assistência S.A.	(2)	Prestação de Serviços	33,13%	33,13%	33,13%
Votorantim Corretora de Seguros S.A.	(2)	Corretora	50,00%	50,00%	50,00%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	(3)	Seguradora	12,09%	12,09%	12,09%
IRB - Brasil Resseguros S.A.	(2)	Resseguradora	13,53%	13,53%	13,56%
Segmento Meios de Pagamento					
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	(1)	Prestação de Serviços	100,00%	100,00%	100,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	(1)	*Holding*	100,00%	100,00%	100,00%
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	(2) (6)	Prestação de Serviços	50,13%	--	--
Elo Participações S.A.	(2)	*Holding*	49,99%	49,99%	49,99%
Companhia Brasileira de Soluções e Serviços CBSS - Alelo	(2)	Prestação de Serviços	49,99%	49,99%	49,99%
Elo Serviços S.A.	(2)	Prestação de Serviços	33,33%	33,33%	33,33%
Cielo S.A.	(2)	Prestação de Serviços	28,75%	28,75%	28,76%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	(3)	Prestação de Serviços	13,53%	13,53%	13,53%
Outros Segmentos					
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	(1)	Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	(1)	Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
BB Administradora de Consórcios S.A.	(1)	Consórcio	100,00%	100,00%	100,00%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	(1) (4)	Turismo	100,00%	100,00%	100,00%
BB Money Transfers Inc.	(5)	Prestação de Serviços	--	--	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	(1)	Informática	99,97%	99,97%	99,97%

(1) Controladas.

(2) Controladas em conjunto incluídas proporcionalmente na consolidação.

(3) Coligadas, incluídas proporcionalmente na consolidação conforme determinação do Bacen.

(4) Demonstrações contábeis para consolidação relativas a fevereiro/2015.

(5) Empresa descontinuada durante o exercício/2014.

(6) O Banco do Brasil detém o controle compartilhado na Cielo, que por sua vez controla a Cateno. O percentual de participação do Banco na Cateno leva em consideração sua participação direta na BB Elo, bem como a participação indireta na Cielo por meio do BS Banco de Investimento, conforme demonstrado na Nota 2.c.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 514

Informações para efeito de comparabilidade

Foram realizadas, para efeito de comparabilidade, de forma a evidenciar melhor a essência das operações, as seguintes reclassificações:

Balanço Patrimonial

Prêmio pago a clientes por fidelidade/performance do grupamento Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas para Intangível – Ativos Intangíveis – R$ 265.426 mil.

Obrigações por Cotas de Fundos de Investimentos do Banco Votorantim do grupamento Outras Obrigações – Negociação e intermediação de valores para Outras Obrigações – Diversas – R$ 933.588 mil, conforme Carta Circular Bacen n.º 3.658 de 13.05.2014.

31.03.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
ATIVO CIRCULANTE	**821.934.029**	**(265.426)**	**821.668.603**
Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas	2.425.203	(265.426)	2.159.777
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**548.031.272**	**265.426**	**548.296.698**
PERMANENTE	**23.929.438**	**265.426**	**24.194.864**
Intangível – Ativos intangíveis	19.946.322	265.426	20.211.748
PASSIVO CIRCULANTE	**862.881.171**	**--**	**862.881.171**
Outras Obrigações - Negociação e intermediação de valores	1.431.476	(993.588)	437.888
Outras Obrigações - Diversas	42.676.484	993.588	43.670.072

Demonstração do Resultado

Despesas de Demandas Trabalhistas do Banco Votorantim do grupamento Outras Despesas Operacionais para Despesas de Pessoal – R$ 44.297 mil.

1º Trimestre/2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**(3.170.546)**	**--**	**(3.170.546)**
Despesas de pessoal	(4.631.606)	(44.297)	(4.675.903)
Outras despesas operacionais	(3.440.740)	44.297	(3.396.443)

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pelo Banco do Brasil são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis e de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério *pro rata die*, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações em operações compromissadas – posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Títulos e Valores Mobiliários – TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados *pro rata die*, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos – IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (*hedge*) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de *hedge*, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de *hedge*, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para *hedge*, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

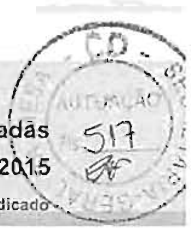

g) Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.e).

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (1)	15%
PIS/Pasep (2)	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins (2)	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota aplicada às empresas financeiras e às empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização. Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.

(2) Para as empresas não financeiras optantes do regime de apuração não cumulativo, a alíquota do PIS/Pasep é de 1,65% e da Cofins é de 7,6%.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN nº 3.655/2008 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

CD - SECRETARIA-GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls. 518

j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior são adaptadas aos critérios contábeis vigentes no Brasil e convertidas para a moeda Real pelo critério de taxas correntes, conforme previsto nas Circulares Bacen n.º 2.397/1993 e n.º 2.571/1995 e seus efeitos são reconhecidos no resultado do período.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias – 4%, veículos – 20%, sistemas de processamento de dados – 20% e demais itens – 10% (Nota 15).

Diferido: o ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas. Contempla, principalmente, os gastos de reestruturação da Empresa e os gastos efetuados até 30.09.2008, em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências e amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação, observado o máximo de 10 anos, e com aquisição e desenvolvimento de sistemas, amortizados à taxa anual de 10%.

Intangível: o ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Banco ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; ágio pago na aquisição de sociedade incorporada (Banco Nossa Caixa), amortizado com base nas projeções de resultado anual constantes no estudo econômico-financeiro; e *softwares*, amortizados pelo método linear à taxa de 10% ao ano a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por provisão para perda por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 16). A amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros – Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, o Banco testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 519

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:

Imobilizado de uso

Terrenos e edificações – na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Sistemas de processamento de dados – na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI.

Outros itens do imobilizado – embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e Ágio na Aquisição de Investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em (i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; (ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e (iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo *Capital Asset Pricing Model – CAPM*.

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento – O modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por imparidade.

Softwares – Os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de não haver similares no mercado, bem como do alto custo para se implantar métricas que permitam o cálculo do seu valor em uso, o teste de recuperabilidade dos *softwares* consiste em avaliar a sua utilidade para a empresa de forma que, sempre que um *software* entra em desuso, seu valor é baixado na contabilidade.

Ágio na Aquisição de Sociedade Incorporada – A metodologia de apuração do valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil em novembro de 2009, consiste em comparar o valor do ágio pago, deduzido pela amortização acumulada, com o valor presente dos resultados do Banco do Brasil projetados para o Estado de São Paulo, descontados os ativos com vida útil definida. As projeções partem dos resultados observados e evoluem com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil e são descontadas pela taxa do custo do capital apurada por meio de metodologia interna, baseada no modelo *Capital Asset Pricing Model – CAPM.*

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 520

l) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 (Nota 27). As avaliações são realizadas semestralmente.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, em conformidade com a Deliberação CVM n.º 695/2012, sendo que:

- os custos dos serviços correntes e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e
- as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa, líquido dos efeitos fiscais.

As contribuições devidas pelo Banco aos planos de assistência médica, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado. Sendo assim, as obrigações do Banco são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

O ativo atuarial reconhecido no balanço (Nota 27) refere-se aos ganhos atuariais e sua realização ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Poderão ocorrer realizações parciais desse ativo atuarial, condicionadas ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar n.º 109/2001 e da Resolução CGPC n.º 26/2008.

m) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base *pro rata die*.

n) Operações Relacionadas às Atividades de Seguros, Previdência e Capitalização

Apuração do Resultado

Os prêmios de seguros e as despesas de comercialização (ou custos de aquisição diferidos) são contabilizados por ocasião da emissão das apólices ou faturas e reconhecidos no resultado de acordo com o período decorrido de vigência do risco coberto. As receitas de prêmios e as correspondentes despesas de comercialização relativas aos riscos vigentes, ainda sem emissão das respectivas apólices, são reconhecidas no resultado em bases estimadas.

A receita de prêmios de seguros de riscos a decorrer é diferida pelo prazo de vigência das apólices de seguros, por meio da constituição da provisão de prêmios não ganhos, com base nos prêmios emitidos auferidos.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 521

As receitas de planos de previdência, seguros de vida com cobertura de sobrevivência e capitalização são reconhecidas no resultado quando efetivamente recebidas, tendo como contrapartida a constituição de provisões técnicas, exceto as receitas para cobertura de riscos nos casos de planos de previdência conjugados, as quais devem ser reconhecidas pelo período de vigência do respectivo risco, independente do seu recebimento. Os custos de comercialização são diferidos por ocasião da emissão do contrato ou apólice e apropriados ao resultado, de forma linear, pelo prazo médio estimado para a sua recuperação, exceto os relacionados à capitalização.

Provisões Técnicas

As provisões técnicas são constituídas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), sendo os valores apurados com base em métodos e premissas atuariais.

Seguros

Provisão de Prêmios não Ganhos (PPNG): constituída pelo prêmio do seguro correspondente ao período de risco ainda não decorrido. O cálculo é individual por apólice ou endosso dos contratos vigentes, na data base de constituição, pelo método *pro rata die*, tomando-se por base as datas de início e fim de vigência do risco segurado. O fato gerador da constituição dessa provisão é a emissão da apólice/endosso ou início do risco, o que ocorrer primeiro.

Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL): constituída por estimativa de pagamentos prováveis, brutos de resseguros e líquidos de recuperação de cosseguro, com base nas notificações e avisos de sinistros recebidos até a data do balanço, e inclui provisão para os sinistros em discussão judicial, constituída conforme critérios definidos e documentados em nota técnica atuarial. Os valores provisionados são atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

Provisão de Sinistros Ocorridos, mas não Avisados (*IBNR – Incurred But Not Reported*): constituída em função do montante esperado de sinistros ocorridos em riscos assumidos na carteira e não avisados.

Previdência

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: representa o montante dos prêmios e contribuições aportados pelos participantes, líquido da taxa de carregamento, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos nas aplicações dos recursos. Essa provisão refere-se aos participantes cuja percepção dos benefícios ainda não foi iniciada.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: refere-se àqueles já em gozo de benefícios.

Capitalização

Provisão Matemática para Capitalização: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, atualizada monetariamente de acordo com o indexador e a taxa de juros definida no plano.

Provisão para Resgates: são constituídas pelos valores dos títulos com prazos de capitalização finalizados e rescindidos, atualizados monetariamente no período entre a data do direito do resgate e a efetiva liquidação.

Provisão para Sorteio a Realizar: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, com base em notas técnicas atuariais aprovadas pela Susep. A baixa da provisão é registrada pelo valor equivalente ao risco decorrido, ou seja, o saldo da provisão para sorteio a realizar representa os valores custeados dos sorteios ainda não realizados.

Provisão de Sorteio a Pagar: é constituída pelos valores dos títulos contemplados em sorteios, atualizados monetariamente no período entre a data do sorteio e a efetiva liquidação.

o) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 28).

CD - SECRETARIA GERAL - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 522

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Método Massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R$ 1 milhão.

Método Individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

p) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

q) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base *pro rata die* e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base *pro rata die*.

r) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 – Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM n.º 636/2010. O lucro básico e diluído por ação do Banco foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria (Nota 24.f). O Banco não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e diluído por ação são iguais.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 523

5 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas considerando critérios utilizados pela Administração na avaliação de desempenho do segmento, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, ao ambiente regulatório e às semelhanças entre produtos e serviços.

As operações do Banco estão divididas basicamente em cinco segmentos: bancário, Investimentos, gestão de recursos, seguridade (seguros, previdência e capitalização) e meios de pagamento. Além desses, o Banco participa de outras atividades econômicas, tais como consórcios e suporte operacional, que foram agregadas em "Outros Segmentos".

As transações intersegmentos são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

a) Segmento Bancário

Responsável pela parcela mais significativa do resultado do Banco, preponderantemente obtido no Brasil, compreende uma grande diversidade de produtos e serviços, tais como depósitos, operações de crédito, cartões, que são disponibilizados aos clientes por meio dos mais variados canais de distribuição situados no país e no exterior.

As operações do segmento bancário abrangem os negócios com os mercados de varejo, atacado e governo, realizados por meio de rede e equipes de atendimento, e os negócios com microempreendedores e o setor informal, realizados por intermédio de correspondentes bancários.

b) Segmento de Investimentos

Nesse segmento, são realizados negócios no mercado de capitais doméstico, com atuação na intermediação e distribuição de dívidas no mercado primário e secundário, além de participações societárias e da prestação de serviços financeiros.

O resultado da intermediação financeira do segmento é obtido por meio de receitas auferidas nas aplicações em títulos e valores mobiliários deduzidas das despesas de captação de recursos junto a terceiros. As participações acionárias existentes estão concentradas nas empresas coligadas e controladas. As receitas de prestação de serviços financeiros resultam de assessorias econômico-financeiras, de underwriting de renda fixa e variável.

c) Segmento de Gestão de Recursos

Responsável essencialmente pelas operações inerentes à compra, venda, e custódia de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras e administração de fundos e clubes de investimento. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos investidores pela prestação desses serviços.

d) Segmento de Seguros, Previdência e Capitalização

Nesse segmento, são oferecidos produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial e automóvel, planos de previdência complementar e planos de capitalização.

O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

e) Segmento de Meios de Pagamento

Responsável pela prestação dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações em meio eletrônico.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 524

As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos estabelecimentos comerciais e bancários pela prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, além das rendas de aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos.

f) Outros Segmentos

Compreende os segmentos de suporte operacional e consórcios, que foram agregados por não serem individualmente representativos.

Suas receitas são oriundas principalmente da prestação de serviços não contemplados nos segmentos anteriores, tais como: recuperação de créditos, administração de consórcios, desenvolvimento, fabricação, comercialização, aluguel e integração de equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas, insumos e suprimentos de informática, além da intermediação de passagens aéreas, hospedagens e organização de eventos.

Composição por Segmento

	1º Trimestre/2015							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Total
Receitas	**57.883.663**	**346.113**	**369.657**	**2.910.585**	**7.056.784**	**588.136**	**(577.641)**	**68.577.297**
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	29.706.903	--	--	--	--	--	2.289	29.709.192
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	17.809.498	40.345	19.225	3.050	27.326	37.407	(60.174)	17.876.678
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	1.614.447	--	--	--	--	242	(204)	1.614.485
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.200.878	--	--	21.099	1.221.977
Rendas de prestação de serviços	2.740.474	204.558	260.179	476.888	989.726	338.634	(356.240)	4.654.219
Rendas com tarifas, taxas e comissões	1.558.689	8.684	87.873	--	--	--	--	1.655.246
Resultado de participações em coligadas e controladas	1.702.777	(1.649)	--	786	241	5.637	11	1.707.803
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	1.094.030	--	--	59.448	1.153.478
Outras receitas [1]	2.750.875	94.174	2.380	134.953	6.039.491	206.216	(243.870)	8.984.219
Despesas	**(57.884.772)**	**(208.270)**	**(70.181)**	**(1.373.326)**	**(1.300.176)**	**(345.467)**	**577.641**	**(60.604.551)**
Despesas de captação no mercado	(23.602.189)	(63.574)	--	--	--	(9.994)	119.227	(23.556.530)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(15.295.821)	--	--	--	--	--	5.893	(15.289.928)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(5.945.756)	(4.057)	(15)	--	(130)	1.026	--	(5.948.932)
Atualização e juros de provisões técnicas	--	--	--	(753.155)	--	--	--	(753.155)
Despesas de pessoal	(4.879.328)	(15.470)	(19.423)	(130.696)	(68.188)	(78.270)	1.946	(5.189.429)
Outras despesas administrativas	(2.973.176)	(18.012)	(12.903)	(176.604)	(88.300)	(63.092)	325.221	(3.006.866)
Depreciação	(272.054)	(770)	--	(4.756)	(6.532)	(1.989)	--	(286.101)
Amortização do diferido	(3.654)	--	--	(10.263)	(984)	(566)	--	(15.467)
Amortização de intangíveis	(532.911)	(294)	--	--	(9.226)	(137)	--	(542.568)
Amortização de ágio	(226.269)	(23.465)	--	(8.539)	(12.691)	--	--	(270.964)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(20.943)	--	--	--	--	--	--	(20.943)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(2.294)	--	--	--	23	--	--	(2.271)
Outras despesas	(4.130.377)	(62.628)	(37.840)	(289.313)	(1.114.148)	(192.445)	125.354	(5.721.397)
Lucro antes da tributação e participações	**(1.109)**	**137.843**	**299.476**	**1.537.259**	**5.756.608**	**242.669**	**--**	**7.972.746**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	1.774.847	(52.626)	(118.756)	(559.717)	(1.952.469)	(75.462)	--	(984.183)
Participações no lucro	(752.041)	--	(389)	(10.698)	(746)	(1.435)	--	(765.309)
Participação dos não Controladores	(84.678)	--	--	(320.221)	--	(5)	--	(404.904)
Lucro Líquido	**937.019**	**85.217**	**180.331**	**646.623**	**3.803.393**	**165.767**	**--**	**5.818.350**
Saldos Patrimoniais								
Ativos	1.400.492.213	6.248.432	595.824	121.454.955	15.430.752	4.425.962	(24.982.434)	1.523.665.704
Investimento em coligadas e controladas	13.148.863	2.840.481	--	472.518	536.758	--	(15.200.328)	1.798.292
Passivos	1.318.705.460	3.054.396	283.859	114.935.501	9.779.462	2.446.933	(9.137.946)	1.440.067.665

(1) Inclui, no segmento Meios de Pagamento, o ganho oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento no valor de R$ 5.787.797 mil (Nota 2.c).

SECRETARIA - CD - AUTUAÇÃO 525

	1º Trimestre/2014							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Total
Receitas	**38.917.078**	**230.757**	**333.992**	**2.274.092**	**855.367**	**450.157**	**(665.525)**	**42.395.918**
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	20.858.779	–	–	–	–	–	(205.992)	20.652.787
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	8.726.786	17.544	11.618	39.117	17.816	39.813	(119.189)	8.733.505
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	1.845.700	–	–	–	(15)	4	(395)	1.845.294
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	–	–	–	769.045	–	–	15.365	784.410
Rendas da prestação de serviços	2.672.742	121.451	250.836	415.573	681.390	264.096	(216.842)	4.189.238
Rendas com tarifas, taxas e comissões	1.474.601	7.763	69.153	–	–	–	–	1.551.517
Resultado de participações em coligadas e controladas	(517.850)	(370)	–	–	–	–	–	(518.220)
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	–	–	–	1.004.631	–	–	(2.291)	1.002.340
Outras receitas	3.856.320	84.369	2.383	45.726	156.176	146.254	(136.181)	4.155.047
Despesas	**(35.899.165)**	**(173.708)**	**(54.575)**	**(1.151.688)**	**(434.404)**	**(346.840)**	**495.520**	**(37.564.860)**
Despesas de captação no mercado	(17.918.859)	(51.292)	–	–	(2.931)	(3.955)	120.789	(17.856.248)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(1.252.145)	–	–	–	–	–	–	(1.252.145)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.407.985)	2	14	–	220	282	–	(4.407.467)
Atualização e juros de provisões técnicas	–	–	–	(548.967)	–	–	–	(548.967)
Despesas de pessoal	(4.380.813)	(14.250)	(14.597)	(120.120)	(45.859)	(57.577)	1.610	(4.631.606)
Outras despesas administrativas	(2.897.671)	(18.809)	(4.633)	(187.114)	(69.490)	(56.056)	278.535	(2.955.238)
Depreciação	(241.601)	(635)	–	(4.901)	(4.766)	(1.745)	–	(253.648)
Amortização do diferido	(3.968)	–	–	(8.605)	(843)	(357)	–	(13.773)
Amortização de ativos intangíveis	(1.059.404)	(173)	–	–	(2.271)	(97)	–	(1.061.945)
Amortização de ágio	(23.182)	(24.098)	–	(5.912)	–	–	–	(53.192)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(47.345)	–	–	–	–	–	–	(47.345)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	–	–	–	–	25	–	–	25
Outras despesas	(3.666.192)	(64.453)	(35.359)	(276.069)	(308.489)	(227.335)	94.586	(4.483.311)
Lucro antes da tributação e participações	**3.017.913**	**57.049**	**279.417**	**1.122.404**	**420.963**	**103.317**	**(170.005)**	**4.831.058**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	(801.398)	(20.194)	(110.061)	(417.952)	(142.743)	(17.408)	72.745	(1.437.011)
Participações no lucro	(384.237)	–	(496)	(7.798)	(995)	(807)	–	(394.331)
Participação dos não Controladores	(99.738)	–	–	(222.377)	–	(3)	–	(322.118)
Lucro Líquido	**1.732.540**	**36.855**	**168.860**	**474.279**	**277.225**	**85.099**	**(97.260)**	**2.677.598**
Saldos Patrimoniais								
Ativos	1.279.629.074	5.625.215	554.125	92.314.181	5.709.177	3.850.314	(17.716.785)	1.369.965.301
Investimento em coligadas e controladas	8.609.267	2.437.387	88	303.057	44.810	–	(9.864.469)	1.530.140
Passivos	1.207.539.526	2.610.429	253.746	86.773.728	4.104.264	1.830.318	(6.663.839)	1.296.448.172

6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Disponibilidades	**16.536.604**	**13.786.585**	**10.993.277**
Disponibilidades em moeda nacional	10.086.118	10.144.869	9.106.482
Disponibilidades em moeda estrangeira	6.426.938	3.621.616	1.867.838
Aplicações em ouro	23.548	20.100	18.957
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (1)	**65.844.478**	**51.541.987**	**58.459.540**
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	27.165.315	15.534.017	19.531.956
Aplicações em depósitos interfinanceiros	38.471.010	35.785.262	38.599.165
Aplicações em moeda estrangeira	208.153	222.708	328.419
Total	**82.381.082**	**65.328.572**	**69.452.817**

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. 526

7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Aplicações no Mercado Aberto	**310.652.775**	**264.489.673**	**248.855.501**
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	**28.791.000**	**15.538.967**	**17.480.341**
Letras Financeiras do Tesouro	341.082	–	425.136
Letras do Tesouro Nacional	4.656.507	15.452.873	2.729.238
Notas do Tesouro Nacional	23.377.414	698	14.071.623
Outros Títulos	415.997	85.396	254.344
Revendas a Liquidar - Posição Financiada	**281.515.888**	**248.941.840**	**231.053.784**
Letras Financeiras do Tesouro	36.052.865	33.002.160	63.927.265
Letras do Tesouro Nacional	195.828.186	128.174.414	111.777.357
Notas do Tesouro Nacional	49.475.369	87.520.298	55.151.433
Outros Títulos	159.468	244.968	197.729
Revendas a Liquidar - Posição Vendida	**345.887**	**8.866**	**321.376**
Títulos públicos federais - Tesouro Nacional	345.887	–	321.376
Outros	–	8.866	–
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**41.005.401**	**39.746.931**	**43.475.419**
Total	**351.658.176**	**304.236.604**	**292.330.920**
Ativo circulante	350.478.621	301.620.235	289.120.466
Ativo não circulante	1.179.555	2.616.369	3.210.454

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	**8.655.444**	**5.855.882**
Posição bancada	747.454	506.121
Posição financiada	7.901.887	5.345.811
Posição vendida	6.103	3.950
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	124.139	119.633
Total	**8.779.583**	**5.975.515**

8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - TVM E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - IFD

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

a.1) Composição da carteira por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

	31.03.2015								31.12.2014			31.03.2014		
Vencimento em Dias	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
1 - Títulos para Negociação	2.829.526	34.251.394	7.179.493	11.520.322	49.636.586	106.546.705	105.417.321	(1.129.384)	103.037.462	101.938.979	(1.098.483)	83.741.221	82.654.329	(1.086.892)
Títulos Públicos	8.141	32.867.697	5.263.309	6.983.838	37.205.664	83.280.511	82.328.649	(951.862)	77.261.412	76.325.816	(935.596)	64.245.218	63.257.514	(987.704)
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	1.450.613	6.616	9.432.418	10.887.001	10.889.547	2.546	7.074.241	7.094.808	20.567	6.831.504	6.841.098	9.594
Letras do Tesouro Nacional	–	32.336.924	926.685	5.576.344	15.617.301	56.174.699	55.457.254	(717.345)	55.914.411	55.128.657	(785.754)	25.621.674	24.868.713	(752.961)
Notas do Tesouro Nacional	–	58.316	946.199	–	11.090.797	12.431.850	12.095.512	(336.238)	10.709.043	10.499.113	(209.930)	28.187.578	27.848.874	(338.704)
Títulos da Dívida Agrária	–	188	2.010	1.565	4.584	8.348	8.347	(1)	9.224	9.224	–	110.104	110.103	(1)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	–	–	–	1.308	84.383	88.667	85.691	(2.976)	84.480	81.401	(3.079)	89.101	87.631	(1.470)
Títulos de governos estrangeiros	7.749	399.165	1.937.602	389.662	885.590	3.516.981	3.619.768	102.787	2.234.141	2.280.893	46.752	479.997	593.191	113.194
Outros	392	73.104	–	8.343	90.591	173.065	172.430	(635)	1.235.872	1.231.720	(4.152)	2.925.260	2.907.904	(17.356)
Títulos Privados	2.821.385	1.383.697	1.916.184	4.536.484	12.430.922	23.266.194	23.088.672	(177.522)	25.776.050	25.613.163	(162.887)	19.496.003	19.396.815	(99.188)
Debêntures	–	17.468	158.703	375.081	4.356.287	5.017.434	4.907.539	(109.895)	7.452.173	7.339.677	(112.496)	5.398.794	5.340.696	(58.098)
Notas promissórias	–	164.737	4.502	150.771	–	310.010	310.010	–	160.090	160.091	1	144.053	144.954	901
Cotas de Fundos de Investimento	1.323.626	1.147.811	1.211	134.725	299.810	2.977.186	2.907.183	(70.003)	1.642.874	1.585.514	(57.360)	1.591.062	1.583.318	(8.644)
Ações	1.222.545	–	–	–	–	1.211.257	1.222.545	11.288	1.337.614	1.352.134	14.520	1.429.836	1.399.079	(30.757)
Cédulas de produto rural - commodities	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	86.762	83.206	(3.556)
Certificados de depósito bancário	–	–	309.239	19.444	63.806	392.018	392.489	471	1.287.971	1.288.454	483	1.682.593	1.685.302	2.709
Eurobonds	–	14.947	–	33.899	101.200	150.302	150.046	(10.256)	245.938	233.737	(12.201)	104.346	103.738	(608)
Letras Financeiras	–	48.734	1.442.629	3.822.494	7.380.234	12.691.143	12.695.991	4.848	12.407.532	12.410.444	2.912	6.096.074	6.096.160	86
Outros	275.214	–	–	70	227.585	506.844	502.869	(3.975)	1.241.858	1.243.112	1.254	2.963.583	2.969.362	(3.221)

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - ATUAÇÃO 521

Abril de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Quarta-feira 20 551

Vencimento em Dias	31.03.2015								31.12.2014			31.03.2014	
	Valor de Mercado					Total			Total			Total	
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.113.648	6.477.431	6.876.838	4.032.512	90.658.498	111.524.658	109.157.927	(2.366.731)	105.818.164	104.367.329	(1.450.835)	98.059.590	97.312.418	(747.172)
Títulos Públicos	69.966	2.878.265	2.796.117	1.824.310	49.221.166	57.513.833	56.789.824	(724.009)	52.645.592	52.165.277	(480.416)	48.047.528	47.295.651	(751.877)
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	1.143.211	1.912	31.257.844	32.407.779	32.402.967	(4.812)	27.609.922	27.677.606	67.684	21.529.021	21.537.589	8.568
Letras do Tesouro Nacional	–	2.870.068	868.588	1.148.990	3.159.488	8.192.371	8.047.104	(145.267)	8.580.765	8.429.144	(151.621)	11.988.381	11.711.508	(276.873)
Notas do Tesouro Nacional	–	–	686.248	–	5.711.317	6.886.651	6.397.565	(489.086)	5.908.297	5.476.564	(431.733)	5.266.171	4.763.952	(504.219)
Títulos da Dívida Agrária	–	8.197	12.969	16.611	51.940	90.122	89.717	(405)	114.606	113.822	(784)	17.368	17.189	(179)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	–	–	–	–	3.177.357	3.243.950	3.177.357	(66.593)	3.562.696	3.592.472	29.776	3.741.205	3.770.217	29.012
Títulos de governos estrangeiros	–	–	85.101	656.827	5.198.198	5.939.267	5.940.126	859	6.586.352	6.597.690	11.338	4.772.464	4.756.540	(15.924)
Outros	69.966	–	–	–	685.022	753.693	734.988	(18.705)	693.054	687.979	(5.075)	730.918	738.656	7.738
Títulos Privados	1.043.682	3.599.166	4.079.721	2.208.202	41.437.332	54.010.825	52.368.103	(1.642.722)	53.172.472	52.202.052	(970.420)	50.012.062	50.016.767	4.705
Debêntures	–	656.635	1.383.228	1.316.634	34.055.592	38.114.606	37.411.089	(703.517)	38.376.718	38.096.084	(280.634)	35.305.444	35.689.165	383.721
Notas promissórias	–	1.012.369	196.423	183.311	–	1.396.771	1.392.123	(4.648)	1.468.386	1.467.392	(994)	1.119.053	1.120.428	1.375
Cédulas de crédito bancário	–	–	–	–	47.003	52.607	47.003	(5.604)	53.169	47.558	(5.611)	54.500	50.077	(4.423)
Cotas de Fundos de Investimento	415.699	3.557	17.364	132.496	3.222.468	4.413.627	3.791.584	(622.243)	4.681.476	4.211.179	(470.297)	3.658.054	3.289.911	(368.143)
Ações	627.060	–	–	–	–	632.051	627.060	(4.991)	606.448	560.396	(46.052)	611.556	593.359	(18.197)
Cédulas de produto rural - commodities	–	117.874	557.495	368.160	73.931	1.131.382	1.117.460	(13.922)	1.564.540	1.550.675	(13.865)	969.139	961.459	(7.679)
Certificados de depósito bancário	–	1.802.538	346.366	–	2.444	2.151.372	2.151.338	(34)	562.700	562.768	68	1.417.947	1.418.551	604
Eurobonds	–	–	–	5.348	303.876	337.456	309.224	(28.232)	264.263	240.205	(24.058)	373.365	371.219	(2.146)
Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio	–	–	–	10.953	–	10.826	10.953	127	14.414	14.620	206	25.718	25.821	603
Letras Financeiras	–	–	1.537.802	72.546	176.646	1.790.114	1.785.994	(4.120)	1.925.850	1.918.186	(7.664)	3.446.930	3.488.259	41.329
Certificados de Recebíveis Imobiliários	–	–	–	–	483.505	504.165	483.505	(20.660)	495.439	486.491	(8.948)	–	–	–
Outros	923	8.172	41.053	118.754	3.072.867	3.475.648	3.240.770	(234.878)	3.169.069	3.046.498	(112.571)	3.030.817	3.008.518	(22.299)

Vencimento em Dias	31.03.2015								31.12.2014			31.03.2014		
	Valor de Mercado						Total			Total			Total	
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
3 - Mantidos até o Vencimento	1.838	734.706	399.277	1.369.919	15.092.535	17.668.454	18.529.275	859.821	14.135.683	17.847.167	3.711.484	14.872.971	15.651.714	778.743
Títulos Públicos	–	674.356	376.086	1.292.744	13.354.925	14.639.941	15.697.111	1.057.170	13.543.640	17.426.155	3.882.515	14.239.177	15.141.053	901.876
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	–	–	41.405	41.405	41.405	–	–	–	–	85.035	85.861	(174)
Letras do Tesouro Nacional	–	674.356	233.812	1.292.744	2.094.760	4.322.355	4.295.672	(26.683)	5.533.872	5.520.252	(13.620)	4.155.016	4.141.731	(13.285)
Notas do Tesouro Nacional	–	–	141.274	–	11.218.760	10.276.181	11.360.034	1.083.853	8.009.668	11.905.903	3.896.235	9.930.246	10.845.875	915.629
Títulos da Dívida Externa Brasileira	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	65.064	64.770	(294)
Outros	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2.816	2.816	–
Títulos Privados	1.838	60.350	24.191	8.175	2.737.610	3.029.513	2.832.164	(197.349)	592.143	421.012	(171.131)	633.794	510.661	(123.133)
Debêntures	–	–	15.320	4.633	2.420.865	2.441.414	2.440.818	(596)	20.232	19.494	(738)	30.904	31.612	708
Cotas de Fundos de Investimento	1.140	–	–	–	–	1.140	1.140	–	–	–	–	–	–	–
Certificados de depósito bancário	–	60.350	4.942	–	178.310	243.602	243.602	–	160.446	160.446	–	287.925	287.925	–
Eurobonds	–	–	–	3.542	3.542	7.084	7.084	–	6.603	6.603	–	6.300	6.300	–
Certificados de Recebíveis Imobiliários	–	–	2.194	–	128.366	327.313	130.560	(196.753)	399.167	228.774	(170.393)	–	–	–
Outros	698	–	1.735	–	6.527	8.960	8.960	–	5.695	5.695	–	308.665	184.824	(123.841)
Total	3.945.012	41.463.531	14.454.668	16.853.753	156.387.619	235.740.817	233.104.523	(2.636.294)	222.991.309	224.153.475	1.162.166	196.673.782	195.618.461	(1.055.321)

a.2) Composição da carteira por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	31.03.2015								31.12.2014			31.03.2014		
	Valor de Mercado						Total			Total			Total	
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Por Carteira	3.945.012	41.463.531	14.454.668	16.853.753	156.387.619	235.740.817	233.104.523	(2.636.294)	222.991.309	224.153.475	1.162.166	196.673.782	195.618.461	(1.055.321)
Carteira Própria	3.945.012	39.659.734	12.702.007	15.852.888	127.288.090	199.425.918	199.457.731	31.813	188.688.724	189.288.759	600.035	132.833.694	140.732.081	7.898.387
Vinculados a compromissos de recompra	–	1.259	1.261.577	985.410	15.027.542	19.848.097	17.295.788	(2.552.309)	19.787.244	20.422.487	635.243	55.191.915	46.304.556	(8.887.359)
Vinculados ao Banco Central	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	28	15	(13)
Vinculados à prestação de garantias	–	1.802.538	471.024	5.455	14.120.140	16.466.802	16.399.157	(67.645)	14.515.341	14.482.644	(32.797)	8.648.145	8.616.404	(31.741)
Provisão para desvalorização de títulos livres	–	–	–	–	(48.153)	–	(48.153)	(48.153)	–	(40.315)	(40.315)	–	(34.595)	(34.595)

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - FOLHA 625

a.3) Composição da carteira por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	31.03.2015 Valor de Mercado					31.03.2015 Total		31.12.2014 Total		31.03.2014 Total	
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Por Categoria	3.945.012	72.771.892	96.418.966	45.123.340	14.845.313	235.740.817	233.104.523	222.991.309	224.153.475	196.673.782	195.618.461
1 - Títulos para Negociação	2.829.526	52.951.209	35.994.987	11.803.602	1.837.997	106.546.705	105.417.321	103.037.462	101.938.979	83.741.221	82.654.329
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.113.648	17.385.781	55.257.041	32.045.981	3.355.476	111.524.658	109.157.927	105.818.164	104.367.329	98.059.590	97.312.418
3 - Mantidos até o Vencimento	1.838	2.434.902	5.166.938	1.273.757	9.651.840	17.669.454	18.529.275	14.135.683	17.847.167	14.872.971	15.651.714

a.4) Resumo da carteira por rubricas de publicação

	31.03.2015 Valor Contábil			31.12.2014 Valor Contábil			31.03.2014 Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	132.349.941	99.894.761	232.244.702	133.291.269	87.150.722	220.441.991	108.924.663	85.915.055	194.839.718
Carteira Própria	126.353.490	72.243.410	198.596.900	126.674.173	58.910.715	185.584.888	92.852.027	47.431.067	140.283.094
Vinculados a compromissos de recompra	3.321.618	13.969.648	17.291.266	4.998.373	15.414.310	20.412.683	11.686.592	34.283.360	45.969.952
Vinculados ao Banco Central	–	–	–	–	–	–	15	–	15
Vinculados à prestação de garantias	2.674.833	13.729.856	16.404.689	1.627.105	12.857.630	14.484.735	4.386.029	4.235.223	8.621.252
Provisão para desvalorização de títulos livres	–	(48.153)	(48.153)	(8.382)	(31.933)	(40.315)	–	(34.595)	(34.595)

a.5) Resumo da carteira por categoria

	31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
Por Categoria						
1 - Títulos para Negociação	105.417.321	45%	101.938.979	46%	82.654.329	42%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	109.157.927	47%	104.367.329	47%	97.312.418	50%
3 - Mantidos até o Vencimento	17.669.454	8%	14.135.683	7%	14.872.971	8%
Valor contábil da carteira	232.244.702	100%	220.441.991	100%	194.839.718	100%
Marcação a mercado da categoria 3	859.821	–	3.711.484	–	778.743	–
Valor de mercado da carteira	233.104.523	–	224.153.475	–	195.618.461	–

SECRETARIA DA MESA - DL - AUTENTICADO

b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 7.b)	8.779.583	5.975.515
Títulos de renda fixa	4.016.041	2.778.557
Títulos de renda variável	4.177.684	72.680
Total	**16.973.308**	**8.826.752**

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos trimestres findos em 31.03.2015 e 31.03.2014. Em 31.12.2014, o Banco Votorantim reclassificou títulos de Letras do Tesouro Nacional, com valor de mercado de R$ 915.960 mil, passando da categoria "Títulos disponíveis para venda" para a categoria "Mantidos até o vencimento", em decorrência da revisão da intenção da Administração sobre os respectivos títulos. A reclassificação destes títulos não gera impactos no Resultado e no Patrimônio Líquido na respectiva data-base.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

O Banco do Brasil se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a *hedge* (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de *hedge* das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto que as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

A avaliação do risco das subsidiárias é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco, de sensibilidade e análise de estresse.

Riscos

Os principais riscos, inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas subsidiárias são os de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

Risco de crédito se traduz pela exposição a perdas no caso de inadimplência de uma contraparte no cumprimento de sua parte na operação. A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada devido à liquidação diária em dinheiro. Os contratos de swaps, registrados na Cetip, estão sujeitos ao risco de crédito caso a contraparte não tenha capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais, enquanto que os contratos de *swaps* registrados na BM&FBovespa não estão sujeitos ao mesmo risco, tendo em vista que as operações do Banco nessa bolsa possuem a mesma como garantidora.

A exposição de crédito em *swap* totalizou R$ 601.721 mil em 31.03.2015 (R$ 508.717 mil em 31.12.2014 e R$ 590.897 mil em 31.03.2014).

Risco de mercado é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros e de câmbio nos preços de ações e de *commodities*.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls: 532

Risco de liquidez de mercado é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado.

Risco operacional denota a probabilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas ou inadequação de pessoas, processos e sistemas, ou de fatores, tais como catástrofes ou atividades criminosas.

d.1) Composição da carteira de derivativos por indexador

Por Indexador	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Futuros									
Compromissos de Compra	**22.213.959**	--	--	**14.885.592**	--	--	**18.047.792**	--	--
DI	8.042.301	--	--	4.989.390	--	--	4.654.807	--	--
Moedas	4.073.462	--	--	3.470.456	--	--	8.190.321	--	--
Índice Bovespa	51.807	--	--	145.461	--	--	171.297	--	--
Cupom cambial	10.030.590	--	--	6.274.197	--	--	5.017.810	--	--
Commodities	15.799	--	--	6.088	--	--	13.557	--	--
Compromissos de Venda	**38.918.019**	--	--	**35.480.800**	--	--	**40.821.290**	--	--
DI	19.594.831	--	--	22.698.805	--	--	24.872.889	--	--
Moedas	2.245.095	--	--	1.621.697	--	--	2.687.029	--	--
T-Note	865.859	--	--	712.179	--	--	--	--	--
Índice Bovespa	2.216	--	--	--	--	--	--	--	--
Cupom cambial	16.139.522	--	--	10.350.422	--	--	12.903.238	--	--
Libor	22.610	--	--	53.049	--	--	223.950	--	--
Commodities	47.886	--	--	44.648	--	--	77.626	--	--
SCC [1]	--	--	--	--	--	--	56.558	--	--
Operações a Termo									
Posição Ativa	**10.452.838**	**1.101.148**	**1.262.227**	**10.175.507**	**464.014**	**596.864**	**11.169.168**	**671.059**	**556.097**
Termo de título	45.440	45.440	45.440	22.497	22.497	22.497	110.047	110.047	110.047
Termo de moeda	10.354.965	1.047.698	1.206.538	10.096.696	436.203	557.870	10.997.096	550.845	410.090
Termo de mercadoria	52.433	8.010	10.249	56.314	5.314	16.497	62.025	10.167	35.960
Posição Passiva	**5.784.653**	**(709.036)**	**(532.417)**	**5.353.431**	**(260.209)**	**(154.147)**	**7.415.744**	**(626.575)**	**(382.883)**
Termo de título	45.440	(45.440)	(45.440)	22.497	(22.497)	(22.497)	110.047	(110.047)	(110.047)
Termo de moeda	5.686.152	(649.955)	(474.535)	5.312.664	(233.757)	(129.528)	7.289.389	(514.716)	(268.669)
Termo de mercadoria	53.061	(13.641)	(12.442)	18.270	(3.955)	(2.122)	16.308	(1.812)	(4.167)

(1) Swap cambial com ajuste periódico.

SECRETARIA-GERAL - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 533

Por indexador	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contrato de Opções									
De Compra - Posição Comprada	**3.696.050**	**115.015**	**281.936**	**2.308.815**	**88.886**	**116.342**	**7.122.189**	**58.418**	**36.181**
Moeda Estrangeira	2.891.427	100.483	239.944	1.382.525	37.934	41.301	2.248.730	34.171	15.241
Índice DI	–	–	–	–	–	–	4.556.000	1.616	46
Opções flexíveis	725.623	11.054	39.007	800.790	48.194	73.425	211.959	19.322	17.281
Ações	79.000	3.478	2.985	56.500	2.357	1.595	47.500	1.849	1.675
Outros	–	–	–	69.000	401	21	58.000	1.460	1.738
De Venda - Posição Comprada	**23.270.344**	**98.855**	**22.814**	**22.274.647**	**61.354**	**15.962**	**2.098.907**	**16.201**	**20.239**
Moeda Estrangeira	3.715.756	89.669	22.028	1.780.139	12.711	3.887	552.625	5.027	11.094
Índice DI	19.375.800	7.769	–	19.375.800	7.769	–	1.241.250	247	175
Opções flexíveis	165.588	1.261	607	904.368	33.126	1.389	38.225	502	532
Ações	13.200	156	179	203.000	7.585	10.658	166.820	5.911	4.619
Títulos	–	–	–	–	–	–	61.237	1.857	2.018
Outros	–	–	–	11.340	163	28	38.750	2.657	1.801
De Compra - Posição Vendida	**7.392.251**	**(254.676)**	**(1.027.859)**	**5.320.625**	**(195.238)**	**(654.765)**	**6.928.502**	**(252.485)**	**(321.778)**
Moeda Estrangeira	4.911.068	(153.870)	(482.653)	1.946.705	(52.862)	(98.003)	2.480.083	(47.929)	(25.275)
Pré-fixados	1.782.687	(54.022)	(468.184)	1.547.218	(92)	(362.772)	2.252.376	(106.128)	(193.960)
Índice DI	8.371	(1.358)	(2.870)	–	–	–	1.241.250	(201)	(108)
Opções flexíveis	597.894	(44.157)	(73.613)	1.573.202	(136.540)	(193.237)	668.693	(93.141)	(96.698)
Ações	92.231	(1.269)	(539)	253.500	(3.744)	(753)	156.100	(4.333)	(4.860)
Outros	–	–	–	–	–	–	130.000	(753)	(877)
De Venda - Posição Vendida	**24.806.225**	**(1.905.308)**	**(957.151)**	**22.805.890**	**(1.524.902)**	**(1.055.175)**	**4.484.486**	**(2.133.059)**	**(2.166.898)**
Moeda Estrangeira	2.553.061	(22.486)	(9.046)	1.124.846	(10.468)	(1.583)	622.462	(8.395)	(7.709)
Pré-fixados	1.782.687	(1.849.186)	(927.678)	1.547.218	(1.492.456)	(1.042.289)	2.252.376	(2.112.269)	(2.149.126)
Índice DI	19.371.250	(5.747)	–	19.371.250	(5.747)	–	1.240.450	(22)	(37)
Opções flexíveis	882.678	(22.802)	(14.954)	390.612	(8.165)	(4.843)	126.356	(4.522)	(6.097)
Ações	65.913	(1.561)	(1.507)	112.850	(3.314)	(4.167)	157.901	(5.050)	(3.587)
Commodities	150.636	(3.526)	(3.966)	246.694	(4.386)	(2.165)	58.141	(2.196)	(322)
Outros	–	–	–	12.420	(366)	(128)	24.800	(605)	(20)

CD - SECRETARIA - SUTUAÇÃO 534

Por Indexador	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Swaps									
Posição Ativa	**18.104.439**	**2.001.392**	**1.922.518**	**17.515.377**	**1.206.385**	**1.322.672**	**18.045.933**	**776.757**	**875.955**
DI	6.680.962	19.550	86.426	6.812.672	26.554	111.906	6.742.981	171.393	209.371
Moeda Estrangeira	7.724.300	1.640.507	1.528.383	7.553.136	935.268	943.065	8.026.860	370.930	459.269
Pré-fixado	1.092.293	65.644	74.888	736.473	52.704	88.329	1.361.647	57.906	46.334
IPCA	2.296.510	170.119	123.523	2.072.506	112.153	89.905	1.529.867	102.063	66.850
IGPM	210.750	39.593	36.267	226.500	39.207	38.866	261.250	51.382	54.453
Libor	84.133	65.874	71.950	91.200	40.354	49.573	98.267	22.859	38.197
Commodities	--	--	--	--	--	--	2.597	170	111
Outros	15.491	105	1.181	22.890	145	1.028	22.464	54	1.370
Posição Passiva	**17.139.251**	**(2.693.897)**	**(2.760.581)**	**15.739.272**	**(1.140.369)**	**(1.315.869)**	**13.582.358**	**(733.093)**	**(851.871)**
DI	752.487	(20.936)	(31.954)	1.072.754	(13.779)	(43.425)	4.502.907	(337.386)	(315.800)
Moeda Estrangeira	13.574.887	(2.204.639)	(2.278.648)	11.899.496	(740.518)	(865.010)	4.306.131	(131.651)	(244.651)
Pré-fixado	755.410	(89.577)	(94.519)	837.901	(90.886)	(106.603)	2.617.771	(127.365)	(133.238)
TMS	--	--	--	--	--	--	959.471	(857)	(6.644)
IGPM	116.000	(37.031)	(37.758)	131.000	(39.953)	(42.452)	389.471	(74.390)	(84.178)
IPCA	1.849.568	(308.559)	(286.664)	1.653.368	(242.787)	(246.043)	758.488	(60.148)	(65.372)
Libor	80.677	(33.053)	(30.904)	125.702	(12.277)	(11.980)	16.283	(1.035)	(1.448)
Commodities	--	--	--	5.037	--	(98)	21.406	--	(130)
Outros	10.222	(102)	(134)	14.014	(169)	(258)	10.430	(261)	(410)
Outros Derivativos (1)									
Posição Ativa									
Moeda Estrangeira	2.127.563	302.520	288.558	3.739.804	154.110	161.216	5.016.856	30.020	116.621
Posição Passiva									
Moeda Estrangeira	4.789.799	(340.363)	(338.541)	3.898.176	(245.932)	(257.966)	7.985.913	(67.112)	(198.905)

(1) Referem-se, essencialmente, a contratos a termo de moeda sem entrega física, apenas com liquidação financeira (Non Deliverable Foward). O NDF é operado em mercado de balcão e tem como objeto a taxa de câmbio de uma determinada moeda.

d.2) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor referencial)

Vencimento em Dias	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Contratos futuros	6.662.502	15.158.767	12.544.733	26.765.976	61.131.978	50.366.392	58.869.082
Contratos a termo	3.819.445	6.423.876	4.569.505	1.424.665	16.237.491	15.528.938	18.584.912
Contratos de Opções	39.223.975	15.449.643	4.363.599	127.653	59.164.870	52.709.977	20.634.084
Contratos de swaps	1.769.475	8.319.195	8.638.503	16.516.517	35.243.690	33.254.649	31.628.291
Derivativos de crédito	2.674	34.754	45.448	315.454	398.330	332.028	560.096
Outros	1.678.996	4.016.117	982.355	239.894	6.917.362	7.637.980	13.002.769

d.3) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor referencial em 31.03.2015)

	Futuros	Termo	Opções	Swap	Derivativos de crédito	Outros
BM&FBovespa	61.109.368	–	91.835	–	–	–
Balcão						
Instituições financeiras	22.610	104.218	56.877.511	24.225.315	398.330	4.589.003
Cliente	–	16.133.273	2.195.524	11.018.375	–	2.328.359

CD - AUTUAÇÃO Fls. 535

d.4) Composição da carteira de derivativos de crédito (*Credit Default Swap – CDS*)

	31.03.2015			31.03.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Credit Default Swap - CDS						
Posição Ativa - Risco Recebido	197.830	–	(8.822)	112.891	–	(2.641)
Posição Passiva - Risco Transferido	200.500	–	(3.032)	219.137	–	1.992
Por Indexador						
Posição Ativa - Pré-fixado	45.450	124	67	92.970	2.692	2.715
Posição Passiva - Pré-fixado	352.880	(8.913)	(11.920)	239.058	(2.977)	(3.364)

A carteira de derivativos de crédito é composta exclusivamente de operações de compra e venda realizadas pelo Banco Votorantim. Atualmente é composta por clientes cujo risco é classificado como grau de investimento e, como contraparte, figuram os principais líderes internacionais de mercado destas operações. Para a venda de proteção é aprovado limite de crédito, tanto para o cliente risco quanto para a contraparte, conforme as alçadas e fóruns dos comitês de crédito. Aloca-se limite de crédito para o cliente risco pelo valor de referência (*notional*) do derivativo, considerando os valores depositados em garantia.

Para a compra de proteção, opera-se em carteira de *trading* com cliente risco soberano, principalmente da República Federativa do Brasil. Nesse caso, considera-se a exposição potencial futura para alocar limite da contraparte. A carteira de derivativos de crédito não gerou impactos nos Ativos Ponderados pelo Risco referentes à exposição pelo risco de crédito (RWA_{CAPD}), para apuração do Índice de Basileia do Banco, uma vez que as informações do Banco Votorantim deixaram de ser incluídas no cálculo, conforme determinação do Bacen (Nota 29.f).

d.5) Composição da margem dada em garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Letras Financeiras do Tesouro	1.244.700	1.612.176	1.283.275
Notas do Tesouro Nacional	746.655	314.794	967.250
Letras do Tesouro Nacional	721.278	818.029	743.008
Outros	276.262	196.550	194.581
Total	**2.988.895**	**2.941.549**	**3.188.114**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 536

d.6) Composição da carteira de derivativos designados para *hedge*

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Hedge de risco de mercado			
Instrumentos de Hedge			
Ativo	**4.713.302**	**4.305.233**	**3.819.367**
Futuro	4.370.730	3.812.821	3.343.713
Swap	342.572	492.412	475.654
Passivo	**17.687.434**	**14.625.809**	**17.129.835**
Futuro	17.684.829	12.321.527	17.129.835
Swap	2.605	2.304.282	–
Itens Objeto de Hedge			
Ativo	**16.095.284**	**14.410.885**	**16.488.422**
Operações de crédito	11.549.486	11.901.850	15.067.141
Títulos e valores mobiliários	4.545.798	2.363.815	1.046.634
Operações de Arrendamento Mercantil	–	145.220	374.647
Passivo	**4.574.718**	**4.191.103**	**3.471.700**
Outros Passivos	4.574.718	4.191.103	3.471.700
Hedge de fluxo de caixa			
Instrumentos de Hedge			
Passivo	**286.187**	**359.018**	**305.856**
Empréstimo - Bonds (principal)	286.187	359.018	305.856
Itens Objeto de Hedge			
Ativo	**287.830**	**238.312**	**203.024**
Investimentos externos	287.830	238.312	203.024

O Banco, para se proteger de eventuais oscilações nas taxas de juros e de câmbio dos seus instrumentos financeiros, contratou operações de derivativos para compensar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado. As operações de *hedge* foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

d.7) Ganhos e perdas no resultado dos instrumentos de *hedge* e dos objetos de *hedge*

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Perdas dos itens objeto de hedge	(897.398)	(186.276)
Ganhos dos instrumentos de hedge	850.378	178.607
Efeito líquido	**(47.020)**	**(7.669)**
Ganhos dos itens objeto de hedge	506.704	525.687
Perda dos instrumentos de hedge	(498.290)	(514.613)
Efeito líquido	**8.414**	**11.074**

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 33

d.8) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante

	31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo						
Operações de termo	1.095.383	166.844	534.265	62.599	512.326	43.771
Mercado de opções	304.750	–	61.495	70.809	32.942	23.478
Contratos de swaps	658.116	1.240.772	568.597	739.770	238.861	637.094
Derivativos de crédito	53	14	141	2.574	424	5.285
Outros Derivativos	249.107	39.451	138.159	23.057	94.869	21.752
Total	**2.307.409**	**1.447.081**	**1.302.657**	**898.809**	**879.422**	**731.380**
Passivo						
Operações de termo	(479.991)	(52.426)	(138.943)	(15.204)	(367.868)	(15.015)
Mercado de opções	(1.939.792)	(45.218)	(1.552.025)	(157.915)	(1.968.673)	(520.003)
Contratos de swaps	(1.189.122)	(1.575.127)	(477.313)	(840.429)	(229.698)	(622.173)
Derivativos de crédito	(262)	(11.658)	(73)	(3.291)	(1.791)	–
Outros Derivativos	(323.186)	(15.355)	(251.675)	(6.291)	(192.873)	(6.032)
Total	**(3.932.353)**	**(1.699.784)**	**(2.420.029)**	**(1.023.130)**	**(2.760.903)**	**(1.163.223)**

e) Resultado com instrumentos financeiros derivativos

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Swap	(200.037)	(91.492)
Termo	527.077	218.952
Opções	(268.293)	(44.361)
Futuro	753.923	(106.306)
Derivativos de crédito	(1.903)	(1.533)
Outros Derivativos	92.603	(68.507)
Total	**903.370**	**(93.247)**

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 538

9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS

a) Pagamentos e Recebimentos a Liquidar

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Ativo			
Direitos junto a participantes de sistemas de liquidação			
Cheques e outros papéis	1.911.659	10.428	2.841.458
Documentos enviados por outros participantes (1)	1.807.619	–	3.603.716
Total	**3.719.278**	**10.428**	**6.445.174**
Ativo circulante	3.719.278	10.428	6.445.174
Passivo			
Obrigações junto a participantes de sistemas de liquidação			
Recebimentos remetidos (1)	1.849.099	–	3.308.939
Cheques e outros papéis	889.914	–	1.446.662
Demais recebimentos	14.755	16	10.511
Total	**2.753.768**	**16**	**4.766.112**
Passivo circulante	2.753.768	16	4.766.112

(1) Em 31.12.2014 não houve funcionamento do serviço de compensação de cheques e outros papéis.

b) Créditos vinculados

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	**56.633.525**	**63.251.839**	**87.795.506**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	21.455.100	22.768.271	25.876.430
Depósitos de poupança	19.936.060	20.603.108	26.242.988
Depósitos à vista	10.153.201	14.113.482	13.884.998
Depósitos a prazo	5.084.926	5.761.416	12.660.597
Outros	4.238	3.635	–
Recursos de microfinanças	–	1.927	84.938
Recursos do crédito rural (1)	–	–	9.045.555
Sistema Financeiro da Habitação	**2.363.829**	**2.303.481**	**2.173.315**
Fundo de compensação de variações salariais	2.527.911	2.489.081	2.359.864
Provisão para perdas em créditos vinculados	(169.793)	(193.120)	(193.356)
Demais	5.711	7.520	6.807
Tesouro Nacional - Crédito Rural	**268.651**	**129.510**	**58.043**
Crédito rural - Proagro	404.995	260.361	172.372
Provisão para perdas em créditos vinculados	(136.344)	(130.851)	(114.329)
Total	**59.266.005**	**65.684.830**	**90.026.864**
Ativo circulante	59.127.484	65.634.181	90.023.440
Ativo não circulante	138.521	50.649	3.424

(1) Referem-se aos recursos recolhidos ao Bacen em virtude de não terem sido aplicados no crédito rural, conforme Resolução CMN n.º 3.745/2009. Os recursos foram objeto de suprimento especial pelo Bacen e mantidos no Banco, sendo registrados em Obrigações por Empréstimos e Repasses (Nota 18.b).

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 539

c) Resultado das aplicações compulsórias

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Créditos Vinculados ao Banco Central do Brasil	**1.124.910**	**1.381.501**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	617.639	626.787
Depósitos de poupança	357.440	425.948
Exigibilidade sobre recursos a prazo	149.831	311.980
Recursos do crédito rural	–	16.786
Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	**38.051**	**34.546**
Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional - Crédito Rural	**9.776**	**7.585**
Desvalorização de Créditos Vinculados	**17.752**	**(3.918)**
Total	**1.190.489**	**1.419.714**

10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Carteira por Modalidade

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Operações de crédito	**658.255.398**	**644.603.816**	**591.638.208**
Empréstimos e títulos descontados	250.432.975	245.748.854	233.637.535
Financiamentos	197.682.455	189.218.205	174.089.708
Financiamentos rurais e agroindustriais	168.466.325	170.401.721	155.964.544
Financiamentos imobiliários	41.346.071	38.913.292	27.747.841
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	20.699	493	583
Operações de crédito vinculadas a cessões [1]	306.873	321.251	197.997
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	**41.515.254**	**42.236.643**	**38.799.107**
Operações com cartão de crédito [2]	19.211.378	20.257.650	17.028.476
Adiantamentos sobre contratos de câmbio [3]	13.016.162	12.906.242	11.469.335
Outros créditos vinculados a operações adquiridas [4]	8.427.547	8.212.988	9.614.328
Avais e fianças honrados	522.197	539.570	424.507
Diversos	337.970	320.193	262.461
Operações de Arrendamento Mercantil	**1.054.153**	**1.070.830**	**1.179.758**
Total da Carteira de Crédito	**700.824.805**	**687.911.289**	**631.617.073**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(28.934.693)**	**(27.311.720)**	**(24.074.550)**
(Provisão para operações de crédito)	(27.725.380)	(26.104.655)	(23.072.991)
(Provisão para outros créditos)	(1.167.322)	(1.160.331)	(945.238)
(Provisão para arrendamento mercantil)	(41.991)	(46.734)	(56.321)
Total da Carteira de Crédito Líquido de Provisões	**671.890.112**	**660.599.569**	**607.542.523**

(1) Operações de crédito cedidas com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.

(2) Foram reclassificadas, em 31.03.2014, de "Outros Créditos sem Características de Concessão de Crédito" as faturas de cartão de crédito a receber dos clientes do Banco Votorantim, no montante de R$ 270.259 mil, para harmonização de práticas contábeis com o Banco do Brasil.

(3) Os adiantamentos sobre contratos de câmbio estão registrados como redutores de outras obrigações.

(4) Operações de crédito adquiridas com retenção dos riscos e benefícios pelo cedente do ativo financeiro objeto da operação.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 540

b) Receitas de Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Receitas de Operações de Crédito	**29.321.943**	**20.087.077**
Empréstimos e títulos descontados	12.923.107	11.659.754
Financiamentos	9.132.659	3.038.521
Financiamentos rurais e agroindustriais	2.693.554	2.380.932
Equalização de taxas – Safra agrícola – Lei n.º 8.427/1992	1.800.522	1.202.522
Recuperação de créditos baixados como prejuízo (1)	922.842	988.875
Financiamentos imobiliários	897.346	575.960
Financiamentos de moedas estrangeiras	507.746	141.121
Financiamentos à exportação	409.489	78.628
Avais e fianças honrados	16.916	11.915
Demais	17.762	8.849
Receitas de arrendamento mercantil (Nota 10.i)	**257.455**	**345.793**
Total	**29.579.398**	**20.432.870**

(1) Foram recuperadas, por meio de cessões de crédito sem coobrigação a entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001, operações baixadas em prejuízo no montante de R$ 47.817 mil no primeiro trimestre de 2015 (com impacto no resultado de R$ 27.358 mil) e R$ 20.371 mil no primeiro trimestre de 2014 (com impacto no resultado de R$ 11.654 mil). O valor contábil dessas operações era de R$ 84.656 mil e R$ 7.544 mil, respectivamente.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - FOLHA DE TRAMITAÇÃO 541

c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

Nessas demonstrações, apresentamos a carteira de crédito por setores de atividade econômica de modo mais amplo, de acordo com a atividade econômica principal do tomador de crédito, observada a aderência ao setor econômico do grupo controlador, quando aplicável, bem como em conformidade com as melhores práticas de mercado.

	31.03.2015	%	31.12.2014	%	31.03.2014	%
Setor Público (1)	**66.992.715**	**9,6**	**60.275.880**	**8,8**	**52.097.341**	**8,2**
Administração pública	33.599.177	4,8	29.203.007	4,2	21.150.837	3,3
Petroleiro	20.695.451	3,0	19.480.155	2,8	19.265.321	3,1
Energia elétrica	11.272.492	1,5	10.231.265	1,5	10.134.498	1,5
Serviços	350.981	0,1	416.533	0,1	320.701	0,1
Demais atividades	1.074.614	0,2	944.920	0,2	1.225.984	0,2
Setor Privado (2)	**633.832.090**	**90,4**	**627.635.409**	**91,2**	**579.519.732**	**91,8**
Pessoa Física	**307.835.330**	**43,9**	**303.959.602**	**44,2**	**275.437.126**	**43,6**
Pessoa Jurídica	**325.996.760**	**46,5**	**323.675.807**	**47,0**	**304.082.606**	**48,2**
Mineração e metalurgia	38.371.821	5,5	36.853.990	5,4	36.801.645	5,8
Agronegócio de origem vegetal	34.102.316	4,9	34.506.174	5,0	33.608.383	5,3
Automotivo	22.754.139	3,2	22.529.029	3,3	22.462.139	3,6
Serviços	22.630.314	3,2	23.120.702	3,4	22.427.659	3,6
Combustíveis	21.709.452	3,1	19.820.970	2,9	19.342.331	3,1
Transportes	21.541.875	3,1	20.076.409	2,9	17.630.145	2,8
Imobiliário	18.573.778	2,7	18.426.753	2,7	14.693.175	2,3
Comércio varejista	18.053.889	2,6	17.115.910	2,5	16.408.890	2,6
Energia elétrica	17.015.201	2,4	15.232.338	2,2	8.723.186	1,4
Agronegócio de origem animal	12.848.254	1,8	14.034.401	2,0	13.468.867	2,1
Atividades específicas da construção	12.536.270	1,7	12.693.680	1,8	12.532.626	2,0
Têxtil e confecções	10.745.627	1,5	11.413.662	1,7	11.336.247	1,8
Insumos agrícolas	9.736.917	1,4	9.697.249	1,4	8.975.558	1,4
Papel e celulose	9.565.832	1,3	9.568.838	1,4	9.279.349	1,5
Eletroeletrônico	8.635.741	1,2	10.529.628	1,5	9.976.103	1,6
Químico	7.768.763	1,1	7.986.785	1,2	7.962.832	1,3
Comércio atacadista e indústrias diversas	6.975.481	1,0	7.449.699	1,1	6.856.663	1,1
Madeireiro e moveleiro	6.646.201	0,9	6.754.916	1,0	6.635.156	1,1
Construção pesada	5.794.541	0,8	5.947.526	0,8	5.419.803	0,9
Instituições e serviços financeiros	5.765.381	1,3	5.803.057	0,8	4.094.737	0,5
Telecomunicações	5.537.004	0,7	5.574.951	0,8	6.238.224	1,0
Demais atividades	8.687.963	1,1	8.539.140	1,2	9.208.888	1,4
Total	**700.824.805**	**100,0**	**687.911.289**	**100,0**	**631.617.073**	**100,0**

(1) O valor de R$ 27.269.080 mil divulgado nas demonstrações contábeis de 31.03.2014 referia-se apenas a operações contratadas com a administração pública direta. Os valores constantes destas demonstrações contábeis referem-se a operações contratadas com a administração pública direta e órgãos da administração pública indireta, assim como com as empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições financeiras de propriedade ou controladas pelos governos, bem como com suas respectivas coligadas e controladas.

(2) Os valores evidenciados no item "Pessoa Física" incluem operações de crédito com os setores de agronegócio, habitacional e com outros setores de atividade econômica realizadas com pessoas físicas. Para os setores de atividade econômica evidenciados, as operações são exclusivas com pessoas jurídicas.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 542

d) Carteira de Crédito por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Operações em Curso Normal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	19.339.749	9.708.307	16.123.347	2.950.784	344.437	277.271	76.645	31.599	140.764	48.992.903	48.189.949	47.181.907
31 a 60	17.098.133	6.204.281	5.569.185	1.163.857	123.623	201.949	68.303	25.538	104.659	30.559.528	30.693.165	28.288.647
61 a 90	18.965.009	4.414.162	4.603.330	1.440.565	163.547	222.453	74.929	74.573	166.688	30.125.256	25.020.397	25.897.560
91 a 180	40.657.661	12.029.295	12.626.541	3.288.455	532.684	810.652	208.652	100.383	339.489	70.603.812	67.928.134	67.841.349
181 a 360	52.224.621	15.974.927	17.747.970	4.237.239	439.571	930.581	305.291	143.802	607.471	92.611.473	104.586.058	93.746.324
Acima de 360	248.910.579	57.221.366	63.946.781	13.585.049	2.048.101	5.890.965	1.621.606	656.064	4.261.696	398.172.207	386.829.922	345.368.484
Parcelas Vencidas												
Até 14 dias	240.200	450.572	356.336	91.935	33.818	43.626	19.962	8.430	45.487	1.290.366	2.513.738	766.928
Demais [1]	355.526	--	--	--	--	--	--	--	--	355.526	355.522	474.941
Subtotal	**397.801.478**	**106.002.910**	**120.973.490**	**26.757.884**	**3.685.781**	**8.377.497**	**2.375.388**	**1.070.389**	**5.666.254**	**672.711.071**	**666.116.885**	**610.686.140**
Operações em Curso Anormal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	--	--	233.551	226.860	106.962	146.208	87.702	93.112	482.594	1.376.989	1.133.519	1.124.143
31 a 60	--	--	120.184	134.871	67.056	80.739	55.487	67.170	227.014	752.521	613.972	652.279
61 a 90	--	--	79.259	110.348	58.779	79.906	45.215	46.000	207.255	626.762	556.232	607.296
91 a 180	--	--	195.011	280.969	156.191	208.335	156.196	133.117	577.399	1.707.218	1.511.784	1.661.667
181 a 360	--	--	322.021	458.590	245.245	373.539	223.654	224.966	1.007.782	2.855.797	2.526.542	2.748.631
Acima de 360	--	--	651.993	995.745	685.755	1.558.228	830.275	714.663	2.905.012	8.341.671	7.188.846	6.819.509
Parcelas Vencidas												
01 a 14	--	--	29.168	62.576	37.293	40.104	22.351	21.487	115.980	328.959	263.231	259.796
15 a 30	--	--	269.046	993.012	94.258	81.302	40.888	40.708	349.360	1.868.574	1.049.525	866.335
31 a 60	--	--	12.303	3.062.728	142.832	170.552	85.261	94.481	341.842	3.909.999	1.020.440	1.082.411
61 a 90	--	--	2	7.521	262.699	196.395	144.411	77.041	339.144	1.027.213	917.719	853.061
91 a 180	--	--	11	3.144	6.686	253.637	321.203	399.346	727.891	1.711.918	1.455.788	1.572.051
181 a 360	--	--	--	5	1.027	9.893	11.052	490.591	1.519.615	2.032.183	2.179.912	1.481.570
Acima de 360	--	--	--	--	1	2	7.328	11.454	1.555.145	1.573.930	1.377.084	1.202.190
Subtotal	--	--	**1.912.549**	**6.336.369**	**1.864.784**	**3.198.840**	**2.031.023**	**2.414.156**	**10.356.013**	**28.113.734**	**21.794.404**	**20.930.933**
Total	**397.801.478**	**106.002.910**	**122.886.039**	**33.094.253**	**5.550.565**	**11.576.337**	**4.406.411**	**3.484.545**	**16.022.267**	**700.824.805**	**687.911.289**	**631.617.073**

(1) Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Procera, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R$ 29.543 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

e) Constituição da Provisão para Operações de Crédito por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Provisão	31.03.2015				31.12.2014				31.03.2014			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional [1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional [1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional [1]	Provisão existente
AA	0	397.801.478	--	--	--	395.934.651	--	--	--	351.411.680	--	--	--
A	0,5	106.002.910	530.015	64.688	594.703	104.322.639	521.613	92.644	614.257	103.198.750	515.994	230.985	746.979
B	1	122.886.039	1.228.860	33.192	1.262.042	125.116.722	1.251.167	22.833	1.274.000	118.954.242	1.189.542	6.879	1.196.421
C	3	33.094.253	992.828	77.889	1.070.717	28.148.841	784.465	77.889	862.354	25.928.157	777.845	65.267	843.112
D	10	5.550.565	555.057	60.861	615.918	3.860.416	386.042	60.861	446.903	4.390.654	439.065	67.911	506.976
E	30	11.576.337	3.472.901	689.577	4.162.478	9.728.937	2.918.681	689.577	3.608.258	8.020.614	2.406.184	602.721	3.008.905
F	50	4.406.411	2.203.206	319.311	2.522.517	3.715.559	1.857.780	319.311	2.177.091	3.350.866	1.675.433	326.300	2.001.733
G	70	3.484.545	2.439.182	244.868	2.684.051	3.331.788	2.332.252	244.869	2.577.121	2.553.596	1.787.517	174.603	1.962.120
H	100	16.022.267	16.022.267	--	16.022.267	15.751.736	15.751.736	--	15.751.736	13.808.304	13.808.304	--	13.808.304
Total		**700.824.805**	**27.444.316**	**1.490.377**	**28.934.693**	**687.911.289**	**25.803.736**	**1.507.984**	**27.311.720**	**631.617.073**	**22.599.884**	**1.474.666**	**24.074.550**

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de estresse sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações, alinhada com a boa prática bancária.

SF/16 - CD - SECRETARIA DE COMISSÕES
TRAMITAÇÃO
543

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Saldo Inicial	**27.311.720**	**23.661.823**
Reforço/(reversão)	5.998.895	4.366.707
Provisão mínima requerida	6.016.502	4.358.060
Provisão adicional	(17.607)	8.647
Variação cambial - provisões no exterior	75.180	(76.284)
Baixas para prejuízo	(4.451.102)	(3.877.696)
Saldo Final	**28.934.693**	**24.074.550**

g) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as provisões para outros créditos sem características de concessão de crédito.

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Saldo Inicial	**1.143.379**	**855.361**
Reforço/(reversão)	(49.963)	40.760
Variação cambial - provisões no exterior	4.005	(4.064)
Baixas para prejuízo /outros ajustes	(59.699)	(7.270)
Saldo Final	**1.037.722**	**884.787**

h) Carteira de Arrendamento Mercantil Financeiro por Prazo de Vencimento

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Até 1 ano [1]	469.354	507.749	649.880
De 1 a 5 anos	579.758	559.274	528.450
Acima de 5 anos	5.041	3.807	1.428
Total a Valor Presente	**1.054.153**	**1.070.830**	**1.179.758**

(1) Inclui os valores relativos às parcelas vencidas.

i) Resultado das Operações de Arrendamento Mercantil

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Receitas de Arrendamento Mercantil	**257.455**	**345.793**
Arrendamento financeiro	257.455	345.793
Despesas de Arrendamento Mercantil	**(213.723)**	**(307.826)**
Arrendamento financeiro	(213.678)	(307.685)
Arrendamento operacional	–	(29)
Prejuízo na alienação de bens arrendados	(45)	(112)
Total	**43.732**	**37.967**

j) Concentração das Operações de Crédito

	31.03.2015	% da Carteira	31.12.2014	% da Carteira	31.03.2014	% da Carteira
Maior Devedor	21.321.617	3,0	20.038.724	2,9	20.485.178	3,2
10 Maiores devedores	79.946.320	11,4	70.014.552	10,2	66.667.446	10,6
20 Maiores devedores	110.496.254	15,8	99.797.944	14,5	92.869.041	14,7
50 Maiores devedores	151.941.814	21,7	139.116.007	20,2	126.721.222	20,1
100 Maiores devedores	180.352.335	25,7	166.767.185	24,2	150.537.954	23,8

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 544

k) Créditos Renegociados

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Créditos Renegociados no Período [1]	**10.875.033**	**9.574.762**
Renegociados por atraso [2]	1.947.487	923.159
Renovados [3]	8.927.546	8.651.603
Movimentação dos Créditos Renegociados por Atraso		
Saldo Inicial	**10.088.673**	**8.192.010**
Contratações [2]	1.947.487	923.159
(Recebimento) e apropriação de juros	(134.765)	(186.965)
Baixas para prejuízo	(595.014)	(373.143)
Saldo Final [4]	**11.306.381**	**8.555.061**
Provisão para créditos da carteira renegociada por atraso	6.302.234	5.362.069
(%) PCLD sobre a carteira renegociada por atraso	55,7%	62,7%
Inadimplência 90 dias da carteira renegociada por atraso	1.602.151	1.698.297
(%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso	14,2%	19,9%

(1) Representa o saldo renegociado no período das operações de crédito, vincendas ou em atraso, utilizando Internet, terminal de autoatendimento ou rede de agências.

(2) Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atraso no pagamento pelos clientes.

(3) Créditos renegociados de operações não vencidas para prorrogação, novação, concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

(4) Inclui o valor de R$ 151.341 mil (R$ 189.342 mil em 31.03.2014) referente a créditos rurais renegociados. Não está incluído o valor de R$ 5.276.075 mil (R$ 5.360.875 mil em 31.03.2014) dos créditos prorrogados da carteira rural com amparo em legislação específica.

l) Informações Complementares

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Créditos contratados a liberar	154.109.971	147.956.001	148.600.392
Garantias prestadas [1]	12.990.344	12.981.696	14.942.564
Créditos de exportação confirmados	2.797.373	2.449.198	2.044.958
Créditos abertos para importação contratados	958.074	874.343	582.485
Recursos vinculados	1.426.589	1.264.972	1.124.687
Valores garantidos por depósitos vinculados	1.410.020	145.084	857.951

(1) O Banco mantém provisão registrada em Outras Obrigações – Diversas (Nota 20.e) no montante de R$ 301.401 mil (R$ 193.877 mil em 31.12.2014 e R$ 143.047 mil em 31.03.2014), apurada conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

m) Operações de crédito por linha do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

	TADE[1]	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Empréstimos e títulos descontados		**3.104.243**	**3.369.930**	**3.359.699**
Proger Urbano Investimento	18/2005	3.104.221	3.369.908	3.359.648
Proger Urbano Capital de Giro	15/2005	7	9	19
Proger Urbano Empreendedor Popular	01/2006	15	13	32
Financiamentos		**631.802**	**690.573**	**693.305**
Proger Exportação	27/2005	9.256	12.052	3.938
FAT Giro Setorial Micro e Peq. Empresas	08/2006	–	–	107
FAT Taxista	02/2009	257.109	258.634	203.922
FAT Turismo - Investimento	01/2012	159.817	163.091	109.554
FAT Turismo - Capital de Giro	02/2012	205.620	256.796	375.784
Financiamentos rurais e agroindustriais		**247.644**	**291.653**	**603.538**
Proger Rural Custeio	02/2006	1.717	1.835	2.479
Proger Rural Investimento	13/2005	22.200	23.807	43.285
Pronaf Custeio	04/2005	3.488	3.626	4.996
Pronaf Investimento	05/2005	212.403	254.633	532.589
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	7.836	7.747	20.185
Giro Rural - Fornecedores	14/2006	–	5	4
Total		**3.983.689**	**4.352.156**	**4.656.542**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
APRESENTAÇÃO
Fls. 545

11 - OUTROS CRÉDITOS

a) Créditos específicos

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional	1.590.988	1.549.300	1.431.997
Outros	787	787	530
Total	**1.591.775**	**1.550.087**	**1.432.527**

b) Diversos

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Ativo fiscal diferido - Crédito tributário (Nota 25.e)	35.122.038	29.500.564	27.581.445
Devedores por depósitos em garantia - contingências (Nota 28.c)	25.129.772	23.256.148	19.634.635
Operações com cartões de crédito (Nota 10.a)	19.211.378	20.257.650	17.028.476
Devedores por depósitos em garantia - ação judicial (Nota 28.d)	15.637.858	15.418.982	14.794.403
Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992	12.715.116	10.914.595	7.535.805
Imposto de renda e contribuição social a compensar	12.229.241	10.435.285	8.851.878
Fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 27.f)	8.599.030	8.274.132	8.102.281
Créditos vinculados a operações adquiridas (Nota 10.a) (1)	8.427.547	8.212.988	9.614.328
Ativos atuariais (Nota 27.e)	6.499.810	6.233.307	16.120.522
Devedores diversos - país	3.665.459	2.054.404	1.913.367
Título e créditos a receber - empresas não financeiras	3.619.278	3.940.801	3.705.708
Aquisição de recebíveis	3.529.818	3.991.029	4.409.301
Títulos e créditos a receber - outros	2.706.715	2.581.984	2.236.824
Adiantamento a empresas processadoras de transações com cartões	2.486.765	1.758.968	1.790.326
Título e créditos a receber - Tesouro Nacional	2.175.362	2.265.746	1.676.258
Títulos e créditos a receber - ECT - Banco Postal (2)	1.360.737	1.985.128	–
Prêmios sobre créditos vinculados a operações adquiridas em cessão	1.112.160	1.143.583	1.644.340
Direitos por aquisição de royalties e créditos governamentais	1.085.005	1.226.441	1.146.813
Adiantamentos e antecipações salariais	270.554	305.609	255.694
Devedores diversos - exterior	249.454	245.015	244.592
Devedores por depósitos em garantia - outros	187.972	178.967	214.975
Devedores por compra de valores e bens	50.390	51.896	54.912
Outros	651.985	552.356	672.223
Total	**166.723.444**	**154.785.578**	**149.229.106**
Ativo circulante	109.357.498	99.851.614	102.151.907
Ativo não circulante	57.365.946	54.933.964	47.077.199

(1) Refere-se a carteiras de crédito consignado e de financiamento de veículos concedidos a pessoas físicas, adquiridas pelo Banco com coobrigação do cedente, contabilizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.533/2008.

(2) Recebíveis oriundos da nova parceria entre o Banco do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pela utilização da rede Banco Postal (Nota 16.a).

SF - CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 546

12 - CARTEIRA DE CÂMBIO

a) Composição

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Outros Créditos			
Câmbio comprado a liquidar	19.758.608	16.424.851	12.961.926
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	39.601	32.788	27.933
Direitos sobre vendas de câmbio	9.480.611	15.318.188	15.543.212
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(8.287.704)	(13.568.454)	(10.587.645)
Valores em moedas estrangeiras a receber	6.997	5.655	5.547
Rendas a receber de adiantamentos concedidos e de importações financiadas	197.676	154.871	141.713
Total	**21.195.789**	**18.367.899**	**18.092.686**
Ativo circulante	21.189.348	18.362.653	18.091.883
Ativo não circulante	6.441	5.246	803
Outras Obrigações			
Câmbio vendido a liquidar	13.933.164	19.294.332	16.950.175
(Importação Financiada)	(20.964)	(10.177)	(11.295)
Obrigações por compras de câmbio	16.308.503	14.841.470	13.621.151
(Adiantamentos sobre contratos de câmbio)	(12.509.633)	(12.481.583)	(11.039.199)
Valores em moedas estrangeiras a pagar	69.898	58.891	52.954
Rendas a apropriar de adiantamentos concedidos	5.013	3.993	3.498
Total	**17.785.981**	**21.706.926**	**19.577.284**
Passivo circulante	14.951.169	17.991.924	13.257.743
Passivo não circulante	2.834.812	3.715.002	6.319.541
Carteira de Câmbio Líquida	**3.409.808**	**(3.339.027)**	**(1.484.598)**
Contas de Compensação			
Créditos abertos para importação	1.115.929	1.162.424	779.675
Créditos de exportação confirmados	2.797.373	2.449.198	2.044.958

b) Resultado de Operações de Câmbio

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Rendas de câmbio	5.605.589	2.930.234
Despesas de câmbio	(5.181.593)	(2.504.654)
Resultado de operações de câmbio	**423.996**	**425.580**

SF/16 - CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO fls. 347

13 - OUTROS VALORES E BENS

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Bens não de Uso Próprio	**557.034**	**528.207**	**555.014**
Imóveis	192.907	194.825	137.107
Bens em regime especial	155.437	152.890	160.217
Veículos e afins	149.973	146.687	234.573
Imóveis habitacionais	9.600	7.907	5.558
Máquinas e equipamentos	4.590	4.270	5.043
Outros	44.527	21.628	12.516
Material em Estoque	**105.793**	**90.066**	**102.219**
Subtotal	**662.827**	**618.273**	**657.233**
(Provisão para desvalorização) [1]	(147.038)	(147.365)	(160.920)
Despesas Antecipadas	**3.235.057**	**3.607.507**	**3.366.189**
Despesas de seguros, resseguros, previdência e capitalização diferidas [2]	2.610.128	2.983.184	2.475.636
Comissões pagas a lojistas - financiamento de veículos	265.795	296.602	318.945
Despesas de pessoal - programa de alimentação	133.505	147.658	105.576
Dependências Externas	73.018	52.390	36.567
Despesas tributárias	34.917	31	28.941
Promoções e relações públicas	32.259	1.598	23.188
Prêmios por créditos adquiridos [3]	11.332	27.296	199.081
Aluguéis	5.878	5.901	5.970
Despesas com programa de relacionamento - milhas	–	–	45.848
Outros	68.225	92.847	126.437
Total	**3.750.846**	**4.078.415**	**3.862.502**
Ativo circulante	2.992.023	2.689.805	2.656.090
Ativo não circulante	758.823	1.388.610	1.206.412

(1) O Banco reconheceu, no 1º Trimestre/2015, reversão de provisão para desvalorização de bens não de uso no valor de R$ 198 mil (provisão no valor de R$ 3.448 mil no 1º Trimestre/2014).

(2) Referem-se principalmente a comissões pagas aos corretores e representantes pela comercialização de produtos.

(3) Os valores são amortizados de acordo com os prazos de vencimento das parcelas dos créditos adquiridos junto a outras Instituições financeiras.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 548

14- INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

	Saldo contábil	Movimentações - 1º Trimestre/2015		Saldo contábil		Resultado de equivalência
	31.12.2014	Outros eventos	Resultado de equivalência	31.03.2015	31.03.2014	1º Trimestre/2014
No país	**1.181.056**	**(42.972)**	**300**	**1.138.384**	**1.325.787**	**(38.142)**
Cadam S.A.	25.201	–	(5.860)	19.341	26.925	996
Cia. Hidromineral Piratuba	2.525	–	99	2.624	2.495	10
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA [1]	228	–	–	228	228	–
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	8.221	–	(1.650)	6.571	8.377	(370)
Outras Participações [2]	8.633	7.794	7.711	24.138	25.945	(38.778)
Ágio/Deságio na aquisição de investimentos	1.136.248	(50.766)	–	1.085.482	1.261.817	–
No Exterior	**586.492**	**(1.625.068)**	**1.707.503**	**668.927**	**211.351**	**(480.078)**
Ágio na aquisição de investimentos no exterior	586.492	82.435	–	668.927	211.351	–
Ganhos/(perdas) cambiais nas agências	–	(1.092.302)	1.092.302	–	–	(154.968)
Ganhos/(perdas) cambiais nas subsidiárias e controladas	–	(602.045)	602.045	–	–	(323.322)
Aumento/diminuição do PL decorrente de outras movimentações	–	(13.156)	13.156	–	–	(1.788)
Total das Participações em Coligadas e Controladas	**1.767.548**	**(1.668.040)**	**1.707.803**	**1.807.311**	**1.537.138**	**(518.220)**
Imparidade acumulada	(9.018)	–	–	(9.018)	(6.998)	–

(1) Empresa em processo de liquidação extrajudicial, não avaliada pelo método de equivalência patrimonial.
(2) Referem-se às participações das empresas coligadas não financeiras.

Saldos em 31.03.2015	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/ (Prejuízo) líquido 1º Trimestre/2015	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
No país						
Cadam S.A.	183.904	89.374	(12.456)	–	4.762	21,64%
Cia. Hidromineral Piratuba	4.098	16.996	643	633	–	15,44%
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	–	260	520	48,13%
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	75.819	59.149	(968)	5.076	1.736	11,11%

b) Outros Investimentos

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Investimentos por incentivos fiscais	95.179	94.585	88.274
Títulos patrimoniais	146	146	146
Ações e cotas	79.953	76.366	65.446
Outros Investimentos [1]	1.621.602	1.511.165	1.754.179
Outras participações no exterior	76.469	63.313	53.939
Total	**1.873.349**	**1.745.575**	**1.961.984**
(Imparidade acumulada)	(86.730)	(84.474)	(109.926)

(1) Inclui o montante de R$ 1.164.893 mil (R$ 1.067.909 mil em 31.12.2014 e 1.050.744 mil em 31.03.2014), relativo aos investimentos da holding Neoenergia S.A.

c) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Saldo Inicial	**1.724.301**	**1.579.416**
Amortizações [1]	(68.131)	(53.192)
Variação cambial [2]	99.800	(51.495)
Saldo Final	**1.755.970**	**1.474.729**

(1) Registradas em Outras Despesas Administrativas.
(2) Incidente sobre os ágios do BB Americas, Banco Patagonia e da Merchant e-Solutions, Inc.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - FOLHA DE TRAMITAÇÃO 549

d) Expectativa de Amortização dos Ágios

	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Banco do Brasil	**74.190**	**101.167**	**100.616**	**40.684**	**41.488**	**38.557**	**396.702**
Banco Votorantim	43.483	60.466	61.133	–	–	–	165.082
Banco Patagonia	28.327	35.823	32.616	33.246	33.909	28.739	192.660
Banco do Brasil Americas	2.380	4.878	6.867	7.438	7.579	9.818	38.960
Efeitos tributários (1)	(29.676)	(40.467)	(40.246)	(16.274)	(16.595)	(15.423)	(158.681)
Total líquido	**44.514**	**60.700**	**60.370**	**24.410**	**24.893**	**23.134**	**238.021**
BB-BI	**70.393**	**107.670**	**123.517**	**141.696**	**162.550**	**–**	**605.826**
Cielo	70.393	107.670	123.517	141.696	162.550	–	605.826
Cielo S.A.	**37.933**	**52.768**	**50.990**	**44.525**	**18.126**	**246.765**	**451.107**
Merchant e-Solutions, Inc.	37.035	51.387	49.390	42.927	16.428	240.141	437.308
Braspag Tecnologia em Pagamento Ltda.	545	854	1.031	984	1.042	3.734	8.190
Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S.A.	166	256	283	311	336	1.638	2.990
Companhia Brasileira de Gestão de Serviços (Orizon)	187	271	286	303	320	1.252	2.619
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	**10.068**	**18.781**	**22.254**	**24.050**	**25.314**	**–**	**100.467**
Vida Seguradora	10.068	18.781	22.254	24.050	25.314	–	100.467
Elo Participações	**14.579**	**22.876**	**23.591**	**24.330**	**–**	**–**	**85.376**
Alelo	14.579	22.876	23.591	24.330	–	–	85.376
BB Seguros	**14.654**	**11.225**	**10.743**	**11.040**	**10.028**	**5.256**	**62.946**
Brasilcap	10.904	9.154	8.593	8.780	7.659	–	45.090
IRB-Brasil Resseguros S.A.	3.750	2.071	2.150	2.260	2.369	5.256	17.856
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	**12.768**	**19.429**	**21.349**	**–**	**–**	**–**	**53.546**
Brasilveículos	12.768	19.429	21.349	–	–	–	53.546
BB Consolidado	**234.585**	**333.916**	**353.060**	**286.325**	**257.506**	**290.578**	**1.755.970**
Efeitos tributários (1)	(88.434)	(126.062)	(133.488)	(108.294)	(99.794)	(101.110)	(657.182)
Total líquido	**146.151**	**207.854**	**219.572**	**178.031**	**157.712**	**189.468**	**1.098.788**

(1) 25% de IRPJ e 15% de CSLL para as empresas financeiras e para as empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização, e 25% de IRPJ e 9% da CSLL para as demais empresas não financeiras.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas ou por área técnica do Banco, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

e) Teste de Imparidade dos Ágios

O valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos é determinado com base no valor em uso, calculado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, que se fundamenta na projeção de um fluxo de caixa para a empresa investida (unidade geradora de caixa) e na determinação da taxa que irá descontar esse fluxo.

As premissas adotadas para estimar esse fluxo são baseadas em informações públicas, no orçamento e no plano de negócios das empresas avaliadas. As premissas consideram o desempenho atual e passado, bem como o crescimento esperado no respectivo mercado de atuação e em todo ambiente macroeconômico.

Os fluxos de caixa das empresas relacionadas a seguir foram projetados pelo período de dez anos, perpetuando-se a partir do décimo primeiro ano, com taxa de crescimento estabilizada. Para os períodos de fluxo de caixa excedentes aos prazos das projeções dos orçamentos ou planos de negócios, as estimativas de crescimento utilizadas estão em linha com aquelas adotadas pelas empresas. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 550

Empresas (Unidades Geradoras de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a. (1)	Taxa de Desconto a.a. (2)
Banco Votorantim	3,60%	12,22%
BB Americas	2,00%	9,44%
Vida Seguradora	3,00%	11,22%
Alelo	3,60%	12,21%
Brasilcap	3,60%	12,38%
IRB-Brasil Resseguros	3,60%	10,58%
Brasilveículos	3,00%	11,22%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.
(2) Média geométrica dos dez anos de projeção, com exceção do BB Americas, que utilizou uma média geométrica dos sete anos de projeção.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil das unidades geradoras de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

O valor recuperável dos ágios na aquisição da Cielo e do Banco Patagonia foi apurado por meio do valor líquido de venda, com base na cotação das ações de emissão das companhias na BM&FBovespa e na Merval (Mercado de Valores de Buenos Aires), respectivamente.

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Cotação (1)
Banco Patagonia	R$ 5,04 (2)
Cielo (CIEL3)	R$ 40,00

(1) Preço de fechamento das ações em 30.09.2014.
(2) Valor equivalente a ARS 17,45, conforme cotação ARS/BRL em 30.09.2014.

No 1º trimestre/2015 e no 1º trimestre/2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios na aquisição de investimentos.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
551

15 - IMOBILIZADO DE USO

	31.12.2014	1º Trimestre/2015			31.03.2015				31.03.2014
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Edificações	3.760.643	107.438	(65.786)	--	6.282.080	(2.491.094)	(8.691)	3.782.295	3.340.447
Móveis e equipamentos de uso	1.605.425	35.886	(67.638)	23	3.884.960	(2.310.163)	(1.101)	1.573.696	1.412.207
Sistemas de processamento de dados	1.317.072	116.490	(110.982)	--	4.197.681	(2.875.101)	--	1.322.580	1.059.098
Instalações	235.561	2.613	(9.921)	--	1.008.633	(780.380)	--	228.253	240.336
Terrenos	200.143	3.025	--	--	203.168	--	--	203.168	777.203
Sistemas de segurança	169.182	3.459	(6.631)	--	389.663	(223.853)	--	166.010	168.517
Imobilizações em curso	153.572	(41.794)	--	--	111.778	--	--	111.778	185.784
Sistemas de comunicação	100.705	4.785	(4.404)	--	281.652	(180.566)	--	101.086	93.347
Sistemas de transporte	12.663	1.564	(739)	--	40.815	(27.327)	--	13.488	11.121
Móveis e equipamentos em estoque	1.771	(8)	--	--	1.763	--	--	1.763	1.786
Total	**7.556.737**	**233.458**	**(286.101)**	**23**	**16.402.193**	**(8.888.284)**	**(9.792)**	**7.504.117**	**7.289.846**

16 - INTANGÍVEL

a) Movimentação e Composição

	31.12.2014	1º Trimestre/2015				31.03.2015			31.03.2014
	Saldo contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Direitos de gestão de folhas de pagamento (1)	6.510.812	12.809	(697)	(475.336)	--	9.626.360	(3.529.034)	(49.740)	6.047.586	6.505.018
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas (2)	2.762.491	--	--	(202.833)	--	5.015.276	(2.455.618)	--	2.559.658	3.247.416
Softwares	1.710.801	210.849	--	(47.639)	2.294	2.963.606	(1.087.717)	(84)	1.875.805	1.491.486
Outros ativos intangíveis (3)	265.128	671	(627)	(19.592)	--	282.185	(25.393)	(11.212)	245.580	2.227.262
Total	**11.249.232**	**223.829**	**(1.324)**	**(745.402)**	**2.294**	**17.887.427**	**(7.097.762)**	**(61.036)**	**10.728.629**	**13.471.182**

(1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.

(2) Refere-se principalmente ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

(3) Em 31.03.2014 incluía o valor de R$ 1.949.602 mil referente ao custo do direito de utilização da rede do Banco Postal, que foi convertido em recebíveis no âmbito da nova parceria entre o Banco do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em 30.06.2014.

b) Estimativa de Amortização

	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Valores a amortizar	2.197.242	2.974.532	2.546.615	1.309.812	656.370	1.044.058	10.728.629

c) Teste de Imparidade

O teste de imparidade do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, que foi incorporado pelo Banco do Brasil, considera o valor em uso do Banco do Brasil no Estado de São Paulo (unidade geradora de caixa). O fluxo de caixa tem por base o resultado de 2014 da unidade geradora de caixa, o orçamento de 2015 e projeções internas de resultado a partir de 2016, por cinco anos.

As premissas adotadas para o cálculo são baseadas na Estratégia Corporativa do BB e em cenário macroeconômico. Elas consideram o desempenho atual e passado e o crescimento esperado no mercado de atuação.

Os fluxos foram descontados pelo Custo de Capital Próprio do Banco do Brasil. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
552

O teste de imparidade do ágio da Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. segue a mesma metodologia dos demais ágios por aquisição de investimentos, constantes na nota 14.e.

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a.	Taxa de Desconto a.a.
Banco do Brasil - Estado de São Paulo - Ágio Banco Nossa Caixa [1]	9,5%	12,3%
Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. [1] [2]	3,0%	13,9%

(1) Média geométrica dos cinco anos de projeção.
(2) Crescimento nominal na perpetuidade

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil da unidade geradora de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

No 1º trimestre de 2015 e no 1º trimestre de 2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios de sociedades incorporadas.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA 553

17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO

a) Depósitos

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Depósitos à Vista	**73.712.090**	**74.210.189**	**72.053.536**
Pessoas físicas	31.542.078	33.942.740	30.921.626
Pessoas jurídicas	23.649.780	28.437.427	24.220.570
Vinculados	13.346.667	5.970.418	11.195.653
Governos	1.705.357	2.226.009	2.242.352
Empresas ligadas	1.203.500	982.662	678.448
Moedas estrangeiras	899.790	706.951	1.372.490
Instituições do sistema financeiro	653.775	832.896	450.591
Especiais do Tesouro Nacional	413.834	403.878	512.721
Domiciliados no exterior	68.127	202.201	308.424
Outros	229.182	505.007	150.661
Depósitos de Poupança	**144.089.086**	**148.698.890**	**144.111.158**
Pessoas físicas	134.945.842	140.036.529	135.080.689
Pessoas jurídicas	8.840.276	8.407.859	8.685.312
Empresas ligadas	289.235	240.767	330.742
Instituições do sistema financeiro	13.733	13.735	14.415
Depósitos Interfinanceiros	**37.554.005**	**30.968.746**	**27.446.934**
Depósitos a Prazo	**212.650.814**	**214.483.944**	**238.625.203**
Judiciais	118.590.770	115.010.129	104.339.747
Moeda Nacional	63.464.360	70.136.390	106.490.975
Moedas estrangeiras	25.267.197	23.736.951	22.049.647
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Nota 17.e)	4.148.296	4.478.914	4.791.808
Funproger (Nota 17.f)	242.016	233.939	207.656
Outros	938.175	887.621	745.370
Total	**468.005.995**	**468.361.769**	**482.236.831**
Passivo circulante	404.794.428	401.177.785	390.176.976
Passivo não circulante	63.211.567	67.183.984	92.059.855

b) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	Acima de 5 anos	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Depósitos a prazo (1)	124.703.352	19.519.436	12.455.437	23.685.342	32.280.754	6.493	212.650.814	214.483.944	238.625.203
Depósitos de poupança	144.089.086	–	–	–	–	–	144.089.086	148.698.890	144.111.158
Depósitos à vista	73.712.090	–	–	–	–	–	73.712.090	74.210.189	72.053.536
Depósitos interfinanceiros	1.855.119	13.409.389	15.050.519	5.524.149	1.242.078	472.751	37.554.005	30.968.746	27.446.934
Total	**344.359.647**	**32.928.825**	**27.505.956**	**29.209.491**	**33.522.832**	**479.244**	**468.005.995**	**468.361.769**	**482.236.831**

(1) Inclui o valor de R$ 62.242.941 mil (R$ 70.102.638 mil em 31.12.2014 e R$ 103.451.352 mil em 31.03.2014), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 554

c) Captações no Mercado Aberto

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Carteira Própria	**54.503.543**	**64.365.574**	**52.245.338**
Títulos privados	45.564.851	56.847.255	37.149.439
Letras Financeiras do Tesouro	5.203.538	4.053.439	8.376.523
Notas do Tesouro Nacional	1.403.001	1.405.033	1.210.143
Títulos no exterior	1.369.141	285.865	2.872.466
Letras do Tesouro Nacional	931.301	1.736.675	2.625.541
Outros	31.711	37.307	11.224
Carteira de Terceiros	**284.059.645**	**241.674.469**	**229.981.495**
Letras do Tesouro Nacional	198.771.643	121.222.071	111.449.575
Notas do Tesouro Nacional	49.229.163	86.303.943	55.142.148
Letras Financeiras do Tesouro	36.058.615	32.999.180	61.901.652
Títulos no exterior	224	1.149.275	1.488.120
Carteira de Livre Movimentação	**343.541**	**5.532**	**326.487**
Total	**338.906.729**	**306.045.575**	**282.553.318**
Passivo circulante	323.545.788	292.361.623	269.617.806
Passivo não circulante	15.360.941	13.683.952	12.935.512

d) Despesa com Operações de Captação no Mercado

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Despesas de Captações com Depósitos	**(7.884.404)**	**(7.726.624)**
Depósitos judiciais	(2.681.217)	(2.245.907)
Depósitos de poupança	(2.562.751)	(2.376.938)
Depósitos a prazo	(2.428.367)	(2.890.132)
Depósitos interfinanceiros	(212.069)	(213.647)
Despesas de Captações no Mercado Aberto	**(9.464.472)**	**(6.598.505)**
Carteira de terceiros	(7.888.909)	(5.209.103)
Carteira própria	(1.571.321)	(1.381.665)
Carteira de livre movimentação	(4.242)	(7.737)
Despesas de Captações de Recursos de Aceites e Emissão de Títulos (1)	**(5.349.490)**	**(2.878.584)**
Letras de Crédito do Agronegócio - LCA	(2.798.656)	(1.797.271)
Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior	(1.112.153)	(295.575)
Letras financeiras	(1.053.504)	(705.673)
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	(385.177)	(80.065)
Despesas com Dívidas Subordinadas no Exterior (2)	**(137.066)**	**(111.120)**
Despesas com Instrumentos Híbridos de Capital de Dívida (3)	**(516.207)**	**(344.468)**
Outras	**(204.891)**	**(196.947)**
Total	**(23.556.530)**	**(17.856.248)**

(1) As captações de recursos de aceites e emissão de títulos estão evidenciadas na Nota 19.
(2) As emissões de Dívidas Subordinadas no Exterior estão evidenciadas na Nota 20.c.
(3) As emissões de Instrumentos Híbridos de Capital de Dívida estão evidenciadas na Nota 20.d.

e) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Programa	Resolução/ TADE[1]	Devolução de Recursos			31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
		Forma[2]	Data inicial	Data final	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total
Proger Rural e Pronaf					**67.069**	**240.864**	**307.933**	**120.175**	**289.782**	**409.957**	**158.551**	**599.906**	**758.457**
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	--	285	2.208	2.493	481	2.362	2.843	359	2.965	3.324
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	--	66.219	222.555	287.774	110.778	270.733	381.511	152.784	553.933	706.717
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	SD	01/2008	01/2015	--	--	--	4.476	--	4.476	475	10.937	11.412
Giro Rural Fornecedores	14/2006	RA	08/2006	--	--	--	--	--	--	--	136	7	143
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	--	230	990	1.220	258	1.152	1.410	213	1.710	1.923
Rural Investimento	13/2005	RA	11/2005	--	1.335	15.111	16.446	4.182	15.535	19.717	4.584	30.354	34.938
Proger Urbano					**154.280**	**2.939.494**	**3.093.774**	**52.129**	**3.190.908**	**3.243.037**	**31.243**	**3.179.501**	**3.210.744**
Urbano Investimento	18/2005	RA	11/2005	--	154.276	2.939.490	3.093.766	52.126	3.190.902	3.243.028	31.242	3.179.488	3.210.730
Urbano Capital de Giro	15/2005	RA	11/2005	--	4	4	8	3	6	9	1	13	14
Outros					**122.841**	**623.748**	**746.589**	**142.537**	**683.383**	**825.920**	**132.937**	**689.670**	**822.607**
Exportação	27/2005	RA	11/2005	--	2.719	9.068	11.787	408	11.947	12.355	1.383	3.897	5.280
FAT Fomentar Micro e Pequenas Empresas	11/2006	RA	08/2006	--	--	--	--	--	--	--	452	--	452
FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	12/2006	RA	07/2006	--	--	--	--	--	--	--	1.776	5	1.781
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	--	49.308	256.094	305.402	65.397	257.715	323.112	38.207	203.235	241.442
FAT Turismo Investimento	01/2012	RA	08/2012	--	4.467	158.836	163.303	9.228	162.119	171.347	69.434	109.301	178.735
FAT Turismo Capital de Giro	02/2012	RA	08/2012	--	66.347	199.750	266.097	67.504	251.602	319.106	21.685	373.232	394.917
Total					**344.190**	**3.804.106**	**4.148.296**	**314.841**	**4.164.073**	**4.478.914**	**322.731**	**4.469.077**	**4.791.808**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
(2) RA - Retorno Automático (mensalmente, 2% sobre o saldo) e SD - Saldo Disponível.
(3) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).
(4) Recursos remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

SECRETARIA-GERAL DA MESA - SD
AUTENTICADO
555

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 556

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. O Codefat é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

As principais ações para a promoção do emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais, incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger, nas modalidades Urbano – Investimento e Capital de Giro – e Rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, além de linhas especiais tais como FAT Integrar – Rural e Urbano, FAT Giro Setorial – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Médias e Grandes Empresas, FAT Fomentar – Micro e Pequenas Empresas, FAT Fomentar – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Agropecuário, FAT Inclusão Digital, FAT Taxista, FAT Turismo Investimento e FAT Turismo Capital de Giro.

Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco do Brasil, enquanto disponíveis, são remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) *pro rata die*. À medida que são aplicados nos financiamentos passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) durante o período de vigência dos financiamentos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado nas Resoluções Codefat n.º 439/2005 e n.º 489/2006.

f) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)

O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.º 9.872/1999, alterada pela Lei n.º 10.360/2001 e pela Lei n.º 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.º 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco do Brasil com a supervisão do Codefat/MTE, cujo saldo em 31.03.2015 é de R$ 242.016 mil (R$ 233.939 mil em 31.12.2014 e R$ 207.656 mil em 31.03.2014).

O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da TMS e a TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil, gestor do Fundo.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 557

18 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Empréstimos

	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
No país	**1.019**	**946**	**1.870.492**	**--**	**1.872.457**	**1.753.887**	**293.445**
Tomados pelas empresas não financeiras	--	--	1.870.492	--	1.870.492	1.751.978	289.535
Demais linhas de crédito	1.019	946	--	--	1.965	1.909	3.910
No Exterior	**7.456.447**	**13.322.770**	**4.098.967**	**2.406.292**	**27.284.476**	**22.242.550**	**18.668.519**
Tomados junto a banqueiros no exterior	7.095.117	13.112.001	4.098.967	2.406.292	26.712.377	21.799.328	17.866.182
Vinculados a empréstimos do setor público (1)	198.962	--	--	--	198.962	162.009	421.025
Importação	106.269	157.366	--	--	263.635	126.820	271.356
Exportação	56.099	53.403	--	--	109.502	154.393	109.956
Total	**7.457.466**	**13.323.716**	**5.969.459**	**2.406.292**	**29.156.933**	**23.996.437**	**18.961.964**
Passivo circulante	--	--	--	--	20.781.182	17.398.060	15.347.323
Passivo não circulante	--	--	--	--	8.375.751	6.598.377	3.614.641

(1) Vencimento em abril de 2015, à taxa de 6,92% a.a.

b) Obrigações por Repasses

Do País - Instituições Oficiais

Programas	Taxas de Atualização	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Tesouro Nacional - Crédito Rural		**344.720**	**339.898**	**460.783**
Pronaf	TMS (se disponível) Pré 0,50% a.a. a 4,00% a.a. (se aplicado)	173.166	158.098	268.923
Cacau	IGP-M + 8,00% a.a. TJLP + 0,60% a.a ou 6,35% a.a.	88.555	87.435	86.583
Recoop	Pré 5,75% a.a. a 8,25% a.a. IGP-DI + 1,00% a.a. IGP-DI + 2,00% a.a.	33.613	37.723	49.416
Outros		49.386	56.642	55.859
BNDES		**43.247.174**	**44.281.798**	**43.813.237**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. 7,30% a.a. TJLP + 0,00% a.a. a 5,40% a.a IPCA + 7,02% a.a. a 9,41% a.a. Selic + 0,40% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 6,89% a.a.	42.263.854	43.250.644	42.624.995
Banco Votorantim	Pré 0,70% a.a. a 7,00% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 4,50% a.a. IPCA + 7,02% a.a. a 9,91% a.a. Selic + 1,30% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 1,30% a.a. a 3,00% a.a.	983.320	1.031.154	1.188.242
Caixa Econômica Federal	Pré 5,04% a.a. (média)	**14.232.878**	**12.359.686**	**6.026.218**
Finame		**34.072.842**	**33.204.750**	**30.362.883**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 3,00% a.a.	33.175.439	32.398.036	29.424.910
Banco Votorantim	Pré 0,30% a.a. a 8,30% a.a. TJLP +0,50% a.a. a 5,50% a.a	897.403	806.714	937.973
Outras Instituições Oficiais		**717.169**	**863.889**	**10.668.598**
Suprimento Especial - Poupança Rural (Nota 9.b)	TR	--	--	9.045.555
Funcafé	TMS (se disponível) Pré 5,50% a.a. a 7,50% a.a. (se aplicado)	717.141	863.861	880.314
Recursos Estaduais a Distribuir - ICMS	--	--	--	733.027
Outros		28	28	9.702
Total		**92.614.783**	**91.050.021**	**91.331.719**
Passivo circulante		35.913.633	34.415.072	34.796.562
Passivo não circulante		56.701.150	56.634.949	56.535.157

CD - SECRETARIA-GERAL - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 558

Do Exterior

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Recursos livres - Resolução CMN n.º 3.844/2010	–	–	19.058
Fundo Especial de Apoio às pequenas e médias empresas industriais	477	477	477
Total	**477**	**477**	**19.535**
Passivo circulante	95	95	96
Passivo não circulante	382	382	19.439

c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Despesas de Obrigações por Empréstimos	**(5.767.521)**	**(60.044)**
Despesas de Obrigações por Repasses	**(5.343.704)**	**(884.213)**
Do exterior	(4.117.589)	–
BNDES	(796.281)	(655.122)
Finame	(172.385)	(148.199)
Caixa Econômica Federal	(205.350)	(22.988)
Tesouro Nacional	(21.616)	(21.741)
Outras	(30.483)	(36.163)
Despesas de Obrigações com Banqueiros no Exterior	**(2.886.626)**	**(62)**
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	**(1.078.354)**	**–**
Total	**(15.076.205)**	**(944.319)**

SF - CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 559

19 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS

Captações		Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Banco do Brasil						**168.892.779**	**146.294.452**	**128.353.284**
Programa "Global Medium - Term Notes"						**9.674.240**	**11.376.533**	**10.671.922**
	R$	350.000	9,75%	2007	2017	335.677	345.183	334.000
	USD	100.000	Libor 6m + 2,55%	2009	2014	–	–	227.662
	USD	950.000	4,50%	2010	2015	–	2.572.930	2.167.445
	USD	500.000	6,00%	2010	2020	1.614.179	1.358.763	1.140.074
	EUR	750.000	4,50%	2011	2016	3.538.943	3.284.535	2.351.941
	JPY	24.700.000	1,80%	2012	2015	660.505	551.404	542.216
	EUR	1.000.000	3,75%	2013/2014	2018	2.602.480	2.519.088	3.203.001
	CHF	275.000	2,50%	2013	2019	922.456	744.630	705.583
"Senior Notes"						**7.832.226**	**6.452.265**	**5.522.678**
	USD	500.000	3,88%	2011	2017	1.611.006	1.346.214	1.134.632
	USD	1.925.000	3,88%	2012	2022	6.221.220	5.106.051	4.388.046
Notas Estruturadas	USD	51.282	0,90% a 3,55%		2021	**165.987**	**143.540**	**223.214**
Certificados de Depósitos [1]						**11.260.593**	**9.291.680**	**13.780.998**
Curto Prazo			0,06% a 4,54%			10.467.690	8.797.314	10.612.308
Longo Prazo			1,61% a 4,54%		2017	792.903	494.366	3.168.690
Certificados de Operações Estruturadas						**8.135**	**2.384**	**2.412**
Curto Prazo					2015	4.011	2.384	2.412
Longo Prazo					2018	4.124	–	–
Letras de Crédito Imobiliário						**19.066.736**	**14.155.946**	**8.057.407**
Letras de Crédito do Agronegócio						**118.263.145**	**102.325.298**	**87.749.921**
Curto Prazo [2]						19.709.195	21.576.941	15.462.188
Longo Prazo [3]					2020	98.553.950	80.748.357	72.287.733
Letras Financeiras						**2.621.717**	**2.546.806**	**2.344.732**
Curto Prazo [2]			104,00% a 105,00%			2.580.022	2.506.321	–
Longo Prazo			106,50% DI		2017	41.695	40.485	2.344.732
Banco Patagonia [4]						**396.648**	**395.309**	**518.578**
Curto Prazo	ARS					396.648	308.060	332.799
Longo Prazo	ARS				2016	–	87.249	185.779
Entidades de Propósitos Específicos - EPE no Exterior [5]						**1.925.803**	**968.025**	**366.532**
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior								
	USD	150.000	5,25%	2008	2018	250.725	223.591	–
	USD	200.000	Libor 3m+1,20%	2008	2015	63.939	79.402	231.270
Notas Estruturadas								
	USD	250.000	Libor 6m+2,50%	2015	2034	802.328	–	–
	USD	250.000	Libor 6m+2,50%	2014	2034	808.811	665.032	135.262
Banco Votorantim						**12.204.747**	**11.456.946**	**11.728.286**
Programa "Global Medium - Term Notes"						**3.590.648**	**3.290.931**	**2.960.497**
Curto Prazo [2]						2.604.377	658.980	424.836
Longo Prazo [6]					2020	986.271	2.631.951	2.536.661
Credit Linked Notes						**19.819**	**16.672**	**49.806**
Curto Prazo [2]						–	–	22.280
Longo Prazo [6]					2016	19.819	16.672	27.526
Debêntures						**99**	**59**	**772.978**
Pós-fixado	R$		100,00% DI	2011	2016	99	59	772.978

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - SF AUTUAÇÃO Fls. 360

Captações		Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Certificados de Operações Estruturadas	R$		11,25% a.a.	2014	2015	16.090	16.140	–
Letras de Crédito Imobiliário			90,00% a 100,00% DI	2014	2019	216.786	200.433	84.785
Letras de Crédito do Agronegócio						1.427.023	1.426.963	1.283.782
Pós-fixado	R$		85,00% a 98,50% DI	2007	2022	1.420.239	1.425.087	1.281.430
Pós-fixado			3,65% a 4,62% + IPCA	2014	2017	335	94	–
Pré-fixado	R$		11,76% a 13,52%	2014	2021	6.449	1.782	2.352
Letras Financeiras						6.934.282	6.595.748	6.576.438
Pré-fixado	R$		8,95% a 14,48%	2011	2024	399.136	397.352	383.459
Pós-fixado	R$		3,67% a 5,90% + IGPM	2013	2016	6.631	6.417	204.847
Pós-fixado	R$		104,50% a 112,02% DI	2011	2019	6.323.947	5.880.820	5.960.167
Pós-fixado	R$		3,14% a 7,42% + IPCA	2012	2021	184.616	202.004	46.794
Pós-fixado	R$		109,30% da Selic	2012	2015	19.952	19.155	1.171
Empresas não Financeiras						1.397	1.547	12.012
Cibrasec								
Certificados de Recebíveis Imobiliários [7]	R$		10,30%			1.397	1.547	2.166
Kepler Weber S.A.								
Debêntures	R$		TJLP + 3,80%	2007	2020	–	–	9.846
Valor Eliminado na Consolidação [8]						(92.791)	(81.742)	(85.430)
Total						183.328.583	159.034.537	140.893.262
Passivo circulante						59.129.505	51.246.818	29.256.448
Passivo não circulante						124.199.078	107.787.719	111.636.814

(1) Títulos emitidos no exterior em USD, EUR, GBP, RMB, AUD, CHF e SGD

(2) Títulos emitidos em moeda estrangeira e nacional com prazo até 360 dias.

(3) Operações com vencimento compreendido entre 361 e 1.983 dias.

(4) Títulos emitidos com taxas de 21,00% a.e. a 24,75% a.a. e Badlar+297 ptos. a Badlar+450 ptos.

(5) As Entidades de Propósito Específico (EPE) "Dollar Diversified Payment Rights Finance Company" e "Loans Finance Company Limited" foram constituídas sob as leis das Ilhas Cayman com os seguintes propósitos: (a) emissão e venda de valores mobiliários no mercado internacional; (b) uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao Banco, dos direitos sobre ordens de pagamento emitidas por banqueiros correspondentes localizados nos EUA e pela própria agência do BB Nova Iorque, em dólares norte-americanos, para qualquer agência do Banco no país ("Direitos sobre Remessa") e (c) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos. As EPE declaram não ter nenhum ativo ou passivo relevante que não os direitos e deveres provenientes dos contratos de emissão dos valores mobiliários. O Banco não é acionista, não detém a propriedade e tampouco participa dos resultados das EPE. As obrigações decorrentes dos valores mobiliários emitidos são pagas pelas EPE com os recursos acumulados em suas contas.

(6) Operações com vencimento superior a 360 dias, sendo os certificados emitidos em moeda estrangeira e nacional.

(7) Taxa Referencial - TR, Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e IPCA e prazo médio de vencimento de 134 meses.

(8) Refere-se a títulos emitidos pelo Conglomerado BB, em poder de dependências/controladas no exterior.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 561

20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Fiscais e previdenciárias

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Obrigações legais (Nota 28.d)	13.351.725	13.142.356	12.662.556
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	1.150.489	2.261.519	668.411
Provisão para demandas fiscais (Nota 28.a)	2.057.693	1.997.160	2.084.265
Impostos e contribuições a recolher	1.432.246	1.836.002	1.303.954
Passivo fiscal diferido (Nota 25.d)	2.279.156	1.627.873	6.330.165
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	4.245.933	1.596.292	808.238
Outras	302.579	322.589	304.452
Total	**24.819.821**	**22.783.791**	**24.162.041**
Passivo circulante	22.183.419	20.370.981	17.472.698
Passivo não circulante	2.636.402	2.412.810	6.689.343

b) Fundos financeiros e de desenvolvimento

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Marinha Mercante	7.161.957	5.813.891	4.278.185
Pasep [1]	2.344.627	2.259.845	2.112.143
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	1.540.917	1.534.405	–
Fundos do Governo do Estado de São Paulo	713.193	725.304	710.768
Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO	257.115	254.640	–
Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera	–	–	21.994
Consolidação da Agricultura Familiar – CAF	–	–	15.524
Combate à Pobreza Rural – Nossa Primeira Terra – CPR/NPT	–	–	12.968
Terras e Reforma Agrária – BB Banco da Terra	266	9.494	12.392
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	49.892	51.632	–
Outros	196.812	191.187	567.037
Total	**12.264.779**	**10.840.398**	**7.731.011**
Passivo circulante	7.960.086	6.629.365	5.074.911
Passivo não circulante	4.304.693	4.211.033	2.656.100

(1) O Banco é administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), garantindo rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 562

c) Dívidas subordinadas

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Banco do Brasil								
Recursos FCO – Fundo Constitucional do Centro-Oeste						**21.075.691**	**20.467.309**	**19.183.867**
Recursos aplicados [1]						20.189.622	19.898.074	18.390.724
Recursos disponíveis [2]						877.052	563.304	781.896
Encargos a capitalizar						9.017	5.931	11.247
CDBs Subordinados Emitidos no País						**1.698.140**	**4.110.613**	**5.274.953**
		900.000	113,80% do CDI	2009	2014	–	–	1.509.027
		1.000.000	105,00% a 115,00% do CDI	2009	2015	1.698.140	4.110.613	3.765.926
Dívidas Subordinadas no Exterior						**9.361.309**	**7.861.671**	**7.277.633**
	USD	300.000	8,50%	2004	2014	–	–	680.467
	USD	660.000	5,38%	2010	2021	2.131.409	1.787.935	1.502.269
	USD	1.500.000	5,88%	2011	2022	4.845.278	4.045.769	3.393.407
	USD	750.000	5,88%	2012	2023	2.414.628	2.027.967	1.701.470
Letras Financeiras Subordinadas						**22.828.627**	**22.101.905**	**17.502.300**
		1.000.000	108,50% do CDI	2010	2016	1.667.934	1.618.598	1.485.773
		2.055.100	111,00% do CDI	2011	2017	3.043.286	2.951.225	2.703.707
		4.844.900	111,50% do CDI 1,06% a 1,11% + CDI 5,24% a 5,56% + IPCA Pré 10,51%	2012	2018	6.467.899	6.248.995	5.752.090
		215.000	112,00% do CDI	2012	2019	284.655	275.968	252.823
		4.947.300	111,00% do CDI	2013	2019	5.872.203	5.694.568	5.126.728
		150.500	112,50% do CDI 5,45% + IPCA	2012	2020	201.298	194.793	178.470
		540.623	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	587.838	569.643	–
		3.868.386	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	4.249.563	4.116.860	1.000.909
		400.000	6,08% + IPCA	2014	2022	453.951	431.255	–
Total das Dívidas Subordinadas do Banco do Brasil						**54.963.767**	**54.541.498**	**49.158.753**
Banco Votorantim								
CDBs Subordinados Emitidos no País						–	–	**1.102.549**
		645.000	1,64 % a 1,67% + CDI	2009	2014	–	–	1.037.723
		34.750	7,86 % a 8,00% + IPCA	2009	2014	–	–	64.826
Nota Subordinada	**USD**	**575.000**	**Pré 7,38% a.a. + variação cambial**	**2010**	**2020**	**2.049.922**	**1.690.932**	**1.410.482**
Letras Financeiras Subordinadas						**1.489.770**	**1.428.838**	**1.243.148**
		124.950	1,28 % a 1,57% + CDI	2010	2016	129.925	125.956	129.265
		70.000	7,77 % a 7,82% + IPCA	2011	2016	116.613	110.640	100.178
		25.078	7,00 % a 7,20% + IPCA	2013	2016[3]	–	–	26.461
		26.723	6,84 % a 7,02% + IPCA	2014	2016	28.580	27.154	–
		752.300	1,91% + CDI 115,00% a 119,00% do CDI 7,63% a 7,81% + IPCA 5,60% a 7,57% + IGPM	2011	2017	860.520	833.281	858.843
		5.922	8,02% + IPCA	2011	2019[3]	11.514	10.936	9.899
		5.969	7,25% + IPCA	2013	2020[3]	–	–	6.290
		100.699	1,72% a 1,75% + CDI 116,00% a 118,00% do CDI 7,09% a 8,02% + IPCA	2014	2020	112.772	108.328	47.835
		169.600	2,16% + CDI 118,00% a 119,00% do CDI 7,03% a 8,13% + IPCA	2014	2021	174.589	169.993	35.188
		5.300	118,00% do CDI 7,96% + IPCA	2015	2022	5.388	–	–
		27.500	7,94% + IPCA	2013	2023	33.917	32.300	29.189
		5.000	7,84% + IPCA	2015	2023[3]	5.147	–	–
		9.500	8,14 % a 8,63% + IPCA	2014	2024	10.805	10.250	–
Total das Dívidas Subordinadas do Banco Votorantim						**3.539.692**	**3.119.770**	**3.756.179**
Valores eliminados na consolidação						(177.689)	(10.527)	(10.190)
Total das Dívidas Subordinadas [4][5]						**58.325.770**	**57.650.741**	**52.904.742**
Passivo circulante						1.528.623	4.110.613	5.539.654
Passivo não circulante						56.797.147	53.540.128	47.365.088

(1) Remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o *del credere* da instituição financeira, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(2) Remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(3) Operações liquidadas antecipadamente

(4) O montante de R$ 37.425.368 mil (R$ 37.065.165 mil em 31.12.2014 compõe o nível II do Patrimônio de Referência (PR). Conforme determinação do Bacen, as dívidas subordinadas emitidas pelo Banco Votorantim não compõem o PR do Banco do Brasil

(5) Inclui o montante de R$ 5.516.370 mil, referente a dívidas subordinadas registradas no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital.

COMISSÃO - CD - SECRETARIA-GERAL
FOLHA INFORMAÇÃO 563

d) Instrumentos híbridos de capital e dívida

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Bônus Perpétuos							
	USD	1.500.000	8,50%	10/2009	4.979.817	4.037.923	3.510.007
	USD	1.750.000	9,25%	01 e 03/2012	5.966.393	4.835.886	4.220.317
	USD	2.000.000	6,25%	01/2013	6.569.507	5.355.519	4.631.213
	R$	8.100.000(1)	5,50%	09/2012	110.293	149.587	8.207.644
	USD	2.500.000	9,00%	06/2014	8.147.019	6.627.916	--
Total Banco do Brasil					**25.773.029**	**21.006.831**	**20.569.181**
Valores eliminados na consolidação					(19.351)	(8.321)	(685)
Total Consolidado					**25.753.678**	**20.998.510**	**20.568.496**
Passivo circulante					951.323	368.814	540.273
Passivo não circulante					24.802.355	20.629.696	20.028.223

(1) Os bônus emitidos em setembro de 2012, no valor de R$ 8.100.000 mil, oriundos de Contrato de Mútuo com a União, até 27.08.2014, eram autorizados pelo Bacen a integrar o patrimônio de referência no Nível I (Capital Complementar) e estavam sujeitos ao limitador previsto no artigo 28 da Resolução CMN n.º4.192/2013, portanto eram reconhecidos nesse grupamento. Em 28.08.2014, nos termos da Lei n.º 12.793/2013, foi celebrado um termo aditivo ao referido contrato com o objetivo de tornar esse instrumento elegível ao capital principal. Em 22.09.2014, o Bacen considerou o referido instrumento como elegível ao capital principal, na forma da Resolução CMN n.º 4.192/2013. Dessa forma, para fins de divulgação das demonstrações financeiras, o instrumento mencionado foi reclassificado para o patrimônio líquido (Nota 24.c), permanecendo nesse grupamento o saldo de juros a pagar

Do total dos bônus perpétuos, o montante de R$ 21.558.498 mil compõe o Patrimônio de Referência - PR (R$ 18.502.534 mil em 31.12.2014), sendo o montante de R$ 19.484.955 mil, registrado no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital (Nota 29.f).

Os bônus emitidos em outubro de 2009, no valor de USD 1.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 2020 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Caso o Banco não exerça a opção de resgate em outubro de 2020, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 7,782% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos. A partir dessa data, a cada 10 anos, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos levando-se em consideração o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

Os bônus emitidos em janeiro e março (reabertura) de 2012, nos valores de USD 1.000.000 mil e USD 750.000 mil, respectivamente, e os bônus emitidos em janeiro de 2013, no valor de USD 2.000.000 mil, tiveram, em 27 de setembro de 2013 seus termos e condições alterados com a finalidade de ajustá-los às regras da Resolução CMN n.º 4.192/2013 do Bacen, que regulamenta a implementação de Basileia III no Brasil. As alterações entraram em vigor em 1º de outubro de 2013, quando os instrumentos foram submetidos ao Bacen para a obtenção de autorização para integrarem o Capital Complementar (Nível I) do Banco. A autorização foi concedida em 30 de outubro de 2013.

Os bônus emitidos em junho de 2014, no valor de USD 2.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 18 de junho de 2024 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil. Caso o Banco não exerça a opção de resgate em junho de 2024, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 6,362% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

Caso o Banco não exerça a opção de resgate em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, a taxa de juros dos títulos será redefinida naquela data e a cada 10 anos de acordo com os Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos vigente na época mais o spread inicial de crédito. Os títulos apresentam as seguintes opções de resgate, sujeitas a autorização prévia do Bacen:

(i) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, pelo preço base de resgate;

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
FOLHA
564

(ii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, a abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013 e a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento tributário, pelo preço base de resgate;
(iii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão e desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012 e em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, em função de evento regulatório, pelo maior valor entre o preço base de resgate e o Make-whole amount.
(iv) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento regulatório, pelo preço base de resgate.

Os bônus emitidos em outubro de 2009 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(ii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(iv) alguma inadimplência ocorra; ou
(v) o Banco não tenha distribuído o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos portadores de ações ordinárias referentes ao período de cálculo de tais juros e/ou acessórios.

Os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) os lucros distribuíveis no período não sejam suficientes para a realização do referido pagamento (condição discricionária para o Banco);
(ii) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(iii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iv) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(v) alguma inadimplência ocorra.

De acordo com as regras de Basileia III, os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014, contam com mecanismos de "absorção de perdas" (loss absorption). Além disso, caso o item (i) ocorra, o pagamento de dividendos pelo Banco aos seus acionistas ficará limitado ao mínimo obrigatório determinado pela legislação aplicável até que os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos tenham sido retomados integralmente. Por fim esses bônus serão extintos de forma permanente e em valor mínimo correspondente ao saldo computado no capital de Nível I do Banco caso:

(i) o capital principal do Banco for inferior a 5,125% do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA);
(ii) seja tomada a decisão de fazer uma injeção de capital do setor público ou suporte equivalente ao Banco, a fim de manter o Banco em situação de viabilidade;
(iii) o Bacen, em avaliação discricionária regulamentada pelo CMN, determinar por escrito a extinção dos bônus para viabilizar a continuidade do Banco.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 565
ADC

e) Diversas

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Operações com cartão de crédito/débito	17.729.946	19.548.519	15.886.586
Passivos atuariais (Nota 27.e)	7.854.507	7.769.579	8.255.075
Credores diversos no país	8.235.884	7.740.859	5.617.377
Provisões para pagamentos a efetuar	8.058.079	7.544.606	7.007.600
Provisões para demandas cíveis (Nota 28.a)	6.521.408	5.772.357	5.269.635
Provisões para demandas trabalhistas (Nota 28.a)	2.621.135	2.735.089	2.983.724
Recursos vinculados a operações de crédito	1.426.589	1.264.972	1.124.687
Obrigações por prestação de serviços de pagamento	1.501.427	1.120.747	1.084.879
Credores diversos no exterior	1.410.992	1.092.004	758.066
Credores por recursos a liberar	794.479	1.003.725	1.133.337
Obrigações por prêmios concedidos a clientes por fidelidade	735.053	973.651	2.602.945
Obrigações por convênios oficiais	992.050	733.450	166.132
Obrigações por cotas de fundos de investimento	15.110	634.174	993.588
Obrigações por aquisição de bens e direitos	420.901	506.966	315.509
Obrigações por operações vinculadas a cessão	342.043	345.409	306.880
Provisões para perdas com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	271.774	246.586	234.413
Provisões para garantias prestadas	301.401	193.877	143.047
Coobrigações em Cessões de Crédito	1.110	1.107	1.485
Outras	230.511	122.940	115.855
Total	**59.464.399**	**59.350.617**	**54.000.820**
Passivo circulante	48.441.635	49.910.566	43.670.072
Passivo não circulante	11.022.764	9.440.051	10.330.748

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO 566

21 - OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

a) Créditos das Operações

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Prêmios diretos de seguros a receber	3.445.263	3.397.512	2.131.267
Crédito de operações de seguros com resseguradoras	1.465.955	1.239.800	1.324.725
Crédito de operações de seguros com seguradoras	454.369	365.105	370.612
Crédito de operações com capitalização	24.043	7.692	13.705
Crédito de operações de previdência complementar	75	76	16
Total	**5.389.705**	**5.010.185**	**3.840.325**
Ativo circulante	4.491.072	4.104.489	3.822.007
Ativo não circulante	898.633	905.696	18.318

b) Provisões Técnicas

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Seguros	**10.925.476**	**10.442.325**	**9.230.733**
Provisão de prêmios não ganhos	5.871.762	5.933.486	4.802.974
Provisão de sinistros a liquidar	3.827.713	3.405.527	3.272.271
Provisão para sinistros ocorridos mas não avisados	853.727	759.609	762.483
Provisão complementar de cobertura	286.441	269.306	240.282
Outras provisões	85.833	74.397	152.723
Previdência	**90.273.948**	**83.969.011**	**65.852.966**
Provisão matemática de benefícios a conceder	87.857.549	81.648.799	63.369.876
Provisão matemática de benefícios concedidos	1.250.027	1.207.718	1.069.229
Provisão de excedente financeiro	467.063	453.322	454.280
Provisão para sinistros ocorridos mas não avisados	15.496	14.350	15.406
Outras provisões	683.813	644.822	944.175
Capitalização	**7.782.278**	**7.808.676**	**6.536.535**
Provisão matemática para capitalização	7.378.217	7.419.815	6.198.986
Provisão para sorteios e resgates	404.061	388.861	282.920
Outras provisões	–	–	54.629
Total	**108.981.702**	**102.220.012**	**81.620.234**
Passivo circulante	27.100.038	24.494.597	20.714.916
Passivo não circulante	81.881.664	77.725.415	60.905.318

c) Provisões Técnicas por Produto

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Seguros	**10.925.476**	**10.442.325**	**9.230.733**
Vida	5.449.818	5.041.816	3.947.862
Ramos elementares	2.577.223	2.663.406	2.727.604
Auto	2.404.004	2.318.491	2.070.604
Dpvat	494.431	418.612	484.663
Previdência	**90.273.948**	**83.969.011**	**65.852.966**
Vida gerador de benefícios livres - VGBL	66.010.519	60.362.072	43.999.248
Plano gerador de benefícios livres - PGBL	17.961.855	17.451.080	15.626.726
Planos tradicionais	6.301.574	6.155.859	6.226.992
Capitalização	**7.782.278**	**7.808.676**	**6.536.535**
Total	**108.981.702**	**102.220.012**	**81.620.234**

d) Garantia das Provisões Técnicas

	31.03.2015				31.12.2014				31.03.2014			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Cotas de fundos de investimento (VGBL e PGBL)	--	83.457.726	--	83.457.726	--	77.362.267	--	77.362.267	--	59.178.902	--	59.178.902
Cotas de fundos de investimento (exceto VGBL e PGBL)	4.673.990	4.903.116	4.290.141	13.867.247	4.501.338	4.831.352	4.201.507	13.534.197	5.016.818	4.760.827	2.909.547	12.687.192
Títulos públicos	3.104.384	2.674.144	2.061.565	7.840.093	2.925.739	2.586.063	2.295.753	7.807.555	1.530.060	2.376.829	2 981.819	6.888.708
Títulos privados	1 782.801	191.469	1.665.066	3 639.336	1.406.515	200.694	1.675.544	3.282.753	1.720.943	196.650	798.859	2.716 452
Direitos creditórios	2.797.638	--	--	2.797.638	2.571.754	--	--	2.571.754	1.635.570	--	--	1.635 570
Imóveis	27.374	--	--	27.374	25.203	--	--	25.203	14.895	--	--	14.895
Depósitos retidos no IRB e depósitos judiciais	361	--	--	361	327	--	--	327	9.379	--	--	9.379
Total	**12.386.648**	**91.226.455**	**8.016.772**	**111.629.775**	**11.430.876**	**84.980.376**	**8.172.804**	**104.584.056**	**9.927.665**	**66.513.208**	**6.670.225**	**83.111.098**

e) Resultado Financeiro e Operacional

	1º Trimestre/2015				1º Trimestre/2014			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Resultado financeiro	**264.018**	**729.849**	**228.110**	**1.221.977**	**94.633**	**530.938**	**158.839**	**784.410**
Receitas financeiras	1.287.712	2.325.365	238.037	3.851.114	262.338	1.350.314	166.052	1.778.704
Despesas financeiras	(1.023.694)	(1.595.516)	(9.927)	(2.629.137)	(167.705)	(819.376)	(7 213)	(994.294)
Atualização e juros de provisões técnicas	**(19.792)**	**(607.417)**	**(125.946)**	**(753.155)**	**(5.558)**	**(444.201)**	**(99.208)**	**(548.967)**
Resultado das operações	**936.704**	**86.181**	**130.593**	**1.153.478**	**902.561**	**44.292**	**55.487**	**1.002.340**
Prêmios retidos e contribuições (Nota 21.f)	2.327.189	6.392.454	873.846	9.593.489	2.103.103	3.833.966	866.605	6.803.674
Variação das provisões técnicas	44.352	(6.302.603)	(712.824)	(6.971.075)	12.218	(3.787.050)	(729.594)	(4.504.426)
Sinistros retidos	(1.211.063)	--	--	(1.211.063)	(982.937)	(412)	--	(983.349)
Despesas de comercialização	(223.774)	(2.393)	(4.522)	(230.689)	(229.823)	(2.078)	(50.544)	(282.445)
Despesas com sorteios e resgates de títulos de capitalização	--	--	(25.907)	(25.907)	--	--	(30.980)	(30.980)
Despesas com benefícios e resgates de planos de previdência	--	(1.277)	--	(1.277)	--	(134)	--	(134)
Total	**1.180.930**	**208.613**	**232.757**	**1.622.300**	**991.636**	**131.029**	**115.118**	**1.237.783**

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO 567

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 568

f) Prêmios Retidos de Seguros, Contribuições de Planos de Previdência e Títulos de Capitalização

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Seguros	**2.327.189**	**2.103.103**
Prêmios emitidos	2.617.516	2.305.069
Prêmios de cosseguros cedidos	(41.336)	(48.311)
Prêmios restituídos	(10.359)	(4.873)
Prêmios de resseguros cedidos, consórcios e fundos	(238.632)	(148.782)
Previdência	**6.392.454**	**3.833.966**
Prêmios emitidos	5.905.638	3.381.019
Contribuições de previdência complementar (inclui VGBL)	486.816	452.947
Capitalização	**873.846**	**866.605**
Comercialização de títulos de capitalização	873.846	866.605
Total	**9.593.489**	**6.803.674**

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - LEGISLAÇÃO 569

22 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de prestação de serviços

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Rendas de cartões	1.395.696	1.272.778
Administração de fundos	1.001.553	875.340
Cobrança	418.830	350.604
Arrecadações	259.667	227.476
Seguros, previdência e capitalização	251.617	290.427
Operações de crédito e garantias prestadas	193.914	232.535
Interbancária	185.787	179.271
Rendas do mercado de capitais	173.740	96.596
Serviços fiduciários	100.666	93.099
Taxas de administração de consórcios	95.238	71.347
Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais	85.878	72.228
Conta corrente	80.171	73.999
De coligadas/controladas não financeiras	55.428	56.821
Prestados a ligadas	19.115	23.985
Outros serviços	336.919	272.732
Total	**4.654.219**	**4.189.238**

b) Rendas de tarifas bancárias

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Pacote de serviços	809.915	773.082
Operações de crédito e cadastro	336.598	327.035
Rendas de cartões	247.236	229.495
Administração de fundos de investimento	79.624	62.247
Transferência de recursos	74.728	63.216
Contas de depósito	54.301	48.634
Serviços fiduciários	12.676	11.024
Outras	40.168	36.784
Total	**1.655.246**	**1.551.517**

c) Despesas de pessoal

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Proventos	(2.305.588)	(2.094.024)
Provisões administrativas de pessoal	(913.365)	(873.318)
Encargos sociais	(843.400)	(776.545)
Benefícios	(658.773)	(603.762)
Demandas trabalhistas	(319.254)	(200.397)
Previdência complementar	(109.075)	(96.645)
Honorários de diretores e conselheiros	(26.105)	(21.571)
Treinamento	(13.869)	(9.641)
Total	**(5.189.429)**	**(4.675.903)**

- CD - SECRETARIA GERAL ADMINISTRAÇÃO FLS. 570

d) Outras despesas administrativas

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Amortização	(828.998)	(1.128.910)
Serviços de terceiros	(411.216)	(488.294)
Comunicações	(360.069)	(371.984)
Aluguéis	(345.842)	(308.110)
Transporte	(309.296)	(332.766)
Depreciação	(286.101)	(253.648)
Serviços de vigilância e segurança	(256.717)	(213.333)
Processamento de dados	(213.841)	(218.266)
Manutenção e conservação de bens	(200.570)	(160.159)
Serviços do sistema financeiro	(196.358)	(186.634)
Serviços técnicos especializados	(185.091)	(173.251)
Água, energia e gás	(121.273)	(95.601)
Propaganda e publicidade	(80.342)	(110.951)
Promoções e relações públicas	(46.450)	(50.687)
Viagem no país	(36.814)	(36.938)
Material	(34.711)	(32.595)
Outras	(208.277)	(175.669)
Total	**(4.121.966)**	**(4.337.796)**

e) Outras receitas operacionais

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Atualização de depósitos em garantia	555.373	427.592
Operações com cartões	514.765	313.124
Atualização das destinações do superávit - Previ Plano 1 (Nota 27.f)	450.871	265.437
Recuperação de encargos e despesas	260.357	201.841
Rendas de títulos e créditos a receber	188.621	129.983
Receitas das empresas coligadas/controladas não financeiras	181.224	146.877
Reversão de provisões - demandas trabalhistas	155.441	488.642
Previ - Atualização de ativo atuarial (Nota 27.d)	138.929	445.700
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos	117.059	1.038.907
Reversão de provisões - despesas administrativas e despesas de pessoal	71.326	58.622
Rendas de créditos específicos e operações especiais - Tesouro Nacional	56.101	50.386
Subvenção do Tesouro Nacional - MPO	50.937	33.946
Royalties e participações especiais	47.981	46.835
Reversão de provisões - demandas cíveis e fiscais	16.023	20.171
Dividendos recebidos	7.324	1.864
Outras	327.494	353.797
Total	**3.139.826**	**4.023.724**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - SITUAÇÃO 571

f) Outras despesas operacionais

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Demandas cíveis e fiscais	(955.933)	(664.762)
Operações com cartões crédito/débito	(920.280)	(668.737)
Remuneração pelas transações do Banco Postal	(283.653)	–
Despesas das empresas coligadas/controladas não financeiras	(249.065)	(321.166)
Atualização das obrigações atuariais	(246.830)	(268.392)
Atualização de depósitos em garantia (1)	(208.699)	(59.992)
Descontos concedidos em renegociação	(162.757)	(204.565)
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos ativos	(137.786)	(733.287)
Provisão de prestação de fiança, aval e garantia	(105.236)	(33.187)
Parceiros comerciais (2)	(77.440)	(68.548)
Falhas/fraudes e outras perdas	(55.129)	(56.617)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(45.895)	(33.510)
Autoatendimento	(42.914)	(60.643)
Bônus de relacionamento negocial	(20.789)	(55.050)
Outras despesas de provisões de coligadas/controladas não financeiras	(20.580)	(2.354)
Despesas com Proagro	(6.945)	(5.634)
Convênio INSS	(6.331)	(7.565)
Credenciamento do uso do Sisbacen	(5.896)	(6.230)
Atualização de JCP/Dividendos	(4.429)	(5.414)
Previ - Ajuste atuarial	(2.534)	(2.434)
Outras	(245.159)	(138.356)
Total	**(3.804.280)**	**(3.396.443)**

(1) Refere-se à atualização da provisão para depósito judicial referente à ação judicial (IR e CSLL) conforme nota 28. d.
(2) Referem-se principalmente às comissões sobre financiamentos originados pelos parceiros e acordos comerciais com lojistas.

23 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Receitas não operacionais	**5.844.393**	**131.323**
Ganhos de capital (1)	5.791.686	4.299
Lucro na alienação de valores e bens	7.102	15.635
Rendas de aluguéis	6.228	4.872
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	2.858	9.089
Lucro na alienação de investimentos / participação societária	1.356	1.147
Atualização de devedores por alienação de bens imóveis	1.255	1.666
Outras rendas não operacionais	33.908	94.615
Despesas não operacionais	**(73.832)**	**(33.543)**
Desvalorização de outros valores e bens	(2.660)	(5.641)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(5.481)	(6.151)
Perdas de capital	(39.662)	(9.283)
Outras despesas não operacionais	(26.029)	(12.468)
Total	**5.770.561**	**97.780**

(1) Inclui, no 1º Trimestre/2015, o ganho oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento no valor de R$ 5.787.797 mil (Nota 2.c).

COMISSÃO DIRETORA - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 512

24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Valor Patrimonial e Valor de Mercado por Ação Ordinária

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Patrimônio Líquido do Banco do Brasil	80.700.519	77.920.212	71.464.555
Valor patrimonial por ação (R$)	28,86	27,86	25,49
Valor de mercado por ação (R$)	22,91	23,77	22,80
Patrimônio Líquido Consolidado [1]	83.598.039	80.613.194	73.517.129

(1) Conciliado com o Banco do Brasil (Nota 24.h).

O valor patrimonial por ação é calculado com base no Patrimônio Líquido do Banco do Brasil.

b) Capital Social

O Capital Social do Banco do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 54.000.000 mil (R$ 54.000.000 mil em 31.12.2014 e 31.03.2014) está dividido em 2.865.417.020 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.

O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o Capital Social até o limite de R$ 110.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

c) Instrumento Elegível ao Capital Principal

Em 26.09.2012, o Banco do Brasil firmou Contrato de Mútuo com a União, na qualidade de instrumento híbrido de capital e dívida, no valor de até R$ 8.100.000 mil, sem prazo de vencimento, com remuneração prefixada, pagamentos de juros semestrais, cujos recursos foram destinados ao financiamento agropecuário.

A referida captação, até 27.08.2014, era autorizada pelo Bacen a integrar o patrimônio de referência no Nível I (capital complementar) e estava sujeita ao limitador previsto no artigo 28 da Resolução CMN n.º 4.192, de 01.03.2013 (Nota 29.f).

Em 28.08.2014, nos termos da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, foi celebrado um termo aditivo ao referido contrato com o objetivo de tornar o instrumento híbrido de capital e dívida elegível ao capital principal, em conformidade com o art. 16 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

Após aditivação do contrato, a remuneração passou a ser integralmente variável e os juros serão devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os juros relativos a cada exercício social serão pagos em parcela única anual, atualizada pela Selic até a data de seu efetivo pagamento, em até 30 dias corridos, contados após a realização do pagamento de dividendos relativos ao resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social.

O pagamento da remuneração será realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, sujeito à discricionariedade da Administração em realizá-lo. Não haverá cumulatividade dos encargos não pagos. Caso não seja realizado pagamento ou crédito de dividendos (inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio) até 31 de dezembro do exercício social seguinte, os encargos financeiros que não houverem sido pagos deixarão de ser exigíveis definitivamente.

Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e das reservas de capital do Banco não sejam suficientes para a absorção de seus eventuais prejuízos apurados quando do fechamento do balanço do exercício social, o Banco do Brasil estará desobrigado da remuneração e utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a dívida a que se refere o contrato até o valor compensado.

CD - SECRETARIA GERAL - ASSINATURA Fls. 573

O instrumento não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. No caso de dissolução do Banco, o pagamento do principal e encargos da dívida ficará subordinado ao pagamento dos demais passivos. Em nenhuma hipótese haverá remuneração preferencial do instrumento, inclusive em relação a outros elementos patrimoniais classificados no Patrimônio de Referência.

Em 22.09.2014, o Bacen considerou o referido instrumento como elegível ao capital principal, na forma da Resolução CMN n.º 4.192/2013, a partir de 28.08.2014. Dessa forma, para fins de divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, o instrumento mencionado foi reclassificado para o patrimônio líquido.

d) Reservas de Reavaliação

As Reservas de Reavaliação, no valor de R$ 2.788 mil (R$ 2.805 mil em 31.12.2014 e R$ 4.544 mil em 31.03.2014), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas controladas/coligadas.

No 1º trimestre de 2015, foram realizadas reservas no montante de R$ 17 mil (R$ 20 mil no 1º trimestre de 2014) decorrentes de depreciação, transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido de impostos. Conforme a Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.

e) Reservas de Capital e de Lucros

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Reservas de Capital	13.992	10.773	10.371
Reservas de Lucros [1]	25.393.416	26.625.511	19.647.295
Reserva legal	5.468.217	5.468.217	4.902.575
Reservas Estatutárias [1]	19.925.199	21.157.294	14.744.720
Margem operacional	16.976.072	16.946.706	10.705.224
Equalização de dividendos	2.949.127	4.210.588	4.039.496

(1) Nas Demonstrações Contábeis Individuais do Banco do Brasil, em 31.03.2015, os valores das Reservas de Lucros e das Reservas Estatutárias são de R$ 25.764.519 mil e R$ 20.296.302 mil, respectivamente, devido ao resultado não realizado de empresa controlada, no valor de R$ 371.104 mil (Nota 24.h).

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.

A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, sendo constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do Capital Social.

f) Lucro por ação

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Lucro líquido atribuível aos acionistas (R$ mil)	5.788.985	2.774.858
Número médio ponderado de ações (básico e diluído)	2.796.086.165	2.804.687.501
Lucro por ação (básico e diluído) (R$)	2,07	0,99

SECRETARIA-GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls. 574

g) Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos [1]	1.054.134	0,377	23.03.2015	31.03.2015
Dividendos a pagar	1.261.460	0,451	21.05.2015	29.05.2015
Total destinado aos acionistas	**2.315.594**	**0,828**		
Lucro líquido do período	5.788.985			

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos [1]	882.332	0,315	11.03.2014	31.03.2014
Dividendos pagos	227.611	0,081	19.05.2014	30.05.2014
Total destinado aos acionistas	**1.109.943**	**0,396**		
Lucro líquido do período	2.774.858			

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995 e n.º 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes a 40% do lucro líquido do período.

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

Para atendimento à legislação do Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado na conta Despesas Financeiras e, para fins de elaboração destas demonstrações contábeis, reclassificado para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O total dos juros sobre o capital próprio, no 1º trimestre de 2015, proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R$ 421.653 mil (R$ 352.933 mil no 1º trimestre de 2014).

h) Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido

	Lucro Líquido		Patrimônio Líquido		
	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Banco do Brasil	**5.675.916**	**2.774.858**	**72.600.519**	**69.820.212**	**71.464.555**
Instrumento elegível a capital principal [1]	113.069	–	8.100.000	8.100.000	–
	5.788.985	**2.774.858**	**80.700.519**	**77.920.212**	**71.464.555**
Resultado não realizado [2]	29.365	(97.260)	(371.104)	(400.470)	(430.692)
Participação dos não controladores	–	–	3.268.624	3.093.452	2.483.266
Consolidado	**5.818.350**	**2.677.598**	**83.598.039**	**80.613.194**	**73.517.129**

(1) Nas Demonstrações Contábeis Individuais o Instrumento Elegível ao Capital Principal foi registrado no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas de operações de captação no mercado, enquanto nas demonstrações contábeis consolidadas foram reclassificados para o patrimônio líquido, baseado no entendimento e orientações do Banco Central do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas (Notas 3 e 24.c).

(2) No 1º trimestre de 2015 houve realização de resultados não realizados decorrente de cessão de crédito de períodos anteriores do Banco do Brasil para a Ativos S.A., nos demais períodos houve eliminação de resultados não realizados.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 575

i) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	1º Trimestre/2015				1º Trimestre/2014			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(757.714)	(827.015)	241.835	(1.342.894)	(294.593)	54.734	(19.094)	(258.953)
Subsidiárias no Exterior	30.118	(1.451)	(136)	28.531	24.653	(2.623)	1.368	23.198
Coligadas e Controladas	(191.869)	15.364	(6.160)	(182.665)	(193.076)	16.164	(6.040)	(182.952)
Hedge de fluxo de caixa								
Coligadas e Controladas	1.716	834	(283)	2.267	1.563	34	(11)	1.586
Ganho/(Perdas) atuariais - Planos de Benefícios	(8.680.091)	--	--	(8.680.091)	(2.670.596)	--	--	(2.670.596)
Total	(9.597.840)	(812.268)	235.256	(10.174.852)	(3.132.049)	68.109	(23.777)	(3.087.717)

j) Participação dos Não Controladores

	Patrimônio Líquido		
	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Banco Patagonia S.A.	1.086.205	855.224	632.159
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	27	28	27
BB Tecnologia e Serviços S.A.	57	57	45
BB Seguridade S.A.	2.182.335	2.238.143	1.851.035
Participação dos não controladores	**3.268.624**	**3.093.452**	**2.483.266**

k) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações:

Acionistas	31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
	Ações	% Total	Ações	% Total	Ações	% Total
União Federal	1.659.005.282	57,9	1.659.005.282	57,9	1.669.782.382	58,3
Ministério da Fazenda	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7
Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9
Caixa FI Garantia Construção Naval	87.368.167	3,0	87.368.167	3,0	98.145.267	3,4
Fundo Garantidor para Investimentos	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ	297.328.014	10,4	297.387.714	10,4	298.442.014	10,4
BNDES Participações S.A. - BNDESPar (1)	--	--	--	--	5.522.648	0,2
Ações em Tesouraria (2)	69.250.818	2,4	68.881.576	2,4	61.699.534	2,1
Outros acionistas	839.832.906	29,3	840.142.448	29,3	829.970.442	29,0
Total	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**
Residentes no país	2.280.209.256	79,6	2.279.461.556	79,6	2.315.525.438	80,8
Residentes no exterior	585.207.764	20,4	585.955.464	20,4	549.891.582	19,2

(1) Ligada ao Controlador, porém não faz parte do bloco de controle.
(2) Em 31.03.2015 inclui 25.968 ações do Banco do Brasil mantidas na BB DTVM (29.138 ações em 31.12.2014 e 12.680 em 31.03.2014).

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 576

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil, de titularidade do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria:

	Ações ON [1]		
	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Conselho de Administração (exceto Presidente do Banco, que consta na Diretoria Executiva)	10.004	10.007	6.704
Diretoria Executiva	209.800	112.867	182.418
Conselho Fiscal	1.176	1.176	–
Comitê de Auditoria	75	75	75

(1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,008% do capital do Banco.

l) Movimentação de Ações em Circulação/Free Float

	31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Ações em circulação no início do período	840.019.565	29,3	833.621.216	29,1	833.621.216	29,1
Alienação de ações pela Caixa FI Garantia Construção Naval	–		10.777.100		–	
Aquisição de ações pelo BNDESPar	–		5.522.648		–	
Alienação de ações pelo FGO - Investimento em ações	–		896.508		896.508	
Alienação / (Aquisição) de ações pela Previ	59.700		1.404.300		350.000	
Aquisição de ações - programa de recompra	(560.000)		(12.311.300)		(5.121.100)	
Transferência de ações - pagamento baseado em ações	190.758		–		123.894	
Outras movimentações [1]	(96.930)		109.093		(89.207)	
Ações em circulação no fim do período [2]	839.613.093	29,3	840.019.565	29,3	829.781.311	29,0
Total emitido	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0

(1) Refere-se principalmente às movimentações oriundas de Órgãos Técnicos e Consultivos.

(2) Conforme Lei n.º 6.404/1976 e regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Não considera as ações em poder do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

m) Ações em Tesouraria

Em 13.07.2012, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, no prazo de até 180 dias contados a partir dessa data, objetivando a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando à geração de valor aos acionistas. Esse programa vigorou até 08.01.2013, e foram adquiridas 20.200.000 ações, no montante de R$ 461.247 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,28, R$ 22,83 e R$ 26,78, respectivamente.

Em 13.06.2013, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior, porém, com vigência de até 365 dias contados a partir dessa data. Esse programa vigorou até 06.06.2014, e foram adquiridas 43.126.700 ações, no montante de R$ 1.014.504 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,84, R$ 23,52 e R$ 28,67, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 353.588 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 06.06.2014, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Até 31.03.2015, foram adquiridas 6.021.900 ações, no montante de R$ 155.481 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 22,66, R$ 25,82 e R$ 29,27, respectivamente.

Em 31.03.2015, o Banco possuía 69.250.818 ações em tesouraria, no valor total de R$ 1.629.765 mil, das quais 68.651.621 ações decorrentes dos programas de recompra, 599.165 ações decorrentes do programa de remuneração variável e 32 ações remanescentes de incorporações.

SECRETARIA-GERAL - CD - SUTUAÇÃO

n) Pagamento Baseado em Ações

Programa 2011

Em fevereiro de 2012 foram adquiridas 130.146 ações ao custo médio por ação de R$ 27,61, todas colocadas em tesouraria. Em 08.03.2012, foram transferidas 130.131 ações aos membros da Diretoria Executiva e bloqueadas para movimentação. As parcelas anuais foram desbloqueadas em 08.03.2013, 10.03.2014 e 09.03.2015, respectivamente.

Programa 2012

O programa 2012 foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921 de 25.11.2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e determina que no mínimo 50% da remuneração variável seja paga em ações ou instrumentos baseados em ações, dos quais pelo menos 40% seja diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador.

O Banco adquiriu 212.301 ações para pagamento da remuneração variável, ao custo médio de R$ 26,78 por ação, todas colocadas em tesouraria, para eventual pagamento futuro. Destas, 53.108 ações foram transferidas em 10.03.2014 e 53.063 ações em 09.03.2015, as demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, caso sejam atendidos todos os requisitos de transferência, conforme cronograma a seguir.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	53.065	08.03.2016
Terceira parcela	53.065	08.03.2017
Total	**106.130**	

A BB DTVM adquiriu 19.792 ações do Banco do Brasil (BBAS3) ao custo médio de R$ 26,78 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 13.452 ações foram transferidas aos membros da Diretoria (3.170 ações em 12.03.2015). As demais 6.340 ações constituem as parcelas diferidas que serão transferidas no futuro, de acordo com o seguinte cronograma, caso todas as condições de transferência sejam atendidas.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Terceira parcela	3.170	08.03.2016
Quarta parcela	3.170	08.03.2017
Total	**6.340**	

Programa 2013

O Banco do Brasil utilizou 353.756 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 23,31 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 70.812 ações foram transferidas em 11.03.2014 e 70.736 ações em 02.03.2015. As demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todos os requisitos de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	70.736	02.03.2016
Terceira parcela	70.736	02.03.2017
Quarta parcela	70.736	02.03.2018
Total	**212.208**	

A BB DTVM adquiriu 24.546 ações do Banco do Brasil existentes em tesouraria, ao custo médio de R$ 23,83 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 4.918 ações foram transferidas aos membros da Diretoria no exercício de 2014 e as demais diferidas para transferência futura, em 4 parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	4.907	16.04.2015
Segunda parcela	4.907	18.04.2016
Terceira parcela	4.907	17.04.2017
Quarta parcela	4.907	16.04.2018
Total	**19.628**	

Programa 2014

O Banco do Brasil utilizou 318.633 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 24,08 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 63.789 ações foram transferidas em 27.02.2015 e as demais diferidas para transferência futura, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	63.711	27.02.2016
Segunda parcela	63.711	27.02.2017
Terceira parcela	63.711	27.02.2018
Quarta parcela	63.711	27.02.2019
Total	**254.844**	

CD - SECRETARIA-GERAL MESA - AUTUAÇÃO Fls. 579

25 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Valores Correntes	**(4.885.311)**	**(1.334.639)**
IR e CSLL no país	(4.733.733)	(1.171.720)
Imposto de Renda no exterior	(151.578)	(162.919)
Valores Diferidos	**3.901.128**	**(102.372)**
Passivo Fiscal Diferido	**(631.664)**	**(346.302)**
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incentivada	668	20.989
Marcação a mercado	(543.754)	81.626
Ganhos atuariais	(44.388)	(274.014)
Atualização de depósitos judiciais fiscais	(83.479)	(71.852)
Lucros do exterior	(8.289)	(101.007)
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	34.549	29.391
Créditos recuperados a prazo	13.029	(31.435)
Ativo fiscal diferido	**4.532.792**	**243.930**
Diferenças temporárias	3.961.415	290.715
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	(102)	–
Marcação a mercado	571.479	(46.785)
Total	**(984.183)**	**(1.437.011)**

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Resultado Antes dos Tributos e Participações	**7.972.746**	**4.831.058**
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(3.189.098)	(1.932.423)
Encargos sobre JCP	421.654	352.933
Resultado de participações em coligadas/controladas	683.121	(207.288)
Participação de empregados no lucro	303.605	153.472
Outros valores	796.535	196.295
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	**(984.183)**	**(1.437.011)**

c) Despesas tributárias

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Cofins	(1.266.118)	(617.789)
ISSQN	(221.687)	(192.878)
PIS/Pasep	(236.132)	(104.353)
Outras	(121.619)	(93.983)
Total	**(1.845.556)**	**(1.009.003)**

CD - SECRETARIA-GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 580

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Decorrentes de ajustes patrimoniais positivos de planos de benefícios (1)	324.021	273.173	4.704.076
Decorrentes de atualização de depósitos judiciais fiscais	463.008	452.830	423.787
Decorrentes da marcação a mercado	989.161	317.567	443.208
Decorrentes de créditos recuperados a prazo	170.780	183.809	138.188
Decorrentes de lucros do exterior	8.289	–	101.007
Dependências no Exterior	82.707	80.324	5.128
Decorrentes do ajuste da carteira de leasing	113.313	141.805	304.075
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	19.855	58.616	37.676
Outros	108.022	119.749	173.020
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	**2.279.156**	**1.627.873**	**6.330.165**
Imposto de Renda	1.253.813	902.872	3.552.089
Contribuição Social	766.894	551.960	2.122.867
Cofins	222.322	148.853	563.621
PIS/Pasep	36.127	24.188	91.588

(1) A realização do passivo fiscal diferido sobre ganhos atuariais está relacionada à realização dos valores do ativo atuarial (Nota 27).

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2014	1º Trimestre/2015		31.03.2015	31.03.2014
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo	Saldo
Diferenças temporárias	27.397.051	7.726.136	(2.034.847)	33.088.340	25.506.916
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	17.175.330	3.061.797	(1.702.021)	18.535.106	14.906.000
Provisões passivas	7.328.158	904.267	(315.692)	7.916.733	7.646.978
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	165.954	–	–	165.954	450.895
Marcação a mercado	1.037.835	1.002.416	(171)	2.040.080	899.756
Outras provisões	1.689.774	2.757.656	(16.963)	4.430.467	1.603.287
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	1.276.570	–	(29.066)	1.247.504	1.420.810
Prejuízo fiscal/Base negativa	374.997	2.254	(23.808)	353.443	129.957
Superveniência de depreciação	451.946	–	(19.195)	432.751	523.762
Total dos Créditos Tributários Ativados	**29.500.564**	**7.728.390**	**(2.106.916)**	**35.122.038**	**27.581.445**
Imposto de Renda	17.851.667	5.071.033	(1.293.549)	21.629.151	16.575.043
Contribuição Social	11.561.312	2.563.618	(813.348)	13.311.582	10.929.072
Cofins	75.342	80.636	(16)	155.962	66.582
PIS/Pasep	12.243	13.103	(3)	25.343	10.748

f) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário - Não Ativado)

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Créditos tributários no exterior	1.055.981	863.209	510.901
Diferenças temporárias	–	81.773	98.463
Total dos Créditos Tributários	**1.055.981**	**944.982**	**609.364**
Imposto de Renda	659.988	590.609	386.266
Contribuição Social	395.993	354.373	223.098

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - FOLHA DE TRAMITAÇÃO - Fls. 581

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2014, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2015	7.874.257	7.223.105
Em 2016	6.984.604	6.181.343
Em 2017	6.582.135	5.663.969
Em 2018	6.414.264	5.327.414
Em 2019	905.554	638.158
Em 2020	235.799	126.983
Em 2021	135.317	67.663
Em 2022	68.777	33.356
Em 2023	65.837	28.604
Em 2024	63.285	24.660
Em 2025	170.735	–
Total de Créditos Tributários em 31.12.2014	**29.500.564**	**25.315.255**

No 1º trimestre de 2015, observou-se a realização de créditos tributários no Banco Múltiplo no montante de R$ 2.031.628 mil, correspondente a 30,12% da respectiva projeção de utilização para o período de 2015, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2014.

A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (Nota 28.d), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco em 31.12.2014, está projetada para 4,5 anos, nas seguintes proporções:

	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar [1]	Diferenças Intertemporais [2]
Em 2015	39%	26%
Em 2016	29%	24%
Em 2017	23%	24%
Em 2018	1%	24%
Em 2019	2%	2%
A partir de 2020	6%	–

(1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
(2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).

SF - CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 582

26 - PARTES RELACIONADAS

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração do Banco do Brasil, formado pela Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Benefícios de curto prazo	**16.387**	**14.903**
Honorários e encargos sociais	10.553	9.684
Diretoria Executiva	8.778	8.934
Comitê de Auditoria	576	590
Conselho de Administração	100	84
Conselho Fiscal	99	76
Participações no lucro	5.223	4.883
Outros	611	336
Remuneração baseada em ações	**5.889**	**3.369**
Total	**22.276**	**18.272**

De acordo com a política de remuneração variável do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 24.n).

O Banco não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco, participantes do Plano de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ).

O Banco não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira, estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco são eliminados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas. Em relação às transações realizadas com o Tesouro Nacional e entidades controladas, de modo pleno ou compartilhado, por esse órgão, o Banco optou pela isenção parcial concedida pela Resolução CMN n.º 3.750/2009. Nesse caso, são divulgadas apenas as transações mais significativas.

O Banco realiza transações bancárias com as partes relacionadas, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, captações no mercado aberto, empréstimos (exceto com o Pessoal Chave da Administração) e aquisição de carteiras de operações de crédito. Há ainda contratos de prestação de serviços e de garantias prestadas.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Os recursos aplicados em títulos públicos federais e os destinados aos fundos e programas oriundos de repasses de Instituições Oficiais estão relacionados nas Notas 8 e 18, respectivamente.

O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No 1º trimestre/2015, o Banco realizou contribuições para a FBB no valor de R$ 21.722 mil (R$ 11.450 mil no 1º trimestre/2014).

O Banco outorgou à BB Elo Cartões Participações S.A., sua subsidiária integral, em caráter irrevogável e irretratável, e sem efeito contábil, os direitos contratuais referentes ao recebimento das taxas de intercâmbio inerentes às atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, em virtude da formação de parceria estratégica com a Cielo (Nota 2.c).

As informações referentes aos repasses e demais transações com entidades patrocinadas estão divulgadas na Nota 27.

SA - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
FOLHA 583

Aquisição de Carteiras de Operações de Crédito Cedidas pelo Banco Votorantim

	1º trimestre/2015	1º trimestre/2014
Cessão com retenção substancial de riscos e benefícios (com coobrigação)	3.146.769	2.607.649
Resultado não realizado líquido de efeitos tributários (saldo)	34.695	109.767

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	31.03.2015						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	75.006.706	1.130.576	--	--	--	76.137.282
Títulos e valores mobiliários	--	46.586.859	95.477	--	--	--	46.682.336
Operações de crédito	--	148.782	16.261.945	68.930	--	27.953.401	44.433.058
Valores a receber de ligadas	--	57.737	108.623	--	--	--	166.360
Outros ativos [7]	16.481.465	789.078	3.269.405	470	--	--	20.540.418
Passivos							
Depósitos à vista	433.364	50.559	112.362	322	1.052	2.324.323	2.921.982
Depósitos em poupança	--	--	--	--	1.455	256.526	257.981
Depósitos a prazo remunerados	--	9.258.804	550.935	--	1.097	17.600.934	27.411.770
Captações mercado aberto	--	38.543.561	9.505.344	--	--	2.838.245	50.887.150
Obrigações por empréstimos e repasses	296.689	59.589.581	--	--	--	90.392.239	150.278.509
Outros passivos	856.212	48.473.887	270.023	12.428	--	184.523	49.797.073
Garantias e Outras Coobrigações [8]	--	3.845.699	6.800.000	--	--	--	10.645.699
	1º Trimestre/2015						
Rendas de juros e prestação de serviços	1.800.522	3.038.488	823.854	671	--	662.071	6.325.606
Despesas com captação	(20.794)	(3.201.865)	(11.648)	(12.266)	(86)	(2.114.492)	(5.361.151)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (1).

(3) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (2).

(4) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (3).

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).

(8) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO 584

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	31.03.2014						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	46.312.670	--	--	--	6.883	46.319.553
Títulos e valores mobiliários	--	21.954.449	109.216	--	--	--	22.063.665
Operações de crédito	--	13.768	13.334.449	82.989	--	23.313.285	36.744.491
Valores a receber de ligadas	--	44.815	39.648	--	--	--	84.463
Outros ativos [7]	10.644.060	76.620	3.255.282	1.053	--	--	13.977.015
Passivos							
Depósitos à vista	517.204	35.574	42.050	82	1.124	772.876	1.368.910
Depósitos em poupança	--	--	--	--	1.647	299.394	301.041
Depósitos a prazo remunerados	--	5.381.911	220.171	--	2.029	16.224.428	21.828.539
Captações mercado aberto	--	5.135.595	4.797.190	--	--	2.154.524	12.087.309
Obrigações por empréstimos e repasses	406.280	33.561.403	--	--	--	88.742.943	122.710.626
Outros passivos [8]	8.357.479	22.681.869	1.885.586	11.889	--	204.504	33.141.327
Garantias e Outras Coobrigações [9]	--	2.462.936	6.800.000	--	--	--	9.262.936
	1º Trimestre/2014						
Rendas de juros e prestação de serviços	1.202.522	1.605.440	458.807	545	--	257.507	3.524.821
Despesas com captação	(21.269)	(1.081.105)	(47.318)	(11.531)	(80)	(1.056.701)	(2.218.004)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (1).

(3) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (2).

(4) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (3).

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).

(8) Inclui o Contrato de Instrumento Híbrido e Capital de Dívida – Bônus Perpétuos com o Governo Federal, reclassificado em 28.08.2014 para o Patrimônio Líquido (Nota 24.c).

(9) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

SF/16 - CD - SECRETARIA GERAL
TRAMITAÇÃO 585

27 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

	Planos	Benefícios	Classificação
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Plano de Associados	Assistência médica	Benefício definido
Economus – Instituto de Seguridade Social	Prevmais	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Regulamento Geral	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B*	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS	Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS II	Assistência médica	Benefício definido
	Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC	Assistência médica	Benefício definido
Fusesc - Fundação Codesc de Seguridade Social	Multifuturo I	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Plano de Benefícios I	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Plano de Saúde	Assistência médica	Contribuição definida
Prevbep – Caixa de Previdência Social	Plano BEP	Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de participantes abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados pelo Banco

	31.03.2015			31.12.2014			31.03.2014		
	N.º de participantes			N.º de participantes			N.º de participantes		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	**115.235**	**105.415**	**220.650**	**115.096**	**104.823**	**219.919**	**115.091**	**104.577**	**219.668**
Plano de Benefícios 1 - Previ	23.499	88.470	111.969	23.981	88.138	112.119	25.238	87.559	112.797
Plano Previ Futuro	74.985	799	75.784	74.284	777	75.061	72.862	684	73.546
Plano Informal	–	3.709	3.709	–	3.709	3.709	–	3.917	3.917
Outros Planos	16.751	12.437	29.188	16.831	12.199	29.030	16.991	12.417	29.408
Planos de Assistência Médica	**116.268**	**95.767**	**212.035**	**116.337**	**95.533**	**211.870**	**116.708**	**95.427**	**212.135**
Cassi	103.270	88.441	191.711	103.269	88.134	191.403	103.450	87.538	190.988
Outros Planos	12.998	7.326	20.324	13.068	7.399	20.467	13.258	7.889	21.147

Contribuições do Banco para os planos de benefícios

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**290.696**	**282.268**
Plano de Benefícios 1 - Previ (1)	125.973	129.434
Plano Previ Futuro	95.458	95.499
Plano Informal	39.476	40.796
Outros Planos	29.789	16.539
Planos de Assistência Médica	**247.033**	**232.677**
Cassi	219.124	206.270
Outros Planos	27.909	26.407
Total	**537.729**	**514.945**

(1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados pelo Contrato 97 e ao Plano 1, sendo que essas contribuições ocorreram respectivamente através da realização do Fundo Paridade (Nota 27.f.1) e dos Fundos de Contribuição e Utilização. O Contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967 que tenham se aposentado ou venham a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA CD 536

As contribuições do Banco para os planos de benefício, durante o 1º semestre de 2015, estão estimadas em R$ 743.064 mil.

Valores reconhecidos no resultado

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**(31.927)**	**285.751**
Plano de Benefícios 1 - Previ	138.929	445.700
Plano Previ Futuro	(95.458)	(95.499)
Plano Informal	(35.923)	(38.370)
Outros Planos	(39.475)	(26.080)
Planos de Assistência Médica	**(325.815)**	**(358.146)**
Cassi	(297.317)	(329.984)
Outros Planos	(28.498)	(28.162)
Total	**(357.742)**	**(72.395)**

a) Planos de Aposentadoria e Pensão

Previ Futuro (Previ)

Plano destinado aos funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ)

Participam os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Em decorrência do estabelecimento, em dezembro de 2000, da paridade entre as contribuições do Banco e dos participantes, foi constituído o Fundo Paridade, cujos recursos vêm sendo utilizados para compensar as contribuições ao plano. Em vista de superávit acumulado, foram suspensas, retroativamente a janeiro de 2007, as contribuições dos participantes, beneficiários (aposentados e pensionistas) e do patrocinador (Banco do Brasil). Conforme Memorando de Entendimentos firmado entre o Banco do Brasil, Previ e entidades representantes dos beneficiários, o regulamento do Plano 1 foi alterado suspendendo as contribuições nos exercícios 2011, 2012 e 2013. Considerando que, em dezembro de 2013, o excedente do superávit contabilizado em Reserva de Contingência ficou inferior a 25% das Reservas Matemáticas, as contribuições do Banco e dos participantes retornaram a partir de janeiro de 2014.

Plano Informal (Previ)

É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem: (a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967; (b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e (c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no plano de benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco. Em 31.12.2012, o Banco do Brasil e a Previ formalizaram contrato por meio do qual o Banco do Brasil integralizou, com recursos do Fundo Paridade, 100% das reservas matemáticas relativas ao Grupo Especial, de responsabilidade exclusiva do Banco, cuja operacionalização migrou do Plano Informal para o Plano de Benefícios 1 da Previ. O Grupo Especial abrange os participantes do Plano de Benefícios 1 da Previ, integrantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de 24.12.1997, que obtiveram complementos adicionais de aposentadoria decorrentes de decisões administrativas e/ou decisões judiciais. (Nota 27.f)

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 587

Prevmais (Economus)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao plano de benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamento. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco – suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus)

Plano do qual fazem parte os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 12,11% sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos.

Grupo B' (Economus)

Plano voltado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01.1974 a 13.05.1974 e seus assistidos. Plano fechado para novas adesões. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em regulamento, é conhecido a priori.

Plano Multifuturo I (Fusesc)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina – Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios I da Fusesc que optaram por este plano. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação, conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios I (Fusesc)

Voltado aos funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 9,89% sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep)

Participam os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí – BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 3,58% sobre o salário de participação.

b) Planos de Assistência Médica

Plano de Associados (Cassi)

O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão. A contribuição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 3% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, além da coparticipação em alguns procedimentos.

Plano Unificado de Saúde – PLUS (Economus)

Plano dos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde – PLUS II (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC (Economus)

Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no Estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" e "C" e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano SIM Saúde (SIM)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc, além dos vinculados a outros patrocinadores (Badesc, Codesc, Bescor, Fusesc e a própria SIM). A contribuição mensal dos beneficiários titulares ativos é de 3,44% do valor da remuneração bruta, incluindo o 13º salário, dos titulares inativos é de 8,86%, e dos patrocinadores 5,42%. Os beneficiários também contribuem com 0,75% por dependente. O plano também prevê coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

c) Fatores de risco

O Banco pode ser requerido a efetuar contribuições extraordinárias para Previ, Economus, Fusesc e Prevbep, o que pode afetar negativamente o resultado operacional.

Os critérios utilizados para apuração da obrigação do Banco com o conjunto de Planos das Entidades Patrocinadas (Previ, Economus, Fusesc e Prevbep) incorporam estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretação de normas regulamentares vigentes. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado, resultando em impactos negativos ao resultado das operações do Banco.

d) Avaliações Atuariais

As avaliações atuariais são elaboradas semestralmente e as informações constantes nos quadros a seguir referem-se àquelas efetuadas nas datas base de 31.12.2014 e 31.12.2013.

d.1) Mudanças no valor presente das obrigações atuariais de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	Exercício/2014	Exercício/2013	Exercício/2014	Exercício/2013	Exercício/2014	Exercício/2013	Exercício/2014	Exercício/2013
Saldo Inicial	**(113.522.849)**	**(128.413.440)**	**(1.004.111)**	**(1.091.017)**	**(6.333.578)**	**(7.717.855)**	**(5.971.976)**	**(6.949.678)**
Custo de juros	(14.412.148)	(11.946.190)	(121.305)	(99.016)	(755.247)	(718.314)	(750.257)	(634.651)
Custo do serviço corrente	(502.741)	(565.900)	–	–	(116.703)	(136.080)	(38.970)	(41.725)
Custo do serviço passado	–	–	(25.402)	(43.983)	–	–	–	–
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	8.394.631	9.268.627	185.004	192.084	507.409	536.639	424.664	426.885
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais	(2.841.570)	18.134.054	45.434	37.821	867.788	1.702.032	(92.328)	1.227.193
Saldo Final	**(122.884.677)**	**(113.522.849)**	**(920.380)**	**(1.004.111)**	**(5.830.331)**	**(6.333.578)**	**(6.428.867)**	**(5.971.976)**
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(122.884.677)	(113.522.849)	–	–	–	–	(5.115.870)	(5.033.968)
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	–	–	(920.380)	(1.004.111)	(5.830.331)	(6.333.578)	(1.312.997)	(938.008)

d.2) Mudanças no valor justo dos ativos do plano

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos[1]	
	Exercício/2014	Exercício/2013	Exercício/2014	Exercício/2013	Exercício/2014	Exercício/2013	Exercício/2014	Exercício/2013
Saldo Inicial	**144.420.740**	**152.029.136**	–	–	–	–	**5.033.968**	**4.921.429**
Receita de juros	17.611.010	13.708.711	–	–	–	–	621.916	475.875
Contribuições recebidas	581.637	1.137.977	185.004	192.084	507.409	536.639	151.576	149.825
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	(8.394.631)	(9.268.627)	(185.004)	(192.084)	(507.409)	(536.639)	(424.664)	(426.885)
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do plano	(19.073.110)	(13.186.457)	–	–	–	–	(266.926)	(86.276)
Saldo Final	**135.145.646**	**144.420.740**	–	–	–	–	**5.115.870**	**5.033.968**

(1) Refere-se aos seguintes planos: Regulamento Geral (Economus), Prevmais (Economus), Regulamento Complementar 1 (Economus), Multifuturo I (Fusesc), Plano I (Fusesc) e Plano BEP (Prevbep).

Abril de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Quarta-feira 20 613

d.3) Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
1) Valor justo dos ativos do plano	135.145.646	135.145.646	144.420.740	--	--	--	--	--	--	5.115.870	5.115.870	5.033.968
2) Valor presente das obrigações atuariais	(122.884.677)	(122.884.677)	(113.522.849)	(920.380)	(920.380)	(1.004.111)	(5.830.331)	(5.830.331)	(6.333.578)	(6.428.867)	(6.428.867)	(5.971.976)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	12.260.969	12.260.969	30.897.891	(920.380)	(920.380)	(1.004.111)	(5.830.331)	(5.830.331)	(6.333.578)	(1.312.997)	(1.312.997)	(938.008)
4) Superávit/(Déficit) - parcela patrocinadora	6.130.485	6.130.485	15.448.946	(920.380)	(920.380)	(1.004.111)	(5.830.331)	(5.830.331)	(6.333.578)	(916.046)	(916.046)	(702.015)
5) Valores reconhecidos no resultado [1]	138.929	--	445.700	(35.923)	--	(38.370)	(201.265)	--	(240.529)	(32.577)	--	(20.135)
6) Valores recebidos dos fundos (Nota 27.f) [1]	125.973	--	129.433	--	--	--	--	--	--	--	--	--
7) Benefícios pagos [1]	--	--	--	39.445	--	40.760	124.693	--	116.815	22.300	--	22.531
8) (Passivo)/Ativo atuarial líquido registrado (4+5+6+7) [2]	6.395.387	6.130.485	16.024.079	(916.858)	(920.380)	(1.001.721)	(5.906.903)	(5.830.331)	(6.457.292)	(926.323)	(916.046)	(699.619)

(1) Movimentações ocorridas após o relatório de avaliação atuarial de Dezembro.

(2) Refere-se à parcela do patrocinador no superávit/(déficit). A realização do ativo atuarial registrado em Outros Créditos (Nota 11.b) ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Entende-se por final do plano, a data em que será pago o último compromisso.

d.4) Perfil de vencimento das obrigações atuariais de benefício definido

	Duration[1]	Pagamentos de benefícios esperados[2]				
		Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima 5 anos	Total
Plano 1 (Previ)	9,53	9.580.530	9.585.544	28.697.230	203.223.602	251.086.906
Plano Informal (Previ)	5,16	159.009	145.010	349.747	793.841	1.447.607
Plano de Associados (Cassi)	10,63	564.389	545.141	1.539.332	13.571.513	16.220.375
Regulamento Geral (Economus)	9,07	435.580	430.583	1.280.387	8.385.446	10.532.006
Regulamento Complementar 1 (Economus)	13,44	1.312	1.432	5.111	94.972	102.827
Plus I e II (Economus)	5,38	49.466	45.203	112.862	282.783	490.314
Grupo B' (Economus)	7,72	12.704	12.524	36.333	174.218	235.779
Prevmais (Economus)	13,96	9.960	10.339	33.390	573.358	627.047
Multifuturo I (Fusesc)	11,19	4.973	5.040	15.493	157.083	182.589
Plano I (Fusesc)	11,73	29.708	31.223	103.850	1.274.497	1.439.278
Plano BEP (Prevbep)	10,42	2.427	2.533	8.541	77.201	90.702

(1) Duração média ponderada, em anos, da obrigação atuarial de benefício definido.

(2) Valores considerados sem descontar a valor presente.

614 Quarta-feira 20 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Abril de 2016

d.5) Detalhamento dos valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Custo do serviço corrente	(53.110)	(61.477)	–	–	(23.168)	(34.532)	(4.579)	(5.020)
Custo dos juros	(1.867.158)	(1.815.318)	(27.810)	(31.334)	(178.096)	(205.998)	(105.708)	(95.937)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	2.059.197	2.322.495	–	–	–	–	77.710	80.823
Custo do serviço passado não reconhecido	–	–	(8.113)	(7.036)	–	–	–	–
Despesa com funcionários da ativa	–	–	–	–	(96.053)	(89.454)	(35.396)	(34.108)
(Despesa)/Receita reconhecida na DRE	**138.929**	**445.700**	**(35.923)**	**(38.370)**	**(297.317)**	**(329.984)**	**(67.973)**	**(54.242)**

d.6) Composição dos ativos dos planos

	Plano 1 - Previ			Outros Planos		
	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Renda Fixa	47.463.151	46.440.688	44.914.850	4.507.678	4.490.711	4.263.771
Renda Variável [1]	73.627.348	74.607.857	85.352.657	212.138	227.912	412.785
Investimentos imobiliários	8.162.797	8.177.129	8.376.403	163.537	165.839	151.019
Empréstimos e financiamentos	4.892.272	4.946.825	4.910.305	103.255	104.875	100.679
Outros	1.000.078	973.147	866.525	129.262	126.533	105.714
Total	**135.145.646**	**135.145.646**	**144.420.740**	**5.115.870**	**5.115.870**	**5.033.968**
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano						
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	10.125.608	10.940.267	10.398.293	24.709	25.537	–
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	163.092	163.817	144.421	7.621	7.621	5.034

(1) No plano de benefícios 1 da Previ, inclui o valor de R$ 28.835.180 mil (R$ 40.714.739 mil em 31.03.2014), referente a ativos não cotados em mercado ativo.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - 691

Abril de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Quarta-feira 20 615

d.7) Principais premissas atuariais adotadas em cada período

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2014	31.12.2013
Taxa de inflação (a.a.)	6,07%	6,66%	6,23%	6,66%	6,04%	6,66%	6,07%	6,66%
Taxa real de desconto (a.a.)	6,31%	6,41%	6,19%	6,15%	6,33%	6,50%	6,31%	6,45%
Taxa nominal de retorno dos investimentos (a.a.)	12,76%	13,50%	–	–	–	–	12,76%	13,55%
Taxa real de crescimento salarial esperado (a.a.)	1,01%	0,25%	–	–	–	–	0,73%	0,43%
Tábua de sobrevivência	AT-2000		AT-2000		AT-2000		AT-2000	
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado	

O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas.

O pronunciamento técnico CPC 33 (R1) detalha a questão da contabilização bem como os efeitos ocorridos ou a ocorrer nas empresas patrocinadoras de planos de benefícios a empregados. Por sua vez, as entidades patrocinadas obedecem às normas emanadas do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 – Previ.

616 Quarta-feira 20 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Abril de 2016

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 593

d.8) Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ

	Banco	Previ
Taxa real de desconto (a.a.)	6,31%	5,00%
Tábua de sobrevivência	AT-2000	AT-2000 (Suavizada 10%)
Avaliação de ativos - Fundos exclusivos	Valor de mercado ou fluxo de caixa descontado	Fluxo de caixa descontado
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado	Método Agregado

d.9) Conciliação dos valores apurados no Plano 1 - Previ/Banco

	Ativos do Plano		Obrigações Atuariais		Efeito no Superávit	
	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2014	31.12.2013	31.12.2014	31.12.2013
Valor apurado - Previ	**134.450.819**	**138.817.850**	**(122.073.122)**	**(114.220.748)**	**12.377.697**	**24.597.102**
Incorporação dos valores do contrato 97	13.687.582	13.663.084	(13.687.582)	(13.663.084)	–	–
Incorporação dos valores do Grupo Especial	1.071.445	1.056.555	(1.071.445)	(1.056.555)	–	–
Ajuste no valor dos ativos do plano (1)	(14.064.200)	(9.116.749)	–	–	(14.064.200)	(9.116.749)
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	–	–	13.947.472	15.417.538	13.947.472	15.417.538
Valor apurado - Banco	**135.145.646**	**144.420.740**	**(122.884.677)**	**(113.522.849)**	**12.260.969**	**30.897.891**

(1) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos investimentos na Litel, Neoenergia e em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento.

SF - CD - SECRETARIA GERAL - TAQUIGRAFIA 594

d.10) Análise de Sensibilidade

As análises de sensibllidade são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer, e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas.

Os métodos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade não se alteraram em relação ao período anterior, sendo observadas as atualizações nos parâmetros de taxa de desconto.

	31.12.2014		Tábua biométrica		Crescimento salarial		Taxa de juros	
			+1 idade	-1 idade	+0,25%	-0,25%	+0,25%	-0,25%
Plano 1 (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	122.884.677	120.819.653	124.918.653	123.107.300	122.663.904	120.566.239	125.298.519
	Superávit/(déficit) do plano	12.260.969	14.325.994	10.226.994	12.038.347	12.481.743	14.579.408	9.847.128
Plano Informal (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	920.380	885.132	956.509	–	–	909.699	931.342
	Superávit/(déficit) do plano	(920.380)	(885.132)	(956.509)	–	–	(909.699)	(931.342)
Plano de Associados (Cassi)	Valor presente da obrigação atuarial	5.830.331	5.700.483	5.958.207	5.831.606	5.829.089	5.707.305	5.958.359
	Superávit/(déficit) do plano	(5.830.331)	(5.700.483)	(5.958.207)	(5.831.606)	(5.829.089)	(5.707.305)	(5.958.359)
Regulamento Geral (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	5.042.173	4.983.974	5.098.047	–	–	4.944.403	5.144.583
	Superávit/(déficit) do plano	(1.031.152)	(972.947)	(1.087.020)	–	–	(933.376)	(1.133.556)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	31.638	32.879	30.431	–	–	30.629	32.697
	Superávit/(déficit) do plano	(1.956)	(3.196)	(748)	–	–	(947)	(3.014)
Plus I e II (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	360.249	341.135	379.984	–	–	352.996	367.793
	Superávit/(déficit) do plano	(360.249)	(341.135)	(379.984)	–	–	(352.996)	(367.793)
Grupo S' (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	125.278	122.355	128.125	–	–	122.923	127.716
	Superávit/(déficit) do plano	(125.278)	(122.355)	(128.125)	–	–	(122.923)	(127.716)
Prevmais (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	190.028	189.861	190.231	–	–	184.695	195.641
	Superávit/(déficit) do plano	77.022	77.190	76.820	–	–	82.356	71.409
Multifuturo I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	73.926	73.029	74.791	–	–	72.246	75.678
	Superávit/(déficit) do plano	57.201	58.098	56.337	–	–	58.882	55.450
Plano I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	561.185	559.500	562.867	561.186	561.182	554.996	567.606
	Superávit/(déficit) do plano	30.012	31.695	28.328	30.010	30.013	36.199	23.590
Plano BEP (Prevbep)	Valor presente da obrigação atuarial	44.390	43.728	45.030	44.587	44.186	43.460	45.358
	Superávit/(déficit) do plano	41.403	42.066	40.765	41.208	41.608	42.334	40.436

SF - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 595

e) Resumo dos ativos/(passivos) atuariais registrados no Banco

	Ativo Atuarial			Passivo Atuarial		
	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Plano 1 (Previ)	6.395.387	6.130.485	16.024.079	–	–	–
Plano Informal (Previ)	–	–	–	(916.858)	(920.380)	(1.001.721)
Plano de Associados (Cassi)	–	–	–	(5.906.903)	(5.830.331)	(6.457.292)
Regulamento Geral (Economus)	–	–	–	(543.438)	(532.645)	(357.865)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	–	–	40	(543)	(694)	–
Plus I e II (Economus)	–	–	–	(360.840)	(360.250)	(329.275)
Grupo B' (Economus)	–	–	–	(125.925)	(125.279)	(108.922)
Prevmais (Economus)	39.110	38.511	31.858	–	–	–
Multifuturo I (Fusesc)	28.662	28.602	22.455	–	–	–
Plano I (Fusesc)	15.465	15.006	20.070	–	–	–
Plano BEP (Prevbep)	21.186	20.703	22.020	–	–	–
Total	**6.499.810**	**6.233.307**	**16.120.522**	**(7.854.507)**	**(7.769.579)**	**(8.255.075)**

f) Destinações do Superávit - Plano 1

	1º Trimestre/2015	Exercício/2014	1º Trimestre/2014
Fundo Paridade			
Saldo Inicial	**118.889**	**172.124**	**172.124**
Atualização	6.500	15.181	5.615
Contribuições ao Plano 1 - Contrato 97	–	(60.552)	(8.212)
Contribuição amortizante antecipada - Grupo Especial [1]	(857)	(7.864)	(1.845)
Saldo Final	**124.532**	**118.889**	**167.682**
Fundo de Utilização			
Saldo Inicial	**8.155.243**	**7.794.154**	**7.794.154**
Contribuição ao Plano 1	(125.116)	(513.220)	(119.377)
Atualização	444.371	874.309	259.822
Saldo Final	**8.474.498**	**8.155.243**	**7.934.599**
Total dos fundos de destinação do superávit	**8.599.030**	**8.274.132**	**8.102.281**

(1) Refere-se à integralização de 100% das reservas matemáticas garantidoras dos complementos adicionais de aposentadoria do Grupo Especial.

f.1) Fundo Paridade

O custeio do plano era mantido, até 15.12.2000, com a contribuição de 2/3 (dois terços) pelo Banco e de 1/3 (um terço) pelos participantes. A partir de 16.12.2000, visando adequar às disposições da Emenda Constitucional n.º 20, tanto o Banco quanto os participantes passaram a contribuir com 50% cada, sendo inclusive objeto de acordo posterior entre as partes envolvidas, com a devida homologação pela Secretaria de Previdência Complementar.

O custo da implementação da paridade contributiva foi coberto com a utilização do superávit existente no Plano na época. Como efeito desse acordo, coube ao Banco, ainda, reconhecer o valor histórico de R$ 2.227.254 mil, os quais foram registrados em Fundos de Destinação Superávit - Previ. Esse ativo é corrigido mensalmente com base na meta atuarial (INPC + 5% a.a.), e vem sendo utilizado desde janeiro de 2007 para compensar eventual desequilíbrio financeiro na relação entre Reserva a Amortizar e Amortizante Antecipada decorrente do contrato estabelecido com a Previ em 1997, o qual garantiu benefícios complementares aos participantes do Plano 1 admitidos até 14.04.1967 e que não estavam aposentados até aquela data.

f.2) Fundo de Utilização

O Fundo de Utilização, constituído por recursos transferidos do Fundo de Destinação, pode ser utilizado pelo Banco, como forma de reembolso ou como redução nas contribuições futuras, após cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável. O Fundo de Utilização é corrigido pela meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

SECRETARIA-GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls. 596

28 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Ações Trabalhistas

O Banco é parte passiva (réu) em processos judiciais trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas provável representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função e representação e outros.

Ações Fiscais

O Banco, a despeito de seu perfil conservador, está sujeito – em fiscalizações realizadas pelas autoridades tributárias – a questionamentos com relação a tributos, que podem eventualmente gerar autuações, como por exemplo: composição da base de cálculo do IRPJ/CSLL (dedutibilidades); e discussão quanto à incidência de tributos, quando da ocorrência de determinados fatos econômicos. A maioria das ações oriundas das autuações versa sobre ISSQN, IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, IOF e Contribuições Previdenciárias Patronais. Como garantia de algumas delas, quando necessário, existem penhoras em dinheiro, títulos públicos, imóveis, ou depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade dos tributos em discussão.

Destacamos abaixo as principais ações fiscais envolvendo as empresas do conglomerado, cujos montantes são demonstrados de forma proporcional à participação detida pelo Banco:

Cofins: Discussões judiciais das empresas do grupo seguridade quanto à constitucionalidade da Lei n.º 9.718/1998, que passou a tributá-las pela Cofins, considerando todas as receitas (prêmios, financeiras e outras receitas não operacionais) na base de cálculo desse tributo. Entre maio/1999 e maio/2009 as companhias depositaram judicialmente a Cofins mantendo provisão em igual valor, os quais estão sendo atualizados monetariamente pela Selic. Com a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/1998 por meio da Lei n.º 11.941/2009, a partir de junho/2009 as empresas passaram a recolher a Cofins considerando apenas as receitas de prêmios na base de cálculo desse tributo, revertendo a provisão de Cofins constituída sobre as receitas financeiras e não operacionais. Tendo em vista a indefinição da atual jurisprudência sobre o alargamento da base de cálculo da Cofins para incluir as receitas financeiras e não operacionais, bem como em razão da existência do Parecer PGFN/CAT n.º 2.773/2007, as empresas passaram a classificar a probabilidade de perda desse mérito como "possível". Quanto ao mérito da tributação sobre as receitas de prêmios, a probabilidade de perda é "provável" e encontra-se devidamente provisionada, totalizando R$ 761.452 mil. Atualmente os autos encontram-se pendentes de julgamento de Recursos Especial e Extraordinário.

A Cielo discute judicialmente o afastamento da exigibilidade da Cofins nos moldes da Lei n.º 10.833/2003, que introduziu a sistemática de apuração pelo método não cumulativo à alíquota de 7,6%, depositando judicialmente os valores apurados mensalmente. Desde então, a diferença entre o imposto devido calculado pela alíquota estabelecida pela sistemática cumulativa e pela não cumulativa é provisionada, totalizando R$ 321.099 mil. O processo judicial está sobrestado no Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, tendo em vista o reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal em autos de Recursos Extraordinário, ainda pendente de julgamento.

CSLL: A Brasilprev discute judicialmente a inconstitucionalidade da Lei n.º 11.727/2008, referente à majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 9% para 15% aplicável às Instituições Financeiras e equiparadas a partir de maio de 2008. Desde janeiro de 2009, a Companhia vem depositando judicialmente o montante do tributo discutido, qual seja, a diferença de 6% da alíquota, mantendo provisão equivalente no montante de R$ 241.606 mil.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 597

Ações de Natureza Cível

Os processos judiciais de natureza cível consistem, principalmente, em reclamações de clientes e usuários sobre indenização por danos materiais e morais relativos a produtos e serviços bancários, expurgos inflacionários no período dos Planos Econômicos sobre aplicações financeiras e devolução de valores pagos em razão de revisão de cláusulas contratuais de correção monetária e juros.

As indenizações por danos materiais e morais têm como fundamento a legislação de defesa do consumidor, geralmente julgadas nos Juizados Especiais Cíveis – JEC, cujo valor está limitado a quarenta salários mínimos.

O Banco é réu em processos exigindo o pagamento da diferença entre a taxa de inflação real e a taxa de inflação utilizada nas aplicações financeiras durante o período dos Planos Econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Planos Collor I e II) existentes nas décadas de 80 e 90.

Embora o Banco do Brasil tenha cumprido a legislação e regulamentação vigentes à época, os referidos processos vêm sendo provisionados, considerando as ações em que o Banco é citado e as correspondentes perspectivas de perdas, consideradas depois de analisada cada demanda, tendo em vista a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Em relação a esses litígios, o Supremo Tribunal Federal - STF suspendeu o andamento dos processos que estavam na fase recursal, até que haja pronunciamento definitivo daquela Corte quanto ao direito discutido.

a) Provisões para Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis - Prováveis

Em conformidade com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, o Banco constitui provisão para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda "provável".

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pela natureza das ações, pelo julgamento da administração da entidade por meio da opinião dos assessores jurídicos, complementados pela complexidade e pela experiência de transações semelhantes.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
598

Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Demandas Trabalhistas		
Saldo Inicial	**2.735.089**	**3.425.747**
Constituição	132.868	538.615
Reversão da provisão	(37.584)	(924.895)
Baixa por pagamento	(294.804)	(156.880)
Atualização monetária	85.461	101.137
Valores adicionados/incorporados	105	–
Saldo Final	**2.621.135**	**2.983.724**
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	**1.997.160**	**2.016.385**
Constituição	62.495	133.090
Reversão da provisão	(26.926)	(88.197)
Baixa por pagamento	(2.184)	(2.878)
Atualização monetária	27.148	25.865
Saldo Final	**2.057.693**	**2.084.265**
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	**5.772.357**	**4.811.852**
Constituição	1.385.788	1.808.111
Reversão da provisão	(514.180)	(1.235.414)
Baixa por pagamento	(271.715)	(229.248)
Atualização monetária	149.158	114.334
Saldo Final	**6.521.408**	**5.269.635**
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	**11.200.236**	**10.337.624**

Cronograma esperado de desembolsos

	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	2.567.416	172.360	5.338.207
De 5 a 10 anos	53.640	1.856.344	1.155.708
Acima de 10 anos	79	28.989	27.493
Total	**2.621.135**	**2.057.693**	**6.521.408**

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

b) Passivos Contingentes – Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

Os montantes evidenciados no quadro abaixo representam a estimativa do valor que possivelmente será desembolsado em caso de condenação do Banco. As demandas são classificadas como possível quando não há elementos seguros que permitam concluir o resultado final do processo e quando a probabilidade de perda é inferior à provável e superior à remota.

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
FOLHA DE TRAMITAÇÃO
599

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Demandas Trabalhistas	856.883	901.466	748.362
Demandas Fiscais [1]	12.397.653	11.955.386	10.063.617
Demandas Cíveis	3.608.459	4.056.447	4.210.721
Total	**16.862.995**	**16.913.299**	**15.022.700**

(1) As principais contingências têm origem em (i) autos de infração lavrados pelo INSS, visando o recolhimento de contribuições incidentes sobre abonos salariais pagos nos acordos coletivos do período de 1995 a 2008, no valor de R$ 2.531.860 mil, verbas de transporte coletivo e utilização de veículo próprio por empregados do Banco do Brasil, no valor de R$ 226.689 mil, e participações nos lucros e resultados de funcionários, correspondentes ao período de abril de 2001 a outubro de 2003, no valor de R$ 69.543 mil e (ii) autos de infração lavrados pelas Fazendas Públicas dos Municípios visando à cobrança de ISSQN, no montante de R$ 1.401.592 mil

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Demandas Trabalhistas	4.269.617	4.103.332	3.524.210
Demandas Fiscais	8.608.490	8.319.104	7.775.328
Demandas Cíveis	12.251.665	10.833.712	8.335.097
Total	**25.129.772**	**23.256.148**	**19.634.635**

d) Obrigações Legais

O Banco mantém registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias o montante de R$ 13.350.098 mil (R$ 13.141.399 mil em 31.12.2014 e R$ 12.662.556 mil em 31.03.2014), relativo às seguintes ações:

Em fevereiro de 1998, o Banco ingressou com Mandado de Segurança, em curso na 16ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação integral dos prejuízos fiscais acumulados de Imposto de Renda e das bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Desde então, o Banco passou a compensar integralmente prejuízos fiscais e bases negativas com o valor devido de Imposto de Renda e de Contribuição Social, realizando depósito integral do montante devido (70% do valor compensado), o que ensejou o despacho do Juízo da 16ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, determinando a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN). O mérito da causa foi julgado improcedente em 1ª Instância e o Recurso de Apelação interposto pelo Banco foi improvido pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. A decisão foi impugnada mediante Recurso Extraordinário interposto pelo Banco, em 01.10.2002. Atualmente, o referido recurso do Banco encontra-se aguardando, no TRF da 1ª Região, o julgamento pelo STF, de outro recurso extraordinário (RE n.º 591.340), que teve reconhecida a repercussão geral por aquela Corte Suprema.

A compensação dos valores decorrentes de prejuízos fiscais e de CSLL a compensar tem como efeito a baixa de créditos tributários ativados, observada a limitação de 30%.

Os tributos diferidos (IRPJ e CSLL) sobre a atualização dos depósitos judiciais vêm sendo compensados com os créditos tributários decorrentes da provisão para perda da referida atualização, em conformidade com o art. 1º, inciso II, § 2º, da Resolução CMN n.º 3.059/2002, sem efeito no resultado.

Considerada a hipótese de êxito na ação judicial, verificou-se que, em setembro de 2005 e em janeiro de 2009, o Banco teria consumido todo o estoque de Prejuízos Fiscais e CSLL a Compensar, respectivamente. Assim, desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, os valores do IRPJ e da CSLL estão sendo recolhidos integralmente. Além disso, ocorreria a transferência dos recursos da rubrica que registra os depósitos judiciais para a de disponibilidades. Os créditos tributários relativos aos depósitos judiciais (principal) seriam baixados contra o passivo de IRPJ e CSLL existente e seria revertida, contra o resultado, a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos, registrada no valor de R$ 6.778.425 mil.

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 600

Por outro lado, considerada a hipótese de perda da ação (situação em que os valores depositados judicialmente seriam convertidos em renda a favor da Fazenda Nacional), são reclassificadas, para a rubrica representativa de ativo "IRPJ a compensar" e "CSLL a compensar", as parcelas de créditos tributários de IRPJ sobre prejuízos fiscais e CSLL a compensar, respectivamente, que poderiam ser utilizadas desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, observada a limitação de 30%. Esses tributos a compensar, que decorreriam das retificações das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, correspondem a R$ 5.399.045 mil, em 31.03.2015, e sua atualização pela Taxa Selic a R$ 1.957.192 mil. Tal valor ajusta a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos judiciais, de forma que alcançaria o montante necessário para anular integralmente o risco inerente à hipótese de perda.

Valores relacionados à referida ação

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Depósitos judiciais	**15.637.858**	**15.418.982**	**14.794.403**
Montante realizado (70%)	7.817.011	7.817.011	7.817.011
Atualização monetária	7.820.847	7.601.971	6.977.392
Obrigação Legal - Provisão para Processo Judicial	**13.350.098**	**13.141.399**	**12.662.556**
Prejuízos fiscais de IRPJ	3.002.033	3.002.033	3.002.033
Bases negativas de CSLL / CSLL a compensar	3.569.640	3.569.640	3.569.640
Provisão para atualização do depósito judicial	6.778.425	6.569.726	6.090.883

O Banco Votorantim possui obrigações legais relativas à PIS/Pasep e ISS no montante de R$ 1.627 mil em 31.03.2015 (R$ 957 mil em 31.12.2014 e R$ 322 mil em 31.03.2014).

- CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 601

29 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a) Processo de Gestão de Riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

No Banco, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma totalmente segregada das unidades de negócios. As políticas de gestão de riscos são aprovadas pelo Conselho de Administração. O Comitê de Risco Global (CRG), fórum composto pelo Presidente e Vice-Presidentes, é responsável pela implantação e acompanhamento dessas políticas. Já as diretrizes emanadas do CRG são conduzidas em subcomitês específicos (crédito, mercado e liquidez, e operacional), que são fóruns constituídos por Diretores.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.

b) Risco de Crédito

Risco de Crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos.

Para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão de seu capital econômico, o Banco utiliza métricas de risco e de retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito.

c) Risco de Liquidez

O risco de liquidez assume duas formas: risco de liquidez de mercado e risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*). O primeiro corresponde à possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

d) Risco Operacional

Risco operacional reflete a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Esse conceito inclui o risco legal.

e) Risco de Mercado

Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*.

Instrumentos Financeiros - Valor Justo

Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo:

	31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais					
							No Resultado			No Patrimônio Líquido		
	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Ativos												
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	351.858.176	351.679.317	304.236.604	304.197.645	292.330.920	292.257.184	21.141	(38.959)	(73.736)	21.141	(38.959)	(73.736)
Títulos e valores mobiliários	232.244.701	233.104.522	220.441.991	224.153.475	194.839.718	195.618.460	(1.506.910)	2.260.649	31.570	859.821	3.711.484	778.742
Ajuste a mercado de títulos disponíveis para venda (Nota 8.a)	--	--	--	--	--	--	(2.366.731)	(1.450.835)	(747.172)	--	--	--
Ajuste a mercado de títulos mantidos até o vencimento (Nota 8.a)	--	--	--	--	--	--	859.821	3.711.484	778.742	859.821	3.711.484	778.742
Instrumentos financeiros derivativos	3.754.489	3.754.489	2.201.466	2.201.466	1.610.802	1.610.802	--	--	--	--	--	--
Operações de crédito	630.530.018	619.353.846	618.499.161	612.894.768	566.565.217	566.337.421	(11.176.172)	(5.604.393)	(2.227.796)	(11.176.172)	(5.604.393)	(2.227.796)
Passivos												
Depósitos interfinanceiros	37.554.005	37.689.644	30.968.746	30.908.215	27.446.934	27.556.409	(135.639)	60.531	(109.475)	(135.639)	60.531	(109.475)
Depósitos a prazo	212.650.814	212.833.565	214.483.944	214.533.535	238.625.203	238.599 179	(182.751)	(49.591)	26.024	(182.751)	(49.591)	26.024
Obrigações por operações compromissadas	338.906.729	337.664.085	306.045.575	304.818.732	282.553.318	281.860.069	1.242.644	1.226.843	693 249	1.242.644	1.226.843	693.249
Obrigações por empréstimos e repasses	121.772.193	122.303.261	115.046 935	115.033.365	110.313.218	109.753.378	(531.068)	13.570	559.840	(531.068)	13.570	559.840
Instrumentos financeiros derivativos	5.632.138	5.632.138	3.443.159	3.443.159	3.924 126	3.924.126	--	--	--	--	--	--
Outras Obrigações	315 007.556	311.548.026	299.178.072	297 212.179	268.649.561	268.159.552	3.459.530	1.965.893	490.009	3.459.530	1.965.893	490 009
Ganho/(Perda) não Realizado(a) sem Efeitos Fiscais							**(8.809.225)**	**(165.457)**	**(610.315)**	**(6.442.494)**	**1.285.378**	**136.857**

Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, deu-se com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de Crédito: As operações remuneradas a taxas pré-fixadas de juros foram estimadas mediante o desconto dos fluxos futuros de caixa, adotando-se, para tanto, as taxas de juros utilizadas pelo Banco para contratação de operações semelhantes na data de balanço. Para as operações deste grupo, remuneradas a taxas pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil devido à equivalência entre os mesmos.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTENTICAÇÃO

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 603

Depósitos Interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações pré-fixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado equivalente ao valor justo.

Depósitos a Prazo: Na apuração do valor justo foram utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos interfinanceiros.

Obrigações por Operações Compromissadas: Para as operações com taxas pré-fixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares na data do balanço. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados equivalentes ao valor justo.

Obrigações por Empréstimos e Repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado e inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações foi considerado equivalente ao valor contábil.

Outras Obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos foi estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Demais Instrumentos Financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo foi equivalente ao valor contábil.

Níveis de Informação Referentes a Ativos e Passivos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:

Nível 1 – são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 – são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 – são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o Banco estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO 604

Ativos e Passivos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	Saldo em 31.03.2015	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**220.733.916**	**140.702.596**	**79.488.861**	**542.459**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	107.821.500	83.177.014	24.644.486	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.754.489	–	3.754.489	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	109.157.927	57.525.582	51.089.886	542.459
Passivos	**10.206.856**	–	**10.206.856**	–
Captação com *hedge*	4.574.718	–	4.574.718	–
Instrumentos financeiros derivativos	5.632.138	–	5.632.138	–

	Saldo em 31.12.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**208.507.774**	**129.548.096**	**78.430.915**	**528.763**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	101.938.979	76.639.926	25.299.053	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.201.466	–	2.201.466	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	104.367.329	52.908.170	50.930.396	528.763
Passivos	**7.634.262**	–	**7.634.262**	–
Captação com *hedge*	4.191.103	–	4.191.103	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.443.159	–	3.443.159	–

	Saldo em 31.03.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**181.577.549**	**90.075.826**	**90.939.814**	**561.909**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	82.654.329	42.385.455	40.268.874	–
Instrumentos financeiros derivativos	1.610.802	–	1.610.802	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	97.312.418	47.690.371	49.060.138	561.909
Passivos	**7.395.826**	–	**7.395.826**	–
Captação com *hedge*	3.471.700	–	3.471.700	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.924.126	–	3.924.126	–

Movimentação dos ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo no balanço, classificados como nível 3

	1º Trimestre/2015				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	528.763	539.978	(526.282)	–	542.459

	1º Trimestre/2014				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	580.085	235.984	(261.639)	7.479	561.909

Análise de Sensibilidade (Instrução CVM n.º 475/2008)

Alinhado às melhores práticas de mercado, o Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, avaliar, monitorar e controlar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isso, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 605

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.464/2007 e com a Circular Bacen n.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (*Trading Book*): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a *hedge* da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade.

2) Carteira de Não Negociação (*Banking Book*): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

A análise de sensibilidade para todas as operações ativas e passivas do Balanço Patrimonial, em atendimento à Instrução CVM n.º 475/2008, não reflete adequadamente a gestão dos riscos de mercado adotada pela Instituição, bem como não representa as práticas contábeis adotadas pelo Banco.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil, exceto as posições do Banco Votorantim, aos movimentos das variáveis de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de três meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (BM&FBovespa, Anbima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R$ 3,06 e aumento da taxa Selic para 13,25% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 31.03.2015.

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.03.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.03.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*), exceto as posições do Banco Votorantim, composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(996)	Aumento	4.632	Aumento	(4.165)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(2)	Redução	2	Redução	6
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(4.847)	Aumento	(782)	Aumento	(644)
Cupom de Dólar Americano	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	50	–	–	Aumento	–
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(14.467)	Redução	(2.910)	Redução	(14.854)

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 606

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(6.567)	Redução	(15.752)	Aumento	(24.651)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	–	Aumento	(4)	Aumento	(4)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(14.823)	Aumento	(1.141)	Aumento	(1.788)
Cupom de Dólar Americano	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(72)	–	–	Aumento	–
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(78.398)	Redução	(59.552)	Redução	(51.557)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(13.393)	Redução	(34.081)	Aumento	(48.917)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	–	Aumento	(8)	Aumento	(9)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(29.304)	Aumento	(2.221)	Aumento	(3.496)
Cupom de Dólar Americano	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(145)	–	–	Aumento	–
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(156.796)	Redução	(119.103)	Redução	(103.115)

Para as operações classificadas na Carteira de Não Negociação, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxas de juros praticadas no mercado, não representam impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do período. Isso porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (crédito diretos ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessa carteira apresentar como principal característica a intenção de manter as respectivas operações até o vencimento, com exceção dos títulos "disponíveis para venda", não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (*hedge* natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

SF - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO 607

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*) e Não Negociação (*Banking*), das entidades financeiras e não financeiras ligadas ao Banco, exceto as posições do Banco Votorantim:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(1.867.480)	Aumento	(5.007.316)	Aumento	(2.090.832)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	943.070	Aumento	3.354.120	Aumento	1.932.220
Cupom de TBF		Aumento	1.647	Aumento	2.537	Aumento	796
Cupom de TJLP		Redução	563	Aumento	(9.270)	Aumento	(8.265)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(4.046)	Redução	(6.569)	Redução	(21.931)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(30.961)	Aumento	(33.626)	Aumento	(52.828)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(95)	Aumento	(183)	Aumento	(120)
Cupom de INPC		Aumento	(53.757)	Aumento	(107.864)	Aumento	(54.735)
Cupom de IPCA		Aumento	(320.158)	Aumento	(534.840)	Aumento	(314.898)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	850.966	Aumento	786.498	Aumento	422.478
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(113.851)	Redução	(22.884)	Redução	(55.998)

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(11.063.978)	Aumento	(14.071.513)	Aumento	(11.450.821)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(5.828.484)	Redução	(9.794.504)	Redução	(7.685.334)
Cupom de TBF		Redução	(3.733)	Redução	(3.633)	Redução	(1.103)
Cupom de TJLP		Aumento	(42.267)	Aumento	(48.095)	Aumento	(28.261)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(20.826)	Redução	(9.879)	Redução	(12.310)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(89.184)	Aumento	(45.740)	Aumento	(157.829)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(225)	Aumento	(229)	Aumento	(216)
Cupom de INPC		Aumento	(154.313)	Aumento	(152.208)	Aumento	(149.782)
Cupom de IPCA		Aumento	(975.759)	Aumento	(798.715)	Aumento	(955.757)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(1.007.398)	Redução	(851.179)	Redução	(395.139)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(616.951)	Redução	(468.260)	Redução	(194.362)

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
FOLHA INFORMAÇÃO 608

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(21.085.653)	Aumento	(26.323.491)	Aumento	(21.496.814)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(11.831.883)	Redução	(20.343.843)	Redução	(15.857.567)
Cupom de TBF		Redução	(7.504)	Redução	(7.300)	Redução	(2.211)
Cupom de TJLP		Aumento	(83.254)	Aumento	(94.286)	Aumento	(56.473)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(41.627)	Redução	(19.744)	Redução	(24.617)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(180.076)	Aumento	(101.133)	Aumento	(305.372)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(449)	Aumento	(457)	Aumento	(431)
Cupom de INPC		Aumento	(302.546)	Aumento	(298.611)	Aumento	(293.966)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.837.493)	Aumento	(1.502.484)	Aumento	(1.797.048)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(2.076.584)	Redução	(1.753.830)	Redução	(803.311)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(1.233.901)	Redução	(936.521)	Redução	(388.725)

Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco, vista isoladamente, conforme determina a Instrução CVM n.º 475/2008. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa prefixada de juros e redução no cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

Especificamente com relação às operações de derivativos existentes na Carteira de Não Negociação, as mesmas não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

- Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;

- *Hedge* de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 8.d. Também nessa operação, a variação na taxa de juros e na taxa de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.

Em 31.03.2015, o Banco do Brasil não possuía qualquer operação classificada como derivativo exótico, conforme descrito na Instrução CVM n.º 475/2008, anexo II.

Participação no Banco Votorantim

Foram realizadas simulações, com três possíveis cenários, sendo dois deles com consequente resultado adverso:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco Votorantim em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência. Premissas utilizadas: choque de 1,0% na taxa de câmbio reais/dólar, observada em 31.03.2015, e choque paralelo de 0,10% na curva pré-fixada de juros.

Cenário II: Premissas utilizadas: choque paralelo de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.03.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Premissas utilizadas: choque paralelo de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 31.03.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições da Carteira de Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(48)	Aumento	(32)	Aumento	(229)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(840)	Aumento	(816)	Aumento	(824)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(114)	Aumento	(586)	Aumento	(1.910)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(886)	Aumento	(742)	Aumento	24
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	1	Aumento	(61)	Aumento	(19)

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(1.343)	Aumento	(95)	Aumento	–
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(3.767)	Aumento	(2.604)	Aumento	(2.217)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(59.472)	Aumento	(20.368)	Aumento	(29.291)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(11.810)	Aumento	(8.496)	Redução	(176)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	(424)	Redução	(4.452)	Redução	(1.543)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(2.160)	Aumento	–	Aumento	–
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(7.256)	Aumento	(4.974)	Aumento	(4.244)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(136.012)	Aumento	(45.082)	Aumento	(49.478)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(22.839)	Aumento	(16.501)	Redução	(309)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(17.584)	Redução	(17.854)	Redução	(35.390)

SECRETARIA GERAL CD FL. 610 AUTUAÇÃO

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições das Carteiras de Negociação e de Não Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(7.241)	Aumento	(11.266)	Aumento	(11.949)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(5.030)	Aumento	(4.334)	Aumento	(2.538)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(114)	Aumento	1.172	Aumento	502
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Aumento	701	Aumento	959	Aumento	571
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Aumento	61	Aumento	64	Aumento	116
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(671)	Aumento	(580)	Aumento	(203)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	1	Aumento	(61)	–	–

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(244.377)	Aumento	(359.616)	Aumento	(312.960)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(20.405)	Aumento	(13.422)	Aumento	(5.726)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(59.472)	Redução	(71.897)	Redução	(58.567)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(11.740)	Redução	(15.907)	Redução	(7.410)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(229)	Redução	(136)	Redução	(249)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(8.856)	Aumento	(6.569)	Aumento	(2.020)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	(424)	Redução	(4.452)	–	–

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		31.03.2015		31.12.2014		31.03.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(489.009)	Aumento	(708.413)	Aumento	(610.006)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(39.893)	Aumento	(26.349)	Aumento	(11.160)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(135.012)	Redução	(114.607)	Redução	(155.816)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(24.409)	Redução	(33.191)	Redução	(15.346)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(455)	Redução	(270)	Redução	(497)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(17.011)	Aumento	(12.663)	Aumento	(4.013)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(17.584)	Redução	(17.854)	–	–

- CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 611

f) Gerenciamento de Capital

Em 30.06.2011, em linha com o Pilar II de Basileia, o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgou a Resolução CMN n.º 3.988, que estabeleceu a necessidade de implementação de estrutura de gerenciamento de capital para as instituições financeiras. Em cumprimento à Resolução, o Banco do Brasil definiu como parte dessa estrutura as Diretorias de Gestão de Riscos, de Contadoria, de Controladoria e de Finanças. Também, em consonância com a Resolução, o Conselho de Administração indicou o Diretor de Controladoria como responsável pela Gestão de Capital junto ao Bacen.

O Banco do Brasil possui mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) relacionado aos riscos do Pilar I. As políticas e estratégias, bem como o plano de capital, possibilitam a manutenção do capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos pela instituição. Os testes de estresse são realizados periodicamente e seus impactos são avaliados sob a ótica de capital. Os relatórios gerenciais de adequação de capital são reportados para as áreas e para os comitês estratégicos intervenientes, constituindo-se em subsídio para o processo de tomada de decisão pela Alta Administração do Banco.

A Resolução CMN n.º 3.988/2011 ainda instituiu a necessidade de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP), implementado no Banco do Brasil em 30.06.2013. No Banco, a responsabilidade pela coordenação do ICAAP foi atribuída à Diretoria de Gestão de Riscos. Por sua vez, a Diretoria de Controles Internos, área independente e segregada da estrutura de gerenciamento de capital, é a responsável institucional pela validação do ICAAP. Por fim, a Auditoria Interna detém a responsabilidade institucional por avaliar anualmente o processo de gerenciamento de capital.

Para conhecer mais sobre a gestão do capital no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.

Índice de Basileia

O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), respectivamente, considerando o Banco Votorantim pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), conforme determinação do Bacen.

A partir de outubro de 2013 passou a vigorar o conjunto normativo que implementou no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras, conhecidas por Basileia III. As novas normas adotadas tratam dos seguintes assuntos:

I – nova metodologia de apuração do capital regulamentar, que continua a ser dividido nos Níveis I e II, sendo o Nível I composto pelo Capital Principal (deduzido de Ajustes Prudenciais) e Capital Complementar;

II – nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal.

A partir de janeiro de 2014, os seguintes itens referentes aos ajustes prudenciais passaram a ser deduzidos do Patrimônio de Referência:

- ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura;
- ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013;
- ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
- participação de não controladores;
- investimentos, diretos ou indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (investimentos superiores);
- créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributárias futuras para sua realização;
- créditos tributários de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação;
- créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido.

- CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 612

De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, as deduções referentes aos ajustes prudenciais serão efetuadas de forma gradativa, em 20% ao ano, de 2014 a 2018, com exceção dos ativos diferidos e instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, os quais já estão sendo deduzidos na sua integralidade, desde outubro de 2013.

Em 28.08.2014, o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, no valor de R$ 8.100.000 mil, que compunha o Capital Complementar do Banco, foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a integrar o Capital Principal, na condição de Elemento Patrimonial (Nota 24.c).

De acordo com as Resoluções CMN nº 4.192/2013 e 4.193/2013, a partir de janeiro de 2015, a apuração do Patrimônio de Referência (PR) e do montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) deve ser elaborada com base nas demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial. Adicionalmente, a Circular Bacen n.º 3.726/2014 determina o reporte do PR e do RWA com base no Conglomerado Financeiro até 31.12.2017.

	31.03.2015		31.12.2014	31.03.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro	Financeiro
PR - Patrimônio de Referência	**128.704.988**	**127.964.155**	**126.588.485**	**112.293.282**
Nível I	**91.297.640**	**90.556.807**	**89.538.218**	**80.571.363**
Capital Principal (CP)	**69.739.142**	**68.998.309**	**71.035.684**	**63.520.399**
Patrimônio Líquido	73.315.647	73.686.752	70.675.464	72.096.740
Instrumento Elegível a Capital Principal (Nota 24.c)	8.100.000	8.100.000	8.100.000	–
Ajustes prudenciais	(11.676.505)	(12.788.443)	(7.739.780)	(8.576.341)
Capital Complementar	**21.558.498**	**21.558.498**	**18.502.534**	**17.050.964**
IHCD autorizados em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013	19.484.955	19.484.955	16.132.770	8.201.200
IHCD autorizados segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013 (1)	2.073.543	2.073.543	2.369.764	8.849.764
Nível II	**37.407.348**	**37.407.348**	**37.050.267**	**31.721.919**
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	37.425.368	37.425.368	37.065.165	31.741.950
Dívidas Subordinadas autorizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013 - Letras Financeiras	5.291.355	5.291.355	3.959.773	–
Dívidas Subordinadas autorizadas segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013	32.134.013	32.134.013	33.105.392	31.741.950
Recursos captados do FCO (2)	21.075.691	21.075.691	20.467.309	19.103.867
Recursos captados com Letras Financeiras (3)	5.726.800	5.726.800	6.544.915	6.544.915
Recursos captados no exterior (3)	4.200.719	4.200.719	4.800.822	4.800.822
Recursos captados com CDB (3)	1.130.803	1.130.803	1.292.346	1.292.346
Dedução do Nível II	(18.020)	(18.020)	(14.898)	(20.031)
Instrumentos de captação emitidos por instituição financeira	(18.020)	(18.020)	(14.898)	(20.031)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	**803.429.615**	**801.985.204**	**785.973.522**	**811.374.223**
Risco de Crédito (RWA_{CPAD})	753.727.844	745.988.193	734.716.021	763.068.276
Risco de Mercado (RWA_{MPAD})	19.584.874	19.584.874	11.545.497	11.727.133
Risco Operacional (RWA_{OPAD})	30.116.897	36.412.137	39.712.004	36.578.814
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) (4)	**88.377.258**	**88.218.372**	**86.457.087**	**89.251.165**
Margem sobre o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PR-PRMR)	**40.327.730**	**39.745.783**	**40.131.398**	**23.042.117**
Índice de Capital Nível I (Nível I / RWA)	**11,36%**	**11,29%**	**11,39%**	**9,93%**
Índice de Capital Principal (CP / RWA)	8,68%	8,60%	9,04%	7,83%
Índice de Basileia: (PR / RWA)	**16,02%**	**15,96%**	**16,11%**	**13,84%**

(1) Os instrumentos autorizados pelo Bacen a compor o PR conforme Resolução CMN n.º 3.444/2007 e que não se enquadram nos requisitos exigidos pela Resolução CMN n.º 4.192/2013 sofrerão decaimento de 10% ao ano, de 2013 a 2022. Esse decaimento é aplicado sobre os valores que compunham o PR em 31.12.2012.

(2) De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, os saldos do FCO são elegíveis a compor o PR.

(3) Considerou-se o saldo dos instrumentos de Dívida Subordinada que compunham o PR em 31.12.2012, aplicando-se sobre ele o faseamento de 30% em 2015 e 20% em 2014, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(4) Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.193/2013, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a: 11%, de 01.10.2013 a 31.12.2015; 9,875%, de 01.01.2016 a 31.12.2016; 9,25%, de 01.01.2017 a 31.12.2017; 8,625%, de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 8% a partir de 01.01.2019.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 613

Ajustes Prudenciais deduzidos do Capital Principal:

	31.03.2015		31.12.2014	31.03.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro	Financeiro
Instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras [1] [2]	(3.804.661)	(3.804.661)	(3.714.071)	(3.547.425)
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados [3] [4]	(2.470.316)	(2.470.316)	(1.192.027)	(2.283.281)
Ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013 [3]	(2.048.234)	(2.048.234)	(1.066.295)	(687.425)
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura [3] [5]	(1.343.455)	(1.337.936)	(715.281)	(843.911)
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 10%) [3]	(619.575)	(376.279)	–	(81.236)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido [3]	(499.011)	(499.011)	(255.318)	(284.166)
Participação de não controladores [3]	(434.493)	(434.493)	(171.050)	(126.437)
Investimentos superiores e créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 15%) [3]	(358.945)	(1.547.644)	(556.174)	(634.568)
Créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação [3]	(72.129)	(72.129)	(37.922)	(44.500)
Ativos diferidos [2]	(25.686)	(25.686)	(31.642)	(43.392)
Investimentos superiores (excesso dos 10%) [3]	–	(172.054)	–	–
Total	**(11.676.505)**	**(12.788.443)**	**(7.739.780)**	**(8.576.341)**

(1) Refere-se à participação no Banco Votorantim.

(2) Ajustes Prudenciais não sujeitos ao faseamento, sendo computados integralmente, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(3) Ajustes Prudenciais sujeitos ao faseamento, conforme art. 11 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(4) Vide notas explicativas 27.e – Benefícios a Empregados e 25.d - Tributos.

(5) O valor base para o cálculo dos ágios baseados em expectativa de rentabilidade futura é composto por: R$ 845.207 mil no investimento e R$ 2.513.431 mil no intangível (para o Conglomerado Prudencial) e R$ 831.409 mil no investimento e R$ 2.513.431 mil no intangível (para o Conglomerado Financeiro), vide notas 14 - Investimentos e 16 – Intangível. No intangível, refere-se ao ágio pago pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

g) Índice de Imobilização

A partir de 2015, o índice de imobilização passou a ser exigido apenas para o Conglomerado Prudencial, totalizando 24,26% em 31.03.2015, sendo apurado em conformidade com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 2.669/1999.

Em 2014 o índice de imobilização foi apurado a partir do Conglomerado Financeiro totalizando 22,18% em 31.12.2014 e 25,60% em 31.03.2014.

SECRETARIA-GERAL - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 614

30 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Lucro Liquido Apresentado na Demonstração do Resultado	**5.818.350**	**2.677.598**
Outros Resultados Abrangentes		
Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM e IFD (Nota 24.i)	**(812.268)**	**68.109**
Banco do Brasil	(827.015)	54.734
Subsidiárias no exterior	(1.451)	(2.823)
Coligadas e controladas	16.198	16.198
IR e CSLL Relacionados aos (Ganhos)/Perdas não Realizados (Nota 24.i)	**235.256**	**(23.777)**
Outros Resultados Abrangentes líquidos de IR e CSLL	**(577.012)**	**44.332**
Lucro Abrangente	**5.241.338**	**2.721.930**
Lucro Abrangente das Participações dos não Controladores	**404.904**	**322.118**

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 16.03.2015, aprovou a fixação, para o exercício de 2015, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 40% do lucro líquido, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em periodicidade trimestral, conforme artigo n.º 45 do Estatuto Social do Banco.

b) Banco Postal

Desde 01.01.2012, o Banco tem acesso à rede de distribuição dos Correios, com cerca de 6,3 mil pontos presentes em 95% dos municípios brasileiros. Por meio desse investimento, o Banco do Brasil antecipou a execução de plano estratégico de estender seus pontos de atendimento para todos os municípios brasileiros.

Em 22.11.2013, o Banco assinou Memorando de Entendimentos não vinculante com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a finalidade de avaliar a viabilidade de estabelecer parceria estratégica relativa ao Banco Postal.

Em 27.02.2014, dando continuidade aos estudos relativos ao Banco Postal, o Banco firmou com a ECT "Acordo de Condições Gerais de Associação" (Acordo). Em 05.03.2014, o acordo foi submetido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 06.05.2014, o CADE publicou, no Diário Oficial da União, a Ata da 42ª Sessão Ordinária de Julgamento, com a decisão final que aprovou a operação, sem restrições.

O acordo permitirá ampliar o portfólio de produtos e serviços ofertados na rede de atendimento dos Correios.

Os estudos relativos à perenização da Parceira Banco Postal continuam em andamento entre os parceiros e, assim que concluídos, deverão ser submetidos para aprovação aos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, conforme a legislação aplicável.

SF - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - SITUAÇÃO Fls. 615

c) Administração de Fundos de Investimentos

Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

	Número de Fundos/Carteiras (em Unidades)			Saldo		
	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Patrimônio Administrado	**614**	**600**	**579**	**594.841.810**	**554.723.895**	**516.914.833**
Fundos de investimentos	606	592	571	582.167.916	542.399.347	504.705.696
Carteiras administradas	8	8	8	12.673.894	12.324.548	12.209.137

d) Informações de Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Ativo			
Grupo BB	75.069.990	58.695.680	44.965.529
Terceiros	124.533.316	109.798.520	105.372.145
Total do Ativo	**199.603.306**	**168.494.200**	**150.337.674**
Passivo			
Grupo BB	22.944.441	19.296.951	18.783.178
Terceiros	164.913.179	139.149.520	123.423.322
Patrimônio Líquido	**11.745.686**	**10.047.729**	**8.131.174**
Atribuível à controladora	10.659.473	9.192.505	7.499.016
Participação dos não Controladores	1.086.213	855.224	632.158
TOTAL DO PASSIVO	**199.603.306**	**168.494.200**	**150.337.674**

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Lucro	**156.176**	**473.962**
Atribuível à controladora	71.498	374.224
Participações dos não controladores	84.678	99.738

e) Recursos de Consórcios

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	197.739	187.700	162.557
Obrigações do grupo por contribuições	8.178.158	7.974.156	7.230.674
Consorciados - bens a contemplar	7.348.793	7.184.003	6.525.390
(Em unidades)			
Quantidade de grupos administrados	554	551	507
Quantidade de consorciados ativos	586.544	565.051	427.732
Quantidade de bens a entregar a consorciados contemplados	57.027	51.769	41.141

	1º Trimestre/2015	1º Trimestre/2014
Quantidade de bens (em unidades) entregues no período	20.054	18.141

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 616

f) Cessão de Empregados a Órgãos Externos

As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 4.050/2001.

	1º Trimestre/2015		1º Trimestre/2014	
	Quantidade de Empregados Cedidos[1]	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos [1]	Custo no Período
Com ônus para o Banco				
Entidades sindicais	224	8.812	219	7.950
Outros órgãos/entidades	2	192	2	170
Entidades controladas e coligadas	2	316	2	255
Sem ônus para o Banco				
Governos Federal, Estadual e Municipal	288	–	294	–
Órgãos externos (Cassi, FBB, Previ e Economus)	603	–	605	–
Entidades dos funcionários	88	–	88	–
Entidades controladas e coligadas	551	–	410	–
Total	**1.758**	**9.320**	**1.620**	**8.375**

(1) Posição no último dia do período.

g) Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil (Em Reais):

	31.03.2015	31.12.2014	31.03.2014
Menor salário	2.227,26	2.227,26	2.043,36
Maior salário	37.265,70	37.265,70	34.346,27
Salário Médio	6.357,71	6.363,72	5.814,33
Dirigentes			
Presidente	62.388,59	62.388,59	58.773,99
Vice-presidente	55.842,38	55.842,38	52.607,05
Diretor	47.327,56	47.327,56	44.585,55
Conselheiros			–
Conselho Fiscal	5.395,63	5.395,63	5.083,02
Conselho de Administração	5.395,63	5.395,63	5.083,02
Comitê de Auditoria - Titular	42.594,80	42.594,80	40.127,00

h) Política de Seguros de Valores e Bens

Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco do Brasil contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.

Seguros vigentes em 31.03.2015

Riscos Cobertos	Valores Cobertos	Valor do Prêmio
Seguro imobiliário para as imobilizações próprias relevantes	1.153.809	6.798
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva [1]	885	121
Demais	1.144	127
Total	**1.155.838**	**7.046**

(1) Refere-se à cobertura individual dos membros da Diretoria Executiva.

SECRETARIA-GERAL - CD - MESA
FLS. 617

I) Lei n.º 12.973 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas nº 1.515/2014 e 1.520/2014. De acordo com esludos realizados, não haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis do Banco. O Banco do Brasil exerceu a opção pela aplicação dos dispositivos relacionados com a tributação do lucro do exterior, para o exercício de 2014, conforme previsto no art. 96 da Lei 12.973/2014. A adoção dos demais dispositivos foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015.

j) Lei n.º 13.097 (Conversão da Medida Provisória n.º 656/2014)

A Lei n.º 13.097, de 20.01.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 656/2014, alterou os valores dos limites para fins dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos inadimplidos a partir de 08.10.2014 (data de publicação da MP). Para as operações inadimplidas até 07.10.2014, prevalecem os limites anteriores.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 618

KPMG

Banco do Brasil S.A.

Relatório sobre a revisão de informações intermediárias

Trimestre findo em 31 de março de 2015

KPMG Auditores Independentes
Maio de 2015
KPDS116561

KPMG Auditores Independentes
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711
Edifício João Carlos Saad
70070-120 - Brasília, DF - Brasil
Caixa Postal 8587
70312-970 - Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 2104-2400
Fax 55 (61) 2104-2406
Internet www.kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de informações intermediárias

Ao
Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores do
Banco do Brasil S.A.
Brasília - DF

Introdução
Revisamos o balanço patrimonial do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil") consolidado, em 31 de março de 2015, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, incluindo o resumo das práticas contábeis significativas e demais notas explicativas.

A administração do Banco do Brasil é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis intermediárias consolidadas
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias consolidadas, acima referidas, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

KPMG Auditores Independentes uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado
Revisamos também, as informações contábeis intermediárias, consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2015, elaboradas sob a responsabilidade da administração do Banco do Brasil, cuja apresentação é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Essas informações contábeis intermediárias foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis intermediárias consolidadas tomadas em conjunto.

Brasília, 13 de maio de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Carlos Massao Takauthi
Contador CRC 1SP206103/O-4

CD - SECRETARIA-GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls. 621

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE
Alexandre Corrêa Abreu

VICE-PRESIDENTES
Antonio Mauricio Maurano
Antônio Valmir Campelo Bezerra
César Augusto Rabello Borges
Geraldo Afonso Dezena da Silva
José Maurício Pereira Coelho
Osmar Fernandes Dias
Paulo Roberto Lopes Ricci
Raul Francisco Moreira
Walter Malieni Junior

DIRETORES
Adilson do Nascimento Anisio
Admilson Monteiro Garcia
Adriano Meira Ricci
Antonio Pedro da Silva Machado
Carlos Alberto Araujo Netto
Carlos Eduardo Leal Neri
Carlos Roberto Cafareli
Clenio Severio Teribele
Edmar José Casalatina
Edson Rogério da Costa
Eduardo Cesar Pasa
Gustavo de Faria Barros
Hamilton Rodrigues da Silva
Ives Cézar Fülber
Janio Carlos Endo Macedo
José Carlos Reis da Silva
Leonardo Silva de Loyola Reis
Luís Aniceto Silva Cavicchioli
Luiz Henrique Guimarães de Freitas
Marco Antonio Ascoli Mastroeni
Marcos Ricardo Lot
Nilson Martiniano Moreira
Rogério Magno Panca
Sandro José Franco
Sandro Kohler Marcondes
Simão Luiz Kovalski
Tarcísio Hübner

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Adriana Queiroz de Carvalho
Alexandre Corrêa Abreu
Beny Parnes
Juliana Públio Donato de Oliveira
Luiz Serafim Spinola Santos
Manoel Carlos de Castro Pires
Pablo Fonseca Pereira dos Santos
Tarcísio José Massote de Godoy

CONSELHO FISCAL
Aldo César Martins Braido
Giorgio Bampi
Marcos Machado Guimarães
Maurício Graccho de Severiano Cardoso
Paulo José dos Reis Souza

COMITÊ DE AUDITORIA
Antonio Carlos Correia
Egidio Otmar Ames
Elvio Lima Gaspar

CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

Daniel André Stieler
Contador CRC-DF 013931/O-2
CPF 391.145.110-53

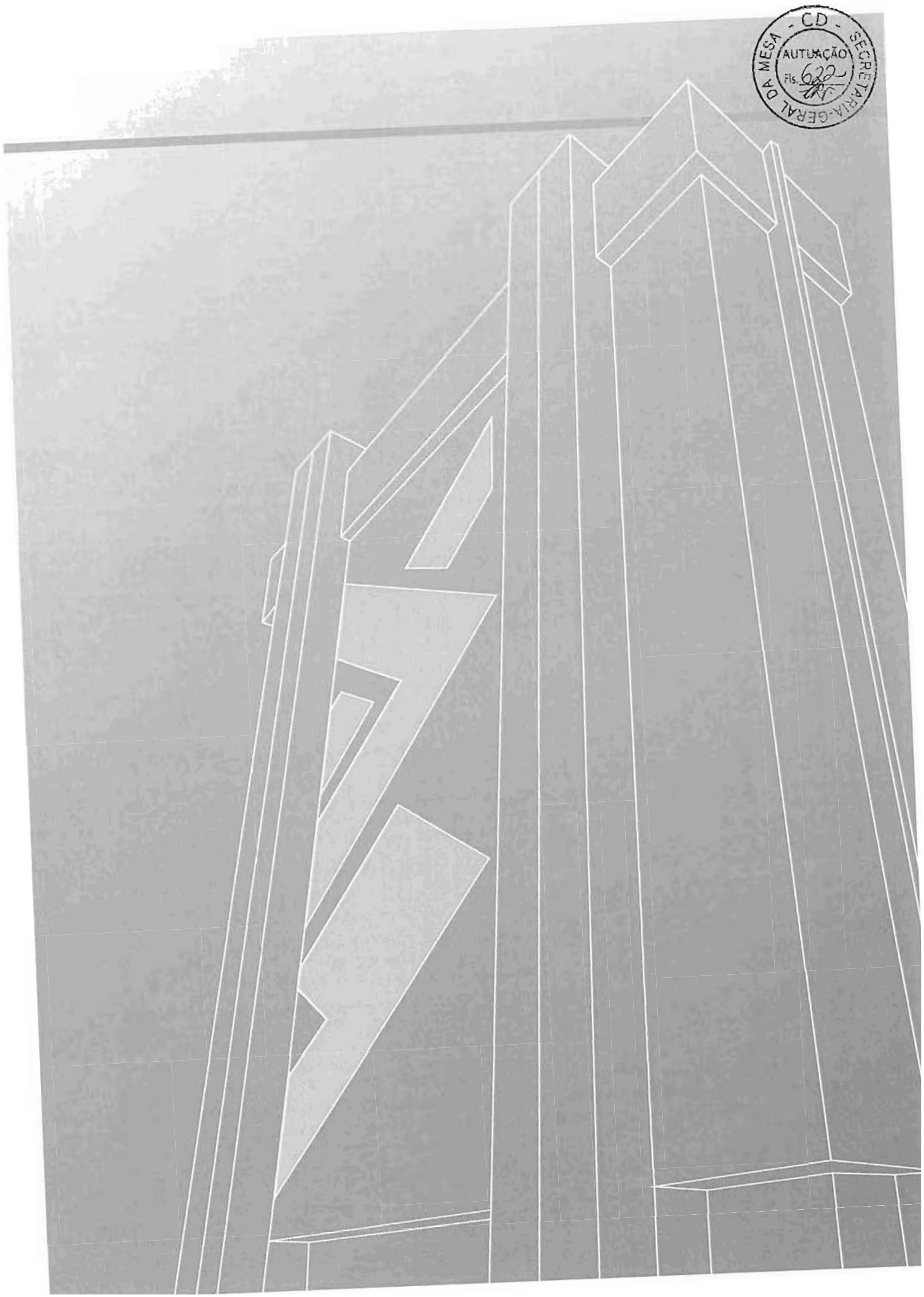
- CD -
SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 622

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 622A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 2

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número 2 **(dois)**, com folhas numeradas de 295 a 622-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 3

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 2.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

4

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 623
SECRETARIA GERAL DA MESA

Demonstrações Contábeis

1º Semestre 2015

BANCO DO BRASIL

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 624

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração relativo ao primeiro semestre de 2015, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social do Banco do Brasil.

1. Ambiente Macroeconômico

O ritmo de crescimento da economia global foi um pouco menos intenso do que se antecipava no início do ano, com importantes diferenças entre as principais regiões. Nos Estados Unidos, as expectativas do mercado quanto ao primeiro aumento da taxa básica de juros se deslocaram para o segundo semestre deste ano, o que reduziu a demanda pelo dólar. Na Ásia, foi ratificada a tendência de desaceleração na taxa de crescimento da atividade econômica na China, influenciando negativamente os preços das principais *commodities*. Na Europa, apesar de algumas incertezas, a atividade econômica vem respondendo positivamente aos estímulos monetários promovidos pelo Banco Central Europeu.

Nesse contexto, os sinais de acomodação da atividade doméstica acentuaram-se, com recuo dos principais vetores do nível de atividade econômica. O enfraquecimento do mercado de trabalho, a queda do nível de confiança dos agentes econômicos e a desaceleração no mercado de crédito foram elementos que compuseram o quadro desfavorável para o PIB no primeiro semestre. Mesmo diante desse ambiente, a inflação ao consumidor manteve-se pressionada e as expectativas inflacionárias desancoradas do centro da meta. Assim, o Banco Central do Brasil prosseguiu no ciclo de ajuste da taxa básica de juros (Selic) ao longo do semestre.

2. Destaques do Período

A seguir, alguns eventos que foram destaques:

I. Concluímos a parceria estratégica em meios de pagamento entre a BB Elo Cartões e a Cielo, viabilizando a constituição da Cateno.

II. Recebemos, em maio, por intermédio da Universidade Corporativa Banco do Brasil (UniBB), o prêmio internacional *Global CCU Awards* 2015 de melhor universidade corporativa do mundo.

III. Encerramos, em junho, o plano safra 2014/2015, totalizando R$ 73,3 bilhões desembolsados.

IV. Recebemos, em junho, o prêmio de campeão do *e-finance*, em São Paulo, ao vencer em 18 categorias, com 33 *cases*.

V. Lançamos, em junho, o Novo Modelo de Atendimento para clientes Pessoas Físicas, baseado na criação de Escritórios de Negócios e no uso intensivo de ferramentas de atendimento digital e CRM (*Customer Relationship Management*).

VI. Recebemos, em junho, com o "Ourocard", o Prêmio Cardmonitor de "Cartão Preferido dos Brasileiros", a partir de ampla pesquisa de mercado realizada pelo Instituto Medida Certa.

VII. Mantivemos os níveis de inadimplência sob controle, abaixo do apresentado pelo Sistema Financeiro Nacional.

3. Estratégia Corporativa para o período de 2015-2019

Para o período 2015-2019, temos como objetivo melhorar a experiência dos clientes, acionistas e sociedade, proporcionando relacionamentos duradouros. As escolhas estratégicas visam conciliar o planejamento de capital, a rentabilidade ajustada ao risco no crescimento de negócios e o retorno para os acionistas. Pautado nos princípios da sustentabilidade, continuaremos priorizando o aumento de eficiência, produtividade, rentabilidade e receitas com prestação de serviços.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA GERAL DA MESA CD AUTUAÇÃO Fls. 625

Nossa essência, que expressa nossa razão de ser, o jeito de pensar e agir, deve ser compartilhada e praticada por toda a empresa. Foi norteada pelo conceito "Banco de mercado com espírito público" e se materializa em Crença, Missão, Visão e Valores.

Nossa crença de que "um mundo bom para todos exige espírito público em cada um de nós" baseia-se na busca constante da conciliação das necessidades e interesses da organização e de todos nossos públicos de relacionamento. São consideradas as dimensões individual e coletiva, seja atuando como banco de mercado, seja na realização de negócios sociais, seja como protagonista do desenvolvimento do País.

Nossa missão - "Banco de Mercado com Espírito Público – é ser um banco competitivo e rentável, atuando com espírito público em cada uma de suas ações junto a toda a sociedade".

O conceito de "Banco de mercado com espírito público" significa que estamos sempre comprometidos, ao mesmo tempo, com o espírito público e com a competitividade em todas as nossas ações. Temos consciência de que nossa composição acionária, com participação pública e privada, também nos diferencia em relação à concorrência e eleva o grau de desafio da gestão, tendo em vista o atendimento sinérgico dos interesses dos diversos acionistas.

A Visão de Futuro, "Ser o Banco mais relevante e confiável para a vida dos clientes, funcionários, acionistas e para o desenvolvimento do Brasil", descreve os grandes propósitos de geração de valor e de sucesso para a organização.

4. Desempenho Econômico-Financeiro

4.1 Grandes Números

Registramos lucro líquido de R$ 8,6 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais encerradas em Junho/2015. Nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do mesmo período, apresentamos lucro líquido de R$ 8,8 bilhões e retorno anualizado sobre o patrimônio líquido de 20,9%. O lucro por ação foi de R$ 3,08 no período em ambas as demonstrações.

Os ativos somaram R$ 1,46 trilhão e R$ 1,53 trilhão nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente, em Junho/15. O crescimento em doze meses foi de 8,7% e 9,5% respectivamente, permitindo-nos encerrar o semestre como líder do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Destaque para nossa atuação no crédito, com 20,8% de participação de mercado. O patrimônio líquido alcançou R$ 72 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e R$ 83 bilhões nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 626

Tabela 1. Destaques

	Demonstrações Contábeis Individuais		Demonstrações Contábeis Consolidadas	
Resultado (R$ milhões)	**1S14**	**1S15**	**1S14**	**1S15**
Lucro Líquido	5.565	8.605	5.506	8.826
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	13.103	9.843	15.585	13.245
Receita de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias	8.070	7.896	11.703	12.768
Resultado de Operações com Seguros, Previdência e Capitalização	-	-	2.310	2.800
Despesas Administrativas[1]	(16.055)	(16.730)	(17.884)	(18.896)
Patrimoniais (R$ bilhão)	**Jun/14**	**Jun/15**	**Jun/14**	**Jun/15**
Ativos	1.344	1.481	1.401	1.534
Carteira de Crédito Classificada	618	671	650	704
Depósitos Totais	479	436	480	446
Patrimônio Líquido	69	72	72	83
Índice de Basileia (%)	**14,2**	**16,2**	**14,2**	**16,2**
Indicadores	**1S14**	**1S15**	**1S14**	**1S15**
Lucro por Ação (R$)	1,99	3,08	1,99	3,08
Retorno sobre Ativos (%)	0,8	1,2	0,8	1,2
Retorno sobre Patrimônio Líquido (%)	16,7	25,4	15,5	20,9
Dados Estruturais (mil)	**Jun/14**	**Jun/15**	**Jun/14**	**Jun/15**
Base de Clientes	61.570	62.131	61.570	62.131
Total de Contas Correntes	38.722	38.157	38.722	38.157
PF	36.278	35.725	36.278	35.725
PJ	2.444	2.432	2.444	2.432
Agências	5.5	5.5	5,5	5,5
Recursos Administrados (R$ bilhões)	536	605	536	605
Indicadores de Mercado (R$)	**Jun/14**	**Jun/15**	**Jun/14**	**Jun/15**
Valor Patrimonial - BBAS3	24,2	25,1	25,1	28,8
Cotação de Fechamento - BBAS3	24,9	24,3	24,9	24,3
Perfil de Funcionários	**Jun/14**	**Jun/15**	**Jun/14**	**Jun/15**
Funcionários	111.547	112.325	111.547	112.325
Feminino	46.438	46.681	46.438	46.681
Masculino	65.109	65.644	65.109	65.644
Escolaridade				
Ensino Médio	25.383	24.617	25.383	24.617
Graduação	51.043	49.756	51.043	49.756
Especialização, Mestrado e Doutorado	34.725	37.580	34.725	37.580
Demais	396	372	396	372
Rotatividade de Funcionários (%)	1,8	1,3	1,8	1,3

1 - Refere-se à soma de Despesas de Pessoal e Outras Despesas Administrativas.

Para informações mais detalhadas sobre nosso desempenho econômico-financeiro, acesse o Relatório Análise do Desempenho no sítio: www.bb.com.br/ri.

4.2 Desempenho dos Papéis

Nosso valor de mercado alcançou R$ 69.572 milhões ao final do primeiro semestre de 2015. Na carteira teórica do Ibovespa para o quadrimestre de Maio a Agosto de 2015, ocupamos a 15ª posição, com 2,38% de participação.

Nossa ação ordinária (BBAS3) foi negociada em todos os pregões do Novo Mercado da BM&FBovespa, permanecendo listada nas carteiras teóricas dos principais índices da bolsa: Ibovespa, Ibrx50, IGC, ISE e Itag. Internacionalmente, integramos os índices MSCI LatAm Index, S&P Lac 40 e DJSI.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 627

Ao final do período, nosso Programa de *American Depositary Receipt* (ADR) Nível I possuía 22,7 milhões de recibos em circulação cotados a US$ 7,78 por certificado. Além disso, foi deliberado por nosso Conselho de Administração um novo Programa de Recompra de Ações, de até 50 milhões de papéis, com término em 16/05/2016.

Alinhados a nossa prática de reinvestimento de lucros e distribuição de resultado, mantemos o *payout* de 40% do lucro líquido, distribuído sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP), em periodicidade trimestral. No semestre destinamos R$ 3,5 bilhões aos acionistas, sendo R$ 1,3 bilhão como dividendos e R$ 2,2 bilhões na forma de JCP. O lucro remanescente foi destinado à Reserva Legal e às Reservas Estatutárias.

4.3 Informações de Coligadas e Controladas

Tabela 2. Participações societárias majoritariamente detidas pelo BB Banco Múltiplo

			Participação Total - %	Saldo de Investimento		Result. de Particip.
R$ Mil	Atividade		Jun/15	Jun/14	Jun/15	1S15
Participações Consolidadas						
Segmento Bancário						
Banco do Brasil – AG. Viena	Bancária	(I)	100,00	660.461	941.203	20.761
BB USA Holding Company, Inc.	Holding	(I)	100,00	3.409	672	-
BB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil	Arrendamento	(I)	100,00	3.799.487	4.059.273	217.807
BB Leasing Company Ltd	Arrendamento	(I)	100,00	100.825	140.973	(1.193)
Banco do Brasil Securities LLC.	Corretora	(I)	100,00	105.917	170.639	3.644
Brasilian American Merchant Bank	Bancária	(I)	100,00	993.950	1.414.597	(4.938)
Besc DTVM S.A.	Adm. de Ativos	(I)	99,62	7.140	7.125	144
Banco Patagonia S.A.	Banco Múltiplo	(I)	58,98	863.981	1.359.887	219.096
Banco Votorantim S.A.	Banco Múltiplo	(II)	50,00	3.706.985	3.900.004	158.773
BB Americas	Banco Múltiplo	(I)	100,00	70.690	134.385	(5.035)
Segmento Investimentos						
BB Banco de Investimento S.A.	Banco de Invest.	(I)	100,00	2.792.292	2.858.693	705.053
Segmento Gestão de Recursos						
BB DTVM S.A.	Adm. de Ativos	(I)	100,00	131.524	131.633	377.398
Segmento Seg., Previd. e Capitaliz.						
BB Seguridade Participações S.A.	Holding	(I)	66,25	3.407.623	3.942.743	1.433.438
Segmento Meios de Pagamento						
BB Adm. de Cartões de Crédito S.A.	Serviços	(I)	100,00	27.405	29.462	10.461
BB Elo Cartões Participações S.A.	Holding	(I)	100,00	541.858	4.349.195	3.762.280
Outros Segmentos						
BB Administradora de Consórcios S.A.	Consorcios	(I)	100,00	159.165	167.522	101.242
BB Turismo	Turismo	(I)	100,00	13.333	13.917	(78)
BB Tecnologia e Serviços S.A. (antiga Cobra Tecnologia)	Informática	(I)	99,97	188.282	227.740	18.523

(I) Controladas, consolidadas integralmente;
(II) Controladas em conjunto, consolidadas proporcionalmente.

Tabela 3. Participações societárias não consolidadas

			Participação Total - %	Saldo de Investimento		Result. de Particip.
R$ mil	Atividade		Jun/15	Jun/14	Jun/15	1S15
Participações não Consolidadas						
Cadam S.A.	Mineradora	(III)	21,64	26.925	17.482	(7.738)
Cia. Hidromineral Piratuba	Saneamento	(III)	15,44	2.520	2.656	105
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	Serviços	(III)	11,11	8.372	6.566	(1.655)

(III) Coligadas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

5. Rede de Atendimento e Canais

Encerramos o período com 68,1 mil pontos de atendimento, entre rede própria, compartilhada e correspondentes, com presença em 99% dos municípios brasileiros.

A rede própria contava com 18.690 pontos, sendo 5.544 agências, 1.683 postos de atendimento e 11.463 postos de atendimento eletrônico. Possuímos a maior rede de agências do País, com participação de 24% do total.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 620

A rede compartilhada contava, em junho de 2015, com 34.898 pontos de atendimento, sendo 17.539 do Banco24horas, representando incremento de 15,0% em relação ao mesmo período de 2014. Somente no Banco 24horas foram realizadas, durante o primeiro semestre, 63,9 milhões de transações por clientes do BB, crescimento de 8,0% em relação ao primeiro semestre do ano anterior.

A rede de correspondentes, identificada pela marca MaisBB, contava com 14.574 pontos de atendimento e estabelecimentos conveniados, dentre os quais 6.166 pontos do Banco Postal. Nessa rede foram realizadas aproximadamente 94,8 milhões de transações no semestre.

O Autoatendimento Celular continuou crescendo na preferência dos clientes pessoa física. No período, foram realizadas 1,6 bilhão de transações nesse canal, incremento de 219% em relação ao primeiro semestre de 2014, por 5,5 milhões de usuários. O celular já é o canal preferido para realizar transações por nossos clientes, respondendo por 28% do total. As transações realizadas nos canais de autoatendimento via celular e Internet pelos clientes pessoa física já representam 41,4% do total. Se considerarmos também os clientes pessoa jurídica e Setor Público, este percentual eleva-se para 57,2%.

Destacamos também o desempenho dos canais de autoatendimento:

I. Internet: 1,04 bilhão de transações efetivadas por pessoas físicas e 12,2 milhões de clientes habilitados a utilizar o canal.

II. Setor Público: 212,7 milhões de transações realizadas por 57,4 mil usuários via *internet* e celular.

III. Central de Atendimento: 51,2 milhões de transações realizadas e 13,2 milhões de clientes habilitados.

IV. Gerenciador Financeiro: 2,4 bilhões de transações, sendo utilizado por mais de 2,3 milhões empresas, principalmente de pequeno porte.

V. Terminais de Auto Atendimento: 1,5 bilhão de transações efetivadas.

Implementamos uma nova plataforma tecnológica de telefonia da Central de Atendimento do BB e Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), que possibilita o tratamento das ligações em sistema *multi-site* de forma mais ágil e com níveis de priorização diferenciados de acordo com a criticidade das chamadas recebidas.

No final do semestre, já contávamos com sete agências especializadas no atendimento aos clientes micro e pequenas empresas (MPE), modelo que será expandido nos próximos semestres.

Além disso, iniciamos a implantação de Novo Modelo de Atendimento baseado na criação de Escritórios de Negócios (EN) PF e PJ. Estes EN consolidam um modelo de relacionamento a partir do uso integrado de ferramentas digitais e horário de atendimento estendido – com o apoio da inteligência de *Customer Relationship Management* (CRM) – proporcionando atendimento diferenciado aos clientes pessoas físicas de varejo, alta renda e micro e pequenas empresas, com maior conveniência e comodidade em todas as interações conosco.

Referido modelo foi implantado com sucesso junto às agências de varejo do município de Joinville (SC) e em sete agências do segmento de alta renda Estilo no Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo. Um plano de expansão do modelo para as demais praças encontra-se em fase de implantação.

No exterior, nossa rede de atendimento é composta por 41 unidades, localizadas em 23 países.

No primeiro semestre de 2015, havia 1,1 mil bancos atuando como nossos correspondentes em 135 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 195 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de seis agências e, por meio de convênios estabelecidos, tem disponíveis 55 mil terminais de saques e consultas e sete mil terminais de depósito, saques e consultas, além de serviços de *internet* e *mobile banking*.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - ATUAÇÃO 629

6. Negócios

6.1 Carteira de Crédito

Nossa carteira de crédito atingiu R$ 670,9 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e R$ 704.4 bilhões nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, com expansão em doze meses de 8,6% e 8,4%, respectivamente. As principais modalidades das carteiras são apresentadas abaixo:

I. Em Empréstimos e Títulos Descontados, alcançamos R$ 231,5 bilhões e R$ 249,4 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente.

II. Em Financiamentos, chegamos a R$ 172,2 bilhões e R$ 192,3 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente.

III. Em Financiamentos Rurais e Agroindustriais, nossa carteira foi de R$ 172,3 bilhões e R$ 172,5 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, respectivamente.

A inadimplência da carteira nas Demonstrações Contábeis Consolidadas permaneceu sob controle e abaixo do SFN. O indicador que mede a razão entre as operações com atraso superior a 90 dias e essa carteira de crédito encerrou o período em 2,0%, contra 2,9% do SFN. As operações classificadas nos níveis de risco de AA-C encerraram o semestre com concentração de 94,4% e 94,2% em relação ao total da carteira nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas respectivamente.

O Portal de Solução de Dívidas, que permite aos clientes Pessoa Física e Micro e Pequenas Empresas repactuarem suas dívidas atrasadas diretamente pela *internet*, alcançou a marca de 70,5 mil clientes beneficiados. O volume de acordos contratados diretamente nesse canal, sem a necessidade do tomador se deslocar até uma agência alcançou R$ 723,6 milhões. Essa medida busca, além de ganho de eficiência operacional e redução dos níveis de inadimplência, manter relacionamentos sustentáveis e perenes com os clientes.

6.1.1 Clientes Pessoa Física

Os destaques das principais linhas de crédito que compõem a carteira do Conglomerado BB são:

Crédito Consignado

Os empréstimos a servidores públicos continuaram como os mais representativos dessa carteira, com 88,8% do total, composta por aposentados e pensionistas do INSS (7,4%) e funcionários do setor privado (3,7%). O crédito consignado permanece como a principal linha na carteira para pessoas físicas, com 35,0% do total, já considerando as aquisições de crédito e a participação no Banco Votorantim. O crescimento nos últimos doze meses foi de 3,3%, mantendo assim nossa liderança no segmento, com 24,6% de participação de mercado.

Ainda nessa linha, destaque para a carteira orgânica, que são operações originadas em nossos canais próprios, com saldo de R$ 61,1 bilhões e crescimento de 9,9% em relação a junho de 2014.

Financiamentos de Veículos

O saldo das operações de financiamento de veículos, incluindo aquisições de crédito e participação no Banco Votorantim, alcançou R$ 31,9 bilhões, queda de 3,9% em relação a junho de 2014.

As operações originadas em nossas agências registraram saldo de R$ 9,5 bilhões. O perfil destas novas operações continuou dentro dos critérios adotados nos últimos anos, assegurando a qualidade da carteira dentro da série histórica de desempenho. Da carteira orgânica, aquelas originadas em nossas agências, 86,5% dos clientes têm conta há mais de cinco anos e 66,0% recebem proventos por nosso intermédio.

AUTUAÇÃO 630

Crédito Imobiliário

O crédito imobiliário pessoa física finalizou o semestre com saldo de R$ 32,8 bilhões, expansão de 39,5% em doze meses. Os desembolsos atingiram R$ 5,5 bilhões no período. Essa carteira já representa 17,6% do portfólio de Pessoa Física, alta de 400 pontos base em um ano.

Crédito Pessoal

Composto pelas linhas de CDC Salário e Empréstimo Pessoal, apresentou em junho saldo de R$ 25,5 bilhões, com crescimento de 8,2% no trimestre e 12,9% em 2015. O CDC Salário, linha de menor risco voltada para clientes que recebem salários conosco – 74% do total da carteira de crédito Pessoal, obteve crescimento de 6,5% e 11,6%, respectivamente.

6.1.2 Clientes Pessoa Jurídica

Apresentamos, a seguir, o desempenho das principais linhas de crédito pessoa jurídica do Conglomerado BB:

Crédito para Investimentos

Os desembolsos para investimentos atingiram o montante de R$ 23,7 bilhões no semestre, com destaque para as linhas de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Investimento Agropecuário, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Programas de Geração de Emprego e Renda (Proger).

Crédito Imobiliário

Encerramos o período com R$ 2,6 bilhões contratados de financiamento à produção. O saldo da carteira atingiu R$ 11,2 bilhões em junho de 2015, crescimento de 33,1% em doze meses.

As operações contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida até junho/2015 permitiram a produção de 11.680 unidades habitacionais, considerando todas as faixas de renda abrangidas no programa.

Micro e Pequenas Empresas

No final do semestre possuíamos 2,3 milhões de clientes MPE, o que nos mantém como principal parceiro do segmento e reforça nossa imagem de "Banco da Micro e Pequena Empresa".

O saldo das operações de crédito atingiu R$ 97,8 bilhões. Cabe destaque a destinação de R$ 61,8 bilhões para capital de giro, que representou 63,2% da carteira de crédito MPE. O saldo dos financiamentos de investimentos chegou a R$ 34,1 bilhões, crescimento de 2,9% em relação ao mesmo período de 2014.

Utilizamos o Fundo de Garantia de Operações (FGO) nos negócios com as MPE como forma de mitigar o risco e ampliar o volume da carteira, facilitando o acesso ao crédito. Ao final de junho, havia 436,1 mil operações com cobertura do FGO, no montante de R$ 20,9 bilhões.

Outro importante mecanismo para viabilizar a contratação de operações de investimentos é o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe). O Fampe complementa em até 80% o valor das garantias necessárias à realização de operações com micro e pequenas empresas.

Ao final do primeiro semestre, o saldo devedor das operações garantidas pelos fundos garantidores atingiu R$ 24,1 bilhões, representando 24,7% do portfólio de MPE.

Para apoiar empreendedores individuais e empresas dos setores de franquias e de turismo, continuamos utilizando o site Empreendedor (bb.com.br/empreendedor), que oferece soluções de produtos e serviços para esse público. Até junho de 2015, foram 564 mil acessos. As empresas integrantes de Arranjos Produtivos Locais (APL) também receberam nosso apoio, na ordem de R$ 3,4 bilhões.

CD AUTUAÇÃO Fls. 631 COMISSÃO DIRETORIA GERAL

No Microcrédito Produtivo Orientado (MPO), nossa atuação visa à expansão dos negócios junto ao segmento de empreendedores e está alinhada ao Programa Crescer do Governo Federal. Em junho, alcançamos desembolso acumulado de R$ 5,1 bilhões em operações de crédito para capital de giro e investimentos. Foram beneficiados 1,6 milhão de clientes pessoas físicas e jurídicas em todo o País, atendidos por meio da rede de agências e parceiros.

A Movera, empresa coligada nossa, iniciou suas atividades em janeiro deste ano, com o objetivo específico de atuar no mercado de microfinanças, prestando orientação aos empreendedores na contratação e condução de operações de MPO, em caráter de teste-piloto, durante um ano. Continuamos responsáveis pela definição da estratégia de atuação, pelo fornecimento da metodologia de crédito e pelos sistemas de gestão dos negócios. O atendimento, por sua vez, é realizado pela empresa parceira.

Clientes Atacado

Em junho, a carteira de crédito de clientes atacado apresentou saldo de R$ 161,9 bilhões, crescimento de 6,7% na comparação com o mesmo período de 2014.

Lançamos em abril, a nova solução de CRM para o segmento atacado, denominada sistema Cliente 360°. Seu objetivo é aprofundar o conhecimento de clientes – médias e grandes empresas – com análises de informações cadastrais, performances econômico-financeiras, mercados de atuação e seus principais relacionamentos.

O sistema faz parte de um planejamento evolutivo que ainda contemplará outras etapas, como a gestão de oportunidades, gestão de tarefas e gestão de resultados, e integra a Frente CRM do Projeto Atacado e-XXI, que pretende aumentar a eficiência operacional, incrementar o resultado e consolidar nosso posicionamento junto a este público-alvo.

Desenvolvida em ambiente *WEB*, a solução foi concebida em parceria com funcionários da rede de agências, utilizando técnicas intuitivas de navegação e as melhores práticas em experiência de usuário, com participação direta dos colaboradores ao longo de seu processo de desenvolvimento.

6.1.3 Agronegócios

Continuamos sendo o maior parceiro do agronegócio brasileiro, com participação de 60,5% do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). A carteira de agronegócios do Conglomerado BB encerrou junho com saldo de R$ 167,3 bilhões em operações de crédito rural e agroindustrial. Esse montante representa incremento de 7,5% em relação ao mesmo período de 2014. Destaca-se o saldo de R$ 37,7 bilhões em operações contratadas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e R$ 21,9 bilhões no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

Na contratação de operações de crédito rural utilizamos mecanismos de mitigação de risco (intempéries e preços). Em junho, 54,9% das operações de custeio agrícola contratadas na Safra 2014/2015 estavam cobertas com seguro de produção (Seguro Agrícola ou Proagro) e seguro de preço (contratos de opções). O índice de inadimplência da carteira de agronegócio com indicador de operações em atraso acima de 90 dias foi de 0,73%.

O apoio creditício à sustentabilidade no agronegócio está presente nas linhas Pronaf Agroecologia, Pronaf Eco, Pronaf Florestal e no Programa de Agricultura de Baixo Carbono (Programa ABC). Essas linhas incentivam o produtor rural ao uso de técnicas sustentáveis que permitem preservar os recursos naturais e reduzir a emissão de gases que provocam o efeito estufa. O Programa ABC atingiu o montante de R$ 8,9 bilhões ao final do mês de junho de 2015.

O financiamento de lavouras com o emprego do Sistema de Plantio Direto (SPD), uma das tecnologias que compõem os compromissos voluntários assumidos pelo Brasil na COP-15, é expressivo e corresponde a 79,5% do total que financiamos em custeio agrícola na safra 2014/2015.

6.2 Captações

Nossos depósitos totais alcançaram R$ 436,0 bilhões nas Demonstrações Contábeis Individuais em junho de 2015, entre operações realizadas no mercado doméstico e internacional.

CD AUTUAÇÃO Fls. 632 SECRETARIA GERAL DA MESA

Nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, nossos depósitos totais chegaram a R$ 445,6 bilhões no mesmo período. Além disso, destacamos:

I. R$ 133,9 bilhões em Letras de Crédito do Agronegócio e R$ 18,7 bilhões em Letras de Crédito Imobiliário.

II. R$ 125,9 bilhões em repasses de fundos e programas. Entre os aqueles mais utilizados destacaram-se: FCO, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), Financiamento de Máquinas e Equipamentos (Finame/BNDES), Fundo de Marinha Mercante (FMM) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Todos geraram *funding* para nossas operações de crédito.

III. R$ 25,3 bilhões em Letras Financeiras Subordinadas. O saldo de operações enquadradas como capital de nível II somou R$ 11,1 bilhões.

6.3 Administração de Recursos de Terceiros

Continuamos líderes, por intermédio da BB Gestão de Recursos (BB DTVM), na indústria nacional de fundos de investimento. No semestre, atingiu-se o total de R$ 604,8 bilhões em recursos administrados e uma participação de mercado de 22,2%, consolidando a posição de maior administradora do País. Esse resultado representou um crescimento de 12,8% em relação ao mesmo período do ano anterior. A BB DTVM também se destaca como a maior gestora de recursos de terceiros do País, com um volume total de R$ 592,1 bilhões e *market share* de 21,4%.

6.4 Clientes Governo

As operações de crédito com a Administração Pública alcançaram R$ 32,2 bilhões e R$ 32,5 bilhões respectivamente nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, em junho de 2015, envolvendo recursos para investimentos dos estados e municípios em áreas consideradas relevantes como infraestrutura e mobilidade. Esta performance está alinhada à proposta de valor para os clientes do Setor Público, que é de apresentar soluções especializadas de apoio à gestão pública e desenvolvimento do país. Adicionalmente, 2.281 municípios e 25 estados já aderiram ao Cartão de Pagamento da Defesa Civil, próprio para ações emergenciais de socorro em casos de calamidade pública.

6.5 Meios de Pagamento

O faturamento com cartões alcançou R$ 119,1 bilhões, com variação positiva nas transações tradicionais de crédito e débito de 10,8% no primeiro semestre de 2015. Destaque para o crescimento da carteira de crédito de cartões pessoas físicas, da ordem de 11,7% no ano.

Em continuidade ao processo de reorganização dos negócios vinculados aos meios de pagamento iniciado em 2014, com foco na eficiência operacional e nos ganhos de escala, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram, em fevereiro de 2015, a formação da parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento com a criação da Cateno, empresa que passou a gerir transações de contas de pagamento.

Destacamos, ainda, o início das operações da Stelo S.A., empresa criada pela sociedade da CBSS (Alelo) e Cielo e que tem por objetivo explorar meios eletrônicos de pagamentos e negócios de carteiras digitais para o ambiente de comércio eletrônico.

6.6 Seguros, Previdência e Capitalização

No primeiro semestre de 2015, os negócios da *holding* BB Seguridade Participações agregaram R$ 1,4 bilhão de lucro líquido ao conglomerado BB. A empresa está listada no Novo Mercado da BM&FBovespa, e possui liderança nos mercados em que atua, conforme últimos dados publicados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Destaque especial na obtenção da liderança de mercado em reservas de PVGBL pela BrasilPrev, que passou a deter 28% de participação de mercado. Neste primeiro semestre o crescimento das reservas de PVGBL atingiu o patamar de 38,5% em relação ao mesmo período de 2014.

Para mais informações acesse: www.bancodobrasilseguridade.com.br.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
633

6.7 Gestão Previdenciária

O volume de recursos que administramos, por meio de 30 fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social, totalizou R$ 38,2 bilhões no período, o que representa 41,7% de participação de mercado. As tarifas geradas com a administração dos fundos e a prestação de serviços previdenciários de assessoria em atuária, investimentos, benefícios, folha de pagamentos e apoio técnico alcançaram o montante de R$ 45,6 milhões.

No primeiro semestre de 2015, a BB Previdência alcançou patrimônio de R$ 2,9 bilhões, formado por 43 planos empresariais de 53 empresas patrocinadoras e 02 planos instituídos de duas entidades classistas e setoriais, totalizando 77 mil participantes. Essa Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada está sob nossa administração e realiza a gestão de planos de previdência complementar fechada disponibilizados aos empregados de empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista e de planos instituídos por sindicato, entidade de classe e outros.

Em maio, foi autorizada a transferência do gerenciamento de um plano de benefícios para a BB Previdência, o que acrescentará ao portfólio R$ 1,2 bilhão ao patrimônio e 4.321 participantes, aumentando os números atuais em, respectivamente, 41,4% e 5,6%.

6.8 Mercado de Capitais

Estamos presentes no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio das corretoras (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais. O serviço de compra e venda de ações para os clientes de varejo na rede de agências, internet (*home broker*) e dispositivos móveis movimentou R$ 14,9 bilhões, dos quais R$ 14,1 bilhões foram pelo *home broker*.

Conforme o *ranking* Anbima, nossas principais realizações no período foram:

I. Coordenação de 23 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias e debêntures, totalizando volume de R$ 5,0 bilhões, ficando em 3º lugar no *ranking* de originação consolidado e 17,2% de participação de mercado.

II. Atuação em três operações de emissões externas, que totalizaram US$ 2,3 bilhões alcançando o 7º lugar no *ranking*.

III. Realização de operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), FIDC e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com um volume de R$ 228,7 milhões no mercado de securitização.

6.9 Serviços

Dentre os serviços bancários oferecidos a clientes pessoas jurídicas, inclusive governo, destacaram-se no período:

I. A cobrança bancária, a arrecadação de guias e o débito automático, com que foram atendidos mais de 652,7 mil empresas, movimentando R$ 757,1 bilhões e 689,7 milhões de títulos.

II. Os convênios de folha de pagamento, com o processamento de R$ 206,9 bilhões, atendendo a 11,5 milhões de servidores públicos e funcionários de empresas privadas.

III. Os pagamentos de benefícios em montante da ordem de R$ 6,4 bilhões/mês nos diversos programas do governo realizados por meio de cartão específico e crédito em conta.

IV. A arrecadação de tributos, que somou o volume de R$ 334 bilhões, 1,4% acima do verificado em no primeiro semestre de 2014. O produto que mais se destacou foi a Arrecadação de Tributos Federais (DARF) e do Simples Nacional, com 2% de crescimento, totalizando R$ 120,9 bilhões.

V. O portal Licitações-e, onde foram realizados 15,9 mil processos licitatórios no valor total de R$ 18,0 bilhões.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
FL. 634
ASSINATURA

Para todos os clientes correntistas, oferecemos o serviço de Débito Direto Autorizado, que somou 1,2 milhão de sacados eletrônicos, com 11,0% de participação de mercado e mais de 31 milhões de boletos apresentados eletronicamente.

6.10 Comércio Exterior

Mantivemos nossa tradicional liderança nas operações de câmbio de exportação e de importação, com volumes de US$ 24,5 bilhões e US$ 15,6 bilhões e *market share* de 25,6% e 18,5%, respectivamente.

No financiamento ao comércio exterior, destaque para as operações de Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio (ACC) e sobre Cambiais Entregues (ACE), que alcançaram montante de US$ 5,1 bilhões e participação de 24,5% do mercado. O volume financiado em importações foi de US$ 2,2 bilhões. No Programa de Financiamento às Exportações (Proex), modalidade Financiamento, os desembolsos atingiram US$ 185,8 milhões.

Os serviços *on-line* de câmbio e de comércio exterior realizados via *internet* representaram 67,0% das operações (boletos efetivados) de câmbio de exportação e 55,4% de importação. Oferecemos, ainda, serviços de capacitação em negócios internacionais. No primeiro semestre, foram treinadas 1.590 pessoas, entre empresários, estudantes e profissionais do setor em todo o País.

Para manter nossa liderança no apoio ao comércio exterior, lançamos a estratégia BB Comex, que irá aprofundar as relações comerciais com os exportadores de todos os portes, incentivar o uso da tecnologia para as operações e realizar seminários para capacitação e troca de experiências entre os diversos entes da cadeia.

6.11 Consórcios

A BB Administradora de Consórcios encerrou o semestre com uma carteira de mais de 614,8 mil cotas ativas. Durante o período, foram comercializadas mais de 74 mil novas cotas de consórcio, que representou R$ 2,2 bilhões em cartas de crédito. A companhia apresentou retorno sobre patrimônio líquido acumulado de 60,4% no semestre.

7. Gestão Corporativa

7.1 Governança Corporativa

Nossa estrutura de governança corporativa é formada pelo Conselho de Administração (CA) e pela Diretoria Executiva (DE). O CA é composto por oito membros e assessorado pelos Comitês de Auditoria e de Remuneração, além da Auditoria Interna. A DE é composta pelo Conselho Diretor (Presidente e nove Vice-presidentes) e por vinte e sete Diretores Estatutários. Mantemos ainda, em caráter permanente, um Conselho Fiscal composto por cinco membros titulares e cinco suplentes.

Como boa prática de governança corporativa, instituímos processo para avaliar o desempenho do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Auditor Geral, do Comitê de Remuneração e da Diretoria Executiva. O Estatuto Social, os códigos de Governança Corporativa e de Ética também dão suporte às melhores práticas de governança adotadas.

Em todos os níveis as decisões são tomadas de forma colegiada com o propósito de promover o adequado debate dos temas estratégicos e das propostas negociais. Para tanto, a administração se utiliza de diversos comitês, que garantem agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

Foram aprovadas pelo Conselho de Administração, no semestre, mudanças que vão gerar ganhos de eficiência operacional, mais sinergia entre áreas afins e complementariedade de serviços na estrutura de diretorias e vice-presidências.

Para tanto, foi criada a Vice Presidência de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, responsável pela gestão da Rede de Distribuição e do capital humano. Além disso, foi criada a Vice Presidência de Serviços, Infraestrutura e Operações, para integrar e fortalecer as áreas responsáveis pelos serviços de logística, infraestrutura, engenharia e operações.

CD AUTUAÇÃO Fls. 635

Destacamos que as adequações não implicaram incremento de despesas, redução de quadros ou alterações nas metas de eficiência operacional previstas para o período 2015-2019.

Em fevereiro, o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, assumiu a Presidência. Ele ocupava a posição de Vice- Presidente de Negócios de Varejo.

7.2 Relacionamento com o Mercado

Disponibilizamos relatórios e informações à CVM e no site de Relações com Investidores. Também adotamos a prática de convidar o mercado para conferências sempre que a Administração entende ser necessário clarificar temas específicos sobre a Empresa. No primeiro semestre, realizamos quatro encontros com investidores e analistas no País, um *roadshow* (visitas de relacionamento) no exterior, participamos de seis conferências no País e outras sete no exterior, além de promovermos duas teleconferências de resultado. Ao todo, foram realizados mais de 657 atendimentos a analistas de mercados e investidores, incluindo participação em reuniões e atendimentos telefônicos.

7.3 Controles Corporativos

Gestão de Riscos

Aprovamos a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) e respectivo plano de ação para revisar o processo de gerenciamento do risco socioambiental, bem como aprimoramos o modelo de gestão dos riscos de estratégia e de reputação. Com relação às Entidades Ligadas, desenvolvemos ações com o objetivo de disseminar a cultura de gestão de riscos e de controles internos nessas instituições.

Mais informações podem ser consultadas no Relatório de Gerenciamento de Riscos, disponível no sítio de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

Controles Internos

As atividades de controles internos tiveram como premissa a apuração independente da conformidade dos processos com as leis e regulamentos externos e internos, a avaliação da eficácia e a certificação dos controles definidos pelos gestores dos processos e a validação dos modelos internos de riscos, do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP) e das metodologias de provisão (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão para Demandas Contingentes).

Mantivemos como prioridade a gestão integrada das áreas de controles e riscos, a partir da unificação de critérios para identificação de riscos, avaliação de controles e retroalimentação do Sistema de Controles Internos e Gestão de Riscos do Conglomerado.

Ouvidoria BB

Temos investido no aprimoramento do atendimento ao cliente, refletindo em substancial melhoria de indicadores públicos de reclamações, tais como as demandas apresentadas ao Banco Central do Brasil (Bacen) e Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon/MJ).

No comparativo do 1S15 x 1S14 dos *Ranking* das IF´s Mais Reclamadas no Bacen , apresentamos redução de 24% no total de reclamações procedentes, enquanto nossos principais concorrentes reduziram apenas 1,5%. Adicionalmente, destaque-se que, ao longo do 1S15, a quantidade de reclamações procedentes do Banco do Brasil foi 60,7% menor que a média apresentada por seus concorrentes com mais de dois milhões de clientes. Com essa evolução deixamos de figurar entre as cinco IF´s mais reclamadas no *Ranking* Semestral do Banco Central, assumindo a 7ª colocação nesse *ranking*, melhor posição entre os bancos com mais de dois milhões de clientes.

Considerando as demandas registradas nos Procon integrados ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec, as reclamações contra nós foram 62,9% menores que a média registrada para os principais concorrentes (Jan a Jun/15 X Jan a Jun/14). Além disso, a quantidade registrada (8.775) representa apenas 6,18% do total de reclamações das IF´s avaliadas nos indicadores públicos da Senacon/MJ, que foi de 141.936 ao final do

CD AUTUAÇÃO Fls. 636

1S15, ou seja, mesmo tendo um dos menores volumes de ocorrências de Procon, ainda conquistamos redução de 16,58% no semestre, superior à apresentada por esse estrato de bancos.

Em audiências administrativas junto às Entidades de Defesa do Consumidor, melhoramos 7,18 pontos percentuais em nosso índice de solução no 1º semestre de 2015, em relação ao mesmo período do ano passado.

Ainda visando à melhoria de comunicação e atendimento ao cliente, disponibilizamos atendimento aos clientes por meio de redes sociais, resultando em eficiente estratégia para melhorar a percepção da marca BB e proporcionar experiência positiva no relacionamento com nossos clientes, ressaltando que, desde 2013, vimos interagindo com os consumidores por meio do *Facebook* e *Twitter*..

Mais informações podem ser consultadas no Relatório Análise do Desempenho, disponível no sítio de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

Segurança Institucional

Continuamos apoiando e contribuindo ativamente com as ações no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, por meio da participação nas reuniões de elaboração e implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) e da formalização de Acordos de Cooperação Técnica com instituições como o Ministério da Justiça, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), vinculado ao Ministério da Fazenda e ao Ministério Público do Estado de São Paulo. No período, mais de 10 mil funcionários participaram dos treinamentos promovidos sobre o tema, com destaque para a capacitação presencial de mais de 700 administradores de agências localizadas em 12 estados brasileiros.

Também capacitamos nossos funcionários em Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), incluindo cursos, seminários e certificação de conhecimentos.

No período, foram aprovadas alterações na Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, para a inclusão de diretrizes e padrões de comportamento a serem adotados frente às exigências da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015. O novo documento passou a ser denominado Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção.

Para minimizar os impactos de eventuais interrupções em seus processos estratégicos, o Banco adota metodologia de Gestão da Continuidade de Negócios (GCN) baseada nas melhores práticas de mercado, com a finalidade de garantir a manutenção de suas operações mesmo em cenários adversos.

7.4 Tecnologia

Nossas diretrizes de tecnologia tiveram foco na eficiência operacional voltada aos processos e à gestão. São aplicadas em soluções de mobilidade, conveniência e integração tecnológica, orientadas para o melhor relacionamento com clientes internos e externos.

Nessa linha, destacam-se:

I. O Programa de Transformação Tecnológica (PTT), com o objetivo de aperfeiçoar processos, plataformas e infraestruturas existentes, por meio da reorganização da metodologia de construção e manutenção de soluções de tecnologia e arquitetura orientada a serviços.

II. O Programa de Otimização dos Recursos de TI (PORTI), que busca a eficiência no uso de recursos de tecnologia, incluindo a reavaliação constante das premissas de arquitetura, contratação e gestão de serviços. No primeiro semestre de 2015, o PORTI gerou otimização de recursos de R$ 137,1 milhões.

III. Iniciativas em mobilidade, com a definição de uma plataforma para desenvolvimento e gestão de dispositivos móveis e novas soluções de mobilidade para os negócios, visando tornar o Mobile um dos principais canais de negócios e boas experiências para os clientes.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 637

IV. A evolução da Governança de TI, na forma de alterações no seu modelo operacional, abrangendo ajustes na estrutura e congregação de funções relacionadas a processos corporativos, como forma de otimizar sua atuação em busca de maior agilidade e eficiência.

V. O fomento das capacidades empresariais relacionadas a competências digitais, visando preparar a transformação do Banco para atuar com agilidade e eficiência nas novas oportunidades, com objetivo de implementar os projetos da nova Diretoria de Negócios Digitais.

VI. A aplicação de novas abordagens para ampliar a vanguarda, a presença e a efetividade do BB em seus mercados, como *big data*, computação em nuvem interna, métodos ágeis e experiência do cliente.

8. Pessoas

No primeiro semestre de 2015, a Universidade Corporativa do Banco do Brasil (UniBB) investiu R$ 65,8 milhões em educação corporativa (R$ 562,50 por funcionário). O investimento possibilitou ofertar 41 horas em ações de capacitação por funcionário, em diferentes modalidades (presencial, à distância, e em serviço), além de proporcionar a obtenção ou manutenção de certificações legais em investimentos (CPA 10 e 20) por 6.538 funcionários.

Também foram destaques no período:

I. Aniversário de 50 anos da educação corporativa no Banco.

II. Conclusão de 4,2 milhões de cursos no Portal UniBB, que completou dois anos.

III. Realização do 16º certame do Programa de Certificação Interna de Conhecimentos BB, com a participação de 52.960 funcionários.

IV. Disponibilização de 1.800 bolsas de graduação, sendo 200 para funcionários já graduados. Concessão de vagas para o MBA Executivo em Negócios Financeiros para 400 gestores de Unidades de Negócios e 2.000 bolsas de pós-graduação lato sensu livre escolha para todos os funcionários. Para pós-graduação stricto sensu, foram concedidas 91 bolsas de estudo.

V. Lançamento das Trilhas para Desenvolvimento de Liderança e dos cursos: Ferramentas de Apoio ao Negócios com Micro e Pequenas Empresas; Franquias; Licitação; Competência Intercultural; Cobrança e Recuperação no Macroprocesso de Crédito; *Digital Business Transformation*, em parceria com o *Massachusetts Institute of Technology (MIT)*.

VI. Disponibilização de 1.000 bolsas de inglês, sendo 400 delas destinadas a escriturários e caixas.

VII. Lançamento do programa Pensa BB, desenhado para desenvolver a cultura da inovação na Empresa, iniciativa que prevê uma série de ações criadas para inspirar, capacitar e engajar o corpo funcional no processo de inovação corporativa.

VIII. Candidatura de mais de 535 mil cidadãos a uma vaga para ingresso no Banco. Para esta seleção, além dos 5% das vagas reservadas às pessoas com deficiência, foram reservadas 20% das vagas aos cidadãos que se autodeclararam de cor preta ou parda.

IX. Realização do Encontro de Lideranças do BB, evento presencial com a participação de aproximadamente 8.000 líderes, cuja finalidade é comunicar e debater os movimentos estratégicos diretamente com os gestores das unidades de trabalho.

X. Divulgação de uma série de medidas originadas no Fórum Pró-Equidade de Gênero, com dez ações priorizadas, que reforçam os diferenciais do BB no tratamento da equidade de gênero.

XI. Lançamento, em junho, do Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI) 2015. O programa visa a promover, de forma socialmente responsável e por livre decisão do funcionário, o desligamento dos profissionais que, em 19 de maio de 2015, já estavam aposentados pelo INSS por tempo de contribuição ou idade, ou que possuíam, cumulativamente, 50 anos de idade e 15 de empresa.

XII. Lançamento, em junho, do Programa Ascensão Profissional Executivos - 3ª Edição. O objetivo do Programa é identificar funcionários com potencial para assumir a carreira executiva, promover o seu desenvolvimento e reforçar o compromisso sucessório no BB.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 638

Remuneração e Benefícios

Em 01/06/2015, foi pago o valor do Programa Extraordinário de Desempenho Gratificado (PDG) referente ao ano de 2014, sendo contemplados 4.598 funcionários. O PDG é um programa de reconhecimento e premiação do desempenho negocial e de gestão.

Em 27/02/2015, foi distribuída a Participação nos Lucros e Resultados do 2º semestre de 2014.

A tabela a seguir demonstra a remuneração e os benefícios concedidos aos funcionários:

Tabela 4. Remuneração e Benefícios

R$ milhões	Demonstrações Contábeis Individuais		Demonstrações Contábeis Consolidadas	
	1S14	1S15	1S14	1S15
Folha de pagamento[1]	7.673	8.482	8.676	9.700
Previdência Complementar[2]	641	632	641	632
Planos de Saúde[2]	469	500	469	500
Participação nos Lucros e Resultados[3]	719	1.104	795	1.193
Treinamento[4]	22	26	29	33

1 - Despesas com proventos, benefícios, encargos sociais e provisões administrativas, conforme Nota Explicativa de Despesas de Pessoal;
2 - Custeio dos planos de previdência complementar e de saúde, conforme Nota Explicativa de Benefícios a Empregados;
3 - Valor destinado à Participação nos Lucros e Resultados, conforme Demonstração do Resultado do Exercício;
4 - Conforme Nota Explicativa de Despesas de Pessoal.

9. Desenvolvimento Sustentável

Em relação à atuação socioambiental, merecem destaque:

I. Reconhecimento como um dos oito bancos mais sustentáveis do mundo no livro "*The Sustainability Yearbook* 2015", da RobecoSAM, sendo *benchmark* nos temas Políticas/Medidas Anti-Crime, Estabilidade Financeira e Risco Sistêmico, Filantropia e Cidadania Corporativa, Inclusão Financeira e Desenvolvimento do Capital Humano.

II. Aprovação da Política de Responsabilidade Socioambiental do BB e seu respectivo Plano de Ação, de acordo com a Resolução CMN 4.327.

III. Reconhecimento como o melhor desempenho socioambiental corporativo do sistema financeiro na América Latina no "*Green Ranking* 2015", divulgado pela revista norte-americana Newsweek. O *ranking* elegeu os 500 melhores desempenhos do mundo em três aspectos principais – gestão ambiental, transparência das informações e governança em responsabilidade socioambiental.

IV. Certificação, pela empresa Gestão RH, como uma das cem empresas brasileiras que possuem as melhores práticas em cidadania corporativa.

V. Certificação ISO 14064, pelo segundo ano consecutivo, sendo esse o principal instrumento de verificação de sistemas de gestão de impactos em mudanças climáticas, e Selo Ouro no Programa Brasileiro GHG Protocol, pelo quinto ano consecutivo, que é uma ferramenta utilizada para entender, quantificar e gerenciar emissões de gases de efeito estufa (GEE).

VI. Realização do 21º Fórum de Sustentabilidade do Banco do Brasil, com a participação de executivos, onde foram discutidos os impactos e oportunidades negociais das mudanças climáticas.

VII. Publicação de duas novas Diretrizes de Sustentabilidade para o Crédito nos setores de agricultura irrigada e papel e celulose.

VIII. Divulgação dos resultados de dois estudos desenvolvidos no âmbito do eixo de negócios sustentáveis do Programa Água Brasil: Atratividade no Agronegócio e Manejo Florestal Sustentável na Amazônia.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 639

IX. Formalização de 111,8 mil novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), no montante de R$ 5,73 milhões.

X. Contratação de 6.072 novas operações no BB Crédito Acessibilidade. Desde o seu lançamento, em fevereiro de 2012, a linha já transformou a vida de mais de 25 mil pessoas.

XI. Atuação em 1.916 municípios por meio da Estratégia Negocial Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), com 26.716 funcionários capacitados no tema. São 1.483 Planos de Negócios em implementação, com 685.430 beneficiários.

XII. Implementação do Modelo de Atuação Integrada em Desenvolvimento Sustentável, que busca identificar oportunidades de atuação, contribuindo para geração de negócios sociais e o desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental em suas agências.

XIII. Lançamento do Curso Desenvolvimento Sustentável (DS), que visa disseminar a Estratégia DS no ambiente de trabalho e implementar ações em DS para realização de negócios nas comunidades onde atua.

XIV. Lançamento do projeto "Moradia Urbana com Tecnologias Sociais" da FBB, para o fortalecimento da mobilização e da organização comunitária em 124 empreendimentos operacionalizados no Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), abrangendo cerca de 330 mil pessoas, em 83 mil unidades habitacionais, de 23 diferentes estados brasileiros.

XV. Entregue, pela Fundação Banco do Brasil, 12 mil Cisternas de Produção, em 121 municípios de nove estados do semiárido brasileiro, atendendo a cerca de 60 mil pessoas.

XVI. Lançamento, pela Fundação BB, do edital Juventude Rural para apoio a projetos de empreendimentos econômicos da juventude rural de base familiar.

XVII. Atingimento da marca de 22 mil funcionários cadastrados no Portal do Voluntariado BB e selecionados, por meio do Projeto Voluntários BB FBB, 65 projetos de entidades sociais para apoio financeiro da Fundação Banco do Brasil em iniciativas voltadas a geração de trabalho e renda e de cuidado ambiental, que contam com atuação de voluntários do Banco.

Para mais informações sobre a atuação do BB em desenvolvimento sustentável, consulte o sítio www.bb.com.br/sustentabilidade.

10. Informações Legais

Conforme os critérios definidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), 95,1% de nossos clientes pessoa jurídica são classificados como micro e pequenas empresas. O volume de recursos utilizado por essas empresas atingiu R$ 62,8 bilhões em junho de 2015. O saldo das operações de capital de giro contratadas pelas microempresas totalizou R$ 5,5 bilhões e das pequenas empresas R$ 33,9 bilhões. As operações de investimento destinadas às microempresas atingiram R$ 1,7 bilhão e para as pequenas empresas R$ 21,4 bilhões.

Na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, adotamos procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente nem tampouco promover os interesses desse cliente.

No período, as empresas do Conglomerado do Banco do Brasil contrataram a KPMG Auditores Independentes para prestação de outros serviços não relacionados à auditoria externa no montante de R$ 480,8 mil, que representam 2,1% dos honorários relativos ao serviço de auditoria externa. Os serviços contratados foram:

SENADO FEDERAL SECRETARIA CD ATUAÇÃO Fls 640

Tabela 5. Contratação KPMG Auditores Independentes

Empresa Contratante	Data da Contratação	Date Final da Contratação	Natureza do Serviço Prestado	Valor Total dos Honorários Contratados (R$ mil)
Banco Patagonia S.A.	09/03/2015	30/04/2016	Consultoria - Processos	268,0
Elo Serviços S.A	21/05/2015	21/06/2015	Consultoria - Segurança da Informação	67,8
Brasilcap Capitalização S.A.	26/05/2015	26/11/2015	Auditoria - Acompanhamento de Sorteio	50,0
BB Securities Asia Pte. Ltd.	12/02/2015	01/06/2015	Consultoria - Risk Based Capital (RBC)	27,6
Brasilcap Capitalização S.A	26/05/2015	26/11/2015	Auditoria - Acompanhamento de Sorteio	20,0
BB AG, Viena	30/01/2015	12/06/2015	Treinamento - Fit&Proper	17,4
Banco do Brasil S.A	02/01/2015	30/06/2015	Treinamento - Contabilidade Internacional	16,0
Banco do Brasil S.A	02/01/2015	30/06/2015	Treinamento - Gestão de Riscos	16,0

Em cumprimento à Instrução CVM 381, o Conglomerado Banco do Brasil informa que, no primeiro semestre de 2015, a KPMG Auditores Independentes não prestou serviços que pudessem afetar sua independência, ratificada por meio da aderência de seus profissionais aos pertinentes padrões éticos e de independência, que cumpram ou excedam os padrões promulgados por IFAC, PCAOB, SEC, AICPA, CFC, CVM, Bacen, Susep, Previc e pelas demais agências reguladoras. Estas políticas e procedimentos que abrangem áreas como: independência pessoal, as relações pós-emprego, rotação de profissionais, bem como a aprovação de serviços de auditoria e outros serviços, estão sujeitas a monitoramento constante.

No Banco do Brasil, a contratação de serviços relacionados à auditoria externa deve ser precedida por parecer do Comitê de Auditoria.

De acordo com o contido na Deliberação CVM 676/11, o BB esclarece:

I. Os investimentos fixos no período somaram o valor de R$ 480,5 milhões, destacando o investimento em novos pontos de atendimento e na melhoria da ambiência das agências (R$ 246,5 milhões) e em tecnologia da informação (R$ 218,0 milhões).

II. Possui R$ 950,3 milhões de créditos tributários não ativados em decorrência dos requisitos estabelecidos pelas Resoluções CMN 3.059 de 20.12.2002 e 3.355 de 31.03.2006 e apresentados na Nota Explicativa de Tributos das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas ao primeiro semestre de 2015.

III. Mantém registrado em contas de compensação, conforme regras dispostas no Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif), o montante de R$ 17,7 bilhões decorrente de Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas a clientes e empresas integrantes do Conglomerado BB.

IV. Firmou em 2012 Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim pelo valor total de R$ 6.800.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos milhões de reais). A operação foi contabilizada em contas de compensação, conforme regras dispostas no Cosif e encontra-se publicada na Nota Explicativa Partes Relacionadas das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas ao primeiro semestre de 2015.

V. No período não ocorreram modificações societárias.

Em conformidade com o art. 8º da Circular Bacen 3.068/2001, o Banco do Brasil afirma que possui a intenção e a capacidade financeira de manter, até o vencimento, os títulos classificados na categoria "Títulos Mantidos até o Vencimento". A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que não considera a possibilidade de venda desses títulos.

O Banco do Brasil, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBovespa, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social do Banco do Brasil.

CD AUTUAÇÃO Fls 641 SECRETARIA GERAL DA MESA

11. Principais Reconhecimentos Recebidos no Período

I. Em fevereiro, constamos como 41º colocado (US$ 6,5 bilhões) no ranking mundial, no "Top 500 *Banking Brands* 2015" elaborado pelo *Brand Finance* e publicado na revista The Banker.

II. Em março, figuramos, pela segunda vez, na listagem 2015 das empresas mais éticas do mundo, pelo Ethisphere Institute – reunindo companhias que "não apenas promovem normas e práticas éticas internamente, mas extrapolam as exigências legais de compliance".

III. No mesmo mês, fomos certificados, pelo segundo ano consecutivo, pelo *Top Employers Institute* como um empregador de referência, que se destaca na atração e retenção de talentos bem como no engajamento efetivo dos seus funcionários com os objetivos da organização.

IV. Em abril, figuramos na 15ª colocação (US$ 709 Milhões) no *ranking* "As 50 marcas mais valiosas do Brasil em 2015", elaborado pela empresa *BrandAnalytics – Ranking* da Revista IstoÉ Dinheiro.

V. Em maio, a Universidade Corporativa Banco do Brasil recebeu o prêmio internacional *Global CCU Awards* 2015 de melhor universidade corporativa do mundo. A premiação, promovida pelo instituto europeu *Global Council of Corporate Universities*, reconhece as melhores práticas e programas de educação corporativa existentes nos cinco continentes.

VI. Ainda em maio, fomos listados entre as "100 Melhores Empresas em Indicador de Desenvolvimento Humano Organizacional (IDHO 2015)", reconhecimento recebido após pesquisa nacional realizada pelo Grupo Gestão RH com as 1.000 maiores empresas do país.

VII. Em junho, fomos campeões do prêmio *e-finance* 2015, em São Paulo, ao vencer em 18 categorias, com 33 cases. O *e-finance* tem como objetivo identificar os mais notáveis projetos na área de TI empreendidos pelas organizações que compõem a vertical financeira no Brasil, reconhecida pela vanguarda dos investimentos maciços em tecnologia.

VIII. Ainda em junho, recebemos pela 7ª. vez consecutiva, com o "Ourocard", o Prêmio Cardmonitor de "Cartão Preferido dos Brasileiros", a partir de pesquisa independente realizada pelo Instituto Medida Certa junto a cerca de 15 mil usuários de cartões de crédito em todo o Brasil. Trata-se de uma das maiores pesquisas do gênero para o mercado brasileiro de cartões.

IX. No mesmo mês, recebemos menção honrosa do prêmio "Conciliar é Legal", por conta da atuação da Ouvidoria Interna. O reconhecimento foi concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança dos acionistas, dos clientes e da sociedade.

Para mais informações, visite o site de Relações com Investidores: www.bb.com.br/ri.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 642

Demonstrações Contábeis

Consolidadas

1º Semestre 2015

BANCO DO BRASIL

CD MESA SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 643

ÍNDICE

Índice 1
Demonstrações Contábeis 3
BALANÇO PATRIMONIAL 3
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 7
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 8
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 9
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 10
Notas Explicativas 11
1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES 11
2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS 11
3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 14
4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS 17
5 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO 25
6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA 29
7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ 29
8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS 30
9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS 40
10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 42
11 - OUTROS CRÉDITOS 49
12 - CARTEIRA DE CÂMBIO 50
13 - OUTROS VALORES E BENS 51
14 - INVESTIMENTOS 52
15 - IMOBILIZADO DE USO 55
16 - INTANGÍVEL 55
17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO 56
18 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES 60
19 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS 63
20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES 65
21 - OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO 69
22 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS 72
23 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL 74

CD MESA SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 644

24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 75

25 - TRIBUTOS 82

26 - PARTES RELACIONADAS 84

27 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS 88

28 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS 98

29 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL 102

30 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 114

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES 115

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO 645

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
ATIVO CIRCULANTE		**872.165.730**	**845.371.438**	**809.496.607**
Disponibilidades	(Nota 6)	**17.055.612**	**13.786.585**	**11.811.629**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	**356.211.340**	**301.620.235**	**295.247.255**
Aplicações no mercado aberto		318.168.308	264.237.748	255.635.839
Aplicações em depósitos interfinanceiros		38.043.032	37.382.487	39.611.416
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	**138.472.838**	**134.593.926**	**118.769.927**
Carteira Própria		131.213.871	126.674.173	101.914.542
Vinculados a compromissos de recompra		4.668.409	4.998.373	13.071.144
Vinculados ao Banco Central		--	--	16
Vinculados à prestação de garantias		1.402.057	1.627.105	3.160.452
Instrumentos financeiros derivativos		1.192.941	1.302.657	623.773
(Provisão para desvalorizações de títulos livres)		(4.440)	(8.382)	--
Relações Interfinanceiras		**65.294.113**	**68.923.660**	**96.910.617**
Pagamentos e recebimentos a liquidar	(Nota 9.a)	4.443.448	10.428	7.014.720
Créditos vinculados	(Nota 9.b)	59.664.306	65.634.181	88.884.476
Depósitos no Banco Central		57.189.755	63.251.839	86.598.882
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		67.446	78.861	61.963
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.407.105	2.303.481	2.223.631
Repasses interfinanceiros		8.230	10.883	22.534
Correspondentes		1.178.129	1.268.168	988.887
Relações Interdependências		**204.771**	**593.631**	**228.568**
Transferências internas de recursos		204.771	593.631	228.568
Operações de Crédito	(Nota 10)	**153.777.561**	**199.159.425**	**154.792.920**
Setor público		3.033.250	2.260.346	5.001.332
Setor privado		160.657.692	206.057.526	158.634.980
Operações de crédito vinculadas à cessão		229	469	456
(Provisão para operações de crédito)		(9.913.610)	(9.158.916)	(8.843.848)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	**399.895**	**474.943**	**551.383**
Setor privado		428.373	507.749	592.703
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		(28.478)	(32.806)	(41.320)
Outros Créditos		**138.065.959**	**125.529.228**	**128.407.233**
Créditos por avais e fianças honrados		207.393	539.570	458.454
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	20.218.157	18.362.653	16.110.013
Rendas a receber		2.937.184	3.800.572	2.127.159
Negociação e intermediação de valores		463.321	861.083	263.583
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	4.457.394	4.104.489	4.048.876
Diversos	(Nota 11.b)	111.299.673	99.851.614	107.060.874
(Provisão para outros créditos)		(1.517.163)	(1.990.753)	(1.661.726)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	**2.683.641**	**2.689.805**	**2.777.075**
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		633.939	618.273	687.780
(Provisão para desvalorizações)		(143.985)	(147.365)	(159.247)
Despesas antecipadas		2.193.687	2.218.897	2.248.542

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls. 646 SECRETARIA GERAL

ATIVO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**661.698.514**	**592.114.074**	**591.631.160**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**640.506.581**	**569.846.879**	**569.596.050**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 7.a)	**1.113.658**	**2.616.369**	**2.372.032**
Aplicações no mercado aberto		218.159	251.925	114.988
Aplicações em depósitos interfinanceiros		895.499	2.364.444	2.257.044
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8)	**101.098.413**	**88.049.531**	**89.494.792**
Carteira Própria		79.388.009	58.910.715	43.148.450
Vinculados a compromissos de recompra		14.405.337	15.414.310	40.431.825
Vinculados à prestação de garantias		6.011.715	12.857.630	5.272.792
Instrumentos financeiros derivativos		1.341.695	898.809	675.433
(Provisão para desvalorizações de títulos livres)		(48.343)	(31.933)	(33.708)
Relações Interfinanceiras		**299.573**	**325.356**	**235.646**
Créditos vinculados	(Nota 9.b)	9.746	50.649	7.315
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		9.746	50.649	7.315
Repasses interfinanceiros		289.827	274.707	228.331
Operações de Crédito	(Nota 10)	**477.010.115**	**419.339.736**	**431.031.096**
Setor público		67.334.411	58.015.534	45.006.474
Setor privado		427.708.965	377.949.159	400.703.338
Operações de crédito vinculadas à cessão		293.719	320.782	188.520
(Provisão para operações de crédito)		(18.326.980)	(16.945.739)	(14.867.236)
Operações de Arrendamento Mercantil	(Nota 10)	**645.954**	**549.153**	**522.689**
Setor privado		659.443	563.081	534.890
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		(13.589)	(13.928)	(12.201)
Outros Créditos		**58.904.326**	**57.578.124**	**44.701.008**
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	166.264	5.246	741
Rendas a receber		34.954	64.515	30.054
Negociação e intermediação de valores		989.309	431.573	1.095.398
Créditos específicos	(Nota 11.a)	1.633.805	1.550.087	1.469.391
Créditos de operações de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.a)	1.034.959	805.696	18.963
Diversos	(Nota 11.b)	55.828.692	54.933.964	42.403.922
(Provisão para outros créditos)		(783.657)	(312.957)	(317.461)
Outros Valores e Bens	(Nota 13)	**1.434.642**	**1.388.610**	**1.238.787**
Despesas antecipadas		1.434.642	1.388.610	1.238.787
PERMANENTE		**21.191.933**	**22.267.195**	**22.035.110**
Investimentos		**3.376.636**	**3.419.631**	**3.327.492**
Participações em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	1.605.345	1.767.548	1.784.330
No país		1.085.540	1.181.056	1.250.389
No exterior		519.805	586.492	533.941
Outros investimentos	(Nota 14.b)	1.856.761	1.745.575	1.632.657
(Imparidade acumulada)		(85.470)	(93.492)	(89.495)
Imobilizado de Uso	(Nota 15)	**7.506.995**	**7.556.737**	**7.671.359**
Imóveis de uso		6.571.791	6.370.075	6.585.412
Outras imobilizações de uso		10.016.606	9.864.596	9.264.474
(Depreciação acumulada)		(9.081.402)	(8.677.934)	(8.178.527)
Intangível	(Nota 16)	**10.275.170**	**11.249.232**	**10.988.304**
Ativos intangíveis		17.873.775	18.432.244	17.485.286
(Amortização acumulada)		(7.598.605)	(7.183.012)	(6.496.982)
Diferido		**33.132**	**41.595**	**47.955**
Gastos de organização e expansão		1.622.976	1.673.307	1.683.537
(Amortização acumulada)		(1.589.844)	(1.631.712)	(1.635.582)
TOTAL DO ATIVO		**1.533.864.244**	**1.437.485.512**	**1.401.127.767**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls 647 SECRETARIA GERAL

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
PASSIVO CIRCULANTE		**972.591.019**	**931.769.187**	**884.344.553**
Depósitos	(Nota 17.a)	**393.142.476**	**401.177.785**	**384.816.768**
Depósitos à vista		64.760.906	74.210.189	69.376.605
Depósitos de poupança		147.306.118	148.698.890	146.460.984
Depósitos interfinanceiros		27.935.260	25.154.397	25.422.674
Depósitos a prazo		153.140.192	153.114.309	143.556.505
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	**338.203.328**	**292.361.623**	**276.006.528**
Carteira Própria		58.618.590	61.110.895	55.937.484
Carteira de terceiros		279.484.760	231.250.728	219.870.814
Carteira de livre movimentação		99.978	--	198.230
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 19)	**43.131.035**	**51.246.818**	**39.356.768**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		20.314.405	38.260.204	27.908.127
Recursos de debêntures		140	--	--
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		22.790.034	12.968.090	11.432.422
Certificados de operações estruturadas		26.456	18.524	18.219
Relações Interfinanceiras		**3.343.102**	**31.463**	**5.183.513**
Recebimentos e pagamentos a liquidar	(Nota 9.a)	3.323.239	16	5.160.900
Correspondentes		19.863	31.447	22.613
Relações Interdependências		**3.276.724**	**5.290.841**	**3.928.855**
Recursos em trânsito de terceiros		3.272.402	5.288.673	3.925.709
Transferências internas de recursos		4.322	2.168	3.146
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	**18.911.841**	**17.398.060**	**14.769.446**
Empréstimos no país - outras instituições		956	1.909	291.745
Empréstimos no exterior		18.910.885	17.396.151	14.477.701
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	**37.003.730**	**34.415.072**	**36.427.366**
Tesouro Nacional		26.230	50.670	36.238
BNDES		14.176.196	15.065.291	13.169.813
Caixa Econômica Federal		16.324.322	12.359.686	8.046.383
Finame		6.001.515	6.075.536	5.381.234
Outras instituições		475.467	863.889	9.793.698
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	**95**	**95**	**95**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	**2.174.115**	**2.420.029**	**2.863.647**
Outras Obrigações		**133.404.573**	**127.427.401**	**121.189.567**
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		4.801.354	437.888	5.992.586
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	13.744.227	17.991.924	13.087.454
Sociais e estatutárias		2.373.687	2.356.593	1.088.221
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	23.167.078	20.370.981	18.861.375
Negociação e intermediação de valores		779.634	756.060	438.390
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	27.954.085	24.494.597	22.174.845
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	7.682.327	6.629.365	5.357.804
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	3.300.315	4.110.613	5.676.703
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	420.979	368.814	295.356
Diversas	(Nota 20.e)	49.180.887	49.910.566	48.216.833

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls 648 SECRETARIA GERAL

BANCO DO BRASIL

Demonstrações Contábeis Consolidadas
1º Semestre de 2015
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**478.630.538**	**425.103.131**	**444.792.589**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		**478.202.062**	**424.663.164**	**444.376.437**
Depósitos	(Nota 17.a)	**52.486.106**	**67.183.984**	**95.066.035**
Depósitos interfinanceiros		6.287.686	5.814.349	3.419.356
Depósitos a prazo		46.200.420	61.369.635	91.646.679
Captações no Mercado Aberto	(Nota 17.c)	**14.668.994**	**13.683.952**	**13.092.878**
Carteira Própria		3.028.983	3.254.679	3.300.905
Carteira de terceiros		11.639.162	10.423.741	9.788.140
Carteira de livre movimentação		849	5.532	5.833
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 18)	**157.582.807**	**107.787.719**	**110.333.053**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		141.537.789	88.902.537	89.028.147
Recursos de debêntures		475.422	59	761.630
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		15.566.641	18.885.123	20.543.276
Certificados de operações estruturadas		2.955	--	--
Obrigações por Empréstimos	(Nota 18.a)	**7.624.917**	**6.598.377**	**3.876.487**
Empréstimos no país - outras instituições		1.038.797	1.751.978	945
Empréstimos no exterior		6.586.120	4.846.399	3.875.542
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 18.b)	**54.872.916**	**56.634.949**	**56.592.154**
Tesouro Nacional		290.973	289.228	399.549
BNDES		27.525.287	29.216.507	30.615.411
Finame		27.056.656	27.129.214	25.577.194
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 18.b)	**382**	**382**	**382**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 8.d)	**1.463.684**	**1.023.130**	**907.081**
Outras Obrigações		**189.500.256**	**171.750.671**	**164.508.367**
Carteira de câmbio	(Nota 12.a)	1.419.657	3.715.002	5.575.796
Fiscais e previdenciárias	(Nota 20.a)	2.482.256	2.412.810	3.920.755
Negociação e intermediação de valores		186.258	74.383	1.017.115
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.b)	89.292.318	77.725.415	67.378.218
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 20.b)	4.721.403	4.211.033	3.047.263
Operações especiais		2.169	2.153	2.141
Dívidas subordinadas	(Nota 20.c)	50.538.349	48.205.228	46.510.387
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 20.d)	5.238.526	4.496.926	11.928.227
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	(Notas 20.c e 20.d)	24.675.268	21.467.670	16.326.904
Diversas	(Nota 20.e)	10.944.052	9.440.051	8.801.561
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		**428.476**	**439.967**	**416.152**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 24)	**82.642.687**	**80.613.194**	**71.790.625**
Capital		**60.000.000**	**54.000.000**	**54.000.000**
De domiciliados no país		47.063.549	42.957.421	43.136.853
De domiciliados no exterior		12.936.451	11.042.579	10.863.147
Instrumento Elegível ao Capital Principal	(Nota 24.c)	**8.100.000**	**8.100.000**	**--**
Reservas de Capital		**14.326**	**10.773**	**10.768**
Reservas de Reavaliação		**2.764**	**2.805**	**4.524**
Reservas de Lucros		**25.767.559**	**26.625.511**	**23.260.140**
Ajustes de Avaliação Patrimonial		**(12.567.032)**	**(9.597.840)**	**(6.667.188)**
(Ações em Tesouraria)		**(1.629.478)**	**(1.621.507)**	**(1.558.272)**
Participação dos Não Controladores		**2.954.548**	**3.093.452**	**2.740.653**
TOTAL DO PASSIVO		**1.533.864.244**	**1.437.485.512**	**1.401.127.767**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD - AUTUAÇÃO Fls. 649 - SECRETARIA GERAL DA MESA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		2º Trimestre/2015	2º Trimestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**38.894.865**	**33.552.531**	**89.317.197**	**65.568.527**
Operações de crédito	(Nota 10.b)	23.508.802	21.035.199	52.830.745	41.122.276
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.l)	172.243	333.900	429.698	679.693
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 8.b)	12.648.350	9.838.945	29.621.658	18.665.697
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(Nota 8.e)	(400.538)	(631.558)	502.832	(724.805)
Resultado de operações de câmbio	(Nota 12.b)	363.707	437.055	787.703	862.635
Resultado das aplicações compulsórias	(Nota 9.c)	1.194.917	1.467.297	2.385.406	2.887.011
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		118.566	126.004	246.360	345.921
Resultado financeiro das operações com seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	1.290.818	945.689	2.512.795	1.730.099
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(30.503.202)**	**(25.871.196)**	**(76.072.690)**	**(49.983.368)**
Operações de captação no mercado	(Nota 17.d)	(24.803.740)	(19.260.261)	(48.360.270)	(37.116.509)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(Nota 18.c)	915.269	(974.800)	(14.160.936)	(1.919.119)
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 10.l)	(134.431)	(298.215)	(348.154)	(606.041)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		(9.429)	41.378	(30.372)	(5.967)
Atualização e juros de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	(857.186)	(620.124)	(1.610.341)	(1.169.091)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Notas 10.f e 10.g)	(5.613.685)	(4.759.174)	(11.562.617)	(9.166.641)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**8.391.663**	**7.681.335**	**13.244.507**	**15.585.159**
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		**(3.231.255)**	**(2.924.324)**	**(5.881.914)**	**(6.094.870)**
Receitas de prestação de serviços	(Nota 22.a)	4.667.972	4.424.998	9.322.191	8.535.628
Rendas de tarifas bancárias	(Nota 22.b)	1.790.786	1.615.988	3.446.032	3.167.505
Despesas de pessoal	(Nota 22.c)	(5.516.392)	(4.700.643)	(10.705.821)	(9.376.546)
Outras despesas administrativas	(Nota 22.d)	(4.068.060)	(4.169.889)	(8.190.026)	(8.507.485)
Despesas tributárias	(Nota 25.c)	(1.482.432)	(1.326.934)	(3.327.988)	(2.335.937)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(Nota 14)	(228.301)	(188.021)	1.479.502	(706.241)
Resultado de operações com seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	1.646.257	1.228.609	2.799.735	2.309.557
Outras receitas operacionais	(Nota 22.e)	2.603.212	3.186.800	5.743.038	7.210.524
Outras despesas operacionais	(Nota 22.f)	(2.644.297)	(2.995.432)	(6.448.577)	(6.391.875)
RESULTADO OPERACIONAL		**5.160.408**	**4.757.011**	**7.362.593**	**9.490.289**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(Nota 23)	**(1.943)**	**35.964**	**5.768.618**	**133.744**
Receitas não operacionais		41.361	69.811	5.885.754	201.134
Despesas não operacionais		(43.304)	(33.847)	(117.136)	(67.390)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		**5.158.465**	**4.792.975**	**13.131.211**	**9.624.033**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 25.a)	**(1.244.891)**	**(1.237.463)**	**(2.229.074)**	**(2.674.474)**
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO		**(428.188)**	**(401.108)**	**(1.193.497)**	**(795.439)**
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES		**(477.828)**	**(325.828)**	**(882.732)**	**(647.946)**
LUCRO LÍQUIDO		**3.007.558**	**2.828.576**	**8.825.908**	**5.506.174**
LUCRO POR AÇÃO	(Nota 24.f)				
Número médio ponderado de ações - básico e diluído		2.796.175.715	2.802.259.653	2.796.131.188	2.803.466.870
Lucro básico e diluído por ação (R$)		1,05	1,00	3,08	1,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS		Capital	Instrumento Elegível ao Capital Principal	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Participações dos não Controladores	Total
						Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas				
Saldos em 31.12.2013		54.000.000	--	6.023	4.564	4.902.575	15.069.591	(2.965.189)	(166.860)	(1.324.407)	--	2.698.498	72.224.795
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(54.504)	89.201	--	--	--	34.697
Ajuste de avaliação patrimonial - Planos de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(3.569.836)	--	--	--	--	(3.569.836)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	4.745	--	--	--	--	--	3.035	--	--	7.780
Programa de recompra de ações		--	--	--	--	--	--	--	--	(236.900)	--	--	(236.900)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.836	--	7.836
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.d)	--	--	--	(40)	--	--	--	--	--	40	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	42.155	42.155
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	--	5.506.174	--	5.506.174
Resultado não realizado	(Nota 24.h)	--	--	--	--	--	(59.016)	--	--	--	59.016	--	--
Destinações - Reservas	(Nota 24.g)	--		--	--	278.259	3.296.342	--	--	--	(3.574.601)	--	--
- Dividendos	(Nota 24.g)	--	--	--	--	--	(227.611)	--	--	--	(216.417)	--	(444.028)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 24.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.782.048)	--	(1.782.048)
Saldos em 30.06.2014		54.000.000	--	10.768	4.524	5.180.834	18.079.306	(6.589.529)	(77.659)	(1.558.272)	--	2.740.653	71.790.625
Mutações do período		**--**	**--**	**4.745**	**(40)**	**278.259**	**3.009.715**	**(3.624.340)**	**89.201**	**(233.865)**	**--**	**42.155**	**(434.170)**
Saldos em 31.12.2014		54.000.000	8.100.000	10.773	2.805	5.468.217	21.157.294	(9.437.805)	(160.035)	(1.621.507)	--	3.093.452	80.613.194
Aumento de capital - capitalização de reservas		6.000.000	--	--	--	--	(6.000.000)	--	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(519.995)	15.543	--	--	--	(504.452)
Ajuste de avaliação patrimonial - Planos de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(2.464.740)	--	--	--	--	(2.464.740)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	7.968	--	--	--	--	--	4.741	--	--	12.709
Programa de recompra de ações		--	--	(4.415)	--	--	--	--	--	(12.712)	--	--	(17.127)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.658	--	3.658
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 24.d)	--	--	--	(41)	--	--	--	--	--	41	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(138.904)	(138.904)
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	--	8.825.908	--	8.825.908
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal	(Nota 24.c)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(174.982)	--	(174.982)
Resultado não realizado	(Nota 24.h)	--	--	--	--	--	44.465	--	--	--	(44.465)	--	--
Destinações - Reservas	(Nota 24.g)	--	--	--	--	430.323	5.928.721	--	--	--	(6.359.044)	--	--
- Dividendos	(Nota 24.g)	--	--	--	--	--	(1.261.461)	--	--	--	(39.046)	--	(1.300.507)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 24.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.212.070)	--	(2.212.070)
Saldos em 30.06.2015		60.000.000	8.100.000	14.326	2.764	5.898.540	19.869.019	(12.422.540)	(144.492)	(1.629.478)	--	2.954.548	82.642.687
Mutações do período		**6.000.000**	**--**	**3.553**	**(41)**	**430.323**	**(1.288.275)**	**(2.984.735)**	**15.543**	**(7.971)**	**--**	**(138.904)**	**2.029.493**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 650

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 651

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

		1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Fluxos de caixa provenientes das operações			
Lucro antes dos tributos e participações		**13.131.211**	**9.624.033**
Ajustes ao lucro antes dos tributos e participações		**19.133.560**	**27.745.602**
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos	(Notas 10.f e 10.g)	11.562.617	9.166.641
Depreciações e amortizações	(Nota 22.d)	2.098.418	2.398.101
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(Nota 15 e 16)	953	(2.820)
Resultado de participação em coligadas e controladas	(Nota 14.a)	(1.479.502)	706.241
Lucro na alienação de valores e bens	(Nota 23)	(5.378)	(18.360)
Lucro na alienação de investimentos	(Nota 23)	(2.545)	(2.114)
(Ganho) Perda de capital	(Nota 23)	(5.734.841)	5.398
Resultado da conversão de moeda estrangeira	(Nota 14.a)	1.462.104	(678.268)
Reversão para desvalorização de outros valores e bens	(Nota 23)	(1.521)	(3.649)
Amortização de ágios em investimentos	(Notas 14.c e 22.d)	138.538	115.634
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais	(Nota 28.a)	1.762.923	1.112.183
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	(Nota 21.e)	17.592.758	14.091.161
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit	(Nota 27)	(898.268)	(1.153.648)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		(6.309.418)	2.655.475
Resultado dos não controladores		(882.732)	(647.946)
Outros ajustes		(168.545)	1.573
Lucro ajustado antes dos tributos e participações		**32.264.771**	**37.369.635**
Variações Patrimoniais		**(23.399.680)**	**(33.088.371)**
Aumento em aplicações interfinanceiras de liquidez		(41.390.563)	(62.530.177)
Aumento em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		(10.452.513)	(3.954.720)
Aumento em relações interfinanceiras e interdependências		(2.720.372)	(2.449.336)
Redução em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil		6.062.084	4.147.214
Aumento em operações de crédito		(23.608.709)	(34.558.478)
(Aumento) Redução em operações de arrendamento mercantil		(40.465)	193.218
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos		(7.915.484)	5.307.012
Aumento em outros valores e bens		(32.969)	(80.486)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(5.219.194)	(2.786.910)
Redução em depósitos		(22.731.187)	(11.130.205)
Aumento em captações no mercado aberto		46.826.747	49.634.828
Aumento em recursos de aceites e emissão de títulos		41.679.305	26.638.729
Aumento em obrigações por empréstimos e repasses		3.366.946	7.221.277
Redução em outras obrigações		(7.211.816)	(8.722.034)
Redução em resultados de exercícios futuros		(11.490)	(18.303)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		**8.865.091**	**4.281.264**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento			
Aumento em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(3.599.283)	(1.898.344)
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		270.757	(358.737)
Aquisição de imobilizado de uso		(527.546)	(922.967)
(Aquisição) Alienação de investimentos		(126.555)	61.805
Aquisição de intangíveis/diferidos		(539.559)	(821.137)
Recursos oriundos de parceria no setor de cartões		2.314.674	--
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		**(2.207.512)**	**(3.939.380)**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento			
Variação da participação dos acionistas não controladores		(138.905)	42.155
Aumento em obrigações por dívida subordinada		2.019.150	4.089.135
Aumento em instrumentos híbridos de capital e dívida		3.505.037	4.725.802
Aquisição de ações em tesouraria		(7.972)	(233.865)
Dividendos pagos		(1.512.721)	(592.793)
Juros sobre o capital próprio pagos		(1.864.728)	(1.782.048)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**1.999.861**	**6.248.386**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**8.657.440**	**6.590.270**
Início do período		65.328.572	71.797.486
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		6.309.418	(2.655.475)
Fim do período		80.295.430	75.732.281
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa		**8.657.440**	**6.590.270**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls. 652 SECRETARIA GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

		1º Semestre/2015		1º Semestre/2014	
Receitas		**97.971.663**		**70.984.467**	
Receitas de intermediação financeira		89.317.197		65.568.527	
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias		12.768.223		11.909.444	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(11.562.617)		(9.166.641)	
Ganhos de capital	(Nota 23)	5.789.241		2.114	
Outras receitas/despesas		1.659.619		2.671.023	
Despesas da Intermediação Financeira		**(64.510.073)**		**(40.816.727)**	
Insumos Adquiridos de Terceiros		**(4.854.041)**		**(5.012.290)**	
Materiais, água, energia e gás	(Nota 22.d)	(327.293)		(252.404)	
Serviços de terceiros	(Nota 22.d)	(798.299)		(948.601)	
Comunicações	(Nota 22.d)	(691.579)		(769.132)	
Processamento de dados	(Nota 22.d)	(405.272)		(433.712)	
Transporte	(Nota 22.d)	(590.254)		(638.040)	
Serviços de vigilância e segurança	(Nota 22.d)	(523.887)		(446.818)	
Serviços do sistema financeiro	(Nota 22.d)	(391.913)		(386.492)	
Propaganda e publicidade	(Nota 22.d)	(149.474)		(257.870)	
Outras		(976.070)		(879.221)	
Valor Adicionado Bruto		**28.607.549**		**25.155.450**	
Despesas de amortização/depreciação	(Nota 22.d)	(2.234.956)		(2.513.735)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		**26.372.593**		**22.641.715**	
Valor Adicionado Recebido em Transferência		**1.479.502**		**(706.241)**	
Resultado de participações em coligadas/controladas		1.479.502		(706.241)	
Valor Adicionado a Distribuir		**27.852.095**	**100,00%**	**21.935.474**	**100,00%**
Valor Adicionado Distribuído		**27.852.095**	**100,00%**	**21.935.474**	**100,00%**
Pessoal		**10.565.669**	**37,93%**	**8.928.882**	**40,70%**
Salários e honorários		6.829.616		5.868.704	
Participação de empregados e administradores no lucro		1.193.497		795.439	
Benefícios e treinamentos		1.407.028		1.283.642	
FGTS		400.409		384.443	
Outros encargos		735.119		596.654	
Impostos, Taxas e Contribuições		**6.890.711**	**24,74%**	**6.229.598**	**28,40%**
Federais		6.190.604		5.652.735	
Estaduais		624		391	
Municipais		699.483		576.472	
Remuneração de Capitais de Terceiros		**687.075**	**2,47%**	**622.874**	**2,84%**
Aluguéis	(Nota 22.d)	687.075		622.874	
Remuneração de Capitais Próprios	(Nota 24.g)	**9.708.640**	**34,86%**	**6.154.120**	**28,06%**
Juros sobre capital próprio da União		1.280.734		1.037.282	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas		931.337		744.766	
Dividendos da União		752.961		258.457	
Dividendos de outros acionistas		547.546		185.571	
Juros sobre o instrumento elegível ao capital da União		174.981		–	
Lucro retido		5.138.349		3.280.098	
Participação dos não controladores nos lucros retidos		882.732		647.946	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO 653

1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil ou Banco) é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se seguros, previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários, administração de consórcios, cartões de crédito/débito, fundos de investimentos e carteiras administradas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em lei, especificamente as previstas no artigo 19 da Lei n.º 4.595/1964.

2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Reorganizações Societárias na área de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros

Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.

Em 11.06.2013, o Banco do Brasil, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), a Odontoprev S.A. (Odontoprev) e a Odontoprev Serviços Ltda. (Odontoprev Serviços) assinaram Acordo de Associação e Outras Avenças com o objetivo de, por meio de uma nova sociedade por ações, denominada Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. (Brasildental), desenvolver e divulgar, e por meio da BB Corretora, distribuir e comercializar planos odontológicos sob a marca BB Dental, com exclusividade em todos os canais de distribuição BB no território nacional.

A associação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Econômica (CADE) em 02.08.2013 e, em 19.09.2013, o Banco Central do Brasil (Bacen) autorizou a participação indireta do Banco no capital da Brasildental.

A Brasildental foi constituída em 12.03.2014 e seu capital social total é de R$ 5.000 mil, distribuído em 100 mil ações ordinárias (ON) e 100 mil ações preferenciais (PN), com a seguinte estrutura societária:

- a BB Seguros detém 49,99% das ações ON e 100% das ações PN, representando 74,99% do capital social total, e
- a Odontoprev detém 50,01% das ações ON, representando 25,01% do capital social total.

Do capital social total, R$ 1 mil foram integralizados na data de constituição da companhia e os R$ 4.999 mil restantes no dia 15.04.2014. A BB Seguros e a Odontoprev responderam pela integralização do capital social da Brasildental na respectiva proporção de suas participações.

Em 12.05.2014, foi emitido o registro da companhia junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO). A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em 07.07.2014, autorizou as operações da Brasildental e, em 05.08.2014, aprovou os produtos a serem comercializados pela Brasildental no mercado brasileiro de planos odontológicos.

O Acordo vigorará por 20 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Grupo Segurador BB Mapfre

Em 01.11.2014, a Mapfre Vida S.A. incorporou a Vida Seguradora S.A., empresa pertencente à *holding* BB Mapfre SH1 Participações S.A. Na mesma data, a Mapfre Seguros Gerais S.A. incorporou a Mapfre Affinity Seguradora S.A., empresa pertencente à *holding* Mapfre BB SH2 Participações S.A. Ambas as incorporações foram realizadas na totalidade de seus patrimônios, as quais foram deferidas pela SUSEP, através das cartas 206 e 207/2014/SUSEP-SEGER, respectivamente.

O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 30 de setembro de 2014, no montante de R$ 160.471 mil para a Vida Seguradora S.A. e R$ 448.618 mil para a Mapfre Affinity Seguradora S.A.

CD COMISSÃO GERAL AUTUAÇÃO Fls 634

Como decorrência natural, a Mapfre Vida S.A. e a Mapfre Seguros Gerais S.A. passaram à condição de sucessoras a título universal da Vida Seguradora S.A. e da Mapfre Affinity Seguradora S.A., respectivamente, em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

As incorporações propiciaram maior sinergia e simplificação do modelo operacional, com consequente otimização de custos e de capital regulatório.

BB Capitalização S.A.

Em 28.11.2014, os administradores da BB Seguros aprovaram a incorporação da BB Capitalização ao seu patrimônio nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 28.11.2014, no montante de R$ 5.573 mil. Considerando que a data-base do laudo de avaliação contábil coincide com a data dos eventos societários que aprovaram a operação, não ocorreram variações patrimoniais após a incorporação.

A incorporação justifica-se pela desnecessidade da manutenção da BB Capitalização no processo de revisão do modelo de negócios no segmento de capitalização, bem como em razão da ausência de perspectivas de que a empresa viesse a desenvolver atividades operacionais.

Como decorrência natural, a BB Seguros passou à condição de sucessora a título universal da BB Capitalização em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Considerando que a BB Seguros é a única acionista da incorporada na data da incorporação, não houve relação de troca de ações de acionistas não controladores da incorporada por ações da incorporadora, não ocorrendo, portanto, qualquer alteração do capital social da BB Seguros.

b) Reorganização Societária – Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

BB Money Transfers

Em 08.12.2014, ocorreu a dissolução da BB Money Transfers, localizada no estado de Nova York. O Conselho Diretor decidiu pelo encerramento da empresa e repatriação do seu capital para a sua controladora, com base em estudo de inviabilidade econômica do negócio.

O capital da BB Money Transfers foi repassado ao Banco, por meio da BB USA Holding Company Inc. (sua controladora, com 100% das ações). No entanto, uma parte deste capital ficou retida na BB USA Holding Company, com a finalidade de pagamento das despesas decorrentes das atividades operacionais para encerramento da subsidiária e de dispêndios da própria *holding*.

O Banco realizou a integralização do referido capital no mesmo local de investimento, por meio da BB Grand Cayman, não ocorrendo ingresso de recursos no Brasil.

c) Parcerias no setor de cartões

Livelo

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco comunicaram ao mercado que a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) iniciou, por meio de sua subsidiária integral já existente, a Livelo S.A., as tratativas para explorar negócios relacionados a programa de fidelidade por coalizão.

A Livelo é uma sociedade com participação indireta do Banco, com 49,99% do capital social, e do Bradesco, com 50,01% do capital social, por meio da Alelo, e tem como objetivo principal:

- atuar como programa de fidelidade por coalizão independente e aberto tendo como parceiros: emissores de instrumentos de pagamento, varejistas e demais programas de fidelidade, dentre outros;
- reunir um diversificado grupo de parceiros relevantes e estratégicos para possibilitar a geração de pontos de fidelidade e o resgate de benefícios; e
- desenvolver pontos de fidelidade próprios a serem oferecidos aos parceiros de geração/acúmulo de pontos e conversíveis em prêmios e benefícios nos parceiros de resgate.

CD AUTUAÇÃO Fls 655

A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Stelo

O Banco do Brasil e o Bradesco, por meio da sua controlada Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), lançaram, em 16.04.2014, a Stelo S.A., uma empresa de meios eletrônicos de pagamentos para administrar, operar e explorar os segmentos de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital.

Os serviços disponibilizados pela Stelo visam criar maior comodidade e segurança para os consumidores e estabelecimentos comerciais, principalmente na utilização de pagamentos no comércio eletrônico.

Com vistas a implementar esse projeto, a Cielo e a Alelo celebraram, em 15.04.2014, Memorando de Entendimentos a respeito da participação da Cielo no capital social da Stelo.

Em 12.06.2015, a Aliança Pagamentos e Participações Ltda. (Aliança) adquiriu 30% do capital social da Stelo S.A. (Stelo), mediante aumento de capital e emissão de novas ações por esta última. O movimento societário consolidou o previsto no Memorando de Entendimentos de 15.04.2014 entre a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) e a Cielo S.A., controladora da Aliança, a qual tem como atividade principal participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista.

Levando-se em consideração as participações indiretas do Banco na Cielo e na Alelo, por meio do BB Banco de Investimento S.A. e da BB Elo Cartões Participações S.A., respectivamente, a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Stelo é de 43,62%.

A Stelo iniciou suas operações em 2015 mediante autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

BB Elo Cartões e Cielo

Em 19.11.2014, o Banco comunicou que a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões), sua subsidiária integral, e a Cielo S.A. celebraram, nesta data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da Sociedade, oriunda da Parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei n.º 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R$ 3.471.600 mil foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

CD AUTUAÇÃO Fls. 656 SECRETARIA GERAL

O capital social total foi dividido à proporção de 30,00% para a BB Elo Cartões e 70,00% para a Cielo. Entretanto, levando-se em consideração a participação indireta do Banco na Cielo, por meio do BB Banco de Investimento S.A., a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Cateno ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB - %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	42,27	100,00	50,13

Em razão da conclusão da operação, o montante de R$ 3.211.700 mil impactou o resultado do Banco no 1º semestre de 2015, conforme quadro a seguir:

1) Ganho de capital da BB Elo Cartões	11.572.000
2) Tributos	(4.640.951)
3) Resultado na BB Elo Cartões, líquido de efeitos tributários (1+2)	**6.931.049**
4) Resultado não realizado (50,13% do item 3)	(3.474.189)
5) Resultado Consolidado (3+4)	**3.456.860**
6) Participação de empregados no lucro, líquida de efeitos tributários	(245.160)
7) Impacto no lucro líquido Consolidado (5+6)	**3.211.700**

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis Consolidadas foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), da Superintendência de Seguros Privados (Susep), da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, houve a reclassificação do instrumento elegível a capital principal - IHCD para o patrimônio líquido. Esse procedimento também é adotado para as demonstrações contábeis prudenciais e em IFRS, com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas agências no país e no exterior, as operações das subsidiárias financeiras e não financeiras no país e no exterior, das Entidades de Propósito Específico - Dollar Diversified Payment Rights Finance Company e Loans Finance Company Limited, e dos fundos de investimentos financeiros (BVIA Fundo de Investimento em Participações e BV Empreendimentos e Participações S.A.) que o Banco controla direta ou indiretamente, bem como das participações em outras empresas, conforme determinado pelo Bacen. Essas demonstrações contábeis consolidadas foram elaboradas de acordo com os procedimentos específicos estabelecidos pelo artigo 32 da Instrução CVM n.º 247, de 27.03.1996, e por determinação do Bacen, onde os componentes de ativo, passivo, receitas e despesas das sociedades controladas em conjunto foram incluídos proporcionalmente nas demonstrações contábeis consolidadas, tendo como objetivo demonstrar a adequada situação financeira e dos resultados das operações do Conglomerado Banco do Brasil, bem como manter a consistência com as informações já divulgadas em períodos anteriores, considerando que o artigo 3º da Resolução CMN n.º 2.723/2000 foi revogado em 26.03.2015.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SF FLS. 657 DISTRIBUIÇÃO

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas, compreendendo as participações acionárias de uma empresa em outra, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquido dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado das controladas foram destacadas nas demonstrações contábeis. Os saldos das contas patrimoniais e de resultado das participações societárias em que o controle é compartilhado com outros acionistas foram consolidados proporcionalmente à participação no capital social da investida. As operações de arrendamento mercantil foram consideradas sob a ótica do método financeiro, sendo os valores reclassificados da rubrica de imobilizado de arrendamento para a rubrica de operações de arrendamento mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo Banco, quando aplicável: CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 – Evento Subsequente, CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 – Benefícios a Empregados.

Adicionalmente, o Banco Central editou a Resolução CMN n.º 3.533, de 31.01.2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. A Resolução é convergente com os critérios de baixa de ativos financeiros especificados no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O Banco aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, CPC 22 – Informações por Segmento, e CPC 41 – Resultado por Ação.

A aplicação dos demais normativos que dependem de regulamentação do Bacen reflete, basicamente, em ajustes imateriais ou em alterações na forma de divulgação, exceto nos seguintes pronunciamentos que podem gerar impactos relevantes nas demonstrações contábeis:

CPC 04 – Ativo Intangível e CPC 15 – Combinação de Negócios – a) reclassificação dos ativos intangíveis identificados na aquisição de participação no Banco Votorantim, ocorrida em 2009, bem como na aquisição do controle do Banco Patagonia, em 2011, e do BB Americas, em 2012, da conta de Investimentos para a conta de Intangível, no grupamento do Ativo Não Circulante – Permanente; b) não reconhecimento de despesas de amortização de ágios por expectativa de rentabilidade futura oriundos das aquisições; e, c) reconhecimento de despesa de amortização de intangíveis com vida útil definida, identificados nas aquisições.

CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto – a) registro a valor justo das participações societárias recebidas na parceria de formação das joint ventures BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2, em 30.06.2011; b) baixa dos ativos contribuídos pelo Banco do Brasil, incluindo qualquer ágio, pelo valor contábil; e, c) reconhecimento do resultado da transação nas novas sociedades constituídas pela proporção das participações societárias.

CPC 36 – Demonstrações Consolidadas – consolidação das participações em investimentos em coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, conforme pronunciamento CPC 18, ocasionando a redução nos ativos e passivos totais do Conglomerado.

CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração – ajuste na provisão para crédito de liquidação duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida ao invés do critério da perda esperada.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 11.08.2015.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - ATUAÇÃO 658

Participações societárias incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, segregadas por segmentos de negócios:

		Atividade	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
				% de Participação	
Segmento Bancário					
Banco do Brasil - AG	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	(1)	Arrendamento	100,00%	100,00%	100,00%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	(1)	Arrendamento	100,00%	100,00%	100,00%
BB Securities Asia Pte. Ltd.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Securities LLC.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
BB Securities Ltd.	(1)	Corretora	100,00%	100,00%	100,00%
BB USA Holding Company, Inc.	(1)	*Holding*	100,00%	100,00%	100,00%
Brasilian American Merchant Bank	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Americas	(1)	Bancária	100,00%	100,00%	100,00%
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1)	Administração de Ativos	99,62%	99,62%	99,62%
Banco Patagonia S.A.	(1)	Bancária	58,96%	58,96%	58,96%
Banco Votorantim S.A.	(2)	Bancária	50,00%	50,00%	50,00%
Segmento Investimentos					
BB Banco de Investimento S.A.	(1)	Banco de Investimento	100,00%	100,00%	100,00%
Kepler Weber S.A.	(2)	Indústria	17,46%	17,46%	17,56%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	(3) (4)	Aquisição de Créditos	12,12%	12,12%	12,12%
Nacenergia S.A.	(2)	Energia	11,99%	11,99%	11,99%
Segmento Gestão de Recursos					
BB Gestão de Recursos-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	(1)	Administração de Ativos	100,00%	100,00%	100,00%
Segmento Seguros, Previdência e Capitalização					
BB Seguridade Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Cor Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	(1)	Corretora	66,25%	66,25%	66,25%
BB Seguros Participações S.A.	(1)	*Holding*	66,25%	66,25%	66,25%
BB Capitalização S.A. (antiga Nossa Caixa Capitalização S.A.)	(5)	Capitalização	--	--	66,25%
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	(2)	*Holding*	49,68%	49,68%	49,68%
Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	(2)	Prestação de Serviços	49,68%	49,68%	--
Companhia de Seguros Aliança do Brasil	(2)	Seguradora	49,68%	49,68%	49,68%
Mapfre Vida S.A.	(2)	Seguradora	49,68%	49,68%	49,68%
Vida Seguradora S.A.	(5)	Seguradora	--	--	49,68%
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	(2)	Seguradora/Previdência	49,68%	49,68%	49,68%
Brasilcap Capitalização S.A.	(2)	Capitalização	44,16%	44,16%	44,16%
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	(2)	*Holding*	33,13%	33,13%	33,13%
Aliança do Brasil Seguros S.A.	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Brasilveículos Companhia de Seguros	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Mapfre Seguros Gerais S.A.	(2)	Seguradora	33,13%	33,13%	33,13%
Mapfre Affinity Seguradora S.A.	(5)	Seguradora	--	--	33,13%
BB Mapfre Assistência S.A.	(2)	Prestação de Serviços	33,13%	33,13%	33,13%
Votorantim Corretora de Seguros S.A.	(2)	Corretora	50,00%	50,00%	50,00%
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE	(3)	Seguradora	12,09%	12,09%	12,09%
IRB - Brasil Resseguros S.A.	(2)	Resseguradora	13,53%	13,53%	13,58%
Segmento Meios de Pagamento					
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	(1)	Prestação de Serviços	100,00%	100,00%	100,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	(1)	*Holding*	100,00%	100,00%	100,00%
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	(2) (6)	Prestação de Serviços	50,13%	--	--
Elo Participações S.A.	(2)	*Holding*	49,99%	49,99%	49,99%
Companhia Brasileira de Soluções e Serviços CBSS - Alelo	(2)	Prestação de Serviços	49,99%	49,99%	49,99%
Elo Serviços S.A.	(2)	Prestação de Serviços	33,33%	33,33%	33,33%
Cielo S.A.	(2)	Prestação de Serviços	28,76%	28,75%	28,76%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	(3)	Prestação de Serviços	12,52%	13,53%	13,53%
Outros Segmentos					
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	(1)	Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	(1)	Aquisição de Créditos	100,00%	100,00%	100,00%
BB Administradora de Consórcios S.A.	(1)	Consórcio	100,00%	100,00%	100,00%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	(1) (4)	Turismo	100,00%	100,00%	100,00%
BB Money Transfers Inc.	(5)	Prestação de Serviços	--	--	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	(1)	Informática	99,97%	99,97%	99,97%

(1) Controladas.

(2) Controladas em conjunto incluídas proporcionalmente na consolidação.

(3) Coligadas incluídas proporcionalmente na consolidação conforme determinação do Bacen.

(4) Demonstrações contábeis para consolidação relativas a maio/2015.

(5) Empresas descontinuadas durante o exercício/2014.

(6) O Banco do Brasil detém o controle compartilhado na Cielo, que por sua vez controla a Cateno. O percentual de participação do Banco na Cateno leva em consideração sua participação direta na BB Elo, bem como a participação indireta na Cielo por meio do BB Banco de Investimento, conforme demonstrado na Nota 2.c.

CD AUTUAÇÃO Fls 659

Informações para efeito de comparabilidade

Foram realizadas, para efeito de comparabilidade, de forma a evidenciar melhor a essência das operações, as seguintes reclassificações:

Balanço Patrimonial

Prêmio pago a clientes por fidelidade/performance do grupamento Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas para Intangível – Ativos intangíveis – R$ 220.547 mil.

30.06.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
ATIVO CIRCULANTE	**843.812.655**	**(220.547)**	**843.592.108**
Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas	2.469.089	(220.547)	2.248.542
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**557.315.112**	**220.547**	**557.535.659**
PERMANENTE	21.814.563	220.547	22.035.110
Intangível – Ativos intangíveis	17.264.739	220.547	17.485.286

Demonstração do Resultado

Rendas de serviços prestados a ligadas da BB Seguridade do grupamento Receitas de prestação de serviços para Resultado de operações com seguros, previdência e capitalização - R$ 206.311 mil.

30.06.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**(6.094.870)**	**–**	**(6.094.870)**
Receitas de prestação de serviços	8.741.939	(206.311)	8.535.628
Resultado de operações com seguros, previdência e capitalização	2.103.246	206.311	2.309.557

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pelo Banco do Brasil são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis e de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério *pro rata die*, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

CD AUTUAÇÃO Fls. 660 SIA GERAL DE

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações em operações compromissadas – posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Títulos e Valores Mobiliários – TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos – IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

CD AUTUAÇÃO Fls 661 SECRETARIA GERAL

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

g) Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justificarem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.e).

CD AUTUAÇÃO Fls. 662 SECRETARIA GERAL

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL [1]	15%
PIS/Pasep [2]	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins [2]	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota aplicada às empresas financeiras e às empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização. Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.

(2) Para as empresas não financeiras optantes do regime de apuração não cumulativo, a alíquota do PIS/Pasep é de 1,65% e da Cofins é de 7,6%.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN nº 3.655/2008 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

I) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em empresas controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior são adaptadas aos critérios contábeis vigentes no Brasil e convertidas para a moeda Real pelo critério de taxas correntes, conforme previsto nas Circulares Bacen n.º 2.397/1993 e n.º 2.571/1995 e seus efeitos são reconhecidos no resultado do período.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias – 4%, veículos – 20%, sistemas de processamento de dados – 20% e demais itens – 10% (Nota 15).

Diferido: o ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas. Contempla, principalmente, os gastos de reestruturação da Empresa e os gastos efetuados até 30.09.2008, em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências e amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação, observado o máximo de 10 anos, e com aquisição e desenvolvimento de sistemas, amortizados à taxa anual de 10%. Não são registrados novos valores no ativo diferido, de acordo com a resolução CMN nº 3.617/2008.

CD AUTUAÇÃO Fls. 663 SECRETARIA GERAL

Intangível: o ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Banco ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; ágio pago na aquisição de sociedade incorporada (Banco Nossa Caixa), amortizado com base nas projeções de resultado anual constantes no estudo econômico-financeiro; e softwares, amortizados pelo método linear à taxa de 10% ao ano a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por provisão para perda por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 16). A amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros – Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, o Banco testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:

Imobilizado de uso

Terrenos e edificações – na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Sistemas de processamento de dados – na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI.

Outros itens do imobilizado – embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e Ágio na Aquisição de Investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em (i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; (ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e (iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo Capital Asset Pricing Model – CAPM.

SECRETARIA GERAL DA MESA SENADO FEDERAL CD AUTUAÇÃO Fls. 664

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento – O modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por imparidade.

Softwares – Os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de não haver similares no mercado, bem como do alto custo para se implantar métricas que permitam o cálculo do seu valor em uso, o teste de recuperabilidade dos softwares consiste em avaliar a sua utilidade para a empresa de forma que, sempre que um software entra em desuso, seu valor é baixado na contabilidade.

Ágio na Aquisição de Sociedade Incorporada – A metodologia de apuração do valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil em novembro de 2009, consiste em comparar o valor do ágio pago, deduzido pela amortização acumulada, com o valor presente dos resultados do Banco do Brasil projetados para o Estado de São Paulo, descontados os ativos com vida útil definida. As projeções partem dos resultados observados e evoluem com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil e são descontadas pela taxa do custo do capital apurada por meio de metodologia interna, baseada no modelo Capital Asset Pricing Model – CAPM.

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.

l) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 e pela Resolução CMN nº 4.424/2015 (Nota 27). As avaliações são realizadas semestralmente.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, sendo que:

- o custo do serviço corrente e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e
- as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa, líquido dos efeitos tributários.

As contribuições devidas pelo Banco aos planos de assistência médica, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado. Sendo assim, as obrigações do Banco são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

O ativo atuarial reconhecido no balanço (Nota 27) refere-se aos ganhos atuariais e sua realização ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Poderão ocorrer realizações parciais desse ativo atuarial, condicionadas ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar n.º 109/2001 e da Resolução CGPC n.º 26/2008.

m) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base pro rata die.

n) Operações Relacionadas às Atividades de Seguros, Previdência e Capitalização

Apuração do Resultado

Os prêmios de seguros e as despesas de comercialização (ou custos de aquisição diferidos) são contabilizados por ocasião da emissão das apólices ou faturas e reconhecidos no resultado de acordo com o período decorrido de vigência do risco coberto. As receitas de prêmios e as correspondentes despesas de comercialização relativas aos riscos vigentes, ainda sem emissão das respectivas apólices, são reconhecidas no resultado em bases estimadas.

A receita de prêmios de seguros de riscos a decorrer é diferida pelo prazo de vigência das apólices de seguros, por meio da constituição da provisão de prêmios não ganhos, com base nos prêmios emitidos auferidos.

As receitas de planos de previdência, seguros de vida com cobertura de sobrevivência e capitalização são reconhecidas no resultado quando efetivamente recebidas, tendo como contrapartida a constituição de provisões técnicas, exceto as receitas para cobertura de riscos nos casos de planos de previdência conjugados, as quais devem ser reconhecidas pelo período de vigência do respectivo risco, independente do seu recebimento. Os custos de comercialização são diferidos por ocasião da emissão do contrato ou apólice e apropriados ao resultado, de forma linear, pelo prazo médio estimado para a sua recuperação, exceto os relacionados à capitalização.

Provisões Técnicas

As provisões técnicas são constituídas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), sendo os valores apurados com base em métodos e premissas atuariais.

Seguros

Provisão de Prêmios não Ganhos (PPNG): constituída pelo prêmio do seguro correspondente ao período de risco ainda não decorrido. O cálculo é individual por apólice ou endosso dos contratos vigentes, na data base de constituição, pelo método pro rata die, tomando-se por base as datas de início e fim de vigência do risco segurado. O fato gerador da constituição dessa provisão é a emissão da apólice/endosso ou início do risco, o que ocorrer primeiro.

Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL): constituída por estimativa de pagamentos prováveis, brutos de resseguros e líquidos de recuperação de cosseguro, com base nas notificações e avisos de sinistros recebidos até a data do balanço, e inclui provisão para os sinistros em discussão judicial, constituída conforme critérios definidos e documentados em nota técnica atuarial. Os valores provisionados são atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

Provisão de Sinistros Ocorridos, mas não Avisados (IBNR – Incurred But Not Reported): constituída em função do montante esperado de sinistros ocorridos em riscos assumidos na carteira e não avisados.

Previdência

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: representa o montante dos prêmios e contribuições aportados pelos participantes, líquido da taxa de carregamento, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos nas aplicações dos recursos. Essa provisão refere-se aos participantes cuja percepção dos benefícios ainda não foi iniciada.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: refere-se àqueles já em gozo de benefícios.

Capitalização

Provisão Matemática para Capitalização: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, atualizada monetariamente de acordo com o indexador e a taxa de juros definida no plano.

Provisão para Resgates: é constituída pelos valores dos títulos com prazos de capitalização finalizados e rescindidos, atualizados monetariamente no período entre a data do direito do resgate e a efetiva liquidação.

Provisão para Sorteio a Realizar: é calculada sobre o valor nominal dos títulos, com base em notas técnicas atuariais aprovadas pela Susep. A baixa da provisão é registrada pelo valor equivalente ao risco decorrido, ou seja, o saldo da provisão para sorteio a realizar representa os valores custeados dos sorteios ainda não realizados.

Provisão de Sorteio a Pagar: é constituída pelos valores dos títulos contemplados em sorteios, atualizados monetariamente no período entre a data do sorteio e a efetiva liquidação.

Teste de adequação de passivos - TAP

Para as operações de seguro, resseguro e de previdência complementar, são realizados Testes de Adequação de Passivos conforme regras e procedimentos instituídos pela Circular Susep n.º 457/2012. O teste de adequação de passivos é realizado semestralmente e tem o objetivo de verificar se as provisões constituídas estão adequadas, devendo essa avaliação ser feita com o uso de estimativas correntes de fluxos de caixa futuros dos contratos.

A metodologia utilizada considera a melhor estimativa de todos os fluxos de caixa futuros, levando em conta premissas de cancelamento, sinistralidade, longevidade, anuitização, outras despesas relacionadas às operações e as receitas inerentes ao negócio.

Os fluxos de caixa são trazidos a valor presente segundo a Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ alternativa, proposta pela FENAPREVI e aprovada pela Susep, conforme as respectivas garantias oferecidas nos contratos em vigor.

O teste realizado para a data-base de 30.06.2015 não apresentou insuficiência em quaisquer dos grupos de contratos de seguros, resseguros e previdência complementar.

o) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 28).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

CD AUTUAÇÃO Fls. 667

Método Massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R$ 1 milhão.

Método Individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

p) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

q) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

r) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 – Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM n.º 636/2010. O lucro básico e diluído por ação do Banco foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria (Nota 24.f). O Banco não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e diluído por ação são iguais.

5- INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas considerando critérios utilizados pela Administração na avaliação de desempenho do segmento, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, ao ambiente regulatório e às semelhanças entre produtos e serviços.

As operações do Banco estão divididas basicamente em cinco segmentos: bancário, investimentos, gestão de recursos, seguridade (seguros, previdência e capitalização) e meios de pagamento. Além desses, o Banco participa de outras atividades econômicas, tais como consórcios e suporte operacional, que foram agregadas em "Outros Segmentos".

As transações intersegmentos são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

a) Segmento Bancário

Responsável pela parcela mais significativa do resultado do Banco, preponderantemente obtido no Brasil, compreende uma grande diversidade de produtos e serviços, tais como depósitos, operações de crédito, cartões, que são disponibilizados aos clientes por meio dos mais variados canais de distribuição situados no país e no exterior.

As operações do segmento bancário abrangem os negócios com os mercados de varejo, atacado e governo, realizados por meio de rede e equipes de atendimento, e os negócios com microempreendedores e o setor informal, realizados por intermédio de correspondentes bancários.

b) Segmento de Investimentos

Nesse segmento, são realizados negócios no mercado de capitais doméstico, com atuação na intermediação e distribuição de dívidas no mercado primário e secundário, além de participações societárias e da prestação de serviços financeiros.

O resultado da intermediação financeira do segmento é obtido por meio de receitas auferidas nas aplicações em títulos e valores mobiliários deduzidas das despesas de captação de recursos junto a terceiros. As participações acionárias existentes estão concentradas nas empresas coligadas e controladas. As receitas de prestação de serviços financeiros resultam de assessorias econômico-financeiras, de *underwriting* de renda fixa e variável.

c) Segmento de Gestão de Recursos

Responsável essencialmente pelas operações inerentes à compra, venda, e custódia de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras e administração de fundos e clubes de investimento. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos investidores pela prestação desses serviços.

d) Segmento de Seguros, Previdência e Capitalização

Nesse segmento, são oferecidos produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial e automóvel, planos de previdência complementar e planos de capitalização.

O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

e) Segmento de Meios de Pagamento

Responsável pela prestação dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações em meio eletrônico.

As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos estabelecimentos comerciais e bancários pela prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, além das rendas de aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos.

f) Outros Segmentos

Compreende os segmentos de suporte operacional e consórcios, que foram agregados por não serem individualmente representativos.

Suas receitas são oriundas principalmente da prestação de serviços não contemplados nos segmentos anteriores, tais como: recuperação de créditos, administração de consórcios, desenvolvimento, fabricação, comercialização, aluguel e integração de equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas, insumos e suprimentos de informática, além da intermediação de passagens aéreas, hospedagens e organização de eventos.

CD AUTUAÇÃO Fls 669 SECR

Composição por Segmento

	1º Semestre/2015							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Total
Receitas	**101.846.430**	**654.446**	**766.165**	**6.314.333**	**8.563.163**	**1.132.343**	**(1.283.431)**	**117.993.449**
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	53.536.950	–	–	–	–	–	(30.147)	53.506.803
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	30.004.618	86.931	36.238	5.509	107.168	50.752	(166.726)	30.124.490
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	3.173.008	–	–	–	–	382	(281)	3.173.109
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	–	–	–	2.470.311	–	–	42.484	2.512.795
Rendas de prestação de serviços	5.256.900	345.374	540.498	995.219	2.228.279	684.641	(728.720)	9.322.191
Rendas com tarifas, taxas e comissões	3.242.592	19.026	184.414	–	–	–	–	3.446.032
Resultado de participações em coligadas e controladas	1.466.722	(1.655)	–	751	6.587	7.097	–	1.479.502
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	–	–	–	2.656.473	–	–	143.262	2.799.735
Outras receitas [1]	5.165.640	204.770	5.015	186.070	6.221.129	389.471	(543.303)	11.628.792
Despesas	**(99.764.328)**	**(415.812)**	**(137.085)**	**(2.822.416)**	**(2.295.112)**	**(710.916)**	**1.283.431**	**(104.862.238)**
Despesas de captação no mercado	(48.484.137)	(142.945)	–	–	–	(24.372)	291.184	(48.360.270)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(14.525.960)	–	–	–	–	–	16.870	(14.509.090)
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(11.556.052)	(7.648)	(24)	–	(286)	1.393	–	(11.562.617)
Atualização e juros de provisões técnicas	–	–	–	(1.610.341)	–	–	–	(1.610.341)
Despesas de pessoal	(10.073.087)	(33.469)	(40.021)	(261.624)	(141.314)	(160.235)	3.929	(10.705.821)
Outras despesas administrativas	(5.842.780)	(35.936)	(25.784)	(366.203)	(277.814)	(125.614)	719.062	(5.955.069)
Depreciação	(544.765)	(1.484)	–	(10.144)	(13.569)	(4.156)	–	(574.118)
Amortização do diferido	(6.518)	–	–	(22.221)	(2.168)	(1.051)	–	(31.958)
Amortização de intangíveis	(1.472.294)	(668)	–	–	(19.089)	(292)	–	(1.492.343)
Amortização de ágios em investimentos	(46.724)	(46.929)	–	(17.079)	(25.806)	–	–	(136.538)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(30.372)	–	–	–	–	–	–	(30.372)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	(2.217)	–	–	–	3.170	–	–	953
Outras despesas	(7.179.422)	(146.733)	(71.256)	(534.804)	(1.818.236)	(396.589)	252.386	(9.894.654)
Lucro antes da tributação e participações	**2.082.102**	**238.634**	**629.080**	**3.491.917**	**6.268.051**	**421.427**	**–**	**13.131.211**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	1.616.177	(71.180)	(250.656)	(1.265.459)	(2.122.462)	(135.494)	–	(2.229.074)
Participações no lucro	(1.163.221)	–	(1.027)	(25.495)	(1.635)	(2.119)	–	(1.193.497)
Participação dos não Controladores	(152.484)	–	–	(730.241)	–	(7)	–	(882.732)
Lucro Líquido	**2.382.574**	**167.454**	**377.397**	**1.470.722**	**4.143.954**	**283.807**	**–**	**8.825.908**
Saldos Patrimoniais								
Ativos	1.401.488.622	6.484.539	961.240	131.748.886	15.844.893	4.271.022	(26.934.758)	1.533.864.244
Investimento em coligadas e controladas	12.458.778	2.952.177	–	352.620	405.363	–	(14.572.611)	1.596.327
Passivos	1.320.498.143	3.623.581	829.606	125.725.022	9.875.511	2.382.232	(11.712.538)	1.451.221.557

(1) Inclui, no 1º semestre/2015, o ganho oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento no valor de R$ 5.787.797 mil (Nota 2.c).

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 670

	1º Semestre/2014							
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Total
Receitas	**78.698.967**	**491.926**	**688.632**	**4.802.153**	**1.738.591**	**938.643**	**(1.072.278)**	**86.286.634**
Rendas de operações de crédito e arrendamento mercantil	42.331.594	–	–	–	–	–	(183.704)	42.147.890
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	17.937.129	41.144	23.496	–	64	83.225	(144.166)	17.940.892
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	3.750.282	–	–	–	–	(67)	(569)	3.749.646
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	–	–	–	1.680.215	–	–	49.884	1.730.099
Rendas de prestação de serviços	5.609.940	263.330	510.477	903.712	1.376.542	543.929	(465.991)	8.741.939
Rendas com tarifas, taxas e comissões	3.011.626	15.615	140.264	–	–	–	–	3.167.505
Resultado de participações em coligadas e controladas	(705.944)	(297)	–	–	–	–	–	(706.241)
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	–	–	–	2.074.953	–	–	28.293	2.103.246
Outras receitas	6.764.340	172.134	14.395	143.273	361.985	311.556	(356.025)	7.411.658
Despesas	**(73.179.671)**	**(365.003)**	**(106.955)**	**(2.342.107)**	**(923.404)**	**(714.583)**	**969.122**	**(76.662.601)**
Despesas de captação no mercado	(37.244.235)	(109.710)	–	–	–	(7.388)	244.824	(37.116.509)
Despesas com operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(2.525.160)	–	–	–	–	–	–	(2.525.160)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(9.157.389)	33	1	–	233	(9.519)	–	(9.166.641)
Atualização e juros de provisões técnicas	–	–	–	(1.169.091)	–	–	–	(1.169.091)
Despesas de pessoal	(8.856.102)	(30.489)	(30.482)	(243.789)	(97.054)	(121.841)	3.211	(9.376.546)
Outras despesas administrativas	(5.865.942)	(35.925)	(11.987)	(379.107)	(155.794)	(109.581)	564.586	(5.993.750)
Depreciação	(486.351)	(1.288)	–	(10.005)	(9.804)	(3.444)	–	(510.892)
Amortização do diferido	(7.667)	–	–	(18.140)	(1.734)	(708)	–	(28.249)
Amortização de ativos intangíveis	(1.848.097)	(340)	–	–	(12.327)	(196)	–	(1.858.960)
Amortização de ágios em investimentos	(47.888)	(48.197)	–	(14.504)	(5.045)	–	–	(115.634)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(5.967)	–	–	–	–	–	–	(5.967)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	2.027	–	–	–	793	–	–	2.820
Outras despesas	(7.138.900)	(139.087)	(64.487)	(507.471)	(642.672)	(461.906)	156.501	(8.798.022)
Lucro antes da tributação e participações [1]	**5.519.296**	**126.923**	**581.677**	**2.460.046**	**815.187**	**224.060**	**(103.156)**	**9.624.033**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro [2]	(1.236.333)	(38.475)	(229.115)	(887.479)	(272.281)	(54.931)	44.140	(2.674.474)
Participações no lucro	(773.245)	(6)	(992)	(17.965)	(1.764)	(1.467)	–	(795.439)
Participação dos não Controladores	(140.850)	–	–	(507.089)	–	(7)	–	(647.946)
Lucro Líquido [3]	**3.368.868**	**88.442**	**351.570**	**1.047.513**	**541.142**	**167.655**	**(59.016)**	**5.506.174**
Saldos Patrimoniais								
Ativos	1.302.806.427	5.713.065	827.033	101.601.455	5.989.894	3.754.095	(19.564.202)	1.401.127.767
Investimento em coligadas e controladas	8.006.501	2.431.337	91	249.024	397.839	–	(9.307.460)	1.777.332
Passivos	1.232.762.781	2.426.488	343.926	95.190.594	4.332.192	1.723.912	(7.442.751)	1.329.337.142

(1) Nas eliminações intersegmentos, o valor de R$ 103.156 mil refere-se à eliminação do resultado não realizado no montante de R$ 192.410 mil, decorrente da cessão de créditos à Ativos S.A. e da realização de períodos anteriores, no valor de R$ 89.254 mil.

(2) Foi ativado o montante de R$ 44.140 mil (destacado nas eliminações intersegmentos) referente ao crédito tributário incidente sobre o resultado não realizado.

(3) Nas eliminações intersegmentos, o valor de R$ 59.016 mil refere-se à eliminação do resultado não realizado, líquido de efeitos tributários, obtido em operações de cessão de crédito do Banco do Brasil para a Ativos S.A.

CD AUTUAÇÃO Fls 671 SECRETARIA GERAL

6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Disponibilidades	**17.055.612**	**13.786.585**	**11.811.629**
Disponibilidades em moeda nacional	10.211.078	10.144.869	9.664.926
Disponibilidades em moeda estrangeira	6.824.568	3.621.616	2.129.120
Aplicações em ouro	19.966	20.100	17.583
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (1)	**63.239.818**	**51.541.987**	**63.920.652**
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	27.261.862	15.534.017	25.822.981
Aplicações em depósitos interfinanceiros	35.839.892	35.785.262	37.900.136
Aplicações em moeda estrangeira	138.064	222.708	197.535
Total	**80.295.430**	**65.328.572**	**75.732.281**

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Aplicações no Mercado Aberto	**318.386.467**	**264.489.673**	**255.750.827**
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	**28.152.462**	**15.538.967**	**27.154.513**
Letras Financeiras do Tesouro	4.709.732	–	23.150.935
Letras do Tesouro Nacional	20.197.456	15.452.873	2.071.541
Notas do Tesouro Nacional	2.285.327	698	1.783.696
Outros Títulos	959.947	85.396	148.341
Revendas a Liquidar - Posição Financiada	**290.132.936**	**248.941.840**	**228.394.784**
Letras Financeiras do Tesouro	35.315.843	33.002.160	70.683.386
Letras do Tesouro Nacional	135.722.299	128.174.414	95.851.016
Notas do Tesouro Nacional	118.937.375	87.520.298	61.736.183
Outros Títulos	157.419	244.968	124.199
Revendas a Liquidar - Posição Vendida	**101.069**	**8.866**	**201.530**
Títulos públicos federais - Tesouro Nacional	100.216	–	201.530
Outros	853	8.866	–
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**38.938.531**	**39.746.931**	**41.868.460**
Total	**357.324.998**	**304.236.604**	**297.619.287**
Ativo circulante	356.211.340	301.620.235	295.247.255
Ativo não circulante	1.113.658	2.616.369	2.372.032

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	**18.642.815**	**12.693.239**
Posição bancada	1.513.870	1.198.679
Posição financiada	17.117.833	11.483.967
Posição vendida	11.112	10.593
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**179.667**	**230.863**
Total	**18.822.482**	**12.924.102**

8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

a.1) Composição da carteira consolidada por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
1 - Títulos para Negociação	**2.543.590**	**30.005.064**	**8.703.316**	**12.878.466**	**58.122.527**	**113.197.674**	**112.252.963**	**(944.711)**	**103.037.462**	**101.938.979**	**(1.098.483)**	**89.295.856**	**88.772.620**	**(523.236)**
Títulos Públicos	**113.651**	**29.294.489**	**6.803.193**	**7.279.478**	**48.261.458**	**92.568.958**	**91.752.269**	**(816.689)**	**77.261.412**	**76.325.816**	**(935.596)**	**68.531.638**	**68.048.588**	**(483.050)**
Letras Financeiras do Tesouro	--	256.235	1.507.091	1.418	16.518.656	18.279.289	18.283.400	4.111	7.074.241	7.094.808	20.567	6.995.877	7.004.918	9.041
Letras do Tesouro Nacional	--	28.373.776	2.592.002	6.615.904	17.622.344	55.858.027	55.204.026	(654.001)	55.914.411	55.128.657	(785.754)	27.477.934	27.042.402	(435.532)
Notas do Tesouro Nacional	--	69.231	--	--	13.176.635	13.527.875	13.245.866	(282.009)	10.709.043	10.499.113	(209.930)	30.126.629	29.993.218	(133.411)
Títulos da Dívida Agrária	--	255	2.647	616	4.311	7.830	7.829	(1)	9.224	9.224	--	109.912	109.912	--
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	79.176	82.542	79.176	(3.366)	84.480	81.401	(3.079)	77.806	77.170	(636)
Títulos de governos estrangeiros	113.606	588.411	2.691.792	661.479	789.976	4.726.280	4.845.264	118.984	2.234.141	2.280.893	46.752	432.580	562.600	130.020
Outros	45	6.581	9.661	61	70.360	87.115	86.708	(407)	1.235.872	1.231.720	(4.152)	3.310.900	3.258.368	(52.532)
Títulos Privados	**2.429.939**	**710.575**	**1.900.123**	**5.598.988**	**9.861.069**	**20.628.716**	**20.500.694**	**(128.022)**	**25.776.050**	**25.613.163**	**(162.887)**	**20.764.218**	**20.724.032**	**(40.186)**
Debêntures	165	154.997	211.143	186.741	3.783.375	4.412.316	4.336.421	(75.895)	7.452.173	7.339.677	(112.496)	5.453.186	5.409.678	(43.508)
Notas promissórias	--	--	15.064	145.504	--	160.567	160.568	1	160.090	160.091	1	175.814	175.814	--
Cotas de Fundos de Investimento	766.152	474.960	--	--	90.195	1.400.048	1.331.307	(68.741)	1.642.874	1.585.514	(57.360)	2.083.091	2.065.482	(17.609)
Ações	1.162.831	--	--	--	--	1.133.525	1.162.831	29.306	1.337.614	1.352.134	14.520	1.427.859	1.443.264	15.405
Cédulas de produto rural - commodities	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	6.031	6.623	592
Certificados de depósito bancário	--	79.679	155.061	44.507	63.392	342.523	342.639	116	1.287.971	1.288.454	483	691.976	694.075	2.099
Eurobonds	--	--	32.365	9.601	85.367	137.543	127.333	(10.210)	245.938	233.737	(12.201)	205.384	205.384	--
Letras Financeiras	--	--	1.485.840	5.176.601	5.628.710	12.282.801	12.291.151	8.350	12.407.532	12.410.444	2.912	10.435.142	10.437.831	2.689
Outros	500.791	939	650	36.034	210.030	759.393	748.444	(10.949)	1.241.858	1.243.112	1.254	285.735	285.881	146

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 672

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
2 - Títulos Disponíveis para Venda	**2.225.031**	**1.892.074**	**3.419.016**	**9.714.084**	**90.209.072**	**109.695.294**	**107.459.277**	**(2.236.017)**	**105.818.164**	**104.367.329**	**(1.450.835)**	**103.997.464**	**103.048.540**	**(948.924)**
Títulos Públicos	**70.333**	**652.728**	**1.590.760**	**5.257.214**	**50.241.302**	**58.546.762**	**57.812.337**	**(734.425)**	**52.645.692**	**52.165.277**	**(480.415)**	**51.593.734**	**51.246.407**	**(347.327)**
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	917.871	--	33.289.664	34.212.328	34.207.535	(4.793)	27.609.922	27.677.606	67.684	23.618.143	23.618.965	822
Letras do Tesouro Nacional	--	649.669	289.829	1.169.738	3.912.002	6.166.397	6.021.238	(145.159)	8.580.765	8.429.144	(151.621)	11.037.435	10.871.491	(165.944)
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	6.678.087	7.154.939	6.678.087	(476.852)	5.508.297	5.076.564	(431.733)	5.246.985	4.848.708	(398.277)
Títulos da Dívida Agrária	--	3.059	16.340	15.240	46.540	81.567	81.179	(388)	114.606	113.822	(784)	16.967	16.798	(169)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	3.076.687	3.178.001	3.076.687	(101.314)	3.552.696	3.582.472	29.776	3.656.909	3.788.955	132.046
Títulos de governos estrangeiros	--	--	366.720	4.072.236	2.554.747	7.005.132	6.993.703	(11.429)	6.586.352	6.597.690	11.338	7.637.454	7.686.530	49.076
Outros	70.333	--	--	--	683.575	748.398	753.908	5.510	693.054	687.979	(5.075)	379.841	414.960	35.119
Títulos Privados	**2.154.698**	**1.239.346**	**1.828.256**	**4.456.870**	**39.967.770**	**51.148.532**	**49.646.940**	**(1.501.592)**	**53.172.472**	**52.202.052**	**(970.420)**	**52.403.730**	**51.802.133**	**(601.597)**
Debêntures	--	184.215	498.115	3.026.627	32.978.303	37.204.663	36.687.260	(517.403)	38.376.718	38.096.084	(280.634)	37.709.267	37.589.365	(119.902)
Notas promissórias	--	121.227	326.141	706.885	--	1.148.390	1.154.253	5.863	1.468.386	1.467.392	(994)	1.609.231	1.604.689	(4.542)
Cédulas de crédito bancário	--	--	--	--	49.889	52.045	49.889	(2.156)	53.169	47.558	(5.611)	54.026	48.875	(5.151)
Cotas de Fundos de Investimento	1.557.622	781.526	101.334	157.966	3.086.735	6.335.222	5.685.183	(650.039)	4.681.476	4.211.179	(470.297)	4.854.075	4.422.605	(431.470)
Ações	596.330	--	--	--	--	632.288	596.330	(35.958)	606.448	560.396	(46.052)	611.505	573.810	(37.695)
Cédulas de produto rural - commodities	--	126.433	651.494	428.783	72.235	1.291.400	1.278.945	(12.455)	1.564.540	1.550.675	(13.865)	1.909.415	1.899.147	(10.268)
Certificados de depósito bancário	--	--	30.733	5.289	30.819	66.794	66.841	47	562.700	562.768	68	54.826	55.753	927
Eurobonds	--	--	--	5.590	261.769	290.498	267.359	(23.139)	264.263	240.205	(24.058)	286.077	290.201	4.124
Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio	--	--	7.277	--	--	7.218	7.277	59	14.414	14.620	206	21.597	22.022	425
Letras Financeiras	--	25.577	118.621	37.995	181.614	365.549	363.807	(1.742)	1.925.850	1.918.186	(7.664)	1.952.622	1.929.241	(23.381)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	--	479.316	487.306	479.316	(7.990)	495.439	486.491	(8.948)	--	--	--
Outros	746	368	94.541	87.735	2.827.090	3.267.159	3.010.480	(256.679)	3.159.069	3.046.498	(112.571)	3.341.089	3.366.425	25.336

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 673

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
3 - Mantidos até o Vencimento	--	285.318	3.081	1.422.304	16.663.326	17.324.375	18.374.029	1.049.654	14.135.683	17.847.167	3.711.484	15.144.353	16.292.007	1.147.654
Títulos Públicos	--	239.875	--	1.418.784	13.802.446	14.251.946	15.461.105	1.209.159	13.543.540	17.426.155	3.882.615	14.622.933	15.934.317	1.311.384
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	--	42.739	42.739	42.739	--	--	--	--	88.215	88.031	(184)
Letras do Tesouro Nacional	--	239.875	--	1.418.784	2.054.044	3.749.713	3.712.703	(37.010)	5.533.872	5.520.252	(13.620)	3.048.933	3.053.889	4.956
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	11.705.663	10.459.494	11.705.663	1.246.169	8.009.668	11.905.903	3.896.235	11.421.093	12.727.525	1.306.432
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	64.692	64.872	180
Títulos Privados	--	45.443	3.081	3.520	2.860.880	3.072.429	2.912.924	(159.505)	592.143	421.012	(171.131)	521.420	357.690	(163.730)
Debêntures	--	--	--	--	2.503.098	2.503.312	2.503.098	(214)	20.232	19.494	(738)	19.864	20.213	349
Cotas de Fundos de Investimento	--	--	--	--	4.405	4.405	4.405	--	--	--	--	--	--	--
Certificados de depósito bancário	--	43.645	504	--	171.363	215.513	215.512	(1)	160.446	160.446	--	182.611	182.611	--
Eurobonds	--	--	--	3.520	2.496	6.016	6.016	--	6.603	6.603	--	--	--	--
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	898	--	172.666	332.854	173.564	(159.290)	399.167	228.774	(170.393)	312.918	148.839	(164.079)
Outros	--	1.798	1.679	--	6.852	10.329	10.329	--	5.695	5.695	--	6.027	6.027	--
Total	**4.768.621**	**32.182.456**	**12.125.413**	**24.014.854**	**164.994.925**	**240.217.343**	**238.086.269**	**(2.131.074)**	**222.991.309**	**224.153.475**	**1.162.166**	**208.437.673**	**208.113.167**	**(324.506)**

a.2) Composição da carteira consolidada por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Por Carteira	**4.768.621**	**32.182.456**	**12.125.413**	**24.014.854**	**164.994.925**	**240.217.343**	**238.086.269**	**(2.131.074)**	**222.991.309**	**224.153.475**	**1.162.166**	**208.437.673**	**208.113.167**	**(324.506)**
Carteira Própria	4.751.044	31.258.722	10.606.329	22.491.098	142.509.146	207.392.262	211.616.339	4.224.077	188.688.724	189.288.759	600.035	146.536.150	148.255.607	1.719.457
Vinculados a compromissos de recompra	17.577	147.872	1.389.411	1.528.192	16.033.438	25.376.767	19.116.490	(6.260.277)	19.787.244	20.422.487	635.243	53.468.544	51.455.320	(2.013.224)
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	29	16	(13)
Vinculados à prestação de garantias	--	775.862	129.673	4	6.500.684	7.448.314	7.406.223	(42.091)	14.515.341	14.482.544	(32.797)	8.432.950	8.435.932	2.982
Provisão para desvalorização de títulos livres	--	--	--	(4.440)	(48.343)	--	(52.783)	(52.783)	--	(40.315)	(40.315)	--	(33.708)	(33.708)

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 674
32

a.3) Composição da carteira consolidada por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	30.06.2015							31.12.2014		30.06.2014	
	Valor de Mercado					Total		Total		Total	
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Por Categoria	**4.768.621**	**68.322.723**	**113.361.955**	**40.130.046**	**11.502.924**	**240.217.343**	**238.086.269**	**222.991.309**	**224.153.475**	**208.437.673**	**208.113.167**
1 - Títulos para Negociação	2.543.590	51.586.846	56.868.641	1.125.181	128.705	113.197.674	112.252.963	103.037.462	101.938.979	89.295.856	88.772.620
2 - Títulos Disponíveis para Venda	2.225.031	15.025.174	51.308.282	35.189.506	3.711.284	109.695.294	107.459.277	105.818.164	104.367.329	103.997.464	103.048.540
3 - Mantidos até o Vencimento	--	1.710.703	5.185.032	3.815.359	7.662.935	17.324.375	18.374.029	14.135.683	17.847.167	15.144.353	16.292.007

a.4) Resumo da carteira consolidada por rubricas de publicação

	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor Contábil			Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	**137.279.897**	**99.756.718**	**237.036.615**	**133.291.269**	**87.150.722**	**220.441.991**	**118.146.154**	**88.819.359**	**206.965.513**
Carteira Própria	131.213.871	79.388.009	210.601.880	126.674.173	58.910.715	185.584.888	101.914.542	43.148.450	145.062.992
Vinculados a compromissos de recompra	4.668.409	14.405.337	19.073.746	4.998.373	15.414.310	20.412.683	13.071.144	40.431.825	53.502.969
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	16	--	16
Vinculados à prestação de garantias	1.402.057	6.011.715	7.413.772	1.627.105	12.857.630	14.484.735	3.160.452	5.272.792	8.433.244
Provisão para desvalorização de títulos livres	(4.440)	(48.343)	(52.783)	(8.382)	(31.933)	(40.315)	--	(33.708)	(33.708)

a.5) Resumo da carteira consolidada por categoria

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
Por Categoria						
1 - Títulos para Negociação	112.252.963	48%	101.938.979	46%	88.772.620	43%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	107.459.277	45%	104.367.329	47%	103.048.540	50%
3 - Mantidos até o Vencimento	17.324.375	7%	14.135.683	7%	15.144.353	7%
Valor contábil da carteira	**237.036.615**	**100%**	**220.441.991**	**100%**	**206.965.513**	**100%**
Marcação a mercado da categoria 3	1.049.654	--	3.711.484	--	1.147.654	--
Valor de mercado da carteira	**238.086.269**	**--**	**224.153.475**	**--**	**208.113.167**	**--**

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 675

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 676

b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 7.b)	18.822.482	12.924.102
Títulos de renda fixa	7.292.476	5.559.998
Títulos de renda variável	3.506.700	181.597
Total	**29.621.658**	**18.665.697**

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Em 30.06.2015 o IRB – Instituto de Resseguros do Brasil reclassificou títulos de Notas do Tesouro Nacional, com valor de mercado de R$ 68.686 mil e Títulos de Renda Fixa no Exterior, com valor de mercado de R$ 313 mil, passando da categoria "Mantidos até o vencimento" para a categoria "Disponíveis para Negociação", em decorrência da revisão da intenção da Administração sobre os respectivos títulos. A reclassificação destes títulos gerou impacto negativo no Resultado e no Patrimônio Líquido da empresa, no montante de R$ 3 mil.

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários no semestre findo em 30.06.2014. Em 31.12.2014, o Banco Votorantim reclassificou títulos de Letras do Tesouro Nacional, com valor de mercado de R$ 915.960 mil, passando da categoria "Títulos disponíveis para venda" para a categoria "Mantidos até o vencimento", em decorrência da revisão da intenção da Administração sobre os respectivos títulos. A reclassificação destes títulos não gerou impactos no Resultado e no Patrimônio Líquido na respectiva data-base.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

O Banco do Brasil se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a *hedge* (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de *hedge* das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto que as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

A avaliação do risco das subsidiárias é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco, de sensibilidade e análise de estresse.

Riscos

Os principais riscos, inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas subsidiárias são os de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

Risco de crédito se traduz pela exposição a perdas no caso de inadimplência de uma contraparte no cumprimento de sua parte na operação. A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada devido à liquidação diária em dinheiro. Os contratos de swaps, registrados na Cetip, estão sujeitos ao risco de crédito caso a contraparte não tenha capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais, enquanto que os contratos de *swaps* registrados na BM&FBovespa não estão sujeitos ao mesmo risco, tendo em vista que as operações do Banco nessa bolsa possuem a mesma como garantidora.

A exposição de crédito em *swap* totalizou R$ 601.082 mil em 30.06.2015 (R$ 508.717 mil em 31.12.2014 e R$ 588.132 mil em 30.06.2014).

Risco de mercado é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros e de câmbio nos preços de ações e de *commodities*.

Risco de liquidez de mercado é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado.

Risco operacional denota a probabilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas ou inadequação de pessoas, processos e sistemas, ou de fatores, tais como catástrofes ou atividades criminosas.

d.1) Composição da carteira de derivativos por indexador

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Futuros									
Compromissos de Compra	**25.468.478**	**--**	**--**	**14.885.592**	**--**	**--**	**15.041.532**	**--**	**--**
DI	8.156.589	--	--	4.989.390	--	--	3.372.994	--	--
Moedas	8.976.770	--	--	3.470.456	--	--	5.923.450	--	--
Índice Bovespa	258.928	--	--	145.461	--	--	263.464	--	--
Cupom cambial	8.075.421	--	--	6.274.197	--	--	5.475.700	--	--
Commodities	770	--	--	6.088	--	--	5.924	--	--
Compromissos de Venda	**30.118.023**	**--**	**--**	**35.480.800**	**--**	**--**	**38.213.604**	**--**	**--**
DI	13.526.024	--	--	22.698.805	--	--	24.693.412	--	--
Moedas	675.649	--	--	1.621.697	--	--	199.955	--	--
T-Note	242.795	--	--	712.179	--	--	144.712	--	--
Índice Bovespa	31.929	--	--	--	--	--	--	--	--
Cupom cambial	15.604.361	--	--	10.350.422	--	--	12.907.850	--	--
Libor	--	--	--	53.049	--	--	145.309	--	--
Commodities	37.265	--	--	44.648	--	--	66.760	--	--
SCC [1]	--	--	--	--	--	--	55.606	--	--
Operações a Termo									
Posição Ativa	**7.937.930**	**847.927**	**760.338**	**10.175.507**	**464.014**	**596.864**	**6.474.151**	**394.418**	**273.186**
Termo de título	96.500	96.500	96.500	22.497	22.497	22.497	--	--	--
Termo de moeda	7.813.821	544.295	654.069	10.096.698	436.203	557.870	6.410.102	385.655	242.249
Termo de mercadoria	27.609	7.132	9.769	56.314	5.314	16.497	64.049	8.763	30.937
Posição Passiva	**6.346.813**	**(809.294)**	**(318.156)**	**5.353.431**	**(260.209)**	**(154.147)**	**4.050.223**	**(413.021)**	**(201.924)**
Termo de título	96.500	(96.500)	(96.500)	22.497	(22.497)	(22.497)	--	--	--
Termo de moeda	6.213.763	(503.444)	(212.818)	5.312.664	(233.757)	(129.528)	4.037.846	(411.564)	(201.137)
Termo de mercadoria	36.550	(9.850)	(8.838)	18.270	(3.955)	(2.122)	12.377	(1.457)	(787)

(1) Swap cambial com ajuste periódico.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 677

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contrato de Opções									
De Compra - Posição Comprada	**3.956.078**	**86.071**	**69.909**	**2.308.815**	**88.886**	**116.342**	**5.500.119**	**55.917**	**37.975**
Moeda Estrangeira	3.244.580	70.192	54.619	1.382.525	37.934	41.301	1.605.719	29.070	9.608
Índice DI	–	–	–	–	–	–	3.314.000	1.554	–
Opções flexíveis	620.548	14.703	14.347	800.790	48.194	73.425	257.150	17.453	18.848
Ações	90.950	1.176	943	56.500	2.357	1.595	143.250	3.999	4.906
Outros	–	–	–	69.000	401	21	180.000	3.841	4.613
De Venda - Posição Comprada	**5.431.088**	**88.491**	**25.760**	**22.274.647**	**61.354**	**15.962**	**831.618**	**15.875**	**24.246**
Moeda Estrangeira	3.343.932	83.321	21.923	1.780.139	12.711	3.887	517.263	7.167	17.603
Índice DI	1.836.000	588	–	19.375.800	7.769	–	–	–	–
Opções flexíveis	15.056	112	48	904.368	33.126	1.389	38.575	518	393
Ações	211.100	3.879	3.198	203.000	7.585	10.658	232.000	6.056	4.850
Outros	25.000	591	591	11.340	163	28	43.780	2.134	1.400
De Compra - Posição Vendida	**7.965.089**	**(261.605)**	**(485.690)**	**5.320.525**	**(195.238)**	**(654.765)**	**5.415.015**	**(269.483)**	**(305.701)**
Moeda Estrangeira	6.004.747	(147.484)	(233.242)	1.946.705	(52.862)	(98.003)	1.732.215	(36.728)	(11.050)
Pré-fixados	848.187	(28.180)	(163.206)	1.547.218	(92)	(362.772)	2.394.520	(116.021)	(163.552)
Índice DI	8.605	(1.358)	(2.889)	–	–	–	–	–	–
Opções flexíveis	731.275	(77.679)	(82.078)	1.573.202	(138.540)	(193.237)	911.263	(109.337)	(121.669)
Ações	340.275	(6.539)	(4.017)	253.500	(3.744)	(753)	245.693	(6.620)	(8.119)
Commodities	–	–	–	–	–	–	1.324	(24)	(69)
Outros	32.000	(365)	(258)	–	–	–	130.000	(753)	(1.042)
De Venda - Posição Vendida	**5.453.711**	**(739.642)**	**(627.067)**	**22.805.890**	**(1.524.902)**	**(1.055.175)**	**3.804.413**	**(2.331.520)**	**(2.436.812)**
Moeda Estrangeira	1.768.011	(20.258)	(7.087)	1.124.846	(10.468)	(1.583)	777.350	(7.928)	(11.895)
Pré-fixados	848.186	(669.368)	(573.378)	1.547.218	(1.492.456)	(1.042.289)	2.394.520	(2.306.140)	(2.412.128)
Índice DI	1.834.000	(262)	–	19.371.250	(5.747)	–	–	–	–
Opções flexíveis	573.443	(16.825)	(10.769)	390.612	(8.165)	(4.843)	182.797	(4.817)	(4.719)
Ações	269.750	(8.565)	(7.687)	112.950	(3.314)	(4.167)	311.800	(6.361)	(4.156)
Commodities	92.821	(2.441)	(4.206)	246.694	(4.386)	(2.165)	23.226	(2.696)	(1.234)
Outros	67.500	(21.923)	(23.940)	12.420	(366)	(128)	114.720	(3.376)	(2.680)

CD SECRETARIA GERAL MESA FLS. 679

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Swaps									
Posição Ativa	**17.573.960**	**1.453.894**	**1.558.576**	**17.515.377**	**1.206.385**	**1.322.672**	**17.442.950**	**756.423**	**888.904**
DI	7.467.595	45.649	130.623	6.812.672	26.554	111.906	6.385.359	251.037	250.494
Moeda Estrangeira	7.098.695	1.130.093	1.202.225	7.553.136	935.268	943.065	6.634.949	262.552	370.057
Pré-fixado	1.548.347	48.700	61.792	736.473	52.704	68.329	1.638.048	38.256	70.172
IPCA	1.163.294	131.061	61.248	2.072.506	112.153	89.905	2.405.168	137.548	109.187
IGPM	197.500	38.805	35.270	226.500	39.207	38.866	260.500	48.413	57.020
Libor	84.134	59.444	65.747	91.200	40.354	49.573	98.267	18.508	31.422
Commodities	–	–	–	–	–	–	327	–	27
Outros	14.395	142	1.671	22.890	145	1.028	20.332	109	525
Posição Passiva	**16.025.793**	**(1.822.742)**	**(1.986.429)**	**15.739.272**	**(1.140.369)**	**(1.315.869)**	**12.105.338**	**(711.597)**	**(758.434)**
DI	1.842.096	(34.433)	(52.768)	1.072.754	(13.779)	(43.425)	5.501.109	(236.140)	(161.528)
Moeda Estrangeira	12.859.496	(1.546.498)	(1.732.019)	11.899.496	(740.518)	(865.010)	2.602.110	(87.328)	(182.541)
Pré-fixado	128.307	(1.472)	(12.135)	837.901	(90.886)	(106.603)	1.154.361	(67.161)	(77.551)
TMS	–	–	–	–	–	–	530.736	(4.732)	(5.943)
TR	–	–	–	–	–	–	3.933	(1.231)	(1.266)
IGPM	100.000	(36.706)	(37.022)	131.000	(39.953)	(42.452)	153.500	(45.464)	(53.337)
IPCA	989.431	(174.521)	(124.147)	1.653.368	(242.787)	(246.043)	2.044.294	(266.928)	(275.163)
Libor	80.590	(29.058)	(28.201)	125.702	(12.277)	(11.980)	56.953	(644)	(832)
Commodities	–	–	–	5.037	–	(98)	308	(21)	(25)
Outros	25.873	(54)	(137)	14.014	(169)	(258)	48.034	(1.948)	(248)
Outros Derivativos (1)									
Posição Ativa									
Moeda Estrangeira	3.043.114	164.264	156.014	3.739.804	154.110	161.216	1.571.374	36.061	71.380
Posição Passiva									
Moeda Estrangeira	3.091.358	(223.738)	(213.919)	3.898.176	(245.932)	(257.966)	3.628.023	(33.762)	(66.619)

(1) Referem-se, essencialmente, a contratos a termo de moeda sem entrega física, apenas com liquidação financeira (Non Deliverable Foward). O NDF é operado em mercado de balcão e tem como objeto a taxa de câmbio de uma determinada moeda.

d.2) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor referencial)

Vencimento em Dias	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Contratos futuros	7.785.443	13.250.540	14.461.336	20.089.182	55.586.501	50.366.392	53.255.136
Contratos a termo	2.183.139	5.469.271	4.917.327	1.715.006	14.284.743	15.528.938	10.524.374
Contratos de Opções	8.432.741	9.052.676	5.311.303	9.246	22.805.966	52.709.977	15.551.165
Contratos de swaps	2.000.139	7.368.550	5.927.674	18.303.390	33.599.753	33.254.649	29.548.288
Derivativos de crédito	2.586	38.784	–	218.734	260.104	332.028	499.238
Outros	1.913.290	3.305.550	578.596	337.036	6.134.472	7.637.980	5.199.397

d.3) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor referencial em 30.06.2015)

	Futuros	Termo	Opções	Swap	Derivativos de crédito	Outros
BM&FBovespa	**55.586.501**	**–**	**35.399**	**–**	**–**	**–**
Balcão						
Instituições financeiras	–	204.350	21.924.270	22.202.700	–	3.976.645
Cliente	–	14.080.393	846.297	11.397.054	–	2.157.827

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 680

d.4) Composição da carteira de derivativos de crédito (*Credit Default Swap – CDS*)

	30.06.2015			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Credit Default Swap - CDS						
Posição Ativa - Risco Recebido	104.974	–	(3.085)	146.837	–	1.077
Posição Passiva - Risco Transferido	155.130	–	(585)	352.401	–	(1.200)
Por Indexador						
Posição Ativa - Pré-fixado	41.370	298	245	295.506	6.868	3.515
Posição Passiva - Pré-fixado	218.734	(2.169)	(3.914)	203.732	(286)	(1.238)

A carteira de derivativos de crédito é composta exclusivamente de operações de compra e venda realizadas pelo Banco Votorantim. Atualmente é composta por clientes cujo risco é classificado como grau de investimento e, como contraparte, figuram os principais líderes internacionais de mercado destas operações. Para a venda de proteção é aprovado limite de crédito, tanto para o cliente risco quanto para a contraparte, conforme as alçadas e fóruns dos comitês de crédito. Aloca-se limite de crédito para o cliente risco pelo valor de referência (*notional*) do derivativo, considerando os valores depositados em garantia.

Para a compra de proteção, opera-se em carteira de *trading* com cliente risco soberano, principalmente da República Federativa do Brasil. Nesse caso, considera-se a exposição potencial futura para alocar limite da contraparte. A carteira de derivativos de crédito não gerou impactos nos Ativos Ponderados pelo Risco referentes à exposição pelo risco de crédito (RWA_{CPD}), para apuração do Índice de Basileia do Banco, uma vez que as informações do Banco Votorantim deixaram de ser incluídas no cálculo, conforme determinação do Bacen (Nota 29.b).

d.5) Composição da margem dada em garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Letras Financeiras do Tesouro	977.424	1.612.176	2.001.245
Notas do Tesouro Nacional	778.173	314.794	888.936
Letras do Tesouro Nacional	500.817	818.029	508.843
Outros	25.162	196.550	191.714
Total	**2.281.576**	**2.941.549**	**3.590.738**

d.6) Composição da carteira de derivativos designados para *hedge*

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Hedge de risco de mercado			
Instrumentos de Hedge			
Ativo	**4.831.738**	**4.305.233**	**3.794.627**
Futuro	4.296.065	3.812.821	3.298.182
Swap	535.673	492.412	496.445
Passivo	**15.825.369**	**14.984.827**	**16.538.595**
Empréstimo - Bonds (principal)	419.354	359.018	297.677
Futuro	15.404.240	12.321.527	16.240.918
Swap	1.775	2.304.282	–
Itens Objeto de Hedge			
Ativo	**14.317.140**	**14.649.197**	**15.994.434**
Operações de crédito	9.800.944	11.901.850	14.954.246
Títulos e valores mobiliários	4.237.833	2.363.815	606.054
Operações de Arrendamento Mercantil	–	145.220	236.539
Investimentos externos	278.363	238.312	197.595
Passivo	**4.348.146**	**4.191.103**	**2.756.035**
Outros Passivos	4.348.146	4.191.103	2.756.035

CD AUTUAÇÃO Fls. 681

O Banco, para se proteger de eventuais oscilações nas taxas de juros e de câmbio dos seus instrumentos financeiros, contratou operações de derivativos para compensar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado. As operações de *hedge* foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

d.7) Ganhos e perdas no resultado dos Instrumentos de *hedge* e dos objetos de *hedge*

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Perdas dos itens objeto de hedge	(1.274.636)	(450.417)
Ganhos dos instrumentos de hedge	1.282.052	432.353
Efeito liquido	**7.416**	**(18.064)**
Ganhos dos itens objeto de hedge	1.239.989	1.612.054
Perda dos instrumentos de hedge	(1.238.137)	(1.598.595)
Efeito liquido	**1.852**	**13.459**

d.8) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo						
Operações de termo	659.386	100.952	534.265	62.599	227.386	45.800
Mercado de opções	95.669	–	61.485	70.809	43.848	18.373
Contratos de swaps	315.476	1.206.894	568.597	739.770	293.188	595.716
Derivativos de crédito	245	–	141	2.574	195	3.320
Outros Derivativos	122.165	33.849	138.159	23.057	59.156	12.224
Total	**1.192.941**	**1.341.695**	**1.302.657**	**898.809**	**623.773**	**675.433**
Passivo						
Operações de termo	(284.399)	(33.757)	(138.943)	(15.204)	(165.851)	(36.073)
Mercado de opções	(1.109.665)	(3.092)	(1.552.025)	(157.915)	(2.265.860)	(476.653)
Contratos de swaps	(578.365)	(1.410.687)	(477.313)	(840.429)	(370.176)	(388.258)
Derivativos de crédito	–	(3.914)	(73)	(3.291)	(1.238)	–
Outros Derivativos	(201.686)	(12.234)	(251.675)	(6.291)	(60.522)	(6.097)
Total	**(2.174.115)**	**(1.463.684)**	**(2.420.029)**	**(1.023.130)**	**(2.863.647)**	**(907.081)**

e) Resultado com instrumentos financeiros derivativos

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Swap	(95.679)	(190.013)
Termo	334.802	263.396
Opções	(220.579)	(102.893)
Futuro	476.864	(652.648)
Derivativos de crédito	689	(3.648)
Outros Derivativos	6.735	(38.999)
Total	**502.832**	**(724.805)**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO

9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS

a) Pagamentos e Recebimentos a Liquidar

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo			
Direitos junto a participantes de sistemas de liquidação [1]			
Cheques e outros papéis	2.419.953	10.428	3.143.290
Documentos enviados por outros participantes	2.023.495	–	3.871.430
Total	**4.443.448**	**10.428**	**7.014.720**
Ativo circulante	4.443.448	10.428	7.014.720
Passivo			
Obrigações junto a participantes de sistemas de liquidação [1]			
Recebimentos remetidos	2.182.510	–	3.630.476
Cheques e outros papéis	1.132.473	–	1.524.635
Demais recebimentos	8.256	16	5.789
Total	**3.323.239**	**16**	**5.160.900**
Passivo circulante	3.323.239	16	5.160.900

(1) Em 31.12.2014 não houve funcionamento do serviço de compensação de cheques e outros papéis.

b) Créditos vinculados

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	**57.189.755**	**63.251.839**	**86.598.882**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	14.000.813	22.768.271	25.564.419
Depósitos de poupança	23.707.229	20.603.108	26.622.660
Depósitos à vista	10.710.225	14.113.482	11.306.410
Depósitos a prazo	8.615.480	5.761.416	13.781.849
Recursos de microfinanças	151.622	1.927	255.030
Recursos do crédito rural [1]	–	–	9.058.876
Outros	4.386	3.635	9.638
Sistema Financeiro da Habitação	**2.407.105**	**2.303.481**	**2.223.631**
Fundo de compensação de variações salariais	2.570.989	2.489.081	2.402.703
Provisão para perdas em créditos vinculados	(171.745)	(193.120)	(193.572)
Demais	7.861	7.520	14.500
Tesouro Nacional - Crédito Rural	**77.192**	**129.510**	**69.278**
Crédito rural - Proagro	220.428	260.361	189.092
Provisão para perdas em créditos vinculados	(143.236)	(130.851)	(119.814)
Total	**59.674.052**	**65.684.830**	**88.891.791**
Ativo circulante	59.664.306	65.634.181	88.884.476
Ativo não circulante	9.746	50.649	7.315

(1) Referem-se aos recursos recolhidos ao Bacen em virtude de não terem sido aplicados no crédito rural, conforme Resolução CMN n.º 3.745/2009. Os recursos foram objeto de suprimento especial pelo Bacen e mantidos no Banco, sendo registrados em Obrigações por Empréstimos e Repasses (Nota 18.b).

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 683

c) Resultado das aplicações compulsórias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Créditos Vinculados ao Banco Central do Brasil	**2.276.339**	**2.812.658**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	1.218.399	1.271.149
Depósitos de poupança	750.562	869.738
Exigibilidade sobre recursos a prazo	307.378	641.664
Recursos do crédito rural	–	30.107
Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	**80.786**	**69.410**
Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional - Crédito Rural	**19.588**	**14.572**
Desvalorização de Créditos Vinculados	**8.693**	**(9.629)**
Total	**2.385.406**	**2.887.011**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA FOLHA INFORMAÇÃO 684

10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Carteira por Modalidade

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações de crédito	**659.028.266**	**644.603.816**	**609.535.100**
Empréstimos e títulos descontados	249.376.440	245.748.854	236.463.328
Financiamentos	192.257.016	189.218.205	175.905.833
Financiamentos rurais e agroindustriais	172.537.923	170.401.721	164.757.768
Financiamentos imobiliários	44.506.757	38.913.292	32.218.642
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	56.182	493	553
Operações de crédito vinculadas a cessões (1)	293.948	321.251	188.976
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	**44.322.325**	**42.236.643**	**39.167.904**
Operações com cartão de crédito (2)	19.295.378	20.257.650	17.131.823
Adiantamentos sobre contratos de câmbio (3)	15.335.788	12.906.242	12.562.946
Outros créditos vinculados a operações adquiridas (4)	8.820.804	8.212.988	8.730.774
Avais e fianças honrados	207.393	539.570	458.454
Diversos	662.962	320.193	283.907
Operações de Arrendamento Mercantil	**1.087.816**	**1.070.830**	**1.127.593**
Total da Carteira de Crédito	**704.438.407**	**687.911.289**	**649.830.597**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(29.487.457)**	**(27.311.720)**	**(24.796.813)**
(Provisão para operações de crédito)	(28.240.590)	(26.104.655)	(23.711.084)
(Provisão para outros créditos) (5)	(1.204.800)	(1.160.331)	(1.032.208)
(Provisão para arrendamento mercantil)	(42.067)	(46.734)	(53.521)
Total da Carteira de Crédito Líquido de Provisões	**674.950.950**	**660.599.569**	**625.033.784**

(1) Operações de crédito cedidas com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.

(2) Foram reclassificadas, em 30.06.2014, de "Outros Créditos sem Características de Concessão de Crédito" as faturas de cartão de crédito a receber dos clientes do Banco Votorantim, no montante de R$ 266.747 mil, para harmonização de práticas contábeis com o Banco do Brasil.

(3) Os adiantamentos sobre contratos de câmbio estão registrados como redutores de outras obrigações.

(4) Operações de crédito adquiridas com retenção dos riscos e benefícios pelo cedente do ativo financeiro objeto da operação.

(5) Inclui o valor de R$ 6.345 mil em 30.06.2015 (R$ 5.963 mil em 31.12.2014 e R$ 4.795 mil em 30.06.2014) referente à provisão para perdas em repasses interfinanceiros.

b) Receitas de Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas de Operações de Crédito	**52.830.745**	**41.122.276**
Empréstimos e títulos descontados	26.518.351	23.936.723
Financiamentos	12.193.422	6.335.057
Financiamentos rurais e agroindustriais	5.582.256	4.886.599
Equalização de taxas – Safra agrícola – Lei nº 8.427/1992	3.602.411	2.483.250
Financiamentos imobiliários	1.916.063	1.234.835
Recuperação de créditos baixados como prejuízo (1)	1.909.448	1.795.363
Financiamentos de moedas estrangeiras	588.193	271.021
Financiamentos à exportação	471.537	143.075
Avais e fianças honrados	15.067	11.773
Demais	33.997	24.560
Receitas de arrendamento mercantil (Nota 10.i)	**429.698**	**679.693**
Total	**53.260.443**	**41.801.969**

(1) Foram recuperadas, por meio de cessões de crédito sem coobrigação a entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Resolução CMN nº 2.836/2001, operações baixadas em prejuízo no montante de R$ 55.958 mil no primeiro semestre de 2015 (com impacto no resultado de R$ 32.014 mil) e R$ 27.481 mil no primeiro semestre de 2014 (com impacto no resultado de R$ 15.722 mil). O valor contábil dessas operações era de R$ 85.085 mil e R$ 13.774 mil, respectivamente.

CD
SECRETARIA GERAL
ATUAÇÃO
685

c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

Nessas demonstrações, apresentamos a carteira de crédito por setores de atividade econômica de modo mais amplo, de acordo com a atividade econômica principal do tomador de crédito, observada a aderência ao setor econômico do grupo controlador, quando aplicável, bem como em conformidade com as melhores práticas de mercado.

	30.06.2015	%	31.12.2014	%	30.06.2014	%
Setor Público [1]	**70.367.661**	**10,0**	**60.275.880**	**8,8**	**50.007.806**	**7,7**
Administração pública	32.542.723	4,6	29.203.007	4,2	21.634.481	3,3
Petroleiro	24.480.626	3,5	19.480.155	2,8	18.833.037	2,9
Energia elétrica	11.886.840	1,6	10.231.265	1,5	7.634.351	1,2
Serviços	353.818	0,1	416.533	0,1	354.562	0,1
Demais atividades	1.103.654	0,2	944.920	0,2	1.551.375	0,2
Setor Privado [2]	**634.070.746**	**90,0**	**627.635.409**	**91,2**	**599.822.791**	**92,3**
Pessoa Física	**315.635.673**	**44,8**	**303.959.602**	**44,2**	**287.897.230**	**44,3**
Pessoa Jurídica	**318.435.073**	**45,2**	**323.675.807**	**47,0**	**311.925.561**	**48,0**
Mineração e metalurgia	36.966.537	5,2	36.853.990	5,4	36.483.430	5,6
Agronegócio de origem vegetal	33.984.631	4,8	34.506.174	5,0	33.935.825	5,2
Automotivo	24.019.334	3,4	22.529.029	3,3	22.760.511	3,5
Serviços	23.686.596	3,4	23.120.702	3,4	23.930.321	3,7
Transportes	22.125.854	3,1	20.076.409	2,9	18.690.245	2,9
Combustíveis	19.973.435	2,8	19.820.970	2,9	19.545.040	3,0
Imobiliário	18.815.582	2,7	18.426.753	2,7	16.699.503	2,6
Energia elétrica	18.205.301	2,6	15.232.338	2,2	13.736.991	2,1
Comércio varejista	17.586.200	2,5	17.115.910	2,5	17.099.085	2,6
Agronegócio de origem animal	14.103.853	2,0	14.034.401	2,0	13.562.825	2,1
Atividades específicas da construção	12.602.928	1,8	12.693.680	1,8	12.983.588	2,0
Têxtil e confecções	10.709.507	1,5	11.413.662	1,7	11.467.654	1,8
Papel e celulose	9.488.284	1,3	9.568.838	1,4	9.606.487	1,5
Insumos agrícolas	9.300.030	1,3	9.697.249	1,4	8.848.111	1,4
Comércio atacadista e indústrias diversas	9.111.305	1,3	7.449.699	1,1	10.058.804	1,5
Eletroeletrônico	8.256.773	1,2	10.529.628	1,5	9.799.697	1,5
Químico	8.256.380	1,2	7.986.785	1,2	8.588.502	1,3
Madeireiro e moveleiro	6.593.003	0,9	6.754.916	1,0	6.621.708	1,0
Construção pesada	5.991.479	0,9	5.947.526	0,8	5.870.750	0,9
Telecomunicações	4.820.959	0,7	5.574.951	0,8	5.421.566	0,8
Demais atividades	3.837.102	0,6	14.342.197	2,0	6.214.918	1,0
Total	**704.438.407**	**100,0**	**687.911.289**	**100,0**	**649.830.597**	**100,0**

(1) O valor de 31.382.314 mil divulgado nas demonstrações contábeis de 30.06.2014 referia-se apenas a operações contratadas com a administração pública direta. Os valores constantes destas demonstrações contábeis referem-se a operações contratadas com a administração pública direta e órgãos da administração pública indireta, assim como com as empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições financeiras de propriedade ou controladas pelos governos, bem como com suas respectivas coligadas e controladas.

(2) Os valores evidenciados no item "Pessoa Física" incluem operações de crédito com os setores de agronegócio, habitacional e com outros setores de atividade econômica realizadas com pessoas físicas. Para os setores de atividade econômica evidenciados, as operações são exclusivas com pessoas jurídicas.

d) Carteira de Crédito por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações em Curso Normal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	23.254.551	9.505.648	16.412.568	2.501.717	290.845	398.456	60.854	61.019	293.139	52.778.797	48.189.949	47.032.677
31 a 60	15.443.417	5.886.251	6.105.132	1.341.555	142.785	258.103	84.961	47.886	145.825	29.455.915	30.693.165	29.488.288
61 a 90	15.250.704	4.433.007	5.016.225	1.061.884	250.001	267.787	88.915	30.374	103.171	26.502.068	25.020.397	26.794.876
91 a 180	34.994.210	11.363.410	11.932.727	2.789.474	256.529	660.772	120.573	108.993	449.541	62.676.229	67.928.134	63.402.394
181 a 360	50.005.253	17.243.870	17.400.114	4.311.179	364.624	896.666	176.406	189.050	1.045.796	91.632.958	104.586.058	93.372.515
Acima de 360	249.868.010	71.722.700	62.571.056	13.815.031	2.554.930	5.075.047	1.177.602	1.423.136	4.081.526	412.289.038	386.829.922	367.758.278
Parcelas Vencidas												
Até 14 dias	233.669	472.571	343.236	106.608	30.415	64.029	16.011	11.156	51.922	1.329.617	2.513.738	968.105
Demais [1]	365.420	–	–	–	–	–	–	–	–	365.420	355.522	449.128
Subtotal	**389.415.234**	**120.627.457**	**119.781.058**	**25.927.448**	**3.890.129**	**7.620.860**	**1.725.322**	**1.871.614**	**6.170.920**	**677.030.042**	**666.116.885**	**629.266.261**
Operações em Curso Anormal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	–	–	132.095	171.987	92.593	122.793	81.988	104.708	449.881	1.156.045	1.133.519	1.113.407
31 a 60	–	–	63.095	99.511	55.627	75.067	52.795	63.133	217.248	626.476	613.972	648.833
61 a 90	–	–	61.325	91.956	53.084	71.713	48.321	58.156	205.648	590.203	556.232	592.723
91 a 180	–	–	152.219	243.808	138.418	196.296	132.848	178.099	576.494	1.618.182	1.511.784	1.672.866
181 a 360	–	–	241.669	379.384	218.838	338.412	233.485	267.383	1.029.552	2.708.723	2.526.542	2.685.354
Acima de 360	–	–	582.913	921.469	767.067	1.291.016	867.474	825.037	3.175.187	8.430.163	7.188.646	6.648.292
Parcelas Vencidas												
01 a 14	–	–	12.329	46.128	36.655	41.222	22.709	29.184	91.841	280.068	263.231	288.523
15 a 30	–	–	259.763	148.473	69.251	89.686	52.694	64.985	204.286	889.138	1.049.525	707.406
31 a 60	–	–	11.266	355.651	125.749	161.670	87.084	120.673	329.594	1.191.687	1.020.440	996.204
61 a 90	–	–	14	549.809	254.111	160.364	88.657	117.980	347.447	1.518.382	917.719	820.488
91 a 180	–	–	14	3.413.615	11.435	238.103	350.386	447.346	1.176.124	5.637.023	1.455.788	1.459.353
181 a 360	–	–	1	3	1	23.598	12.976	17.811	2.393.404	2.447.794	2.179.912	1.814.691
Acima de 360	–	–	–	–	–	–	–	–	314.481	314.481	1.377.094	1.116.196
Subtotal	**--**	**--**	**1.516.703**	**6.421.794**	**1.822.829**	**2.809.940**	**2.031.417**	**2.294.495**	**10.511.187**	**27.408.365**	**21.794.404**	**20.564.336**
Total	**389.415.234**	**120.627.457**	**121.297.761**	**32.349.242**	**5.712.958**	**10.430.800**	**3.756.739**	**4.166.109**	**16.682.107**	**704.438.407**	**687.911.289**	**649.830.597**

(1) Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Procera, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R$ 28.697 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 686 CD

e) Constituição da Provisão para Operações de Crédito por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Provisão	30.06.2015				31.12.2014				30.06.2014			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente
AA	0	389.415.234	–	–	–	395.934.651	–	–	–	366.310.385	–	–	–
A	0,5	120.627.457	603.137	87.349	690.486	104.322.639	521.613	92.644	614.257	106.033.717	530.169	332.169	862.338
B	1	121.297.761	1.212.978	44.944	1.257.922	125.116.722	1.251.167	22.833	1.274.000	118.893.094	1.188.931	7.976	1.196.907
C	3	32.349.242	970.477	77.889	1.048.366	26.148.841	784.465	77.889	862.354	25.527.683	765.830	66.705	832.535
D	10	5.712.958	571.296	60.861	632.157	3.860.416	386.042	60.861	446.903	4.073.061	407.306	70.204	477.510
E	30	10.430.800	3.129.240	689.577	3.818.817	9.728.937	2.918.681	689.577	3.608.258	8.497.919	2.549.376	603.456	3.152.832
F	50	3.756.739	1.878.370	319.311	2.197.681	3.715.559	1.857.780	319.311	2.177.091	3.642.508	1.821.254	327.712	2.148.966
G	70	4.166.109	2.916.276	243.645	3.159.921	3.331.788	2.332.252	244.869	2.577.121	3.108.977	2.176.284	206.188	2.382.472
H	100	16.682.107	16.682.107	–	16.682.107	15.751.736	15.751.736	–	15.751.736	13.743.253	13.743.253	–	13.743.253
Total		**704.438.407**	**27.963.881**	**1.523.576**	**29.487.457**	**687.911.289**	**25.803.736**	**1.507.984**	**27.311.720**	**649.830.597**	**23.182.403**	**1.614.410**	**24.796.813**

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de estresse sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações, alinhada com a boa prática bancária.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 687

Abril de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Quarta-feira 20 713

CD SECRETARIA DE AUTUAÇÃO 688

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**27.311.720**	**23.661.823**
Reforço/(reversão)	11.528.883	9.080.057
Provisão mínima requerida	11.513.291	8.931.666
Provisão adicional	15.592	148.391
Variação cambial - provisões no exterior	43.822	(91.562)
Baixas para prejuízo	(9.396.968)	(7.853.505)
Saldo Final	**29.487.457**	**24.796.813**

g) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as provisões para outros créditos sem características de concessão de crédito.

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**1.143.379**	**855.361**
Reforço/(reversão)	33.734	86.584
Variação cambial - provisões no exterior	1.897	(6.510)
Baixas para prejuízo/ outros ajustes	(76.645)	11.544
Saldo Final	**1.102.365**	**946.979**

h) Carteira de Arrendamento Mercantil Financeiro por Prazo de Vencimento

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Até 1 ano [1]	428.373	507.749	592.703
De 1 a 5 anos	651.480	559.274	531.609
Acima de 5 anos	7.963	3.807	3.281
Total a Valor Presente	**1.087.816**	**1.070.830**	**1.127.593**

(1) Inclui os valores relativos às parcelas vencidas.

i) Resultado das Operações de Arrendamento Mercantil

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas de Arrendamento Mercantil	**429.698**	**679.693**
Arrendamento financeiro	429.698	679.693
Despesas de Arrendamento Mercantil	**(348.154)**	**(606.041)**
Arrendamento financeiro	(347.953)	(605.794)
Arrendamento operacional	–	(58)
Prejuízo na alienação de bens arrendados	(201)	(189)
Total	**81.544**	**73.652**

j) Concentração das Operações de Crédito

	30.06.2015	% da Carteira	31.12.2014	% da Carteira	30.06.2014	% da Carteira
Maior Devedor	25.100.781	3,6	20.038.724	2,9	20.114.030	3,1
10 Maiores devedores	82.162.771	11,7	70.014.552	10,2	62.676.786	9,6
20 Maiores devedores	112.630.340	16,0	99.797.944	14,5	90.285.843	13,9
50 Maiores devedores	153.352.012	21,8	139.116.007	20,2	127.578.842	19,6
100 Maiores devedores	181.753.314	25,8	166.767.185	24,2	150.471.086	23,2

k) Créditos Renegociados

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Créditos Renegociados no Período (1)	**23.898.968**	**21.637.510**
Renegociados por atraso (2)	5.636.569	1.891.291
Renovados (3)	18.262.399	19.746.219
Movimentação dos Créditos Renegociados por Atraso		
Saldo Inicial	**10.088.673**	**8.192.010**
Contratações (2)	5.636.569	1.891.291
(Recebimento) e apropriação de juros	(572.707)	(480.893)
Baixas para prejuízo	(1.471.046)	(943.900)
Saldo Final (4)	**13.681.489**	**8.658.508**
Provisão para créditos da carteira renegociada por atraso	6.823.074	5.277.228
(%) PCLD sobre a carteira renegociada por atraso	49,9%	60,9%
Inadimplência 90 dias da carteira renegociada por atraso	1.745.856	1.363.670
(%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso	12,8%	15,7%

(1) Representa o saldo renegociado no período das operações de crédito, vincendas ou em atraso, utilizando internet, terminal de autoatendimento ou rede de agências.

(2) Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atraso no pagamento pelos clientes.

(3) Créditos renegociados de operações não vencidas para prorrogação, novação, concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

(4) Inclui o valor de R$ 130.797 mil (R$ 181.355 mil em 30.06.2014) referente a créditos rurais renegociados. Não está incluído o valor de R$ 5.208.149 mil (R$ 5.337.249 mil em 30.06.2014) dos créditos prorrogados da carteira rural com amparo em legislação específica.

l) Informações Complementares

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Créditos contratados a liberar	149.561.500	147.956.001	151.612.679
Garantias prestadas (1)	12.734.039	12.981.696	14.426.965
Créditos de exportação confirmados	2.711.282	2.449.198	2.034.232
Créditos abertos para importação contratados	1.044.972	874.343	410.463
Recursos vinculados	1.472.590	1.264.972	1.079.194
Valores garantidos por depósitos vinculados	1.464.779	145.084	840.735

(1) O Banco mantém provisão registrada em Outras Obrigações – Diversas (Nota 20.e) no montante de R$ 362.654 mil (R$ 193.877 mil em 31.12.2014 e R$ 146.575 mil em 30.06.2014), apurada conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO Fls. 690

m) Operações de crédito por linha do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Linhas do FAT	TADE[1]	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Empréstimos e títulos descontados		**2.877.731**	**3.369.930**	**3.367.383**
Proger Urbano Investimento	18/2005	2.877.707	3.369.908	3.367.335
Proger Urbano Capital de Giro	15/2005	6	9	14
Proger Urbano Empreendedor Popular	01/2006	18	13	34
Financiamentos		**608.521**	**690.573**	**710.843**
Proger Exportação	27/2005	15.705	12.052	5.043
FAT Giro Setorial Micro e Peq. Empresas	08/2006	–	–	15
FAT Taxista	02/2009	283.933	258.634	226.394
FAT Turismo - Investimento	01/2012	153.942	163.091	130.235
FAT Turismo - Capital de Giro	02/2012	154.941	256.796	349.156
Financiamentos rurais e agroindustriais		**197.849**	**291.653**	**471.283**
Proger Rural Custeio	02/2006	1.269	1.835	2.324
Proger Rural Investimento	13/2005	18.490	23.807	34.465
Pronaf Custeio	04/2005	3.168	3.626	4.264
Pronaf Investimento	05/2005	167.029	254.633	412.696
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	7.893	7.747	17.529
Giro Rural - Fornecedores	14/2006	–	5	5
Total		**3.684.101**	**4.352.156**	**4.549.509**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 691

11 - OUTROS CRÉDITOS

a) Créditos específicos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional	1.632.924	1.549.300	1.468.760
Outros	881	787	631
Total	**1.633.805**	**1.550.087**	**1.469.391**

b) Diversos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo fiscal diferido - Crédito tributário (Nota 25.e)	36.399.742	29.500.564	28.260.487
Devedores por depósitos em garantia - contingências (Nota 28.c)	26.633.751	23.256.148	20.507.633
Operações com cartões de crédito (Nota 10.a) (1)	19.295.378	20.257.650	17.131.823
Devedores por depósitos em garantia - ação judicial (Nota 28.d)	15.873.150	15.418.982	14.990.610
Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992	13.459.428	10.914.595	7.943.736
Imposto de renda e contribuição social a compensar	12.348.012	10.435.285	9.858.081
Créditos vinculados a operações adquiridas (Nota 10.a) (2)	8.820.804	8.212.988	8.730.774
Fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 27.f)	8.780.131	8.274.132	8.162.474
Título e créditos a receber - empresas não financeiras	3.685.818	3.940.801	3.733.494
Aquisição de recebíveis	3.331.166	3.991.029	4.507.170
Ativos atuariais (Nota 27.e)	3.157.539	6.233.307	9.826.753
Títulos e créditos a receber - outros	3.094.365	2.581.984	2.170.004
Devedores diversos - país (1)	2.929.718	2.054.404	5.111.361
Adiantamento a empresas processadoras de transações com cartões	2.280.770	1.758.968	2.062.827
Títulos e créditos a receber - Tesouro Nacional (3)	2.132.220	2.265.746	1.796.224
Títulos e créditos a receber - ECT - Banco Postal (4)	1.401.972	1.985.128	1.879.856
Prêmios sobre créditos vinculados a operações adquiridas em cessão	1.118.492	1.143.583	1.403.766
Direitos por aquisição de royalties e créditos governamentais	1.030.875	1.226.441	61.223
Adiantamentos e antecipações salariais	231.467	305.609	211.824
Devedores por depósitos em garantia - outros	227.235	178.967	180.444
Devedores diversos - exterior	191.715	245.015	419.502
Devedores por compra de valores e bens	44.769	51.896	49.284
Outros	659.848	552.356	465.446
Total	**167.128.365**	**154.785.578**	**149.464.796**
Ativo circulante	111.299.673	99.851.614	107.060.874
Ativo não circulante	55.828.692	54.933.964	42.403.922

(1) Em 30.06.2014, foram reclassificadas do grupamento "Devedores diversos - país" para o grupamento "Operações com cartões de crédito", no montante de R$ 266.747 mil, as faturas de cartão de crédito a receber dos clientes do Banco Votorantim.

(2) Refere-se a carteiras de crédito consignado e de financiamento de veículos concedidos a pessoas físicas, adquiridas pelo Banco com coobrigação do cedente, contabilizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.533/2008.

(3) Refere-se, principalmente, a valores provenientes de operações com recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4 (Manual de Crédito Rural) e programa de recuperação da lavoura cacaueira baiana (Resolução CMN n.º 2.960/2002).

(4) Recebíveis oriundos da parceria entre o Banco do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pela utilização da rede Banco Postal.

CD AUTUAÇÃO Fls 692 SECRETARIA GERAL

12 - CARTEIRA DE CÂMBIO

a) Composição

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Outros Créditos			
Câmbio comprado a liquidar	18.258.880	16.424.851	14.024.018
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	38.298	32.788	27.186
Direitos sobre vendas de câmbio	9.624.975	15.318.188	14.823.683
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(7.711.748)	(13.568.454)	(12.908.607)
Valores em moedas estrangeiras a receber	5.724	5.655	5.007
Rendas a receber de adiantamentos concedidos e de importações financiadas	168.292	154.871	139.467
Total	**20.384.421**	**18.367.899**	**16.110.754**
Ativo circulante	20.218.157	18.362.653	16.110.013
Ativo não circulante	166.264	5.246	741
Outras Obrigações			
Câmbio vendido a liquidar	13.230.659	19.294.332	16.440.461
(Importação Financiada)	(24.646)	(10.177)	(8.750)
Obrigações por compras de câmbio	16.723.028	14.841.470	14.327.043
(Adiantamentos sobre contratos de câmbio)	(14.835.123)	(12.481.583)	(12.149.191)
Valores em moedas estrangeiras a pagar	64.825	58.891	50.348
Rendas a apropriar de adiantamentos concedidos	5.141	3.993	3.339
Total	**15.163.884**	**21.706.926**	**18.663.250**
Passivo circulante	13.744.227	17.991.924	13.087.454
Passivo não circulante	1.419.657	3.715.002	5.575.796
Carteira de Câmbio Líquida	**5.220.537**	**(3.339.027)**	**(2.552.496)**
Contas de Compensação			
Créditos abertos para importação	1.166.584	1.162.424	547.938
Créditos de exportação confirmados	2.711.282	2.449.198	2.034.232

b) Resultado de Operações de Câmbio

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de câmbio	9.715.855	5.051.698
Despesas de câmbio	(8.928.152)	(4.189.063)
Resultado de operações de câmbio	**787.703**	**862.635**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 693

13 - OUTROS VALORES E BENS

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Bens não de Uso Próprio	**529.721**	**528.207**	**583.513**
Imóveis	175.726	194.825	129.529
Bens em regime especial	161.154	152.890	156.944
Veículos e afins	154.939	146.687	280.599
Imóveis habitacionais	10.012	7.907	5.332
Máquinas e equipamentos	4.472	4.270	4.718
Outros	23.418	21.628	6.391
Material em Estoque	**104.218**	**90.066**	**104.267**
Subtotal	**633.939**	**618.273**	**687.780**
(Provisão para desvalorização) [1]	(143.985)	(147.365)	(159.247)
Despesas Antecipadas	**3.628.329**	**3.607.507**	**3.487.329**
Despesas de seguros, resseguros, previdência e capitalização diferidas [2]	3.093.924	2.983.184	2.724.400
Comissões pagas a lojistas - financiamento de veículos	237.046	296.602	306.477
Despesas de pessoal - programa de alimentação	121.499	147.658	112.036
Dependências Externas	72.465	52.390	–
Despesas tributárias	27.385	31	22.731
Promoções e relações públicas	13.667	1.598	18.257
Prêmios por créditos adquiridos [3]	2.173	27.296	126.995
Aluguéis	5.856	5.901	–
Despesas com programa de relacionamento - milhas	–	–	2.038
Outros	54.314	92.847	174.395
Total	**4.118.283**	**4.078.415**	**4.015.862**
Ativo circulante	2.683.641	2.689.805	2.777.075
Ativo não circulante	1.434.642	1.388.610	1.238.787

(1) Foi reconhecida uma reversão de provisão no valor de R$ 1.521 mil no 1º Semestre/2015 (reversão de provisão no valor de R$ 3.649 mil no 1º Semestre/2014).

(2) Referem-se principalmente a comissões pagas aos corretores e representantes pela comercialização de produtos.

(3) Os valores são amortizados de acordo com os prazos de vencimento das parcelas dos créditos adquiridos junto a outras instituições financeiras.

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 694

14- INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

	Saldo contábil	Movimentações - 1º Semestre/2015		Saldo contábil		Resultado de equivalência
	31.12.2014	Outros eventos	Resultado de equivalência	30.06.2015	30.06.2014	1º Semestre/2014
No país	**1.181.056**	**(102.274)**	**6.758**	**1.085.540**	**1.250.389**	**(24.798)**
Cadam S.A.	25.201	--	(7.739)	17.462	26.925	996
Cia. Hidromineral Piratuba	2.525	36	105	2.666	2.520	12
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA [1]	228	--	--	228	228	--
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	8.221	--	(1.655)	6.566	8.372	(297)
Outras Participações	8.633	(784)	16.047	23.896	30.399	(25.509)
Ágio/Deságio na aquisição de investimentos	1.136.248	(101.526)	--	1.034.722	1.181.945	--
No Exterior	**586.492**	**(1.539.431)**	**1.472.744**	**519.805**	**533.941**	**(681.443)**
Ágio na aquisição de investimentos no exterior	586.492	(66.687)	--	519.805	533.941	--
Ganhos/(perdas) cambiais nas agências	--	(917.319)	917.319	--	--	(262.860)
Ganhos/(perdas) cambiais nas subsidiárias e coligadas e controladas	--	(544.785)	544.785	--	--	(415.408)
Aumento/diminuição do PL decorrente de outras movimentações	--	(10.640)	10.640	--	--	(3.175)
Total das Participações em Coligadas e Controladas	**1.767.548**	**(1.641.705)**	**1.479.502**	**1.605.345**	**1.784.330**	**(706.241)**
Imparidade acumulada	(9.018)	--	--	(9.018)	(6.998)	--

(1) Empresa em processo de liquidação extrajudicial, não avaliada pelo método de equivalência patrimonial.

Saldos em 30.06.2015	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/ (Prejuízo) líquido 1º Semestre/2015	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
No país						
Cadam S.A.	183.904	80.687	19.150	--	4.762	21,64%
Cia. Hidromineral Piratuba	4.100	17.269	679	633	--	15,44%
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	--	260	520	48,13%
Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP	75.819	59.096	(1.026)	5.076	1.736	11,11%

b) Outros Investimentos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Investimentos por incentivos fiscais	95.178	94.585	94.771
Títulos patrimoniais	146	146	146
Ações e cotas	82.642	76.366	69.085
Outros Investimentos [1]	1.604.841	1.511.165	1.416.159
Outras participações no exterior	73.954	63.313	52.496
Total	**1.856.761**	**1.745.575**	**1.632.657**
(Imparidade acumulada)	(76.452)	(84.474)	(82.497)

(1) Inclui o montante de R$ 1.178.872 mil (R$ 1.067.909 mil em 31.12.2014 e 1.001.028 mil em 30.06.2014), relativo aos investimentos da holding Neoenergia S.A.

CD AUTUAÇÃO Fls. 695

c) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**1.724.301**	**1.579.416**
Adições [1]	–	358.914
Reduções [1] [2]	(99.705)	(45.683)
Amortizações [3]	(136.538)	(115.634)
Variação cambial [4]	68.030	(59.566)
Saldo Final	**1.556.088**	**1.717.447**

(1) Ajustes decorrentes da harmonização de práticas contábeis das investidas às práticas da investidora.
(2) Transferência do ágio da empresa Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. para o grupamento "Intangível" (Nota 16.a).
(3) Registradas em Outras Despesas Administrativas.
(4) Incidente sobre os ágios do BB Americas, Banco Patagonia e da Merchant e-Solutions, Inc.

d) Expectativa de Amortização dos Ágios

	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Banco do Brasil	**48.248**	**98.809**	**98.389**	**38.400**	**39.158**	**36.471**	**359.475**
Banco Votorantim	28.988	60.466	61.133	–	–	–	150.587
Banco Patagonia	17.726	33.625	30.615	31.207	31.828	26.976	171.977
Banco do Brasil Americas	1.534	4.718	6.641	7.193	7.330	9.495	36.911
Efeitos tributários [1]	(19.299)	(39.524)	(39.356)	(15.360)	(15.863)	(14.588)	(143.790)
Total líquido	**28.949**	**59.285**	**59.033**	**23.040**	**23.495**	**21.883**	**215.685**
BB-BI	**46.928**	**107.670**	**123.517**	**141.696**	**162.550**	**–**	**582.361**
Cielo	46.928	107.670	123.517	141.696	162.550	–	582.361
Cielo S.A.	**24.784**	**51.681**	**50.231**	**44.525**	**18.126**	**135.076**	**324.423**
Merchant e-Solutions, Inc.	24.179	50.300	48.631	42.927	16.428	128.452	310.917
Braspag Tecnologia em Pagamento Ltda.	369	854	1.031	984	1.042	3.734	8.014
Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S.A.	111	258	283	311	336	1.638	2.935
Companhia Brasileira de Gestão de Serviços (Orizon)	125	271	286	303	320	1.252	2.557
BB Mapfre SH1 Participações S.A.	**10.068**	**18.781**	**22.254**	**24.050**	**25.314**	**–**	**100.467**
Vida Seguradora	10.068	18.781	22.254	24.050	25.314	–	100.467
Elo Participações	**9.719**	**22.876**	**23.591**	**24.330**	**–**	**–**	**80.516**
Alelo	9.719	22.876	23.591	24.330	–	–	80.516
BB Seguros	**11.898**	**11.225**	**10.743**	**11.040**	**10.028**	**5.256**	**60.190**
Brasilcap	8.148	9.154	8.593	8.780	7.659	–	42.334
IRB-Brasil Resseguros S.A.	3.750	2.071	2.150	2.260	2.369	5.256	17.856
Mapfre BB SH2 Participações S.A.	**7.878**	**19.429**	**21.349**	**–**	**–**	**–**	**48.656**
Brasilveículos	7.878	19.429	21.349	–	–	–	48.656
BB Consolidado	**159.523**	**330.471**	**350.074**	**284.041**	**255.176**	**176.803**	**1.556.088**
Efeitos tributários [1]	(59.948)	(124.749)	(132.340)	(107.380)	(98.862)	(62.301)	(585.580)
Total líquido	**99.575**	**205.722**	**217.734**	**176.661**	**156.314**	**114.502**	**970.508**

(1) 25% de IRPJ e 15% de CSLL para as empresas financeiras e para as empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização, e 25% de IRPJ e 9% da CSLL para as demais empresas não financeiras.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas ou por área técnica do Banco, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 696

e) Teste de Imparidade dos Ágios

O valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos é determinado com base no valor em uso, calculado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, que se fundamenta na projeção de um fluxo de caixa para a empresa investida (unidade geradora de caixa) e na determinação da taxa que irá descontar esse fluxo.

As premissas adotadas para estimar esse fluxo são baseadas em informações públicas, no orçamento e no plano de negócios das empresas avaliadas. As premissas consideram o desempenho atual e passado, bem como o crescimento esperado no respectivo mercado de atuação e em todo ambiente macroeconômico.

Os fluxos de caixa das empresas relacionadas a seguir foram projetados pelo período de dez anos, perpetuando-se a partir do décimo primeiro ano, com taxa de crescimento estabilizada. Para os períodos de fluxo de caixa excedentes aos prazos das projeções dos orçamentos ou planos de negócios, as estimativas de crescimento utilizadas estão em linha com aquelas adotadas pelas empresas. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

Empresas (Unidades Geradoras de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a. (1)	Taxa de Desconto a.a. (2)
Banco Votorantim	3,60%	12,22%
BB Americas	2,00%	9,44%
Vida Seguradora	3,00%	11,22%
Alelo	3,60%	12,21%
Brasilcap	3,60%	12,38%
IRB-Brasil Resseguros	3,60%	10,58%
Brasilveículos	3,00%	11,22%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.
(2) Média geométrica dos dez anos de projeção, com exceção do BB Americas, que utilizou uma média geométrica dos sete anos de projeção

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil das unidades geradoras de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

O valor recuperável dos ágios na aquisição da Cielo e do Banco Patagonia foi apurado por meio do valor líquido de venda, com base na cotação das ações de emissão das companhias na BM&FBovespa e na Merval (Mercado de Valores de Buenos Aires), respectivamente.

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Cotação (1)
Banco Patagonia	R$ 5,04 (2)
Cielo (CIEL3)	R$ 40,00

(1) Preço de fechamento das ações em 30.09.2014.
(2) Valor equivalente a ARS 17,45, conforme cotação ARS/BRL em 30.09.2014.

No 1º semestre/2015 e no 1º semestre/2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios na aquisição de investimentos.

SECRETARIA GERAL DA MESA CD ATUAÇÃO Fls. 697

15 - IMOBILIZADO DE USO

	31.12.2014	1º Semestre/2015			30.06.2015				30.06.2014
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Provisão de perdas por imparidade	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Edificações	3.760.643	209.384	(170.362)	–	6.378.999	(2.570.643)	(8.691)	3.799.665	3.456.028
Móveis e equipamentos de uso	1.605.425	123.959	(137.610)	(3.170)	3.924.397	(2.331.499)	(4.294)	1.588.604	1.416.649
Sistemas de processamento de dados	1.317.072	201.039	(222.353)	–	4.252.112	(2.956.354)	–	1.295.758	1.236.602
Instalações	235.561	11.143	(19.688)	–	1.014.402	(787.386)	–	227.016	228.883
Terrenos	200.143	1.341	–	–	201.484	–	–	201.484	882.644
Sistemas de segurança	169.182	6.910	(13.241)	–	390.338	(227.487)	–	162.851	172.336
Imobilizações em curso	153.572	(38.479)	–	–	115.093	–	–	115.093	168.746
Sistemas de comunicação	100.705	9.482	(9.053)	–	281.752	(180.618)	–	101.134	96.252
Sistemas de transporte	12.663	2.787	(1.811)	–	41.054	(27.415)	–	13.639	11.439
Móveis e equipamentos em estoque	1.771	(20)	–	–	1.751	–	–	1.751	1.780
Total	**7.556.737**	**527.546**	**(574.118)**	**(3.170)**	**16.601.382**	**(9.081.402)**	**(12.985)**	**7.506.995**	**7.671.359**

16 - INTANGÍVEL

a) Movimentação e Composição

	31.12.2014	1º Semestre/2015				30.06.2015				30.06.2014
	Saldo contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Direitos de gestão de folhas de pagamento (1)	6.510.812	310.147	(138.237)	(945.018)	–	9.523.350	(3.735.906)	(49.740)	5.737.704	6.149.641
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas (2)	2.762.491	–	–	(405.666)	–	5.015.276	(2.658.451)	–	2.356.825	3.117.808
Softwares	1.710.801	344.149	(21)	(102.418)	2.217	3.114.094	(1.159.205)	(161)	1.954.728	1.467.814
Outros ativos intangíveis	265.128	974	(948)	(39.241)	–	282.168	(45.043)	(11.212)	225.913	233.041
Total	**11.249.232**	**655.270**	**(139.206)**	**(1.492.343)**	**2.217**	**17.934.888**	**(7.598.605)**	**(61.113)**	**10.275.170**	**10.988.304**

(1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.

(2) Refere-se principalmente ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

b) Estimativa de Amortização

	2º Semestre/2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Valores a amortizar	1.478.351	2.974.225	2.578.317	1.365.102	725.542	1.153.633	**10.275.170**

c) Teste de Imparidade

O teste de imparidade do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, que foi incorporado pelo Banco do Brasil, considera o valor em uso do Banco do Brasil no Estado de São Paulo (unidade geradora de caixa). O fluxo de caixa tem por base o resultado de 2014 da unidade geradora de caixa, o orçamento de 2015 e projeções internas de resultado a partir de 2016, por cinco anos.

As premissas adotadas para o cálculo são baseadas na Estratégia Corporativa do BB e em cenário macroeconômico. Elas consideram o desempenho atual e passado e o crescimento esperado no mercado de atuação.

Os fluxos foram descontados pelo Custo de Capital Próprio do Banco do Brasil. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

O teste de imparidade do ágio da Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. segue a mesma metodologia dos demais ágios por aquisição de investimentos, constantes na nota 14.e.

SECRETARIA GERAL DA MESA SF COMISSÃO CD 698

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a.	Taxa de Desconto a.a.
Banco do Brasil - Estado de São Paulo - Ágio Banco Nossa Caixa (1)	9,5%	12,3%
Brasilprev Nosso Futuro Seguros e Previdência S.A. (1) (2)	3,0%	13,9%

(1) Média geométrica dos cinco anos de projeção.
(2) Crescimento nominal na perpetuidade.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil da unidade geradora de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

No 1º semestre de 2015 e no 1º semestre de 2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios de sociedades incorporadas.

17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO

a) Depósitos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos à Vista	**64.760.906**	**74.210.189**	**69.376.605**
Pessoas físicas	28.776.148	33.942.740	29.225.120
Pessoas jurídicas	22.088.149	28.437.427	22.752.485
Vinculados	9.394.067	5.970.418	10.967.429
Governos	1.543.079	2.226.009	2.339.636
Moedas estrangeiras	892.616	706.951	1.464.698
Instituições do sistema financeiro	808.885	832.896	649.342
Empresas ligadas	792.134	982.662	697.584
Especiais do Tesouro Nacional	312.575	403.878	535.381
Domiciliados no exterior	38.336	202.201	382.041
Outros	114.917	505.007	362.889
Depósitos de Poupança	**147.306.118**	**148.698.890**	**146.460.984**
Pessoas físicas	136.944.516	140.036.529	137.162.122
Pessoas jurídicas	10.036.705	8.407.859	8.928.085
Empresas ligadas	311.232	240.767	358.258
Instituições do sistema financeiro	13.665	13.735	12.519
Depósitos Interfinanceiros	**34.222.946**	**30.968.746**	**28.842.030**
Depósitos a Prazo	**199.340.612**	**214.483.944**	**235.203.184**
Judiciais	116.805.309	115.010.129	107.244.312
Moeda Nacional	53.715.047	70.136.390	101.419.444
Moedas estrangeiras	23.394.752	23.736.951	20.798.715
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Nota 17.e)	4.164.447	4.478.914	4.730.197
Funproger (Nota 17.f)	253.232	233.939	220.896
Outros	1.007.825	887.621	789.620
Total	**445.630.582**	**468.361.769**	**479.882.803**
Passivo circulante	393.142.476	401.177.785	384.816.768
Passivo não circulante	52.488.106	67.183.984	95.066.035

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls. 699

b) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	Acima de 5 anos	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos a prazo (1)	121.754.147	20.161.375	11.224.670	19.605.757	26.587.963	6.700	199.340.612	214.483.944	235.203.184
Depósitos de poupança	147.306.118	–	–	–	–	–	147.306.118	148.696.890	146.460.984
Depósitos à vista	64.760.906	–	–	–	–	–	64.760.906	74.210.189	69.376.605
Depósitos interfinanceiros	2.353.366	10.413.065	15.168.829	4.200.152	1.595.294	492.240	34.222.946	30.968.746	28.842.030
Total	**336.174.537**	**30.574.440**	**26.393.499**	**23.805.909**	**28.183.257**	**498.940**	**445.630.582**	**468.361.769**	**479.882.803**

(1) Inclui o valor de R$ 53.137.357 mil (R$ 70.102.638 mil em 31.12.2014 e R$ 103.558.391 mil em 30.06.2014), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

c) Captações no Mercado Aberto

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Carteira Própria	**61.647.573**	**64.365.574**	**59.238.389**
Títulos privados	51.080.901	56.847.255	38.834.366
Letras Financeiras do Tesouro	5.191.838	4.053.439	12.935.334
Notas do Tesouro Nacional	1.566.250	1.405.033	988.019
Títulos no exterior	1.978.975	285.865	2.201.801
Letras do Tesouro Nacional	1.801.807	1.736.675	4.266.272
Outros	27.802	37.307	12.597
Carteira de Terceiros	**291.123.922**	**241.674.469**	**229.656.954**
Letras do Tesouro Nacional	135.478.232	121.222.071	96.005.302
Notas do Tesouro Nacional	118.067.636	86.303.943	61.741.113
Letras Financeiras do Tesouro	37.577.669	32.999.180	70.724.121
Títulos no exterior	385	1.149.275	1.186.418
Carteira de Livre Movimentação	**100.827**	**5.532**	**204.063**
Total	**352.872.322**	**306.045.575**	**289.099.406**
Passivo circulante	338.203.328	292.361.623	276.006.528
Passivo não circulante	14.668.994	13.683.952	13.092.878

d) Despesa com Operações de Captação no Mercado

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Despesas de Captações com Depósitos	**(15.934.202)**	**(15.551.206)**
Depósitos judiciais	(5.611.984)	(4.562.852)
Depósitos de poupança	(5.299.389)	(4.764.319)
Depósitos a prazo	(4.598.430)	(5.796.143)
Depósitos interfinanceiros	(424.399)	(427.892)
Despesas de Captações no Mercado Aberto	**(20.116.448)**	**(14.023.476)**
Carteira de terceiros	(16.905.829)	(11.295.455)
Carteira própria	(3.196.517)	(2.704.399)
Carteira de livre movimentação	(14.102)	(23.622)
Despesas de Captações de Recursos de Aceites e Emissão de Títulos (1)	**(10.659.350)**	**(6.228.413)**
Letras de Crédito do Agronegócio - LCA	(6.215.657)	(3.897.211)
Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior	(1.322.930)	(548.812)
Letras financeiras	(2.281.941)	(1.500.094)
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	(838.822)	(282.296)
Despesas com Dívidas Subordinadas no Exterior (2)	**(265.144)**	**(216.322)**
Despesas com Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida (3)	**(998.492)**	**(699.898)**
Outras	**(386.634)**	**(397.194)**
Total	**(48.360.270)**	**(37.116.509)**

(1) As captações de recursos de aceites e emissão de títulos estão evidenciadas na Nota 19.
(2) As emissões de Dívidas Subordinadas no Exterior estão evidenciadas na Nota 20.c.
(3) As emissões de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida estão evidenciadas na Nota 20.d.

e) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Programa	Resolução/ TADE[1]	Devolução de Recursos			30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
		Forma[2]	Data inicial	Data final	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total
Proger Rural e Pronaf					**65.901**	**189.660**	**255.561**	**120.175**	**289.782**	**409.957**	**155.080**	**480.286**	**635.366**
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	--	87	2.198	2.285	481	2.362	2.843	31	3.063	3.094
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	--	62.641	174.070	236.711	110.778	270.733	381.511	145.673	442.056	587.729
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	SD	01/2008	01/2015	--	--	--	4.476	--	4.476	325	10.343	10.668
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	--	256	783	1.039	258	1.152	1.410	261	1.570	1.831
Rural Investimento	13/2005	RA	11/2005	--	2.917	12.609	15.526	4.182	15.535	19.717	8.790	23.254	32.044
Proger Urbano					**475.319**	**2.720.669**	**3.195.988**	**52.129**	**3.190.908**	**3.243.037**	**90.293**	**3.190.275**	**3.280.568**
Urbano Investimento	18/2005	RA	11/2005	--	475.319	2.720.669	3.195.988	52.126	3.190.902	3.243.028	90.289	3.190.265	3.280.554
Urbano Capital de Giro	15/2005	RA	11/2005	--	--	--	--	3	6	9	4	10	14
Outros					**113.393**	**599.505**	**712.898**	**142.537**	**683.383**	**825.920**	**108.084**	**706.179**	**814.263**
Exportação	27/2005	RA	11/2005	--	865	15.190	16.055	408	11.947	12.355	4.705	4.888	9.593
FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	12/2006	RA	07/2006	--	--	--	--	--	--	--	4	--	4
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	--	46.565	282.797	329.362	65.397	257.715	323.112	55.878	225.626	281.504
FAT Turismo Investimento	01/2012	RA	08/2012	--	3.181	152.722	155.903	9.228	162.119	171.347	17.196	129.891	147.087
FAT Turismo Capital de Giro	02/2012	RA	08/2012	--	62.782	148.796	211.578	67.504	251.602	319.106	30.301	345.774	376.075
Total					**654.613**	**3.509.834**	**4.164.447**	**314.841**	**4.164.073**	**4.478.914**	**353.457**	**4.376.740**	**4.730.197**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
(2) RA - Retorno Automático (mensalmente, 2% sobre o saldo) e SD - Saldo Disponível.
(3) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).
(4) Recursos remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 100 CD

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls. 701

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. O Codefat é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

As principais ações para a promoção do emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais, incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger, nas modalidades Urbano – Investimento e Capital de Giro – e Rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, além de linhas especiais tais como FAT Integrar – Rural e Urbano, FAT Giro Setorial – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Médias e Grandes Empresas, FAT Fomentar – Micro e Pequenas Empresas, FAT Fomentar – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Agropecuário, FAT Inclusão Digital, FAT Taxista, FAT Turismo Investimento e FAT Turismo Capital de Giro.

Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco do Brasil, enquanto disponíveis, são remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) *pro rata die*. À medida que são aplicados nos financiamentos passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) durante o período de vigência dos financiamentos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado nas Resoluções Codefat n.º 439/2005 e n.º 489/2006.

f) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)

O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.º 9.872/1999, alterada pela Lei n.º 10.360/2001 e pela Lei n.º 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.º 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco do Brasil com a supervisão do Codefat/MTE, cujo saldo em 30.06.2015 é de R$ 253.232 mil (R$ 233.939 mil em 31.12.2014 e R$ 220.896 mil em 30.06.2014).

O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da TMS e a TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil, gestor do Fundo.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA COORDENAÇÃO 702

18 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Empréstimos

	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
No país	--	956	1.038.797	--	1.039.753	1.753.887	292.690
Tomados pelas empresas não financeiras	--	--	1.038.797	--	1.038.797	1.751.978	289.827
Demais linhas de crédito	--	956	--	--	956	1.909	2.863
No Exterior	6.306.650	12.604.235	5.194.336	1.391.784	25.497.005	22.242.550	18.353.243
Tomados junto a banqueiros no exterior	6.212.139	12.449.892	5.188.230	1.391.222	25.241.483	21.799.328	17.795.234
Vinculados a empréstimos do setor público	--	--	--	--	--	162.009	268.610
Importação	81.284	109.325	6.106	562	197.277	154.393	130.194
Exportação	13.227	45.018	--	--	58.245	126.820	159.205
Total	6.306.650	12.605.191	6.233.133	1.391.784	26.536.758	23.996.437	18.645.933
Passivo circulante					18.911.841	17.398.060	14.769.446
Passivo não circulante					7.624.917	6.598.377	3.876.487

b) Obrigações por Repasses

Do País - Instituições Oficiais

Programas	Taxas de Atualização	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Tesouro Nacional - Crédito Rural		**317.203**	**339.898**	**435.787**
Pronaf	TMS (se disponível) Pré 0,50% a.a. a 4,00% a.a. (se aplicado)	166.212	158.098	262.075
Cacau	IGP-M + 8,00% a.a. TJLP + 0,60% a.a. ou 6,35% a.a.	89.850	87.435	86.439
Recoop	Pré 5,75% a.a. a 8,25% a.a. IGP-DI + 1,00% a.a. IGP-DI + 2,00% a.a.	30.688	37.723	45.551
Outros		30.453	56.642	41.722
BNDES		**41.701.483**	**44.281.798**	**43.785.224**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. 7,30% a.a. TJLP + 0,00% a.a. a 5,40% a.a IPCA + 7,02% a.a. a 9,41% a.a. Selic + 0,40% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 6,89% a.a.	40.780.289	43.250.644	42.685.546
Banco Votorantim	Pré 0,70% a.a. a 7,00% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 4,00% a.a. IPCA + 7,02% a.a. a 9,91% a.a. Selic + 1,30% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 1,30% a.a. a 3,00% a.a.	921.194	1.031.154	1.099.678
Caixa Econômica Federal	**Pré 4,97% a.a. (média)**	**16.324.322**	**12.359.686**	**8.046.383**
Finame		**33.058.171**	**33.204.750**	**30.958.428**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 3,00% a.a.	32.163.617	32.398.036	30.070.408
Banco Votorantim	Pré 0,30% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Selic + 1,70% a.a. a 8,00% a.a.	894.554	806.714	888.020
Outras Instituições Oficiais		**475.467**	**863.889**	**9.793.698**
Suprimento Especial - Poupança Rural (Nota 9.b)	TR	–	–	8.726.841
Suprimento Especial - Depósitos (Nota 9.b)	–	–	–	332.035
Funcafé	TMS (se disponível) Pré 5,50% a.a. a 7,50% a.a. (se aplicado)	475.439	863.861	734.794
Outros		28	28	28
Total		**91.876.646**	**91.050.021**	**93.019.520**
Passivo circulante		37.003.730	34.415.072	36.427.366
Passivo não circulante		54.872.916	56.634.949	56.592.154

CD SECRETARIA GERAL MESA PUBLICAÇÃO

Do Exterior

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Fundo Especial de Apoio às pequenas e médias empresas industriais	477	477	477
Total	**477**	**477**	**477**
Passivo circulante	95	95	95
Passivo não circulante	382	382	382

c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Despesas de Obrigações por Empréstimos	**(4.966.880)**	**(126.701)**
Despesas de Obrigações por Repasses	**(5.808.471)**	**(1.755.858)**
Do exterior (1)	(3.371.285)	–
BNDES	(1.561.609)	(1.298.845)
Caixa Econômica Federal	(453.637)	(48.567)
Finame	(340.692)	(296.636)
Tesouro Nacional	(45.236)	(39.366)
Outras	(36.012)	(72.444)
Despesas de Obrigações com Banqueiros no Exterior (1)	**(2.343.530)**	**--**
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	**(1.042.075)**	**(36.560)**
Total	**(14.160.936)**	**(1.919.119)**

(1) No 1º semestre/2014 houve reclassificação dos saldos credores dessas despesas para o grupamento "Outras Receitas Operacionais – Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos" (Nota 22.e), em função do registro da variação cambial incidente sobre operações passivas com cláusula de reajuste cambial.

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 705

19 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil						**186.472.111**	**146.294.452**	**137.308.911**
Programa "Global Medium - Term Notes"						**9.698.689**	**11.376.633**	**10.479.050**
	R$	350.000	9,75%	2007	2017	344.290	345.183	350.582
	USD	100.000	Libor 6m + 2,55%	2009	2014	–	–	223.361
	USD	950.000	4,50%	2010	2015	–	2.572.930	2.133.128
	USD	500.000	6,00%	2010	2020	1.584.528	1.358.763	1.126.274
	EUR	750.000	4,50%	2011	2016	3.585.741	3.284.535	2.300.707
	JPY	24.700.000	1,80%	2012	2015	630.510	551.404	539.185
	EUR	1.000.000	3,75%	2013/2014	2018	2.643.380	2.519.088	3.125.459
	CHF	275.000	2,50%	2013	2019	910.240	744.630	680.354
"Senior Notes"						**7.522.987**	**6.452.265**	**5.346.358**
	USD	500.000	3,88%	2011	2017	1.573.629	1.346.214	1.115.374
	USD	1.925.000	3,88%	2012	2022	5.949.358	5.106.051	4.230.984
Notas Estruturadas						**181.845**	**143.540**	**267.264**
	USD	58.520	0,90% a 3,55%		2021	181.845	–	–
Certificados de Depósitos [1]						**15.435.545**	**9.291.680**	**12.203.002**
Curto Prazo			0,04% a 4,05%			15.228.332	8.797.314	8.185.695
Longo Prazo			1,76% a 4,05%		2020	207.213	494.366	4.017.307
Certificados de Operações Estruturadas						**29.411**	**2.384**	**2.935**
Curto Prazo						26.456	2.384	2.935
Longo Prazo					2018	2.955	–	–
Letras de Crédito Imobiliário					**2017**	**18.526.015**	**14.155.946**	**8.204.373**
Letras de Crédito do Agronegócio						**132.372.288**	**102.325.298**	**98.399.486**
Curto Prazo [2]						17.650.853	21.576.941	19.653.694
Longo Prazo [3]					2020	114.721.435	80.748.357	78.745.792
Letras Financeiras						**2.705.331**	**2.546.806**	**2.406.443**
Curto Prazo [2]			104,00% a 105,00%			2.661.792	2.506.321	–
Longo Prazo			106,50%		2017	43.539	40.485	2.406.443
Banco Patagonia [4]						**210.627**	**395.309**	**409.674**
Curto Prazo	ARS					210.627	308.060	374.083
Longo Prazo	ARS				2016	–	87.249	35.591
Entidades de Propósitos Específicos - EPE no Exterior [5]						**1.813.254**	**968.025**	**321.551**
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior								
	USD	150.000	5,25%	2008	2018	223.858	223.591	211.845
	USD	200.000	Libor 3m+1,20%	2008	2015	30.930	79.402	109.706
Notas Estruturadas	USD	500.000	Libor 6m+2,50%	2014/2015	2034	1.558.466	665.032	–
Banco Votorantim						**11.845.745**	**11.456.946**	**11.745.089**
Programa "Global Medium - Term Notes"						**3.577.354**	**3.290.931**	**3.014.053**
Curto Prazo [2]						3.103.894	658.980	515.936
Longo Prazo					2020	473.460	2.631.951	2.498.117
Credit Linked Notes						**20.950**	**16.672**	**38.115**
Curto Prazo [2]						–	–	219
Longo Prazo					2020	20.950	16.672	37.896

COMISSÃO DIRETORA SECRETARIA GERAL CD SITUAÇÃO 706

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Debêntures						140	59	753.642
Pós-fixado	R$		100,00% DI	2011	2016	140	59	753.642
Certificados de Operações Estruturadas	R$					–	16.140	15.284
Letras de Crédito Imobiliário	R$		88,00% a 100,00% DI	2014	2019	213.309	200.433	275.243
Letras de Crédito do Agronegócio						1.525.132	1.426.963	1.247.907
Pré-fixado	R$		11,76% a.a. a 13,52% a.a.	2014	2021	16.263	1.782	2.348
Pós-fixado	R$		85,00% a 98,50% DI	2007	2022	1.502.401	1.425.087	1.245.559
Pós-fixado	R$		3,65% a.a. a 6,60% a.a. + IPCA	2014	2017	6.468	94	–
Letras Financeiras						6.508.860	6.505.748	6.400.845
Pré-fixado	R$		8,95% a.a. a 14,65% a.a.	2011	2024	418.163	397.352	384.470
Pós-fixado	R$		3,67% a 5,90 + IGPM	2013	2016	6.674	6.417	5.773.489
Pós-fixado	R$		104,50% a 112,02% DI	2011	2019	5.872.783	5.880.620	188.624
Pós-fixado	R$		3,17% a 7,42% + IPCA	2012	2021	211.240	202.004	48.083
Pós-fixado	R$		109,30% da Selic	2012	2015	–	19.355	6.179
Empresas não Financeiras						1.479.389	1.547	9.965
Cibrasec								
Certificados de Recebíveis Imobiliários [6]	R$		10,30% a.a.			1.280	1.547	1.977
Cielo S.A.								
Debêntures	R$			2015	2023	1.478.129	–	–
Kepler Weber S.A.								
Debêntures	R$		TJLP + 3,80%	2007	2020	–	–	7.988
Valor Eliminado na Consolidação [7]						(1.107.284)	(81.742)	(103.369)
Total						200.713.842	159.034.537	149.691.821
Passivo circulante						43.131.035	51.246.818	39.358.768
Passivo não circulante						157.582.807	107.787.719	110.333.053

(1) Títulos emitidos no exterior em SGD, AUD, CHF, EUR, GBP, RMB e USD.

(2) Títulos emitidos em moeda estrangeira e nacional com prazo até 360 dias.

(3) Operações com vencimento compreendido entre 361 e 1.983 dias.

(4) Títulos emitidos com taxas de 21,00% a.a. a 24,75% a.a. e Badlar+297 ptos. a Badlar+450 ptos.

(5) As Entidades de Propósito Específico (EPE) "Dollar Diversified Payment Rights Finance Company" e "Loans Finance Company Limited" foram constituídas sob as leis das Ilhas Cayman com os seguintes propósitos: (a) emissão e venda de valores mobiliários no mercado internacional; (b) uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao Banco, dos direitos sobre ordens de pagamento emitidas por banqueiros correspondentes localizados nos EUA e pela própria agência do BB Nova Iorque, em dólares norte-americanos, para qualquer agência do Banco no país ("Direitos sobre Remessa") e (c) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos. As EPE declaram não ter nenhum ativo ou passivo relevante que não os direitos e deveres provenientes dos contratos de emissão dos valores mobiliários. O Banco não é acionista, não detém a propriedade e tampouco participa dos resultados das EPE. As obrigações decorrentes dos valores mobiliários emitidos são pagas pelas EPE com os recursos acumulados em suas contas.

(6) Taxa Referencial - TR, Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e IPCA e prazo médio de vencimento de 134 meses.

(7) Refere-se a títulos emitidos pelo Conglomerado BB, em poder de dependências/controladas no exterior.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 707

20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Fiscais e previdenciárias

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Obrigações legais (Nota 28.d)	13.576.643	13.142.356	12.738.521
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	5.443.686	1.596.292	2.293.621
Provisão para demandas fiscais (Nota 28.a)	2.150.101	1.997.160	2.159.844
Impostos e contribuições a recolher	1.616.708	1.836.002	1.418.811
Passivo fiscal diferido (Nota 25.d)	1.598.711	1.627.873	3.284.915
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	960.569	2.261.519	594.508
Outras	302.916	322.589	291.910
Total	**25.649.334**	**22.783.791**	**22.782.130**
Passivo circulante	23.167.078	20.370.981	18.861.375
Passivo não circulante	2.482.256	2.412.810	3.920.755

b) Fundos financeiros e de desenvolvimento

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Marinha Mercante	6.862.696	5.813.891	4.554.449
Pasep (1)	2.434.106	2.259.845	2.195.098
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	1.856.651	1.534.405	572.727
Fundos do Governo do Estado de São Paulo	713.418	725.304	710.920
Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO	249.259	254.640	195.092
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	65.737	51.632	–
Outros	221.863	200.681	176.781
Total	**12.403.730**	**10.840.398**	**8.405.067**
Passivo circulante	7.682.327	6.629.365	5.357.804
Passivo não circulante	4.721.403	4.211.033	3.047.263

(1) O Banco é administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), garantindo rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA COORDENAÇÃO 103

c) Dívidas subordinadas

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil								
Recursos FCO – Fundo Constitucional do Centro-Oeste						**21.627.115**	**20.467.309**	**19.614.708**
Recursos aplicados [1]						21.269.823	19.898.074	18.836.754
Recursos disponíveis [2]						351.999	563.304	767.736
Encargos a capitalizar						5.293	5.931	10.218
CDBs Subordinados Emitidos no País						**1.752.102**	**4.110.613**	**5.423.223**
		900.000	113,80% do CDI	2009	2014	–	–	1.552.219
		1.335.000	115,00% do CDI	2009	2015	–	2.461.107	2.312.614
		1.000.000	105,00% do CDI	2009	2015	1.752.102	1.649.506	1.558.390
Dívidas Subordinadas no Exterior						**9.185.934**	**7.881.671**	**7.191.169**
	USD	300.000	8,50%	2004	2014	–	–	676.323
	USD	660.000	5,38%	2010	2021	2.089.201	1.787.935	1.481.905
	USD	1.500.000	5,88%	2011	2022	4.726.767	4.045.769	3.352.295
	USD	750.000	5,88%	2012	2023	2.369.966	2.027.967	1.680.646
Letras Financeiras Subordinadas						**23.699.194**	**22.101.905**	**19.081.652**
		1.000.000	108,50% do CDI	2010	2016	1.722.733	1.618.598	1.526.296
		2.055.100	111,00% do CDI	2011	2017	3.145.610	2.951.225	2.779.171
		4.844.900	111,50% do CDI 1,06% a 1,11% + CDI 5,24% a 5,56% + IPCA Pré 10,51%	2012	2018	8.761.662	8.248.995	5.924.989
		215.000	112,00% do CDI	2012	2019	294.315	275.968	259.738
		4.947.300	111,00% do CDI	2013	2019	6.069.646	5.694.568	5.514.072
		150.500	112,50% do CDI 5,45% + IPCA	2012	2020	208.769	194.793	183.878
		377.100	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	420.271	393.641	–
		163.523	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	187.809	176.002	165.559
		1.594.580	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	1.758.982	1.646.548	–
		2.273.806	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	2.638.237	2.470.312	2.331.977
		400.000	8,08% + IPCA	2014	2022	491.160	431.255	405.972
Total das Dívidas Subordinadas do Banco do Brasil						**56.264.345**	**54.561.498**	**51.310.752**
Banco Votorantim								
CDBs Subordinados Emitidos no País						**–**	**–**	**1.135.547**
		845.000	1,64 % a 1,67% + CDI	2009	2014	–	–	1.068.209
		34.750	7,86 % a 8,00% + IPCA	2009	2014	–	–	67.338
Nota Subordinada	**USD**	**575.000**	**Pré 7,38% a.a. + variação cambial**	**2010**	**2020**	**2.024.552**	**1.690.932**	**1.481.967**
Letras Financeiras Subordinadas						**1.559.661**	**1.428.838**	**1.380.623**
		124.950	1,28 % a 1,57% + CDI	2010	2016	126.085	125.956	125.885
		70.000	7,77 % a 7,82% + IPCA	2011	2016	121.963	110.640	104.042
		25.078	7,00 % a 7,20% + IPCA	2013	2016[3]	–	–	27.420
		26.721	6,84 % a 7,02% + IPCA	2014	2016	29.812	27.154	–
		20.000	7,76% + IPCA	2011	2017[3]	–	–	29.413
		752.300	1,91% + CDI 115,00% a 119,00% do CDI 7,63% a 7,81% + IPCA 6,60% a 7,57% + IGPM	2011	2017	854.344	833.281	823.926
		8.922	7,86% + IPCA	2011	2019	12.057	10.936	10.290
		5.969	7,25% + IPCA	2013	2020[3]	–	–	6.523
		38.202	1,72% + CDI 116,00% a 118,00% do CDI 8,01% a 8,02% + IPCA	2014	2020	43.076	39.184	–
		62.446	117,00% do CDI 7,09% a 7,61% + IPCA	2014	2020	74.120	69.144	68.865

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO Fls. 709

Captações	Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
	93.450	118,00% do CDI	2014	2021	102.176	96.611	–
	67.150	2,16% + CDI 118,00% a 119,00% do CDI 7,98% a 8,13% + IPCA	2014	2021	78.737	73.382	68.194
	12.500	Pré 15,11%	2015	2021	12.948	–	–
	5.300	118,00% do CDI 7,96% + IPCA	2015	2022	5.645	–	–
	825	114,00% a 117,00% do CDI	2015	2022	835	–	–
	25.000	7,61% a 8,09% + IPCA	2015	2022	25.081	–	–
	5.000	Pré 14,52%	2015	2022	5.107	–	–
	27.500	7,94% + IPCA	2013	2023	35.602	32.300	26.452
	5.000	7,84% + IPCA	2015	2023	5.403	–	–
	9.500	8,14 % a 8,63% + IPCA	2014	2024	11.319	10.250	9.613
	15.000	7,79% + IPCA	2015	2030	15.371	–	–
Total das Dívidas Subordinadas do Banco Votorantim					**3.584.213**	**3.119.770**	**3.838.137**
Valores eliminados na consolidação					(178.668)	(10.527)	(11.437)
Total das Dívidas Subordinadas (4)(5)					**59.669.890**	**57.650.741**	**55.137.452**
Passivo circulante					3.300.315	4.110.613	5.676.703
Passivo não circulante					56.369.575	53.540.128	49.460.749

(1) Remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o del credere da instituição financeira, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(2) Remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(3) Operações liquidadas antecipadamente

(4) O montante de R$ 38.144.335 mil (R$ 37.065.165 mil em 31.12.2014 e R$ 33.772.649 mil em 30.06.2014) compõe o nível II do Patrimônio de Referência (PR). Conforme determinação do Bacen, as dívidas subordinadas emitidas pelo Banco Votorantim não compõem o PR do Banco do Brasil.

(5) Inclui o montante de R$ 5.831.226 mil, referente a dívidas subordinadas registradas no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital.

d) Instrumentos híbridos de capital e dívida

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Bônus Perpétuos							
	USD	1.500.000	8,50%	10/2009	4.717.759	4.037.923	3.347.176
	USD	1.750.000	9,25%	01 e 03/2012	5.510.658	4.835.886	4.015.485
	USD	2.000.000	5,25%	01/2013	6.387.329	5.355.519	4.439.216
	R$	8.100.000	5,50%	09/2012	8.274.981	8.249.587	8.317.938
	USD	2.500.000	9,00%	06/2014	7.716.115	6.627.916	5.494.118
Total Banco do Brasil					**32.606.842**	**29.106.831**	**25.613.933**
Valores eliminados na consolidação					(3.295)	(8.321)	(13.808)
Total reclassificado para o Patrimônio Líquido (Nota 24.c)					(8.100.000)	(8.100.000)	–
Total Consolidado					**24.503.547**	**20.998.510**	**25.600.125**
Passivo circulante					420.979	368.814	295.356
Passivo não circulante					24.082.568	20.629.696	25.304.769

Do total dos bônus perpétuos, o montante de R$ 20.917.586 mil compõe o Patrimônio de Referência - PR (R$ 18.502.534 mil em 31.12.2014 e R$ 22.226.306 mil em 30.06.2014), sendo o montante de R$ 18.844.042 mil, registrado no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital (Nota 29.b).

Os bônus emitidos em outubro de 2009, no valor de USD 1.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 2020 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Caso o Banco não exerça a opção de resgate em outubro de 2020, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 7,782% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos. A partir dessa data, a cada 10 anos, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos levando-se em consideração o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

CD SECRETARIA GERAL ATUAÇÃO 710

Os bônus emitidos em janeiro e março (reabertura) de 2012, nos valores de USD 1.000.000 mil e USD 750.000 mil, respectivamente, e os bônus emitidos em janeiro de 2013, no valor de USD 2.000.000 mil, tiveram, em 27 de setembro de 2013 seus termos e condições alterados com a finalidade de ajustá-los às regras da Resolução CMN n.º 4.192/2013 do Bacen, que regulamenta a implementação de Basileia III no Brasil. As alterações entraram em vigor em 1º de outubro de 2013, quando os instrumentos foram submetidos ao Bacen para a obtenção de autorização para integrarem o Capital Complementar (Nível I) do Banco. A autorização foi concedida em 30 de outubro de 2013.

Os bônus emitidos em junho de 2014, no valor de USD 2.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 18 de junho de 2024 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil. Caso o Banco não exerça a opção de resgate em junho de 2024, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 6,362% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

Caso o Banco não exerça a opção de resgate em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, a taxa de juros dos títulos será redefinida naquela data e a cada 10 anos de acordo com os Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos vigente na época mais o spread inicial de crédito. Os títulos apresentam as seguintes opções de resgate, sujeitas a autorização prévia do Bacen:

(i) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, pelo preço base de resgate;
(ii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, a abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013 e a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento tributário, pelo preço base de resgate;
(iii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão e desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012 e em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, em função de evento regulatório, pelo maior valor entre o preço base de resgate e o Make-whole amount.
(iv) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento regulatório, pelo preço base de resgate.

Os bônus emitidos em outubro de 2009 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(ii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(iv) alguma inadimplência ocorra; ou
(v) o Banco não tenha distribuído o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos portadores de ações ordinárias referentes ao período de cálculo de tais juros e/ou acessórios.

Os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) os lucros distribuíveis no período não sejam suficientes para a realização do referido pagamento (condição discricionária para o Banco);
(ii) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(iii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iv) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(v) alguma inadimplência ocorra.

De acordo com as regras de Basileia III, os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014, contam com mecanismos de "absorção de perdas" (loss absorption). Além disso, caso o item (i) ocorra, o pagamento de dividendos pelo Banco aos seus acionistas ficará limitado ao mínimo obrigatório determinado pela legislação aplicável até que os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos tenham sido retomados integralmente. Por fim esses bônus serão extintos de forma permanente e em valor mínimo correspondente ao saldo computado no capital de Nível I do Banco caso:

(i) o capital principal do Banco for inferior a 5,125% do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA);
(ii) seja tomada a decisão de fazer uma injeção de capital do setor público ou suporte equivalente ao Banco, a fim de manter o Banco em situação de viabilidade;
(iii) o Bacen, em avaliação discricionária regulamentada pelo CMN, determinar por escrito a extinção dos bônus para viabilizar a continuidade do Banco.

e) Diversas

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações com cartão de crédito/débito	18.061.782	19.548.519	16.442.338
Credores diversos no país	8.781.684	7.740.859	8.088.016
Passivos atuariais (Nota 27.e)	8.187.620	7.769.579	7.733.781
Provisões para pagamentos a efetuar	7.900.550	7.544.606	7.139.243
Provisões para demandas cíveis (Nota 28.a)	6.276.045	5.772.357	5.377.416
Provisões para demandas trabalhistas (Nota 28.a)	2.535.447	2.735.089	2.959.588
Obrigações por prestação de serviços de pagamento	1.786.405	1.120.747	1.372.492
Recursos vinculados a operações de crédito	1.472.590	1.264.972	1.079.194
Credores diversos no exterior	1.172.695	1.092.004	1.132.143
Obrigações por convênios oficiais	1.035.605	733.450	396.897
Credores por recursos a liberar	858.386	1.003.725	1.197.668
Obrigações por prêmios concedidos a clientes por fidelidade	601.577	973.651	1.681.562
Obrigações por aquisição de bens e direitos	366.879	506.966	723.495
Provisões para garantias prestadas	362.654	193.877	146.575
Obrigações por operações vinculadas a cessão	304.230	345.409	215.481
Provisões para perdas com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	277.032	246.586	238.246
Coobrigações em Cessões de Crédito	1.120	1.107	1.172
Obrigações por cotas de fundos de investimento	–	634.174	959.983
Outras	142.638	122.940	133.104
Total	**60.124.939**	**59.350.617**	**57.018.394**
Passivo circulante	49.180.887	49.910.566	48.216.833
Passivo não circulante	10.944.052	9.440.051	8.801.561

21 - OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

a) Créditos das Operações

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Prêmios diretos de seguros a receber	3.538.597	3.397.512	2.505.855
Crédito de operações de seguros com resseguradoras	1.443.574	1.239.800	1.230.484
Crédito de operações de seguros com seguradoras	483.019	365.105	287.191
Crédito de operações com capitalização	26.589	7.692	43.351
Crédito de operações de previdência complementar	574	76	958
Total	**5.492.353**	**5.010.185**	**4.067.839**
Ativo circulante	4.457.394	4.104.489	4.048.876
Ativo não circulante	1.034.959	905.696	18.963

SECRETARIA GERAL CD AUTUAÇÃO Fls. 712

b) Provisões Técnicas

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Seguros	**11.031.739**	**10.442.325**	**9.663.614**
Provisão de prêmios não ganhos	6.137.055	5.933.486	5.342.062
Provisão de sinistros a liquidar	3.627.797	3.405.527	3.112.265
Provisão para sinistros ocorridos mas não avisados	886.982	759.609	779.577
Provisão complementar de cobertura	300.580	269.306	255.280
Outras provisões	79.325	74.397	174.430
Previdência	**98.183.156**	**83.969.011**	**72.799.473**
Provisão matemática de benefícios a conceder	96.051.101	81.648.799	70.239.909
Provisão matemática de benefícios concedidos	1.330.619	1.207.718	1.114.250
Provisão de excedente financeiro	472.969	453.322	457.070
Provisão para sinistros ocorridos mas não avisados	15.704	14.350	15.075
Outras provisões	312.763	644.822	973.169
Capitalização	**8.031.508**	**7.808.676**	**7.089.976**
Provisão matemática para capitalização	7.591.925	7.419.815	6.710.293
Provisão para sorteios e resgates	439.583	388.861	373.114
Outras provisões	–	–	6.569
Total	**117.246.403**	**102.220.012**	**89.553.063**
Passivo circulante	27.954.085	24.494.597	22.174.845
Passivo não circulante	89.292.318	77.725.415	67.378.218

c) Provisões Técnicas por Produto

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Seguros	**11.031.739**	**10.442.325**	**9.663.614**
Vida	5.374.676	5.041.816	4.308.955
Ramos elementares	2.483.141	2.663.406	2.785.310
Auto	2.674.478	2.318.491	2.098.197
Dpvat	499.444	418.612	471.152
Previdência	**98.183.156**	**83.969.011**	**72.799.473**
Vida gerador de benefícios livres - VGBL	73.410.335	60.362.072	50.287.219
Plano gerador de benefícios livres - PGBL	18.713.429	17.451.080	16.218.299
Planos tradicionais	6.059.392	6.155.859	6.293.955
Capitalização	**8.031.508**	**7.808.676**	**7.089.976**
Total	**117.246.403**	**102.220.012**	**89.553.063**

d) Garantia das Provisões Técnicas

	30.06.2015				31.12.2014				30.06.2014			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Cotas de fundos de investimento (VGBL e PGBL)	--	91.564.827	--	91.564.827	--	77.362.267	--	77.362.267	--	66.022.322	--	66.022.322
Cotas de fundos de investimento (exceto VGBL e PGBL)	4.480.659	5.152.396	4.872.485	14.505.540	4.501.338	4.831.352	4.201.507	13.534.197	4.808.887	4.925.965	3.220.699	12.955.551
Títulos públicos	3.190.901	2.755.357	1.911.809	7.858.067	2.925.739	2.586.063	2.295.753	7.807.555	1.595.846	2.409.357	2.996.351	7.001.554
Títulos privados	1.718.855	177.401	1.570.498	3.466.754	1.406.515	200.694	1.675.544	3.282.753	1.647.008	194.636	1.017.884	2.859.528
Direitos creditórios	3.060.018	--	--	3.060.018	2.571.754	--	--	2.571.754	2.168.835	--	57.156	2.225.991
Imóveis	24.956	--	--	24.956	25.203	--	--	25.203	16.526	--	--	16.526
Depósitos retidos no IRB e depósitos judiciais	360	--	--	360	327	--	--	327	321	--	--	321
Total	**12.475.749**	**99.649.981**	**8.354.792**	**120.480.522**	**11.430.876**	**84.980.376**	**8.172.804**	**104.584.056**	**10.237.423**	**73.552.280**	**7.292.090**	**91.081.793**

e) Resultado Financeiro e Operacional

	1º Semestre/2015				1º Semestre/2014			
	Seguros	Previdência	Capitalização	Total	Seguros	Previdência	Capitalização	Total
Resultado financeiro	**524.329**	**1.526.412**	**462.054**	**2.512.795**	**271.159**	**1.112.386**	**346.554**	**1.730.099**
Receitas financeiras	1.070.289	5.050.981	477.670	6.598.940	506.825	3.625.095	353.254	4.485.174
Despesas financeiras	(545.960)	(3.524.569)	(15.616)	(4.086.145)	(235.666)	(2.512.709)	(6.700)	(2.755.075)
Atualização e juros de provisões técnicas	**(39.779)**	**(1.306.618)**	**(263.944)**	**(1.610.341)**	**(17.330)**	**(948.661)**	**(203.100)**	**(1.169.091)**
Resultado das operações	**1.935.093**	**580.676**	**283.966**	**2.799.735**	**1.876.955**	**171.017**	**261.585**	**2.309.557**
Prêmios retidos e contribuições (Nota 21.f)	4.886.361	14.491.485	2.179.239	21.557.085	4.521.412	10.881.889	2.172.295	17.575.596
Variação das provisões técnicas	(270.662)	(13.904.374)	(1.807.381)	(15.982.417)	(394.577)	(10.701.357)	(1.826.136)	(12.922.070)
Sinistros retidos	(2.226.765)	--	--	(2.226.765)	(1.828.219)	--	--	(1.828.219)
Despesas de comercialização	(453.841)	(1.657)	(12.688)	(468.186)	(421.661)	(1.339)	(6.505)	(429.505)
Despesas com sorteios e resgates de títulos de capitalização	--	--	(75.204)	(75.204)	--	--	(78.069)	(78.069)
Despesas com benefícios e resgates de planos de previdência	--	(4.778)	--	(4.778)	--	(8.176)	--	(8.176)
Total	**2.419.643**	**800.470**	**482.076**	**3.702.189**	**2.130.784**	**334.742**	**405.039**	**2.870.565**

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 44
CD
71

f) Prêmios Retidos de Seguros, Contribuições de Planos de Previdência e Títulos de Capitalização

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Seguros	**4.886.361**	**4.521.412**
Prêmios emitidos	5.485.597	5.227.944
Prêmios de cosseguros cedidos	(83.252)	(105.408)
Prêmios restituídos	(18.665)	(8.704)
Prêmios de resseguros cedidos, consórcios e fundos	(497.319)	(592.420)
Previdência	**14.491.485**	**10.881.889**
Prêmios emitidos	13.505.437	9.941.701
Contribuições de previdência complementar (inclui VGBL)	986.048	940.188
Capitalização	**2.179.239**	**2.172.295**
Comercialização de títulos de capitalização	2.179.239	2.172.295
Total	**21.557.085**	**17.575.596**

22 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de prestação de serviços

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de cartões	2.616.801	2.610.356
Administração de fundos	2.084.868	1.780.696
Cobrança	845.075	713.986
Arrecadações	532.594	456.146
Seguros, previdência e capitalização	527.264	477.985
Operações de crédito e garantias prestadas	422.692	463.056
Interbancária	379.072	363.805
Rendas do mercado de capitais	277.886	227.924
Serviços fiduciários	209.823	188.003
Taxas de administração de consórcios	205.355	145.214
Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais	202.425	164.969
Conta corrente	166.373	151.313
De coligadas/controladas não financeiras	122.402	117.605
Prestados a ligadas	42.646	33.523
Outros serviços	686.915	641.047
Total	**9.322.191**	**8.535.628**

b) Rendas de tarifas bancárias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Pacote de serviços	1.683.532	1.552.551
Operações de crédito e cadastro	714.321	697.619
Rendas de cartões	499.695	459.140
Administração de fundos de investimento	166.974	126.258
Transferência de recursos	155.924	135.652
Contas de depósito	110.621	99.082
Serviços fiduciários	27.112	22.103
Outras	87.853	75.100
Total	**3.446.032**	**3.167.505**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 715

c) Despesas de pessoal

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Proventos	(5.057.733)	(4.559.439)
Encargos sociais	(1.735.370)	(1.596.082)
Provisões administrativas de pessoal	(1.577.516)	(1.303.574)
Benefícios	(1.329.092)	(1.217.059)
Demandas trabalhistas	(704.461)	(436.229)
Previdência complementar	(219.253)	(191.961)
Honorários de diretores e conselheiros	(49.618)	(43.670)
Treinamento	(32.778)	(28.532)
Total	**(10.705.821)**	**(9.376.546)**

d) Outras despesas administrativas

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Amortização	(1.660.838)	(2.002.843)
Serviços de terceiros	(798.299)	(948.601)
Comunicações	(691.579)	(769.132)
Aluguéis	(687.075)	(622.874)
Transporte	(590.254)	(638.040)
Depreciação	(574.118)	(510.892)
Serviços de vigilância e segurança	(523.887)	(446.818)
Processamento de dados	(405.272)	(433.712)
Serviços técnicos especializados	(402.813)	(353.421)
Manutenção e conservação de bens	(392.648)	(331.686)
Serviços do sistema financeiro	(391.913)	(386.492)
Água, energia e gás	(260.723)	(186.377)
Propaganda e publicidade	(149.474)	(257.870)
Promoções e relações públicas	(104.939)	(113.799)
Viagem no país	(75.670)	(80.314)
Material	(66.570)	(66.027)
Outras	(413.954)	(358.587)
Total	**(8.190.026)**	**(8.507.485)**

e) Outras receitas operacionais

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Atualização de depósitos em garantia	1.194.148	933.367
Operações com cartões	897.622	648.109
Atualização das destinações do superávit - Previ Plano 1 (Nota 27.f)	770.682	497.839
Recuperação de encargos e despesas	520.667	371.132
Rendas de títulos e créditos a receber	414.943	299.398
Receitas das empresas coligadas/controladas não financeiras	289.223	248.596
Reversão de provisões - demandas trabalhistas	256.886	539.419
Previ - Atualização de ativo atuarial (Nota 27.d)	277.859	891.400
Rendas de créditos específicos e operações especiais - Tesouro Nacional	111.277	100.206
Subvenção do Tesouro Nacional - MPO	102.707	74.501
Reversão de provisões - despesas administrativas e despesas de pessoal	98.069	71.630
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos	96.541	1.740.675
Royalties e participações especiais	89.734	121.131
Atualização de impostos a compensar	56.123	64.719
Reversão de provisões - demandas cíveis e fiscais	31.644	20.454
Dividendos recebidos	887	2.542
Outras	534.026	585.406
Total	**5.743.038**	**7.210.524**

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 716

f) Outras despesas operacionais

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Operações com cartões crédito/débito	(1.818.016)	(1.297.113)
Demandas cíveis e fiscais	(971.448)	(999.264)
Remuneração pelas transações do Banco Postal	(571.186)	(94.551)
Atualização das obrigações atuariais	(492.046)	(544.433)
Despesas das empresas coligadas/controladas não financeiras	(450.211)	(623.777)
Atualização de depósitos em garantia [1]	(433.049)	(130.382)
Descontos concedidos em renegociação	(375.614)	(372.019)
Provisão de prestação de fiança, aval e garantia	(192.678)	(58.102)
Falhas/fraudes e outras perdas	(146.003)	(105.400)
Parceiros comerciais [2]	(144.682)	(142.310)
Autoatendimento	(107.630)	(133.289)
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos ativos	(101.642)	(1.334.357)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(91.626)	(64.682)
Outras despesas de provisões de coligadas/controladas não financeiras	(46.612)	(7.857)
Bônus de relacionamento negocial	(40.715)	(108.394)
Convênio INSS	(20.918)	(15.227)
Despesas com Proagro	(13.911)	(12.549)
Credenciamento do uso do Sisbacen	(11.088)	(13.100)
Previ - Ajuste atuarial	(5.090)	(4.944)
Atualização de JCP/Dividendos	(4.429)	(5.414)
Outras	(409.983)	(324.711)
Total	**(6.448.577)**	**(6.391.875)**

(1) Refere-se à atualização da provisão para depósito judicial referente à ação judicial (IR e CSLL) conforme nota 28.d.
(2) Referem-se principalmente às comissões sobre financiamentos originados pelos parceiros e acordos comerciais com lojistas.

23 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas não operacionais	**5.885.754**	**201.134**
Ganhos de capital [1]	5.789.241	10.836
Lucro na alienação de valores e bens	19.652	29.909
Rendas de aluguéis	10.444	13.026
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	10.810	17.528
Lucro na alienação de investimentos / participação societária	2.545	2.114
Atualização de devedores por alienação de bens imóveis	2.899	3.606
Outras rendas não operacionais	50.163	124.115
Despesas não operacionais	**(117.136)**	**(67.390)**
Desvalorização de outros valores e bens	(9.289)	(13.879)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(14.274)	(11.549)
Perdas de capital	(54.400)	(16.234)
Outras despesas não operacionais	(39.173)	(25.728)
Total	**5.768.618**	**133.744**

(1) Inclui, no 1º semestre/2015, o ganho oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento no valor de R$ 5.787.797 mil (Nota 2.c).

24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Valor Patrimonial e Valor de Mercado por Ação Ordinária

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Patrimônio Líquido do Banco do Brasil	71.944.144	69.820.212	69.442.420
Valor patrimonial por ação (R$) (1)	25,73	24,97	24,81
Valor de mercado por ação (R$)	22,91	23,77	24,85
Patrimônio Líquido Consolidado (2)	82.642.687	80.613.194	71.790.625

(1) Calculado com base no Patrimônio Líquido do Banco do Brasil.
(2) Conciliado com o Banco do Brasil (Nota 24.h).

b) Capital Social

O Capital Social do Banco do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 60.000.000 mil (R$ 54.000.000 mil em 31.12.2014 e 30.06.2014) está dividido em 2.865.417.020 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.

O aumento do Capital Social no período de 30.06.2014 à 30.06.2015, no valor de R$ 6.000.000 mil, decorreu da utilização de Reserva Estatutária para Margem Operacional, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.2015 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 20.07.2015.

O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o Capital Social até o limite de R$ 120.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

c) Instrumento Elegível ao Capital Principal

Em 26.09.2012, o Banco do Brasil firmou Contrato de Mútuo com a União, na qualidade de instrumento híbrido de capital e dívida, no valor de até R$ 8.100.000 mil, sem prazo de vencimento, com remuneração prefixada, pagamentos de juros semestrais, cujos recursos foram destinados ao financiamento agropecuário.

A referida captação, até 27.08.2014, era autorizada pelo Bacen a integrar o patrimônio de referência no Nível I (capital complementar) e estava sujeita ao limitador previsto no artigo 28 da Resolução CMN n.º 4.192, de 01.03.2013 (Nota 29.b).

Em 28.08.2014, nos termos da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, foi celebrado um termo aditivo ao referido contrato com o objetivo de tornar o instrumento híbrido de capital e dívida elegível ao capital principal, em conformidade com o art. 16 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

Após aditivação do contrato, a remuneração passou a ser integralmente variável e os juros serão devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os juros relativos a cada exercício social serão pagos em parcela única anual, atualizada pela Selic até a data de seu efetivo pagamento, em até 30 dias corridos, contados após a realização do pagamento de dividendos relativos ao resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social.

O pagamento da remuneração será realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, sujeito à discricionariedade da Administração em realizá-lo. Não haverá cumulatividade dos encargos não pagos. Caso não seja realizado pagamento ou crédito de dividendos (inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio) até 31 de dezembro do exercício social seguinte, os encargos financeiros que não houverem sido pagos deixarão de ser exigíveis definitivamente.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 718

Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e das reservas de capital do Banco não sejam suficientes para a absorção de seus eventuais prejuízos apurados quando do fechamento do balanço do exercício social, o Banco do Brasil estará desobrigado da remuneração e utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a dívida a que se refere o contrato até o valor compensado.

O instrumento não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. No caso de dissolução do Banco, o pagamento do principal e encargos da dívida ficará subordinado ao pagamento dos demais passivos. Em nenhuma hipótese haverá remuneração preferencial do instrumento, inclusive em relação a outros elementos patrimoniais classificados no Patrimônio de Referência.

Em 22.09.2014, o Bacen considerou o referido instrumento como elegível ao capital principal, na forma da Resolução CMN n.º 4.192/2013, a partir de 28.08.2014. Dessa forma, para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, o instrumento mencionado foi reclassificado para o patrimônio líquido.

d) Reservas de Reavaliação

As Reservas de Reavaliação, no valor de R$ 2.764 mil (R$ 2.805 mil em 31.12.2014 e R$ 4.524 mil em 30.06.2014), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas controladas/coligadas.

No 1º semestre de 2015, foram realizadas reservas no montante de R$ 41 mil (R$ 40 mil no 1º semestre de 2014) decorrentes de depreciação, transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido de impostos. Conforme a Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.

e) Reservas de Capital e de Lucros

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Reservas de Capital	14.326	10.773	10.768
Reservas de Lucros	25.767.559	26.625.511	23.260.140
Reserva legal	5.898.540	5.468.217	5.180.834
Reservas Estatutárias	19.869.019	21.157.294	18.079.306
Margem operacional	16.690.614	16.946.706	13.874.993
Equalização de dividendos	3.178.405	4.210.588	4.204.313

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.

A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, sendo constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do Capital Social.

f) Lucro por ação

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Lucro líquido atribuível aos acionistas (R$ mil)	8.606.461	5.565.190
Número médio ponderado de ações (básico e diluído)	2.796.131.188	2.803.466.870
Lucro por ação (básico e diluído) (R$)	3,08	1,99

CD AUTUAÇÃO fls. 719 SECRETARIA GERAL

g) Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos e Destinação do Resultado

Demonstramos a seguir a base de cálculo dos dividendos, bem como a destinação do resultado do período:

		1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
1) Lucro líquido – BB Banco Múltiplo		**8.606.461**	**5.565.190**
2) Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		174.982	--
3) Base de cálculo dos dividendos (item 1 + item 2)		**8.781.443**	**5.565.190**
Dividendos - *Payout* (40% do item 3)		3.512.578	2.226.076
Dividendo mínimo obrigatório (1)		2.320.955	1.503.427
Dividendo adicional		1.191.623	722.649
4) Destinações:			
Lucro líquido		**8.606.461**	**5.565.190**
Lucros acumulados		3.700	7.876
Lucro distribuído		**8.610.161**	**5.573.066**
Reserva legal (5% do item 1)	(Nota 24.e)	430.323	278.259
Dividendos e juros sobre o capital próprio		3.512.578	2.226.076
Reservas estatutárias	(Nota 24.e)	5.928.721	3.296.342
Utilização de reservas estatutárias para equalização de dividendos		(1.261.461)	(227.611)

(1) Apurado conforme Lei n.º 6.404/1976 e Resolução CCE n.º 10/1995 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, atual DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Apresentamos o cronograma de pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos:

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	1.054.134	0,377	23.03.2015	31.03.2015
Dividendos pagos	1.261.461	0,451	21.05.2015	29.05.2015
2º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	810.594	0,291	11.06.2015	30.06.2015
Juros sobre o capital próprio complementares a pagar (1)	347.343	0,124	21.08.2015	01.09.2015
Dividendos a pagar	39.046	0,014	21.08.2015	01.09.2015
Total destinado aos acionistas	**3.512.578**	**1,257**		
Juros sobre o capital próprio (1)	2.212.071	0,792		
Dividendos	1.300.507	0,465		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	882.332	0,315	11.03.2014	31.03.2014
Dividendos pagos	227.611	0,081	19.05.2014	30.05.2014
2º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	899.716	0,321	11.06.2014	30.06.2014
Dividendos pagos	216.417	0,077	19.08.2014	29.08.2014
Total destinado aos acionistas	**2.226.076**	**0,794**		
Juros sobre o capital próprio (1)	1.782.048	0,636		
Dividendos	444.028	0,158		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995 e n.º 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes a 40% do lucro líquido do período.

CD AUTUAÇÃO Fls 120 SECRETARIA GERAL MESA

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

Para atendimento à legislação do Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado na conta Despesas Financeiras e, para fins de elaboração destas demonstrações contábeis, reclassificado para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O total dos juros sobre o capital próprio, no 1º semestre de 2015, proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R$ 884.828 mil (R$ 712.819 mil no 1º semestre de 2014).

h) Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido

	Lucro Líquido		Patrimônio Líquido		
	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil	**8.606.461**	**5.565.190**	**71.944.144**	**69.820.212**	**69.442.420**
Instrumento elegível a capital principal (1)	174.982	–	8.100.000	8.100.000	–
	8.781.443	**5.565.190**	**80.044.144**	**77.920.212**	**69.442.420**
Resultado não realizado (2)	44.465	(59.016)	(356.006)	(400.470)	(392.448)
Participação dos não controladores	–	–	2.954.548	3.093.452	2.740.653
Consolidado	**8.825.908**	**5.506.174**	**82.642.686**	**80.613.194**	**71.790.625**

(1) Nas Demonstrações Contábeis Individuais o Instrumento Elegível a Capital Principal foi registrado no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas de operações de captação no mercado, enquanto nas demonstrações contábeis consolidadas foram reclassificados para o patrimônio líquido com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas (Notas 3 e 24.c).

(2) No 1º semestre de 2015 houve realização de resultados não realizados decorrente de cessão de crédito de períodos anteriores do Banco do Brasil para a Ativos S.A., nos demais períodos houve eliminação de resultados não realizados.

i) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	1º Semestre/2015				1º Semestre/2014			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(757.714)	(682.346)	162.351	(1.277.709)	(294.593)	(256.016)	201.514	(349.097)
Subsidiárias no Exterior	30.118	(4.633)	398	25.883	24.654	5.298	1.066	31.018
Coligadas e Controladas	(191.869)	35.856	(14.361)	(170.374)	(193.076)	137.983	(55.174)	(110.267)
Hedge de fluxo de caixa								
Coligadas e Controladas	1.716	(2.600)	884	–	1.562	48	(20)	1.590
Ganho/(Perdas) atuariais - Planos de Benefícios	(8.680.091)	(3.884.109)	1.419.368	(11.144.832)	(2.670.596)	(6.271.396)	2.701.472	(6.240.432)
Total	(9.597.840)	(4.537.832)	1.568.640	(12.567.032)	(3.132.049)	(6.383.997)	2.848.858	(6.667.188)

j) Participação dos Não Controladores

	Patrimônio Líquido		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco Patagonia S.A.	946.308	855.224	601.199
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	29	28	27
BB Tecnologia e Serviços S.A.	59	57	49
BB Seguridade S.A.	2.008.152	2.238.143	2.139.378
Participação dos não controladores	**2.954.548**	**3.093.452**	**2.740.653**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 721

k) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações:

Acionistas	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Ações	% Total	Ações	% Total	Ações	% Total
União Federal	1.659.005.282	57,9	1.659.005.282	57,9	1.667.882.382	58,2
Ministério da Fazenda	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7
Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9
Caixa F1 Garantia Construção Naval	87.368.167	3,0	87.368.167	3,0	96.245.267	3,3
Fundo Garantidor para Investimentos	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ	297.337.914	10,4	297.387.714	10,4	298.345.514	10,4
BNDES Participações S.A. - BNDESPar (1)	--	--	--	--	5.522.648	0,2
Ações em Tesouraria (2)	69.240.496	2,4	68.881.576	2,4	66.535.220	2,3
Outros acionistas	839.833.328	29,3	840.142.448	29,3	827.131.256	28,9
Total	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**
Residentes no país	2.247.611.570	78,4	2.279.461.556	79,6	2.288.982.808	79,9
Residentes no exterior	617.805.450	21,6	585.955.464	20,4	576.434.212	20,1

(1) Ligada ao Controlador, porém não faz parte do bloco de controle.
(2) Em 30.06.2015 inclui 42.709 ações do Banco do Brasil mantidas na BB DTVM (29.138 ações em 31.12.2014 e 30.06.2014).

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil, de titularidade do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria:

	Ações ON (1)		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Conselho de Administração (exceto Presidente do Banco, que consta na Diretoria Executiva)	1	10.007	8.007
Diretoria Executiva	166.123	112.867	154.233
Conselho Fiscal	1.176	1.176	–
Comitê de Auditoria	10.075	75	75

(1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,006% do capital do Banco.

l) Movimentação de Ações em Circulação/Free Float

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Ações em circulação no início do período	840.019.565	29,3	833.621.216	29,1	833.621.216	29,1
Alienação de ações pela Caixa F1 Garantia Construção Naval	--		10.777.100		1.900.000	
Aquisição de ações pelo BNDESPar	--		5.522.648		--	
Alienação de ações pelo FGO - Investimento em ações	--		896.508		896.508	
Alienação / (Aquisição) de ações pela Previ	49.800		1.404.300		446.500	
Aquisição de ações - programa de recompra	(560.000)		(12.311.300)		(9.964.900)	
Outras movimentações (1)	157.830		109.093		69.683	
Ações em circulação no fim do período (2)	839.667.195	29,3	840.019.565	29,3	826.969.007	28,9
Total emitido	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0

(1) Refere-se principalmente às movimentações oriundas de Órgãos Técnicos e Consultivos.
(2) Conforme Lei n.º 6.404/1976 e regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Não considera as ações em poder do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

m) Ações em Tesouraria

Em 13.07.2012, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, no prazo de até 180 dias contados a partir dessa data, objetivando a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando à geração de valor aos acionistas. Esse programa vigorou até 08.01.2013, e foram adquiridas 20.200.000 ações, no montante de R$ 461.247 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,28, R$ 22,83 e R$ 26,78, respectivamente.

CD
SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 122

Em 13.06.2013, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior, porém, com vigência de até 365 dias contados a partir dessa data. Esse programa vigorou até 06.06.2014, e foram adquiridas 43.126.700 ações, no montante de R$ 1.014.504 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,84, R$ 23,52 e R$ 28,67, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 353.756 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 06.06.2014, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Esse programa vigorou até 18.05.2015 e foram adquiridas 6.021.900 ações, no montante de R$ 155.481 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 22,66, R$ 25,82 e R$ 29,27, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 318.633 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 18.05.2015, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Até 30.06.2015, não foram adquiridas ações deste Programa de Recompra.

Em 30.06.2015, o Banco possuía 69.240.496 ações em tesouraria, no valor total de R$ 1.629.478 mil, das quais 68.624.558 ações decorrentes dos programas de recompra, 615.908 ações decorrentes do programa de remuneração variável e 30 ações remanescentes de incorporações.

n) Pagamento Baseado em Ações

Programa 2011

Em fevereiro de 2012 foram adquiridas 132.501 ações ao custo médio por ação de R$ 27,61, todas colocadas em tesouraria. Em 08.03.2012, foram transferidas 130.131 ações aos membros da Diretoria Executiva e bloqueadas para movimentação. As parcelas anuais foram desbloqueadas em 08.03.2013, 10.03.2014 e 09.03.2015, respectivamente.

Programa 2012

O programa 2012 foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921 de 25.11.2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e determina que no mínimo 50% da remuneração variável seja paga em ações ou instrumentos baseados em ações, dos quais pelo menos 40% seja diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade dos administradores.

O Banco adquiriu 212.301 ações para pagamento da remuneração variável, ao custo médio de R$ 26,78 por ação, todas colocadas em tesouraria, para eventual pagamento futuro. Destas, 53.108 ações foram transferidas em 10.03.2014 e 53.063 ações em 09.03.2015, as demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, caso sejam atendidos todos os requisitos de transferência, conforme cronograma a seguir.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	53.063	08.03.2016
Terceira parcela	53.063	08.03.2017
Total	106.126	

A BB DTVM adquiriu 19.792 ações do Banco do Brasil (BBAS3) ao custo médio de R$ 26,78 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 13.452 ações foram transferidas aos membros da Diretoria (3.170 ações em 12.03.2015). As demais 6.340 ações constituem as parcelas diferidas que serão transferidas no futuro, de acordo com o seguinte cronograma, caso todas as condições de transferência sejam atendidas.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA COMISSÃO MISTA DE MP 703 INSTITUIÇÃO 123

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Terceira parcela	3.170	08.03.2016
Quarta parcela	3.170	08.03.2017
Total	**6.340**	

Programa 2013

O Banco do Brasil utilizou 353.800 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 20,36 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 70.856 ações foram transferidas em 11.03.2014 e 70.736 ações em 02.03.2015. As demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todos os requisitos de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	70.736	02.03.2016
Terceira parcela	70.736	02.03.2017
Quarta parcela	70.736	02.03.2018
Total	**212.208**	

A BB DTVM adquiriu 24.546 ações do Banco do Brasil existentes em tesouraria, ao custo médio de R$ 23,83 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 4.918 ações foram transferidas aos membros da Diretoria no exercício de 2014 e as demais diferidas para transferência futura, em 4 parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	4.907	16.04.2015
Segunda parcela	4.907	18.04.2016
Terceira parcela	4.907	17.04.2017
Quarta parcela	4.907	16.04.2018
Total	**19.628**	

Programa 2014

O Banco do Brasil utilizou 316.683 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 24,08 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 63.399 ações foram transferidas em 27.02.2015 e as demais diferidas para transferência futura, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	63.321	27.02.2016
Segunda parcela	63.321	27.02.2017
Terceira parcela	63.321	27.02.2018
Quarta parcela	63.321	27.02.2019
Total	**253.284**	

A BB DTVM adquiriu 27.063 ações do Banco do Brasil existentes em tesouraria, ao custo médio de R$ 22,98 por ação, em atendimento à política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, das quais 5.415 ações foram transferidas aos membros da Diretoria no 1º semestre de 2015 e as demais diferidas para transferência futura, em 4 parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	5.412	01.04.2016
Segunda parcela	5.412	03.04.2017
Terceira parcela	5.412	02.04.2018
Quarta parcela	5.412	01.04.2019
Total	**21.648**	

CD - AUTUAÇÃO Fls. 124 - CÂMARA GERAL DOCUMESA

25 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Valores Correntes	**(6.929.001)**	**(3.489.104)**
IR e CSLL no país	(6.659.709)	(3.237.304)
Imposto de Renda no exterior	(269.292)	(251.800)
Valores Diferidos	**4.699.927**	**814.630**
Passivo Fiscal Diferido	**(404.315)**	**(524.945)**
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incentivada	42.056	42.043
Marcação a mercado	(185.972)	170.395
Ganhos atuariais	(97.375)	(444.004)
Atualização de depósitos judiciais fiscais	(173.220)	(146.685)
Lucros do exterior	(39.767)	(153.336)
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	49.059	55.170
Créditos recuperados a prazo	904	(48.528)
Ativo Fiscal Diferido	**5.104.242**	**1.339.575**
Diferenças temporárias	4.988.225	1.412.004
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	(42.141)	(680)
Marcação a mercado	158.158	(71.749)
Total	**(2.229.074)**	**(2.674.474)**

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Resultado Antes dos Tributos e Participações	**13.131.211**	**9.624.033**
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(5.252.485)	(3.849.613)
Encargos sobre JCP	884.828	712.819
Resultado de participações em coligadas/controladas	591.801	(282.496)
Participação de empregados no lucro	472.040	311.983
Outros valores	1.074.742	432.833
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	**(2.229.074)**	**(2.674.474)**

c) Despesas tributárias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Cofins	(2.229.506)	(1.506.691)
ISSQN	(462.421)	(399.745)
PIS/Pasep	(397.963)	(252.281)
Outras	(238.098)	(177.220)
Total	**(3.327.988)**	**(2.335.937)**

d) Passivo Fiscal Diferido

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Decorrentes de ajustes patrimoniais positivos de planos de benefícios [1]	49.588	273.173	1.935.548
Decorrentes de atualização de depósitos judiciais fiscais	473.949	452.830	432.911
Decorrentes da marcação a mercado	648.146	317.567	224.949
Decorrentes de créditos recuperados a prazo	182.906	183.809	155.280
Decorrentes de lucros do exterior	39.767	–	153.336
Dependências no Exterior	82.764	80.324	11.898
Decorrentes do ajuste da carteira de leasing	99.749	141.805	247.777
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	3.576	58.616	8.754
Outros	18.266	119.749	114.462
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	**1.598.711**	**1.627.873**	**3.284.915**
Imposto de Renda	752.712	902.872	1.855.645
Contribuição Social	393.521	551.960	1.092.653
Cofins	389.146	148.853	289.563
PIS/Pasep	63.332	24.188	47.054

(1) A realização do passivo fiscal diferido sobre ganhos atuariais está relacionada à realização dos valores do ativo atuarial (Nota 27).

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2014	1º Semestre/2015		30.06.2015	30.06.2014
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo	Saldo
Diferenças temporárias	27.397.051	12.031.057	(4.959.103)	34.469.005	26.317.185
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	17.175.330	5.701.310	(3.580.224)	19.296.416	15.835.282
Provisões passivas	7.328.158	1.452.162	(668.295)	8.112.025	7.788.442
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	165.954	107.607	–	273.561	193.124
Marcação a mercado	1.037.835	1.075.191	(692.890)	1.420.136	849.344
Outras provisões [1]	1.689.774	3.694.787	(17.694)	5.366.867	1.650.993
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	1.276.570	–	(117.387)	1.159.183	1.288.045
Prejuízo fiscal/Base negativa	374.997	20.409	(43.426)	351.980	157.326
Superveniência de depreciação	451.946	–	(32.372)	419.574	497.931
Total dos Créditos Tributários Ativados	**29.500.564**	**12.051.466**	**(5.152.288)**	**36.399.742**	**28.260.487**
Imposto de Renda	17.851.667	7.762.466	(3.113.357)	22.500.776	17.068.786
Contribuição Social	11.561.312	4.189.289	(1.974.128)	13.776.473	11.115.810
Cofins	75.342	85.774	(55.745)	105.371	65.282
PIS/Pasep	12.243	13.937	(9.058)	17.122	10.609

(1) Inclui, no 1º semestre/2015, a parcela correspondente aos encargos de impostos provenientes do resultado não realizado oriundo da parceria estratégica da BB Elo com a Cielo nos negócios de meios eletrônicos de pagamento (Nota 2.c).

f) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário - Não Ativado)

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Créditos tributários no exterior	950.305	863.209	639.103
Diferenças temporárias	23.046	81.773	82.812
Parcela dos ajustes negativos da marcação a mercado	18.880	–	–
Total dos Créditos Tributários	**992.231**	**944.982**	**721.915**
Imposto de Renda	620.144	590.609	451.191
Contribuição Social	372.087	354.373	270.724

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 30.06.2015, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2015	5.849.838	5.068.716
Em 2016	9.337.842	7.911.242
Em 2017	9.320.841	7.666.374
Em 2018	9.054.458	7.237.196
Em 2019	2.344.168	1.817.707
Em 2020	112.038	59.370
Em 2021	111.506	54.595
Em 2022	83.767	38.316
Em 2023	99.968	42.848
Em 2024	84.303	33.921
Em 2025	1.013	368
Total de Créditos Tributários em 31.12.2014	**36.399.742**	**29.930.653**

No 1º semestre de 2015, observou-se a realização de créditos tributários no Banco Múltiplo no montante de R$ 4.670.892 mil, correspondente a 69,24% da respectiva projeção de utilização para o período de 2015, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2014.

A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (Nota 28.d), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco em 30.06.2015, está projetada para 4 anos, nas seguintes proporções:

	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar (1)	Diferenças Intertemporais (2)
Em 2015	15%	15%
Em 2016	32%	25%
Em 2017	30%	25%
Em 2018	13%	25%
Em 2019	1%	7%
A partir de 2020	9%	3%

(1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
(2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).

26 - PARTES RELACIONADAS

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração do Banco do Brasil, formado pela Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Benefícios de curto prazo	**28.241**	**26.027**
Honorários e encargos sociais	20.153	20.158
Diretoria Executiva	18.656	18.590
Comitê de Auditoria	1.066	1.216
Conselho de Administração	235	185
Conselho Fiscal	196	167
Remuneração variável (pecúnia) e encargos sociais	6.669	4.883
Outros	1.419	986
Remuneração baseada em ações	**5.889**	**3.369**
Total	**34.130**	**29.396**

CD SECRETARIA GERAL MESA TRAMITAÇÃO 127

De acordo com a política de remuneração variável do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 24.n).

O Banco não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco.

O Banco não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira, estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco são eliminados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas. Em relação às transações realizadas com entidades controladas pelo Tesouro Nacional, de modo pleno ou compartilhado, o Banco divulga apenas as transações mais significativas.

O Banco divulga as transações realizadas com o Tesouro Nacional dentre as quais destacam-se as operações de alongamento de crédito rural, que são direitos junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de cessão de operações de crédito rural alongadas na forma da Resolução CMN n.º 2.238/1996, bem como os valores a receber do Tesouro Nacional referentes à equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal, na forma da Lei n.º 8.427/1992. A equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, representa o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. O valor da equalização é atualizado pela Taxa Média Selic desde a sua apuração até o pagamento pelo Tesouro Nacional, que é realizado segundo programação orçamentária daquele Órgão, conforme estabelece a Legislação, preservando assim a adequada remuneração ao Banco.

O Banco realiza transações bancárias com as partes relacionadas, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, captações no mercado aberto, empréstimos (exceto com o Pessoal Chave da Administração) e aquisição de carteiras de operações de crédito. Há ainda contratos de prestação de serviços e de garantias prestadas.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Os recursos aplicados em títulos públicos federais e os destinados aos fundos e programas oriundos de repasses de Instituições Oficiais estão relacionados nas Notas 8 e 18, respectivamente.

O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No 1º semestre/2015, o Banco realizou contribuições para a FBB no valor de R$ 23.502 mil (R$ 23.061 mil no 1º semestre/2014).

O Banco outorgou à BB Elo Cartões Participações S.A., sua subsidiária integral, em caráter irrevogável e irretratável, e sem efeito contábil, os direitos contratuais referentes ao recebimento das taxas de intercâmbio inerentes às atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, em virtude da formação de parceria estratégica com a Cielo (Nota 2.c).

As informações referentes aos repasses e demais transações com entidades patrocinadas estão divulgadas na Nota 27.

Aquisição de Carteiras de Operações de Crédito Cedidas pelo Banco Votorantim

	1º semestre/2015	1º semestre/2014
Cessão com retenção substancial de riscos e benefícios (com coobrigação)	6.632.066	3.877.834
Resultado não realizado líquido de efeitos tributários (saldo)	23.530	86.303

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 728

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	30.06.2015						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	69.709.961	1.396.494	--	--	--	71.106.455
Títulos e valores mobiliários	--	47.991.956	13.375	--	--	--	48.005.331
Operações de crédito	--	277.032	17.522.602	63.566	--	31.422.915	49.286.115
Valores a receber de ligadas	--	63.459	19.026	--	--	168	82.653
Outros ativos [7]	17.843.615	309.608	2.212.905	43	--	233.448	20.599.619
Passivos							
Depósitos à vista	316.922	43.363	160.995	112	1.109	1.805.116	2.327.617
Depósitos em poupança	--	--	--	--	3.360	277.781	281.141
Depósitos a prazo remunerados	--	5.519.465	789.012	--	496	17.111.734	23.420.706
Captações mercado aberto	--	7.294.252	4.650.374	--	--	3.118.722	15.063.348
Obrigações por empréstimos e repasses	763.572	58.205.088	--	--	--	89.270.486	148.239.146
Outros passivos	415.755	49.366.292	458.647	14.026	--	285.583	50.540.303
Garantias e Outras Coobrigações [8]	--	3.398.904	6.800.000	--	--	--	10.198.904
	1º Semestre/2015						
Rendas de juros e prestação de serviços	3.869.752	5.321.129	1.883.560	760	--	1.600.151	12.675.352
Despesas com captação	(43.739)	(5.649.241)	(37.222)	(13.737)	(203)	(3.196.739)	(8.940.881)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (1).

(3) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (2).

(4) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (3).

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).

(8) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 129

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	30.06.2014						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	48.120.498	841.380	--	--	6.732	48.968.610
Títulos e valores mobiliários	--	42.932.910	71.654	--	--	--	43.004.564
Operações de crédito	--	84.411	12.805.122	84.509	--	22.554.695	35.528.737
Valores a receber de ligadas	--	43.751	15.081	--	--	--	58.832
Outros ativos [7]	11.891.053	40.313	3.122.464	--	--	100.307	15.154.137
Passivos							
Depósitos à vista	554.986	43.214	63.961	75	881	807.774	1.470.891
Depósitos em poupança	--	--	--	--	1.776	325.926	327.702
Depósitos a prazo remunerados	--	8.318.950	241.634	--	2.968	17.757.715	26.321.267
Captações mercado aberto	--	6.023.543	3.930.404	--	--	2.686.308	12.640.255
Obrigações por empréstimos e repasses	1.130.241	33.581.284	--	--	--	89.862.923	124.574.449
Outros passivos [8]	8.459.971	43.711.017	202.331	11.937	--	162.328	52.547.584
Garantias e Outras Coobrigações [9]	--	2.733.480	6.800.000	--	--	--	9.533.480
	1º Semestre/2014						
Rendas de juros e prestação de serviços	2.685.793	3.052.184	1.180.580	672	--	976.003	7.895.232
Despesas com captação	(38.368)	(2.279.569)	(49.674)	(11.625)	(248)	(2.202.778)	(4.582.262)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (1).

(3) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (2).

(4) Empresas relacionadas na Nota 3 identificadas no item (3).

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 11.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 11.b).

(8) Inclui o Contrato de Instrumento Híbrido e Capital de Dívida – Bônus Perpétuos com o Governo Federal, reclassificado em 28.08.2014 para o Patrimônio Líquido (Nota 24.c).

(9) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

CD MESA SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 130

27 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

	Planos	Benefícios	Classificação
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Plano de Associados	Assistência médica	Benefício definido
Economus – Instituto de Seguridade Social	Prevmais	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Regulamento Geral	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B'	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS	Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS II	Assistência médica	Benefício definido
	Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC	Assistência médica	Benefício definido
Fusesc - Fundação Codesc de Seguridade Social	Multifuturo I	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Plano de Benefícios I	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Plano de Saúde	Assistência médica	Contribuição definida
Prevbep – Caixa de Previdência Social	Plano BEP	Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de participantes abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados pelo Banco

	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	N.º de participantes			N.º de participantes			N.º de participantes		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	**116.073**	**105.479**	**221.552**	**115.096**	**104.823**	**219.919**	**115.120**	**104.615**	**219.735**
Plano de Benefícios 1 - Previ	23.167	88.589	111.756	23.981	88.138	112.119	24.858	87.730	112.588
Plano Previ Futuro	76.225	838	77.063	74.284	777	75.061	73.314	717	74.031
Plano Informal	–	3.593	3.593	–	3.709	3.709	–	3.835	3.835
Outros Planos	16.681	12.459	29.140	16.831	12.199	29.030	16.948	12.333	29.281
Planos de Assistência Médica	**117.152**	**96.286**	**213.438**	**116.337**	**95.533**	**211.870**	**116.199**	**95.598**	**211.797**
Cassi	104.211	88.997	193.208	103.269	88.134	191.403	102.997	87.741	190.738
Outros Planos	12.941	7.289	20.230	13.068	7.399	20.467	13.202	7.857	21.059

Contribuições do Banco para os planos de benefícios

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**631.709**	**641.053**
Plano de Benefícios 1 - Previ [1]	264.684	301.643
Plano Previ Futuro	217.526	189.874
Plano Informal	86.848	89.494
Outros Planos	62.651	60.042
Planos de Assistência Médica	**499.932**	**469.070**
Cassi	438.222	414.024
Outros Planos	61.710	55.046
Total	**1.131.641**	**1.110.123**

(1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados pelo Contrato 97 e ao Plano 1, sendo que essas contribuições ocorreram respectivamente através da realização do Fundo Paridade e do Fundo de Utilização (Nota 27.f). O Contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967 que tenham se aposentado ou venham a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

CD SECRETARIA GERAL MESA SITUAÇÃO 131

As contribuições do Banco para os planos de benefício, durante o 2º semestre de 2015, estão estimadas em R$ 689.378 mil.

Valores reconhecidos no resultado

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**(90.828)**	**558.126**
Plano de Benefícios 1 - Previ [1]	277.859	891.400
Plano Previ Futuro	(217.526)	(189.874)
Plano Informal [1]	(70.235)	(77.491)
Outros Planos [1]	(80.926)	(65.909)
Planos de Assistência Médica	**(653.147)**	**(715.349)**
Cassi [1]	(592.218)	(657.384)
Outros Planos [1]	(60.929)	(57.965)
Total	**(743.975)**	**(157.223)**

(1) Vide detalhamento no subtítulo d.5.

a) Planos de Aposentadoria e Pensão

Previ Futuro (Previ)

Plano destinado aos funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ)

Participam os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Os participantes, tanto os ativos quanto os aposentados, contribuem com um percentual entre 1,8% e 7,8% do salário de participação ou dos complementos de aposentadoria, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Em decorrência do estabelecimento, em dezembro de 2000, da paridade entre as contribuições do Banco e dos participantes, foi constituído o Fundo Paridade, cujos recursos vêm sendo utilizados para compensar eventual desequilíbrio financeiro (Nota 27.f).

Plano Informal (Previ)

É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem: (a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967; (b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e (c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no plano de benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco. Em 31.12.2012, o Banco do Brasil e a Previ formalizaram contrato por meio do qual o Banco do Brasil integralizou, com recursos do Fundo Paridade, 100% das reservas matemáticas relativas ao Grupo Especial, de responsabilidade exclusiva do Banco, cuja operacionalização migrou do Plano Informal para o Plano de Benefícios 1 da Previ. O Grupo Especial abrange os participantes do Plano de Benefícios 1 da Previ, integrantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de 24.12.1997, que obtiveram complementos adicionais de aposentadoria decorrentes de decisões administrativas e/ou decisões judiciais. (Nota 27.f)

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 132

Prevmais (Economus)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao plano de benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamento. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco – suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus)

Plano do qual fazem parte os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 12,11% sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos.

Grupo B' (Economus)

Plano voltado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01.1974 a 13.05.1974 e seus assistidos. Plano fechado para novas adesões. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em regulamento, é conhecido *a priori*.

Plano Multifuturo I (Fusesc)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina – Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios I da Fusesc que optaram por este plano. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação, conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios I (Fusesc)

Voltado aos funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 9,89% sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep)

Participam os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí – BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 3,58% sobre o salário de participação.

b) Planos de Assistência Médica

Plano de Associados (Cassi)

O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão. A contribuição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 3% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, além da coparticipação em alguns procedimentos.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA FLS. 133

Plano Unificado de Saúde – PLUS (Economus)

Plano dos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde – PLUS II (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC (Economus)

Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no Estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" e "C" e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano SIM Saúde (SIM)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc, além dos vinculados a outros patrocinadores (Badesc, Codesc, Bescor, Fusesc e a própria SIM). A contribuição mensal dos beneficiários titulares ativos é de 3,44% do valor da remuneração bruta, incluindo o 13º salário, dos titulares inativos é de 8,86%, e dos patrocinadores 5,42%. Os beneficiários também contribuem com 0,75% por dependente. O plano também prevê coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

c) Fatores de risco

O Banco pode ser requerido a efetuar contribuições extraordinárias para Previ, Economus, Fusesc e Prevbep, o que pode afetar negativamente o resultado operacional.

Os critérios utilizados para apuração da obrigação do Banco com o conjunto de Planos das Entidades Patrocinadas (Previ, Economus, Fusesc e Prevbep) incorporam estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretação de normas regulamentares vigentes. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado, resultando em impactos negativos ao resultado das operações do Banco.

d) Avaliações Atuariais

As avaliações atuariais são elaboradas semestralmente e as informações constantes nos quadros a seguir referem-se àquelas efetuadas nas datas base de 30.06.2015, 31.12.2014 e 30.06.2014.

d.1) Mudanças no valor presente das obrigações atuariais de benefício definido

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014
Saldo Inicial	**(122.884.677)**	**(113.522.849)**	**(113.522.849)**	**(920.380)**	**(1.004.111)**	**(1.004.111)**	**(5.830.331)**	**(6.333.578)**	**(6.333.578)**	**(6.428.867)**	**(5.971.976)**	**(5.971.976)**
Custo de juros	(7.468.633)	(14.412.148)	(7.261.271)	(55.620)	(121.305)	(62.667)	(356.192)	(755.247)	(411.994)	(391.616)	(750.257)	(383.901)
Custo do serviço corrente	(212.439)	(502.741)	(245.908)	--	--	--	(46.337)	(116.703)	(69.065)	(18.284)	(38.970)	(20.041)
Custo do serviço passado	--	--	--	(14.614)	(25.402)	(14.824)	--	--	--	--	--	--
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	4.496.005	8.394.631	4.197.920	86.848	185.004	89.275	248.533	507.409	237.699	226.981	424.664	205.858
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais	(3.972.084)	(2.841.570)	(5.373.112)	(58.871)	45.434	(30.558)	(334.409)	867.788	786.475	270.336	(92.328)	(74.060)
Saldo Final	**(130.041.828)**	**(122.884.677)**	**(122.205.220)**	**(962.637)**	**(920.380)**	**(1.022.885)**	**(6.318.736)**	**(5.830.331)**	**(5.790.463)**	**(6.341.450)**	**(6.428.867)**	**(6.244.120)**
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	--	--	--	--	--	--	(5.306.059)	(5.115.870)	(5.078.666)
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	--	--	--	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(1.035.391)	(1.312.997)	(1.165.454)

d.2) Mudanças no valor justo dos ativos do plano

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos[1]		
	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014
Saldo Inicial	**135.145.646**	**144.420.740**	**144.420.740**	--	--	--	--	--	--	**5.115.870**	**5.033.968**	**5.033.968**
Receita de juros	8.236.790	17.611.010	9.289.978	--	--	--	--	--	--	311.455	621.916	323.813
Contribuições recebidas	264.684	581.637	301.643	86.848	185.004	89.275	248.533	507.409	237.699	69.444	151.576	71.899
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	(4.496.005)	(8.394.631)	(4.197.920)	(86.848)	(185.004)	(89.275)	(248.533)	(507.409)	(237.699)	(226.981)	(424.664)	(205.858)
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do plano	(3.045.960)	(19.073.110)	(8.135.553)	--	--	--	--	--	--	36.271	(266.926)	(145.156)
Saldo Final	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	--	--	--	--	--	--	**5.306.059**	**5.115.870**	**5.078.666**

(1) Refere-se aos seguintes planos: Regulamento Geral (Economus), Prevmais (Economus), Regulamento Complementar 1 (Economus), Multifuturo 1 (Fusesc), Plano I (Fusesc) e Plano BEP (Prevbep).

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 134
92

d.3) Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
1) Valor justo dos ativos do plano	136.105.155	135.145.646	141.678.888	--	--	--	--	--	--	5.306.059	5.115.870	5.078.666
2) Valor presente das obrigações atuariais	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(6.341.450)	(6.428.867)	(6.244.120)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	6.063.327	12.260.969	19.473.668	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(1.035.391)	(1.312.997)	(1.165.454)
4) (Passivo)/Ativo atuarial líquido registrado (1)	**3.031.664**	**6.130.485**	**9.736.834**	**(962.637)**	**(920.380)**	**(1.022.885)**	**(6.318.736)**	**(5.830.331)**	**(5.790.463)**	**(780.372)**	**(916.046)**	**(830.514)**

(1) Refere-se à parcela do patrocinador no superávit/(déficit). A realização do ativo atuarial registrado em Outros Créditos (Nota 11.b) ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Entende-se por final do plano, a data em que será pago o último compromisso.

d.4) Perfil de vencimento das obrigações atuariais de benefício definido

	Duration(1)	Pagamentos de benefícios esperados(2)				
		Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima 5 anos	Total
Plano 1 (Previ)	9,96	4.608.122	9.885.549	30.180.904	223.387.620	268.062.195
Plano Informal (Previ)	5,67	100.257	151.122	373.263	918.138	1.542.780
Plano de Associados (Cassi)	11,95	254.818	499.722	1.443.435	15.716.334	17.914.309
Regulamento Geral (Economus)	10,31	236.403	435.903	1.309.107	10.563.360	12.544.773
Regulamento Complementar 1 (Economus)	15,68	963	1.057	3.818	110.908	116.746
Plus I e II (Economus)	6,47	24.124	44.734	114.887	354.790	538.535
Grupo B' (Economus)	8,69	8.138	14.880	43.182	242.746	308.946
Prevmais (Economus)	13,67	5.712	11.004	35.479	569.873	622.068
Multifuturo I (Fusesc)	11,24	2.694	5.067	15.559	153.937	177.257
Plano I (Fusesc)	11,20	18.393	35.723	117.431	1.239.857	1.411.404
Plano BEP (Prevbep)	10,45	1.336	2.581	8.638	76.028	88.583

(1) Duração média ponderada, em anos, da obrigação atuarial de benefício definido.
(2) Valores considerados sem descontar a valor presente.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 435
CD

d.5) Detalhamento dos valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Custo do serviço corrente	(106.219)	(122.954)	--	--	(46.337)	(69.065)	(9.159)	(10.040)
Custo dos juros	(3.734.317)	(3.630.635)	(55.621)	(62.667)	(356.192)	(411.994)	(211.416)	(70.024)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	4.118.395	4.644.989	--	--	--	--	155.420	24.928
Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	(14.614)	(14.824)	--	--	--	--
Despesa com funcionários da ativa	--	--	--	--	(189.689)	(176.325)	(74.676)	(69.272)
Outros ajustes/reversão	--	--	--	--	--	--	(2.024)	534
(Despesa)/Receita reconhecida na DRE	**277.859**	**891.400**	**(70.235)**	**(77.491)**	**(592.218)**	**(657.384)**	**(141.855)**	**(123.874)**

d.6) Composição dos ativos dos planos

	Plano 1 - Previ			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Renda Fixa	48.793.698	46.440.688	45.252.237	4.707.270	4.490.711	4.432.914
Renda Variável [1]	73.170.131	74.607.857	82.655.463	206.671	227.912	270.185
Investimentos imobiliários	8.288.804	8.177.129	7.962.354	167.583	165.839	152.275
Empréstimos e financiamentos	4.899.786	4.946.825	4.887.922	107.094	104.875	103.605
Outros	952.736	973.147	920.912	117.441	126.533	119.687
Total	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	**5.306.059**	**5.115.870**	**5.078.666**
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano						
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	10.792.928	10.940.267	11.056.439	22.825	25.537	21.486
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	153.568	163.817	161.836	7.443	7.621	8.032

(1) No plano de benefícios 1 da Previ, inclui o valor de R$ 25.534.844 mil (R$ 28.835.180 mil em 31.12.2014 e R$ 35.517.370 mil em 30.06.2014), referente a ativos não cotados em mercado ativo.

SECRETARIA GERAL DA MESA · CD · AUTUAÇÃO Fls. 136

d.7) Principais premissas atuariais adotadas em cada período

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Taxa de inflação (a.a.)	5,95%	6,07%	5,82%	5,93%	6,23%	5,82%	5,97%	6,04%	5,82%	5,96%	6,07%	5,82%
Taxa real de desconto (a.a.)	6,18%	6,31%	6,10%	6,33%	6,19%	5,94%	6,14%	6,33%	6,14%	6,17%	6,31%	6,12%
Taxa nominal de retorno dos investimentos (a.a.)	12,50%	12,76%	12,28%	--	--	--	--	--	--	12,50%	12,76%	12,30%
Taxa real de crescimento salarial esperado (a.a.)	1,01%	1,01%	0,25%	--	--	--	--	--	--	0,73%	0,73%	0,65%
Tábua de sobrevivência	AT-2000			AT-2000			AT-2000			AT-2000		
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado		

O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas.

O pronunciamento técnico CPC 33 (R1) detalha a questão da contabilização bem como os efeitos ocorridos ou a ocorrer nas empresas patrocinadoras de planos de benefícios a empregados. Por sua vez, as entidades patrocinadas obedecem às normas emanadas do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 – Previ, conforme detalhamento seguinte.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 137

Abril de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Quarta-feira 20 763

d.8) Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ

	Banco	Previ
Taxa real de desconto (a.a.)	6,18%	5,00%
Tábua de sobrevivência	AT-2000	AT-2000 (Suavizada 10%)
Avaliação de ativos - Fundos exclusivos	Valor de mercado ou fluxo de caixa descontado	Fluxo de caixa descontado
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado	Método Agregado

d.9) Conciliação dos valores apurados no Plano 1 - Previ/Banco

	Ativos do Plano			Obrigações Atuariais			Efeito no Superávit		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Valor apurado - Previ	**138.383.752**	**134.450.819**	**140.139.983**	**(130.269.710)**	**(122.073.122)**	**(118.866.137)**	**8.114.042**	**12.377.697**	**21.273.846**
Incorporação dos valores do contrato 97	14.164.540	13.687.582	13.795.151	(14.164.540)	(13.687.582)	(13.795.151)	–	–	–
Incorporação dos valores do Grupo Especial	1.117.743	1.071.445	1.072.293	(1.117.743)	(1.071.445)	(1.072.293)	–	–	–
Ajuste no valor dos ativos do plano (1)	(17.560.880)	(14.064.200)	(13.328.539)	–	–	–	(17.560.880)	(14.064.200)	(13.328.539)
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	–	–	–	15.510.165	13.947.472	11.526.361	15.510.165	13.947.472	11.526.361
Valor apurado - Banco	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	**(130.041.828)**	**(122.884.677)**	**(122.205.220)**	**6.063.327**	**12.260.969**	**19.473.668**

(1) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos investimentos na Litel, Nacenergia e em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento.

d.10) Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer, e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas.

Os métodos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade não se alteraram em relação ao período anterior, sendo observadas as atualizações nos parâmetros de taxa de desconto.

	30.06.2015		Tábua biométrica		Crescimento salarial		Taxa de juros	
			+1 idade	-1 idade	+0,25%	-0,25%	+0,25%	-0,25%
Plano 1 (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	130.041.828	127.821.703	132.229.747	130.269.657	129.816.055	127.584.360	132.600.784
	Superávit/(déficit) do plano	6.063.327	8.283.452	3.875.408	5.835.498	6.289.100	8.520.795	3.504.371
Plano Informal (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	962.637	926.205	999.951	–	–	951.488	974.080
	Superávit/(déficit) do plano	(962.637)	(926.205)	(999.951)	–	–	(951.488)	(974.080)
Plano de Associados (Cassi)	Valor presente da obrigação atuarial	6.318.736	6.175.539	6.459.834	6.320.119	6.317.388	6.184.061	6.458.919
	Superávit/(déficit) do plano	(6.318.736)	(6.175.539)	(6.459.834)	(6.320.119)	(6.317.388)	(6.184.061)	(6.458.919)
Regulamento Geral (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	4.934.361	4.872.147	4.994.169	–	–	4.834.410	5.052.068
	Superávit/(déficit) do plano	(799.365)	(737.145)	(859.167)	–	–	(699.408)	(917.066)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	36.268	37.833	34.935	–	–	35.115	37.477
	Superávit/(déficit) do plano	(4.506)	(5.871)	(3.173)	–	–	(3.353)	(5.715)
Plus I e II (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	347.113	334.852	359.340	–	–	341.001	353.443
	Superávit/(déficit) do plano	(347.113)	(334.852)	(359.340)	–	–	(341.001)	(353.443)
Grupo B' (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	136.158	132.991	139.246	–	–	133.585	138.822
	Superávit/(déficit) do plano	(136.158)	(132.991)	139.246	–	–	(133.585)	138.822
Prevmais (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	208.810	208.606	209.055	–	–	202.783	215.163
	Superávit/(déficit) do plano	79.893	80.098	79.649	–	–	85.921	73.541
Multifuturo I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	74.196	73.256	75.105	–	–	72.577	75.887
	Superávit/(déficit) do plano	74.744	75.684	73.835	–	–	76.363	73.053
Plano I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	557.057	556.983	557.290	557.058	557.054	551.106	563.226
	Superávit/(déficit) do plano	54.493	54.566	54.260	54.492	54.496	60.444	48.324
Plano BEP (Prevbep)	Valor presente da obrigação atuarial	47.487	46.767	48.186	47.668	47.310	46.502	48.515
	Superávit/(déficit) do plano	42.621	43.340	41.922	42.440	42.798	43.606	41.593

CD COMISSÃO DIRETORA SECRETARIA GERAL DA MESA SUBSECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO 139

e) Resumo dos ativos/(passivos) atuariais registrados no Banco

	Ativo Atuarial			Passivo Atuarial		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Plano 1 (Previ)	3.031.664	6.130.485	9.736.834	–	–	–
Plano Informal (Previ)	–	–	–	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)
Plano de Associados (Cassi)	–	–	–	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)
Regulamento Geral (Economus)	–	–	–	(421.377)	(532.645)	(458.354)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	–	–	–	(1.599)	(694)	(1.351)
Plus I e II (Economus)	–	–	–	(347.113)	(360.250)	(330.653)
Grupo B' (Economus)	–	–	–	(136.158)	(125.279)	(130.075)
Prevmais (Economus)	39.947	38.511	30.184	–	–	–
Multifuturo I (Fusesc)	37.372	28.602	18.601	–	–	–
Plano I (Fusesc)	27.246	15.006	21.943	–	–	–
Plano BEP (Prevbep)	21.310	20.703	19.191	–	–	–
Total	**3.157.539**	**6.233.307**	**9.826.753**	**(8.187.620)**	**(7.769.579)**	**(7.733.781)**

f) Destinações do Superávit - Plano 1

	1º Semestre/2015	Exercício/2014	1º Semestre/2014
Fundo Paridade			
Saldo Inicial	**118.889**	**172.124**	**172.124**
Atualização	10.763	15.181	9.546
Contribuições ao Plano 1 - Contrato 97	(11.829)	(60.552)	(60.552)
Contribuição amortizante antecipada - Grupo Especial [1]	(4.603)	(7.864)	(4.552)
Saldo Final	**113.220**	**118.889**	**116.566**
Fundo de Utilização			
Saldo Inicial	**8.155.243**	**7.794.154**	**7.794.154**
Contribuição ao Plano 1	(248.252)	(513.220)	(236.539)
Atualização	759.920	874.309	488.293
Saldo Final	**8.666.911**	**8.155.243**	**8.045.908**
Total dos fundos de destinação do superávit	**8.780.131**	**8.274.132**	**8.162.474**

(1) Refere-se à integralização de 100% das reservas matemáticas garantidoras dos complementos adicionais de aposentadoria do Grupo Especial.

f.1) Fundo Paridade

O custeio do plano era mantido, até 15.12.2000, com a contribuição de 2/3 (dois terços) pelo Banco e de 1/3 (um terço) pelos participantes. A partir de 16.12.2000, visando adequar às disposições da Emenda Constitucional n.º 20, tanto o Banco quanto os participantes passaram a contribuir com 50% cada, sendo inclusive objeto de acordo posterior entre as partes envolvidas, com a devida homologação pela Secretaria de Previdência Complementar.

O custo da implementação da paridade contributiva foi coberto com a utilização do superávit existente no Plano na época. Como efeito desse acordo, coube ao Banco, ainda, reconhecer o valor histórico de R$ 2.227.254 mil, os quais foram registrados em Fundos de Destinação Superávit - Previ. Esse ativo é corrigido mensalmente com base na meta atuarial (INPC + 5% a.a.), e vem sendo utilizado desde janeiro de 2007 para compensar eventual desequilíbrio financeiro na relação entre Reserva a Amortizar e Amortizante Antecipada decorrente do contrato estabelecido com a Previ em 1997, o qual garantiu benefícios complementares aos participantes do Plano 1 admitidos até 14.04.1967 e que não estavam aposentados até aquela data.

f.2) Fundo de Utilização

O Fundo de Utilização foi constituído por recursos transferidos do Fundo de Destinação, que foi criado visando à destinação e utilização parcial do superávit do Plano 1, conforme determina a Lei Complementar n.º 109/2001 e a Resolução CGPC n.º 26/2008. Esse fundo pode ser utilizado pelo Banco, como forma de reembolso ou como redução nas contribuições futuras, após cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável. O Fundo de Utilização é corrigido pela meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 7240

28 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Ações Trabalhistas

O Banco é parte passiva (réu) em processos judiciais trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função e representação e outros.

Ações Fiscais

O Banco, a despeito de seu perfil conservador, está sujeito – em fiscalizações realizadas pelas autoridades fiscais tributárias – a questionamentos com relação a tributos e condutas fiscais, que podem eventualmente gerar autuações, como por exemplo: composição da base de cálculo do IRPJ/CSLL (dedutibilidades); e discussão quanto à incidência de tributos, quando da ocorrência de determinados fatos geradores. A maioria das ações judiciais oriundas das autuações versa sobre ISSQN, IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, IOF e Contribuições Previdenciárias Patronais. Para garantia destas ações, quando necessário, existem penhoras em dinheiro, títulos públicos, imóveis, ou depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade dos tributos em discussão, de forma a impedir a inclusão do Banco em cadastros restritivos, bem como a não obstar a renovação semestral de sua Certificação de Regularidade Fiscal (CND).

Destacamos abaixo as principais ações fiscais envolvendo as empresas do conglomerado, cujos montantes são demonstrados de forma proporcional à participação detida pelo Banco:

Cofins: Discussões judiciais das empresas do grupo seguridade quanto à constitucionalidade da Lei n.º 9.718/1998, que passou a tributá-las pela Cofins, considerando todas as receitas (prêmios, financeiras e outras receitas não operacionais) na base de cálculo desse tributo. Entre maio/1999 e maio/2009 as companhias depositaram judicialmente a Cofins mantendo provisão em igual valor, os quais estão sendo atualizados monetariamente pela Selic. Com a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/1998 por meio da Lei n.º 11.941/2009, a partir de junho/2009 as empresas passaram a recolher a Cofins considerando apenas as receitas de prêmios na base de cálculo desse tributo, revertendo a provisão de Cofins constituída sobre as receitas financeiras e não operacionais. Tendo em vista a indefinição da atual jurisprudência sobre o alargamento da base de cálculo da Cofins para incluir as receitas financeiras e não operacionais, bem como em razão da existência do Parecer PGFN/CAT n.º 2.773/2007, as empresas passaram a classificar a probabilidade de perda desse mérito como "possível". Quanto ao mérito da tributação sobre as receitas de prêmios, a probabilidade de perda é "provável" e encontra-se devidamente provisionada, totalizando R$ 781.182 mil. Atualmente os autos encontram-se pendentes de julgamento de Recursos Especial e Extraordinário.

A Cielo discute judicialmente o afastamento da exigibilidade da Cofins nos moldes da Lei n.º 10.833/2003, que introduziu a sistemática de apuração pelo método não cumulativo à alíquota de 7,6%, depositando judicialmente os valores apurados mensalmente. Desde então, a diferença entre o imposto devido calculado pela alíquota estabelecida pela sistemática cumulativa e pela não cumulativa é provisionada, totalizando R$ 338.873 mil. O processo judicial está sobrestado no Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, tendo em vista o reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal em autos de Recursos Extraordinário, ainda pendente de julgamento.

CSLL: A Brasilprev discute judicialmente a inconstitucionalidade da Lei n.º 11.727/2008, referente à majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 9% para 15% aplicável às Instituições Financeiras e equiparadas a partir de maio de 2008. Desde janeiro de 2009, a Companhia vem depositando judicialmente o montante do tributo discutido, qual seja, a diferença de 6% da alíquota, mantendo provisão equivalente no montante de R$ 296.028 mil.

Ações de Natureza Cível

Os processos judiciais de natureza cível consistem, principalmente, em ações de clientes e usuários pleiteando indenização por danos materiais e morais relativos a produtos e serviços bancários, expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos sobre aplicações financeiras e devolução de valores pagos em razão de revisão de cláusulas contratuais de correção monetária e juros.

As indenizações por danos materiais e morais têm como fundamento a legislação de defesa do consumidor, na maioria das vezes processadas julgadas, nos Juizados Especiais Cíveis – JEC, cujo valor está limitado a quarenta salários mínimos.

O Banco é réu em processos exigindo o pagamento da diferença entre a taxa de inflação real e a taxa de inflação utilizada nas aplicações financeiras quando editados os Planos Econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Planos Collor I e II) implementados nas décadas de 1980 e 1990. Embora o Banco do Brasil tenha cumprido a legislação e regulamentação vigentes à época, os referidos processos vêm sendo provisionados, considerando as ações em que o Banco é citado e as correspondentes perspectivas de perdas após análise de cada demanda, tendo em vista a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Em relação a esses litígios, o Supremo Tribunal Federal - STF suspendeu o andamento dos processos que estavam na fase recursal, até que haja pronunciamento definitivo daquela Corte quanto ao direito discutido.

a) Provisões para Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis - Prováveis

Em conformidade com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, o Banco constitui provisão para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda "provável".

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pela natureza das ações, pelo julgamento da administração da entidade por meio da opinião dos assessores jurídicos, complementados pela complexidade e pela experiência de transações semelhantes.

Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Demandas Trabalhistas		
Saldo Inicial	**2.735.089**	**3.425.747**
Constituição	516.763	699.303
Reversão da provisão	(196.510)	(975.071)
Baixa por pagamento	(681.762)	(377.032)
Atualização monetária	161.762	186.641
Valores adicionados/incorporados	105	--
Saldo Final	**2.535.447**	**2.959.588**
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	**1.997.160**	**2.016.385**
Constituição	168.354	207.064
Reversão da provisão	(70.241)	(114.388)
Baixa por pagamento	(8.389)	(6.356)
Atualização monetária	63.217	57.139
Saldo Final	**2.150.101**	**2.159.844**
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	**5.772.357**	**4.811.652**
Constituição	2.454.007	2.417.138
Reversão da provisão	(1.621.690)	(1.487.531)
Baixa por pagamento	(615.890)	(485.931)
Atualização monetária	287.261	121.888
Saldo Final	**6.276.045**	**5.377.416**
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	**10.961.593**	**10.496.848**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 742

Cronograma esperado de desembolsos

	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	2.475.695	478.780	5.088.430
De 5 a 10 anos	59.680	1.639.262	1.160.372
Acima de 10 anos	72	32.059	27.243
Total	**2.535.447**	**2.150.101**	**6.276.045**

O cenário de imprevisibilidade do tempo de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, não raramente dificultam a estimativa de valores e do cronograma de desembolso.

b) Passivos Contingentes – Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009. As demandas são classificadas como possíveis quando não há elementos seguros que permitam concluir o resultado final do processo e quando a probabilidade de perda é inferior à provável e superior à remota.

Os montantes evidenciados no quadro abaixo representam a estimativa do valor que possivelmente será desembolsado em caso de condenação do Banco.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Demandas Trabalhistas	852.392	901.466	878.756
Demandas Fiscais [1]	13.951.672	11.955.386	10.651.074
Demandas Cíveis	3.423.539	4.056.447	4.030.466
Total	**18.227.603**	**16.913.299**	**15.560.296**

(1) As principais contingências têm origem em (i) autos de infração lavrados pelo INSS, visando o recolhimento de contribuições incidentes sobre abonos salariais pagos nos acordos coletivos do período de 1995 a 2006, no valor de R$ 2.608.965 mil, verbas de transporte coletivo e utilização de veículo próprio por empregados do Banco do Brasil, no valor de R$ 233.593 mil, e participações nos lucros e resultados de funcionários, correspondentes ao período de abril de 2001 a outubro de 2003, no valor de R$ 71.672 mil e (ii) autos de infração lavrados pelas Fazendas Públicas dos Municípios visando a cobrança de ISSQN, no montante de R$ 1.449.064 mil

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Demandas Trabalhistas	4.297.387	4.103.332	3.713.721
Demandas Fiscais	8.761.668	8.319.104	7.772.692
Demandas Cíveis	13.574.696	10.833.712	9.021.220
Total	**26.633.751**	**23.256.148**	**20.507.633**

d) Obrigações Legais

O Banco mantém registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias o montante de R$ 13.574.449 mil (R$ 13.141.399 mil em 31.12.2014 e R$ 12.732.946 mil em 30.06.2014), relativo às seguintes ações:

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO 743

Em 29 de janeiro de 1998, o Banco ingressou com Mandado de Segurança, em curso na 16ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação integral dos prejuízos fiscais acumulados de Imposto de Renda e das bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Desde então, o Banco passou a compensar integralmente prejuízos fiscais e bases negativas com o valor devido de Imposto de Renda e de Contribuição Social, realizando depósito integral do montante devido (70% do valor compensado), o que ensejou o despacho do Juízo da 16ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, determinando a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN). O mérito da causa foi julgado improcedente em 1ª Instância e o Recurso de Apelação interposto pelo Banco foi improvido pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. A decisão foi impugnada mediante Recurso Extraordinário interposto pelo Banco, em 01.10.2002. Atualmente, o referido recurso do Banco encontra-se aguardando, no TRF da 1ª Região, o julgamento pelo STF, de outro recurso extraordinário (RE n.º 591.340), que teve reconhecida a repercussão geral por aquela Corte Suprema.

A compensação dos valores decorrentes de prejuízos fiscais e de CSLL a compensar tem como efeito a baixa de créditos tributários ativados, observada a limitação de 30%.

Os tributos diferidos (IRPJ e CSLL) sobre a atualização dos depósitos judiciais vêm sendo compensados com os créditos tributários decorrentes da provisão para perda da referida atualização, em conformidade com o art. 1º, inciso II, § 2º, da Resolução CMN n.º 3.059/2002, sem efeito no resultado.

Considerada a hipótese de êxito na ação judicial, verificou-se que, em setembro de 2005 e em janeiro de 2009, o Banco teria consumido todo o estoque de Prejuízos Fiscais e CSLL a Compensar, respectivamente. Assim, desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, os valores do IRPJ e da CSLL estão sendo recolhidos integralmente. Além disso, ocorreria a transferência dos recursos da rubrica que registra os depósitos judiciais para a de disponibilidades. Os créditos tributários relativos aos depósitos judiciais (principal) seriam baixados contra o passivo de IRPJ e CSLL existente e seria revertida, contra o resultado, a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos, registrada no valor de R$ 7.002.776 mil.

Por outro lado, considerada a hipótese de perda da ação (situação em que os valores depositados judicialmente seriam convertidos em renda a favor da Fazenda Nacional), são reclassificadas, para a rubrica representativa de ativo "IRPJ a compensar" e "CSLL a compensar", as parcelas de créditos tributários de IRPJ sobre prejuízos fiscais e CSLL a compensar, respectivamente, que poderiam ser utilizadas desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, observada a limitação de 30%. Esses tributos a compensar, que decorreriam das retificações das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, correspondem a R$ 5.487.366 mil, em 30.06.2015, e sua atualização pela Taxa Selic a R$ 1.957.192 mil. Tal valor ajusta a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos judiciais, de forma que alcançaria o montante necessário para anular integralmente o risco inerente à hipótese de perda.

Valores relacionados à referida ação

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos Judiciais	**15.873.150**	**15.418.982**	**14.990.610**
Montante realizado (70%)	7.817.011	7.817.011	7.817.011
Atualização monetária	8.056.139	7.601.971	7.173.599
Obrigação Legal - Provisão para Processo Judicial	**13.574.449**	**13.141.399**	**12.732.946**
Prejuízos fiscais de IRPJ	3.002.033	3.002.033	3.002.033
Bases negativas de CSLL / CSLL a compensar	3.569.640	3.569.640	3.569.640
Provisão para atualização do depósito judicial	7.002.776	6.569.726	6.161.273

O Banco Votorantim possui obrigações legais relativas à PIS/Pasep e ISSQN no montante de R$ 2.194 mil em 30.06.2015 (R$ 957 mil em 31.12.2014 e R$ 5.575 mil em 30.06.2014).

CD AUTUAÇÃO Fls 144 SECRETARIA GERAL

29 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a) Processo de Gestão de Riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para identificação dos riscos que comporão o seu inventário de riscos, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente, incluídas as entidades ligadas ao Banco. Os riscos considerados como relevantes são:

a) Risco de Crédito;
b) Risco de Crédito da Contraparte;
c) Risco de Concentração de Crédito;
d) Risco de Liquidez;
e) Risco Operacional;
f) Risco de Mercado;
g) Risco de Taxa de Juros do *Banking Book*;
h) Risco de Estratégia;
i) Risco de Reputação;
j) Risco Socioambiental;
k) Risco Legal;
l) Risco de Participações;
m) Risco de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Operadoras de Planos Privados de Saúde a Funcionários; e
n) Risco de Modelo.

No Banco, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma totalmente segregada das unidades de negócios. As políticas de gestão de riscos são aprovadas pelo Conselho de Administração. O Comitê Superior de Risco Global (CSRG), fórum composto pelo Presidente e Vice-Presidentes, é responsável pela implantação e acompanhamento dessas políticas. Já as diretrizes emanadas do CSRG são conduzidas em comitês executivos específicos (de crédito, de mercado e liquidez, e operacional), que são fóruns constituídos por Diretores.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website *bb.com.br/ri*.

Instrumentos Financeiros - Valor Justo

Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo:

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais					
							No Resultado			No Patrimônio Líquido		
	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativos												
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	357.324.998	357.207.857	304.236.604	304.197.645	297.619.287	297.193.294	(117.141)	(38.959)	(425.993)	(117.141)	(38.959)	(425.993)
Títulos e valores mobiliários	237.036.615	238.086.269	220.441.991	224.153.475	206.965.513	208.113.167	(1.186.363)	2.260.649	198.730	1.049.654	3.711.484	1.147.654
Ajuste a mercado de títulos disponíveis para venda (Nota 8.a)	--	--	--	--	--	--	(2.236.017)	(1.450.835)	(948.924)	--	--	--
Ajuste a mercado de títulos mantidos até o vencimento (Nota 8.a)	--	--	--	--	--	--	1.049.654	3.711.484	1.147.654	1.049.654	3.711.484	1.147.654
Instrumentos financeiros derivativos	2.534.636	2.534.636	2.201.466	2.201.466	1.299.206	1.299.206	--	--	--	--	--	--
Operações de crédito	630.787.676	618.641.167	618.499.161	612.894.768	585.824.016	584.026.313	(12.146.509)	(5.604.393)	(1.797.703)	(12.146.509)	(5.604.393)	(1.797.703)
Passivos												
Depósitos interfinanceiros	34.222.946	35.021.187	30.968.746	30.908.215	28.842.030	29.060.902	(798.241)	60.531	(218.872)	(798.241)	60.531	(218.872)
Depósitos a prazo	199.340.612	199.165.573	214.483.944	214.533.535	235.203.184	235.543.001	175.039	(49.591)	(339.817)	175.039	(49.591)	(339.817)
Obrigações por operações compromissadas	352.872.322	351.332.259	306.045.575	304.818.732	289.099.406	288.151.262	1.540.063	1.226.843	948.144	1.540.063	1.226.843	948.144
Obrigações por empréstimos e repasses	118.413.881	118.823.718	115.046.935	115.033.365	111.665.930	111.819.585	(409.837)	13.570	(153.655)	(409.837)	13.570	(153.655)
Instrumentos financeiros derivativos	3.637.799	3.637.799	3.443.159	3.443.159	3.770.728	3.770.728	--	--	--	--	--	--
Outras Obrigações	322.904.829	320.641.238	299.178.072	297.212.179	285.697.934	285.591.793	2.263.591	1.965.893	106.141	2.263.591	1.965.893	106.141
Ganho/(Perda) não Realizado(a) sem Efeitos Fiscais							**(10.679.398)**	**(165.457)**	**(1.683.025)**	**(8.443.381)**	**1.285.378**	**(734.101)**

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 115
103

CD - SECRETARIA GERAL - MESA - AUTUAÇÃO Fls. 146

Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de Crédito: As operações remuneradas a taxas pré-fixadas de juros foram estimadas mediante o desconto dos fluxos futuros de caixa, adotando-se, para tanto, as taxas de juros utilizadas pelo Banco para contratação de operações semelhantes na data de balanço. Para as operações deste grupo, remuneradas a taxas pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil devido à equivalência entre os mesmos.

Depósitos Interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações pré-fixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado aproximadamente equivalente ao valor justo.

Depósitos a Prazo: Na apuração do valor justo são utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos interfinanceiros.

Obrigações por Operações Compromissadas: Para as operações com taxas pré-fixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares no último dia de mercado. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados aproximadamente equivalentes ao valor justo.

Obrigações por Empréstimos e Repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado e inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações são equivalentes ao valor contábil.

Outras Obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Demais Instrumentos Financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo é aproximadamente equivalente ao correspondente valor contábil.

Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Níveis de Informação Referentes a Ativos e Passivos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:

Nível 1 – são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 – são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO 147

Nível 3 – são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o Banco estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos e Passivos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	Saldo em 30.06.2015	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**222.246.876**	**151.392.108**	**70.334.856**	**519.912**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	112.252.963	92.623.424	19.629.539	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.534.636	–	2.534.636	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	107.459.277	58.768.684	48.170.681	519.912
Passivos	**7.985.945**	**–**	**7.985.945**	**–**
Captação com *hedge*	4.348.146	–	4.348.146	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.637.799	–	3.637.799	–

	Saldo em 31.12.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**208.507.774**	**129.548.096**	**78.430.915**	**528.763**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	101.938.979	76.639.926	25.299.053	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.201.466	–	2.201.466	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	104.367.329	52.908.170	50.930.396	528.763
Passivos	**7.634.262**	**–**	**7.634.262**	**–**
Captação com *hedge*	4.191.103	–	4.191.103	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.443.159	–	3.443.159	–

	Saldo em 30.06.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**193.120.366**	**98.071.678**	**94.497.934**	**550.754**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	88.772.620	45.321.379	43.451.241	–
Instrumentos financeiros derivativos	1.299.206	–	1.299.206	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	103.048.540	52.750.299	49.747.487	550.754
Passivos	**7.227.927**	**–**	**7.227.927**	**–**
Captação com *hedge*	3.457.199	–	3.457.199	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.770.728	–	3.770.728	–

Movimentação dos ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo no balanço, classificados como nível 3

	1º Semestre/2015				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	528.763	539.978	(532.797)	(16.032)	519.912

	1º Semestre/2014				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	580.085	541.546	(812.843)	241.966	550.754

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
ATUAÇÃO
148

Análise de Sensibilidade (Instrução CVM n.º 475/2008)

Alinhado às melhores práticas de mercado, o Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, avaliar, monitorar e controlar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isso, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.464/2007 e com a Circular Bacen n.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (*Trading Book*): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a *hedge* da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade.

2) Carteira de Não Negociação (*Banking Book*): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

A análise de sensibilidade para todas as operações ativas e passivas do Balanço Patrimonial, em atendimento à Instrução CVM n.º 475/2008, não reflete adequadamente a gestão dos riscos de mercado adotada pela Instituição, bem como não representa as práticas contábeis adotadas pelo Banco.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil, exceto as posições do Banco Votorantim, aos movimentos das variáveis de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de três meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (BM&FBovespa, Anbima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R$ 3,15 e aumento da taxa Selic para 14,50% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015.

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*), exceto as posições do Banco Votorantim, composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - FLS. 749

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(8.186)	Aumento	4.632	Manutenção	–
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(5)	Redução	2	Redução	6
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(544)	Aumento	(782)	Manutenção	–
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	4.084	Redução	(2.910)	Aumento	3.197

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(33.731)	Redução	(15.752)	Redução	(267)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	–	Aumento	(4)	Aumento	(5)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(1.168)	Aumento	(1.141)	Aumento	(1.094)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(66.836)	Redução	(59.552)	Redução	(37.056)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(65.221)	Redução	(34.081)	Redução	(712)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(1)	Aumento	(8)	Aumento	(11)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(2.275)	Aumento	(2.221)	Aumento	(2.131)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(133.672)	Redução	(119.103)	Redução	(74.113)

Para as operações classificadas na Carteira de Não Negociação, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxas de juros praticadas no mercado, não representam impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do período. Isso porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (crédito direto ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessa carteira apresentar como principal característica a intenção de manter as respectivas operações até o vencimento, com exceção dos títulos "disponíveis para venda", não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (*hedge* natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*) e Não Negociação (*Banking*), das entidades financeiras e não financeiras ligadas ao Banco, exceto as posições do Banco Votorantim:

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 150

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(2.926.188)	Aumento	(5.007.316)	Manutenção	–
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	1.363.519	Aumento	3.354.120	Redução	(81.759)
Cupom de TBF		Redução	(7.386)	Aumento	2.537	Redução	(2.783)
Cupom de TJLP		Aumento	(6.211)	Aumento	(9.270)	Manutenção	–
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(39.735)	Redução	(6.569)	Redução	(24.136)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(13.792)	Aumento	(33.626)	Manutenção	–
Cupom de IGP-DI		Aumento	(158)	Aumento	(183)	Manutenção	–
Cupom de INPC		Aumento	(82.581)	Aumento	(107.864)	Manutenção	–
Cupom de IPCA		Aumento	(495.172)	Aumento	(534.840)	Manutenção	–
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	1.097.178	Aumento	786.498	Aumento	364.503
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	31.958	Redução	(22.884)	Aumento	53.356

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(11.729.487)	Aumento	(14.071.513)	Aumento	(12.690.225)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(5.214.975)	Redução	(9.794.504)	Redução	(7.649.535)
Cupom de TBF		Redução	(3.223)	Redução	(3.633)	Redução	(1.007)
Cupom de TJLP		Aumento	(54.374)	Aumento	(48.095)	Aumento	(16.602)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(20.591)	Redução	(9.879)	Redução	(18.296)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(36.143)	Aumento	(45.740)	Aumento	(71.131)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(393)	Aumento	(229)	Aumento	(329)
Cupom de INPC		Aumento	(170.936)	Aumento	(152.208)	Aumento	(148.649)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.020.110)	Aumento	(798.715)	Aumento	(757.841)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(1.364.999)	Redução	(851.179)	Redução	(378.624)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(522.964)	Redução	(468.260)	Redução	(618.507)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(22.368.082)	Aumento	(26.323.491)	Aumento	(23.846.232)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(10.520.441)	Redução	(20.343.843)	Redução	(15.775.413)
Cupom de TBF		Redução	(6.477)	Redução	(7.300)	Redução	(2.018)
Cupom de TJLP		Aumento	(106.233)	Aumento	(94.286)	Aumento	(34.885)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(41.162)	Redução	(19.744)	Redução	(36.570)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(84.407)	Aumento	(101.133)	Aumento	(146.058)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(783)	Aumento	(457)	Aumento	(657)
Cupom de INPC		Aumento	(334.652)	Aumento	(298.611)	Aumento	(291.865)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.918.258)	Aumento	(1.502.484)	Aumento	(1.423.497)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(2.813.841)	Redução	(1.753.830)	Redução	(772.453)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(1.045.929)	Redução	(936.521)	Redução	(1.237.013)

CD
SECRETARIA GERAL
MESA
ATUAÇÃO
Fls. 751

Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco, vista isoladamente, conforme determina a Instrução CVM n.º 475/2008. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa pré-fixada de juros e redução no cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

Especificamente com relação às operações de derivativos existentes na Carteira de Não Negociação, as mesmas não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

- Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;

- *Hedge* de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 8.d. Também nessa operação, a variação na taxa de juros e na taxa de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.

Em 30.06.2015, o Banco do Brasil não possuía qualquer operação classificada como derivativo exótico, conforme descrito na Instrução CVM n.º 475/2008, anexo II.

Participação no Banco Votorantim

Foram realizadas simulações, com três possíveis cenários, sendo dois deles com consequente resultado adverso:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco Votorantim em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência. Premissas utilizadas: choque de 1,0% na taxa de câmbio reais/dólar, observada em 30.06.2015, e choque paralelo de 0,10% na curva pré-fixada de juros.

Cenário II: Premissas utilizadas: choque paralelo de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Premissas utilizadas: choque paralelo de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições da Carteira de Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(721)	Aumento	(32)	Aumento	(49)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(674)	Aumento	(816)	Aumento	(797)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(2.907)	Aumento	(586)	Aumento	(1.766)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(889)	Aumento	(742)	Aumento	(383)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	4	Aumento	(61)	Aumento	(47)

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - SITUAÇÃO 752

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(23.251)	Aumento	(95)	Aumento	(224)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(2.786)	Aumento	(2.604)	Aumento	(2.621)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(54.534)	Aumento	(20.368)	Aumento	(68.318)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(14.755)	Aumento	(8.496)	Aumento	(4.124)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(8.708)	Redução	(4.452)	Redução	(22.194)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(42.149)	Aumento	--	Aumento	--
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(5.397)	Aumento	(4.974)	Aumento	(5.048)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(112.070)	Aumento	(45.082)	Redução	(126.700)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(28.624)	Aumento	(16.501)	Aumento	(8.023)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(72.318)	Redução	(17.854)	Redução	(110.551)

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições das Carteiras de Negociação e de Não Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(8.307)	Aumento	(11.266)	Aumento	(10.329)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(3.075)	Aumento	(4.334)	Aumento	(2.354)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(2.907)	Aumento	1.172	Aumento	(249)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Aumento	690	Aumento	959	Aumento	587
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Aumento	17	Aumento	64	Aumento	100
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(741)	Aumento	(580)	Aumento	152
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	4	Aumento	(61)	Aumento	(93)

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 153

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(292.086)	Aumento	(359.616)	Aumento	(277.440)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(10.623)	Aumento	(13.422)	Aumento	(5.384)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(54.534)	Redução	(71.897)	Redução	(71.489)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(11.277)	Redução	(15.907)	Redução	(6.920)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(89)	Redução	(136)	Redução	(191)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(12.013)	Aumento	(6.569)	Redução	(1.937)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(8.708)	Redução	(4.452)	Redução	(44.387)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(576.401)	Aumento	(708.413)	Aumento	(547.074)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(20.724)	Aumento	(26.349)	Aumento	(10.505)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(112.070)	Redução	(114.607)	Redução	(268.445)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(23.354)	Redução	(33.191)	Redução	(14.266)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(176)	Redução	(270)	Redução	(380)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(22.766)	Aumento	(12.663)	Redução	(4.292)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(72.318)	Redução	(17.854)	Redução	(221.102)

b) Gerenciamento de Capital

Em 30.06.2011, em linha com o Pilar II de Basileia, o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgou a Resolução CMN n.º 3.988, que estabeleceu a necessidade de implementação de estrutura de gerenciamento de capital para as instituições financeiras. Em cumprimento à Resolução, o Banco do Brasil definiu como parte dessa estrutura as Diretorias de Gestão de Riscos, de Contadoria, de Controladoria e de Finanças. Também, em consonância com a Resolução, o Conselho de Administração indicou o Diretor de Controladoria como responsável pela Gestão de Capital junto ao Bacen.

O Banco do Brasil possui mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) relacionado aos riscos do Pilar I. As políticas e estratégias, bem como o plano de capital, possibilitam a manutenção do capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos pela instituição. Os testes de estresse são realizados periodicamente e seus impactos são avaliados sob a ótica de capital. Os relatórios gerenciais de adequação de capital são reportados para as áreas e para os comitês estratégicos intervenientes, constituindo-se em subsídio para o processo de tomada de decisão pela Alta Administração do Banco.

A Resolução CMN n.º 3.988/2011 ainda instituiu a necessidade de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP), implementado no Banco do Brasil em 30.06.2013. No Banco, a responsabilidade pela coordenação do ICAAP foi atribuída à Diretoria de Gestão de Riscos. Por sua vez, a Diretoria de Controles Internos, área independente e segregada da estrutura de gerenciamento de capital, é a responsável institucional pela validação do ICAAP. Por fim, a Auditoria Interna detém a responsabilidade institucional por avaliar anualmente o processo de gerenciamento de capital.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 754

Para conhecer mais sobre a gestão do capital no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.

Índice de Basileia

O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), respectivamente, considerando o Banco Votorantim pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), conforme determinação do Bacen.

A partir de outubro de 2013 passou a vigorar o conjunto normativo que implementou no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras, conhecidas por Basileia III. As novas normas adotadas tratam dos seguintes assuntos:

I – nova metodologia de apuração do capital regulamentar, que continua a ser dividido nos Níveis I e II, sendo o Nível I composto pelo Capital Principal (deduzido de Ajustes Prudenciais) e Capital Complementar;

II – nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal.

A partir de janeiro de 2014, os seguintes itens referentes aos ajustes prudenciais passaram a ser deduzidos do Patrimônio de Referência:

- ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura;
- ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013;
- ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
- participação de não controladores;
- investimentos, diretos ou indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (investimentos superiores);
- créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributárias futuras para sua realização;
- créditos tributários de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação;
- créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido.

De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, as deduções referentes aos ajustes prudenciais serão efetuadas de forma gradativa, em 20% ao ano, de 2014 a 2018, com exceção dos ativos diferidos e instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, os quais já estão sendo deduzidos na sua integralidade, desde outubro de 2013.

Em 28.08.2014, o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, no valor de R$ 8.100.000 mil, que compunha o Capital Complementar do Banco, foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a integrar o Capital Principal, na condição de Elemento Patrimonial (Nota 24.c).

De acordo com as Resoluções CMN nº 4.192/2013 e 4.193/2013, a partir de janeiro de 2015, a apuração do Patrimônio de Referência (PR) e do montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) deve ser elaborada com base nas demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO 755

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro
PR - Patrimônio de Referência	**127.991.067**	**126.588.485**	**118.042.870**
Nível I	**89.853.356**	**89.538.218**	**84.276.305**
Capital Principal (CP)	**68.935.770**	**71.035.684**	**62.049.999**
Patrimônio Líquido	72.534.473	70.675.464	70.043.646
Instrumento Elegível a Capital Principal (Nota 24.c)	8.100.000	8.100.000	–
Ajustes prudenciais	(11.698.703)	(7.739.780)	(7.993.647)
Capital Complementar	**20.917.586**	**18.502.534**	**22.226.306**
IHCD autorizados em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013	18.844.042	16.132.770	13.376.542
IHCD autorizados segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013 (1)	2.073.544	2.369.764	8.849.764
Nível II	**38.137.711**	**37.050.267**	**33.766.565**
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	38.144.335	37.065.165	33.772.649
Dívidas Subordinadas autorizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013 - Letras Financeiras	5.458.898	3.959.773	1.716.498
Dívidas Subordinadas autorizadas segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013	32.685.437	33.105.392	32.056.151
Recursos captados do FCO (2)	21.627.115	20.467.309	19.614.708
Recursos captados com Letras Financeiras e CDB (3)	11.058.322	12.638.083	12.441.443
Dedução do Nível II	(6.624)	(14.898)	(6.084)
Instrumentos de captação emitidos por Instituição financeira	(6.624)	(14.898)	(6.084)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	**791.056.934**	**785.973.522**	**831.585.917**
Risco de Crédito (RWA_{CPAD})	749.291.148	734.716.021	782.472.612
Risco de Mercado (RWA_{MPAD})	11.648.889	11.545.497	12.534.491
Risco Operacional (RWA_{OPAD})	30.116.897	39.712.004	36.578.814
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) (4)	**87.016.263**	**86.457.087**	**91.474.451**
Margem sobre o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PR-PRMR)	**40.974.804**	**40.131.398**	**26.568.419**
Índice de Capital Nível I (Nível I / RWA)	**11,36%**	**11,39%**	**10,13%**
Índice de Capital Principal (CP / RWA)	8,71%	9,04%	7,46%
Índice de Basileia: (PR / RWA)	**16,18%**	**16,11%**	**14,19%**

(1) Os instrumentos autorizados pelo Bacen a compor o PR conforme Resolução CMN n.º 3.444/2007 e que não se enquadram nos requisitos exigidos pela Resolução CMN n.º 4.192/2013 sofrerão decaimento de 10% ao ano, de 2013 a 2022. Esse decaimento é aplicado sobre os valores que compunham o PR em 31.12.2012.

(2) De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, os saldos do FCO são elegíveis a compor o PR.

(3) Em 30.06.2015, considerou-se o saldo dos instrumentos de Dívida Subordinada que compunham o PR em 31.12.2012, aplicando-se sobre ele o faseamento de 30%, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(4) Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.193/2013, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a: 11%, de 01.10.2013 a 31.12.2015; 9,875%, de 01.01.2016 a 31.12.2016; 9,25%, de 01.01.2017 a 31.12.2017; 8,625%, de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 8% a partir de 01.01.2019.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 156

Ajustes Prudenciais deduzidos do Capital Principal:

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro
Instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras [1] [2]	(3.900.003)	(3.714.071)	(3.706.985)
Ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013 [3]	(2.095.283)	(1.066.295)	(734.037)
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 10%) [3]	(1.990.274)	–	(123.951)
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura [3] [5]	(1.245.653)	(715.281)	(800.288)
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados [3] [4]	(1.243.180)	(1.192.027)	(1.578.241)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido [3]	(463.682)	(255.318)	(257.610)
Participação de não controladores [3]	(378.534)	(171.050)	(120.245)
Investimentos superiores e créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 15%) [3]	(290.712)	(556.174)	(591.384)
Créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação [3]	(68.743)	(37.922)	(41.736)
Ativos diferidos [2]	(22.639)	(31.642)	(39.170)
Total	**(11.698.703)**	**(7.739.780)**	**(7.993.647)**

(1) Refere-se à participação no Banco Votorantim.
(2) Ajustes Prudenciais não sujeitos ao faseamento, sendo computados integralmente, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(3) Ajustes Prudenciais sujeitos ao faseamento, conforme art. 11 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(4) Vide notas explicativas 27.e – Benefícios a Empregados e 25.d - Tributos.
(5) O valor base para o cálculo dos ágios baseados em expectativa de rentabilidade futura é composto por: R$ 802.640 mil no investimento e R$ 2.311.492 mil no intangível, vide notas 14 - Investimentos e 16 – Intangível. No intangível, refere-se ao ágio pago pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

c) Índice de Imobilização

A partir de 2015, o índice de imobilização passou a ser exigido apenas para o Conglomerado Prudencial, totalizando 16,06% em 30.06.2015, sendo apurado em conformidade com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 2.669/1999.

Em 2014 o índice de imobilização foi apurado a partir do Conglomerado Financeiro totalizando 22,18% em 31.12.2014 e 22,55% em 30.06.2014.

30 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Lucro Líquido Apresentado na Demonstração do Resultado	**8.825.908**	**5.506.174**
Outros Resultados Abrangentes		
Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM e IFD (Nota 24.i)	**(4.537.832)**	**(6.383.997)**
Banco do Brasil	(4.566.455)	(6.527.326)
Subsidiárias no exterior	(4.633)	5.298
Coligadas e controladas	33.256	138.031
IR e CSLL Relacionados aos (Ganhos)/Perdas não Realizados (Nota 24.i)	**1.568.640**	**2.848.858**
Outros Resultados Abrangentes líquidos de IR e CSLL	**(2.969.192)**	**(3.535.139)**
Lucro Abrangente	**5.856.716**	**1.971.035**
Lucro Abrangente das Participações dos não Controladores	**882.732**	**647.946**

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 16.03.2015, aprovou a fixação, para o exercício de 2015, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 40% do lucro líquido, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em periodicidade trimestral, conforme artigo n.º 45 do Estatuto Social do Banco.

b) Banco Postal

Desde 01.01.2012, o Banco tem acesso à rede de distribuição dos Correios, com cerca de 6,3 mil pontos presentes em 95% dos municípios brasileiros. Por meio desse investimento, o Banco do Brasil antecipou a execução de plano estratégico de estender seus pontos de atendimento para todos os municípios brasileiros.

Em 22.11.2013, o Banco assinou Memorando de Entendimentos não vinculante com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a finalidade de avaliar a viabilidade de estabelecer parceria estratégica relativa ao Banco Postal.

Em 27.02.2014, dando continuidade aos estudos relativos ao Banco Postal, o Banco firmou com a ECT "Acordo de Condições Gerais de Associação" (Acordo). Em 05.03.2014, o acordo foi submetido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 06.05.2014, o CADE publicou, no Diário Oficial da União, a Ata da 42ª Sessão Ordinária de Julgamento, com a decisão final que aprovou a operação, sem restrições.

O acordo permitirá ampliar o portfólio de produtos e serviços ofertados na rede de atendimento dos Correios.

Os estudos relativos à perenização da Parceira Banco Postal continuam em andamento entre os parceiros e, assim que concluídos, deverão ser submetidos para aprovação aos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, conforme a legislação aplicável.

c) Administração de Fundos de Investimentos

Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

	Número de Fundos/Carteiras (em Unidades)			Saldo		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Patrimônio Administrado	**613**	**600**	**591**	**604.791.747**	**554.723.895**	**536.236.195**
Fundos de investimentos	605	592	584	592.204.518	542.399.347	524.609.684
Carteiras administradas	8	8	7	12.587.229	12.324.548	11.626.511

CD SEGRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 758

d) Informações de Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo			
Grupo BB	72.711.094	58.695.680	44.913.255
Terceiros	120.146.414	109.798.520	103.967.391
TOTAL DO ATIVO	**192.857.508**	**168.494.200**	**148.880.646**
Passivo			
Grupo BB	20.678.070	19.296.951	14.488.429
Terceiros	160.985.457	139.149.520	126.020.676
Patrimônio Líquido	**11.193.981**	**10.047.729**	**8.371.541**
Atribuível à controladora	10.247.674	9.192.505	7.770.342
Participação dos não Controladores	946.307	855.224	601.199
TOTAL DO PASSIVO	**192.857.508**	**168.494.200**	**148.880.646**

	1º Semestre/2015	Exercício/2014	1º Semestre/2014
Lucro	**382.565**	**1.434.309**	**768.254**
Atribuível à controladora	230.081	1.127.603	627.404
Participações dos não controladores	152.484	306.706	140.850

e) Recursos de Consórcios

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	203.680	187.700	165.335
Obrigações do grupo por contribuições	8.484.178	7.974.156	7.062.292
Consorciados - bens a contemplar	7.643.403	7.184.003	6.324.399
(Em Unidades)			
Quantidade de grupos administrados	559	551	516
Quantidade de consorciados ativos	614.781	565.051	423.124
Quantidade de bens a entregar a consorciados contemplados	57.492	51.769	44.757

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Quantidade de bens (em Unidades) entregues no período	45.976	36.891

f) Cessão de Empregados a Órgãos Externos

As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 4.050/2001.

	1º Semestre/2015		1º Semestre/2014	
	Quantidade de Empregados Cedidos[1]	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos [1]	Custo no Período
Com ônus para o Banco				
Entidades sindicais	226	18.054	218	16.217
Outros órgãos/entidades	2	392	2	359
Entidades controladas e coligadas	2	618	2	556
Sem ônus para o Banco				
Governos Federal, Estadual e Municipal	284	–	302	–
Órgãos externos (Cassi, FBB, Previ e Economus)	605	–	610	–
Entidades dos funcionários	89	–	91	–
Entidades controladas e coligadas	573	–	468	–
Total	**1.781**	**19.064**	**1.693**	**17.132**

(1) Posição no último dia do período.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 759

g) Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil (Em Reais):

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Menor salário	2.227,26	2.227,26	2.043,36
Maior salário	37.265,70	37.265,70	34.346,27
Salário Médio	6.349,59	6.363,72	5.826,36
Dirigentes			
Presidente	65.196,08	62.388,59	62.388,59
Vice-presidente	58.355,29	55.842,38	55.842,38
Diretor	49.457,30	47.327,56	47.327,56
Conselheiros			
Conselho Fiscal	5.638,43	5.395,63	5.395,63
Conselho de Administração	5.638,43	5.395,63	5.395,63
Comitê de Auditoria - Titular	44.511,57	42.594,80	42.594,80

h) Política de Seguros de Valores e Bens

Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco do Brasil contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.

Seguros vigentes em 30.06.2015

Riscos Cobertos	Valores Cobertos	Valor do Prêmio
Seguro imobiliário para as imobilizações próprias relevantes	1.153.809	6.798
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva (1)	885	121
Demais	1.100	121
Total	1.155.794	7.040

(1) Refere-se a cobertura individual dos membros da Diretoria Executiva.

i) Lei n.º 12.973/2014 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas n.º 1.515/2014 e 1.520/2014. De acordo com estudos realizados, não haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis do Banco. O Banco do Brasil exerceu a opção pela aplicação dos dispositivos relacionados com a tributação do lucro do exterior, para o exercício de 2014, conforme previsto no art. 96 da Lei n.º 12.973/2014. A adoção dos demais dispositivos foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015.

j) Lei n.º 13.097/2015 (Conversão da Medida Provisória n.º 656/2014)

A Lei n.º 13.097, de 20.01.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 656/2014, alterou os valores dos limites para fins dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos inadimplidos a partir de 08.10.2014 (data de publicação da MP). Para as operações inadimplidas até 07.10.2014, prevalecem os limites anteriores.

k) Medida Provisória n.º 675/2015

A Medida Provisória n.º 675/2015, de 21.05.2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% a partir de 1º de setembro de 2015. Considerando que a MP 675/2015 poderá sofrer alterações por meio de suas propostas de emendas, o Banco aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

KPMG

Banco do Brasil S.A.

Relatório dos Auditores independentes sobre às Demonstrações Contábeis Consolidadas

Semestre findo em 30 de junho de 2015

KPMG Auditores Independentes
Agosto de 2015
KPDS123339

KPMG Auditores Independentes
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711
Edifício João Carlos Saad
70070-120 - Brasília, DF - Brasil
Caixa Postal 8587
70312-970 - Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 2104-2400
Fax 55 (61) 2104-2406
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos Auditores independentes sobre às Demonstrações Contábeis Consolidadas

Ao
Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores do
Banco do Brasil S.A.
Brasília - DF

Prezados senhores:

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 30 de junho de 2015 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e outras notas explicativas. Essas demonstrações contábeis de propósitos especiais foram preparadas de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Plano Contábil de Instituições Financeiras ("Cosif") associado às disposições da Instrução nº 247, de 27 de março de 1996, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme descrito na nota explicativa nº 3.

Responsabilidade da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação das referidas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Cosif associado às disposições da Instrução nº 247 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme descrito na nota explicativa nº 3, assim como pelos controles internos que a administração determinou como necessários para permitir a elaboração das referidas demonstrações contábeis consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as referidas demonstrações contábeis consolidadas, preparadas pela Administração do Banco, de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Cosif associado às disposições da Instrução nº 247 da Comissão de Valores Mobiliários, com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, levando em consideração a NBC TA 800 (Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais). Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as referidas demonstrações estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis consolidadas para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação dessas demonstrações contábeis consolidadas, tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Brasil S.A. em 30 de junho de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Plano Contábil de Instituições Financeiras ("Cosif") associado às disposições da Instrução nº 247, de 27 de março de 1996 da Comissão de Valores Mobiliários, para elaboração dessas demonstrações contábeis consolidadas de propósito especial, conforme descrito na nota explicativa nº 3 às referidas demonstrações.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3 às referidas demonstrações contábeis que divulgam que as referidas demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas pela Administração do Banco de acordo com os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas estabelecidos no Plano Contábil de Instituições Financeiras ("Cosif") associado às disposições da Instrução nº 247, de 27 de março de 1996 da Comissão de Valores Mobiliários. Consequentemente, o nosso relatório sobre essas demonstrações contábeis consolidadas foi elaborado exclusivamente em consonância com esses requisitos específicos e, dessa forma, pode não ser adequado para outros fins.

Outros assuntos

O Banco elaborou um conjunto de demonstrações contábeis individuais para fins gerais referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2015, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sobre as quais emitimos relatório de auditoria sem modificações, nessa mesma data.

Brasília, 12 de agosto de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Carlos Massao Takauthi
Contador CRC 1SP206103/O-4

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls 764

Demonstrações Contábeis

Individuais

1º Semestre 2015

BANCO DO BRASIL

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 765

ÍNDICE

Índice 1
Demonstrações Contábeis 2
BALANÇO PATRIMONIAL 2
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 6
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 7
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 8
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 9
Notas Explicativas 10
1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES 10
2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS 10
3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 13
4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS 14
5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA 21
6 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ 22
7 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS 23
8 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS 30
9 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 31
10 - OUTROS CRÉDITOS 39
11 - CARTEIRA DE CÂMBIO 40
12 - OUTROS VALORES E BENS 41
13 - INVESTIMENTOS 42
14 - IMOBILIZADO DE USO 45
15 - INTANGÍVEL 45
16 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO 46
17 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES 50
18 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS 53
19 - OUTRAS OBRIGAÇÕES 54
20 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS 58
21 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL 61
22 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 61
23 - TRIBUTOS 66
24 - PARTES RELACIONADAS 68
25 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS 72
26 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS 82
27 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL 85
28 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 98
29 - OUTRAS INFORMAÇÕES 98

CD AUTUAÇÃO Fls. 166

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
ATIVO CIRCULANTE		**726.631.228**	**720.435.904**	**706.772.697**
Disponibilidades	(Nota 5)	**15.419.145**	**12.200.359**	**10.683.924**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 6.a)	**363.385.104**	**313.830.594**	**306.419.023**
Aplicações no mercado aberto		311.485.849	263.004.352	254.919.479
Aplicações em depósitos interfinanceiros		51.899.255	50.826.242	51.499.544
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 7)	**20.364.910**	**27.266.256**	**32.552.975**
Carteira Própria		17.274.215	22.212.082	18.806.179
Vinculados a compromissos de recompra		1.217.177	2.543.542	10.602.816
Vinculados ao Banco Central		–	–	16
Vinculados à prestação de garantias		913.895	1.436.575	2.712.076
Instrumentos financeiros derivativos		959.623	1.074.057	431.888
Relações Interfinanceiras		**65.264.683**	**66.885.998**	**96.856.327**
Pagamentos e recebimentos a liquidar	(Nota 8.a)	4.443.349	10.428	7.014.546
Créditos vinculados	(Nota 8.b)	59.642.166	65.606.579	88.852.611
Depósitos no Banco Central		57.167.615	63.224.237	86.567.017
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		67.446	78.861	61.963
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.407.105	2.303.481	2.223.631
Repasses interfinanceiros		1.094	1.069	873
Correspondentes		1.178.074	1.267.922	988.297
Relações Interdependências		**204.771**	**592.943**	**227.880**
Transferências internas de recursos		204.771	592.943	227.880
Operações de Crédito	(Nota 9)	**134.490.792**	**130.383.769**	**136.764.689**
Setor público		2.985.853	2.217.867	4.985.691
Setor privado		140.240.822	136.104.639	139.083.266
Operações de crédito vinculadas à cessão		229	469	456
(Provisão para operações de crédito)		(8.736.112)	(7.939.206)	(7.304.724)
Outros Créditos		**127.162.718**	**118.928.415**	**122.877.157**
Créditos por avais e fianças honrados		184.087	235.369	144.266
Carteira de câmbio	(Nota 11.a)	19.171.100	17.411.520	15.367.396
Rendas a receber		4.284.873	4.093.920	3.368.945
Negociação e intermediação de valores		55.269	462.885	42.196
Diversos	(Nota 10.b)	104.794.683	98.221.116	105.079.973
(Provisão para outros créditos)		(1.327.294)	(1.496.395)	(1.125.619)
Outros Valores e Bens	(Nota 12)	**339.105**	**347.570**	**390.722**
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		251.438	256.974	273.910
(Provisão para desvalorizações)		(120.973)	(121.944)	(134.469)
Despesas antecipadas		208.640	212.540	251.281

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls. 767

ATIVO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**734.326.839**	**660.718.827**	**637.855.138**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**693.581.790**	**623.741.818**	**602.736.051**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 6.a)	**54.372.221**	**50.618.352**	**35.875.112**
Aplicações no mercado aberto		215.948	285.666	167.348
Aplicações em depósitos interfinanceiros		54.156.273	50.332.686	35.707.764
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 7)	**128.472.717**	**119.772.113**	**111.878.568**
Carteira Própria		67.639.358	54.413.849	63.628.249
Vinculados a compromissos de recompra		54.799.911	53.263.726	43.829.496
Vinculados à prestação de garantias		5.169.258	11.672.620	4.070.304
Instrumentos financeiros derivativos		864.190	421.918	350.519
Relações Interfinanceiras		**299.573**	**325.356**	**235.646**
Créditos vinculados	(Nota 8.b)	9.746	50.649	7.315
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		9.746	50.649	7.315
Repasses interfinanceiros		289.827	274.707	228.331
Operações de Crédito	(Nota 9)	**459.062.860**	**402.392.854**	**415.604.026**
Setor público		66.836.568	57.562.918	44.594.574
Setor privado		409.738.845	360.819.717	385.190.265
Operações de crédito vinculadas à cessão		293.719	320.782	188.520
(Provisão para operações de crédito)		(17.806.272)	(16.310.563)	(14.369.333)
Outros Créditos		**51.328.042**	**50.531.451**	**38.917.289**
Carteira de câmbio	(Nota 11.a)	165.797	–	–
Rendas a receber		33.907	33.068	32.360
Negociação e intermediação de valores		896.742	397.159	996.729
Créditos específicos	(Nota 10.a)	1.632.924	1.549.300	1.468.760
Diversos	(Nota 10.b)	49.016.805	48.775.452	36.718.568
(Provisão para outros créditos)		(418.133)	(223.528)	(299.128)
Outros Valores e Bens	(Nota 12)	**46.377**	**101.692**	**225.410**
Despesas antecipadas		46.377	101.692	225.410
PERMANENTE		**40.745.049**	**36.977.009**	**35.119.087**
Investimentos		**24.351.847**	**19.304.061**	**18.091.508**
Participações em coligadas e controladas	(Nota 13.a)	24.235.186	19.204.571	18.009.764
No país		19.863.942	15.437.919	15.015.718
No exterior		4.371.244	3.766.652	2.994.046
Outros investimentos	(Nota 13.b)	165.385	148.203	130.445
(Imparidade acumulada)		(48.724)	(48.713)	(48.701)
Imobilizado de Uso	(Nota 14)	**6.807.984**	**6.934.420**	**6.453.025**
Imóveis de uso		6.365.826	6.184.847	5.745.972
Outras imobilizações de uso		8.660.195	8.625.435	8.136.429
(Depreciação acumulada)		(8.218.037)	(7.875.862)	(7.429.376)
Intangível	(Nota 15)	**9.563.711**	**10.708.814**	**10.538.747**
Ativos intangíveis		16.778.652	17.493.664	16.685.212
(Amortização acumulada)		(7.214.941)	(6.784.850)	(6.146.465)
Diferido		**21.507**	**29.714**	**35.807**
Gastos de organização e expansão		1.597.316	1.647.042	1.657.833
(Amortização acumulada)		(1.575.809)	(1.617.328)	(1.622.026)
TOTAL DO ATIVO		**1.460.958.067**	**1.381.154.731**	**1.344.627.835**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls. 768 SECRETARIA GERAL

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
PASSIVO CIRCULANTE		**959.522.792**	**931.500.709**	**886.841.959**
Depósitos	(Nota 16.a)	**384.735.402**	**401.776.941**	**383.514.382**
Depósitos à vista		61.239.914	71.382.508	67.108.885
Depósitos de poupança		147.306.118	148.698.890	146.460.984
Depósitos interfinanceiros		32.715.399	34.574.344	32.902.684
Depósitos a prazo		143.473.971	147.121.199	137.041.829
Captações no Mercado Aberto	(Nota 16.c)	**332.102.107**	**288.017.924**	**272.417.684**
Carteira Própria		52.684.543	52.906.261	51.199.772
Carteira de terceiros		279.417.564	235.111.663	221.217.912
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 18)	**39.784.184**	**50.163.240**	**38.403.186**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		20.313.145	38.239.208	27.858.067
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		19.444.583	11.921.648	10.542.184
Certificados de operações estruturadas		26.456	2.384	2.935
Relações Interfinanceiras		**3.342.611**	**31.463**	**5.182.305**
Recebimentos e pagamentos a liquidar	(Nota 8.a)	3.322.748	16	5.159.692
Correspondentes		19.863	31.447	22.613
Relações Interdependências		**3.248.560**	**5.272.762**	**3.907.172**
Recursos em trânsito de terceiros		3.244.729	5.272.699	3.904.755
Transferências internas de recursos		3.831	63	2.417
Obrigações por Empréstimos	(Nota 17.a)	**19.902.921**	**17.128.042**	**16.081.544**
Empréstimos no exterior		19.902.921	17.128.042	16.081.544
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 17.b)	**36.454.326**	**33.760.190**	**35.757.436**
BNDES		13.865.298	14.705.219	12.805.664
Caixa Econômica Federal		16.324.322	12.359.686	8.046.383
Finame		5.789.239	5.831.396	5.111.691
Outras instituições		475.467	863.889	9.793.698
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 17.b)	**2.016.966**	**261.067**	**95**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 7.d)	**49.719.639**	**47.373.790**	**45.491.167**
Outras Obrigações		**88.216.076**	**87.715.290**	**86.086.988**
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		4.686.669	334.885	5.894.958
Carteira de câmbio	(Nota 11.a)	12.997.765	17.378.967	12.707.297
Sociais e estatutárias		1.548.407	1.042.030	986.772
Fiscais e previdenciárias	(Nota 19.a)	16.842.395	16.830.606	16.320.153
Negociação e intermediação de valores		102.150	173.465	10.357
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 19.b)	7.682.327	6.629.365	5.357.804
Dívidas subordinadas	(Nota 19.c)	3.474.834	4.110.613	4.541.156
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 19.d)	420.979	368.814	295.356
Diversas	(Nota 19.e)	40.460.550	40.846.545	39.973.135

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD AUTUAÇÃO Fls 769 SECRETARIA GERAL

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**429.491.131**	**379.833.810**	**388.343.456**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		**429.085.344**	**379.417.891**	**387.952.987**
Depósitos	(Nota 16.a)	**51.085.369**	**66.540.548**	**94.517.156**
Depósitos interfinanceiros		5.186.745	5.475.665	3.179.994
Depósitos a prazo		45.898.624	61.064.883	91.337.162
Captações no Mercado Aberto	(Nota 16.c)	**15.447.499**	**12.650.394**	**11.799.804**
Carteira Própria		3.808.337	2.180.192	2.013.664
Carteira de terceiros		11.639.162	10.470.202	9.786.140
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	(Nota 18)	**146.687.927**	**96.131.212**	**98.905.725**
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		133.290.489	80.788.842	81.152.235
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		13.394.483	15.342.370	17.753.490
Certificados de operações estruturadas		2.955	–	–
Obrigações por Empréstimos	(Nota 17.a)	**38.141.973**	**31.950.339**	**20.416.992**
Empréstimos no exterior		38.141.973	31.950.339	20.416.992
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	(Nota 17.b)	**53.576.296**	**55.395.287**	**55.232.380**
Tesouro Nacional		288.105	284.612	395.420
BNDES		26.914.991	28.545.425	29.879.882
Finame		26.373.200	26.565.250	24.957.078
Obrigações por Repasses do Exterior	(Nota 17.b)	**20.944.758**	**19.336.277**	**14.179.932**
Instrumentos Financeiros Derivativos	(Nota 7.d)	**1.122.701**	**621.908**	**607.489**
Outras Obrigações		**102.078.821**	**96.791.926**	**92.293.509**
Carteira de câmbio	(Nota 11.a)	1.419.657	3.715.002	5.575.796
Fiscais e previdenciárias	(Nota 19.a)	232.493	458.609	2.091.227
Negociação e intermediação de valores		331.314	242.655	1.291.069
Fundos financeiros e de desenvolvimento	(Nota 19.b)	4.721.403	4.211.033	3.047.263
Operações especiais		2.169	2.153	2.141
Dívidas subordinadas	(Nota 19.c)	47.293.051	45.313.130	43.876.101
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(Nota 19.d)	5.241.822	4.505.247	11.942.035
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	(Notas 19.c e 19.d)	32.440.503	29.350.525	16.270.037
Diversas	(Nota 19.e)	10.396.409	8.993.572	8.197.840
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		**405.787**	**415.919**	**390.469**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 22)	**71.944.144**	**69.820.212**	**69.442.420**
Capital		**60.000.000**	**54.000.000**	**54.000.000**
De domiciliados no país		47.063.549	42.957.421	43.136.853
De domiciliados no exterior		12.936.451	11.042.579	10.863.147
Reservas de Capital		**13.309**	**10.051**	**10.046**
Reservas de Reavaliação		**2.764**	**2.805**	**4.524**
Reservas de Lucros		**26.123.563**	**27.025.981**	**23.652.588**
Ajustes de Avaliação Patrimonial		**(12.567.032)**	**(9.597.840)**	**(6.667.188)**
(Ações em Tesouraria)		**(1.628.460)**	**(1.620.785)**	**(1.557.550)**
TOTAL DO PASSIVO		**1.460.958.067**	**1.381.154.731**	**1.344.627.835**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BANCO DO BRASIL

Demonstrações Contábeis Individuais
1º Semestre de 2015
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 770

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		2º Trimestre/2015	2º Trimestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**35.775.809**	**30.050.888**	**82.136.637**	**58.715.512**
Operações de crédito	(Nota 9.b)	21.468.146	18.451.741	48.333.242	36.419.734
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 9.h)	–	235	–	548
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 7.b)	14.071.962	10.523.363	32.281.736	19.843.813
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(Nota 7.e)	(1.760.227)	(1.267.520)	(2.487.228)	(2.039.493)
Resultado de operações de câmbio	(Nota 11.b)	323.398	417.527	651.495	710.428
Resultado das aplicações compulsórias	(Nota 8.c)	1.194.917	1.467.297	2.385.406	2.886.872
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		477.613	458.245	951.986	893.610
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(29.057.809)**	**(23.686.908)**	**(72.294.099)**	**(45.612.498)**
Operações de captação no mercado	(Nota 16.d)	(23.956.238)	(18.404.043)	(45.898.870)	(35.416.519)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(Nota 17.c)	154.084	(943.714)	(15.566.740)	(1.855.133)
Operações de arrendamento mercantil	(Nota 9.h)	–	(232)	–	(534)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		(8.576)	(3.980)	(15.311)	(7.048)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Notas 9.f e 9.g)	(5.247.079)	(4.334.939)	(10.813.178)	(8.333.264)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**6.718.000**	**6.363.980**	**9.842.538**	**13.103.014**
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		**(3.429.788)**	**(2.917.345)**	**(1.959.230)**	**(5.938.649)**
Receitas de prestação de serviços	(Nota 20.a)	2.286.290	2.708.410	4.779.834	5.192.714
Rendas de tarifas bancárias	(Nota 20.b)	1.623.693	1.472.829	3.116.044	2.877.526
Despesas de pessoal	(Nota 20.c)	(4.834.971)	(4.139.008)	(9.352.066)	(8.234.869)
Outras despesas administrativas	(Nota 20.d)	(3.632.612)	(3.821.031)	(7.378.128)	(7.819.800)
Despesas tributárias	(Nota 23.c)	(980.802)	(947.748)	(1.812.917)	(1.577.009)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(Nota 13)	1.544.298	1.175.411	8.385.402	1.956.890
Outras receitas operacionais	(Nota 20.e)	2.268.124	2.791.915	4.726.545	6.375.455
Outras despesas operacionais	(Nota 20.f)	(1.703.806)	(2.158.123)	(4.423.944)	(4.709.536)
RESULTADO OPERACIONAL		**3.288.212**	**3.446.635**	**7.883.308**	**7.164.365**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(Nota 21)	**13.564**	**31.042**	**(11.350)**	**49.484**
Receitas não operacionais		32.478	45.769	49.931	79.119
Despesas não operacionais		(18.914)	(14.727)	(61.281)	(29.635)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		**3.301.776**	**3.477.677**	**7.871.958**	**7.213.849**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 23.a)	**7.040**	**(329.736)**	**1.838.487**	**(929.756)**
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO		**(378.271)**	**(357.609)**	**(1.103.984)**	**(718.903)**
LUCRO LÍQUIDO		**2.930.545**	**2.790.332**	**8.606.461**	**5.565.190**
LUCRO POR AÇÃO	(Nota 22.e)				
Número médio ponderado de ações - básico e diluído		2.796.175.715	2.802.259.653	2.796.131.188	2.803.466.870
Lucro básico e diluído por ação (R$)		1,05	1,00	3,08	1,99

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS		Capital	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
					Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas			
Saldos em 31.12.2013		54.000.000	5.684	4.564	4.902.575	15.403.023	(2.965.189)	(166.860)	(1.324.068)	--	69.859.729
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(54.504)	89.201	--	--	34.697
Ajuste de avaliação patrimonial - Planos de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(3.569.836)	--	--	--	(3.569.836)
Transações com pagamento baseado em ações		--	4.362	--	--	--	--	--	3.418	--	7.780
Programa de recompra de ações		--	--	--	--	--	--	--	(236.900)	--	(236.900)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	7.836	7.836
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 22.d)	--	--	(40)	--	--	--	--	--	40	--
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	5.565.190	5.565.190
Destinações - Reservas	(Nota 22.g)	--	--	--	278.259	3.296.342	--	--	--	(3.574.601)	--
- Dividendos	(Nota 22.g)	--	--	--	--	(227.611)	--	--	--	(216.417)	(444.028)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 22.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.782.048)	(1.782.048)
Saldos em 30.06.2014		54.000.000	10.046	4.524	5.180.834	18.471.754	(6.589.529)	(77.659)	(1.557.550)	--	69.442.420
Mutações do período		**--**	**4.362**	**(40)**	**278.259**	**3.068.731**	**(3.624.340)**	**89.201**	**(233.482)**	**--**	**(417.309)**
Saldos em 31.12.2014 (Reapresentados, conforme Nota 3)		54.000.000	10.052	2.805	5.468.217	21.557.763	(9.437.805)	(160.035)	(1.620.785)	--	69.820.212
Aumento de capital - capitalização de reservas		6.000.000	--	--	--	(6.000.000)	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(519.995)	15.543	--	--	(504.452)
Ajuste de avaliação patrimonial - Planos de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(2.464.740)	--	--	--	(2.464.740)
Transações com pagamento baseado em ações		--	7.672	--	--	--	--	--	5.037	--	12.709
Programa de recompra de ações		--	(4.415)	--	--	--	--	--	(12.712)	--	(17.127)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	3.658	3.658
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	(Nota 22.d)	--	--	(41)	--	--	--	--	--	41	--
Lucro líquido do período		--	--	--	--	--	--	--	--	8.606.461	8.606.461
Destinações - Reservas	(Nota 22.g)	--	--	--	430.323	5.928.721	--	--	--	(6.359.044)	--
- Dividendos	(Nota 22.g)	--	--	--	--	(1.261.461)	--	--	--	(39.046)	(1.300.507)
- Juros sobre o capital próprio	(Nota 22.g)	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.212.070)	(2.212.070)
Saldos em 30.06.2015		60.000.000	13.309	2.764	5.898.540	20.225.023	(12.422.540)	(144.492)	(1.628.460)	--	71.944.144
Mutações do período		**6.000.000**	**3.257**	**(41)**	**430.323**	**(1.332.740)**	**(2.984.735)**	**15.543**	**(7.675)**	**--**	**2.123.932**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 171

SECRETARIA GERAL DA MESA - SF - CD
FOLHA DE TRAMITAÇÃO
772

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

		1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Fluxos de caixa provenientes das operações			
Lucro antes dos tributos e participações		**7.871.958**	**7.213.849**
Ajustes ao lucro antes dos tributos e participações		**162.440**	**10.091.606**
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos	(Notas 9.f e 9.g)	10.813.178	8.333.264
Depreciações e amortizações	(Nota 20.d)	1.996.163	2.323.470
Resultado na avaliação de valor recuperável de ativos	(Nota 14 e 15)	(2.378)	(960)
Resultado de participação em coligadas e controladas	(Nota 13.a)	(8.385.402)	(1.956.890)
Lucro na alienação de valores e bens	(Nota 21)	(6.229)	(17.363)
Lucro na alienação de investimentos	(Nota 21)	--	(94)
Perda de capital	(Nota 21)	40.113	7.361
Resultado da conversão de moeda estrangeira	(Nota 13.a)	917.319	(262.860)
Reversão para desvalorização de outros valores e bens	(Nota 21)	(365)	(6.881)
Amortização de ágios em investimentos	(Notas 13.c e 20.d)	48.513	45.828
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais	(Nota 26.a)	1.429.019	793.919
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit	(Nota 25)	(899.268)	(1.153.648)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		(5.792.482)	1.982.071
Outros ajustes		3.259	4.389
Lucro ajustado antes dos tributos e participações		**8.034.398**	**17.305.455**
Variações Patrimoniais		**(7.166.770)**	**13.049.400**
Aumento em aplicações interfinanceiras de liquidez		(53.539.275)	(67.279.805)
Redução em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		7.478.934	29.400.064
Aumento em relações interfinanceiras e interdependências		(2.734.406)	(2.486.518)
Redução em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil		6.058.622	4.115.192
Aumento em operações de crédito		(21.413.282)	(34.295.626)
Redução em operações de arrendamento mercantil		--	534
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos		(4.888.017)	4.453.476
Redução em outros valores e bens		70.374	446.505
Imposto de renda e contribuição social pagos		(404.997)	(1.214.128)
Redução em depósitos		(32.496.718)	(5.603.707)
Aumento em captações no mercado aberto		46.581.288	54.437.212
Aumento em recursos de aceites e emissão de títulos		40.177.659	27.319.179
Aumento em obrigações por empréstimos e repasses		13.206.038	9.415.605
Redução em outras obrigações		(5.550.858)	(5.631.137)
Redução em resultados de exercícios futuros		(10.132)	(27.746)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		**867.628**	**30.354.855**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento			
Aumento em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(3.958.214)	(2.598.234)
Aumento em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		(2.890.396)	(21.454.272)
Dividendos recebidos de coligadas e controladas		2.360.970	2.062.065
Aquisição de imobilizado de uso		(402.249)	(655.153)
Aquisição de investimentos		(508.274)	(744.273)
Aquisição de intangíveis/diferidos		(311.791)	(975.319)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		**(5.509.954)**	**(24.365.186)**
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento			
Aumento em obrigações por dívida subordinada		1.722.848	3.941.052
Aumento em instrumentos híbridos de capital e dívida		3.500.011	4.733.494
Aquisição de ações em tesouraria		(7.876)	(233.482)
Dividendos pagos		(1.512.721)	(592.793)
Juros sobre o capital próprio pagos		(1.884.728)	(1.782.048)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**1.837.734**	**6.066.223**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(2.804.592)**	**12.055.892**
Início do período		74.733.500	72.655.971
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		5.792.482	(1.982.071)
Fim do período		77.721.490	82.729.792
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa		**(2.804.592)**	**12.055.892**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO 773

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

		1º Semestre/2015		1º Semestre/2014	
Receitas		**79.240.918**		**59.902.864**	
Receitas de intermediação financeira		82.136.637		58.715.512	
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias		7.895.878		8.070.240	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(10.813.178)		(8.333.264)	
Ganhos de capital	(Nota 21)	9.267		94	
Outras receitas/despesas		12.314		1.450.282	
Despesas da Intermediação Financeira		**(61.480.921)**		**(37.279.234)**	
Insumos Adquiridos de Terceiros		**(4.464.619)**		**(4.664.730)**	
Materiais, água, energia e gás	(Nota 20.d)	(304.261)		(235.670)	
Serviços de terceiros	(Nota 20.d)	(812.391)		(946.922)	
Comunicações	(Nota 20.d)	(597.170)		(718.439)	
Processamento de dados	(Nota 20.d)	(661.975)		(617.492)	
Transporte	(Nota 20.d)	(548.306)		(605.482)	
Serviços de vigilância e segurança	(Nota 20.d)	(505.181)		(435.064)	
Serviços do sistema financeiro	(Nota 20.d)	(302.605)		(302.649)	
Propaganda e publicidade	(Nota 20.d)	(87.661)		(193.443)	
Outras		(645.069)		(609.569)	
Valor Adicionado Bruto		**13.295.378**		**17.958.900**	
Despesas de amortização/depreciação	(Nota 20.d)	(2.044.676)		(2.369.298)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		**11.250.702**		**15.589.602**	
Valor Adicionado Recebido em Transferência		**8.385.401**		**1.956.890**	
Resultado de participações em coligadas/controladas		8.385.401		1.956.890	
Valor Adicionado a Distribuir		**19.636.103**	**100,00%**	**17.546.492**	**100,00%**
Valor Adicionado Distribuído		**19.636.103**	**100,00%**	**17.546.492**	**100,00%**
Pessoal		**9.245.303**	**47,08%**	**7.815.594**	**44,54%**
Salários e honorários		5.872.973		5.055.749	
Participação de empregados e administradores no lucro		1.103.984		718.903	
Benefícios e treinamentos		1.256.531		1.167.263	
FGTS		351.628		325.120	
Outros encargos		660.187		548.559	
Impostos, Taxas e Contribuições		**1.185.176**	**6,04%**	**3.621.047**	**20,64%**
Federais		791.830		3.267.430	
Estaduais		587		361	
Municipais		392.759		353.256	
Remuneração de Capitais de Terceiros		**599.163**	**3,05%**	**544.661**	**3,10%**
Aluguéis	(Nota 20.d)	599.163		544.661	
Remuneração de Capitais Próprios	(Nota 22.f)	**8.606.461**	**43,83%**	**5.565.190**	**31,72%**
Juros sobre capital próprio da União		1.280.734		1.037.282	
Juros sobre capital próprio de outros acionistas		931.337		744.766	
Dividendos da União		752.961		258.457	
Dividendos de outros acionistas		547.546		185.571	
Lucro retido		5.093.883		3.339.114	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil ou Banco) é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em lei, especificamente as previstas no artigo 19 da Lei n.º 4.595/1964.

2 - REESTRUTURAÇÕES Ssocietárias

a) Reorganizações Societárias na área de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguros

Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.

Em 11.06.2013, o Banco do Brasil, a BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), a Odontoprev S.A. (Odontoprev) e a Odontoprev Serviços Ltda. (Odontoprev Serviços) assinaram Acordo de Associação e Outras Avenças com o objetivo de, por meio de uma nova sociedade por ações, denominada Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. (Brasildental), desenvolver e divulgar, e por meio da BB Corretora, distribuir e comercializar planos odontológicos sob a marca BB Dental, com exclusividade em todos os canais de distribuição BB no território nacional.

A associação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Econômica (CADE) em 02.08.2013 e, em 19.09.2013, o Banco Central do Brasil (Bacen) autorizou a participação indireta do Banco no capital da Brasildental.

A Brasildental foi constituída em 12.03.2014 e seu capital social total é de R$ 5.000 mil, distribuído em 100 mil ações ordinárias (ON) e 100 mil ações preferenciais (PN), com a seguinte estrutura societária:

- a BB Seguros detém 49,99% das ações ON e 100% das ações PN, representando 74,99% do capital social total, e
- a Odontoprev detém 50,01% das ações ON, representando 25,01% do capital social total.

Do capital social total, R$ 1 mil foram integralizados na data de constituição da companhia e os R$ 4.999 mil restantes no dia 15.04.2014. A BB Seguros e a Odontoprev responderam pela integralização do capital social da Brasildental na respectiva proporção de suas participações.

Em 12.05.2014, foi emitido o registro da companhia junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO). A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em 07.07.2014, autorizou as operações da Brasildental e, em 05.08.2014, aprovou os produtos a serem comercializados pela Brasildental no mercado brasileiro de planos odontológicos.

O Acordo vigorará por 20 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Grupo Segurador BB Mapfre

Em 01.11.2014, a Mapfre Vida S.A. incorporou a Vida Seguradora S.A., empresa pertencente à *holding* BB Mapfre SH1 Participações S.A. Na mesma data, a Mapfre Seguros Gerais S.A. incorporou a Mapfre Affinity Seguradora S.A., empresa pertencente à *holding* Mapfre BB SH2 Participações S.A. Ambas as incorporações foram realizadas na totalidade de seus patrimônios, as quais foram deferidas pela SUSEP, através das cartas 206 e 207/2014/SUSEP-SEGER, respectivamente.

O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 30 de setembro de 2014, no montante de R$ 160.471 mil para a Vida Seguradora S.A. e R$ 448.618 mil para a Mapfre Affinity Seguradora S.A.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 775

Como decorrência natural, a Mapfre Vida S.A. e a Mapfre Seguros Gerais S.A. passaram à condição de sucessoras a título universal da Vida Seguradora S.A. e da Mapfre Affinity Seguradora S.A., respectivamente, em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

As incorporações propiciaram maior sinergia e simplificação do modelo operacional, com consequente otimização de custos e de capital regulatório.

BB Capitalização S.A.

Em 28.11.2014, os administradores da BB Seguros aprovaram a incorporação da BB Capitalização ao seu patrimônio nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 28.11.2014, no montante de R$ 5.573 mil. Considerando que a data-base do laudo de avaliação contábil coincide com a data dos eventos societários que aprovaram a operação, não ocorreram variações patrimoniais após a incorporação.

A incorporação justifica-se pela desnecessidade da manutenção da BB Capitalização no processo de revisão do modelo de negócios no segmento de capitalização, bem como em razão da ausência de perspectivas de que a empresa viesse a desenvolver atividades operacionais.

Como decorrência natural, a BB Seguros passou à condição de sucessora a título universal da BB Capitalização em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Considerando que a BB Seguros é a única acionista da incorporada na data da incorporação, não houve relação de troca de ações de acionistas não controladores da incorporada por ações da incorporadora, não ocorrendo, portanto, qualquer alteração do capital social da BB Seguros.

b) Reorganização Societária – Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

BB Money Transfers

Em 08.12.2014, ocorreu a dissolução da BB Money Transfers, localizada no estado de Nova York. O Conselho Diretor decidiu pelo encerramento da empresa e repatriação do seu capital para a sua controladora, com base em estudo de inviabilidade econômica do negócio.

O capital da BB Money Transfers foi repassado ao Banco, por meio da BB USA Holding Company Inc. (sua controladora, com 100% das ações). No entanto, uma parte deste capital ficou retida na BB USA Holding Company, com a finalidade de pagamento das despesas decorrentes das atividades operacionais para encerramento da subsidiária e de dispêndios da própria *holding*.

O Banco realizou a integralização do referido capital no mesmo local de investimento, por meio da BB Grand Cayman, não ocorrendo ingresso de recursos no Brasil.

c) Parcerias no setor de cartões

Livelo

O Banco do Brasil e o Banco Bradesco comunicaram ao mercado que a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) iniciou, por meio de sua subsidiária integral já existente, a Livelo S.A., as tratativas para explorar negócios relacionados a programa de fidelidade por coalizão.

A Livelo é uma sociedade com participação indireta do Banco, com 49,99% do capital social, e do Bradesco, com 50,01% do capital social, por meio da Alelo, e tem como objetivo principal:

- atuar como programa de fidelidade por coalizão independente e aberto tendo como parceiros: emissores de instrumentos de pagamento, varejistas e demais programas de fidelidade, dentre outros;
- reunir um diversificado grupo de parceiros relevantes e estratégicos para possibilitar a geração de pontos de fidelidade e o resgate de benefícios; e
- desenvolver pontos de fidelidade próprios a serem oferecidos aos parceiros de geração/acúmulo de pontos e conversíveis em prêmios e benefícios nos parceiros de resgate.

A empresa encontra-se em processo de estruturação para início de suas atividades e já obteve autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Stelo

O Banco do Brasil e o Bradesco, por meio da sua controlada Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo), lançaram, em 16.04.2014, a Stelo S.A., uma empresa de meios eletrônicos de pagamentos para administrar, operar e explorar os segmentos de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital.

Os serviços disponibilizados pela Stelo visam criar maior comodidade e segurança para os consumidores e estabelecimentos comerciais, principalmente na utilização de pagamentos no comércio eletrônico.

Com vistas a implementar esse projeto, a Cielo e a Alelo celebraram, em 15.04.2014, Memorando de Entendimentos a respeito da participação da Cielo no capital social da Stelo.

Em 12.06.2015, a Aliança Pagamentos e Participações Ltda. (Aliança) adquiriu 30% do capital social da Stelo S.A. (Stelo), mediante aumento de capital e emissão de novas ações por esta última. O movimento societário consolidou o previsto no Memorando de Entendimentos de 15.04.2014 entre a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Alelo) e a Cielo S.A., controladora da Aliança, a qual tem como atividade principal participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista.

Levando-se em consideração as participações indiretas do Banco na Cielo e na Alelo, por meio do BB Banco de Investimento S.A. e da BB Elo Cartões Participações S.A., respectivamente, a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Stelo é de 43,62%.

A Stelo iniciou suas operações em 2015 mediante autorização dos órgãos fiscalizadores e reguladores.

BB Elo Cartões e Cielo

Em 19.11.2014, o Banco comunicou que a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões), sua subsidiária integral, e a Cielo S.A. celebraram, nesta data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da Sociedade, oriunda da Parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei n.º 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R$ 3.471.600 mil foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

O capital social total foi dividido à proporção de 30,00% para a BB Elo Cartões e 70,00% para a Cielo. Entretanto, levando-se em consideração a participação indireta do Banco na Cielo, por meio do BB Banco de Investimento S.A., a participação societária indireta total do Banco do Brasil na Cateno ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB - %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	42,27	100,00	50,13

Em razão da conclusão da operação, o montante de R$ 3.211.700 mil impactou o resultado do Banco no 1º semestre de 2015, conforme quadro a seguir:

1) Ganho de capital da BB Elo Cartões	11.572.000
2) Tributos	(4.640.951)
3) Resultado na BB Elo Cartões, líquido de efeitos tributários (1+2)	**6.931.049**
4) Resultado não realizado (50,13% do item 3)	(3.474.189)
5) Resultado Consolidado (3+4)	**3.456.860**
6) Participação de empregados no lucro, líquida de efeitos tributários	(245.160)
7) Impacto no lucro líquido Consolidado (5+6)	**3.211.700**

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis Individuais foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis individuais contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas dependências no país e no exterior, em conformidade com a Circular Bacen n.º 2.804/1998.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo Banco, quando aplicável: CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 – Evento Subsequente, CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 – Benefícios a Empregados.

Adicionalmente, o Banco Central editou a Resolução CMN n.º 3.533, de 31.01.2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. A Resolução é convergente com os critérios de baixa de ativos financeiros especificados no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O Banco aplicou, ainda, nessas demonstrações contábeis individuais, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, CPC 12 – Ajuste a Valor Presente e CPC 41 – Resultado por Ação.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 11.08.2015.

Informações para efeito de comparabilidade

As informações financeiras individuais, data-base 31.12.2014, estão sendo apresentadas de forma retrospectiva conforme Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, em decorrência da reclassificação do instrumento elegível ao capital principal para o passivo, sob o título "Instrumentos de dívida elegíveis a capital", de acordo com as normas do Banco Central do Brasil:

Balanço Patrimonial

31.12.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**371.317.891**	**8.100.000**	**379.417.891**
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	21.250.525	8.100.000	29.350.525
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**77.920.212**	**(8.100.000)**	**69.820.212**
Instrumento elegível ao capital principal	8.100.000	(8.100.000)	--

Foram realizadas, ainda, para efeito de comparabilidade, de forma a evidenciar melhor a essência das operações, as seguintes reclassificações:

Balanço Patrimonial

Prêmio pago a clientes por fidelidade/performance do grupamento Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas para Intangível – Ativos intangíveis – R$ 220.547 mil.

30.06.2014	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
ATIVO CIRCULANTE	**739.026.339**	**(220.547)**	**738.805.792**
Outros Valores e Bens – Despesas Antecipadas	471.828	(220.547)	251.281
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**605.601.496**	**220.547**	**605.822.043**
PERMANENTE	34.898.540	220.547	35.119.087
Intangível – Ativos intangíveis	16.464.665	220.547	16.685.212

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério *pro rata die*, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações em operações compromissadas – posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Títulos e Valores Mobiliários – TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos – IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

g) Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justificarem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 181
SECRETARIA GERAL

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 9.e).

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN nº 3.655/2008 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em empresas controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior são adaptadas aos critérios contábeis vigentes no Brasil e convertidas para a moeda Real pelo critério de taxas correntes, conforme previsto nas Circulares Bacen n.º 2.397/1993 e n.º 2.571/1995 e seus efeitos são reconhecidos no resultado do período.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias – 4%, veículos – 20%, sistemas de processamento de dados – 20% e demais itens – 10% (Nota 14).

Diferido: o ativo diferido está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas. Contempla, principalmente, os gastos de reestruturação da Empresa e os gastos efetuados até 30.09.2008, em imóveis de terceiros, decorrentes de instalação de dependências e amortizados mediante taxas apuradas com base no prazo de locação, observado o máximo de 10 anos, e com aquisição e desenvolvimento de sistemas, amortizados à taxa anual de 10%. Não são registrados novos valores no ativo diferido, de acordo com a resolução CMN nº 3.617/2008.

CD
SECRETARIA GERAL
TUAÇÃO
782

Intangível: o ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção do Banco ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; ágio pago na aquisição de sociedade incorporada (Banco Nossa Caixa), amortizado com base nas projeções de resultado anual constantes no estudo econômico-financeiro; e softwares, amortizados pelo método linear à taxa de 10% ao ano a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por provisão para perda por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 16). A amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros – Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, o Banco testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:

Imobilizado de uso

Terrenos e edificações – na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Sistemas de processamento de dados – na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI.

Outros itens do imobilizado – embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e Ágio na Aquisição de Investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em (i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; (ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e (iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo Capital Asset Pricing Model – CAPM.

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento – O modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por imparidade.

Softwares – Os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de não haver similares no mercado, bem como do alto custo para se implantar métricas que permitam o cálculo do seu valor em uso, o teste de recuperabilidade dos softwares consiste em avaliar a sua utilidade para a empresa de forma que, sempre que um software entra em desuso, seu valor é baixado na contabilidade.

Ágio na Aquisição de Sociedade Incorporada – A metodologia de apuração do valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil em novembro de 2009, consiste em comparar o valor do ágio pago, deduzido pela amortização acumulada, com o valor presente dos resultados do Banco do Brasil projetados para o Estado de São Paulo, descontados os ativos com vida útil definida. As projeções partem dos resultados observados e evoluem com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil e são descontadas pela taxa do custo do capital apurada por meio de metodologia interna, baseada no modelo Capital Asset Pricing Model – CAPM.

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.

l) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 e pela Resolução CMN nº 4.424/2015 (Nota 25). As avaliações são realizadas semestralmente.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, sendo que:

- o custo do serviço corrente e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e
- as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa, líquido dos efeitos tributários.

As contribuições devidas pelo Banco aos planos de assistência médica, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado. Sendo assim, as obrigações do Banco são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

O ativo atuarial reconhecido no balanço (Nota 27) refere-se aos ganhos atuariais e sua realização ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Poderão ocorrer realizações parciais desse ativo atuarial, condicionadas ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar n.º 109/2001 e da Resolução CGPC n.º 26/2008.

m) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base pro rata die.

n) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 26).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Método Massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R$ 1 milhão.

Método Individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

o) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

p) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

q) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 – Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM n.º 636/2010. O lucro básico e diluído por ação do Banco foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria (Nota 22.e). O Banco não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e diluído por ação são iguais.

5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Disponibilidades	**15.419.145**	**12.200.359**	**10.683.924**
Disponibilidades em moeda nacional	9.957.922	9.188.696	8.989.171
Disponibilidades em moeda estrangeira	5.461.223	3.011.663	1.694.753
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez [1]	**62.302.345**	**62.533.241**	**72.045.868**
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	19.329.307	16.971.089	25.282.743
Aplicações em depósitos interfinanceiros	42.973.038	45.562.152	46.763.125
Total	**77.721.490**	**74.733.600**	**82.729.792**

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

CD - SECRETARIA ATUAÇÃO 786

6 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Aplicações no Mercado Aberto	**311.701.797**	**263.290.018**	**255.086.827**
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	**19.329.307**	**16.971.091**	**25.282.743**
Letras Financeiras do Tesouro	190.757	–	23.086.367
Letras do Tesouro Nacional	19.138.550	16.970.392	594.130
Notas do Tesouro Nacional	–	699	1.602.246
Revendas a Liquidar - Posição Financiada	**292.372.490**	**246.318.927**	**229.804.084**
Letras Financeiras do Tesouro	38.115.810	33.002.160	70.747.954
Letras do Tesouro Nacional	135.154.273	125.529.282	97.117.075
Notas do Tesouro Nacional	118.867.312	87.501.820	61.771.706
Outros Títulos	235.095	285.665	167.349
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**106.055.528**	**101.158.928**	**87.207.308**
Total	**417.757.325**	**364.448.946**	**342.294.135**
Ativo circulante	363.385.104	313.830.594	306.419.023
Ativo não circulante	54.372.221	50.618.352	35.875.112

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	**18.253.214**	**12.499.583**
Posição bancada	1.309.648	1.085.001
Posição financiada	16.943.566	11.414.582
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	**1.923.933**	**1.204.981**
Total	**20.177.147**	**13.704.564**

7 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

a.1) Composição da carteira por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
1 - Títulos para Negociação	–	51.574	409.404	430.491	2.112.882	3.051.259	3.004.351	(46.908)	8.088.811	7.964.481	(124.330)	9.069.775	9.005.601	(64.174)
Títulos Públicos	–	51.574	409.404	430.491	2.112.882	3.051.259	3.004.351	(46.908)	8.088.811	7.964.481	(124.330)	9.060.659	8.995.138	(65.521)
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	394.432	–	759.757	1.154.655	1.154.189	(466)	1.766.614	1.766.197	(417)	2.337.647	2.337.567	(80)
Letras do Tesouro Nacional	–	51.574	14.972	430.491	1.108.549	1.649.605	1.605.586	(44.019)	6.270.594	6.149.706	(120.888)	6.671.966	6.608.445	(63.521)
Notas do Tesouro Nacional	–	–	–	–	244.576	246.999	244.576	(2.423)	51.603	48.578	(3.025)	51.046	49.126	(1.920)
Títulos Privados	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	9.116	10.463	1.347
Letras Financeiras	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	9.116	10.463	1.347
2 - Títulos Disponíveis para Venda	551.193	1.717.689	2.839.223	9.160.861	81.419.758	97.647.393	95.688.724	(1.958.669)	93.249.092	91.947.570	(1.301.522)	92.061.616	91.256.607	(805.009)
Títulos Públicos	–	649.840	1.542.211	4.966.221	45.610.153	53.392.213	52.768.425	(623.788)	46.265.672	45.790.603	(475.069)	44.805.024	44.552.289	(252.735)
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	884.523	–	32.713.962	33.603.060	33.598.485	(4.575)	27.003.028	26.996.182	(6.846)	23.104.121	23.105.010	889
Letras do Tesouro Nacional	–	649.669	289.829	893.491	3.297.871	5.244.006	5.130.860	(113.146)	4.995.067	4.880.612	(114.455)	6.469.431	6.376.371	(93.060)
Notas do Tesouro Nacional	–	–	–	–	3.621.641	4.001.669	3.621.641	(380.028)	3.654.048	3.291.520	(362.528)	3.729.334	3.380.035	(349.299)
Títulos da Dívida Agrária	–	171	1.139	494	4.044	6.112	5.848	(264)	6.314	5.999	(315)	7.763	7.457	(306)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	–	–	–	–	2.839.790	2.930.649	2.839.790	(90.859)	3.369.300	3.397.335	28.035	3.506.646	3.636.394	129.748
Títulos de governos estrangeiros	–	–	366.720	4.072.236	2.449.272	6.898.887	6.888.228	(10.659)	6.578.927	6.590.227	11.300	7.636.133	7.685.239	49.106
Outros	–	–	–	–	683.573	707.830	683.573	(24.257)	658.988	628.728	(30.260)	351.596	361.783	10.187
Títulos Privados	551.193	1.067.849	1.297.012	4.194.640	35.809.605	44.255.180	42.920.299	(1.334.881)	46.983.420	46.156.967	(826.453)	47.256.592	46.704.318	(552.274)
Debêntures	–	100.004	486.543	2.940.166	31.373.413	35.326.227	34.900.126	(426.101)	36.445.901	36.227.917	(217.984)	36.092.413	35.982.766	(109.647)
Notas promissórias	–	92.773	145.766	667.988	–	900.365	906.527	6.162	1.352.518	1.351.815	(703)	1.478.312	1.473.770	(4.542)
Cédulas de crédito bancário	–	–	–	–	49.889	52.045	49.889	(2.156)	53.169	47.558	(5.611)	54.026	48.875	(5.151)
Cotas de fundos de investimentos	550.488	775.843	–	154.221	1.528.982	3.650.407	3.009.534	(640.873)	2.621.068	2.156.131	(464.937)	3.264.165	2.832.328	(431.837)
Ações	705	–	–	–	–	810	705	(105)	810	854	44	810	631	(179)
Cédulas de produto rural - commodities	–	98.861	583.156	344.103	5.057	1.034.285	1.031.177	(3.108)	1.252.950	1.248.907	(4.043)	1.566.776	1.563.294	(3.482)
Certificados de depósito bancário	–	–	–	–	–	–	–	–	531.243	531.219	(24)	–	–	–
Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio	–	–	7.277	–	–	7.218	7.277	59	14.414	14.620	206	21.597	22.022	425
Letras Financeiras	–	–	66.768	–	18.981	86.099	85.749	(350)	1.569.689	1.562.205	(7.484)	1.720.086	1.696.379	(23.707)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	–	–	–	–	479.316	487.306	479.316	(7.990)	495.439	486.491	(8.948)	–	–	–
Outros	–	368	7.502	88.162	2.353.967	2.710.418	2.449.999	(260.419)	2.646.219	2.529.250	(116.969)	3.058.407	3.084.253	25.846

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 181

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
3 - Mantidos até o Vencimento	--	--	898	--	43.220.490	48.320.739	43.221.388	(5.099.351)	45.630.343	39.811.248	(5.819.095)	43.386.928	38.928.939	(4.457.989)
Títulos Públicos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	152.907	152.903	(4)
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	88.215	88.031	(184)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	64.692	64.872	180
Títulos Privados	--	--	898	--	43.220.490	48.320.739	43.221.388	(5.099.351)	45.630.343	39.811.248	(5.819.095)	43.234.021	38.776.036	(4.457.985)
Debêntures	--	--	--	--	43.047.824	47.987.885	43.047.824	(4.940.061)	45.307.873	39.659.172	(5.648.701)	42.921.103	38.627.197	(4.293.906)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	898	--	172.666	332.854	173.564	(159.290)	322.470	152.076	(170.394)	312.918	148.839	(164.079)
Total	551.193	1.769.263	3.249.525	9.591.352	126.753.130	149.019.391	141.914.463	(7.104.928)	146.968.246	139.723.299	(7.244.947)	144.518.319	139.191.147	(5.327.172)

a.2) Composição da carteira por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	30.06.2015								31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de Mercado					Total			Total			Total		
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Por Carteira	551.193	1.769.263	3.249.525	9.591.352	126.753.130	149.019.391	141.914.463	(7.104.928)	146.968.246	139.723.299	(7.244.947)	144.518.319	139.191.147	(5.327.172)
Carteira Própria	551.193	993.401	2.865.931	9.086.005	69.877.801	86.399.516	83.374.331	(3.025.185)	77.773.501	75.825.871	(1.947.630)	83.144.475	79.799.339	(3.345.136)
Vinculados a compromissos de recompra	--	--	260.323	505.343	51.691.313	56.535.507	52.456.979	(4.078.528)	56.080.333	50.788.233	(5.292.100)	54.591.343	52.609.489	(1.981.854)
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	29	16	(13)
Vinculados à prestação de garantias	--	775.862	123.271	4	5.184.016	6.084.368	6.083.153	(1.215)	13.114.412	13.109.195	(5.217)	6.782.472	6.782.303	(169)

a.3) Composição da carteira por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	30.06.2015							31.12.2014		30.06.2014	
	Valor de Mercado					Total		Total		Total	
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Por Categoria	551.193	14.610.140	47.933.681	75.866.171	2.953.278	149.019.391	141.914.463	146.968.246	139.723.299	144.518.319	139.191.147
1 - Títulos para Negociação	--	891.469	1.853.136	259.746	--	3.051.259	3.004.351	8.088.811	7.964.481	9.069.775	9.005.601
2 - Títulos Disponíveis para Venda	551.193	13.717.773	46.080.545	32.558.175	2.781.038	97.647.393	95.688.724	93.249.092	91.947.570	92.061.616	91.256.607
3 - Mantidos até o Vencimento	--	898	--	43.048.250	172.240	48.320.739	43.221.388	45.630.343	39.811.248	43.386.928	38.928.939

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 188
24

a.4) Resumo da carteira por rubricas de publicação

	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor Contábil			Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	**19.405.287**	**127.608.527**	**147.013.814**	**26.192.199**	**119.350.195**	**145.542.394**	**32.121.087**	**111.528.049**	**143.649.136**
Carteira Própria	17.274.215	67.639.358	84.913.573	22.212.082	54.413.849	76.625.931	18.806.179	63.628.249	82.434.428
Vinculados a compromissos de recompra	1.217.177	54.799.911	56.017.088	2.543.542	53.263.726	55.807.268	10.602.816	43.829.496	54.432.312
Vinculados ao Banco Central	--	--	--	--	--	--	16	--	16
Vinculados à prestação de garantias	913.895	5.169.258	6.083.153	1.436.575	11.672.620	13.109.195	2.712.076	4.070.304	6.782.380

a.5) Resumo da carteira por categoria

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
Por Categoria						
1 - Títulos para Negociação	3.004.351	2%	7.964.481	6%	9.005.601	6%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	95.688.724	65%	91.947.570	63%	91.256.607	64%
3 - Mantidos até o Vencimento	48.320.739	33%	45.630.343	31%	43.386.928	30%
Valor contábil da carteira	**147.013.814**	**100%**	**145.542.394**	**100%**	**143.649.136**	**100%**
Marcação a mercado da categoria 3	(5.099.351)	--	(5.819.095)	--	(4.457.989)	--
Valor de mercado da carteira	**141.914.463**	**--**	**139.723.299**	**--**	**139.191.147**	**--**

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 11

b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 6.b)	20.177.147	13.704.564
Títulos de renda fixa	8.764.475	6.139.699
Títulos de renda variável	3.340.114	(450)
Total	**32.281.736**	**19.843.813**

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos semestres findos em 30.06.2015 e 30.06.2014.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

O Banco do Brasil se utiliza de Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a *hedge* (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de *hedge* das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto que as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

A avaliação do risco das subsidiárias é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco, de sensibilidade e análise de estresse.

Riscos

Os principais riscos, inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas subsidiárias são os de crédito, de mercado, de liquidez e operacional.

Risco de crédito se traduz pela exposição a perdas no caso de inadimplência de uma contraparte no cumprimento de sua parte na operação. A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada devido à liquidação diária em dinheiro. Os contratos de swaps, registrados na Cetip, estão sujeitos ao risco de crédito caso a contraparte não tenha capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais, enquanto que os contratos de *swaps* registrados na BM&FBovespa não estão sujeitos ao mesmo risco, tendo em vista que as operações do Banco nessa bolsa possuem a mesma como garantidora.

A exposição de crédito em *swap* totalizou R$ 601.082 mil em 30.06.2015 (R$ 508.717 mil em 31.12.2014 e R$ 588.132 mil em 30.06.2014).

Risco de mercado é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros e de câmbio nos preços de ações e de *commodities*.

Risco de liquidez de mercado é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado.

Risco operacional denota a probabilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas ou inadequação de pessoas, processos e sistemas, ou de fatores, tais como catástrofes ou atividades criminosas.

d.1) Composição da carteira de derivativos por Indexador

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Futuros									
Compromissos de Compra	**6.546.142**	**--**	**--**	**3.887.780**	**--**	**--**	**4.810.099**	**--**	**--**
DI	2.875.966	--	--	1.039.869	--	--	272.633	--	--
Moedas	3.426.611	--	--	2.820.606	--	--	4.510.679	--	--
T-Note	242.795	--	--	--	--	--	--	--	--
Índice Bovespa	--	--	--	505	--	--	--	--	--
Cupom cambial	--	--	--	1.327	--	--	22.016	--	--
Commodities	770	--	--	5.473	--	--	4.771	--	--
Compromissos de Venda	**1.530.669**	**--**	**--**	**9.453.414**	**--**	**--**	**4.749.731**	**--**	**--**
DI	1.054.228	--	--	8.240.543	--	--	4.217.364	--	--
Moedas	437.293	--	--	403.338	--	--	--	--	--
T-Note	1.883	--	--	712.179	--	--	--	--	--
Cupom cambial	--	--	--	--	--	--	266.792	--	--
Libor	--	--	--	53.049	--	--	145.309	--	--
Commodities	37.265	--	--	44.305	--	--	64.660	--	--
SCC [1]	--	--	--	--	--	--	55.606	--	--
Operações a Termo									
Posição Ativa	**7.928.254**	**638.251**	**750.729**	**10.155.637**	**444.144**	**576.994**	**6.456.495**	**376.762**	**255.528**
Termo de título	92.500	92.500	92.500	22.497	22.497	22.497	--	--	--
Termo de moeda	7.808.145	538.619	648.460	10.076.826	416.333	538.000	6.392.446	367.999	224.531
Termo de mercadoria	27.609	7.132	9.769	56.314	5.314	18.497	64.049	8.763	30.997
Posição Passiva	**6.337.137**	**(599.389)**	**(308.674)**	**5.133.561**	**(240.339)**	**(136.004)**	**4.032.567**	**(395.365)**	**(184.224)**
Termo de título	92.500	(92.500)	(92.500)	22.497	(22.497)	(22.497)	--	--	--
Termo de moeda	6.206.087	(497.539)	(207.336)	5.292.794	(213.887)	(111.385)	4.020.190	(393.906)	(183.437)
Termo de mercadoria	36.550	(9.350)	(8.838)	18.270	(3.955)	(2.122)	12.377	(1.457)	(787)
Contrato de Opções									
Da Compra - Posição Comprada	**6.323**	**64**	**59**	**36.297**	**426**	**61**	**165.356**	**2.671**	**9**
Moeda Estrangeira	6.323	64	59	36.297	426	61	165.356	2.671	9
De Compra - Posição Vendida	**46.900.297**	**(703.005)**	**(1.230.373)**	**46.496.861**	**(685.923)**	**(1.048.760)**	**45.358.729**	**(731.151)**	**(913.644)**
Moeda Estrangeira	19.559	(1.270)	(1.279)	18.150	(491)	(647)	39.365	(197)	(39)
Pré-fixados	46.870.968	(700.372)	(1.228.205)	46.478.711	(685.432)	(1.048.113)	45.318.040	(730.930)	(913.536)
Índice DI	8.505	(1.356)	(2.889)	--	--	--	--	--	--
Ações	1.225	(5)	--	--	--	--	--	--	--
Commodities	--	--	--	--	--	--	1.324	(24)	(69)
De Venda - Posição Vendida	**48.974.355**	**(48.022.698)**	**(47.542.349)**	**46.761.702**	**(45.974.210)**	**(45.689.876)**	**45.508.622**	**(44.620.320)**	**(44.592.132)**
Moeda Estrangeira	6.323	(59)	(2)	36.297	(420)	(71)	165.356	(2.671)	(3.512)
Pré-fixados	48.876.907	(46.019.897)	(47.537.022)	46.478.711	(45.989.404)	(45.687.640)	45.318.040	(44.614.751)	(44.587.386)
Opções flexíveis	4.304	(301)	(1.119)	--	--	--	--	--	--
Commodities	87.821	(2.441)	(4.206)	246.694	(6.186)	(2.166)	23.226	(2.898)	(1.234)

(1) Swap cambial com ajuste periódico.

Por Indexador	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Swaps									
Posição Ativa	**56.671.766**	**910.106**	**1.017.627**	**52.829.606**	**827.168**	**847.795**	**10.330.566**	**410.836**	**491.707**
DI	1.148.160	15.558	23.118	511.871	3.979	5.997	2.971.542	182.124	138.004
Moeda Estrangeira	6.121.196	857.323	957.076	6.422.397	776.846	786.765	5.888.934	187.638	279.037
Pré-fixado	49.400.764	37.177	37.414	45.895.338	46.343	55.033	1.445.104	58.828	73.245
IPCA	1.646	48	19	–	–	–	24.986	2.246	1.421
Posição Passiva	**12.895.076**	**(1.376.698)**	**(1.586.277)**	**11.032.438**	**(755.604)**	**(881.301)**	**52.498.588**	**(347.393)**	**(373.831)**
DI	1.169.705	(12.166)	(23.326)	136.599	659	(2.824)	49.012.171	(200.199)	(129.513)
Moeda Estrangeira	11.684.564	(1.364.532)	(1.562.835)	10.356.380	(690.981)	(814.406)	2.439.527	(81.697)	(172.225)
Pré-fixado	40.807	–	(116)	539.459	(65.282)	(64.071)	516.154	(60.765)	(66.150)
TMS	–	–	–	–	–	–	530.736	(4.732)	(5.943)
Outros Derivativos (1)									
Posição Ativa									
Moeda Estrangeira	1.979.800	63.918	55.399	2.462.188	61.607	71.125	1.361.706	47.385	35.163
Posição Passiva									
Moeda Estrangeira	2.447.417	(192.007)	(174.667)	3.987.685	(227.893)	(239.757)	2.613.310	(33.780)	(34.825)

(1) Referem-se, essencialmente, a contratos a termo de moeda sem entrega física, apenas com liquidação financeira (Non Deliverable Foward). O NDF é operado em mercado de balcão e tem como objeto a taxa de câmbio de uma determinada moeda.

d.2) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor referencial)

Vencimento em Dias	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Contratos futuros	1.433.678	4.288.862	807.564	1.546.707	8.076.811	13.321.194	9.559.830
Contratos a termo	2.171.549	5.461.509	4.917.327	1.715.006	14.265.391	15.489.198	10.489.062
Contratos de Opções	240.069	97.062.850	568.810	9.246	97.880.975	93.294.860	91.030.707
Contratos de swaps	1.540.634	55.181.939	4.105.949	8.738.320	69.566.842	63.862.044	62.829.154
Outros	1.767.615	2.249.821	182.614	227.167	4.427.217	6.449.873	3.975.016

d.3) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor referencial em 30.06.2015)

	Futuros	Termo	Opções	Swap	Outros
BM&FBovespa	**8.076.811**	**–**	**984.486**	**–**	**–**
Balcão					
Instituições financeiras	–	185.000	93.295.209	61.936.604	4.427.217
Cliente	–	14.080.391	3.601.280	7.630.238	–

d.4) Composição da margem dada em garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Letras Financeiras do Tesouro	968.445	1.583.333	1.956.255
Total	**968.445**	**1.583.333**	**1.956.255**

CD - MESA DIRETORA - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 193

d.5) Composição da carteira de derivativos designados para *hedge*

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Hedge de risco de mercado			
Instrumentos de Hedge			
Ativo	**344.489**	**345.853**	**351.261**
Swap	344.489	345.853	351.261
Itens Objeto de Hedge			
Passivo	**344.291**	**345.183**	**350.582**
Outros Passivos	344.291	345.183	350.582

O Banco, para se proteger de eventuais oscilações nas taxas de juros e de câmbio dos seus instrumentos financeiros, contratou operações de derivativos para compensar os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado. As operações de *hedge* foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

d.6) Ganhos e perdas no resultado dos instrumentos de *hedge* e dos objetos de *hedge*

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Perdas dos itens objeto de hedge	(59.479)	(8.416)
Ganhos dos instrumentos de hedge	58.894	6.820
Efeito líquido	**(585)**	**(1.596)**

d.7) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo						
Operações de termo	649.776	100.953	514.395	62.599	209.728	45.800
Mercado de opções	58	–	61	–	9	–
Contratos de swaps	263.814	753.813	494.279	353.516	190.785	300.922
Outros Derivativos	45.975	9.424	65.322	5.803	31.366	3.797
Total	**959.623**	**864.190**	**1.074.057**	**421.918**	**431.888**	**350.519**
Passivo						
Operações de termo	(274.917)	(33.757)	(120.800)	(15.204)	(148.151)	(36.073)
Mercado de opções	(48.769.630)	(3.092)	(46.697.392)	(41.244)	(45.102.378)	(403.400)
Contratos de swaps	(508.313)	(1.077.964)	(321.365)	(559.936)	(209.418)	(164.413)
Outros Derivativos	(166.779)	(7.888)	(234.233)	(5.524)	(31.222)	(3.603)
Total	**(49.719.639)**	**(1.122.701)**	**(47.373.790)**	**(621.908)**	**(45.491.167)**	**(607.489)**

e) Resultado com instrumentos financeiros derivativos

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Swap	(75.041)	(206.200)
Termo	325.659	113.454
Opções	(2.776.834)	(1.476.403)
Futuro	154.506	(530.288)
Outros Derivativos	(101.518)	59.944
Total	**(2.467.228)**	**(2.039.493)**

CD AUTUAÇÃO Fls. 794 SECRETARIA GERAL

8 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS

a) Pagamentos e Recebimentos a Liquidar

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo			
Direitos junto a participantes de sistemas de liquidação [1]			
Cheques e outros papéis	2.419.933	10.428	3.143.224
Documentos enviados por outros participantes	2.023.416	–	3.871.322
Total	**4.443.349**	**10.428**	**7.014.546**
Ativo circulante	4.443.349	10.428	7.014.546
Passivo			
Obrigações junto a participantes de sistemas de liquidação [1]			
Recebimentos remetidos	2.182.036	–	3.629.272
Cheques e outros papéis	1.132.456	–	1.524.631
Demais recebimentos	8.256	16	5.789
Total	**3.322.748**	**16**	**5.159.692**
Passivo circulante	3.322.748	16	5.159.692

(1) Em 31.12.2014 não houve funcionamento do serviço de compensação de cheques e outros papéis.

b) Créditos vinculados

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	**57.167.615**	**63.224.237**	**86.567.017**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	14.000.813	22.768.271	25.564.419
Depósitos de poupança	23.707.229	20.603.108	26.622.660
Depósitos à vista	10.688.085	14.087.807	11.276.960
Depósitos a prazo	8.615.480	5.761.416	13.781.849
Recursos de microfinanças	151.622	–	252.615
Recursos do crédito rural [1]	–	–	9.058.876
Outros	4.386	3.635	9.638
Sistema Financeiro da Habitação	**2.407.105**	**2.303.481**	**2.223.631**
Fundo de compensação de variações salariais	2.570.989	2.489.081	2.402.703
Provisão para perdas em créditos vinculados	(171.745)	(193.120)	(193.572)
Demais	7.861	7.520	14.500
Tesouro Nacional - Crédito Rural	**77.192**	**129.510**	**69.278**
Crédito rural - Proagro	220.428	260.361	189.092
Provisão para perdas em créditos vinculados	(143.236)	(130.851)	(119.814)
Total	**59.651.912**	**65.657.228**	**88.859.926**
Ativo circulante	59.642.166	65.606.579	88.852.611
Ativo não circulante	9.746	50.649	7.315

(1) Referem-se aos recursos recolhidos ao Bacen em virtude de não terem sido aplicados no crédito rural, conforme Resolução CMN n.º 3.745/2009. Os recursos foram objeto de suprimento especial pelo Bacen e mantidos no Banco, sendo registrados em Obrigações por Empréstimos e Repasses (Nota 17.b).

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO 195

c) Resultado das aplicações compulsórias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Créditos Vinculados ao Banco Central do Brasil	**2.276.339**	**2.812.519**
Exigibilidade adicional sobre depósitos	1.218.399	1.271.149
Depósitos de poupança	750.562	869.738
Exigibilidade sobre recursos a prazo	307.378	641.525
Recursos do crédito rural	–	30.107
Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	**80.786**	**69.410**
Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional - Crédito Rural	**19.588**	**14.572**
Desvalorização de Créditos Vinculados	**8.693**	**(9.629)**
Total	**2.385.406**	**2.886.872**

9 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Carteira por Modalidade

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações de crédito	**620.096.036**	**607.026.392**	**574.042.772**
Empréstimos e títulos descontados	231.450.062	229.003.246	221.258.129
Financiamentos	172.216.866	169.129.871	156.306.096
Financiamentos rurais e agroindustriais	172.303.045	170.127.548	164.485.206
Financiamentos imobiliários	43.775.933	38.443.983	31.803.812
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	56.182	493	553
Operações de crédito vinculadas a cessões [1]	293.948	321.251	188.976
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	**50.817.481**	**47.711.742**	**43.566.496**
Operações com cartão de crédito	18.969.303	19.925.427	16.865.076
Adiantamentos sobre contratos de câmbio [2]	14.973.915	12.566.495	12.185.858
Outros créditos vinculados a operações adquiridas [3]	16.323.462	14.664.270	14.088.490
Avais e fianças honrados	184.087	235.369	144.266
Diversos	366.714	320.181	282.806
Total da Carteira de Crédito	**670.913.517**	**654.738.134**	**617.609.268**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(27.359.850)**	**(25.060.164)**	**(22.362.954)**
(Provisão para operações de crédito)	(26.542.384)	(24.249.769)	(21.674.057)
(Provisão para outros créditos) [4]	(817.466)	(810.395)	(688.897)
Total da Carteira de Crédito Líquido de Provisões	**643.553.667**	**629.677.970**	**595.246.314**

(1) Operações de crédito cedidas com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.
(2) Os adiantamentos sobre contratos de câmbio estão registrados como redutores de outras obrigações.
(3) Operações de crédito adquiridas com retenção dos riscos e benefícios pelo cedente do ativo financeiro objeto de operação.
(4) Inclui o valor de R$ 6.345 mil em 30.06.2015 (R$ 5.963 mil em 31.12.2014 e R$ 4.795 mil em 30.06.2014) referente à provisão para perdas em repasses interfinanceiros.

CD
SECRETARIA GERAL
ATUAÇÃO
196

b) Receitas de Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas de Operações de Crédito	**48.333.242**	**36.419.734**
Empréstimos e títulos descontados	24.780.266	21.562.645
Financiamentos	10.215.142	4.324.751
Financiamentos rurais e agroindustriais	5.574.178	4.878.844
Equalização de taxas – Safra agrícola – Lei n.º 8.427/1992	3.602.411	2.483.250
Financiamentos imobiliários	1.891.336	1.215.177
Recuperação de créditos baixados como prejuízo (1)	1.506.309	1.550.940
Financiamentos de moedas estrangeiras	571.213	259.164
Financiamentos à exportação	154.631	121.564
Avais e fianças honrados	14.572	9.170
Demais	23.184	14.229
Receitas de arrendamento mercantil (Nota 9.h)	**–**	**548**
Total	**48.333.242**	**36.420.282**

(1) Foram recuperadas, por meio de cessões de crédito sem coobrigação a entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001, operações baixadas em prejuízo no montante de R$ 55.958 mil no primeiro semestre de 2015 (com impacto no resultado de R$ 32.014 mil) e R$ 27.481 mil no primeiro semestre de 2014 (com impacto no resultado de R$ 15.722 mil). O valor contábil dessas operações era de R$ 85.065 mil e R$ 13.774 mil, respectivamente.

CD SECRETARIA ATUAÇÃO Fls. 791

c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

Nessas demonstrações, apresentamos a carteira de crédito por setores de atividade econômica de modo mais amplo, de acordo com a atividade econômica principal do tomador de crédito, observada a aderência ao setor econômico do grupo controlador, quando aplicável, bem como em conformidade com as melhores práticas de mercado.

	30.06.2015	%	31.12.2014	%	30.06.2014	%
Setor Público (1)	**69.822.421**	**10,4**	**59.780.785**	**9,1**	**49.580.265**	**8,0**
Administração pública	32.220.166	4,8	28.741.202	4,3	21.248.371	3,4
Petroleiro	24.480.626	3,6	19.480.155	3,0	18.833.037	3,0
Energia elétrica	11.867.422	1,8	10.198.015	1,6	7.593.006	1,2
Serviços	353.818	0,1	416.493	0,1	354.476	0,1
Demais atividades	900.389	0,1	944.920	0,1	1.551.375	0,3
Setor Privado (2)	**601.091.096**	**89,6**	**594.957.349**	**90,9**	**568.029.003**	**92,0**
Pessoa Física	**296.374.408**	**44,2**	**284.914.740**	**43,5**	**269.326.887**	**43,6**
Pessoa Jurídica	**304.716.688**	**45,4**	**310.042.609**	**47,4**	**298.702.116**	**48,4**
Mineração e metalurgia	35.744.143	5,3	35.917.338	5,5	35.852.596	5,8
Agronegócio de origem vegetal	32.975.298	4,9	33.718.481	5,1	33.070.033	5,4
Automotivo	22.757.354	3,4	21.602.573	3,3	21.835.405	3,5
Serviços	21.463.253	3,2	22.135.085	3,4	21.660.021	3,5
Transportes	20.997.348	3,1	19.726.179	3,0	17.706.595	2,9
Combustíveis	19.364.116	2,9	19.427.654	3,0	19.164.697	3,1
Imobiliário	18.093.927	2,7	18.022.956	2,8	16.127.319	2,6
Energia elétrica	17.715.964	2,6	15.045.711	2,3	13.198.097	2,1
Comércio varejista	16.490.388	2,5	16.450.483	2,5	16.270.584	2,6
Agronegócio de origem animal	13.615.060	2,0	13.769.901	2,1	13.296.833	2,2
Atividades específicas da construção	11.873.422	1,8	12.286.046	1,9	12.474.569	2,0
Têxtil e confecções	10.264.893	1,5	11.068.425	1,7	11.118.300	1,8
Papel e celulose	8.882.637	1,3	9.229.934	1,4	8.996.768	1,5
Insumos agrícolas	9.217.512	1,4	9.548.536	1,5	8.681.834	1,4
Comércio atacadista e Indústrias diversas	6.252.869	0,9	7.341.571	1,1	6.980.958	1,1
Eletroeletrônico	8.130.678	1,2	10.416.396	1,6	9.680.491	1,6
Químico	7.227.049	1,1	7.644.071	1,2	7.933.174	1,3
Madeireiro e moveleiro	6.518.876	1,0	6.697.376	1,0	6.517.840	1,1
Construção pesada	4.970.769	0,7	5.332.310	0,8	4.870.053	0,8
Telecomunicações	4.588.891	0,7	5.425.767	0,8	5.309.060	0,8
Demais atividades	7.572.241	1,2	9.235.816	1,4	7.954.889	1,3
Total	**670.913.517**	**100,0**	**654.738.134**	**100,0**	**617.609.268**	**100,0**

(1) O valor de R$ 30.954.862 mil divulgado nas demonstrações contábeis de 30.06.2014 referia-se apenas a operações contratadas com a administração pública direta. Os valores constantes destas demonstrações contábeis referem-se a operações contratadas com a administração pública direta e órgãos da administração pública indireta, assim como com as empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições financeiras de propriedade ou controladas pelos governos, bem como com suas respectivas coligadas e controladas.

(2) Os valores evidenciados no item "Pessoa Física" incluem operações de crédito com os setores de agronegócio, habitacional e com outros setores de atividade econômica realizadas com pessoas físicas. Para os setores de atividade econômica evidenciados, as operações são exclusivas com pessoas jurídicas.

d) Carteira de Crédito por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações em Curso Normal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	23.019.800	6.129.120	16.155.082	2.312.887	255.536	392.488	57.818	59.197	284.590	48.666.518	45.825.861	43.153.726
31 a 60	15.174.189	5.000.307	6.068.678	1.157.948	133.952	253.482	82.079	45.926	139.740	28.056.301	29.141.870	27.877.927
61 a 90	14.688.010	3.742.097	4.975.770	864.529	240.101	261.987	86.035	28.309	98.281	24.985.119	23.500.409	25.737.135
91 a 180	34.411.847	9.375.480	11.547.394	2.339.319	220.609	646.617	111.970	102.767	431.626	59.187.629	63.291.007	59.744.842
181 a 360	48.828.846	14.313.122	16.729.071	3.440.793	312.678	874.710	164.166	179.280	1.021.001	85.863.667	99.062.496	87.616.535
Acima de 360	246.643.996	65.791.802	60.876.407	11.192.763	2.306.626	5.010.614	1.146.966	1.105.124	3.957.921	398.032.219	373.983.476	354.930.494
Parcelas Vencidas												
Até 14 dias	233.431	152.921	337.122	104.425	29.207	62.778	14.259	11.023	46.448	991.614	732.424	950.597
Demais [1]	365.420	–	–	–	–	–	–	–	–	365.420	355.522	449.125
Subtotal	**383.365.539**	**104.504.849**	**116.689.524**	**21.412.664**	**3.498.709**	**7.502.676**	**1.663.293**	**1.531.626**	**5.979.607**	**646.148.487**	**635.893.065**	**600.460.381**
Operações em Curso Anormal												
Parcelas Vincendas												
01 a 30	–	–	113.110	148.418	81.032	113.447	75.622	98.353	407.333	1.037.315	1.012.344	952.040
31 a 60	–	–	45.294	79.501	45.979	66.443	47.332	58.918	198.196	541.663	519.686	523.198
61 a 90	–	–	41.612	72.691	41.415	62.189	43.679	53.824	186.232	501.642	466.604	472.323
91 a 180	–	–	101.936	189.726	111.583	173.317	119.777	165.528	523.084	1.384.951	1.255.266	1.338.476
181 a 360	–	–	171.727	293.714	177.363	301.911	209.543	249.687	947.524	2.351.469	2.152.548	2.156.867
Acima de 360	–	–	473.339	706.397	679.839	1.163.542	834.934	791.996	3.034.641	7.684.688	6.539.550	5.733.183
Parcelas Vencidas												
01 a 14	–	–	11.641	31.802	29.261	34.929	19.387	26.819	80.588	234.427	213.759	201.832
15 a 30	–	–	207.382	123.534	50.941	75.704	41.330	60.230	146.439	705.560	725.979	580.939
31 a 60	–	–	9.591	311.775	101.192	147.922	77.320	111.626	300.522	1.059.948	896.350	851.148
61 a 90	–	–	14	547.155	198.680	146.096	80.940	110.446	305.660	1.388.991	820.638	701.537
91 a 180	–	–	14	3.412.621	8.300	209.608	320.915	416.147	1.062.907	5.430.512	1.283.866	1.208.590
181 a 360	–	–	1	3	1	20.986	11.327	14.679	2.100.628	2.147.625	1.655.916	1.323.417
Acima de 360	–	–	–	–	–	–	–	–	296.239	296.239	1.302.563	1.105.337
Subtotal	**–**	**–**	**1.175.661**	**5.917.337**	**1.525.586**	**2.516.094**	**1.882.106**	**2.158.253**	**9.589.993**	**24.765.030**	**18.845.069**	**17.148.887**
Total	**383.365.539**	**104.504.849**	**117.865.185**	**27.330.001**	**5.024.295**	**10.018.770**	**3.545.399**	**3.689.879**	**15.569.600**	**670.913.517**	**654.738.134**	**617.609.268**

(1) Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Procera, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R$ 28.697 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 193
CD

e) Constituição da Provisão para Operações de Crédito por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Provisão	30.06.2015				31.12.2014				30.06.2014			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão adicional[1]	Provisão existente
AA	0	383.365.539	–	–	–	390.137.737	–	–	–	360.905.884	–	–	–
A	0,5	104.504.849	522.524	73.063	595.587	88.743.673	443.718	73.063	516.781	92.592.217	462.961	180.699	643.660
B	1	117.865.185	1.178.652	–	1.178.652	120.128.812	1.201.288	–	1.201.288	112.317.405	1.123.174	–	1.123.174
C	3	27.330.001	819.900	77.889	897.789	22.385.074	671.552	77.889	749.441	22.003.080	660.092	61.472	721.564
D	10	5.024.295	502.430	60.861	563.291	3.238.712	323.871	60.861	384.732	3.342.117	334.212	58.765	392.977
E	30	10.018.770	3.005.631	689.577	3.695.208	9.342.462	2.802.739	689.577	3.492.316	8.140.966	2.442.290	601.069	3.043.359
F	50	3.545.399	1.772.700	319.311	2.092.011	3.506.235	1.753.118	319.311	2.072.429	3.222.421	1.611.211	324.142	1.935.353
G	70	3.689.879	2.582.915	184.797	2.767.712	2.656.829	1.859.780	184.797	2.044.577	2.421.277	1.694.894	144.072	1.838.966
H	100	15.569.600	15.569.600	–	15.569.600	14.598.600	14.598.600	–	14.598.600	12.663.901	12.663.901	–	12.663.901
Total		**670.913.517**	**25.954.352**	**1.405.498**	**27.359.850**	**654.738.134**	**23.654.666**	**1.405.498**	**25.060.164**	**617.609.268**	**20.992.735**	**1.370.219**	**22.362.954**

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de estresse sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações, alinhada com a boa prática bancária.

SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 199

Abril de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Quarta-feira 20 825

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**25.060.164**	**21.142.418**
Reforço/(reversão)	10.788.428	8.257.167
Provisão mínima requerida	10.788.428	8.114.215
Provisão adicional	–	142.952
Variação cambial - provisões no exterior	24.420	(7.083)
Baixas para prejuízo	(8.513.162)	(7.029.548)
Saldo Final	**27.359.850**	**22.362.954**

g) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

Compreende as provisões para outros créditos sem características de concessão de crédito.

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**909.528**	**665.952**
Reforço/(reversão)	24.750	76.097
Variação cambial - provisões no exterior	32	(166)
Baixas para prejuízo	(4)	(6.033)
Saldo Final	**934.306**	**735.850**

h) Resultado das Operações de Arrendamento Mercantil

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas de Arrendamento Mercantil	**--**	**548**
Arrendamento financeiro	–	548
Despesas de Arrendamento Mercantil	**--**	**(534)**
Arrendamento financeiro	–	(534)
Total	**--**	**14**

i) Concentração das Operações de Crédito

	30.06.2015	% da Carteira	31.12.2014	% da Carteira	30.06.2014	% da Carteira
Maior Devedor	25.100.781	3,6	20.038.724	2,9	20.114.030	3,1
10 Maiores devedores	82.162.771	11,7	70.014.552	10,2	62.676.786	9,6
20 Maiores devedores	112.630.340	16,0	99.797.944	14,5	90.285.843	13,9
50 Maiores devedores	153.352.012	21,8	139.116.007	20,2	127.578.842	19,6
100 Maiores devedores	181.753.314	25,8	166.767.185	24,2	150.471.086	23,2

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 301

j) Créditos Renegociados

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Créditos Renegociados no Período (1)	**21.936.404**	**20.651.921**
Renegociados por atraso (2)	5.328.070	1.730.540
Renovados (3)	16.608.334	18.921.381
Movimentação dos Créditos Renegociados por Atraso		
Saldo Inicial	**9.030.112**	**7.093.500**
Contratações (2)	5.328.070	1.730.540
(Recebimento) e apropriação de juros	(496.087)	(318.168)
Baixas para prejuízo	(1.160.752)	(941.709)
Saldo Final (4)	**12.701.343**	**7.564.163**
Provisão para créditos da carteira renegociada por atraso	6.615.903	5.093.873
(%) PCLD sobre a carteira renegociada por atraso	52,1%	67,3%
Inadimplência 90 dias da carteira renegociada por atraso	1.728.559	1.346.260
(%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso	13,6%	17,8%

(1) Representa o saldo renegociado no período das operações de crédito, vincendas ou em atraso, utilizando internet, terminal de autoatendimento ou rede de agências.

(2) Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atraso no pagamento pelos clientes.

(3) Créditos renegociados de operações não vencidas para prorrogação, novação, concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

(4) Inclui o valor de R$ 130.797 mil (R$ 181.355 mil em 30.06.2014) referente a créditos rurais renegociados. Não está incluído o valor de R$ 5.208.149 mil (R$ 5.337.249 mil em 30.06.2014) dos créditos prorrogados da carteira rural com amparo em legislação específica.

k) Informações Complementares

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Créditos contratados a liberar	155.644.048	154.664.706	160.872.598
Garantias prestadas (1)	11.176.757	11.368.409	11.328.660
Créditos de exportação confirmados	2.703.507	2.421.183	2.001.760
Créditos abertos para importação contratados	963.466	823.894	359.657
Recursos vinculados	1.334.445	1.216.845	1.023.632
Valores garantidos por depósitos vinculados	1.317.244	145.084	840.735

(1) O Banco mantém provisão registrada em Outras Obrigações – Diversas (Nota 19.e) no montante de R$ 360.761 mil (R$ 182.805 mil em 31.12.2014 e R$ 141.961 mil em 30.06.2014), apurada conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

CD AUTUAÇÃO Fls. 802 SECRETARIA GERAL

I) Operações de crédito por linha do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Linhas do FAT	TADE [1]	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Empréstimos e títulos descontados		**2.877.731**	**3.369.930**	**3.367.383**
Proger Urbano Investimento	18/2005	2.877.707	3.369.908	3.367.335
Proger Urbano Capital de Giro	15/2005	6	9	14
Proger Urbano Empreendedor Popular	01/2006	18	13	34
Financiamentos		**608.521**	**690.573**	**710.843**
Proger Exportação	27/2005	15.705	12.052	5.043
FAT Giro Setorial Micro e Peq. Empresas	08/2006	--	--	15
FAT Taxista	02/2009	283.933	258.634	226.394
FAT Turismo - Investimento	01/2012	153.942	163.091	130.235
FAT Turismo - Capital de Giro	02/2012	154.941	256.796	349.156
Financiamentos rurais e agroindustriais		**197.849**	**291.653**	**471.283**
Proger Rural Custeio	02/2006	1.269	1.835	2.324
Proger Rural Investimento	13/2005	18.490	23.807	34.465
Pronaf Custeio	04/2005	3.168	3.626	4.264
Pronaf Investimento	05/2005	167.029	254.633	412.696
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	7.893	7.747	17.529
Giro Rural - Fornecedores	14/2006	--	5	5
Total		**3.684.101**	**4.352.156**	**4.549.509**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.

SECRETARIA GERAL DA MESA CD ATUAÇÃO Fls. 803

10 - OUTROS CRÉDITOS

a) Créditos específicos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional	1.632.924	1.549.300	1.468.760
Total	**1.632.924**	**1.549.300**	**1.468.760**

b) Diversos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo fiscal diferido - Crédito tributário (Nota 23.e)	26.560.230	24.193.724	23.038.822
Devedores por depósitos em garantia - contingências (Nota 26.c)	23.788.388	20.677.150	18.100.563
Operações com cartões de crédito (Nota 9.a)	18.969.303	19.925.427	16.865.076
Devedores por depósitos em garantia - ação judicial (Nota 26.d)	15.873.150	15.418.982	14.990.610
Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992	13.459.428	10.914.595	7.943.736
Imposto de renda e contribuição social a compensar	7.597.271	8.878.585	8.635.475
Créditos vinculados a operações adquiridas (Nota 9.a) [1]	16.323.462	14.664.270	14.088.490
Fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 25.f)	8.780.131	8.274.132	8.162.474
Aquisição de recebíveis	3.331.166	3.991.029	4.507.170
Ativos atuariais (Nota 25.e)	3.157.539	6.233.307	9.826.753
Títulos e créditos a receber - outros	1.249.962	1.412.782	1.245.229
Devedores diversos - país	2.184.614	1.519.239	4.576.468
Adiantamento a empresas processadoras de transações com cartões	2.908.973	2.405.945	2.900.006
Títulos e créditos a receber - Tesouro Nacional [2]	2.132.220	2.265.746	1.796.224
Títulos e créditos a receber - ECT - Banco Postal [3]	1.401.972	1.985.128	1.879.856
Prêmios sobre créditos vinculados a operações adquiridas em cessão	2.113.037	2.056.693	2.236.066
Direitos por aquisição de royalties e créditos governamentais	1.030.875	1.226.441	61.223
Adiantamentos e antecipações salariais	205.030	276.306	192.691
Devedores por depósitos em garantia - outros	9.275	8.375	7.686
Devedores diversos - exterior	76.654	126.167	234.900
Devedores por compra de valores e bens	44.769	51.367	47.839
Outros	614.039	491.178	461.184
Total	**153.811.488**	**146.996.568**	**141.798.541**
Ativo circulante	104.794.683	98.221.116	105.079.973
Ativo não circulante	49.016.805	48.775.452	36.718.568

(1) Refere-se a carteiras de crédito consignado e de financiamento de veículos concedidos a pessoas físicas, adquiridas pelo Banco com coobrigação do cedente, contabilizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.533/2008.

(2) Refere-se, principalmente, a valores provenientes de operações com recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4 (Manual de Crédito Rural) e programa de recuperação da lavoura cacaueira baiana (Resolução CMN n.º 2.960/2002).

(3) Recebíveis oriundos da parceria entre o Banco do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pela utilização da rede Banco Postal.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
804

11 - CARTEIRA DE CÂMBIO

a) Composição

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Outros Créditos			
Câmbio comprado a liquidar	17.606.493	15.745.408	13.507.245
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	38.298	32.788	27.186
Direitos sobre vendas de câmbio	9.186.626	15.007.433	14.590.902
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(7.653.198)	(13.522.786)	(12.893.067)
Valores em moedas estrangeiras a receber	5.724	5.655	5.007
Rendas a receber de adiantamentos concedidos e de importações financiadas	152.954	143.022	130.123
Total	**19.336.897**	**17.411.520**	**15.367.396**
Ativo circulante	19.171.100	17.411.520	15.367.396
Ativo não circulante	165.797	--	--
Outras Obrigações			
Câmbio vendido a liquidar	12.797.957	18.967.647	16.216.226
(Importação Financiada)	(24.646)	(10.177)	(8.750)
Obrigações por compras de câmbio	16.130.730	14.280.034	13.848.778
(Adiantamentos sobre contratos de câmbio)	(14.498.113)	(12.153.685)	(11.781.706)
Valores em moedas estrangeiras a pagar	6.353	6.157	5.206
Rendas a apropriar de adiantamentos concedidos	5.141	3.993	3.339
Total	**14.417.422**	**21.093.969**	**18.283.093**
Passivo circulante	12.997.765	17.378.967	12.707.297
Passivo não circulante	1.419.657	3.715.002	5.575.796
Carteira de Câmbio Líquida	**4.919.475**	**(3.682.449)**	**(2.915.697)**
Contas de Compensação			
Créditos abertos para importação	1.074.411	1.069.173	483.343
Créditos de exportação confirmados	2.703.507	2.421.183	2.001.760

b) Resultado de Operações de Câmbio

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de câmbio	8.390.729	4.181.735
Despesas de câmbio	(7.739.234)	(3.471.307)
Resultado de operações de câmbio	**651.495**	**710.428**

12 - OUTROS VALORES E BENS

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Bens não de Uso Próprio	**221.944**	**229.862**	**246.604**
Imóveis	48.450	66.561	82.109
Bens em regime especial	160.287	152.023	155.337
Veículos e afins	240	240	248
Imóveis habitacionais	9.649	7.557	4.880
Máquinas e equipamentos	3.262	3.425	3.973
Outros	56	56	57
Material em Estoque	**29.494**	**27.112**	**27.306**
Subtotal	**251.438**	**256.974**	**273.910**
(Provisão para desvalorização) [1]	(120.973)	(121.944)	(134.469)
Despesas Antecipadas	**255.017**	**314.232**	**476.691**
Comissões pagas a lojistas - financiamento de veículos	54	57	204
Despesas de pessoal - programa de alimentação	121.499	147.658	112.036
Dependências Externas	29.929	24.953	–
Despesas tributárias	27.385	31	22.731
Promoções e relações públicas	13.667	1.598	18.257
Prêmios por créditos adquiridos [2]	43.302	111.923	277.663
Aluguéis	5.856	5.901	–
Despesas com programa de relacionamento - milhas	–	–	2.038
Outros	13.325	22.111	43.762
Total	**385.482**	**449.262**	**616.132**
Ativo circulante	339.105	347.570	390.722
Ativo não circulante	46.377	101.692	225.410

(1) O Banco reconheceu, no 1º Semestre/2015, despesa de provisão para desvalorização de bens não de uso no valor de R$ 365 mil (reversão de provisão no valor de R$ 6.882 mil no 1º Semestre/2014).

(2) Os valores são amortizados de acordo com os prazos de vencimento das parcelas dos créditos adquiridos junto a outras instituições financeiras.

CD - SECRETARIA GERAL - MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 806

13- INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

	Saldo contábil	Movimentações - 1º Semestre/2015			Saldo contábil		Resultado de equivalência
	31.12.2014	Dividendos	Outros eventos	Resultado de equivalência	30.06.2015	30.06.2014	1º Semestre/2014
No país	**15.437.919**	**(2.344.057)**	**(7.425)**	**6.777.505**	**19.863.942**	**15.015.718**	**2.368.012**
BB-Elo Cartões Participações S.A. [1]	586.915	–	–	3.762.280	4.349.195	541.858	78.140
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.893.195	(51.729)	–	217.807	4.059.273	3.799.487	109.236
BB Seguridade Participações S.A. [2]	3.662.042	(1.147.078)	(5.659)	1.433.438	3.942.743	3.407.623	985.409
Banco Votorantim S.A. [1]	3.714.071	–	27.160	158.773	3.900.004	3.706.985	196.289
BB Banco de Investimento S.A.	2.825.136	(669.806)	(1.690)	705.053	2.858.693	2.792.292	517.818
BB Tecnologia e Serviços S.A. [1]	207.806	–	1.611	18.523	227.740	188.282	26.553
BB Administradora de Consórcios S.A.	164.162	(97.882)	–	101.242	167.522	159.165	81.430
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	131.638	(377.398)	(5)	377.398	131.633	131.524	351.583
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	19.030	–	(29)	10.461	29.462	27.405	8.378
Cadam S.A.	25.201	–	–	(7.739)	17.462	26.925	996
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	17.172	–	–	31	17.203	14.085	2.074
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	7.145	(184)	–	144	7.125	7.140	71
Cia. Hidromineral Piratuba	2.525	–	36	105	2.666	2.520	12
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec [3]	2.275	–	–	(11)	2.264	2.259	23
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA [4]	228	–	–	–	228	228	–
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	–	–	142	–	142	–	–
Ágio/Deságio na aquisição de investimentos	179.578	–	(28.991)	–	150.587	207.940	–
No Exterior	**3.766.652**	**(208.494)**	**(794.811)**	**1.507.897**	**4.371.244**	**2.994.046**	**(411.122)**
Brasilian American Merchant Bank	1.221.749	–	197.786	(4.938)	1.414.597	993.950	21.083
Banco Patagonia	1.228.999	(208.494)	120.286	219.096	1.359.887	863.981	202.380
Banco do Brasil AG Viena	725.057	–	196.385	20.761	941.203	660.461	19.544
BB Securities LLC	142.968	–	24.027	3.644	170.639	105.917	22.850
BB Leasing Company Ltd	121.831	–	20.335	(1.193)	140.973	100.825	393
Banco do Brasil Americas	119.537	–	19.883	(5.035)	134.385	70.690	4.491
BB USA Holding Company	575	–	97	–	672	3.409	(420)
Ágio na aquisição de investimentos no exterior	205.936	–	2.952	–	208.888	194.813	–
Ganhos/(perdas) cambiais nas agências	–	–	(917.319)	917.319	–	–	(262.860)
Ganhos/(perdas) cambiais nas subsidiárias e coligadas e controladas	–	–	(447.603)	447.603	–	–	(415.408)
Aumento/diminuição do PL decorrente de outras movimentações	–	–	(10.640)	10.640	–	–	(3.175)
Total das Participações em Coligadas e Controladas	**19.204.571**	**(2.552.551)**	**(802.236)**	**8.385.402**	**24.235.186**	**18.009.764**	**1.956.890**
Imparidade acumulada	(4.267)	–	–	–	(4.267)	(4.267)	–

(1) Excluído resultado não realizado decorrente de transações com o Banco Múltiplo e com as demais empresas do Conglomerado.
(2) Em 30.06.2015, o valor de mercado da ação da BB Seguridade S.A. foi de R$ 34,10.
(3) As informações referem-se ao período de dezembro/2014 a maio/2015.
(4) Empresa em processo de liquidação extrajudicial, não avaliada pelo método de equivalência patrimonial.

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 807

Saldos em 30.06.2015	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/ (Prejuízo) líquido 1º Semestre/2015	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
No país						
BB-Elo Cartões Participações S.A.	406.515	5.728.569	5.141.654	10.000	–	100,00%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.261.880	4.059.273	217.807	3.000	–	100,00%
BB Seguridade Participações S.A.	5.646.767	5.951.310	2.163.680	1.325.000	–	66,25%
Banco Votorantim S.A.	7.483.756	7.847.066	267.776	43.114.693	9.581.043	50,00%
BB Banco de Investimento S.A.	1.821.082	2.858.695	705.053	2.541	–	100,00%
BB Tecnologia e Serviços S.A.	146.391	228.625	24.927	248.458	248.586	99,97%
BB Administradora de Consórcios S.A.	98.539	167.522	101.242	14	–	100,00%
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	100.698	131.633	377.398	100.000	–	100,00%
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	9.300	29.462	10.461	398.158	–	100,00%
Cadam S.A.	183.904	80.687	19.150	--	4.762	21,64%
Tecnologia Bancária S.A. - Tecban	374.521	381.462	(5.304)	470.159	–	4,51%
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval	6.288	7.180	145	10.168.639	–	99,62%
Cia. Hidromineral Piratuba	4.100	17.269	679	633	–	15,44%
Companhia Brasileira de Securitização - Cibrasec	88.482	74.744	1.526	8	–	3,03%
Cia. Catarinense de Assessoria e Serviços - CCA	780	474	--	260	520	48,13%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda.	9.633	14.058	(80)	96	–	1,00%
No Exterior						
Brasilian American Merchant Bank	747.629	1.414.597	(4.938)	241.023	–	100,00%
Banco Patagonia	245.413	2.306.194	371.580	424.102	–	58,96%
Banco do Brasil AG Viena	323.083	941.203	20.761	338	–	100,00%
BB Securities LLC	15.510	170.639	3.644	5.000	–	100,00%
BB Leasing Company Ltd.	–	140.973	(1.193)	1.000	–	100,00%
Banco do Brasil Americas	190.767	134.385	(5.035)	11.086	–	100,00%
BB USA Holding Company	–	672	–	–	–	100,00%

b) Outros Investimentos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Investimentos por incentivos fiscais	10.833	10.833	10.833
Títulos patrimoniais	58	58	58
Outros Investimentos	2.954	3.010	2.933
Outras participações no exterior	73.954	63.313	52.496
Total	**165.385**	**148.203**	**130.445**
(Imparidade acumulada)	(44.457)	(44.446)	(44.434)

c) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Saldo Inicial	**385.514**	**508.147**
Amortizações [1]	(48.513)	(45.828)
Variação cambial [2]	22.474	(59.566)
Saldo Final	**359.475**	**402.753**

(1) Registradas em Outras Despesas Administrativas.
(2) Incidente sobre os ágios do BB Americas e do Banco Patagonia.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 808

d) Expectativa de Amortização dos Ágios

	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Banco do Brasil	**48.248**	**98.809**	**98.389**	**38.400**	**39.158**	**36.471**	**359.475**
Banco Votorantim	28.988	60.466	61.133	–	–	–	150.587
Banco Patagonia	17.726	33.625	30.615	31.207	31.828	26.976	171.977
Banco do Brasil Americas	1.534	4.718	6.641	7.193	7.330	9.495	36.911
Efeitos tributários [1]	(19.299)	(39.524)	(39.356)	(15.360)	(15.663)	(14.588)	(143.790)
Total líquido	**28.949**	**59.285**	**59.033**	**23.040**	**23.495**	**21.883**	**215.685**

(1) 25% de IRPJ e 15% de CSLL para as empresas financeiras.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas ou por área técnica do Banco, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

e) Teste de Imparidade dos Ágios

O valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos é determinado com base no valor em uso, calculado pela metodologia de fluxo de caixa descontado, que se fundamenta na projeção de um fluxo de caixa para a empresa investida (unidade geradora de caixa) e na determinação da taxa que irá descontar esse fluxo.

As premissas adotadas para estimar esse fluxo são baseadas em informações públicas, no orçamento e no plano de negócios das empresas avaliadas. As premissas consideram o desempenho atual e passado, bem como o crescimento esperado no respectivo mercado de atuação e em todo ambiente macroeconômico.

Os fluxos de caixa das empresas relacionadas a seguir foram projetados pelo período de dez anos, perpetuando-se a partir do décimo primeiro ano, com taxa de crescimento estabilizada. Para os períodos de fluxo de caixa excedentes aos prazos das projeções dos orçamentos ou planos de negócios, as estimativas de crescimento utilizadas estão em linha com aquelas adotadas pelas empresas. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

Empresas (Unidades Geradoras de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a. [1]	Taxa de Desconto a.a. [2]
Banco Votorantim	3,60%	12,22%
BB Americas	2,00%	9,44%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.
(2) Média geométrica dos dez anos de projeção, com exceção do BB Americas, que utilizou uma média geometrica dos sete anos de projeção.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil das unidades geradoras de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

O valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Patagonia foi apurado por meio do valor líquido de venda, com base na cotação das ações de emissão da companhia na Merval (Mercado de Valores de Buenos Aires).

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Cotação [1]
Banco Patagonia	R$ 5,04 [2]

(1) Preço de fechamento das ações em 30.09.2014.
(2) Valor equivalente a ARS 17,45, conforme cotação ARS/BRL em 30.09.2014.

No 1° semestre/2015 e no 1° semestre/2014, não houve perda por imparidade sobre os ágios na aquisição de investimentos.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 809

14 - IMOBILIZADO DE USO

	31.12.2014	1º Semestre/2015		30.06.2015				30.06.2014
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Edificações	3.637.601	194.660	(167.956)	6.191.683	(2.518.687)	(8.691)	3.664.305	3.356.827
Móveis e equipamentos de uso	1.391.926	80.170	(110.726)	3.145.711	(1.784.341)	–	1.361.370	1.187.090
Sistemas de processamento de dados	1.135.063	158.040	(212.227)	3.863.673	(2.782.797)	–	1.080.876	1.128.370
Instalações	200.422	10.031	(17.102)	949.228	(755.877)	–	193.351	195.552
Terrenos	183.076	(241)	–	182.835	–	–	182.835	185.542
Sistemas de segurança	164.318	6.578	(13.025)	380.738	(222.867)	–	157.871	168.387
Imobilizações em curso	128.664	(53.423)	–	75.241	–	–	75.241	141.649
Sistemas de comunicação	86.574	5.948	(7.309)	235.351	(150.138)	–	85.213	82.555
Sistemas de transporte	5.005	506	(340)	8.501	(3.330)	–	5.171	5.273
Móveis e equipamentos em estoque	1.771	(20)	–	1.751	–	–	1.751	1.780
Total	**6.934.420**	**402.249**	**(528.685)**	**15.034.712**	**(8.218.037)**	**(8.691)**	**6.807.984**	**6.453.025**

15 - INTANGÍVEL

a) Movimentação e Composição

	31.12.2014	1º Semestre/2015				30.06.2015				30.06.2014
	Saldo contábil	Aquisições	Baixas	Amortização	Reversão de perdas por imparidade	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil	Saldo contábil
Direitos de gestão de folhas de pagamento (1)	6.510.812	310.147	(138.237)	(945.018)	–	9.523.350	(3.735.906)	(49.740)	5.737.704	6.149.641
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas (2)	2.715.371	–	–	(403.879)	–	4.961.027	(2.649.535)	–	2.311.492	3.070.067
Softwares	1.220.438	142.324	–	(73.912)	2.378	2.081.821	(790.593)	–	1.291.228	1.098.492
Outros ativos intangíveis	262.193	–	(51)	(38.855)	–	262.194	(38.907)	–	223.287	220.547
Total	**10.708.814**	**452.471**	**(138.288)**	**(1.461.664)**	**2.378**	**16.828.392**	**(7.214.941)**	**(49.740)**	**9.563.711**	**10.538.747**

(1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.

(2) Refere-se ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

b) Estimativa de Amortização

	2º Semestre/2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
Valores a amortizar	1.443.003	2.903.656	2.508.283	1.295.815	656.255	756.699	9.563.711

c) Teste de Imparidade

O teste de imparidade do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, que foi incorporado pelo Banco do Brasil, considera o valor em uso do Banco do Brasil no Estado de São Paulo (unidade geradora de caixa). O fluxo de caixa tem por base o resultado de 2014 da unidade geradora de caixa, o orçamento de 2015 e projeções internas de resultado a partir de 2016, por cinco anos.

As premissas adotadas para o cálculo são baseadas na Estratégia Corporativa do BB e em cenário macroeconômico. Elas consideram o desempenho atual e passado e o crescimento esperado no mercado de atuação.

Os fluxos foram descontados pelo Custo de Capital Próprio do Banco do Brasil. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R$).

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a.	Taxa de Desconto a.a.
Banco do Brasil - Estado de São Paulo - Ágio Banco Nossa Caixa (1)	9,5%	12,3%

(1) Média geométrica dos cinco anos de projeção.

De acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil da unidade geradora de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável.

No 1º semestre de 2015 e no 1º semestre de 2014, não houve perda por imparidade sobre o ágio de sociedade incorporada.

16 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO

a) Depósitos

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos à Vista	**61.239.914**	**71.382.508**	**67.108.885**
Pessoas físicas	28.241.325	33.550.409	28.957.691
Pessoas jurídicas	19.101.450	25.990.910	20.756.833
Vinculados	9.322.380	5.927.324	10.923.376
Governos	1.543.079	2.226.009	2.339.636
Moedas estrangeiras	892.616	706.951	1.464.698
Instituições do sistema financeiro	847.733	846.662	660.006
Empresas ligadas	824.596	1.020.371	723.475
Especiais do Tesouro Nacional	312.575	403.878	535.381
Domiciliados no exterior	39.706	204.987	384.900
Outros	114.454	505.007	362.889
Depósitos de Poupança	**147.306.118**	**148.698.890**	**146.460.984**
Pessoas físicas	136.944.516	140.036.529	137.162.122
Pessoas jurídicas	10.036.705	8.407.859	8.928.085
Empresas ligadas	311.232	240.767	358.258
Instituições do sistema financeiro	13.665	13.735	12.519
Depósitos Interfinanceiros	**37.902.144**	**40.050.009**	**36.082.678**
Depósitos a Prazo	**189.372.595**	**208.186.082**	**228.378.991**
Judiciais	116.667.012	114.899.093	107.154.765
Moeda Nacional	53.323.349	70.568.994	99.993.732
Moedas estrangeiras	13.956.730	17.117.521	15.489.781
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Nota 16.e)	4.164.447	4.478.914	4.730.197
Funproger (Nota 16.f)	253.232	233.939	220.896
Outros	1.007.825	887.621	789.620
Total	**435.820.771**	**468.317.489**	**478.031.538**
Passivo circulante	384.735.402	401.776.941	383.514.382
Passivo não circulante	51.085.369	66.540.548	94.517.156

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 811

b) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	Acima de 5 anos	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos a prazo [1]	121.587.158	10.987.062	10.899.751	19.333.850	26.564.774	–	189.372.595	206.186.082	228.378.991
Depósitos de poupança	147.306.118	–	–	–	–	–	147.306.118	148.698.890	146.460.984
Depósitos à vista	61.239.914	–	–	–	–	–	61.239.914	71.382.508	67.108.885
Depósitos interfinanceiros	2.464.773	14.055.214	16.195.412	4.375.225	801.025	10.495	37.902.144	40.050.009	36.082.678
Total	**332.597.963**	**25.042.276**	**27.095.163**	**23.709.075**	**27.365.799**	**10.495**	**435.820.771**	**466.317.489**	**478.031.538**

(1) Inclui o valor de R$ 52.367.617 mil (R$ 69.447.868 mil em 31.12.2014 e R$ 98.773.145 mil em 30.06.2014), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

c) Captações no Mercado Aberto

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Carteira Própria	**56.492.880**	**55.086.453**	**53.213.436**
Títulos privados	44.072.862	48.323.785	31.177.531
Letras Financeiras do Tesouro	10.751.552	6.511.284	17.335.841
Títulos no exterior	1.668.466	231.185	2.040.312
Letras do Tesouro Nacional	–	20.199	2.659.752
Carteira de Terceiros	**291.056.726**	**245.581.865**	**231.004.052**
Letras do Tesouro Nacional	134.868.426	125.057.631	97.258.762
Notas do Tesouro Nacional	117.997.572	86.329.420	61.776.637
Letras Financeiras do Tesouro	38.113.050	32.999.180	70.724.121
Títulos no exterior	77.678	1.195.634	1.244.532
Total	**347.549.606**	**300.668.318**	**284.217.488**
Passivo circulante	332.102.107	288.017.924	272.417.684
Passivo não circulante	15.447.499	12.650.394	11.799.804

d) Despesa com Operações de Captação no Mercado

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Despesas de Captações com Depósitos	**(15.285.178)**	**(14.923.208)**
Depósitos judiciais	(5.612.461)	(4.562.894)
Depósitos de poupança	(5.299.389)	(4.764.319)
Depósitos a prazo	(3.980.788)	(5.223.793)
Depósitos interfinanceiros	(392.540)	(372.202)
Despesas de Captações no Mercado Aberto	**(19.638.689)**	**(13.613.417)**
Carteira de terceiros	(16.847.512)	(11.365.248)
Carteira própria	(2.791.177)	(2.248.169)
Despesas de Captações de Recursos de Aceites e Emissão de Títulos [1]	**(9.173.139)**	**(5.609.322)**
Letras de Crédito do Agronegócio - LCA	(6.137.518)	(3.838.308)
Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior	(452.826)	(417.386)
Letras financeiras	(1.755.317)	(1.078.171)
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	(827.478)	(275.457)
Despesas com Dívidas Subordinadas no Exterior [2]	**(265.144)**	**(216.322)**
Despesas com Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida [3]	**(1.173.474)**	**(702.606)**
Outras	**(363.246)**	**(351.644)**
Total	**(45.898.870)**	**(35.416.519)**

(1) As captações de recursos de aceites e emissão de títulos estão evidenciadas na Nota 18.
(2) As emissões de Dívidas Subordinadas no Exterior estão evidenciadas na Nota 19.c.
(3) As emissões de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida estão evidenciadas na Nota 19.d.

e) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Programa	Resolução/ TADE[1]	Devolução de Recursos			30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
		Forma[2]	Data inicial	Data final	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total	Disponível TMS[3]	Aplicado TJLP[4]	Total
Proger Rural e Pronaf					**65.901**	**189.660**	**255.561**	**120.175**	**289.782**	**409.957**	**155.080**	**480.286**	**635.366**
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	--	87	2.198	2.285	481	2.362	2.843	31	3.063	3.094
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	--	62.641	174.070	236.711	110.778	270.733	381.511	145.673	442.056	587.729
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	SD	01/2008	01/2015	--	--	--	4.476	--	4.476	325	10.343	10.668
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	--	256	783	1.039	258	1.152	1.410	261	1.570	1.831
Rural Investimento	13/2005	RA	11/2005	--	2.917	12.609	15.526	4.182	15.535	19.717	8.790	23.254	32.044
Proger Urbano					**475.319**	**2.720.669**	**3.195.988**	**52.129**	**3.190.908**	**3.243.037**	**90.293**	**3.190.275**	**3.280.568**
Urbano Investimento	18/2005	RA	11/2005	--	475.319	2.720.669	3.195.988	52.126	3.190.902	3.243.028	90.289	3.190.265	3.280.554
Urbano Capital de Giro	15/2005	RA	11/2005	--	--	--	--	3	6	9	4	10	14
Outros					**113.393**	**599.505**	**712.898**	**142.537**	**683.383**	**825.920**	**108.084**	**706.179**	**814.263**
Exportação	27/2005	RA	11/2005	--	865	15.190	16.055	408	11.947	12.355	4.705	4.888	9.593
FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	12/2006	RA	07/2006	--	--	--	--	--	--	--	4	--	4
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	--	46.565	282.797	329.362	65.397	257.715	323.112	55.878	225.626	281.504
FAT Turismo Investimento	01/2012	RA	08/2012	--	3.181	152.722	155.903	9.228	162.119	171.347	17.196	129.891	147.087
FAT Turismo Capital de Giro	02/2012	RA	08/2012	--	62.782	148.796	211.578	67.504	251.602	319.106	30.301	345.774	376.075
Total					**654.613**	**3.509.834**	**4.164.447**	**314.841**	**4.164.073**	**4.478.914**	**353.457**	**4.376.740**	**4.730.197**

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
(2) RA - Retorno Automático (mensalmente, 2% sobre o saldo) e SD - Saldo Disponível.
(3) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).
(4) Recursos remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls 812

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.° 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. O Codefat é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

As principais ações para a promoção do emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.° 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais, incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger, nas modalidades Urbano – Investimento e Capital de Giro – e Rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, além de linhas especiais tais como FAT Integrar – Rural e Urbano, FAT Giro Setorial – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial Veículos – Médias e Grandes Empresas, FAT Fomentar – Micro e Pequenas Empresas, FAT Fomentar – Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Agropecuário, FAT Inclusão Digital, FAT Taxista, FAT Turismo Investimento e FAT Turismo Capital de Giro.

Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco do Brasil, enquanto disponíveis, são remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) *pro rata die*. À medida que são aplicados nos financiamentos passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) durante o período de vigência dos financiamentos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado nas Resoluções Codefat n.° 439/2005 e n.° 489/2006.

f) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)

O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.° 9.872/1999, alterada pela Lei n.° 10.360/2001 e pela Lei n.° 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.° 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco do Brasil com a supervisão do Codefat/MTE, cujo saldo em 30.06.2015 é de R$ 253.232 mil (R$ 233.939 mil em 31.12.2014 e R$ 220.896 mil em 30.06.2014).

O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da TMS e a TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil, gestor do Fundo.

CD AUTUAÇÃO Fls. 814 SECRETARIA GERAL DA MESA

17 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Empréstimos

	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
No Exterior	**5.464.633**	**14.438.288**	**36.837.774**	**1.304.199**	**58.044.894**	**49.078.381**	**36.498.536**
Tomados junto ao Grupo BB no exterior	689.210	2.498.337	31.153.837	–	34.341.384	27.979.722	19.291.312
Tomados junto a banqueiros no exterior	4.671.618	11.793.586	5.645.369	1.300.648	23.411.221	20.688.868	16.730.268
Vinculados a empréstimos do setor público	–	–	–	–	–	162.009	268.610
Importação	103.805	146.365	38.568	3.551	292.289	241.423	208.346
Exportação	–	–	–	–	–	6.359	–
Total	**5.464.633**	**14.438.288**	**36.837.774**	**1.304.199**	**58.044.894**	**49.078.381**	**36.498.536**
Passivo circulante					19.902.921	17.128.042	16.081.544
Passivo não circulante					38.141.973	31.950.339	20.416.992

CD MESA DIRETORIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 815

b) Obrigações por Repasses

Do País - Instituições Oficiais

Programas	Taxas de Atualização	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Tesouro Nacional - Crédito Rural		**288.105**	**284.612**	**395.420**
Pronaf	TMS (se disponível) Pré 0,50% a.a. a 4,00% a.a. (se aplicado)	166.212	158.098	262.075
Cacau	IGP-M + 8,00% a.a. TJLP + 0,60% a.a. ou 6,35% a.a.	89.850	87.435	86.439
Recoop	Pré 5,75% a.a. a 8,25% a.a. IGP-DI + 1,00% a.a. IGP-DI + 2,00% a.a.	30.688	37.723	45.551
Outros		1.355	1.356	1.355
BNDES		**40.780.289**	**43.250.644**	**42.685.546**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. 7,30% a.a. TJLP + 0,00% a.a. a 5,40% a.a IPCA + 7,02% a.a. a 9,41% a.a. Selic + 0,40% a.a. a 2,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 6,89% a.a.	40.780.289	43.250.644	42.685.546
Caixa Econômica Federal	**Pré 4,97% a.a. (média)**	**16.324.322**	**12.359.686**	**8.046.383**
Finame		**32.162.439**	**32.396.646**	**30.068.769**
Banco do Brasil	Pré 0,00% a.a. a 8,50% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 3,00% a.a.	32.162.439	32.396.646	30.068.769
Outras Instituições Oficiais		**475.467**	**863.889**	**9.793.698**
Suprimento Especial - Poupança Rural (Nota 9.b)	TR	–	–	8.726.841
Suprimento Especial - Depósitos (Nota 9.b)	–	–	–	332.035
Funcafé	TMS (se disponível) Pré 5,50% a.a. a 7,50% a.a. (se aplicado)	475.439	863.861	734.794
Outros		28	28	28
Total		**90.030.622**	**89.155.477**	**90.989.816**
Passivo circulante		36.454.326	33.760.190	35.757.436
Passivo não circulante		53.576.296	55.395.287	55.232.380

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 846

Do Exterior

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Recursos livres - Resolução CMN n.º 3.844/2010	22.961.247	19.596.867	14.179.550
Fundo Especial de Apoio às pequenas e médias empresas industriais	477	477	477
Total	**22.961.724**	**19.597.344**	**14.180.027**
Passivo circulante	2.016.966	261.067	95
Passivo não circulante	20.944.758	19.336.277	14.179.932

c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Despesas de Obrigações por Empréstimos	**(5.992.048)**	**(112.932)**
Despesas de Obrigações por Repasses	**(6.213.597)**	**(1.705.641)**
Do exterior (1)	(3.830.436)	--
BNDES	(1.522.999)	(1.264.959)
Caixa Econômica Federal	(453.637)	(48.567)
Finamel	(326.774)	(282.066)
Tesouro Nacional	(43.739)	(38.368)
Outras	(36.012)	(71.681)
Despesas de Obrigações com Banqueiros no Exterior (1)	**(2.319.020)**	**--**
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	**(1.042.075)**	**(36.560)**
Total	**(15.566.740)**	**(1.855.133)**

(1) No 1º semestre/2014 houve reclassificação dos saldos credores dessas despesas para o grupamento "Outras Receitas Operacionais – Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos" (Nota 20.e), em função do registro da variação cambial incidente sobre operações passivas com cláusula de reajuste cambial.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 817

18 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Ano Captação	Ano Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil								
Programa "Global Medium - Term Notes"						**9.698.689**	**11.376.533**	**10.479.050**
	R$	350.000	9,75%	2007	2017	344.290	345.183	350.582
	USD	100.000	Libor 6m + 2,55%	2009	2014	–	–	223.361
	USD	950.000	4,50%	2010	2015	–	2.572.930	2.133.128
	USD	500.000	6,00%	2010	2020	1.584.528	1.358.763	1.126.274
	EUR	750.000	4,50%	2011	2016	3.565.741	3.284.535	2.300.707
	JPY	24.700.000	1,80%	2012	2015	630.516	551.404	539.185
	EUR	1.000.000	3,75%	2013/2014	2018	2.643.380	2.519.088	3.125.459
	CHF	275.000	2,50%	2013	2019	910.240	744.630	680.354
"Senior Notes"						**7.522.987**	**6.452.265**	**5.346.358**
	USD	500.000	3,88%	2011	2017	1.573.629	1.346.214	1.115.374
	USD	1.925.000	3,88%	2012	2022	5.949.358	5.106.051	4.230.984
Notas Estruturadas						**181.845**	**143.540**	**267.264**
	USD	58.520	0,90% a 3,55%		2021	181.845	–	–
Certificados de Depósitos [1]						**15.435.545**	**9.291.680**	**12.203.002**
Curto Prazo			0,04% a 4,05%			15.228.332	8.797.314	8.185.695
Longo Prazo			1,76% a 4,05%		2020	207.213	494.366	4.017.307
Certificados de Operações Estruturadas						**29.411**	**2.384**	**2.935**
Curto Prazo						26.456	2.384	2.935
Longo Prazo					2018	2.955	–	–
Letras de Crédito Imobiliário					**2017**	**18.526.015**	**14.155.948**	**8.204.373**
Letras de Crédito do Agronegócio						**132.372.288**	**102.325.296**	**98.399.488**
Curto Prazo [2]						17.650.853	21.576.941	19.653.694
Longo Prazo [3]					2020	114.721.435	80.748.357	78.745.792
Letras Financeiras						**2.705.331**	**2.546.806**	**2.406.443**
Curto Prazo [2]			104,00% a 105,00%			2.661.792	2.506.321	–
Longo Prazo			105,50%		2017	43.539	40.485	2.406.443
Total						**186.472.111**	**146.294.452**	**137.308.911**

(1) Títulos emitidos no exterior em SGD, AUD, CHF, EUR, GBP, RMB e USD.
(2) Títulos emitidos em moeda estrangeira e nacional com prazo até 360 dias.
(3) Operações com vencimento compreendido entre 361 e 1.983 dias.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 818

19 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Fiscais e previdenciárias

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Obrigações legais (Nota 26.d)	13.574.449	13.141.399	12.732.946
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	855.932	657.937	1.412.527
Provisão para demandas fiscais (Nota 26.a)	168.804	174.611	169.543
Impostos e contribuições a recolher	989.888	1.009.799	904.095
Passivo fiscal diferido (Nota 23.d)	1.155.018	1.224.727	2.859.525
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	14.400	763.916	15.948
Outras	316.397	316.826	316.796
Total	**17.074.888**	**17.289.215**	**18.411.380**
Passivo circulante	16.842.395	16.830.606	16.320.153
Passivo não circulante	232.493	458.609	2.091.227

b) Fundos financeiros e de desenvolvimento

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Marinha Mercante	6.862.696	5.813.891	4.554.449
Pasep (1)	2.434.106	2.259.845	2.195.098
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	1.856.651	1.534.405	572.727
Fundos do Governo do Estado de São Paulo	713.418	725.304	710.920
Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO	249.259	254.640	195.092
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	65.737	51.632	–
Outros	221.863	200.681	176.781
Total	**12.403.730**	**10.840.398**	**8.405.067**
Passivo circulante	7.682.327	6.629.365	5.357.804
Passivo não circulante	4.721.403	4.211.033	3.047.263

(1) O Banco é administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), garantindo rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

CD SECRETARIA GERAL MESA ATUAÇÃO Fls 819

c) Dívidas subordinadas

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Banco do Brasil								
Recursos FCO – Fundo Constitucional do Centro-Oeste						**21.627.115**	**20.467.309**	**19.814.708**
Recursos aplicados (1)						21.269.823	19.898.074	18.836.754
Recursos disponíveis (2)						351.999	563.304	767.736
Encargos a capitalizar						5.293	5.931	10.218
CDBs Subordinados Emitidos no País						**1.752.102**	**4.110.613**	**5.423.223**
		900.000	113,80% do CDI	2009	2014	–	–	1.552.219
		1.335.000	115,00% do CDI	2009	2015	–	2.461.107	2.312.614
		1.000.000	105,00% do CDI	2009	2015	1.752.102	1.649.506	1.558.390
Dívidas Subordinadas no Exterior						**9.185.934**	**7.861.671**	**7.191.169**
	USD	300.000	8,50%	2004	2014	–	–	676.323
	USD	660.000	5,38%	2010	2021	2.089.201	1.787.935	1.481.905
	USD	1.500.000	5,88%	2011	2022	4.726.757	4.045.769	3.352.295
	USD	750.000	5,88%	2012	2023	2.369.966	2.027.967	1.680.646
Letras Financeiras Subordinadas						**23.699.194**	**22.101.905**	**19.081.652**
		1.000.000	108,50% do CDI	2010	2016	1.722.733	1.618.598	1.526.296
		2.055.100	111,00% do CDI	2011	2017	3.145.610	2.951.225	2.779.171
		4.844.900	111,50% do CDI 1,06% a 1,11% + CDI 5,24% a 5,56% + IPCA Pré 10,51%	2012	2018	6.761.882	6.248.995	5.924.989
		215.000	112,00% do CDI	2012	2019	294.315	275.968	259.738
		4.947.300	111,00% do CDI	2013	2019	6.069.648	5.694.568	5.514.072
		150.500	112,50% do CDI 5,45% + IPCA	2012	2020	208.769	194.793	183.878
		377.100	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	420.271	393.641	–
		163.523	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	187.809	176.002	165.559
		1.594.580	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	1.758.982	1.646.548	–
		2.273.806	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	2.638.237	2.470.312	2.321.977
		400.000	8,08% + IPCA	2014	2022	491.160	431.255	405.972
Total das Dívidas Subordinadas do Banco do Brasil (3) (4)						**56.264.345**	**54.541.498**	**51.310.752**

(1) Remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o del credere da instituição financeira, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(2) Remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.

(3) O montante de R$ 38.144.335 mil (R$ 37.065.165 mil em 31.12.2014 e R$ 33.772.649 mil em 30.06.2014) compõe o nível II do Patrimônio de Referência (PR).

(4) Inclui o montante de R$ 5.496.460 mil, referente a dívidas subordinadas registradas no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital.

d) Instrumentos híbridos de capital e dívida

Captações		Valor emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Bônus Perpétuos							
	USD	1.500.000	8,50%	10/2009	4.717.759	4.037.923	3.347.176
	USD	1.750.000	9,25%	01 e 03/2012	5.510.658	4.835.886	4.015.485
	USD	2.000.000	6,25%	01/2013	6.387.329	5.355.519	4.439.216
	R$	8.100.000	5,50%	09/2012	8.274.981	8.249.587	8.317.938
	USD	2.500.000	9,00%	06/2014	7.716.115	6.627.916	5.494.118
Total Banco do Brasil					**32.606.842**	**29.106.831**	**25.613.933**

Do total dos bônus perpétuos, o montante de R$ 20.917.586 mil compõe o Patrimônio de Referência - PR (R$ 18.502.534 mil em 31.12.2014 e R$ 22.226.306 mil em 30.06.2014), sendo o montante de R$ 18.844.042 mil, registrado no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital (Nota 27.b).

CD COMISSÃO DIRETORIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 820

Os bônus emitidos em outubro de 2009, no valor de USD 1.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 2020 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Caso o Banco não exerça a opção de resgate em outubro de 2020, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 7,782% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos. A partir dessa data, a cada 10 anos, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos levando-se em consideração o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

Os bônus emitidos em janeiro e março (reabertura) de 2012, nos valores de USD 1.000.000 mil e USD 750.000 mil, respectivamente, e os bônus emitidos em janeiro de 2013, no valor de USD 2.000.000 mil, tiveram, em 27 de setembro de 2013 seus termos e condições alterados com a finalidade de ajustá-los às regras da Resolução CMN n.º 4.192/2013 do Bacen, que regulamenta a implementação de Basileia III no Brasil. As alterações entraram em vigor em 1º de outubro de 2013, quando os instrumentos foram submetidos ao Bacen para a obtenção de autorização para integrarem o Capital Complementar (Nível I) do Banco. A autorização foi concedida em 30 de outubro de 2013.

Os bônus emitidos em junho de 2014, no valor de USD 2.500.000 mil, têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 18 de junho de 2024 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil. Caso o Banco não exerça a opção de resgate em junho de 2024, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 6,362% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos.

Caso o Banco não exerça a opção de resgate em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, a taxa de juros dos títulos será redefinida naquela data e a cada 10 anos de acordo com os Títulos do Tesouro Norte-Americano de 10 anos vigente na época mais o spread inicial de crédito. Os títulos apresentam as seguintes opções de resgate, sujeitas a autorização prévia do Bacen:

(i) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, pelo preço base de resgate;
(ii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, a abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013 e a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento tributário, pelo preço base de resgate;
(iii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão e desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012 e em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, em função de evento regulatório, pelo maior valor entre o preço base de resgate e o Make-whole amount.
(iv) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento regulatório, pelo preço base de resgate.

Os bônus emitidos em outubro de 2009 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(ii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(iv) alguma inadimplência ocorra; ou
(v) o Banco não tenha distribuído o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos portadores de ações ordinárias referentes ao período de cálculo de tais juros e/ou acessórios.

Os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:

(i) os lucros distribuíveis no período não sejam suficientes para a realização do referido pagamento (condição discricionária para o Banco);
(ii) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 321

(iii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iv) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(v) alguma inadimplência ocorra.

De acordo com as regras de Basileia III, os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014, contam com mecanismos de "absorção de perdas" (loss absorption). Além disso, caso o item (i) ocorra, o pagamento de dividendos pelo Banco aos seus acionistas ficará limitado ao mínimo obrigatório determinado pela legislação aplicável até que os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos tenham sido retomados integralmente. Por fim esses bônus serão extintos de forma permanente e em valor mínimo correspondente ao saldo computado no capital de Nível I do Banco caso:

(i) o capital principal do Banco for inferior a 5,125% do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA);
(ii) seja tomada a decisão de fazer uma injeção de capital do setor público ou suporte equivalente ao Banco, a fim de manter o Banco em situação de viabilidade;
(iii) o Bacen, em avaliação discricionária regulamentada pelo CMN, determinar por escrito a extinção dos bônus para viabilizar a continuidade do Banco.

Em 26.09.2012, o Banco do Brasil firmou Contrato de Mútuo com a União, na qualidade de instrumento híbrido de capital e dívida, no valor de até R$ 8.100.000 mil, sem prazo de vencimento, com remuneração prefixada, pagamentos de juros semestrais, cujos recursos foram destinados ao financiamento agropecuário.

A referida captação, até 27.08.2014, era autorizada pelo Bacen a integrar o patrimônio de referência no Nível I (capital complementar) e estava sujeita ao limitador previsto no artigo 28 da Resolução CMN n.º 4.192, de 01.03.2013 (Nota 27.b).

Em 28.08.2014, nos termos da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, foi celebrado um termo aditivo ao referido contrato com o objetivo de tornar o instrumento híbrido de capital e dívida elegível ao capital principal, em conformidade com o art. 16 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

Após aditivação do contrato, a remuneração passou a ser integralmente variável e os juros serão devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os juros relativos a cada exercício social serão pagos em parcela única anual, atualizada pela Selic até a data de seu efetivo pagamento, em até 30 dias corridos, contados após a realização do pagamento de dividendos relativos ao resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social.

O pagamento da remuneração será realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, sujeito à discricionariedade da Administração em realizá-lo. Não haverá cumulatividade dos encargos não pagos. Caso não seja realizado pagamento ou crédito de dividendos (inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio) até 31 de dezembro do exercício social seguinte, os encargos financeiros que não houverem sido pagos deixarão de ser exigíveis definitivamente.

Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e das reservas de capital do Banco não sejam suficientes para a absorção de seus eventuais prejuízos apurados quando do fechamento do balanço do exercício social, o Banco do Brasil estará desobrigado da remuneração e utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a dívida a que se refere o contrato até o valor compensado.

O instrumento não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. No caso de dissolução do Banco, o pagamento do principal e encargos da dívida ficará subordinado ao pagamento dos demais passivos. Em nenhuma hipótese haverá remuneração preferencial do instrumento, inclusive em relação a outros elementos patrimoniais classificados no Patrimônio de Referência.

Em 22.09.2014, o Bacen considerou o referido instrumento como elegível ao capital principal, na forma da Resolução CMN n.º 4.192/2013, a partir de 28.08.2014.

e) Diversas

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Operações com cartão de crédito/débito	18.061.782	19.548.519	16.442.338
Credores diversos no país	5.207.468	4.221.812	5.152.409
Passivos atuariais (Nota 25.e)	8.187.620	7.769.579	7.733.781
Provisões para pagamentos a efetuar	4.225.544	4.133.442	3.974.365
Provisões para demandas cíveis (Nota 26.a)	5.923.282	5.435.157	5.069.886
Provisões para demandas trabalhistas (Nota 26.a)	1.891.793	2.143.463	2.419.801
Obrigações por prestação de serviços de pagamento	1.786.403	1.120.746	1.372.492
Recursos vinculados a operações de crédito	1.334.445	1.216.845	1.023.632
Credores diversos no exterior	68.809	61.130	365.974
Obrigações por convênios oficiais	1.035.605	733.450	396.897
Credores por recursos a liberar	858.386	1.003.725	1.197.668
Obrigações por prêmios concedidos a clientes por fidelidade	601.577	973.651	1.681.562
Obrigações por aquisição de bens e direitos	349.899	492.936	707.850
Provisões para garantias prestadas	360.761	182.805	141.961
Obrigações por operações vinculadas a cessão	293.950	321.366	188.243
Provisões para perdas com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	277.032	246.586	238.246
Coobrigações em Cessões de Crédito	1.120	1.107	1.172
Outras	391.483	233.798	62.698
Total	**50.856.959**	**49.840.117**	**48.170.975**
Passivo circulante	40.460.550	40.846.545	39.973.135
Passivo não circulante	10.396.409	8.993.572	8.197.840

20 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de prestação de serviços

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Rendas de cartões	472.728	1.306.105
Administração de fundos	1.053.658	909.774
Cobrança	827.245	703.333
Arrecadações	537.575	460.445
Seguros, previdência e capitalização	231.748	198.734
Operações de crédito e garantias prestadas	395.471	427.464
Interbancária	379.072	363.805
Rendas do mercado de capitais	15.140	2.377
Serviços fiduciários	145.691	133.975
Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais	202.425	164.969
Conta corrente	165.350	150.583
Prestados a ligadas	15.719	4.674
Outros serviços	338.012	366.476
Total	**4.779.834**	**5.192.714**

CD AUTUAÇÃO Fls. 823 SECRETARIA GERAL DA MESA

b) Rendas de tarifas bancárias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Pacote de serviços	1.682.749	1.552.000
Operações de crédito e cadastro	607.934	582.111
Rendas de cartões	481.504	443.898
Administração de fundos de investimento	996	–
Transferência de recursos	155.826	135.510
Contas de depósito	110.515	98.910
Serviços fiduciários	7.723	7
Outras	68.797	65.090
Total	**3.116.044**	**2.877.526**

c) Despesas de pessoal

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Proventos	(4.219.491)	(3.871.197)
Encargos sociais	(1.499.532)	(1.391.914)
Provisões administrativas de pessoal	(1.577.516)	(1.303.574)
Benefícios	(1.185.714)	(1.106.729)
Demandas trabalhistas	(615.937)	(337.007)
Previdência complementar	(213.796)	(187.796)
Honorários de diretores e conselheiros	(14.419)	(14.189)
Treinamento	(25.661)	(22.483)
Total	**(9.352.066)**	**(8.234.889)**

d) Outras despesas administrativas

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Amortização	(1.515.991)	(1.895.001)
Serviços de terceiros	(812.391)	(946.922)
Comunicações	(597.170)	(718.439)
Aluguéis	(599.163)	(544.661)
Transporte	(548.306)	(605.482)
Depreciação	(528.685)	(474.297)
Serviços de vigilância e segurança	(505.181)	(435.064)
Processamento de dados	(661.975)	(617.492)
Serviços técnicos especializados	(141.391)	(135.084)
Manutenção e conservação de bens	(341.837)	(297.524)
Serviços do sistema financeiro	(302.605)	(302.649)
Água, energia e gás	(248.456)	(177.910)
Propaganda e publicidade	(87.661)	(193.443)
Promoções e relações públicas	(100.553)	(110.222)
Viagem no país	(61.288)	(66.739)
Material	(55.805)	(57.760)
Outras	(269.670)	(241.111)
Total	**(7.378.128)**	**(7.819.800)**

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 824

e) Outras receitas operacionais

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Atualização de depósitos em garantia	1.174.452	922.104
Operações com cartões	274.944	229.385
Atualização das destinações do superávit - Previ Plano 1 (Nota 25.f)	770.682	497.838
Recuperação de encargos e despesas	765.731	531.337
Rendas de títulos e créditos a receber	414.943	299.398
Reversão de provisões - demandas trabalhistas	256.608	538.981
Previ - Atualização de ativo atuarial (Nota 25.d)	277.859	891.400
Rendas de créditos específicos e operações especiais - Tesouro Nacional	111.277	100.206
Subvenção do Tesouro Nacional - MPO	102.707	74.501
Reversão de provisões - despesas administrativas e despesas de pessoal	95.559	59.222
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos passivos	–	1.700.328
Royalties e participações especiais	89.734	121.131
Atualização de impostos a compensar	56.123	64.719
Reversão de provisões - demandas cíveis e fiscais	11.350	20.015
Dividendos recebidos	49.905	36.718
Outras	274.671	288.172
Total	**4.726.545**	**6.375.455**

f) Outras despesas operacionais

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Operações com cartões crédito/débito	(811.758)	(794.732)
Demandas cíveis e fiscais	(962.129)	(948.010)
Remuneração pelas transações do Banco Postal	(571.186)	(94.561)
Atualização das obrigações atuariais	(492.046)	(544.433)
Atualização de depósitos em garantia [1]	(433.049)	(130.382)
Descontos concedidos em renegociação	(272.204)	(295.694)
Provisão de prestação de fiança, aval e garantia	(175.751)	(26.227)
Falhas/fraudes e outras perdas	(125.273)	(76.008)
Parceiros comerciais [2]	–	(11.004)
Autoatendimento	(107.630)	(133.289)
Reajuste cambial negativo/Reclassificação de saldos ativos	–	(1.301.518)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(91.626)	(64.682)
Bônus de relacionamento negocial	(40.715)	(108.394)
Convênio INSS	(20.918)	(15.227)
Despesas com Proagro	(13.911)	(12.549)
Credenciamento do uso do Sisbacen	(11.088)	(13.100)
Previ - Ajuste atuarial	(5.090)	(4.944)
Atualização de JCP/Dividendos	(4.429)	(5.414)
Outras	(285.141)	(129.378)
Total	**(4.423.944)**	**(4.709.536)**

(1) Refere-se à atualização da provisão para depósito judicial referente à ação judicial (IR e CSLL) conforme nota 26.d.
(2) Referem-se principalmente às comissões sobre financiamentos originados pelos parceiros e acordos comerciais com lojistas.

21 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Receitas não operacionais	**49.931**	**79.119**
Ganhos de capital	9.267	7.823
Lucro na alienação de valores e bens	10.556	21.951
Rendas de aluguéis	5.285	8.995
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	7.628	16.429
Lucro na alienação de investimentos / participação societária	–	94
Atualização de devedores por alienação de bens imóveis	2.899	3.606
Outras rendas não operacionais	14.296	20.221
Despesas não operacionais	**(61.281)**	**(29.635)**
Desvalorização de outros valores e bens	(7.263)	(9.548)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(4.327)	(4.588)
Perdas de capital	(49.380)	(15.184)
Outras despesas não operacionais	(311)	(315)
Total	**(11.350)**	**49.484**

22 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Valor Patrimonial e Valor de Mercado por Ação Ordinária

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Patrimônio Líquido do Banco do Brasil	71.944.144	69.820.212	69.442.420
Valor patrimonial por ação (R$)	25,73	24,97	24,81
Valor de mercado por ação (R$)	22,91	23,77	24,85

b) Capital Social

O Capital Social do Banco do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 60.000.000 mil (R$ 54.000.000 mil em 31.12.2014 e 30.06.2014) está dividido em 2.865.417.020 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.

O aumento do Capital Social no período de 30.06.2014 à 30.06.2015, no valor de R$ 6.000.000 mil, decorreu da utilização de Reserva Estatutária para Margem Operacional, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.2015 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 20.07.2015.

O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o Capital Social até o limite de R$ 120.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuirem.

c) Reservas de Reavaliação

As Reservas de Reavaliação, no valor de R$ 2.764 mil (R$ 2.805 mil em 31.12.2014 e R$ 4.524 mil em 30.06.2014), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas controladas/coligadas.

No 1º semestre de 2015, foram realizadas reservas no montante de R$ 41 mil (R$ 40 mil no 1º semestre de 2014) decorrentes de depreciação, transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido de impostos. Conforme a Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.

CD AUTUAÇÃO Fls 826 SECRETARIA GERAL

d) Reservas de Capital e de Lucros

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Reservas de Capital	13.309	10.051	10.046
Reservas de Lucros	26.123.563	27.025.981	23.652.588
Reserva legal	5.898.539	5.468.218	5.180.834
Reservas Estatutárias	20.225.024	21.557.763	18.471.754
Margem operacional	17.157.322	17.347.175	14.267.441
Equalização de dividendos	3.067.702	4.210.588	4.204.313

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.

A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, sendo constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do Capital Social.

e) Lucro por ação

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Lucro líquido atribuível aos acionistas (R$ mil)	8.606.461	5.565.190
Número médio ponderado de ações (básico e diluído)	2.796.131.188	2.803.466.870
Lucro por ação (básico e diluído) (R$)	3,08	1,99

f) Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos e Destinação do Resultado

Demonstramos a seguir a base de cálculo dos dividendos, bem como a destinação do resultado do período:

		1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
1) Lucro líquido – BB Banco Múltiplo		**8.606.461**	**5.565.190**
2) Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		174.982	–
3) Base de cálculo dos dividendos (item 1 + item 2)		**8.781.443**	**5.565.190**
Dividendos - *Payout* (40% do item 3)		3.512.578	2.226.076
Dividendo mínimo obrigatório (1)		2.320.955	1.503.427
Dividendo adicional		1.191.623	722.649
4) Destinações:			
Lucro líquido		**8.606.461**	**5.565.190**
Lucros acumulados		3.700	7.876
Lucro distribuído		**8.610.161**	**5.573.066**
Reserva legal (5% do item 1)	(Nota 22.d)	430.323	278.259
Dividendos e juros sobre o capital próprio		3.512.578	2.226.076
Reservas estatutárias	(Nota 22.d)	5.928.721	3.296.342
Utilização de reservas estatutárias para equalização de dividendos		(1.261.461)	(227.611)

(1) Apurado conforme Lei n.º 6.404/1976 e Resolução CCE n.º 10/1995 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, atual DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 827

Apresentamos o cronograma de pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos:

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	1.054.134	0,377	23.03.2015	31.03.2015
Dividendos pagos	1.261.461	0,451	21.05.2015	29.05.2015
2º Trimestre/2015				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	810.594	0,291	11.06.2015	30.06.2015
Juros sobre o capital próprio complementares a pagar (1)	347.343	0,124	21.08.2015	01.09.2015
Dividendos a pagar	39.046	0,014	21.08.2015	01.09.2015
Total destinado aos acionistas	**3.512.578**	**1,257**		
Juros sobre o capital próprio (1)	2.212.071	0,792		
Dividendos	1.300.507	0,465		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

	Valor	Valor por ação (R$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	882.332	0,315	11.03.2014	31.03.2014
Dividendos pagos	227.611	0,081	19.05.2014	30.05.2014
2º Trimestre/2014				
Juros sobre o capital próprio pagos (1)	899.716	0,321	11.06.2014	30.06.2014
Dividendos pagos	216.417	0,077	19.08.2014	29.08.2014
Total destinado aos acionistas	**2.226.076**	**0,794**		
Juros sobre o capital próprio (1)	1.782.048	0,636		
Dividendos	444.028	0,158		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995 e n.º 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes a 40% do lucro líquido do período.

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

Para atendimento à legislação do Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado na conta Despesas Financeiras e, para fins de elaboração destas demonstrações contábeis, reclassificado para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O total dos juros sobre o capital próprio, no 1º semestre de 2015, proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R$ 884.828 mil (R$ 712.819 mil no 1º semestre de 2014).

g) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	1º Semestre/2015				1º Semestre/2014			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(757.714)	(682.346)	162.351	(1.277.709)	(294.593)	(256.018)	201.514	(349.097)
Subsidiárias no Exterior	30.118	(4.633)	398	25.883	24.554	5.298	1.066	31.018
Coligadas e Controladas	(191.869)	35.856	(14.361)	(170.374)	(193.075)	137.983	(55.174)	(110.267)
Hedge de fluxo de caixa								
Coligadas e Controladas	1.716	(2.600)	884	–	1.562	48	(20)	1.590
Ganho/(Perdas) atuariais - Planos de Benefícios	(8.580.091)	(3.884.109)	1.419.368	(11.144.832)	(2.670.596)	(5.271.308)	2.701.472	(5.240.432)
Total	(9.597.840)	(4.537.832)	1.568.640	(12.567.032)	(3.132.049)	(5.383.997)	2.848.858	(5.667.188)

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 328

h) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações:

Acionistas	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Ações	% Total	Ações	% Total	Ações	% Total
União Federal	1.659.005.282	57,9	1.659.005.282	57,9	1.667.882.382	58,2
Ministério da Fazenda	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7	1.453.487.115	50,7
Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9	110.650.000	3,9
Caixa FI Garantia Construção Naval	87.368.167	3,0	87.368.167	3,0	96.245.267	3,3
Fundo Garantidor para Investimentos	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3	7.500.000	0,3
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ	297.337.914	10,4	297.387.714	10,4	298.345.514	10,4
BNDES Participações S.A. - BNDESPar (1)	--	--	--	--	5.522.648	0,2
Ações em Tesouraria (2)	69.240.496	2,4	68.881.576	2,4	66.535.220	2,3
Outros acionistas	839.833.328	29,3	840.142.448	29,3	827.131.256	28,9
Total	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**	**2.865.417.020**	**100,0**
Residentes no país	2.247.611.570	78,4	2.279.461.556	79,6	2.288.982.808	79,9
Residentes no exterior	617.805.450	21,6	585.955.464	20,4	576.434.212	20,1

(1) Ligada ao Controlador, porém não faz parte do bloco de controle.
(2) Em 30.06.2015 inclui 42.709 ações do Banco do Brasil mantidas na BB DTVM (29.138 ações em 31.12.2014 e 30.06.2014).

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil, de titularidade do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria:

	Ações ON (1)		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Conselho de Administração (exceto Presidente do Banco, que consta na Diretoria Executiva)	1	10.007	8.007
Diretoria Executiva	166.123	112.867	154.233
Conselho Fiscal	1.176	1.176	--
Comitê de Auditoria	10.075	75	75

(1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,006% do capital do Banco.

i) Movimentação de Ações em Circulação/Free Float

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Ações em circulação no início do período	840.019.565	29,3	833.621.216	29,1	833.621.216	29,1
Alienação de ações pela Caixa FI Garantia Construção Naval	--		10.777.100		1.900.000	
Aquisição de ações pelo BNDESPar	--		5.522.648		--	
Alienação de ações pelo FGO - Investimento em ações	--		896.508		896.508	
Alienação / (Aquisição) de ações pela Previ	49.800		1.404.300		446.500	
Aquisição de ações - programa de recompra	(560.000)		(12.311.300)		(9.964.900)	
Outras movimentações (1)	157.830		109.093		69.683	
Ações em circulação no fim do período (2)	839.667.195	29,3	840.019.565	29,3	826.969.007	28,9
Total emitido	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0

(1) Refere-se principalmente às movimentações oriundas de Órgãos Técnicos e Consultivos.
(2) Conforme Lei n.º 6.404/1976 e regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Não considera as ações em poder do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

j) Ações em Tesouraria

Em 13.07.2012, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, no prazo de até 180 dias contados a partir dessa data, objetivando a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando à geração de valor aos acionistas. Esse programa vigorou até 08.01.2013, e foram adquiridas 20.200.000 ações, no montante de R$ 461.247 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,28, R$ 22,83 e R$ 26,78, respectivamente.

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls 829

Em 13.06.2013, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior, porém, com vigência de até 365 dias contados a partir dessa data. Esse programa vigorou até 06.06.2014, e foram adquiridas 43.126.700 ações, no montante de R$ 1.014.504 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 18,84, R$ 23,52 e R$ 28,67, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 353.756 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 06.06.2014, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Esse programa vigorou até 18.05.2015 e foram adquiridas 6.021.900 ações, no montante de R$ 155.481 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R$ 22,66, R$ 25,82 e R$ 29,27, respectivamente. Das aquisições referentes a esse programa, 318.633 ações foram utilizadas para o programa de remuneração variável.

Em 18.05.2015, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Até 30.06.2015, não foram adquiridas ações deste Programa de Recompra.

Em 30.06.2015, o Banco possuía 69.197.787 ações em tesouraria, no valor total de R$ 1.628.461 mil, das quais 68.624.558 ações decorrentes dos programas de recompra, 573.199 ações decorrentes do programa de remuneração variável e 30 ações remanescentes de incorporações.

k) Pagamento Baseado em Ações

Programa 2011

Em fevereiro de 2012 foram adquiridas 132.501 ações ao custo médio por ação de R$ 27,61, todas colocadas em tesouraria. Em 08.03.2012, foram transferidas 130.131 ações aos membros da Diretoria Executiva e bloqueadas para movimentação. As parcelas anuais foram desbloqueadas em 08.03.2013, 10.03.2014 e 09.03.2015, respectivamente.

Programa 2012

O programa 2012 foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921 de 25.11.2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e determina que no mínimo 50% da remuneração variável seja paga em ações ou instrumentos baseados em ações, dos quais pelo menos 40% seja diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade dos administradores.

O Banco adquiriu 212.301 ações para pagamento da remuneração variável, ao custo médio de R$ 26,78 por ação, todas colocadas em tesouraria, para eventual pagamento futuro. Destas, 53.108 ações foram transferidas em 10.03.2014 e 53.063 ações em 09.03.2015, as demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, caso sejam atendidos todos os requisitos de transferência, conforme cronograma a seguir.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	53.063	08.03.2016
Terceira parcela	53.063	08.03.2017
Total	**106.126**	

Programa 2013

O Banco do Brasil utilizou 353.800 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 20,36 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 70.856 ações foram transferidas em 11.03.2014 e 70.736 ações em 02.03.2015. As demais parcelas diferidas serão transferidas futuramente, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todos os requisitos de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Segunda parcela	70.736	02.03.2016
Terceira parcela	70.736	02.03.2017
Quarta parcela	70.736	02.03.2018
Total	**212.208**	

Programa 2014

O Banco do Brasil utilizou 316.683 ações já existentes em tesouraria, com custo médio de R$ 24,08 por ação, marcando-as como pertencentes ao programa de remuneração variável, das quais 63.399 ações foram transferidas em 27.02.2015 e as demais diferidas para transferência futura, em função dos riscos e da atividade dos administradores. O cronograma a seguir sumariza as transferências futuras para os beneficiários, caso sejam atendidas todas as condições de transferência.

Pagamento Baseado em Ações – Cronograma estimado para transferência	Quantidade	Data prevista
Primeira parcela	63.321	27.02.2016
Segunda parcela	63.321	27.02.2017
Terceira parcela	63.321	27.02.2018
Quarta parcela	63.321	27.02.2019
Total	**253.284**	

23 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Valores Correntes	**(851.229)**	**(1.503.842)**
IR e CSLL no país	(811.419)	(1.465.394)
Imposto de Renda no exterior	(39.810)	(38.448)
Valores Diferidos	**2.689.716**	**574.086**
Passivo Fiscal Diferido	**(385.359)**	**(692.826)**
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incentivada	–	133
Marcação a mercado	(124.960)	44.424
Ganhos atuariais	(97.375)	(444.004)
Atualização de depósitos judiciais fiscais	(173.220)	(146.685)
Lucros do exterior	(39.767)	(153.336)
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	49.059	55.170
Créditos recuperados a prazo	904	(48.528)
Ativo Fiscal Diferido	**3.075.075**	**1.266.912**
Diferenças temporárias	3.007.037	1.347.755
Marcação a mercado	68.038	(80.843)
Total	**1.838.487**	**(929.756)**

CD SECRETARIA GERAL DA MESA SITUAÇÃO 831

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Resultado Antes dos Tributos e Participações	**7.871.958**	**7.213.849**
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(3.148.783)	(2.885.540)
Encargos sobre JCP	884.828	712.819
Resultado de participações em coligadas/controladas	3.354.160	782.756
Participação de empregados no lucro	436.972	283.139
Outros valores	311.310	177.070
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	**1.838.487**	**(929.756)**

c) Despesas tributárias

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Cofins	(1.221.136)	(1.052.375)
ISSQN	(333.308)	(300.134)
PIS/Pasep	(198.435)	(171.018)
Outras	(60.038)	(53.482)
Total	**(1.812.917)**	**(1.577.009)**

d) Passivo Fiscal Diferido

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Decorrentes de ajustes patrimoniais positivos de planos de benefícios [1]	49.588	273.173	1.935.548
Decorrentes de atualização de depósitos judiciais fiscais	473.949	452.830	432.911
Decorrentes da marcação a mercado	403.138	244.581	164.726
Decorrentes de créditos recuperados a prazo	182.906	183.809	155.280
Decorrentes de lucros do exterior	39.767	–	153.336
Dependências no Exterior	62	9.686	6.938
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura	3.576	58.616	8.754
Outros	2.032	2.032	2.032
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	**1.155.018**	**1.224.727**	**2.859.525**
Imposto de Renda	443.340	663.022	1.560.091
Contribuição Social	277.487	396.595	969.362
Cofins	373.498	142.030	283.933
PIS/Pasep	60.693	23.080	46.139

(1) A realização do passivo fiscal diferido sobre ganhos atuariais está relacionada à realização dos valores do ativo atuarial (Nota 25).

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2014	1º Semestre/2015		30.06.2015	30.06.2014
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo	Saldo
Diferenças temporárias	22.917.135	9.037.396	(4.553.505)	27.401.026	21.750.769
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	15.215.202	5.479.199	(3.496.002)	17.198.399	13.964.700
Provisões passivas	6.499.531	1.431.856	(588.282)	7.343.105	6.660.572
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	165.953	107.607	–	273.560	193.124
Marcação a mercado	742.059	680.423	(456.231)	966.251	641.471
Outras provisões	294.390	1.338.311	(12.990)	1.619.711	290.902
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	1.276.570	–	(117.387)	1.159.183	1.288.045
Prejuízo fiscal/Base negativa	19	2	–	21	8
Total dos Créditos Tributários Ativados	**24.193.724**	**9.037.398**	**(4.670.892)**	**28.560.230**	**23.038.822**
Imposto de Renda	14.300.537	5.653.458	(2.814.955)	17.139.040	13.575.153
Contribuição Social	9.812.665	3.310.467	(1.806.359)	11.316.773	9.394.252
Cofins	69.267	63.202	(42.648)	89.821	59.714
PIS/Pasep	11.255	10.271	(6.930)	14.596	9.703

CD SECRETARIA GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls. 832

f) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário - Não Ativado)

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Créditos tributários no exterior	950.305	863.209	639.103
Total dos Créditos Tributários	**950.305**	**863.209**	**639.103**
Imposto de Renda	593.941	539.506	399.439
Contribuição Social	356.364	323.703	239.664

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 30.06.2015, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2015	4.678.257	4.528.664
Em 2016	7.455.328	7.058.939
Em 2017	7.428.912	6.832.548
Em 2018	7.196.368	6.437.936
Em 2019	1.801.365	1.577.968
Total de Créditos Tributários em 31.12.2014	**28.560.230**	**26.436.055**

No 1º semestre de 2015, observou-se a realização de créditos tributários no Banco Múltiplo no montante de R$ 4.670.892 mil, correspondente a 69,24% da respectiva projeção de utilização para o período de 2015, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2014.

A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (Nota 26.d), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco em 30.06.2015, está projetada para 4 anos, nas seguintes proporções:

	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar (1)	Diferenças Intertemporais (2)
Em 2015	17%	15%
Em 2016	36%	26%
Em 2017	34%	26%
Em 2018	13%	26%
Em 2019	–	7%

(1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
(2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).

24 - PARTES RELACIONADAS

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração do Banco do Brasil, formado pela Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Benefícios de curto prazo	**28.241**	**26.027**
Honorários e encargos sociais	20.153	20.158
Diretoria Executiva	18.656	18.590
Comitê de Auditoria	1.066	1.216
Conselho de Administração	235	185
Conselho Fiscal	196	167
Remuneração variável (pecúnia) e encargos sociais	6.669	4.883
Outros	1.419	986
Remuneração baseada em ações	**5.889**	**3.369**
Total	**34.130**	**29.396**

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 833

De acordo com a política de remuneração variável do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 22.k).

O Banco não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco.

O Banco não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira, estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco são eliminados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas. Em relação às transações realizadas com entidades controladas pelo Tesouro Nacional, de modo pleno ou compartilhado, o Banco divulga apenas as transações mais significativas.

O Banco divulga as transações realizadas com o Tesouro Nacional dentre as quais destacam-se as operações de alongamento de crédito rural, que são direitos junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de cessão de operações de crédito rural alongadas na forma da Resolução CMN n.º 2.238/1996, bem como os valores a receber do Tesouro Nacional referentes à equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal, na forma da Lei n.º 8.427/1992. A equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, representa o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. O valor da equalização é atualizado pela Taxa Média Selic desde a sua apuração até o pagamento pelo Tesouro Nacional, que é realizado segundo programação orçamentária daquele Órgão, conforme estabelece a Legislação, preservando assim a adequada remuneração ao Banco.

O Banco realiza transações bancárias com as partes relacionadas, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, captações no mercado aberto, empréstimos (exceto com o Pessoal Chave da Administração) e aquisição de carteiras de operações de crédito. Há ainda contratos de prestação de serviços e de garantias prestadas.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Os recursos aplicados em títulos públicos federais e os destinados aos fundos e programas oriundos de repasses de Instituições Oficiais estão relacionados nas Notas 7 e 17, respectivamente.

O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No 1º semestre/2015, o Banco realizou contribuições para a FBB no valor de R$ 23.502 mil (R$ 23.061 mil no 1º semestre/2014).

O Banco outorgou à BB Elo Cartões Participações S.A., sua subsidiária integral, em caráter irrevogável e irretratável, e sem efeito contábil, os direitos contratuais referentes ao recebimento das taxas de intercâmbio inerentes às atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, em virtude da formação de parceria estratégica com a Cielo (Nota 2.c).

As informações referentes aos repasses e demais transações com entidades patrocinadas estão divulgadas na Nota 25.

Aquisição de Carteiras de Operações de Crédito Cedidas pelo Banco Votorantim

	1º semestre/2015	1º semestre/2014
Cessão com retenção substancial de riscos e benefícios (com coobrigação)	6.632.066	3.877.834
Resultado não realizado líquido de efeitos tributários (saldo)	23.530	86.303

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - COMISSÃO ATUAÇÃO 834

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	30.06.2015						
	Controlador (1)	Controladas (2)	Controle conjunto (3)	Coligadas (4)	Pessoal chave da administração (5)	Outras partes relacionadas (6)	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	69.709.961	1.396.494	--	--	--	71.106.455
Títulos e valores mobiliários	--	47.991.956	13.375	--	--	--	48.005.331
Operações de crédito	--	277.032	17.522.602	63.566	--	31.422.915	49.286.115
Valores a receber de ligadas	--	63.459	19.026	--	--	168	82.653
Outros ativos (7)	17.843.615	309.606	2.212.905	43	--	233.448	20.599.619
Passivos							
Depósitos à vista	316.922	43.363	160.995	112	1.109	1.805.116	2.327.617
Depósitos em poupança	--	--	--	--	3.360	277.781	281.141
Depósitos a prazo remunerados	--	5.519.465	789.012	--	495	17.111.734	23.420.706
Captações mercado aberto	--	7.294.252	4.650.374	--	--	3.118.722	15.063.348
Obrigações por empréstimos e repasses	763.572	58.205.068	--	--	--	89.270.486	148.239.146
Outros passivos (8)	8.515.755	49.366.292	458.647	14.026	--	285.583	58.640.303
Garantias e Outras Coobrigações (9)	--	3.398.904	6.800.000	--	--	--	10.198.904
	1º Semestre/2015						
Rendas de juros e prestação de serviços	3.869.752	5.321.129	1.883.580	760	--	1.600.151	12.675.352
Despesas com captação	(43.739)	(5.649.241)	(37.222)	(13.737)	(203)	(3.196.739)	(8.940.881)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Contemplam o BB Leasing, BB BI, BB DTVM, bem como as subsidiárias no exterior

(3) Referem-se , principalmente, ao Banco Votorantim, Mapfre BB SH2, BB Mapfre SH1, Brasilprev , Brasilcap, Alelo e Cielo.

(4) Contemplam a Cibrasec, SBCE e Tecban.

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 10.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 10.b).

(8) Inclui o Contrato de Instrumento Híbrido e Capital de Dívida – Bônus Perpétuos com o Governo Federal (Nota 19.d).

(9) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

CD - MESA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA - AUTUAÇÃO Fls. 335

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	30.06.2014						
	Controlador [1]	Controladas [2]	Controle conjunto [3]	Coligadas [4]	Pessoal chave da administração [5]	Outras partes relacionadas [6]	Total
Ativos							
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	48.120.498	841.380	--	--	6.732	48.968.610
Títulos e valores mobiliários	--	42.932.910	71.654	--	--	--	43.004.564
Operações de crédito	--	84.411	12.805.122	84.509	--	22.554.695	35.528.737
Valores a receber de ligadas	--	43.751	15.081	--	--	--	58.832
Outros ativos [7]	11.891.053	40.313	3.122.464	--	--	100.307	15.154.137
Passivos							
Depósitos à vista	554.986	43.214	63.961	75	881	807.774	1.470.891
Depósitos em poupança	--	--	--	--	1.776	325.926	327.702
Depósitos a prazo remunerados	--	8.318.950	241.634	--	2.968	17.757.715	26.321.267
Captações mercado aberto	--	6.023.543	3.930.404	--	--	2.686.308	12.640.255
Obrigações por empréstimos e repasses	1.130.241	33.581.284	--	--	--	89.862.923	124.574.449
Outros passivos [8]	8.459.971	43.711.017	202.331	11.937	--	162.328	52.547.584
Garantias e Outras Coobrigações [9]	--	2.733.480	6.800.000	--	--	--	9.533.480
	1º Semestre/2014						
Rendas de juros e prestação de serviços	2.685.793	3.052.184	1.180.580	672	--	976.003	7.895.232
Despesas com captação	(38.368)	(2.279.569)	(49.674)	(11.825)	(248)	(2.202.778)	(4.582.262)

(1) Tesouro Nacional e órgãos da Administração Direta do Governo Federal.

(2) Contemplam o BB Leasing, BB BI, BB DTVM, bem como as subsidiárias no exterior.

(3) Referem-se , principalmente, ao Banco Votorantim, Mapfre BB SH2, BB Mapfre SH1, Brasilprev , Brasilcap, Alelo e Cielo.

(4) Contemplam a Cibrasec, SBCE e Tecban.

(5) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

(6) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controlados pelo Governo Federal, tais como, Petrobras, CEF, BNDES, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional (Nota 10.a), equalização de taxas – safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 10.b).

(8) Inclui o Contrato de Instrumento Híbrido e Capital de Dívida – Bônus Perpétuos com o Governo Federal (Nota 19.d).

(9) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

CD COMISSÃO DE ATUAÇÃO Fls. 836 SECRETARIA GERAL

25 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

	Planos	Benefícios	Classificação
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Plano de Associados	Assistência médica	Benefício definido
Economus – Instituto de Seguridade Social	Prevmais	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Regulamento Geral	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B'	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS	Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde – PLUS II	Assistência médica	Benefício definido
	Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC	Assistência médica	Benefício definido
Fusesc - Fundação Codesc de Seguridade Social	Multifuturo I	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Plano de Benefícios I	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Plano de Saúde	Assistência médica	Contribuição definida
Prevbep – Caixa de Previdência Social	Plano BEP	Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de participantes abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados pelo Banco

	30.06.2015			31.12.2014			30.06.2014		
	N.º de participantes			N.º de participantes			N.º de participantes		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	**115.073**	**105.479**	**221.552**	**115.096**	**104.823**	**219.919**	**115.120**	**104.615**	**219.735**
Plano de Benefícios 1 - Previ	23.167	88.589	111.756	23.981	88.138	112.119	24.858	87.730	112.588
Plano Previ Futuro	76.225	838	77.063	74.284	777	75.061	73.314	717	74.031
Plano Informal	–	3.593	3.593	–	3.709	3.709	–	3.835	3.835
Outros Planos	15.681	12.459	29.140	15.831	12.199	29.030	15.948	12.333	29.281
Planos de Assistência Médica	**117.152**	**96.286**	**213.438**	**116.337**	**95.533**	**211.870**	**116.199**	**95.598**	**211.797**
Cassi	104.211	88.997	193.208	103.269	88.134	191.403	102.997	87.741	190.738
Outros Planos	12.941	7.289	20.230	13.068	7.399	20.467	13.202	7.857	21.059

Contribuições do Banco para os planos de benefícios

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**631.709**	**641.053**
Plano de Benefícios 1 - Previ (1)	264.684	301.643
Plano Previ Futuro	217.526	189.874
Plano Informal	86.848	89.494
Outros Planos	62.651	60.042
Planos de Assistência Médica	**499.932**	**469.070**
Cassi	438.222	414.024
Outros Planos	61.710	55.046
Total	**1.131.641**	**1.110.123**

(1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados pelo Contrato 97 e ao Plano 1, sendo que essas contribuições ocorreram respectivamente através da realização do Fundo Paridade e do Fundo de Utilização (Nota 25.f). O Contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967 que tenham se aposentado ou venham a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

CD AUTUAÇÃO Fls. 837 SECRETARIA GERAL DA MESA

As contribuições do Banco para os planos de benefício, durante o 2º semestre de 2015, estão estimadas em R$ 689.378 mil.

Valores reconhecidos no resultado

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Planos de Aposentadoria e Pensão	**(90.828)**	**558.126**
Plano de Benefícios 1 - Previ (1)	277.859	891.400
Plano Previ Futuro	(217.526)	(189.874)
Plano Informal (1)	(70.235)	(77.491)
Outros Planos (1)	(80.926)	(65.909)
Planos de Assistência Médica	**(653.147)**	**(715.349)**
Cassi (1)	(592.218)	(657.384)
Outros Planos (1)	(60.929)	(57.965)
Total	**(743.975)**	**(157.223)**

(1) Vide detalhamento no subtítulo d.5.

a) Planos de Aposentadoria e Pensão

Previ Futuro (Previ)

Plano destinado aos funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ)

Participam os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Os participantes, tanto os ativos quanto os aposentados, contribuem com um percentual entre 1,8% e 7,8% do salário de participação ou dos complementos de aposentadoria, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Em decorrência do estabelecimento, em dezembro de 2000, da paridade entre as contribuições do Banco e dos participantes, foi constituído o Fundo Paridade, cujos recursos vêm sendo utilizados para compensar eventual desequilíbrio financeiro (Nota 27.f).

Plano Informal (Previ)

É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem: (a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967; (b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e (c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no plano de benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco. Em 31.12.2012, o Banco do Brasil e a Previ formalizaram contrato por meio do qual o Banco do Brasil integralizou, com recursos do Fundo Paridade, 100% das reservas matemáticas relativas ao Grupo Especial, de responsabilidade exclusiva do Banco, cuja operacionalização migrou do Plano Informal para o Plano de Benefícios 1 da Previ. O Grupo Especial abrange os participantes do Plano de Benefícios 1 da Previ, integrantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de 24.12.1997, que obtiveram complementos adicionais de aposentadoria decorrentes de decisões administrativas e/ou decisões judiciais. (Nota 25.f)

CD AUTUAÇÃO Fls. 838 SECRETARIA GERAL

Prevmais (Economus)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao plano de benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamento. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco – suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus)

Plano do qual fazem parte os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 12,11% sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos.

Grupo B' (Economus)

Plano voltado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01.1974 a 13.05.1974 e seus assistidos. Plano fechado para novas adesões. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em regulamento, é conhecido *a priori*.

Plano Multifuturo I (Fusesc)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina – Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios I da Fusesc que optaram por este plano. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação, conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios I (Fusesc)

Voltado aos funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 9,89% sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep)

Participam os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí – BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente em média com 3,58% sobre o salário de participação.

b) Planos de Assistência Médica

Plano de Associados (Cassi)

O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão. A contribuição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 3% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, além da coparticipação em alguns procedimentos.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA APRESENTAÇÃO 839

Plano Unificado de Saúde – PLUS (Economus)

Plano dos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde – PLUS II (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar – PAMC (Economus)

Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no Estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" e "C" e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano SIM Saúde (SIM)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc, além dos vinculados a outros patrocinadores (Badesc, Codesc, Bescor, Fusesc e a própria SIM). A contribuição mensal dos beneficiários titulares ativos é de 3,44% do valor da remuneração bruta, incluindo o 13º salário, dos titulares inativos é de 8,86%, e dos patrocinadores 5,42%. Os beneficiários também contribuem com 0,75% por dependente. O plano também prevê coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

c) Fatores de risco

O Banco pode ser requerido a efetuar contribuições extraordinárias para Previ, Economus, Fusesc e Prevbep, o que pode afetar negativamente o resultado operacional.

Os critérios utilizados para apuração da obrigação do Banco com o conjunto de Planos das Entidades Patrocinadas (Previ, Economus, Fusesc e Prevbep) incorporam estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretação de normas regulamentares vigentes. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado, resultando em impactos negativos ao resultado das operações do Banco.

d) Avaliações Atuariais

As avaliações atuariais são elaboradas semestralmente e as informações constantes nos quadros a seguir referem-se àquelas efetuadas nas datas base de 30.06.2015, 31.12.2014 e 30.06.2014.

d.1) Mudanças no valor presente das obrigações atuariais de benefício definido

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014
Saldo Inicial	**(122.884.677)**	**(113.522.849)**	**(113.522.849)**	**(920.380)**	**(1.004.111)**	**(1.004.111)**	**(5.830.331)**	**(6.333.578)**	**(6.333.578)**	**(6.428.867)**	**(5.971.976)**	**(5.971.976)**
Custo de juros	(7.468.633)	(14.412.148)	(7.261.271)	(55.620)	(121.305)	(62.667)	(356.192)	(755.247)	(411.994)	(391.616)	(750.257)	(383.901)
Custo do serviço corrente	(212.439)	(502.741)	(245.908)	--	--	--	(46.337)	(116.703)	(69.065)	(18.284)	(38.970)	(20.041)
Custo do serviço passado	--	--	--	(14.614)	(25.402)	(14.824)	--	--	--	--	--	--
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	4.496.005	8.394.631	4.197.920	86.848	185.004	89.275	248.533	507.409	237.699	226.981	424.664	205.858
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais	(3.972.084)	(2.841.570)	(5.373.112)	(58.871)	45.434	(30.558)	(334.409)	867.788	786.475	270.336	(92.328)	(74.060)
Saldo Final	**(130.041.828)**	**(122.884.677)**	**(122.205.220)**	**(962.637)**	**(920.380)**	**(1.022.885)**	**(6.318.736)**	**(5.830.331)**	**(5.790.463)**	**(6.341.450)**	**(6.428.867)**	**(6.244.120)**
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	--	--	--	--	--	--	(5.306.059)	(5.115.870)	(5.078.666)
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	--	--	--	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(1.035.391)	(1.312.997)	(1.165.454)

d.2) Mudanças no valor justo dos ativos do plano

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos[1]		
	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014	1º Sem/2015	Exerc/2014	1º Sem/2014
Saldo Inicial	**135.145.646**	**144.420.740**	**144.420.740**	--	--	--	--	--	--	**5.115.870**	**5.033.968**	**5.033.968**
Receita de juros	8.236.790	17.611.010	9.289.978	--	--	--	--	--	--	311.455	621.916	323.813
Contribuições recebidas	264.684	581.637	301.643	86.848	185.004	89.275	248.533	507.409	237.699	69.444	151.576	71.899
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	(4.496.005)	(8.394.631)	(4.197.920)	(86.848)	(185.004)	(89.275)	(248.533)	(507.409)	(237.699)	(226.981)	(424.664)	(205.858)
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do plano	(3.045.960)	(19.073.110)	(8.135.553)	--	--	--	--	--	--	36.271	(266.926)	(145.156)
Saldo Final	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	--	--	--	--	--	--	**5.306.059**	**5.115.870**	**5.078.666**

(1) Refere-se aos seguintes planos: Regulamento Geral (Economus), Prevmais (Economus), Regulamento Complementar 1 (Economus), Multifuturo 1 (Fusesc), Plano I (Fusesc) e Plano BEP (Prevbep).

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 840

d.3) Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
1) Valor justo dos ativos do plano	136.105.155	135.145.646	141.678.888	--	--	--	--	--	--	5.306.059	5.115.870	5.078.666
2) Valor presente das obrigações atuariais	(130.041.828)	(122.884.677)	(122.205.220)	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(6.341.450)	(6.428.867)	(6.244.120)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	6.063.327	12.260.969	19.473.668	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)	(1.035.391)	(1.312.997)	(1.165.454)
4) (Passivo)/Ativo atuarial líquido registrado [1]	**3.031.664**	**6.130.485**	**9.736.834**	**(962.637)**	**(920.380)**	**(1.022.885)**	**(6.318.736)**	**(5.830.331)**	**(5.790.463)**	**(780.372)**	**(916.046)**	**(830.514)**

(1) Refere-se à parcela do patrocinador no superávit/(déficit). A realização do ativo atuarial registrado em Outros Créditos (Nota 11.b) ocorrerá obrigatoriamente até o final do plano. Entende-se por final do plano, a data em que será pago o último compromisso.

d.4) Perfil de vencimento das obrigações atuariais de benefício definido

	Duration[1]	Pagamentos de benefícios esperados[2]				
		Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima 5 anos	Total
Plano 1 (Previ)	9,96	4.608.122	9.885.549	30.180.904	223.387.620	268.062.195
Plano Informal (Previ)	5,67	100.257	151.122	373.263	918.138	1.542.780
Plano de Associados (Cassi)	11,95	254.818	499.722	1.443.435	15.716.334	17.914.309
Regulamento Geral (Economus)	10,31	236.403	435.903	1.309.107	10.563.360	12.544.773
Regulamento Complementar 1 (Economus)	15,68	963	1.057	3.818	110.908	116.746
Plus I e II (Economus)	6,47	24.124	44.734	114.887	354.790	538.535
Grupo B' (Economus)	8,69	8.138	14.880	43.182	242.746	308.946
Prevmais (Economus)	13,67	5.712	11.004	35.479	569.873	622.068
Multifuturo I (Fusesc)	11,24	2.694	5.067	15.559	153.937	177.257
Plano I (Fusesc)	11,20	18.393	35.723	117.431	1.239.857	1.411.404
Plano BEP (Prevbep)	10,45	1.336	2.581	8.638	76.028	88.583

(1) Duração média ponderada, em anos, da obrigação atuarial de benefício definido.
(2) Valores considerados sem descontar a valor presente.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 843

Abril de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Quarta-feira 20 867

d.5) Detalhamento dos valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Custo do serviço corrente	(106.219)	(122.954)	--	--	(46.337)	(69.065)	(9.159)	(10.040)
Custo dos juros	(3.734.317)	(3.630.635)	(55.621)	(62.667)	(356.192)	(411.994)	(211.416)	(70.024)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	4.118.395	4.644.989	--	--	--	--	155.420	24.928
Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	(14.614)	(14.824)	--	--	--	--
Despesa com funcionários da ativa	--	--	--	--	(189.689)	(176.325)	(74.676)	(69.272)
Outros ajustes/reversão	--	--	--	--	--	--	(2.024)	534
(Despesa)/Receita reconhecida na DRE	**277.859**	**891.400**	**(70.235)**	**(77.491)**	**(592.218)**	**(657.384)**	**(141.855)**	**(123.874)**

d.6) Composição dos ativos dos planos

	Plano 1 - Previ			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Renda Fixa	48.793.698	46.440.688	45.252.237	4.707.270	4.490.711	4.432.914
Renda Variável [1]	73.170.131	74.607.857	82.655.463	206.671	227.912	270.185
Investimentos imobiliários	8.288.804	8.177.129	7.962.354	167.583	165.839	152.275
Empréstimos e financiamentos	4.899.786	4.946.825	4.887.922	107.094	104.875	103.605
Outros	952.736	973.147	920.912	117.441	126.533	119.687
Total	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	**5.306.059**	**5.115.870**	**5.078.666**
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano						
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	10.792.928	10.940.267	11.056.439	22.825	25.537	21.486
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	153.568	163.817	161.836	7.443	7.621	8.032

(1) No plano de benefícios 1 da Previ, inclui o valor de R$ 25.534.844 mil (R$ 28.835.180 mil em 31.12.2014 e R$ 35.517.370 mil em 30.06.2014), referente a ativos não cotados em mercado ativo.

SECRETARIA GERAL DA MESA - C.D. AUTUAÇÃO Fls. 8442

d.7) Principais premissas atuariais adotadas em cada período

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Taxa de inflação (a.a.)	5,95%	6,07%	5,82%	5,93%	6,23%	5,82%	5,97%	6,04%	5,82%	5,96%	6,07%	5,82%
Taxa real de desconto (a.a.)	6,18%	6,31%	6,10%	6,33%	6,19%	5,94%	6,14%	6,33%	6,14%	6,17%	6,31%	6,12%
Taxa nominal de retorno dos investimentos (a.a.)	12,50%	12,76%	12,28%	--	--	--	--	--	--	12,50%	12,76%	12,30%
Taxa real de crescimento salarial esperado (a.a.)	1,01%	1,01%	0,25%	--	--	--	--	--	--	0,73%	0,73%	0,65%
Tábua de sobrevivência	AT-2000			AT-2000			AT-2000			AT-2000		
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado			Crédito Unitário Projetado		

O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas.

O pronunciamento técnico CPC 33 (R1) detalha a questão da contabilização bem como os efeitos ocorridos ou a ocorrer nas empresas patrocinadoras de planos de benefícios a empregados. Por sua vez, as entidades patrocinadas obedecem às normas emanadas do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 – Previ, conforme detalhamento seguinte.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 843

Abril de 2016 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL – SUP Quarta-feira 20 869

CD AUTUAÇÃO Fls. 844 SECRETARIA GERAL

d.8) Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ

	Banco	Previ
Taxa real de desconto (a.a.)	6,18%	5,00%
Tábua de sobrevivência	AT-2000	AT-2000 (Suavizada 10%)
Avaliação de ativos - Fundos exclusivos	Valor de mercado ou fluxo de caixa descontado	Fluxo de caixa descontado
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado	Método Agregado

d.9) Conciliação dos valores apurados no Plano 1 - Previ/Banco

	Ativos do Plano			Obrigações Atuariais			Efeito no Superávit		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Valor apurado - Previ	**138.383.752**	**134.450.819**	**140.139.983**	**(130.269.710)**	**(122.073.122)**	**(118.866.137)**	**8.114.042**	**12.377.697**	**21.273.846**
Incorporação dos valores do contrato 97	14.164.540	13.687.582	13.795.151	(14.164.540)	(13.687.582)	(13.795.151)	–	–	–
Incorporação dos valores do Grupo Especial	1.117.743	1.071.445	1.072.293	(1.117.743)	(1.071.445)	(1.072.293)	–	–	–
Ajuste no valor dos ativos do plano [1]	(17.560.880)	(14.064.200)	(13.328.539)	–	–	–	(17.560.880)	(14.064.200)	(13.328.539)
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	–	–	–	15.510.165	13.947.472	11.528.361	15.510.165	13.947.472	11.528.361
Valor apurado - Banco	**136.105.155**	**135.145.646**	**141.678.888**	**(130.041.828)**	**(122.884.677)**	**(122.205.220)**	**6.063.327**	**12.260.969**	**19.473.668**

(1) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos investimentos na Litel, Neoenergia e em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento.

d.10) Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer, e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas.

Os métodos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade não se alteraram em relação ao período anterior, sendo observadas as atualizações nos parâmetros de taxa de desconto.

	30.06.2015		Tábua biométrica		Crescimento salarial		Taxa de juros	
			+1 idade	-1 idade	+0,25%	-0,25%	+0,25%	-0,25%
Plano 1 (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	130.041.828	127.821.703	132.229.747	130.269.657	129.816.055	127.584.360	132.600.784
	Superávit/(déficit) do plano	6.063.327	8.283.452	3.875.408	5.835.498	6.289.100	8.520.795	3.504.371
Plano Informal (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	962.637	926.205	999.951	–	–	951.488	974.080
	Superávit/(déficit) do plano	(962.637)	(926.205)	(999.951)	–	–	(951.488)	(974.080)
Plano de Associados (Cassi)	Valor presente da obrigação atuarial	6.318.736	6.175.539	6.459.834	6.320.119	6.317.388	6.184.061	6.458.919
	Superávit/(déficit) do plano	(6.318.736)	(6.175.539)	(6.459.834)	(6.320.119)	(6.317.388)	(6.184.061)	(6.458.919)
Regulamento Geral (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	4.934.361	4.872.147	4.994.169	–	–	4.834.410	5.052.058
	Superávit/(déficit) do plano	(799.365)	(737.145)	(859.167)	–	–	(699.408)	(917.066)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	36.268	37.633	34.935	–	–	35.115	37.477
	Superávit/(déficit) do plano	(4.506)	(5.871)	(3.173)	–	–	(3.353)	(5.715)
Plus I e II (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	347.113	334.852	359.340	–	–	341.001	353.443
	Superávit/(déficit) do plano	(347.113)	(334.852)	(359.340)	–	–	(341.001)	(353.443)
Grupo B' (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	136.158	132.991	139.246	–	–	133.585	138.822
	Superávit/(déficit) do plano	(136.158)	(132.991)	139.246	–	–	(133.585)	138.822
Prevmais (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	208.810	208.606	209.055	–	–	202.783	215.163
	Superávit/(déficit) do plano	79.893	80.098	79.649	–	–	85.921	73.541
Multifuturo I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	74.196	73.256	75.105	–	–	72.577	75.887
	Superávit/(déficit) do plano	74.744	75.684	73.835	–	–	76.363	73.053
Plano I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	557.057	556.983	557.290	557.058	557.054	551.108	563.226
	Superávit/(déficit) do plano	54.493	54.566	54.260	54.492	54.496	60.444	48.324
Plano BEP (Prevbep)	Valor presente da obrigação atuarial	47.487	46.787	48.186	47.668	47.310	46.502	48.515
	Superávit/(déficit) do plano	42.621	43.340	41.922	42.440	42.798	43.606	41.593

e) Resumo dos ativos/(passivos) atuariais registrados no Banco

	Ativo Atuarial			Passivo Atuarial		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Plano 1 (Previ)	3.031.664	6.130.485	9.736.834	–	–	–
Plano Informal (Previ)	–	–	–	(962.637)	(920.380)	(1.022.885)
Plano de Associados (Cassi)	–	–	–	(6.318.736)	(5.830.331)	(5.790.463)
Regulamento Geral (Economus)	–	–	–	(421.377)	(532.645)	(458.354)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	–	–	–	(1.599)	(694)	(1.351)
Plus I e II (Economus)	–	–	–	(347.113)	(360.250)	(330.653)
Grupo B' (Economus)	–	–	–	(136.158)	(125.279)	(130.075)
Prevmais (Economus)	39.947	38.511	30.184	–	–	–
Multifuturo I (Fusesc)	37.372	28.602	18.601	–	–	–
Plano I (Fusesc)	27.246	15.006	21.943	–	–	–
Plano BEP (Prevbep)	21.310	20.703	19.191	–	–	–
Total	**3.157.539**	**6.233.307**	**9.826.753**	**(8.187.620)**	**(7.769.579)**	**(7.733.781)**

f) Destinações do Superávit - Plano 1

	1º Semestre/2015	Exercício/2014	1º Semestre/2014
Fundo Paridade			
Saldo Inicial	**118.889**	**172.124**	**172.124**
Atualização	10.763	15.181	9.546
Contribuições ao Plano 1 - Contrato 97	(11.829)	(60.552)	(60.552)
Contribuição amortizante antecipada - Grupo Especial [1]	(4.603)	(7.864)	(4.552)
Saldo Final	**113.220**	**118.889**	**116.566**
Fundo de Utilização			
Saldo Inicial	**8.155.243**	**7.794.154**	**7.794.154**
Contribuição ao Plano 1	(248.252)	(513.220)	(236.539)
Atualização	759.920	874.309	488.293
Saldo Final	**8.666.911**	**8.155.243**	**8.045.908**
Total dos fundos de destinação do superávit	**8.780.131**	**8.274.132**	**8.162.474**

(1) *Refere-se à integralização de 100% das reservas matemáticas garantidoras dos complementos adicionais de aposentadoria do Grupo Especial.*

f.1) Fundo Paridade

O custeio do plano era mantido, até 15.12.2000, com a contribuição de 2/3 (dois terços) pelo Banco e de 1/3 (um terço) pelos participantes. A partir de 16.12.2000, visando adequar às disposições da Emenda Constitucional n.º 20, tanto o Banco quanto os participantes passaram a contribuir com 50% cada, sendo inclusive objeto de acordo posterior entre as partes envolvidas, com a devida homologação pela Secretaria de Previdência Complementar.

O custo da implementação da paridade contributiva foi coberto com a utilização do superávit existente no Plano na época. Como efeito desse acordo, coube ao Banco, ainda, reconhecer o valor histórico de R$ 2.227.254 mil, os quais foram registrados em Fundos de Destinação Superávit - Previ. Esse ativo é corrigido mensalmente com base na meta atuarial (INPC + 5% a.a.), e vem sendo utilizado desde janeiro de 2007 para compensar eventual desequilíbrio financeiro na relação entre Reserva a Amortizar e Amortizante Antecipada decorrente do contrato estabelecido com a Previ em 1997, o qual garantiu benefícios complementares aos participantes do Plano 1 admitidos até 14.04.1967 e que não estavam aposentados até aquela data.

f.2) Fundo de Utilização

O Fundo de Utilização foi constituído por recursos transferidos do Fundo de Destinação, que foi criado visando à destinação e utilização parcial do superávit do Plano 1, conforme determina a Lei Complementar n.º 109/2001 e a Resolução CGPC n.º 26/2008. Esse fundo pode ser utilizado pelo Banco, como forma de reembolso ou como redução nas contribuições futuras, após cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável. O Fundo de Utilização é corrigido pela meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

26 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Ações Trabalhistas

O Banco é parte passiva (réu) em processos judiciais trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função e representação e outros.

Ações Fiscais

O Banco, a despeito de seu perfil conservador, está sujeito – em fiscalizações realizadas pelas autoridades fiscais tributárias – a questionamentos com relação a tributos e condutas fiscais, que podem eventualmente gerar autuações, como por exemplo: composição da base de cálculo do IRPJ/CSLL (dedutibilidades); e discussão quanto à incidência de tributos, quando da ocorrência de determinados fatos geradores. A maioria das ações judiciais oriundas das autuações versa sobre ISSQN, IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, IOF e Contribuições Previdenciárias Patronais. Para garantia destas ações, quando necessário, existem penhoras em dinheiro, títulos públicos, imóveis, ou depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade dos tributos em discussão, de forma a impedir a inclusão do Banco em cadastros restritivos, bem como a não obstar a renovação semestral de sua Certificação de Regularidade Fiscal (CND).

Ações de Natureza Cível

Os processos judiciais de natureza cível consistem, principalmente, em ações de clientes e usuários pleiteando indenização por danos materiais e morais relativos a produtos e serviços bancários, expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos sobre aplicações financeiras e devolução de valores pagos em razão de revisão de cláusulas contratuais de correção monetária e juros.

As indenizações por danos materiais e morais têm como fundamento a legislação de defesa do consumidor, na maioria das vezes processadas julgadas, nos Juizados Especiais Cíveis – JEC, cujo valor está limitado a quarenta salários mínimos.

O Banco é réu em processos exigindo o pagamento da diferença entre a taxa de inflação real e a taxa de inflação utilizada nas aplicações financeiras quando editados os Planos Econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Planos Collor I e II) implementados nas décadas de 1980 e 1990. Embora o Banco do Brasil tenha cumprido a legislação e regulamentação vigentes à época, os referidos processos vêm sendo provisionados, considerando as ações em que o Banco é citado e as correspondentes perspectivas de perdas após análise de cada demanda, tendo em vista a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Em relação a esses litígios, o Supremo Tribunal Federal - STF suspendeu o andamento dos processos que estavam na fase recursal, até que haja pronunciamento definitivo daquela Corte quanto ao direito discutido.

a) Provisões para Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis - Prováveis

Em conformidade com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, o Banco constitui provisão para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda "provável".

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pela natureza das ações, pelo julgamento da administração da entidade por meio da opinião dos assessores jurídicos, complementados pela complexidade e pela experiência de transações semelhantes.

Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Demandas Trabalhistas		
Saldo Inicial	**2.143.463**	**2.959.477**
Constituição	372.265	581.679
Reversão da provisão	(131.626)	(934.503)
Baixa por pagamento	(624.551)	(346.490)
Atualização monetária	132.242	159.638
Saldo Final	**1.891.793**	**2.419.801**
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	**174.611**	**184.580**
Constituição	37.202	74.730
Reversão da provisão	(46.934)	(90.524)
Baixa por pagamento	(4.318)	(3.860)
Atualização monetária	8.243	4.617
Saldo Final	**168.804**	**169.543**
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	**5.435.157**	**4.511.016**
Constituição	2.083.082	2.342.486
Reversão da provisão	(1.290.836)	(1.450.935)
Baixa por pagamento	(569.502)	(439.412)
Atualização monetária	265.381	106.731
Saldo Final	**5.923.282**	**5.069.886**
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	**7.983.879**	**7.659.230**

Cronograma esperado de desembolsos

	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	1.841.306	90.634	4.824.025
De 5 a 10 anos	50.423	58.951	1.073.588
Acima de 10 anos	64	19.219	25.669
Total	**1.891.793**	**168.804**	**5.923.282**

O cenário de imprevisibilidade do tempo de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, não raramente dificultam a estimativa de valores e do cronograma de desembolso.

b) Passivos Contingentes – Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009. As demandas são classificadas como possíveis quando não há elementos seguros que permitam concluir o resultado final do processo e quando a probabilidade de perda é inferior à provável e superior à remota.

Os montantes evidenciados no quadro abaixo representam a estimativa do valor que possivelmente será desembolsado em caso de condenação do Banco.

CD MESA DIRETORIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 848

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Demandas Trabalhistas	169.974	146.470	137.033
Demandas Fiscais [1]	11.708.744	9.837.703	9.165.973
Demandas Cíveis	2.339.222	2.781.458	2.973.176
Total	**14.217.940**	**12.765.631**	**12.276.182**

(1) As principais contingências têm origem em (i) autos de infração lavrados pelo INSS, visando o recolhimento de contribuições incidentes sobre abonos salariais pagos nos acordos coletivos do período de 1995 a 2006, no valor de R$ 2.608.965 mil, verbas de transporte coletivo e utilização de veículo próprio por empregados do Banco do Brasil, no valor de R$ 233.593 mil, e participações nos lucros e resultados de funcionários, correspondentes ao período de abril de 2001 a outubro de 2003, no valor de R$ 71.672 mil e (ii) autos de infração lavrados pelas Fazendas Públicas dos Municípios visando a cobrança de ISSQN, no montante de R$ 1.449.064 mil.

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Demandas Trabalhistas	4.151.598	3.961.215	3.596.947
Demandas Fiscais	6.215.675	6.021.356	5.603.003
Demandas Cíveis	13.421.115	10.694.579	8.900.613
Total	**23.788.388**	**20.677.150**	**18.100.563**

d) Obrigações Legais

O Banco mantém registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias o montante de R$ 13.574.449 mil (R$ 13.141.399 mil em 31.12.2014 e R$ 12.732.946 mil em 30.06.2014), relativo às seguintes ações:

Em 29 de janeiro de 1998, o Banco ingressou com Mandado de Segurança, em curso na 16ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação integral dos prejuízos fiscais acumulados de Imposto de Renda e das bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Desde então, o Banco passou a compensar integralmente prejuízos fiscais e bases negativas com o valor devido de Imposto de Renda e de Contribuição Social, realizando depósito integral do montante devido (70% do valor compensado), o que ensejou o despacho do Juízo da 16ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, determinando a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN). O mérito da causa foi julgado improcedente em 1ª Instância e o Recurso de Apelação interposto pelo Banco foi improvido pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região. A decisão foi impugnada mediante Recurso Extraordinário interposto pelo Banco, em 01.10.2002. Atualmente, o referido recurso do Banco encontra-se aguardando, no TRF da 1ª Região, o julgamento pelo STF, de outro recurso extraordinário (RE n.º 591.340), que teve reconhecida a repercussão geral por aquela Corte Suprema.

A compensação dos valores decorrentes de prejuízos fiscais e de CSLL a compensar tem como efeito a baixa de créditos tributários ativados, observada a limitação de 30%.

Os tributos diferidos (IRPJ e CSLL) sobre a atualização dos depósitos judiciais vêm sendo compensados com os créditos tributários decorrentes da provisão para perda da referida atualização, em conformidade com o art. 1º, inciso II, § 2º, da Resolução CMN n.º 3.059/2002, sem efeito no resultado.

Considerada a hipótese de êxito na ação judicial, verificou-se que, em setembro de 2005 e em janeiro de 2009, o Banco teria consumido todo o estoque de Prejuízos Fiscais e CSLL a Compensar, respectivamente. Assim, desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, os valores do IRPJ e da CSLL estão sendo recolhidos integralmente. Além disso, ocorreria a transferência dos recursos da rubrica que registra os depósitos judiciais para a de disponibilidades. Os créditos tributários relativos aos depósitos judiciais (principal) seriam baixados contra o passivo de IRPJ e CSLL existente e seria revertida, contra o resultado, a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos, registrada no valor de R$ 7.002,776 mil.

Por outro lado, considerada a hipótese de perda da ação (situação em que os valores depositados judicialmente seriam convertidos em renda a favor da Fazenda Nacional), são reclassificadas, para a rubrica representativa de ativo "IRPJ a compensar" e "CSLL a compensar", as parcelas de créditos tributários de IRPJ sobre prejuízos fiscais e CSLL a compensar, respectivamente, que poderiam ser utilizadas desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, observada a limitação de 30%. Esses tributos a compensar, que decorreriam das retificações das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, correspondem a R$ 5.487.366 mil, em 30.06.2015, e sua atualização pela Taxa Selic a R$ 1.957.192 mil. Tal valor ajusta a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos judiciais, de forma que alcançaria o montante necessário para anular integralmente o risco inerente à hipótese de perda.

Valores relacionados à referida ação

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Depósitos judiciais	**15.873.150**	**15.418.982**	**14.990.610**
Montante realizado (70%)	7.817.011	7.817.011	7.817.011
Atualização monetária	8.056.139	7.601.971	7.173.599
Obrigação Legal - Provisão para Processo Judicial	**13.574.449**	**13.141.399**	**12.732.946**
Prejuízos fiscais de IRPJ	3.002.033	3.002.033	3.002.033
Bases negativas de CSLL / CSLL a compensar	3.569.640	3.569.640	3.569.640
Provisão para atualização do depósito judicial	7.002.776	6.569.726	6.161.273

27 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a) Processo de Gestão de Riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para identificação dos riscos que comporão o seu inventário de riscos, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente, incluídas as entidades ligadas ao Banco. Os riscos considerados como relevantes são:

a) Risco de Crédito;
b) Risco de Crédito da Contraparte;
c) Risco de Concentração de Crédito;
d) Risco de Liquidez;
e) Risco Operacional;
f) Risco de Mercado;
g) Risco de Taxa de Juros do *Banking Book*;
h) Risco de Estratégia;
i) Risco de Reputação;
j) Risco Socioambiental;
k) Risco Legal;
l) Risco de Participações;
m) Risco de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Operadoras de Planos Privados de Saúde a Funcionários; e
n) Risco de Modelo.

No Banco, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma totalmente segregada das unidades de negócios. As políticas de gestão de riscos são aprovadas pelo Conselho de Administração. O Comitê Superior de Risco Global (CSRG), fórum composto pelo Presidente e Vice-Presidentes, é responsável pela implantação e acompanhamento dessas políticas. Já as diretrizes emanadas do CSRG são conduzidas em comitês executivos específicos (de crédito, de mercado e liquidez, e operacional), que são fóruns constituídos por Diretores.

Considerando que o gerenciamento de risco abrange todos os segmentos de negócios explorados pelo Banco, os saldos apresentados nesta nota explicativa referem-se às demonstrações contábeis consolidadas.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website *bb.com.br/ri*.

Instrumentos Financeiros - Valor Justo

Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo:

	30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais					
							No Resultado			No Patrimônio Líquido		
	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativos												
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	357.324.998	357.207.857	304.236.604	304.197.645	297.619.287	297.193.294	(117.141)	(38.959)	(425.993)	(117.141)	(38.959)	(425.993)
Títulos e valores mobiliários	237.036.615	238.086.269	220.441.991	224.153.475	206.965.513	208.113.167	(1.186.363)	2.260.649	198.730	1.049.654	3.711.484	1.147.654
Ajuste a mercado de títulos disponíveis para venda (Nota 7.a)	--	--	--	--	--	--	(2.236.017)	(1.450.835)	(948.924)	--	--	--
Ajuste a mercado de títulos mantidos até o vencimento (Nota 7.a)	--	--	--	--	--	--	1.049.654	3.711.484	1.147.654	1.049.654	3.711.484	1.147.654
Instrumentos financeiros derivativos	2.534.636	2.534.636	2.201.466	2.201.466	1.299.206	1.299.206	--	--	--	--	--	--
Operações de crédito	630.787.676	618.641.167	618.499.161	612.894.768	585.824.016	584.026.313	(12.146.509)	(5.604.393)	(1.797.703)	(12.146.509)	(5.604.393)	(1.797.703)
Passivos												
Depósitos interfinanceiros	34.222.946	35.021.187	30.968.746	30.908.215	28.842.030	29.060.902	(798.241)	60.531	(218.872)	(798.241)	60.531	(218.872)
Depósitos a prazo	199.340.612	199.165.573	214.483.944	214.533.535	235.203.184	235.543.001	175.039	(49.591)	(339.817)	175.039	(49.591)	(339.817)
Obrigações por operações compromissadas	352.872.322	351.332.259	306.045.575	304.818.732	289.099.406	288.151.262	1.540.063	1.226.843	948.144	1.540.063	1.226.843	948.144
Obrigações por empréstimos e repasses	118.413.881	118.823.718	115.046.935	115.033.365	111.665.930	111.819.585	(409.837)	13.570	(153.655)	(409.837)	13.570	(153.655)
Instrumentos financeiros derivativos	3.637.799	3.637.799	3.443.159	3.443.159	3.770.728	3.770.728	--	--	--	--	--	--
Outras Obrigações	322.904.829	320.641.238	299.178.072	297.212.179	285.697.934	285.591.793	2.263.591	1.965.893	106.141	2.263.591	1.965.893	106.141
Ganho/(Perda) não Realizado(a) sem Efeitos Fiscais							**(10.679.398)**	**(165.457)**	**(1.683.025)**	**(8.443.381)**	**1.285.378**	**(734.101)**

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD
AUTUAÇÃO
Fls. 850

Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen n.º 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de Crédito: As operações remuneradas a taxas pré-fixadas de juros foram estimadas mediante o desconto dos fluxos futuros de caixa, adotando-se, para tanto, as taxas de juros utilizadas pelo Banco para contratação de operações semelhantes na data de balanço. Para as operações deste grupo, remuneradas a taxas pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil devido à equivalência entre os mesmos.

Depósitos Interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações pré-fixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado aproximadamente equivalente ao valor justo.

Depósitos a Prazo: Na apuração do valor justo são utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos Interfinanceiros.

Obrigações por Operações Compromissadas: Para as operações com taxas pré-fixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares no último dia de mercado. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados aproximadamente equivalentes ao valor justo.

Obrigações por Empréstimos e Repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado e inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações são equivalentes ao valor contábil.

Outras Obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Demais Instrumentos Financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo é aproximadamente equivalente ao correspondente valor contábil.

Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen n.º 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Níveis de Informação Referentes a Ativos e Passivos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:

Nível 1 – são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 – são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 852

Nível 3 – são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o Banco estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos e Passivos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	Saldo em 30.06.2015	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**222.246.876**	**151.392.108**	**70.334.856**	**519.912**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	112.252.963	92.623.424	19.629.539	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.534.636	–	2.534.636	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	107.459.277	58.768.684	48.170.681	519.912
Passivos	**7.985.945**	**–**	**7.985.945**	**–**
Captação com *hedge*	4.348.146	–	4.348.146	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.637.799	–	3.637.799	–

	Saldo em 31.12.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**208.507.774**	**129.548.096**	**78.430.915**	**528.763**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	101.938.979	76.639.926	25.299.053	–
Instrumentos financeiros derivativos	2.201.466	–	2.201.466	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	104.367.329	52.908.170	50.930.396	528.763
Passivos	**7.634.262**	**–**	**7.634.262**	**–**
Captação com *hedge*	4.191.103	–	4.191.103	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.443.159	–	3.443.159	–

	Saldo em 30.06.2014	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	**193.120.366**	**98.071.678**	**94.497.934**	**550.754**
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	88.772.620	45.321.379	43.451.241	–
Instrumentos financeiros derivativos	1.299.206	–	1.299.206	–
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	103.048.540	52.750.299	49.747.487	550.754
Passivos	**7.227.927**	**–**	**7.227.927**	**–**
Captação com *hedge*	3.457.199	–	3.457.199	–
Instrumentos financeiros derivativos	3.770.728	–	3.770.728	–

Movimentação dos ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo no balanço, classificados como nível 3

	1º Semestre/2015				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	528.763	539.978	(532.797)	(16.032)	519.912

	1º Semestre/2014				
	Saldo Inicial	Aquisições	Baixas	Resultado	Saldo Final
Ativos					
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	580.085	541.546	(812.843)	241.966	550.754

Análise de Sensibilidade (Instrução CVM n.º 475/2008)

Alinhado às melhores práticas de mercado, o Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, avaliar, monitorar e controlar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isso, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.464/2007 e com a Circular Bacen n.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (*Trading Book*): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a *hedge* da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade.

2) Carteira de Não Negociação (*Banking Book*): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

A análise de sensibilidade para todas as operações ativas e passivas do Balanço Patrimonial, em atendimento à Instrução CVM n.º 475/2008, não reflete adequadamente a gestão dos riscos de mercado adotada pela Instituição, bem como não representa as práticas contábeis adotadas pelo Banco.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil, exceto as posições do Banco Votorantim, aos movimentos das variáveis de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de três meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (BM&FBovespa, Anbima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R$ 3,15 e aumento da taxa Selic para 14,50% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015.

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*), exceto as posições do Banco Votorantim, composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

CD AUTUAÇÃO Fls. 854 COMISSÃO DIRETORA

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(8.186)	Aumento	4.632	Manutenção	–
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(5)	Redução	2	Redução	6
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(544)	Aumento	(782)	Manutenção	–
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	4.084	Redução	(2.910)	Aumento	3.197

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(33.731)	Redução	(15.752)	Redução	(267)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	–	Aumento	(4)	Aumento	(5)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(1.168)	Aumento	(1.141)	Aumento	(1.094)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(66.836)	Redução	(59.552)	Redução	(37.056)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(65.221)	Redução	(34.081)	Redução	(712)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	(1)	Aumento	(8)	Aumento	(11)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(2.275)	Aumento	(2.221)	Aumento	(2.131)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(133.672)	Redução	(119.103)	Redução	(74.113)

Para as operações classificadas na Carteira de Não Negociação, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxas de juros praticadas no mercado, não representam impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do período. Isso porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (crédito direto ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessa carteira apresentar como principal característica a intenção de manter as respectivas operações até o vencimento, com exceção dos títulos "disponíveis para venda", não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (*hedge* natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (*Trading*) e Não Negociação (*Banking*), das entidades financeiras e não financeiras ligadas ao Banco, exceto as posições do Banco Votorantim:

SECRETARIA GERAL - CD - AUTUAÇÃO Fls 855

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(2.926.188)	Aumento	(5.007.316)	Manutenção	–
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	1.363.519	Aumento	3.354.120	Redução	(81.759)
Cupom de TBF		Redução	(7.386)	Aumento	2.537	Redução	(2.783)
Cupom de TJLP		Aumento	(6.211)	Aumento	(9.270)	Manutenção	–
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(39.735)	Redução	(6.569)	Redução	(24.136)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(13.792)	Aumento	(33.626)	Manutenção	–
Cupom de IGP-DI		Aumento	(158)	Aumento	(183)	Manutenção	–
Cupom de INPC		Aumento	(82.581)	Aumento	(107.864)	Manutenção	–
Cupom de IPCA		Aumento	(495.172)	Aumento	(534.840)	Manutenção	–
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	1.097.178	Aumento	786.498	Aumento	364.503
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	31.958	Redução	(22.884)	Aumento	53.356

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(11.729.487)	Aumento	(14.071.513)	Aumento	(12.690.225)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(5.214.975)	Redução	(9.794.504)	Redução	(7.649.535)
Cupom de TBF		Redução	(3.223)	Redução	(3.633)	Redução	(1.007)
Cupom de TJLP		Aumento	(54.374)	Aumento	(48.095)	Aumento	(16.602)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(20.591)	Redução	(9.879)	Redução	(18.296)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(36.143)	Aumento	(45.740)	Aumento	(71.131)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(393)	Aumento	(229)	Aumento	(329)
Cupom de INPC		Aumento	(170.936)	Aumento	(152.208)	Aumento	(148.649)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.020.110)	Aumento	(798.715)	Aumento	(757.841)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(1.364.999)	Redução	(851.179)	Redução	(378.624)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(522.964)	Redução	(468.260)	Redução	(618.507)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(22.366.082)	Aumento	(26.323.491)	Aumento	(23.846.232)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(10.520.441)	Redução	(20.343.643)	Redução	(15.775.413)
Cupom de TBF		Redução	(6.477)	Redução	(7.300)	Redução	(2.018)
Cupom de TJLP		Aumento	(106.233)	Aumento	(94.286)	Aumento	(34.885)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(41.162)	Redução	(19.744)	Redução	(36.570)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(84.407)	Aumento	(101.133)	Aumento	(146.058)
Cupom de IGP-DI		Aumento	(783)	Aumento	(457)	Aumento	(657)
Cupom de INPC		Aumento	(334.652)	Aumento	(298.611)	Aumento	(291.865)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.918.258)	Aumento	(1.502.464)	Aumento	(1.423.497)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(2.813.841)	Redução	(1.753.830)	Redução	(772.453)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(1.045.929)	Redução	(936.521)	Redução	(1.237.013)

Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco, vista isoladamente, conforme determina a Instrução CVM n.º 475/2008. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa pré-fixada de juros e redução no cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

Especificamente com relação às operações de derivativos existentes na Carteira de Não Negociação, as mesmas não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

- Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;

- *Hedge* de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 7.d. Também nessa operação, a variação na taxa de juros e na taxa de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.

Em 30.06.2015, o Banco do Brasil não possuía qualquer operação classificada como derivativo exótico, conforme descrito na Instrução CVM n.º 475/2008, anexo II.

Participação no Banco Votorantim

Foram realizadas simulações, com três possíveis cenários, sendo dois deles com consequente resultado adverso:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco Votorantim em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência. Premissas utilizadas: choque de 1,0% na taxa de câmbio reais/dólar, observada em 30.06.2015, e choque paralelo de 0,10% na curva pré-fixada de juros.

Cenário II: Premissas utilizadas: choque paralelo de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Premissas utilizadas: choque paralelo de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 30.06.2015, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições da Carteira de Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(721)	Aumento	(32)	Aumento	(49)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(674)	Aumento	(816)	Aumento	(797)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(2.907)	Aumento	(586)	Aumento	(1.766)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(889)	Aumento	(742)	Aumento	(383)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	4	Aumento	(61)	Aumento	(47)

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(23.251)	Aumento	(95)	Aumento	(224)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(2.786)	Aumento	(2.604)	Aumento	(2.621)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(54.534)	Aumento	(20.368)	Aumento	(68.318)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(14.755)	Aumento	(8.496)	Aumento	(4.124)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(8.708)	Redução	(4.452)	Redução	(22.194)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(42.149)	Aumento	–	Aumento	–
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(5.397)	Aumento	(4.974)	Aumento	(5.048)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(112.070)	Aumento	(45.082)	Redução	(126.700)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(28.624)	Aumento	(16.501)	Aumento	(8.023)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(72.318)	Redução	(17.854)	Redução	(110.551)

Nos quadros a seguir, encontram-se os resultados das posições das Carteiras de Negociação e de Não Negociação do Banco Votorantim, relativas à participação do Banco do Brasil:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(8.307)	Aumento	(11.266)	Aumento	(10.329)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(3.075)	Aumento	(4.334)	Aumento	(2.354)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(2.907)	Aumento	1.172	Aumento	(249)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Aumento	690	Aumento	959	Aumento	587
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Aumento	17	Aumento	64	Aumento	100
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(741)	Aumento	(580)	Aumento	152
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Aumento	4	Aumento	(61)	Aumento	(93)

CD SECRETARIA GERAL DA MESA ATUAÇÃO 858

Fator de Risco	Conceito	Cenário II					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(292.086)	Aumento	(359.616)	Aumento	(277.440)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(10.623)	Aumento	(13.422)	Aumento	(5.384)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(54.534)	Redução	(71.897)	Redução	(71.489)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(11.277)	Redução	(15.907)	Redução	(6.920)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(89)	Redução	(136)	Redução	(191)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(12.013)	Aumento	(6.569)	Redução	(1.937)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(8.708)	Redução	(4.452)	Redução	(44.387)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III					
		30.06.2015		31.12.2014		30.06.2014	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(576.401)	Aumento	(708.413)	Aumento	(547.074)
Cupons de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupom cambial	Aumento	(20.724)	Aumento	(26.349)	Aumento	(10.505)
Variação cambial	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	(112.070)	Redução	(114.607)	Redução	(268.445)
TJLP	Risco de variação de cupom de TJLP	Redução	(23.354)	Redução	(33.191)	Redução	(14.266)
TR/TBF	Risco de variação de cupom de TR e TBF	Redução	(176)	Redução	(270)	Redução	(380)
Índices de preços	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(22.766)	Aumento	(12.663)	Redução	(4.292)
Outros	Risco de variação dos demais cupons	Redução	(72.318)	Redução	(17.854)	Redução	(221.102)

b) Gerenciamento de Capital

Em 30.06.2011, em linha com o Pilar II de Basileia, o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgou a Resolução CMN n.º 3.988, que estabeleceu a necessidade de implementação de estrutura de gerenciamento de capital para as instituições financeiras. Em cumprimento à Resolução, o Banco do Brasil definiu como parte dessa estrutura as Diretorias de Gestão de Riscos, de Contadoria, de Controladoria e de Finanças. Também, em consonância com a Resolução, o Conselho de Administração indicou o Diretor de Controladoria como responsável pela Gestão de Capital junto ao Bacen.

O Banco do Brasil possui mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) relacionado aos riscos do Pilar I. As políticas e estratégias, bem como o plano de capital, possibilitam a manutenção do capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos pela instituição. Os testes de estresse são realizados periodicamente e seus impactos são avaliados sob a ótica de capital. Os relatórios gerenciais de adequação de capital são reportados para as áreas e para os comitês estratégicos intervenientes, constituindo-se em subsídio para o processo de tomada de decisão pela Alta Administração do Banco.

A Resolução CMN n.º 3.988/2011 ainda instituiu a necessidade de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP), implementado no Banco do Brasil em 30.06.2013. No Banco, a responsabilidade pela coordenação do ICAAP foi atribuída à Diretoria de Gestão de Riscos. Por sua vez, a Diretoria de Controles Internos, área independente e segregada da estrutura de gerenciamento de capital, é a responsável institucional pela validação do ICAAP. Por fim, a Auditoria Interna detém a responsabilidade institucional por avaliar anualmente o processo de gerenciamento de capital.

Para conhecer mais sobre a gestão do capital no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.

Índice de Basileia

O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), respectivamente, considerando o Banco Votorantim pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), conforme determinação do Bacen.

A partir de outubro de 2013 passou a vigorar o conjunto normativo que implementou no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras, conhecidas por Basileia III. As novas normas adotadas tratam dos seguintes assuntos:

I – nova metodologia de apuração do capital regulamentar, que continua a ser dividido nos Níveis I e II, sendo o Nível I composto pelo Capital Principal (deduzido de Ajustes Prudenciais) e Capital Complementar;

II – nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal.

A partir de janeiro de 2014, os seguintes itens referentes aos ajustes prudenciais passaram a ser deduzidos do Patrimônio de Referência:

- ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura;
- ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013;
- ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
- participação de não controladores;
- investimentos, diretos ou indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (investimentos superiores);
- créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributárias futuras para sua realização;
- créditos tributários de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação;
- créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido.

De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, as deduções referentes aos ajustes prudenciais serão efetuadas de forma gradativa, em 20% ao ano, de 2014 a 2018, com exceção dos ativos diferidos e instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, os quais já estão sendo deduzidos na sua integralidade, desde outubro de 2013.

Em 28.08.2014, o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, no valor de R$ 8.100.000 mil, que compunha o Capital Complementar do Banco, foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a integrar o Capital Principal, na condição de Elemento Patrimonial.

De acordo com as Resoluções CMN nº 4.192/2013 e 4.193/2013, a partir de janeiro de 2015, a apuração do Patrimônio de Referência (PR) e do montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) deve ser elaborada com base nas demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial.

CD SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 860

	30.06.2015 Prudencial	31.12.2014 Financeiro	30.06.2014 Financeiro
PR - Patrimônio de Referência	**127.991.067**	**126.588.485**	**118.042.870**
Nível I	**89.853.356**	**89.538.218**	**84.276.305**
Capital Principal (CP)	**68.935.770**	**71.035.684**	**62.049.999**
Patrimônio Líquido	72.534.473	70.675.464	70.043.646
Instrumento Elegível a Capital Principal	8.100.000	8.100.000	--
Ajustes prudenciais	(11.698.703)	(7.739.780)	(7.993.647)
Capital Complementar	**20.917.586**	**18.502.534**	**22.226.306**
IHCD autorizados em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013	18.844.042	16.132.770	13.376.542
IHCD autorizados segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013 (1)	2.073.544	2.369.764	8.849.764
Nível II	**38.137.711**	**37.050.267**	**33.766.565**
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	38.144.335	37.065.165	33.772.649
Dívidas Subordinadas autorizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013 - Letras Financeiras	5.458.898	3.959.773	1.716.498
Dívidas Subordinadas autorizadas segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013	32.685.437	33.105.392	32.056.151
Recursos captados do FCO (2)	21.627.115	20.467.309	19.614.708
Recursos captados com Letras Financeiras e CDB (3)	11.058.322	12.638.083	12.441.443
Dedução do Nível II	(6.624)	(14.898)	(6.084)
Instrumentos de captação emitidos por instituição financeira	(6.624)	(14.898)	(6.084)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	**791.056.934**	**785.973.522**	**831.585.917**
Risco de Crédito (RWA_{CPAD})	749.291.148	734.716.021	782.472.612
Risco de Mercado (RWA_{MPAD})	11.648.889	11.545.497	12.534.491
Risco Operacional (RWA_{OPAD})	30.116.897	39.712.004	36.578.814
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) (4)	**87.016.263**	**86.457.087**	**91.474.451**
Margem sobre o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PR-PRMR)	**40.974.804**	**40.131.398**	**26.568.419**
Índice de Capital Nível I (Nível I / RWA)	**11,36%**	**11,39%**	**10,13%**
Índice de Capital Principal (CP / RWA)	8,71%	9,04%	7,46%
Índice de Basileia: (PR / RWA)	**16,18%**	**16,11%**	**14,19%**

(1) Os instrumentos autorizados pelo Bacen a compor o PR conforme Resolução CMN n.º 3.444/2007 e que não se enquadram nos requisitos exigidos pela Resolução CMN n.º 4.192/2013 sofrerão decaimento de 10% ao ano, de 2013 a 2022. Esse decaimento é aplicado sobre os valores que compunham o PR em 31.12.2012.

(2) De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, os saldos do FCO são elegíveis a compor o PR.

(3) Em 30.06.2015, considerou-se o saldo dos instrumentos de Dívida Subordinada que compunham o PR em 31.12.2012, aplicando-se sobre ele o faseamento de 30%, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(4) Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.193/2013, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a: 11%, de 01.10.2013 a 31.12.2015; 9,875%, de 01.01.2016 a 31.12.2016; 9,25%, de 01.01.2017 a 31.12.2017; 8,625%, de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 8% a partir de 01.01.2019.

SECRETARIA GERAL DA MESA CD APRESENTAÇÃO 861

Ajustes Prudenciais deduzidos do Capital Principal:

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
	Prudencial	Financeiro	Financeiro
Instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras [1] [2]	(3.900.003)	(3.714.071)	(3.706.985)
Ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013 [3]	(2.095.283)	(1.066.295)	(734.037)
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 10%) [3]	(1.990.274)	–	(123.951)
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura [3] [5]	(1.245.653)	(715.281)	(800.288)
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados [3] [4]	(1.243.180)	(1.192.027)	(1.578.241)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido [3]	(463.682)	(255.318)	(257.610)
Participação de não controladores [3]	(378.534)	(171.050)	(120.245)
Investimentos superiores e créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 15%) [3]	(290.712)	(556.174)	(591.384)
Créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação [3]	(68.743)	(37.922)	(41.736)
Ativos diferidos [2]	(22.639)	(31.642)	(39.170)
Total	**(11.698.703)**	**(7.739.780)**	**(7.993.647)**

(1) Refere-se à participação no Banco Votorantim.

(2) Ajustes Prudenciais não sujeitos ao faseamento, sendo computados integralmente, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(3) Ajustes Prudenciais sujeitos ao faseamento, conforme art. 11 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

(4) Vide notas explicativas 25.e – Benefícios a Empregados e 23.d - Tributos.

(5) O valor base para o cálculo dos ágios baseados em expectativa de rentabilidade futura é composto por: R$ 802.640 mil no investimento e R$ 2.311.492 mil no intangível, vide notas 13 - Investimentos e 15 – Intangível. No intangível, refere-se ao ágio pago pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro/2009.

c) Índice de Imobilização

A partir de 2015, o índice de imobilização passou a ser exigido apenas para o Conglomerado Prudencial, totalizando 16,06% em 30.06.2015, sendo apurado em conformidade com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 2.669/1999.

Em 2014 o índice de imobilização foi apurado a partir do Conglomerado Financeiro totalizando 22,18% em 31.12.2014 e 22,55% em 30.06.2014.

28 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Lucro Líquido Apresentado na Demonstração do Resultado	**8.606.461**	**5.565.190**
Outros Resultados Abrangentes		
Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM e IFD (Nota 22.g)	**(4.537.832)**	**(6.383.997)**
Banco do Brasil	(4.566.455)	(6.527.326)
Subsidiárias no exterior	(4.633)	5.298
Coligadas e controladas	33.256	138.031
IR e CSLL Relacionados aos (Ganhos)/Perdas não Realizados (Nota 22.g)	**1.568.640**	**2.848.858**
Outros Resultados Abrangentes líquidos de IR e CSLL	**(2.969.192)**	**(3.535.139)**
Lucro Abrangente	**5.637.269**	**2.030.051**

29 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 16.03.2015, aprovou a fixação, para o exercício de 2015, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 40% do lucro líquido, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em periodicidade trimestral, conforme artigo n.º 45 do Estatuto Social do Banco.

b) Banco Postal

Desde 01.01.2012, o Banco tem acesso à rede de distribuição dos Correios, com cerca de 6,3 mil pontos presentes em 95% dos municípios brasileiros. Por meio desse investimento, o Banco do Brasil antecipou a execução de plano estratégico de estender seus pontos de atendimento para todos os municípios brasileiros.

Em 22.11.2013, o Banco assinou Memorando de Entendimentos não vinculante com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a finalidade de avaliar a viabilidade de estabelecer parceria estratégica relativa ao Banco Postal.

Em 27.02.2014, dando continuidade aos estudos relativos ao Banco Postal, o Banco firmou com a ECT "Acordo de Condições Gerais de Associação" (Acordo). Em 05.03.2014, o acordo foi submetido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 06.05.2014, o CADE publicou, no Diário Oficial da União, a Ata da 42ª Sessão Ordinária de Julgamento, com a decisão final que aprovou a operação, sem restrições.

O acordo permitirá ampliar o portfólio de produtos e serviços ofertados na rede de atendimento dos Correios.

Os estudos relativos à perenização da Parceira Banco Postal continuam em andamento entre os parceiros e, assim que concluídos, deverão ser submetidos para aprovação aos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, conforme a legislação aplicável.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA FOLHA 363

c) Administração de Fundos de Investimentos

Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

	Número de Fundos/Carteiras (em Unidades)			Saldo		
	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Patrimônio Administrado	**613**	**600**	**591**	**604.791.747**	**554.723.895**	**536.236.195**
Fundos de investimentos	605	592	584	592.204.518	542.399.347	524.609.684
Carteiras administradas	8	8	7	12.587.229	12.324.548	11.626.511

d) Informações de Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Ativo			
Grupo BB	82.280.956	73.366.070	57.016.753
Terceiros	93.322.637	88.366.379	87.182.650
TOTAL DO ATIVO	**175.603.593**	**161.732.449**	**144.199.403**
Passivo			
Grupo BB	26.062.101	29.265.667	22.655.075
Terceiros	143.285.535	126.692.026	116.467.304
Patrimônio Líquido	**6.255.957**	**5.774.756**	**5.077.024**
Atribuível à controladora	6.255.957	5.774.756	5.077.024
TOTAL DO PASSIVO	**175.603.593**	**161.732.449**	**144.199.403**

	1º Semestre/2015	Exercício/2014	1º Semestre/2014
Lucro	**1.391**	**574.905**	**379.933**
Atribuível à controladora	1.391	574.905	379.933

e) Recursos de Consórcios

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	203.880	187.700	165.335
Obrigações do grupo por contribuições	8.484.178	7.974.156	7.062.292
Consorciados - bens a contemplar	7.643.403	7.184.003	6.324.399
(Em Unidades)			
Quantidade de grupos administrados	559	551	516
Quantidade de consorciados ativos	614.781	565.051	423.124
Quantidade de bens a entregar a consorciados contemplados	57.492	51.769	44.757

	1º Semestre/2015	1º Semestre/2014
Quantidade de bens (em Unidades) entregues no período	45.976	36.891

CD AUTUAÇÃO Fls. 864 SECRETARIA GERAL

f) Cessão de Empregados a Órgãos Externos

As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 4.050/2001.

	1º Semestre/2015		1º Semestre/2014	
	Quantidade de Empregados Cedidos[1]	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos [1]	Custo no Período
Com ônus para o Banco				
Entidades sindicais	226	18.054	218	16.217
Outros órgãos/entidades	2	392	2	359
Entidades controladas e coligadas	2	618	2	556
Sem ônus para o Banco				
Governos Federal, Estadual e Municipal	284	–	302	–
Órgãos externos (Cassi, FBB, Previ e Economus)	605	–	610	–
Entidades dos funcionários	89	–	91	–
Entidades controladas e coligadas	573	–	468	–
Total	**1.781**	**19.064**	**1.693**	**17.132**

(1) Posição no último dia do período.

g) Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil (Em Reais):

	30.06.2015	31.12.2014	30.06.2014
Menor salário	2.227,26	2.227,26	2.043,36
Maior salário	37.265,70	37.265,70	34.346,27
Salário Médio	6.349,59	6.363,72	5.826,36
Dirigentes			
Presidente	65.196,08	62.388,59	62.388,59
Vice-presidente	58.355,29	55.842,38	55.842,38
Diretor	49.457,30	47.327,56	47.327,56
Conselheiros			
Conselho Fiscal	5.638,43	5.395,63	5.395,63
Conselho de Administração	5.638,43	5.395,63	5.395,63
Comitê de Auditoria - Titular	44.511,57	42.594,80	42.594,80

h) Política de Seguros de Valores e Bens

Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco do Brasil contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.

Seguros vigentes em 30.06.2015

Riscos Cobertos	Valores Cobertos	Valor do Prêmio
Seguro imobiliário para as imobilizações próprias relevantes	1.153.809	6.798
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva [1]	885	121
Demais	1.100	121
Total	**1.155.794**	**7.040**

(1) Refere-se a cobertura individual dos membros da Diretoria Executiva.

i) Lei n.º 12.973/2014 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis n.º 11.638/2007 e n.º 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas n.º 1.515/2014 e 1.520/2014. De acordo com estudos realizados, não haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis do Banco. O Banco do Brasil exerceu a opção pela aplicação dos dispositivos relacionados com a tributação do lucro do exterior, para o exercício de 2014, conforme previsto no art. 96 da Lei n.º 12.973/2014. A adoção dos demais dispositivos foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015.

j) Lei n.º 13.097/2015 (Conversão da Medida Provisória n.º 656/2014)

A Lei n.º 13.097, de 20.01.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 656/2014, alterou os valores dos limites para fins dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos inadimplidos a partir de 08.10.2014 (data de publicação da MP). Para as operações inadimplidas até 07.10.2014, prevalecem os limites anteriores.

k) Medida Provisória n.º 675/2015

A Medida Provisória n.º 675, de 21.05.2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% a partir de 1º de setembro de 2015. Considerando que a MP 675/2015 poderá sofrer alterações por meio de suas propostas de emendas, o Banco aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 866

KPMG

Banco do Brasil S.A.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Semestre findo em 30 de junho de 2015

KPMG Auditores Independentes
Agosto de 2015
KPDS123346

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 867

KPMG Auditores Independentes
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711
Edifício João Carlos Saad
70070-120 - Brasília, DF - Brasil
Caixa Postal 8587
70312-970 - Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 2104-2400
Fax 55 (61) 2104-2406
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Ao
Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores do
Banco do Brasil S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 868

KPMG

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Brasil S.A. em 30 de junho de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), elaboradas sob a responsabilidade da Administração do Banco do Brasil S.A., para o semestre findo em 30 de junho de 2015, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília, 12 de agosto de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Carlos Massao Takauthi
Contador CRC 1SP206103/O-4

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 369

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos e das auditorias interna e independente.

O universo de atuação do Comitê compreende o Banco Múltiplo e as seguintes subsidiárias: BB DTVM Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BB Banco de Investimento S.A., BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, BB Administradora de Consórcios S.A., BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. e Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Os administradores do Banco do Brasil e de suas subsidiárias são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistemas de controles internos efetivos e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que o Conglomerado está exposto, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Banco Múltiplo e das subsidiárias abrangidas pelo Comitê de Auditoria, além de outras empresas que integram o Conglomerado Banco do Brasil. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação dos sistemas de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, com representantes da alta administração e com executivos das principais áreas de negócios, controles internos, gestão de riscos, contabilidade, segurança, jurídica, governança, crédito, finanças, além de trabalhos internos.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados aos sistemas de controles internos, aspectos contábeis, provisões, processos de gestão de riscos e de capital, ouvidoria, fundos e programas governamentais, dependências no exterior, soluções tecnológicas, entidades ligadas e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que apreciou os seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

Revisou os relatórios das administrações, as demonstrações contábeis e notas explicativas e discutiu com o auditor independente seus relatórios.

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
DISTRIBUIÇÃO
Fls. 870

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a. os sistemas de controles internos são adequados ao porte e à complexidade dos negócios do Conglomerado e objeto de permanente atenção por parte das administrações;

b. a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d. as demonstrações contábeis individuais do semestre findo em 30/06/2015 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira naquela data.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.

Egidio Otmar Ames

Antônio Carlos Correia

Elvio Lima Gaspar

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - ATUAÇÃO Fls. 871

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE
Alexandre Corrêa Abreu

VICE-PRESIDENTES
Antonio Mauricio Maurano
Antônio Valmir Campelo Bezerra
César Augusto Rabello Borges
Geraldo Afonso Dezena da Silva
José Mauricio Pereira Coelho
Osmar Fernandes Dias
Paulo Roberto Lopes Ricci
Raul Francisco Moreira
Walter Malieni Junior

DIRETORES
Admilson Monteiro Garcia
Adriano Meira Ricci
Antonio Pedro da Silva Machado
Carlos Alberto Araujo Netto
Carlos Eduardo Leal Neri
Carlos Roberto Cafareli
Clenio Severio Teribele
Edmar José Casalatina
Edson Rogério da Costa
Eduardo Cesar Pasa
Gustavo de Faria Barros
Hamilton Rodrigues da Silva
Ilton Luís Schwaab
Ives Cézar Fülber
Janio Carlos Endo Macedo
José Carlos Reis da Silva
Leonardo Silva de Loyola Reis
Luís Aniceto Silva Cavicchioli
Luiz Henrique Guimarães de Freitas
Márcio Luiz Moral
Marco Antonio Ascoli Mastroeni
Nilson Martiniano Moreira
Rogério Magno Panca
Sandro Kohler Marcondes
Simão Luiz Kovalski
Tarcísio Hübner
Wilsa Figueiredo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Adriana Queiroz de Carvalho
Alexandre Corrêa Abreu
Beny Parnes
Juliana Publio Donato de Oliveira
Luiz Serafim Spinola Santos
Manoel Carlos de Castro Pires
Pablo Fonseca Pereira dos Santos
Tarcísio José Massote de Godoy

CONSELHO FISCAL
Aldo César Martins Braido
Giorgio Bampi
Marcos Machado Guimarães
Mauricio Graccho de Severiano Cardoso
Paulo José dos Reis Souza

COMITÊ DE AUDITORIA
Antonio Carlos Correia
Egidio Otmar Ames
Elvio Lima Gaspar

CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

Daniel André Stieler
Contador CRC-DF 013931/O-2
CPF 391.145.110-53

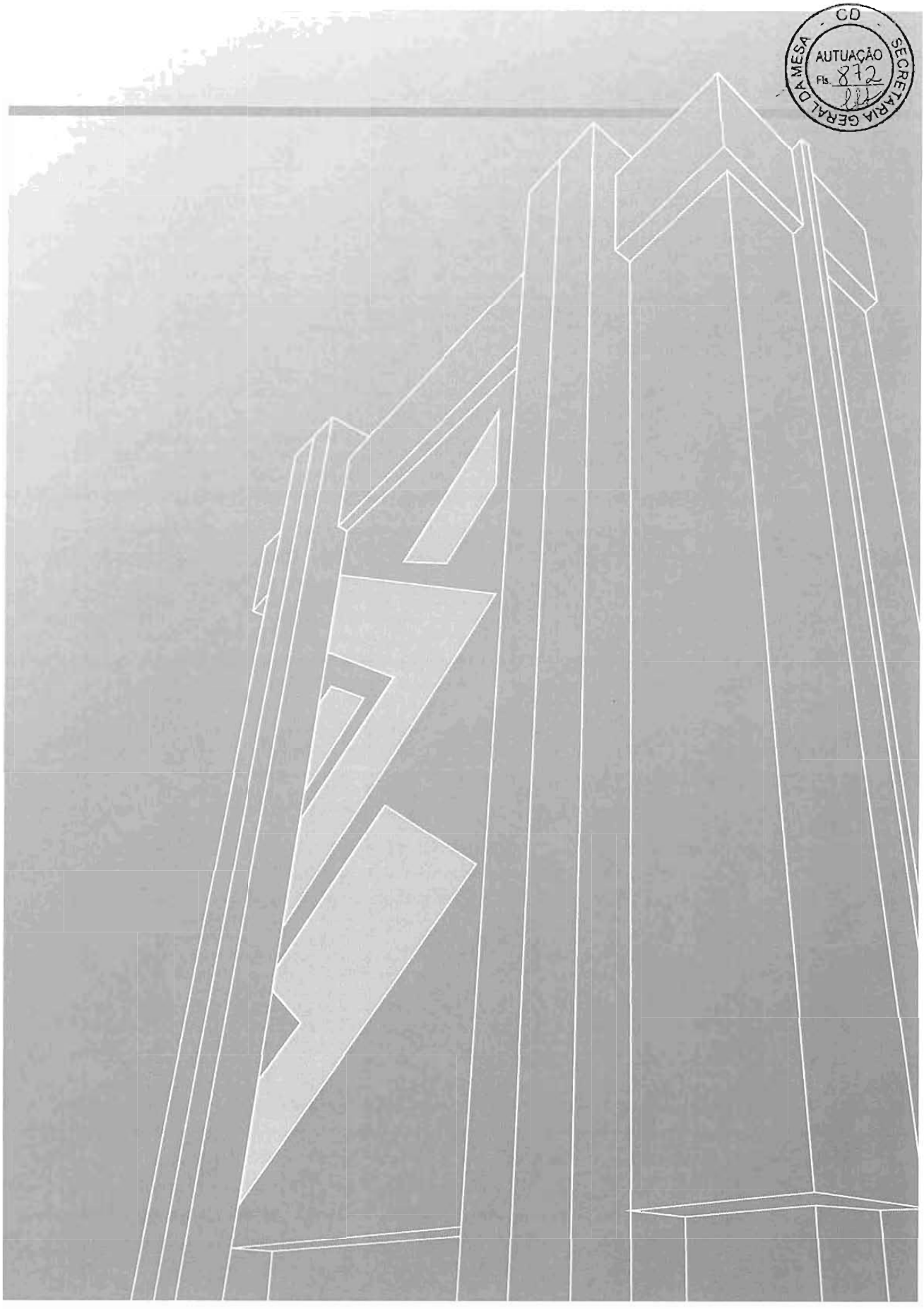
CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 872

5

Supremo Tribunal Federal

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 28.05.93 ,
EMENTÁRIO Nº 1 7 0 5 - 2

202

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 873

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21623-9 DISTRITO FEDERAL

01705020
03760210
06231000
00000190

IMPETRANTE: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
IMPETRADO : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"
LITISCONSÓCIOS PASSIVOS: ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO
MARCELLO LAVENERE MACHADO
ELCIO ÁLVARES E OUTROS

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. "IMPEACHMENT": NA ORDEM JURÍDICA AMERICANA E NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA. O "IMPEACHMENT" E O "DUE PROCESS OF LAW". IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE SENADORES. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Constituição Federal, art. 51, I; art. 52, I, parágrafo único; artigo 85, parág. único; art. 86, § 1º, II, § 2º; Lei nº 1.079, de 1.950, artigo 36; artigo 58; artigo 63.

I. - O "impeachment", no sistema constitucional norte-americano, tem feição política, com a finalidade de destituir o Presidente, o Vice-Presidente e funcionários civis, inclusive juízes, dos seus cargos, certo que o fato embasador da acusação capaz de desencadeá-lo não necessita estar tipificado na lei. A acusação poderá compreender traição, suborno ou outros crimes e delitos ("treason, bribery, or other high crimes and misdemeanors."). Constituição americana, Seção IV do artigo II. Se o fato que deu causa ao "impeachment" constitui, também, crime definido na lei penal, o acusado responderá criminalmente perante a jurisdição ordinária. Constituição americana, artigo I, Seção III, item 7.

II. - O "impeachment" no Brasil republicano: a adoção do modelo americano na Constituição Federal de 1891, estabelecendo-se, entretanto, que os crimes de responsabilidade, motivadores do "impeachment", seriam definidos em lei, o que também deveria ocorrer relativamente à acusação, o processo e o julgamento. Sua limitação ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal. CF/1891, artigos 53, parág. único, 54, 33 e §§, 29, 52 e §§, 57, § 2º.

III. - O "impeachment" na Constituição de 1988, no que concerne ao Presidente da República: autorizada pela Câmara dos Deputados, por dois terços de seus membros, a instauração do processo (C.F., art. 51, I), ou admitida a acusação (C.F., art. 86), o Senado Federal processará e julgará o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. É dizer: o "impeachment" do Presidente da República será processado e julgado pelo Senado Federal. O Senado e não mais a Câmara dos Deputados formulará a acusação (juízo de pronúncia) e proferirá o julgamento. C.F./88, artigo 51, I; art. 52; artigo 86, § 1º, II, § 2º, (MS nº 21.564-DF). A lei estabelecerá as normas de processo e julgamento. C.F., art. 85, par. único. Essas normas estão na Lei nº 1.079, de 1.950, que foi recepcionada, em

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação em Acórdãos 3 211

STF 103 002

SF - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 874

Supremo Tribunal Federal

MS 21.623-9 DF

grande parte, pela CF/88 (MS nº 21.564-DF).

IV. - o "impeachment" e o "due process of law": a aplicabilidade deste no processo de "impeachment", observadas as disposições específicas inscritas na Constituição e na lei e a natureza do processo, ou o cunho político do Juízo. C.F., art. 85, parág. único. Lei nº 1.079, de 1950, recepcionada, em grande parte, pela CF/88 (MS nº 21.564-DF).

V. - Alegação de cerceamento de defesa em razão de não ter sido inquirida testemunha arrolada. Inocorrência, dado que a testemunha acabou sendo ouvida e o seu depoimento pôde ser utilizado por ocasião da contrariedade ao libelo. Lei nº1079/50, art. 58. Alegação no sentido de que foram postas nos autos milhares de contas telefônicas, às vésperas do prazo final da defesa, o que exigiria grande esforço para a sua análise. Os fatos, no particular, não se apresentam incontroversos, na medida em que não seria possível a verificação do grau de dificuldade para exame de documentos por parte da defesa no tempo que dispôs.

VI. - Impedimento e suspeição de Senadores: inocorrência. O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político. Quando a Câmara Legislativa — o Senado Federal — se investe de "função judicialiforme", a fim de processar e julgar a acusação, ela se submete, é certo, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-penal. Regras de impedimento: artigo 36 da Lei nº 1.079, de 1.950. Impossibilidade de aplicação subsidiária, no ponto, dos motivos de impedimento e suspeição do Cód. de Processo Penal, art. 252. Interpretação do artigo 36 em consonância com o artigo 63, ambos da Lei 1.079/50. Impossibilidade de emprestar-se interpretação extensiva ou compreensiva ao art. 36, para fazer compreendido, nas suas alíneas "a" e "b", o alegado impedimento dos Senadores.

VII. - Mandado de Segurança indeferido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, preliminarmente, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Ministro Paulo Brossard, que dele não conheceu. E, no mérito, por maioria de votos, o Tribunal indeferir o mandado de segurança, vencidos, em parte, os Ministros Moreira Alves e Ilmar Galvão, que o deferiram, nos termos dos votos que proferiram.

Brasília, 17 de dezembro de 1992.

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

STF 102 003

Supremo Tribunal Federal

204

MS 21.623-9 DF

OCTAVIO GALLOTTI - PRESIDENTE

CARLOS VELLOSO - RELATOR

Supremo Tribunal Federal

205

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

IMPETRANTE: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
IMPETRADO : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO: - O Sr. FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, Presidente da República Federativa do Brasil, ora afastado de suas funções para responder a processo de impeachment perante o Senado Federal, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra atos do Sr. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do processo de impeachment, "que, violando o direito líquido e certo do impetrante ao devido processo legal e ao consectário da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, indeferiu prova requerida pelo acusado, abriu prazo para as alegações finais antes de concluída a produção de prova e recusou a argüição de impedimento e suspeição de diversos Senadores para funcionar como juízes no referido processo".

01705020
03760210
06232000
00000220

Sustenta o impetrante, em síntese, que arrolou, dentre as testemunhas, o Ministro Marcílio Marques Moreira, que, entretanto, não pôde ser intimado, em razão de estar na Europa, participando da Conferência do Atlântico. A defesa, todavia, deixou expresso que não poderia abrir mão do depoimento do ex-Ministro, que deveria ser ouvido "antes da fase de apresentação das alegações finais de defesa". O requerimento foi indeferido no âmbito da Comissão Especial. Interposto recurso para o Presidente Sydney Sanches, S.Exa.

1-007

negou-lhe provimento, mas determinou, de ofício, a inquirição da testemunha "no dia seguinte àquele em que terminar o prazo, já em curso, para as alegações finais de defesa", por considerar "conveniente ouvir a testemunha (Marcílio Marques Moreira)", que veio a ser ouvida no dia seguinte ao oferecimento das razões finais da defesa, como testemunha referida. Apontou o impetrante "cerceamento de defesa também no fato de se terem juntado aos autos milhares de contas telefônicas às vésperas da abertura do prazo final da defesa", bem assim aos autos vieram centenas de documentos, que não puderam merecer "o necessário exame e reflexão para o correto exercício da defesa." Finalmente, sustenta que, nas alegações finais, "suscitou o impetrante argüição de impedimento de vinte e um Senadores que, como titulares ou suplentes integraram a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito". Também foi averbada a suspeição de Senadores que "anteciparam pela imprensa o prejulgamento da causa e aqueles que, estando no exercício como suplentes de Senadores nomeados Ministros de Estado pelo substituto do impetrante, têm óbvio interesse na condenação, pois disso resultaria para eles a continuação do exercício do mandato senatorial."

Depois de fazer considerações a respeito do cabimento do mandado de segurança, precisou o impetrante os atos impugnados:

"(...)

21. Já se assinalou no cap. I desta impetração, que o requerente se insurge contra atos decisórios do eminente Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 878

do Supremo Tribunal Federal e, por força do art. 52, parágrafo único, da Constituição, Presidente do Processo de "Impeachment", a saber:

a) decisão de 10.11.92, mediante a qual Sua Excelência negou provimento ao recurso em que o impetrante insistia no depoimento da testemunha arrolada pela defesa, Marcílio Marques Moreira, a ser colhido antes de iniciado o prazo de alegações finais (f. 1572/1581);

b) decisão de 26.11.92, que, ratificando a anterior, recusou a argüição de impedimento ou suspeição dos Senadores indicados nas alegações finais e negou a existência de qualquer cerceamento à defesa do impetrante (f. 1988/1990)."(fls. 09-10)

Após sustentação do que entende ser direito seu, no que toca ao cerceamento de sua defesa, o impetrante passa a fazer considerações em torno do impedimento e da suspeição dos Senadores, que, por este e aquele motivo, perderam a imparcialidade.

Formula, então, após longas e judiciosas considerações, o pedido:

"(...)

Petitum. A fim de que sejam preservadas as garantias do art. 5º, ns. LV e XXXVII, da Constituição Federal, espera o impetrante que a Suprema Corte venha a conceder a segurança, seja para determinar se

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

I-007

reabra novo prazo para as alegações finais — uma vez que a instrução probatória só se ultimou em 26.11.92, já depois de oferecidas as alegações finais da defesa —, seja para reconhecer a incompatibilidade ou a suspeição dos Senadores indicados nos ns. 38 a 43, supra, para funcionar como Juízes tanto no iminente julgamento da acusação (art. 55 da Lei n. 1.079/50), quanto no julgamento da causa (art. 68), ordenando-se, portanto, seu afastamento do processo.

52. Caso não venha a ser concedida a liminar e ocorra eventual julgamento de que participem os Senadores incompatíveis ou suspeitos, espera o impetrante seja declarada a respectiva nulidade do processo e do julgamento pelos mesmos motivos."(fl. 20)

O pedido da liminar está assim formulado:

"(...)

53. Liminar. Estando previsto o julgamento da acusação (art. 55 da Lei n. 1079/50) para o próximo dia 1º.12.92, há grave risco de se consumar irreparável violação dos direitos do impetrante, pelo menos no plano político, antes da decisão final deste mandado de segurança. Além do periculum in mora, ficou demonstrado concorrer também o fumus boni juris, pelo que se impõe a concessão da medida liminar, para suspender a tramitação do processo de impeachment até que essa Eg. Corte possa julgar o mérito do writ.

54. A suspensão, ora pleiteada, não

002

haverá de acarretar maior dificuldade ao normal desenvolvimento do processo de impeachment, porque no caso do MS 21.564-0 foi possível julgá-lo em menos de quinze dias."(fls. 20-21)

Requer também que, "caso o eminente Ministro-Relator entenda que os denunciantes do processo de impeachment, Barbosa Lima Sobrinho e Marcello Lavenere Machado, devam comparecer aos autos como litisconsortes passivos necessários, pede o impetrante, desde logo, a citação deles, para contestar o mandamus."

Inadmitindo a ocorrência do periculum in mora, indeferi a medida liminar.

Os Srs. ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO e MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, denunciantes no processo de impeachment, manifestaram-se às fls. 46/63 pela denegação do mandado impetrado.

No que se refere à alegação de cerceamento de defesa por não ter sido colhido o depoimento da testemunha Marcílio Marques Moreira antes de iniciado o prazo de alegações finais, sustentam os denunciantes que é de todo improcedente e visa, apenas, à procrastinação do processo. Afirmam que, nos termos do Código de Processo Penal, todas as diligências possíveis para intimar a testemunha foram feitas, não obstante a defesa não tenha indicado o seu endereço no Brasil, nem sua localização no estrangeiro. Apesar da mais absoluta

CD MESA AUTUAÇÃO Fls. 881

regularidade processual, o Presidente Sydney Sanches, resolveu, de ofício, determinar a sua inquirição, como testemunha referida. Não há como o impetrante se insurgir contra uma atitude que o beneficiou, com o simples propósito de dificultar a marcha do processo.

Os denunciantes consideram, ainda, absurda a argüição de suspeição de 28 senadores, o que reduziria a composição do Senado a menos de dois terços de seus membros e "impossibilitaria qualquer decisão contrária ao denunciado". Sustentam que o processo de impeachment é político e regulado pela Lei 1.079/50, que prevê a realização do julgamento por todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos, nos termos do art. 36. Ao enumerar os casos de impedimento, a lei repeliu as normas aplicadas aos magistrados de carreira, considerando impedido apenas o senador "que tiver parentesco consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta ou colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos", bem como o "que, como testemunha do processo tiver deposto em causa própria".

Anexam parecer do prof. Sérgio Bermudes, segundo o qual os senadores se encontram investidos de representação, são mandatários, presumindo-se, portanto, que sejam dotados de qualificação moral para desempenhar seu mandato. O "magistrado é imparcial pela origem da investidura, ao passo que o parlamentar é, necessariamente, parcial, tanto que se apresenta ao eleitor como prosélito de uma doutrina, de um partido, de uma linha de ação". O pronunciamento prévio do deputado ou senador sobre o caso não está incluído dentre os casos de

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

2-002

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 882

impedimento e suspeição enumerados pela lei, pois é "da essência do próprio mandato parlamentar".

Concluem, por fim, que "não é possível desqualificar a natureza do julgamento, pela suposta vulnerabilidade dos Senadores da República aos clamores da sociedade, que são os parâmetros, no regime democrático, da objetividade das decisões parlamentares".

O eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal e do processo de impeachment, MINISTRO SYDNEY SANCHES, prestou as informações que estão às fls. 104/ 110, esclarecendo que a testemunha não pôde ser ouvida durante a instrução, mas que determinou a sua inquirição no dia seguinte ao término do prazo para alegações finais, como referida. A testemunha de fato foi ouvida, não havendo cerceamento de defesa ou inversão da ordem processual.

Quanto à alegação de suspeição e impedimento de senadores, o eminente Presidente se reporta à fundamentação contida em sua decisão, segundo a qual somente estarão impedidos de funcionar como juízes os senadores que se encontrarem nas situações previstas no artigo 36 da Lei 1.079/50, conforme estabelece o artigo 63. Também não ocorre hipótese de suspeição, dadas as peculiaridades do processo de impeachment.

Por fim, conclui: "a Constituição, e a lei específica sobre "impeachment" (nº 1.079/50) não prevêem outras hipóteses de impedimento além daquelas indicadas por

S.T.F. Seção de Conferência e Autuação

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 883

esta última; não cogitam de casos de suspeição; e a Constituição quer que o julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal e onde, entre as várias facções partidárias, podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do denunciado; não me parece que a Constituição tenha, só por isso, pretendido excluí-los do julgamento; nem os Senadores que hajam participado de Comissão Parlamentar de Inquérito, por ela mesma prevista (art. 58, par. 3º), pois não atuaram como agentes ou autoridades policiais, mas, sim, como membros do Congresso Nacional; também não devem ser afastados aqueles que eventualmente tenham externado, em público, algum ponto de vista sobre a acusação, pois a proibição a respeito é específica para os magistrados (art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional); não se pode, segundo entendo, estabelecer perfeita identidade entre a figura do magistrado, imparcial e em foro jurisdicional apolítico e a do juiz em foro essencialmente político, formado no âmago de partidos; na verdade, a garantia maior do acusado, em processo de "impeachment", nesse foro político-partidário, ainda que em função judiciária excepcional, está no alto "quorum" de dois terços dos votos, estabelecido no parágrafo único do art. 52 da Constituição, para um julgamento condenatório".

O eminente Vice-Procurador-Geral da República, Moacir Antônio Machado da Silva, oficiou às fls. 140/160, opinando no sentido do conhecimento em parte do mandado de segurança e de que, nessa parte, seja ele indeferido.

No que se refere à inquirição do ex-Ministro

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

8

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 384

Marcílio Marques Moreira, entende o Ministério Público Federal que não houve inversão das regras do contraditório. Não tendo sido encontrada a testemunha e sendo omissa a Lei nº 1.079/50 a respeito do procedimento a ser adotado, são aplicáveis, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal. Esse determina, no art. 405, o prosseguimento do processo, no caso de as testemunhas da defesa não serem encontradas e o acusado não indicar outras em substituição. A inquirição do ex-Ministro, após encerrado o prazo de alegações finais, por decisão do Presidente do processo, foi feita como testemunha referida, nos termos do art. 209, par. 1º, do mesmo Código e não como testemunha de defesa. Ressalta, ainda, que "ad argumentandum, se alguma irregularidade houvesse no indeferimento da inquirição da testemunha antes das alegações finais da defesa, mesmo assim não se poderia proclamar nulidade, por ausência de prejuízo para a defesa (CPP, art. 563)."

Quanto à alegação de que foram juntadas milhares de contas telefônicas para a apreciação da defesa em "tempo e condições de absoluta impossibilidade, alega o eminente Vice-Procurador-Geral que se trata de questão de fato complexa, insuscetível de ser apreciada na via estreita do mandado de segurança".

Por fim, considera improcedente a alegação de suspeição e impedimento de senadores, pois a Lei nº 1.079/50 enumera, no art. 36, os dois únicos casos de impedimento, não prevendo nenhum caso de suspeição. Fora as hipóteses previstas, "todos os senadores estão habilitados a atuar como juízes nas

S.T.F. Seção de Conferência e Autenticação

0303

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD AUTUAÇÃO Fls. 885

várias fases do processo por crime de responsabilidade do Presidente da República". Conclui que "a limitação do impedimento a hipóteses verdadeiramente excepcionais e a ausência de previsão legal de casos de suspeição estão ligadas à própria natureza da função parlamentar e do processo por crime de responsabilidade, em que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal exercem função jurisdicional política, seja no juízo de acusação, seja no juízo de causa". Ressalta que a participação dos senadores como juízes no processo "é conatural ao mandato representativo de que se acham investidos, o que leva a reduzir as incompatibilidades, quando existam, as hipóteses excepcionalíssimas, elencadas taxativamente na lei especial pertinente, não se estendendo aos membros do Congresso Nacional as regras aplicáveis nesse campo a magistrados de carreira".

Conclui que "a tese sustentada na impetração levaria, em última análise, ou a embaraçar o exercício pleno do mandato parlamentar, impedindo a manifestação dos membros do Congresso Nacional em torno de assunto de extrema relevância na vida política nacional, ou, em contraposição, a inviabilizar o exercício pelo Poder Legislativo de competência que lhe é conferida diretamente pela Constituição da República".

O Senador ÉLCIO ÁLVARES e os Senadores da República nomeados à fl. 163 ingressam no feito, na qualidade de litisconsortes passivos, para o fim de contestar a argüição de impedimento e suspeição de diversos senadores (fls. 163/184). Afirmam que o constituinte determinou "que "lei especial" defina o rito e a processualística aplicáveis à

Secretaria de Conferência e Publicação

-002

tramitação da denúncia por crime de responsabilidade". Há, portanto, "um rito especial e próprio, adequado às peculiaridades do caso", sendo as normas do Código de Processo Penal aplicadas apenas subsidiariamente. A Lei nº 1.079/50 contém, a respeito da questão das incompatibilidades no processo por crime de responsabilidade, norma própria, derrogatória do direito comum (art. 36). Só existem, portanto, duas hipóteses em que o congressista fica impedido de participar do julgamento e, em nenhum outro caso, pode ser argüido o impedimento.

Ressaltam que "os titulares de mandato eletivo, no processo de que trata, não ficam investidos da função "jurisdicional", própria do Poder Judiciário. Atuam e julgam na qualidade de representantes da cidadania e por força de expresso mandamento constitucional (art. 52, I, CF). As normas incriminadoras são específicas, o processo se desenvolve segundo regras especiais e, por conseguinte, os impedimentos obedecem a preceitos singulares, completamente diversos daqueles constantes do ordenamento comum."

Por fim, alegam que "os patronos do denunciado argüiram, na instância parlamentar, a suspeição e o impedimento de diversos congressistas, embora para tanto não tivessem poderes específicos". Pretendem, agora, deduzir idêntica pretensão perante o Supremo Tribunal Federal, contrariando a lei e a jurisprudência, que exigem procuração com poderes especiais para que o advogado argua suspeição.

É o relatório.

11

Seção de Conferência e Publicação de Notas

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUADO Fls. 887

215

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - O "impeachment", na Inglaterra, de onde é originário, representava uma acusação ao ministro do monarca. A acusação, no fundo, era ao monarca; todavia, porque este se colocava acima dos homens e das coisas, não poderia ser atingido pelo "impeachment". A acusação restringia-se, portanto, ao ministro; julgada procedente, era este destituído do cargo, podendo ser condenado à morte, dado que a história revela que o "impeachment" inglês foi, não por poucas vezes, confundido com o "bill of attainder" (W. Blackstone, "Commentaries on the Laws of England", I/278). O "bill of attainder", registra o Ministro Paulo Brossard, "era uma condenação decretada por lei, uma lei-sentença, odiosamente pessoal e retroativa, no juízo de Esmein". (Paulo Brossard, "O Impeachment", Saraiva, 2ª ed. 1992, pág. 26). Na Inglaterra, o "impeachment", com características penais, foi aplicado a partir do Século XIII até fins do Século XVIII, anota Aliomar Baleeiro, que informa que os dois últimos processos foram o de Clive, em fins do Século XVIII, e o de Lord Melville, em 1805. A partir daí, o "impeachment" caiu em desuso na Inglaterra, em razão da fórmula mais simples da queda do gabinete, por ato espontâneo e por voto de censura. (Aliomar Baleeiro, "A Catalepsia do "Impeachment"", in "Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Oscar Tenório", Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1977,

01705020
03760210
06233000
01560380

Coordenação de Conferência e Publicação de Acórdãos - S.T.F.

102.002

pág. 108). Um dos mais importantes casos de "impeachment" ocorridos na Grã-Bretanha foi o do Conde de Sttraford, ministro de Carlos I. Submetido ao "impeachment", em 1640, foi recolhido à Torre de Londres. Temerosos, entretanto, do prestígio de Sttraford, que recebia ajuda direta de Carlos I, que compareceu à Câmara dos Lordes, pessoalmente, para defendê-lo, os Comuns recorreram ao "bill of attainder", que foi votado pelos Lordes. Sttraford foi, então, executado em praça pública. (Aliomar Baleeiro, ob. e loc. cits.)

Os convencionais de Filadélfia introduziram na ordem jurídica norte-americana o "impeachment". Inspiraram-se, é certo, no modelo inglês, mas lhe deram contornos diferentes, emprestando-lhe feição política, na Seção IV do artigo II da Constituição: "O Presidente, o Vice-Presidente e todos os funcionários civis dos Estados Unidos poderão ser destituídos dos respectivos cargos sob acusação e condenação por traição, suborno ou outros crimes e delitos." (Jorge Miranda, "Constituções Políticas de Diversos Países", Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1975, pág. 31). A citada Seção IV do artigo II está assim redigida em língua inglesa:

> "Section 4. The President, Vice President and all civil officers of the United States, shall be removed from office on impeachment for, and conviction of, treason, bribery, or other high crimes and misdemeanors." (In "A Government by the People", distribuído pela USIS).

Os americanos, emprestando feição política ao

F 102-007

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 889

"impeachment", conferiram ao Senado competência para o seu julgamento, certo que o Senado, quando se reunir para julgar o "impeachment" do Presidente dos Estados Unidos, será presidido pelo Presidente da Corte Suprema, devendo a decisão, em qualquer caso, ser tomada por dois terços dos Senadores presentes (Constituição, artigo I, Seção III, item 6).

Alexander Hamilton, que foi um dos "pais fundadores", em "O Federalista", dá as razões por que os convencionais fizeram do Senado o Tribunal encarregado de julgar o "impeachment":

> "Um tribunal bem constituído para os processos dos funcionários, é um objetivo não menos desejável que difícil de obter em um governo totalmente letivo. Sua jurisdição compreende aqueles delitos que procedem da conduta indevida dos homens públicos ou, em outras palavras, do abuso ou violação de um cargo público. Possuem uma natureza que pode corretamente denominar-se POLÍTICA, já que se relaciona sobretudo com danos causados de maneira imediata à sociedade. Por esta razão, sua perseguição raras vezes deixará de agitar as paixões de toda a comunidade, dividindo-a em partidos mais ou menos propícios ou adversos ao acusado. Em muitos casos ligar-se-á com as facções já existentes, e porá em jogo todas as suas animosidades, prejuízos, influência e interesse de um lado ou de outro; e nessas ocasiões se correrá sempre um grande perigo de que a decisão esteja determinada pela força

Coordenação de Publicações da Ata

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 890

comparativa dos partidos, em maior grau que pelas provas efetivas de inocência ou culpabilidade."

.....

"Segundo me parece, a convenção considerou o Senado como o depositário mais idôneo desta importante missão. Os que melhor discirnam a dificuldade intrínseca do problema serão os mais cautelosos em coordenar essa opinião, e os mais inclinados a conceder a devida importância aos argumentos que podemos supor, a produziram." (A. Hamilton, J. Madison e J. Jay, "O Federalista", Editora Nacional de Direito, Rio, 1959, tradução de Reggy Zacconi de Moraes, nº 65, págs. 262 e 263).

Não custa repetir, os americanos emprestaram ao "impeachment" feição política, com a única finalidade de destituir o funcionário do seu cargo, mesmo porque, registra Ruy Barbosa, "a jurisdição política dos corpos legislativos não tem, na América, o mesmo caráter que na Europa. Na Europa, a magistratura das Assembléias usa de todas as faculdades do direito criminal, nos casos submetidos a sua jurisdição: a destituição do funcionário jurisdicionado à sua alçada e sua interdição política são ali corolários da pena. Na América, a pena consiste unicamente nesses resultados. Ali a judicatura política tem por objeto "punir os culpados"; aqui, privá-los do poder." (Ruy Barbosa, "Comentários à Constituição Federal Brasileira", coligidos e ordenados por Homero Pires, Saraiva &

Secretaria de Documentação e Publicações de Acórdãos 102 007

Cia., 1933, vol. III, págs. 432-433).

John Norton Pomeroy, que versou proficientemente o tema, no seu "An Introduction to the Constitutional Law of the United States", invocado por Ruy Barbosa, afirma, expressamente, que, a respeito do "impeachment", o que os americanos transplantaram da Inglaterra foi apenas "a palavra e o processo, atribuindo-se-lhe, porém, objeto e fins muito diferentes." Esclarece o constitucionalista americano, citado por Ruy:

> "Toda vez que o Presidente, o Vice-Presidente, ou outro funcionário violou ciente e deliberadamente os termos expressos da Constituição, ou qualquer outra lei, que lhe cometa funções não discricionárias, ou, sendo a função discricionária, exerceu-a caprichosa, perversa, leviana, ou obcecadamente, impassível ante as conseqüências desastrosas desse proceder, cabe ao caso o julgamento político, pouco importando saber se o ato foi declarado felonia, ou crime, por lei do Congresso, ou encarado como tal no direito consuetudinário de Inglaterra. O funcionário é destarte responsabilizável, perante o Congresso, por muitas infrações do dever público, impossíveis de tratar como crimes comuns e definir na legislação como processáveis nas justiças ordinárias. Assiste ao Presidente, por exemplo, a faculdade do perdão, inacessível à fiscalização parlamentar. Válido é o indulto, outorgado, por ele, seja qual for o seu

móvel, ou intento. Seria absolutamente impossível ao corpo legislativo definir hipóteses precisas, em que se haja de averbar como crime o exercício do poder de agraciar. Não se pode, todavia, contestar que o Presidente, ainda sem o interesse de um suborno, pode exercer essa função de tal modo, que destrua a eficácia da lei criminal, e descubra o propósito de subverter a justiça até os fundamentos. Por atos desse gênero o Presidente incorreria em caso de "impeachment"." (Ap. Ruy Barbosa, ob. e loc. cits., págs. 428/429).

A redução do "impeachment" aos casos de infração de lei criminal, ou infração sujeita a processo nos Tribunais, "originou-se da analogia", esclarece Ruy, que, "na América do Norte, se pretendeu estabelecer entre as funções das duas Câmaras no Congresso americano e as funções das duas Casas no Parlamento inglês". Todavia, essa assimilação não tem razão de ser, e ela, a lição é de Pomeroy, "privaria o "impeachment" de sua eficácia compulsiva nas emergências mais graves. A importância do julgamento político está, não em seus efeitos sobre funcionários subordinados, mas no freio, a que submete o Presidente e Magistrados. Força é revesti-los de ampla autoridade discricionária; e dessa autoridade resulta o perigo receiável. Mas, exatamente onde se verifica o perigo, e onde cumpriria criar abrigo certo contra ele, o Presidente e a magistratura estão além do alcance do Poder Legislativo. Não é lícito ao Congresso intervir, mediante leis penais, ou de outro modo qualquer, no exercício de arbítrios conferidos pela

Constituição. Se, portanto, os delitos processáveis por "impeachment" fossem tão somente os acionáveis de conformidade com a lei positiva, o julgamento político tornar-se-ia frustâneo, inútil, justamente contra aqueles funcionários e naqueles casos, em que mais necessário fosse como repressão contra a quebra de deveres oficiais". (Ap. Ruy, ob. e loc. cits., págs. 429-430).

Essa doutrina, a de que o "impeachment", no direito americano, tem caráter puramente político, pelo que não é necessária lei prévia que o autorize, é encontrada em Story: "O Congresso tem adotado, sem hesitar, a conclusão de que não se há mister lei prévia, para autorizar o "impeachment" por todo o mau procedimento oficial (...). Examinando a história parlamentar dos "impeachments", verificar-se-á que muitas infrações, difíceis de precisar em lei, e muitas de caráter meramente político, têm-se considerado incluídas na classe dos crimes e delitos suscetíveis desta reparação extraordinária." (J. Story, "Commentaries on the Constitution of the United States", §§ 799 e 800; ap. Ruy, ob. e loc. cits., pág. 430).

Certo é, entretanto, que se o fato que deu causa ao "impeachment" constitui, também, crime definido na lei penal, o acusado responderá criminalmente perante a jurisdição ordinária. É o que deflui do art. 1º, Seção IV, item 7, da Constituição americana, e foi registrado por E. Laboulaye, a dizer que a Convenção agiu bem, dando atenção à dupla natureza da matéria: à corporação política, o julgamento da questão no que ela tem de político; à jurisdição ordinária o julgamento do fato tipificado como crime (E. Laboulaye, "Const. des Etats

7

Unis", págs. 397 e segs.). Por isso, Tocqueville, no seu "Democratie en Amérique", IV/178, anotou, dissertando a respeito do "impeachment" inglês e do "impeachment" americano, que este é muito mais uma medida administrativa do que um ato judiciário, motivo por que é menos temido do que na Europa.

Nessa linha, a lição do Ministro Paulo Brossard, a dizer que, "como dizem os autores que o têm estudado, na Inglaterra o "impeachment" atinge a um tempo a autoridade e castiga o homem, enquanto, nos Estados Unidos, fere apenas a autoridade, despojando-a do cargo, e deixa imune o homem, sujeito, como qualquer, e quando for o caso, à ação da justiça. Em outras palavras, a diferença básica entre o "impeachment" inglês e o norte-americano está em que, na Grã-Bretanha, a Câmara dos Lordes julga a acusação dos Comuns com jurisdição plena, impondo livremente toda a sorte de penas, até a pena capital, ao passo que o Senado americano julga a acusação da Câmara com jurisdição limitada, não podendo impor outra sanção que a perda do cargo, com ou sem inabilitação para exercer outro, relegado o exame da criminalidade do fato, quando ele tiver tal caráter, à competência do Poder Judiciário." (Paulo Brossard, ob. cit., pág. 21).

Não me parece que, nos dias atuais, o entendimento seja outro. Laurence H. Tribe, professor de Direito Constitucional da Harvard University, dos mais acatados constitucionalistas americanos, atualmente, escreve, invocando o Deputado John Bingham, no julgamento do Presidente Johnson:

AUTUAÇÃO FL. 895

"An impeachable high crime or misdemeanor is one in its nature or consequences subversive of some fundamental or essential principle of government of highly prejudicial to the public interest, and this may consist of a violation of the Constitution, of law, of an official oath, or of duty, by an act committed or omitted, or, without violating a positive law, by the abuse of discretionary powers from improper motives or for an improper purpose."

("Um crime (objeto de "impeachment") é aquele que, em sua natureza ou conseqüências, se revele subversivo para algum princípio fundamental ou essencial de governo ou altamente prejudicial ao interesse público, o que pode consistir numa violação da Constituição, da lei, de um juramento oficial, ou de um dever, por ação ou omissão, ou, mesmo sem violar uma norma positiva, revelar abuso dos poderes discricionários por motivos ou para fins impróprios.").

(Laurence H. Tribe, "American Constitutional Law", 2ª ed., The Foundation Press, Mineola, NY, 1988, pág. 291).

Acrescenta Tribe, após outras considerações, que "The House Judiciary Comittee's proposal of the Nixon Impeachment Articles therefore appears to confirm the view of

S.T.F. Seção de Jurisprudência e Publicações de Acórdãos

CD AUTUAÇÃO Fls. 896 SECRETARIA GERAL DA MESA

most commentators: A showing of criminality is neither necessary nor sufficient for the specification of an impeachable offense." (Não é necessário provar "crime" no sentido penal: uma demonstração de criminalidade não é nem necessária nem suficiente para a especificação de uma ofensa que justifique o "impeachment"). (Ob. cit., págs. 293-294).

Em nota de rodapé, nota 21, pág. 294, Tribe manda ler: R. Berger, "Impeachment" 56-57 (1973); C. Black, Impeachment: A Handbook 33-35 (1974); C. Hughes, The Supreme Court of the United States 19 (1928); Goldberg, "Question of Impeachment", (1974); S. Boutwell, The Constitution of the United States at the End of the First Century (1895); Fenton, "The Scope of the Impeachment Power", 65 NW U.L. Rev. 719 (1970). E recomenda, também, a leitura de Thompson & Pollit, "Impeachment of Federal Judges: An Historical Overview", 49 N.C.L. Rev. 87, 106 (1970); C. Warren, The Supreme Court in United States History 293 (1922); I. Brait, Impeachment: Trial and Errors (1972). Este último, I. Brait, parece exigir mais, por isso que, invocando o episódio do Coronel Mason, na Convenção, que não concordara em fundar-se o "impeachment" apenas em "treason" (traição) e "bribery" (suborno), propôs que também a "má administração" (maladministration) desse causa ao impedimento. A proposta, entretanto, foi rejeitada pela Convenção que, por proposta de Madison, aditou "or other high crimes and misdemeanors". ("crime" pode ser traduzido por crime, mas "misdemeanors" significa, literalmente, em inglês comum, má ação).

Serviço de Conferência e Publicação de Notas Taquigráficas

Registra Aliomar Baleeiro que o "Commitee on

F 107-002

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 897

Federal Legislation", da Ordem dos Advogados de New York, publicou um opúsculo para orientação do povo no caso Nixon, sustentando:

> "Acreditamos que a intenção dos estruturadores da Constituição, a história do uso real do "impeachment" e da destituição, e considerações de profundas diretrizes públicas, tudo enfim alicerça a interpretação de que "high crimes and misdemeanors" não estão limitados às ofensas classificadas na lei criminal ordinária.
>
> .....
>
> Conquanto o texto constitucional dê algum suporte ao ponto de vista de que somente ofensas sujeitas a processo penal ("indictable offenses") podem ser "high crimes and misdemeanors", ele também contém dispositivos incompatíveis com interpretação tão estreita. Essas disposições juntamente com a prova histórica e os precedentes em uns tantos processos de "impeachment" ocorridos, tudo isso enfim converge para a conclusão de que os fundamentos dessa medida não se limitam às infrações previstas em lei penal." ("The Law of Presidential Impeachment, by the Committee of Fed. Legisl. Bar Association of N.Y. — ed. Harper, N. Y."). (Ap. Aliomar Baleeiro, ob. cit., págs. 111-112).

Conferência e Publicação de Acórdãos

Acrescenta Baleeiro que essa opinião, aliás, "já fora partilhada pelo "Justice" Charles Hughes, na obra que escreveu depois que retornou à Corte Suprema, e tem apoio de W. Rawle, Story, G. Curtis, Potte e Broek, como o reconheceu o próprio Berger." (ob. cit., pág. 112).

Em 1970, o então deputado Gerald Ford propôs o "impeachment" do "Justice" William Douglas, sustentando a "tese de que uma "impeachable offense" é aquilo que a Câmara, com o apoio de 2/3 dos Senadores, em dado momento da história, considera como tal ("considers to be")". Mas o próprio Baleeiro não deixa de registrar que "Raoul Berger, constitucionalista e autor da melhor obra doutrinária aparecida sobre o juízo político em época recente (BERGER: "Impeachment - The Constitutional Problems, Cambridge, 1973), contesta formalmente esse ilimitado poder do Congresso." (Aliomar Baleeiro, ob. e loc. cits., pág. 111).

Nos Estados Unidos, pois, o "impeachment" tem feição marcadamente política, certo que o fato embasador da acusação capaz de desencadeá-lo não necessita estar tipificado na lei. Por isso, para muitos juristas americanos o instituto ainda parece um processo estranho. É o que registra Charles Wiggins, advogado, que era deputado federal quando do caso Nixon-Watergate:

"To those of us who have been trained to think in terms of rights and judicial remedies, impeachment is apt to be an alien process. Once that

process is understood to be political, however, and not simply a novel legal problem to which traditional legal remedies apply, perception is clear. Political "wrongs", I believe, are best remedied within the political system. Reliance upon the political system may be of small comfort to individuals who have been aggrieved and who have no immediate judicial remedy; but in seeking the national interest in conflicts between institutional contenders, the country will be better served by placing the ultimate power of decision in the people, rather than yielding absolute supremacy to any one contending institution, even if individuals may suffer as a result". ("Para nós que fomos educados para pensar em termos de direitos e remédios judiciais, o "impeachment" parecerá um processo estranho. Uma vez que se entenda tratar-se de um processo político, todavia, e não simplesmente de um problema jurídico novo ao qual se apliquem os remédios legais tradicionais, a percepção se torna clara. O "mal" político é melhor remediado dentro do sistema político. Confiar no sistema político pode ser pouco reconfortante para quem esteja submetido ao processo de "impeachment" sem recurso judicial à vista; entretanto, na busca do interesse nacional em conflitos entre contendores institucionais, o País será melhor servido se se colocar o poder último de decisão no povo, ao invés de se conceder supremacia absoluta a uma das instituições em conflito, mesmo que, como conseqüência, indivíduos se sintam injustiçados.") (Charles Wiggins, "Limitations Upon

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 900

The Power of Impeachment: Due Process Implications", in Constitutional Government in America", Ronald K. L. Collins, editor, Carolina Academic Press, Durnham, NC 1980, Seção III, pág. 206).

Baleeiro, no seu trabalho, fornece-nos uma relação de casos de "impeachment" apreciados pela Câmara e pelo Senado americano: 1) William Bount, senador, em 1799: o Senado entendeu que o parlamentar não está sujeito ao "impeachment", reservado ao Executivo (exceto os militares) e ao Judiciário; 2) John Pickering, Juiz Federal, condenado pelo Senado em 1804 (ilegalidades processuais, embriaguês habitual e falta de decoro); 3) Samuel Chase, "Justice" da Suprema Corte, acusado de parcialidade e participação partidária. Foi absolvido pelo Senado (1804/1805); 4) James Peck, Juiz Federal no Tennessee, acusado de ter praticado abuso de poder, ao condenar um advogado que criticara uma decisão sua. O Senado o absolveu, em 1831; 5) West H. Humphreys, Juiz Federal, acusado de ter tomado o partido dos Estados do Sul na Guerra da Secessão, foi condenado em 1862; 6) Andrew Johnson, que, como Vice-Presidente, sucedera a Lincoln. Entrou em luta contra o Congresso. Foi absolvido por um voto, ou faltou um voto para completar o quorum dos dois terços dos Senadores (35 votos pela condenação e 19 votos pela absolvição); 7) General William Belknap, Secretário da Guerra, acusado de corrupção, renunciou ao cargo após a Câmara acolher a acusação, em 1876. Não obstante, o Senado deu prosseguimento ao julgamento, mas não foram alcançados os dois terços dos votos; 8) Charles Swayne, Juiz, acusado de prevaricação e aplicação de penas arbitrárias.

Coordenação de Publicação de Acórdãos

MESA - CD - SECRETARIA GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 901

Foi absolvido; 9) Robert Archbald, Juiz, acusado de prevaricação e corrupção. Foi condenado, em 1913; 10) George English, Juiz, acusado de prevaricação, corrupção e abuso de poder, em 1925/1926. Renunciou ao cargo e o "impeachment" foi declarado prejudicado; 11) Harold Londerback, Juiz, acusado de favoritismo e conluio. Foi absolvido, em 1932/33; 12) Halsted L. Ritter, Juiz, acusado de peculato, prevaricação e fraude tributária, foi condenado, em 1936. Outras propostas de "impeachment" ou não tiveram andamento na Câmara ou foram por esta recusadas. Devem ser registradas as tentativas de "impeachment" do "Justice" William Douglas, campeão dos direitos individuais, o mais liberal da Corte Suprema, a primeira, em 1953, por ter sobrestado a execução do casal Rosemberg, que foram condenados por espionagem. A Câmara rejeitou, unanimemente, a proposta; a segunda e a terceira, em 1970, foram também rejeitadas e nada mais significavam senão represália. Escreve Baleeiro que "a melhor prova de sobrevivência e da vitalidade do velho processo político foi demonstrada em dois casos recentes: Lyndon Johnson tentou elevar de "Associated Justice" a "Chief Justice" o grande jurista Abe Fortas, que assim substituiria Earl Warren, contra quem, aliás, houve movimentos de opinião no sul em que exibiam "placards" e cartazes "Impeach Warren"! O Partido Republicano, acenando com o fato de Fortas ter recebido honorários duma Fundação suspeita e sob investigação da "Securities and Exchange Commission", e ameaçando-o de levá-lo ao "impeachment", obteve que renunciasse ao cargo de juiz da Corte Suprema (1969-70) (ver Robert Shogan, "A question of judgment — The Fortas Case and the Struggle for the Supreme Court" - Indianápolis, 1972)." (A. Baleeiro, ob. e loc. cits.).

S.T.F. Serviço de Publicação de Acórdãos

F - 102-002

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 202

Registre-se, finalmente, o processo de "impeachment" instaurado na Câmara contra o Presidente Nixon, em 1973, que levou-o à renúncia. A Corte Suprema foi chamada a intervir. Com "vários juízes" nomeados por Nixon, "proferiu unanimemente o acórdão U.S. versus R. Nixon et al., condenando-o à entrega das peças comprometedoras", as fitas magnéticas que continham a revelação de que Nixon cometera perjúrio e tentara obstruir a ação da Justiça. (A. Baleeiro, ob. e loc. cits.).

O "impeachment" no Brasil

O instituto do "impeachment" foi introduzido no Brasil com a Constituição Imperial de 1824, que inspirou-se no "impeachment" inglês. A pessoa do Imperador, segundo a Constituição, era "inviolável e sagrada: ele não está sujeito a responsabilidade alguma." (Constituição, art. 99). O "impeachment", pois, poderia ocorrer relativamente apenas aos Ministros de Estado. Dispunha a Constituição, no seu art. 133, que os Ministros serão responsáveis: por traição, por peita, suborno ou concussão, por abuso de poder, pela falta de observância da lei, pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos, por qualquer dissipação dos bens públicos. Estabelecia a Constituição, entretanto, que a lei "especificará a natureza destes delitos e a maneira de proceder contra eles" (art. 134). A Constituição conferiu ao Senado poderes para "conhecer da responsabilidade dos Secretários e Conselheiros de Estado" (art. 47, 2º), depois que a Câmara decretasse a acusação (art. 38). A Lei de 15.10.1827, atendendo ao comando do art. 134 da Constituição, fixou a

Secretaria de Publicações e Publicidade do Advogado

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 903

responsabilidade dos ministros e secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado "em termos penais", leciona Brossard (ob. cit., pág. 38). As penas estabelecidas variavam: pena de morte, inabilitação perpétua, prisão, multa, remoção para fora da Corte. Anota Paulo Salvador Frontini que "surgiu, desde então, para exprimir o instituto, a expressão "crime de responsabilidade", subseqüentemente repetida no Código Criminal do Império de 1830 (artigo 308), no Código de Processo Criminal de 1832 (Capítulo V, Título Terceiro), no Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 (artigo 11, 7º, com a explicitação de "queixa de responsabilidade") e na Lei nº 105, de 12 de maio de 1840, "interpretando alguns artigos da reforma da Constituição" (artigo 5º). Este dispositivo diz claramente que "na decretação da suspensão ou perda dos magistrados procedem as assembléias provinciais como tribunal de justiça. Somente podem, portanto, impor tais penas em virtude da queixa por crime de responsabilidade a que elas estão impostas por leis criminais anteriores, observando a forma de processo para tais casos anteriormente estabelecidas." (Paulo Salvador Frontini, "Crime de Responsabilidade", in "Justitia", 1978, 100/137).

A primeira Constituição republicana, promulgada a 24 de fevereiro de 1891, introduziu no Brasil o "impeachment" segundo o modelo americano. Limitou-o, entretanto, ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e estabeleceu que os crimes de responsabilidade, motivadores do "impeachment", seriam definidos em lei, o que também deveria ocorrer relativamente à acusação, ao processo e o julgamento. A Constituição de 1891 estabelecia, também, que o Senado, no julgamento do

S.T.F. - Divisão de Publicação de Acórdãos

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 904

"impeachment", seria presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Essas foram as principais inovações introduzidas pela Constituição de 1891 relativamente ao "impeachment" americano, anota Lauro Nogueira forte em Viveiros de Castro (Lauro Nogueira, "O "Impeachment", Especialmente no Direito Brasileiro", 1947, pág. 72; Paulo S. Frontini, ob. e loc. cits.).

Os dispositivos da Constituição de 1891, reguladores do "impeachment", estão inscritos nos artigos 53 e seu parágrafo único, 54, 33 e §§, 29, 52 e §§, 57, § 2º.

A Lei nº 27, de 07.01.92, disciplinou o processo e o julgamento do Presidente da República, e a Lei nº 30, de 08.01.92, cuidou dos crimes de responsabilidade do Presidente da República.

O "impeachment", introduzido pela Carta de 1891, apresenta, em relação ao "impeachment" americano, uma vantagem, dado que distingue "claramente os crimes funcionais dos crimes comuns, que o Presidente da República possa cometer, e evitando assim as interpretações mais ou menos arbitrárias, com que ainda hoje se disputa nos Estados Unidos se podem ser objeto de "impeachment" fatos estranhos ao caráter oficial do acusado, e se as palavras "high crimes and misdemeanors" compreendem fatos não definidos como crimes pela Lei Penal ("indictable offenses") — Pomeroy, "Const. Law, págs. 601 e seguintes." (Mário Lessa, "O "Impeachment" no Direito Brasileiro", Rev. do STF, LXXXIII (março/1925), pág. 215). Isto, entretanto, para o autor indicado, não retira do "impeachment" o seu conteúdo

Publicado no Arquivo STF

102-002

CD SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls 905

político, dado que é ele "instituição de direito constitucional e não de Direito Penal, sendo-lhe, portanto, inaplicável o princípio, por este estabelecido, da graduação da pena pela gravidade do delito." Ademais, acrescenta, "ao conjunto de providências e meios elucidativos, que o constituem, dá-se o nome de processo, porque é o termo genérico com que se designam os atos de acusação, defesa e julgamento; mas, é um processo sui generis, que não se confunde com o processo judiciário, porque deriva de outros fundamentos e visa fins muito diversos." (Mário Lessa, ob. e loc. cits., págs. 217/218). Forte no magistério de STORY e de CAMPBELL BLACK, Mário Lessa leciona que "se algumas fórmulas" do processo político e do processo comum "são semelhantes, se ambos terminam por um julgamento que se resolve em sentença, condenando ou absolvendo, nem por isso deixa ele de ter o caráter de um fato essencialmente político, e não se lhe pode atribuir outro sem dar-se foros de doutrina a uma concepção incongruente com o progresso da ciência política dos tempos modernos e com a estrutura geral dos sistemas de governo eletivo, em que todos os poderes são conferidos por delegação popular e distinguem-se pela natureza de suas funções." (Ob. e loc. cits., pág. 218).

Acórdãos antigos do Supremo Tribunal Federal, indicados no estudo de Mário Lessa, declararam a "natureza exclusivamente política" do "impeachment": Revisão Criminal nº 104, julgamento de 1895, Relator o Ministro Américo Lobo. Em 1899, no Acórdão nº 343, Relator o Ministro Piza e Almeida, o Supremo Tribunal reafirmou a natureza exclusivamente política do "impeachment". Em 1918, julgando o HC 4.116, Relator o Ministro André Cavalcanti, o Supremo Tribunal decidiu que "o

Coleção de Publicações de Acórdãos

F - 182 002

impeachment não é um processo exclusivamente político, senão, também, um processo misto, de natureza criminal e de caráter judicial, porquanto só pode ser motivado pela perpetração de um crime definido em lei anterior, dando lugar à destituição do cargo e à incapacidade para o exercício de outro qualquer". Nesse julgamento, votou o Ministro Pedro Lessa, que deixou expresso o seu entendimento no sentido de que o "impeachment" da Constituição brasileira "não é a mesma coisa que o "impeachment" da Constituição Federal norte-americana e das Constituições dos Estados norte-americanos. (...) Ao transplantar o "impeachment" para o nosso país, o legislador constituinte quebrou o padrão do instituto norte-americano, de origem inglesa, e, dominado pelo velho conceito do crime de responsabilidade, estabeleceu um processo sui generis, que é um resultado da combinação dos dois institutos. Isso fica bem claro, quando se nota que, ao passo que nos Estados Unidos não há suspeição de espécie alguma para os senadores que devem julgar no "impeachment", verificando-se até esta "remarkable anomaly" notada por Watson, de dever o irmão julgar o irmão, o filho o pai, e o pai o filho (Watson, The Constitution of the United States, vol. 1º, cap. 9º), entre nós a Lei nº 27, de 7 de janeiro de 1892, no art. 14, estatui casos expressos de suspeição". (Os acórdãos indicados estão na Rev. do STF, LXXXIII, março/1925, págs. 220 e segs.). Viveiros de Castro, que também votou nesse julgamento, deu resposta a Pedro Lessa: "o Sr. Ministro Pedro Lessa afirmou, no seu voto, que o legislador constituinte brasileiro havia quebrado o padrão do "impeachment" norte-americano, de origem inglesa, estabelecendo um processo sui generis. E, na discussão havida no Tribunal, insistiu em afirmar que tanto o "impeachment" brasileiro tinha

SENADO FEDERAL - CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 907

o caráter de processo criminal que a Constituição Federal, nos artigos 53 e 54, empregou as expressões — acusação, processo, julgamento e atos do Presidente que são crimes de responsabilidade". Afirmou Viveiros, em seguida, que, no seu livro — "Estudos de Direito Público" — indicou os três pontos em que o constituinte brasileiro afastou-se do modelo americano. Tais modificações, entretanto, não implicaram quebra do padrão, tendo o instituto continuado o mesmo na sua essência e, "no Brasil, como nos Estados Unidos, o que se teve em vista foi estabelecer uma providência política que, sem as delongas de um processo judiciário, permitisse o afastamento do Chefe de Estado que se tornara indigno de continuar a exercer o seu cargo". Cita, em seguida, Galdino Siqueira: "Mas, embora tome por motivo de decisão alguns desses crimes, e no julgamento observe as formalidades processuais previamente estabelecidas (Constituição, art. 54, § 2º, Lei nº 27), o "impeachment", pelo sistema brasileiro, não deixa de ser uma providência de ordem política, um ato disciplinar, pois outro intuito não visa, determinando a perda do cargo ou esta e a incapacidade de exercer qualquer outro, senão desembaraçar, sem demora, a Nação de funcionário que, por seus crimes, pela má gestão dos negócios públicos, a está prejudicando. E tanto é assim que, concorrentemente com o julgamento do Senado, pode haver o da Justiça ordinária, onde se aplicará a lei penal comum..." (Rev. do STF, LXXXIII/230-231).

A opinião de Pedro Lessa, no sentido do duplo caráter do "impeachment", está exposta, com a maior clareza, no voto proferido no HC 4.091, julgado em 1916:

Intervenção e Publicação do Acórdão S.T.F.

F - 102-00?

- CD - SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 308

"De que natureza é o "impeachment"? É na sua essência uma medida constitucional, ou política, ou uma medida de ordem penal? Diante dos citados artigos da Constituição, penso que não é lícito duvidar que, por sua origem e por sua essência, é um instituto político, ou de índole constitucional, e por seus efeitos ou conseqüências, de ordem penal. O que o engendrou, foi a necessidade de pôr termo aos desmandos do Executivo. Por ele, fica o Poder Legislativo investido do direito de cassar o mandato do Executivo, o Legislativo indubitavelmente impõe penas. (...) O "impeachment", pois, tem um duplo caráter, é um instituto heteróclito. Se fosse meramente constitucional não se compreenderia que, além da perda do cargo, ainda acarretasse a incapacidade de exercer qualquer outro. Se fosse meramente penal não se explicaria a sujeição do Presidente, ou representante do Poder Executivo, a outro processo e a outra condenação criminal." (Rev. STF, XLV/11,13).

Castro Nunes, em livro escrito em 1943, assim sob o pálio da Carta de 1937, afirma que "o caráter político do juízo de "impeachment" não lhe tira o traço de jurisdição. Supõe a prática de um crime funcional, acusação e defesa, debate contraditório e julgamento. (...) Chamado o indiciado aos tribunais comuns, instaura-se o processo penal, o que mostra que o juízo do "impeachment" é de natureza diversa, porque de outro modo se teriam dois julgamentos penais sobre o

Coordenação de Publicações da Assessoria

STF - 102 002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 209

mesmo fato." ("Teoria e Prática do Poder Judiciário", Forense, Rio, 1943, págs. 40-41).

Nos dias atuais continua o debate em torno da caracterização da natureza do "impeachment". José Afonso da Silva leciona que, "no presidencialismo, o próprio Presidente é responsável, ficando sujeito a sanções de perda do cargo por infrações definidas como crimes de responsabilidade, apuradas em processo político-administrativo realizado pelas Casas do Congresso Nacional. O Presidente da República poderá, pois, cometer crimes de responsabilidade e crimes comuns. Estes, definidos na legislação penal comum ou especial. Aqueles distinguem-se em infrações políticas: (...) e crimes funcionais." ("Curso de Direito Constitucional", Ed. R.T., 6ª ed., pág. 472). Para José Afonso da Silva, pois, o "impeachment" é um processo político-administrativo. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, depois de afirmar que a caracterização da natureza do "impeachment" é das mais difíceis, esclarece que "a maioria da doutrina brasileira entende que o "impeachment" é um instituto de natureza política". Arrola, então, entre os adeptos dessa tese, Paulo Brossard, Themístocles Cavalcanti, Epitácio e Maximiliano. Acrescenta: "Em igual posição coloca-se a jurisprudência, segundo relata Brossard (...) A tese de que o "impeachment" possui natureza penal, entretanto, conta com defensores, entre os quais se salienta Pontes de Miranda ("Comentários à Const. de 1967", v. 3, p. 138). Enfim, posição intermediária ocupa pelo menos um ilustre mestre, o Prof. José Frederico Marques ("Da Competência em Matéria Penal", São Paulo, 1953, p. 154), que dá ao "impeachment" natureza mista." (Manoel Gonçalves

S.T.F. Seção de Publicação de Acórdãos

F - 102-00)

- CD - AUTUAÇÃO 910

Ferreira Filho, "Curso de Direito Constitucional", Saraiva, 17ª ed., 1989, págs. 141 e 143). Pinto Ferreira esclarece que "muito se discutiu na época, ao gosto brasileiro das especulações doutrinárias, se o processo do impedimento era um processo meramente político ou um processo misto (político-penal). Felisbelo Freire sustentou a primeira tese, de que o processo do "impeachment" é meramente político, apoiado pelo Supremo Tribunal Federal em 1895 e em 1899. Epitácio Pessoa, José Higino, Pedro Lessa e Aníbal Freire, este último no livro "Do Poder Executivo na República Brasileira", defenderam a tese da natureza mista do "impeachment", natureza político-penal, sufragada pelo mesmo Supremo Tribunal Federal em 1918, que assim mudou de orientação". ("Curso de Dir. Constitucional", Saraiva, 1974, 3ª ed., pág. 353). Mais recentemente, nos seus "Comentários à Const. Brasileira", Constituição de 1988, Pinto Ferreira é mais explícito: "Mas qual será a pena cabível? Trata-se de julgamento político". Depois, acrescenta: "O "impeachment" não é um processo estritamente de natureza criminal. Além da desqualificação funcional dos agentes políticos nele incursos, tal sanção jurídica imponível não exclui a ação da justiça ordinária. O processo criminal comum poderá ser feito e ultimado com a condenação a uma pena, qual seja a reclusão". ("Comentários à Constituição Brasileira", Saraiva, 1990, II/609-610). Michel Temer sustenta a tese de que "o julgamento do Senado Federal é de natureza política. É juízo de conveniência e oportunidade. Não nos parece que, tipificada a hipótese de responsabilização, o Senado Federal considere mais conveniente a manutenção do Presidente no seu cargo." ("Elementos de Direito Constitucional", Ed. R.T., 6ª ed., pág. 168). Celso Ribeiro

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 911

Bastos leciona:

"Pode-se dizer que os objetivos do *impeachment* são diversos dos da lei penal. Esta visa sobretudo à aplicação de uma medida punitiva, como instrumento a serviço de repressão ao crime. O processo de impedimento almeja antes de tudo a cessação de uma situação afrontosa à Constituição e às leis. A permanência de altos funcionários em cargos cujas competências, se mal exercidas, podem colocar em risco os princípios constitucionais e a própria estabilidade das instituições e a segurança da nação, dá nascimento à necessidade de uma medida também destinada a apeá-los do poder.

O crime de responsabilidade guarda de característica própria da jurisdição a circunstância de ser apenas cabível dentro das hipóteses legais, se bem que os fatos delituosos, no impedimento, não estejam sujeitos a uma tipicidade tão rigorosa como aquela existente no direito penal. No mais, quanto aos seus objetivos, os do impedimento transcendem aos da repressão ao crime. Eles encontram assento no próprio sistema de freios e contrapesos, segundo o qual nenhum dos poderes é por si só soberano. A medida grave e extremada do impedimento, dentro do sistema de separação dos poderes do presidencialismo, radica-se na necessidade de dispor-se de medida eficaz voltada a pôr cobro a uma eventual situação de afronta e violência à Constituição." ("Curso de

S.T.F. Serviço de Publicação de Acórdãos

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 912

Direito Constitucional", Saraiva, 12ª ed., 1990, págs. 335-336).

Alcino Pinto Falcão, que escreveu sob o pálio da Constituição de 1946, opina:

"O nosso artigo 89, ao elencar os crimes de responsabilidade do presidente da República emprega o vocábulo no sentido restrito, de caso que implica em punição. Mas nem toda punição é de natureza penal, podendo ser apenas sanção política, como é o que ocorre nos Estados Unidos, no caso do *impeachment*, que nesse ponto se afastou do modelo inglês originário, como bem destaca ALFRED MUFF (*op. cit.*, pág. 27) e, com fulcro em DE TOCQUEVILLE, PISTORIUS e DUGUIT, alertando que a decisão do Senado poderá ser tida como judiciária pela forma e pelos motivos sobre que se fundará, mas será administrativa por seu objeto, sendo próxima de um processo disciplinar por sua essência.

Nós herdamos o instituto de segunda mão, pelo conduto norte-americano. Em face do que prevê o parágrafo terceiro do artigo 62 ("não poderá o Senado Federal impor outra pena que não seja a da perda do cargo com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça ordinária") está evidente que a sanção resultante do *impeachment* é puramente política, caso contrário cair-se-ia, eventualmente,

Secretaria de Publicação de Acórdãos

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 913

num proibido *bis in idem*. Na doutrina alemã, mesmo na atual (p. ex., VON WEBER), há quem acentue a natureza penal do procedimento; mas sem razão, como é do parecer da maioria, recapitulada por MENZEL, que conclui que se trata de mero procedimento político, a serviço da ordem constitucional." ("Novas Instituições do Direito Político Brasileiro", Borsoi, Rio, 1961, págs. 184-185).

Paulo Bonavides, depois de afirmar que o "impeachment" é o "remédio por excelência do presidencialismo para remover do poder os Presidentes incursos em crimes de responsabilidade", acrescenta que "a muitos publicistas, inclusive ao nosso Ruy Barbosa, afigurava-se ele um meio anacrônico de debelar convulsões e crises provocadas pelos crimes políticos do Presidente." ("Direito Constitucional", Forense, 1980, págs. 40-41).

Paulo Brossard é peremptório: "Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o "impeachment" tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos — julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos." (Ob. cit., pág. 75).

Prado Kelly registra que "o "impeachment" é historicamente um instituto "político" e "penal"; este segundo caráter foi o que lhe marcou as origens; o primeiro, o que prevaleceu em sua evolução." ("Enciclopédia Saraiva do

Certificado e Publicação de Acórdãos S.T.F. Secc.

102402

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 914

Direito", vol. 42, verbete "Impeachment", pág. 246).

Posição radical é assumida por Pontes de Miranda, para quem o "impeachment" possui natureza penal: "No sistema jurídico brasileiro, em que a palavra "impeachment" se evidencia inadequada, os crimes de responsabilidade, no Império e na República, são crimes, são figuras penais." ("Comentários à Const. de 1967 com a EC 1/69", Ed. R.T., 2ª ed., III/355). Na mesma linha o pensamento de Paulo S. Frontini, que afirma que o crime de responsabilidade é ilícito penal, estando o "impeachment" alicerçado no Direito Criminal (ob. e loc. cits.).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RMS nº 4.928-AL — Governador das Alagoas vs. Assembléia Legislativa das Alagoas — Relator p/o acórdão o Sr. Ministro Afrânio Costa, julgamento realizado em 20.XI.57, parece que caminhou com o entendimento no sentido de que o "impeachment", no sistema brasileiro, é um processo político-criminal (RDA 52/259, RTJ 3/359). É o que ressai do voto do Ministro Hannemann Guimarães, que o Ministro Victor Nunes, no voto que proferiu por ocasião do julgamento do HC 41.296-DF, (caso do Governador Mauro Borges, de Goiás) — RTJ 33/590, 611 — afirma ter sido o pensamento vitorioso: "... o "impeachment" é, por sua tradição anglo-americana, essencialmente, um processo judiciário-parlamentar. É um processo penal-político e não exclusivamente político, como sustenta com tanto brilho o eminente Sr. Ministro Nelson Hungria".

Extração e Publicação de Acórdãos

No julgamento do MS nº 20.941-1-DF, Relator o Sr.

28

CD SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO 915

Ministro Aldir Passarinho, tendo sido o acórdão lavrado pelo Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na forma do disposto no art. 38, IV, "b", do Regimento Interno ("impeachment" do Presidente José Sarney), o tema foi trazido ao debate por alguns Ministros: o Sr. Ministro Passarinho sustentou o "cunho nitidamente político" do "impeachment". O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, entendendo "irretocável a síntese do grande Pedro Lessa", no voto que proferiu no HC 4.091 (Rev. do STF, XLV/11, 13), afirmou a natureza mista do "impeachment". O Sr. Ministro Paulo Brossard, na linha do entendimento sustentado no seu livro, sustentou a natureza puramente política do "impeachment". O Sr. Ministro Célio Borja não deixou expresso o seu entendimento a respeito da natureza jurídica do "impeachment". O mesmo pode ser dito em relação aos Srs. MInistros Octavio Gallotti, Sydney Sanches, Carlos Madeira, Moreira Alves e Néri da Silveira, ao que pude apreender ("DJ" de 31.08.92; Ementário 1673-1).

Posta assim a questão, quer se entenda como de natureza puramente política o "impeachment" do Presidente da República, ou de natureza político-penal, certo é que o julgamento, que ocorrerá perante o Senado Federal, assim perante um Tribunal político, há de observar, entretanto, determinados critérios e princípios, em termos processuais, jurídicos. Esta afirmativa, quer-me parecer, tem o endosso de Paulo Brossard (Ob. cit., pág. 75).

Ata de Publicação de Acórdãos S.T.F.

A garantia do due process of law surge na Magna Carta de 1215, artigos 39 e 40, como law of the land, ou garantia processual penal. Numa segunda fase, o due process of law apresenta-se como garantia processual em qualquer processo, assim como requisito de validade da atividade jurisdicional. Na sua terceira fase, tendo em vista a jurisprudência da Corte Suprema americana, com base nas Emendas 5ª e 14ª, due process of law ganha caráter substantivo e não apenas processual. Adquirindo postura substantiva, a cláusula due process of law é limitadora do mérito das ações estatais (Humberto Theodoro Júnior, "O Proc. Civil e a Garantia Const. do Devido Processo Legal", in "Estudos Jurídicos", Instº de Estudos Jurídicos, Rio, 1991, pág. 171; F.C. de San Tiago Dantas, "Igualdade Perante a Lei" e "Due Process of Law", in "Problemas de Direito Positivo", Forense, 1953, pág. 35; Carlos Roberto de Siqueira Castro, "O Devido Processo Legal e a Razoabilidade das Leis na Nova Const. do Brasil", Forense, 1989). É exemplo da afirmativa acima, de que due process of law é limitadora do mérito das ações estatais, a jurisprudência da Corte Warren, nos anos cinqüenta e sessenta, protetiva das minorias étnicas e econômicas, de que dá notícia o notável livro de Lêda Boechat Rodrigues, "A Corte de Warren (1953-1969) — Revolução Constitucional", Civilização Brasileira, Rio, 1991).

Nessa terceira fase, due process of law constitui garantia processual, em termos de processo judicial, administrativo e legislativo, significando garantia do processo e garantia de justiça. Interessa-nos, aqui, o due process of law como garantia processual, abrangendo a garantia da tutela jurisdicional — ou princípio da inafastabilidade do controle

judicial, C.F., art. 5º, XXXV — e a garantia do devido processo legal, C.F., art. 5º, LIV e LV. Neste último aspecto, a garantia compreende o juiz natural, o contraditório e o procedimento regular, princípios que Cappelletti e Garth, com base em pesquisa que fizeram, esclarecem, podem ser encontrados, em maior ou menor grau, nas Constituições da maioria dos países do mundo ocidental (Mauro Cappelletti e B. Garth, "Fundamental garantees of the parties in civil litigation", Milano, A. Giuffré, 1973; Ronaldo Cunha Campos, "Garantias Constitucionais e Processo", Rev. do Curso de Direito da Universidade de Uberlândia, 15/1; Carlos Mário Velloso, "Princípios Constitucionais de Processo", in "Estudos em Memória de Coqueijo Costa", Ltr, 1989, pág. 25). O juiz natural é o juiz legal, é o juiz imparcial, juiz com garantias de independência; o contraditório assenta-se no princípio da igualdade e compreende o direito de defesa e suas implicações: cientificação do processo, contestação, produção de prova e duplo grau de jurisdição; já o procedimento regular assenta-se em regras pré-estabelecidas, com formalidades puramente essenciais, certo que o apego injustificado à forma ou o formalismo excessivo é considerado violação da garantia de jurisdição (Humberto Theodoro Júnior, ob. e loc. cits.).

Indaga-se: o due process of law, como garantia processual, tem aplicação no processo do "impeachment"? A resposta é positiva, observadas as coordenadas inscritas na Constituição e na lei, e observada, também, a natureza do processo do "impeachment", ou o seu cunho político. Por exemplo: os Senadores não ostentam a mesma característica de imparcialidade exigida dos membros do Poder Judiciário. É que

Publicação de Acórdãos

102-003

os Senadores, que são parlamentares, integram partidos políticos. Ora, os Senadores que integram partidos políticos contrários ao Presidente são adversários deste, enquanto que os Senadores que integram partidos que apóiam o Presidente são seus aliados. Dir-se-á que isto não se coaduna com um julgamento. Foi, entretanto, a Constituição que quis que fosse assim, ao conferir ao Senado poderes para processar e julgar o "impeachment". Importa fazer cumprir, pois, a vontade da Constituição, pois o que vale é o que a Constituição quer.

Repito: devem ser observadas as coordenadas inscritas na Constituição, a respeito do tema. A Constituição, aliás, é expressa: a lei estabelecerá as normas de processo e julgamento no que toca ao "impeachment" (Constituição, art. 85, parág. único). As normas procedimentais estão na Lei 1.079, de 1950, recepcionadas, em grande parte, pela Constituição vigente (MS nº 21.564-DF, 23.09.92, Gallotti, Relator originário, Velloso, Relator p/o acórdão).

Isto posto, examinemos as questões postas em debate na impetração.

A) Cerceamento de defesa: inquirição da testemunha Marcílio Marques Moreira.

Sustenta-se que a decisão de 10.XI.92, mediante a qual o Sr. Presidente do Processo de Impeachment negou provimento ao recurso em que o impetrante insistia no depoimento da testemunha arrolada pela defesa, Marcílio Marques

SF - CD - AUTUAÇÃO 919

Moreira, a ser colhido antes de iniciado o prazo de alegações finais, teria cerceado a defesa do requerente.

Argumenta o impetrante:

"(...)

25. Como ficou bem claro, a defesa arrolou a testemunha Marcílio Marques Moreira no momento próprio (C. Pr. Pen., art. 395) e quando ela se encontrava ainda no País. A falta de indicação de seu endereço no Rio de Janeiro não impediu o imediato contato telefônico do escrivão do processo com a residência do ex-Ministro, donde veio a informação de que ele estava, por breve tempo, participando de uma conferência internacional, devendo regressar dentro de poucos dias, ou seja, em 17.11.92. Nem seria o caso de intimá-lo por carta rogatória, que tornasse necessária a indicação de seu endereço na Europa, pois seu regresso ao País ocorreria, como ocorreu, muito antes, ao menos, da expedição de tal rogatória.

26. Não teria a defesa qualquer interesse em substituir essa testemunha, dado que seu depoimento trazia a marca da infungibilidade: ex-Ministro da Economia, por mais de um ano, haveria certamente de saber, se houve ou não tráfico de influência ou corrupção com o beneplácito ou o proveito do Chefe do Governo, além de ser pessoa de notória idoneidade moral e política. Por que não aguardar mais dez dias pelo seu regresso, para

Coordenação de Publicação de Acórdãos

permitir que fosse ele ouvido como testemunha arrolada pela defesa no momento próprio, isto é, antes de encerrada a fase da instrução probatória e de iniciada a fase subseqüente das alegações finais, em que as partes teriam ocasião de examinar as informações dessa importante testemunha no conjunto da prova existente nos autos?

27. A eminente autoridade coatora percebeu que não poderia prescindir da testemunha, mas, para não retardar o processo por apenas dez dias, acabou produzindo uma grave inversão nas regras do contraditório, já que a defesa teve de oferecer suas alegações finais antes de concluída a própria instrução probatória." (fls. 11/12)

A autoridade apontada coatora, o Sr. Presidente do Processo de Impeachment, informa:

"(...)

7ª - não tendo efeito suspensivo o recurso e parecendo-me que a decisão da **Comissão Especial** fôra correta, decidi mantê-la, negando provimento à impugnação;

8ª - todavia, desde logo, deixei claro que, após o decurso do prazo para alegações finais dos denunciantes e denunciado, seria realizada diligência consistente na inquirição da mesma testemunha, como **referida**, determinada de ofício,

CD SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO 921 4

pelo Presidente do processo, nos termos dos arts. 52, I, parágrafo único da Constituição, 38 e 73 da Lei nº 1.079/50, 3º e 502 do Código de Processo Penal, c/c artigos 209, § 1º e 398 também do C.P.P., tudo conforme consta da decisão reproduzida a fls. 1.572/1.581, edição nº 15 do Diário do Congresso Nacional de 11 de novembro de 1992;

9ª - a testemunha foi realmente ouvida no dia seguinte àquele em que se encerrou o prazo para alegações finais do denunciado (fls. 1.970/1.967, edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992);

10ª - com a decisão que tomei, em tais circunstâncias, acredito não haver invertido a ordem do procedimento, pois, se a testemunha, pelas razões expostas, não podia ser ouvida, como de defesa, durante a instrução, podia, porém, por determinação de ofício, do Presidente do processo, na oportunidade própria, ser inquirida, em diligência, como testemunha referida;

11ª - e realmente o foi, com a presença dos **Srs. Defensores**, que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova, por determinação da Presidência da Comissão, ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual (fls. 1.966, edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992);

Coordenação de Publicações Oficiais

102 007

12ª - segundo entendo, não houve, em tais condições, nem cerceamento de defesa, nem inversão indevida da ordem processual; aliás, não ficou demonstrado qualquer prejuízo para ela;" (fls. 105-106)

Como se verifica, a testemunha acabou sendo ouvida, na presença dos Advogados do Presidente, que lhe fizeram perguntas. Posto ter sido ouvida após o encerramento do prazo para alegações finais, certo é que o depoimento está nos autos e pôde ser utilizado por ocasião da contrariedade ao libelo (Lei 1.079/50, art. 58). Inocorre, está-se a ver, prejuízo para a defesa. O Código de Processo Penal, na linha do velho adágio, "pas de nullité sans grief", artigos 563 e 566, aplicáveis ex vi do disposto no art. 38 da Lei 1.079/50, estabelece que nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa e que não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

O writ é de ser indeferido, pois, no ponto.

B) Juntada aos autos de milhares de contas telefônicas e de documentos.

Sustenta-se, aqui, mais em reforço na tese do cerceamento de defesa:

"(...)

13. Em suas alegações finais, o impetrante apontou cerceamento de defesa também no fato de se terem juntado aos autos milhares de contas telefônicas às vésperas da abertura do prazo final da defesa quando "*seria humanamente impossível fazer uma triagem e um cotejo alusivos ao mencionado material e, muito menos, pesquisar a identidade das pessoas que se utilizaram das centrais e das linhas telefônicas instaladas no Palácio do Planalto e na "Casa da Dinda"* (f. 1784).

14. Ainda no plano do cerceamento da defesa, evidenciaram as alegações finais que o açodamento com que se processaram os atos da instrução, notadamente quanto à pletora de documentos trazidos aos autos, não permitiram sequer o necessário exame e reflexão para o correto exercício da defesa (f. 1784/1786)." (fls. 6/7)

Essa sustentação, repito, é feita mais em reforço da tese do cerceamento de defesa, do que um pedido propriamente, conforme se pode ver do intróito da inicial, em que os atos impugnados são expressamente indicados, o que foi reiterado no item III, sub-item 21, letras a e b, fl. 9.

No particular, informou a autoridade apontada coatora:

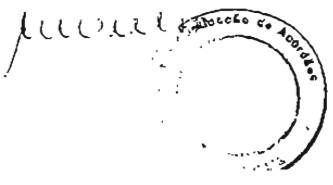

37

SF - CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 924

"(...)

15ª - como se vê, não foram apontados, como atos impugnados do Presidente do processo, os que depois se referiram na inicial, a fls. 13/14 destes autos, itens 30 a 32;

16ª - de qualquer maneira, devo esclarecer que o Relator, Senador **Antonio Mariz**, e a **Comissão Especial**, assim como os próprios denunciantes, usaram, apenas em parte, os prazos de que dispunham, e não estavam obrigados a usá-los por inteiro, não caracterizando essa atitude cerceamento de defesa;

17ª - os prazos legais de defesa foram usados inteiramente;

18ª - se a defesa exigiu enorme esforço dos dois únicos e ilustres profissionais constituídos pelo impetrante, inclusive em razão de outros inquéritos e seus desdobramentos, nem por isso deixou de ser exercitada plenamente, com a cautela, o esmero e a eficiência que caracterizam a atuação de tão nobres causídicos;

19ª - se os relatórios e pareceres do **Relator**, assim como a própria fundamentação da conclusão da **Comissão** não pareceram satisfatórios à **Defesa**, nem por isso deixaram de atender às exigências legais e regimentais;

Coordenação de Publicação de Acórdãos

107-007

20ª - quanto às contas telefônicas, que acompanharam o ofício da Telebrás, a **Defesa** delas tomou conhecimento no dia 04 de novembro de 1992, como se vê de fls. 1.302/1.303 (edição nº 11, D.C.N. de 05.11.1992); ciência reiterada no dia 06.11.1992, como registrado a fls. 1.517 (edição nº 13, D.C.N. de 07.11.1992); sobre elas teve, ainda, oportunidade para se manifestar nas alegações finais, apresentadas vinte e dois dias depois da primeira ciência, ou seja, em data de 25.11.1992 (fls. 1.775/1.909, edição nº 18, D.C.N. de 26.11.1992);" (fls. 107/108)

Os fatos, no particular, não se apresentam incontroversos, na medida em que não seria possível a verificação do grau de dificuldade para exame de documentos por parte da defesa no tempo que dispôs. A matéria, aliás, apontei quando despachei a inicial, é, de certa forma, questionável no processo do mandado de segurança (despacho, fl. 37). Os fatos, no ponto, não são incontroversos. É neste sentido, aliás, o parecer do Ministério Público Federal, da lavra do Dr. Moacir Machado da Silva:

"37. Ainda no tocante ao alegado cerceamento de defesa, refere o impetrante aspectos genéricos relacionados com a massa de documentos levantados pela Comissão Parlamentar de Inquérito e aos diversos inquéritos policiais em andamento, que exigem enorme esforço dos defensores do acusado.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 926

38. Essas ocorrências não foram imputadas à autoria do Presidente do Processo de "Impeachment", não se comportando, dessa forma, no âmbito do writ. Aponta, contudo, o impetrante a juntada aos autos de milhares de contas telefônicas para apreciação da defesa, em tempo e condições de absoluta impossibilidade.

39. O Exmo. Sr. Presidente SYDNEY SANCHES, nas informações, presta a respeito os seguintes esclarecimentos (fls. 108):

> '20º. quanto às contas telefônicas, que acompanharam o ofício da Telebrás, a Defesa delas tomou conhecimento no dia 04 de novembro de 1992, como se vê de fls. 1.302/1.303 (edição nº 11, D.C.N. de 05.11.1992); ciência reiterada no dia 06.11.1992, como registrada a fls. 1.517 (edição nº 13, D.C.N. de 07.11.1992); sobre elas teve, ainda, oportunidade para se manifestar nas alegações finais, apresentadas vinte e dois dias depois da primeira ciência, ou seja, em data de 25.11.1992 (fls. 1.775/1.909, edição nº 18, D.C.N. de 26.11.1992).'

40. Saber até que ponto a juntada desses documentos nos autos do processo de "impeachment" interferiu no exercício da defesa constitui questão

de fato complexa, insuscetível de ser apreciada na via estreita do mandado de segurança.

41. Acrescente-se que os prazos de defesa e as regras do contraditório têm sido rigorosamente observados no processo de "impeachment", como reconhece o impetrante (fls. 14), com a ressalva única relacionada com o depoimento do ex-Ministro MARCÍLIO MARQUES MOREIRA. E, por outro lado, as regras concernentes ao processo por crimes de responsabilidade são aplicáveis a todos os processos dessa natureza, não se podendo cogitar de rito especial para cada caso."

Também nesta parte indefiro o writ.

C) Impedimento e suspeição de Senadores.

Está na inicial:

"(...)

38. A argüição de impedimento, que ora se renova neste writ, alcançou os seguintes Senadores, que, na condição de titulares ou suplentes integraram a CPI, como se vê a f. 44/46: Pedro Simon, Antônio Mariz, Amir Lando, Iram Saraiva, Odacir Soares, Raimundo Lira, Mário Covas, Valmir Campelo, Ney Maranhão, José Paulo Bisol, Flaviano Melo, Cid Sabóia de Carvalho, Wilson Martins, Eduardo Suplicy, Dario

Pereira, Jutahy Magalhães, Jonas Pinheiro, Nelson Wedekin, Saldanha Derzi, Élcio Álvares e Esperidião Amin.

39. A par da incompatibilidade, alguns outros Senadores incorreram em suspeição, porque, mesmo antes de concluída a instrução e de apresentadas as alegações pela defesa, anteciparam seu julgamento sobre o mérito da causa, em sentido desfavorável ao impetrante.

40. Assim, os Senadores Iram Saraiva e Ronan Tito, após a tomada dos depoimentos das testemunhas Cláudio Vieira e Najum Turner, perante a Comissão Especial no dia 3 de novembro, prestaram declarações aos jornais, que os tornam suspeitos para participar dos julgamentos de mérito. O Senador Iram Saraiva asseverou que "*o fato novo apresentado pela defesa e reafirmado por Vieira — o uso de saldo de campanha no pagamento das despesas pessoais de Collor — é apenas um engodo*", tendo o Senador Ronan Tito acrescentado: "*quanto mais versões e álibis eles criam, mais envolvem o Presidente Collor*" (Correio Braziliense, 04.11.92, p. 3). Este último, o Senador Ronan Tito, declarou também:

'O povo já fez o julgamento de Collor, e o Senado não vai contrariar essa vontade' (Folha de São Paulo, 27.10.92).

42

STF - CD - RECEBIDO EM SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 929

41. Por sua vez o Senador José Paulo Bisol, em entrevista divulgada pelo Correio Braziliense, de 09.11.92, asseverou que "*as contradições nos depoimentos das testemunhas de defesa do Presidente afastado Fernando Collor já são suficientes para condená-lo*". E ao Jornal do Brasil, qualificou como "*impressionantemente frágeis*" as teses e argumentos da defesa (28.10.92).

42. Já o Senador Cid Sabóia de Carvalho, segundo noticiário da "Voz do Brasil" de 11 de novembro, declarou que as explicações dadas pelo Secretário de Imprensa de Collor "*sobre a questão das ligações telefônicas, constituíram uma mentira palaciana, uma afirmativa vã e cínica que procura confundir a opinião pública brasileira*" (os recortes dos jornais que inseriram tais declarações estão a f. 1911/1924).

43. São ainda suspeitos, porque têm interesse na condenação do impetrante para continuar no exercício dos mandatos senatoriais, aqueles que são suplentes dos Senadores nomeados Ministros pelo Vice-Presidente em exercício, a saber: Senador Álvaro Teixeira, Bello Parga, Eva Bley, Juvêncio Dias, Luiz Alberto e Pedro Teixeira.

44. A suspeição do Senador Divaldo Suruagy — inimigo notório e declarado do impetrante — não é

Publicação de Acórdãos

F - 102-002

objeto deste mandado de segurança, porque ainda pende de decisão do eminente Presidente SYDNEY SANCHES, que o ouvirá antes do julgamento da acusação." (fls. 16/18)

São vinte e oito, portanto, os Senadores acoimados como impedidos ou suspeitos.

O Sr. Presidente do Processo de "Impeachment" informou a respeito:

"(...)

21º - no que concerne ao **impedimento** ou **suspeição** dos Srs. **Senadores**, reporto-me à fundamentação contida em minha decisão a fls. 1.990 (edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992), "**in verbis**":

'8. Somente estarão impedidos de funcionar como juízes os Senadores que se encontrarem nas situações previstas no artigo 36 da Lei nº 1.079/50, conforme estabelece o art. 63.

Não é o caso, pois, dos Senadores apontados a fls. 1.802.

9. Quanto aos apontados como suspeitos a fls. 1.803, itens 81 a 84, não ocorre hipótese de suspeição, dadas as peculiaridades do processo de "impeachment", no qual as razões deduzidas

não bastam para caracterizá-la';

22ª - no item 10 de minha decisão (fls. 1.990, edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992), ainda adotei como fundamentos jurídicos — e apenas esses — para afastar as alegações de impedimento ou suspeição, os que haviam sido deduzidos pelos denunciantes, quando se manifestaram a respeito (v. fls. 1.990, edição nº 19, D.C.N. de 27.11.1992, item 10);

23ª - tais fundamentos foram os apresentados pelos denunciantes a fls. 1.978, item 3, "**usque**" fls. 1.984, item 5, edição nº 19, Diário do Congresso Nacional de 27 de novembro de 1992, aos quais me reporto, ainda agora, naturalmente com exclusão das expressões de crítica contundente às argüições da **Defesa.**

24ª - pondero, ainda, que a Constituição, e a lei específica sobre "**impeachment**" (nº 1.079/50) não prevêem outras hipóteses de impedimento além daquelas indicadas por esta última; não cogitam de casos de suspeição; e a Constituição quer que o julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal e onde, entre as várias facções partidárias, podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do denunciado; não me parece que a Constituição tenha, só por isso,

TF - 102.002

CD MESA AUTUAÇÃO 932

pretendido excluí-los do julgamento; nem os Senadores que hajam participado de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, por ela mesma prevista (art. 58, § 3º), pois não atuaram como agentes ou autoridades policiais, mas, sim, como membros do Congresso Nacional; também não devem ser afastados aqueles que tenham eventualmente externado, em público, algum ponto de vista sobre a acusação, pois a proibição a respeito é específica para os magistrados (art. 36, III, da **Lei Orgânica da Magistratura Nacional**); não se pode, segundo entendo, estabelecer perfeita identidade entre a figura do magistrado imparcial em foro jurisdicional apolítico e a do juiz em foro essencialmente político, formado no âmago de partidos; na verdade, a garantia maior do acusado, em processo de "**impeachment**", nesse foro político-partidário, ainda que em função judiciária excepcional, está no alto "**quorum**" de dois terços dos votos, estabelecido no parágrafo único do art. 52 da Constituição, para um julgamento condenatório;" (fls. 108/110)

São dados como impedidos, por terem participado da CPI, os seguintes Senadores: 1) Pedro Simon, 2) Antônio Mariz, 3) Almir Lando, 4) Iram Saraiva, 5) Odacir Soares, 6) Raimundo Lira, 7) Mário Covas, 8) Walmir Campelo, 9) Ney Maranhão, 10) José Paulo Bisol, estes na condição de titulares, e mais os suplentes: 11) Flaviano Melo, 12) Cid Sabóia de Carvalho, 13) Wilson Martins, 14) Eduardo Suplicy, 15) Élcio Alvares, 16) Dario Pereira, 17) Jutahy Magalhães, 18) Jonas

102-002

Pinheiro, 19) Nelson Wedekin, 20) Saldanha Derzi, 21) Espiridião Amim.

São acoimados de suspeitos, por terem, segundo alega o impetrante, dado declarações a jornais, antecipando opinião a respeito do julgamento, os Srs. Senadores: 1) Iram Saraiva, 2) Ronan Tito, 3) José Paulo Bisol, 4) Cid Sabóia de Carvalho.

Seriam também suspeitos, porque são suplentes que estão substituindo os titulares chamados a ocupar a chefia de Ministérios, os Srs. Senadores: 1) Álvaro Teixeira, 2) Bello Parga, 3) Eva Blay, 4) Juvêncio Dias, 5) Luiz Alberto, 6) Pedro Teixeira.

Como se verifica, há Senadores acoimados de impedidos e suspeitos: 1) Iram Saraiva, 2) José Paulo Bisol, 3) Cid Sabóia de Carvalho.

São vinte e oito, portanto, volto a registrar, os Srs. Senadores acoimados de impedidos ou suspeitos.

Abrindo o debate, começo por anotar que a questão posta deve ser visualizada no campo em que ela se apresenta: o processo de "impeachment", conforme já vimos, é de natureza mista, político-criminal; noutras palavras, o Senado, posto investido da função de julgar o Presidente, não se transforma, às inteiras, num Tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário. A função conferida à Câmara Legislativa incumbida do julgamento

CD MESA AUTUAÇÃO Fls. 934

do "impeachment" é, na linguagem de Pontes de Miranda, citado no excelente parecer do Ministro Xavier de Albuquerque, "judicialiforme". É que não é possível mudar a natureza das coisas: a Câmara Legislativa não é integrada de juízes na verdadeira acepção do vocábulo, mas de representantes dos Estados, ou representantes do povo do Estado-membro, porque não há Estado sem povo; a Câmara é composta, portanto, de mandatários, de agentes políticos no seu exato significado. Por isso, quando a Câmara Legislativa se investe de "função judicialiforme", a fim de processar a acusação política, ela se submete, obviamente, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-criminal. Vale, no ponto, o registro de Charles Wiggins:

> "Impeachment is a hybrid process. It has many of the hallmarks of a judicial proceeding. But it is clearly something more. It also resembles the legislative-investigative function, and yet that image is imperfect as well. In the final analysis, impeachment appears to be an amalgam of traditional legislative and judicial functions designed, as Hamilton correctly observed, "as a method of NATIONAL INQUEST into the conduct of public men".
>
> An accurate characterization of the process of impeachment may not be particularly important in itself. It assumes significance only in deciding which model — the legislative or judicial — is to govern the rights of a respondent caught up

Publicação de Acórdãos STF Serviço de Controle

102-002

in its workings. Total acceptance of the judicial model is to pursue the impossible dream. That model would, of course, maximize the procedural rights of an official subject to impeachment. If the impeachment scenario were played out in the fashion of most judicial proceedings, however, individual rights would be exalted and political imperatives disregarded. So long as the process is under the supervision of politicians, there is little likelihood that political imperatives will fall before the niceties of the law."

("Impeachment" é um processo híbrido. Tem muito do fundamental de um processo judicial. Mas é claramente algo mais. Parece muito com a função legislativa de investigação, mas esta imagem também é imperfeita. Em análise final, o "impeachment" parece ser um amálgama das funções legislativas e judiciais tradicionais destinadas a ser, como o disse Hamilton, "um método de investigação nacional sobre a conduta dos homens públicos." (Hamilton, "The Federalist", nº 65).

Uma caracterização acurada do processo de "impeachment" pode não ser particularmente importante em si mesmo. Assume relevância somente quando se decide que modelo — legislativo ou judicial — governará os direitos do acusado submetido ao seu funcionamento. Aceitação total do modelo judicial é buscar o sonho impossível. Tal

107-002

modelo maximizaria, naturalmente, os direitos processuais do acusado. Se o cenário do "impeachment" fosse visto como processos judiciais, os direitos individuais seriam exaltados e os imperativos políticos desconsiderados. Enquanto o processo estiver sob a supervisão de políticos, há pouca chance de que os imperativos políticos cedam diante das sutilezas do Direito.") (Nota do tradutor: observe-se a sutileza da língua inglesa: o autor utiliza a palavra "respondent" — respondente, e não acusado, para distinguir, até aí, do processo penal). (ob. cit., págs. 201/202).

Posta a questão, portanto, nos seus exatos termos, verifiquemos o que dispõem a Constituição e a lei.

Já vimos que a Constituição estabelece que o Senado Federal processará e julgará o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, vale dizer, o "impeachment" do Presidente da República é processado e julgado pelo Senado Federal: o Senado e não mais a Câmara formulará a acusação (juízo de pronúncia) e proferirá o julgamento: C.F., artigo 86, § 1º, II, § 2º; art. 51; art. 52. (MS nº 21.564-DF, julg. em 23.09.92). A Constituição estabelece, mais, no parág. único do art. 85, que a lei estabelecerá as normas de processo e julgamento. Essas normas, também foi dito, estão na Lei nº 1.079, de 10.04.50 (MS nº 21.564-DF).

No ponto específico — impedimento dos Senadores — dispõe a citada Lei nº 1.079/50, art. 36:

"Art. 36 - Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o Deputado ou Senador:

a) que tiver parentesco consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;

b) que, como testemunha do processo, tiver deposto de ciência própria."

Deseja o impetrante a aplicação, no caso, dos motivos de impedimento e suspeição do Código de Processo Penal, artigo 252. O Código de Processo Penal tem aplicação, é verdade, no processo e julgamento do Presidente da República, subsidiariamente. O mesmo deve ser dito em relação ao Regimento do Senado Federal (Lei 1.079/50, art. 38).

Em princípio, portanto, é possível a aplicação subsidiária do C.P.P., no caso. Acontece que a aplicação subsidiária dá-se no vazio da lei específica, vale dizer, no vazio da Lei 1.079/50.

Isto ocorreria, no caso?

A resposta parece-me negativa, diante dos peremptórios termos do artigo 36 da Lei nº 1.079/50, que deve

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 938

ser interpretado em consonância com o disposto no art. 63 da mesma lei, a estabelecer que, "no dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o número legal de Senadores, será aberta a sessão e facultado o ingresso às partes ou aos seus procuradores. Serão juízes todos os Senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36".

A lei, pois, é expressa: "serão juízes todos os Senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do artigo 36".

Não me parece possível, portanto, a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal. É que não há falar em vazio, no ponto, na lei específica, na lei que a Constituição manda, expressamente, que seja aplicada (Constituição Federal, parág. único do art. 85). Também não me parece possível, no caso, interpretação extensiva ou compreensiva do art. 36, para fazer compreendido, nas suas alíneas a e b, o alegado impedimento dos Senadores.

Com propriedade, sustenta o Ministério Público Federal, no parecer de fls. 140/160, lavrado pelo ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva:

"47. A limitação do impedimento a hipóteses verdadeiramente excepcionais e a ausência de previsão legal de casos de suspeição estão ligadas à própria natureza da função parlamentar e do processo por crimes de responsabilidade, em que a Câmara dos

Deputados e o Senado Federal exercem função jurisdicional política, seja no juízo de acusação, seja no juízo da causa.

48. O "impeachment" do Presidente da República, como foi assinalado no julgamento do RMS nº 4.928, é uma prerrogativa do Legislativo, Poder mais representativo da vontade popular, pois importa em extinção de um mandato político, fundada em razão de Estado (RDA. 52, p. 265 e 284).

49. A participação dos Senadores como juízes no processo por crime de responsabilidade do Presidente da República, por isso mesmo, é conatural ao mandato representativo de que se acham investidos, o que leva a reduzir as incompatibilidades, quando existam, a hipóteses excepcionalíssimas, elencadas taxativamente na lei especial pertinente, não se estendendo aos membros do Congresso Nacional as regras aplicáveis nesse campo a magistrados de carreira.

50. A tese sustentada na impetração levaria, em última análise, ou a embaraçar o exercício pleno do mandato parlamentar, impedindo a manifestação de membros do Congresso Nacional em torno de assunto de extrema relevância na vida política nacional, ou, em contraposição, a inviabilizar o exercício pelo Poder Legislativo de competência que lhe é conferida diretamente pela

CD AUTUAÇÃO 940

Constituição da República.

51. O entrechoque de opiniões é inerente a um assunto de tamanha gravidade e relevância política, como o "impeachment" do Presidente da República. Já se pronunciara nesse sentido HAMILTON no "Federalista", nesta passagem transcrita no julgamento do RMS nº 4.928 (RDA 32, p. 274):

> 'Uma Corte bem constituída para o julgamento de impeachment é um objeto tão desejado quanto difícil de alcançar, em um governo totalmente eletivo. Os assuntos de sua jurisdição são as faltas resultantes da má conduta de homens públicos, ou em outras palavras, do abuso ou violação da confiança. São de natureza tal que podem ser denominados políticos, uma vez que se relacionam, principalmente, com o injusto cometido diretamente contra a própria sociedade. A sua execução, por esta razão, sempre suscita paixões e divide a comunidade em facções de tendências opostas, uma a favor e outra contra o acusado...' (fls. 154/156)."

Relembre-se que a garantia do due process of law, em termos processuais, desenvolve-se com observância de normas legais pré-estabelecidas, regras legais razoáveis.

02-007

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO 941

É o que estamos a fazer, aqui: observamos normas legais pré-estabelecidas, normas contidas na Lei 1.079/50, que é a lei que diante do comando constitucional — parág. único do art. 85 — estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Dir-se-á que, no caso, a Constituição estaria a exigir mais, estaria a exigir o afastamento dos Senadores acoimados de impedidos ou suspeitos.

Isto estaria, de fato, ocorrendo?

Penso que não.

A Constituição vigente, a mais democrática das Constituições que tivemos, parece não dar importância ao fato de o Senador participar da fase acusatória e da fase de julgamento.

Com efeito.

No constitucionalismo brasileiro, até 1988, a procedência da acusação ficava por conta da Câmara dos Deputados e o julgamento da competência do Senado. Com a Constituição de 1988, a procedência da acusação (juízo de pronúncia) e o julgamento competem ao Senado, conforme já vimos.

De outro lado, a Constituição dispõe, expressamente, a respeito das Comissões permanentes e temporárias no âmbito do Congresso Nacional e suas Casas

102-032

(Constituição, art. 58), determinando que essas Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. Estabelece a Constituição, a respeito, princípios e regras (C.F., art. 58 e §§). Não há uma palavra no sentido de vedar a participação de Senador em Comissão Parlamentar de que possa resultar processo de "impeachment".

No Regimento Interno do Senado não há, também, uma só palavra a respeito.

E o que me parece importante: admitido o impedimento dos Senadores, o julgamento estaria inviabilizado. É que são 81 os Senadores. Saindo 28, sobram 53. Ora, a Constituição estabelece que a decisão condenatória, "somente será proferida por dois terços dos votos do Senado (art. 52, parág. único). Tirando-se 28 de 81, sobram 53, menos, portanto, de dois terços do Senado, que são 54.

Dir-se-á que poderiam ser convocados os suplentes. Mas a Constituição é expressa no estabelecer os casos em que poderão ser convocados suplentes: art. 56, § 1º: o suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. Acrescenta o § 2º do mesmo art. 52: ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato. O Regimento Interno do Senado Federal, no artigo 45, não dispõe de outra forma: dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura

MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 943

nos cargos referidos no art. 39, b, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias. Não há, está-se a ver, autorização para a convocação do Suplente no caso de que tratamos.

Os que estamos acostumados à prática do processo judicial propriamente dito, estranhamos isso tudo. Devemos estar atentos, entretanto, para o fato de que o processo que examinamos é um processo de natureza mista, ele é político-criminal. Não custa relembrar as palavras de Charles Wiggins, anteriormente citadas:

> "To those of us who have been trained to think in terms of rights and judicial remedies, impeachment is apt to be an alien process. Once that process is understood to be political, however, and not simply a novel legal problem to which traditional legal remedies apply, perception is clear. Political "wrongs", I believe, are best remedied within the political system. Reliance upon the political system may be of small comfort to individuals who have been aggrieved and who have no immediate judicial remedy; but in seeking the national interest in conflicts between institutional contenders, the country will be better served by placing the ultimate power of decision in the people, rather than yielding absolute supremacy to any one contending institution, even if individuals may suffer as a result."

Publicação de Acórdãos

("Para nós que fomos educados para

pensar em termos de direitos e remédios judiciais, o "impeachment" parecerá um processo estranho. Uma vez que se entenda tratar-se de um processo político, e não simplesmente de um problema jurídico novo ao qual se apliquem os remédios legais tradicionais, a percepção se torna clara. O "mal" político é melhor remediado dentro do sistema político. Confiar no sistema político pode ser pouco reconfortante para quem esteja submetido ao processo de "impeachment" sem recurso judicial à vista; entretanto, na busca do interesse nacional em conflitos entre contendores institucionais, o País será melhor servido se se colocar o poder último de decisão no povo, ao invés de se conceder supremacia absoluta a uma das instituições em conflito, mesmo que, como conseqüência, indivíduos se sintam injustiçados.") (Ob. cit., pág. 206).

A verdade é que a Constituição fez repousar a isenção do veredicto na exigência do quorum de dois terços dos votos do Senado para a condenação (Constituição, art. 52, parág. único). É de A. Hamilton, aliás, o registro:

"Como para condenar são necessários os votos de duas terças partes do Senado, a garantia que oferece aos inocentes esta circunstância suplementar será a mais completa que eles possam desejar." ("O Federalista", ob. cit., nº LXVI, pág. 266).

É neste sentido, aliás, o parecer do Ministério

Público Federal.

É hora de concluir, Sr. Presidente, porque este voto vai longo demais. Peço desculpas aos meus eminentes Colegas se me estendi muito. É que não tive tempo para ser sintético.

Do exposto, indefiro o writ.

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 946

275

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

(ADITAMENTO)

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - Sr. Presidente, procurei trazer ao debate as regras do due process of law. O due process of law, em termos processuais, ou como garantia processual, abrange, repito, o juiz natural, o contraditório e o procedimento regular, assentando-se este em regras pré-estabelecidas, normas pré-estabelecidas, normas razoáveis. As normas que regulam o processo de impeachment, ou esse processo político-criminal, visualizadas no seu conjunto, são razoáveis.

Invoca-se um acórdão do Supremo Tribunal Federal, na RTJ 3/359, acórdão, aliás, referido por mim no meu voto. Procuro esclarecer: teria a Corte Suprema declarado o impedimento do deputado que participara da acusação? Isto está, na verdade, afirmado na ementa do acórdão. A questão não está, entretanto, ao que me parece, muito clara no texto do acórdão. O deputado declarado impedido foi o acusador, foi quem formulara a acusação que desencadeou o impeachment, não é exatamente isto?

01705020
03760210
06233010
01560430

O Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE: - É um

Certificado de Acórdãos Publicados e Conferência em Secretaria

TF - 102.003

CD AUTUAÇÃO Fls. 947

aditamento do Ministro Ary Franco, ao qual adere o Ministro Afrânio. Está no livro de Edgard Costa. Na segunda parte do julgamento, termina o Ministro Ary Franco o seu voto nos seguintes termos:

> "Dou provimento, em parte, ao recurso para determinar que os cinco deputados que deverão integrar o Tribunal que vai julgar o recorrente, sejam escolhidos, também, mediante sorteio, devendo-se observar a regra consubstanciada no art. 36 da Lei 1.079, que se refere aos impedidos de participar do julgamento, e dentre os quais há de incluir-se, forçosamente, o deputado denunciante."

O Ministro Afrânio Costa, depois do voto do Ministro Hungria, limita-se a dizer:

"Também adiro ao adendo do Ministro Ary Franco."

Daí, aparecimento, na ementa, daquela inserção.

O Dr. JOSÉ GUILHERME VILLELA (Advogado do Impetrante): - V.Exa. permite um esclarecimento sobre matéria de fato? Antes desse voto do Ministro Afrânio Costa, a que se refere o eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, há o aditivo, também, do eminente Ministro LUIZ GALLOTTI, que foi o Relator e que diz:

Inicio e Publicação do Acórdão - S.T.F.

"Aceito o aditivo do eminente Ministro ARY FRANCO no sentido de que o deputado denunciante seja excluído..."

O Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE: - Tanto que isso não fica absolutamente claro. O acórdão é imenso, mas há essas três expressões e, na verdade, se proclamou o resultado como concedido em parte, nos termos do voto do Ministro AFRÂNIO COSTA, que neste ponto já havia aderido ao aditamento do Ministro ARY FRANCO.

O Ministro GALLOTTI acompanha o Ministro AFRÂNIO COSTA, com o aditamento do Ministro ARY FRANCO. E é nesse momento que o Ministro Afrânio Costa diz: "também adiro ao aditamento", tornando-se Relator para o acórdão, incluindo, então, na ementa, este pormenor.

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - Agora, indagaria dos eminentes Colegas: será que o Supremo, com a manifestação, apenas, de três Ministros, terá tomado esta decisão?

O Dr. JOSÉ GUILHERME VILLELA (Advogado do Impetrante): - O Ministro Barros Barreto também fez o mesmo esclarecimento. No extrato da Ata, está escrito o seguinte:

"Deram provimento ao recurso, em parte, nos termos do

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 949

voto do Sr. Ministro Afrânio Antônio Costa."

O Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE: - Exato. A ementa é fiel.

O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): - Encontramos, portanto, quatro manifestações nesse sentido.

Sr. Presidente, concluo, então, louvando os eminentes Advogados, de modo especial o Dr. José Guilherme Villela, que se tem conduzido admiravelmente na defesa desta causa. Ressaltando esse trabalho, esse esforço, indefiro o writ.

Jurisprudência e Publicação de Acórdãos S.T.F.

STF - MS 002

Supremo Tribunal Federal

279

17.12.92

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO: São dois os pedidos deduzidos no presente mandado de segurança, conforme deixou claro o eminente Relator: a) reabertura de novo prazo para alegações finais; e b) declaração de incompatibilidade ou suspeição dos Senadores que integraram a Comissão Parlamentar de Inquérito, que anteciparam juízo sobre a acusação e que susbtituíram Senadores chamados a integrar o Ministério do novo Governo.

O primeiro funda-se na circunstância de o depoimento de uma das testemunhas consideradas essenciais pela defesa, por motivo de ausência do País, haver sido tomado após as razões finais, como testemunha referida, sem que houvesse sido reaberta oportunidade à defesa para aditamento das alegações.

Em suas informações, o eminente Ministro Sydney Sanches confirmou a versão do impetrante, **in verbis**:

01705020
03760210
06233020
01580550

"9ª - a testemunha foi realmente ouvida no dia seguinte àquele em que se encerrou o prazo para alegações finais do denunciado (fls. 1970/1977, edição nº 19, DCN de 27.11.92);

10ª - com a decisão que tomei, em tais circunstâncias, acredito não haver invertido a ordem do procedimento, pois, se a testemunha, pelas razões expostas, não podia ser ouvida,

como de defesa, durante a instrução, podia, porém, por determinação de ofício, do Presidente do processo, na oportunidade própria, ser inquirida, em diligência, como testemunha referida;

11ª - e realmente o foi, com a presença dos Srs. Defensores, que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova, por determinação da Presidência da Comissão, ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual (fls. 1966, ed. nº 19, DCN de 27.11.92".

A douta Procuradoria Geral da República, sobre o assunto, assim se pronunciou (fls. 149/151):

"Só seria possível considerar a hipótese de inversão das regras do contraditório, no tocante ao depoimento do ex-Ministro, se o indeferimento do pedido de sua inquirição, antes do início do prazo de alegações da defesa, houvesse desatendido norma processual que garantisse a realização dessa prova nessa fase, o que, em realidade, não ocorreu.

É certo que no recurso ao Presidente do Processo de "Impeachment", a defesa sustentou que o art. 405 do CPP não poderia ser aplicado ao caso, argumentando que as expressões iniciais nele contidas - "se as testemunhas de defesa-não

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 952

forem encontradas" - só se referem às testemunhas que não poderão ser encontradas, isto é, aq que se encontrarem em local incerto e não sabido, o que não havia ocorrido com a testemunha MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, que estaria em sua residência conhecida no Rio de Janeiro a partir de 17 de novembro, quando regressaria de sua viagem ao exterior.

Entretanto, como foi acentuado na decisão atacada no "writ", por ocasião da intimação, o ex-Ministro não foi encontrado em sua residência no Rio de Janeiro porque se achava em lugar ignorado na Europa e, por outro lado, não havia nos autos elementos seguros a respeito de seu regresso em 17 de novembro, a justificar o retardamento da instrução, à espera de um incerto retorno na data prevista.

A situação fática subsumia-se inteiramente na hipótese do art. 405 do CPP. A testemunha não foi encontrada, achava-se em lugar ignorado, justificando-se, destarte, o prosseguimento, diante da ausência de iniciativa da defesa no sentido da substituição. Anota, a respeito, EDUARDO ESPÍNOLA FILHO (Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, 6ª ed., 1965, v. IV, p. 229):

"Mas, não tendo substituído, dentro no tríduo do art. 405, as testemunhas de defesa, que não foram encontradas, não

Acórdãos

5007

SECRETARIA - CD - MESA AUTUAÇÃO Fls. 953

> pode o réu alegar nulidade de julgamento, sob fundamento de cerceamento de defesa, pela não inquirição das suas testemunhas (ac. da Secç. crim. do Trib. de S. Paulo, aos 20 novembro 1948, h. c. n. 23.335, rel. des. NORONHA GUSTAVO; Rev. Trib., vol. 178, pág. 535). Em ac. un. da 2ª Câm. do Trib. de S. Paulo (ap. crim. n. 23.942, rel. des. FERNANDES MARTINS, aos 24 março 1949). Está justificado o prosseguimento, não inquiridas testemunhas arroladas sem indicação do local onde poderiam ser encontradas, porque, no tríduo, a defesa não se manifestou esclarecendo tal ponto, nem pleiteou a substituição (Rev. cit., vol. 180. pág. 132."

A inquirição do ex-Ministro como testemunha referida, no dia seguinte ao prazo das alegações finais, portanto, não importou em inversão de regras do contraditório, nem em cerceamento de defesa.

E, **ad argumentandum**, se alguma irregularidade houvesse no indeferimento da inquirição da testemunha antes das alegações finais da defesa, mesmo assim não se poderia proclamar nulidade, por ausência de prejuízo para a defesa (CPP, art. 563).

Supremo Tribunal Federal - Secretaria de Documentação - Coordenadoria de Anexos

Ouvida antes da decisão sobre a procedência ou improcedência da acusação, embora após as alegações finais, nenhum prejuízo causou à defesa, que, como referem as informações, formulou perguntas à testemunha e teve ainda oportunidade de pronunciar-se sobre essa prova, embora nada dissesse, a não ser reiterar o que considerou uma inversão processual (D.C.N. de 27.11.92, fls. 1966). Nem cuidou o impetrante de demonstrar em que consistiria o prejuízo, afirmando, pelo contrário, que o depoimento do ex-Ministro se harmoniza com as teses sustentadas pela defesa (fls. 13).

Não está caracterizada, portanto, a alegada ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, no que se refere a esse primeiro fundamento do "writ."

Vê-se, portanto, que foi dada como se não houvesse meios de ser encontrada, eminente personalidade nacional, ausente do País, por curto espaço de tempo, em viagem de trabalho. E, se não bastasse, havendo a defesa manifestado desistência prévia de seu depoimento, se não estivesse a testemunha pronta para prestá-lo no dia 17 de novembro (um dia após o exaurimento do prazo para a defesa prévia), ainda assim, em nome da celeridade, preteriu-se a necessidade de afastar-se, de processo de tamanha importância, a mais mínima eiva de irregularidae.

Mas, como se viu dos termos da inicial, a irresignação do impetrante não reside no fato de a testemunha

CD - MESA DIRETORA - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO FOLHA 955

haver sido ouvida como referida. Nem na circunstância de ter sido ouvida após as alegações finais.

Não concorda ele é com o não ter sido aberto prazo à defesa, após a oitiva da testemunha, para complementação de suas alegações.

É certo que pode o juiz, após as razões finais das partes, ordenar "diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade, inclusive inquirição de testemunhas", como fez o Impetrado, na forma, aliás, preconizada nos arts. 502 e 507, do CPP.

Ao fazê-lo, todavia, está reabrindo a instrução da causa. Por isso, ao encerrá-la, não pode deixar de enviar o processo às partes, para alegações finais. No caso dos autos, obviamente, para complementação, ou aditamento, das razões já apresentadas.

Com efeito, terminada a inquirição das testemunhas -- reza o art. 406 do CPP -- mandará o Juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público e ao defensor do réu.

A regra é de fácil compreensão: trata-se de nova prova trazida aos autos, sobre a qual hão de manifestar-se as partes, principalmente a defesa, sob pena de violação do princípio da ampla defesa.

Ensina Tourinho Filho (Proc. Penal, vol. 4, pág. 32):

> "Apresentadas as alegações, ou esgotados os prazos, os autos vão conclusos ao Juiz, que poderá ordenar quaisquer diligências necessárias para sanar eventual nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Secretaria de Publicação de Acórdãos STF

> Havendo diligências, deverá o Juiz, após a sua realização, determinar que as partes sobre elas se manifestem e, em seguida, proferirá sentença."

Também o excelente processualista James Tubenchlack:

> "Em sendo levada a efeito qualquer diligência determinada pelo Magistrado, incumbe-lhe, a nosso ver, oferecer nova oportunidade para as partes se manifestarem sobre o acrescido."

E os Tribunais:

> "Viola o princípio constitucional da contrariedade penal a deliberação do juiz de proferir sentença sem antes ouvir as partes sobre as novas provas produzidas depois de arrazoado o feito, o que importa cerceamento de defesa e nulidade do decisório (RT 523/377)."

É certo que a preterição dessa formalidade não gera nulidade do processo, se não for demonstrado prejuízo para a defesa.

No caso destes autos, todavia, não se está falando em nulidade do processo, mesmo porque ainda não concluído este, mas em reclamo do exercício do direito de defesa. E o impetrante, quer na inicial, quer nos requerimentos que fez no sentido de voltar a falar nos autos, para aditar suas razões

finais, justificou plenamente a sua pretensão, ao expor que se tratava de testemunho dos mais valiosos -- o que, também, foi reconhecido pelo próprio Presidente do processo, ao justificar a decisão de tomá-lo **ex officio**, "no dia seguinte àquele em que terminar o prazo, já em curso, para as alegações finais da defesa", com a afirmação de que seria "conveniente ouvir a testemunha (Marcílio Marques Moreira), porque, como ex-Ministro da Economia, pode ter tomado conhecimento de fatos relevantes, relacionados com os objetos da denúncia e da defesa".

Se se estava diante de testemunho relevante, nada mais natural do que propiciar-se à defesa a oportunidade de utilizá-lo, sob todos os ângulos de seu interesse, nas alegações que deveria apresentar aos julgadores.

Esse direito, em absoluto, não se poderia ter por atendido mediante a oportunidade, conferida à defesa, no próprio termo de inquirição da testemunha, para manifestar-se sobre o depoimento. O que pretende o Impetrante, ao que se colhe da inicial, é que, na qualidade de acusado, lhe seja dado ensejo para utilizar os subsídios trazidos aos autos por testemunho para ele relevante, no raciocínio a ser desenvolvido para demonstração de que não praticou os crimes que lhe são imputados.

Trata-se de pretensão das mais legítimas, porque agasalhada no direito à ampla defesa, que, entre nós, tem respaldo constitucional.

Meu voto, portanto, Sr. Presidente, quanto a essa primeira parte, é no sentido de conceder a segurança, para que, chamado o processo à ordem, se enseje às partes ocasião de aditar as razões finais oferecidas aos senhores Senadores investidos da função de Juízes.

O segundo pedido não se reveste de menor relevância.

Com efeito, envolve a questão de saber se Senadores que realizaram as investigações, podem, agora, desvestidos do papel de inquiridores, funcionar como julgadores.

Alega-se que se está diante de Tribunal Político, composto de "Juízes" investidos de representação, no exercício de mandatos políticos, descompromissados, por isso, de agir com imparcialidade.

Ao que se depreende da inicial, todavia, não está o Impetrante a reclamar Juízes politicamente imparciais, Juízes que não integrem partidos, que não sejam seus adversários políticos. Pretende, tão-somente, ver afastados do papel de Juiz os que serviram como inquiridores e investigadores, os que se empenharam na reunião de indícios e provas do crime; os que, até certo ponto, já agiram como acusadores.

Ensina Carnelutti que todas as condições que afetam a competência subjetiva do Juiz não passam de incompatibilidades. Se o Juiz é amigo íntimo do réu, há incompatibilidade. Se o Juiz é irmão do Advogado, há incompatibilidade. Se o Juiz, anteriormente, funcionou na mesma causa como Promotor ou Advogado, há incompatibilidade. Em suma: qualquer condição que afete a competência subjetiva do Juiz é incompatibilidade, porque tal condição faz gerar uma inconciliabilidade do Juiz com a causa cujo julgamento sereno e imparcial lhe está afeto.

Há, portanto, certas condições cuja ocorrência perturba, intensamente, a imparcialidade do Juiz. Trata-se de verdadeiros obstáculos para uma reta administração da justiça, impedindo o Juiz de conduzir-se com a independência, a serenidade e a imparcialidade necessárias ao desempenho de sua missão.

A circunstância de tratar-se, no caso, de Juízes investidos de mandato político, como já foi dito, não os exonera do dever de julgar com isenção, isto é, sem estarem jungidos a uma condição objetiva capaz de compeli-los a agir de outro modo que não sob o exclusivo ditame de sua própria consciência.

Por isso, não podem julgar o impetrante os senhores Senadores que tiveram participação ativa nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e que, por isso, estão comprometidos com as suas conclusões.

A mesma coisa é de dizer-se dos senhores Senadores que se acham convocados para ocupar, temporariamente, vaga deixada por titulares no exercício de cargo de confiança, no Governo que se instalou em face do afastamento do Impetrante.

É fora de dúvida que, também eles, estão diante de condição objetiva que lhes retira a capacidade subjetiva de julgar com a isenção devida.

Para que possa exercer suas funções em uma causa determinada -- repita-se -- "o Juiz deve oferecer garantia de imparcialidade aos litigantes, a fim de que a composição da lide se realize com a serena autoridade que o Estado deve imprimir aos atos jurisdicionais. Não basta que o Juiz, em sua consciência, se sinta apto a cumprir suas tarefas funcionais com a habitual imparcialidade; imprescindível se faz que não subsista a menor dúvida de que motivos pessoais lhe não vão influir o ânimo (cf. Frederico Marques, Manual de Direito Processual Civil, 237).

A alegação de que o inquérito feito pela CPI não é inquérito, mas sim, peça de instrução, não encontra agasalho em nosso direito, sendo quase uníssonas, em sentido contrário, as

vozes de quantos, entre nós, demoraram-se no exame da natureza jurídica do mencionado instrumento, podendo-se citar, entre outros, o próprio Supremo Tribunal (HC 32.678, Relator Ministro Mário Guimarães), Rosah Russomano de Mendonça Lima (Revista Forense, vol. 151, págs. 86/94), Góis de Andrade (Revista Forense, vol. 151, págs. 23/33), Francisco Campos (RDA, vol. 67, págs. 341/376), Otacílio Alecrim (Revista Forense, vol. 151 págs. 34/46), Pinto Ferreira (Curso de Dir. Constitucional, 2ª ed., págs. 216/234) e João de Oliveira Filho (Revista Forense, vol. 151, págs. 9/22).

É certo que a Lei nº 1.078/50, em seu art. 36, ao enumerar os senadores impedidos de participarem do julgamento, restringiu-se àqueles com parentesco com o acusado e aos que, como testemunha, tiverem deposto em ciência própria.

A essa objeção, no entanto, com a autoridade de mestre consumado do Direito Processual Penal, o sábio Hélio Tornaghi obtempera, **verbis** (fls. 4/5):

> "No caso em exame, o art. 36 da Lei 1.079/50 prevê duas hipóteses de impedimento. Trata-se de elenco exaustivo. Seria entretanto sempre verdadeira a regra de que inclusio unius, exclusio alterius?
>
> Para responder a essa pergunta convém lembrar que a aplicação a um caso não incluído explicitamente na letra da lei pode, entretanto decorrer da natureza dos fatos. A fim de ilustrar essa afirmação, recordo a questão surgida na interpretação do art. 1295 do Código Civil. Ali se dizia que o mandato em têrmos

gerais só confere poderes de administração. Não obstante, a jurisprudência tranqüila dos tribunais assentou que o poder de vender títulos em determinada praça encerra o de delegar o poder de negociar a um corretor ali habilitado. O dispositivo do Código Civil era taxativo, parecia não admitir senão o que nele literalmente se continha e, sem embargo, uma interpretação correta da lei conduziu à citada conclusão.

Repito: convém não esquecer que a extensão do elenco exaustivo a caso não literalmente previsto pode decorrer de um argumento a fortiori: a lei que proíbe o menos, com mais forte razão proíbe o mais, por força do raciocínio a minori ad maius. Exemplo: a lei que proíbe alguém de administrar seus bens, a fortiori lhe veda aliená-los, ainda que de alienação não fale. Com razão, afirma Carlos Maximiliano em sua obra clássica Hermenêutica e Aplicação do Direito (Editora Globo, Porto Alegre, 1924, págs. 266):

> "Os argumentos a maiori ad minus e a minori ad maius, levam a aplicar uma norma aos casos não previstos, nos quais se encontra o motivo, a razão fundamental da hipótese expressa, porém mais forte em mais alto grau de eficácia."

A citada norma, portanto, não pode ser entendida de molde a afastar todos os demais casos de impedimento elencados no Código de Processo Penal.

O eminente Relator trouxe à baila, inclusive, um dado importante para esse efeito: é tradição que o Presidente do Supremo Tribunal Federal presida ao julgamento do **impeachment** no Senado. Advém, exatamente, da circunstância de que o Presidente do Senado nos Estados Unidos, e também no Brasil, até à Constituição de 46, ou, também, é o Vice-Presidente da República e, como tal, interessado no julgamento do **impeachment**, afastado, por isso, da Presidência, cedendo lugar ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Mais um exemplo de impedimento não previsto na lei, a demonstrar que os impedimentos não são apenas aqueles do art. 36.

Aliás, interpretação desse jaez conduziria a flagrante inconstitucionalidade, já que repelida pelo princípio da igualdade das partes e do devido processo legal, que lhe é corolário, conclusão que tenha em vista impedimento de parente do acusado e que não contemple, por igual, parente do acusador.

Conforme acentuado pelo eminente Ministro Xavier de Albuquerque, no parecer oferecido:

> "A matéria relaciona-se com o postulado da imparcialidade, que é inerente à garantia constitucional do devido processo legal, e, sob tal prisma deve ser encarada porque envolve princípios que, como anotou Alfredo Buzaid a respeito de questão afim, não constituem apanágio do processo penal, mas verdades

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - FOLHA 963

> axiomáticas que valem para qualquer espécie de processo do qual não pode ser exceção o **impeachment**, que é um juízo político-administrativo da mais alta relevância".
>
> Por isso, há de ser entendida com largueza a disposição aparentemente restritiva do art. 63, **in fine**, da Lei nº 1.079, no sentido de que serão juízes todos os senadores presentes, "com exceção dos impedidos nos termos do artigo 36". Não somente esses se excluem do corpo julgador, mas também aqueles porventura alcançados por quaisquer das normas inibitórias paralelamente incidentes, embora radicadas no Código de Processo Penal."

Emprestar, pois, interpretação restritiva ao mencionado dispositivo da Lei nº 1.079/50, significa não apenas violar o direito de igualdade das partes, mas também o direito de imparcialidade do Juiz, e, conseqüentemente, a Constituição Federal da República que, no art. 5º, incs. LVIII, LIV e LV, assegura que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"; e que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Ante o exposto, meu voto é no sentido de deferir, por igual, o segundo pedido, limitada, entretanto, a declaração de impedimento àqueles senhores Senadores que tiveram parte ativa

Publicado no Acórdão STF

SENADO FEDERAL - SSCD - SECRETARIA DA MESA - JUNTADA Fls. 964

na CPI e aos que substituem Senadores em exercício de cargos de confiança no Governo.

Em suma, Sr. Presidente, voto no sentido de conceder a segurança, pedindo, para tanto, a devida vênia ao eminente Relator.

* * * * *

dfm

Publicação de Acórdão - S.T.F. Bras.

102-002

Supremo Tribunal Federal

294

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: O Supremo Tribunal Federal, guardião da intangibilidade da Lei Fundamental do Estado, órgão de cúpula do Poder Judiciário, que não compactua com ilegalidades e nem transige com eventuais desrespeitos à ordem jurídica estabelecida, é chamado a exercer, nesta causa, que exterioriza situação de litigiosidade político-institucional entre dois poderes da República, uma de suas atribuições mais expressivas, consistente no concreto desempenho de irrecusável função arbitral.

Inaceitável, portanto, qualquer insinuação de que esta Suprema Corte possa descumprir o pesado encargo constitucional de que é legítima e, sobretudo, fidelíssima depositária.

Feitas estas considerações, que reputei indispensáveis em face de declarações recentemente veiculadas pelos meios de comunicação social, passo a proferir o meu voto.

01705020
03760210
06233030
01550660

Claude-Adrien Helvétius, em carta dirigida a Montesquieu, em 1748, salientava que só conhecia "... *duas espécies de governo: os bons e os maus. Os bons, que estão ainda por fazer; os maus, em que toda a arte consiste, por diferentes meios, em passar o dinheiro da parte governada à*

22.002

bolsa da parte governante...". Numa clara demonstração de confiança, no entanto, na dignidade, na correção e no rigor ético daqueles que exercem o poder, deixou registrada a sua crença "*... na possibilidade de um bom governo, em que, respeitadas a liberdade e a propriedade do povo, ver-se-ia resultar o interesse geral, em contraposição ao interesse particular*".

Para obviar os males resultantes do exercício **ilícito** do poder governamental - e, desse modo, inibir e reprimir práticas atentatórias daquela constelação de valores ético-jurídicos e político-administrativos que a Carta Federal consagra como indeclináveis pressupostos axiológicos, fundantes do próprio sistema que estabelece - concebeu-se a fórmula constitucional do **impeachment**, que exterioriza, em função dos objetivos a que se vincula, um dos mais relevantes instrumentos de preservação e de estabilização da ordem normativa proclamada pelo texto positivado na Constituição da República.

A repulsa a práticas administrativas ou a comportamentos pessoais indignos reflete-se, claramente, na própria gravidade objetiva dos efeitos que, **constitucionalmente previstos**, decorrem da condenação senatorial do Chefe de Estado, por crimes de responsabilidade.

ALEXANDER HAMILTON bem destacou o sentido ético-jurídico da sanção constitucional prevista para o **improbus administrator** ("O Federalista"), **verbis**:

"*A pena, que da condenação no* **impeachment**

77-007

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUADO Fls. 967

pode resultar, não remata o castigo do delinqüente. Após sentenciado a perder para sempre o apreço, a confiança, as dignidades e as remunerações pecuniárias da sua pátria, ainda fica sujeito a julgamento e condenação pela via ordinária das leis."

A Lei Fundamental do Estado revela-se, por isso mesmo, hostil - **intransigentemente hostil** - aos comportamentos do Presidente da República - **de qualquer Presidente da República** -, que ofendam, por transgressão aos modelos normativos definidores dos crimes de responsabilidade, a integridade dos deveres inerentes ao cargo, comprometendo, assim, e de modo intolerável, a dignidade e o decoro das altas funções presidenciais.

O **impeachment** - enquanto prerrogativa institucional do Poder Legislativo - configura sanção de índole político-administrativa, destinada a operar, **de modo legítimo**, a destituição **constitucional** do Presidente da República, além de inabilitá-lo, **temporariamente**, pelo período de oito anos, para o exercício de **qualquer** função pública, eletiva ou de nomeação.

Todos sabemos - e esta Corte já o proclamou em julgamento precedente - que, com a nova Constituição da República, concentraram-se na instância político-institucional do Senado Federal, no que concerne ao processo de responsabilização político-administrativa do Presidente da República, tanto o **judicium accusationis** quanto o **judicium**

S.T.F. Serviço de Conferência e Publicação de Acórdãos

causae (CF, art. 52, I).

Incumbe ao Senado Federal, portanto, a dupla e indisponível condição de tribunal de pronúncia e de tribunal de julgamento.

Tal circunstância, no entanto, não desveste o instituto do **impeachment** de sua natureza essencialmente política. Cumpre ter presente, neste ponto, a advertência daqueles que, como THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, acentuam que esse instituto caracteriza processo político tanto no direito público americano como no direito público brasileiro, não assumindo, em conseqüência, a conotação de processo penal ou de procedimento de natureza quase-criminal.

Lapidar, sob esse aspecto, é o magistério de nosso eminente colega, o Ministro PAULO BROSSARD, que, em clássica monografia sobre o tema ("O **Impeachment**", p. 75, item n. 52, 2ª ed., 1992, Saraiva), delineou, com fundamento na lição de WATSON, GONZALEZ CALDERÓN, CARLOS MAXIMILIANO, AURELINO LEAL E VIVEIROS DE CASTRO, os aspectos essenciais concernentes à natureza do **impeachment**:

> *"Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o* **impeachment** *tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos - julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de*

STF - 102-002

critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motive possua iniludível colorido penal e possa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas, porém, aplicáveis exclusivamente pelo Poder Judiciário."

Os aspectos concernentes à natureza marcadamente política do instituto do **impeachment**, bem assim o caráter político de sua motivação e das próprias sanções que enseja, não tornam prescindível a observância de formas jurídicas, cujo desrespeito pode legitimar a própria invalidação do procedimento e do ato punitivo dele emergente.

O processo de **impeachment** atua, em conseqüência, como indisponível garantia de índole constitucional, assegurada, em toda a sua plenitude, ao Presidente da República. Destina-se, em função dos objetivos que persegue e da destinação constitucional a que se vincula, a impedir que se concretizem, de modo ilegítimo ou arbitrário, tanto a remoção compulsória quanto a desqualificação funcional do Chefe do Poder Executivo da União.

Desse modo - e tal como pude salientar neste Supremo Tribunal quando do julgamento, em 23.09.92, do MS 21.564-0-DF -, as normas de regência do **impeachment**, cuja gênese reside no texto da própria Constituição da República, pertinentes às diversas fases procedimentais em que ele se desenvolve, impõem limitações intransponíveis aos poderes do Legislativo na condução do processo e julgamento do Chefe de

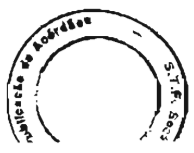

STF - 102-007

Estado.

Não se pode desconsiderar, sob tal perspectiva, o pronunciamento do saudoso Min. EDGARD COSTA, que, ao julgar a Rp nº 96 (RF 125/93, **147-148**) - e ao admitir a possibilidade de revisão judicial nessa matéria -, definiu a estrutura formal do **impeachment** como instrumento de preservação não só da garantia subjetiva de defesa do Chefe do Governo, como também da independência institucional do Poder Executivo:

> *"O* **impeachment** *é um processo de natureza essencialmente política e de raízes constitucionais, tendo como objetivo, não a aplicação de uma pena criminal, mas a perda do mandato. Instituindo-o, prescreveu a Constituição Federal as normas que o estruturam, e por forma a ressalvar, assegurando-as, a independência e a harmonia necessária dos poderes. Essas normas dizem respeito assim aos atos que importem em crimes de responsabilidade como às garantias imprescindíveis à estabilidade do chefe do Governo mediante formalidades a serem observadas até o seu afastamento, medida extrema, imposta como conveniente a um julgamento desimpedido de óbices ou influências prejudiciais. Com tais garantias e formalidades, com que cercou esse procedimento que atribuiu ao Legislativo, visou a Constituição ressalvar a independência do Executivo."*

Publicação de Acórdãos - S.T.F. Saulo de Castro • Coordenadoria

102-002

Na realidade, pois, o processo de **impeachment** - para além da sanção político-administrativa imponível ao Presidente da República - busca, em essência, tal como já o haviam concebido os **founding fathers** e os **framers** da Constituição norte-americana, proteger e assegurar a intangibilidade desse princípio fundamental de nosso ordenamento positivo, que é o da separação de poderes.

Disso decorre que a eventual inobservância do rigor formal que condiciona a própria validade do processo de **impeachment** poderá conduzir à nulidade dos atos de persecução, a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

Plena razão, portanto, assiste àqueles que justificam, **ainda que em bases extraordinárias ou excepcionais**, a cognoscibilidade, pelo Poder Judiciário, de ações concernentes a lesões ou ofensas eventualmente cometidas pelo Legislativo, em qualquer das fases do processo de **impeachment**, contra direitos públicos subjetivos assegurados pela ordem constitucional ao Presidente da República.

Muito embora não guarde correspondência com o processo instaurado perante o Poder Judiciário, o **impeachment** reclama, no entanto, a estrita observância da cláusula do **due process of law**, o que impõe seja reconhecido ao sujeito passivo da acusação popular, dentre outras prerrogativas, o direito à amplitude de defesa, com todos os meios e recursos que lhe são inerentes.

O em. Relator, contudo, demonstrou, em seu douto,

102-002

minucioso e magnífico voto, que o ora impetrante - a quem se tem ensejado, ao longo do processo de **impeachment**, o irrestrito exercício do direito de defesa - **não sofreu** agravo qualquer, seja do Senado da República, seja da ilustre autoridade apontada como coatora.

Na realidade - e ao contrário do que sustenta o ora impetrante -, nem ocorreu o alegado cerceamento de defesa, nem se registrou inversão indevida ou tumultuária da ordem procedimental.

A produção probatória inquinada de nula - inquirição de testemunha referida, o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira - atendeu ao princípio constitucional do contraditório e revelou-se plenamente ajustada à orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, que reconhece ao juiz a prerrogativa de ouvir, **em diligência**, quaisquer testemunhas, **mesmo quando já oferecidas, pelas partes, as alegações finais**. A subsidiariedade das normas disciplinadoras do processo penal condenatório torna possível a sua aplicação ao processo político do **impeachment** e justifica, desse modo - tal como decidiu o Supremo Tribunal Federal (RTJ 53/578, Rel. Min. ADAUCTO CARDOSO) -, o entendimento de que

> *"Encerrada a instrução criminal, decorrido o prazo de diligências e já oferecidas pelas partes as alegações finais, é lícito ao juiz ouvir em diligência testemunhas, usando da faculdade do art. 209 do C. Pr. Penal. Tal audiência se destina a proporcionar ao magistrado*

esclarecimento especialíssimo...."

A eminente autoridade apontada como coatora, ao justificar a sua decisão, ressaltou-lhe a legitimidade, aduzindo que a testemunha em questão foi ouvida *"com a presença dos Srs. Defensores, que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova (...), ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual..."*.

De outro lado, improcede a objeção do impetrante de que a juntada de *"milhares de contas telefônicas às vésperas da abertura do prazo final da defesa"* e a anexação de centenas de outros documentos teriam acarretado sensíveis prejuízos para os direitos do acusado, na medida em que esse comportamento do órgão processante impediu, aos advogados do Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, *"o necessário exame e reflexão para o correto exercício da defesa"*.

O processo de **impeachment** submete-se a uma ordem ritual definida, que se desenvolve, de modo escalonado, em fases procedimentais rigidamente demarcadas. Enquanto estrutura formal, o **impeachment** observa um rito procedimental, com momentos próprios, vinculados, cada qual, a finalidades específicas. A estipulação de prazos - **prazos que são peremptórios e preclusivos** -, para a prática de atos processuais pelo denunciado, não se revela incompatível com o postulado do **due process of law** e com todas as conseqüências jurídicas que dele derivam.

No caso, respeitou-se, não obstante o caráter volumoso da prova documental produzida, a exigência constitucional da instrução contraditória. A eventual complexidade da prova documental oferecida não exonera os sujeitos da relação processual - o **denunciado, inclusive** - do dever jurídico de respeitarem os prazos assinalados e nem traduz, só por essa circunstância, situação configuradora do cerceamento de defesa. A igualdade do tratamento jurídico-processual dispensado aos denunciantes e ao denunciado, a identidade de prazos processuais, a efetivação da instrução probatória sob a égide do princípio da bilateralidade e o respeito inquestionável ao postulado constitucional da plenitude de defesa evidenciam, no ponto, a plena regularidade jurídico-formal dos atos questionados no presente **writ**.

Aqui, uma vez mais, a eminente Autoridade apontada como coatora bem repeliu a argüição de cerceamento de defesa, enfatizando que

> *"quanto às contas telefônicas, que acompanharam o ofício da Telebrás, a* **Defesa** *delas tomou conhecimento no dia 4 de novembro de 1992, como se vê de fls. 1.302/1.303 (edição nº 11, D.C.N. de 05-11-1992); ciência reiterada no dia 06-11-1992, como registrado a fls. 1.517 (edição nº 13, D.C.N. de 07-11-1992); sobre elas teve, ainda, oportunidade para se manifestar nas alegações finais, apresentadas vinte e dois dias depois da primeira ciência, ou seja, em data de 25-11-1992 (fls. 1.775/1.909, edição nº 18,*

D.C.N. de 26-11-1992);"

Tampouco procede a alegação do impetrante de que estão impedidos de atuar no processo de **impeachment**, e de julgar a acusação popular apresentada, os Senadores da República que participaram, na fase de investigação, da CPI-Mista constituída pelo Congresso Nacional para *"apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal"*.

Do mesmo modo, não tem consistência a argüição de suspeição de Senadores, tanto daqueles que teriam antecipado, pela Imprensa, o seu juízo pessoal sobre a causa quanto dos que assumiram, como suplentes, o exercício do mandato parlamentar, em face da nomeação dos respectivos titulares para cargos de Ministro de Estado na Administração Itamar Franco.

Vale registrar, neste ponto, a observação de CARLOS MAXIMILIANO ("Comentários à Constituição Brasileira", p. 399/400, 3ª ed., 1929, Globo/RS) que, pronunciando-se a respeito deste particular aspecto suscitado na presente impetração mandamental, salientou, **verbis:**

> *"O* **impeachment** *constitue 'notavel anomalia e talvez, em toda a serie de processos judiciais ou quasi judiciaes, o caso unico em que se nega ao accusado o direito de contestar a competência daquelles que devem apreciar as provas e condemnal-o ou julgal-o innocente.* **Se um senador**

102-002

se tiver manifestado de modo franco e inequivoco sobre a criminalidade ou innocencia do funccionario responsabilizado, nem por isso poderá ser averbado de suspeito. *Exemplo notavel ocorreu por occasião do julgamento do Presidente JOHNSON. Não havia, no momento, Vice-Presidente da Republica. O senador BENJAMIN WADE era presidente do Senado e succederia ao Chefe do Estado, se este fôsse destituido do cargo. Por causa do interesse politico e pessoal que necessariamente WADE teria na condemnação do Presidente (interesse este ao qual não ha forças humanas que possam resistir), contestou-se o direito de tomar parte no julgamento aquelle senador; porém a objecção caiu, WADE prestou juramento e votou. A regra é inflexivel; não é licito contornal-a o Senado, nem fazer-lhe alterações. Póde um senador ser compellido a votar acerca da innocencia ou criminalidade do seu pae, filho ou irmão. Parece que não houve exemplo de ter vingado o direito de arguir suspeição, em toda a historia dos processos de* **impeachment**, *tanto na Inglaterra, como nos Estados Unidos' (WATSON -* **The Constitution of the United States**, *1910, vol. I, paginas 217-8).*

O decreto brasileiro (n. 27) sem apoio no texto constitucional desviou-se erradamente da tradição ingleza e norte-americana, que julgou a averbação de suspeição direito

102-007

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 977

incompativel com a indole de um processo politico. Todavia o art. 14 **restringiu a casos taxativos a mencionada suspeição:** *estende-se esta unicamente aos parentes proximos do accusado e ás testemunhas* **que tiverem deposto** *e declarado que o fazem de sciencia propria.* **A lei não autorizou a excluir inimigos pessoaes ou politicos."** (grifei)

As informações emanadas do em. Min. SYDNEY SANCHES sustentam, com indiscutível acerto jurídico, que as hipóteses de impedimento, previstas na Lei nº 1.079/50, constituem **matéria de direito estrito**, sujeitas a disciplina jurídica que não deve admitir qualquer interpretação extensiva ou ampliativa. Na realidade, o impedimento de Senador, no processo de **impeachment**, decorre de preceito legal que define, em **numerus clausus**, os casos de sua configuração.

A taxatividade desse rol não permite, em conseqüência, que se identifique na participação de Senador, em procedimento de investigação parlamentar, uma situação configuradora de impedimento.

As Comissões Parlamentares de Inquérito - que são meras **fact-finding commissions** - configuram instrumento constitucional de investigação legislativa. Elas realizam, dentro da tríplice função que o ordenamento constitucional outorgou ao Poder Legislativo, uma das atividades institucionais mais expressivas do Parlamento, consistente no desempenho da missão de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Inteiro Teor do Acórdão - Página de 13 - S.T.F. Secretaria de Documentação e Publicação

A relevância do **droit d'enquête**, que deriva do poder de controle que inquestionavelmente assiste ao Legislativo, foi acentuada, em magistério irrepreensível, pelo em. Senador JOSAPHAT MARINHO (Revista Forense, vol. 151/99):

> *"Desse modo, a função de controle, que é essencialmente política, cresce de importância, não só no regime parlamentar de governo propriamente dito, como em todo sistema de que participem, investigando e deliberando, Câmaras provindas do voto popular.*
>
> *Através dela, o Poder Legislativo exerce alta missão de crítica dos atos governamentais e de defesa do interesse coletivo, tão relevante quanto a tarefa de formular normas jurídicas, a que fornece, continuamente, valiosos subsídios.*
>
> *Além disso, essa forma de ação, visando, geralmente, à análise de fatos determinados, concorre mais do que o trabalho legislativo ordinário, quando exercitada com sobriedade, para que os órgãos do Parlamento conquistem a estima popular, indispensável ao respeito de suas atribuições...."*

Não se pode vislumbrar, na participação de Senador em Comissão Parlamentar de Inquérito, prevista pela própria Constituição, um fator de inibição, em desfavor desse qualificado membro do Poder Legislativo, da suma prerrogativa

que lhe assiste de julgar o Presidente da República, nos crimes de responsabilidade.

Impõe-se registrar, ainda, que a tese do ora impetrante, acaso admitida, implicaria diminuição sensível na composição do Senado, enquanto órgão julgador, a inviabilizar, em função dessa expressiva redução numérica, o exercício da própria atribuição constitucional de julgar o Chefe do Poder Executivo nas infrações político-administrativas.

O exercício de uma prerrogativa constitucional assegurada aos Senadores da República - como o desempenho da investigação parlamentar, que incide sobre fatos determinados - não pode gerar o paradoxo, de todo inadmissível, de impedir esse membro do Congresso Nacional de também atuar na sua irredutível e ineliminável condição de julgador do Presidente da República no âmbito do processo de **impeachment**.

Demais disso, impõe-se registrar que o reconhecimento da possibilidade da **recusatio** dos Senadores alegadamente impedidos, **em hipótese não tipificada pelo ordenamento jurídico**, afetaria de modo frontal - a partir da exclusão desses parlamentares do processo de **impeachment** -, a própria representação institucional dos Estados-membros.

Cumpre destacar que o Senado da República realiza, no modelo constitucional brasileiro, o equilíbrio do sistema federativo. Constitui, na realidade, peça essencial à própria preservação do regime político-jurídico que, plasmado na Constituição, consagra, entre nós, o federalismo de

102-002

equilíbrio. Os Senadores da República exercem, no desempenho da explícita função política que lhes é cometida pela Constituição, a representação institucional dos Estados-membros e do Distrito Federal. A igualdade político-jurídica, na Federação brasileira, entre essas unidades federadas regionais - e que justifica a paridade na representação senatorial - romper-se-ia, com evidente agravo ao equilíbrio federativo, se se admitisse a possibilidade jurídica de opor exceção de impedimento a Senador da República por haver exercido **regularmente** uma das atribuições constitucionais deferidas à Câmara Alta: a de desempenhar a missão fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Quem fiscaliza não denuncia; quem exerce o poder de investigação parlamentar não se reduz à condição formal de denunciante. O exercício da atividade de fiscalização legislativa não tem, em conseqüência, o condão de excluir os membros integrantes de Comissão Parlamentar de Inquérito do processo e julgamento do Presidente da República por suposta prática de infrações político-administrativas.

O precedente desta Corte - que se referiu à incompatibilidade de parlamentar **denunciante** - não se aplica, por isso mesmo, **por impertinente**, à espécie dos autos, em que os Senadores, cujo impedimento foi argüido, não formalizaram, para os fins e efeitos da Lei 1.079/50, qualquer denúncia contra o ora impetrante.

Nem se diga, de outro lado, para obviar a situação referida, que seria lícito convocar os suplentes

desses mesmos Senadores. Não se pode perder de vista que a Constituição da República prevê a possibilidade de convocação de suplentes, para efeito de sucessão ou de substituição parlamentar, **apenas** nos casos por ela taxativamente referidos (art. 56, § 1º), dentre os quais não figura - e não se trata, aí, de omissão involuntária do legislador constituinte - a hipótese de impedimento senatorial em processo de **impeachment**.

Na realidade, a convocação de suplente de membro do Congresso Nacional **somente** ocorre - e assim mesmo por expressa autorização constitucional -, nas hipóteses de **vaga**, **licença** (por motivo de doença ou para trato de interesse particular) e **investidura em determinadas funções públicas** (CF, art. 56). Essas situações **únicas** configuram - consoante adverte JOSÉ CRETELLA JÚNIOR ("Comentários à Constituição de 1988", vol. V/2679, item nº 267, 1991, Forense Universitária) - *"as três causas determinantes da convocação de suplente de parlamentar"*.

A ilustre autoridade apontada como coatora, ao afastar, no ponto, essa e outras objeções deduzidas pelo impetrante, bem destacou a correção jurídico-formal de suas deliberações ora questionadas na presente sede mandamental. Ao fazê-lo, asseverou:

> *"pondero, ainda, que a Constituição, e a lei específica sobre* **impeachment** *(nº 1.079/50) não prevêem outras hipóteses de impedimento além daquelas indicadas por esta última; não cogitam de casos de supeição; e a Constituição quer que o*

102-002

julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal e onde, entre as várias facções partidárias, podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do denunciado; não me parece que a Constituição tenha, só por isso, pretendido excluí-los do julgamento; nem os Senadores que hajam participado de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, *por ela mesma prevista (art. 58, § 3º), pois não atuaram como agentes ou autoridades policiais, mas, sim, como membros do Congresso Nacional; também não devem ser afastados aqueles que tenham eventualmente externado, em público, algum ponto de vista sobre a acusação, pois a proibição a respeito é específica para os magistrados (art. 36, III, da* **Lei Orgânica da Magistratura Nacional**); *não se pode, segundo entendo, estabelecer perfeita identidade entre a figura do magistrado imparcial em foro jurisdicional apolítico e a do juiz em foro essencialmente político(...); na verdade, a garantia maior do acusado, em processo de* **impeachment**, *nesse foro político-partidário, ainda que em função judiciária excepcional, está no alto* **quorum** *de dois terços dos votos, estabelecido no parágrafo único do art. 52 da Constituição, para um julgamento condenatório..."*

Assim sendo, Sr. Presidente, considerando as razões expostas e aderindo, fundamentalmente, aos argumentos

102-003

doutamente expendidos pelo em. Relator, **denego** o mandado de segurança impetrado pelo Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, por não vislumbrar, no procedimento do ilustre Ministro Sydney Sanches, **qualquer** desrespeito ao ordenamento jurídico ou ofensa aos direitos do impetrante.

É o meu voto, com a vênia do eminente Min. ILMAR GALVÃO.

/jdm.

Supremo Tribunal Federal

313

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Senhor Presidente, enfrento o primeiro pedido: reabertura do prazo de alegações finais, que se dirige contra decisão do Presidente Sydney Sanches, na qualidade de Presidente do processo de "impeachment" a que responde o impetrante, a qual negou provimento a recurso da defesa que pretendia designação de data para a inquirição do ex-Ministro da Economia, antes de dar-se por encerrada a instrução, e a conseqüente reabertura do prazo em curso para as alegações finais das partes.

Senhor Presidente, não tenho dúvidas em considerar que, à base do artigo 405 do Código de Processo Penal, que é a regra mais assimilável àquele momento do processo de "impeachment", foi bem indeferida a pretensão de que - não obstante as sucessivas, mas frustradas, tentativas da Comissão Especial, de encontrar o Dr. Marcílio Marques Moreira - se marcasse prazo para ouvi-lo, prolongando-se a instrução, e voltando atrás no prazo, já aberto, das alegações finais, para só depois reabri-lo.

01705020
03760210
06233040
01540730

O problema que vejo aí, Senhor Presidente, é outro. Ao negar provimento ao recurso contra decisão da Comissão Especial, que recusara o pedido da defesa nesse sentido, o eminente Presidente Sydney Sanches, ex officio,

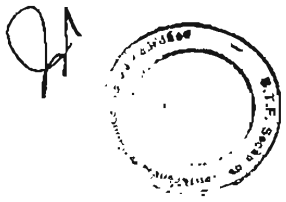

1002

determinou, com base no artigo 209 do Código de Processo Penal, que aquele ex-Ministro da Economia fosse ouvido como testemunha referida. Que podia fazê-lo é indiscutível, quer à luz do artigo 209, quer à luz do artigo 407, quer no procedimento ordinário, à base do artigo 502 do Código de Processo Penal.

Pergunta-se: inquirida essa testemunha após as alegações finais da defesa, pode, no processo penal judicial, passar-se logo à prolação da sentença de pronúncia ou da sentença definitiva, independentemente de nova manifestação das partes sobre a prova advinda após encerramento da instrução, por iniciativa do juiz?

Encontrei nos anais da Corte, Senhor Presidente, um acórdão que, analisando a questão, como é óbvio, no quadro do processo penal judicial, decidiu matéria particularmente semelhante. Refiro-me ao Habeas Corpus 34.829 de 31/01/57, de que Relator o saudoso Ministro Luiz Gallotti, que adota como relatório o acórdão impugnado, do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, em que se assinalava:

> *"Recebidos os autos com as alegações finais, o ilustre magistrado, usando da faculdade outorgada pelo artigo 502 daquele Código, determinou a inquirição de uma testemunha", - e até isso é semelhante - "exatamente da testemunha cuja inquirição um dos acusados requerera no prazo de diligências. Finda essa inquirição o Dr. Juiz proferiu a sentença, em seguida."*

O acórdão entendeu inexistente a nulidade arguída e o Ministro Luiz Gallotti se pôs de acordo com a decisão questionada. Disse então S.Exa.:

> *"O acórdão recorrido mostrou que, tendo sido ouvida a testemunha em questão por efeito de diligência facultada ao Juiz pelo artigo 502 do Código de Processo Penal, não estava o Juiz obrigado a abrir novos prazos de diligências e alegações finais, mormente tendo aquela inquirição resultado de requerimento de um dos acusados já no prazo de diligências."*

No entanto, Senhor Presidente, anos depois, há uma decisão que, enfrentando caso não tão similar ao presente, infletiu para caminho oposto. Em síntese, após as alegações finais, o juiz teria inquirido a vítima e determinado a juntada de suas declarações, sem ouvir novamente a defesa.

O voto condutor do saudoso Ministro Cândido Motta Filho foi o seguinte:

> *"Diz o acórdão recorrido que o Juiz da causa não converteu o julgamento em diligência para ser ouvida a vítima. Apenas determinou que baixassem os autos a Cartório para a juntada de declaração prestada pela vítima. Mas a verdade é que essa declaração não foi juntada, mas prestada no edifício do Fôro, presente o Dr. Juiz, que mandou encerrá-la.*

AUTUAÇÃO Fls. 987

Pode o Juiz realmente ordenar diligência para sanar nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade. Mas o sistema contraditório que domina o processo não foi feito.

Diz o acórdão que, no caso, não se trata de diligência, porque se fosse, isso exigira. Mas, inquestionàvelmente foi uma diligência, pois a vítima não poderia prestar novas declarações, quando já os autos estavam conclusos para sentença, se não houvesse determinação do Juiz, a que está confirmado com sua presença do têrmo.

Essa exigência não está consignada expressamente. Mas é inerente ao processo, maximé ao processo penal e ao direito de defesa."

Em conseqüência, deferiu a ordem. Refiro-me ao Recurso de **Habeas Corpus** 40.133, de 11 de setembro de 63, RTJ 30/338.

Senhor Presidente, em tese, não tenho dúvida em optar pelo segundo dos precedentes. Não me parece compatível com a garantia constitucional do contraditório que prova nova, advinda após as alegações, não seja submetida à discussão das partes.

Há, no caso, entretanto, uma circunstância

Publicação de Acórdãos STF Serviço de Jurisprudência

relevante: o mandado de segurança é impetrado contra o ato do Presidente do processo, de 10 de novembro de 92 (autos, fls. 9). O ex-Ministro Marcílio Marques Moreira depôs em 26 de novembro de 92, dezesseis dias, portanto, após desprovido recurso que pretendia, repito, paralisar o processo, designar nova data e, conseqüentemente, anular a abertura do prazo e reabri-lo após a inquirição da testemunha; que pretendia, por conseguinte, verdadeira reabertura da instrução.

Pois bem, terminada a inquirição da testemunha, pude verificar - e isso está dito tanto na impetração quanto nas informações do Ministro Sydney Sanches - que o Presidente da Comissão Especial deu a palavra às partes.

Leio as notas taquigráficas da sessão da Comissão, às fls. 1966 do Diário do Congresso Nacional, apensas aos autos como documento da impetração:

"**O SR. PRESIDENTE** *(Elcio Alvares) - Mais alguma pergunta?*

Consulto os nobres advogados dos denunciantes e denunciados se desejam registrar qualquer manifestação, neste instante nos autos, sobre o depoimento do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira.

Com a palavra os nobres representantes do denunciado.

O SR. JOSÉ GUILHERME VILELLA - *A Defesa só tem a lamentar que o depoimento do eminente ex-Ministro Marcílio Marques Moreira não tenha*

sido feito durante a fase da instrução probatória, quando teria tido oportunidade de apreciá-lo no conjunto das provas."

Vê-se, portanto, Senhor Presidente, que aí não se manifestou qualquer pretensão a prazo para dizer sobre a prova nova. Apenas como que se reafirmou a questão, que fora decidida anteriormente, no recurso manifestado ao presidente do processo, e que, depois, se reafirmaria neste mandado de segurança. O que novamente se requereu à Comissão Especial, sem êxito, fora o mesmo objeto do recurso ao presidente do processo, não provido: foi que se tornasse sem efeito o encerramento da instrução, que se tornasse sem efeito a abertura do prazo em curso, para reabri-lo depois da inquirição da testemunha. Inquirida a testemunha, porém, não se solicitou aquilo que me pareceria irrecusável: o direito das partes, ou pelo menos da defesa, de se manifestar sobre o depoimento.

O DR. JOSÉ GUILHERME VILELLA (Advogado) - V.Exa. permite-me um aparte sobre matéria de fato?

Na oportunidade da votação do parecer, na Comissão Especial, de que foi Relator o Senador Antônio Mariz, o eminente Advogado Evaristo de Moraes Filho pediu, exatamente, que se desse pelo menos 24 horas de prazo para que houvesse essa manifestação da defesa.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É um fato absolutamente novo e estranho a todas as alegações da impetração. E é expressivo que o que se pede neste mandado de

2-002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 990

segurança é o mesmo que se pedira no recurso, já anteriormente desprovido.

Por essas circunstâncias, Senhor Presidente, rejeito o primeiro pedido.

Tem-se, então, o problema de impedimentos e suspeições argüidas: primeiro, contra os Senadores que, como titulares ou suplentes, tenham integrado a Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo relatório, como é notório, serviu de instrução documental da denúncia neste processo de "impeachment"; segundo, de alguns Senadores que, em declarações à imprensa, teriam emitido juízos de mérito sobre o "impeachment"; terceiro, o dos suplentes de Senadores, que se afastaram para exercer o cargo de Ministro de Estado, ao argumento de que teriam interesse na destituição do Presidente da República e conseqüente ascenção do Vice-Presidente à Presidência da República, em caráter definitivo, na suposição de que aí os titulares permaneceriam Ministros de Estado e os suplentes, em exercício no Senado Federal.

Não me aprofundarei na indagação sobre se esses impedimentos e essas suspeições poderiam ter sido argüidas depois da votação plenária, que admitiu a denúncia à deliberação, e depois de encerrada a instrução, na qual o Presidente da Comissão Especial do Senado, Senador Élcio Álvares, e o seu Relator, Senador Antônio Mariz, tinham sido ambos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito. Em princípio, impedimentos e suspeições se manifestam na primeira oportunidade em que o Juiz argüido deva oficiar no processo...

S.T.F. - Serviço de Publicação de Acórdãos e Jurisprudência

7

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 991

Abstraída, no entanto, essa preliminar, Senhor Presidente, a questão traz de volta ao proscênio da discussão da pauta do Supremo Tribunal - que a tem enfrentado, nos últimos tempos, com freqüência inusitada na jurisprudência mundial - a fascinante e elegante polêmica sobre a natureza política ou jurisdicional do processo de "impeachment".

O dilema é por demais conhecido. Em suas versões radicais, de um lado, se põem os corifeus da tese da natureza pura e exclusivamente política do "impeachment", que chegariam, na verdade, ao ponto de converter o seu julgamento num mero voto de uma moção de desconfiança, com quorum qualificado; do lado oposto, em contraposição radical, os que pretendem ver no "impeachment" apenas um proceso penal, um feito criminal, que a Constituição, por essa ou aquela razão, resolveu confiar ao Senado.

Daí deriva o dilema de relação mais imediata com a causa. Os que partem do caráter jurisdicional, sem temperamentos do "impeachment", dele extraem a tese de que a natureza dessa função jurisdicional típica contaminaria o órgão do julgamento. A função faz o órgão, conseqüentemente, se se encomendou ao Senado o exercício de uma função jurisdicional, o Senado, no exercício dela, se transforma em tribunal. Um tribunal de investidura eletiva, mas que, em todo o correr do processo, é um tribunal: como tribunal deve ser composto, como tribunal deve comportar-se.

A antítese parte da natureza política do órgão

Publicado no Diário da Justiça e Anexo do Acórdão

8

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 992

para inverter a proposição. Não é a função que faz o órgão, mas o órgão político é que faz política a função deste julgamento específico.

Creio que desta contraposição radical é preciso extrair uma síntese.

É óbvio que se trata de um julgamento e essa natureza jurisdicional **lato sensu**, que já afirmei ser a do julgamento do "impeachment", influi sobre o órgão. O caráter nimiamente político do órgão competente para o julgamento do "impeachment" não basta, a meu ver, para fazer do julgamento uma mera decisão política, sem forma nem figura e, sobretudo, sem garantias de um juízo.

Mas, Senhor Presidente, se é certo que o caráter político do órgão, a que confiado esse julgamento, não transforma a função jurisdicional lato sensu, que lhe é confiada, numa mera função de decisão política, é certo, porém, que lhe traz conotações novas. Do contrário não se explicaria a própria competência do Senado Federal, órgão político, de investidura eletiva, composto de mandatários populares e não, de juízes.

Peço vênia à Casa para recordar a minha posição sobre esta polêmica, inevitável e fatal, sobre a natureza do "impeachment". Proferi voto no Mandado de Segurança 20.941-DF, a propósito da admissibilidade de controle do STF sobre os atos do Poder Legislativo, inseridos no processo por crime de responsabilidade atribuído ao Presidente da República. Disse

Publicado em Acórdãos - STF - Seção de Controladoria

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 993

naquela ocasião:

"A indagação freqüentemente traz à tona a polêmica sobre a natureza penal ou política do impeachment, que sói apaixonar todos quantos têm versado a matéria, nos pretórios ou em trabalhos de doutrina.

Dentre esses últimos, a tese já referida do nosso eminente colega de hoje, o Ministro Paulo Brossard, constitui trabalho primoroso, de sustentação da natureza política do impeachment (ob. cit. § 52, p. 71):

"Entre nós (...), como no direito norte-americano e argentino, o "impeachment" tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob consideração de ordem política e julgado segundo critérios políticos -, julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motiva possua iniludível colorido penal e possa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas, porém, aplicáveis exclusivamente pelo Poder Judiciário."

Coordenação de Publicação e Redação

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 994

Na verdade, insiste Brossard, em outra passagem (ob.cit., § 28, p. 37), "ainda quando, nos países que adotam o sistema parlamentar, a locução "responsabilidade política" tenha outro sentido, que contrasta em geral com a apurada mediante o "impeachment", ou em processo a este semelhante, no Brasil, como nos Estados Unidos e na Argentina, pelo referido processo, com fases e formas que o assemelham ao processo judicial, não se apura senão a responsabilidade política, através da destituição da autoridade e sua eventual desqualificação para o exercício de outro cargo."

Certo, juristas de nomeada têm insistido na peculiaridade do impeachment na tradição constitucional brasileira. Particularmente, à vista da exigência de definição legal dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, que as Constituições da República, desde a primeira, herdaram da Carta o Império, onde, como o próprio Brossard mostrou, o instituto guardava a natureza nitidamente criminal de suas origens britânicas.

Daí dizer Pontes de Miranda existir, entre nós, um sistema de "responsabilidade política fundada" e advertir (Questões Forenses, 1959, V/57) e apud, Brossard, p. 176):

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 995

"Não se pode julgar politicamente, porque no sistema jurídico brasileiro só se admite condenação por crime que a lei federal aponte: o "impeachment" propriamente dito não se introduziu no direito constitucional brasileiro, que nesse ponto segue a tradição do Império..."

Ao argumento, no entanto – a que Paulo Lacerda e Galdino Siqueira já haviam dado ênfase –, opõe Brossard que de pouco vale a exigência da tipificação por lei, quando, de logo, a própria Constituição "prescreveu que todo atentado, toda ofensa a uma prescrição sua, independente de especificação legal, constitui crime de responsabilidade (...) com base nessa cláusula, Câmara e Senado podem destituir o Chefe do Poder Executivo com a mesma liberdade com que isto seria possível nos Estados Unidos e na Argentina, através da caracterização de "má conduta", da imputação de "high crimes and misdemeanors" e sob a acusação de "mau desempenho do cargo" (op. cit., § 39, p. 54/55).

De minha parte, Senhor Presidente, eu que me inclinava, à primeira vista, a conceber o impeachment como mecanismo de típica jurisdição penal, não descaracterizada pela outorga do seu

SF/CD - SECRETARIA DA MESA DO SENADO FEDERAL - Fls. 996

exercício aos órgãos políticos da representação –, depois da gratificante oportunidade da leitura integral da obra do Ministro Brossard e de parte significativa de suas indicações bibliográficas, confesso-me rendido à substância do seu pensamento, para identificar a natureza primacialmente política do instituto examinado.

Isso, sem prejuízo de pedir vênias a S.Exa. para não avançar, ao menos por ora, ao ponto mais radical das suas proposições, ou seja, à afirmação, endossando José Frederico Marques, de que "os crimes de responsabilidade não são crimes", porque, em verdade, não acarretariam "sanção criminal, mas apenas a sanção política, taxativamente prevista na Constituição".

Em termos similares, aliás, situara-se outra monografia sobre o tema, a do saudoso Professor Raul Chaves (Crimes de Responsabilidade, Bahia, 1960, § 40, p. 90):

> *"Desde que diferenciado pelo legislador – em atenção a razões pragmáticas de política criminal –, o ilícito penal se caracteriza pela natureza da sanção. E esta é a pena-castigo, que consiste num mal infligido ao autor do fato, pelo mal que cometeu e para que o não repita.*

13

Publicado no Acórdãos - STF

Nos crimes de responsabiidade não há sanção com esse caráter. Não é castigo a pena, senão, como tantas vezes se tem afirmado, um meio de tirar o poder a quem dele fez mau uso; ou, no máximo, um modo de punir politicamente o mau funcionário. E tanto isso é exato que, se o "crime de responsabilidade" é, ao mesmo tempo, crime previsto, ou definido, em lei diversa, outra sanção - a verdadeira sanção penal - será também imposta, caracterizado, outrossim, pelo meio por que é atuada, isto é, o processo penal."

A mim me parece, com todas as vênias que esse ensaio de negativa do caráter penal das sanções do impeachment, além de partir de uma petição de princípio, apela para critérios extrajurídicos de diferenciação, quais o da suposta finalidade da pena.

Tenho por evidente, ao contrário, a natureza penal das sanções, quais as do impeachment, que, aplicadas necessariamente de forma jurisdicional, consistem na privação ou na suspenção de direitos.

Por isso, data venia, ainda me parece irretocável a síntese do grande Pedro Lessa (cf.

002

HC 4.091, 23.9.16, Rev. STF, v. XLV/11, 13):

"De que natureza é o impeachment? É na sua essência uma medida constitucional, ou política, ou uma medida de ordem penal? Diante dos citados artigos da Constituição, penso que não é lícito duvidar que, por sua origem e por sua essência, é um instituto político, ou de índole constitucional, e por seus efeitos ou conseqüências, de ordem penal. O que o engendrou, foi a necessidade de pôr termo aos desmandos do Executivo. Por elle fica o Poder Legislativo ivestido do direito de cassar o mandato do Executivo, o Legislativo indubitavelmente impõe penas. (...) O impeachment, pois, tem um duplo caráter, é um instituto heteróclito. Se fosse méramente constitucional não se comprehenderia que, além da perda do cargo, ainda acarretasse a incapacidade de exercer qualquer outro. Se fosse méramente penal não se explicaria a sujeição do Presidente, ou representante do Poder Executivo, a outro processo e a outra condenação criminal".

De qualquer sorte, insista-se, não obstante convencido de que o processo de impeachment é um mecanismo jurisdicional de

aplicação de sanção punitiva, e, sob esse ângulo, um instituto de forma penal, não mais lhe contesto a natureza essencialmente política, que o distingue nitidamente dos mecanismos processuais da jurisdição criminal do Poder Judiciário.

Sob esse prisma, as decisões dos órgãos do Parlamento, no correr do processo por crimes de responsabilidade, embora com forma e eficácia jurisdicionais, são atos políticos."

E o que é certo, Senhor Presidente, como dizia, antes deste parêntese, é que o órgão escolhido para essa função, que me parece jurisdicional-penal, é um órgão político; indiscutivelmente político.

Por isso, parece-me importante realçar a ponderação do Presidente Sydney Sanches, quando diz,nas suas informações, § 24:

"A Constituição quer que o julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal, e onde entre as várias facções partidárias podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do denunciado."

Resta indagar dos reflexos dessas premissas sobre o pressuposto indiscutível, no processo judicial, da

imparcialidade do juiz. Refiro-me aos pressupostos processuais negativos da ausência de impedimento e da ausência de suspeições dos juízes da causa.

Aqui, mais uma vez, nos autos, duas posições radicais: uma, a dos litisconsortes, a sustentar a taxatividade do artigo 36 da Lei do "impeachment", donde, o artigo 63, do mesmo diploma, a dizer que "do julgamento participarão todos os Senadores presentes, salvo os impedidos nos termos do artigo 36". E trazem, nesse sentido, o parecer, inteligente como sói, do Professor Sérgio Bermudes.

A segunda, que vem apoiado em pareceres do Ministro Xavier de Albuquerque e do Professor Hélio Tornaghi, insiste na aplicação subsidiária irrestrita ao processo de "impeachment" dos artigos 252 e 254, do Código de Processo Penal, precisamente aqueles que enumeram as hipóteses de impedimento e de suspeição.

Peremptória, a afirmação do magnífico parecer de Xavier de Albuquerque, ao dizer, no § XI:

> *"A disciplina do Código também tem aplicação ao processo de "impeachment" sem embargo de exígua casuística deduzida no artigo 36 da lei específica, Lei nº 1.079, de 1950. Quando não coincidem, somam-se os casos apontados ali e aqui."*

Mais uma vez, Senhor Presidente, não me posso

comprometer com nenhuma das duas posições extremadas, sem ser infiel ao que já disse: que a função jurisdicional do "impeachment" influi sobre a natureza do órgão,mas, o caráter político do órgão também influi, e necessariamente sobre a disciplina do exercício dessa função jurisdicional específica.

Estou em que tem razão outro parecerista ilustre, que contribuiu para a discussão, o Professor Fábio Comparato, ao dizer:

> *"Se o Senado, ao julgar o Presidente da República acusado de crime de responsabilidade, atua como Tribunal político, é óbvio que as normas de processo e julgamento dos casos de "impeachment" são necessariamente adaptadas à natureza própria desse Tribunal."*

Ora, uma dessas necessárias adaptações diz respeito à exigência de neutralidade ou imparcialidade, que deva ser observada pelos Senadores, como Juízes do acusado por crime de responsabilidade.

Estou, com efeito, Senhor Presidente, em que esse é um dos pontos em que a natureza política do órgão que a Constituição escolheu para esse julgamento, o Senado Federal, repele o rigor extremo da exigência de absoluta garantia de imparcialidade, que marca o processo judicial.

Gratificou-me ver essa opinião dita, com grande precisão, por um dos grandes juízes desta Corte, o Ministro

Castro Nunes, ao acentuar, na Representação 97, uma das relativas à compatibilização dos processos estaduais de "impeachment" com o modelo federal,que ocuparam o Tribunal, logo após a constitucionalização dos Estados, em 1947. Acentuava, então, o Ministro Castro Nunes, depois de anotar, nesta mesma linha, que havia evidentimente temperamentos a pôr na transplantação dos princípios do processo para a disciplina do "impeachment", dada a sua natureza mista, acentuava que isso não dispensava, entretanto, a de assegurar " as garantias de relativa isenção que possa comportar o julgamento político".

Esta a tarefa delicadíssima que está posta, e que só poderia estar posta, no nosso regime, perante o Supremo Tribunal: a de ponderar esses valores contrapostos, e de ponderar esse caráter bifronte do instituto do "impeachment", para ver até que ponto a garantia da isenção se pode compatibilizar com as imposições do caráter do "impeachment" e, sobretudo, com a natureza política do órgão a que entregue o seu julgamento. Trata-se, enfim, Senhor Presidente, de dimensionar essa garantia, essa segurança da "relativa isenção" a que se referia Castro Nunes, de modo a conciliá-la com as características específicas do "impeachment".

A solução literal seria fácil. Há uma lei que determina duas hipóteses de impedimento. Donde, o argumento fácil: se a lei especial extraiu das normas da lei do processo judicial duas hipóteses, que adotou, é que quis excluir as demais.

Desde o princípio da reflexão sobre esta causa,

Senhor Presidente, impressionou-me, porém,uma hipótese, pelo menos uma hipótese, em que o radicalismo dessa afirmação de taxatividade da enumeração do artigo 36 da Lei 1.079, levaria ao absurdo dos absurdos: refiro-me à hipótese, que não é de laboratório, que é histórica e politicamente previsível, de que o denunciante fosse um Senador. A tese da taxatividade voltaria à mais radical das tradições inquisitoriais da confusão entre a parte acusatória e o juiz.

Mas, Senhor Presidente, ainda aqui fiquei tranqüilizado com a consulta a um velho julgado da Corte, também relativo a Alagoas (RMS 4.928, 20.11.57, RTJ 3/359). Já, aí, não em abstrato,mas julgando um caso concreto, pôs-se ao Supremo Tribunal Federal uma questão fascinante, que deu lugar a um dos julgados mais audaciosos da Casa, no qual, em verdade - para não chegar à conclusão de que a incompatibilidade com a Constituição Federal de alguns tópicos da disciplina local do "impeachment", no Estado de Alagoas, levaria à impossibilidade de prosseguimento do processo de responsabilização do Governador do Estado - o Tribunal teve que avançar, que construir, declaradamente, uma solução compatível com a Constituição.

O tema central, no que interessa a esta causa, é que a Constituição de Alagoas determinava que o "impeachment", uma vez admitida a acusação pela Assembléia Legislativa, seria submetido a julgamento de um Tribunal especial, composto de desembargadores, sorteados, e de cinco deputados estaduais, eleitos. Veja-se: eleição a ser realizada depois da admissão da acusação pela maioria da Assembléia. O Tribunal, salvo dois

únicos votos - dos Ministros Cândido Motta e Hahnemann Guimarães - entendeu que esse seria um Tribunal escolhido a dedo, na expressão de Castro Nunes várias vezes referida no acórdão.

É que, é evidente, a escolha dos deputados pela maioria que já se havia manifestado, ao admitir a acusação, importaria, evidentemente, a escolha dos juízes pela maioria do órgão acusador. Construiu-se, então, a solução menos criticável - que não inviabilizasse a responsabilização do Governador: a de que os deputados, a exemplo dos desembargadores, deveriam também ser escolhidos por sorteio. Mas o Tribunal - e isso já ficou claro no diálogo que tivemos ao final do voto do Ministro Carlos Velloso -, foi além, a partir do voto do Ministro Ari Franco: dos membros da Assembléia, dentre os quais se teriam de extrair por sorteio os cinco deputados componentes do Tribunal Especial, ter-se-ia de excluir o próprio deputado denunciante.

Importaria esse precedente em haver por aceita a tese da transplantação das regras de impedimento do Código de Processo Penal para o processo do "impeachment"? A meu ver, não! Um argumento bastou,a meu ver, para impor uma interpretação compreensiva do artigo 36. É significativo, aliás, o teor da ementa que diz - salvo engano meu quanto ao texto - cinco deles sorteados entre os deputados, deles excluído o denunciante, "por motivos óbvios". É manifesto: se aquele que depôs porque sabia de um fato qualquer, que depôs presumidamente como testemunha e, portanto, sem interesse, sem tomar posição no mérito da acusação, foi impedido por regra expressa da lei especial, com mais razão o mesmo impedimento há

de colher aquele que, ciente dos fatos antes do processo, assumiu-os, a ponto de propor ao Poder Legislativo o "impeachment" do Chefe do Executivo.

Extrai-se daí, Senhor Presidente, que, num processo de "impeachment", aquele que exerce um papel não pode exercer outro, seja o papel de testemunha, porque expresso no artigo 36 da lei do "impeachment", seja, com mais razão, o papel de parte, de acusador, de denunciante.

Seria, então, à base desse fundamento, que vejo naquele vetusto acórdão, de estender-se, à participação na CPI, o mesmo efeito de incompatibilizar o Senador para formar o **quorum** da votação do "impeachment? Pretende-se que sim, porque, senão no processo, ao menos no procedimento do "impeachment", na sua fase pré-processual, a função desempenhada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, e cada um de seus membros, seria equivalente à função da autoridade policial.

Senhor Presidente, uma vez mais, no processo penal judicial, não teria a menor dúvida em aceitar a tese. E muito à vontade. Na Primeira Turma deste Tribunal, fiquei vencido, no **Habeas Corpus** 68784, julgado em 1º de outubro de 1991, de que foi Relator o Senhor Ministro Celso de Mello. Não disponho do voto de S.Exa., mas peço-lhe, se necessário, que me corrija, porque o meu voto-vista não tem o relatório. Ao que me lembro, o juiz da comarca, tomando conhecimento de violências policiais, ouviu o noticiante, ouviu testemunhas, procedeu, enfim, a uma sindicância sobre o fato e a remeteu ao Ministério Público, que ofereceu denúncia. O eminente Ministro Celso de

Mello, acompanhado pelos demais componentes da Turma, denegou a ordem, entendendo que o juiz apenas colhera aqueles elementos, mas não se pronunciara sobre o fato, nem sobre o objeto da acusação, que só posteriormente veio a ser fomulada pelo Promotor.

Pedi vista, Senhor Presidente, e proferi o seguinte voto, depois de ler o douto voto do Ministro Celso de Mello:

"Peço vênia para dissentir.

O art. 252, II, C.Pr.Pen., firma o impedimento do juiz que, no mesmo caso, houver desempenhado funções de autoridade policial.

O alcance do preceito, data venia, não pode ser reduzido ao seu significado formal.

A letra da regra legal de impedimento teve em conta id quod plerumque fit, ou seja, que a denúncia seja instruída por inquérito policial, o que, sabidamente, não é imprescindível.

Fundando-se a denúncia em outra modalidade qualquer de procedimento investigatório do fato - assim, o inquérito administrativo ou o parlamentar -, parece curial o impedimento de quem, nele, haja exercido funções que, no inquérito policial, tocariam ao Delegado

(C.Pr.Pen., arts. 6º e 7º): é que, então, embora sem jamais o ter sido, terá, como diz a lei, desempenhado funções de autoridade policial.

Note-se que as funções da autoridade policial não envolvem necessariamente a emissão de pronunciamento sobre a existência e a criminalidade do fato ou a autoria e a responsabilidade do indiciado: é, pois, irrelevante na espécie que o Juiz, no curso da sindicância que efetivamente e ativamente presidiu, como se fora autoridade policial, não haja manifestado opinião sobre o mérito do fato investigado.

Certo, o direito brasileiro conhece procedimento investigatório de notitia criminis, presidida por juiz, sem que daí lhe advenha impedimento para funcionar no processo penal subseqüente: refiro-me ao inquérito judicial sobre crimes falimentares. Cuida-se, porém, de investigação contraditória (CF, art. 106), verdadeira antecipação da instrução; não, de procedimento inquisitivo, como a sindicância judicial, a que, no caso se procedeu."

Como disse, fiquei vencido pelos votos dos eminentes Ministros Celso de Mello, Octavio Gallotti e Moreira Alves. Insistiria, Senhor Presidente, na opinião que então expendi, se se tratasse de um processo penal judicial.

Creio, no entanto, e com a maior convicção, que esse princípio não se pode transplantar ao processo de "impeachment". E, basicamente, creio que já o disse hoje o eminente Ministro Celso de Mello no seu voto, porque compor Comissão Parlamentar de Inquérito é função parlamentar, é uma das funções do Parlamento, não é função policial. E, por outro lado, Senhor Presidente, votar "impeachment", não é preciso dizer, também é função parlamentar.

Ora, Senhor Presidente, o exercício de uma função parlamentar típica, a de compor a Comissão Parlamentar de Inquérito - um dos instrumentos básicos de desempenho de uma das funções mais relevantes dos parlamentos modernos - não pode gerar incompatibilidade para o exercício de outra função, também tipicamente parlamentar: a de compor o órgão parlamentar representativo, político, ao qual, mal ou bem, a Constituição confiou o julgamento do "impeachment" do Presidente da República.

A questão, Senhor Presidente, em matéria muito menos dramática, é da nossa jurisprudência cotidiana. Temos repelido, até por despacho, todo o ensaio de trazer ao Supremo Tribunal Federal mandado de segurança contra ato administrativo de que eventualmente hajam participado todos os desembargadores, salvo nas hipóteses restritas do novo caso excepcional de nossa competência, a letra "n": estamos cansados de afirmar que a circunstância de o juiz de um Tribunal, em sede administrativa, mas exercendo função de desembargador, ter tomado parte em decisão administrativa, não o impede, em sede

jurisdicional, de examinar a mesma questão jurídica e julgar o mandado de segurança. O princípio, creio, é o que afirmei: o exercício de uma das funções de um órgão, não pode incompatibilizar, para o exercício de outra função típica deste mesmo órgão.

Do mesmo modo, não creio que possa ter êxito o ensaio de espiolhar, no cansativo noticiário deste ano sobre este rumoroso processo de "impeachment", declarações de parlamentares, nesta ou naquela circunstância, sobre o processo, sobre o objeto do processo, sobre a relevância ou não de determinada prova nele colhida. Os pareceres que ilustraram a discussão da causa uma vez mais se contrapõem sobre uma questão que seria muito interessante: de um lado Xavier de Albuquerque - cuja invocação no ponto de Pontes de Miranda me pareceu discutível - a sustentar que o enunciado de qualquer juízo sobre o caso concreto submetido ao juiz impede-o para julgar.

Na outra banda, entende Sérgio Bermudes que não: nenhuma regra, diz o processualista capixaba, existe que transforme em impedimento essa manifestação. Trata-se de violação de dever funcional, de um dever de discrição do Juiz, submetida puramente a sanções disciplinares da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Não creio necessário entrar nessa discussão nem me comprometer com nenhuma das duas teses; é que, mais uma vez, admitir-se que essa manifestação do magistrado parlapatão, indiscreto, induza impedimento, é também princípio incompatível

002

com a natureza do órgão político a que confiado o julgamento do "impeachment". A liberdade de manifestação do pensamento do congressista é prerrogativa do seu mandato, liberdade privilegiada e protegida, reforçadamente protegida pela Constituição, que chega, em homenagem a ela, a fazê-lo imune à própria persecução penal.

Não vejo como transformar a manifestação sobre o tema político do ano, quiçá, a maior crise política da República, em impedimento para participar do órgão político que, segundo a Constituição, deve julgar esse processo, com base numa discutível transplantação de regras pensadas e criadas para a Magistratura, para o Juiz, que, ao contrário, é vinculado, pela própria Constituição, a uma série de inibições de sua própria cidadania,em homenagem à discrição e, mais do que à imparcialidade, à garantia de não suspeição de parcialidade, que se quer apanágio do processo judicial.

Quanto aos Suplentes também, Senhor Presidente, não creio que se possa encontrar base na Constituição para a **capitis diminutio** que se lhes quer impor, à base de um interesse remoto, na presunção de que, mantido na Presidência da República, em caráter definitivo, o Vice-Presidente manterá no Ministério os Senadores, que hoje o compõem, e, conseqüentemente, despedirá ou não os seus suplentes do exercício provisório do mandato.

É um mau processo, o processo de "impeachment"? Talvez, quase certamente. Como instrumento de responsabilização política, é pesado, complicado, traumático; como instrumento de

002

jurisdição penal, ele se submete a todas as críticas do engajamento político dos seus juízes.

Senhor Presidente, a verdade é que o "impeachment" existe: a responsabilidade do Governante é básica em qualquer sistema que se pretenda ser um Estado de Direito. A opção política de que esse processo devesse ser confiado, não ao Supremo Tribunal, não ao Poder Judiciário, mas a um órgão político, é do Constituinte e da tradição de dois séculos de presidencialismo no mundo.

Por isso, discutir se o "impeachment" é mau, no sistema presidencialista, não o faz um instrumento menos necessário. Restaria, então, recordar uma sentença de Nicolini, a propósito de questão semelhante, lembrada por Hahnemann Guimarães, no julgamento do caso de Alagoas:

> *"É o defeito de toda instituição necessária. Faz-se assim porque não se pode fazer melhor".*

E se se tem de fazer assim, Senhor Presidente, porque não se pode, ou a Constituição não permite que se possa fazer melhor, a opção constituinte tem de ser efetivada com todos os seus consectários, de modo a não pretender que, dessa função de Senado, resulte uma série de inibições, de proibições, que me parecem de todo incompatíveis com a natureza política do órgão. Dizer que consectários são esses, que extensão tem eles, é missão do Supremo Tribunal Federal. Missão difícil, como são todas aquelas que nos põem como árbitros de

crises institucionais sérias, com este poder, que, já se disse, - salvo engano, Nelson Hungria -, que é a triste responsabilidade de errar por último. Importa, Senhor Presidente, é que, errada ou não, a decisão seja fruto da convicção de cada um de nós, sem temer juízos críticos antecipados de nossa decisão, seja em declarações pela imprensa, seja em manifestos internacionais de um grupo de antigos "battôniers" europeus.

Por isso, ao terminar meu voto, subscrevo as palavras iniciais do Ministro Celso de Mello, e, com escusas pelo desatavio do improviso, indefiro o pedido.

mcpr/-

Supremo Tribunal Federal

342

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD: Senhor Presidente, no mandado de segurança nº 21.623-9-DF, FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, Presidente da República hoje afastado do exercício de suas funções, nos termos do art. 86, § 1º, II, da Constituição, rebela-se

> "contra atos do Excelentíssimo Senhor Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de "Impeachment", que, violando o direito líquido e certo do impetrante ao devido processo legal e ao consectário da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, indeferiu prova requerida pelo acusado, abriu prazo para as alegações finais antes de concluída a produção da prova e recusou a argüição de impedimento e suspeição de diversos Senadores para funcionar como juízes no referido processo",

01705020
03760210
06233050
01530800

requerendo,

> "51. Petitum. Afim de que sejam preservadas as garantias do art. 5º, ns. LV e XXXVII, da Constituição Federal, espera o impetrante que a Suprema Corte venha a conceder a segurança, seja para determinar se reabra novo prazo para as alegações

finais - uma vez que a instrução probatória só se ultimou em 26.11.92, já depois de oferecidas as alegações finais da defesa -, seja para reconhecer a incompatibilidade ou a suspeição dos Senadores indicados nos ns. 38 e 43, supra, para funcionar como Juízes tanto no iminente julgamento da acusação (art. 55 da Lei nº1.079/50), quanto no julgamento da causa (art. 68), ordenando-se, portanto, seu afastamento do processo.

52. Caso não venha a ser concedida a liminar e ocorra eventual julgamento de que participem os Senadores incompatíveis ou suspeitos, espera o impetrante seja declarada a respectiva nulidade do processo e do julgamento pelos mesmos motivos."

2. Ao ilustre impetrante não posso dar o que pede. Se o fizesse, ao rever as decisões por ele impugnadas, estaria, de fato, esbulhando de sua posse o Presidente da Corte de Impeachment, que nela está investido, no cargo e nas atribuições, por expressa designação e outorga da Constituição, na condição de Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ocorre que não tenho esse poder, e ainda que entendesse que aquelas decisões merecessem reparo, o que admito apenas ad argumentandum, faltar-me-ia poder para revisá-las, reformá-las ou revogá-las, de modo a deferir o pleiteado pelo impetrante.

3. Peço que a Corte me perdoe a insistência da minha discrepância com a sua douta e significativa maioria e me permita, pela terceira vez, não conhecer o mandado de segurança que envolve a interferência judicial no exercício de

atribuições específicas e privativas das Casas do Congresso Nacional. Assim votei no MS 20.941, sessão de 09 de fevereiro de 1990, no MS 21.564, sessões de 10 e 23 de setembro de 1992. Com maiores razões é o voto que hoje profiro. No julgamento do MS 21.564, notei que

> "para desgosto meu, hei de permanecer no insulamento a que me vejo reduzido, tendo viva a preocupação de que a questão não está tanto em interferir aqui ou alí ou deixar de fazê-lo, mas em, uma vez ingressando nessa área estranha, saber onde e como parar, retroceder e retirar-se".

4. Pois no presente MS pretende o impetrante que o STF se instale no coração do tribunal do Senado, afaste de fato o seu Presidente, que é o próprio Presidente do STF, revogue a sua decisão relativa ao impedimento real ou suposto de 29 senadores, proferida na qualidade constitucional de que está investido pela lei maior, e diga que tais ou quais membros daquela Casa podem ou não podem votar, se estão impedidos ou são suspeitos, quando a regra universal é a de que o impedimento ou suspeição dos membros de uma corte sejam conhecidas pela própria corte e nunca por outro tribunal. A admitir-se que o STF pudesse interferir nesse terreno, revogando uma decisão do Presidente do Senado enquanto Corte de processamento e julgamento da responsabilidade do Presidente da República, melhor seria que o Supremo avocasse, pura e simplesmente, o processo e o julgamento da alta autoridade acusada, dando férias ao Senado, e assumindo a jurisdição que a Constituição deferiu exclusivamente à Câmara dos Estados. Porque a esta pouco restaria a fazer diante do esbulho sofrido

com a usurpação das suas prerrogativas, inerentes ao seu poder privativo de processar e julgar o Presidente da República.

5. Geralmente se diz e se escreve que a presidência do Senado enquanto Corte de Impeachment foi atribuída ao Presidente do STF para que o julgamento fosse dirigido por pessoa isenta e do posto ficasse afastado o Vice-Presidente da República, presumidamente interessado na condenação do Presidente, o que lhe abriria as portas da presidência. A explicação, válida em outros países, improcede no Brasil, dado que, com a acusação da Câmara, ou com a instauração do processo, o Presidente é afastado de suas funções e o Vice-Presidente assume a presidência; desse modo, ele jamais presidiria o Senado porque estaria no exercício da presidência, v. "O Impeachment", 1965, n. 117 e 118 p. 147 a 149. Aliás, nem mesmo ocorrendo a hipótese do § 2º do art. 86 da Constituição haveria reflexo no caso, uma vez que, desde 1963, pela Emenda n. 6, o Vice-Presidente deixou de ser o Presidente do Senado. A presidência do Senado, em tais circunstâncias, é entregue ao Presidente do STF por motivos inteiramente diversos dos que geralmente são apontados, repetindo-se autores estrangeiros; é para, com sua isenção, equilíbrio e experiência de magistrado, saber jurídico e respeitabilidade moral, ajudar a tarefa da Casa, que não é composta de juristas, mas de homens públicos, inevitavelmente ligados a problemas e interesses políticos, e contribuir para dar maior autoridade às decisões da Câmara dos Estados; segundo AURELINO LEAL,

> "um magistrado colocado na cadeira mais eminente do Judiciário nacional, pela sua só situação, inspira confiança a acusadores e acusados. É certo que a sua

só presença não seria mágica, no sentido de desviar uma possível orientação preconcebida do Senado. Mas não é pouco manter fórmulas, procurar, com a experiência, estabelecer os pontos da discussão, esclarecer as questões e habilitar o tribunal a bem decidir," Teoria e Prática da Constituição Federal, 1925, v. I, p. 474.

Isto é tanto mais importante quando o Senado é o detentor do poder de interpretar e construir as provisões constitucionais em tudo quanto disser respeito ao processo. Daí sua incontrastável autoridade na exegese e construção das cláusulas constitucionais e legais decorrente do fato de ser o possuidor exclusivo da jurisdição privativa para processar e julgar o Presidente da República; quem quer os fins, dá os meios, ensina a hermenêutica.

6. Decidir que houve cerceamento de defesa, porque uma testemunha, ausente do país, arrolada sem que se declinasse seu endereço ou sequer o país em que se encontrava, e que só veio a ser efetivamente ouvida após a apresentação das alegações finais, como testemunha referida, proclamar que determinados senadores estão impedidos ou são supeitos , quando assim não foram considerados pelo Presidente da Corte de Impeachment, importaria em o STF substituir-se a esta preclara autoridade, que a Constituição nomeou para presidir o processo e julgamento do Presidente da República nos chamados crimes de responsabilidade.

7. Nem foi por outra razão que, faz mais de um quarto de

xo2

século, escrevi estes conceitos, que reitero:

"Bem apreciada a natureza do impeachment, apurado que ele é medida política aplicada a um problema político, - embora através de aparatoso cerimonial semelhante ao processo criminal -, forçoso é reconhecer que, admitir-se recurso ou revisão judiciais das decisões do Senado ou da Câmara, ou a ingerência dos tribunais em tais processos, equivaleria a tratear nuclearmente o sistema em razão do qual foram distribuidos os poderes pela Constituição, reservada que fosse ao Judiciário, desse modo, a palavra derradeira acerca de matéria que a Constituição outorga privativamente à Câmara e ao Senado, a exclusividade congressual estaria fendida. E a jurisdição do Senado, que, além de original, é definitiva e derradeira, absoluta e irreversível, teria perdido estas características","O Impeachment", 1965, n. 138, p. 163.

8. Como escreve consagrada autoridade,

"é evidente, portanto, que as cláusulas constitucionais alusivas à matéria não podem ser interpretadas por decisões judiciais, posto que as controvérsias, que suscitarem, não são submetidas aos tribunais. O impeachment é um processo político. A decisão sobre o em que a lei consiste é tomada pelos poderes que atuam no prbcesso como acusador e como juiz, na medida em que observam as disposições constitucionais segundo a interpretação que lhes

parece mais justa. As suas decisões não comportam recurso," "It is evident, therefore, that the constitutional provisions concerned cannot be interpreted by judicial decisions, because any controverted questions under them do not come before ordinary courts. Impeachment is a political process. The decision as to what the law is is made by the powers which act in this process as accuser and judge, inasmuch as they carry out the constitutional provisions in accordance with the interpretation which seems to them just. There is no appeal from their decisions", VON HOLST, The Constitutional Law of the United States, 1887, p. 158 e 159.

Para não entediar a Corte, mencionarei apenas mais um autor, de justificado prestígio entre os constitucionalistas americanos, WESTEL WOODBURY WILLOUGHBY. Depois de acentuar que o Senado, funcionando como órgão judiciário, tem a obrigação pelo menos moral de seguir, tanto quanto possível, as regras processuais, sem que isto importe a sujeitar-se a todas as regras técnicas que governam os tribunais ordinários, observa o laureado professor da John Hopkins University,

"é praticamente desnecessário dizer que os procedimentos e determinações do Senado quando reunidos como corte de impeachment não estão sujeitos à revisão de nenhuma outra corte", "it is scarcely necessary to say that the proceedings and determinations of the Senate when sitting as court of impeachment are not subject to review in any other court", The Constitutional Law of the United States,

002

2ª ed., 1929, v.III, § 932, p. 1451.

Era o que, entre nós, ensinava PAULO DE LACERDA,

> "É claro que as respectivas disposições constitucionais não podem ser interpretados pelas decisões judiciárias, uma vez que as questões controvertidas nesse assunto não estão sujeitas aos tribunais ordinários", Direito Constitucional Brasileiro, 1929, v.II, n. 618, p.455.

9. Por estas razões, sumaríssimamente expostas, entendo particularmente perigoso o STF conhecer da impetração. Depois disso só restaria admitir recurso da decisão do Senado, absolutória ou condenatória, ainda que se saiba ser ela definitiva e irrecorrível, final e irrevogável, motivo por que essa recorribilidade importaria em retirar do Senado e reservar ao STF o juízo derradeiro acerca dessa jurisdição confiada pela Constituição à Câmara dos Estados, e só a ela.

10. É claro, Senhor Presidente, que quando sustento que o "impeachment" é um processo de natureza política e que o Senado é um tribunal político, nem de longe, com isto, quero dizer que ele possa proceder de maneira arbitrária, sem forma nem figura de juízo, ou sem garantias ao acusado. Não! É que o vocábulo político não é unívoco, mas equívoco, tem mais de um significado e, às vezes, aplicado aqui e ali, enseja conclusões falsas. Sustento que o "impeachment" é um processo político pela sanção política que dele pode resultar. Já ouvi que a sanção não é exclusivamente política, porque dela decorre suspensão de direitos políticos, que é efeito da condenação

criminal. Aqui há uma confusão! O fato de resultar da condenação criminal a suspensão de direitos políticos não quer dizer que outra sanção, de outra natureza, também não possa, nos termos de lei, ter esse efeito.

11. O certo é que a Constituição deferiu ao Senado o processo e o julgamento do Presidente da República nos chamados crimes de responsabilidade e o Senado não é uma Corte de Justiça, não pode comparar-se ao Supremo Tribunal; são instituições diferentes; bem ou mal, assim dispôs a Constituição, sabendo o que fazia. Se a solução é boa ou não, é outro problema.

12. Ressalvando meu entendimento segundo o qual o STF não pode e não deve intervir em assuntos que a Constituição excluiu de sua jurisdição e competência para entregá-los com exclusividade a outro Poder, permito-me ressaltar a judiciosa e serena e concludente resposta que a autoridade apontada como coatora, o Ministro SYDNEY SANCHES, em suas "informações" a esta Corte, dá às alegações do impetrante, especialmente no item 24, que reproduzo:

> 24ª - pondero, ainda, que a Constituição, e a lei específica sobre "impeachment" (nº 1.079/50) não prevêem outras hipóteses de impedimento além daquelas indicadas por esta última; não cogitam de casos de suspeição; e a Constituição quer que o julgamento de crimes de responsabilidade do Presidente da República se faça em foro político, como é o Senado Federal e onde, entre as várias facções partidárias, podem existir inúmeros e ferrenhos adversários políticos do

denunciado; não me parece que a Constituição tenha, só por isso, pretendido excluí-los do julgamento; nem os Senadores que hajam participado de Comissão Parlamentar de Inquérito, por ela mesma prevista (art.58, § 3º), pois não atuaram como agentes ou autoridades policiais, mas, sim, como membros do Congresso Nacional; também não devem ser afastados aqueles que tenham eventualmente externado, em público, algum ponto de vista sobre a acusação, pois a proibição a respeito é específica para os magistrados (art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional); não se pode, segundo entendo, estabelecer perfeita identidade entre a figura do magistrado imparcial em foro jurisdicional apolítico e a do juiz em foro essencialmente político, formado no âmago de partidos; na verdade, a garantia maior do acusado, em processo de "impeachment", nesse foro político-partidário, ainda que em função judiciária excepcional, está no alto "quorum" de dois terços dos votos, estabelecido no parágrafo único do art. 52 da Constituição, para um julgamento condenatório."

13. Se eu pudesse interferir no âmago do processo que corre perante o Senado, como quer o impetrante, eu me limitaria a dizer que a sua pretensão esbarra em lei expressa, que a desfavorece. Com efeito, o artigo 36 da Lei 1079 dispõe taxativa e exaustivamente:

" - Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o deputado ou senador:

a) que tiver parentesco, consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;

b) que, como testemunha do processo, tiver deposto de ciência própria."

O preceito, porém, não foi inovação da Lei de 1950. Esta se limitou a reproduzir a lei 27, de 7 janeiro de 1892, cujo art 14 rezava:

" - Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República são juízes todos os senadores. Excetuam-se: 1º os que tiverem parentesco com o acusado em linha reta ascendente ou descendente, ou se for sogro ou genro do mesmo; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos; 2º os que, como testemunhas do processo, tiverem deposto de ciência certa."

Aliás, é de lembrar que o artigo 14 da lei de 1892 foi censurado por MAXIMILIANO por desviar-se da tradição anglo-norte-americana, modeladora do instituto do impeachment:

"O decreto brasileiro(n.27) sem apoio constitucional desviou-se erradamente da tradição inglesa e norte-americana, que julgou a averbação de suspeição direito incompatível com a índole de um processo político. Todavia o art. 14 restringiu a casos taxativos a mencionada suspeição; estende-se esta unicamente aos parentes próximos do acusado e as testemunhas que tiverem deposto e declarado que o

fazem de ciência própria. A lei não autorizou a excluir inimigos pessoais e políticos," Comentários, 1929, n. 382, p. 399 e 400, nota.

Mas é preciso relembrar que a lei vetada por DEODORO e promulgada por FLORIANO não chegou a ser original. Também ela repetia preceito de lei do primeiro reinado, de 15 de outubro de 1827, lei que, segundo o clássico PIMENTA BUENO,

"é uma das conquistas gloriosas do Poder Legislativo brasileiro nos tempos em que ele exercia todas as suas atribuições e era circundado de grande força moral", Direito Público Brasileiro, 1857, II, n.356.

Saliente-se que, pela lei imperial, o processo era criminal e criminais as penas aplicáveis pelo Senado, que aliás, iam até a morte natural. Pois mesmo essa lei, a propósito, assim dispunha:

"art. 20. Para julgar estes crimes o Senado se converte em tribunal de justiça.

art. 21. Todos os senadores são juízes competentes para conhecerem dos crimes de responsabilidade dos ministros e secretários de estado e conselheiros de estado, e aplicar-lhes a lei.

art. 22. Excetuam-se:

1º os que tiverem parentesco em linha reta de ascendentes, ou descendentes, sogro e genro; em linha colateral irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos.

2º os que tiverem deposto como testemunha na formação da culpa ou do processo.

3º os que tiverem demanda por si ou suas mulheres sobre a maior parte de seus bens, e o litígio tiver sido proposto antes da acusação.

4º os que tiverem herdeiros presuntivos.

14. Quer isto dizer que a norma vigente não é uma improvisação ou uma inovação; ela está cravada nos alicerces da organização política nacional; faz 165 anos que integra o acervo do nosso direito positivo; do primeiro reinado até hoje, não foi quebrado, antes foi mantido, a respeito, o fio da tradição nacional. De modo que não vejo como se possa alegar um direito, que teria sido violado ou estaria sendo ameaçado, quando lei expressa, que tem quase a idade do Brasil independente, regula a espécie de maneira exaustiva, e nem de longe roça no que seria o direito invocado.

15. Nessa linha se mantém a lei 1079, cujo artigo 63 prescreve:

"Serão juizes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36."

Ao demais, e merece salientar-se, a Constituição não autoriza a convocação de suplentes para a hipótese; a enumeração constante do § 1º, do seu art 56, parece ser exaustiva.

16. Nem se imagine que a lei brasileira constitua uma excentricidade legislativa. Na história dos impeachments, assim na Inglaterra, como nos Estados Unidos, não há memória de um só precedente em que se tenha admitido o direito de impugnar parlamentar que devesse funcionar na Câmara dos Lordes ou no

Senado,

> "there does not seem to have been any instance in the whole history of impeachments proceedings, either in England or the United States, where the right of challenge has been sustained", WATSON, The Constitution of the United States, its History, Application and Construction, 1910, v. I, p. 218.

17. Com efeito, quando do julgamento do DUQUE DE SOMERSET, em 1551, acusado de traição e felonia, vários Lords consideravam impróprio que participassem do julgamento o Duque de NORTHUMBERLAND, o MARQUÊS DE NORTHAMPTON e o CONDE DE PEMBROKE, contra os quais o acusado agira; a resposta rechaçou a impugnação, dado que, repito, um par do reino não pode ser impugnado num processo de impeachment, "that a peer of the realm might not be challenged". Dois anos mais tarde era a vez do DUQUE DE NORTHUMBERLAND, do MARQUÊS DE NORTHAMPTON e do CONDE DE WARWICK serem julgados por alta traição; o DUQUE DE NORTHUMBERLAND perguntou ao DUQUE DE NORFOLK se pessoas culpadas do mesmo delito podiam ser seus juízes e a resposta foi no mesmo sentido,

> "They were neverthelesse persons able in the lawe to passe upon any tryall, and not to bee challenged therefore", WATSON, op. cit. v. I, p. 219.

No julgamento de ROBERT, CONDE DE ESSEX, e de HENRY, CONDE DE SOUTHAMPTON, em 1660, perante os Lordes de Westminster, o CONDE DE ESSEX indagou do Lord Chief Justice se poderia impugnar qualquer dos pares, "desired to know of my Lord Chief Justice, whether he might challenge any of the peers

or no", e a resposta foi breve e clara: "não", WATSON, op cit., I, 219.

No julgamento de CONDE DE PORTLAND, em 1701, os Comuns objetaram que tanto o CONDE DE OXFORD, como LORD HALIFAX haviam sido acusados pelos comuns perante a Câmara dos Lordes, pelos mesmos fatos pelos quais PORTLAND fora acusado e estava sendo julgado, motivo por que não deveriam ter assento no julgamento, mas os Lordes decidiram,

> "that no Lord of Parliament impeached of high crimes and misdemeanors can be precluded from voting on any occasion, except on his own trial", WATSON, op. cit., I, p. 219.

Estes precedentes cruzaram o oceano e da Grã-Bretanha passaram aos Estados Unidos.

No julgamento do juiz PICKERING, alegando que três senadores eram deputados quando a Câmara votara o impeachment e haviam participado da votação, JOHN QUINCY ADAMS apresentou moção segundo a qual o senador que tivesse votado o impeachment de uma autoridade como deputado, ou quando deputado, ficaria desqualificado para participar do julgamento a ser realizado pelo Senado, mas a moção não prevaleceu. WATSON, op. cit., I, p. 218, HIND'S, Precedentes of the House of the Representatives of the United States including references to provision of the Constitution, the laws, and decisions of the United States Senate, 1907, v. III, op. cit., § 2327, p. 688. Caso semelhante ocorreu na Pennsylvania. Como deputados, três senadores haviam participado da acusação formulada contra o

juiz ALEXANDER ADDISON, que impugnou a participação deles no julgamento pelo Senado estadual. Por 16 votos a 6, a impugnação foi rejeitada.

Mas o caso mais célebre se deu no julgamento do Presidente ANDREW JOHNSON, do qual participou e votou pela condenação o Senador WADE, presidente do Senado, que seria o seu sucessor se JOHNSON fosse condenado; WADE prestou juramento e votou, votou pela condenação, "voted guilty", FOSTER, Commentaries on the Constitution of the United States, Historical and Juridical, 1895, v. I, § 90, p. 563; HIND's, Precedents, v. III, § 2061, p. 391 a 397; WATSON, op. cit., p. 218. Mas não só o Presidente do Senado tinha interesse; também DAVID Y. PATTERSON, do Tennessee, genro do Presidente acusado, participou do julgamento sem objeção e votou pela sua absolvição, HIND's, op. cit., §§ 2061 e 2964, p. 391 e 397.

Pouco antes do julgamento de JOHNSON, quando ainda fumegavam os fogos da guerra de secessão, o Senador SUMNER, de Ohio, afirmou que era dever do Senado "proteger o cidadão leal e patriota" "contra o Presidente dos Estados Unidos ... que se tornara o inimigo do seu país". E em linguagem mais contundente:

> "não se esqueçam de que estamos face a face com um usurpador enorme e malígno, pondo em perigo a República ... aquela República que de acordo com os nossos juramentos estamos obrigados a salvar de qualquer malefício", "because there was no President of the United States who had become the enemy of his country". "Do not forget that we stand face to face

with an enormous and malignant usurper, through whom the Republic is imperiled, - that Republic which, according to our oaths of office, we are bound to save from all harm", WATSON, op. cit., I, 220.

Não obstante esses conceitos, frustou-se a tentativa do Senador JOHNSON, de Maryland, no sentido de impedir que o seu colega de Ohio participasse do julgamento do sucessor de LINCOLN, WATSON, op. cit., I, p.220, e ele foi um dos 35 senadores cujo voto condenava o Presidente acusado, Impeachment, Selected Materials, 1973, p. 369.

"Senators can not be challenged. Notwithstanding that an impeachment proceeding largely partakes of the nature of a criminal trial, and many of the principles of law governing such trials apply to impeachment proceedings, such as that the guilt of the impeached must be shown beyond a reasonable doubt, and that the burden of proof is on the accuser, yet there is no provision in the Constitution and no principle of law which will justify the challenge of a Senator to sit at the trial and vote upon the guilt or innocence of the impeached officer. This is a remarkable anomaly in such proceedings, and is perhaps the only instance in the whole range of judicial or quasi-judicial proceedings where the right of the accused to challenge the competency of those who are to hear the evidence and pass upon his guilt or innocence is denied. A Senator may have expressed his opinion in the plainest and most unequivocal terms upon the

guilt or innocence of the impeached officer, but he can not be challenged for that reason. He may also have a direct personal interest in the Senate's declaring the impeached officer guilty or innocent, yet he can not be challenged. A remarkable illustration of this occurred in the trial of the impeachment of President JOHNSON. There was no Vice-President of the United States at that time. Senator Benjamin F. Wade was President of the Senate, and if the President should be found guilty he would become President. Because of the personal and political interest which Senator Wade must necessarily have in the conviction of the President - an interest which it would seem was beyond the power of human agency to resist - his right to sit as a Senator and vote on the articles of impeachment was challenged, but the objection was subsequently withdrawn, and he was sworn. The rule seems to be inflexible and beyond the power of the Senate to waive or change. A Senator might thus be compelled to vote upon the guilt or innocence of his father, his son or brother. There does not seem to have been any instance in the whole history of impeachment proceedings, either in England or the United States, where the right of challenge has been sustained," WATSON, op. cit., I, p. 217 e 218.

CARLOS MAXIMILIANO reproduz a lição do constitucionalista americano e a endossa, Comentários, n. 282, p. 399, nota 5.

19. Não conheço acordão que, entre nós, tenha versado esta matéria. Conheço apenas um voto, solitário, emitido nos discutíveis e discutidos habeas-corpus de 1916, relacionados com o processo de responsabilidade encetado pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso contra o Governador CAETANO DE ALBUQUERQUE.

No HC 4091, acordão de 23 de setembro de 1916, relator o Ministro OLIVEIRA RIBEIRO, que denegou a ordem, votou vencido o Ministro PEDRO LESSA, não porque ao Estado fosse vedado disciplinar o impeachment em relação a autoridades estaduais,

> "o Estado de Mato Grosso, formulando na sua Constituição e nas suas leis secundárias as regras relativas ao impeachement do presidente, não exorbitou da sua competência constitucional", mas porque reputava "a Assembléia Legislativa manifestamente suspeita para processar e julgar o Presidente do Estado", Revista do Supremo Tribunal Federal, v. 45, p. 14.

Pouco depois, no HC 4116, acordão de 8 de novembro de 1916, relator o Ministro ANDRÉ CAVALCANTI, que concedeu a ordem, pela concessão votou o Ministro PEDRO LESSA, mas por motivos inteiramente estranhos aos da maioria. Acentuou que o fazia não porque o processo de responsabilidade estatuído pela Constituição de Mato Grosso fosse inconstitucional, mas porque a assembléia matogrossense era composta de inimigos do Presidente do Estado, verbis,

"como permitir que uma assembléia política, composta de inimigos em começo de guerra civil, julgasse o Presidente do Mato Grosso?" ... "Foram esses os fundamentos do meu voto e não a inconstitucionalidade do processo por crime de responsabilidade, estatuído pela Constituição de Mato Grosso", Revista do STF, v. 19, p. 10.

Como no anterior HC esse voto é solitário. Nenhum dos demais ministros adotou o seu fundamento. Por isto disse eu que desconhecia acórdão que acolhesse a tese sustentada na impetração e quando a tese devesse ser acolhida só o Senado seria competente para fazê-lo. A propósito desse episódio, observou MAXIMILIANO:

"Ao Poder Legislativo dos Estados compete enumerar os crimes de responsabilidade dos governadores e regular o respectivo processo político. A assembléia condenará o chefe do Executivo a perda do cargo e poderá agravar a pena com a incapacidade para exercer outra função pública estadual. Do veredictum não há recurso para o Judiciário, nem sequer sob a forma de habeas corpus: irregularidades de processo não deslocam a competência de um poder constitucional para outro; nem tão pouco a suspeição dos julgadores é apreciada por um tribunal estranho, não superior ao excepto, como inutilmente se tentou obter do Supremo Tribunal Federal, em Setembro em 1916, ao iniciar a Assembléia de Mato Grosso o impeachment contra o Presidente do Estado General CAETANO DE ALBUQUERQUE", Comentários, 1929, n. 382, p. 399, note 5.

E noutro passo:

"É certo que na sessão de 8 de Novembro maioria ocasional (seis contra cinco) deu um habeas corpus aberrante dos bons princípios: por haver o General ALBUQUERQUE sido pronunciado pelos seus inimigos. (Em verdade, só PEDRO LESSA, assim fundamentou seu voto). Seria difícil, quase inconcebível, entre latinos, arrancar de amigos políticos uma condenação política. Os próprios norte-americanos acham que o interesse na causa inibe os congressistas de julgar o Presidente. Cumpre notar que o julgado de 8 de Novembro não prevaleceu. O Regimento Interno do Supremo Tribunal prescrevia que, no caso de empate, a decisão se considerasse favorável ao réu ou impetrante. Estando a Corte Suprema dividida no meio (faltando um membro, que adoecera, a princípio, morrera depois e não tivera logo substituto empossado no cargo), o Vice-Presidente MANOEL ESCOLASTICO VIRGINIO requereu e obteve habeas-corpus, afim de tomar posse do governo do Estado. Voltou ao pretorio o General ALBUQUERQUE e foi atendido, vencendo na semana imediata o seu competidor. Tornou-se ridícula a contenda, porque de oito em oito dias triunfava ante o Poder Judiciário um dos rivais. Terminou afinal por um acordo, renunciando o mandato o Presidente, os substitutos legais e todos os deputados, decretada a intervenção federal a 10 de Janeiro de 1917, afim de evitar a acefalia política e administrativa.", op.

cit., n. 382, p. 400, nota 5.

Até onde sei, esse entendimento, criticado pela doutrina, não teve seguidores, e permaneceu insulado em nossos anais.

20. Em livro recente, o professor CHARLES L. BLACK, JR. faz esta observação da experiência comum,

"quase sempre ocorrerá que muitos senadores estejam em uma posição definidamente favorável ou claramente hostil em relação ao Presidente. Em um processo judicial, as pessoas que se encontrassem nessa situação seriam desqualificadas para atuar, como juízes ou como jurados. Não pode ter sido a intenção dos autores da Constituição que essa regra se aplicasse aos impeachments, pois sua aplicação seria absurda; muitos senadores inevitavelmente se veriam desqualificados por essa regra e bem poderia ocorrer que o processo ficasse a cargo de um pequeno resíduo do Senado", "It must almost always be the case that many senators find themselves either definitely friendly or definitely inimical to the president. In an ordinary judicial trial , persons in such a position would of course be disqualified to act, whether as judgers or as jurors. It cannot have been the intention of the Framers that this rule apply in impeachments, for its application would be absurd; a great many senators would inevitably be disqualified by it, and it might easily happen that trial would be by a quite small remnant of the Senate.",

Impeachment, a Handbook, 1974, p. 11.

21. No Brasil, onde se exige o voto de 2/3 do Senado, e não dos presentes, como nos Estados Unidos, e como era em 91, o processo ficaria frustrado pela impossibilidade de um julgamento que pudesse levar à condenação da autoridade; esse óbice, contudo, poderia ser superado mediante a convocação de suplentes. Seria uma solução, só que de nada disso cuidou a lei. Não é que a omissão da lei não possa ser suprida por construção coerente com os princípios constitucionais. É que os princípios imanentes ao instituto do impeachment indicam que a Constituição quer que o Senado atue como ele é, uma soma de individualidades que não são juízes profissionais, nem mesmo devam ter formação jurídica, que, ao contrário, representam interesses políticos e que devem ter, além da lei e do fato, e sem desprezar nem menosprezar o fato e a lei, uma visão dos problemas de Estado e suas exigências, implicações possíveis, e consequências prováveis. Foi por isto que a Constituição não entregou ao STF o julgamento dos chamados crimes de responsabilidade do Presidente da República, entregando-lhe, contudo, o processo e julgamento dos crimes comuns cometidos pela mesma autoridade. Dele afastou a apreciação dos crimes de responsabilidade porque o STF não tem e nem poderia ter a liberdade que possui o Senado, independentemente do que diga a lei, pela própria natureza das coisas, isto é, da natureza da sua composição e das funções que ele normalmente desempenha. Há quem queira vestir os senadores com a nossa toga, mas ela não foi feita para eles. Esta a questão.

22. A alegação de que a participação de senadores na CPI

os impediria de participar do julgamento do impeachment, foi examinada de maneira cabal: se é certo que a investigação parlamentar é atividade normal nas assembléias, expressa na Constituição, ela não pode gerar impedimento aos que dela tenham participado, impedimento que decorreria de exercício regular de atividade inerente à investidura parlamentar; ao demais, como é sabido, e como resulta de texto constitucional, a CPI não tem função policial nem judicial; ela investiga fatos, ou para legislar, ou para verificar os efeitos reais da legislação, ou para apurar possíveis desvios da administração; se no curso da investigação, porém, a CPI deparar um ilícito, seja ele qual for, ela não fechará os olhos para ele, mas procederá como qualquer servidor ou entidade, em caso semelhante, dando ciência à autoridade competente, para os fins de direito. De qualquer sorte, só o Senado poderia apreciar a matéria. E da sua decisão não caberia recurso ao Supremo Tribunal Federal.

23. O eminente Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, a propósito dos efeitos práticos do "impeachment", lembrou que eles se assemelhavam à sanção política adotada no sistema parlamentar. É verdade! Praticamente o efeito é o mesmo , a diferença está em que enquanto na moção de censura ou no voto de desconfiança não se aplica às autoridades afastadas do Poder inabilitação por tantos anos, no processo de "impeachment" ela é decretada necessária e obrigatoriamente, pelo prazo certo de oito anos, nem menos nem mais.

No resto, o resultado é semelhante; aliás é interessante registrar a contemporaneidade da configuração do

processo do "impeachment" no Direito americano, com as primeiras experiências do voto de desconfiança na Grã-Bretanha. Há uma simultaneidade de ambos os fatos históricos. Num caso: um longo processo, perda do cargo com inabilitação; no outro sistema: um breve processo, de horas, com o afastamento pura e simples da autoridade do cargo ocupado.

Aliás, nota um publicista de nomeada, sugestivamente, que o voto de censura substituiu o cepo e o machado, o que não é linguagem figurada, pois o termo de alguns "impeachments" na Grã-Bretanha foram o cepo e o machado; os votos de censura desbancaram os arestos de morte, "les votes de défiance ont remplacé les arrêts de mort; la disgrâce temporaire du parlement impérial le billot et la hache", FISCHELL, op. cit., II, 409, VILBOIS, L'Impeachment aux États-Unis, 1920, p. 15 e 16.

24. O Senado é um tribunal? É. Ele deve observar as regras gerais do processo? Deve. Está sujeito à lei que o regula? Sem dúvida. Cada Senador votará segundo sua consciência? É claro. Nada disto se contesta. Mas é preciso desconhecer a natureza humana para supor que 81 senadores vão proceder como se fossem ministros do STF. Nem a Constituição supõe isto. É tempo de deixar de lado as ficções e enfrentar as realidades.

Fique assentado que o Senado não está autorizado a funcionar à margem da lei, sem forma nem figura de juízo, e que o acusado deante dele se veja desvestido de garantias. Mas é

preciso ter presente que o Senado não é o STF e dificilmente o seria. E a Constituição sabe disso, tanto que estatuiu que o STF e não o Senado devesse processar e julgar o Presidente da República por crimes comuns, ao mesmo tempo em que prescreveu que o Senado e não o STF processasse e julgasse a mesma autoridade, o Chefe do Poder Executivo, nas infrações de caráter político, entre nós denominadas crimes de responsabilidade. Um, o Supremo, aplica penas criminais ao condenar o Presidente, outro, o Senado, limita-se a aplicar-lhe sanções políticas, tanto que, pela mesma falta pode a autoridade ser condenada pelo Senado e pelo STF, sofrendo pena política e pena criminal, sem a ocorrência do bis in idem, Constituição, art. 52, parágrafo único.

25. O certo é que a Constituição atribuiu a um tribunal que não o Supremo o poder de processar e julgar o Presidente da República nos chamados crimes de responsabilidade, que, tantas vezes já se disse, diferem dos crimes comuns ou propriamente ditos, modelados segundo os critérios assentados pelo Direito Penal. RUI BARBOSA, a propósito dos chamados delitos de responsabilidade, que também chama de delitos profissionais, escreveu:

> "tais delitos, o Direito Constitucional os separa dos crimes comuns, submetendo-os a uma jurisdição especial, por terem, como crimes de uma alta esfera política, natureza distinta da desses outros crimes. Nada mais arbitrário, portanto, creio eu, do que removê-los para uma jurisdição de Direito comum, que a sua índole repele, quando as duas Constituições (do Amazonas), sucessivamente, criaram para eles um

tribunal sui generis, reservando para o Superior Tribunal de Justiça, como foro do Governador e seu substituto legal, exclusivamente os crimes comuns na acepção estrita deste qualificativo", Obras Completas, XXXVIII, 1911, II, 135.

Andou bem a Constituição em dispor desse modo? Pouco importa a indagação, pois o fato é que ela assim o fez desenganadamente. Contudo, dizem os autores mais autorizados que fez bem, que não foi arbitrária ou caprichosa ao regular a matéria dessa maneira. Ao fazer o discrime levou em conta a diversidade de situações e entendeu que para resolvê-las o Supremo não seria o melhor juiz .. Veja-se o magistério clássico de TUCKER:

"examinando a história do país, talvez devamos concluir, com o Juiz STORY e outros, que se o Senado não é o melhor tribunal para o julgamento de impeachment, a História não nos fornece prova de que outro tribunal tenha sido melhor, ou sequer tão bom. In reviewing, therefore, the history of the country, we may perhaps conclude, with Judge Story and others, that if the Senate be not the best tribunal for the trial of the impeachment, history has not furnished proof that any other tribunal would have been better, or even as good", The Constitution of the United States. A critical discussion of its genesis, development, and interpretation, 1899, v. I, § 198, p. 408 e 409.

26. Por tudo isto, o Supremo Tribunal Federal não pode e

007

não deve arvorar-se em curador do Senado; além de tudo, é perigoso para a harmonia dos poderes, que é um dos princípios fundamentais da nossa organização política.

Dir-se-á que isto tem inconvenientes. As soluções, em geral, tem conveniências e inconveniências. Ocorre que a Constituição quis assim. Fez bem? Fez mal? Continuo a pensar que o impeachment é um processo antiquado, obsoleto, um canhão de museu, próprio da infância da democracia, como dizia o saudoso Ministro ALIOMAR BALEEIRO.

A questão, que se arrasta por meses, resolver-se-ia em 24 horas, sem sangue, sem lágrimas, sem cicatrizes, sem traumas. Faz mais de um século, foi em 1848, quando intentada a acusação contra LORD PALMERSTON, PEEL pode dizer aos Comuns que "the days of impeachment are gone", FISHELL, La Constitution d'Angleterre, 1864, II, p. 362.

No entanto, este é o molde ainda adotado entre nós, molde que não me parece o melhor, mas que é o vigente.

27. Convém notar que a sanção política, aplicável pelo Senado, não suspende os direitos políticos da autoridade, como, por vezes, se diz. A confusão deriva do fato de a condenação criminal possuir esse efeito, Constituição, art. 15, III.

O fato de a Constituição prescrever que à condenação do Presidente se segue a sua destituição do cargo com inabilitação para exercer função pública por oito anos não importa fiquem suspensos seus direitos políticos. A

Constituição entende que é inconveniente ao país que ele venha a exercer função, nos oito anos seguintes ao seu afastamento do cargo. Os motivos são óbvios. Por isso, hoje, a destituição do Presidente acarreta sempre e necessariamente a inabilitação para o exercício de função pública, por oito anos. Nem mais, nem menos. Como se sabe, nem sempre foi assim. Hoje é assim. Mas isto não significa a suspensão de seus direitos políticos

É criminal a sanção aplicada ao funcionário quando demitido a bem do serviço público? À evidência, não o é. No entanto, por motivos de conveniência, prescreve a lei que, durante cinco anos, ou vitaliciamente, conforme a hipótese, o funcionário demitido a bem do serviço público não poderá voltar aos quadros da administração, a despeito de a Constituição estatuir que o acesso aos cargos públicos é assegurado a todos, mediante concurso e nos termos da lei. É o que ocorre, mutatis mutandis, com o Presidente condenado pelo Senado.

28. Vale a pena insistir nesse ponto. O fato de a Constituição assim prescrever, por evidentes razões de conveniência, não altera a natureza da sanção aplicável. A própria Constituição indica a dualidade de situações. No mesmo art. 15 diz que se suspendem os direitos políticos nos casos de "condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos", e ainda nos casos de "improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º". E nele assim preceitua a Constituição:

> "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o

ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Dir-se-á que a Constituição está cuidando do servidor público, em sentido estrito. Não importa, está mostrando, nitidamente, que uma coisa não importa na outra e se não confundem as duas situações.

Tratando da responsabilidade disciplinar do funcionário público, a Lei nº 8.112, assim dispõe

art. 134 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade , falta punível com a demissão.

art. 137 - A demissão, ou a destituição do cargo em comissão por infringência ao art. 117 incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI."

29. Com estas considerações, chego ao termo do meu voto. Antes de encerrá-lo, porém, devo notar que aqui encontrei duas páginas impressas, nas quais ilustres autoridades estrangeiras opinam sobre a questão que o STF está examinando. Não sei se há precedente a respeito. Penso que não. Contudo, da minha

parte agradeço a solicitude dessas autoridades e me confesso penhorado por seu oficioso conselho, segundo o qual "... ces principes impliquent en droit brésilien l'exercise et l'examen d'un droit de recusation individuel", dos senadores que integram o tribunal de impeachment, a que preside o Ministro-Presidente desta Corte. Deante de tão gentil e graciosa colaboração, ocorre-me lembrar que, segundo o art. 68 da Constituição francesa, à Alta Corte de Justiça compete processar e julgar o Presidente da República nos crimes de alta traição, e uma lei orgânica regulará o seu funcionamento. Foi o que fez a Ordonnance n. 59, de 2 de janeiro de 1959. Segundo ela, a Alta Corte é composta de 24 membros, temporários, 12 eleitos pela Assembléia Nacional e 12 pelo Senado. Da sua decisão não cabe recurso, art. 35, "les arrêts de la Haute Cour ne sont susceptibles ni d'appel ni de pourvoi en cassation". Pois o art. 6º da lei orgânica, em enumeração taxativa, indica as hipóteses em que a recusa dos juízes pode dar-se, verbis,

> art. 6 - Tout membre de la Haute Cour peut être récusé:
>
> 1º - S'il est parent ou allié d'un accusé jusqu'au sixième degré en ligne collatérale;
>
> 2º - S'il a été cité ou entendu comme témoin. Le ministère public ou un accusé ne peuvent citer un membre de la Haute Cour qu'avec l'autorisation de la commission d'instruction;
>
> 3º - S'il y a un motif d'inimitié capitale entre lui et l'accusé.
>
> art. 7 - La récusation est proposée dès l'ouverture des débats. Il y est statué par la Haute Cour.

É praticamente o que prescreve a lei brasileira, que a lei francesa repete, acrescentando um caso, relativo à inimizade capital. Repete, digo eu, porque a lei francesa é de 1959, e a brasileira de 1950, sem levar em conta que esta reproduziu a lei de 1892 e a de 1827.

De modo que não deixa de ser pelo menos curioso que os diligentes juristas gauleses tivessem mostrado tanto zelo com o que se passa no Brasil quando a lei francesa se inspirou na lei brasileira no que tange à impugnação de membros da corte que julga o Presidente da República ... enumerando, como ela, os casos em que a recusa pode dar-se.

30. Concluo. Tudo pode ser resumido em uma frase - o Senado, no exercício de uma jurisdição exclusiva, outorgada pela Constituição, não pode funcionar sob a curatela do STF, do mesmo modo que este não pode exercer suas atribuições privativas sob a tutela daquele.

Ingressar no âmago do processo que se desdobra no Senado, dizendo que deve ser reaberto prazo ao acusado ou à acusação, que este senador pode participar do julgamento e aquele não, que o voto deve ser secreto ou aberto, é perigoso para a harmonia dos poderes, um dos princípios fundamentais de nossa organização política.

31. Mais uma vez manifesto minhas preocupações pela sucessivas tentações com que o demônio dos interesses, compreensíveis interesses, sem dúvida, têm procurado seduzir o STF a tomar assento num terreno que lhe é de todo alheio, por

pertencer com exclusividade a outro Poder. Por assim pensar, reitero meu entendimento no sentido de que descabe da competência judicial conhecer da matéria, razão por que não conheço do pedido; vencido, indefiro a segurança, certo de que o impetrante não tem direito ao que pretende, e muito menos direito líquido e certo.

Supremo Tribunal Federal

17/12/92

TRIBUNAL PLENO

375

MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 00216239/160

V O T O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA - Na inicial, afirma-se que a impetração "versa somente aspectos formais do processo de "impeachment" ora em curso no Senado Federal, os quais dizem com a garantia do "due process of law" inscrita no art. 5º, nºs. LIV, LV e XXXV, da Carta Magna, que assegura a qualquer acusado "o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes", o devido processo legal e o amplo controle jurisdicional.

Foi o mandado de segurança impetrado porque, alega-se, houve indeferimento de prova requerida pelo acusado, aconteceu abertura de prazo para alegações finais antes de concluída a produção da prova e ocorreu recusa da argüição de impedimento e suspeição de diversos Senadores para funcionar como juízes no processo de "impeachment" (fls. 2).

2. Conheço do mandado de segurança, na linha da decisão do STF no Mandado de Segurança nº 21.564-0.

3. Quanto à inquirição da testemunha, Dr. Marcílio Marques Moreira, no dia seguinte ao do encerramento do prazo para alegações finais do denunciado, não vejo cerceamento de defesa. Nas informações da autoridade indigitada coatora, os fatos que levaram à inquirição da testemunha como "referida" tornam meridiano que não sucedeu atentado à defesa. Não localizada a testemunha, que a defesa indicara, nem trazendo essa, com oportunidade, como lhe competia, elementos a contornarem a dificuldade, no tempo definido para a oitiva das testemunhas, não seria viável suspender o processo, até que houvesse notícias concernentes ao local, na Europa, onde estaria a testemunha. Vencido o prazo para a instrução, com a inquirição das testemunhas, deveria, é certo, prosseguir o processo em suas fases posteriores. De qualquer sorte, propiciou-se à defesa o almejado depoimento do Dr. Marcílio Marques Moreira. Nas informações, esclareceu-se: "10ª - com a decisão que tomei, em tais circunstâncias, acredito não haver invertido a ordem do procedimento, pois, se a testemunha, pelas razões expostas, não podia ser ouvida, como de defesa, durante a instrução, podia, porém, por determinação de ofício, do Presidente do processo, na oportunidade própria, ser inquirida, em diligência, como testemunha referida; 11ª - e realmente o

01705020
03760210
06233060
01350980

/MCA

Supremo Tribunal Federal

376

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

foi, com a presença dos Srs. Defensores, que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova, por determinação da Presidência da Comissão, ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual" (fls. 106).

Compreendo que, nessas circunstâncias, não é possível reconhecer nem cerceamento de defesa, nem inversão indevida da ordem processual. Releva, na espécie, conotar que não resultou demonstrado qualquer prejuízo à defesa, por esta. Em mandado de segurança, ademais, não haveria espaço a discutir essa matéria que se envolve em fatos e provas a indicarem sua iliquidez; bastante seria, destarte, tal ao não acolhimento, nesta via estreita, da súplica, no ponto. Certo está que os prazos legais de defesa foram utilizados, inteiramente, como consta das informações. À evidência, em nada afeta aos interesses da defesa a circunstância de a acusação ou o relator da Comissão Especial processante não haverem usado, por inteiro, em algumas situações, os prazos que lhes estavam reservados. A celeridade do feito, em si, não constitui causa presumida de cerceamento de defesa, pois, em nada, atingiu, qual se mencionou, os prazos de atuação da defesa, nem cabe a uma das partes ver, na diligência e presteza da outra parte, fato censurável, exato como, em decorrência disso, não se tornou mais exíguo o lapso de tempo destinado à defesa.

Releva, ainda, observar, no particular, o que bem registram as informações, a afastar a alegação de cerceamento da defesa (fls. 108):

> "18ª - se a defesa exigiu enorme esforço dos dois únicos e ilustres profissionais constituídos pelo impetrante, inclusive em razão de outros inquéritos e seus desdobramentos, nem por isso deixou de ser exercitada plenamente, com a cautela, o esmero e a eficiência que caracterizam a atuação de tão nobres causídicos;
>
> 19ª - se os relatórios e pareceres do Relator, assim como a própria fundamentação da conclusão da Comissão não pareceram satisfatórios à Defesa, nem por

/MCA

Supremo Tribunal Federal

3 4049

MANDADO DE SEGURANÇA 377 Nº 00216239/160

isso deixaram de atender às exigências legais e regimentais;

20ª - quanto às contas telefônicas, que acompanham o ofício da Telebrás, a Defesa delas tomou conhecimento no dia 04 de novembro de 1992, como se vê de fls. 1.302/1.303 (edição nº 11, D.C.N. de 05/11/1992); ciência reiterada no dia 06/11/1992, como registrado a fls. 1.517 (edição nº 13, D.C.N. de 07/11/1992); sobre elas teve, ainda, oportunidade para se manifestar nas alegações finais, apresentadas vinte e dois dias depois da primeira ciência, ou seja, em data de 25/11/1992 (fls. 1.775/1.909, edição nº 18. D.C.N. de 26/11/1992)."

4. Examino, a seguir, as alegações de impedimento e suspeição de Senadores.

O impetrante responde, perante o Senado Federal, por crimes de responsabilidade capitulados pelos denunciantes nos arts.8º, nº 7, e 9º, da Lei nº 1.079, de 10/4/1950, ou seja, quanto ao primeiro: "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública" e, no que concerne ao segundo, "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo."

No item 15 da inicial, sobre esse ponto, alega o impetrante:

"15. Finalmente, nas alegações finais, suscitou o impetrante argüição de impedimento de vinte um Senadores que, como titulares ou suplentes integraram a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada em virtude do Requerimento nº 52/92-CN (fls. 44/46), averbando ainda de suspeitos para participar do processo, como juízes, alguns outros que anteciparam pela imprensa o prejulgamento da causa e aqueles que, estando no exercício como suplentes de Senadores nomeados Ministros de Estado pelo substituto do impetrante, têm óbvio interesse na condenação e destituição do titular da Presidência da República, pois disso resultaria para

/MCA

Publicação de Acórdão - STF - Serviço de Coordenadoria

Supremo Tribunal Federal

378

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

eles a continuação do exercício do mandato senatorial (f. 1801/1805)."

A fundamentar as alegações de impedimento e suspeição, no processo a que responde por crimes de responsabilidade, o impetrante assim argumenta (fls. 15/19):

"34. Juiz parcial é uma "contradictio in adjecto", notadamente em questões penais, quer se trate de aplicar uma sanção política pela prática de um crime de responsabilidade, quer se cuide de impor outro tipo de pena, correspondente ao crime comum.

35. Se o ordenamento jurídico do País pudesse admitir - como não ocorre - que alguém fosse julgado por juiz que não oferecesse garantias de imparcialidade, seria o caso de acolher a sugestão da Corte Constitucional alemã em julgado citado nas alegações finais da defesa (f. 1794), "verbis":

> "Devem ser tomadas providências, no sistema normativo,para assegurar a possibilidade de que o juiz que não oferece garantias de imparcialidade possa ser recusado pelas partes. Esses postulados asseguradores da imparcialidade do juiz são elementos imanentes e indispensáveis da própria constituição do órgão judicial. Eles são apanágio do "status" peculiar do julgador e foram considerados pelo constituinte. O legislador ordinário não pode deixar de observar tais princípios no âmbito da jurisdição" BVerfGE - Decisão da Corte Constitucional alemã, 21, 139 (146).

36. O fato de no processo de "impeachment" ser cominada uma sanção política, cujo mérito não pode ser revisto pelo Poder Judiciário, impõe maior cautela quanto à imparcialidade dos Senadores, porque ficam eles revestidos da condição de juízes soberanos da existência ou não do crime de responsabilidade atribuído ao

/MCA

acusado. Para proferir esse juízo de tão graves conseqüências jurídicas e políticas, os Senadores não podem incidir em incompatibilidades ou impedimentos legais nem em causas de suspeição.

37. Ora, o processo de "impeachment" resultou dos trabalhos da CPI mista, que foi integrada por Senadores e Deputados. Entre os Senadores, havia onze titulares e onze suplentes (f. 44/46) e deles só o nobre Senador Maurício Corrêa não está atualmente no exercício do mandato, porquanto investido no cargo de Ministro de Estado da Justiça. Como esses Senadores pertenceram a um órgão inquisitorial, de função idêntica à de uma autoridade policial, a defesa viu-se na contingência de argüir, com fundamento no art. 252 do C. Pr. Pen., o impedimento deles, quer para o julgamento da acusação (art. 55 da Lei nº 1079/50), quer para eventual julgamento da causa (art. 68).

38. A argüição de impedimento, que ora se renova neste "writ", alcançou os seguintes Senadores, que, na condição de titulares ou suplentes integraram a CPI, como se vê a f. 44/46: Pedro Simon, Antônio Mariz, Amir Lando, Iram Saraiva, Odair Soares, Raimundo Lira, Mário Covas, Valmir Campelo, Ney Maranhão, José Paulo Bisol, Flaviano Melo, Cid Sabóia de Carvalho, Wilson Martins, Eduardo Suplicy, Dario Pereira, Jutahy Magalhães, Jonas Pinheiro, Nelson Wedekin, Saldanha Derzi, Élcio Alvares e Esperidião Amin.

39. A par da incompatibilidade, alguns outros Senadores incorreram em suspeição, porque, mesmo antes de concluída a instrução e de apresentadas as alegações pela defesa, anteciparam seu julgamento sobre o mérito da causa, em sentido desfavorável ao impetrante.

40. Assim, os Senadores Iram Saraiva e Ronan Tito, após a tomada dos depoimentos das testemunhas Cláudio Vieira e Najum Turner, perante a Comissão Especial no dia 3 de novembro, prestaram declarações aos jornais, que os tornam suspeitos para participar dos julgamentos de mérito. O Senador Iram Saraiva asseverou que "o fato

/MCA

novo apresentado pela defesa e reafirmado por Vieira - o uso de saldo de campanha no pagamento das despesas pessoais de Collor - é apenas um "engodo", tendo o Senador Ronan Tito acrescentado: "quanto mais versões e álibis eles criam, mais envolvem o Presidente Collor" ("Correio Braziliense", 4/11/92, p. 3). Este último, o Senador Ronan Tito, declarou também:

> "O povo já fez o julgamento de Collor, e o Senado não vai contrariar essa vontade" ("Folha de São Paulo", 27/10/91).

41. Por sua vez o Senador José Paulo Bisol, em entrevista divulgada pelo "Correio Braziliense", de 9/11/92, asseverou que "as contradições nos depoimentos das testemunhas de defesa do Presidente afastado Fernando Collor já são suficientes para "condená-lo". E, ao "Jornal do Brasil", qualificou como "impressionantemente frágeis" as teses e argumentos da defesa (28/10/92).

42. Já o Senador Cid Sabóia de Carvalho, segundo noticiário da "Voz do Brasil" de 11 de novembro, declarou que as explicações dadas pelo Secretário de Imprensa de Collor "sobre a questão das ligações telefônicas, constituíram uma mentira palaciana, uma afirmativa "vã e cínica" que procura confundir a opinião pública brasileira" (os recortes dos jornais que inseriram tais declarações estão a f. 1911/1924).

43. São ainda suspeitos, porque têm interesse na condenação do impetrante para continuar no exercício dos mandatos senatoriais, aqueles que são suplentes dos Senadores nomeados Ministros pelo Vice-Presidente em exercício, a saber: Senador Alvaro Teixeira, Bello Parga, Eva Bley, Juvêncio Dias, Luiz Alberto e Pedro Teixeira.

44. A suspeição do Senador Divaldo Suruagy - inimigo notório e declarado do impetrante - não é objeto deste mandado de segurança, porque ainda pende de decisão do

/MCA

Supremo Tribunal Federal

381

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

eminente Presidente SYDNEY SANCHES, que o ouvirá antes do julgamento da acusação.

45. O principal motivo da eminente autoridade coatora para recusar o impedimento e a suspeição dos vinte e oito Senadores apontados pela defesa, d.v., não procede. É que, ao contrário do que Sua Excelência afirma, a regra do art. 36 da Lei nº 1.079/50 não encerra "numerus clausus" nem esgota as hipóteses legais de impedimento ou suspeição, que podem ser buscados também na legislação processual, particularmente na penal. Alguém admitiria, por exemplo, que uma Senadora, que fosse mãe do advogado do acusado ou do denunciante, pudesse julgar a causa? Evidentemente não, pois seria ela suspeita, nos exatos termos do art. 252, nº I, do C. Pr. Penal.

46. Essa Eg. Corte, no caso do "impeachment" do Governador MUNIZ FALCÃO, já teve ocasião de considerar suspeito o Deputado autor da denúncia contra ele, o que mostra que o art. 36 não exprime um "numerus clausus" (v. RMS 4.928, de 20/11/57, RDA. 52/259-321).

47. Ora, pela mesma razão, deve ser considerado incompatível com a função de juiz do "impeachment" o Senador que haja participado da produção e coleta das provas, em que se funda a acusação, cuja própria validade poderá ser questionada perante o Senado. Os casos dos atuantes Senadores Mário Covas, Eduardo Suplicy e José Paulo Bisol, que tiveram papel destacado nos trabalhos investigatórios da CPI, são exemplos frisantes da total incompatibilidade de investigar na CPI e, depois, julgar o suposto crime de responsabilidade no Senado.

48. O argumento "ad terrorem", que os denunciantes construíram a partir da infundada exceção de suspeição levada ao Supremo Tribunal pelo Governador Carlos Lacerda por razões meramente políticas (ESp. 3, de 8/6/66, RTJ 38/186, relator o saudo Ministro LUIZ GALLOTTI), não pode socorrê-los. Aqui, apesar de a argüição envolver grande número de Senadores, não há

/MCA

risco de impedir o iminente julgamento da procedência ou improcedência da acusação, que será tomado por maioria simples (arts. 54 e 55 da Lei nº 1.079/50). De resto, os Senadores impedidos ou suspeitos poderiam dar lugar aos respectivos suplentes, sem dano para o "quorum". O que é intolerável, porque ofende o mais elementar direito de defesa do acusado, é que ele venha a ser julgado por numerosos Senadores que não oferecem a menor garantia de isenção ou imparcialidade, seja por haverem investigado os supostos crimes na CPI, seja por terem emitido prejulgamento desfavorável ao acusado. Ou se julga com imparcialidade, ou não se julga. Não julgar é mal menor do que julgar com parcialidade!"

5. De acordo com o art. 52, I, da Constituição de 1988, compete privativamente ao Senado processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles. No parágrafo único do referido artigo, estipula a Lei Magna que, nesse caso, "funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis."

Consoante o parágrafo único do art. 85 da Constituição, os crimes de responsabilidade serão definidos em lei especial, "que estabelecerá as normas de processo e julgamento."

A "quaestio juris" acerca de impedimento e suspeição dos membros do Senado Federal é matéria de processo e, assim, há de ter disciplina na lei especial que regula o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade em referência.

Preceitua o art. 63 da Lei nº 1079, de 10/4/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo e julgamento, "verbis":

/MCA

"Art. 63. No dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o número legal de senadores, será aberta a sessão e facultado o ingresso às partes ou aos seus procuradores. Serão juízes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36.
Parágrafo único. O impedimento poderá ser oposto pelo acusado ou pelo acusado e invocado por qualquer senador."

Reza, à sua vez, o art. 36:

"Art. 36. Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o deputado ou senador:
a) que tiver parentesco, consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;
b) que como testemunha do processo tiver deposto de ciência própria."

No mesmo sentido, estabelecia o Decreto nº 27, de 07 de janeiro de 1892, que regulou o processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, nos crimes de responsabilidade, ao dispor em seus arts. 14 e 15, "verbis":

"Art. 14. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República são juízes todos os senadores.
Excetuam-se:
1º, os que tiverem parentesco com o acusado em linha reta ascendente ou descendente, ou for sogro ou genro do mesmo; em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos; 2º, os que, como testemunhas do processo, tiverem deposto de ciência própria."

/MCA

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

384

"Art. 15. Estes impedimentos poderão ser alegados, tanto pelo acusado, seus advogados e pela comissão acusadora, como pelos senadores que se julgarem impedidos."

CARLOS MAXIMILIANO, em seus Comentários à Constituição Brasileira de 1891, ed. 1918, anota:

"Erigiu-se o Senado em tribunal julgador, porque se não trata de um "veredictum" sobre delito comum que impõe penas do Código. Esta função continua a cargo da justiça ordinária, seja qual for o desenlace do processo de "impeachment", que apenas arreda de cargos públicos o homem nocivo; afasta do Governo ou da judicatura suprema quem se não compenetra das suas altas responsabilidades como depositário de grande parcela de autoridade. A verdadeira pena é infligida pelos tribunais ordinários, cuja jurisdição não é prevenida pelo voto condenatório proferido pelo Senado."

E prossegue:

"Tratando-se de um julgamento político, era natural que a uma corporação política fosse confiado. Nesse caso a mais adequada é o Senado, que reune as condições necessárias: imparcialidade, integridade, inteligência e independência.

A primeira qualidade, devem possuir os dois terços dos membros de uma câmara que não representam as paixões, nem as correntes partidárias dominantes na outra; porquanto não foram eleitos simultaneamente com ela. A integridade deve resultar da consciência do dever e das responsabilidades excepcionais do ramo superior do parlamento, tanto que nos Estados Unidos muitos votaram contra o seu partido, absolvendo o adversário. Presume-se inteligência do assunto em quem entrou para a legislatura quando era maior de 35 anos de idade, tinha experiência dos negócios públicos e havia revelado valor

/MCA

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

385

intelectual. Porque em regra o mandato de senador é conferido como promoção por merecimento. Em fim, homens de mérito, eleitos por nove (leia-se, oito na Constituição vigente) anos, dependem pouco dos favores momentâneos dos "leaders" apaixonados" (págs. 333/334).

Noutro passo, ainda, observa CARLOS MAXIMILIANO (op. cit., pág. 335):

"A sentença condenatória é aprovada por dois terços dos membros do Senado que assistiram à sessão de julgamento. A sorte do acusado não fica à mercê de maioria partidária e quiçá ocasional."

Como anota Thomas Cooley, o fim do "impeachment" é punir a má conduta. (...). Os delitos em virtude dos quais, tanto o Presidente da República como os demais funcionários podem ser acusados, são todos aqueles que, na opinião da Câmara dos Representantes, merecem ser passíveis desse julgamento. Na história da Inglaterra, onde se encontra procedimento análogo, os delitos muitas vezes têm sido de natureza puramente política, e em vários casos, alguns membros do Gabinete sofreram uma justa punição, motivada por grave negligência no cumprimento das funções públicas. Freqüentemente observa-se que delitos de natureza muito grave, cometidos por altos funcionários, não são considerados como infrações da lei penal (Criminal Code), porém sim como abusos de confiança ou como imperdoáveis descuidos no cumprimento dos seus deveres, fatos perniciosos e delituosos não só por causa dos extraordinários interesses que eles envolvem, como também pela porção da confiança de que abusaram. Tais casos devem deixar-se para que sejam apreciados segundo os próprios fatos e julgados segundo o mérito relativo. (in PRINCIPIOS GERAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Edit. Rev. dos Tribunais, trad. de Alcides Cruz, 1982, ps. 157/158).

De outra parte, referindo lição de WATSON - The Constitution of the United States, 1910, vol. I, pág. 217-8),

/MCA

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

386

CARLOS MAXIMILIANO escreve, em nota de rodapé, às pág. 340 dos COMENTARIOS citados:

> "O "impeachment" constitui - "notável anomalia e, talvez em toda a série de processos judiciais ou quase judiciais, o caso único em que se nega ao acusado o direito de contestar a competência daqueles que devem apreciar as provas e condená-lo ou julgá-lo inocente. Se um senador se tiver manifestado de modo franco e inequívoco sobre a criminalidade ou inocência do funcionário responsabilizado, nem por isso poderá ser averbado de suspeito. Exemplo notável ocorreu por ocasião do julgamento do Presidente Johnson. Não havia, no momento, Vice-Presidente da República. O Senador Benjamin Wade era presidente do Senado e sucederia ao Chefe do Estado, se este fosse destituído do cargo. Por causa do interesse político e pessoal que necessariamente Wade teria na condenação do Presidente (interesse esse ao qual não há forças humanas que possam resistir), contestou-se o direito de tomar parte no julgamento aquele senador; porém a objeção caiu, Wade prestou juramento e votou. A regra é inflexível; não é lícito contorná-la o Senado, nem fazer-lhe alterações. Pode um senador ser compelido a votar acerca da inocência ou criminalidade do seu pai, filho ou irmão. Parece que não houve exemplo de ter vingado o direito de argüir suspeição, em toda a história dos processos de "impeachment", tanto na Inglaterra, como nos Estados Unidos."

A partir do exame dessa doutrina, CARLOS MAXIMILIANO, na obra citada, pág. 341, observa que o decreto brasileiro (nº 27), "sem apoio no texto constitucional desviou-se erradamente da tradição inglesa e norte-americana, que julgou a averbação de suspeição direito incompatível com a índole de um processo político." Acrescenta, entretanto, o

/MCA

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

387

insigne constitucionalista pátrio: "Todavia o art. 14 restringiu a casos taxativos a mencionada suspeição: estende-se esta unicamente aos parentes próximos do acusado e às testemunhas que tiverem deposto e declarado que o fazem de ciência própria. A lei não autorizou a excluir inimigos pessoais ou políticos." (op. cit., pág. 341).

Não tenho por aplicáveis, aqui, as normas dos arts. 252 e 254, do Código de Processo Penal. Sobre a matéria dispôs a Lei específica nº 1079/1950, em seu art. 36. Trata-se de lei especial, posterior ao Código de Processo Penal. Houvesse de ter como estensíveis ao processo de "impeachment" os arts. 252 e 254 do CPP, certo a Lei nº 1079/1950 a eles teria feito referência.

É que cumpre entender-se e presumir-se, assim, que essa extraordinária competência conferida ao Senado Federal, que se investe de poderes pela ordem constitucional para afastar, ou não, definitivamente, do cargo de Presidente da República, a quem eleito pelo sufrágio universal e voto direto dos cidadãos, há de ser exercida, como quer a Constituição, por homens probos e íntegros, que ditarão, conscienciosamente seu "veredictum", certos da imensa responsabilidade que assumem perante a Nação e a história, não cabendo, em conseqüência, admitir, em linha de princípio, que possam emitir seu juízo, tão sério e grave, inspirados por sentimentos malsãos ou, no dizer de Mc Laughlin, referindo-se ao processo de "impeachment" contra o Presidente Andrew Johnson por "deplorável e vergonhosa exibição de rancor pessoal e grosseiro partidarismo" ("in" "A CORTE SUPREMA E o DIREITO CONSTITUCIONAL AMERICANO", de LEDA BOECHAT RODRIGUES, 1958, pág. 69). Mas, como observou JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos regimes democráticos, não existe governante irresponsável. E prossegue, citando o eminente Ministro PAULO BROSSARD, em "O "Impeachment": "Não há democracia representativa sem eleição. Mas a só eleição ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, as autoridades designadas para exercitar o governo devem responder pelo uso que dele fizerem uma vez que governo irresponsável,

/MCA

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

388

embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático'." ("in" CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO, 5ª ed., pág. 472). Dessa maneira, transformado em tribunal de juízo político, o Senado Federal, sob a direção do Presidente do Supremo Tribunal Federal, é de entender que processo e julgamento dessa natureza não podem ser compreendido segundo os padrões comuns do processo criminal ordinário, senão como instância de conspícua honorabilidade. Certo é que há, sempre, um processo que será seguido,disciplinado em lei.

Assim sendo, não cabe, aqui, ver configurados impedimento ou suspeição que a lei não definiu. Se previsível como é no procedimento do "impeachment" a apuração dos fatos em que se baseie a denúncia em Comissão Parlamentar de Inquérito, curial é que no rol dos impedimentos constasse essa hipótese, se esse fosse o espírito do sistema definido legislativamente para o processo dos crimes de responsabilidade.

De outra parte, se fosse admissível ter como impedidos,desde logo, para o processo de julgamento do "impeachment" do Presidente da República,os Senadores que participaram de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que acaba por serem averiguados fatos a respeito dos quais a denúncia vem apontar responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, tal como no caso sucede, força seria concluir que, logo surgidas referências comprometedoras ao Presidente da República, haveria a CPI Mista de ter suspensos os trabalhos e afastados os Senadores, para que estes, depois, não ficassem impedidos, como se pretende, se os resultados efetivamente houvessem de indiciar o Presidente da República. Ora, tal interpretação do sistema não seria, pois, aceitável, porquanto, desde logo, inclusive, inviabilizada se tornaria a Comissão Parlamentar Mista, por impossibilidade de, nela, prosseguirem atuando membros do Senado Federal, sob pena de automático impedimento no processo e julgamento a instaurar-se.

A invocada convocação de suplentes, no Senado Federal, em substituição aos titulares impedidos, não encontra apoio no art. 56, § 1º, da Constituição, onde se dispõe sobre convocação de suplente nos casos de vaga, de investidura de deputado ou senador em funções previstas no predito artigo ou

/MCA

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00216239/160

389

de licença superior a cento e vinte dias. Como registrou o ilustre Relator, no Regimento Interno do Senado Federal não há também dispositivo que autorize convocação de suplente em hipótese como a dos autos.

Do exposto, com essas sucintas considerações, acompanho o brilhante voto do ilustre Ministro Relator. Indefiro o mandado de segurança.

/MCA

Supremo Tribunal Federal

390

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623-9 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES: - 1. Alega o impetrante, neste mandado de segurança, que o Presidente desta Corte, funcionando como Presidente do Senado nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Constituição Federal, violou, em decisões que proferiu em 10 e em 26 de novembro próximo passado, garantias constitucionais que aquele tem como qualquer cidadão, porquanto:

a) - cerceou sua defesa ao não permitir que uma das testemunhas por ela arrolada, e que estava fora do País, fosse ouvida antes das alegações finais, razão por que houve grave inversão na ordem processual por ter sido ouvida essa testemunha, como testemunha referida, após a apresentação das alegações finais da defesa, com prejuízo para esta; e igual cerceamento houve, ao permitr a juntada aos autos de milhares de contas telefônicas às vésperas da abertura do prazo de alegações finais; e

01705020
03760210
06233070
01281000

b) violou a garantia do due process of law ao recusar a argüição de impedimento dos Senadores que, como titulares ou suplentes, integraram a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, cujo relatório serviu de base para o processo de impeachment; bem como a de suspeição de outros Senadores que anteciparam pela imprensa o seu julgamento ou

02-002

que têm interesse em sua destituição por serem suplentes de Senadores ora no exercício das funções de Ministro de Estado.

2. Para a apreciação dessas alegações, é necessário que se tome posição sobre a natureza jurídica do processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, levando-se em conta, obviamente, o nosso sistema constitucional.

Para a determinação dessa natureza, é preciso, primeiramente, examinar se os crimes de responsabilidade são infrações penais ou infrações políticas.

A propósito, há grande divergência, com constante invocação da doutrina e da prática norte-americanas, e, muitas vezes, sem que se leve em consideração a diferença de sistemas, ainda quando o nosso seja inspirado naquele.

A meu ver, é difícil sustentar-se, no Brasil, que esses crimes, em face das nossas Constituições, inclusive da atual, não tenham acentuado caráter de infrações penais. Com efeito, ao contrário do que sucede nos Estados Unidos da América do Norte, a nossa Constituição, aludindo a crimes de responsabilidade e estabelecendo genericamente as limitações ao legislador ordinário, exige, no parágrafo único do artigo 85, que esses crimes sejam definidos em lei especial, o que implica dizer que os submete ao princípio constitucional penal de que "não há crime sem lei anterior que o defina" (artigo 5º, primeira parte). Por isso mesmo, em tempos mais recentes, em diversas representações de inconstitucionalidade, sob o império da Constituição de 1946 (onde havia a mesma exigência), esta Corte declarou inconstitucionais dispositivos de Constituições estaduais, sob o fundamento de que não competia aos Estados definir os crimes de responsabilidade de Governadores e de

02-002

Secretários de Estado, por competir, privativamente, à União legislar sobre direito penal. A legislação federal seguiu essa orientação, razão por que a lei federal 1.079, de 10 de abril de 1950, definiu os crimes de responsabilidade dos Governadores e dos Secretários de Estado, e, posteriormente, a Lei 3.528, de 3 de janeiro de 1959, definiu os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, lei essa que foi revogada pelo Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, também definidor dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais e editado na vigência da Constituição de 1967, que reproduzia o princípio da Constituição de 1946. A maioria da doutrina se orientou no mesmo sentido.

Ainda recentemente, em 1973, PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1/69, tomo II, 2a. edição, 2a. tiragem, pág. 355, Editora Revista dos Tribunais Ltda., São Paulo, 1973) fez estas incisivas afirmações:

> *"É sem qualquer pertinência invocar-se o direito inglês, ou o direito dos Estados Unidos da América, para se resolverem questões sobre a responsabilidade política no Brasil. Crimes de responsabilidade, no Brasil, são apenas os crimes que a lei apresenta - lei necessariamente federal - como crimes de responsabilidade.*
>
> *As leis estaduais e as leis municipais não podem, de modo nenhum, definir os crimes de responsabilidade, porque a competência é exclusivamente do Congresso Nacional.*
>
> *No sistema jurídico brasileiro, em que a palavra impeachment se evidencia inadequada, os crimes de responsabilidade, no Império e na República, são crimes, são figuras delituais penais"*

É oportuna a advertência de que o sistema constitucional brasileiro a propósito não pode ser interpretado à luz inclusive do sistema norte-americano, porque é diverso dele. O caráter penal especial do crime de responsabilidade, em nossas Constituições, não resulta apenas de iterativa repetição de

02-002

expressões que lhe indicam essa natureza, como a denominação mesma crimes de responsabilidade, condenação, crimes, a indicar que seria muita falta de técnica ou excesso de desatenção o serem elas empregadas em sentido absolutamente impróprio para traduzir infrações políticas sem caráter criminal. Esse caráter, a meu ver, resulta nítido da circunstância de que, ao contrário da Constituição norte-americana que não admite o julgamento dessas infrações pelo Poder Judiciário, dá ao Supremo Tribunal Federal competência para processar e julgar originariamente, entre outras autoridades federais, os Ministros de Estado, quando sejam eles acusados pela prática de tais crimes sem conexão com crimes da mesma natureza imputados ao Presidente da República. Sustentará alguém que os crimes de responsabilidade atribuídos a Ministros de Estado e a ser processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal serão infrações políticas sujeitas a julgamento político? E mais: que esses mesmos crimes, pela mudança da competência em virtude da conexão, deixem de ser infrações de natureza penal e passem a ser infrações de natureza política? Fossem os crimes de responsabilidade infrações sem qualquer caráter penal, mas de natureza diversa como é a meramente política, e teria sentido que os artigos 102, I, "a", e 105, I, "a", da atual Constituição (como sucedia, também, em Constituições anteriores) aludissem a infrações penais comuns e crimes de responsabilidade, se figuras essencialmente distintas? Não é tudo. Se não houvesse bis in idem - que, obviamente, não haveria se as naturezas das infrações fossem essencialmente diversas - a atual Constituição precisaria limitar a condenação à perda do cargo com inabilitação, por oito anos,

para o exercício de função pública, para permitir a complementação: "sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis" (parágrafo único do artigo 52), princípio esse que, já no parágrafo 3º do artigo 33 da Constituição de 1891 vinha, expressivamente, traduzido nestes termos: "Não poderá impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuízo da ação da justiça ordinária contra o condenado"?

Em face do direito constitucional os crimes de responsabilidade têm caráter penal especialíssimo, a exigir, por determinação constitucional expressa, lei própria que os defina (diz a Constituição, parágrafo único do artigo 85, enfaticamente: "Esses crimes serão definidos em lei especial"), e a permitir, por isso, a distinção já antiga que esta Corte fez na interpretação da expressão "nos crimes comuns e de responsabilidade" (que se encontram nas Constituições de 1946, 1967, 1969), segundo a qual aqueles - os comuns - abarcam todas as infrações penais definidas no Código Penal e na legislação penal especial, que não na legislação específica relativa a crimes de responsabilidade, trazendo, assim, para a sua competência, ratione personae, inclusive crimes eleitorais. E, também, por isso mesmo, sua apenação não é exclusivamente política, pois a inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, alcança também a estritamente administrativa por mais subalterna que seja. Essa sanção, apenas mais abrandada quanto ao prazo, é sanção penal principal, ainda hoje, nos delitos de abuso de autoridade (Lei 4.898/65).

A natureza dos crimes de responsabilidade no sistema constitucional brasileiro, em decorrência das

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1066

Supremo Tribunal Federal

MS 21.623-9 DF

diferenças que há entre ele e o sistema norte-americano, não permite que, entre nós, se sustente que o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade pelo Senado tenham natureza eminentemente política culminando num julgamento político, que ao final de um processo político, decorrente de causa política, seja prolatado por um ente político com a feição de um Tribunal político. Já o percebera BARBALHO (Constituição Federal Brasileira, Comentários, pág. 216, Rio de Janeiro, 1902), ao comentar o artigo 54 da Constituição de 1891 que tratava dos crimes de responsabilidade:

> *"Estabelecida a responsabilidade do Presidente da República, a Constituição passa a determinar os atos pelos quais nela incorre ele. Saindo assim do vago em que nesta matéria se expressam outras constituições, a nossa melhor garantiu o poder público e a pessoa do chefe da Nação. Aplicou ao acusado o salutar princípio que se lê em seu artigo 72, parágrafo 15 e no artigo 1º do Código Penal. Extirou, quer à Câmara dos Deputados, quer ao Senado, todo o poder discricionário que nisto de outro modo lhes ficaria pertencendo. Deste feito, ficou consagrado que o presidente denunciado deverá ser processado, absolvido ou condenado, não absque lege e por meras considerações de ordem política, quaisquer que sejam, mas com procedimento de caráter judiciário, mediantes as investigações e provas admitidas em direito, e julgado secundum acta et probata.*
>
> *E de outro modo deturpar-se-ia o regime presidencial, podendo as Câmaras sob qualquer pretexto demitir o presidente; dar-se-ia incontrastável predomínio delas. A posição do Chefe da Nação seria coisa instável e precária, sem independência, sem garantias."*

E RUI BARBOSA (Comentários à Constituição Federal Brasileira, vol. III, págs. 436/437, São Paulo, 1933), aludindo à atuação da Câmara dos Deputados quanto à procedência da acusação - o juízo de pronúncia da época - é enfático:

> *"Resolver neste, ou naquele sentido, isso cabe à discrição do Congresso, de acordo com a lei. Com a lei; não com as conveniências; porque, no exercício dessa prerrogativa, o Congresso é um Tribunal, não uma entidade política. ... Há de vestir a toga da sua magistratura, e proferir a sentença, autorizando o plenário, ou encerrando o processo na formação da*

S.T.F. Serviço de Controle

002-002

culpa, condenando, ou absolvendo."

Aliás, e como que a título de explicação do motivo por que - ao contrário do que sucede na América do Norte - a Presidência do Senado sempre (e não apenas em caso de crime de responsabilidade do Presidente da República) caberia nesses julgamentos ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, preceituava o parágrafo 1º do artigo 33 de nossa primeira Constituição Republicana:

> *"O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal."*

Expressões essas de que, muito mais tarde, ao comentar os artigos 60 a 64 da Constituição de 1946, se valeria EDUARDO ESPÍNOLA (A Nova Constituição do Brasil, págs. 276/277, Editora Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1946):

> *"Segundo a nossa Constituição é o Presidente do Supremo Tribunal Federal que dirige o Senado, sempre que funciona como tribunal de justiça.*
> .....
> *Entre nós, pela Constituição atual, o Senado é Tribunal de Justiça para julgar nos crimes de responsabilidade."*

E o Ministro LUIZ GALLOTTI, em voto proferido no julgamento do Recurso de Mandado de Segurança 4.928, bem caracterizou a função do Senado nesses casos, ao observar:

> *"Em nosso sistema de freios e contrapesos, a que se referem os constitucionalistas norte-americanos, é ponto assente que os três Poderes do Estado têm, cada um deles, certas funções dos outros.*
> *O Executivo, por exemplo, quando veta, está exercendo função legislativa. O Legislativo e o Judiciário, quando nomeiam, estão exercendo função executiva. A função do impeachment, atribuída ao Senado, é uma função judicial. Tudo isso é pacífico."*

No exercício dessa função judicial, o ente político que a exerce não procede a julgamento político, mas a

julgamento de acordo com a lei, e, conseqüentemente, jurídico. Di-lo com precisão PONTES DE MIRANDA em parecer sobre impeachment de Governador (Revista Forense, vol. 125, págs. 100/101):

> *"Não há julgamento político dos governadores; há julgamento jurídico. Um poder somente pode processar e julgar a membro de outro poder como plus de segurança a esse membro do outro poder, não como se fora minus. O processo e julgamento dos governadores pela Assembléia Legislativa devem ser entendidos como acréscimo à sua independência - processo e julgamento perante pessoas que receberam do povo, diretamente, os seus poderes, e não indiretamente, como os juízes. Não há, nos casos em que se criam exceções Justiça uma só para todos, facilitação do processo e julgamento, e sim exatamente o contrário; dificultação, de que emanam, para os acusados, direitos subjetivos e pretensões às formas, principalmente às formas essenciais do processo penal."*

E, com mais razão de ser, obviamente, as garantias processuais constitucionais têm de ser respeitadas, aplicando-se-lhes ainda quando a lei especial, cuja edição a Constituição exige para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade pelo Senado, claudique a respeito de qualquer uma delas.

3. Fixadas essas premissas, passo ao exame das alegações do impetrante, na ordem em que ele as apresentou.

4. Quanto ao cerceamento da ampla defesa pela não-oitiva de testemunha que se encontrava fora do País e que fora arrolada pelo impetrante só sendo ouvida como testemunha referida (artigo 209, parágrafo único, do Código de Processo Penal) após a apresentação das alegações finais, acarretando, com isso, grave inversão nas regras do contraditório, têm-se, como se vê das informações do impetrado, que a não-oitiva dessa testemunha como testemunha de defesa e o prosseguimento do processo se deram em virtude da ocorrência da hipótese prevista no artigo 405 do Código de Processo Civil. Ouvi-la,

como se fez, mesmo depois de encerrada a instrução e já oferecidas as alegações finais, como testemunha referida, era lícito ao impetrado, em face do disposto no parágrafo 1º do artigo 209 do mesmo Código. Ademais - como ainda salientam as informações do impetrado -, tendo essa testemunha sido ouvida na presença dos defensores do impetrado, "que lhe fizeram reperguntas e ainda tiveram oportunidade de se manifestar a respeito de tal prova, por determinação da Presidência da Comissão, ocasião em que nada disseram, limitando-se a lamentar aquilo que lhes pareceu uma inversão processual", poderia parecer que não houvesse sido violado o princípio constitucional do contraditório, nem que a defesa tivesse ficado sem oportunidade de pronunciar-se sobre essa prova, daí não lhe havendo resultado efetivo prejuízo, e isso porque haveria precedente desta Corte, que, ao julgar o Habeas Corpus nº 47.424 (RTJ53/578 e segs.), decidiu:

> *"Testemunhas. Inquirição delas fora da instrução, como diligência resolvida pelo juiz.*
> *Encerrada a instrução criminal, decorrido o prazo de diligências e já oferecidas pelas partes as alegações finais, é lícito ao juiz ouvir em diligência testemunhas, usando da faculdade do artigo 209 do Código de Processo Penal. Tal audiência se destina a proporcionar ao magistrado esclarecimento especialíssimo, não ocorrendo nulidade por falta de contradita, de contestação e de reinquirição delas pelas partes interessadas.*
> ....."

Sucede, porém, que, se produzida prova nova, se impõe sejam ouvidas sobre ela as partes, sob pena de violação do princípio do contraditório, máxime em se tratando de testemunha que, tida como essencial à defesa, acabou por ser ouvida como testemunha referida a significar que era necessária.

Acolho, pois, esse fundamento da impetração, até porque esta se deu antes da decisão de pronúncia, que só

02-002

ocorreu porque, não tendo sido deferido o pedido de liminar para que se suspendesse a instrução até o julgamento da segurança, o seu acolhimento agora implicará nulidade daquela decisão sem culpa, obviamente, do impetrante, que não tem de demonstrar prejuízo para a declaração de nulidade.

5. Já no concernente à juntada de massa de documentos aos autos a caracterizar cerceamento de defesa pela dificuldade, em face do tempo para a apresentação de alegações finais, tem razão, a propósito, o parecer da Procuradoria-Geral da República, ao acentuar que, em face das informações prestadas pelo impetrado no sentido de que, entre a data em que a defesa tomou conhecimento e a da apresentação das alegações finais medearam vinte e dois dias, "saber até que ponto a juntada desses documentos nos autos do processo de impeachment interferiu no exercício da defesa constitui questão de fato complexa, insuscetível de ser apreciada na via estreita do mandado de segurança".

6. Insurge-se, ainda, o impetrante contra a decisão do impetrado que não admitiu o impedimento dos Senadores que, como titulares ou suplentes, participaram da Comissão Parlamentar de Inquérito que deu margem à denúncia, nem teve como suspeitos os Senadores que, antes de concluída a instrução e apresentadas as alegações de defesa, pré-julgaram o impetrante, ou têm interesse na condenação deles, para a preservação do exercício de seu mandato por serem suplentes de Senadores nomeados Ministros de Estado pelo Vice-Presidente da República.

Dada a natureza do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade em nosso sistema jurídico, tanto o Decreto nº 27, de 7 de janeiro de 1892, quanto a Lei 1.079, de

02-002

10 de abril de 1950, admitiram expressamente o impedimento dos Senadores, para atuarem como juízes, em dois casos (arts. 14 e 36, respectivamente): quando tivessem parentesco consanguíneo, ou afim, com o acusado, em linha reta, e, em linha colateral, os irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos coirmãos; e que, como testemunha do processo, tiverem deposto de ciência própria.

Forte nos autores norte-americanos, e especialmente porque, no Senado daquele país, não se admitiu a suspeição do Senador WADE que, no julgamento do Presidente JOHNSON, o substituiria por não haver, na ocasião, Vice-Presidente, o que levou WATSON a afirmar que tal "notável anomalia e talvez, em toda a série de processos judiciais ou quasi judiciais, o caso único em que se nega ao acusado o direito de contestar a competência daqueles que devem apreciar as provas e condená-lo ou julgá-lo inocente", razão por que "pode um Senador ser compelido a votar acerca da inocência ou criminalidade do seu pai, filho ou irmão", CARLOS MAXIMILIANO, já nos seus Comentários à Constituição de 1891 (2ª ed., pág. 355, continuação da nota 5, Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, Rio de Janeiro, 1923), e sem levar em consideração - como é muito comum quando se interpreta o direito nacional com subsídio alienígena, ainda que inspirador daquele - as diferenças de sistema, acentuou:

> *"O decreto brasileiro (nº 27) sem apoio no texto constitucional desviou-se erradamente da tradição inglesa e norte-americana, que julgou a averbação de suspeição direito incompatível com a índole de um processo político. Todavia o artigo 14 restringiu a casos taxativos a mencionada suspeição: estende-se esta unicamente aos parentes próximos do acusado e à testemunhas que tiverem deposto e declarado que o fazem de ciência própria. A lei não autorizou a excluir inimigos pessoais ou políticos."*

A crítica pela erronia de o Decreto 27/1892 impedir que o pai do acusado fosse compelido a julgar o filho para condená-lo ou absolve-lo num processo e julgamento de infração definida em lei e que a própria Constituição declarava que se fazia por um ente político atuando como Tribunal de Justiça e observando a lei especial relativa ao processo e julgamento jamais foi levada em consideração, tanto assim que a mesma norma, quase ipsis litteris, foi reproduzida no artigo 36 da Lei 1.079 de 1950, observada, no que foi recebida pela atual Constituição, no processo e julgamento de que trata este mandado de segurança.

Resta saber se, em face das garantias constitucionais, é possível sustentar que essa norma, por ser interpretada como tendo estabelecido os únicos casos admissíveis de impedimento, e por ter silenciado quanto à possibilidade da suspeição, é compatível com o mínimo de garantias constitucionais do processo que atenda à necessidade, para os crimes de responsabilidade, de que haja - como a Constituição o exige - processo e julgamento.

Não me parece haver dúvida de que a Constituição determinou a edição, para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, de lei especial para atender à circunstância incontornável de que o Senado, ainda quando atuando como Tribunal de Justiça, era uma Casa política que, em se tratando do Presidente da República e de Ministros de Estado também políticos, não se podia exigir dos Senadores tudo aquilo que se exige com relação aos membros do Poder Judiciário, dadas as divergências políticas pré-existentes ao processo e ao julgamento, aos atritos, à participação de correntes políticas opostas - enfim, tudo aquilo que faz parte da vida política e

STF - Sexto Anexo do Acórdão

CD - MESA - SECRETARIA DE PROCESSO LEGISLATIVO AUTUAÇÃO Fls. 1073

interesses e embates normais. Para contrabalançar isso é que há a garantia da necessidade de 2/3 de votos no sentido da condenação. Mas é evidente que essas circunstâncias não podem justificar a não-observância do mínimo indispensável a que haja um processo e um julgamento como função judicial. Não fora assim, e não há resposta para esta pergunta: para que, então, exige a Constituição processo e julgamento? E mais: a esse processo e julgamento podem ser submetidos magistrados da cúpula do Poder Judiciário, que evidentemtente não são políticos, nem podem ser julgados, também evidentemente, sem as garantias mínimas que qualquer cidadão tem.

Essas garantias mínimas são as que se consubstanciam nos princípios constitucionais processuais, dentre os quais - e hoje é ele garantia constitucional expressa e não apenas implícita - avulta (até porque, em verdade, engloba as demais garantias dessa natureza) a do devido processo legal, que não é garantia apenas contra a não aplicação da lei, mas que impõe também ao legislador para que este não atente contra o que é indispensável ao processo que conduza à privação da liberdade ou de bens de qualquer natureza.

Ora, o princípio básico de todas as garantias constitucionais processuais tidas como fundamentais - assim, a da ampla defesa, a do contraditório, a da proibição de tribunais de exceção - é o da imparcialidade do julgador. Diante de um juiz parcial, o contraditório e a ampla defesa são duas inutilidades formais, porque na imparcialidade do julgador é que reside o fundamento mesmo da necessidade do contraditório e da ampla defesa. E a proibição do tribunal de exceção é uma conseqüência desse princípio basilar. Daí, estas

m-002

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1074

observações plenas de verdade de CALMON DE PASSOS (O Devido Processo Legal e o Duplo Grau de Jurisdição, in Revereor, Estudos Jurídicos em Homenagem à Faculdade de Direito da Bahia, 1891-1981, págs. 85/86, Saraiva, São Paulo, 1981):

> *"Válida e imprescindível, portanto, a reflexão dirigida no sentido de detectar o que é mínimo e indispensável para a configuração do devido processo legal, sejam quais forem as condições histórico-políticas e econômico-sociais do momento.*
>
> *O que é mínimo e imprescindível para que se possa configurar o devido processo legal?*
>
> *Observação primeira é a de que se cuida de garantia vincular a processo jurisdicional, isto é, a processo em que é figurante um juiz, com todas as exigências que o fato de ser juiz impõe necessariamente. E elas são, em síntese a mais estreita possível, a imparcialidade e a independência. Ausente qualquer dessas notas desnatura-se a condição e juiz, do que resulta o desvirtuamento da garantia do processo. Só é devido processo legal o processo que se desenvolve perante juiz imparcial e independente."*

Pode ser devido processo legal o processo em que se admita que o acusador seja também juiz, em que quem investiga inquisitorialmente a prática de crimes venha depois a julgá-los, em que se considera impedimento o fato de ser parente colateral em quarto grau (primo-coirmão) do ACUSADO, mas em que se admite que seja julgador o pai do ACUSADOR?

Na ementa do acórdão prolatado pelo Plenário dessa Corte no Recurso de Mandado de Segurança nº 4.928 (RTJ 3/359 e segs.), de que foi relator para o acórdão o Ministro AFRÂNIO COSTA, lê-se, com relação a impeachment de Governador:

> *"É inconstitucional a escolha dos representantes da Assembléia, para o Tribunal, mediante eleição pela maioria: um só deve ser o critério de seleção para a constituição do Tribunal Especial: critério que deve abranger todos os seus membros que, presumidamente, estão em pé de igualdade para o julgamento; o sorteio aplicável deve ser extensivo a todos os deputados, com exclusão do que tomou a iniciativa da acusação, que, por motivos óbvios, não pode participar do julgamento."*

É o reconhecimento desta Corte de caso de

002-002

impedimento sem previsão em lei especial relativa a processo e julgamento de crimes de responsabilidade.

Note-se que é para atender à necessidade da observância do princípio constitucional do devido processo legal que a ele se tem conciliado a afirmação da taxatividade dos casos previstos nos preceitos dos dispositivos do Código de Processo Penal com a admissão de serem tais preceitos interpretados compreensivamente, que é uma forma de dizer que leva a tradicional interpretação extensiva ao extremo máximo que chega a invadir os domínios da analogia.

Sendo, pois, os impedimentos aludidos na Lei 1.079/50 inequivocamente insuficientes para atender ao mínimo necessário para que haja o devido processo legal, e, portanto, haja verdadeiramente o processo e o julgamento exigidos pela lei, não posso interpretá-lo como excludente da subsidiaridade do Código de Processo Penal que estabelece, como impedimento, o que tem sido admitido como compatível com o princípio constitucional do devido processo legal.

E, assim sendo, com relação aos Senadores que participaram da Comissão Parlamentar de Inquérito, os tenho como impedidos de julgar a denúncia que se baseou nos resultados das investigações a que ela procedeu, máxime quando as conclusões das investigações feitas com relação ao objeto específico dessa Comissão terminam por acusar o impetrante em termos categóricos, como são estes da parte final do relatório dessa Comissão:

> *"O presente relatório não teve como abstrair, em relação a determinados fatos, a presença do Sr. Presidente da República. Vários deles, descobertos pela CPI, guardam estreita e intrínseca relação com o Chefe do Poder Executivo. O relato de um fato implica, de parte do relator, o conhecimento de sua significação. A rigor, não existe uma só alternativa de compreensão de*

02-002

certos fatos que envolvem o Sr. Paulo César Cavalcante Farias que não inclua o Sr. Presidente da República, de tal sorte que, exigir a abstração da parte a ele relativa importa em exigir a abstração da racionalidade dos fatos investigados. Nesses termos, não faria sentido a existência da própria CPI, à qual compete descortinar o universo correlato do seu objeto, disto não podendo omitir-se sem lesar a Constituição da República.

Assim sendo, respeitadas as limitações inerentes à natureza deste relatório, a verdade mais elementar é que não se pode ocultar à Nação que, no curso dos trabalhos, ficou evidente que o Sr. Presidente da República, de forma permanente e ao longo de mais de dois anos de mandato, recebeu vantagens econômicas indevidas, quer sob a forma de depósitos bancários feitos nas contas de sua secretária, Sra. Ana Acioli, da sua esposa e da respectiva secretária, Sra. Maria Isabel Teixeira, da sua ex-mulher, da sua mãe e da sua irmã, quer sob a forma de recursos financeiros para aquisição de bens, tais como o veículo Fiat Elba, ou, finalmente, sob a modalidade de benfeitorias, melhorias e acessões diretamente realizadas no imóvel de sua propriedade situado na rua Aristeu de Andrade, nº 40, apartamento 1.102, em Maceió, pagas pela EPC - Empresa de Participações e Construções, recursos estes originários, direta ou indiretamente, do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Omitiu-se, em conseqüência, o Chefe do Estado do seu dever funcional de zelar pela moralidade pública e de impedir a utilização do seu nome por terceiros para lograrem enriquecimento sem causa, ensejando que práticas à margem da moral e dos bons costumes pudessem ser perpetradas. Tais fatos podem confirmar ilícitos penais comuns em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa intransferível do Ministério Público. Por outro lado, podem configurar crime de responsabilidade, em relação aos quais a iniciativa processual é prerrogativa da cidadania perante a Câmara dos Deputados, já que, as omissões do dever presidencial de zelar pela moralidade pública e os bons costumes, são especialmente tratadas pela Constituição Federal.

Ao Presidente da República cumpre, conforme dispõe o artigo 84, parágrafo 2º, da Constituição Federal, exercer a direção superior da Administração Federal, e esta, segundo dispõe o artigo 37 da Carta Magna, deverá obedecer, entre outros, aos princípios da legalidade e moralidade, cuja importância vem ressaltada no parágrafo 4º do mesmo artigo, que sanciona os atos de improbidade administrativa com as graves penas de suspensão dos direitos políticos, perda da função, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário. Obviamente, os fatos descritos anteriormente contrariam os princípios gravados na Constituição, sendo incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Chefe do Estado." (fls. 397/398)

Aplico, pois, à hipótese o disposto nos incisos

F. 102-002

I e II combinados do artigo 252 do Código de Processo Penal que têm por impedida a autoridade que atua no inquérito pré-processual que dá margem à denúncia e depois se torna juiz do acusado. Por isso mesmo é que FREDERICO MARQUES (Tratado de Direito Processual, vol. I, págs. 216/217, Saraiva, São Paulo, 1980), com relação ao juiz de instrução (que é quem faz o inquérito pré-processual nos países que têm essa categoria de juiz), observa:

> *"A verdade é que o juiz de instrução continua atuando inquisitivamente, com atribuições investigatórias semelhantes às da Polícia Judiciária. A garantia que sobra, realmente, ao inculpado, nas legislações que admitem o juizado de instrução, é a de ser julgado, posteriormente, quando da instrução definitiva e dos debates, por outro órgão judiciário, e sob a forma acusatória ampla";*

e, mais adiante, arremata:

> *"Atuando inquisitivamente, e com liberté d'information, o juiz de instrução não é juiz, e sim um policial togado que investiga com soma considerável de poderes. Funcionando praticamente sozinho, na instrução preparatória, o juiz, segundo entende CARNELUTTI, acaba transformando-se em parte."*

Esse impedimento, no entanto, não pode obstar a que haja julgamento pela impossibilidade ou extrema dificuldade de se poder condenar (que é, ao lado da absolvição, a alternativa necessária para haver julgamento), dada a necessidade de dois terços de votos para que ocorra a condenação. A Constituição - e este é o princípio fundamental da interpretação das normas constitucionais -, quando quer que se chegue a um fim, outorga, implicitamente, os meios necessários a isso. Em casos como o presente, em que a convocação do suplente é ad hoc - e que, portanto, não poderiam estar previstos nos dispositivos constitucionais que causam afastamento pleno permanente ou transitório de Senador - não há proibição constitucional alguma que impeça essa convocação

indispensável para que se atenda à exigência constitucional do julgamento.

7. Finalmente, no tocante à suspeição argüida quanto a Senadores que teriam pré-julgado o acusado ou teriam interesse pessoal na sua condenação, a questão se resolve com a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, porquanto, naquilo que for o mínimo essencial à imparcialidade do julgador, por motivo de ordem pessoal e não por considerações políticas objetivas inerentes à sua condição de membro de órgão político, faz parte, no tocante às causas de suspeição, do processo e julgamento exigidos pela Constituição em virtude da cláusula do due process of Law. O silêncio da Lei 1.079/50, a respeito de suspeição do julgador, não pode, pois, sob pena de interpretação inconstitucional, ser tomado como silêncio eloquente, a traduzir inexistência de lacuna e, portanto, impossibilidade do uso subsidiário do Código de Processo Penal.

À semelhança do que o impetrado fez com relação à argüição de suspeição de um dos Senadores por inimizade pessoal e capital, admitindo-a para efeito de exame, deverá fazê-lo também com relação aos argüidos.

Observo, porém, que a decisão da apreciação de causas subjetivas de suspeição - e que, portanto, não possam ser aferidas, sem exame de provas - é do órgão julgador, no caso, em última instância, do Presidente deste Tribunal, ora impetrado, como Presidente do Senado Federal neste processo e julgamento.

8. Em face do exposto, e nos termos deste voto, defiro em parte a segurança.

18

193-002

Supremo Tribunal Federal

408

17/12/92 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.623- DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI(PRESIDENTE): Argüi-se o impedimento, incompatibilidade, ou suspeição, de:

a) vinte e um Senadores por haverem integrado, como titulares ou suplentes, a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito;

b) quatro por terem antecipado julgamento, em entrevistas concedidas a jornais;

c) seis por exercerem a suplência de Senadores nomeados Ministros de Estado.

Totalizam 28, esses Senadores, porque impugnada, a mais de um título, a participação de alguns deles.

Não encontro procedência na assertiva de suspeição de quem haja composto a CPI. Essa função de fiscalização legislativa - tal como a exercida na Comissão de Pronúncia - era inerente ao mandato de Senador. Não vejo, como pudesse o seu desempenho ser, na origem, motivo de impedimento para as demais atribuições do mandato, muito menos como passar a sê-lo segundo o curso dos fatos apurados, ou conforme a convicção que viesse a expressar a maioria dos Membros da Comissão, ou cada Senador, em particular.

01705020
03760210
06233080
01411130

Se deve, o parlamentar, oficiar na Comissão, não atino em como possa, uma ou outra posição das que, então, venha a assumir, ver-se cerceada pela expectativa de gerar impedimento, em eventual e futuro julgamento.

102-002

Também o apontadoo interesse dos Suplentes, já convocados, em efetivar, na Presidência da República, o Vice-Presidente em substituição, de modo a evitar ou diminuir a possibilidade, sempre presente, de reforma Ministerial (são demissíveis, ad nutum os Ministros) não parece configurar um fato suficientemente concreto, para acarretar a pretensa incompatibilidade.

Exigir, dos Senadores, um comportamento rígido e formal de magistrados é outro ponto, das alegações do Impetrante, que não me parece consentâneo com o caráter eminentemente político do órgão a que a Constituição incumbiu do julgamento: o Senado Federal, a despeito de forma judicial de que se haverá de revestir o julgamento.

Daí decorre o comprometimento, por insuficiente semelhança de situações, da almejada aplicação, por analogia, ou subsidiária, de casos de impedimento ou suspensão, previstos na lei processual penal, para além dos estabelecidos no art. 36 da Lei nº 1.079, de 1950,e mesmo que se pudesse admitir que ali residisse uma lacuna.

A disciplina das suspeições e impedimentos, segundo as leis processuais comuns (cívis ou penais) pressupõe um sistema regular de substituições (normalmente a cargo de Juízes de grau inferior), que, de modo algum, encontra paralelo nas Casas do Parlamento.

Transplantá-lo, dos Tribunais do Judiciário para o Senado (como para a Câmara), seria paralisar-lhe a atuação, mormente quando se cogita, como aqui, da pretensão de afastar nada menos de 28 Senadores: mais de um terço do Senado Federal.

A convocação de Suplentes é limitada, pela Constituição (art. 56, § 1º) e pelo Regimento do Senado, aos

102-002

casos de vaga, afastamento para o exercício de determinados cargos do Poder Executivo ou licença por prazo superior a 120 dias.

Até porque seria totalmente desfigurar o Senado - órgão representativo, composto de mandatários eleitos e não de juízes nomeados - o pretender reformá-lo (que a tanto equivale povoá-lo de suplentes), para a prática de determinado ato. Seria desfigurá-lo, a pretexto de depurá-lo.

O fator assecuratório da imparcialidade do resultado da votação no colegiado político é a exigência do extraordinário quorum de dois terços de membros de cada Casa do Congresso, superior ao exigido para emendar-se a Constituição (3/5) e cuja exigência não se pode encontrar em relação aos Tribunais, para os quais foram previstos, na lei adjetiva (processual penal), os impedimentos que ora se postula transplantar para o funcionamento do Senado Federal, sem que o recomende - penso eu - a necessária analogia de situações. Pode-se admitir interpretação compreensiva do art. 36 da Lei nº 1.079. Não o recurso subsidiário, ou analógico, ao Código de Processo Penal.

No tocante à alegação de cerceamento de defesa, por inversão da ordem do contraditório, penso estar a questão bem resolvida, a partir do item 30 do parecer do eminente Vice-Procurador-Geral da República MOACYR ANTONIO MACHADO DA SILVA e a culminar no seu item 34:

> "34 - E, **ad argumentandum**, se alguma irregularidade houvesse no indeferimento da inquirição da testemunha antes das alegações finais da defesa, mesmo assim não se poderia proclamar nulidade, por ausência de prejuízo para a defesa (CPP, art. 563).

102-002

Supremo Tribunal Federal

MS 21.623- DF

411

35 - Ouvida antes da decisão sobre a procedência ou improcedência da acusação, embora após as alegações finais, nenhum prejuízo causou à defesa, que, como referem as informações, formulou perguntas à testemunha e teve ainda oportunidade de pronunciar-se sobre essa prova, embora nada dissesse, a não ser reiterar o que considerou uma inversão processual (D.C.N. de 27.11.92, fls. 1966). Nem cuidou o impetrante de demonstrar em que consistiria o prejuízo, afirmando, pelo contrário, que o depoimento do ex-Ministro se harmoniza com as teses sustentadas pela defesa (fls. 13)."

Ante o exposto, indefiro o pedido.

/amn/

4

F - 102-002

Supremo Tribunal Federal

PLENÁRIO

412

EXTRATO DE ATA

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.623-9
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPTE. : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADV. : JOSE GUILHERME VILLELA
IMPDO. : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE
: "IMPEACHMENT"
LIT.PASS.: ALEXANDRE JOSE BARBOSA LIMA SOBRINHO
LIT.PASS.: MARCELLO LAVENERE MACHADO
LIT.PASS.: ELCIO ALVARES E OUTROS
ADV.LIT. : EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA
ADV.LIT. : SERGIO SERVULO DA CUNHA
ADV.LIT. : MARIA DE FATIMA FREITAS RODRIGUES CHAVES

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria de votos, conheceu do pedido, vencido o Ministro Paulo Brossard, que dele não conheceu. E, no mérito, por maioria de votos, o Tribunal indeferiu o mandado de segurança, vencidos, em parte, os Ministros Moreira Alves e Ilmar Galvão, que o deferiram, nos termos dos votos que proferiram. Votou o Presidente. Falaram: pelo impetrante, o Dr. José Guilherme Villela, pelos litisconsortes passivos, o advogado Ministro Evandro Cavalcanti Lins e Silva e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República. Impedidos os Ministros Marco Aurélio e Francisco Rezek. Plenário, 17.12.92.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

01705020
03760210
06234000
00001200

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 3

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número 3 **(três)**, com folhas numeradas de 623 a 1083-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1084

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 4

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 3.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

6

Supremo Tribunal Federal

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 02.04.93
EMENTÁRIO Nº 1698-04

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1054

685

11/02/93 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 834-0
(Medida Liminar)

ORIGEM : MATO GROSSO
RELATOR: MINISTRO CELSO DE MELLO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO. : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

01698040
05550000
08341000
00000100

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL QUE SUSTOU CONCORRÊNCIA INSTAURADA PELO PODER PÚBLICO - ATO MATERIALMENTE ADMINISTRATIVO - INVIABILIDADE DE SEU EXAME EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - NÃO-CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO AO ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.841/92 - ATO IMPUGNADO QUE TAMBÉM DEFINE CRIME DE RESPONSABILIDADE - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA RECONHECIDA - JUÍZO POSITIVO DE CONVENIÊNCIA - SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.841/92 DO ESTADO DE MATO GROSSO - PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO.

- Decreto legislativo que susta a realização de licitação pública convocada pelo Estado não se impregna de essência normativa. Ainda que incorporado a texto de espécie jurídica formalmente legislativa, esse ato - precisamente porque seu conteúdo veicula determinação materialmente administrativa - não se expõe à jurisdição constitucional de controle "in abstracto" do Supremo Tribunal Federal.

- Decreto legislativo, ainda que emanado da União Federal, não se qualifica como instrumento juridicamente idôneo à tipificação de crimes de responsabilidade. O tratamento normativo dos crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas exige, impõe e reclama, para efeito de sua definição típica, a edição de lei especial. Trata-se de matéria que se submete, sem quaisquer exceções, ao princípio constitucional da reserva absoluta de lei formal.

- A suspensão cautelar da eficácia de preceito normativo pode ter por fundamento razões de conveniência ditadas pela necessidade de preservar a incolumidade da ordem política local e de manter, no plano jurídico-institucional, a harmonia e a independência entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado-membro.

A C Ó R D Ã O

S.T.F. Seção de Conferência 3/10

STF - 102-002

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1085

ADN 834-0

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer da ação quanto ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.841, de 17.12.92, do Estado de Mato Grosso, dela conhecendo quanto ao art. 2º para deferir a medida cautelar e suspender sua eficácia.

Brasília, 11 de fevereiro de 1993.

SYDNEY SANCHES - PRESIDENTE

CELSO DE MELLO - RELATOR

/jdm.

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

102-002

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1086

687

11/02/93 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 834-0
(Medida Liminar)
ORIGEM : MATO GROSSO
RELATOR: MINISTRO CELSO DE MELLO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO. : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - O Governador do Estado de Mato Grosso ajuiza ação direta de inconstitucionalidade impugnando o Decreto Legislativo estadual nº 2.841, de 17 de dezembro de 1992, cujo conteúdo é o seguinte:

01698040
05550000
08342000
00000240

"Art. 1º - Fica sustada a concorrência pública (Edital nº 16/92 - Processo Administrativo nº 5.958/92) referente à concessão de administração e exploração do uso do Terminal Rodoviário de Cuiabá, levada a efeito pela Secretaria de Infra-Estrutura e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Responderão por crime de responsabilidade, sem prejuízo de outras penalidades, o Secretário e Diretores dos respectivos órgãos que descumprirem o presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S.T.F. Seção de Conferência e Publicação

Supremo Tribunal Federal

ADN 834-0

688

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 1087

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário."

Argumenta o Autor que, *"tanto sob o prisma do fundamento de validade, quanto em relação à competência legislativa, o Decreto Legislativo nº 2.841/92 afigura-se inconstitucional por afrontar, respectivamente, os artigos 2º e 22, inciso I, da Constituição da República..."*.

Tendo em vista o pedido de liminar, para suspensão cautelar da eficácia do decreto legislativo impugnado, trago o feito para deliberação plenária.

É o relatório.

/csf.

STF - Serviço de Conferência e Anexação

F. 102-002

Supremo Tribunal Federal

ADN 834-0

689

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1088

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO (RELATOR) - O ato estatal ora impugnado - Decreto Legislativo nº 2.841, de 17/12/92 -, promulgado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sustou, em seu art. 1º, *"a Concorrência Pública (Edital nº 16/92 - Processo Administrativo nº 5.958/92) referente à Concessão de Administração e Exploração de Uso do Terminal Rodoviário de Cuiabá"* (fls. 14).

Essa espécie legislativa, de outro lado, prescreveu, em seu art. 2º, que *"Responderão por Crime de Responsabilidade, sem prejuízo de outras penalidades, o Secretário e Diretores dos respectivos órgãos que descumprirem o presente Decreto"*.

01698040
05550000
08343000
01550310

O Autor da presente ação sustenta que a promulgação do ato em causa pelo Chefe do Poder Legislativo local vulnera o princípio fundamental da separação de poderes (CF, art. 2º) e importa em usurpação da competência legislativa outorgada à União para tipificar os crimes de responsabilidade (CF, art. 22, I).

Não conheço da presente ação direta quanto à impugnação dirigida ao art. 1º do decreto legislativo mencionado, cujo conteúdo não exterioriza a normatividade qualificada exigida para efeito de controle concentrado de

S.T.F. Serviço de Conferência e Protocolo

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1089

constitucionalidade.

Com efeito, não se pode vislumbrar conteúdo normativo numa prescrição legislativa que susta modalidade licitatória, convocada por edital e referente à concessão de administração e exploração de uso de Terminal Rodoviário.

A regra inscrita no art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.841/92 consubstancia ato materialmente administrativo, **que se desqualifica**, por isso mesmo, como espécie normativa. A ordem sustatória veiculada nesse preceito do decreto legislativo, precisamente por referir-se a determinada concorrência, convocada mediante edital, para finalidade específica, não se impregna de essência normativa. A ausência de normatividade na prescrição que constitui objeto da deliberação estatal questionada **nesta se reproduz**, conferindo-lhe, **por repercussão**, a mesma qualificação jurídica.

O ato estatal ora impugnado possui, por essa razão, efeitos concretos e não revela e nem exterioriza **qualquer** coeficiente de generalidade abstrata e de impessoalidade. Disso decorre a sua absoluta inidoneidade objetiva para efeito de controle normativo abstrato.

Tal como o Supremo Tribunal Federal já decidiu, atos formalmente emanados do Poder Legislativo, cujo conteúdo veicule determinação materialmente administrativa, não se expõem à jurisdição constitucional concentrada desta Corte, em sede de ação direta (ADIn 643-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

STF - 103-002

Supremo Tribunal Federal

ADN 834-0

691

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1090

Objeto do controle normativo abstrato, perante o Supremo Tribunal Federal, são, em nosso sistema de direito positivo, **exclusivamente**, os atos normativos federais, distritais ou estaduais. Refogem a essa jurisdição excepcional de controle, em conseqüência, os atos materialmente administrativos, ainda que incorporados a texto de espécie jurídica formalmente emanada de órgão do Poder Legislativo.

O decreto legislativo em causa preceitua, **no entanto**, em seu art. 2º, que

> *"Responderão por Crime de Responsabilidade sem prejuízo de outras penalidades, o Secretário e Diretores dos respectivos órgãos que descumprirem o presente Decreto."*

Tenho por irrecusável a normatividade, neste ponto, do ato legislativo ora impugnado, que, ao descrever norma tipificadora de crime de responsabilidade, parece vulnerar o texto da Carta Federal.

Para aqueles - como PONTES DE MIRANDA ("Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969", Tomo III/355, 3ª ed., 1987, Forense); MARCELO CAETANO ("Direito Constitucional", vol. II/545, item n. 179, 1978, Forense) e OSWALDO TRIGUEIRO ("Direito Constitucional Estadual", p. 191, item n. 101, 1980, Forense) - que se referem à competência da União Federal para legislar sobre a matéria (posição esta acentuada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: RF 125/93 - 125/431 - 126/77), a ofensa decorreria de

Centro de Conferência

102-002

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 1091

usurpação das atribuições dessa pessoa estatal, previstas no art. 22, I, da Carta Política.

É de registrar, sob tal perspectiva, a decisão proferida nos autos da ADIn 307-CE, Rel. Min. CÉLIO BORJA, pela qual esta Corte suspendeu a eficácia de norma constitucional estadual que, definidora de novo tipo de crime de responsabilidade, foi reputada usurpadora da competência privativa da União, na disciplinação jurídica do tema (DJU, 28/9/90).

De outro lado, mesmo para a corrente doutrinária prestigiada por autores eminentes, como PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO ("O Impeachment", p. 88/112, 2ª ed., 1992, Saraiva) e JOSÉ AFONSO DA SILVA ("Curso de Direito Constitucional Positivo", p. 529/530, 5ª ed., 1989, RT), que sustentam a competência do Estado-membro para definir os modelos tipificadores dos crimes de responsabilidade, revela-se imprescindível, **para esse efeito específico**, a edição de lei em sentido formal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ao editar o ato ora impugnado - **mero decreto legislativo** -, deixou de observar, no tratamento normativo da matéria, o princípio constitucional da reserva legal absoluta, desatendendo, desse modo, a advertência de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR ("Do Impeachment no Direito Brasileiro", p. 37/47, 1992, RT), para quem a definição típica dos crimes de responsabilidade exige, impõe e reclama **lei especial**.

STF - Serviço de Conferência e Autenticação de Documentos

ITE - 102-002

Supremo Tribunal Federal

ADN 834-0

693

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1092

Parece evidente, pois, que decreto legislativo não se qualifica como instrumento juridicamente hábil à tipificação de crimes de responsabilidade.

Assentada a plausibilidade jurídica da tese, tenho por extremamente conveniente - até mesmo para a preservação da ordem política local e da harmonia e independência entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Mato Grosso - a suspensão cautelar do preceito inscrito no art. 2º do Decreto Legislativo n. 2.841/92.

É o meu voto.

/jdm.

S.T.F. Serviço de Confrontação de Assinaturas 103.002

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 1093

PLENÁRIO

694

EXTRATO DE ATA

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 834-0 - medida liminar
ORIGEM : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV. : DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
REQDO. : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
: GROSSO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, quanto ao art. 1o. do Decreto Legislativo no. 2.841, de 17.12.92, do Estado de Mato Grosso, dela conhecendo, quanto ao art. 2o. e deferindo a medida cautelar, para suspender sua eficácia. Votou o Presidente. Plenário, 11.2.93.

01698040
05550000
08344000
00000410

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

T.P. Seção de Conferência e Autenticação

18

Supremo Tribunal Federal
COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 09.04.99
EMENTÁRIO Nº 1 9 4 5 - 1

7

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1094

18/02/99 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 834-0 MATO GROSSO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA: Crime de responsabilidade: definição: reserva de lei.

Entenda-se que a definição de crimes de responsabilidade, imputáveis embora a autoridades estaduais, é matéria de Direito Penal, da competência privativa da União – como tem prevalecido no Tribunal – ou, ao contrário, que sendo matéria de responsabilidade política de mandatários locais, sobre ela possa legislar o Estado-membro – como sustentam autores de tomo – o certo é que estão todos acordes em tratar-se de questão submetida à reserva de lei formal, não podendo ser versada em decreto-legislativo da Assembléia Legislativa.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, da ação direta e, na parte de que conheceu, julgá-la procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º do Decreto Legislativo nº 2.841, de 17.12.1992, promulgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

CELSO DE MELLO – PRESIDENTE

SEPÚLVEDA PERTENCE – RELATOR

STF - Seção de Registro de Acórdãos 13

Supremo Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Serviço de Protocolo 235
SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1095

8

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 834-0 MATO GROSSO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: O parecer do Ministério Público Federal, da lavra da il. Subprocuradora-Geral Anadyr Rodrigues, retrata com minúcia o caso, nestes termos - f. 227:

> *"O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO propôs, em 1º de fevereiro de 1993, Ação Direta de Inconstitucionalidade - frente ao disposto nos artigos 2º, 22, I, 52, I, e 85 da Constituição da República -, tendo como objeto o Decreto Legislativo nº 2.841, de 17 de dezembro de 1992, diploma legal que ostenta o seguinte teor:*
>
> > *"O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da Competência exclusiva a que se refere o Art. 26, inciso VI, VIII e IX da Constituição Estadual.*
> >
> > *DECRETA:*
> >
> > *Artigo 1º - Fica sustada a Concorrência Pública (Edital nº 16/92 - Processo Administrativo nº 5.958/92), referente à Concessão de Administração e Exploração do Uso do Terminal Rodoviário de Cuiabá, levada a efeito pela Secretaria de Infra-Estrutura e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.*

ADI 834-0 MT

Supremo Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Serviço Judiciário - 236
SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1096

9

Artigo 2º - Responderão por crime de Responsabilidade sem prejuízo de outras penalidades, o Secretário e Diretores dos respectivos órgãos que descumprirem o presente Decreto.

Artigo 3º - este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário." (fls. 14)

A petição inicial assim se sustenta:

"Portanto, sob o prisma de seu fundamento de validade, o Decreto Legislativo nº 2.841/92 ofende o princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna, ensejando a declaração de sua inconstitucionalidade.

Além disso, fornecendo um toque de gravidade à situação estabelecida, o art. 2º do Decreto Legislativo nº 2.841/92 estabelece:

> *"Art. 2º Responderão por crime de responsabilidade, sem prejuízo de outras penalidades, o Secretário e Diretores dos respectivos órgãos que descumprirem o presente Decreto."*
> *(Grifou-se).*

Ora, o estabelecimento de situações que caracterizem crime de responsabilidade por parte do Governador do Estado está, na esteira da Constituição da República (art. 85), previsto na Constituição do Estado (art. 67), sendo o processo regido pela Lei nº 1.079/51, como assentado recentemente pelo Pretório Excelso em memorável e histórica decisão. Em relação aos Secretários de Estado, há a previsão de julgamento, pela Assembléia Legislativa, nos crimes de responsabilidade conexos com aqueles porventura praticados pelo Governador (CE, art. 72, parágrafo único, repetindo CR, art. 52, inciso I).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Serviço Judiciário 237

SECRETARIA-GERAL MESA - CD AUTUAÇÃO Fls. 1091

Assim, falece competência à Assembléia Legislativa para estabelecer, em decreto legislativo, situação que caracterize crime de responsabilidade, implicando em invasão da competência legislativa da União, estampada no art. 22, inciso I, da Carta da República, gerando, destarte, mais um fator de inconstitucionalidade do ato normativo arguído, além de provocar sérios abalos na Administração Pública estadual em face de ingerências políticas.

Quanto a este ponto, há precedentes da Corte, com concessão de medida liminar, consubstanciados nas ADINs nº 307-1/CE (DJ - 28/09/90 - Ementário 1596 - Tomo 1 - págs. 29/40) e 102-7/RO (DJ 17/11/89 - Ementário 1563-1 - págs 15/21) com as seguintes ementas, respectivamente:

> *"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida cautelar. Artigos 30 e 42, "caput", e seu § 1º, da Constituição do Estado do Ceará. Atividade peculiar aos Municípios estabelecida compulsoriamente. Intervenção que, aparentemente, fere a autonomia municipal. Criação de tipo penal. Invasão da competência privativa da União. Cautelar justificada: pressupostos atendidos. Prestação de contas de Prefeito. Periodicidade (CE, art. 42, "caput").*
>
> *Regra semelhante à que já se submeteu os interessados expontaneamente. "Periculum in mora" inexistente. Liminar deferida em parte." (Grifou-se).*

> *"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Argúi a inconstitucionalidade dos artigos 263, das Disposições Gerais, 19 e 23, das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado de Rondônia, no que se refere a órgão do Poder Executivo e fundações gratificadas.*
>
> *Medida cautelar. Deferimento para suspender a eficácia das disposições*

indicadas até o julgamento final da ação."

Destarte, tanto sob o prisma do fundamento de validade, quanto em relação à competência legislativa, o Decreto Legislativo nº 2.841/92 afigura-se inconstitucional por afrontar, respectivamente, os arts. 2º e 22, inciso I, da Constituição da República, a exigir seu banimento da ordem jurídica." (fls. 7/8)

*Através do V. Acórdão de fls. 51/60, essa Suprema Corte houve por bem "**não conhecer da ação quanto ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.841, de 17.12.92, do Estado de Mato Grosso, dela conhecendo quanto ao art. 2º para deferir a medida cautelar e suspender sua eficácia**" (fls. 60), aos fundamentos assim resumidos na ementa do julgado:*

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL QUE SUSTOU CONCORRÊNCIA INSTAURADA PELO PODER PÚBLICO - ATO MATERIALMENTE ADMINISTRATIVO - INVIABILIDADE DE SEU EXAME EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - NÃO-CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO AO ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.841/92 - ATO IMPUGNADO QUE TAMBÉM DEFINE CRIME DE RESPONSABILIDADE. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA RECONHECIDA - JUÍZO POSITIVO DE CONVENIÊNCIA - SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.841/92 DO ESTADO DE MATO GROSSO - PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO.

- Decreto legislativo que susta a realização de licitação pública convocada pelo Estado não se impregna de essência normativa. Ainda que incorporado a texto de espécie jurídica formalmente legislativa, esse ato - precisamente porque seu conteúdo veicula determinação materialmente administrativa - não se expõe à jurisdição constitucional de controle "in abstracto" do Supremo Tribunal Federal.

- Decreto legislativo, ainda que emanado da União Federal, não se qualifica como instrumento juridicamente idôneo à tipificação

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1099 239 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Serviço Judiciário

de crimes de responsabilidade. O tratamento normativo dos crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas exige, impõe e reclama, para efeito de sua definição típica, a edição de lei especial. Trata-se de matéria que se submete, sem quaisquer exceções, ao princípio constitucional da reserva absoluta de lei formal.

- A suspensão cautelar da eficácia de preceito normativo pode ter por fundamento razões de conveniência ditadas pela necessidade de preservar a incolumidade da ordem política local e de manter, no plano jurídico-institucional, a harmonia e a independência entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado-membro." (fls. 59)

As informações prestadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso têm o seguinte teor:

*"O Departamento de Viação e Obras Públicas (DVOP), autarquia vinculada à Secretaria de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso fez realizar Concorrência Pública **para concessão de administração e Exploração de Uso do Terminal Rodoviário de Cuiabá**.*

*Venceu a concorrência, **ficando concessionária do serviço público** a empresa Servexte LTDA. Encarregada de administrar e explorar comercialmente a moderna rodoviária da Capital mato-grossense.*

*Devido a notórias **irregularidades**, caracterizando **direcionamento** da concorrência: e ao **clamor** de parcela ponderável da opinião pública, foi votado e aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado, Decreto Legislativo sustando a Concorrência Pública.*

As Irregularidades:

a) Em se tratando de Concessão de Serviço Público, era necessário prévia autorização Legislativa. É o que diz o artigo 25, X, da Constituição do Estado:

ADI 834-0 MT

Supremo Tribunal Federal

13

"Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

X - Matéria financeira, podendo:

a) autorizar, previamente, o Governador, a estabelecer concessão para exploração de serviço público."

A concorrência foi feita sem essa autorização Legislativa.

b) No item VI do Edital da Concorrência nº 16/92 (Processo Administrativo nº 5.958/92-AC) está uma cláusula que **dispensa** a futura concessionária de **pagar** qualquer **taxa de exploração do Terminal Rodoviário** pelo prazo de 5 (cinco) anos. E a concessão é por um prazo de **quinze (15) anos.**

O Terminal Rodoviário de Cuiabá é moderno, grande, espaçoso. É uma das melhores rodoviárias do País. Registra grande movimento. É uma mina de fazer dinheiro.

A Assembléia Legislativa exerceu o seu **poder fiscalizador**, conforme Constituição do Estado artigo 26, VIII:

"**É da competência exclusiva** da Assembléia Legislativa:

VII - **fiscalizar e controlar**, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou comissões, os **atos do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta."

O artigo 2º do Decreto Legislativo ficou mau redigido. **Pretendia dizer**: "sob pena de crime de responsabilidade previsto na legislação."

Requer ao Colendo Tribunal se digne julgar improcedente a **Ação Direta de**

6

ADI 834-0 MT

Supremo Tribunal Federal

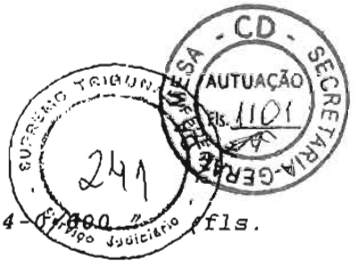

14

Inconstitucionalidade nº 834-0/MT" (fls. 47/49)

"Diz a Constituição do Estado de Mato Grosso:

> "Art. 25. Cabe à Assembléia Legislativa com sanção do Governador do Estado de Mato Grosso, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:
>
> ...
> X - matéria financeira, podendo:
>
> b) autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doação com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem.
>
> Art. 26. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:
>
> XXVII - apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os Governos Federal, Estadual ou Municipais, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Estado quaisquer encargos."
>
> Como se vê o Governo do Estado precisava de autorização prévia da Assembléia Legislativa para então baixar edital de Concorrência Pública, visando estabelecer contrato de arrendamento com a iniciativa privada, transferindo a administração e a exploração do Terminal Rodoviário de Cuiabá.
>
> Ficou irregular o fato do prédio da rodoviária estar sendo vendido e arrendado a particulares sem autorização legislativa. Violando desta forma a Carta Matogrossense." (fls. 62/63)

Supremo Tribunal Federal

ADI 834-0 MT

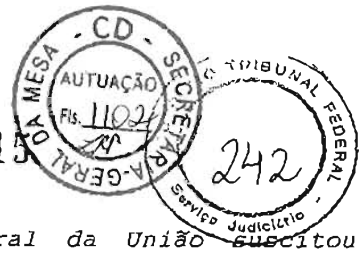

15

O Exmº Sr. Advogado-Geral da União suscitou questão preliminar, nestes termos:

> "Da exata constatação de que o artigo 2º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.841, de 1992, contém efeitos individuais e específicos, chega-se à acertada conclusão da impropriedade da via processual escolhida pelo Requerente, haja vista que já se encontra pacificado nesse Colendo Tribunal o entendimento de que o controle **in abstracto** das normas, previsto na alínea **a** do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, não há de dirigir-se a normas destituídas de abstração, generalidade e impessoalidade, não podendo, assim, tal controle tutelar atos de efeito concreto.
>
> Em conseqüência, requer o Signatário seja declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito, consoante permissão inserta no inciso IV do artigo 267 do CPC, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo." (fls. 216)

De meritis, o Exmº Sr. Advogado-Geral da União ratificou as informações deduzidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

> "Contudo, caso superada aquela preliminar, reportando-se aos argumentos jurídicos expendidos na manifestação da Casa Legislativa do Estado de Mato Grosso, requer o Advogado-Geral da União, e assim atuando em respeito ao pronunciamento dessa Excelsa Corte, em decisão unânime, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 72-1/600-ES, seja declarada a improcedência da presente Ação."

Em seguida, transcreve o voto condutor do acórdão que deferiu em parte a liminar e conclui pela procedência da ação

8

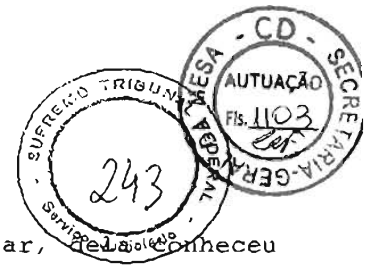

direta, no tópico em que, naquele julgamento liminar, a Corte conheceu o Tribunal.

É o relatório, do qual se encaminharão cópias aos Senhores Ministros.

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1104

17

18/02/99 **TRIBUNAL PLENO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 834-0 MATO GROSSO

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Tem razão o parecer da Procuradoria-Geral da República ao acentuar que o voto do em. Ministro Celso de Mello no julgamento da medida cautelar, para afirmar o **fumus boni juris**, na verdade, como sói aos textos de S. Exa., esgotou o **meritum causae**.

Depois de fundar o não conhecimento da ação direta com relação ao art. 1º do decreto-legislativo, porque despido de conteúdo normativo, prosseguiu S. Exa. (f. 51, 55):

> *"O decreto legislativo em causa preceitua, **no entanto**, em seu art. 2º, que*
>
> *"Responderão por Crime de Responsabilidade sem prejuízo de outras penalidades, o Secretário e Diretores dos respectivos órgãos que descumprirem o presente Decreto".*
>
> *Tenho por irrecusável a normatividade, neste ponto, do ato legislativo ora impugnado, que, ao descrever norma tipificadora de crime de responsabilidade, parece vulnerar o texto da Carta Federal.*
>
> *Para aqueles – como PONTES DE MIRANDA ("Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969", Tomo III/355, 3ª ed., 1987, Forense); MARCELO CAETANO ("Direito Constitucional", vol. II/545, item n. 179, 1978, Forense) e OSWALDO TRIGUEIRO ("Direito Constitucional Estadual", p. 191, item n. 101, 1980, Forense) - que se referem à competência da União Federal para legislar sobre a matéria (posição esta acentuada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: RF 125/93 - 125/431 - 126/77), a ofensa decorreria de usurpação das atribuições dessa pessoa estatal, previstas no art. 22, I, da Carta Política.*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1105

É de registrar, sob tal perspectiva, a decisão proferida nos autos da ADIn 307/CE, Rel. Min. CÉLIO BORJA, pela qual esta Corte suspendeu a eficácia de norma constitucional estadual que, definidora de novo tipo de crime de responsabilidade, foi reputada usurpadora da competência privativa da União, na disciplinação jurídica do tema (DJU, 28/9/90).

De outro lado, mesmo para a corrente doutrinária prestigiada por autores eminentes, como PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO ("O Impeachment", p. 88/112, 2ª ed., 1992, Saraiva) e JOSÉ AFONSO DA SILVA ("Curso de Direito Constitucional Positivo", p. 529/530, 5ª ed., 1989, RT), que sustentam a competência do Estado-membro para definir os modelos tipificadores dos crimes de responsabilidade, revela-se imprescindível, ***para esse efeito específico****, a edição de lei em sentido formal.*

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ao editar o ato ora impugnado - ***mero decreto legislativo*** *-, deixou de observar, no tratamento normativo da matéria, o princípio constitucional da reserva legal absoluta, desatendendo, desse modo, a advertência de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR ("Do Impeachment no Direito Brasileiro", p. 37/47, 1992, RT), para quem a definição típica dos crimes de responsabilidade exige, impõe e reclama* ***lei especial****.*

Parece evidente, pois, que decreto legislativo não se qualifica como instrumento juridicamente hábil à tipificação de crimes de responsabilidade".

Qualquer aditamento seria de imperdoável ociosidade.

Julgo procedente em parte a ação direta para declarar inconstitucional o art. 2º do D.Leg. 2.841/92, da Assembléia Legislativa do Mato Grosso: é o meu voto.

EBS/

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1106

19

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 834-0
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADV. : DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
REQDO. : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão : O Tribunal, por votação unânime, conheceu, em parte, da ação direta e, na parte de que conheceu, julgou-a procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º do Decreto Legislativo nº 2.841, de 17/12/1992, promulgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Plenário, 18.02.99.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

Luiz Tomimatsu
Coordenador

Supremo Tribunal Federal

2272

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1107

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 14.11.2003
26/03/1998 EMENTÁRIO Nº 2132-12 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (LIMINAR) Nº 1.805-2 - DF

RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADOS : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADOS : JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI E OUTROS
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL
ADVOGADO : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
REQUERIDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQUERIDO : CONGRESSO NACIONAL
REQUERIDA : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIDA : MESA DO SENADO FEDERAL
REQUERIDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 14, § 5°, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 16/1997. 3. Reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, bem como dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para um único período subseqüente. 4. Alegação de inconstitucionalidade a) da interpretação dada ao parágrafo 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, ao não exigir a renúncia aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, para o titular concorrer à reeleição; b) do § 2° do art. 73 e do art. 76, ambos da Lei n° 9.504, de 30.7.1997; c) das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral n°s 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 2.9.1997, que responderam, negativamente, a consultas sobre a necessidade de desincompatibilização dos titulares do Poder Executivo para concorrer à reeleição. 5. Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, no que concerne às Resoluções referidas do TSE, em respostas a consultas, porque não possuem a natureza de atos normativos, nem caráter vinculativo. 6. Na redação original, o § 5° do art. 14 da Constituição era regra de inelegibilidade absoluta. Com a redação resultante da Emenda Constitucional n° 16/1997, o § 5° do art. 14 da Constituição passou a ter a natureza de norma de elegibilidade. 7. Distinção entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade. 8. Correlação entre inelegibilidade e

J. Néri

S.T.F. 102.002

Acórd.
Fls. 120

desincompatibilização, atendendo-se esta pelo afastamento do cargo ou função, em caráter definitivo ou por licenciamento, conforme o caso, no tempo previsto na Constituição ou na Lei de Inelegibilidades. 9. Não se tratando, no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997, de caso de inelegibilidade, mas, sim, de hipótese em que se estipula ser possível a elegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos, federal, estadual, distrital, municipal e dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o mesmo cargo, para um período subseqüente, não cabe exigir-lhes desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. 10. Somente a Constituição poderia, de expresso, estabelecer o afastamento do cargo, no prazo por ela definido, como condição para concorrer à reeleição prevista no § 5º do art. 14, da Lei Magna, na redação atual. 11. Diversa é a natureza da regra do § 6º do art. 14 da Constituição, que disciplina caso de inelegibilidade, prevendo-se, aí, prazo de desincompatibilização. A Emenda Constitucional nº 16/1997 não alterou a norma do § 6º do art. 14 da Constituição. Na aplicação do § 5º do art. 14 da Lei Maior, na redação atual, não cabe, entretanto, estender o disposto no § 6º do mesmo artigo, que cuida de hipótese distinta. 12. A exegese conferida ao § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997, ao não exigir desincompatibilização do titular para concorrer à reeleição, não ofende o art. 60, § 4º, IV, da Constituição, como pretende a inicial, com expressa referência ao art. 5º, § 2º, da Lei Maior. 13. Não são invocáveis, na espécie, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, da isonomia ou do pluripartidarismo, para criar, por via exegética, cláusula restritiva da elegibilidade prevista no § 5º do art. 14, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997, com a exigência de renúncia seis meses antes do pleito, não adotada pelo constituinte derivado. 14. As disposições do art. 73, § 2º, e 76, da Lei nº 4.504/1997, hão de ser visualizadas, conjuntamente com a regra do art. 14, § 5º, da Constituição, na redação atual. 15. Continuidade administrativa e reeleição, na concepção da Emenda Constitucional nº 16/1997. Reeleição e não afastamento do cargo. Limites necessários no exercício do poder, durante o período eleitoral, sujeito à fiscalização ampla da Justiça Eleitoral, a quem incumbe, segundo a legislação, apurar eventuais abusos do poder de autoridade ou do poder econômico, com as conseqüências previstas em lei. 16. Não configuração de relevância jurídica dos fundamentos da inicial, para a concessão da liminar pleiteada, visando a suspensão de vigência, até o julgamento final da ação, das normas

infraconstitucionais questionadas, bem assim da interpretação impugnada do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, que não exige de Chefe de Poder Executivo, candidato à reeleição, o afastamento do cargo, seis meses antes do pleito. 17. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, tão-só, em parte, e indeferida a liminar na parte conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer da ação direta quanto às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, objeto de impugnação na presente sede de controle normativo abstrato. Ainda, por votação majoritária, indeferir o pedido de medida cautelar, na parte de que conheceu.

Brasília, 26 de março de 1998.

MINISTRO CELSO DE MELLO - PRESIDENTE

MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA - RELATOR

Supremo Tribunal Federal

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1110

2275

26/03/98 TRIBUNAL PLENO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (LIMINAR) Nº 1.805-2 - DF

RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADOS : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADOS : JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI E OUTROS
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL
ADVOGADO : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
REQUERIDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQUERIDO : CONGRESSO NACIONAL
REQUERIDA : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIDA : MESA DO SENADO FEDERAL
REQUERIDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): -

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista do Brasil (PC do B) e o Partido Liberal (PL) aforaram ação direta de inconstitucionalidade, objetivando venha o Supremo Tribunal Federal:

> *"a) determinar, imediatamente, interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada no Diário Oficial da União, seção I, de 05 de junho de 1997, bem como à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições:*
>
> *b) declarar a inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, do § 2º do art. 73 e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, "que estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U. do dia seguinte, além da declaração de inconstitucionalidade, com suspensão imediata da eficácia das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nºs 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.1997."*

J. Néri

As normas objeto da presente ação possuem este teor:

"a) *Art. 14, § 5º, da Constituição, na redação proveniente da Emenda Constitucional nº 16/1997:*

"Art. 14.

.....

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente".

b) Lei nº 9.504, de 30.9.1997, que estabelece normas para as eleições" (arts. 73, § 2º e 76):

"Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

.....

"§ 2º - A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República".

"Art. 76 - O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial

pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º - O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º - No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º - A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º - Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta".

c) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nºs 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 2.9.1997."

Apontam-se como preceitos da Constituição de 1988, violados pelas normas e Resoluções acima referidas: art. 1º, V (pluralismo político); o art. 5º, inciso LV ("ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"); o art. 5º, § 2º; o art. 14, § 6º ("Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até

S.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1113

seis meses antes do pleito); §§ 7º e 9º do art. 14; o art. 17 ("É livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: ***omissis***; o art. 37, quanto à observância do princípio da moralidade na administração pública direta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e o art. 60, § 4º; IV, segundo o qual não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir "os direitos e garantias individuais".

A inicial discorre sobre o cabimento do controle concentrado de inconstitucionalidade de emenda constitucional e sobre a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 16/1997 ("Emenda Constitucional da Reeleição "), de fls. 7/16. No ponto, sustenta a inicial, às fls. 9/12, ***in verbis***:

> *"Trata-se, pois, de enfrentar a seguinte questão concreta: como garantir a aplicação sistêmica e orgânica da Carta magna quando dois dispositivos constitucionais encontram-se, aparentemente, em conflito?*
>
> *Foi precisamente neste ponto, que instalaram-se, principalmente na Europa, na segunda metade deste século, vigorosas divergências doutrinárias e jurisprudenciais.*
>
> *Avançou-se na tentativa de elucidação desta questão, utilizando-se o entendimento que nas constituições escritas e rígidas - como é o caso da Constituição brasileira de 1988 - existem normas de natureza principiológica, normas primeiras de todo o sistema constitucional pátrio que espraiam sua influência, que lançam luzes sobre todo o ordenamento jurídico nacional.*
>
> *Para melhor conceituar os princípios e, em especial, os princípios constitucionais e determinar sua ordem de grandeza primeira no arcabouço jurídico nacional*

é fundamental que nos socorramos da melhor doutrina, tendo claro que a tese a ser esgrimada nesta ação parte da seguinte premissa: a importância dos princípios constitucionais como emanadores dos parâmetros normativos, e mais, a prevalência histórico-cultural e constitucionalmente determinada de alguns valores sobre os demais.

J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, constitucionalistas mundialmente consagrados, afirmam, em espantosa capacidade de síntese serem os princípios, "núcleos de condensações, nos quais confluem valores e bens constitucionais" (apud José Afonso da Silva, in Direito Constitucional Positivo, Ed. RT, 1990, pág. 82)

Celso Antônio Bandeira de Mello, publicista de primeira grandeza, ao dispor sobre a relevância dos princípios no ordenamento jurídico, cunhou trecho que já se tornou clássico, verbis:

> "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada." (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 1993, p. 409)

Paulo de Barros Carvalho, grande constitucionalista e tributarista, assim conceitua o princípio:

> "É uma regra portadora de núcleos significativos de grande magnitude, influenciando visivelmente a orientação de cadeias normativas, às quais outorga caráter

T.F. 102.002

de unidade relativa, servindo de fator de agregação de outras regras do sistema positivo."(in, sobre os Princípios Constitucionais Tributários, Revista de Direito Tributário, Editora RT, 1991, nº 55, pág. 149)

Roque Carraza, por sua vez, assim, leciona,

"Princípio jurídico é um enunciado lógico, implícito ou explícito, que, por sua grande generalidade, ocupa posição de preeminência nos vastos quadrantes do direito e, por isso mesmo, vincula, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam" (in, Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 1993, pág. 27)

O eminente constitucionalista italiano Vezio Crisafulli, formulou em 1952, no dizer de Paulo Bonavides, uma "excelente e sólida conceituação" de princípio, verbis:

"Princípio é, com efeito, toda norma jurídica, enquanto considerada determinante de uma ou de muitas outras subordinadas, que a pressupõe, desenvolvendo e especificando ulteriormente o preceito em direções mais particulares (menos gerais), das quais determinam, e portanto, resumem, potencialmente, o conteúdo: sejam, pois, estas efetivamente postas, sejam, ao contrário, apenas dedutíveis do respectivo princípio geral que as contém" (apud. Paulo Bonavides, in Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 1997, 7ª Ed., pág. 230)

De outro lado, constatava-se a existência, no corpo constitucional, de regras que estabeleciam prerrogativas, competências, direitos, deveres, faculdades, garantias, enfim, regras de conduta.

6

J.J. Canotilho estabeleceu, com rara felicidade, a distinção entre regras e princípios, verbis:

> "Distinguem-se as regras dos princípios por alguns critérios a saber: a) os princípios são normas com um grau de abstração mais elevado que as regras; b) os princípios, por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras, enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta; c) os princípios são normas de natureza ou com papel fundamental no ordenamento jurídico devido a sua posição hierárquica no sistema das fontes do direito ou a sua importância estruturante dentro do sistema jurídico; d) os princípios são "standards" juridicamente vinculantes nas exigências de "Justiça", na "idéia de direito, ao passo que as regras podem ser normas vinculativas com conteúdo meramente funcional; e) os princípios são fundamentos de regras, constituem a "ratio" de regras jurídicas." (in Direito Constitucional, Ed. Almedina, Coimbra, pág. 172/173)

Quando o aparente conflito se dá entre a regra de conduta e a norma principiológica, consolidou-se o entendimento de prevalência desta última, visto ser a matriz, o ponto de gênese da regra de conduta constitucional.

De outra parte, quando o conflito se dá entre normas de conduta, deveria utilizar-se o julgador dos princípios constitucionais explícitos e implícitos que permeiam todo o ordenamento, para definição da prevalência de um sobre o outro.

Agravou-se o dilema quando o conflito a ser dirimido situava-se no campo principiológico. E esta, quer nos parecer, é a hipótese que desenvolver-se-á na presente ação direta de inconstitucionalidade.

O ilustre e inesquecível publicista Geraldo Ataliba, ao dispor sobre a importância dos princípios constitucionais, em especial do princípio republicano,

T.P. 102.002

posicionava-se com extrema clareza e percuciência sobre este complexo tema, reafirmando a precedência de determinados princípios constitucionais sobre os demais, verbis:

> "Alguns princípios constitucionais foram postos tradicionalmente pelos nossos sucessivos legisladores constituintes como fundamentais a todo o sistema e, por isso, em posição de eminência relativamente a outros(...) Daí a razão pela qual muitos doutrinadores - com certa dose de exagero - afirmarem que essa disposição é "supraconstitucional", o que tecnicamente não pode ser aceito, mas politicamente vale como sugestão para a compreensão da importância e significação desse princípio no contexto sistemático." (in Eficácia dos Princípios Constitucionais - República - Periodicidade e Alternância - Reeleição das Mesas do Legislativo, Revista de Direito Público, Editora RT, julho/dezembro de 1980, nº 55-56, pág. 166/168)

Impõe-se, por oportuno, o esclarecimento que esta rápida e simplificada digressão sobre a evolução do controle abstrato da constitucionalidade, controle concentrado da constitucionalidade das normas - legado do direito romano-germânico - não reproduz, e nem pretende tanto, as intestinas controvérsias que há muito pouco tempo proliferavam quando o tema era submetido à análise.

Haveria a possibilidade de uma norma constitucional, decorrente da atividade do poder constituinte derivado - uma emenda constitucional, no caso brasileiro - ser considerada inconstitucional? Em outras palavras, seria possível argüir, em sede de controle concentrado de constitucionalidade a inconstitucionalidade de norma constitucional, de mesmo status e de mesma ordem hierárquica que aquelas que integram o corpo constitucional?

A doutrina e a jurisprudência alemã foram prodigiosas no deslinde desta questão. Disseminou-se o trabalho de prestigiados hermeneutas alemães, bem como as

C.F. 102.002

decisões da Corte Constitucional alemã que entendiam ser a Constituição Federal não um agregado de dispositivos, um corpo onde se justapõem títulos, capítulos, seções e artigos. Não.

A Constituição de um dado país é um todo sistêmico, orgânico, onde as interconexões e interseções das normas são estabelecidas pelos ditames principiológicos. Não é um corpo sem alma, e a alma de uma Constituição são exatamente seus princípios fundamentais.

Agasalhando este entendimento, tanto a doutrina quanto a jurisprudência européia, especialmente a alemã, sinalizaram para os critérios a serem adotados quando uma norma constitucional afronta princípios fundamentais de uma nação. Estes hão sempre que prevalecer e daí a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade de norma constitucional."

Tomando posição no debate doutrinário e invocando-o na fundamentação da inicial, aduzem os autores (fls. 12/14):

"Sustentamos, nesta ação, consoante se depreende do item II que aponta as normas constitucionais violadas, que a interpretação conferida aos atos normativos impugnados viola princípios expressamente previstos, e, portanto, positivados de nossa Constituição Federal.

Entendemos, ainda, que o controle da constitucionalidade dos atos normativos impugnados poderia ser realizado, mesmo em face dos princípios não escritos que defluíssem da interpretação sistêmica e teleológica da vontade do constituinte originário."

Entendem os autores, noutro passo, que o STF não deixa dúvida desse posicionamento na ADIN nº 939-5, relator o Ministro Sydney Sanches, em que foi declarada a inconstitucionalidade de dispositivos da Emenda Constitucional nº 3/93 que criou o Imposto

T.F. 102.002

Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF).

A partir daí, no particular, conclui a inicial, às fls. 16:

> *"No caso em questão, pretende-se demonstrar que os termos da Emenda Constitucional nº 16/97, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em 04.06.97 e publicada no órgão oficial no dia seguinte, bem como os demais atos normativos impugnados nesta ação, ensejam a possibilidade de interpretação contrária aos ditames principiológicos fundamentais da Carta de 1988.*
>
> *Neste sentido, propugnam os autores, pela sua declaração de inconstitucionalidade para que a EC nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados tenham interpretação conforme a Constituição, preservando, assim, a integridade dos princípios que a balizam e que lhe dão sustentação."*

A seguir, sob o título "Detalhamento das violações constitucionais", a inicial afirma, por primeiro, ser indispensável "compreender que bem jurídico o legislador constituinte derivado pretendeu tutelar com a promulgação da Emenda Constitucional nº 16/1997", bem assim "qual o princípio constitucional adotado para balizar o emendamento da Carta de 1988, no que concerne à reeleição de detentores de mandato eletivo no Poder Executivo federal, estadual e municipal?" E, ainda, indaga: "E ao agir desta forma, que princípios constitucionais teria a Emenda Constitucional nº 16/97 violado? (fls. 16). Conclui a inicial nessa linha de perguntas (fls. 16): "Esta é sem dúvida a essência da argüição que ora se apresenta".

Depois de discorrer sobre "a Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e o "sistema constitucional das inelegibilidades e hipóteses de elegibilidade -

P.P. 102.002

antecedentes" e de afirmar (fls. 17) que "A análise do art. 14 da CF e de seus parágrafos permite constatar a existência de um todo orgânico e articulado", acrescentam (fls. 18/19):

> *"Enquanto o § 5º vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo, o § 6º cuidava de estabelecer condições de elegibilidade para que o Presidente, os Governadores e os Prefeitos pudessem concorrer a outros cargos. E qual foi a solução encontrada pelo legislador? A renúncia dos cargos ocupados no Poder Executivo.*
>
> *Então, para que um Governador possa concorrer a Deputado Federal ou para que o Presidente da República possa concorrer ao Senado Federal no período subseqüente, faz-se necessária a medida extrema da renúncia ao cargo ocupado no Poder Executivo a seis meses antes das eleições.*
>
> *Qual o fundamento desta restrição de direitos políticos? Mais uma vez a preservação do interesse coletivo em ter, de uma lado, um processo eleitoral legítimo e infenso às indesejáveis interferências do poder econômico e político-administrativo e, de outro, o interesse em que as políticas públicas, programas, projetos, ações e manifestações governamentais sejam focadas, não para a obtenção de dividendos político-eleitorais, e sim, para satisfação dos anseios da sociedade e cumprimento das propostas programáticas.*
>
> *O § 7º do art. 14 da Carta de 1988, por seu turno objetiva impedir que por interposta pessoa de sua família - o texto constitucional faz menção a parente consangüíneo e afim até o segundo grau - o detentor de cargo-chave no Poder Executivo possa continuar exercendo influência em sua circunscrição.*
>
> *Assim, as esposas, filhos, enteados, pais, sogros, irmãos e cunhados de um dado Governador, não poderão se candidatar a deputado federal ou a senador se o titular continuar no exercício do cargo nos últimos seis meses do mandato.*
>
> *Qual o bem jurídico tutelado? Mais uma vez o interesse coletivo em suas duas vertentes: processo eleitoral idôneo e isonômico e moralidade e probidade da coisa pública.*

11

Vislumbrava-se, pois, um sistema, lógico e razoável, referente à inelegibilidade e às condições de elegibilidade dos detentores de cargos-chave no Poder Executivo bem como de seus parentes, decorrente da vontade do legislador constituinte originário.

Percebia-se a existência de um todo orgânico e articulado em todas as três hipóteses anteriormente analisadas - §§ 5°, 6° e 7° do art. 14 - que tutelavam, como tutelam, os bens jurídicos elencados no § 9° do mesmo artigo. Organicidade esta que resulta absolutamente rompida com a promulgação da Emenda Constitucional n° 16/97.

Sim, pois a redação desta emenda constitucional, aprovada de forma açodada, maculada por denúncias até hoje não esclarecidas de vícios no processo legislativo, alterou apenas a redação do § 5° do art. 14 da Carta de 1988, no que tange ao, digamos assim, "sistema" constitucional das inelegibilidades e das hipóteses de elegibilidade.

Permitiu-se a reeleição dos detentores do mandato executivo e silenciou-se sobre a necessidade de afastamento do cargo - seja o afastamento temporário disciplinado pelo instituto da desincompatibilização, seja o afastamento definitivo, regulado pela renúncia ao cargo - nos seis meses que antecedem ao pleito."

Noutro passo, a longa inicial analisa o silêncio do legislador constituinte derivado "relativo à necessidade de afastamento nos últimos seis meses do mandato" e afirma (fls. 19): "Disseminou-se a interpretação de que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos poderiam concorrer à reeleição, sem que fosse necessário o afastamento de seus respectivos cargos". Refere-se, nesse sentido, a Lei n° 9504/97, que dispõe sobre as eleições, referindo, no particular, os dispositivos constantes do § 2° do art. 73 e do art. 76, ora impugnados. Alude, ainda, a inicial às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral n°s. 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, também ora

T.P. 102.002

atacadas na ação em resposta às Consultas nºs. 327, 328, 332 e 338, formuladas por parlamentares e Partido Político. Observa a inicial que "O principal argumento esgrimido para justificar esta linha de interpretação constitucional é o de que caso fosse a intenção do legislador constituinte estabelecer a necessidade de afastamento do detentor do mandato no Poder Executivo, teria que fazê-lo de forma expressa. Ao não proceder desta forma teria assegurado o direito dos mencionados agentes públicos em permanecer no exercício de seus mandatos até o dia das eleições. Esta interpretação vale-se da utilização de princípio constitucional implícito de que a restrição de direitos políticos só deve operar de forma expressa" (fls. 19/20), acrescentando (fls. 20): "A regra geral deve ser a ampla participação no processo eleitoral - seja no pólo ativo - quem vota, - seja no pólo passivo - quem é votado. As exceções devem ser interpretadas restritivamente a bem do processo democrático, princípio constitucional fundamental em nosso país. Entende a inicial que "Este é, sem dúvida, o âmago da questão a ser enfrentada nesta ação direta de inconstitucionalidade. A impugnação da constitucionalidade de emenda constitucional que, fundada em princípio constitucional, não expresso em nosso texto constitucional, objetiva assegurar a candidatura à reeleição para o período imediatamente subseqüente do Presidente da República, Governadores e Prefeitos sem que os mesmos sejam obrigados a se afastar dos cargos que ocupam" (fls. 20), anotando, ademais(fls. 20): "Argumentou-se, ainda, que a desincompatibilização estava estritamente relacionada às hipóteses de inelegibilidade, e, portanto, a sua exigência seria incompatível vis-à-vis a redação atual do § 5º do art. 14 da CF, pois tratava-se de nova hipótese de

T.P. 102.002

elegibilidade (possibilidade de reeleição dos atuais detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo)".

A inicial, a seguir, analisa as Resoluções do TSE sobre a quaestio juris, transcrevendo, às fls. 20, parte da ementa da Resolução nº 19.952, de 2.9.1997, que possui este teor:

> "Reeleição. Desincompatibilização. 2. Constituição, art. 14, § 5º, na redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997 (...) 6. Inelegibilidade e desincompatibilização. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem assentado correlação entre inelegibilidade e desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, em caráter definitivo ou por licenciamento, conforme o caso, no tempo previsto na Constituição ou na Lei de Inelegibilidades. 7. Não se tratando, no § 5º, do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/97, de caso de inelegibilidade, mas, sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital e municipal e dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o mesmo cargo, para um período subseqüente, bem de entender é que não cabe exigir-lhes desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. 8. Cuidando-se de caso de elegibilidade, somente a Constituição poderia, de expresso, estabelecer o afastamento no prazo por ela estipulado, como condição para concorrer à reeleição prevista no § 5º, do art. 14, da Lei Magna, na redação atual.(...)"

Em face dessa orientação adotada pelo TSE sustenta a inicial (fls. 21/24):

> *"Deixemos o argumento principal desta corrente interpretativa - direitos políticos só se restringem expressamente - para ser contraditado mais adiante nesta ação.*

14

Iniciemos pelo segundo argumento adotado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Admitir a veracidade desta tese seria concordar com a personificação dos governos, possibilidade refutada pelo texto constitucional, que propugna pela impessoalidade nas ações de governo, transformando-a mesmo, em princípio constitucional norteador das atividades da administração pública em todos os níveis da federação, consoante se depreende da leitura do caput do art. 37.

A confirmar a rejeição do legislador constituinte originário pela hipótese de personificação dos governos, está a vedação contida no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de se vincular a propaganda oficial dos atos e programas do governo ao nome do governante.

A continuidade administrativa desejada por todos, diz respeito à higidez e ao vigor das instituições e não à figura do governante que momentaneamente ocupa o cargo.

Todo o trabalho de fortalecimento de nossa incipiente democracia vincula-se ao fortalecimento de nossas instituições, fazendo com elas funcionem, exercendo suas prerrogativas e competências, independentemente da pessoa que ocupe, temporariamente, sua Chefia.

Ademais, o próprio texto constitucional - art. 78 e segs. da CF - prevê a hipótese de substituição dos chefes do Poder Executivo no caso de alguma eventualidade (morte, renúncia e afastamentos em geral).

Ressalte-se, ainda, que nas Resoluções de nº 19.970, 19.973, 19.992 e 19.993, em resposta às consultas de nº 346 (Senador José Alves), nº 331 (Deputado Federal Osvaldo Reis), nº 341 (Deputado Federal Freire Júnior) e nº 347 (Deputado Federal Paulo Mourão), o Colendo Tribunal Superior Eleitoral manifestou-se no sentido da prevalência da redação do § 7º do art. 14 da CF, que não teria sido afetado pela alteração do § 5º da CF pela Emenda Constitucional no 16/97.

Estas últimas consultas - relativas à necessidade de afastamento dos titulares para que os parentes pudessem concorrer - foram motivadas pela constatação da absurda situação que se criava em nosso direito constitucional relacionada ao processo eleitoral

T.F. (02.002

em face da interpretação dada pelo TSE à nova redação do § 5º do art. 14.

Constate-se que as consultas são posteriores à Resolução nº 19.952, que decidiu pela desnecessidade de desincompatibilização do Presidente, Governadores e Prefeitos candidatos à reeleição.

De um lado, admite-se a possibilidade de reeleição sem que seja necessária a desincompatibilização do detentor do mandato de Chefe do Poder Executivo, ao passo que seus parentes ficam inelegíveis se o detentor do mandato exercê-lo dentro dos seis meses que antecedem as eleições.

Entendemos a preocupação dos parlamentares e de juristas com a questão da situação anti-isonômica, pois esta também é a nossa preocupação. Concordamos, no entanto, com a interpretação do Tribunal Superior Eleitoral neste ponto específico. Não há falar em eliminar as restrições dos familiares e nem dos candidatos quando concorrem a outros cargos pois são exigências articuladas expressamente no texto constitucional.

A solução pela busca da hegemonia, pela interpretação razoável e isonômica deve ser inversa. Deve surgir a partir de uma interpretação consentânea do § 5º, ou seja, estender as restrições previstas no § 6º do art. 14 ao § 5º do mesmo artigo, em face dos bens tutelados no § 9º deste artigo que decorrem, fundamentalmente, do princípio geral da isonomia, e este por sua vez tendo como fundamento o Estado Democrático de Direito.

Repare-se que o § 6º do art. 14 também fala em condição de elegibilidade. Faculta ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos a possibilidade de serem candidatos a outros cargos, desde que renunciem até seis meses antes do pleito. Não é afastamento temporário, não é desincompatibilização e sim, afastamento definitivo, renúncia.

Não se trata, pois, de inelegibilidade e sim cumprimento de condição para a elegibilidade. Não há qualquer diferença ontológica entre a redação do § 6º e do § 5º, na nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 16/97, ambos do art. 14 da CF.

T.F. 102.002

Os dois dispõem sobre hipóteses de elegibilidade, sendo que para a situação menos gravosa para a administração pública e para a legitimidade do processo eleitoral - candidatura a outros cargos - há a previsão de renúncia como condição de elegibilidade, enquanto que para a situação mais gravosa e que concentra maiores riscos para a moralidade pública e para a lisura do processo eleitoral - candidatura para os mesmos cargos, ou seja, a reeleição - tem sido admitida interpretação mais permissiva, não sendo prevista qualquer condição para o seu implemento. Não é razoável, data maxima venia, este entendimento.

Se os agentes públicos mencionados têm que renunciar para concorrer a outros cargos o que dirá quando concorrerem ao mesmo cargo, cargo Executivo, responsável pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos, pela execução orçamentária e financeira, aquele que, nos meios políticos, é vulgarmente definido como "detentor da chave do cofre".

Constate-se, ainda, que todas as consultas formuladas ao TSE diziam respeito à desincompatibilização, e não à renúncia. Hipótese que se nos apresenta como mais correta vis-à-vis a parte final do § 6º do art. 14, da CF.

Em primeiro lugar por ser condição de elegibilidade aplicável ao próprio agente público candidato a outros cargos - mesma hipótese do § 5º, com a diferença que neste, o agente público concorre ao mesmo cargo.

E por que o constituinte originário previu hipótese de afastamento definitivo para o Chefe do Poder Executivo que é candidato a outro cargo? Evidentemente pelo fato dos ressentimentos de uma campanha eleitoral serem bastante intensos e capazes de influir negativamente na formação da vontade do Presidente, Governador ou Prefeito que perdesse uma eleição e tivesse que retornar ao cargo executivo.

Avaliou o constituinte não ser prudente retornar o Chefe do Executivo ao seu posto, por um período bastante exígüo (noventa dias), após a derrota eleitoral, sob pena de, movido por sentimentos menores de vingança e por ressentimentos, violar o princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade pública.

17

> *A afinidade de situações previstas nos §§ 5º e 6º do art. 14 da CF é o motivo que nos leva a crer que a hipótese do afastamento do Presidente da República, Governadores e Prefeitos candidatos à reeleição, caso assim entenda o Supremo Tribunal Federal, é de renúncia e não de desincompatibilização."*

Noutro passo, a inicial discorre sobre "conflito de princípios constitucionais: necessidade de restrição expressa de direitos políticos ***versus*** isonomia, normalidade e legitimidade do processo eleitoral, moralidade pública e pluripartidarismo. Adoção do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Nessa linha, esclarecem os autores, desde logo, que não estão impugnando a manifestação de vontade do Poder Legislativo sobre a introdução em nosso ordenamento constitucional do instituto da reeleição, acrescentando(fls. 24): "Seria descabido suscitar o controle jurisdicional de norma constitucional cujo objetivo fosse interferir na manifestação política, substantiva, do Poder Legislativo em adotar este instituto, consoante o exercício das prerrogativas constitucionais que lhe são atribuídas". Explicitam que "Impugnam, sim, a interpretação que vem sendo dada pelo órgãos responsáveis pelo disciplinamento do pleito de outubro de 1998 - Congresso Nacional e Presidência da República (publicação da Lei nº 9504/97) e Tribunal Superior Eleitoral (publicação das Resoluções nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955) - quanto ao afastamento dos titulares de mandatos eletivos no Poder Executivo. A seguir, esclarecem que tal impugnação é feita pelos seguintes fundamentos jurídicos (fls. 24/39), ***verbis***:

> "*A interpretação de dispositivos constitucionais não pode conduzir a situações irrazoáveis, desproporcionais e absurdas.*

T.F. 102.002

Como admitir então que um Governador candidato à reeleição permaneça em seu cargo até o último dia do mandato e outro Governador, candidato a um cargo de Senador, tenha que renunciar para assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral?

Como cogitar da hipótese da esposa do Presidente da República, que intencionasse concorrer ao mais elevado cargo do Poder Executivo do país, ser impedida pelo fato de seu marido, autorizado pela interpretação que tem sido conferida ao § 5º do art. 14 da CF, permanecer no exercício de seu cargo até o último dia do mandato, e portanto, dentro dos seis meses que antecedem às eleições?

A moralidade e a probidade na administração pública só mereceriam a proteção constitucional, legal e regulamentar quando a ameaça proviesse dos parentes dos detentores do mandato executivo? Ou então, a isonomia e legitimidade do processo eleitoral só estaria constrangida quando os detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo concorressem a cargos diversos daqueles atualmente ocupados?

Ora, eminentes julgadores, mencionadas interpretações agridem e ofendem a lógica jurídica e ferem de morte os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade das normas, bem como os princípios constitucionais explícitos da isonomia aplicado ao processo eleitoral, da moralidade na administração pública e do pluripartidarismo.

A hermenêutica constitucional tem sofrido profundas modificações - há quem fale em revoluções - ao longo deste século.

Ao Estado Democrático de Direito da primeira metade do século fundado no princípio da legalidade, contrapôs-se o conceito de Estado Democrático de Direito fundado no princípio da constitucionalidade, cunhado a partir da 2ª Conflagração Mundial.

No primeiro momento, tinha-se por predominante a figura do "Estado-legislador", após a segunda grande conflagração mundial tem-se por hegemônico o "Estado-juiz".

Explica-se. A legalidade consubstanciava-se no respeito às emanações do Poder Legislativo que, como

T.P. 102.002

representantes do povo, abstraíam deste, em cada proposição aprovada, o interesse coletivo e o bem comum.

Um Estado seria tão mais democrático e tão mais de direito na medida que as manifestações do Poder Legislativo fossem respeitadas, pois, em última análise, a própria vontade popular estaria sendo respeitada no que tange à apresentação de soluções para a regulação da vida dos cidadãos.

Altera-se esta interpretação com a percepção de que diversas das normas aprovadas trazem, em sua essência, violações insuportáveis de determinações constitucionais (normas-princípios ou normas-regras) que se situam no ápice do ordenamento jurídico de um dado Estado.

Assim, a doutrina constitucional mundial evolui para incorporar esta tendência, valendo-se para tanto de elementos interpretativos necessários à preservação, de um lado, da integridade constitucional, e de outro, da independência e autonomia dos Poderes constituídos sem as quais fenece o próprio conceito de democracia.

Neste contexto, ganham transcendental relevo os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade no equacionamento de conflitos entre normas.

Expressos em alguns textos constitucionais e implícitos em outros, estes princípios passam a ser imprescindíveis na análise de consistência formal e material das normas e sua adequação aos preceitos constitucionais.

No caso em espécie - impugnação do § 5º do art. 14 do texto constitucional e dos demais atos indicados - temos que a interpretação deste dispositivo conspurca a razoabilidade e proporcionalidade das normas constitucionais. Pois senão vejamos.

b) A Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação aos princípios constitucionais da isonomia, normalidade e legitimidade no processo eleitoral e ao da moralidade administrativa

A motivação principiológica de fundo - abstraindo-se os interesses pessoais, casuísticos,

eleitorais, e outros menos confessáveis - da aprovação da Emenda Constitucional nº 16/97 - tem um cunho isonômico.

Por que excluir, discriminatoriamente, do processo eleitoral, para o exercício dos mesmos cargos eletivos no Poder Executivo, os atuais detentores dos cargos? Já que a decisão final cabe diretamente ao povo, que exerce sua soberania através do voto, nada mais justo que o povo definir se quer ou não a continuidade político-administrativa, materializada na reeleição dos chefes do Poder Executivo.

Esta a idéia que embasou a aprovação da emenda constitucional da reeleição.

No entanto, a eliminação da discriminação contra os atuais detentores dos cargos de Presidente, Governadores e Prefeitos em homenagem ao princípio da isonomia, não pode, por seu turno, romper a isonomia do processo eleitoral como um todo, e, por conseqüência, a sua legitimidade e normalidade.

Nem tampouco afrontar o princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública.

Estes serão, inequivocamente, os efeitos sobre o processo eleitoral e sobre a administração pública, a prevalecer a interpretação de que os detentores de mandato no Poder Executivo podem permanecer em seus cargos até a data das eleições.

O processo eleitoral nem sequer começou - as convenções partidárias que escolherão os candidatos somente realizar-se-ão em junho do próximo ano - e já pululam aqui e alí denúncias de malversação dos recursos públicos. Seja no desvirtuamento do propósito de informar contido na publicidade institucional, seja na interferência da vida interna e nas deliberações pré-eleitorais dos partidos políticos.

A dificuldade de administrar o inadministrável já foi sentida pela mais elevada Corte Eleitoral do país, ao ter que regulamentar a lei que disciplina as eleições, para, dentre outras coisas, garantir a moralidade na gestão da coisa pública e a não interferência do abuso do poder administrativo.

A mera permanência do Presidente e dos Governadores, no pleito de 1998, e dos Prefeitos no pleito de 2000, até a data das eleições, gera em si uma

T.F. 107.002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1131

distorção e um favorecimento intoleráveis ao processo eleitoral.

Esta afirmação é constatada, ainda pela leitura do § 2º do art. 73 e art. 76 que permite o uso em campanha de transporte oficial pelo Presidente da República, bem como autoriza a utilização da residência oficial pelo Presidente e Vice-Presidente, Governadores e Vice-Governadores candidatos à reeleição. Privilégios não extensíveis aos demais candidatos.

André Hauriou e Lucien Sfez, *constitucionalistas de renome mundial, professores, respectivamente da Universidade de Paris I e Paris IX, ao abordarem em sua clássica obra* ***Institutions Politiques et Droit Constitutionnel, Chapitre V - Sens et technique des élections disputées,*** *a questão da preservação da liberdade do eleitor e da preservação da igualdade no processo eleitoral nas democracias ocidentais, mencionam as limitações de caráter jurídico e fático à liberdade de candidaturas, nos seguintes termos:*

> 'a) Les limitations juridiques - Elles ont trait à l'âge: on *estime généralement qu'il est nécessaire d'avoir plus d'expérience pour gouverner que pour désigner un gouvernant; à la moralité: par exemple, en France, le failli doit être réhabilité pour être éligible, alors qu'il est électeur au bout de trois ans sans réhabilitation; aux risques de pression: par exemple, un haut fonctionnaire, tel un préfet, ne peut pas être candidat dans la circonscription qu'il administre ou qu'il a administrée récemment* (g.n.) (ob.cit., *Editions Montchrestien, Paris, 1972, pag. 133).*"

> *"L'égalisation des moyens de propagande utilisées par fies candidates.*
>
> *- Les principales causes d'inégalité, contre lesquelles il s'agit de se prémunir ou, tout ao moíns, de lutter, sont l'argent et les faveurs du Pouvoir. C'est surtout à l'occasion de l'élection des députés que le*

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1132

probième s'est posé, mais il a tendance à être élargi à toutes les élections nationales. (ob. cit., pág. 134)"

O Colendo Supremo Tribunal Federal teve a oportunidade de manifestar seu entendimento quanto à amplitude do princípio constitucional da isonomia aplicado ao processo eleitoral, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, quando do julgamento, em 23.11.95, da ADIN nº 1.355-6/DF.

Nesta ação, questionava-se a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.100/95 - que dispunha sobre as eleições municipais de 1996 - que previam hipótese dos maiores partidos na Câmara dos Deputados lançarem maior número de candidatos às eleições proporcionais, por violadores do princípio constitucional da isonomia.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, seguindo majoritariamente o voto do relator, Ministro Ilmar Galvão, optou pela suspensão da eficácia dos dispositivos impugnados.

Passaremos a reproduzir trechos do voto do relator (pág. 195), que, no nosso entender, consubstanciam a posição jurisprudencial sobre esta delicada matéria, verbis:

> "Cumpre examinar se, ao fazê-lo, violaram os mencionados *dispositivos, como afirmado na inicial, o princípio da isonomia, ou o do devido processo legal. Para isso é necessário verificar se o critério discriminatório é natural e razoável, ou, em outras palavras, se guarda ele pertinência lógica com a disparidade de tratamento estabelecida entre os partidos; se a distinção é 'pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos'* (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade);(...)"*

A maior visibilidade conferida aos candidatos detentores de mandato pelos meios de comunicação é

I.F. 102.002

CD - SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1133

inequívoca. A possibilidade de exploração eleitoral, ainda que implícita dos atos de Governo, potencializa-se com a permanência até a data das eleições.

A possibilidade de disposição direta pelo candidato de recursos de poder consistentes em recursos orçamentários, conclusão de projetos e programas, manifestações públicas e tantas outras modalidades tornará o pleito completamente desequilibrado e favorável a estes candidatos.

Sem considerar, ainda, a possibilidade de edição ilimitada, no nível federal, de medidas provisórias, que no período de seis meses antes das eleições, pode significar mudança estrutural na vida política, econômica e social do país, direcionada a produzir dividendos político-eleitorais em prejuízo da isonomia do processo eleitoral e da segurança jurídica.

Vale recordar, que a maior parte das transformações vivenciadas no país desde 1988, e as mais significativas, originaram-se do instituto excepcional das medidas provisórias.

Exemplo mais ilustrativo foi a implementação da política econômica de estabilização, mais conhecida como Plano Real. Esta foi uma das mais de 1.800 medidas provisórias editadas ou reeditadas no período.

Só esta faculdade, de promover alterações que vão das mais comezinhas às mais importantes para o dia-a-dia de todos nós, que têm, por força constitucional, eficácia imediata, demonstra o enorme e eminente risco à moralidade pública e à normalidade, legitimidade e isonomia do processo eleitoral que se avizinha.

O princípio da moralidade administrativa, alçado à condição de dogma constitucional, possui contornos bastantes rígidos que seriam inevitavelmente rompidos com a possibilidade de permanência dos candidatos à rejeição em seus cargos até a data das eleições.

Ao conceituá-lo, Celso Antônio Bandeira de Mello espanca quaisquer dúvidas sobre sua abrangência e rigor, verbis:

> *"De acordo com ele a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará*

violação ao próprio direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreende-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade, e boa-fé tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesus Gonzales Peres em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício dos direitos por parte dos cidadãos."(in, Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 1995, pág. 69)

O mestre Hely Lopes Meirelles leciona que o princípio da moralidade administrativa impõe ao administrador público restrições maiores que ao homem comum, verbis:

"A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (Const Rep., art. 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina explica o autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno,

mas também entre o honesto e o desonesto. (..) Já disse notável jurista luso - Antônio José Brandão - que " a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence - princípios de direito natural lapirdamente formulado pelos jurisconsultos romanos. À luz dessas idéias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à idéia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do bem-comum"".(in, Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 1990, pág. 79 e 80)

Não temos dúvida que a permanência dos titulares dos mandatos eletivos no Poder Executivo, candidatos à reeleição em seus cargos até a data das eleições romperá o equilíbrio supra transcrito, e por conseguinte, ensejará a violação ao princípio da moralidade, visto não haver como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Assegurar a isonomia, no caso das eleições de 1998, a 27 (vinte e sete) Governadores e ao Presidente da República, para que estes possam participar do pleito permanecendo, contudo, em seus cargos, significa violar a normalidade, imparcialidade e legitimidade das eleições, e a moralidade pública, rompendo-se a isonomia relativa a duas ou três centenas de candidatos.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1136

Deve-se levar em consideração, ainda, que, no Brasil, em face da tradição presidencialista e de amplos períodos em que o Poder Legislativo foi silenciado pela força e pelo arbítrio, as eleições para os cargos majoritários que têm natureza plebiscitária, exercem forte influência sobre o eleitorado fazendo com que sua repercussão seja bastante sentida nas eleições proporcionais.

Neste caso, o grau de distorção do processo eleitoral será significativamente ampliado para atingir também os milhares de candidatos às eleições proporcionais que preencherão as vagas das Assembléias Legislativas estaduais e distrital, bem como as 513 (quinhentos e treze) cadeiras da Câmara dos Deputados, pois os candidatos proporcionais do partido ou da coligação que tenha como candidatos majoritários o Presidente da República e os Governadores sairão beneficiados na disputa, sem falar nos candidatos ao Senado Federal que renovar-se-á em 1/3.

Não há como olvidar, por fim, o delineamento da questão do abuso de poder e sua significância para o direito constitucional e eleitoral, realizado pelo mestre ***Fávila Ribeiro****, abuso este que, consoante tentamos demonstrar, corporifica-se, no caso em tela, na violação da moralidade administrativa e da isonomia, e no uso das funções típicas de governo e desvio de seus fins, com o objetivo de angariar vantagens eleitorais. Impõe-se a transcrição do seguinte trecho:*

> "Para o Direito Eleitoral, a problemática do abuso de poder não pode ficar nos confinamentos públicos e privados, tendo de transpor essas linhas em busca de apoios mais abrangentes que penetrem a fundo nas circunstâncias concretas da realidade contemporânea, para que o regime democrático representativo tenha uma escorreita base de sustentação, expungida de vícios que possam obstar ou macular o caráter genuíno da participação do povo nos processos eleitorais. A luta contra o abuso é, portanto, menos restrita do que se possa supor, tendo de cobrir a todos os flancos,

SF: 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1137

escudando-se nos manaciais da ordem, seja para impedir as manifestações opressivas do poder com dano para a liberdade, seja também a não permitir que esta degenere em suas exorbitâncias possessivas, articulando situações discriminatórias que levam ao aniquilamento das reservas essenciais da igualdade, solapando as bases de justiça na convivência social e de equidade na participação política..." (in, Abuso de Poder no Direito Eleitoral, pág. 3 e 4, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1988).

c) A Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação ao princípio constitucional do pluralismo político."

Ademais, ao viabilizar um favorecimento desproporcional aos candidatos detentores de mandatos, restringe-se, dissimuladamente, o espectro de opções político-partidárias, fazendo com que três ou quatro agremiações partidárias que têm a possibilidade de utilização dos recursos de poder ganhem maior visibilidade e notoriedade perante o eleitorado.

Afeta-se, desta forma, outro princípio constitucional de magna grandeza, qual seja, o pluripartidarismo, princípio essencial à saúde democrática, que se constitui na possibilidade de serem organizados tantos partidos políticos quanto seu lastro eleitoral possa permitir, de modo que a sociedade possa escolher dentre as diversas propostas em disputa, qual é aquela que mais lhe agrada no que diz respeito ao papel do Estado, organização da sociedade e formas de atendimento de suas reais necessidades.

Na ADin nº 1.355-6/DF, retromencionada, além de impugnar a constitucionalidade dos dispositivos que tratavam de estabelecer a possibilidade de lançamento de número maior de candidatos pelos partidos maiores sob a égide da isonomia, o autor impugnou-a, também, pela violação do princípio fundamental do pluripartidarismo.

Assim se manifestou sobre o tema o relator, Ministro Ilmar Galvão, às fls. 196 de seu voto,

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1130

enfatizando o caráter plural do arranjo político-partidário brasileiro, fundamento de nossa República Federativa, determinado pelo constituinte originário e que, portanto, deve ser preservado:

> "Outro poderia ser o entendimento, se estivesse consagrado, na Constituição, o princípio do fortalecimento dos grandes partidos e o enfraquecimento dos pequenos, com vistas ao bipartidarismo, como ideal a ser atingido. Para consecução de objetivo dessa ordem, não haveria método capaz de sobrepor-se, em eficácia, ao instituído pelos dispositivos sob apreciação. Tal desiderato, todavia, não foi erigido à categoria de objetivo fundamental do Estado brasileiro, pela Constituição de 1988 que, ao revés, consagra no art. 111 V, o pluralismo político e o exercício do poder pelo povo, por meio de representantes eleitos para as Câmaras Legislativas, por via dos Partidos Políticos, pelo voto proporcional."
>
> "A democracia pluralista - observa Celso Ribeiro Bastos - não visa a unanimidade que, de resto, é sempre impossível. O que ela objetiva é, precisamente, uma institucionalização do dissenso, o que significa dizer que os representantes dos mais variados interesses são livres para promoverem a sua causa desde que, é óbvio, adotados meios legais e democráticos (Coments. à Const. do Brasil, Saraiva, 10 vol., pág. 204)".

Cercear, mesmo que indiretamente esta gama de opções significa mitigar princípio basilar do Estado Democrático de Direito. E para tanto, não é necessária alteração direta e incisiva do texto constitucional através da promulgação de emenda constitucional que elimine o pluripartidarismo e reintroduza em nosso país o bipartidarismo ou o partido único.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1126

Há diversas formas mais sutis de se obter o mesmo resultado, e esta fórmula, que admite a permanência nos cargos dos candidatos à reeleição no Poder Executivo é, certamente, uma delas.

d) A promulgação da Emenda Constitucional no 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação da sistemática constitucional referente às inelegibilidades.

A organicidade e sistematização constitucional relativa à inelegibilidade resulta, também, absolutamente desequilibrada, conforme anteriormente demonstrado, impondo-se a parentes cosangüíneos e afins restrições decorrentes da posição funcional ocupada pelo candidato-Presidente ou pelo candidato-Governador, que não se aplicam ao próprio candidato.

e) A Emenda Constitucional n° 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na edição de emendas constitucionais - violação do devido processo legal em sentido material

Por todas estas inferências é que não se pode admitir a desconsideração do princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade - princípio constitucional que encontra guarida no inciso LV e no § 2° do art. 5° da Carta de 1988 - na interpretação das normas, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais.

Senão vejamos.

O princípio constitucional da proporcionalidade comporta em sua estrutura, no ensinamento do ilustre professor **Paulo Bonavides**, *três elementos ou subprincípios que restaram violados com a promulgação da Emenda Constitucional n° 16/97.*

O objetivo da referida emenda constitucional foi assegurar a todos a participação no processo eleitoral. Não haveria razão, pois, segundo esta lógica, em excluir, de forma discriminatória, os detentores de mandato eletivo no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal.

No entanto, ao promulgar a emenda e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 140

princípio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo, bem como todos os outros princípios constitucionais anteriormente elencados.

Logo, o primeiro elemento ou subprincípio, o da pertinência ou aptidão da norma acha-se maculado, pois, o meio adotado - possibilidade de candidatar-se à reeleição sem necessidade de afastamento do cargo nos últimos seis meses para eliminar a discriminação e impedir o tratamento anti-isonômico com os detentores dos mandatos no Poder Executivo é completamente inadequado, visto que gerador de mais discriminação e mais desigualdade relativamente aos outros candidatos.

A interpretação conferida ao § 5° do art. 14 pela Emenda Constitucional n° 16/97 viola também o segundo subprincípio - o da necessidade - pois, excederam-se os limites indispensáveis à consecução do fim desejado.

A previsão da possibilidade da reeleição com a necessidade do afastamento nos seis meses que antecedem ao pleito seria mais do que suficiente para a consecução do fim colimado, sem a produção de distorções no texto constitucional.

Por fim, o terceiro elemento - o da proporcionalidade stricto sensu também restou inquinado, pois o legislador adotou solução para um problema considerando apenas os interesses de uma das partes envolvidas - os detentores de mandato no Poder Executivo que desejarem se reeleger para o mesmo cargo no período imediatamente subsequente. Os interesses dos demais candidatos e do corpo eleitoral como um todo não foram aquilatados.

Para que a norma contemple o terceiro subprincípio do princípio da proporcionalidade, é fundamental que o conjunto dos interesses envolvidos seja levado em consideração, o que definitivamente não ocorreu na hipótese em tela.

Importa mais uma vez ressaltar que não é objeto de questionamento desta ação a opção política do legislador investido de poderes de constituinte derivado em dotar o ordenamento constitucional pátrio do instituto da reeleição. O que se questiona é a inadequação dos meios adotados para a obtenção deste fim.

31

CD - MESA - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1141

Argumenta-se, adotando-se a repetição como recurso de ênfase, que a adoção do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade não abala a clássica teoria da separação de poderes de ***Montesquieu,*** *pelo contrário, é desta elemento de reforço na medida que delineia com clareza mais um dos mecanismos de freios e contrapesos.*

Perceba-se, ainda, que o pedido nesta ação segue evolução doutrinária e jurisprudencial originada no direito germânico, ***já acolhida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pela doutrina pátria, de propugnar pela interpretação, sem supressão ou redução da norma, de acordo com a Constituição,*** *ou seja, sopesando-se, de forma proporcional e razoável todos os princípios constitucionais que se articulam para constituir a estrutura de nosso ordenamento jurídico.*

Neste sentido o RE-197888/BA, relator ***Ministro Marco Aurélio,*** *julgado pela Segunda Turma em 13.01.97, onde ficou evidenciada a utilização do princípio da razoabilidade na busca da interpretação mais consantânea com o texto constitucional. Referido acórdão foi assim ementado,* ***verbis*****:**

> 'JUIZ CLASSISTA - SUPLÊNCIA - VINCULAÇÃO. Na hipótese de afastamento do representante classista titular, há de ser convocado o suplente que com ele foi nomeado. O art. 117, caput e parágrafo único, da Constituição Federal merece interpretação calcada na razoabilidade, descabendo concluir estar nele encerrada a subjetividade, ou seja, a prerrogativa de o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho vir, à livre discrição, pinçar o classista suplente que substituirá o titular, olvidando os princípios da moralidade e impessoalidade e, sob o ângulo jurisdicional, o do Juiz natural.'

No mesmo sentido, o acórdão proferido no RE nº 192568-0/PI, relator Ministro Marco Aurélio, onde mais uma vez o princípio da razoabilidade foi homenageado pela

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1142

2a Turma do STF. em julgamento realizado em 23.04.96, ***verbis*** *:*

> "CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência.
>
> CONCURSO PÚBLICO - VAGAS - NOMEAÇÃO. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Exsurge configurador de desvio de poder, ato da administração pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. Como o inciso IV (do art. 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedências na seqüência dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes(...)"

O Plenário do Supremo Tribunal Federal tem acompanhado esta tendência, como se dessume do julgamento da ADin nº 1.326/SC, ocorrido em 14.08.97, relator Ministro Carlos Velloso, ***verbis*** *:*

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REQUISITOS PARA INGRESSO. Lei Complementar nº 81, de 10.03.93, do Estado de Santa Catarina. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. C.F., art. 5º; art. 22, I e XVI; art. 37,I.
>
> I - (...)

T.F. 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1143

> II - Pode o legislador, observado o princípio da razoabilidade, estabelecer requisitos para a investidura em cargo, emprego ou função pública. C.F., art. 37, I. Inocorrência de ofensa ao princípio da isonomia no fato de o legislador estadual ter exigido, para o provimento dos cargos de Auditor Interno, Escrivão de Exatoria, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Fiscal de Tributos Estaduais, que os candidatos fossem diplomados em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.
>
> III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente."

Na ADin nº 855-2/PR, julgada em 01.07.93, o princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade foi percucientemente discutido pelo Plenário do STF, baseado no erudito voto do Relator, Ministro Sepúlveda Pertence.

Este acórdão decidiu pela concessão, por maioria, de medida cautelar, por restar configurada violação a uma série de dispositivos constitucionais "além de violação ao princípio de proporcionalidade e razoabilidade das leis restritivas de direitos".

Em seu relatório, fls. 83, o Ministro Sepúlveda Pertence reproduz trecho, citado na inicial, da conferência proferida pelo professor Gilmar Ferreira Mendes no Congresso Luso-Brasileiro de Direito Constitucional, Belo Horizonte, 1992:

> "Não basta, todavia, verificar se as restrições estabelecidas foram baixadas com observância dos requisitos formais previstos na Constituição. Cumpre indagar, também, se as condições impostas pelo legislador não se revelariam incompatíveis com o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade (adequação, necessidade, razoabilidade). Embora a doutrina constitucional brasileira não tenha logrado emprestar um tratamento mais sistemático à matéria, a questão da razoabilidade das leis restritivas tem

CD - SECRETARIA DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1144

assumido relevância na aferição da constitucionalidade de algumas leis. O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de ressaltar a importância do princípio da proporcionalidade no controle das leis restritivas, tal como se depreende da seguinte passagem de voto proferido pelo Ministro Rodrigues Aickmín, na Rp. N° 930: (...) "Embora a questão em apreço se restringisse à liberdade de exercício profissional, parece certo que o juízo desenvolvido mostra-se aplicável a qualquer providência legislativa destinada a restringir direitos. O reconhecimento da competência do Poder Judiciário para "apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público'-' demonstra a necessidade de, muitas vezes, proceder-se, no controle de normas, ao confronto da 'lei consigo mesma'. tendo em vista os fins constitucionalmente perseguidos."

Poder-se-ia levantar a seguinte questão: como se valerem os autores de um princípio que objetiva adequar a interpretação de norma restritiva de direitos fundamentais, se objetiva restringir o direito político dos detentores de mandatos de Presidente, Governadores e Prefeitos de concorrem no exercício de seus cargos?

Valemo-nos deste princípio para conferir interpretação razoável e proporcional, harmônica e sistemática, ao texto constitucional de modo que o direito fundamental de todos os demais candidatos de concorrer em condições minimamente isonômicas, que seriam viabilizadas com a renúncia a seis meses da eleição, seja preservado e protegido. Em outras palavras, cuidam os autores de impedir a interpretação restritiva de direitos fundamentais de todos os candidatos que não exerçam mandato eletivo.

Tomando mais uma vez emprestados os conhecimentos do mestre cearense, Willis Santiago Guerra Filho, que utiliza a proporcionalidade para garantir

F. 102.002

interpretação razoável e proporcional a todos e não somente a alguns, citamos:

> "É nessa dimensão, objetiva, que aparecem princípios como o da isonomia e proporcionalidade, engrenagens essenciais do mecanismo político-constitucional de acomodação dos diversos interesses em jogo, em dada sociedade, e logo, indispensáveis para garantir a preservação de direitos fundamentais, donde se incluem na categoria, equiparável, das 'garantias fundamentais'". (in, Sobre princípios constitucionais gerais: isonomia e proporcionalidade, Ed. Revista dos Tribunais, v.719, setembro de 1995, pág. 60)

A doutrina também é unânime em conferir significativa importância ao princípio da proporcionalidade. O emérito professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Paulo Bonavides, grande estudioso da matéria, afirma:

> "A vinculação do princípio da proporcionalidade ao Direito Constitucional ocorre por via dos direitos fundamentais. É aí que ele ganha extrema importância e aufere um prestígio e difusão tão larga quanto outros princípios cardeais e afins, nomeadamente o princípio da igualdade. Diz Penalva, em oposição a Braibant, que a proporcionalidade é algo mais que um critério, regra ou elemento de juízo tecnicamente utilizável para afirmar conseqüências jurídicas, porquanto 'é princípio consubstancial ao Estado de Direito com plena e necessária operatividade, ao mesmo passo que a exigência de sua utilização se apresenta como uma das garantias básicas que se hão de observar em toda hipótese em que os direitos e as liberdades sejam lesados' (..) Tanto a jurisprudência constitucional em vários países da Europa

T.F. 102.002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1146

> como os órgãos da Comunidade Européia, já não vacilam em fazer uso freqüente desse princípio. A doutrina, por sua vez, busca consolidá-lo como regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição." (in O princípio constitucional da proporcionalidade e a proteção dos direitos fundamentais, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 1994, v.34, pág. 278-279)

A isonomia aplicada ao processo eleitoral, a moralidade pública e o pluripartidarismo, princípios fundamentais de nossa Lei Magna demandam a tutela e a proteção do princípio constitucional da proporcionalidade em face da lesão a que estarão submetidos caso prevaleça a interpretação corrente do § 5º do art. 14 da CF e dos demais atos normativos impugnados nesta ação.

Poder-se-ia sugerir que a aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, o "princípio dos princípios" segundo o professor Willis Santiago Guerra Filho, ou o "princípio que limita as limitações aos direitos fundamentais" no dizer de Paulo Bonavides, ensejaria intromissão indevida do Poder Judiciário no âmbito de competência do Poder Legislativo.

É o próprio professor Bonavides, na obra anteriormente citada, que afasta esta possibilidade de entendimento,

> "Mas em verdade esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada ""interpretação conforme a Constituição" de largo uso jurisprudencial nos arestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou como um dos mais eficazes e recomendáveis para a solução hermenêutica de conflitos. Que é interpretação conforme a Constituição, criada pelos Juizes

C.F. 102.002

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 114

> constitucionais da Alemanha? Quem responde é o Tribunal Constitucional da República Federativa alemã nos seguintes termos: "Se a norma contrariar um princípio, seja qual for a interpretação possível, considerar-se-á inconstitucional. Mas se a norma admitir várias interpretações, que em parte conduzem a uma conclusão de inconstitucionalidade, e por outra parte se compatibilizam com a Constituição, é a norma constitucional, e como tal se aplicará de acordo com a Constituição."

Exsurge, pois, indene de dúvidas, a possibilidade do STF exercer o controle da constitucionalidade de emenda constitucional fundado no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade das normas.

Violando-se, pois, o princípio constitucional da isonomia de todos os outros candidatos, viola-se o conceito do devido processo legal, não o devido processo legal formal consubstanciado na ampla defesa, no contraditório, no principio do juiz natural e no duplo grau de jurisdição, mas sim o devido processo legal material, que consiste na observância da proporcionalidade e razoabilidade na interpretação das normas, visto que o direito não pode se compadecer com o absurdo."

Pleiteiam os autores medida cautelar, tendo, em face da exposição *suso* transcrita, como relevantes os fundamentos da ação e considerando, por igual, presente o ***periculum in mora***, às fls. 39/40, nestes termos:

> *"No que se refere aos riscos de um eventual protraimento no tempo da manifestação jurisdicional da mais elevada Corte do país, ou seja, o **periculum in mora**, segundo requisito indispensável à concessão da liminar, cabe aduzir que o mesmo se manifesta em duas dimensões, a primeira de natureza genérica, consubstanciada na*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1148

necessidade de conferir, desde logo, interpretação consoante o texto constitucional ao dispositivo de Emenda Constitucional, bem como aos dispositivos da Lei nº 9.504/97 em face da existência de violações ao texto constitucional, obra do constituinte originário.

Impõe-se, também, a necessidade de expungir, desde logo do ordenamento jurídico o § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da suspensão imediata da eficácia das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral de nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.

Referidas providências são motivadas pelo fato dos atos normativos impugnados ferirem de morte os princípios constitucionais atinentes à isonomia, legitimidade e normalidade no processo eleitoral, à moralidade na administração pública, ao pluripartidarismo e ao devido processo legal em sentido material, tendo em vista a violação do princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade por parte da Emenda Constitucional em face do desequilíbrio suscitado na organicidade da Carta Magna.

A segunda dimensão do periculum in mora, de natureza específica, reside no fato de que, caso acolhida a argumentação expendida e necessária a renúncia dos titulares de mandato eletivo no Poder Executivo candidatos à reeleição, esta, em vista da interpretação sistemática e teleológica da Carta Magna, dar-se-á no dia 03.04.98, seis meses, portanto, antes do pleito, exigindo-se, pois, rápida prestação jurisdicional da mais alta Corte do país em matéria da mais alta complexidade e relevância - inconstitucionalidade de emenda constitucional em face do conflito de princípios insculpidos na Carta Magna e da violação do devido processo legal em sentido material em virtude da completa irrazoabilidade e desproporcionalidade introduzida no ordenamento jurídico constitucional pátrio em virtude da promulgação da Emenda Constitucional no 16/97 e da publicação dos demais atos normativos impugnados.

Presentes, pois, os pressupostos legais e constitucionais e ante a relevância da questão posta em apreciação, requerem o Partido Democrático Trabalhista - PDT, o Partido dos Trabalhadores - PT, o Partido

F. 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1149

Comunista do Brasil - PC do B e o Partido Liberal - PL seja concedida medida cautelar para conferir, liminarmente (fls. 40):

"a) interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 16, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de junho de 1997, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se, a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6° do art. 14 da Constituição Federal. Esta linha de interpretação deve ser estendida, ainda, à Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte;

b) declarar a inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, do § 2° do art. 73, e art. 76, ambos da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da declaração de inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral n° 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.

Referidas providências têm o fim de declarar a necessidade dos detentores dos mandatos eletivos no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, ou quem os haja sucedido ou substituído, renunciarem aos seus respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, caso intencionem concorrer ao mesmo cargo, nos termos da alínea "p", do inciso I, do art. 102 da Carta Magna."

Requerem, por fim, seja julgada procedente a ação direta de inconstitucionalidade, "declarada a inconstitucionalidade da interpretação dada ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal, na

J. Néri

nova redação proposta pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16/97, bem como à Lei nº 9.504/97, com o fim de (fls. 41/42):

> "conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5º de seu art. 14, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se, a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6º do art. 14 da Carta Magna. Esta linha de interpretação deve ser estendida, ainda, à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte;
>
> . declarar a inconstitucionalidade, com suspensão de eficácia, do § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da declaração de inconstitucionalidade, com suspensão de eficácia, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97."

Referidas providências têm o fim de declarar a necessidade dos detentores dos mandatos eletivos no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, ou quem os haja sucedido ou substituído, renunciarem aos seus respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, caso intencionem concorrer ao mesmo cargo no período subsequente, objeto da presente demanda."

Diante da súplica de cautelar, submeto o feito ao Plenário.

É o relatório.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1151

V O T O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): -

Preliminarmente, não podem ser objeto da ação direta de inconstitucionalidade as Resoluções nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.995, todas de 2.9.1997, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, eis que resultantes de resposta da Corte Eleitoral às Consultas nºs 327, 328, 332, e 338, que lhe foram formuladas, com base no art. 23, XII, do Código Eleitoral, onde se consigna, dentre as competências privativas, "responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político". Cuida-se, aí, de exercício de competência materialmente administrativa. Não se reveste a deliberação da Corte, em respondendo a consultas, de caráter vinculativo ou obrigatório. Nada impede que, em decisão de natureza jurisdicional, sobre a mesma matéria, em caso concreto, a própria Corte, em tese, possa decidir diversamente. Porque a resposta a consulta não obriga quer o consulente, quer terceiros, nem dela coisa julgada resulta, força é entender não caracterizar-se dita Resolução como ato normativo, suscetível de controle concentrado de constitucionalidade. Decerto, a resposta a consulta em torno da exegese de determinada norma, traduz a compreensão da Corte, em abstrato, sobre a matéria eleitoral em exame, mas não se erige em deliberação ou disposição de caráter imperativo, como é da natureza da norma jurídica ou do ato normativo, *stricto sensu*.

J. Néri

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1152

Nessa linha, ao responder a consulta do Deputado Federal Norton Macedo Correia, acerca da fidelidade partidária no Colégio Eleitoral, quando das últimas eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República, em face do parecer do Procurador-Geral Eleitoral, ao opinar pelo não conhecimento da consulta, pelo TSE, "sob pena de, se o fizer, estar praticando ato jurisdicional, incompatível nos limites do aludido dispositivo (art. 23, XII) do Código Eleitoral", como relator da Resolução nº 12.017, de 27.11.1984, tive oportunidade de acentuar, *verbis*:

> *"O Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15.7.1965), em seu art. 23, IX e XII, preceitua:*
>
> 'Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral:
> .....
> IX - expedir as instruções que julgar conveniente à execução deste Código;
> .....
> XII - responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de Partido Político.
>
> *Também a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5682, de 21.7.1971) previu a competência normativa do Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instruções para a execução dessa Lei (art. 128).*
>
> *Tem se compreendido, de outra parte, que o exercício da atribuição normativa está intimamente vinculado à de responder a consultas sobre matérias de seu núcleo constitucional e legal de competência, formalizando-se, de ordinário, as respostas a consultas, por meio de Resoluções."*

Noutro passo do voto, anotei:

I.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1153

"Pois bem, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, em seu Título VI, trata DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA, em dois Capítulos distintos: o primeiro, intitulado 'DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES PARTIDÁRIOS'; o segundo, 'DA PERDA DO MANDATO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA' (LOPP, arts. 72 a 88), onde se estabelecem os pressupostos à perda do mandato e o devido processo leal, na Justiça Eleitoral.

Dessa maneira, somente à Justiça Eleitoral, por seus Tribunais competentes, cabe decretar a perda de mandato por infidelidade partidária, no sistema da Constituição e da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Assim sendo, tratando-se de matéria que se compreende no âmbito de competência expressa e exclusiva do Poder Judiciário eleitoral, cabe a esta Corte não só exercitar seu poder normativo, tal como já procedeu, ao expedir as Resoluções nºs 10.785, 10.786 e 10.787, de 15.2.1980, acerca da organização e funcionamento dos Partidos Políticos, mas, também, o de responder a consultas sobre pontos vinculados a infidelidade partidária, em toda a sua extensão, inclusive, no que concerne a atitudes e votos de parlamentares federais e estaduais, no Colégio Eleitoral, de que cuidam os arts. 74 e 75, da Constituição.

Nessa linha de compreensão, de resto, já deliberou o TSE, ao expedir a Resolução nº 11.985, de 6.11.1984, conhecendo da Consulta, que versava pontos comuns ao objeto da presente, e distintos da Resolução nº 11.787, de 24.11.1983, que não conheceu de Consulta relativa a registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, cuja competência é da Mesa do Senado Federal (Lei Complementar nº 15/1973, art. 10).

.....

De outra parte, a decisão do TSE, quando responde a consultas, não é materialmente jurisdicional, dela não resulta coisa julgada, mas, tão só, de natureza administrativa e normativa. Isso significa que, na resposta a consulta, não declara a Corte o direito, que há de incidir numa determinada hipótese, em concreto. Versando, aqui, ponto correlato ao que foi objeto da Resolução nº 11.985/84, certo está que, por via dessa manifestação, o TSE esclarece, em tese, matéria de seu âmbito de competência, a respeito de fidelidade

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1154

partidária no Colégio Eleitoral. Não se cuida, portanto, de consulta sobre caso concreto."

E, assim, conhecendo da consulta, o TSE, a respondeu, nestes termos:

"I. Não prevalecem, para o Colégio Eleitoral, de que tratam os artigos 74 e 75 da Constituição, as disposições relativas a fidelidade partidária, previstas no art. 152, §§ 5° e 6°, da Constituição, artigos 72 a 74, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e artigos 132 a 134, da Resolução n° 10.785, de 15.2.1980 (Resolução n° 11.985, de 6.11.1984).
II. Não pode Partido Político fixar, como diretriz partidária, a ser observada por parlamentar a ele filiado, membro do Colégio Eleitoral, a obrigação de voto em favor de determinado candidato.
III. Em decorrência da liberdade do sufrágio, é válido o voto de membro do Colégio Eleitoral dado a candidato registrado por outro Partido Político."

Também, no Recurso Especial n° 5141, relator o Ministro Pedro Gordilho, o TSE não conheceu do apelo, estando na ementa do acórdão: *"Recurso Especial. Consulta ao TRE. Não cabe recurso especial contra resolução tomada pelo TRE em processo de consulta. Precedentes do TSE"* (Bol. Eleit., vol. 333, t. I, pág. 176). Por igual, no Agravo de Instrumento no Recurso Especial n° 4528, relator o saudoso Ministro Firmino Paz, o TSE reafirmou: *"Se resposta a consulta não constitui decisão dos Tribunais Regionais Eleitorais, e, nos termos do artigo 276 do Código Eleitoral, somente de decisão há lugar ao recurso especial, caso é de se não conhecer de agravo de instrumento de despacho denegatório de seguimento do especial recurso"* (Bol. Eleit., vol. 309, t. I, pág. 308).

No Mandado de Segurança n° 1263 - Acórdão n° 11.245 - o relator Ministro Célio Borja, no TSE, acentuou: *"Senhor Presidente,*

T.F. 102.002

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1155

resposta a consulta não gera efeitos concretos, uma vez que não pode servir de título a ato de execução. Fonte de conhecimento, não de produção do Direito, ato de interpretação em tese, serve de orientação para o exercício do ato jurisdicional ou administrativo, que não pode ser substituído pela resposta à consulta (...)" (D.J.U. de 27.9.1990, pág. 10.156).

Não sendo, desse modo, as respostas a consultas atos normativos, estando despidas de eficácia vinculativa, não podem ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade.

Assim sendo, não conheço da ação, quanto às Resoluções do TSE, sob nºs 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 2.9.1997.

2. No que concerne ao § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997, referente à possibilidade de titulares de Chefia do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de quem os haja sucedido ou substituído no curso dos mandatos serem reeleitos para um único período subseqüente, a presente ação pretende se declare a inconstitucionalidade da exegese dada ao dispositivo, com o fim de *"conferir interpretação conforme à Constituição Federal a essa norma maior, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se, a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6º do art. 14 da Carta Magna"*.

Objetiva-se, dessa maneira, a declaração de inconstitucionalidade da interpretação conferida ao § 5º do art. 14 da Constituição, na redação em vigor, pelo legislador, ao editar a Lei nº 9504/1997, em face de seus arts. 73, § 2º, e 76, ambos impugnados na demanda, e pelo TSE, nas Resoluções acima mencionadas.

S.T.F. 102.002

Colima-se exegese segundo a qual se exija, na aplicação do art. 14, § 5°, da Lei Maior, quanto à reeleição, a exigência de renúncia do titular, prevista no § 6° do mesmo artigo. Invoca-se, no ponto, contrariamente à interpretação atacada, que ela ofende "os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade das normas, bem como os princípios constitucionais explícitos da isonomia aplicada ao processo eleitoral, da moralidade na administração pública e do pluripartidarismo."

É bem de ver, destarte, que não se sustentam a invalidade da norma do § 5° do art. 14 da Constituição e a reeleição nela autorizada. De explícito, a inicial, como referi no relatório, faz dita ressalva. O fim objetivado na ação, quanto à regra da reeleição, é, assim, se lhe confira exegese, *ad instar* do § 6° do mesmo artigo, segundo a qual, para concorrer à reeleição, mister se faz haja renúncia do titular da Chefia do Executivo, em qualquer dos níveis da Federação, o que foi tido como dispensável pelo TSE na interpretação conferida à disposição constitucional em foco, tendo-a, ademais, como autônoma, de referência ao § 6° do art. 14 da Lei Magna, que cuidava e, ainda, disciplina hipótese de inelegibilidade.

Cumpre referir, desde logo, no particular, o que anota Gilmar Ferreira Mendes, no sentido de que "a interpretação conforme à Constituição de normas constitucionais introduzidas mediante poder revisional tem merecido veementes censuras da doutrina. Enfatiza-se, normalmente, a inadequação desse recurso, uma vez que a mudança de um preceito afeta toda a estrutura constitucional. Daí fazer-se mister que, antes dessa alteração, possa-se proceder à aferição de sua legitimidade em face da cláusula pétrea (*in* Controle de Constitucionalidade - Aspectos jurídicos e políticos, ed. Saraiva, 1990, pág. 288).

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1157

De qualquer sorte, a interpretação conforme à Constituição encontra limites na própria expressão literal do texto e no escopo visado pelo legislador. Escreve, no ponto, Gilmar Ferreira Mendes, *in op. cit.*, pág. 287: "*Há de se respeitar o significado possível da proposição normativa, não se admitindo uma interpretação que violente a estrutura verbal do preceito*".

Releva conotar, de outra parte, que o controle concentrado de constitucionalidade de norma constitucional introduzida por via de emenda à Lei Magna somente tem espaço no âmbito de confronto da regra nova com as cláusulas pétreas estabelecidas no Estatuto Fundamental, como seu núcleo intocável. A Constituição de 1998 estipula no art. 60:

> "*Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*
>
> *I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;*
>
> *II - do Presidente da República;*
>
> *III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.*
>
> *§ 1° - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.*
>
> *§ 2° - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.*
>
> *§ 3° - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.*
>
> *§ 4° - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*
>
> I - a forma federativa de Estado;
>
> II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
>
> III - a separação dos Poderes;

C.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1158

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° - *A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa."*

Pois bem, a exegese do art. 14, § 5°, da Constituição, na redação atual, assentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução n° 19952, de 2.9.1997, de que fui relator, está resumida na ementa respectiva, *verbis* (fls. 75/76):

> *"Reeleição. Desincompatibilização. 2. Constituição, art. 14, § 5°, na redação introduzida pela Emenda Constitucional n° 16, de 4 de junho de 1997. 3. O art. 14, § 5°, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, é norma que prevê hipótese de elegibilidade do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, bem como dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos; para um único período subseqüente; a natureza de regra de elegibilidade não se modifica pelo fato de dispor que a reeleição é para um único período subseqüente. 4. Na redação original, o parágrafo 5°, do art. 14 da Constituição de 5 de outubro de 1988 previa, ao contrário, regra de inelegibilidade absoluta. 5. Distinção entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidades. Inelegibilidades de previsão constitucional e casos de inelegibilidades estabelecidos em lei complementar, de conformidade com o art. 14, § 9°, da Constituição Federal. 6. Inelegibilidade e desincompatibilização. A jurispudência do Tribunal Superior Eleitoral tem assentado correlação entre inelegibilidade e desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, em caráter definitivo ou por licenciamento, conforme o caso, no tempo previsto na Constituição ou na Lei de Inelegibilidades. 7. Não se tratando, no § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, de caso de inelegibilidade, mas, sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital, municipal e dos que os hajam sucedido ou substituído no*

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 117

curso dos mandatos, para o mesmo cargo, para um período subseqüente, bem de entender é que não cabe exigir-lhes desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. 8. Cuidando-se de caso de elegibilidade, somente a Constituição poderia, de expresso, estabelecer o afastamento no prazo por ela estipulado, como condição para concorrer à reeleição prevista no § 5° do art. 14, da Lei Magna, na redação atual. 9. O § 5° do art. 14, da Constituição em vigor, por via de compreensão, assegura, também, ao Vice-Presidente da República, aos Vice-Governadores e aos Vice-Prefeitos a elegibilidade aos mesmos cargos, para um único período subseqüente. 10. Consulta que se responde, negativamente, quanto à necessidade de desincompatibilização dos titulares dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital ou municipal, para disputarem a reeleição, solução que se estende aos Vice-Presidente da República, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeito."

O voto que então proferi, com a adesão da Corte, em resposta à Consulta n° 327-DF, possui este teor:

"*Senhor Presidente, distingue a Constituição entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade.*

Dispõe, nesse sentido, o § 3° do art. 14, da Lei Maior:

"*§ 3° - São condições de elegibilidade, na forma da lei:*
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

I.F. 102.002

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador."

As condições de elegibilidade constituem, assim, requisitos a serem preenchidos para que o cidadão possa concorrer a eleições. Cuida-se, aí, de requisitos positivos previstos na Constituição, a qual remete à lei disciplinã-los, a tanto equivalendo a cláusula na forma da lei, consignada no § 3° do art. 14 transcrito.
Quanto às inelegibilidades, como bem anotou o Ministro Moreira Alves, em ensaio inserto em "Estudos de Direito Público em homenagem a Aliomar Baleeiro", ed. Universidade de Brasília, 1976, pág. 228, "são impedimentos que, se não afastados por quem preencha os pressupostos de elegibilidade, lhe obstam concorrer a eleições, ou - se supervenientes ao registro ou se de natureza constitucional - servem de fundamento à impugnação de sua diplomação, se eleito".
A Constituição de 1988, assim como promulgada, ao lado das condições de elegibilidade (art. 14, § 3°), previu, expressamente, casos de inelegibilidade, nos parágrafos 4°, 5°, 6° e 7°, do mesmo art. 14, verbis:

"Art. 14 - .....
§ 4° - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
§ 5° - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.
§ 6° - Para concorrerem a outros cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos

CD - SECRETARIA-GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls. 1161

devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Consoante decorre dos textos transcritos, as inelegibilidades implicam restrições ao direito político do cidadão de ser votado para cargos eletivos, o qual se alinha entre as liberdades públicas fundamentais. Compreende-se, destarte, informem-se essas restrições da natureza própria de matéria constitucional, devendo, pois, sua sede originária de disciplina residir na Lei Fundamental do Estado, de forma exaustiva, ou, no mínimo, na Constituição se preverem os princípios básicos delas regentes. No tratamento do tema, não é possível olvidar o art. 60 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, aprovada a 26.8.1789: "Todos os cidadãos, por serem iguais perante a lei, devem ter igual acesso a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que por suas virtudes e talento".

Referindo-se ao § 5° do art. 14 da Constituição, na redação original, Celso Ribeiro Bastos anota:

> *"O estudo da inelegibilidade compreende o da irreelegibilidade, caso particular da primeira, consistente na restrição de candidatar-se ao mesmo cargo que ocupa.*
>
> *Convém frisar que o estudo desta matéria deve ser levado a efeito com a adoção das técnicas hermenêuticas que conduzem a um entendimento restritivo das normas interpretáveis. Isto em virtude de estar-se diante de vedações ou restrições do exercício de direitos como o de votar, o de ser votado,*

MESA SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1162

> *o de preencher função pública etc., que devem ser feitos valer com a sua maior plenitude.*
>
> *As restrições só devem prevalecer enquanto claramente fixadas no Texto Constitucional, sem qualquer recurso a métodos ampliativos de interpretação que possam conduzir a alguma hipótese restritiva sem expressa configuração legal ou constitucional"*
>
> (*apud* Comentários à Constituição do Brasil - promulgada em 5 de outubro de 1988 - Ed. Saraiva, 2° vol., págs. 585/586).

De outra parte, está no art. 14, § 9°, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 7.6.1994, verbis:

> *"§ 9° - Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."*

Verifica-se, desse modo, que, embora se cuide também de inelegibilidades as previstas em lei complementar editada com apoio no § 9° do art. 14 da Constituição, estão elas sujeitas ao objeto e finalidades estipulados na Lei Magna. Por fundamentos próprios, o constituinte definiu, entretanto, casos de inelegibilidade, imediatamente, no texto da Constituição. As normas contidas nos §§ 4° a 7° do art. 14 da Lei Fundamental são, à sua vez, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, não dependentes da lei complementar a que se refere o § 9° do mesmo artigo.

Com efeito, é certo que a Constituição de 1946, regulava, por inteiro, o sistema das inelegibilidades. Destacado foi, no ponto, o pronunciamento de Argemiro de Figueiredo, no debate da

T.P. 102.002

matéria, na Constituinte de 1946, conforme registra José Duarte, in A Constituição Brasileira de 1946, v. II/516, verbis:

> "se já estatuímos, em dispositivos já votados, todos os casos de elegibilidades, com maior razão devemos incluir, expressamente, em nossa Carta Magna, os de inelegibilidades, porque estes são mais importantes, visto como significam restrições ao direito político do cidadão. O mesmo poder que cria o direito é o competente para impor limitações. Seria erro de técnica, e perigoso mesmo, deixarmos matéria de tamanha importância para o legislador ordinário."

Sucedeu, entretanto, que a Emenda Constitucional nº 14, de 3 de junho de 1965, em seu art. 2º, veio a permitir que lei especial criasse casos de inelegibilidade, além dos enunciados na Constituição, a fim de resguardar objetivos e valores aí previstos. Nessa linha, editou-se a Lei nº 4.738, de 15.7.1965, denominada Lei de Inelegibilidades. Tal técnica foi seguida na Constituição de 1967 e em sua Emenda nº 1, de 1969, bem assim na Constituição de 1988 (art. 14, § 9º). A esse respeito, escreveu José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª ed. Revista, 1994, págs. 370/371:

> "A experiência do sistema revogado demonstrou, com sobradas razões, o acerto dessa lição (acima transcrita) de Argemiro Figueiredo, que a Constituinte de 1987/1988 lamentavelmente não aprendeu, deixando a possibilidade de criação de outros casos com o só limite de indicativos não muito definidos. O casuísmo da Lei Complementar nº 5/70 fez incluir, em seus dispositivos, casos de inelegibilidades absurdos. Essa foi substituída pela Lei Complementar 64, de 18.5.90, que, embora mais sóbria, sujeitando-se aos limites que a própria Constituição lhe impõe e aos que decorrem naturalmente do

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DO AUTUAÇÃO Fls. 1164

sentido excepcional que devem ter normas restritivas de direitos fundamentais, ainda mantém excessivo casuísmo."

No que concerne a inelegibilidades não definidas expressamente na Constituição, mas remetidas à lei complementar, a teor do art. 14, § 9°, do Estatuto Básico, anotou José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, p. 335 :

> *"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar, era necessária, porque, configurando ela restrições a direitos políticos, importa sejam delimitadas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais."*

Comentando o texto revisto em 1994, o ilustre Professor José Afonso da Silva, após analisar o objeto e fundamentos das inelegibilidades, com base na lei complementar prevista no § 9°, do art. 14, da Constituição, ainda observa (op. cit., 10ª ed., 1994, pág. 370):

> *"As inelegibilidades possuem, assim, um fundamento ético evidente, tornando-se ilegítimas quando estabelecidas com fundamento político ou para assegurarem o domínio do poder por um grupo que o venha detendo, como ocorreu no sistema constitucional revogado. Demais, seu sentido ético correlaciona-se com a democracia, não podendo ser entendido como um moralismo desgarrado da base democrática do regime que se instaure."*

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1165

A sua vez, em torno dessas inelegibilidades definidas em lei complementar, com base na autorização do art., 14, § 9°, da Lei Maior, escreveu Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "Mantém o texto vigente a preocupação da Emenda n° 1/69, ... de impedir que o exercício de altos cargos e funções na administração pudessem servir de instrumento para a conquista de postos eletivos", bem assim obstar a possibilidade de "uso indevido do prestígio e dos poderes do cargo" (in Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 1990).

De outra parte, as inelegibilidades definidas nos §§ 5° e 6°, do art. 14 da Constituição, na redação original de 5 outubro de 1988, enquadram-se, segundo José Afonso da Silva, entre as denominadas inelegibilidades relativas, que constituem restrições à elegibilidade para determinados mandatos em razão de situações especiais em que, no momento da eleição, se encontre o cidadão, acrescentando o mestre paulista: "O relativamente inelegível é titular de elegibilidade, que, apenas, não pode ser exercida em relação a algum cargo ou função eletiva, mas o poderia relativamente a outros, exatamente por estar sujeito a um vínculo funcional, ou de parentesco ou de domicílio que inviabiliza sua candidatura na situação vinculada" (op. cit., 10ª ed., 1994, págs. 371/372).

Por motivos funcionais, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito eram inelegíveis, "para os mesmos cargos, no período subseqüente". José Afonso da Silva, referindo também lição de Pontes de Miranda. acrescenta, a esse respeito (op. cit., 10ª ed., pág. 372):

> *"É de notar, em primeiro lugar, a natureza especial dessas inelegibilidades, que a Constituição revogada denominava irreelegibilidades, termo desnecessário porque significa mesmo privação da elegibilidade para o mesmo cargo que está sendo ocupado pelo interessado; o de que se trata, (..), é mesmo de proibição de reeleição, agora tecnicamente configurada,*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1166

> *como sempre foi da tradição do Direito Constitucional pátrio: vedação de pleitear eleição para o mesmo cargo num segundo mandato sucessivo; basta, para que se componha a inelegibilidade em causa, que o titular, originário ou sucessor, tenha exercido, por um instante, o cargo, no período de seu mandato, ou o substituto, em qualquer momento, dentro dos seis meses anteriores ao pleito; se apenas tomar posse e não entrar em exercício do cargo, não se compõe a inelegibilidade."*

Diversamente, entretanto, sustenta Josaphat Marinho a natureza de inelegibilidade absoluta, de referência a que previa o § 5° do art. 14 da Constituição, na redação original. Nesse sentido, escreveu o ilustre Professor e Senador mencionado, em Reeleição e Desincompatibilização, trabalho publicado na "Jurídica Administração Municipal" - Ano 11 - n° 02, pág. 1, verbis:

> *"A Constituição Federal estabeleceu como regra inelegibilidade para os altos cargos executivos."*

Depois de transcrever o § 5° do art. 14 da Constituição prossegue:

> *"Na mesma diretriz de prudência e moralidade política a Constituição preceitua, no § 6° do artigo referido, que os titulares desses postos, para 'concorrerem a outros cargos', 'devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito'. Como se vê, a Carta de 1988 instituiu a **inelegibilidade absoluta** para os mesmos cargos, de seus ocupantes, inclusive o Presidente da República, em relação a quem os tenha exercido permanentemente ou nos seis meses anteriores ao pleito. Estipula a **inelegibilidade relativa** para os titulares daqueles postos, que pretendam 'outros*

57

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1164

cargos' obrigando-os a renunciar até seis meses antes do pleito. Confirmando o princípio da inelegibilidade, o instrumento constitucional proclama, no art. 82, que 'o mandato do Presidente da República é de quatro anos vedada a reeleição para o período subseqüente'."

Parece, fora de dúvida, sem necessidade de discutir sobre a natureza da inelegibilidade, que a do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação original, possuía objeto e fundamento distintos, em confronto com as outras inelegibilidades também previstas na Constituição, pois o que nela se regulava, efetivamente, era a irreelegibilidade para o mesmo cargo, no período subseqüente.

Escreve, nesse sentido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "A Constituição em vigor segue a tradição brasileira, fixando como regra para o Executivo a irreelegibilidade. De fato, não aceita a reeleição de quem ocupou a chefia do Executivo, em qualquer nível, por qualquer tempo no período. Quis evidentemente prevenir o continuísmo, mal não só brasileiro como latino - americano" (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Ed. Saraiva, 1990, pág. 129).

Noutro passo, assevera: "Note-se que esta alínea proíbe a reeleição. Portanto, veda a recondução para o mesmo cargo. A inelegibilidade eventual do titular dos cargos mencionados nesta alínea para outros cargos não deriva do aqui estabelecido, mas de outros preceitos adiante mencionados".

Comentando, a seguir, o § 6° do art. 14 da Constituição, o ilustre constitucionalista de São Paulo acrescenta: "O titular, o sucessor e o mero substituto que hajam ocupado o cargo de Presidente, Governador, Prefeito, nos seis meses que precedem o pleito, são inelegíveis para qualquer cargo ou função. Com isso, a Constituição busca impedir que se prevaleçam do cargo para a obtenção de vantagens eleitorais" (op. cit., pág. 129). Tais, assim, o objeto e fundamento dessa inelegibilidade.

Por último, referindo-se ao § 7° do mesmo art. 14, Manoel Gonçalves Ferreira Filho observa, quanto

T.F. 102.002

à inelegibilidade do cônjuge, dos consangüíneos e afins: "Esta inelegibilidade já vem do direito anterior. É necessária para impedir o nepotismo, ou a perpetuação no poder através de interposta pessoa. A solução, aqui, é de bom senso. A inelegibilidade é 'no território de jurisdição do titular. Note-se que, em face deste dispositivo, o cônjuge, o parente consangüíneo, ou afim, do Presidente da República são absolutamente inelegíveis" (op. cit., pág. 130).

Nessa mesma linha, escreveu a Professora Mônica Herman Salem Caggiano, de São Paulo, em ensaio intitulado "A Reeleição-Tratamento Constitucional (Breves Considerações)" - publicado em "Preleções Acadêmicas", do CEPS - Centro de Estudos Políticos e Sociais-São Paulo - Caderno nº 1/97 - págs. 7/8, verbis:

> "Em verdade, como assinalado no nosso Sistemas Eleitorais X Representação Política (Brasília, Ed. do Senado Federal, 1990), o princípio decorre de interpretação extremamente restritiva do standard republicano que impõe a alternância, evitando-se a perpetuação e a personificação do poder. Na matriz presidencialista, norteamericana, contudo, a restrição é muito mais suave e foi introduzida tão só com o advento da Emenda nº XXII, que estabeleceu: 'nenhuma pessoa deve ser eleita para o cargo de Presidente por mais de duas vezes'. Na França não há qualquer restrição à reeleição e o mandato presidencial, com a duração prevista de sete anos, pode ser renovado indefinidamente. E em Portugal, onde instalado um regime misto parlamentar-presidencial, o art. 126º da Constituição, que disciplina o tema da reelegibilidade, prevê, em relação à figura do Presidente, impedimento apenas para 'um terceiro mandato consecutivo' (126º, 1), preconizando, ainda, que 'se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizam no quinquênio imediatamente subseqüente à

I.F. 102.002

renúncia' (art. 126°, 2) - in Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, 1989.

O continuísmo e o sempre presente perigo, anunciado por Montesquieu, de que o poder corrompe o próprio poder, encontram-se como base a servir de respaldo à regra da irreelegibilidade. Ilustrativo a esse respeito o exemplo americano, território em que penetra a limitação ao exercício de dois mandatos presidenciais consecutivos por força da consolidação do costume introduzido por Washington, ao se recusar a concorrer para um terceiro período. Rompida a tradição por Roosevelt, ao acatar terceiro e um quarto mandatos, foi consagrada a regra limitadora, a nível constitucional, mediante retificação da aludida Emenda n° XXII.

Avulta, assim, a inviabilidade de aproximação entre hipótese de irreelegibilidade e as diferentes situações a suscitar inelegibilidade. Ambas, em verdade, afetam, restringindo, o domínio da elegibilidade. Há o discrímen, no entanto, quanto ao respectivo fundamento. E, sob este particular prisma, não há como reuni-las sob um rótulo único. Não carece, pois, de razão a advertência do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no sentido de que inelegibilidade das figuras elencadas no parág. 5° do art. 14 da Constituição Federal, para outros cargos decorre de outros preceitos da Lei Maior. E, robustecendo a assertiva, o registro promovido pelo Prof. José Afonso da Silva, pertinente à exigência de objeto definido para cada um dos casos que afete restritivamente o direito à elegibilidade (v. supra).

Não nos parece, destarte, restar dúvida de que a previsão de irrelegibilidade detém fundamento e objeto próprios e diversos daqueles a compor os casos de inelegibilidade. E esse quadro não mudará com o advento da nova redação a ser oferecida ao

MESA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls 1130

já aludido parág. 5° do art. 14 da C.F.. Embora atenuada a regra, o princípio permanecerá em cenário jurídico constitucional e, nessa qualidade, continuará a exigir interpretação restritiva, afastando qualquer tentativa de comunicação com as hipóteses de inelegibilidade."

Pois bem, a Emenda Constitucional n° 16, de 4.6.1997, veio alterar a regra do § 5° do art. 14, da Lei Magna, para afastar a inelegibilidade de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos, bem assim de quem os haja sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. O preceito constitucional (art. 14, § 5°) deixou de dispor sobre inelegibilidade, tal como previa a redação original, em conformidade com a tradição constitucional republicana no Brasil. A Emenda Constitucional n° 16/1997 eliminou a inelegibilidade dos titulares de Chefia do Executivo, nos planos federal estadual, distrital e municipal, prevendo, ao contrário da norma alterada regra de elegibilidade. Estabelece o § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997:

> *"Art. 14 - .....*
> *.....*
> *§ 5° - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."*

Diversamente da redação anterior, que continha norma de proibição (restrição integral) de elegibilidade, o que vale dizer, regra de inelegibilidade, insuscetível de ser afastada, a disposição em vigor do § 5° do art. 14 da Constituição consagra preceito positivo de elegibilidade, assegurando aos detentores dos cargos nele mencionados a condição de elegíveis ao mesmo cargo ocupado, para o período subseqüente. Nisso reside o núcleo fundamental do

AUTUAÇÃO Fls. 1171 SECRETARIA-GERAL DA MESA

comando contido na norma do § 5º do art. 14, da Constituição, na redação atual, ou seja, tornar viável aos titulares de Chefia de Executivo concorrer a outro mandato, imediatamente, ou seja, para o período subseqüente. Decerto, não altera a natureza da norma aludida, na redação resultante da Emenda Constitucional nº 16/1997, a circunstância de a elegibilidade estar assegurada para um único período. De qualquer sorte, não há falar em inelegibilidade, quando a norma, sem outra condição, assegura capacidade de concorrer ao mesmo cargo eletivo em cujo exercício se encontre, no período subseqüente.

Ora, se não se trata, na hipótese do § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997, de caso de inelegibilidade, não cabe, na espécie, indagar de desincompatibilização, forma de desvencilhar-se da inelegibilidade "a tempo de concorrer à eleição cogitada".

Com efeito, como ensina José Afonso da Silva, "o candidato que incidir numa regra de inelegibilidade relativa deverá desincompatibilizar-se no prazo estabelecido, de sorte que, no momento em que requer o registro de sua candidatura, se encontre desembaraçado, sob pena de ver-se denegado o registro". E acrescenta: "O cônjuge e o parente inelegível ficam em posição incômoda, porque não são eles que estão na condição de desincompatibilização; nada podem fazer, por si, senão pressionar o cônjuge ou parente titular do cargo, para que renuncie a este, a fim de desvencilhá-los do embaraço. Em algumas hipóteses, a desincompatibilização só se dará com afastamento definitivo da situação funcional em que se ache o candidato, ou o cônjuge ou parente. Noutras, basta o licenciamento" (op. cit., 10º ed., pág. 373).

Anotou, nesse sentido, o ilustre Ministro Celso de Mello, in Constituição Federal Anotada, Saraiva, 1984, pág. 313: "A exigência de desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, só existe para aqueles que, por força do preceito constitucional ou legal, forem considerados inelegíveis". No mesmo sentido, afirmou esta Corte em decisão constante do Boletim Eleitoral 369/242.

T.F. 102.002

A jurisprudência do TSE, em realidade, tem estabelecido correlação entre inelegibilidade e desincompatibilização, não cabendo invocar necessidade de desincompatibilização quando a situação funcional detida pelo candidato não constitui caso de inelegibilidade, assim prevista na Constituição ou na Lei das Inelegibilidades (Res. nº 18.136, de 12.05.92; Ac. nº 12.761, de 24.09.92; Res. nº 14.349, de 30.06.88; Res. nº 12.505, de 04.02.86 e Res. nº 11.208, de 13.04.82).

Não se tratando, após a Emenda Constitucional nº 16/1997, de caso de inelegibilidade o que se contém na nova redação do § 5º do art. 14 da Constituição, mas, sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefes dos Executivos federal, estaduais, distrital e municipais, para o mesmo cargo, no período subseqüente, bem de entender é que não cabe, aqui, falar em desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. O afastamento do cargo de Presidente da República, de Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito não constitui condição para a elegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997. Não veio a ser acolhida qualquer das propostas de Emenda, nesse sentido, apresentadas no Congresso Nacional. Não afasta a conclusão o fato de a proposta de Emenda Constitucional nº 1, de 1995, do nobre Deputado Mendonça Filho, possuir esta redação:

> "5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos cursos do mandato poderão ser reeleitos por um período imediatamente subseqüente e concorrer no exercício do cargo."

Possuía, entretanto, a proposta de Emenda à Constituição, nº 1/1995, à sua vez, a seguinte motivação:

> "O art. 14 da Constituição Federal, em seu § 5º, proíbe a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos, e de quem os

houver substituído seis meses antes do pleito.

Durante o período de revisão constitucional, recentemente concluído, cerca de oitenta proposições apresentadas sugeriram a modificação desse dispositivo. É importante ressaltar que, destas, 40% visavam não apenas a possibilitar a reeleição para cargos executivos, como também entendiam ser inconsistente a manutenção, em tal caso, da exigência da renúncia prévia, assim como da inelegibilidade dos substitutos.

A exigência da renúncia prévia pode, com efeito, impedir a continuidade administrativa. A obrigatoriedade de renúncia do substituto implica, por outro lado, a formação de uma segunda chapa para a reeleição, o que tumultua o processo de negociação intrapartidária para a escolha de candidaturas.

Entendemos que o amadurecimento do processo democrático passa pelo instituto da reeleição, entendido este aqui como um fator importante da constituição de corpos administrativos estáveis. À população brasileira deve ser dada a opção de decidir pela continuidade de uma administração bem sucedida, como já acontece na maioria dos países. Além disso, cria-se, com isso, a efetiva possibilidade de se levar a efeito o cumprimento de metas governamentais de médio prazo, o que se torna praticamente impossível no sistema atual.

Diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição Federal, a qual permite não só a reeleição, por um período subseqüente, dos titulares de cargos do Poder Executivo, como também lhes outorga o direito de concorrer no exercício do cargo."

T.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1134

Certo não se manteve na Câmara dos Deputados a cláusula final do Projeto: *"e concorrer no exercício do cargo"*.

De considerar, todavia, de outra parte, no ponto, é que o tema da desincompatibilização, na aplicação do novo instituto da reeleição, esteve, também, posto ao debate do Congresso Nacional, não merecendo acolhida. O Relator, no Senado Federal, Senador Francelino Pereira, anotou que a desincompatibilização *"compromete a essência da norma da reelegibilidade, para novo e consecutivo mandato"* (*in* REELEIÇÃO, ed. Senado Federal, 1997, pág. 19).

Nesse sentido, exame dos comemorativos da elaboração da Emenda Constitucional nº 16/1997 evidencia que a vontade do legislador constituinte derivado prevaleceu no sentido de emprestar à emenda da reeleição o caráter institucional de que se reveste, alterando preceito tradicional de nosso sistema republicano, para implantar experiência já conhecida por nações como os Estados Unidos da América, França, Portugal e Argentina, países onde se pratica a reeleição sem desincompatibilização dos titulares dos cargos de Presidente da República.

Pelos fundamentos antes aludidos, não se tendo, na Emenda Constitucional nº 16/1997, mantido hipótese de inelegibilidade, mas, ao contrário, criado caso de elegibilidade, não se fazia mister prazo de desincompatibilização, o que é próprio das situações em que o afastamento do cargo ou função se faz indispensável, no prazo previsto na Constituição ou na Lei das Inelegibilidades, para desobstruir a inelegibilidade. A exigência de afastamento do cargo, na hipótese definida no § 5º do art. 14 da Constituição, com a redação em vigor, como condição da elegibilidade na norma prevista, somente seria, assim, cabível, se resultasse de cláusula expressa na Constituição. A circunstância de não figurar, no texto, a autorização para concorrer, permanecendo o titular no exercício do cargo, apenas confirma a natureza da regra introduzida no § 5º do art. 14 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 16/1997, qual seja, norma de elegibilidade. De fato, em se cuidando de norma concernente a elegibilidade, dispensável era cláusula de

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 175

permanência; o que se impunha, ao contrário, seria disposição determinante do afastamento do titular, se e quando houvesse isso de ser exigido. Repita-se: desincompatibilização pressupõe existência de inelegibilidade, o que não se configura na regra do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação atual.

Ora, nem na Câmara dos Deputados, nem no Senado Federal, prevaleceu proposta de emenda de inserção de comando nesse sentido. No ensaio antes citado, a Professora Mônica Caggiano, na parte conclusiva de sua exposição, anotou (*op. cit.*, pág. 9):

> *"d) entendemos, em suma, que cada um dos casos de restrição ao direito de elegibilidade, delineados pela Lei Maior e detalhados pela Lei Complementar n° 64/90, deve ser aplicado na exata extensão do próprio preceito. Daí que, eventual imposição pertinente à desincompatibilização, visando a candidatura à reeleição, encontraria abrigo na ordem jurídica se introduzida por via de texto constitucional expresso. Isto porque não seria por demais invocar novamente a lição dos mestres: qualquer limite à elegibilidade não se presume; há de vir, de forma clara e explícita, expresso no Estatuto Fundamental."*

Releva ainda conotar que se tem sustentado a necessidade da desincompatibilização aludida, estabelecendo-se confronto entre os §§ 5° e 6° do art. 14 da Constituição, possuindo o último sua redação original. Dá-se, porém, que o § 6° do art. 14 da Constituição disciplina caso de inelegibilidade, prevendo-se prazo de desincompatibilização. Desde o advento da Emenda Constitucional n° 16/1997, o § 5° do art. 14 da Lei Maior, passou, como se aludiu, a reger hipótese de elegibilidade, com disciplina específica, não sendo, em conseqüência, possível invocar, a seu respeito, a regra de desincompatibilização constante do § 6° do mesmo art. 14 da Lei Magna. De outra parte, qual também já se registrou, dos debates parlamentares e das deliberações do Congresso Nacional, em torno da Proposta de Emenda, de

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1176

que resultou a Emenda Constitucional nº 16/1997, a permanência dos titulares em alusão nos cargos, mesmo se candidatos à reeleição, parece ter sido considerada, ademais, como medida de conveniência, em ordem a não ocorrer interrupção da ação administrativa dos governos por eles chefiados.

Assim, no Senado Federal, as Emendas nºs 2, 5 e 6, ao Projeto originário da Câmara dos Deputados, referente à Emenda Constitucional nº 16/1997, foram recusadas. Nelas se pretendia o afastamento dos titulares dos cargos executivos em foco, pretendentes à reeleição, à semelhança do disposto no § 6º do mesmo art. 14.

Discorrendo em seu relatório sobre essas emendas ao Projeto, o ilustre Senador Francelino Pereira anotou, em publicação feita pelo Senado Federal, sob o título Reeleição, págs. 24/25:

> *"As Emendas nºs 2 e 6, dos ilustres Senadores Antônio Carlos Valadares e Josaphat Marinho, respectivamente, são idênticas e acrescentam a exigência de renúncia prévia ao princípio da reeleição, ao modificar o § 6º do art. 14 da Constituição, mediante a introdução da expressão ao mesmo ou entre as expressões concorrerem e outros cargos. Isso significa, na prática, que a desincompatibilização, inalterada na emenda da reeleição para o Presidente, os Governadores e os Prefeitos concorrerem a outros cargos, constitui exigência também para a reeleição.*
>
> *A renúncia ao cargo de Chefe do Executivo seis meses antes da eleição significará um vácuo administrativo de cerca de nove meses, pois é muito provável que a grande maioria dos Vice-Prefeitos, Vice-Governadores, Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e até mesmo o Vice-Presidente da República, também se desincompatibilizem para não se tomarem inelegíveis, sendo substituídos pelos Presidentes de Tribunais, não havendo, no entanto, equivalente quando se tratar de*

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1177

Município em que o Presidente da Câmara Municipal não queira assumir o cargo de Prefeito.

A emenda do ilustre Senador Jefferson Péres (Emenda nº 5) é, no entanto, substancialmente diferente quanto à substituição do titular que se desincompatibilizar para concorrer à reeleição. Acrescenta dois incisos ao § 5º do art. 14, o primeiro, para determinar a necessidade de desincompatibilização, até sessenta dias antes das eleições, e o segundo, para estabelecer a forma de substituição para esses casos. Outra alteração importante proposta nesta emenda é a que determina a volta dos licenciados somente após proclamados os resultados finais das eleições pela Justiça Eleitoral.

Tal alteração, combinada com emenda ao art. 79, altera radicalmente a linha de substituição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos. Assim, o Presidente da República será substituído pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Governadores serão substituídos pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça e os Prefeitos pelo Juiz mais antigo da comarca e, quando não houver, por Juiz designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Não obstante a preocupação do ilustre Senador Jefferson Péres com o uso da máquina administrativa, cabe lembrar que ela incorre nos mesmos problemas já apontados, embora por um tempo menor, cerca de quatro meses, principalmente quanto ao desvio de função de milhares de Juízes, inexistentes ou insuficientes em muitas comarcas, que também respondem pela Justiça Eleitoral, a qual tem sua maior atividade justamente nesse período de realização dos pleitos eleitorais.

Efetivamente, a exigência da desincompatibilização, independentemente de

C.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls 1178

como seja feita a substituição do titular, compromete a essência da norma da reelegibilidade para novo e consecutivo mandato.

Opino, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 2, 5 e 6."

No que concerne ao tratamento dispensado a Governadores e Prefeitos, ad instar do Presidente da República, observou o ilustre Senador Francelino Pereira, no trabalho referido, pág. 39:

"A extensão da reeleição aos Governadores e aos Prefeitos e o tratamento igual conferido ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e aos Prefeitos dispensando a desincompatibilização desses titulares é regra que decorre da estrutura da República Federal, impondo regulação idêntica, nessa matéria, aos entes que formam a República Federativa (Constituição, art. 1°), sob pena de incorrer na lesão funesta do equilíbrio federativo."

Não cabe, à evidência, neste âmbito de exame da matéria, discutir se o instituto da reeleição, na redação atual, ut art. 14, § 5°, da Constituição, deveria ou não ter sido implantado, eis que ao Congresso Nacional, em amplo debate, esteve reservado tal juízo político, soberano.

Decerto, preocupações históricas quanto à reeleição são identificadas nas considerações de constitucionalistas e políticos. Não é, assim, possível esquecer, aqui, a grave advertência de João Barbalho, quanto ao dispositivo da Constituição de 1891, que vedava a reeleição do Presidente da República:

"A expectativa de nova eleição para o seguinte período presidencial pode ser um grande estímulo ao presidente, a fim de que moureje por tornar-se, no exercício do cargo, um benemérito da nação. E a reeleição pode aproveitar um caráter provado em dificultosa

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls 1179

comissão e uma experiência adquirida com vantagem para o bem público.

Mas é preciso não esquecer que trata-se de uma organização política cujo gonzo é a eleição, meio de se manifestar e influir na direção dos negócios públicos a opinião soberana do país. E para que esta se manifeste livremente e possa exercer essa influência é indispensável garantir o voto. Uma das principais garantias é, pela incompatibilidade, arredar do pleito eleitoral, certos funcionários, cuja alta e extensa autoridade pode ser empregada em prejuízo da liberdade do votante.

De que poderosos meios não poderá lançar mão presidente que pretender se fazer reeleger?

Admitir presidente candidato é expor o eleitorado à pressão, corrupção e fraude na mais larga escala. Já de si a eleição presidencial engendra no país agitação não pequena e temerosa; e o que não se dará quando o candidato for o homem que dispõe da maior soma de poder e força, pela sua autoridade, pelos vastos recursos que pode pôr em ação para impor a sua reeleição?! E que perturbação na administração pública, e que enorme prejuízo para o país no emprego de elementos oficiais com esse fim?

Não há incompatibilidade pois mais justificada.

(apud Constituição Federal Brasileira, Comentários, 1902 edição do Senado Federal, 1992, pág. 166).

É de esperar, todavia, que, com a disciplina legal a editar-se, bem assim com a boa aplicação pela Justiça Eleitoral dos mecanismos atuais existentes de controle dos pleitos eleitorais, o processo sucessório, quer no plano federal, quer nos estaduais, distrital e municipais, mesmo quando concorram titulares da Chefia do Executivo a um mandato subseqüente, ut art. 14, § 5°, da Constituição de 1988, na redação atual, não padeça dos

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1180

males do abuso de poder e de autoridade, bem assim do poder econômico. A experiência dirá se a mudança foi positiva como apregoaram os defensores da reeleição no Congresso Nacional.

Nesta oportunidade, entretanto, diante do sistema implantado e à vista dos princípios aludidos, não vejo como proclamar, aqui, a necessidade de desincompatibilização do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos, para concorrerem à reeleição (CF, art. 14, § 5°), os quais, é certo, se candidatos, deverão submeter-se aos rigorosos termos da lei eleitoral e ao efetivo controle a ser exercido, pela Justiça Eleitoral brasileira, sobre o processo das correspondentes eleições.

Respondo, assim, negativamente, à Consulta, quanto à necessidade de desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, se houverem de concorrer a um mandato subseqüente, não lhes sendo aplicável a Lei das Inelegibilidades (LC 64/1990), quando prevê prazo de desincompatibilização.

II - SITUAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS DE VICE-PRESIDENTE, VICE-GOVERNADOR E VICE-PREFEITO

Na aplicação do § 5° do art. 14 da Constituição, em sua redação original, o TSE adotou jurisprudência no sentido da íntima vinculação entre os titulares do Poder Executivo e o seu respectivo Vice. Neste sentido, tinha-se como assente entendimento segundo o qual o Prefeito não podia candidatar-se a Vice-Prefeito, no mesmo Município, para o período subseqüente, orientação essa confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em vários julgados. Assim, no Recurso Extraordinário n° 158.564-1-AL, a 9.3.1993, relator o ilustre Ministro Celso de Mello, o STF decidiu, em acórdão de cuja ementa se destaca, verbis:

> "A inelegibilidade do Prefeito municipal que pretende candidatar-se a Vice-Prefeito do mesmo município, para o período administrativo subseqüente, subsiste plenamente, ainda que o seu afastamento definitivo da chefia do Executivo local tenha

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO fls 1184

ocorrido no semestre anterior à realização das eleições.

- A interpretação teleológica do art. 14, § 5°, da Constituição, objetiva impedir que se consume qualquer comportamento fraudulento que, lesando o postulado da irreelegibilidade do Prefeito municipal, viabilize, ainda que por via indireta, o acesso do Chefe do Poder Executivo local a um segundo mandato, cujo exercício, em período imediatamente sucessivo, lhe é categoricamente vedado pela norma constitucional."

Sustentava-se, então, que, podendo o Prefeito candidatar-se a outro cargo, ut § 6° do art. 14 da Constituição, desde que deixasse o cargo seis meses antes, e sendo outro o cargo de Vice-Prefeito, nenhum óbice constitucional existiria à candidatura.

No acórdão, acolheu o Supremo Tribunal Federal este passo do parecer da Procuradoria Geral da República incorporado ao voto condutor do aresto:

"....."

'5. A vedação para que o Prefeito venha a concorrer, no pleito seguinte, ao cargo de Vice-Prefeito, do mesmo Município está contida na regra (art. 14, § 5°, da CF/88) que o considera inelegível para o mesmo cargo, no período subseqüente. Tal afirmativa é feita sem qualquer ofensa ao critério que recomenda a interpretação estrita da regra restritiva de direitos. Como se sabe, a atribuição ordinária do cargo de Vice-Prefeito é exclusivamente a de substituir o Prefeito Municipal, em suas faltas e impedimentos. Tal circunstância revela a absoluta relação de dependência do cargo de Vice-Prefeito ao de Prefeito Municipal. Trata-se, portanto, de cargo que, pela sua natureza, coloca o seu titular na

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1182

condição de potencial exercente da Chefia do Executivo Municipal.

6. O princípio constitucional da irreelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo, que veda a recondução ao exercício de mandato igual ao anterior, não exige observância apenas sob o aspecto formal, vale dizer, seu ditame há de ser substancialmente observado. Disso decorre que a expressão para os mesmos cargos, constante do § 5° do art. 14 da Constituição Federal, deve abranger não apenas os que ostentam a mesma denominação (Presidente, Governador e Prefeito) mas também aqueles que, a despeito da denominação diversa (Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito), têm como atribuição ordinária (senão exclusiva) o potencial exercício das funções próprias daqueles cargos.

7. É essa aptidão, natural e ordinária, do titular do cargo de Vice-Prefeito ao exercício das atribuições próprias do cargo de Prefeito que justifica a compreensão no sentido de que o Chefe do Poder Executivo Municipal não pode concorrer, no pleito subseqüente, ao cargo de Více-Prefeito. Tal conclusão, que não caracteriza interpretação ampliativa, impõe-se como conseqüência substancial que se deve dar ao princípio da irreelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo.

8. O § 6° do art. 14 da Constituição Federal também não foi ofendido. A expressão a outros cargos há de compreender apenas os cargos que, além de possuírem denominação diversa, tenham atribuições diferentes, sem o que ficaria vulnerável o princípio da irreelegibilidade em questão, ante a

J. Nóbrega

S.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1183

possibilidade de ataque por via reflexa.

9. Por fim, o § 9° do art. 14 da Constituição, igualmente, não foi contrariado. É que, ao admitir como compreendida no § 5°, do art. 14, a vedação do Prefeito candidatar-se a Vice-Prefeito no pleito seguinte, no mesmo município, o acórdão recorrido não criou inelegibilidade não prevista na Constituição Federal ou em Lei Complementar. A decisão apenas deu a exata dimensão do alcance da referida regra constitucional.'

Essa manifestação do Parquet federal encontra-se de pleno acordo com o meu entendimento - que, de resto, coincide com o do próprio Supremo Tribunal Federal - de que a exegese teleológica das normas pertinentes à disciplina jurídica das inelegibilidades revela-se coerente com a ratio do instituto e com os objetivos que persegue.

Esta Corte, aliás, em precedente específico RE 157.959 - *RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO (DJU de 12/11/92) - confirmou a tese adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral e proclamou, verbis:*

'ELEITORAL. DECISÃO QUE CONSIDERA INELEGÍVEL, PARA O CARGO DE VICE-PREFEITO, QUEM EXERCEU O CARGO DE PREFEITO, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, AINDA QUE DESINCOMPATIBILIZADO NO PRAZO DO ART. 14, § 6°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRRESIGNAÇÃO FUNDADA NA IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAR-SE EXTENSIVAMENTE NORMA RESTRITIVA DE DIREITO.

Incensurabilidade do acórdão impugnado que, longe de contrariar regra da hermenêutica, limitou-se a revelar e definir o exato sentido da norma, de

T.F. 102.002

molde a impedir que, por via indireta, viesse ele a frustrar-se.

Recurso não conhecido.'

Não encontro qualquer dificuldade, Sr. Presidente, em divisar na vedação do § 5° do art. 14, da Constituição a situação do antigo Prefeito que pretende eleger-se, para o período imediatamente subseqüente, Vice-Prefeito do mesmo Município.

Impõe-se reconhecer que a função típica do Vice-Prefeito - além daquela de suceder ao chefe do Poder Executivo no caso de vaga - realiza-se no ato de substituí-lo, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimento. Na realidade, essas funções típicas ou próprias do cargo de Vice-Prefeito correspondem às atribuições ordinárias para cujo exercício foi ele instituído.

Autorizar a candidatura, nesta hipótese, poderia dar ensejo à perpetuação do poder, ante a possibilidade sempre presente - de o Vice-Prefeito, mais do que meramente substituir, vir a suceder ao Prefeito municipal nos casos de vacância. Com esse procedimento, estar-se-ia, em última análise, permitindo a uma mesma pessoa, ainda que investida em mandatos diversos (o de Prefeito e o de Vice-Prefeito), suceder a si própria no exercício do poder. Ensejar-se-lhe-ia, em suma - e tal como ressalta pela decisão ora impugnada - o desempenho, por via indireta, de mandato eletivo cujo exercício, em período administrativo subseqüente, é expressamente vedado pela Constituição.

O prevalecimento da tese sustentada pelo ora recorrente afetaria de modo substancial o telos normativo que emerge do preceito consubstanciado no art. 14, § 5°, da Constituição e comprometeria, desse modo, a alta finalidade ético-política que ditou a formulação dessa regra básica de inelegibilidade em nosso sistema jurídico.

75

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1185

O em. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, relator do acórdão ora impugnado, reportou-se a precedente específico do Tribunal Superior Eleitoral, de que foi também Relator - precisamente a decisão mantida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 157.959 - RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO.

A ratio essendi e a própria teleologia do preceito constitucional em causa foram bem ressaltados pelo em. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator do acórdão recorrido no precedente mencionado (RE nº 157.959 - RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no qual esta Corte confirmou, em data bastante recente (Sessão de 04/11/92), a plena compatibilidade constitucional do entendimento firmado, na matéria, pelo Tribunal Superior Eleitoral:

> 'Senhor Presidente, no mérito como não desconhecia o Tribunal a quo - a questão foi objeto de diversas e recentes consultas, todas elas resolvidas pelo TSE no sentido de que "persiste a inelegibilidade do Prefeito que pretende candidatar-se a Vice-Prefeito, no período subseqüente, mesmo que tenha ocorrido o afastamento definitivo nos seis meses anteriores ao pleito, em obediência ao princípio de irreelegibilidade (CF, art. 14, § 5º), que poderia ser violado por via indireta, acaso renunciasse o novo Prefeito eleito e assumisse então a titularidade do Executivo o ex-Prefeito, porventura empossado na condição de Vice-Prefeito" (Consultas nºs 12.469, 24/3/92, Torquato; 12.432, 2/4/92, José Cândido, 12.021, 28/4/92, Américo Luz e 12.605, 28/4/92, Pertence).
>
> Sigo convencido, entretanto, que, no caso, a orientação do Tribunal, longe de violar a Constituição, é a que

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls 1186

lhe dá a inteligência compatível com as inspirações teleológicas do princípio republicano da irreelegibilidade para mandatos de chefia do Poder Executivo.

Contra, assenta-se o dogma de interpretação estrita das normas limitativas de direitos, que, entretanto, não deve servir de pálio protetor da fraude à lei e à Constituição.

Essa tem sido, já faz tempo, a lição da melhor jurisprudência desta Casa em matéria de inelegibilidade.

Recorde-se a afirmação pelo TSE da inelegibilidade da esposa eclesiástica do titular do Executivo na eleição para o período subseqüente (cf. Recurso Especial nº 96.935, 3/11/92, Cordeiro Guerra, RTJ 103/1321; Recurso Especial nº 98.968, 18/11/82, Djaci Falcão, RTJ 105/443).

No primeiro desses - Recurso Especial nº 96.935 - para confirmar-se a decisão deste Tribunal, o voto condutor do eminente Ministro Cordeiro Guerra recordou parecer do então Procurador-Geral, Xavier de Albuquerque, no qual, a partir da evidência de que "o estabelecimento de inelegibilidade atende a inspirações menos jurídicas do que morais, sociológicas, econômicas, numa palavra, políticas", concluíra o eminente jurisconsulto que o conceito jurídico de parentesco, utilizado pela regra de inelegibilidade, não podia, na interpretação dele, "ser manipulado como preciosismo capaz de frustrar, pela prevalência do meio sobre o fim, a sua própria destinação" (BE, 236/455).

Mutatis Mutandis, também na espécie não deve a miopia exegetista da letra do art. 14, § 5º, da

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 1181

Constituição, servir de instrumento de fraude e de frustração das suas inspirações finalísticas.

A irreelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo de todos os níveis federativos tem sido um dogma do nosso constitucionalismo republicano, com a única compreensível exceção da Carta do Estado Novo: sua efetividade há de ser a premissa de toda hermenêutica da norma que o consagra, de modo a inibir que se possa atingir por via indireta o que ostensivamente a Constituição quis vedar.

Ora, na Constituição, a regra de inelegibilidade, para o período subseqüente, do titular do mandato executivo é absoluta. Tanto que não lhe veda apenas concorrer à sua própria sucessão, mas também na hipótese de dupla vacância do cargo no curso do mandato subseqüente, que imponha eleições extraordinárias de candidatar-se a elas.

Se assim é, como admitir-se a eleição do Prefeito a Vice-Prefeito, se a investidura deste não lhe atribui, por si mesma, função própria alguma, mas apenas lhe outorga situação jurídica pré-ordenada à eventualidade da substituição ou da sucessão do titular: vale dizer, ao exercício, provisório ou definitivo, do mesmo mandato ao qual, diretamente, não poderia concorrer, durante todo o período subseqüente ao seu próprio mandato anterior.

Não se trata de estender a proibição a hipóteses não abrangidas pela regra que a veicula, mas de extrair dela toda a compreensão necessária a inibir a fraude às suas inspirações.'

78

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1188

O Supremo Tribunal Federal, ao placitar essa orientação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que proclamou a inelegibilidade do Prefeito municipal ao cargo de Vice-Prefeito, para o período imediatamente subseqüente, ainda que renunciando ao mandato no prazo referido no art. 14, § 6° da Constituição Federal - certamente teve presente a lapidar advertência do Ministro VIEIRA BRAGA, quando afirmou (BE/TSE vol. 90/509), verbis:

> 'A Constituição ou a lei, quando veda determinado ato, não precisa acrescentar que fica também vedado fraudar a proibição. Os atos praticados em fraude à lei apresentam-se, pelo menos quase sempre, vestidos e paramentados com as palavras da lei. E é exatamente a interpretação por compreensão que permite à justiça negar-lhe legitimidade e efeitos jurídicos.'

É preciso ter presente, desse modo, que o regime das inelegibilidades, não obstante contemple restrições à capacidade eleitoral passiva dos cidadãos, comporta consoante tem proclamado o Supremo Tribunal Federal (RE nº 157.868, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 09/12/92; RE nº 158.314, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 12/02/93) - interpretação construtiva dos preceitos que lhe compõem a estrutura normativa (RTJ 103/1321).

E foi, precisamente, o que fez o Tribunal Superior Eleitoral, em interpretação jurisprudencial inteiramente legitimada pelo sentido finalístico da norma constitucional.

A interpretação teleológica do art. 14, § 5°, da Constituição, objetiva impedir que se consume qualquer comportamento fraudulento que, lesando o postulado da irreelegibilidade

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls 1184

do Prefeito municipal, viabilize, ainda que por via indireta, o acesso do Chefe do Poder Executivo local a um segundo mandato, cujo exercício, em período imediatamente sucessivo, lhe é categoricamente vedado pela norma constitucional.

Por todo o exposto, e sobretudo tendo em vista o precedente específico consubstanciado no RE nº 157.959-RJ, tenho por inocorrente qualquer ofensa à Constituição Federal e não conheço, em conseqüência, do presente recurso extraordinário."

De outra parte, esta Corte, na Resolução nº 19.452, de 29.2.1996, decidiu que o Vice-Prefeito, ainda que tenha preservado o seu mandato, não é inelegível para o cargo de Prefeito no mesmo município, desde que não tenha sucedido ou substituído o titular nos últimos seis meses anteriores ao pleito (CP, art. 14, § 5°; LC nº 64/90, art. 1°, § 2°). Também afirmou o TSE na Resolução nº 14.225, a 5.4.1994, verbis: "A jurisprudência da Corte é no sentido de que o Vice-Prefeito, que não vier a substituir o titular nos seis meses anteriores ao pleito, poderá candidatar-se aos demais cargos (Precedentes: Resoluções nºs 17.940/92, 18.086/92, 18.105/92 e 18.128/92) (LC nº 64/90, art. 1º § 2º). Já na Resolução nº 18.218, de 2.6.1992, o TSE, respondendo a consulta, entendeu que Vice-Prefeito não poderá candidatar-se ao mesmo cargo para o período subseqüente, ainda que não tenha sucedido ou substituído o titular na Chefia do Executivo Municipal nos seis meses anteriores ao pleito conforme precedentes da Corte. No mesmo sentido, o Acórdão nº 12.862, no Recurso Especial nº 10.115, a 28.9.1992, e ainda a Resolução nº 9.119, de 10.11.1971.

Compreende-se, desse modo, que, na exegese do art. 14, 5°, da Constituição, na redação de 5.10.1988, este Tribunal manteve constante jurisprudência no sentido de ver estendida a regra de inelegibilidade do Prefeito para mandato sucessivo ao Vice-Prefeito, pela íntima correlação entre os dois cargos e pela natureza do último, cuja função típica, "além daquela de suceder ao Chefe do Poder Executivo no caso de vaga, realiza-se no

.R. 102.002

ato de substituí-lo, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimento, afirmando-se, ainda que essas funções típicas ou próprias do cargo de Vice-Prefeito correspondem às atribuições ordinárias para cujo exercício foi ele instituído".

Assim sendo, não é possível deixar de entender que, no âmbito de compreensão do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, enquadram-se os titulares de cargo de Vice-Prefeito, bem assim, pela simetria federativa existente, dos cargos de Vice-Governador e de Vice-Presidente da República. Quando esse dispositivo afastou a inelegibilidade do Presidente, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para o mesmo cargo no período subseqüente, por força de compreensão, em cada uma das esferas administrativas, o respectivo Vice, por igual, pode concorrer ao mesmo cargo, para o período subseqüente, uma única vez. Essa capacidade eleitoral passiva, assim resultante da norma aludida, estende-se ao Vice-Presidente, aos Vice-Governadores e aos Vice-Prefeitos, por sua íntima vinculação aos correspondentes titulares da Chefia do Poder Executivo. Nem seria, ademais, possível ver inelegibilidade emanada de norma que, por sua nova redação, dispõe sobre elegibilidade e na qual, de explícito, se prevêem os que hajam sucedido ou substituído os titulares, no curso dos mandatos, vale dizer, inclusive nos seis meses anteriores ao pleito.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subseqüente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5° do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 16/1997."

3. De qualquer sorte, a fundamentar a ação, alega-se que a interpretação impugnada conferida ao art. 14, § 5°, da Lei Maior, ofenderia o art. 60, § 4°, IV, da Constituição, isto é, a cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais, com expressa menção ao § 2° do art. 5° da Lei Magna, ao estipular: § 2° - Os direitos e

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1191

garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Já tive ensejo de afirmar, acerca do complexo tema das cláusulas pétreas em nosso sistema que, em seu exame, não cabe desconsiderar a controvérsia acerca da repercussão do parágrafo 2° do art. 5° da Constituição, no âmbito do art. 60, parágrafo 4° inciso IV, da Lei Magna. Escreveu, no particular, o ilustre professor Oscar Vilhena Vieira, referindo-se à extensão do limite material posto no art. 60, § 4°, IV, da Lei Magna, em conjunção com o aludido § 2° do art. 5°, *verbis*: *"Não são apenas aqueles direitos e garantias individuais arrolados no art. 5º da Constituição, que se encontram resguardados dos processos de deliberação diferenciados, mas toda uma gama de outros direitos constitucionais de caráter individual dispersos na Constituição e disciplinados em tratados dos quais o Brasil seja parte. Além de direitos supra legais, que, embora não positivados pela Constituição, são compatíveis com o regime e os princípios por ela adotados"* (*in* Supremo Tribunal Federal - Jurisprudência Política, RT, 1994, págs. 91/92).

Observou, acerca desse tema, com propriedade, Gilmar Ferreira Mendes:

> *"Em qualquer hipótese, os limites do poder de revisão não se restringem, necessariamente, aos casos expressamente elencados nas garantias de eternidade. Tal como observado por Bryde, a decisão sobre a imutabilidade de determinado princípio não significa que outros postulados fundamentais estejam submetidos ao poder de revisão (Bryde, 'Verfassungsentwicklung', p. 237). O efetivo significado dessas cláusulas de imutabilidade na práxis constitucional não está imune a controvérsias. Se se*

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1192

entender que elas contêm uma 'proibição de ruptura de determinados princípios constitucionais' (Verfassungsprinzipiendurchbrechungsverbot), tem-se de admitir que o seu significado é bem mais amplo do que uma proibição de revolução ou de destruição da própria Constituição (Revolutions - und Verfassungsbeseitigungsverbot). É que, nesse caso, a proibição atinge emendas constitucionais que, sem suprimir princípios fundamentais, acabam por lesá-los topicamente, deflagrando um processo de erosão da própria Constituição (Bryde, 'Verfassungsentwicklung', p. 242) (in "AJURIS", nº 60, março de 1994, pág. 251)."

Outra significativa questão poderia se destacar, nesta definição do âmbito das cláusulas pétreas. Refiro-me ao direito adquirido previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição. No dispositivo, estipula-se que *"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"*. Decerto, emenda à Constituição não pode excluir de seu texto o inciso XXXVI do art. 5º, diante da cláusula posta no art. 60, § 4º, inciso IV, por versar regra de garantia. Se se considerar, de outra parte, que a Constituição emprega o termo lei, em acepção estrita, como norma legislativa infraconstitucional, dir-se-ia que não está, aí, interditada a ação do constituinte derivado, por via de emenda à Constituição. Exato ao constituinte originário sempre se admitiu, pela ilimitação, em princípio, de seus poderes, inserir no texto da Constituição editada disposição que venha alcançar direito adquirido. Assim ocorreu no art. 17 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Magna de 1988, ao estabelecer: *"Art. 17 - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de*

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls 1193

direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título". Do próprio texto transcrito, exsurge, entretanto, em relevo a significação da garantia do direito adquirido, como valor fundamental integrante do núcleo essencial identificador do sistema da Constituição, a ponto de ressalvar sua não-incidência, em norma expressa, da qual emerge nítido o caráter de excepcionalidade, ao determinar-se que não seria invocável na hipótese concretamente definida. Não é possível deixar de ter presente, no tema dos limites à mudança na Constituição, a necessidade de resguardo dos princípios e valores imanentes à própria positividade do ordenamento constitucional que servem de base à identidade do sistema plantado pelo constituinte originário. Relevante é, também, no exame do ponto, compreender que a cláusula de imutabilidade do art. 60, § 4°, IV, da Constituição (os direitos e garantias individuais), não considerada a maior ou menor amplitude, já se consagrara, anteriormente, na Lei Fundamental de Bonn, art. 79, III, e na Constituição de Portugal, de 1976, art. 290, a traduzir tendência segundo a qual os direitos individuais compõem questão proeminente no Estado de Direito democrático.

Cumpre, ainda, ter presente que, sujeito como está o poder constituinte derivado, ou de emenda, a limitações materiais e formais, bem de ver é, destarte, ficarem submetidos seu exercício e assim as mudanças, por seu intermédio, introduzidas na Constituição, *ut* art. 60 e parágrafos, ao controle judicial de validade, quer por via difusa, quer em ação direta de inconstitucionalidade, ou ainda em ação declaratória de constitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, letra *a*). Tal já sucedeu, de resto, quanto às Emendas Constitucionais n° 2, de 1992, e 3, de 17.3.1993: a primeira, ao antecipar a data do plebiscito previsto no

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls 1104

art. 2° do Ato das Disposições Transitórias (ADINs n°s. 829 e 830); a última, referente à criação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF). Julgadas improcedentes as duas primeiras em face do art. 60, § 4°, III, da Lei Magna, declarou, em parte, procedente a última demanda o STF, ao considerar que a cobrança do tributo, no mesmo exercício, como autorizada pela Emenda Constitucional n° 3, ofendia o princípio da anterioridade, garantia outorgada ao contribuinte, ut art. 150, III, b, em conjugação com o § 2° do art. 5° da Constituição, ferindo, em conseqüência, a cláusula pétrea consignada no art. 60, § 4°, inciso IV, da Lei Maior. Nesse mesmo julgamento, a Corte reconheceu também que a Emenda Constitucional n° 3/1993, ao determinar, em seu art. 2°, § 2°, a não-aplicação, à hipótese do IPMF, do art. 150, VI, da Constituição, em sua generalidade, aí incluída a alínea a, onde se veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, feriu o postulado da imunidade tributária recíproca, nessa alínea previsto, o qual diz, imediatamente, com o princípio federativo. Daí, no particular, a decisão da Corte, conforme a qual o desrespeito a esse preceito maior de nosso sistema constitucional afronta a cláusula pétrea do art. 60, § 4°, I, da Constituição, não podendo prevalecer emenda à Lei Maior que tenda a ferir regra fundamental à Federação.

Verifica-se, dessa maneira, que a experiência constitucional brasileira está a demonstrar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, da competência maior que o constituinte originário lhe conferiu, no art. 102 da Carta Magna, de guarda da Constituição. O ilustre professor Oscar Vilhena Vieira, in op. cit., pág. 137, acerca desse julgamento, escreveu: *"Exercitou (o STF) dessa forma a plenitude de seus poderes constitucionais, bloqueando,*

J. Néri

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls 1195

com base em direitos, uma decisão mais do que majoritária dos representantes do povo. Ao exercer essa competência constitucional, o Supremo Tribunal Federal passou a ocupar de fato a posição de órgão de cúpula do sistema constitucional brasileiro, pois controlou a forma mais ilimitada de exercício de poder dentro de um regime constitucional, que é a manifestação do poder constituinte reformador, exercido, através de procedimentos qualificados, pelo parlamento". O que tenho, entretanto, por mais significativo, é o funcionamento em plenitude da ordem constitucional, com seus mecanismos de controle do poder. Os estudiosos do regime americano, de mais de dois séculos, asseveram que, na virtude que exibe a Constituição de 1787 para dominar crises, reside a sua extraordinária contribuição ao constitucionalismo, cumprindo ver, na *judicial review*, a fórmula que acaba por garantir à ordem constitucional a estabilidade dela exigida.

É exato, de outra parte, que, no controle de constitucionalidade das leis e atos normativos, quer pelo processo difuso, quer pelo sistema concentrado, vem o Supremo Tribunal Federal, com freqüência já significativa, ocupando-se da aplicação do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, na edição de leis restritivas de direitos fundamentais. Não basta, em realidade, nessa matéria, verificar se as restrições estabelecidas atenderam ao processo legislativo, sob o ponto de vista formal, mas, por igual, indagar *"se as condições se revelariam incompatíveis com o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade. Há precedentes que merecem referência particular, a apontarem essa preocupação da Corte quanto aos limites das leis restritivas de direitos".*

Dessa maneira, a viabilidade de proceder-se a aferição sistemática da razoabilidade das leis, especialmente daquelas de

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 1196

índole restritiva, introduz uma nova dimensão ao tema relativo ao controle de constitucionalidade. Tem-se admitido que, em se cogitando de restrições a certos direitos, caiba verificar não apenas da admissibilidade constitucional da restrição eventualmente estabelecida, mas também de sua compatibilidade com o princípio da proporcionalidade. Escreveu, nesse sentido, Gilmar Ferreira Mendes: "Essa nova orientação que permitiu converter o princípio da reserva legal (Gesetzesvorbehalt) no princípio da reserva legal proporcional (Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes), pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a adequação desses meios para consecução dos objetivos pretendidos (Geeignetheit) e a necessidade de sua utilização (Nortwendigkeit odes Enforderlichkeit). Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito). O pressuposto da adequação (Geeignetheit) exige que as medidas interventivas abstratas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. O requisito da necessidade ou da exigibilidade (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos. Assim, apenas o que é adequado pode ser necessário, mas o que é necessário não pode ser inadequado" (*in* Repertório IOB de Jurisprudência no 23/94 - pág. 475).

Já em antigo precedente no RE no 18.331, relator o saudoso Ministro Orozimbo Nonato, o Supremo Tribunal Federal adotou decisão em que o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade esteve presente no juízo de invalidade então formulado. Assentou-

87

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls 1191

se, verbis: *"O poder de taxar não pode chegar à desmedida do poder de destruir, uma vez que aquele somente pode ser exercido dentro dos limites que o tornem compatível com a liberdade de trabalho, comércio e da indústria e com o direito de propriedade. É um poder, cujo exercício não deve ir até o abuso, o excesso, o desvio, sendo aplicável, ainda aqui, a doutrina fecunda do détournement de pouvoir. Não há que estranhar a invocação dessa doutrina ao propósito da inconstitucionalidade, quando os julgados têm proclamado que o conflito entre a norma comum e o preceito da Lei Maior pode se acender não somente considerada a letra do texto, como também, e principalmente, o espírito do dispositivo invocado"*.

Posteriormente, em 21 de fevereiro de 1968, a Corte declarou a inconstitucionalidade de norma constante da Lei de Segurança Nacional, que impedia o acusado de prática de crime contra a Segurança Nacional de desempenhar qualquer atividade profissional ou privada, tal como previsto no art. 48 do Decreto-lei nº 314/1967. O Supremo Tribunal Federal afirmou, então, que a referida restrição era desproporcional (exorbitância dos efeitos da condenação) e era, portanto, inconstitucional. O relator, insigne Ministro Themístocles Cavalcanti, após fazer referência a inexistir entre nós norma correspondente ao que se contém na Emenda nº 8 da Constituição americana, onde se proibiu a exigência de fianças excessivas, as penas de multa demasiadamente elevadas e a imposição de penas cruéis, invocou, entretanto, a aplicação do § 35 do art. 150 da Constituição de 1967, reprodução de Cartas anteriores que estipulava: *"A especificação dos direitos e garantias não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que esta adota"*. E prossegue: *"Ora, a Constituição vigente, como as anteriores, no quadro das garantias individuais e sociais, procurou*

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 11 08

seguir as exigências de aperfeiçoamento do homem e o respeito à sua integridade física e moral. A preservação de sua personalidade e a proteção contra as penas infamantes, a condenação sem processo contraditório, a supressão de algumas penas que se incluíam na nossa velha legislação penal, a afirmação de que somente o delinqüente pode sofrer a pena, sem atingir os que dele dependem, definem uma orientação que qualifica perfeitamente o regime e os princípios fundamentais da Constituição. O preceito vem da Constituição Americana, Emenda nº IX, nela foi inspirado e foi introduzido na nossa primeira Constituição da República, com o receio de que a enumeração pudesse levar o intérprete a entender que por serem discriminadas essas garantias quaisquer outras estariam excluídas. Mas o preceito é de maior alcance, porque ele atinge numerosos direitos não enumerados e que representam conquistas do progresso humano no domínio das liberdades. A lista desses direitos vem crescendo há séculos". Reconheceu a Corte Suprema, todavia, que *"o objetivo da lei foi inverso a essa tendência, porque procurou aumentar o rigor da repressão desses crimes, intimidando com medidas que atingem o indivíduo na sua própria carne, pela simples suspeita ou pelo início de um procedimento criminal fundado em elementos nem sempre seguros ou de suspeitas que viriam a ser apuradas no processo. (...). Ora, tornar impossível o exercício de uma atividade indispensável que permita ao indivíduo obter os meios de subsistência é tirar-lhe um pouco de sua vida, porque esta não prescinde dos meios materiais para a sua proteção"* (HC no 45.232, RTJ 44, p. 322).

Analisando esse julgado, Gilmar Ferreira Mendes, com inteira procedência, anotou: *"Um exame mais acurado da referida decisão, com a utilização dos recursos da moderna doutrina*

89

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1166

constitucional, haveria de demonstrar que, em verdade, a Corte se valeu da cláusula genérica de remissão contida no art. 150, § 35°, da Constituição de 1967, para poder aplicar, sem risco de contestação, a idéia de razoabilidade ou proporcionalidade da restrição como princípio constitucional".

Na Representação n° 930, o saudoso Ministro Rodrigues Alckmin anotou:

> *"Ainda no tocante a essas condições de capacidade, não as pode estabelecer o legislador ordinário, em seu poder de polícia das profissões, sem atender ao critério da razoabilidade, cabendo ao Poder Judiciário apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público, para julgá-las legítimas ou não."*

Em torno desse julgado, escreveu Gilmar Ferreira Mendes (Cadernos cit., pág. 187):

> *"Embora a questão em apreço se restringisse à liberdade de exercício profissional, parece certo que o juízo desenvolvido mostra-se aplicável a qualquer providência legislativa destinada a restringir direitos. O reconhecimento da competência do Poder Judiciário para 'apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público, demonstra a necessidade de, muitas vezes, proceder-se, no controle de normas, ao confronto da lei consigo mesma, tendo em vista os fins constitucionalmente perseguidos. Por outro lado, deve-se acentuar que a argumentação desenvolvida pelo STF não deixa dúvida de que, na espécie, a legitimidade dessas medidas restritivas há de ser aferida no contexto de uma relação meio-fim (Zweck-Mittel Zusammenhang), devendo ser pronunciada a inconstitucionalidade da lei que contenha limitações inadequadas, desnecessárias ou desproporcionais (não-razoáveis). Trata-se, à evidência, de aplicação do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso no juízo de constitucionalidade."*

T.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 1200

Na Representação nº 1077, a 28.3.1984 (RTJ 112/34), o STF, discutindo a elevação da taxa judiciária do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei estadual nº 383, de 4.12.1980, decidiu que, *"se a taxa judiciária, por excessiva, criar obstáculo capaz de impossibilitar a muitos a obtenção de prestação jurisdicional, é ela inconstitucional, por ofensa ao disposto na parte inicial do § 4º do art. 153 da Constituição (de 1969)"*.

Comentando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em que possível ver a aplicação do princípio da proporcionalidade no controle de excessos na limitação de direitos, Suzana de Toledo Barros, em monografia recente, anotou:

> *"O tema da igualdade suscitou, em muitos outros casos, a atenção do Supremo Tribunal Federal para o problema da razoabilidade entre o fator de restrição considerado pelo legislador e o fim da norma legal, ou, seja, requereu da Excelsa Corte a utilização do critério da proporcionalidade para julgar a constitucionalidade da lei em face do princípio da isonomia. No caso do limite de idade para a inscrição em concurso público, o STF, nos Mandados de Segurança nº 21.033 e 21.046, e nos Recursos Extraordinários nº 156.404, 157.863, 175.548, 136.237, 146.934 e 156.972, julgados entre 1990 e 1994, deixou patente não poder a lei, em face do disposto no art. 7º, XXX, e 39, § 2º da Constituição Federal, impor tais limites, 'salvo nos casos em que a limitação de idade possa ser justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido', envolvendo, sem dúvida, a avaliação da lei no contexto da sua relação meio-fim" (in "O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas dos Direitos Fundamentais", 1996, págs. 112/113).*

No Recurso em Mandado de Segurança nº 21.046, a 14.12.1990, o STF deixou assente que a imposição legal de limite de idade como requisito de acesso ao serviço público deve estar relacionada com a natureza do cargo a preencher; de contrário, constitui uma discriminação inaceitável. Discutiu-se, no julgamento,

S.T.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1101

o limite de idade estabelecido entre 25 e 35 anos, para o concurso público de Advogado de Ofício, não se tendo como razoável o limite máximo estipulado, à vista precisamente da natureza do cargo; nas circunstâncias do caso, a Corte deferiu mandado de segurança.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1479-0-RS, o ilustre Ministro Celso de Mello, sobre o tema, anotou:

> *"Coloca-se em evidência, neste ponto, o tema concernente ao princípio da proporcionalidade, que se qualifica enquanto coeficiente de aferição da razoabilidade dos atos estatais (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", p. 56/57, itens nºs 18/19, 4" ed., 1993, Malheiros; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, "Curso de Direito Administrativo", p. 46, item nº 3.3, 2ª ed., 1995, Malheiros) - como postulado básico de contenção dos excessos do Poder Público.*
>
> *Essa é a razão pela qual a doutrina, após destacar a ampla incidência desse postulado sobre os múltiplos aspectos em que se desenvolve a atuação do Estado - inclusive sobre a atividade estatal de produção normativa - adverte que o princípio da proporcionalidade, essencial à racionalidade do Estado Democrático de Direito e imprescindível à tutela mesma das liberdades fundamentais, proíbe o excesso e veda o arbítrio do Poder, extraindo a sua justificação dogmática de diversas cláusulas constitucionais, notadamente daquela que veicula, em sua dimensão substantiva ou material, a garantia do due process of law (RAQUEL DENIZE STUMM, "Princípio da Proporcionalidade no Direito Constitucional Brasileiro", p. 159/170, 1995, Livraria do Advogado Editora; SUZANA DE TOLEDO BARROS, "O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais", 1996, Brasília Jurídica; MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Direitos Humanos Fundamentais", p. 111/ 112, item nº 14, 1995, Saraiva; PAULO BONAVIDES, "Curso de Direito Constitucional", p. 352/355, item nº 11, 4º ed., 1993, Malheiros; GILMAR FERREIRA MENDES, "Controle de Constitucionalidade - Aspectos Jurídicos e Políticos", p. 38/54, 1990, Saraiva).*

92

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls 1202

Como precedentemente enfatizado, o princípio da proporcionalidade visa a inibir e a neutralizar o abuso do Poder Público no exercício das funções que lhe são inerentes, notadamente no desempenho da atividade de caráter legislativo. Dentro dessa perspectiva, o postulado em questão, enquanto que ofende os padrões de razoabilidade e que se revelam destituídas de causa legítima, exteriorizando abusos inaceitáveis e institucionalizando agravos inúteis e nocivos aos direitos das pessoas (ADIN 1.158-AM, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

De outro lado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem prestigiado normas que não se revelam arbitrárias ou irrazoáveis em suas prescrições, em suas determinações ou em suas limitações:

> 'A norma estatal, que não veicula qualquer conteúdo de irrazoabilidade, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, analisado na perspectiva de sua projeção material (substantive *due process of law*).
>
> Essa cláusula tutelar, ao inibir os efeitos prejudiciais decorrentes do abuso de poder legislativo, enfatiza a noção de que a prerrogativa de legislar outorgada ao Estado constitui atribuição jurídica essencialmente limitada, ainda que o momento de abstrata instauração normativa possa repousar em juízo meramente político ou discricionário do legislador' (ADI 1.407- DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)."

É de ter, destarte, presente que a invocação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade faz-se, notadamente, na verificação da validade de leis restritivas de direito, em face da Constituição.

Ora, na espécie em exame, o dispositivo em foco (art. 14, § 5°, da Constituição) resultou de Emenda Constitucional que alterou regra de inelegibilidade absoluta, restritiva pois de direitos políticos, quanto a determinados exercentes de poder, para

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls 1203

converter-se em disposição assecuratória de elegibilidade. Essa matéria não tem que ver com outros dispositivos da mesma Constituição, sobre inelegibilidade, que foram mantidos na sua literalidade e objetivos.

Se o constituinte derivado deveria ter incluído a cláusula da exigência de afastamento definitivo do titular, seis meses antes do pleito, tal como a matéria foi efetivamente discutida no Congresso Nacional, ou não, resultou isso de decisão política que não pode ser, aqui, confrontada, a ponto de alterar-se o conteúdo do preceito constitucional, por via de exegese da norma do art. 14, § 5°, em vigor, da Lei Magna, a fim de, nele, introduzir exigência que o constituinte reformador não quis fazê-la. Se é difícil admitir, como sustentam os autores, que para concorrer ao mesmo cargo não há necessidade de renúncia, fazendo-se esta necessária quando o titular pretenda disputar cargo diverso (Constituição art. 14,§§ 5° e 6°), Certo é que não cabe corrigir tal disposição em juízo de controle de constitucionalidade, onde a Corte desempenha função de legislador negativo e não de legislador positivo, para exigir, restringindo direitos, o que não foi estabelecido como condição pelo legislador constituinte, o qual optou, é exato, pela dispensa da cláusula do afastamento.

Nessas circunstâncias, de outra parte, não há invocar os princípios de isonomia, proporcionalidade e razoabilidade ou do pluripartidarismo, para criar, por via exegética, cláusula restritiva não desejada pelo constituinte derivado. Se o sistema restou de difícil compreensão, não é *quaestio juris* que a Corte possa resolver, mandando aplicar na interpretação do art. 14, § 5° a exigência da renúncia seis meses antes do pleito, prevista no art. 14, § 6°, ambos da mesma Constituição, os quais tratam de hipóteses

F. 102.002

diversas: um rege autorização de elegibilidade (art. 14, § 5°) e o outro disciplina questão de inelegibilidade, não estando o primeiro, por sua natureza, em princípio, sujeito a desincompatibilização, o que se faz mister, no que concerne ao segundo, porque dispõe sobre inelegibilidade.

Do exposto, mesmo se coubesse, aqui, conhecer da ação, no ponto, para declarar inconstitucional determinada interpretação conferida a regra da Constituição, introduzida por emenda à Carta Magna, não poderia prosperar a pretensão nos termos em que se deduz.

4. Por último, examino a alegada inconstitucionalidade dos arts. 73, § 2°, e 76, da Lei n° 9.504/1997.

Por primeiro, é de observar que os autores vinculam a fundamentação da argüição de invalidade dessas normas infraconstitucionais ao que sustentaram quanto à inconstitucionalidade da interpretação dada pelo TSE e pelo legislador ao art. 14, § 5°, da Lei Maior, na redação da Emenda n° 16/1997.

O art. 73 da Lei n° 9504/1997 proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (art. 73, inciso I).

No parágrafo 2°, ora impugnado, estipula-se:

> "§ 2° - *A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art.*

P. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1205

76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República."

À sua vez, dispõem o art. 76 e seus parágrafos:

"Art. 76 - O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.
§ 1º - O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.
§ 2º - No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.
§ 3º - A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.
§ 4º - Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta".

Essa matéria foi objeto de disciplina pelo TSE, nas instruções sobre Propaganda Eleitoral (Instrução nº 35, baixada com a Resolução nº 20.106, de 4.3.1998), estando no § 2º do art. 31, *verbis*:

"§ 2º - A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art.

.P. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 206

32 destas Instruções, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado e do Distrito Federal, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenha caráter de ato público (Lei nº 9504/97, art. 73, § 2º)."

As disposições do art. 73, § 2°, e 76, da Lei n° 4.504, hão de ser visualizadas, como de resto o fez a inicial, conjuntamente com a regra do art. 14, § 5°, da Lei Maior, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997.

De fato, se o constituinte derivado quis estabelecer, no País, alterando a tradição republicana, a reeleição para os cargos de Presidente, Governador e Prefeito, sem exigir o afastamento definitivo até a data da eleição, cumpre entender que teve em conta, qual antes observei, a conveniência da continuidade administrativa, como valor relevante no instituto da reeleição.

Ora, se o Presidente e Governadores continuam administrando a República e os Estados, durante a campanha, porque não obrigados a se afastar do cargo, certo é que as medidas de segurança próprias da investidura - incluídas residência e transporte oficial - não se pode entender lhes foram subtraídas durante o período de campanha. Certo é que a lei não lhes assegura o abuso do poder de autoridade e do poder econômico equiparados que se encontram no ponto aos demais candidatos sujeitos à fiscalização e autoridade da Justiça Eleitoral, no que concerne a essa matéria.

Não vejo, assim, diante da natureza da investidura, seguida da permanência no cargo, contenham as normas em apreço regras inválidas diante dos princípios invocados na ação, pois essas

97

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1207

disposições são explícitas nos limites a impedir o abuso no uso do imóvel ocupado para residência oficial, tendo garantido somente ao Chefe de Estado que continua sendo, durante a campanha, o transporte oficial para seus deslocamentos, inclusive em campanha, quando então o erário será indenizado nos termos definidos no art. 76 da Lei nº 4504. Vinculadas que estão essas regras ao fato da permanência no cargo, não as tenho, desde logo, como inválidas, reafirmando aqui não serem elas disposições a autorizarem o uso abusivo, o excesso de poder, o que se acontecer, há de apurar-se na forma da lei eleitoral, com as conseqüências nela previstas, inclusive cassação de registro ou de diplomação, conforme a hipótese.

Conhecendo, assim, em parte, da ação, indefiro, entretanto, a liminar pretendida, por não verificar relevância bastante nos fundamentos da inicial a autorizarem a suspensão imediata da vigência das normas infraconstitucionais questionadas, bem assim da interpretação impugnada do art. 14, § 5º da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997. Não cabe, pois, exigir de Chefe de Poder Executivo, candidato à reeleição, o afastamento do cargo, seis meses antes do pleito, *ad instar* do que sucede com o disposto no art. 14, § 6º, da Lei Maior.

J. Néri

S.T.F. 102.002

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1308

2373

26/03/1998 TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805-2 DISTRITO FEDERAL

PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - Em tese, Sr. Presidente, quem deve prestar informações, no processo de ação direta, quando se impugna uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral, é o Presidente do respectivo Tribunal. Creio, entretanto, que devemos inverter a ordem, pois se corre o risco de um empate na votação, e de ter-se que convocar membro de outro Tribunal. A meu ver, neste caso, quem deve responder à informação não será nenhum dos Ministros do Supremo, mas sim o Corregedor-Geral ou qualquer outro Ministro, que não seja o da Casa. No caso do empate, cinco a cinco, por exemplo, vamos convocar de onde? De um tribunal que não tem competência para julgar questões constitucionais a não ser em controle difuso?

O melhor, pois, é considerar que nesses casos quem prestará informações será um dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça ou o Corregedor-Geral, para evitar que se incompatibilize o Ministro do Supremo Tribunal Federal, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, quando do julgamento de uma ação direta.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.805-2 DISTRITO FEDERAL

MEDIDA LIMINAR

V O T O

SOBRE PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, estou de acordo com a solução preconizada pelo Ministro Moreira Alves, mas penso que há um elemento complicador que diz respeito - pelo menos a meu ver, sem reflexão maior - ao mandado de segurança, quando - sabendo que deve ser impetrado contra ato de tribunal, originariamente no próprio tribunal -, defrontamo-nos no campo da recorribilidade.

Creio que temos, na espécie, o envolvimento de valores, e desponta, também sob a minha óptica, como de valia maior, considerada até mesmo a circunstância de estarmos no âmbito do controle concentrado, controle abstrato, a necessidade de a Corte, tanto quanto possível, atuar com a integração plena e, portanto, com os onze Ministros.

No mais, as respostas às consultas formuladas ao Tribunal Superior Eleitoral não têm, em face ao preceito do próprio

Código Eleitoral, contornos normativos, ao contrário, por exemplo, do que ocorre em relação ao Tribunal de Contas da União.

Por isso, acompanho o S. Exa e não conheço da ação, quanto a essas resoluções que decorreram de consultas formuladas.

É o meu voto.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 1211

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805-2 DISTRITO FEDERAL

(MEDIDA LIMINAR)

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, a Emenda Constitucional nº 16, de 1997, encontrou em vigor um certo sistema constitucional, que previu - sem se cogitar, aqui, dos princípios evocados na inicial, como já revelaram as constituições anteriores, desde a primeira da República - a impossibilidade de se ter reeleição. A Emenda viabilizou, autorizou, abriu margem à reeleição. Encontrou ela - e deixarei para abordar os parâmetros da proposta que nela desaguou -, um grande sistema, o qual revela uma série de medidas, objetivando, acima de tudo, o que eu diria, o equilíbrio na disputa, consideradas as eleições; e mais: objetivando o afastamento, como ressaltado na inicial desta ação direta de inconstitucionalidade, do cenário eleitoral, do patrimônio público material e imaterial, direcionado a viabilizar a eleição deste ou daquele candidato.

Vemos, na redação primitiva, que o § 5º do artigo 14 preceituava serem "inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído"

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1212

- e a cláusula dizia respeito apenas a esses últimos - "nos seis meses anteriores ao pleito."

O § 6º do artigo 14, em pleno vigor, revela que:

> "§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito."

Por sua vez, relativamente ao cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, dispõe o § 7º do artigo 14:

> "§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Por outro lado, agasalha o § 9º do artigo 14, em comento, a possibilidade de ter-se em lei complementar o estabelecimento de outros casos de inelegibilidade e o estabelecimento também de prazos para a sua cessação, aludindo-se ao objetivo maior a ser alcançado, consideradas essas regras, ou seja, a fim de proteger "a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta".

Se formos à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, veremos que, para chegar-se a uma candidatura válida ao cargo de Presidente, de Vice-Presidente da República, ao cargo de Governador, ao de Vice-Governador do Estado e também ao cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, a uma cadeira no Senado, a uma cadeira na Câmara, prevê essa lei a necessidade de detentores de cargos e

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1213

funções - e aí temos a enumeração desses cargos e funções - afastarem-se com uma certa antecedência.

Senhor Presidente, a PEC, que deu origem à Emenda nº 16/97, que afastou do cenário jurídico-constitucional, é certo, a impossibilidade de caminhar-se para uma candidatura, objetivando a reeleição, era explícita quanto à permanência dos detentores de mandatos eletivos nos cargos ocupados. Aí, tivemos uma emenda supressiva, votada, e, então, realmente, suprimiu-se essa cláusula permissiva da permanência no cargo. Isso, a meu ver, não ocorreu sem uma razão, sem uma justificativa plausível; não ocorreu em descompasso com a razoabilidade e com o princípio da proporcionalidade alusivos a toda e qualquer Constituição. A supressão verificada em uma votação expressiva visou, justamente, a compatibilizar o teor da proposta de emenda com o sistema consagrado pela Carta de 1988, observando-se uma tradição do nosso Direito constitucional.

Não posso olvidar que a Constituição Federal é um grande todo; nela não se tem preceitos isolados que possam ser interpretados como se fossem preceitos de autonomia maior, até mesmo podendo chegar-se a um paradoxo, a uma incoerência.

Se entendermos, a esta altura, que o disposto no § 5º do artigo 14 da Constituição Federal é conducente a concluir-se que não há necessidade de afastamento do cargo ocupado pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado e do Distrito Federal e pelos

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1214

Prefeitos, assentaremos paradoxo gritante. Vejam, para a hipótese, por exemplo, de pretender um Governador de Estado a reeleição, ele não precisa se afastar do cargo; pode permanecer, fazendo surgir, até mesmo de forma automática, um desequilíbrio na disputa, considerados os demais candidatos. Aqui, já não cogito sequer de procedimento extravagante, utilizando-se a máquina administrativa para reeleição. O desequilíbrio é automático, em decorrência do exercício do cargo. Mas, se ele quiser concorrer a outro cargo, terá, a teor do disposto no § 6º do artigo 14, que se desincompatibilizar, renunciando ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.

Podemos emprestar ao § 5º do artigo 14 uma interpretação isolada a ponto de chegar à incongruência, à exigibilidade da desincompatibilização, do afastamento, da renúncia para concorrer a outro cargo, quando, para concorrer ao próprio cargo, não há, em reeleição, a necessidade dessa desincompatibilização? A meu ver não, Senhor Presidente. Atrevo-me até a dizer que, se anteriormente já houvesse a possibilidade de reeleição, criada pela Emenda nº 16/97, teríamos, fatalmente, essa possibilidade alcançada pelo imperioso afastamento do cargo até seis meses antes do pleito. Não vejo como se possa, a não ser que se caminhe, repito, para um quadro gerador de perplexidade, concluir de outra forma.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1215

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Ministro Marco Aurélio, em primeiro lugar, a informação de V. Exa. sobre a aprovação, com maioria absoluta e qualificada, da supressão da menção, foi feita, exatamente, através de um encaminhamento ao Congresso, pela inutilidade do dispositivo, tendo em vista que o § 6º do dispositivo subseqüente estabelecia a exigência de renúncia, principalmente para outros cargos. Então, quando V.Exa. traz a informação de que, no Congresso Nacional, a parte final da emenda primitiva havia sido suprimida, não o foi porque decidiram que teria de se afastar, mas foi pela inutilidade e esse foi o encaminhamento, inclusive, de todas as lideranças do Congresso Nacional.

Foi uma tentativa política, na época; os partidos resolveram fazer um destaque que não era supressivo, mas para votação em separado daquela parte do dispositivo, na hipótese de tentar aprovar. Quando era inútil, não havia necessidade de aprová-lo. Daí porque caiu com o encaminhamento favorável de todos, perdendo o sentido.

Outro ponto fundamental é o da incongruência, que V. Exa. examina como incongruência jurídica, na verdade, é exatamente uma enorme incongruência política de interesses.

As incompatibilidades, no Brasil, foram introduzidas por uma lei de 1855, pelo Marquês de Paraná. No processo de conciliação, quando subiu o Governo Marquês de Paraná, que tentava derrotar pelos vitoriosos da Revolução da Praia de 1848, no Recife, e o partido

STF 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1226

conservador assumiu a chefia, passou-se a introduzir no Brasil as incompatibilidades, as quais visavam, no início, reduzir a força política do partido conservador, para tentar fazer com que o partido liberal passasse a controlar o processo político. Pois bem, a partir daí toda resenha e história da legislação eleitoral brasileira, desembocando na Lei Saraiva, de 1881, ainda no Império, depois na Lei Rosa e Silva, de 1904, já na República, posteriormente todas as modificações até chegar ao Código Assis Brasil, as incompatibilidades passaram a ser instrumentos para a definição de quem disputaria no processo político. Então, quando se proibiu aos governadores em exercício, principalmente a eles - que era o aspecto mais importante no sentido político no início do século -, de concorrerem a outros cargos, era exatamente para definir os espaços políticos de cada grupo político. Ou seja, não é o sentido jurídico da proibição e sim o político - essa a razão histórica.

Na revisão constitucional de 1993, quando se aprovou a redução do mandato de Presidente de cinco para quatro anos, havia também uma decisão política do Congresso de aprovar a reeleição. O acordo político era nesse sentido. Só se inviabilizou o acordo porque os governadores da época pretendiam concorrer ao Senado sem se desincompatibilizar. Inviabilizou-se a aprovação da reeleição, representando, assim, que o aspecto político de disputa aumentaria. Portanto, não dá para se fazer uma leitura, principalmente neste texto constitucional, o qual se insere nas decisões políticas do

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1217

Congresso, a partir, meramente, de uma perspectiva de um legalismo lógico-jurídico. Terá que se ver também, que foram decisões políticas tomadas, tendo em vista o critério político do sistema eleitoral brasileiro. Embora possa ser verdadeiro, no momento em que se mudou a base do sistema brasileiro, saindo da proibição da reeleição para a permissão da reeleição, tendo que se repensar as incompatibilidades. Isso será um processo longo para se conseguir refazer o sistema de incompatibilidade, porque as incompatibilidades não protegem só o processo eleitoral, mas também a que eu deva concorrer.

Se V. Exª. examinar a lei das inelegibilidades desde o início, perceberá o crescimento das inelegibilidades, não para a proteção da legalidade ou da legitimidade do processo eleitoral, mas fundamentalmente para se saber com quem concorrerá, ou seja, com quem é possível concorrer. O processo foi aumentando, mais na Câmara do que no Senado, porque o espectro eleitoral de disputa é muito mais duro do que a própria eleição majoritária.

São essas as razões políticas que o sistema brasileiro vai se ajustar, e creio que precisará no mínimo dez anos para conseguir chegar a atingir essa logicidade jurídica, que V.Exa. capta muito bem mas que não coincide com a logicidade política do momento em que se vive.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1218

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, o meu convencimento sobre o descompasso de entender-se que o § 5º do artigo 14 da Constituição Federal viabiliza, por si só, a candidatura à reeleição sem o afastamento ao mandato é muito forte, porque não consigo colocar sob o mesmo teto constitucional essa permanência e a necessidade de afastamento se se pretende concorrer a cargo diverso. Isso contraria, pelo menos, o que tenho como noção de bom senso, na interpretação do sistema constitucional como um todo. Não consigo imaginar a vigência simultânea dos §§ 6º e 7º, com a óptica até aqui prevalecente, quanto ao § 5º do artigo 14. Por que, por exemplo, "são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção," se o próprio titular, para concorrer não a cargo diverso - aí, temos explicitada a necessidade de renúncia -, mas para concorrer ao mesmo cargo, pode neste permanecer e atravessar as eleições, com respaldo até psicológico a conduzir, portanto, a um desequilíbrio na disputa decorrente do exercício do cargo?

Quando a Constituição Federal se refere ao afastamento, creio que remete à lei complementar que o prevê em hipóteses nas quais a possibilidade de influência, a partir do cargo ocupado, é muito menor no resultado das eleições. Não visam os dois diplomas, a Constituição Federal e a Lei Complementar, apenas a elucidar quem concorrerá ao cargo, mas, sim, colar a uma possível eleição, daquele

STF 102.002

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1219

que outrora ocupou o cargo, a indispensável legitimidade, que é tão cara em um Estado Democrático de Direito.

Entender-se que "o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos" não precisam, para concorrer à reeleição, renunciar ao cargo, é caminhar no sentido do empréstimo à Constituição Federal de interpretação conducente, como disse, ao paradoxo, porquanto se desejarem eles concorrer a outros cargos terão de renunciar aos que já ocupam. Entendo que princípios basilares da Carta de 1988 estão em jogo, principalmente presente a circunstância de a matéria dizer respeito à eleição para cargos do Executivo; eleição que se pretende, conforme está na Carta, ocorra com a igualização das condições dos diversos candidatos. E já temos a lei, atacada mediante esta ação direta de inconstitucionalidade, a criar certas prerrogativas que iniludivelmente consubstanciam uma vantagem para aqueles que tentarão a reeleição.

Vejo que conflita com o sistema constitucional emprestar ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal alcance viabilizador da permanência dos candidatos à reeleição nos respectivos cargos, ficando esse dispositivo, se assim não se concluir, totalmente dissociado do sistema que a própria Constituição Federal encerra.

Peço vênia ao nobre Ministro Néri da Silveira e aos que votaram após Sua Excelência ou o acompanharam, eminentes Ministros

Nelson Jobim e Maurício Corrêa, para deferir, na espécie, a liminar nos termos em que pleiteada.

É o meu voto.

Supremo Tribunal Federal

2386

26/03/98 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.805-2 DISTRITO FEDERAL
(Medida Liminar)

V O T O

O SR. MINISTRO CARLOS VELLOSO - Sr. Presidente, bastaria que eu dissesse "de acordo com o eminente Relator", pois o voto de S. Exª foi exaustivo, explorou todos os dados da questão. Todavia, a divergência inaugurada pelo Sr. Ministro Marco Aurélio exige que, pelo menos, duas palavras sejam ditas.

O princípio da reelegibilidade assenta-se num outro princípio: o da continuidade administrativa. É dizer, a permissão para a reeleição do Chefe do Executivo, nos seus diversos graus, assenta-se na presunção de que a continuidade administrativa, de regra, é necessária.

A Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, dando nova redação ao § 5º do art. 14, dispôs:

> "§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1004

A norma, como se vê, silenciou-se sobre a questão da desincompatibilização do Chefe do Executivo que se candidata à reeleição, motivo por que não caberia ao intérprete preencher o silêncio eloqüente do legislador constituinte. De outro lado, não cabe invocar, a meu ver, inelegibilidades para cargos diversos da chefia do Executivo, dado que, conforme foi dito, a reelegibilidade apóia-se no princípio da continuidade administrativa, incompatível com a desincompatibilização ou com a renúncia num certo espaço de tempo anterior à eleição. Parece-me, também, que não se deve esquecer que a elegibilidade é a regra, a inelegibilidade a exceção, que, é sabido, deve estar escrita. As inelegibilidades estão na Constituição, art. 14, e na lei complementar do § 9° do mesmo artigo.

Ora, é na tábua das inelegibilidades escritas no Direito Constitucional Positivo brasileiro que se inscreve a regra da reelegibilidade (art. 14, § 1°), sem norma expressa restritiva na citada regra.

É certo que o legislador constituinte, pondo de lado o princípio da continuidade, poderia impor exigência no sentido da desincompatibilização ou da renúncia nos prazos dos §§ 6° e 7° do art. 14 da Constituição. Certo é, entretanto, que assim não procedeu. É caso, repito, de silêncio eloqüente do legislador constituinte que não cabe ao intérprete preencher.

Supremo Tribunal Federal

ADI 1.805-2-DF-(Medida Liminar)

2388

Com essas breves considerações, peço licença ao Sr. Ministro Marco Aurélio para acompanhar o voto do Sr. Ministro-Relator.

Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1224

26/03/1998 TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805-2 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - Sr. Presidente, não estamos diante de uma ação direta de interpretação da Constituição. Ouvi várias considerações que dizem respeito ao problema de interpretação da emenda constitucional. Estamos diante de uma ação direta de inconstitucionalidade. Em se tratando de emenda constitucional, só se admite a possibilidade de inconstitucionalidade quando ela fere cláusula pétrea.

Procurei, em todas as alegações feitas na inicial, qual a cláusula pétrea ofendida no sentido de esta emenda constitucional ser tendente a aboli-la. Apenas encontrei alusão ao art. 5°, combinado com o art. 60, § 4°. O art. 5° foi invocado para efeito de isonomia e com relação a problema de proporcionalidade, mas, evidentemente, essa emenda não tende a aboli-lo em nenhum dos seus incisos.

Por isso, cheguei até a considerar que era o caso de se não conhecer da ação direta de inconstitucionalidade por falta de demonstração do plausível, requisito para examinarmos ação dessa natureza em se tratando de emenda constitucional. No entanto, o eminente Relator, num imenso esforço para encontrar alguma coisa que

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1225

justificasse essa ação, invocou, em última análise, que havia alegação de ter sido ofendido o § 2° do art. 5°, combinado com o art. 60, § 4°. Mas a minha preocupação é a de que não há, pela emenda constitucional relativa à reeleição, nenhuma tendência a abolir o § 2° do art. 5°, porque não implica abolir os outros direitos fundamentais decorrentes de princípios da própria Constituição ou de tratados internacionais.

Como houve essa alegação, embora a princípio estivesse tendente a não conhecer desta ação, também dela conheço e, assim fazendo, não tenho a menor dúvida de que não se pode considerar - principalmente em se tratando de liminar - que há plausibilidade jurídica capaz de conduzir ao deferimento da liminar.

Gostaria ainda de salientar um princípio fundamental: não se declara inconstitucionalidade por ofensa a sistema, mas por ofensa a dispositivo, senão teríamos inconstitucionalidade com base no espírito da Constituição e, obviamente, chegaríamos a subjetivismo absoluto.

Por essas razões, acompanho o eminente Relator, indeferindo a liminar requerida.

STF 102.002

Supremo Tribunal Federal

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1226

2391

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805-2
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA
REQTE.: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVDOS.: RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDOS.: DANIANE MANGIA FURTADO E OUTROS
REQTE.: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.: PAULO MACHADO GUIMARÃES
REQTE.: PARTIDO LIBERAL - PL
ADV.: RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.: CONGRESSO NACIONAL
REQDA.: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQDA.: MESA DO SENADO FEDERAL
REQDO.: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão : O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação direta quanto às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, objeto de impugnação na presente sede de controle normativo abstrato. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, na parte de que conheceu, indeferiu, por votação majoritária, o pedido de medida cautelar, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o deferia, nos termos pretendidos pelos autores da ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Ministros Sydney Sanches e Sepúlveda Pertence. Plenário, 26.3.98.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

Luiz Tomimatsu
Secretário

STF 102.002

Supremo Tribunal Federal

2272

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 14.11.2003
26/03/1998 EMENTÁRIO Nº 2132-12 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (LIMINAR) Nº 1.805-2 - DF

RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADOS : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADOS : JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI E OUTROS
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL
ADVOGADO : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
REQUERIDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQUERIDO : CONGRESSO NACIONAL
REQUERIDA : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIDA : MESA DO SENADO FEDERAL
REQUERIDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 14, § 5°, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 16/1997. 3. Reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, bem como dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para um único período subseqüente. 4. Alegação de inconstitucionalidade a) da interpretação dada ao parágrafo 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, ao não exigir a renúncia aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, para o titular concorrer à reeleição; b) do § 2° do art. 73 e do art. 76, ambos da Lei n° 9.504, de 30.7.1997; c) das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral n°s 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 2.9.1997, que responderam, negativamente, a consultas sobre a necessidade de desincompatibilização dos titulares do Poder Executivo para concorrer à reeleição. 5. Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, no que concerne às Resoluções referidas do TSE, em respostas a consultas, porque não possuem a natureza de atos normativos, nem caráter vinculativo. 6. Na redação original, o § 5° do art. 14 da Constituição era regra de inelegibilidade absoluta. Com a redação resultante da Emenda Constitucional n° 16/1997, o § 5° do art. 14 da Constituição passou a ter a natureza de norma de elegibilidade. 7. Distinção entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade. 8. Correlação entre inelegibilidade e

J. Néri

S.T.F. 102.002

desincompatibilização, atendendo-se esta pelo afastamento do cargo ou função, em caráter definitivo ou por licenciamento, conforme o caso, no tempo previsto na Constituição ou na Lei de Inelegibilidades. 9. Não se tratando, no § 5° do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 16/1997, de caso de inelegibilidade, mas, sim, de hipótese em que se estipula ser possível a elegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos, federal, estadual, distrital, municipal e dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o mesmo cargo, para um período subseqüente, não cabe exigir-lhes desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. 10. Somente a Constituição poderia, de expresso, estabelecer o afastamento do cargo, no prazo por ela definido, como condição para concorrer à reeleição prevista no § 5° do art. 14, da Lei Magna, na redação atual. 11. Diversa é a natureza da regra do § 6° do art. 14 da Constituição, que disciplina caso de inelegibilidade, prevendo-se, aí, prazo de desincompatibilização. A Emenda Constitucional n° 16/1997 não alterou a norma do § 6° do art. 14 da Constituição. Na aplicação do § 5° do art. 14 da Lei Maior, na redação atual, não cabe, entretanto, estender o disposto no § 6° do mesmo artigo, que cuida de hipótese distinta. 12. A exegese conferida ao § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, ao não exigir desincompatibilização do titular para concorrer à reeleição, não ofende o art. 60, § 4°, IV, da Constituição, como pretende a inicial, com expressa referência ao art. 5°, § 2°, da Lei Maior. 13. Não são invocáveis, na espécie, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, da isonomia ou do pluripartidarismo, para criar, por via exegética, cláusula restritiva da elegibilidade prevista no § 5° do art. 14, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, com a exigência de renúncia seis meses antes do pleito, não adotada pelo constituinte derivado. 14. As disposições do art. 73, § 2°, e 76, da Lei n° 4.504/1997, hão de ser visualizadas, conjuntamente com a regra do art. 14, § 5°, da Constituição, na redação atual. 15. Continuidade administrativa e reeleição, na concepção da Emenda Constitucional n° 16/1997. Reeleição e não afastamento do cargo. Limites necessários no exercício do poder, durante o período eleitoral, sujeito à fiscalização ampla da Justiça Eleitoral, a quem incumbe, segundo a legislação, apurar eventuais abusos do poder de autoridade ou do poder econômico, com as conseqüências previstas em lei. 16. Não configuração de relevância jurídica dos fundamentos da inicial, para a concessão da liminar pleiteada, visando a suspensão de vigência, até o julgamento final da ação, das normas

STF 102.002

infraconstitucionais questionadas, bem assim da interpretação impugnada do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, que não exige de Chefe de Poder Executivo, candidato à reeleição, o afastamento do cargo, seis meses antes do pleito. 17. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, tão-só, em parte, e indeferida a liminar na parte conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer da ação direta quanto às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, objeto de impugnação na presente sede de controle normativo abstrato. Ainda, por votação majoritária, indeferir o pedido de medida cautelar, na parte de que conheceu.

Brasília, 26 de março de 1998.

MINISTRO CELSO DE MELLO - PRESIDENTE

MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA - RELATOR

Supremo Tribunal Federal

2275

26/03/98 TRIBUNAL PLENO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (LIMINAR) Nº 1.805-2 - DF

RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADOS : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADOS : JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI E OUTROS
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARÃES
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL
ADVOGADO : RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
REQUERIDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQUERIDO : CONGRESSO NACIONAL
REQUERIDA : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIDA : MESA DO SENADO FEDERAL
REQUERIDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1230

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): -

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista do Brasil (PC do B) e o Partido Liberal (PL) aforaram ação direta de inconstitucionalidade, objetivando venha o Supremo Tribunal Federal:

> *"a) determinar, imediatamente, interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada no Diário Oficial da União, seção I, de 05 de junho de 1997, bem como à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições:*
>
> *b) declarar a inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, do § 2º do art. 73 e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, "que estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U. do dia seguinte, além da declaração de inconstitucionalidade, com suspensão imediata da eficácia das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nºs 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.1997."*

J. Néri

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1131

As normas objeto da presente ação possuem este teor:

"a) *Art. 14, § 5º, da Constituição, na redação proveniente da Emenda Constitucional nº 16/1997:*

"Art. 14.

.....

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente".

b) Lei nº 9.504, de 30.9.1997, que estabelece normas para as eleições" (arts. 73, § 2º e 76):

"Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

.....

"§ 2º - A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República".

"Art. 76 - O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1232

pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1° - O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2° - No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3° - A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4° - Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta".

c) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nºs 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 2.9.1997."

Apontam-se como preceitos da Constituição de 1988, violados pelas normas e Resoluções acima referidas: art. 1°, V (pluralismo político); o art. 5°, inciso LV ("ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"); o art. 5°, § 2°; o art. 14, § 6° ("Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até

F. 102.002

seis meses antes do pleito); §§ 7° e 9° do art. 14; o art. 17 ("É livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: ***omissis***; o art. 37, quanto à observância do princípio da moralidade na administração pública direta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e o art. 60, § 4°; IV, segundo o qual não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir "os direitos e garantias individuais".

A inicial discorre sobre o cabimento do controle concentrado de inconstitucionalidade de emenda constitucional e sobre a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n° 16/1997 ("Emenda Constitucional da Reeleição "), de fls. 7/16. No ponto, sustenta a inicial, às fls. 9/12, ***in verbis***:

> *"Trata-se, pois, de enfrentar a seguinte questão concreta: como garantir a aplicação sistêmica e orgânica da Carta magna quando dois dispositivos constitucionais encontram-se, aparentemente, em conflito?*
>
> *Foi precisamente neste ponto, que instalaram-se, principalmente na Europa, na segunda metade deste século, vigorosas divergências doutrinárias e jurisprudenciais.*
>
> *Avançou-se na tentativa de elucidação desta questão, utilizando-se o entendimento que nas constituições escritas e rígidas - como é o caso da Constituição brasileira de 1988 - existem normas de natureza principiológica, normas primeiras de todo o sistema constitucional pátrio que espraiam sua influência, que lançam luzes sobre todo o ordenamento jurídico nacional.*
>
> *Para melhor conceituar os princípios e, em especial, os princípios constitucionais e determinar sua ordem de grandeza primeira no arcabouço jurídico nacional*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1234

é fundamental que nos socorramos da melhor doutrina, tendo claro que a tese a ser esgrimada nesta ação parte da seguinte premissa: a importância dos princípios constitucionais como emanadores dos parâmetros normativos, e mais, a prevalência histórico-cultural e constitucionalmente determinada de alguns valores sobre os demais.

J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, constitucionalistas mundialmente consagrados, afirmam, em espantosa capacidade de síntese serem os princípios, "núcleos de condensações, nos quais confluem valores e bens constitucionais" (apud José Afonso da Silva, in Direito Constitucional Positivo, Ed. RT, 1990, pág. 82)

Celso Antônio Bandeira de Mello, publicista de primeira grandeza, ao dispor sobre a relevância dos princípios no ordenamento jurídico, cunhou trecho que já se tornou clássico, verbis:

> "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada." (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 1993, p. 409)

Paulo de Barros Carvalho, grande constitucionalista e tributarista, assim conceitua o princípio:

> "É uma regra portadora de núcleos significativos de grande magnitude, influenciando visivelmente a orientação de cadeias normativas, às quais outorga caráter

de unidade relativa, servindo de fator de agregação de outras regras do sistema positivo."(in, sobre os Princípios Constitucionais Tributários, Revista de Direito Tributário, Editora RT, 1991, nº 55, pág. 149)

Roque Carraza, por sua vez, assim, leciona,

"Princípio jurídico é um enunciado lógico, implícito ou explícito, que, por sua grande generalidade, ocupa posição de preeminência nos vastos quadrantes do direito e, por isso mesmo, vincula, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam" (in, Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 1993, pág. 27)

O eminente constitucionalista italiano Vezio Crisafulli, formulou em 1952, no dizer de Paulo Bonavides, uma "excelente e sólida conceituação" de princípio, verbis:

"Princípio é, com efeito, toda norma jurídica, enquanto considerada determinante de uma ou de muitas outras subordinadas, que a pressupõe, desenvolvendo e especificando ulteriormente o preceito em direções mais particulares (menos gerais), das quais determinam, e portanto, resumem, potencialmente, o conteúdo: sejam, pois, estas efetivamente postas, sejam, ao contrário, apenas dedutíveis do respectivo princípio geral que as contém" (apud. Paulo Bonavides, in Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 1997, 7ª Ed., pág. 230)

De outro lado, constatava-se a existência, no corpo constitucional, de regras que estabeleciam prerrogativas, competências, direitos, deveres, faculdades, garantias, enfim, regras de conduta.

7.102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1236

J.J. Canotilho estabeleceu, com rara felicidade, a distinção entre regras e princípios, verbis:

> "Distinguem-se as regras dos princípios por alguns critérios a saber: a) os princípios são normas com um grau de abstração mais elevado que as regras; b) os princípios, por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras, enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta; c) os princípios são normas de natureza ou com papel fundamental no ordenamento jurídico devido a sua posição hierárquica no sistema das fontes do direito ou a sua importância estruturante dentro do sistema jurídico; d) os princípios são "standards" juridicamente vinculantes nas exigências de "Justiça", na "idéia de direito, ao passo que as regras podem ser normas vinculativas com conteúdo meramente funcional; e) os princípios são fundamentos de regras, constituem a "ratio" de regras jurídicas." (in Direito Constitucional, Ed. Almedina, Coimbra, pág. 172/173)

Quando o aparente conflito se dá entre a regra de conduta e a norma principiológica, consolidou-se o entendimento de prevalência desta última, visto ser a matriz, o ponto de gênese da regra de conduta constitucional.

De outra parte, quando o conflito se dá entre normas de conduta, deveria utilizar-se o julgador dos princípios constitucionais explícitos e implícitos que permeiam todo o ordenamento, para definição da prevalência de um sobre o outro.

Agravou-se o dilema quando o conflito a ser dirimido situava-se no campo principiológico. E esta, quer nos parecer, é a hipótese que desenvolver-se-á na presente ação direta de inconstitucionalidade.

O ilustre e inesquecível publicista Geraldo Ataliba, ao dispor sobre a importância dos princípios constitucionais, em especial do princípio republicano,

F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA Fls. 1232

posicionava-se com extrema clareza e percuciência sobre este complexo tema, reafirmando a precedência de determinados princípios constitucionais sobre os demais, verbis:

> "Alguns princípios constitucionais foram postos tradicionalmente pelos nossos sucessivos legisladores constituintes como fundamentais a todo o sistema e, por isso, em posição de eminência relativamente a outros(...) Daí a razão pela qual muitos doutrinadores - com certa dose de exagero - afirmarem que essa disposição é "supraconstitucional", o que tecnicamente não pode ser aceito, mas politicamente vale como sugestão para a compreensão da importância e significação desse princípio no contexto sistemático." (in Eficácia dos Princípios Constitucionais - República - Periodicidade e Alternância - Reeleição das Mesas do Legislativo, Revista de Direito Público, Editora RT, julho/dezembro de 1980, n° 55-56, pág. 166/168)

Impõe-se, por oportuno, o esclarecimento que esta rápida e simplificada digressão sobre a evolução do controle abstrato da constitucionalidade, controle concentrado da constitucionalidade das normas - legado do direito romano-germânico - não reproduz, e nem pretende tanto, as intestinas controvérsias que há muito pouco tempo proliferavam quando o tema era submetido à análise.

Haveria a possibilidade de uma norma constitucional, decorrente da atividade do poder constituinte derivado - uma emenda constitucional, no caso brasileiro - ser considerada inconstitucional? Em outras palavras, seria possível argüir, em sede de controle concentrado de constitucionalidade a inconstitucionalidade de norma constitucional, de mesmo status e de mesma ordem hierárquica que aquelas que integram o corpo constitucional?

A doutrina e a jurisprudência alemã foram prodigiosas no deslinde desta questão. Disseminou-se o trabalho de prestigiados hermeneutas alemães, bem como as

T.F. 102.002

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1236

decisões da Corte Constitucional alemã que entendiam ser a Constituição Federal não um agregado de dispositivos, um corpo onde se justapõem títulos, capítulos, seções e artigos. Não.

A Constituição de um dado país é um todo sistêmico, orgânico, onde as interconexões e interseções das normas são estabelecidas pelos ditames principiológicos. Não é um corpo sem alma, e a alma de uma Constituição são exatamente seus princípios fundamentais.

Agasalhando este entendimento, tanto a doutrina quanto a jurisprudência européia, especialmente a alemã, sinalizaram para os critérios a serem adotados quando uma norma constitucional afronta princípios fundamentais de uma nação. Estes hão sempre que prevalecer e daí a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade de norma constitucional."

Tomando posição no debate doutrinário e invocando-o na fundamentação da inicial, aduzem os autores (fls. 12/14):

"Sustentamos, nesta ação, consoante se depreende do item II que aponta as normas constitucionais violadas, que a interpretação conferida aos atos normativos impugnados viola princípios expressamente previstos, e, portanto, positivados de nossa Constituição Federal.

Entendemos, ainda, que o controle da constitucionalidade dos atos normativos impugnados poderia ser realizado, mesmo em face dos princípios não escritos que defluíssem da interpretação sistêmica e teleológica da vontade do constituinte originário."

Entendem os autores, noutro passo, que o STF não deixa dúvida desse posicionamento na ADIN nº 939-5, relator o Ministro Sydney Sanches, em que foi declarada a inconstitucionalidade de dispositivos da Emenda Constitucional nº 3/93 que criou o Imposto

J. Móvi

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 12.39

Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF).

A partir daí, no particular, conclui a inicial, às fls. 16:

> *"No caso em questão, pretende-se demonstrar que os termos da Emenda Constitucional nº 16/97, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em 04.06.97 e publicada no órgão oficial no dia seguinte, bem como os demais atos normativos impugnados nesta ação, ensejam a possibilidade de interpretação contrária aos ditames principiológicos fundamentais da Carta de 1988.*
>
> *Neste sentido, propugnam os autores, pela sua declaração de inconstitucionalidade para que a EC nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados tenham interpretação conforme a Constituição, preservando, assim, a integridade dos princípios que a balizam e que lhe dão sustentação."*

A seguir, sob o título "Detalhamento das violações constitucionais", a inicial afirma, por primeiro, ser indispensável "compreender que bem jurídico o legislador constituinte derivado pretendeu tutelar com a promulgação da Emenda Constitucional nº 16/1997", bem assim "qual o princípio constitucional adotado para balizar o emendamento da Carta de 1988, no que concerne à reeleição de detentores de mandato eletivo no Poder Executivo federal, estadual e municipal?" E, ainda, indaga: "E ao agir desta forma, que princípios constitucionais teria a Emenda Constitucional nº 16/97 violado? (fls. 16). Conclui a inicial nessa linha de perguntas (fls. 16): "Esta é sem dúvida a essência da argüição que ora se apresenta".

Depois de discorrer sobre "a Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e o "sistema constitucional das inelegibilidades e hipóteses de elegibilidade -

F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1240

antecedentes" e de afirmar (fls. 17) que "A análise do art. 14 da CF e de seus parágrafos permite constatar a existência de um todo orgânico e articulado", acrescentam (fls. 18/19):

> *"Enquanto o § 5° vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo, o § 6° cuidava de estabelecer condições de elegibilidade para que o Presidente, os Governadores e os Prefeitos pudessem concorrer a outros cargos. E qual foi a solução encontrada pelo legislador? A renúncia dos cargos ocupados no Poder Executivo.*
>
> *Então, para que um Governador possa concorrer a Deputado Federal ou para que o Presidente da República possa concorrer ao Senado Federal no período subseqüente, faz-se necessária a medida extrema da renúncia ao cargo ocupado no Poder Executivo a seis meses antes das eleições.*
>
> *Qual o fundamento desta restrição de direitos políticos? Mais uma vez a preservação do interesse coletivo em ter, de uma lado, um processo eleitoral legítimo e infenso às indesejáveis interferências do poder econômico e político-administrativo e, de outro, o interesse em que as políticas públicas, programas, projetos, ações e manifestações governamentais sejam focadas, não para a obtenção de dividendos político-eleitorais, e sim, para satisfação dos anseios da sociedade e cumprimento das propostas programáticas.*
>
> *O § 7° do art. 14 da Carta de 1988, por seu turno objetiva impedir que por interposta pessoa de sua família - o texto constitucional faz menção a parente consangüíneo e afim até o segundo grau - o detentor de cargo-chave no Poder Executivo possa continuar exercendo influência em sua circunscrição.*
>
> *Assim, as esposas, filhos, enteados, pais, sogros, irmãos e cunhados de um dado Governador, não poderão se candidatar a deputado federal ou a senador se o titular continuar no exercício do cargo nos últimos seis meses do mandato.*
>
> *Qual o bem jurídico tutelado? Mais uma vez o interesse coletivo em suas duas vertentes: processo eleitoral idôneo e isonômico e moralidade e probidade da coisa pública.*

11

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 1241

> *Vislumbrava-se, pois, um sistema, lógico e razoável, referente à inelegibilidade e às condições de elegibilidade dos detentores de cargos-chave no Poder Executivo bem como de seus parentes, decorrente da vontade do legislador constituinte originário.*
>
> *Percebia-se a existência de um todo orgânico e articulado em todas as três hipóteses anteriormente analisadas - §§ 5°, 6° e 7° do art. 14 - que tutelavam, como tutelam, os bens jurídicos elencados no § 9° do mesmo artigo. Organicidade esta que resulta absolutamente rompida com a promulgação da Emenda Constitucional n° 16/97.*
>
> *Sim, pois a redação desta emenda constitucional, aprovada de forma açodada, maculada por denúncias até hoje não esclarecidas de vícios no processo legislativo, alterou apenas a redação do § 5° do art. 14 da Carta de 1988, no que tange ao, digamos assim, "sistema" constitucional das inelegibilidades e das hipóteses de elegibilidade.*
>
> *Permitiu-se a reeleição dos detentores do mandato executivo e silenciou-se sobre a necessidade de afastamento do cargo - seja o afastamento temporário disciplinado pelo instituto da desincompatibilização, seja o afastamento definitivo, regulado pela renúncia ao cargo - nos seis meses que antecedem ao pleito."*

Noutro passo, a longa inicial analisa o silêncio do legislador constituinte derivado "relativo à necessidade de afastamento nos últimos seis meses do mandato" e afirma (fls. 19): "Disseminou-se a interpretação de que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos poderiam concorrer à reeleição, sem que fosse necessário o afastamento de seus respectivos cargos". Refere-se, nesse sentido, a Lei n° 9504/97, que dispõe sobre as eleições, referindo, no particular, os dispositivos constantes do § 2° do art. 73 e do art. 76, ora impugnados. Alude, ainda, a inicial às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral n°s. 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, também ora

T.F. 102.002

atacadas na ação em resposta às Consultas n°s. 327, 328, 332 e 338, formuladas por parlamentares e Partido Político. Observa a inicial que "O principal argumento esgrimido para justificar esta linha de interpretação constitucional é o de que caso fosse a intenção do legislador constituinte estabelecer a necessidade de afastamento do detentor do mandato no Poder Executivo, teria que fazê-lo de forma expressa. Ao não proceder desta forma teria assegurado o direito dos mencionados agentes públicos em permanecer no exercício de seus mandatos até o dia das eleições. Esta interpretação vale-se da utilização de princípio constitucional implícito de que a restrição de direitos políticos só deve operar de forma expressa" (fls. 19/20), acrescentando (fls. 20): "A regra geral deve ser a ampla participação no processo eleitoral - seja no pólo ativo - quem vota, - seja no pólo passivo - quem é votado. As exceções devem ser interpretadas restritivamente a bem do processo democrático, princípio constitucional fundamental em nosso país. Entende a inicial que "Este é, sem dúvida, o âmago da questão a ser enfrentada nesta ação direta de inconstitucionalidade. A impugnação da constitucionalidade de emenda constitucional que, fundada em princípio constitucional, não expresso em nosso texto constitucional, objetiva assegurar a candidatura à reeleição para o período imediatamente subseqüente do Presidente da República, Governadores e Prefeitos sem que os mesmos sejam obrigados a se afastar dos cargos que ocupam" (fls. 20), anotando, ademais(fls. 20): "Argumentou-se, ainda, que a desincompatibilização estava estritamente relacionada às hipóteses de inelegibilidade, e, portanto, a sua exigência seria incompatível vis-à-vis a redação atual do § 5° do art. 14 da CF, pois tratava-se de nova hipótese de

J. Néri

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1243

elegibilidade (possibilidade de reeleição dos atuais detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo)".

A inicial, a seguir, analisa as Resoluções do TSE sobre a quaestio juris, transcrevendo, às fls. 20, parte da ementa da Resolução nº 19.952, de 2.9.1997, que possui este teor:

> "Reeleição. Desincompatibilização. 2. Constituição, art. 14, § 5º, na redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997 (...) 6. Inelegibilidade e desincompatibilização. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem assentado correlação entre inelegibilidade e desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, em caráter definitivo ou por licenciamento, conforme o caso, no tempo previsto na Constituição ou na Lei de Inelegibilidades. 7. Não se tratando, no § 5º, do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/97, de caso de inelegibilidade, mas, sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital e municipal e dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o mesmo cargo, para um período subseqüente, bem de entender é que não cabe exigir-lhes desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. 8. Cuidando-se de caso de elegibilidade, somente a Constituição poderia, de expresso, estabelecer o afastamento no prazo por ela estipulado, como condição para concorrer à reeleição prevista no § 5º, do art. 14, da Lei Magna, na redação atual.(...)"

Em face dessa orientação adotada pelo TSE sustenta a inicial (fls. 21/24):

> *"Deixemos o argumento principal desta corrente interpretativa - direitos políticos só se restringem expressamente - para ser contraditado mais adiante nesta ação.*

14

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1244

Iniciemos pelo segundo argumento adotado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Admitir a veracidade desta tese seria concordar com a personificação dos governos, possibilidade refutada pelo texto constitucional, que propugna pela impessoalidade nas ações de governo, transformando-a mesmo, em princípio constitucional norteador das atividades da administração pública em todos os níveis da federação, consoante se depreende da leitura do caput do art. 37.

A confirmar a rejeição do legislador constituinte originário pela hipótese de personificação dos governos, está a vedação contida no § 1° do art. 37 da Constituição Federal, de se vincular a propaganda oficial dos atos e programas do governo ao nome do governante.

A continuidade administrativa desejada por todos, diz respeito à higidez e ao vigor das instituições e não à figura do governante que momentaneamente ocupa o cargo.

Todo o trabalho de fortalecimento de nossa incipiente democracia vincula-se ao fortalecimento de nossas instituições, fazendo com elas funcionem, exercendo suas prerrogativas e competências, independentemente da pessoa que ocupe, temporariamente, sua Chefia.

Ademais, o próprio texto constitucional - art. 78 e segs. da CF - prevê a hipótese de substituição dos chefes do Poder Executivo no caso de alguma eventualidade (morte, renúncia e afastamentos em geral).

Ressalte-se, ainda, que nas Resoluções de n° 19.970, 19.973, 19.992 e 19.993, em resposta às consultas de n° 346 (Senador José Alves), n° 331 (Deputado Federal Osvaldo Reis), n° 341 (Deputado Federal Freire Júnior) e n° 347 (Deputado Federal Paulo Mourão), o Colendo Tribunal Superior Eleitoral manifestou-se no sentido da prevalência da redação do § 7° do art. 14 da CF, que não teria sido afetado pela alteração do § 5° da CF pela Emenda Constitucional no 16/97.

Estas últimas consultas - relativas à necessidade de afastamento dos titulares para que os parentes pudessem concorrer - foram motivadas pela constatação da absurda situação que se criava em nosso direito constitucional relacionada ao processo eleitoral

em face da interpretação dada pelo TSE à nova redação do § 5º do art. 14.

Constate-se que as consultas são posteriores à Resolução nº 19.952, que decidiu pela desnecessidade de desincompatibilização do Presidente, Governadores e Prefeitos candidatos à reeleição.

De um lado, admite-se a possibilidade de reeleição sem que seja necessária a desincompatibilização do detentor do mandato de Chefe do Poder Executivo, ao passo que seus parentes ficam inelegíveis se o detentor do mandato exercê-lo dentro dos seis meses que antecedem as eleições.

Entendemos a preocupação dos parlamentares e de juristas com a questão da situação anti-isonômica, pois esta também é a nossa preocupação. Concordamos, no entanto, com a interpretação do Tribunal Superior Eleitoral neste ponto específico. Não há falar em eliminar as restrições dos familiares e nem dos candidatos quando concorrem a outros cargos pois são exigências articuladas expressamente no texto constitucional.

A solução pela busca da hegemonia, pela interpretação razoável e isonômica deve ser inversa. Deve surgir a partir de uma interpretação consentânea do § 5º, ou seja, estender as restrições previstas no § 6º do art. 14 ao § 5º do mesmo artigo, em face dos bens tutelados no § 9º deste artigo que decorrem, fundamentalmente, do princípio geral da isonomia, e este por sua vez tendo como fundamento o Estado Democrático de Direito.

Repare-se que o § 6º do art. 14 também fala em condição de elegibilidade. Faculta ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos a possibilidade de serem candidatos a outros cargos, desde que renunciem até seis meses antes do pleito. Não é afastamento temporário, não é desincompatibilização e sim, afastamento definitivo, renúncia.

Não se trata, pois, de inelegibilidade e sim cumprimento de condição para a elegibilidade. Não há qualquer diferença ontológica entre a redação do § 6º e do § 5º, na nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 16/97, ambos do art. 14 da CF.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 246

Os dois dispõem sobre hipóteses de elegibilidade, sendo que para a situação menos gravosa para a administração pública e para a legitimidade do processo eleitoral - candidatura a outros cargos - há a previsão de renúncia como condição de elegibilidade, enquanto que para a situação mais gravosa e que concentra maiores riscos para a moralidade pública e para a lisura do processo eleitoral - candidatura para os mesmos cargos, ou seja, a reeleição - tem sido admitida interpretação mais permissiva, não sendo prevista qualquer condição para o seu implemento. Não é razoável, data maxima venia, este entendimento.

Se os agentes públicos mencionados têm que renunciar para concorrer a outros cargos o que dirá quando concorrerem ao mesmo cargo, cargo Executivo, responsável pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos, pela execução orçamentária e financeira, aquele que, nos meios políticos, é vulgarmente definido como "detentor da chave do cofre".

Constate-se, ainda, que todas as consultas formuladas ao TSE diziam respeito à desincompatibilização, e não à renúncia. Hipótese que se nos apresenta como mais correta vis-à-vis a parte final do § 6° do art. 14, da CF.

Em primeiro lugar por ser condição de elegibilidade aplicável ao próprio agente público candidato a outros cargos - mesma hipótese do § 5°, com a diferença que neste, o agente público concorre ao mesmo cargo.

E por que o constituinte originário previu hipótese de afastamento definitivo para o Chefe do Poder Executivo que é candidato a outro cargo? Evidentemente pelo fato dos ressentimentos de uma campanha eleitoral serem bastante intensos e capazes de influir negativamente na formação da vontade do Presidente, Governador ou Prefeito que perdesse uma eleição e tivesse que retornar ao cargo executivo.

Avaliou o constituinte não ser prudente retornar o Chefe do Executivo ao seu posto, por um período bastante exígüo (noventa dias), após a derrota eleitoral, sob pena de, movido por sentimentos menores de vingança e por ressentimentos, violar o princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade pública.

17

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 174

> *A afinidade de situações previstas nos §§ 5° e 6° do art. 14 da CF é o motivo que nos leva a crer que a hipótese do afastamento do Presidente da República, Governadores e Prefeitos candidatos à reeleição, caso assim entenda o Supremo Tribunal Federal, é de renúncia e não de desincompatibilização."*

Noutro passo, a inicial discorre sobre "conflito de princípios constitucionais: necessidade de restrição expressa de direitos políticos ***versus*** isonomia, normalidade e legitimidade do processo eleitoral, moralidade pública e pluripartidarismo. Adoção do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Nessa linha, esclarecem os autores, desde logo, que não estão impugnando a manifestação de vontade do Poder Legislativo sobre a introdução em nosso ordenamento constitucional do instituto da reeleição, acrescentando(fls. 24): "Seria descabido suscitar o controle jurisdicional de norma constitucional cujo objetivo fosse interferir na manifestação política, substantiva, do Poder Legislativo em adotar este instituto, consoante o exercício das prerrogativas constitucionais que lhe são atribuídas". Explicitam que "Impugnam, sim, a interpretação que vem sendo dada pelo órgãos responsáveis pelo disciplinamento do pleito de outubro de 1998 - Congresso Nacional e Presidência da República (publicação da Lei n° 9504/97) e Tribunal Superior Eleitoral (publicação das Resoluções n° 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955) - quanto ao afastamento dos titulares de mandatos eletivos no Poder Executivo. A seguir, esclarecem que tal impugnação é feita pelos seguintes fundamentos jurídicos (fls. 24/39), ***verbis***:

> *"A interpretação de dispositivos constitucionais não pode conduzir a situações irrazoáveis, desproporcionais e absurdas.*

CR 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1246

Como admitir então que um Governador candidato à reeleição permaneça em seu cargo até o último dia do mandato e outro Governador, candidato a um cargo de Senador, tenha que renunciar para assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral?

Como cogitar da hipótese da esposa do Presidente da República, que intencionasse concorrer ao mais elevado cargo do Poder Executivo do país, ser impedida pelo fato de seu marido, autorizado pela interpretação que tem sido conferida ao § 5° do art. 14 da CF, permanecer no exercício de seu cargo até o último dia do mandato, e portanto, dentro dos seis meses que antecedem às eleições?

A moralidade e a probidade na administração pública só mereceriam a proteção constitucional, legal e regulamentar quando a ameaça proviesse dos parentes dos detentores do mandato executivo? Ou então, a isonomia e legitimidade do processo eleitoral só estaria constrangida quando os detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo concorressem a cargos diversos daqueles atualmente ocupados?

Ora, eminentes julgadores, mencionadas interpretações agridem e ofendem a lógica jurídica e ferem de morte os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade das normas, bem como os princípios constitucionais explícitos da isonomia aplicado ao processo eleitoral, da moralidade na administração pública e do pluripartidarismo.

A hermenêutica constitucional tem sofrido profundas modificações - há quem fale em revoluções - ao longo deste século.

Ao Estado Democrático de Direito da primeira metade do século fundado no princípio da legalidade, contrapôs-se o conceito de Estado Democrático de Direito fundado no princípio da constitucionalidade, cunhado a partir da 2ª. Conflagração Mundial.

No primeiro momento, tinha-se por predominante a figura do "Estado-legislador", após a segunda grande conflagração mundial tem-se por hegemônico o "Estado-juiz".

Explica-se. A legalidade consubstanciava-se no respeito às emanações do Poder Legislativo que, como

F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1244

representantes do povo, abstraíam deste, em cada proposição aprovada, o interesse coletivo e o bem comum.

Um Estado seria tão mais democrático e tão mais de direito na medida que as manifestações do Poder Legislativo fossem respeitadas, pois, em última análise, a própria vontade popular estaria sendo respeitada no que tange à apresentação de soluções para a regulação da vida dos cidadãos.

Altera-se esta interpretação com a percepção de que diversas das normas aprovadas trazem, em sua essência, violações insuportáveis de determinações constitucionais (normas-princípios ou normas-regras) que se situam no ápice do ordenamento jurídico de um dado Estado.

Assim, a doutrina constitucional mundial evolui para incorporar esta tendência, valendo-se para tanto de elementos interpretativos necessários à preservação, de um lado, da integridade constitucional, e de outro, da independência e autonomia dos Poderes constituídos sem as quais fenece o próprio conceito de democracia.

Neste contexto, ganham transcendental relevo os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade no equacionamento de conflitos entre normas.

Expressos em alguns textos constitucionais e implícitos em outros, estes princípios passam a ser imprescindíveis na análise de consistência formal e material das normas e sua adequação aos preceitos constitucionais.

No caso em espécie - impugnação do § 5° do art. 14 do texto constitucional e dos demais atos indicados - temos que a interpretação deste dispositivo conspurca a razoabilidade e proporcionalidade das normas constitucionais. Pois senão vejamos.

b) A Emenda Constitucional n° 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação aos princípios constitucionais da isonomia, normalidade e legitimidade no processo eleitoral e ao da moralidade administrativa

A motivação principiológica de fundo - abstraindo-se os interesses pessoais, casuísticos,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1250

eleitorais, e outros menos confessáveis - da aprovação da Emenda Constitucional nº 16/97 - tem um cunho isonômico.

Por que excluir, discriminatoriamente, do processo eleitoral, para o exercício dos mesmos cargos eletivos no Poder Executivo, os atuais detentores dos cargos? Já que a decisão final cabe diretamente ao povo, que exerce sua soberania através do voto, nada mais justo que o povo definir se quer ou não a continuidade político-administrativa, materializada na reeleição dos chefes do Poder Executivo.

Esta a idéia que embasou a aprovação da emenda constitucional da reeleição.

No entanto, a eliminação da discriminação contra os atuais detentores dos cargos de Presidente, Governadores e Prefeitos em homenagem ao princípio da isonomia, não pode, por seu turno, romper a isonomia do processo eleitoral como um todo, e, por conseqüência, a sua legitimidade e normalidade.

Nem tampouco afrontar o princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública.

Estes serão, inequivocamente, os efeitos sobre o processo eleitoral e sobre a administração pública, a prevalecer a interpretação de que os detentores de mandato no Poder Executivo podem permanecer em seus cargos até a data das eleições.

O processo eleitoral nem sequer começou - as convenções partidárias que escolherão os candidatos somente realizar-se-ão em junho do próximo ano - e já pululam aqui e ali denúncias de malversação dos recursos públicos. Seja no desvirtuamento do propósito de informar contido na publicidade institucional, seja na interferência da vida interna e nas deliberações pré-eleitorais dos partidos políticos.

A dificuldade de administrar o inadministrável já foi sentida pela mais elevada Corte Eleitoral do país, ao ter que regulamentar a lei que disciplina as eleições, para, dentre outras coisas, garantir a moralidade na gestão da coisa pública e a não interferência do abuso do poder administrativo.

A mera permanência do Presidente e dos Governadores, no pleito de 1998, e dos Prefeitos no pleito de 2000, até a data das eleições, gera em si uma

V. 102.002

SEGRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1251

distorção e um favorecimento intoleráveis ao processo eleitoral.

Esta afirmação é constatada, ainda pela leitura do § 2º do art. 73 e art. 76 que permite o uso em campanha de transporte oficial pelo Presidente da República, bem como autoriza a utilização da residência oficial pelo Presidente e Vice-Presidente, Governadores e Vice-Governadores candidatos à reeleição. Privilégios não extensíveis aos demais candidatos.

André Hauriou e Lucien Sfez, *constitucionalistas de renome mundial, professores, respectivamente da Universidade de Paris I e Paris IX, ao abordarem em sua clássica obra* ***Institutions Politiques et Droit Constitutionnel, Chapitre V - Sens et technique des élections disputées,*** *a questão da preservação da liberdade do eleitor e da preservação da igualdade no processo eleitoral nas democracias ocidentais, mencionam as limitações de caráter jurídico e fático à liberdade de candidaturas, nos seguintes termos:*

> 'a) Les limitations juridiques - Elles ont trait à l'âge: on *estime généralement qu'il est nécessaire d'avoir plus d'expérience pour gouverner que pour désigner un gouvernant; à la moralité: par exemple, en France, le failli doit être réhabilité pour être éligible, alors qu'il est électeur au bout de trois ans sans réhabilitation; aux risques de pression: par exemple, un haut fonctionnaire, tel un préfet, ne peut pas être candidat dans la circonscription qu'il administre ou qu'il a administrée récemment* (g.n.) (ob.cit., *Editions Montchrestien, Paris, 1972, pag. 133).*"
>
> *"L'égalisation des moyens de propagande utilisées par fies candidates.*
>
> *- Les principales causes d'inégalité, contre lesquelles il s'agit de se prémunir ou, tout au moíns, de lutter, sont l'argent et les faveurs du Pouvoir. C'est surtout à l'occasion de l'élection des députés que le*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1051

probième s'est posé, mais il a tendance à être élargi à toutes les électíos nationales. (ob. cit., pág. 134)"

O Colendo Supremo Tribunal Federal teve a oportunidade de manifestar seu entendimento quanto à amplitude do princípio constitucional da isonomia aplicado ao processo eleitoral, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, quando do julgamento, em 23.11.95, da ADIN nº 1.355-6/DF.

Nesta ação, questionava-se a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.100/95 - que dispunha sobre as eleições municipais de 1996 - que previam hipótese dos maiores partidos na Câmara dos Deputados lançarem maior número de candidatos às eleições proporcionais, por violadores do princípio constitucional da isonomia.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, seguindo majoritariamente o voto do relator, Ministro Ilmar Galvão, optou pela suspensão da eficácia dos dispositivos impugnados.

Passaremos a reproduzir trechos do voto do relator (pág. 195), que, no nosso entender, consubstanciam a posição jurisprudencial sobre esta delicada matéria, verbis:

> "Cumpre examinar se, ao fazê-lo, violaram os mencionados *dispositivos, como afirmado na inicial, o princípio da isonomia, ou o do devido processo legal. Para isso é necessário verificar se o critério discriminatório é natural e razoável, ou, em outras palavras, se guarda ele pertinência lógica com a disparidade de tratamento estabelecida entre os partidos; se a distinção é 'pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos'* (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade);(...)"*

A maior visibilidade conferida aos candidatos detentores de mandato pelos meios de comunicação é

CF. 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 1256

inequívoca. A possibilidade de exploração eleitoral, ainda que implícita dos atos de Governo, potencializa-se com a permanência até a data das eleições.

A possibilidade de disposição direta pelo candidato de recursos de poder consistentes em recursos orçamentários, conclusão de projetos e programas, manifestações públicas e tantas outras modalidades tornará o pleito completamente desequilibrado e favorável a estes candidatos.

Sem considerar, ainda, a possibilidade de edição ilimitada, no nível federal, de medidas provisórias, que no período de seis meses antes das eleições, pode significar mudança estrutural na vida política, econômica e social do país, direcionada a produzir dividendos político-eleitorais em prejuízo da isonomia do processo eleitoral e da segurança jurídica.

Vale recordar, que a maior parte das transformações vivenciadas no país desde 1988, e as mais significativas, originaram-se do instituto excepcional das medidas provisórias.

Exemplo mais ilustrativo foi a implementação da política econômica de estabilização, mais conhecida como Plano Real. Esta foi uma das mais de 1.800 medidas provisórias editadas ou reeditadas no período.

Só esta faculdade, de promover alterações que vão das mais comezinhas às mais importantes para o dia-a-dia de todos nós, que têm, por força constitucional, eficácia imediata, demonstra o enorme e eminente risco à moralidade pública e à normalidade, legitimidade e isonomia do processo eleitoral que se avizinha.

O princípio da moralidade administrativa, alçado à condição de dogma constitucional, possui contornos bastantes rígidos que seriam inevitavelmente rompidos com a possibilidade de permanência dos candidatos à rejeição em seus cargos até a data das eleições.

*Ao conceituá-lo, **Celso Antônio Bandeira de Mello** espanca quaisquer dúvidas sobre sua abrangência e rigor, **verbis**:*

> *"De acordo com ele a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará*

.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls 1054

violação ao próprio direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreende-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade, e boa-fé tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesus Gonzales Peres em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício dos direitos por parte dos cidadãos."(in, Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 1995, pág. 69)

O mestre Hely Lopes Meirelles leciona que o princípio da moralidade administrativa impõe ao administrador público restrições maiores que ao homem comum, verbis:

"A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (Const Rep., art. 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina explica o autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1255

> *mas também entre o honesto e o desonesto. (..) Já disse notável jurista luso - Antônio José Brandão - que " a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence - princípios de direito natural lapidarmente formulado pelos jurisconsultos romanos. À luz dessas idéias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à idéia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do bem-comum"".(in,* Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 1990, pág. 79 e 80)

Não temos dúvida que a permanência dos titulares dos mandatos eletivos no Poder Executivo, candidatos à reeleição em seus cargos até a data das eleições romperá o equilíbrio supra transcrito, e por conseguinte, ensejará a violação ao princípio da moralidade, visto não haver como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Assegurar a isonomia, no caso das eleições de 1998, a 27 (vinte e sete) Governadores e ao Presidente da República, para que estes possam participar do pleito permanecendo, contudo, em seus cargos, significa violar a normalidade, imparcialidade e legitimidade das eleições, e a moralidade pública, rompendo-se a isonomia relativa a duas ou três centenas de candidatos.

S.F. 102.002

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1250

Deve-se levar em consideração, ainda, que, no Brasil, em face da tradição presidencialista e de amplos períodos em que o Poder Legislativo foi silenciado pela força e pelo arbítrio, as eleições para os cargos majoritários que têm natureza plebiscitária, exercem forte influência sobre o eleitorado fazendo com que sua repercussão seja bastante sentida nas eleições proporcionais.

Neste caso, o grau de distorção do processo eleitoral será significativamente ampliado para atingir também os milhares de candidatos às eleições proporcionais que preencherão as vagas das Assembléias Legislativas estaduais e distrital, bem como as 513 (quinhentos e treze) cadeiras da Câmara dos Deputados, pois os candidatos proporcionais do partido ou da coligação que tenha como candidatos majoritários o Presidente da República e os Governadores sairão beneficiados na disputa, sem falar nos candidatos ao Senado Federal que renovar-se-á em 1/3.

Não há como olvidar, por fim, o delineamento da questão do abuso de poder e sua significância para o direito constitucional e eleitoral, realizado pelo mestre **Fávila Ribeiro**, *abuso este que, consoante tentamos demonstrar, corporifica-se, no caso em tela, na violação da moralidade administrativa e da isonomia, e no uso das funções típicas de governo e desvio de seus fins, com o objetivo de angariar vantagens eleitorais. Impõe-se a transcrição do seguinte trecho:*

> "Para o Direito Eleitoral, a problemática do abuso de poder não pode ficar nos confinamentos públicos e privados, tendo de transpor essas linhas em busca de apoios mais abrangentes que penetrem a fundo nas circunstâncias concretas da realidade contemporânea, para que o regime democrático representativo tenha uma escorreita base de sustentação, expungida de vícios que possam obstar ou macular o caráter genuíno da participação do povo nos processos eleitorais. A luta contra o abuso é, portanto, menos restrita do que se possa supor, tendo de cobrir a todos os flancos,

SENADO FEDERAL - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 1257

escudando-se nos manaciais da ordem, seja para impedir as manifestações opressivas do poder com dano para a liberdade, seja também a não permitir que esta degenere em suas exorbitâncias possessivas, articulando situações discriminatórias que levam ao aniquilamento das reservas essenciais da igualdade, solapando as bases de justiça na convivência social e de equidade na participação política..." (in, Abuso de Poder no Direito Eleitoral, pág. 3 e 4, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1988).

c) A Emenda Constitucional n" 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação ao princípio constitucional do pluralismo político."

Ademais, ao viabilizar um favorecimento desproporcional aos candidatos detentores de mandatos, restringe-se, dissimuladamente, o espectro de opções político-partidárias, fazendo com que três ou quatro agremiações partidárias que têm a possibilidade de utilização dos recursos de poder ganhem maior visibilidade e notoriedade perante o eleitorado.

Afeta-se, desta forma, outro princípio constitucional de magna grandeza, qual seja, o ***pluripartidarismo,*** *princípio essencial à saúde democrática, que se constitui na possibilidade de serem organizados tantos partidos políticos quanto seu lastro eleitoral possa permitir, de modo que a sociedade possa escolher dentre as diversas propostas em disputa, qual é aquela que mais lhe agrada no que diz respeito ao papel do Estado, organização da sociedade e formas de atendimento de suas reais necessidades.*

Na ADin n° 1.355-6/DF, retromencionada, além de impugnar a constitucionalidade dos dispositivos que, tratavam de estabelecer a possibilidade de lançamento de número maior de candidatos pelos partidos maiores sob a égide da isonomia, o autor impugnou-a, também, pela violação do princípio fundamental do pluripartidarismo.

Assim se manifestou sobre o tema o relator, ***Ministro Ilmar Galvão,*** *às fls. 196 de seu voto,*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1258

enfatizando o caráter plural do arranjo político-partidário brasileiro, fundamento de nossa República Federativa, determinado pelo constituinte originário e que, portanto, deve ser preservado:

> "Outro poderia ser o entendimento, se estivesse consagrado, na Constituição, o princípio do fortalecimento dos grandes partidos e o enfraquecimento dos pequenos, com vistas ao bipartidarismo, como ideal a ser atingido. Para consecução de objetivo dessa ordem, não haveria método capaz de sobrepor-se, em eficácia, ao instituído pelos dispositivos sob apreciação. Tal desiderato, todavia, não foi erigido à categoria de objetivo fundamental do Estado brasileiro, pela Constituição de 1988 que, ao revés, consagra no art. 111 V, o pluralismo político e o exercício do poder pelo povo, por meio de representantes eleitos para as Câmaras Legislativas, por via dos Partidos Políticos, pelo voto proporcional."
>
> "A democracia pluralista - observa Celso Ribeiro Bastos - não visa a unanimidade que, de resto, é sempre impossível. O que ela objetiva é, precisamente, uma institucionalização do dissenso, o que significa dizer que os representantes dos mais variados interesses são livres para promoverem a sua causa desde que, é óbvio, adotados meios legais e democráticos (Coments. à Const. do Brasil, Saraiva, 10 vol., pág. 204)".

Cercear, mesmo que indiretamente esta gama de opções significa mitigar princípio basilar do Estado Democrático de Direito. E para tanto, não é necessária alteração direta e incisiva do texto constitucional através da promulgação de emenda constitucional que elimine o pluripartidarismo e reintroduza em nosso país o bipartidarismo ou o partido único.

F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 1254

Há diversas formas mais sutis de se obter o mesmo resultado, e esta fórmula, que admite a permanência nos cargos dos candidatos à reeleição no Poder Executivo é, certamente, uma delas.

d) A promulgação da Emenda Constitucional no 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação da sistemática constitucional referente às inelegibilidades.

A organicidade e sistematização constitucional relativa à inelegibilidade resulta, também, absolutamente desequilibrada, conforme anteriormente demonstrado, impondo-se a parentes cosangüíneos e afins restrições decorrentes da posição funcional ocupada pelo candidato-Presidente ou pelo candidato-Governador, que não se aplicam ao próprio candidato.

e) A Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na edição de emendas constitucionais - violação do devido processo legal em sentido material.

Por todas estas inferências é que não se pode admitir a desconsideração do princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade - princípio constitucional que encontra guarida no inciso LV e no § 2º do art. 5º da Carta de 1988 - na interpretação das normas, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais.

Senão vejamos.

O princípio constitucional da proporcionalidade comporta em sua estrutura, no ensinamento do ilustre professor **Paulo Bonavides**, *três elementos ou subprincípios que restaram violados com a promulgação da Emenda Constitucional nº 16/97.*

O objetivo da referida emenda constitucional foi assegurar a todos a participação no processo eleitoral. Não haveria razão, pois, segundo esta lógica, em excluir, de forma discriminatória, os detentores de mandato eletivo no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal.

No entanto, ao promulgar a emenda e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1260

princípio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo, bem como todos os outros princípios constitucionais anteriormente elencados.

Logo, o primeiro elemento ou subprincípio, o da pertinência ou aptidão da norma acha-se maculado, pois, o meio adotado - possibilidade de candidatar-se à reeleição sem necessidade de afastamento do cargo nos últimos seis meses para eliminar a discriminação e impedir o tratamento anti-isonômico com os detentores dos mandatos no Poder Executivo é completamente inadequado, visto que gerador de mais discriminação e mais desigualdade relativamente aos outros candidatos.

A interpretação conferida ao § 5° do art. 14 pela Emenda Constitucional n° 16/97 viola também o segundo subprincípio - o da necessidade - pois, excederam-se os limites indispensáveis à consecução do fim desejado.

A previsão da possibilidade da reeleição com a necessidade do afastamento nos seis meses que antecedem ao pleito seria mais do que suficiente para a consecução do fim colimado, sem a produção de distorções no texto constitucional.

Por fim, o terceiro elemento - o da proporcionalidade stricto sensu também restou inquinado, pois o legislador adotou solução para um problema considerando apenas os interesses de uma das partes envolvidas - os detentores de mandato no Poder Executivo que desejarem se reeleger para o mesmo cargo no período imediatamente subsequente. Os interesses dos demais candidatos e do corpo eleitoral como um todo não foram aquilatados.

Para que a norma contemple o terceiro subprincípio do princípio da proporcionalidade, é fundamental que o conjunto dos interesses envolvidos seja levado em consideração, o que definitivamente não ocorreu na hipótese em tela.

Importa mais uma vez ressaltar que não é objeto de questionamento desta ação a opção política do legislador investido de poderes de constituinte derivado em dotar o ordenamento constitucional pátrio do instituto da reeleição. O que se questiona é a inadequação dos meios adotados para a obtenção deste fim.

F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO FLS. 1261

Argumenta-se, adotando-se a repetição como recurso de ênfase, que a adoção do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade não abala a clássica teoria da separação de poderes de Montesquieu, pelo contrário, é desta elemento de reforço na medida que delineia com clareza mais um dos mecanismos de freios e contrapesos.

Perceba-se, ainda, que o pedido nesta ação segue evolução doutrinária e jurisprudencial originada no direito germânico, ***já acolhida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pela doutrina pátria, de propugnar pela interpretação, sem supressão ou redução da norma, de acordo com a Constituição,*** *ou seja, sopesando-se, de forma proporcional e razoável todos os princípios constitucionais que se articulam para constituir a estrutura de nosso ordenamento jurídico.*

Neste sentido o RE-197888/BA, relator ***Ministro Marco Aurélio,*** *julgado pela Segunda Turma em 13.01.97, onde ficou evidenciada a utilização do princípio da razoabilidade na busca da interpretação mais consantânea com o texto constitucional. Referido acórdão foi assim ementado, verbis:*

> **'JUIZ CLASSISTA - SUPLÊNCIA - VINCULAÇÃO. Na hipótese de afastamento do representante classista titular, há de ser convocado o suplente que com ele foi nomeado. O art. 117, caput e parágrafo único, da Constituição Federal merece interpretação calcada na razoabilidade, descabendo concluir estar nele encerrada a subjetividade, ou seja, a prerrogativa de o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho vir, à livre discrição, pinçar o classista suplente que substituirá o titular, olvidando os princípios da moralidade e impessoalidade e, sob o ângulo jurisdicional, o do Juiz natural.'**

No mesmo sentido, o acórdão proferido no RE nº 192568-0/PI, relator Ministro Marco Aurélio, onde mais uma vez o princípio da razoabilidade foi homenageado pela

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO FLS.

2a Turma do STF. em julgamento realizado em 23.04.96, ***verbis****:*

> "CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência.
>
> CONCURSO PÚBLICO - VAGAS - NOMEAÇÃO. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Exsurge configurador de desvio de poder, ato da administração pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. Como o inciso IV (do art. 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedências na seqüência dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes(...)"

O Plenário do Supremo Tribunal Federal tem acompanhado esta tendência, como se dessume do julgamento da ADin nº 1.326/SC, ocorrido em 14.08.97, relator Ministro Carlos Velloso, ***verbis****:*

> "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REQUISITOS PARA INGRESSO. Lei Complementar nº 81, de 10.03.93, do Estado de Santa Catarina. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. C.F., art. 5º; art. 22, I e XVI; art. 37,I.
>
> I - (...)

F. 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1262

II - Pode o legislador, observado o princípio da razoabilidade, estabelecer requisitos para a investidura em cargo, emprego ou função pública. C.F., art. 37, I. Inocorrência de ofensa ao princípio da isonomia no fato de o legislador estadual ter exigido, para o provimento dos cargos de Auditor Interno, Escrivão de Exatoria, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Fiscal de Tributos Estaduais, que os candidatos fossem diplomados em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente."

Na ADin nº 855-2/PR, julgada em 01.07.93, o princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade foi percucientemente discutido pelo Plenário do STF, baseado no erudito voto do Relator, Ministro Sepúlveda Pertence.

Este acórdão decidiu pela concessão, por maioria, de medida cautelar, por restar configurada violação a uma série de dispositivos constitucionais "além de violação ao princípio de proporcionalidade e razoabilidade das leis restritivas de direitos".

Em seu relatório, fls. 83, o Ministro Sepúlveda Pertence reproduz trecho, citado na inicial, da conferência proferida pelo professor Gilmar Ferreira Mendes no Congresso Luso-Brasileiro de Direito Constitucional, Belo Horizonte, 1992:

"Não basta, todavia, verificar se as restrições estabelecidas foram baixadas com observância dos requisitos formais previstos na Constituição. Cumpre indagar, também, se as condições impostas pelo legislador não se revelariam incompatíveis com o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade (adequação, necessidade, razoabilidade). Embora a doutrina constitucional brasileira não tenha logrado emprestar um tratamento mais sistemático à matéria, a questão da razoabilidade das leis restritivas tem

F. 182.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1764

> assumido relevância na aferição da constitucionalidade de algumas leis. O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de ressaltar a importância do princípio da proporcionalidade no controle das leis restritivas, tal como se depreende da seguinte passagem de voto proferido pelo Ministro Rodrigues Aickmín, na Rp. N° 930: (...) "Embora a questão em apreço se restringisse à liberdade de exercício profissional, parece certo que o juízo desenvolvido mostra-se aplicável a qualquer providência legislativa destinada a restringir direitos. O reconhecimento da competência do Poder Judiciário para "apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público'-' demonstra a necessidade de, muitas vezes, proceder-se, no controle de normas, ao confronto da 'lei consigo mesma'. tendo em vista os fins constitucionalmente perseguidos."

Poder-se-ia levantar a seguinte questão: como se valerem os autores de um princípio que objetiva adequar a interpretação de norma restritiva de direitos fundamentais, se objetiva restringir o direito político dos detentores de mandatos de Presidente, Governadores e Prefeitos de concorrem no exercício de seus cargos?

Valemo-nos deste princípio para conferir interpretação razoável e proporcional, harmônica e sistemática, ao texto constitucional de modo que o direito fundamental de todos os demais candidatos de concorrer em condições minimamente isonômicas, que seriam viabilizadas com a renúncia a seis meses da eleição, seja preservado e protegido. Em outras palavras, cuidam os autores de impedir a interpretação restritiva de direitos fundamentais de todos os candidatos que não exerçam mandato eletivo.

Tomando mais uma vez emprestados os conhecimentos do mestre cearense, **Willis Santiago Guerra Filho**, que utiliza a proporcionalidade para garantir

.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1265

interpretação razoável e proporcional a todos e não somente a alguns, citamos:

> "É nessa dimensão, objetiva, que aparecem princípios como o da isonomia e proporcionalidade, engrenagens essenciais do mecanismo político-constitucional de acomodação dos diversos interesses em jogo, em dada sociedade, e logo, indispensáveis para garantir a preservação de direitos fundamentais, donde se incluem na categoria, equiparável, das 'garantias fundamentais'". (in, Sobre princípios constitucionais gerais: isonomia e proporcionalidade, Ed. Revista dos Tribunais, v.719, setembro de 1995, pág. 60)

A doutrina também é unânime em conferir significativa importância ao princípio da proporcionalidade. O emérito professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Paulo Bonavides, grande estudioso da matéria, afirma:

> "A vinculação do princípio da proporcionalidade ao Direito Constitucional ocorre por via dos direitos fundamentais. É aí que ele ganha extrema importância e aufere um prestígio e difusão tão larga quanto outros princípios cardeais e afins, nomeadamente o princípio da igualdade. Diz Penalva, em oposição a Braibant, que a proporcionalidade é algo mais que um critério, regra ou elemento de juízo tecnicamente utilizável para afirmar conseqüências jurídicas, porquanto 'é princípio consubstancial ao Estado de Direito com plena e necessária operatividade, ao mesmo passo que a exigência de sua utilização se apresenta como uma das garantias básicas que se hão de observar em toda hipótese em que os direitos e as liberdades sejam lesados' (..) Tanto a jurisprudência constitucional em vários países da Europa

F. 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1964

> como os órgãos da Comunidade Européia, já não vacilam em fazer uso freqüente desse princípio. A doutrina, por sua vez, busca consolidá-lo como regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição." (in O princípio constitucional da proporcionalidade e a proteção dos direitos fundamentais, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 1994, v.34, pág. 278-279)

A isonomia aplicada ao processo eleitoral, a moralidade pública e o pluripartidarismo, princípios fundamentais de nossa Lei Magna demandam a tutela e a proteção do princípio constitucional da proporcionalidade em face da lesão a que estarão submetidos caso prevaleça a interpretação corrente do § 5º do art. 14 da CF e dos demais atos normativos impugnados nesta ação.

Poder-se-ia sugerir que a aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, o "princípio dos princípios" segundo o professor ***Willis Santiago Guerra Filho****, ou o "princípio que limita as limitações aos direitos fundamentais" no dizer de* ***Paulo Bonavides****, ensejaria intromissão indevida do Poder Judiciário no âmbito de competência do Poder Legislativo.*

É o próprio professor ***Bonavides****, na obra anteriormente citada, que afasta esta possibilidade de entendimento,*

> "Mas em verdade esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada ""interpretação conforme a Constituição" de largo uso jurisprudencial nos arestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou como um dos mais eficazes e recomendáveis para a solução hermenêutica de conflitos. Que é interpretação conforme a Constituição, criada pelos Juizes

I.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 127

> constitucionais da Alemanha? Quem responde é o Tribunal Constitucional da República Federativa alemã nos seguintes termos: "Se a norma contrariar um princípio, seja qual for a interpretação possível, considerar-se-á inconstitucional. Mas se a norma admitir várias interpretações, que em parte conduzem a uma conclusão de inconstitucionalidade, e por outra parte se compatibilizam com a Constituição, é a norma constitucional, e como tal se aplicará de acordo com a Constituição."
>
> *Exsurge, pois, indene de dúvidas, a possibilidade do STF exercer o controle da constitucionalidade de emenda constitucional fundado no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade das normas.*
>
> *Violando-se, pois, o princípio constitucional da isonomia de todos os outros candidatos, viola-se o conceito do devido processo legal, não o devido processo legal formal consubstanciado na ampla defesa, no contraditório, no principio do juiz natural e no duplo grau de jurisdição, mas sim o devido processo legal material, que consiste na observância da proporcionalidade e razoabilidade na interpretação das normas, visto que o direito não pode se compadecer com o absurdo."*

Pleiteiam os autores medida cautelar, tendo, em face da exposição *suso* transcrita, como relevantes os fundamentos da ação e considerando, por igual, presente o ***periculum in mora***, às fls. 39/40, nestes termos:

> *"No que se refere aos riscos de um eventual protraimento no tempo da manifestação jurisdicional da mais elevada Corte do país, ou seja, o* ***periculum in mora****, segundo requisito indispensável à concessão da liminar, cabe aduzir que o mesmo se manifesta em duas dimensões,* ***a primeira de natureza genérica,*** *consubstanciada na*

S.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1018

necessidade de conferir, desde logo, interpretação consoante o texto constitucional ao dispositivo de Emenda Constitucional, bem como aos dispositivos da Lei nº 9.504/97 em face da existência de violações ao texto constitucional, obra do constituinte originário.

Impõe-se, também, a necessidade de expungir, desde logo do ordenamento jurídico o § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da suspensão imediata da eficácia das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral de nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.

Referidas providências são motivadas pelo fato dos atos normativos impugnados ferirem de morte os princípios constitucionais atinentes à isonomia, legitimidade e normalidade no processo eleitoral, à moralidade na administração pública, ao pluripartidarismo e ao devido processo legal em sentido material, tendo em vista a violação do princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade por parte da Emenda Constitucional em face do desequilíbrio suscitado na organicidade da Carta Magna.

A segunda dimensão do periculum in mora, de natureza específica, reside no fato de que, caso acolhida a argumentação expendida e necessária a renúncia dos titulares de mandato eletivo no Poder Executivo candidatos à reeleição, esta, em vista da interpretação sistemática e teleológica da Carta Magna, dar-se-á no dia 03.04.98, seis meses, portanto, antes do pleito, exigindo-se, pois, rápida prestação jurisdicional da mais alta Corte do país em matéria da mais alta complexidade e relevância - inconstitucionalidade de emenda constitucional em face do conflito de princípios insculpidos na Carta Magna e da violação do devido processo legal em sentido material em virtude da completa irrazoabilidade e desproporcionalidade introduzida no ordenamento jurídico constitucional pátrio em virtude da promulgação da Emenda Constitucional no 16/97 e da publicação dos demais atos normativos impugnados.

Presentes, pois, os pressupostos legais e constitucionais e ante a relevância da questão posta em apreciação, requerem o Partido Democrático Trabalhista - PDT, o Partido dos Trabalhadores - PT, o Partido

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 269

Comunista do Brasil - PC do B e o Partido Liberal - PL seja concedida medida cautelar para conferir, liminarmente (fls. 40):

"a) interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 16, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de junho de 1997, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se, a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6° do art. 14 da Constituição Federal. Esta linha de interpretação deve ser estendida, ainda, à Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte;

b) declarar a inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, do § 2° do art. 73, e art. 76, ambos da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da declaração de inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral n° 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.

Referidas providências têm o fim de declarar a necessidade dos detentores dos mandatos eletivos no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, ou quem os haja sucedido ou substituído, renunciarem aos seus respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, caso intencionem concorrer ao mesmo cargo, nos termos da alínea "p", do inciso I, do art. 102 da Carta Magna."

Requerem, por fim, seja julgada procedente a ação direta de inconstitucionalidade, "declarada a inconstitucionalidade da interpretação dada ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal, na

J. Néri

S.T.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 124

nova redação proposta pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 16/97, bem como à Lei n° 9.504/97, com o fim de (fls. 41/42):

> "conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5° de seu art. 14, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se, a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6° do art. 14 da Carta Magna. Esta linha de interpretação deve ser estendida, ainda, à Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte;
>
> . declarar a inconstitucionalidade, com suspensão de eficácia, do § 2° do art. 73, e art. 76, ambos da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da declaração de inconstitucionalidade, com suspensão de eficácia, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral n° 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.

Referidas providências têm o fim de declarar a necessidade dos detentores dos mandatos eletivos no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, ou quem os haja sucedido ou substituído, renunciarem aos seus respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, caso intencionem concorrer ao mesmo cargo no período subsequente, objeto da presente demanda."

Diante da súplica de cautelar, submeto o feito ao Plenário.

É o relatório.

.P. 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls.

V O T O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): -

Preliminarmente, não podem ser objeto da ação direta de inconstitucionalidade as Resoluções nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.995, todas de 2.9.1997, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, eis que resultantes de resposta da Corte Eleitoral às Consultas nºs 327, 328, 332, e 338, que lhe foram formuladas, com base no art. 23, XII, do Código Eleitoral, onde se consigna, dentre as competências privativas, "responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político". Cuida-se, aí, de exercício de competência materialmente administrativa. Não se reveste a deliberação da Corte, em respondendo a consultas, de caráter vinculativo ou obrigatório. Nada impede que, em decisão de natureza jurisdicional, sobre a mesma matéria, em caso concreto, a própria Corte, em tese, possa decidir diversamente. Porque a resposta a consulta não obriga quer o consulente, quer terceiros, nem dela coisa julgada resulta, força é entender não caracterizar-se dita Resolução como ato normativo, suscetível de controle concentrado de constitucionalidade. Decerto, a resposta a consulta em torno da exegese de determinada norma, traduz a compreensão da Corte, em abstrato, sobre a matéria eleitoral em exame, mas não se erige em deliberação ou disposição de caráter imperativo, como é da natureza da norma jurídica ou do ato normativo, *stricto sensu*.

SEGRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1237

Nessa linha, ao responder a consulta do Deputado Federal Norton Macedo Correia, acerca da fidelidade partidária no Colégio Eleitoral, quando das últimas eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República, em face do parecer do Procurador-Geral Eleitoral, ao opinar pelo não conhecimento da consulta, pelo TSE, "sob pena de, se o fizer, estar praticando ato jurisdicional, incompatível nos limites do aludido dispositivo (art. 23, XII) do Código Eleitoral", como relator da Resolução nº 12.017, de 27.11.1984, tive oportunidade de acentuar, *verbis*:

> *"O Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15.7.1965), em seu art. 23, IX e XII, preceitua:*
>
> 'Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral:
> .....
> IX - expedir as instruções que julgar conveniente à execução deste Código;
> .....
> XII - responder, sobre matéria eleitoral, as consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de Partido Político.
>
> *Também a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5682, de 21.7.1971) previu a competência normativa do Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instruções para a execução dessa Lei (art. 128).*
>
> *Tem se compreendido, de outra parte, que o exercício da atribuição normativa está intimamente vinculado à de responder a consultas sobre matérias de seu núcleo constitucional e legal de competência, formalizando-se, de ordinário, as respostas a consultas, por meio de Resoluções."*

Noutro passo do voto, anotei:

P. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1173

"Pois bem, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, em seu Título VI, trata DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA, em dois Capítulos distintos: o primeiro, intitulado 'DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES PARTIDÁRIOS'; o segundo, 'DA PERDA DO MANDATO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA' (LOPP, arts. 72 a 88), onde se estabelecem os pressupostos à perda do mandato e o devido processo leal, na Justiça Eleitoral.

Dessa maneira, somente à Justiça Eleitoral, por seus Tribunais competentes, cabe decretar a perda de mandato por infidelidade partidária, no sistema da Constituição e da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Assim sendo, tratando-se de matéria que se compreende no âmbito de competência expressa e exclusiva do Poder Judiciário eleitoral, cabe a esta Corte não só exercitar seu poder normativo, tal como já procedeu, ao expedir as Resoluções nºs 10.785, 10.786 e 10.787, de 15.2.1980, acerca da organização e funcionamento dos Partidos Políticos, mas, também, o de responder a consultas sobre pontos vinculados a infidelidade partidária, em toda a sua extensão, inclusive, no que concerne a atitudes e votos de parlamentares federais e estaduais, no Colégio Eleitoral, de que cuidam os arts. 74 e 75, da Constituição.

Nessa linha de compreensão, de resto, já deliberou o TSE, ao expedir a Resolução nº 11.985, de 6.11.1984, conhecendo da Consulta, que versava pontos comuns ao objeto da presente, e distintos da Resolução nº 11.787, de 24.11.1983, que não conheceu de Consulta relativa a registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, cuja competência é da Mesa do Senado Federal (Lei Complementar nº 15/1973, art. 10).

. . . . . .

De outra parte, a decisão do TSE, quando responde a consultas, não é materialmente jurisdicional, dela não resulta coisa julgada, mas, tão só, de natureza administrativa e normativa. Isso significa que, na resposta a consulta, não declara a Corte o direito, que há de incidir numa determinada hipótese, em concreto. Versando, aqui, ponto correlato ao que foi objeto da Resolução nº 11.985/84, certo está que, por via dessa manifestação, o TSE esclarece, em tese, matéria de seu âmbito de competência, a respeito de fidelidade

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL - Fls. 1274

partidária no Colégio Eleitoral. Não se cuida, portanto, de consulta sobre caso concreto."

E, assim, conhecendo da consulta, o TSE, a respondeu, nestes termos:

"I. Não prevalecem, para o Colégio Eleitoral, de que tratam os artigos 74 e 75 da Constituição, as disposições relativas a fidelidade partidária, previstas no art. 152, §§ 5° e 6°, da Constituição, artigos 72 a 74, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e artigos 132 a 134, da Resolução n° 10.785, de 15.2.1980 (Resolução n° 11.985, de 6.11.1984).
II. Não pode Partido Político fixar, como diretriz partidária, a ser observada por parlamentar a ele filiado, membro do Colégio Eleitoral, a obrigação de voto em favor de determinado candidato.
III. Em decorrência da liberdade do sufrágio, é válido o voto de membro do Colégio Eleitoral dado a candidato registrado por outro Partido Político."

Também, no Recurso Especial n° 5141, relator o Ministro Pedro Gordilho, o TSE não conheceu do apelo, estando na ementa do acórdão: *"Recurso Especial. Consulta ao TRE. Não cabe recurso especial contra resolução tomada pelo TRE em processo de consulta. Precedentes do TSE"* (Bol. Eleit., vol. 333, t. I, pág. 176). Por igual, no Agravo de Instrumento no Recurso Especial n° 4528, relator o saudoso Ministro Firmino Paz, o TSE reafirmou: *"Se resposta a consulta não constitui decisão dos Tribunais Regionais Eleitorais, e, nos termos do artigo 276 do Código Eleitoral, somente de decisão há lugar ao recurso especial, caso é de se não conhecer de agravo de instrumento de despacho denegatório de seguimento do especial recurso"* (Bol. Eleit., vol. 309, t. I, pág. 308).

No Mandado de Segurança n° 1263 - Acórdão n° 11.245 - o relator Ministro Célio Borja, no TSE, acentuou: *"Senhor Presidente,*

.F. 102.002

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 12

resposta a consulta não gera efeitos concretos, uma vez que não pode servir de título a ato de execução. Fonte de conhecimento, não de produção do Direito, ato de interpretação em tese, serve de orientação para o exercício do ato jurisdicional ou administrativo, que não pode ser substituído pela resposta à consulta (...)" (D.J.U. de 27.9.1990, pág. 10.156).

Não sendo, desse modo, as respostas a consultas atos normativos, estando despidas de eficácia vinculativa, não podem ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade.

Assim sendo, não conheço da ação, quanto às Resoluções do TSE, sob nºs 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 2.9.1997.

2. No que concerne ao § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997, referente à possibilidade de titulares de Chefia do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de quem os haja sucedido ou substituído no curso dos mandatos serem reeleitos para um único período subseqüente, a presente ação pretende se declare a inconstitucionalidade da exegese dada ao dispositivo, com o fim de *"conferir interpretação conforme à Constituição Federal a essa norma maior, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se, a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6º do art. 14 da Carta Magna"*.

Objetiva-se, dessa maneira, a declaração de inconstitucionalidade da interpretação conferida ao § 5º do art. 14 da Constituição, na redação em vigor, pelo legislador, ao editar a Lei nº 9504/1997, em face de seus arts. 73, § 2º, e 76, ambos impugnados na demanda, e pelo TSE, nas Resoluções acima mencionadas.

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1126

Colima-se exegese segundo a qual se exija, na aplicação do art. 14, § 5°, da Lei Maior, quanto à reeleição, a exigência de renúncia do titular, prevista no § 6° do mesmo artigo. Invoca-se, no ponto, contrariamente à interpretação atacada, que ela ofende "os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade das normas, bem como os princípios constitucionais explícitos da isonomia aplicada ao processo eleitoral, da moralidade na administração pública e do pluripartidarismo."

É bem de ver, destarte, que não se sustentam a invalidade da norma do § 5° do art. 14 da Constituição e a reeleição nela autorizada. De explícito, a inicial, como referi no relatório, faz dita ressalva. O fim objetivado na ação, quanto à regra da reeleição, é, assim, se lhe confira exegese, *ad instar* do § 6° do mesmo artigo, segundo a qual, para concorrer à reeleição, mister se faz haja renúncia do titular da Chefia do Executivo, em qualquer dos níveis da Federação, o que foi tido como dispensável pelo TSE na interpretação conferida à disposição constitucional em foco, tendo-a, ademais, como autônoma, de referência ao § 6° do art. 14 da Lei Magna, que cuidava e, ainda, disciplina hipótese de inelegibilidade.

Cumpre referir, desde logo, no particular, o que anota Gilmar Ferreira Mendes, no sentido de que "a interpretação conforme à Constituição de normas constitucionais introduzidas mediante poder revisional tem merecido veementes censuras da doutrina. Enfatiza-se, normalmente, a inadequação desse recurso, uma vez que a mudança de um preceito afeta toda a estrutura constitucional. Daí fazer-se mister que, antes dessa alteração, possa-se proceder à aferição de sua legitimidade em face da cláusula pétrea (*in* Controle de Constitucionalidade - Aspectos jurídicos e políticos, ed. Saraiva, 1990, pág. 288).

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO FEV

De qualquer sorte, a interpretação conforme à Constituição encontra limites na própria expressão literal do texto e no escopo visado pelo legislador. Escreve, no ponto, Gilmar Ferreira Mendes, *in op. cit.*, pág. 287: *"Há de se respeitar o significado possível da proposição normativa, não se admitindo uma interpretação que violente a estrutura verbal do preceito"*.

Releva conotar, de outra parte, que o controle concentrado de constitucionalidade de norma constitucional introduzida por via de emenda à Lei Magna somente tem espaço no âmbito de confronto da regra nova com as cláusulas pétreas estabelecidas no Estatuto Fundamental, como seu núcleo intocável. A Constituição de 1998 estipula no art. 60:

> *"Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*
>
> *I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;*
>
> *II - do Presidente da República;*
>
> *III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.*
>
> *§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.*
>
> *§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.*
>
> *§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.*
>
> *§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*
>
> I - a forma federativa de Estado;
>
> II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
>
> III - a separação dos Poderes;

:F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
FLS. 1238

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° - *A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*"

Pois bem, a exegese do art. 14, § 5°, da Constituição, na redação atual, assentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução n° 19952, de 2.9.1997, de que fui relator, está resumida na ementa respectiva, *verbis* (fls. 75/76):

> "*Reeleição. Desincompatibilização. 2. Constituição, art. 14, § 5°, na redação introduzida pela Emenda Constitucional n° 16, de 4 de junho de 1997. 3. O art. 14, § 5°, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, é norma que prevê hipótese de elegibilidade do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, bem como dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para um único período subseqüente; a natureza de regra de elegibilidade não se modifica pelo fato de dispor que a reeleição é para um único período subseqüente. 4. Na redação original, o parágrafo 5°, do art. 14 da Constituição de 5 de outubro de 1988 previa, ao contrário, regra de inelegibilidade absoluta. 5. Distinção entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidades. Inelegibilidades de previsão constitucional e casos de inelegibilidades estabelecidos em lei complementar, de conformidade com o art. 14, § 9°, da Constituição Federal. 6. Inelegibilidade e desincompatibilização. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem assentado correlação entre inelegibilidade e desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, em caráter definitivo ou por licenciamento, conforme o caso, no tempo previsto na Constituição ou na Lei de Inelegibilidades. 7. Não se tratando, no § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, de caso de inelegibilidade, mas, sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital, municipal e dos que os hajam sucedido ou substituído no*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO

curso dos mandatos, para o mesmo cargo, para um período subseqüente, bem de entender é que não cabe exigir-lhes desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. 8. Cuidando-se de caso de elegibilidade, somente a Constituição poderia, de expresso, estabelecer o afastamento no prazo por ela estipulado, como condição para concorrer à reeleição prevista no § 5° do art. 14, da Lei Magna, na redação atual. 9. O § 5° do art. 14, da Constituição em vigor, por via de compreensão, assegura, também, ao Vice-Presidente da República, aos Vice-Governadores e aos Vice-Prefeitos a elegibilidade aos mesmos cargos, para um único período subseqüente. 10. Consulta que se responde, negativamente, quanto à necessidade de desincompatibilização dos titulares dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital ou municipal, para disputarem a reeleição, solução que se estende aos Vice-Presidente da República, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeito."

O voto que então proferi, com a adesão da Corte, em resposta à Consulta nº 327-DF, possui este teor:

"*Senhor Presidente, distingue a Constituição entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade.*

Dispõe, nesse sentido, o § 3° do art. 14, da Lei Maior:

"*§ 3° - São condições de elegibilidade, na forma da lei:*

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

7. 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 129

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador."

As condições de elegibilidade constituem, assim, requisitos a serem preenchidos para que o cidadão possa concorrer a eleições. Cuida-se, aí, de requisitos positivos previstos na Constituição, a qual remete à lei disciplinã-los, a tanto equivalendo a cláusula na forma da lei, consignada no § 3° do art. 14 transcrito.
Quanto às inelegibilidades, como bem anotou o Ministro Moreira Alves, em ensaio inserto em "Estudos de Direito Público em homenagem a Aliomar Baleeiro", ed. Universidade de Brasília, 1976, pág. 228, "são impedimentos que, se não afastados por quem preencha os pressupostos de elegibilidade, lhe obstam concorrer a eleições, ou - se supervenientes ao registro ou se de natureza constitucional - servem de fundamento à impugnação de sua diplomação, se eleito".
A Constituição de 1988, assim como promulgada, ao lado das condições de elegibilidade (art. 14, § 3°), previu, expressamente, casos de inelegibilidade, nos parágrafos 4°, 5°, 6° e 7°, do mesmo art. 14, verbis:

"Art. 14 - .....
§ 4° - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
§ 5° - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.
§ 6° - Para concorrerem a outros cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos

F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 104

devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Consoante decorre dos textos transcritos, as inelegibilidades implicam restrições ao direito político do cidadão de ser votado para cargos eletivos, o qual se alinha entre as liberdades públicas fundamentais. Compreende-se, destarte, informem-se essas restrições da natureza própria de matéria constitucional, devendo, pois, sua sede originária de disciplina residir na Lei Fundamental do Estado, de forma exaustiva, ou, no mínimo, na Constituição se preverem os princípios básicos delas regentes. No tratamento do tema, não é possível olvidar o art. 60 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, aprovada a 26.8.1789: "Todos os cidadãos, por serem iguais perante a lei, devem ter igual acesso a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que por suas virtudes e talento".

Referindo-se ao § 5º do art. 14 da Constituição, na redação original, Celso Ribeiro Bastos anota:

"O estudo da inelegibilidade compreende o da irreelegibilidade, caso particular da primeira, consistente na restrição de candidatar-se ao mesmo cargo que ocupa.

Convém frisar que o estudo desta matéria deve ser levado a efeito com a adoção das técnicas hermenêuticas que conduzem a um entendimento restritivo das normas interpretáveis. Isto em virtude de estar-se diante de vedações ou restrições do exercício de direitos como o de votar, o de ser votado,

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1987

o de preencher função pública etc., que devem ser feitos valer com a sua maior plenitude.

As restrições só devem prevalecer enquanto claramente fixadas no Texto Constitucional, sem qualquer recurso a métodos ampliativos de interpretação que possam conduzir a alguma hipótese restritiva sem expressa configuração legal ou constitucional"

(*apud* Comentários à Constituição do Brasil - promulgada em 5 de outubro de 1988 - Ed. Saraiva, 2° vol., págs. 585/586).

De outra parte, está no art. 14, § 9°, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 7.6.1994, verbis:

"§ 9° - Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

Verifica-se, desse modo, que, embora se cuide também de inelegibilidades as previstas em lei complementar editada com apoio no § 9° do art. 14 da Constituição, estão elas sujeitas ao objeto e finalidades estipulados na Lei Magna. Por fundamentos próprios, o constituinte definiu, entretanto, casos de inelegibilidade, imediatamente, no texto da Constituição. As normas contidas nos §§ 4° a 7° do art. 14 da Lei Fundamental são, à sua vez, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, não dependentes da lei complementar a que se refere o § 9° do mesmo artigo.

Com efeito, é certo que a Constituição de 1946, regulava, por inteiro, o sistema das inelegibilidades. Destacado foi, no ponto, o pronunciamento de Argemiro de Figueiredo, no debate da

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1283

matéria, na Constituinte de 1946, conforme registra José Duarte, in A Constituição Brasileira de 1946, v. II/516, verbis:

> "se já estatuímos, em dispositivos já votados, todos os casos de elegibilidades, com maior razão devemos incluir, expressamente, em nossa Carta Magna, os de inelegibilidades, porque estes são mais importantes, visto como significam restrições ao direito político do cidadão. O mesmo poder que cria o direito é o competente para impor limitações. Seria erro de técnica, e perigoso mesmo, deixarmos matéria de tamanha importância para o legislador ordinário."

Sucedeu, entretanto, que a Emenda Constitucional nº 14, de 3 de junho de 1965, em seu art. 2º, veio a permitir que lei especial criasse casos de inelegibilidade, além dos enunciados na Constituição, a fim de resguardar objetivos e valores aí previstos. Nessa linha, editou-se a Lei nº 4.738, de 15.7.1965, denominada Lei de Inelegibilidades. Tal técnica foi seguida na Constituição de 1967 e em sua Emenda nº 1, de 1969, bem assim na Constituição de 1988 (art. 14, § 9º). A esse respeito, escreveu José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª ed. Revista, 1994, págs. 370/371:

> "A experiência do sistema revogado demonstrou, com sobradas razões, o acerto dessa lição (acima transcrita) de Argemiro Figueiredo, que a Constituinte de 1987/1988 lamentavelmente não aprendeu, deixando a possibilidade de criação de outros casos com o só limite de indicativos não muito definidos. O casuísmo da Lei Complementar nº 5/70 fez incluir, em seus dispositivos, casos de inelegibilidades absurdos. Essa foi substituída pela Lei Complementar 64, de 18.5.90, que, embora mais sóbria, sujeitando-se aos limites que a própria Constituição lhe impõe e aos que decorrem naturalmente do

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1284

sentido excepcional que devem ter normas restritivas de direitos fundamentais, ainda mantém excessivo casuísmo."

No que concerne a inelegibilidades não definidas expressamente na Constituição, mas remetidas à lei complementar, a teor do art. 14, § 9°, do Estatuto Básico, anotou José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, p. 335 :

> *"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar, era necessária, porque, configurando ela restrições a direitos políticos, importa sejam delimitadas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais."*

Comentando o texto revisto em 1994, o ilustre Professor José Afonso da Silva, após analisar o objeto e fundamentos das inelegibilidades, com base na lei complementar prevista no § 9°, do art. 14, da Constituição, ainda observa (op. cit., 10ª ed., 1994, pág. 370):

> *"As inelegibilidades possuem, assim, um fundamento ético evidente, tornando-se ilegítimas quando estabelecidas com fundamento político ou para assegurarem o domínio do poder por um grupo que o venha detendo, como ocorreu no sistema constitucional revogado. Demais, seu sentido ético correlaciona-se com a democracia, não podendo ser entendido como um moralismo desgarrado da base democrática do regime que se instaure."*

P. 102.002

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO

A sua vez, em torno dessas inelegibilidades definidas em lei complementar, com base na autorização do art., 14, § 9°, da Lei Maior, escreveu Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "Mantém o texto vigente a preocupação da Emenda n° 1/69, ... de impedir que o exercício de altos cargos e funções na administração pudessem servir de instrumento para a conquista de postos eletivos", bem assim obstar a possibilidade de "uso indevido do prestígio e dos poderes do cargo" (in Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 1990).

De outra parte, as inelegibilidades definidas nos §§ 5° e 6°, do art. 14 da Constituição, na redação original de 5 outubro de 1988, enquadram-se, segundo José Afonso da Silva, entre as denominadas inelegibilidades relativas, que constituem restrições à elegibilidade para determinados mandatos em razão de situações especiais em que, no momento da eleição, se encontre o cidadão, acrescentando o mestre paulista: "O relativamente inelegível é titular de elegibilidade, que, apenas, não pode ser exercida em relação a algum cargo ou função eletiva, mas o poderia relativamente a outros, exatamente por estar sujeito a um vínculo funcional, ou de parentesco ou de domicílio que inviabiliza sua candidatura na situação vinculada" (op. cit., 10° ed., 1994, págs. 371/372).

Por motivos funcionais, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito eram inelegíveis, "para os mesmos cargos, no período subseqüente". José Afonso da Silva, referindo também lição de Pontes de Miranda. acrescenta, a esse respeito (op. cit., 10ª ed., pág. 372):

> *"É de notar, em primeiro lugar, a natureza especial dessas inelegibilidades, que a Constituição revogada denominava irreelegibilidades, termo desnecessário porque significa mesmo privação da elegibilidade para o mesmo cargo que está sendo ocupado pelo interessado; o de que se trata, (..), é mesmo de proibição de reeleição, agora tecnicamente configurada,*

.F. 102.002

CD - MESA DIRETORA - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1286

como sempre foi da tradição do Direito Constitucional pátrio: vedação de pleitear eleição para o mesmo cargo num segundo mandato sucessivo; basta, para que se componha a inelegibilidade em causa, que o titular, originário ou sucessor, tenha exercido, por um instante, o cargo, no período de seu mandato, ou o substituto, em qualquer momento, dentro dos seis meses anteriores ao pleito; se apenas tomar posse e não entrar em exercício do cargo, não se compõe a inelegibilidade."

Diversamente, entretanto, sustenta Josaphat Marinho a natureza de inelegibilidade absoluta, de referência a que previa o § 5º do art. 14 da Constituição, na redação original. Nesse sentido, escreveu o ilustre Professor e Senador mencionado, em Reeleição e Desincompatibilização, trabalho publicado na "Jurídica Administração Municipal" - Ano 11 - nº 02, pág. 1, verbis:

"A Constituição Federal estabeleceu como regra inelegibilidade para os altos cargos executivos."

Depois de transcrever o § 5º do art. 14 da Constituição prossegue:

*"Na mesma diretriz de prudência e moralidade política a Constituição preceitua, no § 6º do artigo referido, que os titulares desses postos, para 'concorrerem a outros cargos', 'devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito'. Como se vê, a Carta de 1988 instituiu a **inelegibilidade absoluta** para os mesmos cargos, de seus ocupantes, inclusive o Presidente da República, em relação a quem os tenha exercido permanentemente ou nos seis meses anteriores ao pleito. Estipula a **inelegibilidade relativa** para os titulares daqueles postos, que pretendam 'outros*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO FLS. 170

cargos' obrigando-os a renunciar até seis meses antes do pleito. Confirmando o princípio da inelegibilidade, o instrumento constitucional proclama, no art. 82, que 'o mandato do Presidente da República é de quatro anos vedada a reeleição para o período subseqüente'."

Parece, fora de dúvida, sem necessidade de discutir sobre a natureza da inelegibilidade, que a do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação original, possuía objeto e fundamento distintos, em confronto com as outras inelegibilidades também previstas na Constituição, pois o que nela se regulava, efetivamente, era a irreelegibilidade para o mesmo cargo, no período subseqüente.

Escreve, nesse sentido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "A Constituição em vigor segue a tradição brasileira, fixando como regra para o Executivo a irreelegibilidade. De fato, não aceita a reeleição de quem ocupou a chefia do Executivo, em qualquer nível, por qualquer tempo no período. Quis evidentemente prevenir o continuísmo, mal não só brasileiro como latino - americano" (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Ed. Saraiva, 1990, pág. 129).

Noutro passo, assevera: "Note-se que esta alínea proíbe a reeleição. Portanto, veda a recondução para o mesmo cargo. A inelegibilidade eventual do titular dos cargos mencionados nesta alínea para outros cargos não deriva do aqui estabelecido, mas de outros preceitos adiante mencionados".

Comentando, a seguir, o § 6° do art. 14 da Constituição, o ilustre constitucionalista de São Paulo acrescenta: "O titular, o sucessor e o mero substituto que hajam ocupado o cargo de Presidente, Governador, Prefeito, nos seis meses que precedem o pleito, são inelegíveis para qualquer cargo ou função. Com isso, a Constituição busca impedir que se prevaleçam do cargo para a obtenção de vantagens eleitorais" (op. cit., pág. 129). Tais, assim, o objeto e fundamento dessa inelegibilidade.

Por último, referindo-se ao § 7° do mesmo art. 14, Manoel Gonçalves Ferreira Filho observa, quanto

F. 102.002

PRESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1298 1298

à inelegibilidade do cônjuge, dos consangüíneos e afins: "Esta inelegibilidade já vem do direito anterior. É necessária para impedir o nepotismo, ou a perpetuação no poder através de interposta pessoa. A solução, aqui, é de bom senso. A inelegibilidade é 'no território de jurisdição do titular. Note-se que, em face deste dispositivo, o cônjuge, o parente consangüíneo, ou afim, do Presidente da República são absolutamente inelegíveis" (op. cit., pág. 130).

Nessa mesma linha, escreveu a Professora Mônica Herman Salem Caggiano, de São Paulo, em ensaio intitulado "A Reeleição-Tratamento Constitucional (Breves Considerações)" - publicado em "Preleções Acadêmicas", do CEPS - Centro de Estudos Políticos e Sociais-São Paulo - Caderno nº 1/97 - págs. 7/8, verbis:

> *"Em verdade, como assinalado no nosso Sistemas Eleitorais X Representação Política (Brasília, Ed. do Senado Federal, 1990), o princípio decorre de interpretação extremamente restritiva do standard republicano que impõe a alternância, evitando-se a perpetuação e a personificação do poder. Na matriz presidencialista, norteamericana, contudo, a restrição é muito mais suave e foi introduzida tão só com o advento da Emenda nº XXII, que estabeleceu: 'nenhuma pessoa deve ser eleita para o cargo de Presidente por mais de duas vezes'. Na França não há qualquer restrição à reeleição e o mandato presidencial, com a duração prevista de sete anos, pode ser renovado indefinidamente. E em Portugal, onde instalado um regime misto parlamentar-presidencial, o art. 126º da Constituição, que disciplina o tema da reelegibilidade, prevê, em relação à figura do Presidente, impedimento apenas para 'um terceiro mandato consecutivo' (126º, 1), preconizando, ainda, que 'se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizam no quinqüênio imediatamente subseqüente à`

SSA - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1284

renúncia' (art. 126°, 2) - in Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, 1989.

O continuísmo e o sempre presente perigo, anunciado por Montesquieu, de que o poder corrompe o próprio poder, encontram-se como base a servir de respaldo à regra da irreelegibilidade. Ilustrativo a esse respeito o exemplo americano, território em que penetra a limitação ao exercício de dois mandatos presidenciais consecutivos por força da consolidação do costume introduzido por Washington, ao se recusar a concorrer para um terceiro período. Rompida a tradição por Roosevelt, ao acatar terceiro e um quarto mandatos, foi consagrada a regra limitadora, a nível constitucional, mediante retificação da aludida Emenda n° XXII.

Avulta, assim, a inviabilidade de aproximação entre hipótese de irreelegibilidade e as diferentes situações a suscitar inelegibilidade. Ambas, em verdade, afetam, restringindo, o domínio da elegibilidade. Há o discrímen, no entanto, quanto ao respectivo fundamento. E, sob este particular prisma, não há como reuni-las sob um rótulo único. Não carece, pois, de razão a advertência do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no sentido de que inelegibilidade das figuras elencadas no parág. 5° do art. 14 da Constituição Federal, para outros cargos decorre de outros preceitos da Lei Maior. E, robustecendo a assertiva, o registro promovido pelo Prof. José Afonso da Silva, pertinente à exigência de objeto definido para cada um dos casos que afete restritivamente o direito à elegibilidade (v. supra).

Não nos parece, destarte, restar dúvida de que a previsão de irrelegibilidade detém fundamento e objeto próprios e diversos daqueles a compor os casos de inelegibilidade. E esse quadro não mudará com o advento da nova redação a ser oferecida ao

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA
AUTUAÇÃO
Fls 1240

já aludido parág. 5° do art. 14 da C.F.. Embora atenuada a regra, o princípio permanecerá em cenário jurídico constitucional e, nessa qualidade, continuará a exigir interpretação restritiva, afastando qualquer tentativa de comunicação com as hipóteses de inelegibilidade."

Pois bem, a Emenda Constitucional n°. 16, de 4.6.1997, veio alterar a regra do § 5° do art. 14, da Lei Magna, para afastar a inelegibilidade de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos, bem assim de quem os haja sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. O preceito constitucional (art. 14, § 5°) deixou de dispor sobre inelegibilidade, tal como previa a redação original, em conformidade com a tradição constitucional republicana no Brasil. A Emenda Constitucional n° 16/1997 eliminou a inelegibilidade dos titulares de Chefia do Executivo, nos planos federal estadual, distrital e municipal, prevendo, ao contrário da norma alterada regra de elegibilidade. Estabelece o § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997:

> *"Art. 14 - .....*
> *.....*
> *§ 5° - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."*

Diversamente da redação anterior, que continha norma de proibição (restrição integral) de elegibilidade, o que vale dizer, regra de inelegibilidade, insuscetível de ser afastada, a disposição em vigor do § 5° do art. 14 da Constituição consagra preceito positivo de elegibilidade, assegurando aos detentores dos cargos nele mencionados a condição de elegíveis ao mesmo cargo ocupado, para o período subseqüente. Nisso reside o núcleo fundamental do

SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1241

comando contido na norma do § 5° do art. 14, da Constituição, na redação atual, ou seja, tornar viável aos titulares de Chefia de Executivo concorrer a outro mandato, imediatamente, ou seja, para o período subseqüente. Decerto, não altera a natureza da norma aludida, na redação resultante da Emenda Constitucional n° 16/1997, a circunstância de a elegibilidade estar assegurada para um único período. De qualquer sorte, não há falar em inelegibilidade, quando a norma, sem outra condição, assegura capacidade de concorrer ao mesmo cargo eletivo em cujo exercício se encontre, no período subseqüente.

Ora, se não se trata, na hipótese do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, de caso de inelegibilidade, não cabe, na espécie, indagar de desincompatibilização, forma de desvencilhar-se da inelegibilidade "a tempo de concorrer à eleição cogitada".

Com efeito, como ensina José Afonso da Silva, "o candidato que incidir numa regra de inelegibilidade relativa deverá desincompatibilizar-se no prazo estabelecido, de sorte que, no momento em que requer o registro de sua candidatura, se encontre desembaraçado, sob pena de ver-se denegado o registro". E acrescenta: "O cônjuge e o parente inelegível ficam em posição incômoda, porque não são eles que estão na condição de desincompatibilização; nada podem fazer, por si, senão pressionar o cônjuge ou parente titular do cargo, para que renuncie a este, a fim de desvencilhá-los do embaraço. Em algumas hipóteses, a desincompatibilização só se dará com afastamento definitivo da situação funcional em que se ache o candidato, ou o cônjuge ou parente. Noutras, basta o licenciamento" (op. cit., 10° ed., pág. 373).

Anotou, nesse sentido, o ilustre Ministro Celso de Mello, in Constituição Federal Anotada, Saraiva, 1984, pág. 313: "A exigência de desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, só existe para aqueles que, por força do preceito constitucional ou legal, forem considerados inelegíveis". No mesmo sentido, afirmou esta Corte em decisão constante do Boletim Eleitoral 369/242.

:F. 102.002

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1242

A jurisprudência do TSE, em realidade, tem estabelecido correlação entre inelegibilidade e desincompatibilização, não cabendo invocar necessidade de desincompatibilização quando a situação funcional detida pelo candidato não constitui caso de inelegibilidade, assim prevista na Constituição ou na Lei das Inelegibilidades (Res. nº 18.136, de 12.05.92; Ac. nº 12.761, de 24.09.92; Res. nº 14.349, de 30.06.88; Res. nº 12.505, de 04.02.86 e Res. nº 11.208, de 13.04.82).

Não se tratando, após a Emenda Constitucional nº 16/1997, de caso de inelegibilidade o que se contém na nova redação do § 5º do art. 14 da Constituição, mas, sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefes dos Executivos federal, estaduais, distrital e municipais, para o mesmo cargo, no período subseqüente, bem de entender é que não cabe, aqui, falar em desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. O afastamento do cargo de Presidente da República, de Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito não constitui condição para a elegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997. Não veio a ser acolhida qualquer das propostas de Emenda, nesse sentido, apresentadas no Congresso Nacional. Não afasta a conclusão o fato de a proposta de Emenda Constitucional nº 1, de 1995, do nobre Deputado Mendonça Filho, possuir esta redação:

> "5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos cursos do mandato poderão ser reeleitos por um período imediatamente subseqüente e concorrer no exercício do cargo."

Possuía, entretanto, a proposta de Emenda à Constituição, nº 1/1995, à sua vez, a seguinte motivação:

> "O art. 14 da Constituição Federal, em seu § 5º, proíbe a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos, e de quem os

TP 102.002

houver substituído seis meses antes do pleito.

Durante o período de revisão constitucional, recentemente concluído, cerca de oitenta proposições apresentadas sugeriram a modificação desse dispositivo. É importante ressaltar que, destas, 40% visavam não apenas a possibilitar a reeleição para cargos executivos, como também entendiam ser inconsistente a manutenção, em tal caso, da exigência da renúncia prévia, assim como da inelegibilidade dos substitutos.

A exigência da renúncia prévia pode, com efeito, impedir a continuidade administrativa. A obrigatoriedade de renúncia do substituto implica, por outro lado, a formação de uma segunda chapa para a reeleição, o que tumultua o processo de negociação intrapartidária para a escolha de candidaturas.

Entendemos que o amadurecimento do processo democrático passa pelo instituto da reeleição, entendido este aqui como um fator importante da constituição de corpos administrativos estáveis. À população brasileira deve ser dada a opção de decidir pela continuidade de uma administração bem sucedida, como já acontece na maioria dos países. Além disso, cria-se, com isso, a efetiva possibilidade de se levar a efeito o cumprimento de metas governamentais de médio prazo, o que se torna praticamente impossível no sistema atual.

Diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição Federal, a qual permite não só a reeleição, por um período subseqüente, dos titulares de cargos do Poder Executivo, como também lhes outorga o direito de concorrer no exercício do cargo."

.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 170

Certo não se manteve na Câmara dos Deputados a cláusula final do Projeto: *"e concorrer no exercício do cargo"*.

De considerar, todavia, de outra parte, no ponto, é que o tema da desincompatibilização, na aplicação do novo instituto da reeleição, esteve, também, posto ao debate do Congresso Nacional, não merecendo acolhida. O Relator, no Senado Federal, Senador Francelino Pereira, anotou que a desincompatibilização *"compromete a essência da norma da reelegibilidade, para* novo e consecutivo *mandato"* (in REELEIÇÃO, ed. Senado Federal, 1997, pág. 19).

Nesse sentido, exame dos comemorativos da elaboração da Emenda Constitucional nº 16/1997 evidencia que a vontade do legislador constituinte derivado prevaleceu no sentido de emprestar à emenda da reeleição o caráter institucional de que se reveste, alterando preceito tradicional de nosso sistema republicano, para implantar experiência já conhecida por nações como os Estados Unidos da América, França, Portugal e Argentina, países onde se pratica a reeleição sem desincompatibilização dos titulares dos cargos de Presidente da República.

Pelos fundamentos antes aludidos, não se tendo, na Emenda Constitucional nº 16/1997, mantido hipótese de inelegibilidade, mas, ao contrário, criado caso de elegibilidade, não se fazia mister prazo de desincompatibilização, o que é próprio das situações em que o afastamento do cargo ou função se faz indispensável, no prazo previsto na Constituição ou na Lei das Inelegibilidades, para desobstruir a inelegibilidade. A exigência de afastamento do cargo, na hipótese definida no § 5º do art. 14 da Constituição, com a redação em vigor, como condição da elegibilidade na norma prevista, somente seria, assim, cabível, se resultasse de cláusula expressa na Constituição. A circunstância de não figurar, no texto, a autorização para concorrer, permanecendo o titular no exercício do cargo, apenas confirma a natureza da regra introduzida no § 5º do art. 14 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 16/1997, qual seja, norma de elegibilidade. De fato, em se cuidando de norma concernente a elegibilidade, dispensável era cláusula de

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD AUTUAÇÃO Fls. 1205

permanência; o que se impunha, ao contrário, seria disposição determinante do afastamento do titular, se e quando houvesse isso de ser exigido. Repita-se: desincompatibilização pressupõe existência de inelegibilidade, o que não se configura na regra do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação atual.

Ora, nem na Câmara dos Deputados, nem no Senado Federal, prevaleceu proposta de emenda de inserção de comando nesse sentido. No ensaio antes citado, a Professora Mônica Caggiano, na parte conclusiva de sua exposição, anotou (*op. cit.*, pág. 9):

> *"d) entendemos, em suma, que cada um dos casos de restrição ao direito de elegibilidade, delineados pela Lei Maior e detalhados pela Lei Complementar n° 64/90, deve ser aplicado na exata extensão do próprio preceito. Daí que, eventual imposição pertinente à desincompatibilização, visando a candidatura à reeleição, encontraria abrigo na ordem jurídica se introduzida por via de texto constitucional expresso. Isto porque não seria por demais invocar novamente a lição dos mestres: qualquer limite à elegibilidade não se presume; há de vir, de forma clara e explícita, expresso no Estatuto Fundamental."*

Releva ainda conotar que se tem sustentado a necessidade da desincompatibilização aludida, estabelecendo-se confronto entre os §§ 5° e 6° do art. 14 da Constituição, possuindo o último sua redação original. Dá-se, porém, que o § 6° do art. 14 da Constituição disciplina caso de inelegibilidade, prevendo-se prazo de desincompatibilização. Desde o advento da Emenda Constitucional n° 16/1997, o § 5° do art. 14 da Lei Maior, passou, como se aludiu, a reger hipótese de elegibilidade, com disciplina específica, não sendo, em conseqüência, possível invocar, a seu respeito, a regra de desincompatibilização constante do § 6° do mesmo art. 14 da Lei Magna. De outra parte, qual também já se registrou, dos debates parlamentares e das deliberações do Congresso Nacional, em torno da Proposta de Emenda, de

SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 0496

que resultou a Emenda Constitucional nº 16/1997, a permanência dos titulares em alusão nos cargos, mesmo se candidatos à reeleição, parece ter sido considerada, ademais, como medida de conveniência, em ordem a não ocorrer interrupção da ação administrativa dos governos por eles chefiados.

Assim, no Senado Federal, as Emendas nºs 2, 5 e 6, ao Projeto originário da Câmara dos Deputados, referente à Emenda Constitucional nº 16/1997, foram recusadas. Nelas se pretendia o afastamento dos titulares dos cargos executivos em foco, pretendentes à reeleição, à semelhança do disposto no § 6º do mesmo art. 14.

Discorrendo em seu relatório sobre essas emendas ao Projeto, o ilustre Senador Francelino Pereira anotou, em publicação feita pelo Senado Federal, sob o título Reeleição, págs. 24/25:

> *"As Emendas nºs 2 e 6, dos ilustres Senadores Antônio Carlos Valadares e Josaphat Marinho, respectivamente, são idênticas e acrescentam a exigência de renúncia prévia ao princípio da reeleição, ao modificar o § 6º do art. 14 da Constituição, mediante a introdução da expressão* ***ao mesmo ou*** *entre as expressões* ***concorrerem*** *e* ***outros cargos****. Isso significa, na prática, que a desincompatibilização, inalterada na emenda da reeleição para o Presidente, os Governadores e os Prefeitos concorrerem a outros cargos, constitui exigência também para a reeleição.*
>
> *A renúncia ao cargo de Chefe do Executivo seis meses antes da eleição significará um vácuo administrativo de cerca de nove meses, pois é muito provável que a grande maioria dos Vice-Prefeitos, Vice-Governadores, Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e até mesmo o Vice-Presidente da República, também se desincompatibilizem para não se tomarem inelegíveis, sendo substituídos pelos Presidentes de Tribunais, não havendo, no entanto, equivalente quando se tratar de*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 104

Município em que o Presidente da Câmara Municipal não queira assumir o cargo de Prefeito.

A emenda do ilustre Senador Jefferson Péres (Emenda nº 5) é, no entanto, substancialmente diferente quanto à substituição do titular que se desincompatibilizar para concorrer à reeleição. Acrescenta dois incisos ao § 5º do art. 14, o primeiro, para determinar a necessidade de desincompatibilização, até sessenta dias antes das eleições, e o segundo, para estabelecer a forma de substituição para esses casos. Outra alteração importante proposta nesta emenda é a que determina a volta dos licenciados somente após proclamados os resultados finais das eleições pela Justiça Eleitoral.

Tal alteração, combinada com emenda ao art. 79, altera radicalmente a linha de substituição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos. Assim, o Presidente da República será substituído pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Governadores serão substituídos pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça e os Prefeitos pelo Juiz mais antigo da comarca e, quando não houver, por Juiz designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Não obstante a preocupação do ilustre Senador Jefferson Péres com o uso da máquina administrativa, cabe lembrar que ela incorre nos mesmos problemas já apontados, embora por um tempo menor, cerca de quatro meses, principalmente quanto ao desvio de função de milhares de Juízes, inexistentes ou insuficientes em muitas comarcas, que também respondem pela Justiça Eleitoral, a qual tem sua maior atividade justamente nesse período de realização dos pleitos eleitorais.

Efetivamente, a exigência da desincompatibilização, independentemente de

S.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1268

como seja feita a substituição do titular, compromete a essência da norma da reelegibilidade para novo e consecutivo mandato.

Opino, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 2, 5 e 6."

No que concerne ao tratamento dispensado a Governadores e Prefeitos, ad instar do Presidente da República, observou o ilustre Senador Francelino Pereira, no trabalho referido, pág. 39:

"A extensão da reeleição aos Governadores e aos Prefeitos e o tratamento igual conferido ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e aos Prefeitos dispensando a desincompatibilização desses titulares é regra que decorre da estrutura da República Federal, impondo regulação idêntica, nessa matéria, aos entes que formam a República Federativa (Constituição, art. 1º), sob pena de incorrer na lesão funesta do equilíbrio federativo."

Não cabe, à evidência, neste âmbito de exame da matéria, discutir se o instituto da reeleição, na redação atual, ut art. 14, § 5º, da Constituição, deveria ou não ter sido implantado, eis que ao Congresso Nacional, em amplo debate, esteve reservado tal juízo político, soberano.

Decerto, preocupações históricas quanto à reeleição são identificadas nas considerações de constitucionalistas e políticos. Não é, assim, possível esquecer, aqui, a grave advertência de João Barbalho, quanto ao dispositivo da Constituição de 1891, que vedava a reeleição do Presidente da República:

"A expectativa de nova eleição para o seguinte período presidencial pode ser um grande estímulo ao presidente, a fim de que moureje por tornar-se, no exercício do cargo, um benemérito da nação. E a reeleição pode aproveitar um caráter provado em dificultosa

.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1244

comissão e uma experiência adquirida com vantagem para o bem público.

Mas é preciso não esquecer que trata-se de uma organização política cujo gonzo é a eleição, meio de se manifestar e influir na direção dos negócios públicos a opinião soberana do país. E para que esta se manifeste livremente e possa exercer essa influência é indispensável garantir o voto. Uma das principais garantias é, pela incompatibilidade, arredar do pleito eleitoral, certos funcionários, cuja alta e extensa autoridade pode ser empregada em prejuízo da liberdade do votante.

De que poderosos meios não poderá lançar mão presidente que pretender se fazer reeleger?

Admitir presidente candidato é expor o eleitorado à pressão, corrupção e fraude na mais larga escala. Já de si a eleição presidencial engendra no país agitação não pequena e temerosa; e o que não se dará quando o candidato for o homem que dispõe da maior soma de poder e força, pela sua autoridade, pelos vastos recursos que pode pôr em ação para impor a sua reeleição?! E que perturbação na administração pública, e que enorme prejuízo para o país no emprego de elementos oficiais com esse fim?

Não há incompatibilidade pois mais justificada.

(apud Constituição Federal Brasileira, Comentários, 1902 edição do Senado Federal, 1992, pág. 166).

É de esperar, todavia, que, com a disciplina legal a editar-se, bem assim com a boa aplicação pela Justiça Eleitoral dos mecanismos atuais existentes de controle dos pleitos eleitorais, o processo sucessório, quer no plano federal, quer nos estaduais, distrital e municipais, mesmo quando concorram titulares da Chefia do Executivo a um mandato subseqüente, ut art. 14, § 5°, da Constituição de 1988, na redação atual, não padeça dos

P. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1900

males do abuso de poder e de autoridade, bem assim do poder econômico. A experiência dirá se a mudança foi positiva como apregoaram os defensores da reeleição no Congresso Nacional.

Nesta oportunidade, entretanto, diante do sistema implantado e à vista dos princípios aludidos, não vejo como proclamar, aqui, a necessidade de desincompatibilização do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos, para concorrerem à reeleição (CF, art. 14, § 5°), os quais, é certo, se candidatos, deverão submeter-se aos rigorosos termos da lei eleitoral e ao efetivo controle a ser exercido, pela Justiça Eleitoral brasileira, sobre o processo das correspondentes eleições.

Respondo, assim, negativamente, à Consulta, quanto à necessidade de desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, se houverem de concorrer a um mandato subseqüente, não lhes sendo aplicável a Lei das Inelegibilidades (LC 64/1990), quando prevê prazo de desincompatibilização.

II - SITUAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS DE VICE-PRESIDENTE, VICE-GOVERNADOR E VICE-PREFEITO

Na aplicação do § 5° do art. 14 da Constituição, em sua redação original, o TSE adotou jurisprudência no sentido da íntima vinculação entre os titulares do Poder Executivo e o seu respectivo Vice. Neste sentido, tinha-se como assente entendimento segundo o qual o Prefeito não podia candidatar-se a Vice-Prefeito, no mesmo Município, para o período subseqüente, orientação essa confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em vários julgados. Assim, no Recurso Extraordinário n° 158.564-1-AL, a 9.3.1993, relator o ilustre Ministro Celso de Mello, o STF decidiu, em acórdão de cuja ementa se destaca, verbis:

> "A inelegibilidade do Prefeito municipal que pretende candidatar-se a Vice-Prefeito do mesmo município, para o período administrativo subseqüente, subsiste plenamente, ainda que o seu afastamento definitivo da chefia do Executivo local tenha

F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1201

ocorrido no semestre anterior à realização das eleições.

- A interpretação teleológica do art. 14, § 5°, da Constituição, objetiva impedir que se consume qualquer comportamento fraudulento que, lesando o postulado da irreelegibilidade do Prefeito municipal, viabilize, ainda que por via indireta, o acesso do Chefe do Poder Executivo local a um segundo mandato, cujo exercício, em período imediatamente sucessivo, lhe é categoricamente vedado pela norma constitucional."

Sustentava-se, então, que, podendo o Prefeito candidatar-se a outro cargo, ut § 6° do art. 14 da Constituição, desde que deixasse o cargo seis meses antes, e sendo outro o cargo de Vice-Prefeito, nenhum óbice constitucional existiria à candidatura.

No acórdão, acolheu o Supremo Tribunal Federal este passo do parecer da Procuradoria Geral da República incorporado ao voto condutor do aresto:

"....

'5. A vedação para que o Prefeito venha a concorrer, no pleito seguinte, ao cargo de Vice-Prefeito, do mesmo Município está contida na regra (art. 14, § 5°, da CF/88) que o considera inelegível para o mesmo cargo, no período subseqüente. Tal afirmativa é feita sem qualquer ofensa ao critério que recomenda a interpretação estrita da regra restritiva de direitos. Como se sabe, a atribuição ordinária do cargo de Vice-Prefeito é exclusivamente a de substituir o Prefeito Municipal, em suas faltas e impedimentos. Tal circunstância revela a absoluta relação de dependência do cargo de Vice-Prefeito ao de Prefeito Municipal. Trata-se, portanto, de cargo que, pela sua natureza, coloca o seu titular na

T.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1200 TRF

condição de potencial exercente da Chefia do Executivo Municipal.

6. O princípio constitucional da irreelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo, que veda a recondução ao exercício de mandato igual ao anterior, não exige observância apenas sob o aspecto formal, vale dizer, seu ditame há de ser substancialmente observado. Disso decorre que a expressão para os mesmos cargos, constante do § 5° do art. 14 da Constituição Federal, deve abranger não apenas os que ostentam a mesma denominação (Presidente, Governador e Prefeito) mas também aqueles que, a despeito da denominação diversa (Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito), têm como atribuição ordinária (senão exclusiva) o potencial exercício das funções próprias daqueles cargos.

7. É essa aptidão, natural e ordinária, do titular do cargo de Vice-Prefeito ao exercício das atribuições próprias do cargo de Prefeito que justifica a compreensão no sentido de que o Chefe do Poder Executivo Municipal não pode concorrer, no pleito subseqüente. ao cargo de Více-Prefeito. Tal conclusão, que não caracteriza interpretação ampliativa, impõe-se como conseqüência substancial que se deve dar ao princípio da irreelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo.

8. O § 6° do art. 14 da Constituição Federal também não foi ofendido. A expressão a outros cargos há de compreender apenas os cargos que, além de possuírem denominação diversa, tenham atribuições diferentes, sem o que ficaria vulnerável o princípio da irreelegibilidade em questão, ante a

J. Néri

F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1202

possibilidade de ataque por via reflexa.

9. Por fim, o § 9° do art. 14 da Constituição, igualmente, não foi contrariado. É que, ao admitir como compreendida no § 5°, do art. 14, a vedação do Prefeito candidatar-se a Vice-Prefeito no pleito seguinte, no mesmo município, o acórdão recorrido não criou inelegibilidade não prevista na Constituição Federal ou em Lei Complementar. A decisão apenas deu a exata dimensão do alcance da referida regra constitucional.'

Essa manifestação do Parquet federal encontra-se de pleno acordo com o meu entendimento - que, de resto, coincide com o do próprio Supremo Tribunal Federal - de que a exegese teleológica das normas pertinentes à disciplina jurídica das inelegibilidades revela-*se coerente com a ratio do instituto e com os objetivos que persegue.*

Esta Corte, aliás, em precedente específico RE 157.959 - *RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO (DJU de 12/11/92) - confirmou a tese adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral e proclamou, verbis:*

'ELEITORAL. DECISÃO QUE CONSIDERA INELEGÍVEL, PARA O CARGO DE VICE-PREFEITO, QUEM EXERCEU O CARGO DE PREFEITO, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, AINDA QUE DESINCOMPATIBILIZADO NO PRAZO DO ART. 14, § 6°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRRESIGNAÇÃO FUNDADA NA IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAR-SE EXTENSIVAMENTE NORMA RESTRITIVA DE DIREITO.

Incensurabilidade do acórdão impugnado que, longe de contrariar regra da hermenêutica, limitou-se a revelar e definir o exato sentido da norma, de

SEGRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1304

molde a impedir que, por via indireta, viesse ele a frustrar-se.

Recurso não conhecido.'

Não encontro qualquer dificuldade, Sr. Presidente, em divisar na vedação do § 5° do art. 14, da Constituição a situação do antigo Prefeito que pretende eleger-se, para o período imediatamente subseqüente, Vice-Prefeito do mesmo Município.

Impõe-se reconhecer que a função típica do Vice-Prefeito - além daquela de suceder ao chefe do Poder Executivo no caso de vaga - realiza-se no ato de substituí-lo, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimento. Na realidade, essas funções típicas ou próprias do cargo de Vice-Prefeito correspondem às atribuições ordinárias para cujo exercício foi ele instituído.

Autorizar a candidatura, nesta hipótese, poderia dar ensejo à perpetuação do poder, ante a possibilidade sempre presente - de o Vice-Prefeito, mais do que meramente substituir, vir a suceder ao Prefeito municipal nos casos de vacância. Com esse procedimento, estar-se-ia, em última análise, permitindo a uma mesma pessoa, ainda que investida em mandatos diversos (o de Prefeito e o de Vice-Prefeito), suceder a si própria no exercício do poder. Ensejar-se-lhe-ia, em suma - e tal como ressalta pela decisão ora impugnada - o desempenho, por via indireta, de mandato eletivo cujo exercício, em período administrativo subseqüente, é expressamente vedado pela Constituição.

O prevalecimento da tese sustentada pelo ora recorrente afetaria de modo substancial o telos normativo que emerge do preceito consubstanciado no art. 14, § 5°, da Constituição e comprometeria, desse modo, a alta finalidade ético-política que ditou a formulação dessa regra básica de inelegibilidade em nosso sistema jurídico.

75

J. Mari

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 1305 DRF

O em. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, relator do acórdão ora impugnado, reportou-se a precedente específico do Tribunal Superior Eleitoral, de que foi também Relator - precisamente a decisão mantida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 157.959 - RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO.

A ratio essendi e a própria teleologia do preceito constitucional em causa foram bem ressaltados pelo em. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator do acórdão recorrido no precedente mencionado (RE nº 157.959 - RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no qual esta Corte confirmou, em data bastante recente (Sessão de 04/11/92), a plena compatibilidade constitucional do entendimento firmado, na matéria, pelo Tribunal Superior Eleitoral:

> 'Senhor Presidente, no mérito como não desconhecia o Tribunal a quo - a questão foi objeto de diversas e recentes consultas, todas elas resolvidas pelo TSE no sentido de que "persiste a inelegibilidade do Prefeito que pretende candidatar-se a Vice-Prefeito, no período subseqüente, mesmo que tenha ocorrido o afastamento definitivo nos seis meses anteriores ao pleito, em obediência ao princípio de irreelegibilidade (CF, art. 14, § 5°), que poderia ser violado por via indireta, acaso renunciasse o novo Prefeito eleito e assumisse então a titularidade do Executivo o ex-Prefeito, porventura empossado na condição de Vice-Prefeito" (Consultas nºs 12.469, 24/3/92, Torquato; 12.432, 2/4/92, José Cândido, 12.021, 28/4/92, Américo Luz e 12.605, 28/4/92, Pertence).
>
> Sigo convencido, entretanto, que, no caso, a orientação do Tribunal, longe de violar a Constituição, é a que

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1200

lhe dá a inteligência compatível com as inspirações teleológicas do princípio republicano da irreelegibilidade para mandatos de chefia do Poder Executivo.

Contra, assenta-se o dogma de interpretação estrita das normas limitativas de direitos, que, entretanto, não deve servir de pálio protetor da fraude à lei e à Constituição.

Essa tem sido, já faz tempo, a lição da melhor jurisprudência desta Casa em matéria de inelegibilidade.

Recorde-se a afirmação pelo TSE da inelegibilidade da esposa eclesiástica do titular do Executivo na eleição para o período subseqüente (cf. Recurso Especial nº 96.935, 3/11/92, Cordeiro Guerra, RTJ 103/1321; Recurso Especial nº 98.968, 18/11/82, Djaci Falcão, RTJ 105/443).

No primeiro desses - Recurso Especial nº 96.935 - para confirmar-se a decisão deste Tribunal, o voto condutor do eminente Ministro Cordeiro Guerra recordou parecer do então Procurador-Geral, Xavier de Albuquerque, no qual, a partir da evidência de que "o estabelecimento de inelegibilidade atende a inspirações menos jurídicas do que morais, sociológicas, econômicas, numa palavra, políticas", concluíra o eminente jurisconsulto que o conceito jurídico de parentesco, utilizado pela regra de inelegibilidade, não podia, na interpretação dele, "ser manipulado como preciosismo capaz de frustrar, pela prevalência do meio sobre o fim, a sua própria destinação" (BE, 236/455).

Mutatis Mutandis, também na espécie não deve a miopia exegetista da letra do art. 14, § 5º, da

F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1307

Constituição, servir de instrumento de fraude e de frustração das suas inspirações finalísticas.

A irreelegibilidade dos Chefes do Poder Executivo de todos os níveis federativos tem sido um dogma do nosso constitucionalismo republicano, com a única compreensível exceção da Carta do Estado Novo: sua efetividade há de ser a premissa de toda hermenêutica da norma que o consagra, de modo a inibir que se possa atingir por via indireta o que ostensivamente a Constituição quis vedar.

Ora, na Constituição, a regra de inelegibilidade, para o período subseqüente, do titular do mandato executivo é absoluta. Tanto que não lhe veda apenas concorrer à sua própria sucessão, mas também na hipótese de dupla vacância do cargo no curso do mandato subseqüente, que imponha eleições extraordinárias de candidatar-se a elas.

Se assim é, como admitir-se a eleição do Prefeito a Vice-Prefeito, se a investidura deste não lhe atribui, por si mesma, função própria alguma, mas apenas lhe outorga situação jurídica pré-ordenada à eventualidade da substituição ou da sucessão do titular: vale dizer, ao exercício, provisório ou definitivo, do mesmo mandato ao qual, diretamente, não poderia concorrer, durante todo o período subseqüente ao seu próprio mandato anterior.

Não se trata de estender a proibição a hipóteses não abrangidas pela regra que a veicula, mas de extrair dela toda a compreensão necessária a inibir a fraude às suas inspirações.'

78

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 1308

O Supremo Tribunal Federal, ao placitar essa orientação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que proclamou a inelegibilidade do Prefeito municipal ao cargo de Vice-Prefeito, para o período imediatamente subseqüente, ainda que renunciando ao mandato no prazo referido no art. 14, § 6° da Constituição Federal - certamente teve presente a lapidar advertência do Ministro VIEIRA BRAGA, quando afirmou (BE/TSE vol. 90/509), verbis:

> 'A Constituição ou a lei, quando veda determinado ato, não precisa acrescentar que fica também vedado fraudar a proibição. Os atos praticados em fraude à lei apresentam-se, pelo menos quase sempre, vestidos e paramentados com as palavras da lei. E é exatamente a interpretação por compreensão que permite à justiça negar-lhe legitimidade e efeitos jurídicos.'

É preciso ter presente, desse modo, que o regime das inelegibilidades, não obstante contemple restrições à capacidade eleitoral passiva dos cidadãos, comporta consoante tem proclamado o Supremo Tribunal Federal (RE n° 157.868, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 09/12/92; RE n° 158.314, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 12/02/93) - interpretação construtiva dos preceitos que lhe compõem a estrutura normativa (RTJ 103/1321).

E foi, precisamente, o que fez o Tribunal Superior Eleitoral, em interpretação jurisprudencial inteiramente legitimada pelo sentido finalístico da norma constitucional.

A interpretação teleológica do art. 14, § 5°, da Constituição, objetiva impedir que se consume qualquer comportamento fraudulento que, lesando o postulado da irreelegibilidade

F. 102.002

CD - SEGUNDA SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1304

do Prefeito municipal, viabilize, ainda que por via indireta, o acesso do Chefe do Poder Executivo local a um segundo mandato, cujo exercício, em período imediatamente sucessivo, lhe é categoricamente vedado pela norma constitucional.

Por todo o exposto, e sobretudo tendo em vista o precedente específico consubstanciado no RE nº 157.959-RJ, tenho por inocorrente qualquer ofensa à Constituição Federal e não conheço, em conseqüência, do presente recurso extraordinário."

De outra parte, esta Corte, na Resolução nº 19.452, de 29.2.1996, decidiu que o Vice-Prefeito, ainda que tenha preservado o seu mandato, não é inelegível para o cargo de Prefeito no mesmo município, desde que não tenha sucedido ou substituído o titular nos últimos seis meses anteriores ao pleito (CF, art. 14, § 5º; LC nº 64/90, art. 1º, § 2º). Também afirmou o TSE na Resolução nº 14.225, a 5.4.1994, verbis: "A jurisprudência da Corte é no sentido de que o Vice-Prefeito, que não vier a substituir o titular nos seis meses anteriores ao pleito, poderá candidatar-se aos demais cargos (Precedentes: Resoluções nºs 17.940/92, 18.086/92, 18.105/92 e 18.128/92) (LC nº 64/90, art. 1º § 2º). Já na Resolução nº 18.218, de 2.6.1992, o TSE, respondendo a consulta, entendeu que Vice-Prefeito não poderá candidatar-se ao mesmo cargo para o período subseqüente, ainda que não tenha sucedido ou substituído o titular na Chefia do Executivo Municipal nos seis meses anteriores ao pleito conforme precedentes da Corte. No mesmo sentido, o Acórdão nº 12.862, no Recurso Especial nº 10.115, a 28.9.1992, e ainda a Resolução nº 9.119, de 10.11.1971.

Compreende-se, desse modo, que, na exegese do art. 14, 5º, da Constituição, na redação de 5.10.1988, este Tribunal manteve constante jurisprudência no sentido de ver estendida a regra de inelegibilidade do Prefeito para mandato sucessivo ao Vice-Prefeito, pela íntima correlação entre os dois cargos e pela natureza do último, cuja função típica, "além daquela de suceder ao Chefe do Poder Executivo no caso de vaga, realiza-se no

N. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1310

ato de substituí-lo, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimento, afirmando-se, ainda que essas funções típicas ou próprias do cargo de Vice-Prefeito correspondem às atribuições ordinárias para cujo exercício foi ele instituído".

Assim sendo, não é possível deixar de entender que, no âmbito de compreensão do § 5° do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997, enquadram-se os titulares de cargo de Vice-Prefeito, bem assim, pela simetria federativa existente, dos cargos de Vice-Governador e de Vice-Presidente da República. Quando esse dispositivo afastou a inelegibilidade do Presidente, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para o mesmo cargo no período subseqüente, por força de compreensão, em cada uma das esferas administrativas, o respectivo Vice, por igual, pode concorrer ao mesmo cargo, para o período subseqüente, uma única vez. Essa capacidade eleitoral passiva, assim resultante da norma aludida, estende-se ao Vice-Presidente, aos Vice-Governadores e aos Vice-Prefeitos, por sua íntima vinculação aos correspondentes titulares da Chefia do Poder Executivo. Nem seria, ademais, possível ver inelegibilidade emanada de norma que, por sua nova redação, dispõe sobre elegibilidade e na qual, de explícito, se prevêem os que hajam sucedido ou substituído os titulares, no curso dos mandatos, vale dizer, inclusive nos seis meses anteriores ao pleito.

Podem, destarte, o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Vice-Prefeitos concorrer, ao mesmo cargo, para o período subseqüente, tal como sucede, de referência ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, com apoio no § 5° do art. 14 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 16/1997."

3. De qualquer sorte, a fundamentar a ação, alega-se que a interpretação impugnada conferida ao art. 14, § 5°, da Lei Maior, ofenderia o art. 60, § 4°, IV, da Constituição, isto é, a cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais, com expressa menção ao § 2° do art. 5° da Lei Magna, ao estipular: § 2° - Os direitos e

T.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1311

garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Já tive ensejo de afirmar, acerca do complexo tema das cláusulas pétreas em nosso sistema que, em seu exame, não cabe desconsiderar a controvérsia acerca da repercussão do parágrafo 2° do art. 5° da Constituição, no âmbito do art. 60, parágrafo 4° inciso IV, da Lei Magna. Escreveu, no particular, o ilustre professor Oscar Vilhena Vieira, referindo-se à extensão do limite material posto no art. 60, § 4°, IV, da Lei Magna, em conjunção com o aludido § 2° do art. 5°, *verbis*: *"Não são apenas aqueles direitos e garantias individuais arrolados no art. 5º da Constituição, que se encontram resguardados dos processos de deliberação diferenciados, mas toda uma gama de outros direitos constitucionais de caráter individual dispersos na Constituição e disciplinados em tratados dos quais o Brasil seja parte. Além de direitos supra legais, que, embora não positivados pela Constituição, são compatíveis com o regime e os princípios por ela adotados"* (*in* Supremo Tribunal Federal - Jurisprudência Política, RT, 1994, págs. 91/92).

Observou, acerca desse tema, com propriedade, Gilmar Ferreira Mendes:

> *"Em qualquer hipótese, os limites do poder de revisão não se restringem, necessariamente, aos casos expressamente elencados nas garantias de eternidade. Tal como observado por Bryde, a decisão sobre a imutabilidade de determinado princípio não significa que outros postulados fundamentais estejam submetidos ao poder de revisão (Bryde, 'Verfassungsentwicklung', p. 237). O efetivo significado dessas cláusulas de imutabilidade na práxis constitucional não está imune a controvérsias. Se se*

F. 102.002

entender que elas contêm uma 'proibição de ruptura de determinados princípios constitucionais' (Verfassungsprinzipiendurchbrechungsverbot), tem-se de admitir que o seu significado é bem mais amplo do que uma proibição de revolução ou de destruição da própria Constituição (Revolutions - und Verfassungsbeseitigungsverbot). É que, nesse caso, a proibição atinge emendas constitucionais que, sem suprimir princípios fundamentais, acabam por lesá-los topicamente, deflagrando um processo de erosão da própria Constituição (Bryde, 'Verfassungsentwicklung', p. 242) (in "AJURIS", n° 60, março de 1994, pág. 251)."

Outra significativa questão poderia se destacar, nesta definição do âmbito das cláusulas pétreas. Refiro-me ao direito adquirido previsto no art. 5°, XXXVI, da Constituição. No dispositivo, estipula-se que *"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"*. Decerto, emenda à Constituição não pode excluir de seu texto o inciso XXXVI do art. 5°, diante da cláusula posta no art. 60, § 4°, inciso IV, por versar regra de garantia. Se se considerar, de outra parte, que a Constituição emprega o termo lei, em acepção estrita, como norma legislativa infraconstitucional, dir-se-ia que não está, aí, interditada a ação do constituinte derivado, por via de emenda à Constituição. Exato ao constituinte originário sempre se admitiu, pela ilimitação, em princípio, de seus poderes, inserir no texto da Constituição editada disposição que venha alcançar direito adquirido. Assim ocorreu no art. 17 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Magna de 1988, ao estabelecer: "Art. *17 - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de*

D.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1313

direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título". Do próprio texto transcrito, exsurge, entretanto, em relevo a significação da garantia do direito adquirido, como valor fundamental integrante do núcleo essencial identificador do sistema da Constituição, a ponto de ressalvar sua não-incidência, em norma expressa, da qual emerge nítido o caráter de excepcionalidade, ao determinar-se que não seria invocável na hipótese concretamente definida. Não é possível deixar de ter presente, no tema dos limites à mudança na Constituição, a necessidade de resguardo dos princípios e valores imanentes à própria positividade do ordenamento constitucional que servem de base à identidade do sistema plantado pelo constituinte originário. Relevante é, também, no exame do ponto, compreender que a cláusula de imutabilidade do art. 60, § 4°, IV, da Constituição (os direitos e garantias individuais), não considerada a maior ou menor amplitude, já se consagrara, anteriormente, na Lei Fundamental de Bonn, art. 79, III, e na Constituição de Portugal, de 1976, art. 290, a traduzir tendência segundo a qual os direitos individuais compõem questão proeminente no Estado de Direito democrático.

Cumpre, ainda, ter presente que, sujeito como está o poder constituinte derivado, ou de emenda, a limitações materiais e formais, bem de ver é, destarte, ficarem submetidos seu exercício e assim as mudanças, por seu intermédio, introduzidas na Constituição, *ut* art. 60 e parágrafos, ao controle judicial de validade, quer por via difusa, quer em ação direta de inconstitucionalidade, ou ainda em ação declaratória de constitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, letra *a*). Tal já sucedeu, de resto, quanto às Emendas Constitucionais n° 2, de 1992, e 3, de 17.3.1993: a primeira, ao antecipar a data do plebiscito previsto no

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1314

art. 2° do Ato das Disposições Transitórias (ADINs n°s. 829 e 830); a última, referente à criação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF). Julgadas improcedentes as duas primeiras em face do art. 60, § 4°, III, da Lei Magna, declarou, em parte, procedente a última demanda o STF, ao considerar que a cobrança do tributo, no mesmo exercício, como autorizada pela Emenda Constitucional n° 3, ofendia o princípio da anterioridade, garantia outorgada ao contribuinte, ut art. 150, III, b, em conjugação com o § 2° do art. 5° da Constituição, ferindo, em conseqüência, a cláusula pétrea consignada no art. 60, § 4°, inciso IV, da Lei Maior. Nesse mesmo julgamento, a Corte reconheceu também que a Emenda Constitucional n° 3/1993, ao determinar, em seu art. 2°, § 2°, a não-aplicação, à hipótese do IPMF, do art. 150, VI, da Constituição, em sua generalidade, aí incluída a alínea a, onde se veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, feriu o postulado da imunidade tributária recíproca, nessa alínea previsto, o qual diz, imediatamente, com o princípio federativo. Daí, no particular, a decisão da Corte, conforme a qual o desrespeito a esse preceito maior de nosso sistema constitucional afronta a cláusula pétrea do art. 60, § 4°, I, da Constituição, não podendo prevalecer emenda à Lei Maior que tenda a ferir regra fundamental à Federação.

Verifica-se, dessa maneira, que a experiência constitucional brasileira está a demonstrar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, da competência maior que o constituinte originário lhe conferiu, no art. 102 da Carta Magna, de guarda da Constituição. O ilustre professor Oscar Vilhena Vieira, *in* op. cit., pág. 137, acerca desse julgamento, escreveu: *"Exercitou (o STF) dessa forma a plenitude de seus poderes constitucionais, bloqueando,*

J. Néri

C.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1215

com base em direitos, uma decisão mais do que majoritária dos representantes do povo. Ao exercer essa competência constitucional, o Supremo Tribunal Federal passou a ocupar de fato a posição de órgão de cúpula do sistema constitucional brasileiro, pois controlou a forma mais ilimitada de exercício de poder dentro de um regime constitucional, que é a manifestação do poder constituinte reformador, exercido, através de procedimentos qualificados, pelo parlamento". O que tenho, entretanto, por mais significativo, é o funcionamento em plenitude da ordem constitucional, com seus mecanismos de controle do poder. Os estudiosos do regime americano, de mais de dois séculos, asseveram que, na virtude que exibe a Constituição de 1787 para dominar crises, reside a sua extraordinária contribuição ao constitucionalismo, cumprindo ver, na *judicial review*, a fórmula que acaba por garantir à ordem constitucional a estabilidade dela exigida.

É exato, de outra parte, que, no controle de constitucionalidade das leis e atos normativos, quer pelo processo difuso, quer pelo sistema concentrado, vem o Supremo Tribunal Federal, com freqüência já significativa, ocupando-se da aplicação do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, na edição de leis restritivas de direitos fundamentais. Não basta, em realidade, nessa matéria, verificar se as restrições estabelecidas atenderam ao processo legislativo, sob o ponto de vista formal, mas, por igual, indagar *"se as condições se revelariam incompatíveis com o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade. Há precedentes que merecem referência particular, a apontarem essa preocupação da Corte quanto aos limites das leis restritivas de direitos"*.

Dessa maneira, a viabilidade de proceder-se a aferição sistemática da razoabilidade das leis, especialmente daquelas de

C.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1316

índole restritiva, introduz uma nova dimensão ao tema relativo ao controle de constitucionalidade. Tem-se admitido que, em se cogitando de restrições a certos direitos, caiba verificar não apenas da admissibilidade constitucional da restrição eventualmente estabelecida, mas também de sua compatibilidade com o princípio da proporcionalidade. Escreveu, nesse sentido, Gilmar Ferreira Mendes: "Essa nova orientação que permitiu converter o princípio da reserva legal (Gesetzesvorbehalt) no princípio da reserva legal proporcional (Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes), pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a adequação desses meios para consecução dos objetivos pretendidos (Geeignetheit) e a necessidade de sua utilização (Nortwendigkeit odes Enforderlichkeit). Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito). O pressuposto da adequação (Geeignetheit) exige que as medidas interventivas abstratas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. O requisito da necessidade ou da exigibilidade (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos. Assim, apenas o que é adequado pode ser necessário, mas o que é necessário não pode ser inadequado" (*in* Repertório IOB de Jurisprudência no 23/94 - pág. 475).

Já em antigo precedente no RE no 18.331, relator o saudoso Ministro Orozimbo Nonato, o Supremo Tribunal Federal adotou decisão em que o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade esteve presente no juízo de invalidade então formulado. Assentou-

87

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 121

se, verbis: "O poder de taxar não pode chegar à desmedida do poder de destruir, uma vez que aquele somente pode ser exercido dentro dos limites que o tornem compatível com a liberdade de trabalho, comércio e da indústria e com o direito de propriedade. É um poder, cujo exercício não deve ir até o abuso, o excesso, o desvio, sendo aplicável, ainda aqui, a doutrina fecunda do détournement de pouvoir. Não há que estranhar a invocação dessa doutrina ao propósito da inconstitucionalidade, quando os julgados têm proclamado que o conflito entre a norma comum e o preceito da Lei Maior pode se acender não somente considerada a letra do texto, como também, e principalmente, o espírito do dispositivo invocado".

Posteriormente, em 21 de fevereiro de 1968, a Corte declarou a inconstitucionalidade de norma constante da Lei de Segurança Nacional, que impedia o acusado de prática de crime contra a Segurança Nacional de desempenhar qualquer atividade profissional ou privada, tal como previsto no art. 48 do Decreto-lei nº 314/1967. O Supremo Tribunal Federal afirmou, então, que a referida restrição era desproporcional (exorbitância dos efeitos da condenação) e era, portanto, inconstitucional. O relator, insigne Ministro Themístocles Cavalcanti, após fazer referência a inexistir entre nós norma correspondente ao que se contém na Emenda nº 8 da Constituição americana, onde se proibiu a exigência de fianças excessivas, as penas de multa demasiadamente elevadas e a imposição de penas cruéis, invocou, entretanto, a aplicação do § 35 do art. 150 da Constituição de 1967, reprodução de Cartas anteriores que estipulava: "A especificação dos direitos e garantias não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que esta adota". E prossegue: "Ora, a Constituição vigente, como as anteriores, no quadro das garantias individuais e sociais, procurou

TF. 002.002

seguir as exigências de aperfeiçoamento do homem e o respeito à sua integridade física e moral. A preservação de sua personalidade e a proteção contra as penas infamantes, a condenação sem processo contraditório, a supressão de algumas penas que se incluíam na nossa velha legislação penal, a afirmação de que somente o delinqüente pode sofrer a pena, sem atingir os que dele dependem, definem uma orientação que qualifica perfeitamente o regime e os princípios fundamentais da Constituição. O preceito vem da Constituição Americana, Emenda nº IX, nela foi inspirado e foi introduzido na nossa primeira Constituição da República, com o receio de que a enumeração pudesse levar o intérprete a entender que por serem discriminadas essas garantias quaisquer outras estariam excluídas. Mas o preceito é de maior alcance, porque ele atinge numerosos direitos não enumerados e que representam conquistas do progresso humano no domínio das liberdades. A lista desses direitos vem crescendo há séculos". Reconheceu a Corte Suprema, todavia, que *"o objetivo da lei foi inverso a essa tendência, porque procurou aumentar o rigor da repressão desses crimes, intimidando com medidas que atingem o indivíduo na sua própria carne, pela simples suspeita ou pelo início de um procedimento criminal fundado em elementos nem sempre seguros ou de suspeitas que viriam a ser apuradas no processo. (...). Ora, tornar impossível o exercício de uma atividade indispensável que permita ao indivíduo obter os meios de subsistência é tirar-lhe um pouco de sua vida, porque esta não prescinde dos meios materiais para a sua proteção"* (HC no 45.232, RTJ 44, p. 322).

Analisando esse julgado, Gilmar Ferreira Mendes, com inteira procedência, anotou: *"Um exame mais acurado da referida decisão, com a utilização dos recursos da moderna doutrina*

T.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 1319

constitucional, haveria de demonstrar que, em verdade, a Corte se valeu da cláusula genérica de remissão contida no art. 150, § 35°, da Constituição de 1967, para poder aplicar, sem risco de contestação, a idéia de razoabilidade ou proporcionalidade da restrição como princípio constitucional".

Na Representação n° 930, o saudoso Ministro Rodrigues Alckmin anotou:

> *"Ainda no tocante a essas condições de capacidade, não as pode estabelecer o legislador ordinário, em seu poder de polícia das profissões, sem atender ao critério da razoabilidade, cabendo ao Poder Judiciário apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público, para julgá-las legítimas ou não."*

Em torno desse julgado, escreveu Gilmar Ferreira Mendes (Cadernos cit., pág. 187):

> *"Embora a questão em apreço se restringisse à liberdade de exercício profissional, parece certo que o juízo desenvolvido mostra-se aplicável a qualquer providência legislativa destinada a restringir direitos. O reconhecimento da competência do Poder Judiciário para 'apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público, demonstra a necessidade de, muitas vezes, proceder-se, no controle de normas, ao confronto da lei consigo mesma, tendo em vista os fins constitucionalmente perseguidos. Por outro lado, deve-se acentuar que a argumentação desenvolvida pelo STF não deixa dúvida de que, na espécie, a legitimidade dessas medidas restritivas há de ser aferida no contexto de uma relação meio-fim (Zweck-Mittel Zusammenhang), devendo ser pronunciada a inconstitucionalidade da lei que contenha limitações inadequadas, desnecessárias ou desproporcionais (não-razoáveis). Trata-se, à evidência, de aplicação do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso no juízo de constitucionalidade."*

F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1320

Na Representação nº 1077, a 28.3.1984 (RTJ 112/34), o STF, discutindo a elevação da taxa judiciária do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei estadual nº 383, de 4.12.1980, decidiu que, *"se a taxa judiciária, por excessiva, criar obstáculo capaz de impossibilitar a muitos a obtenção de prestação jurisdicional, é ela inconstitucional, por ofensa ao disposto na parte inicial do § 4º do art. 153 da Constituição (de 1969)"*.

Comentando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em que possível ver a aplicação do princípio da proporcionalidade no controle de excessos na limitação de direitos, Suzana de Toledo Barros, em monografia recente, anotou:

> *"O tema da igualdade suscitou, em muitos outros casos, a atenção do Supremo Tribunal Federal para o problema da razoabilidade entre o fator de restrição considerado pelo legislador e o fim da norma legal, ou, seja, requereu da Excelsa Corte a utilização do critério da proporcionalidade para julgar a constitucionalidade da lei em face do princípio da isonomia. No caso do limite de idade para a inscrição em concurso público, o STF, nos Mandados de Segurança nº 21.033 e 21.046, e nos Recursos Extraordinários nº 156.404, 157.863, 175.548, 136.237, 146.934 e 156.972, julgados entre 1990 e 1994, deixou patente não poder a lei, em face do disposto no art. 7º, XXX, e 39, § 2º da Constituição Federal, impor tais limites, 'salvo nos casos em que a limitação de idade possa ser justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido', envolvendo, sem dúvida, a avaliação da lei no contexto da sua relação meio-fim" (in "O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas dos Direitos Fundamentais", 1996, págs. 112/113).*

No Recurso em Mandado de Segurança nº 21.046, a 14.12.1990, o STF deixou assente que a imposição legal de limite de idade como requisito de acesso ao serviço público deve estar relacionada com a natureza do cargo a preencher; de contrário, constitui uma discriminação inaceitável. Discutiu-se, no julgamento,

S.T.F. 102.002

SEGRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1321

o limite de idade estabelecido entre 25 e 35 anos, para o concurso público de Advogado de Ofício, não se tendo como razoável o limite máximo estipulado, à vista precisamente da natureza do cargo; nas circunstâncias do caso, a Corte deferiu mandado de segurança.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1479-0-RS, o ilustre Ministro Celso de Mello, sobre o tema, anotou:

> *"Coloca-se em evidência, neste ponto, o tema concernente ao princípio da proporcionalidade, que se qualifica enquanto coeficiente de aferição da razoabilidade dos atos estatais (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", p. 56/57, itens nºs 18/19, 4" ed., 1993, Malheiros; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, "Curso de Direito Administrativo", p. 46, item nº 3.3, 2ª ed., 1995, Malheiros) - como postulado básico de contenção dos excessos do Poder Público.*
>
> *Essa é a razão pela qual a doutrina, após destacar a ampla incidência desse postulado sobre os múltiplos aspectos em que se desenvolve a atuação do Estado - inclusive sobre a atividade estatal de produção normativa - adverte que o princípio da proporcionalidade, essencial à racionalidade do Estado Democrático de Direito e imprescindível à tutela mesma das liberdades fundamentais, proíbe o excesso e veda o arbítrio do Poder, extraindo a sua justificação dogmática de diversas cláusulas constitucionais, notadamente daquela que veícula, em sua dimensão substantiva ou material, a garantia do due process of law (RAQUEL DENIZE STUMM, "Princípio da Proporcionalidade no Direito Constitucional Brasileiro", p. 159/170, 1995, Livraria do Advogado Editora; SUZANA DE TOLEDO BARROS, "O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais", 1996, Brasília Jurídica; MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Direitos Humanos Fundamentais", p. 111/ 112, item nº 14, 1995, Saraiva; PAULO BONAVIDES, "Curso de Direito Constitucional", p. 352/355, item nº 11, 4º ed., 1993, Malheiros; GILMAR FERREIRA MENDES, "Controle de Constitucionalidade - Aspectos Jurídicos e Políticos", p. 38/54, 1990, Saraiva).*

92

SEGRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1324

Como precedentemente enfatizado, o princípio da proporcionalidade visa a inibir e a neutralizar o abuso do Poder Público no exercício das funções que lhe são inerentes, notadamente no desempenho da atividade de caráter legislativo. Dentro dessa perspectiva, o postulado em questão, enquanto que ofende os padrões de razoabilidade e que se revelam destituídas de causa legítima, exteriorizando abusos inaceitáveis e institucionalizando agravos inúteis e nocivos aos direitos das pessoas (ADIN 1.158-AM, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

De outro lado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem prestigiado normas que não se revelam arbitrárias ou irrazoáveis em suas prescrições, em suas determinações ou em suas limitações:

> 'A norma estatal, que não veicula qualquer conteúdo de irrazoabilidade, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, analisado na perspectiva de sua projeção material (substantive due process of law).
>
> Essa cláusula tutelar, ao inibir os efeitos prejudiciais decorrentes do abuso de poder legislativo, enfatiza a noção de que a prerrogativa de legislar outorgada ao Estado constitui atribuição jurídica essencialmente limitada, ainda que o momento de abstrata instauração normativa possa repousar em juízo meramente político ou discricionário do legislador' (ADI 1.407- DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)."

É de ter, destarte, presente que a invocação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade faz-se, notadamente, na verificação da validade de leis restritivas de direito, em face da Constituição.

Ora, na espécie em exame, o dispositivo em foco (art. 14, § 5°, da Constituição) resultou de Emenda Constitucional que alterou regra de inelegibilidade absoluta, restritiva pois de direitos políticos, quanto a determinados exercentes de poder, para

converter-se em disposição assecuratória de elegibilidade. Essa matéria não tem que ver com outros dispositivos da mesma Constituição, sobre inelegibilidade, que foram mantidos na sua literalidade e objetivos.

Se o constituinte derivado deveria ter incluído a cláusula da exigência de afastamento definitivo do titular, seis meses antes do pleito, tal como a matéria foi efetivamente discutida no Congresso Nacional, ou não, resultou isso de decisão política que não pode ser, aqui, confrontada, a ponto de alterar-se o conteúdo do preceito constitucional, por via de exegese da norma do art. 14, § 5°, em vigor, da Lei Magna, a fim de, nele, introduzir exigência que o constituinte reformador não quis fazê-la. Se é difícil admitir, como sustentam os autores, que para concorrer ao mesmo cargo não há necessidade de renúncia, fazendo-se esta necessária quando o titular pretenda disputar cargo diverso (Constituição art. 14,§§ 5° e 6°), Certo é que não cabe corrigir tal disposição em juízo de controle de constitucionalidade, onde a Corte desempenha função de legislador negativo e não de legislador positivo, para exigir, restringindo direitos, o que não foi estabelecido como condição pelo legislador constituinte, o qual optou, é exato, pela dispensa da cláusula do afastamento.

Nessas circunstâncias, de outra parte, não há invocar os princípios de isonomia, proporcionalidade e razoabilidade ou do pluripartidarismo, para criar, por via exegética, cláusula restritiva não desejada pelo constituinte derivado. Se o sistema restou de difícil compreensão, não é *quaestio juris* que a Corte possa resolver, mandando aplicar na interpretação do art. 14, § 5° a exigência da renúncia seis meses antes do pleito, prevista no art. 14, § 6°, ambos da mesma Constituição, os quais tratam de hipóteses

F. 102.002

AUTUAÇÃO Fls. 1324

diversas: um rege autorização de elegibilidade (art. 14, § 5°) e o outro disciplina questão de inelegibilidade, não estando o primeiro, por sua natureza, em princípio, sujeito a desincompatibilização, o que se faz mister, no que concerne ao segundo, porque dispõe sobre inelegibilidade.

Do exposto, mesmo se coubesse, aqui, conhecer da ação, no ponto, para declarar inconstitucional determinada interpretação conferida a regra da Constituição, introduzida por emenda à Carta Magna, não poderia prosperar a pretensão nos termos em que se deduz.

4. Por último, examino a alegada inconstitucionalidade dos arts. 73, § 2°, e 76, da Lei n° 9.504/1997.

Por primeiro, é de observar que os autores vinculam a fundamentação da argüição de invalidade dessas normas infraconstitucionais ao que sustentaram quanto à inconstitucionalidade da interpretação dada pelo TSE e pelo legislador ao art. 14, § 5°, da Lei Maior, na redação da Emenda n° 16/1997.

O art. 73 da Lei n° 9504/1997 proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (art. 73, inciso I).

No parágrafo 2°, ora impugnado, estipula-se:

> *"§ 2° - A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art.*

.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1325

76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República."

À sua vez, dispõem o art. 76 e seus parágrafos:

"Art. 76 - O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.
§ 1° - O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.
§ 2° - No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.
§ 3° - A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.
§ 4° - Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta".

Essa matéria foi objeto de disciplina pelo TSE, nas instruções sobre Propaganda Eleitoral (Instrução n° 35, baixada com a Resolução n° 20.106, de 4.3.1998), estando no § 2° do art. 31, *verbis*:

"§ 2° - A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art.

J. Néri

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1326

32 destas Instruções, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado e do Distrito Federal, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenha caráter de ato público (Lei nº 9504/97, art. 73, § 2º)."

As disposições do art. 73, § 2°, e 76, da Lei n° 4.504, hão de ser visualizadas, como de resto o fez a inicial, conjuntamente com a regra do art. 14, § 5°, da Lei Maior, na redação da Emenda Constitucional n° 16/1997.

De fato, se o constituinte derivado quis estabelecer, no País, alterando a tradição republicana, a reeleição para os cargos de Presidente, Governador e Prefeito, sem exigir o afastamento definitivo até a data da eleição, cumpre entender que teve em conta, qual antes observei, a conveniência da continuidade administrativa, como valor relevante no instituto da reeleição.

Ora, se o Presidente e Governadores continuam administrando a República e os Estados, durante a campanha, porque não obrigados a se afastar do cargo, certo é que as medidas de segurança próprias da investidura - incluídas residência e transporte oficial - não se pode entender lhes foram subtraídas durante o período de campanha. Certo é que a lei não lhes assegura o abuso do poder de autoridade e do poder econômico equiparados que se encontram no ponto aos demais candidatos sujeitos à fiscalização e autoridade da Justiça Eleitoral, no que concerne a essa matéria.

Não vejo, assim, diante da natureza da investidura, seguida da permanência no cargo, contenham as normas em apreço regras inválidas diante dos princípios invocados na ação, pois essas

F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1324

disposições são explícitas nos limites a impedir o abuso no uso do imóvel ocupado para residência oficial, tendo garantido somente ao Chefe de Estado que continua sendo, durante a campanha, o transporte oficial para seus deslocamentos, inclusive em campanha, quando então o erário será indenizado nos termos definidos no art. 76 da Lei nº 4504. Vinculadas que estão essas regras ao fato da permanência no cargo, não as tenho, desde logo, como inválidas, reafirmando aqui não serem elas disposições a autorizarem o uso abusivo, o excesso de poder, o que se acontecer, há de apurar-se na forma da lei eleitoral, com as conseqüências nela previstas, inclusive cassação de registro ou de diplomação, conforme a hipótese.

Conhecendo, assim, em parte, da ação, indefiro, entretanto, a liminar pretendida, por não verificar relevância bastante nos fundamentos da inicial a autorizarem a suspensão imediata da vigência das normas infraconstitucionais questionadas, bem assim da interpretação impugnada do art. 14, § 5º da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/1997. Não cabe, pois, exigir de Chefe de Poder Executivo, candidato à reeleição, o afastamento do cargo, seis meses antes do pleito, *ad instar* do que sucede com o disposto no art. 14, § 6º, da Lei Maior.

S.T.F. 102.002

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1328

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805-2 DISTRITO FEDERAL

PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - Em tese, Sr. Presidente, quem deve prestar informações, no processo de ação direta, quando se impugna uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral, é o Presidente do respectivo Tribunal. Creio, entretanto, que devemos inverter a ordem, pois se corre o risco de um empate na votação, e de ter-se que convocar membro de outro Tribunal. A meu ver, neste caso, quem deve responder à informação não será nenhum dos Ministros do Supremo, mas sim o Corregedor-Geral ou qualquer outro Ministro, que não seja o da Casa. No caso do empate, cinco a cinco, por exemplo, vamos convocar de onde? De um tribunal que não tem competência para julgar questões constitucionais a não ser em controle difuso?

O melhor, pois, é considerar que nesses casos quem prestará informações será um dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça ou o Corregedor-Geral, para evitar que se incompatibilize o Ministro do Supremo Tribunal Federal, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, quando do julgamento de uma ação direta.

Supremo Tribunal Federal

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1329

26/03/98 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.805-2 DISTRITO FEDERAL

MEDIDA LIMINAR

V O T O

SOBRE PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, estou de acordo com a solução preconizada pelo Ministro Moreira Alves, mas penso que há um elemento complicador que diz respeito - pelo menos a meu ver, sem reflexão maior - ao mandado de segurança, quando - sabendo que deve ser impetrado contra ato de tribunal, originariamente no próprio tribunal -, defrontamo-nos no campo da recorribilidade.

Creio que temos, na espécie, o envolvimento de valores, e desponta, também sob a minha óptica, como de valia maior, considerada até mesmo a circunstância de estarmos no âmbito do controle concentrado, controle abstrato, a necessidade de a Corte, tanto quanto possível, atuar com a integração plena e, portanto, com os onze Ministros.

No mais, as respostas às consultas formuladas ao Tribunal Superior Eleitoral não têm, em face ao preceito do próprio

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1330

Código Eleitoral, contornos normativos, ao contrário, por exemplo, do que ocorre em relação ao Tribunal de Contas da União.

Por isso, acompanho o S. Exa e não conheço da ação, quanto a essas resoluções que decorreram de consultas formuladas.

É o meu voto.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1331

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805-2 DISTRITO FEDERAL

(MEDIDA LIMINAR)

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, a Emenda Constitucional nº 16, de 1997, encontrou em vigor um certo sistema constitucional, que previu - sem se cogitar, aqui, dos princípios evocados na inicial, como já revelaram as constituições anteriores, desde a primeira da República - a impossibilidade de se ter reeleição. A Emenda viabilizou, autorizou, abriu margem à reeleição. Encontrou ela - e deixarei para abordar os parâmetros da proposta que nela desaguou -, um grande sistema, o qual revela uma série de medidas, objetivando, acima de tudo, o que eu diria, o equilíbrio na disputa, consideradas as eleições; e mais: objetivando o afastamento, como ressaltado na inicial desta ação direta de inconstitucionalidade, do cenário eleitoral, do patrimônio público material e imaterial, direcionado a viabilizar a eleição deste ou daquele candidato.

Vemos, na redação primitiva, que o § 5º do artigo 14 preceituava serem "inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído"

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1332

- e a cláusula dizia respeito apenas a esses últimos - "nos seis meses anteriores ao pleito."

O § 6º do artigo 14, em pleno vigor, revela que:

> "§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito."

Por sua vez, relativamente ao cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, dispõe o § 7º do artigo 14:

> "§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Por outro lado, agasalha o § 9º do artigo 14, em comento, a possibilidade de ter-se em lei complementar o estabelecimento de outros casos de inelegibilidade e o estabelecimento também de prazos para a sua cessação, aludindo-se ao objetivo maior a ser alcançado, consideradas essas regras, ou seja, a fim de proteger "a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta".

Se formos à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, veremos que, para chegar-se a uma candidatura válida ao cargo de Presidente, de Vice-Presidente da República, ao cargo de Governador, ao dé Vice-Governador do Estado e também ao cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, a uma cadeira no Senado, a uma cadeira na Câmara, prevê essa lei a necessidade de detentores de cargos e

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1333

funções - e aí temos a enumeração desses cargos e funções - afastarem-se com uma certa antecedência.

Senhor Presidente, a PEC, que deu origem à Emenda nº 16/97, que afastou do cenário jurídico-constitucional, é certo, a impossibilidade de caminhar-se para uma candidatura, objetivando a reeleição, era explícita quanto à permanência dos detentores de mandatos eletivos nos cargos ocupados. Aí, tivemos uma emenda supressiva, votada, e, então, realmente, suprimiu-se essa cláusula permissiva da permanência no cargo. Isso, a meu ver, não ocorreu sem uma razão, sem uma justificativa plausível; não ocorreu em descompasso com a razoabilidade e com o princípio da proporcionalidade alusivos a toda e qualquer Constituição. A supressão verificada em uma votação expressiva visou, justamente, a compatibilizar o teor da proposta de emenda com o sistema consagrado pela Carta de 1988, observando-se uma tradição do nosso Direito constitucional.

Não posso olvidar que a Constituição Federal é um grande todo; nela não se tem preceitos isolados que possam ser interpretados como se fossem preceitos de autonomia maior, até mesmo podendo chegar-se a um paradoxo, a uma incoerência.

Se entendermos, a esta altura, que o disposto no § 5º do artigo 14 da Constituição Federal é conducente a concluir-se que não há necessidade de afastamento do cargo ocupado pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado e do Distrito Federal e pelos

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1334

Prefeitos, assentaremos paradoxo gritante. Vejam, passa a hipótese, por exemplo, de pretender um Governador de Estado a reeleição, ele não precisa se afastar do cargo; pode permanecer, fazendo surgir, até mesmo de forma automática, um desequilíbrio na disputa, considerados os demais candidatos. Aqui, já não cogito sequer de procedimento extravagante, utilizando-se a máquina administrativa para reeleição. O desequilíbrio é automático, em decorrência do exercício do cargo. Mas, se ele quiser concorrer a outro cargo, terá, a teor do disposto no § 6º do artigo 14, que se desincompatibilizar, renunciando ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.

Podemos emprestar ao § 5º do artigo 14 uma interpretação isolada a ponto de chegar à incongruência, à exigibilidade da desincompatibilização, do afastamento, da renúncia para concorrer a outro cargo, quando, para concorrer ao próprio cargo, não há, em reeleição, a necessidade dessa desincompatibilização? A meu ver não, Senhor Presidente. Atrevo-me até a dizer que, se anteriormente já houvesse a possibilidade de reeleição, criada pela Emenda nº 16/97, teríamos, fatalmente, essa possibilidade alcançada pelo imperioso afastamento do cargo até seis meses antes do pleito. Não vejo como se possa, a não ser que se caminhe, repito, para um quadro gerador de perplexidade, concluir de outra forma.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1335

O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Ministro Marco Aurélio, em primeiro lugar, a informação de V. Exa. sobre a aprovação, com maioria absoluta e qualificada, da supressão da menção, foi feita, exatamente, através de um encaminhamento ao Congresso, pela inutilidade do dispositivo, tendo em vista que o § 6º do dispositivo subseqüente estabelecia a exigência de renúncia, principalmente para outros cargos. Então, quando V.Exa. traz a informação de que, no Congresso Nacional, a parte final da emenda primitiva havia sido suprimida, não o foi porque decidiram que teria de se afastar, mas foi pela inutilidade e esse foi o encaminhamento, inclusive, de todas as lideranças do Congresso Nacional.

Foi uma tentativa política, na época; os partidos resolveram fazer um destaque que não era supressivo, mas para votação em separado daquela parte do dispositivo, na hipótese de tentar aprovar. Quando era inútil, não havia necessidade de aprová-lo. Daí porque caiu com o encaminhamento favorável de todos, perdendo o sentido.

Outro ponto fundamental é o da incongruência, que V. Exa. examina como incongruência jurídica, na verdade, é exatamente uma enorme incongruência política de interesses.

As incompatibilidades, no Brasil, foram introduzidas por uma lei de 1855, pelo Marquês de Paraná. No processo de conciliação, quando subiu o Governo Marquês de Paraná, que tentava derrotar pelos vitoriosos da Revolução da Praia de 1848, no Recife, e o partido

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1336

conservador assumiu a chefia, passou-se a introduzir no Brasil as incompatibilidades, as quais visavam, no início, reduzir a força política do partido conservador, para tentar fazer com que o partido liberal passasse a controlar o processo político. Pois bem, a partir daí toda resenha e história da legislação eleitoral brasileira, desembocando na Lei Saraiva, de 1881, ainda no Império, depois na Lei Rosa e Silva, de 1904, já na República, posteriormente todas as modificações até chegar ao Código Assis Brasil, as incompatibilidades passaram a ser instrumentos para a definição de quem disputaria no processo político. Então, quando se proibiu aos governadores em exercício, principalmente a eles - que era o aspecto mais importante no sentido político no início do século -, de concorrerem a outros cargos, era exatamente para definir os espaços políticos de cada grupo político. Ou seja, não é o sentido jurídico da proibição e sim o político - essa a razão histórica.

Na revisão constitucional de 1993, quando se aprovou a redução do mandato de Presidente de cinco para quatro anos, havia também uma decisão política do Congresso de aprovar a reeleição. O acordo político era nesse sentido. Só se inviabilizou o acordo porque os governadores da época pretendiam concorrer ao Senado sem se desincompatibilizar. Inviabilizou-se a aprovação da reeleição, representando, assim, que o aspecto político de disputa aumentaria. Portanto, não dá para se fazer uma leitura, principalmente neste texto constitucional, o qual se insere nas decisões políticas do

DA MESA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 1337

Congresso, a partir, meramente, de uma perspectiva de um legalismo lógico-jurídico. Terá que se ver também, que foram decisões políticas tomadas, tendo em vista o critério político do sistema eleitoral brasileiro. Embora possa ser verdadeiro, no momento em que se mudou a base do sistema brasileiro, saindo da proibição da reeleição para a permissão da reeleição, tendo que se repensar as incompatibilidades. Isso será um processo longo para se conseguir refazer o sistema de incompatibilidade, porque as incompatibilidades não protegem só o processo eleitoral, mas também a que eu deva concorrer.

Se V. Exª. examinar a lei das inelegibilidades desde o início, perceberá o crescimento das inelegibilidades, não para a proteção da legalidade ou da legitimidade do processo eleitoral, mas fundamentalmente para se saber com quem concorrerá, ou seja, com quem é possível concorrer. O processo foi aumentando, mais na Câmara do que no Senado, porque o espectro eleitoral de disputa é muito mais duro do que a própria eleição majoritária.

São essas as razões políticas que o sistema brasileiro vai se ajustar, e creio que precisará no mínimo dez anos para conseguir chegar a atingir essa logicidade jurídica, que V.Exa. capta muito bem mas que não coincide com a logicidade política do momento em que se vive.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1228

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, o meu convencimento sobre o descompasso de entender-se que o § 5º do artigo 14 da Constituição Federal viabiliza, por si só, a candidatura à reeleição sem o afastamento ao mandato é muito forte, porque não consigo colocar sob o mesmo teto constitucional essa permanência e a necessidade de afastamento se se pretende concorrer a cargo diverso. Isso contraria, pelo menos, o que tenho como noção de bom senso, na interpretação do sistema constitucional como um todo. Não consigo imaginar a vigência simultânea dos §§ 6º e 7º, com a óptica até aqui prevalecente, quanto ao § 5º do artigo 14. Por que, por exemplo, "são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção," se o próprio titular, para concorrer não a cargo diverso - aí, temos explicitada a necessidade de renúncia -, mas para concorrer ao mesmo cargo, pode neste permanecer e atravessar as eleições, com respaldo até psicológico a conduzir, portanto, a um desequilíbrio na disputa decorrente do exercício do cargo?

Quando a Constituição Federal se refere ao afastamento, creio que remete à lei complementar que o prevê em hipóteses nas quais a possibilidade de influência, a partir do cargo ocupado, é muito menor no resultado das eleições. Não visam os dois diplomas, a Constituição Federal e a Lei Complementar, apenas a elucidar quem concorrerá ao cargo, mas, sim, colar a uma possível eleição, daquele

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1339

que outrora ocupou o cargo, a indispensável legitimidade, que é tão cara em um Estado Democrático de Direito.

Entender-se que "o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos" não precisam, para concorrer à reeleição, renunciar ao cargo, é caminhar no sentido do empréstimo à Constituição Federal de interpretação conducente, como disse, ao paradoxo, porquanto se desejarem eles concorrer a outros cargos terão de renunciar aos que já ocupam. Entendo que princípios basilares da Carta de 1988 estão em jogo, principalmente presente a circunstância de a matéria dizer respeito à eleição para cargos do Executivo; eleição que se pretende, conforme está na Carta, ocorra com a igualização das condições dos diversos candidatos. E já temos a lei, atacada mediante esta ação direta de inconstitucionalidade, a criar certas prerrogativas que iniludivelmente consubstanciam uma vantagem para aqueles que tentarão a reeleição.

Vejo que conflita com o sistema constitucional emprestar ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal alcance viabilizador da permanência dos candidatos à reeleição nos respectivos cargos, ficando esse dispositivo, se assim não se concluir, totalmente dissociado do sistema que a própria Constituição Federal encerra.

Peço vênia ao nobre Ministro Néri da Silveira e aos que votaram após Sua Excelência ou o acompanharam, eminentes Ministros

MESA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 1340

Nelson Jobim e Maurício Corrêa, para deferir, na espécie, a liminar nos termos em que pleiteada.

É o meu voto.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1341

26/03/98 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.805-2 DISTRITO FEDERAL
(Medida Liminar)

V O T O

O SR. MINISTRO **CARLOS VELLOSO** - Sr. Presidente, bastaria que eu dissesse "de acordo com o eminente Relator", pois o voto de S. Exª foi exaustivo, explorou todos os dados da questão. Todavia, a divergência inaugurada pelo Sr. Ministro Marco Aurélio exige que, pelo menos, duas palavras sejam ditas.

O princípio da reelegibilidade assenta-se num outro princípio: o da continuidade administrativa. É dizer, a permissão para a reeleição do Chefe do Executivo, nos seus diversos graus, assenta-se na presunção de que a continuidade administrativa, de regra, é necessária.

A Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, dando nova redação ao § 5º do art. 14, dispôs:

> "§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1342

A norma, como se vê, silenciou-se sobre a questão da desincompatibilização do Chefe do Executivo que se candidata à reeleição, motivo por que não caberia ao intérprete preencher o silêncio eloqüente do legislador constituinte. De outro lado, não cabe invocar, a meu ver, inelegibilidades para cargos diversos da chefia do Executivo, dado que, conforme foi dito, a reelegibilidade apóia-se no princípio da continuidade administrativa, incompatível com a desincompatibilização ou com a renúncia num certo espaço de tempo anterior à eleição. Parece-me, também, que não se deve esquecer que a elegibilidade é a regra, a inelegibilidade a exceção, que, é sabido, deve estar escrita. As inelegibilidades estão na Constituição, art. 14, e na lei complementar do § 9° do mesmo artigo.

Ora, é na tábua das inelegibilidades escritas no Direito Constitucional Positivo brasileiro que se inscreve a regra da reelegibilidade (art. 14, § 1°), sem norma expressa restritiva na citada regra.

É certo que o legislador constituinte, pondo de lado o princípio da continuidade, poderia impor exigência no sentido da desincompatibilização ou da renúncia nos prazos dos §§ 6° e 7° do art. 14 da Constituição. Certo é, entretanto, que assim não procedeu. É caso, repito, de silêncio eloqüente do legislador constituinte que não cabe ao intérprete preencher.

Supremo Tribunal Federal

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1343

ADI 1.805-2-DF-(Medida Liminar)

2388

Com essas breves considerações, peço licença ao Sr. Ministro Marco Aurélio para acompanhar o voto do Sr. Ministro-Relator.

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1344

26/03/1998 TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805-2 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - Sr. Presidente, não estamos diante de uma ação direta de interpretação da Constituição. Ouvi várias considerações que dizem respeito ao problema de interpretação da emenda constitucional. Estamos diante de uma ação direta de inconstitucionalidade. Em se tratando de emenda constitucional, só se admite a possibilidade de inconstitucionalidade quando ela fere cláusula pétrea.

Procurei, em todas as alegações feitas na inicial, qual a cláusula pétrea ofendida no sentido de esta emenda constitucional ser tendente a aboli-la. Apenas encontrei alusão ao art. 5°, combinado com o art. 60, § 4°. O art. 5° foi invocado para efeito de isonomia e com relação a problema de proporcionalidade, mas, evidentemente, essa emenda não tende a aboli-lo em nenhum dos seus incisos.

Por isso, cheguei até a considerar que era o caso de se não conhecer da ação direta de inconstitucionalidade por falta de demonstração do plausível, requisito para examinarmos ação dessa natureza em se tratando de emenda constitucional. No entanto, o eminente Relator, num imenso esforço para encontrar alguma coisa que

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1345

justificasse essa ação, invocou, em última análise, que havia alegação de ter sido ofendido o § 2° do art. 5°, combinado com o art. 60, § 4°. Mas a minha preocupação é a de que não há, pela emenda constitucional relativa à reeleição, nenhuma tendência a abolir o § 2° do art. 5°, porque não implica abolir os outros direitos fundamentais decorrentes de princípios da própria Constituição ou de tratados internacionais.

Como houve essa alegação, embora a princípio estivesse tendente a não conhecer desta ação, também dela conheço e, assim fazendo, não tenho a menor dúvida de que não se pode considerar - principalmente em se tratando de liminar - que há plausibilidade jurídica capaz de conduzir ao deferimento da liminar.

Gostaria ainda de salientar um princípio fundamental: não se declara inconstitucionalidade por ofensa a sistema, mas por ofensa a dispositivo, senão teríamos inconstitucionalidade com base no espírito da Constituição e, obviamente, chegaríamos a subjetivismo absoluto.

Por essas razões, acompanho o eminente Relator, indeferindo a liminar requerida.

Supremo Tribunal Federal

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1346

2391

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805-2
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA
REQTE.: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVDOS.: RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDOS.: DANIANE MANGIA FURTADO E OUTROS
REQTE.: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.: PAULO MACHADO GUIMARÃES
REQTE.: PARTIDO LIBERAL - PL
ADV.: RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.: CONGRESSO NACIONAL
REQDA.: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQDA.: MESA DO SENADO FEDERAL
REQDO.: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão : O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação direta quanto às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, objeto de impugnação na presente sede de controle normativo abstrato. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, na parte de que conheceu, indeferiu, por votação majoritária, o pedido de medida cautelar, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o deferia, nos termos pretendidos pelos autores da ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Ministros Sydney Sanches e Sepúlveda Pertence. Plenário, 26.3.98.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

Luiz Tomimatsu
Secretário

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1347 610

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 20.04.2001
25/11/1999 EMENTÁRIO Nº 2 0 2 7 - 3 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.388-5 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. NÉRI DA SILVEIRA**
IMPETRANTE: PEDRO TALVANE LUÍS GAMA DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO: JOSÉ MOURA ROCHA
IMPETRADA: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
IMPETRADA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE REDAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENTA:- Mandado de segurança. 2. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da referida Casa legislativa, sobre a cassação do mandato do impetrante por comportamento incompatível com o decoro parlamentar. 3. Pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato. Sustenta-se que a cassação do mandato, para nova legislatura, fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas, dela contemporâneas, capituláveis como atentatórias do decoro parlamentar. 4. Não configurada a relevância dos fundamentos da impetração. Liminar indeferida. 5. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela prejudicialidade do mandado de segurança, em face da perda de objeto; no mérito, pela denegação da ordem. 6. Tese invocada, acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura, que se rejeita. 7. Não há reexaminar, em mandado de segurança, fatos e provas. 8. Não cabe, no âmbito do mandado de segurança, também discutir deliberação, *interna corporis*, da Casa Legislativa. Escapa ao controle do Judiciário, no que concerne a seu mérito, juízo sobre fatos que se reserva, privativamente, à Casa do Congresso Nacional formulá-lo. 9. Mandado de segurança indeferido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, indeferir o mandado de segurança.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - PRESIDENTE (RISTF, art. 37, I)

MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA - RELATOR

Serviço de Registro de Acórdãos

Supremo Tribunal Federal

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1348

611

25/11/1999 TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.388-5 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
IMPETRANTE: PEDRO TALVANE LUÍS GAMA DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : JOSÉ MOURA ROCHA
IMPETRADA : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
IMPETRADA : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE REDAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): -

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado em 22.03.99 por PEDRO TALVANE LUÍS GAMA DE ALBUQUERQUE NETO, contra ato emanado da Mesa da Câmara dos Deputados, endossado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da referida Casa Legislativa, que requereu a cassação do mandato do impetrante por comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

A 03.02.1999, a Mesa da Câmara dos Deputados representou à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, *"tendo em vista os fatos e conclusões constantes do relatório apresentado pela Comissão de Sindicância criada pelo Ato do Presidente de 6 de janeiro de 1999, acolhido, em reunião da Mesa do dia de 28 de janeiro de 1999, exclusivamente no que concerne às conclusões no sentido da perda do mandato do Deputado Talvane Albuquerque, por comportamento incompatível com o decoro parlamentar"* (fls. 21). A Representação referida teve o parlamentar *"como incurso na sanção do art. 55, II e § 1°, da Constituição Federal, combinado com os arts. 240, II, e 244, § 2°, do Regimento Interno"* (fls. 21).

O Relatório da Comissão de Sindicância está de fls. 99/116 e, também, de fls. 141/163v.. A Comissão "iniciou seus trabalhos no dia 6 de janeiro de 1999, tendo realizado dez reuniões e ouvido dezenove depoentes" (fls. 141v.), entre eles, o deputado Talvane Albuquerque (fls. 142v.).

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a 25 de março passado, aprovou parecer pela procedência da Representação. Está, às fls. 361, que, na aludida Comissão, foi dada a palavra ao defensor do Representado, Dr. José Moura Rocha, pelo prazo de trinta minutos, havendo produzido sustentação oral, nos termos constantes de fls. 361/363, sendo, por fim, após debates na Comissão, aprovado

S.T.F. 102.002

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO fls. 1349 612

parecer do Relator, ilustre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, pela perda do mandato do ora impetrante (fls. 363/364 - vol. 2), com 46 votos favoráveis, *"1 contrário, 1 abstenção e 1 em branco"* (fls. 364).

No mandado de segurança de fls. 2/18, pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato, com apoio em tese sustentada pelo ilustre Professor Inocêncio Mártires Coelho, conforme se vê de fls. 44/60, estando a sintetizá-la o seguinte passo, às fls. 59: *"Fatos ocorridos antes da diplomação do parlamentar têm prazo certo, até fixado constitucionalmente, para serem argüidos perante o órgão competente. Acontecimentos que datam de antes da diplomação do parlamentar, não importando que antes ele já estivesse exercendo outro mandato, não mais lhe podem ser imputados, uma vez iniciado o novo mandato político. Terminada a legislatura, os fatos que porventura tenham ocorrido ao seu tempo, não podem ensejar procedimento de perda do novo mandato obtido. A cassação do novo mandato fica restrita à hipótese de, no curso da nova legislatura, verificarem-se acontecimentos, dela contemporâneos, capituláveis como atentatórios do decoro parlamentar"*.

Essa ***quaestio juris*** esteve presente, no parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Consta do parecer aludido, às fls. 419/420, referindo-se à defesa do representado, ***verbis***: *"Concluindo sua defesa, pede o Representado: a) O trancamento do processo político-administrativo, em face da decadência do direito de punir em decorrência da extinção do mandato legislativo em que teriam ocorrido os fatos; b) alternativamente, a improcedência do pedido de perda do mandato; c) assim não o fazendo, a recomendação à Mesa da Câmara dos Deputados da suspensão da imunidade processual do Representado"*.

A *"preliminar de impossibilidade jurídica do prosseguimento da Representação"* foi recusada no parecer aprovado, às fls. 423/426, com detida fundamentação. Depois de sustentar que cabe ao Parlamento cuidar de sua dignidade e à Câmara dos Deputados *"a obrigação de zelar pela sua dignidade"* (fls. 423v.) e após afastar a competência da Justiça Eleitoral, porque se trata *"de fatos cuja existência veio a público após a diplomação"* (fls. 424v.), acrescenta, no ponto, o parecer (fls. 425): *"A cristalizar-se o entendimento de que determinada legislatura não pode conhecer de fatos ocorridos na anterior, estaremos estabelecendo período de verdadeiro vale-tudo nos últimos meses de todas as legislaturas. Se restarem provados os fatos a ele (Deputado Talvane Albuquerque) imputados, deverá esta Casa agir, lançando mão dos princípios*

S.T.F. 102.802

MESA - CD - SECRETARIA GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1350

constitucionais colocados à sua disposição (quais sejam, o da razoabilidade e o da máxima efetividade da norma constitucional), além de valer-se dos princípios que lastreiam o sistema jurídico nacional - para emitir juízo político, declarando a perda do cargo de Deputado Federal, por parte do Representado". Noutro passo, ainda assere o parecer acerca da mesma matéria, à vista dos argumentos da defesa: *"Ocorre que é patente a 'contemporaneidade' (ou identidade de época) entre os fatos que se apuram e a posse dos Deputados que compõem a presente legislatura, da qual participa o Representado, guindado que foi da condição de suplente para a de titular".*

Conforme despacho de folhas 710/713, indeferi o pedido de cautelar, por entender não configurada, aos efeitos do art. 7°, II, da Lei n° 1533/1951, a relevância dos fundamentos da impetração.

O Presidente da Câmara dos Deputados prestou as informações de folhas 507/526, das quais destaco as seguintes passagens:

> *"28. Dúvida inexiste, pois, que a quebra de decoro parlamentar afeta direta e imediatamente às Casas Legislativas, **transferindo** a má imagem do congressista indecoroso à própria instituição que integra.*
>
> *29. Assim, tomando de empréstimo ao Direito Penal seus conceitos, temos que o 'sujeito ativo' do ato atentatório ao decoro parlamentar é o congressista faltoso; o 'sujeito passivo' é o próprio corpo legislativo, tomado em sua totalidade ou inteireza; e o bem jurídico tutelado é a boa imagem ou, mesmo, a credibilidade que o Parlamento deve ter preante a Nação, como condição primeira para o eficaz exercício de suas funções instituicionais.*
>
> *30. Em assim sendo, considerando que a manutenção da imagem do Poder Legislativo não pode se ater a critérios exclusivamente cronológicos, ligados à duração das legislaturas, pois a instituição parlamentar é permanente, tem-se também que o expurgo dos maus congressistas que conspurcam sua imagem, **não deve se limitar à coexistência entre a prática dos atos indecorosos e o momento em que o poder censório da instituição faz operar seus efeitos.***
>
> *31. Destarte, nada obsta que Deputado, autor de atos atentatórios ao decoro parlamentar em determinada legislatura, possa responder a procedimento disciplinar destinado à perda de seu mandato em legislatura*

S.T.F. 102.001

subseqüente, para a qual se reelegeu; isto porque o dano à imagem do corpo legislativo, de ter no seu seio autor de fato indecoroso, persiste íntegro, independente da legislatura em que foi praticado aquele ato.

(...)

52. Na verdade, tendo os atos atentatórios ao decoro parlamentar, imputados ao Impetrante, ocorrido a partir de meados de outubro de 1998 (item 2 da inicial), ou seja, após as eleições realizadas no dia 04 daquele mês e ano, é certo que o seu eleitorado não teve a menor oportunidade de fazer qualquer julgamento sobre sua conduta, como quer fazer crer.

60. Certo que, por outro lado, o procedimento do impetrante, como Deputado Federal que era e que continua a ser, considerado indecoroso pela Mesa, à vista do relatório apresentado por Comissão de Sindicância integrada por seis Deputados de diferentes partidos, ocorreu próximo ao término da legislatura anterior, e a partir do pleito geral realizado em 04 de outubro de 1998, no qual não obteve reeleição, somente vindo a integrar-se à presente 51ª Legislatura no dia 03 de fevereiro de 1999, na vaga decorrente do falecimento da Deputada Ceci Cunha, vítima de homicídio em 16 de dezembro de 1998".

A Procuradoria-Geral da República, em seu parecer de folhas 716/721, opinou, em preliminar, no sentido de ser julgado prejudicado o presente mandado de segurança, pela perda de objeto, tendo em conta haver sido impetrado para sustar o procedimento de perda de mandato perante a Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, procedimento este que já se encontra encerrado. No mérito, caso seja ultrapassada a preliminar, opina o *Parquet* pela denegação da ordem.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): - Para sustentar entendimento segundo o qual está prejudicado o mandado de segurança, o parecer do Dr. Procurador-Geral da República anota, às fls. 718, *verbis*:

> "O pedido do Impetrante no presente *mandamus* limita-se, em preliminar, à sustação do procedimento de perda de seu mandato perante a Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, e, no mérito, à extinção do referido procedimento, conforme se verifica a fls. 18, *verbis*:
>
> > 'Pede-se, pois, o deferimento da Liminar, a fim de que seja sustado o procedimento político-administrativo que tramita perante a douta CCJ, por indicação da digna Mesa da Casa, até a apreciação definitiva desta Ação, comunicando-se a mesma àquele nobre Poder, para o imediato cumprimento.
> >
> > Ao depois, que sejam colhidas as informações cabíveis; que sejam os autos com vista ao eminente representante da PGR e, afinal, **NO MÉRITO**, concedida a ordem rogada, **confirmatória do provimento liminar, e para extinguir dito procedimento, por ser de lei e por obediência a norma expressa da Constituição.'**
>
> *Entretanto, tal procedimento já se encontra encerrado, sendo fato público e notório já ter o impetrante sido cassado pelo Plenário daquela Casa. Portanto, não há mais que se falar em sustação da tramitação da Representação e conseqüente extinção do seu*

N.F.F. 102.002

MESA - CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls 1353

procedimento pela referida Comissão, restando, pois, prejudicado o presente mandado de segurança, pela perda de seu objeto."

Não dou, entretanto, pela prejudicialidade alegada. Ao indeferir a liminar registrei, às fls. 713:

"Ademais disso, não será ineficaz o writ, na hipótese de deferimento do mandado de segurança, pelo Plenário."

Com efeito, a legislatura iniciada em fevereiro do ano em curso, em que foi empossado o impetrante como Deputado Federal, titular, tem duração de quatro anos (CF, art. 44, parágrafo único). Se, porventura, no mérito, a Corte houvesse de dar pela inviabilidade jurídica do procedimento de que resultou a perda do mandato, eis que referente a fatos sucedidos na legislatura anterior, qual constitui a tese maior da impetração, a conseqüência seria, com o deferimento do writ, a cassação da deliberação parlamentar da Câmara dos Deputados, com o retorno do requerente ao exercício do mandato que concerne à legislatura em curso.

Não se trata, aqui, de discussão sobre a falta de decoro parlamentar, matéria em que se exauriu o juízo da Câmara dos Deputados, mas há *quaestio juris* prévia relativa à jurídica viabilidade do procedimento, eis que vinculado esse a fatos, segundo a inicial, que não autorizariam a instauração do juízo, no âmbito parlamentar, que logrou curso, com a definitiva decisão de perda de mandato por falta de decoro parlamentar.

Cumpre, pois, examinar, qual já o anotei, nos limites da decisão cautelar, esse ponto de mérito.

A esse respeito, o Dr. Procurador-Geral da República assim se pronunciou (fls. 719/720):

"Alega o impetrante manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade do procedimento de cassação, visto que os atos considerados ofensivos ao decoro parlamentar - 'relacionamento com pessoas do submundo do crime' - ocorreram em momento anterior à atual legislatura; portanto, não poderiam ensejar a cassação de seu mandato atual, por ser 'Impossível falar-se em perda de mandato inexistente; ou em cassação de mandato anteriormente extinto' (fls. 06).

6

Traz como principal fundamento do presente mandamus a tese já invocada na defesa apresentada na CCJR, na qual pede a sustação do processo político-administrativo, face à decadência do direito de punir, por inexistir contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual Legislatura, em decorrência da extinção do mandato legislativo de então, do ora impetrante.

Entretanto, como também anotado pelo Ministro-Relator em sua decisão de fls. 710/713, essa tese já foi recusada no parecer exarado pelo Ilustre relator do procedimento de cassação do mandato do ora impetrante, entendendo haver contemporaneidade entre os fatos que se apuram e a posse dos Deputados que compõem a presente legislatura, da qual participa o Impetrante. Ademais, sustenta com absoluta propriedade:

> "A cristalizar-se o entendimento de que determinada legislatura não pode conhecer de fatos ocorridos na anterior, estaremos estabelecendo período de verdadeiro vale-tudo nos últimos meses de todas as legislaturas. Se restarem provados os fatos a ele imputados, deverá esta Casa agir, lançando mão dos princípios constitucionais colocados à sua disposição (quais sejam, o da razoabilidade e o da máxima efetividade da norma constitucional), além de valer-se dos princípios que lastreiam o sistema jurídico nacional para emitir juízo político, declarando a perda do cargo de Deputado Federal, por parte do Representado" (fls. 425).

Acrescente-se, ainda, que o impetrante não nega a veracidade dos atos a ele imputados. Portanto, tendo ele realmente mantido contato com o Sr. Maurício Guedes Novaes, conhecido por Chapéu de Couro, um profissional de crimes, tem-se que houve quebra do decoro parlamentar a ensejar sua cassação. Segundo o magistério de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "entende-se por atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fira os padrões elevados da moralidade, necessários ao prestígio

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1355

do mandato, à dignidade do Parlamento" (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Saraiva, 1997, vol. I, pág. 330)."

No que concerne a outros aspectos do pedido, não há reexaminar, em mandado de segurança, fatos e provas, sendo certo que ao impetrante foi assegurada, no curso do procedimento a que respondeu, na Câmara dos Deputados, ampla defesa, consoante já se anotou. Disso também não se queixa o impetrante que teve competente profissional do direito a assisti-lo, havendo produzido, inclusive, defesa oral em favor do requerente, quando do julgamento na Câmara dos Deputados.

Não cabe, por último, no âmbito do mandado de segurança, discutir a deliberação da Casa Legislativa, ao cassar o mandato do impetrante, por quebra do decoro parlamentar, enquanto juízo que se reserva, privativamente, à Casa do Congresso Nacional formulá-lo, escapando, ao controle do Judiciário, no que concerne a seu mérito, assegurados que foram ao parlamentar acusado o devido processo legal e ampla defesa.

Do exposto, indefiro o mandado de segurança.

S.T.F. 102.002

Supremo Tribunal Federal

619 732

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.388-5
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA
IMPTE. : PEDRO TALVANE LUÍS GAMA DE ALBUQUERQUE NETO
ADV. : JOSÉ MOURA ROCHA
IMPDA. : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
IMPDA. : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE REDAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decisão : Por unanimidade de votos, o Tribunal indeferiu o mandado de segurança. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso (Presidente), Sepúlveda Pertence e Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio (Vice-Presidente). Plenário, 25.11.99.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

Luiz Tomimatsu
Coordenador

S.T.F. 102.002

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pesquisa de Jurisprudência

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1357

Decisões Monocráticas

MS 24458 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 05/03/2003

Publicação

DJ 12/03/2003 PP-00024

Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N. 24.458-5
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE.(S): FRANCISCO PINHEIRO LANDIM
ADV.(A/S): RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decisão

DECISÃO: O ora impetrante renunciou ao mandato de que era titular na Câmara dos Deputados, inviabilizando, desse modo, eventual instauração, por aquela Casa legislativa, de procedimento de cassação de mandato, por alegada falta de decoro parlamentar. A ocorrência desse fato - que é notório (CPC, art. 334, I) - assume inquestionável relevo jurídico-processual, eis que faz instaurar, na espécie, situação de prejudicialidade derivada da perda superveniente de objeto desta causa mandamental. Sendo assim, julgo prejudicada a presente ação de mandado de segurança, tornando sem efeito, em conseqüência, a determinação constante do item n. 2 da decisão a fls. 207. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 05 de março de 2003. Ministro CELSO DE MELLO Relator

fim do documento

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pesquisa de Jurisprudência

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1358

Decisões Monocráticas

MS 24458 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 18/02/2003

Publicação

DJ 21/02/2003 PP-00058

Partes

IMPTE.(S): FRANCISCO PINHEIRO LANDIM
ADV.(A/S): RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decisão

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado com a finalidade de obter, do Supremo Tribunal Federal, ordem que paralise as atividades da Comissão de Sindicância instituída, em 03/02/2003, pela Mesa da Câmara dos Deputados (fls. 44), para apurar e oferecer relatório a respeito de condutas alegadamente atentatórias ao decoro parlamentar, em que teria incidido o Deputado Federal Francisco Pinheiro Landim, supostamente envolvido em "tráfico de influência, junto à Justiça Federal, em benefício de narcotraficantes" (fls. 45). Postula-se, ainda, nesta sede processual, seja declarada a nulidade do Ato nº 01, de 03/02/2003 (fls. 44), com o conseqüente "arquivamento do inquérito administrativo" (fls. 41), cuja validade é ora questionada na presente impetração mandamental. O impetrante, para justificar a impugnação que deduz perante esta Suprema Corte, sustenta que o eminente Presidente da Câmara dos Deputados, ao agir na condição de Presidente da Mesa dessa Casa legislativa, teria desrespeitado, quando da edição do Ato nº 01/2003, postulados constitucionais básicos, lesando, dentre outros, os princípios da isonomia, da legalidade, da presunção de inocência, da garantia de defesa e aquele que veda o "bis in idem". Passo a apreciar o pedido de medida liminar. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA APRECIAR MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Reconheço, preliminarmente, que a qualidade do órgão estatal ora apontado como coator - Mesa da Câmara dos Deputados - faz instaurar a competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar, na espécie, a presente ação de mandado de segurança (CF, art. 102, I, "d"). O ABUSO DE PODER, DE QUE DERIVA LESÃO A DIREITOS SUBJETIVOS, ALEGADAMENTE PRATICADO COM SUPOSTO DESRESPEITO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, LEGITIMA A POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL. Impõe-se observar, de outro lado, por necessário, que o exame da impugnação deduzida na presente sede mandamental justifica - na estrita perspectiva do princípio da separação de poderes - algumas reflexões prévias em torno das relevantíssimas questões pertinentes ao controle jurisdicional do poder político e às implicações jurídico-institucionais que necessariamente decorrem do exercício do judicial review. Como sabemos, o regime democrático, analisado na perspectiva das delicadas relações entre o Poder e o Direito, não tem condições de subsistir, quando as instituições políticas do Estado falharem em seu dever de respeitar a Constituição e as leis, pois, sob esse sistema de governo, não poderá jamais prevalecer a vontade de uma só pessoa, de um só

estamento, de um só grupo ou, ainda, de uma só instituição. Na realidade, impõe-se, a todos os Poderes da República, o respeito incondicional aos valores que informam a declaração de direitos e aos princípios sobre os quais se estrutura, constitucionalmente, a organização do Estado. Delineia-se, nesse contexto, a irrecusável importância jurídico-institucional do Poder Judiciário, investido do gravíssimo encargo de fazer prevalecer a autoridade da Constituição e de preservar a força e o império das leis, impedindo, desse modo, que se subvertam as concepções que dão significado democrático ao Estado de Direito, em ordem a tornar essencialmente controláveis, por parte de juízes e Tribunais, os atos estatais que importem em transgressão a direitos, garantias e liberdades fundamentais, assegurados pela Carta da República. Vê-se, daí, na perspectiva do caso ora em exame, que a intervenção do Poder Judiciário, nas hipóteses de suposta lesão a direitos subjetivos amparados pelo ordenamento jurídico do Estado, reveste-se de plena legitimidade constitucional, ainda que essa atuação institucional se projete na esfera orgânica do Poder Legislativo, como se registra naquelas situações em que se atribuem, à instância parlamentar, condutas tipificadoras de abuso de poder. Isso significa, portanto - considerada a fórmula política do regime democrático - que nenhum dos Poderes da República está acima da Constituição e das leis. Nenhum órgão do Estado - situe-se ele no Poder Judiciário, ou no Poder Executivo, ou no Poder Legislativo - é imune à força da Constituição e ao império das leis. Uma decisão judicial - que restaure a integridade da ordem jurídica e que torne efetivos os direitos assegurados pelas leis - não pode ser considerada um ato de interferência na esfera do Poder Legislativo, consoante já proclamou, em unânime decisão, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, qualquer que seja a natureza do órgão legislativo cujas deliberações venham a ser questionadas em sede jurisdicional, especialmente quando houver, como no caso, alegação de desrespeito aos postulados que estruturam o sistema constitucional: "O CONTROLE JURISDICIONAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. - A essência do postulado da divisão funcional do poder, além de derivar da necessidade de conter os excessos dos órgãos que compõem o aparelho de Estado, representa o princípio conservador das liberdades do cidadão e constitui o meio mais adequado para tornar efetivos e reais os direitos e garantias proclamados pela Constituição. Esse princípio, que tem assento no art. 2º da Carta Política, não pode constituir e nem qualificar-se como um inaceitável manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer instituição estatal. - O Poder Judiciário, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes. Desse modo, não se revela lícito afirmar, na hipótese de desvios jurídico-constitucionais nas quais incida uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que o exercício da atividade de controle jurisdicional possa traduzir situação de ilegítima interferência na esfera de outro Poder da República. O CONTROLE DO PODER CONSTITUI UMA EXIGÊNCIA DE ORDEM POLÍTICO-JURÍDICA ESSENCIAL AO REGIME DEMOCRÁTICO. - O sistema constitucional brasileiro, ao consagrar o princípio da limitação de poderes, teve por objetivo instituir modelo destinado a impedir a formação de instâncias hegemônicas de poder no âmbito do Estado, em ordem a neutralizar, no plano político-jurídico, a possibilidade de dominação institucional de qualquer dos Poderes da República sobre os demais órgãos da soberania nacional. Com a finalidade de obstar que o exercício abusivo das prerrogativas estatais possa conduzir a práticas que transgridam o regime das liberdades públicas e que sufoquem, pela opressão do poder, os direitos e garantias individuais, atribuiu-se, ao Poder Judiciário, a função eminente de controlar os excessos cometidos por qualquer das esferas governamentais, inclusive aqueles praticados por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando incidir em abuso de poder ou em desvios inconstitucionais, no desempenho de sua competência investigatória." (RTJ 173/806, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Em suma: a observância dos direitos e garantias constitui fator de legitimação da atividade estatal. Esse dever de obediência ao regime da lei se impõe a todos - magistrados, administradores e legisladores. É que o poder não se exerce de forma ilimitada. No Estado democrático de Direito, não há lugar para o poder

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1359

absoluto. O CONTROLE JURISDICIONAL DOS ABUSOS IMPUTADOS AO PODER POLÍTICO - PORQUE TRADUZ REAFIRMAÇÃO DA AUTORIDADE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NÃO TRANSGRIDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Ainda que em seu próprio dominio institucional, nenhum órgão estatal pode, legitimamente, pretender-se superior ou supor-se fora do alcance da autoridade suprema da Constituição Federal e das leis da República. O respeito efetivo pelos direitos individuais e pelas garantias fundamentais outorgadas pela ordem jurídica aos cidadãos em geral representa, no contexto de nossa experiência institucional, o sinal mais expressivo e o indício mais veemente de que se consolidou, em nosso País, de maneira real, o quadro democrático delineado na Constituição da República. A separação de poderes - consideradas as circunstâncias históricas que justificaram a sua concepção no plano da teoria constitucional - não pode ser jamais invocada como princípio destinado a frustrar a resistência jurídica a qualquer ensaio de opressão estatal ou a inviabilizar a oposição a qualquer tentativa de comprometer, sem justa causa, o exercício do direito de protesto contra abusos que possam ser cometidos pelas instituições do Estado. As razões ora expostas - que bem traduzem anterior decisão por mim proferida (MS 24.082/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 03/10/2001) - justificam a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal conhecer da presente ação mandamental, eis que a alegação de ofensa a princípios de índole constitucional - precisamente por introduzir, no exame da controvérsia, um dado de natureza jurídica - descaracteriza a existência de questão exclusivamente política, permitindo, desse modo, ante a inocorrência de ato interna corporis, o pleno exercício, por esta Corte, de sua jurisdição constitucional. Lapidar, sob tal aspecto, o magistério, erudito e irrepreensível, de PEDRO LESSA ("Do Poder Judiciário", p. 65/66, 1915, Francisco Alves): "Em substância: exercendo atribuições políticas, e tomando resoluções políticas, move-se o poder legislativo num vasto dominio, que tem como limites um círculo de extenso diâmetro, que é a Constituição Federal. Enquanto não transpõe essa periferia, o Congresso elabora medidas e normas, que escapam à competência do poder judiciário. Desde que ultrapassa a circunferência, os seus atos estão sujeitos ao julgamento do poder judiciário, que, declarando-os inaplicáveis por ofensivos a direitos, lhes tira toda a eficácia jurídica." (grifei) É por essa razão que a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal jamais tolerou que a invocação da natureza interna corporis do ato emanado das Casas legislativas pudesse constituir um ilegítimo manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários do Poder Legislativo. Daí a precisa observação de PONTES DE MIRANDA ("Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969", tomo III/644, 3ª ed., 1987, Forense), cujo magistério - embora acentuando a incognoscibilidade judicial das questões políticas atinentes à oportunidade, à conveniência, à utilidade ou ao acerto do ato emanado do órgão estatal - registra advertência, que cumpre não ignorar: "Sempre que se discute se é constitucional ou não, o ato do poder executivo, ou do poder judiciário, ou do poder legislativo, a questão judicial está formulada, o elemento político foi excedido, e caiu-se no terreno da questão jurídica." (grifei) Assentadas essas premissas, e considerando que o Deputado Federal Pinheiro Landim, parte ora impetrante, alega múltiplas transgressões ao que dispõe o texto da Constituição da República - notadamente no que se refere aos postulados constitucionais da isonomia, da legalidade, da presunção de inocência, do contraditório e da vedação ao "bis in idem" -, entendo, presente esse específico contexto, que se revela suscetível de conhecimento esta ação de mandado de segurança, eis que a invocação de temas constitucionais faz instaurar, de modo pleno, a jurisdição do Supremo Tribunal Federal, para apreciar a controvérsia exposta nesta sede processual. O PRINCÍPIO DA UNIDADE DE LEGISLATURA NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CASSAÇÃO DE MANDATO LEGISLATIVO, AINDA QUE POR ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR COMETIDOS, POR TITULAR DE MANDATO LEGISLATIVO, NA LEGISLATURA ANTERIOR. Tenho para mim, ao examinar, em sede de estrita delibação, a pretensão mandamental deduzida pelo ora impetrante - não obstante as razões tão excelentemente desenvolvidas por seus eminentes Advogados - que tal postulação parece não se revestir de plausibilidade jurídica, especialmente em face da existência de decisão plenária, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, ocasião em que esta Suprema Corte, tendo presente situação virtualmente idêntica à que ora se registra neste processo ("Caso Talvane Neto"), rejeitou a tese de que a Casa legislativa

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
FLS. 1360

não pode decretar a cassação de mandato de qualquer de seus membros, por falta de decoro parlamentar, se o fato motivador dessa deliberação houver ocorrido na legislatura anterior. Essa decisão, emanada do Plenário do Supremo Tribunal Federal, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado: "Mandado de segurança. 2. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da referida Casa legislativa, sobre a cassação do mandato do impetrante, por comportamento incompatível com o decoro parlamentar. 3. Pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato. Sustenta-se que a cassação do mandato, para nova legislatura, fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas, dela contemporâneas, capituláveis como atentatórias do decoro parlamentar. 4. Não configurada a relevância dos fundamentos da impetração. Liminar indeferida. 5. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela prejudicialidade do mandado de segurança, em face da perda de objeto; no mérito, pela denegação da ordem. 6. Tese invocada, acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura, que se rejeita. 7. Não há reexaminar, em mandado de segurança, fatos e provas (...). 9. Mandado de segurança indeferido." (grifei) Cabe destacar, neste ponto, que o princípio da unidade de legislatura - que faz cessar, a partir de cada novo quadriênio, todos os assuntos iniciados no período imediatamente anterior, dissolvendo-se, desse modo, todos os vínculos com a legislatura precedente (JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", p. 38/39, item n. 14, 1964, RT) - rege, essencialmente, o processo de elaboração legislativa, tanto que, encerrado o período quadrienal a que se refere o art. 44, parágrafo único, da Constituição Federal, dar-se-á, na Câmara dos Deputados, o arquivamento das proposições legislativas, com a só exceção de alguns projetos taxativamente relacionados na norma regimental (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 105). É por essa razão que o eminente Professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, ao tratar do postulado da unidade de legislatura, examina-o dentre os princípios que informam o processo constitucional de formação das leis. De outro lado, e ao contrário da limitação de ordem temporal imposta à atividade investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito - cujo âmbito de atuação não pode ultrapassar a legislatura em que instauradas (HC 71.193/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - MS 22.858/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, cumpre rememorar que o Supremo Tribunal Federal, como precedentemente assinalado, já firmou orientação no sentido de que o princípio da unidade de legislatura não se reveste de efeito preclusivo, em tema de cassação de mandato legislativo, por falta de decoro parlamentar, ainda que por fatos ocorridos em legislatura anterior (MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, Pleno). Isso significa, portanto, que o princípio da unidade de legislatura não representa obstáculo constitucional a que as Casas legislativas venham, ainda que por fatos anteriores à legislatura em curso, a instaurar - contra quem já era titular de mandato na legislatura precedente - procedimento de caráter político- -administrativo, destinado a viabilizar a decretação da perda do mandato, por fato atentatório ao decoro parlamentar, cometido por quem então se achava investido na condição de membro de qualquer das Casas do Congresso Nacional (CF, art. 55, I, "e", §§ 1° e 2°). Parece revelar-se essencial, portanto, para os fins a que se refere o art. 55, § 2° da Constituição da República, a existência de uma necessária relação de contemporaneidade entre a prática do ato contrário ao decoro parlamentar, de um lado, e o exercício do mandato legislativo, de outro, mesmo que o ato ofensivo à dignidade institucional do mandato (e, também, à honorabilidade do Parlamento), tenha ocorrido na legislatura imediatamente anterior, praticado por quem, naquele momento, já era integrante do Poder Legislativo, tal como expressamente o reconheceu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no precedente mencionado. Cumpre identificar, neste ponto, a "ratio" subjacente a esse entendimento que resultou do julgamento plenário do MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA: é que a ordem jurídica não pode permanecer indiferente a condutas de membros do Congresso Nacional - ou de quaisquer outras autoridades da República - que hajam eventualmente incidido em censuráveis desvios éticos, no desempenho da elevada função de representação política do Povo brasileiro. Foi por tal motivo que o Plenário desta Suprema Corte, atento aos altíssimos valores que informam e condicionam todas as atividades governamentais - não importando o domínio institucional em que elas tenham lugar -, veio a proferir o seu

dictum, reconhecendo a possibilidade jurídico-constitucional de qualquer das Casas do Congresso Nacional adotar medidas destinadas a reprimir, com a cassação do mandato de seus próprios membros, fatos atentatórios à dignidade do ofício legislativo e lesivos ao decoro parlamentar, mesmo que ocorridos no curso de anterior legislatura, desde que, já então, o infrator ostentasse a condição de membro do Parlamento. Sabemos todos que o cidadão tem o direito de exigir que o Estado seja dirigido por administradores íntegros, por legisladores probos e por juízes incorruptíveis, que desempenhem as suas funções com total respeito aos postulados ético-jurídicos que condicionam o exercício legítimo da atividade pública. O direito ao governo honesto - nunca é demasiado reconhecê-lo - traduz uma prerrogativa insuprimível da cidadania. O sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade. A imputação, a qualquer membro do Congresso Nacional, de atos que importem em transgressão ao decoro parlamentar revela-se fato que assume, perante o corpo de cidadãos, a maior gravidade, a exigir, por isso mesmo, por efeito de imposição ética emanada de um dos dogmas essenciais da República, a plena apuração e o esclarecimento da verdade, tanto mais se se considerar que o Parlamento recebeu, dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes dos demais Poderes. Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder. Não se poderá jamais ignorar que o princípio republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos - legisladores, magistrados, e administradores - são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo expor-se, plenamente, às conseqüências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos. Cumpre insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional. É por essa razão que o eminente Professor MIGUEL REALE ("Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo", in Revista de Direito Público, vol. X/89), ao versar o tema em questão, adverte que o ato indecoroso do parlamentar importa em falta de respeito à própria dignidade institucional do Poder Legislativo: "O 'status' do deputado, em relação ao qual o ato deve ser medido (e será comedido ou decoroso em razão dessa medida) implica, por conseguinte, não só o respeito do parlamentar a si próprio, como ao órgão ao qual pertence (...). No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente." Não é por outro motivo que PINTO FERREIRA ("Comentários à Constituição Brasileira", vol. 3/28, 1992, Saraiva), em magistério lapidar sobre a matéria, assinala: "Outro motivo mencionado pela Constituição do País para a perda do mandato de deputado ou senador é o procedimento reputado incompatível com o decoro parlamentar. É, então, um poder discricionário que tem a Câmara de expulsar os seus membros, quando sua conduta venha a ferir a própria honorabilidade da Assembléia. Conquanto o deputado ou senador tenha todas as condições para continuar em seu cargo, a própria Câmara ajuiza que ele é indesejável ou intolerável, surgindo a cassação como uma medida disciplinar. .....
(...) A desqualificação do parlamentar não impede que ele venha a candidatar-se novamente. Eventualmente pode reeleger-se. Mas sobra, ainda, à Câmara, o exercício do seu poder para cassar novamente o mandato do dito membro." (grifei) A submissão de todos à supremacia da

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1362

Constituição e aos princípios que derivam da ética republicana representa o fator essencial de preservação da ordem democrática, por cuja integridade devemos todos velar, enquanto legisladores, enquanto magistrados ou enquanto membros do Poder Executivo. Não foi por outro motivo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao analisar a extensão do princípio da moralidade - que domina e abrange todas as instâncias de poder -, proclamou que esse postulado, enquanto valor constitucional revestido de caráter ético--jurídico, condiciona a legitimidade e a validade de quaisquer atos estatais: "A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais." (ADI 2.661/MA, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pleno) Impõe-se uma última observação a propósito do princípio da unidade de legislatura. No caso ora em exame, embora tratando-se de fato ocorrido na legislatura anterior, ele só deixou de ser apurado, em virtude da extinção anômala do respectivo procedimento, por efeito da livre e unilateral declaração de vontade emanada do próprio impetrante, que renunciou ao mandato de que, então, era titular. Daí o fato de a nova Mesa da Câmara dos Deputados haver deliberado, em 03/02/2003, sobre a necessidade de abertura de novo procedimento, em ordem a legitimar, em função de novas investigações, a regular instauração, em momento oportuno, do processo de cassação de mandato, por alegada falta de decoro parlamentar, que teria sido cometida pelo ora impetrante. Veja-se que, no precedente referido (MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, Pleno), o fato - também praticado em legislatura anterior (16/12/98) - veio a ser objeto de procedimento de cassação de mandato, instaurado no último mês de determinada legislatura (janeiro/99), que teve prosseguimento e conclusão no início da legislatura seguinte, quando certo Deputado Federal teve o seu mandato cassado, por falta de decoro parlamentar (em 07/04/99), transitando, o respectivo processo de cassação, de uma legislatura para outra, sem qualquer solução de continuidade. Presente referida situação (fato ocorrido em legislatura anterior, em cujo âmbito foi instaurado o concernente procedimento de cassação, encerrado na legislatura subseqüente, com os respectivos atos processuais havendo sido praticados em seqüência ininterrupta) - situação essa em tudo aparentemente mais desfavorável que a ora exposta pelo impetrante -, esta Suprema Corte, mesmo assim, veio a reconhecer que a Carta Política não exige que haja necessária relação de contemporaneidade entre o fato típico e a legislatura sob cujo domínio temporal teria ocorrido o evento motivador da responsabilização política do legislador, por falta de decoro parlamentar, consoante esclareceu o Plenário do Supremo Tribunal Federal: "3. Pretende-se a extinção do procedimento de perda do mandato. Sustenta-se que a cassação do mandato, para nova legislatura, fica restrita à hipótese de, no curso dessa legislatura, se verificarem condutas, dela contemporâneas, capituláveis como atentatórias do decoro parlamentar (...) 6. Tese invocada, acerca da inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura, que se rejeita." (MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - grifei) APARENTE INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO "NON BIS IN IDEM". Vê-se, do próprio precedente resultante do julgamento do MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA (Pleno), que parece revelar-se inconsistente a alegação de que a Mesa da Câmara dos Deputados, com a edição do Ato nº 01/2003, teria infringido o postulado que veda o "bis in idem". Na realidade, o procedimento de apuração preliminar da conduta alegadamente indecorosa do ora impetrante, instaurado na legislatura anterior, não se concluiu, em decorrência de obstáculo exclusivamente criado pelo próprio impetrante, que renunciou ao seu mandato (fls. 46/49), impedindo, assim, ante a superveniente perda de objeto, a conclusão da sindicância. Torna-se evidente, pois, que, em virtude dessa anômala extinção da sindicância administrativa - a que deu causa, unicamente, o próprio impetrante (fls. 46/49) - o órgão legislativo dela encarregado não teve condições de concluí-la e de relatá-la, o que, por si só, afasta a alegação de que a instauração de

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO FLS. 1363

nova sindicância, sob a responsabilidade de órgão legislativo composto por novos integrantes, teria importado em ofensa ao princípio do "non bis in idem". Esse desrespeito ao postulado que veda o "bis in idem" simplesmente não ocorreu, eis que, na legislatura anterior, não se registrou, contra o ora impetrante, e a propósito dos mesmos fatos ensejadores da atual sindicância, a inflição de qualquer sanção de índole político-administrativa, nem se verificou o encerramento de qualquer procedimento de caráter disciplinar. Disso resulta que inexiste, no caso, qualquer possibilidade de dupla punição político-administrativa, motivada pelo mesmo fato, a ser eventualmente imposta pela Casa Legislativa a que pertence o ora impetrante, uma vez que - insista-se - a imputação existente contra o Deputado Federal Pinheiro Landim, além de não haver constituído objeto de apreciação definitiva na legislatura anterior, sequer resultou em qualquer sanção ao parlamentar em referência. PROCEDIMENTO INQUISITÓRIO (FASE PRÉ-PROCESSUAL) E GARANTIA DE DEFESA. Também não me parece, em sede de estrita delibação, que a Comissão de Sindicância tenha desrespeitado a garantia da plenitude de defesa, pois ainda não se instaurou o processo político-administrativo a que se refere o art. 55, § 2°, da Constituição. É que a Comissão de Sindicância - que constitui a longa manus do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - atua, no presente momento, numa fase estritamente pré-processual, realizando diligências investigatórias destinadas a comprovar, ainda que de modo sumário e preliminar, os fatos que poderão substanciar, em momento oportuno, o ulterior oferecimento de acusação formal ("representação") contra o ora impetrante, por suposta prática de atos alegadamente incompatíveis com o decoro parlamentar. Isso significa, portanto, que a fase ritual em que presentemente se acha o procedimento de apuração sumária e preliminar dos fatos não comporta a prática do contraditório, nem impõe a observância da garantia da plenitude de defesa, eis que a investigação promovida pela Comissão de Sindicância reveste-se, no presente momento, do caráter de unilateralidade, impregnada que se acha de inquisitividade, circunstância essa que torna insuscetível de invocação a cláusula da plenitude de defesa e do contraditório. É por essa razão que JOSÉ FREDERICO MARQUES ("Elementos de Direito Processual Penal", vol. I/157, item n. 82, 2ª ed., 1965, Forense), ao versar o tema da investigação penal, adverte que não tem pertinência, nessa fase procedimental, caracterizada pela nota da unilateralidade da apuração dos fatos, a invocação do princípio do contraditório, exatamente por ainda não haver sido instaurado o concernente processo: "Um procedimento policial de investigação, com o contraditório, seria verdadeira aberração, pois inutilizaria todo esforço investigatório que a polícia deve realizar para a preparação da ação penal." Essa lição revela-se inteiramente aplicável à atividade igualmente investigatória desenvolvida pela Comissão de Sindicância, instituída pela Mesa da Câmara dos Deputados, pois, também no caso ora em exame, mostra-se prematura a pretendida observância da garantia do contraditório e da plenitude de defesa, eis que ainda não se instaurou, na forma do art. 7° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, e para os fins a que se refere o art. 55, § 2°, da Carta Política, o pertinente processo de perda do mandato, por suposta falta de decoro parlamentar. O fato irrecusável é um só: a Comissão de Sindicância - que promove a investigação preliminar e sumária - atua como verdadeira fact-finding commission. Nela não há a figura do acusado, porque ainda inexistente qualquer acusação formal e também porque inocorrente a própria instauração do processo político-administrativo a que alude o art. 55, § 2°, da Carta Política, e cuja disciplina ritual observará o que dispõe o art. 7° do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, oportunidade em que será, então, assegurada ampla defesa ao parlamentar, com todos os meios a ela inerentes, inclusive aquele referente à garantia do contraditório (CF, art. 55, § 2°). É certo que o Estado, em tema de punições de índole disciplinar ou de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade censória, o postulado da plenitude de defesa, pois - cabe enfatizar -, o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer sanção punitiva imposta pelo Poder Público exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5°, LV), a fiel observância do princípio do devido processo legal, consoante adverte autorizado magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 1/68-69, 1990,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1364

Saraiva; PINTO FERREIRA, "Comentários à Constitui ção Brasileira", vol. 1/176 e 180, 1989, Saraiva; JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, "O Direito à Defesa na Constituição de 1988", p. 71/73, item n. 17, 1991, Renovar; EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, "O Direito à Defesa na Constituição", p. 47-49, 1994, Saraiva; CELSO RIBEIRO BASTOS, "Comentários à Constituição do Brasil", vol. 2/268-269, 1989, Saraiva; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "Direito Administrativo", p. 401-402, 5ª ed., 1995, Atlas; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, "Curso de Direito Administrativo", p. 290 e 293-294, 2ª ed., 1995, Malheiros, v.g.). Ocorre, no entanto, que essa diretriz constitucional (CF, art. 5º, LV), assim interpretada pelo magistério da doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais, somente terá aplicação, se e quando se tratar de processo (administrativo ou judicial), não, porém, quando se cuidar, como no caso, de simples apuração sumária, por Comissão de Sindicância, destinada a subsidiar futura acusação formal contra qualquer parlamentar, a quem vier a ser imputada a prática de ato incompatível com o decoro inerente às Casas legislativas. Uma vez instaurado o processo de decretação de perda de mandato, por suposta infração ao que dispõe o art. 55, II, da Constituição, resultante de formal oferecimento da representação, por parte de quem dispuser de legitimidade ativa para tanto (CF, art. 55, § 2º), aí, então, impor-se-á, por efeito do que determina a própria Carta Política (CF, art. 55, § 2º), a observância da garantia indisponível da plenitude de defesa. Antes, porém, tal como já enfatizado, não se revelará aplicável a garantia a que se refere o art. 55, § 2º da Constituição, pois, na fase pré-processual de apuração sumária e preliminar dos fatos e respectivos elementos probatórios, inexiste - considerado o contexto emergente da presente causa - qualquer possibilidade jurídica de imposição da sanção constitucional de perda do mandato, tal como se discutiu, amplamente, no Plenário desta Corte, quando do julgamento do MS 21.861/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA. AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR, AINDA QUE OS FATOS A SEREM APURADOS POSSAM QUALIFICAR-SE COMO ILÍCITOS PENAIS. De outro lado, cumpre enfatizar que a Comissão de Sindicância - considerada a extrema gravidade dos fatos submetidos à sua apuração - dispõe de plena liberdade de atuação para investigar e para esclarecer os eventos que motivaram, no plano institucional, a reação da Câmara dos Deputados. O aprofundamento e a extensão das investigações promovidas pela Comissão de Sindicância, instituída pela Mesa da Câmara dos Deputados, visam a um só propósito: o de permitir a apuração da verdade real sobre os fatos que caracterizariam a alegada falta de decoro parlamentar. A circunstância de esses mesmos episódios constituírem objeto de investigação penal não impede, nem inibe a Câmara dos Deputados, por intermédio da Comissão de Sindicância, de também apurar os fatos, na exata medida em que as informações deles decorrentes mostrarem-se relevantes para os fins a que alude o art. 55, II, da Constituição da República. Cabe relembrar, neste ponto, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a possibilidade de qualquer das Casas do Congresso Nacional - agindo nos estritos limites de sua competência institucional - realizar investigações ou promover inquéritos e sindicâncias, com o objetivo de apurar fatos sujeitos a procedimentos incluídos em sua esfera de atribuições (precisamente como no caso), não obstante esses mesmos fatos possam constituir objeto de inquéritos policiais ou, até mesmo, de processos judiciais em curso: "AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa - sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram a sua constituição - promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual. Doutrina. Precedente: MS 23.639-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno)." (MS 23.652/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Esse entendimento jurisprudencial reflete-se, por igual, no magistério de eminentes autores (JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, "Comissões Parlamentares de Inquérito", in Revista Forense, vol. 151/9-22, 13; ALCINO PINTO FALCÃO, "Comissões Parlamentares de Inquérito - Seus Poderes Limitados - Relações com a Justiça - Testemunhas", in Revista Forense, vol. 185/397-399, item n. 4; JOSÉ LUIZ MÔNACO DA SILVA, "Comissões Parlamentares de Inquérito", p. 34-35, 1999, Ícone; ROGÉRIO LAURIA TUCCI, "Comissão Parlamentar de Inquérito

MESA DA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1365

(Atuação - Competência - Caráter investigatório)", in Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 6/171-185, 180; CARLOS MAXIMILIANO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1946", vol. 2/80, item n. 315, 5ª ed., 1954, Freitas Bastos): "Em virtude da natureza da investigação parlamentar, nada impede, entre nós, que ela se realize paralelamente com o inquérito policial ou o processo judiciário." (NELSON DE SOUZA SAMPAIO, "Do Inquérito Parlamentar", p. 45/46, 1964, Fundação Getúlio Vargas - grifei) Presentes todas as razões ora expostas, mas considerando, sobretudo, o precedente firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (MS 23.388/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, "Caso Talvane Neto"), entendo que resulta descaracterizada, na espécie, a plausibilidade jurídica da pretensão mandamental ora deduzida. Cabe enfatizar, neste ponto, que o deferimento da medida liminar, que resulta do concreto exercício do poder cautelar geral outorgado aos juízes e Tribunais, somente se justifica em face de situações que se ajustem aos pressupostos referidos no art. 7°, II, da Lei n° 1.533/51: a existência de plausibilidade jurídica (fumus boni juris), de um lado, em concurso com a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), de outro. Sem que concorram esses dois requisitos - que são necessários, essenciais e cumulativos -, não se legitima a concessão da medida liminar. Orienta-se, nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7°, II da Lei n° 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar." (RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZAID - grifei) Sendo assim, em sede de mera delibação, e tendo em consideração os fundamentos que venho de expor, indefiro o pedido de medida liminar. 2. Requisitem-se informações ao eminente Presidente da Câmara dos Deputados, em sua condição de Presidente do órgão colegiado ora apontado como coator, encaminhando-se, a Sua Excelência, cópia da presente decisão. Publique-se. Brasília, 18 de fevereiro de 2003. Ministro CELSO DE MELLO Relator

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00002 ART-00005 INC-00055
ART-00044 PAR-ÚNICO
ART-00055 INC-00001 LET-E
INC-00002 PAR-00001 PAR-00002
ART-00102 INC-00001 LET-D
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-001533 ANO-1951
ART-00007 INC-00002
LMS-1951 LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA
LEG-FED RGI ANO-1989
ART-00105
APROVADO PELA RES-17/1989
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
LEG-FED RES-000017 ANO-1989
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
LEG-FED REG
ART-00007
REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
LEG-FED ATO-000001 ANO-2003
ATO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Observação

Legislação feita por:(CHV).

fim do documento

21/10/2015 artigo SP Norte Foro privilegiado Presidente _vice_ministros 001.jpg

Artigo

Dircêo Torrecillas Ramos

Mestre, Doutor, Livre-Docente pela USP; Professor convidado PUC-PÓS; Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB-SP, Membro da Comissão de Direito Constitucional OAB-SP; Conselheiro Jurídico da Fecomercio; Membro da APLJ - Academia Paulista de Letras Jurídicas; Membro do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo, IPSA – International Political Science Association, APSA – American Political Science Association e Corresponident of the Center for the Study of Federalism – Philadelphia USA.
E-mail: *dirceo@uol.com.br*

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1367

Foro privilegiado Presidente – vice – ministros

Privilégio é "vantagem que se concede a alguém com exclusão de outrem e contra o direito comum; permissão especial, prerrogativa, imunidade; Dom, condão".

O debate cotidiano coloca em questão o foro privilegiado, se ainda o é, para o Presidente da República, Vice, Ministro de Estado e Parlamentares. Afirmam, alguns, a ideia do Ex-Presidente Lula assumir um ministério para gozar de seus benefícios. Outros consideram um risco e que na relação custo-benefício será pior.

O Artigo 51 da Constituição da República Federativa do Brasil determina: "Compete privativamente à Câmara dos Deputados: I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado".

Em qualquer caso a instauração de processo está condicionada à autorização da Câmara Federal. O Artigo 52, inciso I, da Lei Maior, dá Competência para processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, ao Senado Federal.

O Artigo 86 da C.F. assim expressa: "Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade". § 1º "O Presidente ficará suspenso de suas funções: I – Nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal".

O Artigo 102 do Texto Máximo determina: "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: b – nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; c – nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, resalvado o disposto no Art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente".

Há privilégio? Ao considerarmos o cargo, a função, o "*status*", em tese, poderia representar um privilégio, ser julgado pela mais alta Corte, diretamente. Entretanto, seria um processo mais rápido e levaria a uma condenação em última instância, que não caberia mais recurso e ao cumprimento de pena. Lado outro, no julgamento como pessoa comum, abre oportunidade para a defesa ante um juiz singular, recorrer a um Tribunal Regional Federal ou da Justiça Estadual, subir a um Tribunal Superior e chegar, se for o caso, ao Supremo Tribunal Federal, ou seja, quatro instâncias, com todos os recursos admissíveis nos quatro graus, demandando um longo tempo, com todas as vicissitudes conducentes à absolvição ou mitigação da pena ou prescrição, além do longo período que poderá chegar a 20 anos ou mais. Na prática, onde se encontra a vantagem característica, elemento do privilégio? Evidentemente, há uma inversão e a preferência é não ter o "*status*".

Confiamos na lisura, na isenção, na independência, na imparcialidade, na insuspeição, na falta de impedimentos, previstos na Constituição e no Código de Processo Civil, tanto do Procurador Geral da República, ao denunciar, quanto dos ministros do Supremo Tribunal Federal para julgarem. Exercerão suas funções de acordo com as convicções e a consciência de cada um e apenas conheceremos a partir de suas manifestações.

Diante do exposto, o que leva um possível acusado a abandonar as vantagens das várias instâncias, como um ser comum, assumir um ministério para um julgamento único? Ele tem ou presume alguma garantia? Confia pelas tendências? Tem alguma certeza ou vai correr o risco? Uma coisa deve ser do conhecimento. Os ministros do Supremo e o Procurador-Geral têm suas garantias, devem preservar a dignidade do cargo, pessoal, e também estão sujeitos ao *impeachment*, por crime de responsabilidade, julgado pelo Senado, conforme os artigos 39 e 40 da Lei 1.079/1950.

21/10/2015 artigo SP Norte Julgamento foro privilegiado e parlamentares 001.jpg

Artigo

Dircêo Torrecillas Ramos

Mestre, Doutor, Livre-Docente pela USP; Professor convidado PUC-PÓS; Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB-SP, Membro da Comissão de Direito Constitucional OAB-SP; Conselheiro Jurídico da Fecomercio; Membro da APLJ - Academia Paulista de Letras Jurídicas; Membro do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo, IPSA – International Political Science Association, APSA – American Political Science Association e Correspondent of the Center for the Study of Federalism – Philadelphia USA.
E-mail: dirceo@uol.com.br

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1368

Julgamento, foro privilegiado e parlamentares

Têm sido objeto de muitas análises os julgamentos dos parlamentares. Têm eles algum privilégio, o que representa vantagem, ou hoje significa uma inversão de valores, com relação ao julgamento do ser comum?

Conforme o Artigo 53 da Constituição da República Federativa do Brasil, os deputados e senadores gozam de imunidades, são invioláveis, civil e penalmente por suas opiniões, palavras e votos. Pelo § 1º deste dispositivo, os parlamentares, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal. É o denominado "Foro Privilegiado", com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 35, de 20 de dezembro de 2001. Esta Emenda dispensou a prévia licença da Casa a que pertence o Parlamentar para ser preso ou processado, exigências anteriores, salvo os casos em flagrantes de crime inafiançável. De acordo com o § 2º, os membros do Congresso Nacional poderão ser presos, apenas em flagrante de crime inafiançável e, mesmo nestes casos, os autos serão levados, dentro de 24 horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. O § 3º manda que, recebida a denúncia contra senador ou deputado, o Supremo Tribunal Federal deve dar ciência à sua Casa e esta, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria (absoluta) de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Quer dizer até aqui. A Emenda eliminou, para prender e/ou processar, criminalmente, o parlamentar , a prévia licença de sua Casa. Eles podem ser presos e processados em flagrante de crime inafiançável, mas a sua Casa receberá os autos em 24 horas e resolverá sobre a prisão. Ainda mais, por voto da maioria de seus membros poderá sustar o andamento da ação. Não há necessidade de licença da Câmara e do Senado, mas ambas resolvem sobre a prisão e sustação do andamento da ação. Se havia a desconfiança corporativa para conceder a licença e que nunca ocorreria, haverá para sustar ou decidir sobre a prisão. Se era um privilégio, continua a ser. O pedido de sustação será apreciado no prazo de 45 dias do recebimento pela Mesa Diretora, em consonância com o § 4º do mesmo Artigo 53 da Lei Maior que, no § 5º, manda suspender a prescrição, enquanto durar o mandato.

O Artigo 55 do Texto Magno estabeleceu os casos de perda do mandato de deputado ou senador. Dentre eles, destacamos o inciso II pelo procedimento incompatível com o decoro parlamentar , o inciso IV, pela perda ou suspensão dos direitos políticos e o inciso VI, em decorrência de condenação criminal, em sentença transitada em julgado, não cabendo mais recursos, alinhando-se estes últimos dois ao inciso III do Artigo 15 da Constituição Federal, o qual condiciona a cassação de direitos políticos, sua perda ou suspensão, à condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Pelo § 1º do Artigo 55 é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas. No § 2º, prevê que nos casos de incompatibilidade com o decoro e de condenação, a perda do mandato será decidida pelas Casas do Congresso, por maioria absoluta e por provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. O § 4º garante que a renúncia do parlamentar terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais sobre o decoro e a condenação criminal que levam à perda do mandato (§ 2º, acima citado). Quer dizer a renúncia não impedirá a decisão que afastará o parlamentar dos cargos públicos, por oito anos, como também previsto na Lei 135/2010, da "Ficha Limpa", Artigo 1º, "K", em virtude da condenação por um colegiado.

Pelo exposto, ainda que pelo "*status*" pareça um privilégio ser julgado, originalmente, pela Suprema Corte, na prática, as maiores vantagens são oferecidas ao indivíduo comum. Este tem a possibilidade de quatro instâncias, com todos os recursos cabíveis em cada uma, favorecido pelo tempo, suas vicissitudes e prescrições.

Apesar de tudo e no caso de decoro ser mais rápido, poderemos apontar alguns favorecimentos. Comprovadas as acusações, o parlamentar não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável e mesmo neste caso a Casa a que pertence resolve sobre a prisão. A Casa respectiva poderá sustar o andamento da ação, enquanto durar o mandato. Independe de licença da Casa, mas esta poderá sustar a ação. Só perderá o mandato se tiver procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, mas quem decide sobre a perda do mandato é a Câmara dos Deputados ou o Senado. Esse será o trajeto e os obstáculos para o julgamento, dos políticos que já foram e outros que serão denunciados pelo Procurador-Geral da República.

https://mail.google.com/_/scs/mail-static/_/js/k=gmail.main.pt_BR.PUIkOErRrmY.O/m=m_i,t,it/am=PiPeWsD8v_cHsc4QoF36SIW999_vLIL87MPDv3c... 1/1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 4

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **4 (quatro)**, com folhas numeradas de 1084 a 1368-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 5

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 4.** E, para constar, eu, ..., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

7

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO FLS. 1369

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07
que presta
AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO
(abrange os Anexos 7 - Propinas, 8 - Repar, 11 - Replan e 12 – Cabiúnas, 18 – Doações e 19 - Youssef, do Acordo de Colaboração Premiada; bem como os Anexos 7 – Propinas, 8 – Repar, 11 – Replan, 12 – Revap, 13 – Cabiúnas, do Acordo de Leniência)

Ao(s) 30 dia(s) do mês de outubro de 2014, na Procuradoria Regional da República em São Paulo/SP, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, bem como do Acordo de Leniência firmado com as empresas SOG ÓLEO E GÁS S/A, CNPJ 07.639.071/0001-88, SETEC TECNOLOGIA S/A, CNPJ 61.413.423/0001-28, PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 07.187.473/0001-99, TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 01.568.303/0001-78, PEM ENGENHARIA LTDA., CNPJ 62.458.088/0001-47, ENERGEX GROUP REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 05.114.027/0001-29, no bojo da investigação policial federal denominada Operação "Lava Jato", comparece AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 695.037.708-82, portador RG nº 5575224 SSP/SP, residente na rua Iara, n. 123, apto. 101, bairro Itaim, São Paulo/SP, telefones (11) 98136-3176, devidamente assistido por sua Advogada constituída, BEATRIZ CATTA PRETA, OAB/SP n. 153879/SP, e o Advogado LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OAB/SP n. 320868, ambos com escritório na rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo/SP, e também na presença das testemunhas DANIEL ANIANO DE CAMPOS LUNA, Técnico do MPF, matrícula 23012-0, e JOÃO PAULO DE ALCÂNTARA, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula 15.576, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que a advogada ora presente é sua defensora legalmente nomeada para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD SAMSUNG 500 GB, serial number E2E2JJHD123134**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os

SECRETARIA GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1370

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; **QUE o presente termo de colaboração abrangerá os Anexos 7 - "Pagamentos de Propinas", 8 - Repar, 11 – Replan, 12 – Cabiúnas, 18 – Doações e 19 - Youssef, do Acordo de Colaboração Premiada; bem como os Anexos 7 – Propinas, 8 – Repar, 11 – Replan, 12 – Revap, 13 – Cabiúnas, do Acordo de Leniência;** QUE o declarante afirma que houve pagamentos de propinas nos seguintes contratos: **(1) TERMINAL DE CABIÚNAS 2**, cujo contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO TSGÁS, composto pelas empresas TOYO ENGENEERING e SOG – ÓLEO E GÁS, no final de 2007, não se recordando o valor, e a PETROBRÁS; **(2) REVAP – REFINARIA HENRIQUE LAGE**, em São José dos Campos/SP, cujo contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO ECOVAP, composto pelas empresas TOYO ENGENEERING, OAS e SOG – ÓLEO E GÁS, e a PETROBRÁS, no valor aproximado de R$ 1,5 bilhões, no final de 2007; QUE **(3) REPLAN – REFINARIA DE PAULÍNEA**, em Paulínea/SP, cujo contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO CMMS, composto pelas empresas MENDES JUNIOR, MPE e SOG – ÓLEO E GÁS, no final de 2007, no valor aproximado de R$ 1bilhão de reais; **(4) REPAR – REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**, em Araucária/PR, cujo contrato firmado entre o CONSÓRCIO INTERPAR, formado pelas empresas MENDES JÚNIOR, MPE e SOG – ÓLEO E GÁS, no valor aproximado de R$ 2,4 bilhões de reais, no ano de 2008; **(5) TERMINAL CABIÚNAS 3**, em Macaé/RJ, no ano de 2011, na faixa de R$ 1bilhão de reais, cujo contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO SPS, composto pelas empresas SKANSKA, PROMON e SOG; QUE indagado sobre como se deram as negociações que resultaram nos contratos supramencionados, isto é, se houve negociação por meio do "CLUBE" das empresas cartelizadas, quem negociou, como, se houve lista encaminhada para Diretores da PETROBRÁS a fim de direcionar a contratação dos consórcios específicos, e como se deram as negociações e a operacionalização do pagamento das propinas, afirma o seguinte: **QUE a respeito dos contratos do (1) TERMINAL DE CABIÚNAS 2, cujo**

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1371

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO TSGÁS, composto pelas empresas TOYO ENGENEERING e SOG – ÓLEO E GÁS, no final de 2007, não se recordando o valor, e a PETROBRÁS; e da **(2) REVAP – REFINARIA HENRIQUE LAGE, em São José dos Campos/SP, cujo contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO ECOVAP, composto pelas empresas TOYO ENGENEERING, OAS e SOG – ÓLEO E GÁS, e a PETROBRÁS, no valor aproximado de R$ 1,5 bilhões, no final de 2007,** o declarante afirma QUE ambos os contratos, tanto o do TERMINAL DE CABIÚNAS 2, quanto o da REVAP, não foram negociados dentro do "CLUBE" formado pelas empresas cartelizadas; QUE nos dois consórcios, TSGÁS e ECOVAP, a TOYO ENGENEERING era a empresa líder, não se recordando o nome da pessoa que a representava; QUE no consórcio da TSGÁS, a SOG foi representada de fato pelo declarante e formalmente por JOSÉ LUIZ FERNANDES, e no consórcio da ECOVAP, a SOG foi representada de fato pelo declarante e formalmente por MAURÍCIO GODOI (na realidade, por JOSÉ LUIZ FERNANDES também, retificando após a leitura); QUE o representante da OAS no consórcio da ECOVAP era LEO PINHEIRO e AGENOR MEDEIROS; QUE a modalidade de contratação pela PETROBRÁS que resultou nos dois contratos foi diferente de outras, pois teve financiamento japonês e foi a TOYO quem viabilizou isso dentro da PETROBRÁS, com a participação de JULIO CAMARGO, o qual atuava como representante dos dois consórcios; QUE na negociação que resultou nesses dois contratos o declarante não teve participação; QUE na época em que os contratos foram firmados, o declarante desconhecia que havia solicitação de vantagem indevida (propina) para a efetivação de tais contratos; QUE ficou sabendo que houve pagamento de propinas por intermédio de JULIO CAMARGO, por conta do Acordo de Colaboração; QUE segundo JULIO CAMARGO, foi ele quem negociou o quanto, como e para quem seria pago propina por conta dos contratos; QUE foram firmados contratos de prestação de serviços de assessoria ou consultoria entre os consórcios acima e JULIO CAMARGO; QUE JULIO CAMARGO poderá fornecer detalhes sobre como se operacionalizou o pagamento de propinas nestes dois contratos e para quem foram destinadas dentro da PETROBRÁS; QUE tomou conhecimento por JULIO CAMARGO, no entanto, e pode constar o que já disse em suas declarações prestadas no Termo de Colaboração nº 02, a seguir transcrito: *"QUE o pagamento de "comissões" se deu nos projetos de CABIUNAS 2 e REVAP; QUE essas "comissões" foram operadas por JULIO CAMARGO, que era representante comercial dos consórcios TSGÁS no caso de CABIUNAS e a ECOVAP no caso da REVAP, junto à PETROBRÁS; QUE no TSGÁS o consórcio era composto pela TOYO ENGENEERING e SOG ÓLEO E GÁS; QUE na ECOVAP o consórcio era formado por TOYO ENGENEERING, SOG ÓLEO E GÁS e OAS; QUE JULIO CAMARGO informou ao declarante que havia propina, "comissões", pagas em tais contratos, apenas recentemente; QUE indagado sobre como se deram as contratações referentes a tais contratos; QUE afirma que esses dois contratos eram muito mais complexos do que uma licitação normal, pois abrangiam um pacote que englobava financiamentos, taxas de juros, questões fiscais, e envolvia outras áreas da PETROBRÁS, como a financeira, de tributos, além das áreas técnicas; QUE a participação de JULIO CAMARGO foi então articular todas essas questões na PETROBRÁS; QUE a cobrança das "comissões", descobriu-se posteriormente que era algo institucionalizado, pois todas as obras, inclusive aquelas onde as empresas ganharam por preços inexequíveis, havia*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1372

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

essas contribuições, conforme comentários da época e afirmações de PAULO ROBERTO COSTA; QUE durante as negociações com a PETROBRÁS, JULIO CAMARGO deve ter se deparado com essa exigência; QUE indagado sobre quanto e como foram pagas as vantagens indevidas, afirma que não sabe, mas que serão prestadas por JULIO CAMARGO; QUE JULIO CAMARGO recebia comissão em cada contrato pelo serviço que prestava de assessoria e os valores pagos a título de propina tiveram sua origem nos montantes recebidos por JULIO CAMARGO; QUE salvo engano, o contrato das obras de CABIUNAS era vinculado à Diretoria de Engenharia e a de Gás e Energia, e a REVAP à Diretoria de Abastecimento; **QUE a respeito da (3) REPLAN – REFINARIA DE PAULÍNEA, em Paulínea/SP, cujo contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO CMMS, composto pelas empresas MENDES JUNIOR, MPE e SOG – ÓLEO E GÁS, no final de 2007, no valor aproximado de R$ 1bilhão de reais, o declarante afirma:** QUE esse contrato foi negociado dentro do "CLUBE" de empresas cartelizadas; QUE a empresa líder deste consórcio era a MENDES JÚNIOR, representada por ALBERTO VILAÇA; QUE a MPE era representada por MARCO AURÉLIO; QUE a SOG foi representada de fato pelo declarante e formalmente por JOSÉ LUIZ FERNANDES, salvo engano; QUE nesse contrato, o declarante foi o responsável por negociar quanto seria pago de propina ("comissões") e por operacionalizar os pagamentos;. QUE no âmbito do "CLUBE", o contrato foi elegido como "nosso" e as outras empresas do cartel deram cobertura na licitação, apresentando propostas de valor acima à apresentada pelo consórcio CMMS, que havia sido definido previamente dentro do "CLUBE" como o vencedor; QUE após várias reuniões do "CLUBE", foi elaborado uma lista contendo a relação das empresas que deveriam ser convidadas para o certame específico, dentre as quais o consórcio CMMS seria o vencedor; QUE como o consórcio CMMS foi efetivamente o escolhido pela PETROBRÁS, pode afirmar que a lista deve ter sido entregue pelo coordenador do "CLUBE", RICARDO PESSOA, provavelmente às Diretorias de Engenharia e Serviços e de Abastecimento, respectivamente dirigidas à época por RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA; QUE o declarante negociou o pagamento das propinas com JOSÉ JANENE e com RENATO DUQUE ou PEDRO BARUSCO, este gerente da área de engenharia da PETROBRÁS, diretamente; QUE com JOSE JANENE encontrou-se diversas vezes no escritório daquele na rua Jerônimo da Veiga, em São Paulo/SP, ao longo de 2007 e 2008; QUE também fez reuniões com RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, normalmente no horário de almoço, café da manhã ou no final do dia, todos em locais públicos, como nos restaurantes "Jiusep Grill" e "Marguta", no Hotel Ceasar Park em Ipanema, no Rio Janeiro/RJ; QUE indagado se dispõe de registros à época acerca de tais encontros, afirma agendou tais encontros por meio de ligação telefônica de seu aparelho celular (11 – 98136-3176) para os telefones de RENATO DUQUE (21 – 99972-7098) ou PEDRO (21 - 98493-8141); QUE JOSÉ JANENE e RENATO DUQUE exigia cada qual, de forma independente, a sua parte consistente em propina; QUE não se recorda quanto cada um deles exigiu, mas o total pago, salvo engano, foi de aproximadamente R$ 20 milhões de reais no total, somando os dois destinatários; QUE para operacionalizar tais pagamentos, o CONSÓRCIO CMMS firmou contratos simulados com empresas indicadas pelo declarante, não se recordando o nomes das mesmas, mas se compromete a fornecê-las; QUE provavelmente se tratavam de contratos de prestação de serviços, mas sem

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1373

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

execução real; QUE essas empresas emitiram notas fiscais no valor aproximado de R$ 20 milhões de reais em favor do CONSÓRCIO CMMS e este transferiu os valores correspondentes para as contas das mesmas; QUE essas empresas após receberem os recursos do CONSÓRCIO CMMS, efetivaram diretamente os pagamentos para RENATO DUQUE e JOSÉ JANENE; QUE não se recorda do nome do responsável por tais empresas; QUE muito provavelmente houve participação de ALBERTO YOUSSEF, por intermédio de suas empresas, na operacionalização de tais pagamentos; QUE indagado se PAULO ROBERTO COSTA também foi destinatário das propinas, afirma que é provável que JOSÉ JANENE tenha destinado àquele, por conta do fato de que JANENE dizia que PAULO era indicação sua para ocupar a Diretoria de Abastecimento; QUE não sabe dizer como as propinas foram pagas a RENATO DUQUE e a JOSE JANENE, se em dinheiro ou se no exterior ou de outra forma; QUE não se recorda também quanto foi destinado para cada um dos beneficiários; QUE toda a negociação e o pagamento das propinas se deu sob o conhecimento de MARCO AURÉLIO e ALBERTO VILAÇA, representantes, respectivamente da MPE e da MENDES JÚNIOR, no consórcio e no "CLUBE"; **QUE a respeito da (4) REPAR – REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, em Araucária/PR, cujo contrato firmado entre o CONSÓRCIO INTERPAR, formado pelas empresas MENDES JÚNIOR, MPE e SOG – ÓLEO E GÁS, no valor aproximado de R$ 2,4 bilhões de reais, no ano de 2008, o declarante afirma:** QUE o referido contrato foi negociado dentro do "CLUBE" das empresas cartelizadas; QUE a empresa líder deste consórcio era a SOG – ÓLEO E GÁS, representada de fato pelo declarante e formalmente por JOSÉ LUIZ FERNANDES; QUE a MPE era representada por MARCO AURÉLIO; QUE a MENDES JÚNIOR era representada por ALBERTO VILAÇA; QUE nesse contrato da REPAR, o declarante ficou responsável, dentro do CONSÓRCIO INTERPAR, por negociar quanto seria pago de propina ("comissões") e por operacionalizar os pagamentos; QUE no âmbito do "CLUBE", o contrato foi elegido como prioritário pelo declarante e as outras empresas do cartel deram cobertura na licitação, apresentando propostas de valor acima à apresentada pelo CONSÓRCIO INTERPAR, que havia sido elegido previamente dentro do "CLUBE" como o vencedor; QUE após várias reuniões do "CLUBE", foi elaborado uma lista contendo a relação das empresas que deveriam ser convidadas para o certame específico, dentre as quais o CONSÓRCIO INTERPAR seria o vencedor; QUE como o consórcio INTERPAR foi efetivamente o escolhido pela PETROBRÁS, pode afirmar que a lista deve ter sido entregue pelo coordenador do "CLUBE", RICARDO PESSOA, provavelmente às Diretorias de Engenharia e Serviços e de Abastecimento, respectivamente dirigidas à época por RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA; QUE da mesma forma da REPLAN, o declarante negociou diretamente o pagamento das propinas com JOSÉ JANENE e com RENATO DUQUE ou PEDRO BARUSCO, este gerente da área de engenharia da PETROBRÁS; QUE com JOSE JANENE encontrou-se diversas vezes no escritório daquele na rua Jerônimo da Veiga, em São Paulo/SP, ao longo do ano de 2008; QUE também fez reuniões ao longo de 2008 com RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, normalmente no horário de almoço, café da manhã ou no final do dia, todos em locais públicos, como nos restaurantes "Jiusep Grill" e "Marguta", no Hotel Ceasar Park em Ipanema, no Rio Janeiro/RJ; QUE indagado se dispõe de registros à época acerca de tais encontros, afirma agendou tais encontros por meio de ligação telefônica de seu aparelho

5

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1374

POLÍCIA FEDERAL

CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

celular (11 – 98136-3176) para os telefones de RENATO DUQUE (21 – 99972-7098) ou PEDRO (21 - 98493-8141); QUE neste contrato da REPAR, JOSÉ JANENE e RENATO DUQUE também exigiram cada qual, de forma independente, a sua parte consistente em propina; QUE não negociou diretamente o pagamento de propina com PAULO ROBERTO COSTA, mas pode afirmar, por conta das exigências feitas por JOSÉ JANENE, que PAULO ROBERTO COSTA também era um dos beneficários da propina; QUE a exigência feita por JOSÉ JANENE, que também agia em nome de PAULO ROBERTO COSTA, foi em torno de 1% sobre os contratos, mas acabou-se pagando R$ 20 milhões de reais aproximadamente pelo contrato da REPAR, após as "duras negociações"; QUE as demonstrações eram no sentido de que "ou pagava ou a consequencia era grande"; QUE JOSE JANENE chamou o declarante várias vezes em seu escritório em São Paulo/SP, no bairro Itaim, na rua Gerônimo da Veiga, para reuniões de intimidações e ameaças; QUE em uma das oportunidades o declarante foi deixado numa das salas de reunião esperando enquanto JOSÉ JANENE participava de outra reunião e, de repente, abre-se a porta de outra sala, e JANENE sai agredindo "um outro cara" de lá de dentro e "botando o cara para fora do escritório"; **QUE indagado sobre a operacionalização dos pagamentos de propina, afirma que todos os valores consistentes em propinas saíram da conta corrente do CONSÓRCIO INTERPAR, sendo feitas operações posteriormente conforme o destinatário, nos termos que explicará abaixo; QUE do total pago em propinas, que foi em torno de R$ 70 milhões reais, cada empresa do CONSÓRCIO INTERPAR participou com 1/3;** QUE os valores eram divididos conforme o prazo da obra e pagas em parcelas iguais, bimestrais, desprezando-se os primeiros meses em que a obra tinha pouco faturamento; QUE o contrato iniciou-se em julho de 2008 e o último evento dele aconteceu em janeiro de 2013; **QUE acerca da operacionalização do pagamento de propinas exigidas por JOSÉ JANENE, que também agia em nome do Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS, PAULO ROBERTO COSTA, esclarece**: QUE no caso da REPAR, o declarante acertou com JOSÉ JANENE um valor referente ao contrato e posteriormente outro valor referente ao aditivo, cujo total em propina foi de R$ 20 milhões; QUE JOSÉ JANENE apresentou ALBERTO YOUSSEF ao declarante no escritório daquele em São Paulo/SP e disse que YOUSSEF seria quem iria operacionalizar a cobrança das propinas, sendo que após o falecimento de JOSÉ JANENE, ALBERTO YOUSSEF passou a agir sozinho; QUE os pagamentos de vantagem indevida se deram entre março de 2009 a fevereiro de 2012, sendo todas pagas mediante transferências, por conta e ordem da SETEC, das contas das empresas TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROJETEC TECNOLOGIA para as empresas MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI, de ALBERTO YOUSSEF; QUE a SETEC TECNOLOGIA, após receber recursos do CONSÓRIO INTERPAR, firmou contratos simulados com as três empresas acima, em contrapartida à emissão de notas fiscais para a SETEC e a posterior transferência de valores das contas da TIPUANA e da PROJETEC à MO, RIGIDEZ e RCI; QUE o declarante apresenta neste momento os contratos firmados entre a SETEC e tais empresas, as notas fiscais que elas emitiram e os comprovantes de transferência bancária para as mesmas; QUE o declarante nunca tratou diretamente com PAULO ROBERTO COSTA, pois fazia as negociações com JOSÉ JANENE, sendo que quem entregava os valores de propina aos destinatários era ALBERTO YOUSSEF; QUE segundo JOSÉ

16

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1375

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

JANENE e ALBERTO YOUSSEF, os valores eram destinados a PAULO ROBERTO COSTA, na qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRÁS, e ao Partido PP, representando por JOSÉ JANENE; QUE desse contrato da REPAR, o declarante não realizou pagamento no exterior de vantagem indevida em favor de JOSÉ JANENE e PAULO ROBERTO COSTA; **QUE acerca da operacionalização do pagamento de propinas para o Diretor de Engenharia da PETROBRÁS, RENATO DUQUE, dentro desse contrato da REPAR, afirma:** QUE como dito, de forma independente, também foi exigido o pagamento de vantagem indevida pelo Diretor de Engenharia RENATO DUQUE; QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do "CLUBE", deveriam ter contribuições àquele; QUE o declarante negociou o pagamento da propina diretamente com RENATO DUQUE e acertou pagar a quantia de R$ 50 a R$ 60 milhões, o que foi feito entre 2008 a 2011; QUE RENATO DUQUE tinha um gerente que, agindo em nome dele, foi quem mais tratou com o declarante, chamado PEDRO BARUSCO; QUE os pagamentos se deram de três formas: (i) parcelas em dinheiro em espécie; (ii) remessas em contas indicadas no exterior; (iii) doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores – PT; QUE para gerar a saída de recursos do consórcio, a SETEC e a PEM ENGENHARIA fizeram contratos simulados com as seguintes empresas: LEGEND, SOTERRA, POWER, SM TERRAPLENAGEM e ROCKSTAR; QUE os contratos simulados eram de aluguéis de equipamentos e terraplenagem para as obras da REPAR e apresenta neste momento contratos e notas fiscais nesse sentido; QUE essas empresas eram pagas na sua grande maioria por transferências bancárias, por conta e ordem da SETEC, das contas das empresas TIPUANA e PROJETEC, e as empresas destinatárias disponibilizavam reais em espécie ou remetiam os valores ao exterior; QUE os recursos em espécie eram entregues no escritório do declarante em São Paulo/SP, na rua Paul Valery, n. 255, bairro Chácara Santo Antônio, normalmente por carro forte; QUE RENATO DUQUE remetia então um emissário ao escritório, conhecido por "TIGRÃO", o qual retirava os montantes; QUE "TIGRÃO" era moreno, 1,70 a 1,80, meio gordinho, idade aproximada de 40 anos; QUE "TIGRÃO" foi a maioria das vezes, mas outros homens também estiveram no escritório, mas não se lembra de detalhes; QUE outras vezes, PEDRO BARUSCO pediu para que fosse entregue dinheiro em espécie em um escritório em São Paulo/SP, e representantes das empresas acima entregavam; QUE os pagamentos no exterior eram destinados a uma única conta, denominada "MARINELO", que foi indicada por RENATO DUQUE ao declarante que, por sua vez, a repassou a DARIO TEIXEIRA, o qual operacionalizava as notas fiscais, pagamentos e instruções no âmbito das empresas LEGEND, SOTERRA, POWER, SM TERRAPLENAGEM e ROCKSTAR; QUE o declarante irá apresentar documentos que permitam identificar a conta no exterior referida (país, banco e titular); QUE posteriormente, o declarante ficou sabendo que todas as empresas acima faziam parte do esquema criminoso envolvendo a empresa DELTA, que eram controladas por ASSAF, como divulgado na mídia; QUE as empresas referidas foram indicadas por alguém que não se recorda o nome, e colocou o declarante em contato com DARIO TEIXEIRA; QUE a comunicação com DARIO TEIXEIRA era por rádio Nextel 55*1*17753 e o mesmo ficava no escritório da Legend, na rua Iraí, no Itaim; QUE indagado se JULIO CAMARGO

17

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1376

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

operacionalizou o pagamento de propina no âmbito da REPAR em favor de RENATO DUQUE, afirma que uma parte sim; QUE foi formalizado um contrato entre o CONSÓRCIO INTERPAR e uma das empresas de JULIO CAMARGO, salvo engano a PIEMONTE, de prestação de serviços, no valor de R$ 33 milhões, sendo que aproximadamente R$ 20 milhões foram transferidos por JULIO CAMARGO no exterior para conta indicada por RENATO DUQUE, denominada "MARINELO"; QUE outra forma utilizada para o pagamento de propinas a RENATO DUQUE, relacionadas ao contrato da REPAR, foi mediante a realização de doações oficiais por meio das empresas SETEC, PEM ENGENHARIA, SOG – ÓLEO E GÁS ao Partido dos Trabalhadores – PT; QUE esclarece que RENATO DUQUE solicitou ao declarante que realizasse as doações, as quais foram feitas entre os anos de 2008 a 2011; QUE se compromete a apresentar documentação nesse sentido; QUE conversou pessoalmente com JOÃO VACCARI, no escritório deste, no Diretorio do PT em São Paulo/SP, no ano de 2008, e disse que gostaria de fazer contribuições ao Partido dos Trabalhadores e perguntou a ele como elas poderiam ser feitas, e VACCARI explicou como fazê-las; QUE em tal ocasião, o declarante não mencionou a VACCARI que as doações seriam feitas a pedido de RENATO DUQUE; QUE o valor das doações foi de aproximadamente R$ 4 milhões de reais ao longo dos anos de 2008 a 2011; **QUE a respeito do (5) TERMINAL CABIÚNAS 3, em Macaé/RJ, no ano de 2011, na faixa de R$ 1bilhão de reais, cujo contrato foi firmado entre o CONSÓRCIO SPS, composto pelas empresas SKANSKA, PROMON e SOG, afirma:** QUE em relação à TECAB – ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GÁS DE CABIÚNAS, chamado CABIUNAS 3, o contrato foi firmado entre o consórcio composto pela SOG – OLEO E GÁS, representada de fato pelo declarante e formalmente por MAURÍCIO GODOY, pela PROMON ENGENHARIA, representada por JOSÉ OTÁVIO, e pela SKANSKA, representada por CLÁUDIO LIMA; QUE a SKANSKA era a empresa líder do consórcio; QUE indagado se em tal contrato houve lista formada pelo "CLUBE" enviada a Diretores da PETROBRÁS, afirma que houve uma tentativa de se formar a lista por meio do "CLUBE", mas acredita que isso não se efetivou, pois, como em tal oportunidade já não havia mais efetividade no âmbito do "CLUBE", e as tentativas de se fazer um acordo na TECAB foram levadas até o final, apesar do declarante não considerar que houve uma combinação efetiva, houve uma exigência de vantagem indevida feita por RENATO DUQUE em receber uma "comissão" sobre tal contrato, do valor aproximado, salvo engano, entre R$ 10 a R$ 20 milhões de reais; QUE como o assunto não foi efetivo, as outras consorciadas, PROMON e SKANSKA, se negaram a fazer qualquer tipo de acerto, e como o declarante era quem tinha se comprometido com RENATO DUQUE em fase anterior na tentativa de que houvesse o acordo, ele pressionou muito o declarante para que houvesse pagamentos e o declarante acabou pagando R$ 3 milhões de reais, mas foi reembolsado pelo consório, por meio das notas fiscais faturadas diretamente ao CONSÓRCIO SPS por sua empresa ENGERGEX; QUE dessa forma, o declarante emitiu em torno de R$ 3 milhões em notas fiscais da ENERGEX para o consórcio (retificando o valor de R$ 2 milhões que mencionou em termo anterior), simulando prestação de serviços do declarante; QUE pagou o valor de R$ 3 milhões no exterior para RENATO DUQUE, mediante transferência do valor correspondente em dólares de sua conta mantida no banco SAFRA PANAMÁ, em nome da Companhia STOWAWAY, para a conta "MARINELO", de RENATO DUQUE; QUE o valor foi

18

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 1377

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

de mais de US$ 1 milhão de dólares e este foi o único pagamento feito desta conta no exterior do declarante em favor de RENATO DUQUE; QUE não fez nenhum outro pagamento diretamente em favor de RENATO DUQUE, na conta mencionada, por alguma conta de sua titularidade mantida no exterior; QUE se compromete a apresentar o comprovante da transação da quantia em dólares em favor de RENATO DUQUE. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10738 e 10.739 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____
Augusto Ribeiro de Mendonça Neto

ADVOGADO: _____
Beatriz Catta Preta/Luiz Henrique Vieira

TESTEMUNHA: _____
Daniel Aniano de Campos Luna

TESTEMUNHA: _____
João Paulo de Alcântara

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1378

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03
que presta
PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO

(complementação aos Termos de Colaboração de nºs 01 e 02)

Ao(s) 21 dia(s) do mês de novembro de 2014, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, no bojo da investigação policial federal denominada Operação "Lava Jato", comparece PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 987.145.708-15, portador RG nº 7826428 SSP/SP, residente na rua José Pancetti, n. 250, casa, bairro Joatinga, Rio de Janeiro/RJ, telefones (21) 97127-2447, devidamente assistido por sua Advogada constituída, BEATRIZ CATTA PRETA, OAB/SP n. 153879/SP, e pelo seu Advogado, LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OAB/SP n. 320.868, ambos com escritório na rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo/SP, e também na presença da testemunha LUIZ CARLOS MILHOMEM, Agente da Polícia Federal, Classe Especial, matrícula 10131, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que a advogada ora presente é sua defensora legalmente nomeada para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD SAMSUNG 500 GB, serial number E2E2JJHD123134**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1379

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; **QUE em complementação aos Termos de Colaboração de nºs 01 e 02, indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre o panorama geral da cronologia e da divisão de pagamentos de propina em seu favor enquanto empregado público da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., à época em que ocupou os cargos de Gerente de Tecnologia de Instalações e posteriormente de Gerente Executivo de Engenharia, bem como em favor de RENATO DE SOUZA DUQUE, Diretor de Serviços da PETROBRÁS, e a JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores – PT,** o declarante afirma o seguinte: **QUE afirma que começou a receber propina em 1997 ou 1998 da empresa holandesa SBM, enquanto ocupava o cargo de Gerente de Tecnologia de Instalações no âmbito da Diretoria de Exploração e Produção**, por conta de dois contratos de FPSO firmados mediante a participação técnica e "fundamental" do declarante, uma vez que era o coordenador da área técnica; QUE na época foi o responsável por formalizar o primeiro contrato de FPSO afretado e tornou-se peça fundamental nos contratos seguintes de FPSO firmados com a SBM, passando também a receber propinas por conta dos mesmos; QUE por conta de relacionamento bastante próximo que o declarante desenvolveu com o representante da SBM, JULIO FAERMAN, tanto o declarante solicitou quanto JULIO ofertou o pagamento de propina, sendo uma iniciativa que surgiu de ambos os lados e se tornou sistemática a partir do segundo contrato de FPSO firmado entre a SBM e a PETROBRÁS no ano 2000, salvo engano; QUE esses contratos eram de longa duração e, desse modo, o pagamento das propinas também perdurou por longos anos enquanto o declarante ocupou o cargo de Gerente de Tecnologia de Instalações entre 1995 a 2003; QUE os recebimentos eram mensais e proporcionais aos valores do contrato, sendo na faixa de US$ 25 mil dólares a US$ 50 mil dólares por mês aproximadamente; QUE por ocasião de um outro contrato firmado entre a empresa PROGRESS, representada por JULIO FAERMAN, e a TRANSPETRO, salvo engano em 1997 ou 1998, para o fornecimento de um navio aliviador, o declarante também recebeu propina; QUE no ano de 2007 foi firmado contrato entre a SBM e a PETROBRÁS para fornecimento de um FPSO chamado P57, cujo valor do contrato foi de R$ 1.258.548.071,75, , época em que já ocupava o cargo de Gerente Executivo de Engenharia, tendo o declarante recebido 1% sobre o valor do contrato a título de propina, paga por JULIO FAERMAN no

CD SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1380

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

período 2007 até outubro de 2010; QUE desse forma, o declarante recebeu entre 1997 ou 1998 até outubro de 2010, por conta de contratos entre a PETROBRÁS e a SBM, o montante aproximado de US$ 22 milhões de dólares, o qual foi pago inicialmente em conta titularizada pelo declarante pessoa física no Banco Republic, em 1997 ou 1998, banco que foi comprado pelo HSBC, mas como não gostou do serviço e do "sigilo" deste banco, transferiu os valores para o BBA CREDIT STANSTALT, e, finalmente, em 2003, transferiu todo os créditos de propina destas contas para a conta numerada 601244, titularizada pela pessoa física do declarante no Banco Safra, situado em Genebra, na Suíça; QUE todos os créditos nestas contas foram feitos à época por JULIO FAERMAN como operador, o qual utilizava diversas contas e está verificando quais para detalhar, mas as mais utilizadas e que tem registro era a CARTMEL WORLDWIDE S.A. (pertencente a LUIZ EDUARDO BARBOSA, sócio de JULIO FAERMAN); QUE RENATO DE SOUZA DUQUE solicitou ao representante da SBM, JULIO FAERMAN, a quantia de US$ 300 mil dólares a título de reforço de campanha durante as eleições de 2010, provavelmente atendendo a pedido de JOÃO VACCARI NETO, o que foi contabilizado pelo declarante à época como pagamento destinado ao Partido dos Trabalhadores – PT; **QUE durante o período em que foi Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRÁS, subordinado ao Diretor de Serviços, RENATO DE SOUZA DUQUE, entre fevereiro de 2003 a março de 2011, houve pagamento de propinas em favor do declarante e de RENATO DUQUE, bem como em favor de JOÃO VACCARI NETO**, representando o Partido dos Trabalhadores – PT, a partir do momento em que este se tornou tesoureiro de tal partido e passou a operar em favor do mesmo; QUE esses pagamentos de propinas foram feitos em razão de aproximadamente 90 (noventa) contratos de obras de grande porte firmados entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS e algumas empresas coligadas e diversas construtoras que se organizavam em consórcios ou isoladamente, a maioria integrante de cartel que o declarante fornecerá detalhes em anexo próprio, dentre outras empresas diversas; QUE todos esses contratos passaram pelo crivo da Diretoria de Serviços, de RENATO DUQUE, e pelo declarante, enquanto Gerente Executivo de Engenharia, e foram aprovados pela Diretoria Executiva da PETROBRÁS; QUE esses contratos estavam vinculados às Diretorias de Abastecimento, Gás e Energia e Exploração e Produção, bem como há contratos relacionados especificamente à Diretoria de Serviços; QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre como era a sistemática de divisão das propinas a partir de tais contratos, afirma que quando os contratos envolviam a Diretoria de Abastecimento, o percentual cobrado de propina normalmente era de 2%, sendo que 1% era gerenciado por PAULO ROBERTO COSTA, o qual promovia a destinação, e os outros 1% eram divididos entre o Partido dos Trabalhadores – PT, na proporção de 0,5%, representado por JOÃO VACCARI, e a "Casa", na proporção de 0,5%, representada por RENATO DUQUE, o declarante e, muito eventualmente, uma terceira pessoa – algumas vezes JORGE LUIZ ZELADA participou e pouquíssimas vezes ROBERTO GONÇALVES participou; QUE uma vez firmado o contrato e estabelecida a propina e a sua divisão, cada parte atuava separadamente, mediante formas próprias de operacionalização; QUE não sabe dizer para quem PAULO ROBERTO COSTA destinava o 1% e quem operacionalizava o pagamento em seu favor; QUE sabe que JOÃO VACCARI NETO era o responsável por

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS 1381

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

operacionalizar os recebimentos em favor do Partido dos Trabalhadores – PT, mas não sabe como ele fazia isso; QUE a parte da "Casa" era operacionalizada pelo declarante, o qual fazia contato com o operador de cada uma das empresas contratadas pela PETROBRÁS, haja vista que cada empresa possuía um operador específico, que às vezes operava mais de uma empresa, sendo esses operadores serão detalhados e as respectivas empresas para as quais trabalhavam em termo próprio; QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a REPAR; QUE quando os contratos envolviam a Diretoria de Gás e Energia, cujo Diretor inicialmente era ILDO SAUER e depois MARIA DAS GRAÇAS FOSTER, o percentual de propina variava normalmente entre 1% a 2%, mais próximo de 2%, sendo que desses metade era para o Partido dos Trabalhadores – PT, representado por JOÃO VACCARI NETO, e a outra metade era para a "Casa", representada neste caso apenas por RENATO DUQUE e o declarante; QUE houve casos, no entanto, que às vezes o pagamento da propina foi integral para o Partido dos Trabalhadores – PT; QUE indagado se os Diretores de Gás e Energia referidos sabiam dos pagamentos de propina e da divisão, afirma que não, uma vez que "não tinha espaço para conversar essas coisas com ILDO SAUER e com GRAÇA FOSTER", "que nunca houve conversa nesse sentido"; QUE afirma ainda que, "se sabiam, conservaram isso para si"; QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Gás e Energia que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos da construção dos GASODUTOS GASTAU, URUCU-MANAUS, PIERS DE GNL, GASDUC, GASCAC, dentre outros; QUE quando os contratos envolviam a Diretoria de Exploração e Produção, cujo Diretor era GUILHERME ESTRELA, o percentual de propina variava normalmente entre 1% e 2%, mais próximo de 1%, sendo que desses metade era para o Partido dos Trabalhadores – PT, representado por JOÃO VACCARI NETO, e a outra metade era para a "Casa", representada neste caso apenas por RENATO DUQUE e o declarante e, muito eventualmente, JORGE LUIZ ZELADA e ou ROBERTO GONÇALVES; QUE houve casos, no entanto, em que o pagamento da propina foi integral para a "Casa" ou para o Partido dos Trabalhadores – PT, mas isso pode ter decorrido de troca de propina entre os mesmos; QUE indagado se o Diretor GUILHERME sabia dos pagamentos de propina e da divisão, afirma que não, uma vez que "nunca viu ele participando de nada, falando de nada, era muito reservado, e, se sabia de algo, desconfiava, guardou para si, pois nunca insinuou nada"; QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais contratos no âmbito da Diretoria de Exploração e Produção que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de construção de grandes plataformas, como a P51, P52, P53, P55, P56, P57, P58, P61, P63, bem como a construção de oito cascos dos FPSO dos navios do pré-sal; QUE na Diretoria de Serviços, cujo Diretor era RENATO DUQUE, houve contratos para a construção do novo CENPES – CENTRO DE PESQUISA e o novo CENTRO DE PROCESSAMENTE DE

CD - SECRETARIA - AUTUAÇÃO FLS. 1382

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

DADOS, cujo percentual de propina foi de 2%, sendo que 1% foi para o Partido dos Trabalhadores – PT, representado por JOÃO VACCARI NETO, e outro 1% para a "Casa", representada por RENATO DUQUE e o declarante; **QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quanto e como recebeu de propina por conta desses aproximadamente 90 (noventa) contratos da PETROBRAS firmados para obras de grande porte, ao longo dos anos de 2003 a 2013**, afirma que recebeu entre US$ 40 a 50 milhões de dólares de propina entre os anos de 2003 a 2013, sendo que mais de 90% recebeu em aproximadamente 20 (vinte) contas mantidas em seu nome e em nome de off-shores no exterior – as quais irá detalhar em termo próprio - e o restante em dinheiro em espécie no Brasil; QUE no exterior os pagamentos foram feitos por diversos operadores que irá detalhar, os quais atuavam em nome das empresas contratadas; QUE em dinheiro o declarante recebeu dos seguintes operadores: a) bem pouco, "três ou quatro remessas", de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, o qual operou para a TOYO e a CAMARGO CORREA no sentido de viabilizar o pagamento da propina; b) de SHINKO NAKANDAKARI, o qual atuou como operador em favor da GALVÃO ENGENHARIA, da EIT e da CONTREIRAS para viabilizar o pagamento das propinas por conta dos contratos com a PETROBRÁS, todos os pagamentos de propina foram feitos em dinheiro no Brasil para o declarante; c) de MARIO GOES, o qual atuou como operador das empresas UTC, MPE, OAS, MENDES JUNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, SCHAIN, CARIOCA e BUENO ENGENHARIA para viabilizar o pagamento das propinas relativos aos contratos específicos junto à PETROBRÁS, pagou parte pequena da propina em dinheiro no Brasil em favor do declarante; QUE de JULIO CAMARGO o declarante retirou pessoalmente ou por intermédio de "mensageiro" os valores no escritório dele no Rio de Janeiro/RJ; QUE perguntado quem era o "mensageiro", afirma que era uma pessoa, funcionário, enviado pelo dono da Corretora ADVALOR, MIGUEL JULIO LOPES, corretora esta situada no prédio em frente do prédio onde está o escritório de JULIO, na rua Assembléia, n. 10; QUE SHINKO entregava pessoalmente o dinheiro em euros, reais ou dólares, sempre na quantia correspondente a aproximadamente R$ 100 mil reais, normalmente nos Hoteis Everest, Sofitel e César Park, onde "tomavam um drink ou jantavam"; QUE MARIO GOES entregava "umas mochilas com alguns valores" e normalmente o declarante pegava na casa dele na Estrada das Canoas, no São Conrado, cujos valores variavam de R$ 300 a 400 mil reais; QUE o declarante costumava guardar o dinheiro das propinas em sua própria casa, na rua José Panceti, n. 250, Joatinga, Rio de Janeiro/RJ, sendo que mantinha uma espécie de caixa em sua residência que era utilizado para pagamento de despesas pessoais suas e para fazer repasses a RENATO DUQUE, conforme abaixo; **QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quanto RENATO DUQUE recebeu de propina por conta desses aproximadamente 90 (noventa) contratos da PETROBRAS firmados para obras de grande porte, ao longo dos anos de 2003 a 2013**, afirma que normalmente, no período em que RENATO DUQUE ocupava a Diretoria de Serviços, o declarante recebia tanto em seu nome quanto em nome de RENATO DUQUE, uma vez que RENATO DUQUE "tinha a postura" de que terceiros recebessem em seu nome, sendo que o declarante era uma dessas pessoas, acreditando que tenha sido a principal; QUE desse modo, o declarante recebeu

CD - MESA - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO fls. 1383

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

propinas correspondentes à parte que era destinada à RENATO DUQUE, em diversas contas suas mantidas no exterior e também parte em dinheiro, entre 2003 até o final de 2011; QUE acredita que tenha recebido em favor de RENATO DUQUE durante tal período aproximadamente US$ 40 milhões de dólares; QUE o declarante, todavia, quando recebeu em suas contas no exterior a parte de RENATO DUQUE, não repassou a ele posteriormente a quantia correspondente mediante transferências para outras possíveis contas mantidas por DUQUE no exterior; QUE na realidade, o que o declarante fez foi pagar durante 2005 a 2011, periodicamente, com frequência mensal, quantias em dinheiro a RENATO DUQUE, em reais, em espécie, no Brasil, que totalizaram aproximadamente entre R$ 10 e 12 milhões de reais; QUE o declarante entregava o dinheiro no próprio gabinete utilizado por RENATO DUQUE na Diretoria de Serviços, na sede da PETROBRÁS; QUE enquanto RENATO DUQUE ocupava a posição de Diretor de Serviços, conforme já relatado em termo anterior, o declarante e ele estiveram em Paris, onde, por orientação do agente do Banco Lombard Odier, ROBERTO, passaram a indicar aos operadores das empresas duas contas de passagem identificadas por "K" e "T", para que fossem depositados valores de propinas, sendo que houve um total de depósitos de US$ 6 milhões de dólares; QUE na época, como o declarante estava tendo dificuldade em controlar os valores, combinou com RENATO DUQUE para que as contas e os valores mantidos ficassem com o mesmo e isso seria lançado na contabilidade das propinas; QUE após a saída de RENATO DUQUE do cargo de Diretor de Serviços, em 2012, o mesmo procurou o declarante para acertar a parte de propinas que o declarante havia recebido em seu nome; QUE o declarante então, ao invés de transferir valores de suas contas mantidas no exterior em favor de DUQUE, destinou valores de propinas a receber em favor dele; QUE havia R$ 58 milhões de reais a receber da CAMARGO CORREA, sendo que RENATO DUQUE combinou com o declarante que esse montante seria por ele cobrado da empresa; QUE por meio de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, o declarante soube que desses R$ 58 milhões de reais, DUQUE indicou uma outra pessoa para que JULIO CAMARGO efetivasse o pagamento em favor daquele, mas o declarante não sabe quem foi; QUE a quantia paga ao terceiro, em nome de RENATO DUQUE, segundo JULIO CAMARGO, teria sido em torno de R$ 12 milhões de reais; QUE o restante do valor devido pela CAMARGO CORREA, o declarante não sabe dizer se e como foi pago para RENATO DUQUE; QUE também havia US$ 14 milhões de dólares em propinas a serem pagas pelo representante da KEPELL FELS, ZWI ZCORNIKY, referente a construção de plataformas de perfuração mantidas entre a KEPELL FELS a PETROBRÁS, sendo que o declarante ajustou com RENATO DUQUE e este recebeu US$ 12 milhões de dólares de ZWI, possivelmente no BANCO DELTA, na Suíça, e o declarante recebeu US$ 2 milhões de dólares no referido BANCO; QUE não sabe especificar, neste momento, dados desta sua conta no BANCO DELTA nem a possível conta de RENATO DUQUE no mesmo banco; **QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quanto JOÃO VACCARI NETO recebeu em nome do Partido dos Trabalhadores – PT, por conta dos aproximadamente 90 (noventa) contratos firmados com a PETROBRÁS, ao longo dos anos de 2003 a 2013**, afirma que, considerando o valor que o declarante recebeu a título de propina, que foi de aproximadamente US$ 50 milhões de dólares, estima que foi pago o valor

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 1384

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
Superintendência Regional no Estado do Paraná
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos

aproximado de US$ 150 a 200 milhões de dólares ao Partido dos Trabalhadores – PT, com a participação de JOÃO VACCARI NETO; **QUE um terceiro momento de recebimento de propinas pelo declarante e por RENATO DUQUE, que vai de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2014**, diz respeito ao período em que o declarante deixou o cargo de Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRÁS e foi indicado para o cargo de Diretor de Operações da empresa SETEBRASIL, indicação esta do Presidente da PETROBRÁS, JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI e mediante aprovação da Diretoria Executiva, ocasião em que JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ também foi indicado para o cargo de Presidente da SETEBRASIL, a fim de conduzirem o projeto de sondas de perfuração de águas profundas para exploração do pré-sal; QUE em razão dos contratos de sondas de perfuração, conforme detalhado no Termo de Colaboração n. 1, o declarante estima ter recebido em torno de US$ 5 milhões de dólares a título de propina e RENATO DUQUE outros US$ 6 milhões de dólares, cuja destinação já foi informada naquele Termo; QUE também soube que JOÃO VACCARI, em nome do Partido dos Trabalhadores – PT, recebeu do ESTALEIRO KEPELL FELS a quantia de US$ 4.523.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil dólares) a título de propina. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10670 e 10671 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____
Pedro José Barusco Filho

ADVOGADO: _____
Luiz Henrique Vieira

TESTEMUNHA: _____
Luiz Carlos Milhomem

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1385

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - PETROBRAS			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0449/15	DATA: 05/05/2015	
LOCAL: Plenário 2 das Comissões	INÍCIO: 14h48min	TÉRMINO: 20h57min	PÁGINAS: 158

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
PAULO ROBERTO COSTA - Ex-Diretor de Abastecimento da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
SUMÁRIO
Tomada de depoimento.
OBSERVAÇÕES
Há palavras ou expressões ininteligíveis. Houve intervenção fora do microfone. Inaudível. Há orador não identificado em breve intervenção. Houve intervenções simultâneas ininteligíveis.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1386

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL
CPI - PETROBRAS
Número: 0449/15 05/05/2015

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Havendo número regimental, declaro aberta a 15ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S.A — PETROBRAS entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela PETROBRAS, com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transportes, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da Companhia Sete Brasil e na venda de ativos da PETROBRAS na África.

Ata.

Informo aos Srs. Parlamentares que foi distribuída cópia da ata da 14ª reunião. Sendo assim, indago se há necessidade de sua leitura.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Peço dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Peço dispensa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Dispensada a leitura por solicitação dos Deputados Bruno Covas e Aluisio Mendes.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu aguardo os comunicados, mas queria me inscrever para uma questão de ordem, logo após.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Pois não. Eu darei a palavra a V.Exa.

Eu queria fazer um apelo. Como nós já estamos um pouco atrasados, por culpa nossa, e também o quórum está um pouco baixo, que a gente possa encerrar toda a leitura dos expedientes e chamar o Sr. Paulo Roberto. As questões de ordem serão esclarecidas, para que a gente possa ter um pouco mais de celeridade, já que temos também um dia extenso de votações na tarde e na noite de hoje.

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1387

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, apenas para saber: como autor e Líder, falo depois dos sub-relatores?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Ofício da PETROBRAS, respondendo Requerimento nº 383, de 2015, de autoria do Deputado Altineu Côrtes, do PR do Rio de Janeiro, solicitando cópia do inteiro teor de todos os contratos de projetos de construção ou obras de refinarias financiados com recursos do BNDES e/ou recursos oriundos do exterior, no período de 2005 a 2015.

Cópia do ofício foi encaminhada ao gabinete do Deputado, e as informações classificadas como sigilosas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Parlamentares;

Ofício da PETROBRAS, respondendo Requerimento nº 195, de 2015, de autoria do Deputado Afonso Florence, do PT da Bahia, requerendo cópias de documentação referente à construção de refinarias.

Cópia do ofício foi encaminhada ao gabinete do Deputado, e as informações classificadas como sigilosas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Srs. Parlamentares;

Ofício da PETROBRAS, respondendo Requerimento nº 349, de 2015, de autoria do Deputado Aluisio Mendes, do PSDC do Maranhão, requerendo cópia de todos os contratos celebrados com a empresa Salvaterra Consultoria e Engenharia Ltda., valores, modalidade de contratação e o responsável da PETROBRAS pelos contratos.

Cópia do ofício foi encaminhada ao gabinete do Deputado, e as informações classificadas como ostensivas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Srs. Parlamentares;

Ofício da PETROBRAS, respondendo Requerimento nº 492, de 2015, de autoria do Deputado Bruno Covas, do PSDB de São Paulo, requisitando informações sobre a implementação da Sociedade de Propósito Específico — SPE Gasene.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTENTICAÇÃO Fls. 1388

Cópia do ofício foi encaminhada ao gabinete do Deputado, e as informações classificadas como sigilosas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Srs. Parlamentares;

Ofício da PETROBRAS, respondendo Requerimento nº 526, de 2015, de autoria do Deputado Felix Mendonça Junior, do PDT da Bahia, requerendo cópias da relação dos conselheiros fiscais e de administração em atividade no período de 2005 a 2015, e ainda informações detalhadas acerca do trâmite dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal antes de serem enviados à Comissão de Valores Mobiliários — CVM, acompanhadas de todas as atas do Conselho Fiscal que antecederam ou trataram de transações financeiras da empresa iguais ou superiores a 50 milhões de reais.

Cópia do ofício foi encaminhada ao gabinete do Deputado, e as informações classificadas como sigilosas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Srs. Parlamentares;

Ofício da ANP — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, respondendo a ofício reiterando solicitação anterior, constantes dos Requerimentos nºs 184 e 206, de 2015, ambos de autoria do Deputado Afonso Florence, do PT da Bahia, para que a ANP apresente cópia, em meio eletrônico, da documentação submetida ao órgão pela PETROBRAS, para obtenção da autorização de construção e operação, quando exigível, das Refinarias COMPERJ, Premium I, Premium II e Abreu e Lima, bem como as autorizações publicadas.

Cópias do ofício foram encaminhadas aos gabinetes do Deputado Afonso Florence e da Deputada Eliziane Gama, e as informações classificadas como ostensivas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Srs. Parlamentares;

Ofício da PETROBRAS, respondendo Ofício nº 27, de 4 de maio de 2015, desta Presidência, requisitando cópias em inteiro teor, inclusive em meio eletrônico, das atas e das gravações de áudio e vídeo de todas as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva da companhia, ocorridas entre os meses de janeiro de 2005, inclusive, e março de 2015, bem como de suas respectivas transcrições, encaminhando arquivo em mídia (DVD). Toda a documentação e informação encaminhada foi classificada como sigilosa pela PETROBRAS;

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1389

Mensagem eletrônica enviada pela PETROBRAS, encaminhando regimento interno da empresa e decisão que o implementou. As informações classificadas como sigilosas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Parlamentares.

Ofício da PETROBRAS, respondendo Requerimento nº 516, de 2015, de autoria do Deputado Antonio Imbassahy, requerendo cópias em inteiro teor, inclusive em meio magnético e arquivo pesquisável, de todas as denúncias recebidas pelo órgão do período compreendido entre 2005 a 2015, anônimas ou não, que relatem irregularidades contábeis, financeiras, de controles internos ou relativas a danos patrimoniais, bem como as respostas recebidas das áreas responsáveis e todos os documentos referentes à sua respectiva tramitação, no âmbito da PETROBRAS controladora e de outras companhias do sistema PETROBRAS e as demais providências tomadas no âmbito da estatal, relacionadas à construção de refinarias no Brasil; à constituição e/ou operação irregulares de empresas subsidiárias e de sociedades de propósito específico com o fim de praticar atos ilícitos; à construção e ao afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da Sete Brasil e à venda de ativos da PETROBRAS na África.

Cópia do ofício foi encaminhada ao gabinete do Deputado e as informações classificadas como sigilosas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Parlamentares;

Ofício da PETROBRAS, respondendo Requerimento nº 371, de 2015, de autoria do Deputado Altineu Côrtes, requerendo *"cópia do inteiro teor de todas as gravações em áudio e vídeo das reuniões do Conselho de Administração daquela estatal, no período de 2005 a 2015"*. A empresa informa que, por força do regimento interno do Conselho de Administração, o qual determina que as gravações decorrentes das reuniões sejam eliminadas quando da lavratura da ata da reunião, não existem gravações em áudio anteriores a setembro de 2014, razão pela qual disponibiliza à CPI apenas as gravações a partir dessa data.

Cópia do ofício foi encaminhada ao gabinete do Deputado, e as informações classificadas como sigilosas encontram-se arquivadas na Secretaria da CPI para consulta dos Parlamentares.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1390

Ordem do Dia.

A presente reunião destina-se a audiência pública para tomada de depoimento, com a presença do Sr. Paulo Roberto Costa, engenheiro e ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS — empresa brasileira de exploração, produção, refino e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, convocado pela aprovação dos Requerimentos de 2015 n° 12, de autoria dos Deputados Carlos Sampaio, Antonio Imbassahy, Bruno Covas e Izalci, nº 86, de autoria dos Deputados Onyx Lorenzoni e Efraim Filho, nº 172, de autoria dos Deputados Ivan Valente e Edmilson Rodrigues, nº 220, de autoria do Deputado Júlio Delgado, e nº 306, de autoria do Deputado Carlos Marun.

Comunicação.

Esta CPI foi criada para a investigação do fato político e administrativo determinado no objeto de sua criação. Conforme inteligência do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, examinando os requerimentos de convocação do Sr. Paulo Roberto Costa, em face da contribuição que poderá dar aos objetivos desta investigação e considerando sua condição de investigado e colaborador em processo judicial em curso na 13ª Vara de Curitiba, estando, portanto, sob a égide da Lei nº 12.850/2013, informo que o depoente será ouvido na condição de investigado. Nesse sentido é também a decisão proferida pelo Juiz Sérgio Moro, responsável pelos processos que o depoente responde na 13ª Vara Federal. Em resposta, há requerimento formulado pela CPI.

Convido o Sr. Paulo Roberto Costa a tomar assento à mesa.

A Sra. Deputada Eliziane Gama está com a palavra.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, eu queria informações referentes ao ato da Mesa, que já foi por várias vezes discutido nesta Casa, que proíbe ouvir presos no plenário desta Casa. Eu queria saber de V.Exa., considerando que o depoente de hoje está em prisão domiciliar, se realmente o ato da Mesa foi revogado ou se foi mais uma vez em caráter excepcional para esta situação e se também será contemplado aos outros nove que foram recentemente libertados, soltos e que também estão em regime domiciliar.

A outra pergunta que eu faço ao senhor é referente ao acesso às atas, Sr. Presidente. V.Exa. acaba de citar. Eu queria saber se o procedimento será

CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1391

semelhante. Apenas os Parlamentares terão acesso ou também assessores poderão nos auxiliar no acompanhamento dessas atas, que já estão disponíveis na Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Respondendo a V.Exa., com relação ao ato da Mesa, em contato com o Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, S.Exa. excepcionalizou o ato para todos aqueles que estiverem em prisão domiciliar. Então, não só para o Sr. Paulo Roberto Costa, como para todos aqueles convocados a esta CPI e que estiverem em prisão domiciliar, as oitivas serão realizadas nas dependências da Câmara dos Deputados.

Com relação às atas da PETROBRAS, o tratamento será dado igual ao dado aos outros documentos sigilosos que estão na Secretaria da CPI. Então, acredito que a partir da tarde e noite de hoje esses documentos estarão à disposição dos Srs. Parlamentares.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Sr. Presidente, uma questão de ordem. Por ocasião da nossa visita ao Juiz Sérgio Moro, foi solicitado a ele a disponibilização em mídia eletrônica de todos os áudios gravados no decorrer da Operação Lava-Jato. Quero saber se esses áudios já estão disponíveis para acesso aos Parlamentares e se aqueles profissionais da Polícia Federal especializados em coleta de dados, através do Guardião, já foram também disponibilizados a esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Os áudios que o senhor está solicitando são os das reuniões dos Conselhos de Administração da PETROBRAS ou das delações premiadas em Curitiba?

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Os áudios coletados durante a operação, que foram colhidos pela Polícia Federal através de interceptações telefônicas e teriam sido disponibilizados através de um HD por ocasião da nossa visita a Curitiba.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Esses áudios ainda não foram entregues à Secretaria da CPI, mas nós faremos a cobrança o quanto antes e solicitaremos dos profissionais da Polícia Federal que deem total apoio para responder a quaisquer questionamentos dos Deputados diante dessas escutas feitas.

CD - SECRETARIA AUTUAÇÃO Fls. 1392

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Sr. Presidente, ficou acordado, na nossa visita lá, que a partir de segunda-feira, imediatamente após nossa visita, esse HD já estaria disponível. Bastaria que um técnico da Comissão fosse identificado para buscar esses áudios. É importante que a gente tenha acesso a isso logo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - A informação que V.Exa. traz está correta. Nós iremos saber por que ainda esse HD não foi disponibilizado. Darei providência a esse questionamento. Quero poder até amanhã já responder a V.Exa., em caráter reservado e interno, sobre a disponibilização desses áudios.

Sr. Paulo Roberto Costa, advirto que V.Sa. será ouvido na qualidade de investigado. Ser-lhe-ão garantidos todos os direitos previstos na Constituição e nas leis. Assim, prestará V.Sa. o compromisso de dizer a verdade, renunciando ao direito ao silêncio, nos termos do art. 4º, § 14, da Lei nº 12.850/2013, já que se encontra na condição de investigado colaborador em processos judiciais em curso.

Informo a V.Sa. que a sua colaboração para a elucidação dos fatos certamente terá efeito nas conclusões desta CPI e que a versão apresentada nesta assentada poderá atrair para V.Sa. outros benefícios que a lei lhe garante.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Faço, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e me for perguntado. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - *"Pelo presente instrumento particular de mandato, Paulo Roberto Costa, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Monte Alegre, Paraná, portador do CPF nº 302.612.879-15, CREA/RJ nº 1708889876, com endereço na Rua Ivando de Azambuja, casa 30, Condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus procuradores os advogados João Mestieri, OAB/RJ nº13.645, João de Baldaque Danton Coelho Mestieri, OAB/RJ 171.466, Rodolfo de Baldaque Danton Coelho Mestieri, OAB/RJ 174.432, Eduardo Luiz de Baldaque Danton Coelho Portella, OAB/RJ 179.003, e Fernanda Pereira da Silva, OAB/RJ 168.336, com escritório na Rua Debret nº 79, grupo 907 a 913, Centro, Rio de Janeiro, outorgando-lhes os poderes de cláusula ad judicia et extra para representá-lo perante a CPI. Os outorgados tudo podem fazer para o fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive subestabelecer. Paulo Roberto Costa, 5 de maio de 2015."*

CD - SECRETARIA-GERAL - SSA AUTUAÇÃO Fls 1393

Peço atenção das senhoras e dos senhores para as normas estabelecidas no Regimento Interno da Casa.

O tempo concedido aos convidados será de até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, art. 256, § 2º, não podendo ser aparteado. Os Deputados interessados em interpelá-lo deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria.

Com a palavra, por até 20 minutos, o Sr. Paulo Roberto Costa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Boa tarde a todos. Eu estou aqui, retornando aqui à CPI, CPMI, pela quarta vez. Espero hoje contribuir bastante com as dúvidas que vocês ainda tenham. Todas as minhas declarações que eu dei para o Ministério Público, para a Polícia Federal já são de domínio público. Então, eu fiz por mais de cem depoimentos. Esses depoimentos todos já são públicos, mas, obviamente que, se tiver qualquer dúvida, eu estou aqui hoje para esclarecer. Vale a pena também comentar rapidamente aqui a minha carreira na PETROBRAS, que nem todos conhecem. Eu entrei por concurso público em 1977, 2 de fevereiro de 1977. Trabalhei na empresa por 35 anos. Até eu receber o primeiro contato político... Porque eu trabalhei 27 anos em vários órgãos da PETROBRAS, galgando várias posições na companhia, e nunca precisei de apoio político para realizar a minha trajetória. Foi por minha capacidade que eu alcancei os vários postos que tive na empresa. Infelizmente, para chegar à Diretoria da PETROBRAS, não se chega sem apoio político. E eu tive a infelicidade de aceitar esse apoio político para alcançar o cargo de Diretor da PETROBRAS. E, a partir desse momento, aconteceu tudo o que aconteceu. Hoje, a minha vida virou de cabeça para baixo. Eu me virei para poder esclarecer todos os pontos que eu já esclareci, como eu falei, em mais de cem depoimentos. Abri a minha vida não só para o Brasil, mas para o mundo. Tudo isso é acompanhado *pari passu*. Eu me arrependo amargamente do que aconteceu. A minha família está sofrendo, eu estou sofrendo. Se eu pudesse voltar ao passado, nada disso eu faria. Mas eu espero que, a partir desse sofrimento que eu estou tendo e várias outras pessoas estão tendo, essa seja uma oportunidade para o Brasil passar a limpo uma série de coisas, em todos os níveis, em todos os níveis. Nada disso teria acontecido se não fossem alguns maus políticos que levaram a PETROBRAS a fazer o que fez. O que aconteceu na PETROBRAS nesse período não foi inventado por nenhum Diretor da PETROBRAS, não foi inventado por

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1394

nenhuma empresa. A origem, a origem do que aconteceu dentro da PETROBRAS — isso eu posso afiançar para vocês — são os maus políticos, que fizeram isso tudo acontecer. Eu acho que vocês agora... E o Brasil está tendo uma oportunidade ímpar de fazer uma correção, de fazer uma ruptura de um sistema podre. Hoje, nós temos no Brasil um sistema podre. Então, é a condição que vocês aqui no Parlamento têm, é a condição que a Polícia Federal tem, que o Ministério Público tem, que o Juiz Moro tem, que o Supremo Tribunal Federal tem de resolver uma coisa muito mal resolvida que tem neste Brasil. Eu estou dando a minha contribuição, com muito sofrimento, com muita dificuldade, mas estou dando a minha contribuição. Agora, se isso não for à frente, se essa contribuição não for profundamente avaliada em todos os níveis, talvez não tenha valido a pena esse sofrimento que eu estou tendo e que várias outras pessoas estão tendo. Então, se nós queremos — e eu quero, pelo arrependimento que eu tenho, por, vamos dizer, toda a dificuldade que eu passei —, eu quero ter um País melhor no futuro. Estou pagando por isso, não está sendo fácil. Estou pagando e ainda vou pagar, não está sendo fácil, mas eu espero que isso tenha um resultado positivo. Dessa maneira, eu acho que vou estar aqui à disposição dos senhores para esclarecer. Tudo o que eu já falei eu vou repetir, porque está nas declarações, está na minha delação, com os detalhes que eu já dei, como já falei, em mais de cem depoimentos. Mas eu vou estar à disposição de V.Exas. para esclarecer pontos que vocês ainda tenham de dúvida. Mas, sinceramente, como brasileiro, eu espero que esse sacrifício meu e de muitas outras pessoas não seja em vão, e que seja aprofundado em todos os níveis o que está acontecendo neste Brasil, o que já acontece há muito tempo e está acontecendo agora. E vocês têm uma oportunidade ímpar, como Parlamento, de melhorar este País. Seria isso que eu teria agora para iniciar aqui a nossa reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Luiz Sérgio, para fazer os seus questionamentos.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Sr. Paulo Roberto, em setembro de 2004, V.Sa. fez uma delação premiada, que eu tenho aqui em mãos. Em 2014, setembro de 2014. E lá, num dos trechos de sua delação premiada, V.Sa. diz que *"tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em média, a fim de gerarem um excedente de recursos a serem repassados aos*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1395

políticos". Recentemente, V.Sa. fez uma retificação, uma nova delação. O inteiro teor dessa nova delação nós não temos. O que temos é conhecimento daquilo que a mídia já pôde dar publicidade a ela. E nela, pelo que eu pude ler, mais recente, foi o seguinte: *"Costa foi taxativo, acusou..."* Na primeira... *"...as empresas de um sobrepreço"*. Na atual, V.Sa. diz: *"...uma empreiteira cobrava por uma obra 15% acima do preço básico. Ela podia repassar ao esquema 3%, baixando, então, seu lucro para 12%"*. Então, numa estava no sobrepreço, na outra estava na margem de lucro. Qual é, das duas versões, a versão verdadeira nesse caso em relação ao que era repassado a políticos e partidos?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sr. Relator, eu não fiz nenhum retificação. As minhas delações, tudo o que eu falei eu confirmo aqui perante vocês, como já confirmei perante o juiz, como já confirmei perante o Ministério Público. Não tem nenhuma alteração. O que acontece é que vi, existia, por parte das empresas, dentro da minha área, a partir de 2006, 2007, porque antes disso não tinha projeto, não tinha verba, dentro da PETROBRAS, desde 2003, porque os orçamentos eram oriundos praticamente todos para a área de exploração e produção, o que existia era a formação de um cartel. Então, esse cartel trabalhava dentro de uma faixa de preço pela imprecisão dos projetos da PETROBRAS. A PETROBRAS definiu fazer uma série de projetos sem estar com o projeto básico definido. Foi uma decisão da PETROBRAS, não foi decisão minha, não foi decisão do diretor A, B, C ou D. A Diretoria da PETROBRAS — porque a PETROBRAS trabalha de forma colegiada, então, as decisões são todas a nível de diretoria — resolveu fazer os projetos com os projetos não totalmente concluídos. E, com isso, a PETROBRAS, então, trabalhava dentro de uma faixa de preço que ela considerava aceitável. Essa faixa de preço determinava lá o orçamento básico, e essa faixa de preço poderia variar com menos 15% do orçamento básico até mais 20% do orçamento básico. Então, pela imprecisão de projeto, que não foi invenção minha, que isso a PETROBRAS, a Diretoria da PETROBRAS entendeu que deveria ser dessa maneira, por fazer priorização das obras, ela colocava esse percentual de menos 15 a mais 20. O que acontecia, pela formação do cartel... Porque você tinha um sobrepreço, um sobrepreço em cima daquilo que a empresa achava conveniente ela colocar como proposta. Então, não tem variação nenhuma da primeira delação minha para esse

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1396

complemento de delação, nenhuma, é exatamente a mesma coisa. Se a empresa achava que, naquele momento, para ela era confortável ganhar 12%, ela colocava 3% acima para fazer a distribuição — em média, 3% em média, alguns contratos eram menos de 3% —, para fazer a distribuição para grupo político, para pessoas da PETROBRAS, para pessoas intermediárias do processo. Então, o sobrepreço que tinha nesse processo aí era 3%, era 2%, era 1%, que, se não tivesse a formação do cartel, não teria, porque seria um processo competitivo. Por não ser um processo competitivo, tinha um sobrepreço, que eram esses 3% em média, podendo ser inferior a 3%. Isso foi exatamente o que eu falei na primeira delação, é exatamente o que eu falei no complemento. Então, não tem diferença nenhuma de um processo para o outro. Não houve retificação. A retificação não existiu.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Então, a versão que saiu na imprensa de que houve uma retificação com mudança do objeto... A imprensa, nesse caso, informou mal aos brasileiros. Não corresponde à verdade dos fatos?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É. Saiu na própria imprensa, depois... A imprensa retificou o que ela falou. Houve uma retificação da própria imprensa, porque os depoimentos... Se vocês analisaram tanto o depoimento inicial quanto o complemento, vocês vão chegar à conclusão de que é o mesmo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, uma questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Arnaldo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu acho que o depoente, quando se dirigir aos Parlamentares, tem que usar o termo correto, e não "vocês". É a terceira vez que ele faz isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu quero cobrar de V.Sa. o tratamento "V.Exa.".

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desculpe, desculpe. Pois não, "V.Exa.". Desculpa.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Então, a imprensa fez uma retificação do que ela tinha chamado de retificação do seu depoimento. É isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Perfeito.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Então, vamos em frente.

CD - SECRETARIA-GERAL - MESA - AUTUAÇÃO - Fls. 1397

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desculpe, só vale a pena repetir. Se pegar o primeiro depoimento e pegar o depoimento que foi complementar, vocês têm acesso a isso, é muito fácil checar isso aí, vocês vão ver que eu falei... V.Exas. vão ver que eu falei exatamente isso.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Foi o que eu também afirmei. Disse que do primeiro eu tinha o termo. O segundo, o que eu tinha era a informação que era veiculada pela mídia... Só pedia a sua...

V.Sa., em declaração também publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, rechaçou o argumento de que as empreiteiras sofriam achaques para pagar propina a diretores da PETROBRAS e políticos. Está lá entre aspas: *"Elas tinham interesse em atender os políticos, porque tinham interesses também em outras obras de outras áreas."*, fecha aspas. V.Sa. confirma essa declaração?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Confirmo. Não houve nunca pela minha parte nenhum achaque a nenhuma empresa. O Juiz Sérgio Moro, que está conduzindo esse processo, num determinado momento, numa das oitivas que eu prestei, essa pergunta também foi feita e ele perguntou também — porque eu vi pela mídia — para alguns empreiteiros: se houvesse isso ou se havia isso, porque é que esses empreiteiros já não teriam procurado alguém na Polícia Federal, alguém na Justiça para dizer isso? Obviamente que isso não é verdade, nunca houve. As empreiteiras tinham interesses também em outras atividades, em outros órgãos de governo. Recentemente, li também pela imprensa e vi também parte do depoimento do Presidente e de um dos Diretores da Camargo Corrêa, que entraram também no processo de delação premiada, onde eles dizem que esse mesmo processo ocorreu em algumas áreas do setor elétrico. E eu já mencionei aqui na CPMI que se se aprofundar esse estudo vai-se verificar que também tivemos problemas em outras áreas de infraestrutura de modo geral. Então, as empresas faziam isso para atender a classe política, atender a outros interesses, não só em relação à PETROBRAS, mas também em outras atividades dentro do País.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Em vídeo, que tivemos conhecimento dele, gravado pela Procuradoria-Geral da República, V.Sa. afirmou que o sistema de doações eleitorais registrado na Justiça Eleitoral no Brasil é uma falsidade, que doações de empresas a partidos são balela e, abre aspas, uma fala sua, V.Sa. diz:

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1398

"Esse negócio de doação oficial, a maior balela que se tem neste Brasil é a doação oficial. Agora há pouco, saiu uma na imprensa várias vezes que o dono da UTC fez uma doação oficial de não sei quantos milhões para o PT. Pô, com o dinheiro daqui não tem doação oficial, isso é balela. Eu já falei isso lá pra os procuradores do Paraná e vou falar aqui pra vocês: esse negócio de contribuição oficial não existe, tá? Não existe. Nenhuma empresa vai doar 2, 3, 4, 5 milhões porque gosta de fulano de tal. Na realidade, todas as doações, sejam oficial ou não oficial, não são doações são empréstimos. A empresa está emprestando pra o cara e depois vai cobrar dele". V.Sa. continua com esse juízo de valor a cerca dessa afirmação?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Continuo. Não mudo uma linha do que eu já falei. E falo isso porque eu conheci pessoas de empresas que me falaram isso abertamente. Não existe doação de empresas que essas empresas depois não queiram recuperar o que foi doado. Isso não existe. Foi-me dito por mais de um empresário. Então, se ele doa 5 milhões, ele vai querer cobrar depois na frente 20 milhões. Então, nós precisamos, como falei anteriormente na minha abertura aqui para V.Exas... Nós queremos passar este País a limpo? Queremos. Então, vamos passar de forma integral. Continuar com esse processo de doação, que as empresas doam pelos belos olhos delas para alguns membros do Legislativo ou que seja do Executivo ou de outra área, elas vão cobrar. Isso não existe. E me foi dito com clareza também por alguns empresários — e isso está se comprovando agora dentro da Operação Lava-Jato — que várias doações oficiais vieram de propina. Está claro! Então, nós precisamos, eu, aqui na minha humilde posição agora, numa posição extremamente frágil, e V.Exas., que têm condições de resolver isso, nós precisamos passar este Brasil a limpo e acabar com essa hipocrisia de achar que as empresas vão doar valores e simplesmente nada vai acontecer, que elas não vão cobrar na frente alguma coisa que elas vão doar. Precisamos parar com essa hipocrisia, porque, se isso não for mudado — não cabe a mim mudar, mas cabe aos senhores, desculpem, cabe a V.Exas. resolver esse processo —, se isso não for mudar, daqui a 4, 5 ou 10 anos outras pessoas vão estar aqui no meu lugar, talvez outras no lugar de vocês, desculpem, de V.Exas., com o mesmo propósito, com o mesmo propósito. Então, eu acho que, em relação ao que eu falei — acho não,

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 1399

tenho certeza em relação ao que eu falei —, eu não mudo uma linha, porque esse é um processo que é um processo que não é adequado.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Não, porque essa sua fala é uma fala, a meu ver, grave, porque, se pegarmos só as empresas citadas nas investigações da Lava-Jato, veremos que elas doaram um volume de recursos considerável para praticamente todos os partidos políticos, ao PT, ao PMDB, ao PSDB, ao PSB. Quer dizer, o seu juízo de valor é o juízo de valor para todos os partidos? O senhor generaliza a questão da doação? Quer dizer, é tudo a mesma coisa?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu vou repetir para V.Exa. o que algumas empresas me falaram e que hoje está vindo a público de algumas pessoas que já fizeram delação premiada, de empresas, dizendo que os valores, sejam valores de doações oficiais ou não, têm restrições. Então, algumas empresas me falaram isso e agora, nas delações, isso está ficando extremamente claro. Isso remonta àquele ditado que no mundo empresarial se fala muito: *"Não existe almoço de graça"*. Se as empresas estão doando valores, por que elas doariam? Por que uma empresa de capital privado ou uma empresa que tem ações em bolsa vai doar 10 milhões, 15 milhões, 20 milhões para uma campanha eleitoral? Por quê? Qual o motivo? Que a população brasileira, não só eu aqui, V.Exas. aqui e a imprensa que está vendo essa filmagem, que a população brasileira coloque isso com muita clareza na sua cabeça: por que uma empresa vai doar 20 milhões de reais para uma campanha, se ela não tiver algum motivo na frente para cobrar isso? Por quê? Precisa ser respondido isso. Isso precisa ser respondido. Então, eu repito e confirmo o que eu falei.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Ao repetir e confirmar, nesse aspecto, V.Sa. generaliza que esses interesses e essas negociações com todos os partidos é tudo a mesma coisa?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu vou repetir para V.Exa. o que alguns empresários me falaram com muita clareza: que os valores doados, muitos valores de doações lícitas, vamos dizer, a princípio doações oficiais, não eram oficiais. Isso me foi dito por alguns empresários. Agora, eu não posso entrar em detalhe aqui partido a partido. Eu não tenho condição de fazer isso. Eu tenho condição de dizer o que os empresários me falaram, que o sistema, como é o sistema brasileiro, é assim

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1400

que funciona. Isso foi me dito por alguns empresários. Hoje V.Exa. pode pegar as delações premiadas já de outros executivos e vai confirmar exatamente o que falei.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mudando um pouco os eixos das perguntas, nós estamos numa CPI, e na apresentação V.Sa. disse: *"Eu estou pela quarta vez numa CPI"*. Mas nada, a meu ver, foi tão grave quanto colocar em dúvida o próprio trabalho das CPIs, quando V.Sa., em delação, afirma que intermediou o pagamento de propina no valor de 10 milhões de reais para poder se encerrar o trabalho de uma CPI naquele episódio com o Senador Sérgio Guerra.

O que V.Sa. teria a acrescentar desse episódio?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu vou esclarecer aqui exatamente o que eu falei no meu depoimento da delação premiada. Por volta de 2009, eu recebi um contato para fazer uma reunião num hotel do Rio de Janeiro, na época pelo Deputado Eduardo da Fonte, de Pernambuco, do Partido Progressista. Ele falou: *"Paulo, eu estou precisando conversar com você, vou estar aqui no hotel tal, a tal hora. Nós precisamos conversar"*. Eu fui para esse hotel na hora marcada e, quando eu cheguei lá, para surpresa minha, porque eu nunca tinha estado pessoalmente com o Senador Sérgio Guerra, estava lá o Senador Sérgio Guerra e estava o Deputado Eduardo da Fonte nesse quarto de hotel. E me foi dito naquele momento pelo Senador Sérgio Guerra, junto com o Deputado Eduardo da Fonte, que estava ocorrendo uma CPI ou CPMI — eu não sei agora detalhar se era mista ou não —, sobre a PETROBRAS, e que isso poderia ser minorado ou acabado ou postergado esse evento, CPI, CPMI, mas precisava ter um ganho financeiro, precisava ter um ajuste financeiro em relação a esse tema. Essa foi a primeira reunião. Não se falou de valores, falou-se só do objeto. Depois tivemos uma segunda reunião, tivemos uma terceira reunião, novamente com a presença do Deputado Eduardo da Fonte e do, na época, Senador Sérgio Guerra. Esse valor foi efetivado, foi pago. Foi pago. E esse evento depois deixou de ter, vamos dizer, a prioridade, deixou de ter efetividade em relação ao assunto. Isso está detalhado no meu depoimento dentro da delação premiada, e é um fato real que ocorreu.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Quanto a esse pagamento, V.Sa. sabe informar se foi um pagamento oficial ou não oficial?

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1401

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tenho essa confirmação para passar para V.Exa. Eu sei que foi pago. A empresa que fez esse pagamento foi a empresa chamada Queiroz Galvão, de Pernambuco, e me confirmou que o pagamento foi executado. Agora, se foi doação oficial ou não oficial, volto aqui ao meu tema anterior: foi devido a desvio de recurso.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Prosseguindo, V.Sa. conhece o Sr. Alberto Youssef desde quando? E que tipo de relacionamento V.Sa. mantinha com ele?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O Alberto Youssef trabalhava muito próximo do Deputado José Janene, que era a pessoa com quem eu tinha mais contato. Enquanto o Deputado tinha saúde e estava vivo — porque ele faleceu em 2010, mas em 2009 ele já estava bastante adoentado —, no período, vamos dizer, que ele estava à frente do processo, o meu contato maior era com o Deputado José Janene. Quando ele começou a ficar adoentado, ele me apresentou o Alberto Youssef. Se eu não me engano, foi alguma coisa entre 2006 e 2007, acho que mais para 2007, quando eu fiquei conhecendo o Alberto Youssef, que era, vamos dizer, a pessoa que trabalhava diretamente com o Deputado José Janene em relação a todo esse processo aí errado que se fazia em relação à PETROBRAS, e, possivelmente, em relação a outras empresas, outras entidades no Brasil.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mas V.Sa. poderia dizer que, ao longo do processo, se tornou amigo do Sr. Alberto Youssef, chegou a ter um relacionamento mais próximo com ele?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Nós tínhamos, tínhamos reuniões com uma certa frequência em São Paulo, principalmente em São Paulo, e, como eu falei, com o afastamento do Deputado José Janene, então essa aproximação foi maior, tivemos mais contato e muitas reuniões em relação ao processo todo que hoje está sendo investigado aí pela Lava-Jato.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mas com o Sr. José Janene V.Sa. teve uma relação de amizade mais forte, mais próxima?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não posso dizer amizade, mas foi através dele que eu cheguei à Diretoria da PETROBRAS. Foi através de uma ação do José Janene e do Partido Progressista que eu cheguei à Diretoria da

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 1402

PETROBRAS, à Diretoria de Abastecimento, fato esse que hoje me deixa uma tristeza imensa. Se eu pudesse voltar ao passado, eu não teria aceito a proposta que ele me fez de assumir essa Diretoria, porque só me trouxe desgaste e sofrimento, pra mim e pra minha família.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. disse que os cargos anteriores que ocupou na PETROBRAS ocupou pelos seus méritos, pelos seus conhecimentos, e que só buscou apoio político porque ninguém chega ao cargo de diretor na PETROBRAS sem o apoio político.

Essa é uma dedução ou era um comentário dentro da empresa? Desde quando o senhor tomou conhecimento de que, para chegar ao cargo de diretor, precisava ter apoio político?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desde sempre. Desde que eu me entendo como PETROBRAS, em vários comentários, de vários colegas, em vários níveis, sempre foi colocado isto: que, para chegar à Diretoria da PETROBRAS, sem apoio político não chegava. Eu fiquei como Diretor da Companhia de maio de 2004 até abril de 2012, e, nesse período em que eu fui Diretor, eu fui com apoio político. Até então, a todos os outros locais que eu assumi, a vários locais de bastante importância, eu nunca precisei de nenhum apoio político para chegar. Mas, infelizmente, para Diretor da PETROBRAS, é necessário apoio político, e isso pode ser confirmado. Há pouco tempo, um ex-Presidente da República foi questionado — isso saiu pela imprensa —, e ele colocou que ele se lembrava de Diretores da PETROBRAS que foram colocados por pedido de políticos. Ficou claro isso; saiu na imprensa uma reportagem há pouco tempo. Então, isso era de praxe na PETROBRAS. Pela importância que a PETROBRAS tem dentro do País, na indicação, embora ela seja aprovada pelo Conselho de Administração da PETROBRAS — obviamente que a pessoa tem que ter capacidade técnica, tem que ter respaldo, vamos dizer, em termos da sua formação, uma série de coisas —, o Conselho aprova nomes que vêm do Ministério de Minas e Energia e nomes que vêm da Presidência da República. Pela importância da PETROBRAS, os nomes que chegam para o Conselho aprovar são nomes que já passaram por níveis bem superiores ao próprio Conselho.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1403

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Qual ex-Presidente? O senhor mencionou um ex-Presidente?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Saiu pela imprensa — estou dizendo o que a imprensa falou — uma declaração do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que se lembrava — saiu isso na imprensa; eu li pela imprensa — de ter indicações políticas quando ele foi Presidente da República. Isso foi a imprensa que colocou; eu não vi em lugar nenhum; eu li pelos jornais.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. afirmou aqui que tinha uma boa relação política com o Sr. José Janene e que, depois, essa operação continua com o Sr. Alberto Youssef.

O Alberto Youssef afirmou, em depoimento à Justiça, que José Janene faria uma operação similar a uma operação que ele já tinha feito em Furnas. Na conversa, das muitas que vocês tiveram, em alguma das conversas ele se referiu a esse fato de que essa operação era similar a uma outra que ele já tinha feito e que já tinha dado certo? Houve alguma referência a esse fato em alguma dessas conversas?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não. Na época nunca teve nenhum comentário do Deputado José Janene sobre o problema de Furnas, nunca ele falou comigo. Em nenhuma reunião de que eu participei ele mencionou esse assunto. Eu li também isso pela imprensa, depois pelos jornais, pela Internet. Eu li esse fato, mas desse fato eu não tinha conhecimento e nunca soube dele nem pelo José Janene, nem pelo Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Ainda sobre doleiros, para fazer as remessas de recursos ilícitos para o exterior, V.Sa. operava por meio de doleiros, não é? Sim ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tive nenhuma participação de envio — eu, pessoalmente — de valores para o exterior. Então, quando ocorria — e ocorreram envios de valores para o exterior —, não foi diretamente por mim, nem pedido por mim. Nisso, as empresas que fizeram pagamentos no exterior é que mantinham o contato com os doleiros e faziam isso. Eu nunca conversei nem com o Alberto Youssef, nem com ninguém, em relação à remessa de valor algum para o exterior.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1404

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Do que V.Sa. tinha em contas no exterior, são as contas e os valores já declarados à Justiça para serem repatriados ao Brasil?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Todos, todos os valores que eu tinha no exterior eu já passei detalhadamente para o Ministério Público e já autorizei em vários documentos a reintegração desses valores para o País. Isso está detalhado banco a banco, pessoa a pessoa, dentro do depoimento que eu fiz para o Ministério Público. Está detalhado, muito, muito detalhado.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. disse que não repassou, mas V.Sa. chegou, por exemplo, a fazer alguma operação com o doleiro Dario Messer?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço essa pessoa.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Não conhece essa pessoa. E V.Sa. conhece o Sr. Fernando Soares, mais conhecido como Fernando Baiano?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Conheço. Essa pessoa me foi apresentada, se eu não me engano, no ano de 2005, pelo Diretor Nestor Cerveró.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Qual o montante que V.Sa. calcula de recursos repassados pelas empresas que V.Sa. teve relação em nome da Diretoria de Abastecimento durante o período em que V.Sa. esteve à frente dela e operando para os partidos e para políticos?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Esses valores o Ministério Público já chegou a um determinado quantitativo. Eu não acompanhava *pari passu.* Quem fazia esse acompanhamento de valores era o José Janene. Depois, na hora que o Janene faleceu ou ficou doente, o Alberto Youssef fazia esse acompanhamento. Eu nunca fiz esse acompanhamento. Não tenho esse acompanhamento. Nunca tive esse acompanhamento. Agora repito aqui: os contratos da área de abastecimento, nem todos os contratos tinham esse percentual, porque várias empresas que não eram empresas do cartel não tinham esse percentual. Às empresas do cartel nem sempre eram 3%, algumas vezes foi menor que 3%. Agora esse acompanhamento ou era feito, em relação à área de abastecimento, pelo José Janene, ou era feito pelo Alberto Youssef. Eu não tinha esse acompanhamento.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. afirmou em depoimento — isso aqui é muito importante — à Justiça que a estrutura da PETROBRAS não permite a tomada individual de decisões, que sempre é um processo coletivo que demanda

CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1405

estudos, pareceres, etc., e ainda que a Diretoria de Abastecimento não era a responsável pelos processos licitatórios, pelos aditivos ou pela fiscalização.

Assim sendo, quais seriam as possíveis ações ou omissões de um diretor como atribuição ao dinheiro recebido das empreiteiras?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Acho que é bastante importante aqui esse esclarecimento que eu vou prestar para V.Exas. e para o Brasil todo. A PETROBRAS é uma empresa que tem controles e tem acompanhamentos. Houve uma falha? Houve uma falha. Mas não é uma empresa de fundo de quintal. A PETROBRAS é uma empresa séria. As pessoas que trabalham lá são sérias. Infelizmente, alguns erraram. E eu errei. Estou aqui perante vocês porque eu errei e estou pagando agora para a Justiça porque eu errei. A PETROBRAS tem todos os procedimentos que são feitos em relação... Eu vou pegar um exemplo aqui de um projeto. Vamos dizer: o projeto de uma refinaria, o projeto de uma plataforma ou o projeto de um navio de processo. Primeiro é feito o projeto. Então, existe uma área na PETROBRAS que faz o projeto. Essa área é no Centro de Pesquisa da PETROBRAS, onde a PETROBRAS tem mais de 2 mil engenheiros e técnicos, e é reconhecida internacionalmente. Inclusive ganhou agora, no domingo, pela terceira vez, dentro da OffShore Technology Conference, em Houston, o prêmio de empresa que domina águas profundas, empresa de relevância no mundo. Então, o projeto é feito dentro dessa área do Centro de Pesquisa. A Diretoria da PETROBRAS resolveu contratar uma série de empreendimentos sem ter o projeto pronto. É a mesma coisa que a gente fazer uma casa sem ter o projeto. Não é adequado, mas a PETROBRAS assim decidiu. Então, dentro desse processo, houve uma decisão, que compete à Diretoria-Executiva colegiada, onde há o Presidente e vários Diretores, que acharam conveniente contratar sem ter o projeto pronto. É ideal? Não é ideal. Tem problema? Tem problema. Mas foi uma decisão da Diretoria. Muito bem! Vamos pegar o exemplo da área de abastecimento. É feito o projeto, não completo. Vamos fazer as licitações. Dentro da PETROBRAS tem uma área, chamada área de Serviços, que presta serviços para a área de exploração e produção, para a área de abastecimento, para a área de gás e energia. Essa área de Serviços é que faz, então, as licitações. Todas as licitações são feitas para grandes projetos pela área de Serviços. Então, o que acontece? O Diretor da área

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1406

de Serviços, através do seu Gerente-Executivo, nomeia uma comissão para fazer o processo licitatório. Paralelamente, existe, dentro dessa área de Serviços, uma área que faz o orçamento básico. Ela pega aquele projeto, ainda não maduro, ainda com problemas de detalhamento, e faz uma avaliação de orçamento para fazer aquela obra. Isso é feito, é trancado lá a sete chaves, colocado dentro de um cofre, e ninguém tem conhecimento, nem qualquer diretor, nem o Presidente da Companhia. O Diretor da área de Serviços, quando vai fazer o processo licitatório, nomeia essa comissão e encaminha para as empresas para fazer o processo licitatório. Ocorreu a licitação. No dia da licitação, abrem-se as propostas, todas ao mesmo tempo, na frente de todos que apresentaram proposta, e a PETROBRAS chama o que deu o menor preço. Normalmente, negocia-se ainda uma redução de preços, e, na hora em que isso é fechado por essa comissão, o Diretor faz uma pauta e a encaminha para a Diretoria-Executiva. Então, esses contratos todos de maior porte... Não tem nenhum contrato que foi aprovado por mim ou por algum diretor de forma isolada. Todos os contratos foram aprovados pela Diretoria-Executiva. *"Ah! Não estava bom, ou estava ruim, ou tinha problema"*. Não foi aprovado por Paulo Roberto Costa nem por algum diretor; foi aprovado pelo Presidente e por todos os diretores. Muito bem! Aí, a Diretoria, entendendo que aquilo estava de acordo, autoriza fazer a assinatura do contrato. Quem assina o contrato? O gerente da obra, que é indicado pela Diretoria de Serviços, que é responsável pela fiscalização da obra. Numa refinaria do Nordeste, no COMPERJ, em qualquer refinaria, a fiscalização nunca foi minha, como também na área de gás e energia, numa termelétrica, num gasoduto, a fiscalização não era da Dra. Maria das Graças, mas da área de engenharia, que acompanhava *pari passu* a execução da obra. Nós, das outras diretorias, da área de AIP, gás, energia e abastecimento, éramos os donos do orçamento, que tinha de ser cumprido, mas a fiscalização não era nossa. Ah! O contrato não estava ainda maduro o suficiente e agora era preciso fazer um aditivo, porque a quantidade de concreto estava menor, a quantidade de tubulação estava menor, mais toneladas, mais metros cúbicos de concreto, e assim por diante. Precisava fazer um aditivo. Qual era a origem do aditivo? Na obra, o gerente da obra é que negociava com a empresa: *"Olha, aqui o serviço cresceu; aqui o projeto não está maduro o suficiente e temos que fazer uma extensão de trabalho"*. Negociava-se lá. Quando estava

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1407

negociado na obra pelo gerente do contrato da área de Serviços e quando estava negociado pela empresa, encaminhava-se esse assunto para o Diretor de Serviços, porque o gerente da obra é subordinado a ele. Aí chegava lá o Diretor de Serviços. Se estava normal, não tinha nenhum problema, o próprio Diretor de Serviços fazia uma pauta e a encaminhava para a Diretoria. Se os valores eram muito altos, o Diretor de Serviços me chamava: *"Paulo, isso aqui também tem que ser olhado por você, porque você é responsável pela parte de orçamento. Ficou meio alto esse valor aqui. Vamos discutir"*. Discutíamos. Às vezes, o aditivo tinha que ser refeito. Quando estava já nivelado e de acordo com um diretor ou com os dois diretores, encaminhava-se para a Diretoria. Quem aprovou todos os aditivos das refinarias, das plataformas, dos navios de processo, não foi o Diretor Paulo Roberto Costa nem o Diretor A, B ou C. Quem aprovou todos foi a Diretoria-Executiva da PETROBRAS. *"Ah, está errado!"* Então, V.Exas. responsabilizem a Diretoria da PETROBRAS toda, e não responsabilizem uma pessoa só, porque não foi uma pessoa só que aprovou, não foi. Isso está no Estatuto da PETROBRAS. É só ler o Estatuto. Então, os aditivos... *"Ah, todos os aditivos tiveram problema."* Todos os aditivos foram aprovados pela Diretoria-Executiva da PETROBRAS. Então, responsabilizem todos os diretores e o seu Presidente, e não apenas um diretor.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Mas, Dr. Paulo, desde o começo já estava errado, já estava iniciado o processo errado, se o projeto não estava pronto e não estava completo.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Concordo plenamente com V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Teria que ser toda a Diretoria mesmo.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Concordo plenamente com V.Exa. E esse... Por que os projetos foram para a rua não completos? Por quê? Tem uma explicação: porque eles precisavam da obra com emergência. Por quê? Porque o Brasil estava importando quantidades excessivas de gasolina e *diesel*, e isso era muito ruim para a PETROBRAS e para a balança de pagamentos do País. O ideal, para ficar bem claro a V.Exa., seria realmente ter o projeto todo pronto.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Com certeza.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1408

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Agora, o projeto não saía pronto, Excelência, não saía pronto, não foi por determinação minha nem do Diretor A, B ou C. A Diretoria sabia que o projeto estava pronto e assim entendeu que era interessante mandar para a rua.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Mas o senhor, como membro da...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - A palavra está garantida ao Relator. O Deputado Carlos nos entende e, quando chegar a sua vez, S.Exa. fará os questionamentos.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. acabou aqui de afirmar que as decisões eram decisões coletivas. Não é? E fica difícil para que eu possa entender, porque, se isso é verdade, como o Pedro Barusco pode ter atuado sozinho no período de 1997 a 2004? Aqui, nesta CPI, o Sr. Pedro Barusco afirmou que amealhou quase 100 milhões de dólares em negócios escusos. Metade dessa quantia ele teria conseguido sozinho, digamos, sem ajuda de seus superiores hierárquicos ou mesmo de pessoas de fora da PETROBRAS, no período de 1997 a 2004. V.Sa. considera plausível essa declaração, já que ele nem diretor era, tinha um posto intermediário?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Primeiro, que, nesse período de 1997 a 2004, entrei como Diretor da PETROBRAS apenas no mês de maio de 2004. Então, todos esses assuntos que também li pela imprensa e vi pela televisão, declarações aqui do Sr. Pedro Barusco na Comissão, eu não tenho conhecimento e não posso emitir opinião, porque eu não participava, não tinha contato com ele. Nessa época, o Pedro Barusco já era da área de exploração e produção. Em 1997, eu já trabalhava na de gás e energia e depois, em 2004, fui para a área de abastecimento. Então, o meu contato com a área de exploração e produção era nenhum. Então, eu não posso lhe dizer, porque não tenho conhecimento de causa e nesse período eu não tinha nem contato com o Pedro Barusco. Eu comecei a ter contato com o Sr. Pedro Barusco quando entrei na Diretoria e ele foi indicado para Gerente-Executivo da área de Serviços, subordinado ao Renato Duque. Foi a partir daí que eu tive contato com Pedro Barusco. Então, na vida anterior do Pedro Barusco, eu não tinha contato nenhum com ele, eu não posso exprimir opinião porque não conheço.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1409

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Sim, mas V.Sa. é funcionário da PETROBRAS por muitos anos, ocupou vários cargos na estrutura da empresa, conhece bem a empresa, entrou engenheiro, saiu diretor, está passando por essa situação por ter recebido recurso de forma indevida. Um juízo de valor, V.Sa. acha que é possível alguém, numa linha intermediária, receber, entrar no esquema de receber... V.Sa. disse que para partido político e para Parlamentares ninguém dá pelos belos olhos. No caso do Barusco, pelos belos olhos dele, ele recebeu sozinho 50 milhões, se ele estava num posto intermediário? Será que é possível isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu queria esclarecer a V.Exa. que o que eu falei em relação à parte dos políticos me foi dito com clareza pelas empresas. Em relação ao Barusco, nunca ninguém me falou. Então, eu não posso aqui neste momento fazer juízo de valor. Eu tenho que, neste momento aqui, falar a verdade e o que eu já relatei dentro da minha delação premiada. Então, eu não tenho condição. V.Exa. me perdoe, mas eu não tenho condição de fazer juízo de valor. Eu tenho que falar aqui o que eu sei.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Sim, mas, no caso em que V.Sa. generaliza que todos os recursos repassados a partidos ou a políticos é uma balela, que tudo isso é corrupção, V.Sa. ouviu, mas isso ainda não dá uma consistência para comprovar que tudo isso foi fruto de corrupção, e, no entanto, V.Sa. afirma isso. Quem ocupou tantos cargos na PETROBRAS pode ter um juízo de valor, se acha que é possível ou não é possível. Se alguém recebeu e não tinha o poder sequer de voto na reunião de diretoria, então, nesse caso, nós temos um caso raro de simpatia, de belos olhos?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - V.Exa. me desculpe, mas eu repito: eu não posso fazer juízo de valor. O que eu falei aqui das empresas, os presidentes e diretores me falaram. E eu tenho que acreditar naquilo que eles me falaram, e, inclusive, não apenas acreditar, mas as delações premiadas que já foram colocadas aí pelos dirigentes da Toyo Setal e pelos dirigentes da Camargo Corrêa confirmam aquilo que eu já falei. Então, embora eles tenham me falado, e eu acreditei, agora está sendo confirmado pelos depoimentos da Toyo Setal e Camargo Corrêa. E, quem sabe, outros depoimentos virão pela frente. Agora, em relação ao Pedro

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1410

Barusco, eu não tenho conhecimento. Então, eu não posso aferir valores de uma coisa da qual não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mas, em tese, V.Sa., como Diretor, acha plausível que um diretor possa receber e roubar sozinho dentro da estrutura hoje da PETROBRAS?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu repito aqui novamente para V.Exa. que eu não posso fazer juízo de valor. Não posso!

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Não, mas eu estou falando agora como diretor. O Barusco não foi diretor.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, o Barusco não foi diretor. O Barusco era ligado diretamente ao Diretor Renato Duque, Gerente-Executivo. E pelo que eu tenho acompanhado da imprensa, pelo que eu tenho acompanhado do próprio depoimento do Barusco, que esteve aqui nesta Casa, ele colocou com clareza — com clareza — a função que ele tinha em relação ao Diretor Duque. E V.Exas., mais do que ninguém, escutaram isso e sabem com exatidão o que ele falou aqui. Agora, eu lá, como Diretor, eu não tinha contato direto com o Barusco. O meu contato era com o Diretor Renato Duque. Tive reuniões em que o Barusco participou? Claro, mas o meu contato era de diretor com diretor. Não tinha eu relacionamento de diretor com gerente-executivo de uma área que não era minha.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. conheceu, teve reunião e se relacionou com o Sr. João Vaccari Neto?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu nunca estive pessoalmente com ele. Nunca estive em nenhuma reunião com o Sr. João Vaccari Neto. Uma vez, num restaurante em São Paulo, eu estava almoçando com o Alberto Youssef, numa outra mesa estava o Sr. João Vaccari, e na saída o Alberto Youssef acenou para o Sr. João Vaccari e me falou que aquela pessoa era o Sr. João Vaccari. Eu pessoalmente nunca tive nenhuma reunião com o Sr. João Vaccari e não tive nenhum relacionamento com ele.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. poderia aqui, em contribuição a esta CPI, explicar um episódio em que, em uma de suas delações, V.Sa. afirma que teria também intermediado recursos para a campanha do Eduardo Campos, em Pernambuco, para o PSB? Como poderia relatar e detalhar esse episódio?

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1411

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Houve um contato, uma solicitação nesse sentido, por um secretário dele que hoje ocupa uma vaga no Senado, de que seria muito importante ter uma ajuda financeira para a campanha de governo do Estado do infelizmente falecido Eduardo Campos. Esse contato foi feito, e esse recurso foi repassado para ele.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, havendo necessidade, retomarei as perguntas, mas quero aqui liberar para que os Sub-Relatores possam também fazer as suas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Vamos para o próximo Sub-Relator. *(Pausa.)*

O Deputado Altineu não está presente. Vindo a chegar mais tarde, daremos a palavra a S.Exa. como Sub-Relator.

Passaremos, logo, para o segundo Sub-Relator, Deputado Bruno Covas. S.Exa. tem até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Paulo Roberto Costa, primeiro, antes de passar às perguntas, apenas um breve registro para que fique claro aqui e conste nos Anais da Casa. Essa questão envolvendo o ex-Presidente do PSDB, Senador Sérgio Guerra, já havia aparecido na CPMI, na questão nova, na questão que aflorou ainda este ano.

No ano passado mesmo, quando da discussão do voto do Relator e do voto em separado, elaborado pelo Deputado Carlos Sampaio, hoje Líder do PSDB, o próprio Deputado Carlos Sampaio colocou esse tema no seu voto final, no seu parecer, no seu voto em separado, recomendando ao Ministério Público que investigasse a fundo esse fato. Infelizmente, o voto em separado do Deputado Carlos Sampaio foi derrotado no plenário da CPI. Acabou sendo aprovado o parecer do Deputado Marco Maia, que não tratava dessa questão.

Então, apenas para fazer o registro dessa diferença de procedimento, que aqui o PSDB, a bancada do PSDB quer investigar a fundo toda e qualquer denúncia que apareça, mesmo quando essas denúncias envolvam os seus representantes.

Então, quero parabenizar o Deputado Carlos Sampaio por essa iniciativa e dizer que, da mesma forma, naquele momento, também estamos à disposição, se é que algum Deputado, algum Senador do PSDB possa ter conhecimento desse fato,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1412

e esperamos que isso possa ser esclarecido, inclusive por quem se mostrava detentor e participante das conversas apontadas pelo Sr. Paulo Roberto Costa.

Então, apenas para fazer esse breve registro da diferença de procedimento do PSDB com outros partidos, que o PSDB não que botar nada para debaixo do tapete e quer apontar o que aconteceu, efetivamente, na PETROBRAS.

Sr. Paulo Roberto Costa, V.Sa. participou da concepção do projeto GASENE?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, não participei. A parte, a parte... O GASENE é um gasoduto, e isso pertencia, então, à área de gás e energia. Era outra diretoria. Então, a minha participação aí foi nenhuma.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa., em 19 de outubro de 2005, deu declarações ao *Jornal do Commercio* sobre a retomada do projeto GASENE, afirmando que a construção do principal trecho, que ligaria Cacimbas, no Espírito Santo, a Catu, na Bahia, deveria começar ainda naquele ano e todas as obras teriam que começar até meados de 2006 para que os prazos fossem cumpridos.

Gostaria de entender: V.Sa., naquela oportunidade, demonstrou familiaridade e influência com o projeto. V.Sa. não participou do projeto GASENE?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Vou lhe explicar. Como a diretoria é colegiada, todos os projetos passavam pela diretoria colegiada, inclusive um projeto desse porte. Então, como diretor que tomava conhecimento de todos, não só eu, mas o Diretor de Gás e Energia, Diretor de AIP... Então, quando se falava alguma coisa de uma plataforma, eu, como diretor da companhia, não era proibido de falar alguma coisa de outra área. Agora, não era a área que eu participava. Mas, obviamente, que eu sabia, como diretor da companhia, os projetos da área de gás e energia e os projetos da área de expansão e produção. E era obrigação, porque, quando eu votava, quando eu tinha voto na diretoria, naquele momento, eu era responsável também pelo projeto. Agora, você participou do projeto, tem detalhamento do projeto? A resposta eu confirmo novamente, como eu falei: não.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. participou da criação da empresa Transportadora GASENE?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Também não participei. Essa criação dessa empresa foi... Esse é um assunto, inclusive, muito mais interno da própria área de gás e energia. Então, vamos dizer assim, um assunto... Normalmente,

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL
CPI - PETROBRAS
Número: 0449/15 05/05/2015

quando se criava uma empresa dessas, havia uma participação muito grande da área interessada, que seria gás e energia, e também da área financeira, porque todas essas empresas tinham uma participação efetiva da área financeira da PETROBRAS em relação à implantação desse tipo de companhia.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. teve alguma influência nas contratações do projeto GASENE?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Vale aqui também a resposta que eu já dei a V.Exa.: todas as contratações da área de exploração e produção, da área de gás e energia e da área de abastecimento eram conduzidas pela área de serviço, do Diretor Renato Duque. Então, toda contratação era conduzida por ele. Nas áreas que não eram afins, por exemplo, a área minha, de abastecimento, em relação a comissão de licitação, de definir empresas A, B, C e D, a participação minha era nenhuma.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Segundo o jornal *Folha de S.Paulo*, de 28 de abril de 2014, V.Sa. se reuniu com o então Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, para tratar de investimentos de uma refinaria no Ceará. Afirmou ainda que V.Sa. teria defendido nessas reuniões interesse da empresa chinesa SINOPEC. O seu advogado, em nota para o jornal, afirmou: *"Ele não está impedido de representar qualquer empresa depois de sua aposentadoria da PETROBRAS"*.

Diante disso, indago: V.Sa. já percebeu alguma remuneração pra representar ou assessorar a empresa SINOPEC?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A resposta é não. Conheço a empresa, essa empresa participou com a PETROBRAS, inclusive, do próprio GASENE; essa empresa teve uma participação muito grande na construção da GASENE. Após sair da PETROBRAS, eu abri uma empresa de consultoria, e, vamos dizer, procuramos avaliar e procuramos desenvolver novos projetos. Mas, em relação à SINOPEC, não conseguimos fazer nenhum projeto, e nunca tive nenhuma remuneração em termos da SINOPEC na minha consultoria.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. interferiu na contratação da SINOPEC para o projeto GASENE?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. recebeu...

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1449

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Posso ter opinado como diretor dentro da diretoria colegiada, mas, fora da diretoria colegiada, a resposta é não.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. poderia indicar qual é a relação entre o empréstimo do Banco de Desenvolvimento da China, na ordem de 750 milhões, e a contratação da SINOPEC?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Em relação ao GASENE?

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Exatamente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não tenho conhecimento. Esse conhecimento em relação a empréstimos, repito aqui o que eu já tinha colocado pra V.Exa., toda essa parte que envolve recursos de banco, Banco de Desenvolvimento da China ou de outro país qualquer, e implantação de uma nova empresa, isso tinha uma participação muito grande da Diretoria Financeira da PETROBRAS. Então, isso até extrapola a própria Diretoria de Gás e Energia. Então, vamos dizer, qualquer esclarecimento que V.Exa. quiser e aprofundamento que quiser em relação a esse ponto específico, a área financeira da PETROBRAS é que tem condição de explicar.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Para implementação do projeto GASENE, a título de garantia, foi celebrado um contrato de penhor de direitos creditórios em conjunto com um contrato de penhor de ações entre o BNDES, a Transportadora GASENE S/A e a GASENE Participações Ltda. O primeiro estabelece, em favor do BNDES, o penhor dos direitos creditórios da GASENE Participações Ltda. e da Transportadora GASENE relativos ao contrato de opção de compra e venda celebrado entre essas sociedades e a PETROBRAS.

V.Sa. poderia informar se essa garantia foi submetida à deliberação do Conselho de Administração da PETROBRAS ou da Diretoria Executiva?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tenho lembrança, eu não tenho lembrança. Então, eu não posso aferir aqui nenhum valor para V.Exa. porque eu não tenho lembrança. Agora, repito, eu acho que é muito importante para V.Exa., no caso de um aprofundamento dessa questão, ouvir a Diretoria Financeira da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - A revista *Veja*, em sua edição 2.401, divulgou um *e-mail* enviado por V.Sa. à então Ministra Chefe da Casa Civil e Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS, Sra. Dilma Rousseff.

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1415

Nesse *e-mail*, de 29 de setembro de 2009, V.Sa. informa que o TCU havia recomendado a paralisação de três obras da Diretoria de Abastecimento, uma delas a Refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, por ter verificado, em procedimentos preliminares, a existência de indícios e irregularidades graves. O que justificou o envio desse *e-mail*?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A possível paralisação da obra. Como essa obra era de interesse não só para a PETROBRAS, mas era de interesse também para o País em relação à redução das importações de derivados, que hoje é um problema sério — se nós olharmos para frente, a não construção de refinarias ou paralisações de refinarias, daqui a alguns anos, o País vai pagar um preço muito caro por isso em termos de balanço de pagamento, em termos de prejuízo para a PETROBRAS —, então, eu, como Diretor de Abastecimento, naquele momento, estava preocupado... Não estava preocupado com desvio de dinheiro, não estava preocupado com nada naquele momento. Eu estava preocupado que, se houvesse paralisação da obra, nós iríamos ter problemas sérios de abastecimento, porque o Brasil... Foi feito, e isso vale a pena aqui um esclarecimento, todos os nossos terminais, os que a PETROBRAS tem na costa brasileira, foram feitos terminais para importação de petróleo, não para importação de derivados. Então, vamos dizer, os nossos maiores terminais, como é o caso de Angra dos Reis, como é o caso de São Sebastião, foram feitos para importação de petróleo. Quando você tem uma importação de derivados, você tem gargalos logísticos, às vezes dificílimos de serem superados. Então, esse é um problema. E era competência da minha diretoria o abastecimento do País. Se faltasse um litro de gasolina ou de *diesel* em qualquer lugar do País, a culpa era minha. Então, vamos dizer, esse gargalo logístico é um problema muito sério para a PETROBRAS, porque os terminais foram feitos para importar petróleo, não para importar derivados. Então, a minha ação naquele momento foi mostrar essa dificuldade de uma paralisação da obra, e eu encaminhei esse *e-mail*, então, no caso, para a pessoa que o senhor mencionou.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sr. Presidente, estou com o tempo estourado. Posso fazer as demais perguntas em bloco, e o depoente responde? *(Pausa.)*

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL
CPI - PETROBRAS
Número: 0449/15 05/05/2015
CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1416

V.Sa. recebeu alguma orientação da então Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS, Dilma Rousseff, em relação a esse *e-mail*? V.Sa. poderia confirmar se o Sr. Glauco Legatti teve conhecimento do referido *e-mail*? Em relação à sua relação com a Presidente Dilma Rousseff, é verdade que V.Sa. foi um dos poucos convidados para o casamento da Sra. Paula Araújo Rousseff, filha da Presidente Dilma? O senhor, em algum momento, comentou com a Presidente, mesmo ainda na época em que ela era ainda era Ministra, sobre a corrupção na PETROBRAS, hoje relatada nas suas delações premiadas? V.Sa. poderia esclarecer a sua afirmação em depoimento de que a Presidente Dilma acompanhou tudo o que acontecia de errado na PETROBRAS?

Eram essas as perguntas. Agradeço.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, a primeira pergunta de V.Exa. tem relação a desdobramentos do *e-mail*. Eu mandei o *e-mail*. O desdobramento do *e-mail* não competia mais a mim. Eu encaminhei o *e-mail* mostrando que iria ter uma dificuldade. A sequência do que foi feito eu já não participei. Então, eu não tinha mais participação. Se o Sr. Glauco Legatti tinha conhecimento ou não, não sei lhe dizer neste momento. Ele era o gerente da obra da refinaria, subordinada ao Diretor Renato Duque, mas eu não tenho, não sei se ele teve conhecimento ou não. Em relação ao convite para o casamento da filha da atual nossa Presidente, eu fui convidado sim e participei do casamento. Em relação a erros da PETROBRAS e se a atual Presidente tinha conhecimento ou não, ou se eu comentei com ela alguma ação nesse sentido, eu nunca comentei com ela, nunca falei com ela sobre esse tema. Eu, pessoalmente, nunca falei. E se ela tinha — e acho que a pergunta é semelhante — acompanhamento sobre isso, eu não tenho como explicar isso a V.Exa., porque eu não tenho conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - O próximo Sub-relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá, comunicou a esta Presidência que está aqui participando da discussão sobre a Medida Provisória nº 664 e voltará logo após o término da reunião. O Deputado André Moura também está ausente.

Deputado Valmir Prascidelli, V.Exa. tem até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Sr. Presidente, Sr. Paulo Roberto Costa, nós já ouvimos aqui nesta Comissão diversos depoentes. V.Sa.,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 147

nesta Comissão, está sendo ouvido não ainda como réu, porque não está constituído o processo, mas como alguém que fez a delação premiada e, nessa delação, apontou várias situações relacionadas à PETROBRAS no período de 2003 e 2004 para cá.

V.Sa. iniciou aqui o seu pronunciamento dizendo que, primeiro, sente-se arrependido de ter ocupado o cargo de diretor, mas também afirmou que, desde sempre, os cargos de diretor foram ocupados por pessoas indicadas por partidos políticos, e V.Sa. fez uma carreira dentro da PETROBRAS durante muitos anos. Durante toda a sua carreira, pelo que entendi, dito por V.Sa., todos os cargos de diretoria, desde quando o senhor entrou na PETROBRAS — 1978 ou 1979, se não estou enganado —, foram ocupados por indicação de políticos e de partidos políticos. Primeiro: V.Sa. confirma isso, reafirma isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu comentei já na minha delação premiada que, a partir do Governo José Sarney, isso começou a acontecer. E, dentro da PETROBRAS isso se comentava, era comentário geral dentro da PETROBRAS, que o diretor A, B, C ou D...

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Isso em 1985, portanto.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA – É, por aí. Eu não posso lhe dizer antes, no regime militar; eu não posso lhe dizer. Mas isso era conversa comum dentro da PETROBRAS, dentre os gerentes da PETROBRAS, que esses cargos tinham que ter indicação política.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Se V.Sa., já sabedor disso desde 1985 e 1986, e também sabedor, como disse e afirmou aqui, que nenhuma empresa faz doação para nenhum partido político e para nenhum político "pela cor dos olhos", conforme V.Sa. se referiu, pois há um interesse; por que V.Sa. assumiu naquela oportunidade a diretoria da empresa? O senhor já não sabia que haveria orientação para que V.Sa. pudesse buscar algum recurso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sabia. Dentro da companhia eu entrei, através de concurso público, como Engenheiro Estagiário. Eu não posso dizer a V.Exa. que eu não tinha aspiração de um dia chegar a um cargo de diretor. Tinha. Eu tinha sonhos, dentro da minha visão. Eu tinha sonhos. Eu cheguei então até gerente, abaixo, e esse patamar para cima eu jamais alcançaria. Agora, eu, como

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1418

engenheiro, tinha sonhos de chegar a vez da diretoria. Obviamente, eu sabia que ia ter problema; eu não sabia a extensão do problema. Porque, na primeira conversa que eu tive com o Deputado José Janene, ele falou: *"Nós vamos te apoiar, e você precisa ajudar o partido"*. Mas eu não tinha detalhamento, naquele momento, de qual seria a ajuda para o partido. Agora, eu não entrei na diretoria, vamos dizer, não sabendo que ia ter problemas. Eu entrei sabendo que ia ter problemas.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Está certo.

Eu vou fazer alguns comentários e, dentre eles, algumas perguntas. Como nosso tempo é sempre muito pequeno, o Presidente vai cortar a minha palavra com 10 minutos, então vou tentar fazer alguns comentários.

Veja: se V.Sa. já sabia que havia as indicações políticas para ocupar os cargos de diretoria, então, eu chego à conclusão...

E é uma conclusão, evidentemente, a que quem está assistindo a esta CPI também, obviamente, vai chegar, porque aqui na CPI nós temos uma situação assim: apesar de ser uma comissão de inquérito, ela é uma Comissão Parlamentar de Inquérito e, por ser parlamentar de inquérito e por estar em uma casa política, evidentemente, há as diferenças político-partidárias e os interesses político-partidários em jogo.

Aqui é comum a Oposição fazer ataques ao Partido dos Trabalhadores e, às vezes, até a outros partidos em função de ter recebido recursos dessas empresas e de esses recursos serem ilícitos, serem recursos de propina. V.Sa. está dizendo que todos os recursos passados a todos os partidos são recursos oriundos desse tipo de coisa.

Então, nós temos duas situações aqui. Uma situação é o debate relacionado à PETROBRAS: qual a importância estratégica, qual a importância que ela tem para o nosso País, qual é o seu papel no desenvolvimento do nosso País, em especial na exploração das riquezas da Nação brasileira. Este é um primeiro debate. O segundo debate, e nós já falamos isso, é com relação à reforma política e à reforma partidária, ou às contribuições das empresas para os partidos políticos.

Eu não consigo compreender, de acordo com o que V.Sa. está me dizendo, que uma empresa doa 11 milhões de reais ao Partido dos Trabalhadores e isso é recurso de propina, como dizem alguns Deputados do PSDB aqui, por exemplo, e a

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1419

mesma empresa doa 25 milhões ao PSDB e isso não é propina. Então, não dá para ter dois pesos e duas medidas. Essa é a primeira questão.

A segunda é que V.Sa. se referiu aos cartéis. Isso, eu queria que V.Sa. pudesse dizer, porque disse aqui que as empresas costumam fazer esse tipo de cartel não só na PETROBRAS, como também em outros lugares, sejam instituições públicas ou privadas; que elas trabalham de acordo com isso.

A primeira coisa que eu queria que V.Sa. dissesse: V.Sa. disse que a diretoria tomava medidas sempre colegiadas, mas que o processo de conclusão licitatória, ou dentro do regime de contratação que a PETROBRAS tinha, sempre foi feito pela comissão de licitação, que era independente, que fazia e ficava trancada a sete chaves.

Então, eu também posso chegar à conclusão de que as empresas negociavam esses preços e sobrevalorizavam o preço, ou não, de acordo com os seus interesses externamente à PETROBRAS. Portanto, não tem nenhuma corrupção institucionalizada ou generalizada na PETROBRAS. Eu queria que V.Sa. pudesse dizer isso, como disse aqui o Sr. Pedro Barusco, a partir de um momento.

Segunda questão: se essas empresas fazem o cartel na PETROBRAS ou em outros órgãos, como V.Sa. citou aqui — se não foi aqui, foi na sua delação premiada. Por exemplo, FURNAS, eu gostaria de compreender como é que alguns partidos e alguns Deputados, que aqui se colocam como paladinos da Justiça, não colocam o mesmo peso e a mesma medida para fazer a apuração nessas instituições.

Por exemplo, eu sou de São Paulo, sou Deputado de São Paulo. Lá nós temos a denúncia e a apuração fora do Brasil de um cartel de empresas que fizeram corrupção e que sobrevalorizaram o preço para a construção do metrô, e o Governo de São Paulo reiteradamente impede que isso seja apurado através de uma CPI lá na Assembleia Legislativa. Eu queria que V.Sa. pudesse discorrer sobre isso.

E eu queria, por último, guardando a memória do Senador Sérgio Guerra, tentar entender que justiça se faz incluindo uma pessoa como ele num relatório. Eu queria entender se os 10 milhões que foram repassados para ele foram colocados no seu túmulo e levados com ele, como as pessoas costumam dizer. Se foram repassados 10 milhões, esse dinheiro deve ter ido para alguém; esse dinheiro deve

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1420

ter ido para algum outro político; esse dinheiro deve ter ido para algum partido político. Então, eu queria entender como é que é isso, porque, senão, aqui nem bem fazemos a apuração e nem tratamos da questão essencial, que é como é que se faz financiamento de campanhas e de partidos aqui no Brasil.

Aí alguns dizem que o PT — para concluir, Sr. Presidente —, comete ilícitos, e os outros, como PSDB, DEM, PP, não cometem ilícitos. Então, eu queria que V.Sa. pudesse discorrer sobre isso para podermos entender como é esse procedimento.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Vou começar aqui pela parte do cartel. Os diretores da PETROBRAS — foi o meu caso e foi o caso do Renato Duque —, em relação ao cartel, nós tomamos conhecimento do cartel; sabíamos que tinha um cartel e fomos coniventes com o cartel Então, o nosso erro foi saber que tinha cartel e não ter tomado nenhuma medida em relação a isso. Esse foi o nosso erro. O que as comissões lá levantavam de orçamento básico, eu nunca escutei, nos meus anos todos lá, que tivesse alguma irregularidade em relação ao orçamento básico. Então, eu não posso aqui afirmar e não posso falar coisas de que eu não tenho conhecimento. Mas pelos meus anos todos de companhia, eu nunca ouvi ninguém falar sobre a idoneidade da Comissão de Licitação. Agora, sabíamos do cartel? Sabíamos. Não tomamos nenhuma ação? Não tomamos nenhuma ação. Aí que nós erramos, não é? Agora, as decisões eram todas colegiadas? Eram. Como eu já expliquei aqui, tudo acontecia dentro daquela maneira, em relação à licitação, em relação à contratação, em relação à fiscalização. Em relação a outros órgãos, eu tinha mencionado anteriormente, na minha delação, que isso também ocorria em outros órgãos. E agora, recentemente, olhando as delações e o que já saiu na imprensa do Eduardo Leite, Diretor da Camargo Corrêa, e do Dalton, Presidente da Camargo Corrêa, eles confirmam que isso acorreu em Belo Monte, e isso ocorreu em Angra 3. Eu estou dizendo o que eles colocaram e o que eu tinha escutado das empresas anteriormente. Porque as empresas comentavam comigo que esse assunto não era restrito à PETROBRAS, acontecia também em outras áreas. Em relação à minha delação, eu falei setor elétrico, eu não citei Furnas especificamente. Eu pessoalmente falei setor elétrico. Porque eu não conheço, não tenho nenhum

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1421

detalhamento sobre Furnas. O que eu li pela imprensa, quem detalhou, quem tem mais conhecimento sobre Furnas é o Alberto Youssef, não sou eu.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Só para eu não fazer um pingue-pongue, senão o Presidente vai me cortar aqui. Essa questão do cartel, V.Sa. tem ideia de quando ele se formou, quando essas empresas se juntaram, qual foi o momento?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Dentro da minha área — eu assumi a Diretoria de Abastecimento no mês de maio de 2004 —, como eu já coloquei para o Juiz Sérgio Moro, como eu já coloquei para o Ministério Público, nos anos 2004, 2005 e 2006, praticamente não tinha obra na minha área, não tinha orçamento e não tinha projeto. Então, eu não tive nem muita presença das empresas, nem tinha conhecimento desse cartel, porque eu não tinha obra. Então, essas empresas procuravam as áreas que tinham obras. E nesse período, a maior parte das obras era na área de exploração e produção, que é — a área de exploração e produção — a área de maior orçamento da PETROBRAS. Isso também falei na minha delação, que deveria ser aprofundada a investigação, nessa área de exploração e produção, porque está se colocando muito a área de abastecimento. A área de exploração e produção quase não tem nada, mas era a área de maior orçamento e a área onde aconteceu; se aconteceu isso antes, em 2003, aconteceu nessa área, não foi na minha área. Então, eu acho que vale a pena — isso eu já falei na delação e falei para o Ministério Público —, vale a pena aprofundar a área de exploração e produção, que é dona do maior orçamento da companhia. Em relação à parte de trens de São Paulo, V.Exa. me permite aqui, mas eu não tenho conhecimento, não posso comentar nada. E, em relação ao ex-Senador Sérgio Guerra, eu já dei a minha posição, eu também não tenho nada a complementar.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - V.Sa. disse que deveria se aprofundar na área de exploração e produção. Alguma vez, V.Sa. ouviu, por parte de empresas ou de diretores, algo que pudesse colocar em dúvida a postura do Sr. Guilherme Estrela, Diretor de Exploração e Produção da PETROBRAS?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Quando eu falo aprofundar exploração e produção, não estou falando o Diretor Guilherme Estrela. Quando estou falando área de exploração e produção, quem fazia as obras, todas as obras para a área de

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 1422

exploração e produção era a área de serviço. Então, a minha colocação aqui é aprofundar, porque de 2003 a 2006, o orçamento da PETROBRAS é só constatar isso — basicamente era de área de exploração e produção. E se essas empresas já estavam lá, e tinha esse processo... Esse processo não foi inventado em 2006; esse processo já existia. Então, eu não estou mencionando, e nunca mencionei o nome Diretor Guilherme Estrela.

O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI - Segundo o Sr. Augusto Mendonça *(ininteligível)* de 1990. É isso mesmo?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não sei porque eu não estava na Diretoria nessa época, e em outros cargos que eu exerci, nesse período, eu não tinha contato com esse nível da companhia, então, não posso lhe colocar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Dando seguimento aos Sub-Relatores, daremos a palavra ao Deputado André Moura e, em seguida, ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Deputado André Moura, V.Exa. tem até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr.. Paulo Roberto Costa, V.Sa. tinha poderes, alçada, para tomar decisões que envolvessem grandes contratos ou pagamentos sem que o Conselho de Administração da PETROBRAS tivesse conhecimento, ou sobre eles deliberasse? Os diretores da PETROBRAS têm autonomia para decidir contratações de valores elevados sem levar ao conhecimento do Conselho de Administração? E qual o grau de autonomia deles?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Os diretores da PETROBRAS não têm autonomia para aprovar, nem pra assinar grandes contratos. Todos esses contratos de maior porte, quer seja da área de abastecimento, área de gás e energia, área de exploração e produção, são aprovados na Diretoria Colegiada. A aprovação desses contratos não compete ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração aprova o plano de investimento da PETROBRAS, acompanha os indicadores da PETROBRAS, agora, a aprovação de contratos compete apenas à Diretoria Executiva. Então, nenhum diretor da PETROBRAS, nem eu, nem ninguém, teria condição de aprovar nenhum contrato de forma isolada. Todos foram aprovados em nível da Diretoria Colegiada da companhia.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1423

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Então, o Conselho de Administração, portanto, pelo que V.Sa. está dizendo, não tinha poderes para tomar decisões nenhuma que envolvessem contratos ou pagamentos.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Em relação a contratos, como o exemplo que eu vou dar aqui, quer seja da RNEST, quer seja do COMPERJ, quer seja uma construção de uma plataforma, quer seja a construção de um navio, não era de competência do Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração — e isso está no estatuto da companhia —, compete ao Conselho aprovar o plano de investimento, que são os orçamentos de cada área; compete ao Conselho acompanhar os indicadores de cada diretoria; e compete ao Conselho compra e venda de ativos.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O.k.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Só complementando a V.Exa.: qualquer compra, de qualquer, vamos dizer assim, patrimônio que a PETROBRAS venha a incorporar dentro da companhia, ou venda, qualquer compra de qualquer ativo, ou venda de qualquer ativo, isso transcende a Diretoria da PETROBRAS. Aí, a responsabilidade é do Conselho de Administração.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - V.Sa. participou, de alguma forma, da criação da empresa Sete Brasil Participações S.A.?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Apenas como Diretor, da forma colegiada; esse assunto foi conduzido diretamente pelo Presidente Sérgio Gabrielli e foi conduzido diretamente pelo Diretor Financeiro Almir Barbas. Esse assunto só veio depois de pronto ser colocado na diretoria para aprovação. Nós não tínhamos conhecimento desse assunto. Esse assunto não foi conduzido *pari passu* pela diretoria toda. Nós apenas aprovamos depois de o assunto concluído.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O.k. Existe a possibilidade de V.Sa., ou empresa da qual é acionista ou cotista, ser proprietário de um ou mais estaleiros subcontratados pela Sete Brasil?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É...Eu... Desculpe, eu queria que V.Exa. repetisse a pergunta, que eu não entendi a pergunta.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 1424

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Bom, eu vou repetir: existe a possibilidade de V.Sa., ou empresa da qual é acionista ou cotista, ser proprietário de um ou mais estaleiros subcontratados pela Sete Brasil, ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu acredito, V.Exa., que não. Eu não tenho conhecimento disso, mas acredito que não.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Acredita?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tenho conhecimento desse assunto.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Ou não tem, ou...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tenho conhecimento do assunto.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O.k. Como é de conhecimento geral, foi feita uma denúncia pelo empresário Auro Gorentzvaig, segundo consta, conselheiro e acionista da Petroquímica Triunfo, sociedade entre a PETROBRAS e a Petroplastic, no Rio Grande do Sul. Em resumo, afirma o documento — abre aspas — *"Durante anos foram convidados a fazer parte de um esquema criminoso que funcionava na PETROBRAS. Acionistas das empresas recebiam, inclusive, os dividendos em pagamentos por fora. Por rechaçar a oferta ilegal, fomos sistematicamente atacados pela Presidência da PETROBRAS, através de José Sérgio Gabrielli de Azevedo; pelo Diretor Paulo Roberto Costa; pelo Conselho de Administração, sob o comando de Dilma Rousseff. Todos faziam questão de ressaltar que tinham costas quentes, o então Presidente Lula. Quem aceitou fazer parte do jogo de corrupção, agora comprovado pela Operação Lava-Jato, recebeu aportes bilionários"*.

Essa é a afirmação feita pelo Sr. Auro.

O que V.Sa. pode nos informar sobre essa gravíssima denúncia, e o envolvimento das pessoas nela citadas como responsáveis por práticas criminosas, como extorsão, uso da função pública para atender interesses pessoais ou partidários, dilapidação do patrimônio público, entre outras?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desconheço totalmente essa acusação do Dr. Auro aí. Não conheço esse assunto. Conheço ele, já estive em reunião com ele. Ele tinha participação na Petroquímica Triunfo, lá no Rio Grande do Sul. Se sentia, esse grupo empresarial se sentia extremamente é... vamos dizer, não

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls.1425

prestigiado desde os Governos militares, desde o tempo, depois, do Presidente Collor de Mello, quando houve a privatização do setor petroquímico. Então, eles guardam, vamos dizer assim, uma mágoa muito antiga em relação à participação deles, porque eles começaram, essa Petroquímica Triunfo, lá no Rio Grande do Sul, uma parte do polo petroquímico. Mas, em relação a essa colocação dele, desconheço totalmente.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O senhor desconhece que ele fez essa denúncia?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desconheço que ele fez a denúncia e desconheço que ocorreu, dentro da PETROBRAS, em relação ao Presidente Sérgio Gabrielli, ou em relação a mim, qualquer desvio em relação... de pontos que ele mencionou aí. Não conheço esse assunto.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Essa denúncia foi feita por ele. O que eu li aqui foi um trecho transcrito da denúncia feita por ele. O senhor desconhece?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desconheço.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O.k.

Dos valores que V.Sa. reconheceu ter pago como propina, qual volume era destinado a executivos da Sete Brasil; ou foram pagos a título de viabilizar contratos com essa empresa ou suas coligadas? Poderia nominar e especificar esses casos?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A Sete Brasil não tinha ligação nenhuma com a minha área. A Sete Brasil foi uma empresa constituída para a construção de plataformas para a produção do pré-sal. Então, não tinha nenhuma ligação com a área de abastecimento. Eu não tenho conhecimento de nenhum assunto da Sete Brasil.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - V.Sa. saberia dizer quem são e qual o envolvimento e a participação no esquema de corrupção da PETROBRAS dos senhores Pedro Barusco, Ricardo Froes, Renato Sanches Rodrigues, Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, e João Ferraz?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É... O que eu posso lhe dizer, o que eu posso dizer a V.Exa. é apenas o que eu escutei e vi pela televisão, e vi pela imprensa, em relação ao Pedro Barusco. Dos outros profissionais que foram citados, eu não tenho nada a comentar porque eu não tenho conhecimento. Então, eu só sei

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1426

o que o Pedro Barusco falou, e, inclusive, esse conhecimento que eu sei do Pedro Barusco foi a partir da delação dele, porque eu também não tinha acontecimento anterior a esse caso.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O que poderia nos dizer V.Sa. sobre pagamento de propina, se V.Sa. tem conhecimento, ou favorecimento ilícito em virtude das operações da PETROBRAS na África?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Também é uma área que não era de domínio e não era ligada à Diretoria de Abastecimento. Todos os ativos da PETROBRAS e operações da PETROBRAS fora do Brasil eram ligados diretamente à área internacional, que foi conduzida, nesse período que eu fiquei dentro da companhia, parte pelo Nestor Cerveró, depois, pelo Jorge Zelada, e, mais no final, foi conduzida pela própria Presidente Graça, que ela não nomeou ninguém para essa atividade da Diretoria Internacional. Ela mesma acumulou, entre a Presidência e a Diretoria Internacional. Então, não tenho conhecimento dessa área.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - V.Sa. articulou a construção de uma refinaria pela empresa Costa Global, no Município de Carmópolis, no meu Estado, Estado de Sergipe. O lucro esperado era de 1 bilhão de reais, montante que seria levantado nos moldes da conduta criminosa que V.Sa., já havia tempos, praticava. V.Sa. se sente frustrado por não ter aplicado esse golpe, considerando breve analogia ao estelionato contra o povo de Sergipe e contra os brasileiros, já que V.Sa. esteve com o Governado Jackson Barreto, tirou foto, divulgou na imprensa, fez propaganda publicitária paga com os recursos do povo de Sergipe? Então, como V.Sa. se sente, não tendo conseguido aplicar esse golpe lá?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, primeiro eu preciso esclarecer a V.Exa. que esse projeto não tinha nada de irregular. Esse projeto era totalmente regular. Não houve nenhum recurso do povo de Sergipe, em nenhum momento, porque nós estávamos em tratativas iniciais. Tivemos essa reunião com o Governador...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - A área onde seria implantada a refinaria em Carmópolis, seria adquirida, ou foi adquirida com recursos de quem?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Já tínhamos um fundo de investimento internacional que iria participar disso; já tínhamos investidores no Brasil interessados

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1427

nesse processo. Mas esse processo não foi à frente porque ocorreu essa operação, e nada foi para a frente. Esse projeto era um projeto extremamente importante para o Brasil. A compra de petróleo, estava-se trabalhando para comprar esse petróleo da própria PETROBRAS a preço de mercado e construir essas refinarias. E essas refinarias seriam muito importantes. Além da geração de emprego, seria atender mercados, hoje, onde a PETROBRAS tem dificuldade de logística grandíssima de colocar derivados lá. A colocação...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Só para concluir, Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A colocação de derivados em algumas áreas do Brasil, como o caso de Sergipe, de Alagoas, que não possuem portos de grande calado, é extremamente complicada para a PETROBRAS. Então, a construção de uma unidade dessa, embora de produção relativamente pequena, porque cada módulo ia ser 5 mil barris, seria importantíssima para o Governo de Sergipe, para o Governo de Alagoas e outros para os quais íamos fazer esse projeto. Agora, esse projeto — eu reitero aqui — não tinha nada de ilegal. Era um projeto totalmente legal e sem nenhuma mácula nesse projeto.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Só para encerrar, Sr. Presidente.

A última pergunta ao Sr. Paulo Roberto: V.Sa. esbanja seu sorriso, eventualmente flagrado pela imprensa. Essa expressão de felicidade é plenamente verdadeira? V.Sa. se arrepende, como afirmam os seus advogados, de ter promovida a corrupção na empresa da qual o Brasil, até alguns anos atrás, sempre se orgulhou? Se V.Sa. realmente se arrepende, cite-nos quem são os verdadeiros mentores desse descomunal esquema de corrupção na PETROBRAS.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Primeiro, eu queria dizer para V.Exa. que eu não tenho felicidade nenhuma, porque eu tenho o sofrimento meu e da minha família. Agora, tem um trecho da oração de Santa Terezinha do Menino Jesus — se V.Exa. não conhece, eu acho que vale a pena conhecer —, e esse trecho diz o seguinte: que Jesus Cristo nos deu o dom da alegria para que nos momentos difíceis de nossa vida nós tenhamos condição de sorrir e crer mesmo quando houver escuridão dentro de nós. Então, eu não tenho nenhum motivo para sorrir, nenhum motivo para nada, porque eu estou sofrendo e minha família está sofrendo muito. Então, não é o motivo...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1428

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O senhor só se lembrou...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não é motivo.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - ... só pensou que esse sofrimento ia acontecer agora. Na época da corrupção, o senhor não se preocupou com o sofrimento que poderia vir.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu estava...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O senhor sorriu pela corrupção que o senhor estava praticando, roubando os cofres do povo brasileiro, da PETROBRAS, que sempre foi um orgulho de todos nós. Na época, o senhor sorriu quando roubou, quando encheu os bolsos de dinheiro. Agora, o senhor vem usando Santa Terezinha para comover aqui. Comovido deveria estar o senhor com o povo brasileiro, que sempre teve a PETROBRAS como orgulho. E se a PETROBRAS hoje passa pelo que passa, o senhor é um dos grandes responsáveis pelo esquema de corrupção. Então, não venha citar texto de Santa Terezinha, porque não comove a mim e, tenho certeza, não comove o povo brasileiro. Comove, sim, se não for feito justiça e se pessoas como o senhor não forem pagar pelo que fizeram; irem para a cadeia, para pagarem pelo que fizeram.

Então, não venha com trechos religiosos, porque a mim não comove em nada e muito menos ao povo brasileiro.

Eu fiz uma pergunta e gostaria que V.Sa. se colocasse para responder ao que eu perguntei e não querer aqui se fazer de vítima, porque não comove a mim. Tenho certeza de que o senhor não é vítima. Vítima é o povo brasileiro das suas falcatruas, da sua roubalheira, da sua corrupção.

Então, responda à minha pergunta, por favor.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Depois dessa sua colocação toda, o senhor poderia repetir a pergunta, porque eu já esqueci?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Posso. Vou repetir detalhadamente e com calma, para poder ouvir a resposta com essa face aí deslavada de V.Sa.

V.Sa. esbanja seu sorriso, eventualmente flagrado — e não foi uma vez só, foram várias — pela imprensa. Essa expressão de felicidade é plenamente verdadeira? V.Sa. se arrepende — como afirmam seus advogados, que V.Sa. se arrepende, e V.Sa. disse aqui agora — de ter promovido a corrupção na empresa da

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1429

qual o Brasil, até alguns anos atrás, sempre se orgulhou? Se V.Sa. realmente se arrepende, cite-nos. E se Deus e Santa Terezinha estão iluminando V.Sa. agora, que eles iluminem V.Sa. para citar e dizer quem é ou quem são os verdadeiros mentores desse esquema de corrupção da PETROBRAS, do qual V.Sa. foi um dos principais mentores.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu quero repetir aqui para V.Exa. que eu me arrependendo. Eu entrei num processo que é processo de areia movediça, que é muito difícil sair, mas me arrependo. Eu falei aqui que isso tudo virou minha vida do avesso; se tudo que eu prejudiquei, a mim e a minha família, não servir para melhorar este País, nada valeu a pena. Isso só aconteceu não foi por decisão de Paulo Roberto, não foi por decisão das empresas. Isso aconteceu por atitudes de maus políticos. Não foi a PETROBRAS que inventou o cartel, não foi Diretor da PETROBRAS que inventou o cartel, não foi o Diretor da PETROBRAS que inventou, nem as empresas que tinham que pagar para políticos. A origem, a gênese desse problema todo da PETROBRAS foi aqui em Brasília. E vocês, desculpem...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Vocês, não!

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - ...V.Exas. têm um papel fundamental nesse esclarecimento, para que isso seja redimido, para que isso seja melhorado neste nosso País. A origem não foi na PETROBRAS; a origem veio aqui de Brasília. V.Exa. tem um papel fundamental nesse processo.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O senhor não respondeu à minha pergunta. Eu perguntei quem foi o verdadeiro mentor, os verdadeiros mentores. O senhor falou dos políticos. Acabe com essa história de querer culpar os políticos! Eu perguntei se V.Sa. está arrependido e quem são os verdadeiros mentores. Quem foi o verdadeiro mentor de tudo isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Da minha parte, da Diretoria de Abastecimento, foram os políticos que eu já citei na minha delação, que é de conhecimento...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O senhor citou na delação. Eu estou pedindo para o senhor citar aqui.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu já citei na minha delação, é de domínio público, políticos do PP, políticos do PMDB e políticos do PT.

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1430

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Nomes.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Do PP, começou com o Deputado José Janene, prosseguiu depois com o Deputado Mário Negromonte, prosseguiu depois com o Senador Ciro Nogueira; do PMDB, Senador Renan Calheiros, Deputado Aníbal Gomes, Senador... Agora me foge o nome aqui, porque são tantos. Daqui a pouco, eu me lembro. Esses são do PMDB. Do PT, tive contato e ações com o Senador Lindbergh, com o Senador Costa, lá de Pernambuco. Isso está detalhado...

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Humberto Costa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - ... Humberto Costa, de Pernambuco. Isso está detalhado na minha delação. Se V.Exa. tem acesso a isso, e com certeza tem, é só ler tudo o que eu falei lá. Está detalhado lá.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Presidente, eu gostaria que V.Exa. me desse, pelo menos, mais 1 minuto para que o Sr. Paulo Roberto possa reavivar a memória dele dos nomes que ele está esquecido, porque na hora da corrupção, da roubalheira, ele não esqueceu.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O que eu me esqueci foi o Senador Romero Jucá. Tivemos contato com ele.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Contato, não. Contato é uma coisa. Contato, o senhor está tendo com qualquer um de nós aqui.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Contato que eu falo é situações irregulares.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Ah!

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Situações irregulares.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Contato é uma coisa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Agora, eu repito aqui para V.Exa. que isso aí está na minha delação. É só ler!

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Mas o Presidente está dando aqui a V.Sa. mais um tempo, para reavivar a memória de V.Sa.

Não lembra de mais ninguém?

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu posso ler aqui a lista dos que foram indiciados pelo STF, para relembrar...

CD - SECRETARIA-GERAL - MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1431

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Mas a quem você tinha de prestar contas?

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - A quem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu darei a palavra a V.Exa., Deputado André Moura.

Eu peço ao Sr. Paulo Roberto Costa que possa concluir as respostas, para que a gente possa dar seguimento com os demais Sub-Relatores. Se V.Sa. não tiver concluído, na hora em que o Deputado Ivan Valente e o Deputado Efraim forem falar, V.Sa. poderá voltar a tratar do tema. Mas V.Sa. tem o tempo que for necessário para listar nomes e o que for inerente ao processo de corrupção que envolveu a Diretoria de V.Sa., à época, da PETROBRAS.

V.Sa. ainda tem mais algo a responder?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não tenho mais nada a responder, porque tudo isso está na minha delação, e V.Exa. tem acesso a esses pontos todos.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Sr. Presidente...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu posso aqui esquecer algum nome, eu posso aqui fazer algum erro em relação à nominação. Então, tudo isso está na minha delação e é de domínio público. V.Exa. tem isso.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O senhor só lembra de nomes do Legislativo? Do Executivo, ninguém, do esquema da corrupção?

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Ministros?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Foi mencionado, na época, também o Ministro Edson Lobão.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Somente?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Mencionado, quando eu digo... Vou repetir para V.Exa.: mencionado, quando eu digo, é com problema. Eu não estou mencionando aqui outros nomes que não tivessem problema. Então, quando eu falo "mencionado"...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O Vaccari?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - ... é com problemas. Eu nunca estive com ele. Já expliquei aqui na CPI.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente...

- CD - AUTUAÇÃO Fls. 1432

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Deputado Arnaldo Faria de Sá, V.Exa. tem até 10 minutos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, primeiramente, quero dizer para o Sr. Paulo Roberto Costa que a delação premiada dele, ainda que seja pública, não nos desobriga de fazer inquirição a ele, senão nem precisaríamos tê-lo chamado aqui. Era só pegar a delação e tomar providência. Então, ele não pode se furtar com a resposta dizendo que está na delação. Ele pode até pedir um tempo para pegar a delação e responder.

Então, não é a pergunta que eu vou fazer agora, mas posteriormente falarei alguma coisa, e não aceitarei a resposta de que está na delação. Eu quero que ele responda à pergunta que eu fizer.

Inicialmente, eu queria perguntar ao Sr. Paulo Roberto Costa... A imprensa diz, em vários jornais e *sites*, que, na sua defesa, no TCU, o senhor fez algumas avaliações. O senhor acompanhou a elaboração da sua defesa no TCU?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Foi feita diretamente pelos meus advogados.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor acompanhou?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Indiretamente, sim.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, eu queria que V.Exa... tem um trecho aqui que está entre aspas, que diz o seguinte: *"É claro e evidente que a decisão de compra dos 50% da PRSI — Pasadena — foi tomada pelo Conselho de Administração de 2006, da Petrobras, assinada pela então Presidente do Conselho, Dilma Vana Rousseff"*. O senhor confirma isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Hoje, V.Exa... Está ocorrendo aqui uma grande distorção em relação a esse assunto Pasadena. Estão imputando hoje à diretoria da PETROBRAS toda a responsabilidade pela compra da refinaria. É só qualquer pessoa ler o estatuto da PETROBRAS e vai ver que a diretoria da PETROBRAS não tinha autonomia para a compra ou para a venda de qualquer ativo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem tinha?

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1433

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O Conselho de Administração. Então, só colocando aqui: naquela época, a compra da refinaria não foi um mau negócio. Não foi.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Brincadeira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem autorizou?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu pediria para poder complementar porque...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - À vontade.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu estou falando aqui muito sério, mas uma das V.Exas. diz que é brincadeira, eu acho que fica difícil.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu não falei que é brincadeira, não.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, não, não foi V.Exa. que falou.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Fui eu que falei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu peço para restabelecer...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Posso complementar?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Faça o favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Perondi, eu queria contar com a colaboração de V.Exa. para que o Sr. Paulo Roberto Costa possa complementar a resposta. V.Exa. terá o tempo que for necessário.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - O advogado é quem responde aqui por ele? O advogado estava ali reclamando do Deputado Perondi. O advogado está acompanhando.

O SR. JOÃO MESTIERI - Se V.Exa. permitir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Nós vamos restabelecer a ordem.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Não permito nada. V.Exa. aqui não pode falar. Não lhe permito nada.

O SR. JOÃO MESTIERI - Eu não estou pedindo ao senhor.

(Intervenção simultâneas ininteligíveis.)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1434

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu peço para restabelecer a ordem e voltarei a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, antes voltando para o Sr. Paulo Roberto Costa, para que ele possa concluir a resposta.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Quando eu falo da compra da refinaria, É preciso conhecer as condições de contorno, é preciso conhecer o que era o Brasil naquele momento, é preciso conhecer alguns dados técnicos, e talvez V.Exas. não tenham conhecimento. A PETROBRAS estava exportando, naquela época, em torno de 700 mil barris por dia de petróleo. Exportar petróleo não é bom negócio. Não é bom negócio exportar petróleo. Então, é preciso conhecer um pouco do assunto petróleo para poder detalhar e poder entender o processo. Então, vamos dizer, comprar uma refinaria no maior mercado consumidor de derivados do mundo, que era os Estados Unidos, não era mau negócio. Aquela refinaria talvez não fosse a mais adequada? É outro assunto. Agora, comprar uma refinaria nos Estados Unidos não era mau negócio, não. Não era mesmo. Isso pode ser comprovado tecnicamente. Eu estou falando aqui como técnico de 35 anos de casa. Eu conheço um bocado da área de petróleo e eu posso falar sobre isso. Então, a proposta da compra dessa refinaria foi conduzida, como tinha que ser, pela área internacional, já que era um ativo fora do País. Então, a área internacional, comandada pelo Diretor Nestor Cerveró, negociou a compra dessa refinaria e levou para a diretoria da PETROBRAS essa possibilidade da compra de 50% dessa refinaria. A diretoria da PETROBRAS — repito aqui —, a diretoria colegiada da PETROBRAS entendeu que era um bom negócio naquele momento, só que ela não tinha capacidade de ser o órgão definitivo em termos de aprovação. Esse é o detalhe importante.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Entendi.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É só nós pegarmos o estatuto da PETROBRAS, lermos o estatuto da PETROBRAS, que vamos chegar à conclusão de que a diretoria não tinha autonomia para isso.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O.k.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Então, a partir dessa ação da diretoria, a diretoria encaminhou para o Conselho de Administração da PETROBRAS; o Conselho examinou. O Conselho era presidido pela atual Presidente da República,

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1435

como também por outros vários conselheiros. E a compra, então, da refinaria, foi aprovada por unanimidade no Conselho de Administração.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem era o Presidente do Conselho?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A Presidente Dilma Rousseff. Agora, os outros conselheiros também aprovaram. Então, hoje existe uma distorção em termos de informação, onde é imputado à diretoria da PETROBRAS responsabilidade pela compra da refinaria. Isso não é correto. Quem aprovou a compra da refinaria foi o Conselho de Administração da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu não disse que foi a diretoria. Eu apenas disse que na sua defesa ao TCU tem essa afirmação. E complemento ainda.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Está correto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Outra informação, entre aspas: *"O Conselho era o único competente para aprovar a compra, com ou sem as cláusulas*".

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Corretíssima a sua colocação, Excelência. Corretíssima a sua colocação.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, o Conselho de Administração tem mais responsabilidade que a diretoria da PETROBRAS?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O Conselho de Administração era o único órgão competente para aprovar compra.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Obrigado.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A atribuição era do Conselho. Então, hoje, quando se coloca, se imputa à diretoria da PETROBRAS a responsabilidade pela compra da refinaria, não está correta essa colocação. A responsabilidade era do Conselho, como ainda é. Se hoje a PETROBRAS comprar qualquer ativo, ou vender qualquer ativo, é o Conselho que aprova. Isso está no estatuto da empresa.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Concordo com V.Sa. que realmente a culpa é do Conselho de Administração. É importante que isso tenha sido colocado.

V.Sa. é de Londrina?

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1436

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desculpe.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ -V.Sa. é de Londrina?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - De Londrina?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Da cidade.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, eu sou...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Teve alguma atividade em Londrina?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sou oriundo de Telêmaco Borba, interior do Paraná.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Perto de Londrina?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, um bocado longe de Londrina.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas o senhor teve alguma atividade lá em Londrina?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Nenhuma.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor conheceu o Janene onde?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Ele que me procurou, quando eu estava na PETROBRAS, e veio com essa possibilidade de eu assumir uma diretoria. Ele foi a mim, não fui eu a ele.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quanto tempo o senhor tinha de PETROBRAS nessa época?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Vinte e sete anos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E o senhor Youssef, V.Sa. o conheceu de onde?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Através do José Janene, quando ele já estava um pouco adoentado.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Há uma informação na imprensa de mais de um órgão hoje dizendo que V.Sa. e Youssef não contaram tudo o que foi prometido na delação. É verdade?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Da minha parte, eu contei tudo. Não existe nenhuma coisa que eu deixei de contar. Eu li isso pela imprensa. Fala-se do Youssef em relação a Furnas. Eu não tenho nenhum conhecimento em relação a

- CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1437

Furnas. E fala de mim alguma coisa em relação a alguns políticos. O que eu sabia eu falei. Não deixei de mencionar nada que eu sabia. Tudo que eu sabia eu falei.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor mandou desmentir essa matéria da imprensa?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Como?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor mandou uma carta para a imprensa desmentindo essa informação?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu tomei conhecimento desse assunto hoje. Então, não tivemos tempo nem com o advogado para discutir esse assunto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor participou de alguma reunião, ou recebeu alguma orientação para não incluir algumas pessoas ou partidos nas suas delações?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Que eu me lembre, não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - No depoimento de ontem, o Sr. Avancini, da Camargo Corrêa, confirma o pagamento de propinas para a PETROBRAS, que era regra pagar propina e dividendos, pacote de obras entre as empreiteiras. O que o senhor pode afirmar a respeito dessa colocação?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Dentro do que eu já mencionei anteriormente, dentro do processo de cartel, isso se tornou corriqueiro, na minha área, praticamente a partir de 2006, nas outras áreas desde 2003, que eu tenha conhecimento. Isso se tornou corriqueiro dentro da companhia. É essa a declaração do Presidente da Camargo, Dalton.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O que envolve a companhia, algumas diretorias, a sua, a diretoria do Cerveró, a diretoria do Duque... Isso chegou ao conhecimento de órgãos superiores da diretoria, ou ficou só entre vocês?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tenho conhecimento. Eu não posso lhe responder, porque eu não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O Eduardo Leite disse que pagou, entre 2007 e 2012, algo em torno de 110 milhões em propinas. Para a diretoria de abastecimento, 47 milhões; e serviços, 63 milhões. Que, com o atraso dos pagamentos, o Sr. Paulo Roberto encaminhou ao tesoureiro do PT, para que a

CD SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1433

orientação fosse pagar o restante via doação eleitoral. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu nunca tive contato com o Sr. João Vaccari. Então, essa informação, eu desconheço totalmente e ela não é verídica.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor tomou conhecimento, na semana retrasada, da publicação do balanço da PETROBRAS. Logicamente, a pessoa que foi tanto tempo diretor da PETROBRAS, foi funcionário durante um tempo maior ainda teve conhecimento desse balanço.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É, posso. Eu acho que vale a pena aqui um esclarecimento para V.Exas., dentro do espírito de melhoria do Brasil. Eu tomei conhecimento, sim. E nesse balanço está lá que a Lava-Jato teve um desvio de 6 bilhões de reais; vários outros problemas tiveram 40 bilhões de reais. Agora, esse balanço deixa de lado o maior problema da PETROBRAS, que eu acho que agora V.Exas. têm como...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Vou lhe dizer. V.Exas. têm como trabalhar nesse sentido. A própria imprensa já levantou isso e alguns analistas do setor de petróleo levantaram isso. Nos últimos anos, a PETROBRAS se tornou a empresa mais devedora do mundo. A dívida da PETROBRAS é gigante. Por que essa dívida é gigante? Por que nunca ninguém se perguntou como a PETROBRAS chegou numa dívida dessa? E aí é que eu acho que entra um trabalho de V.Exas., muito importante nesse processo. Primeiro, para fazer grandes investimentos, como a PETROBRAS tem para fazer, refinarias, todo o pré-sal, etc., só existe duas maneiras de fazer esses investimentos: ou você gera caixa, dentro da própria companhia, com os produtos que ela vende, ou você vai para banco pegar dinheiro emprestado. O que a PETROBRAS teve que fazer nos últimos 5, 6, 7 anos? Esses dados podem ser coletados na PETROBRAS e confirmar isso tudo que eu estou falando aqui, para ver que é real e fidedigno. O grande problema é que a PETROBRAS não gerou caixa. Por que ela não gerou caixa? Aí é que vem a colocação do maior problema da PETROBRAS. A Lava-Jato é uma coisa repugnável, é uma coisa que não devia ter acontecido? Com certeza! Muito errado! Eu estava errado, outras pessoas estavam erradas, embora algumas pessoas

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 1439

achem que eu não me arrependi. eu me arrependi amargamente disso. Mas o maior problema da PETROBRAS, nos últimos 5, 6 anos, que arrebentou a PETROBRAS e continua arrebentando a PETROBRAS, é a defasagem do preço dos derivados que o Governo segurou. O Governo segurou o preço do *diesel*, o Governo segurou o preço da gasolina, e esses valores — não sou eu que estou falando, analistas do setor do petróleo estão falando — possivelmente deram um rombo na PETROBRAS de 60 a 80 bilhões de reais. Vamos imaginar que seja 60. Sessenta bilhões dá... A Lava-Jato, com 6 bilhões, dá 10% — dez por cento — do rombo da PETROBRAS. O Governo manteve os preços congelados e arrebentou com a empresa! Então, a Lava-Jato é um problema? É um problema. É o maior problema na PETROBRAS? Não é. O maior problema da PETROBRAS não é a Lava-Jato; é a gestão que fazem da companhia.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - A gestão política.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Gestão política. Isso tem que ser visto, e V.Exas. têm um poder em cima disso muito grande. Então, ponham esse número, fiquem com esse número na cabeça! A Lava-Jato é 10% do rombo da PETROBRAS. Esse rombo... Não tem como reaver esse rombo. É a defasagem do preço dos derivados. O que acontecia? Gasolina e *diesel*. Não tinha a capacidade de refino suficiente para atender o mercado brasileiro. Então, tinha que importar gasolina e *diesel*. E eu, como diretor lá, várias vezes, levei para o Conselho de Administração — eu não era do Conselho, mas o Conselho chamava os diretores para serem o suporte, em termos de conhecimento, de debate, etc. —, eu levei para o Conselho de Administração da PETROBRAS, possivelmente, umas cinco vezes, a necessidade de fazer ajuste de derivados, porque a empresa estava indo para o buraco. Se V.Exas. conseguirem as atas e as gravações, porque a reunião do Conselho era gravada, vão ver isso lá. Vão ver isso lá porque isso está lá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas a PETROBRAS está dizendo que essas atas, essas gravações não existem mais.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Apagaram.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Apagaram.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, aí eu não posso lhe dizer.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - E qual a justificativa para ser negada?

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1440

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Agora, só concluindo: esse número é que é importante. A Lava-Jato, que domina hoje o noticiário brasileiro, que hoje parece que é o mais importante do Brasil, o que não é... É ruim para o Brasil? É ruim para a PETROBRAS? Concordo plenamente, mas não é o maior problema do Brasil nem o maior problema da PETROBRAS a Lava-Jato. A Lava-Jato é 10% do rombo que foi dado na PETROBRAS, nos últimos 5, 6 anos, em relação à defasagem de preço de derivados.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mesmo o senhor tendo razão no percentual de que a Lava-Jato seja apenas 10% do rombo que *(ininteligível)* não dá para justificar a Lava-Jato, não é?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, eu concordo plenamente com V.Exa. Eu acho que a Lava-Jato é uma mácula dentro da PETROBRAS, é uma mácula dentro do Brasil. Concordo plenamente com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Estou aqui colocando de clareza, de fundo de coração, o que eu estou sentindo. Errei, a Lava-Jato está errada, os culpados têm que pagar por isso, mas, olhando a PETROBRAS como empresa, a Lava-Jato não é o maior problema da PETROBRAS. O problema da PETROBRAS foi a política de preço implantada pelo acionista majoritário.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu entendo a colocação de V.Sa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Vou concluir, vou concluir — ...a respeito do seu arrependimento.

Agora, o senhor disse que as pessoas que erraram têm que pagar. O senhor já está pagando. Outras pessoas irão pagar. Alguém ficou fora disso, que não está pagando? Seja honesto e sincero dentro do seu arrependimento.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Todos os depoimentos que eu dei, que Alberto Youssef deu, que agora os dois diretores, o Diretor e o Presidente da Camargo Corrêa deram, que a Toyo Setal deu, isso tudo está sendo hoje, vamos dizer, avaliado pelo Ministério Público, e novas ações virão. Eu não tenho dúvida

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1441

disso, e o próprio Ministério Público já tem falado, tem comentado que vão ocorrer novas fases da Operação Lava-Jato. Então, com certeza, novos assuntos virão à tona.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor tem medo no atual momento?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desculpe, eu não entendi a pergunta.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor tem medo de alguém neste momento? Alguma ameaça, alguma intimidação?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tenho medo, eu não tenho medo. A minha confiança vem lá de cima. Eu não tenho medo. A minha confiança é muito maior lá em cima do que aqui embaixo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Essa confiança que o senhor demonstra hoje é a mesma confiança que o senhor demonstrava na época em que era Diretor da PETROBRAS?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É uma realidade muito diferente daquele tempo, de hoje. Muito diferente. Então, eu não posso fazer essa comparação. Agora, hoje o que eu tinha para falar, eu já falei. Não tenho mais nem um fato novo para falar. Talvez, antes de eu falar, pudesse ter algum outro receio, mas agora o que eu falei é de domínio público, então, qualquer ação em cima de mim, qualquer ameaça em cima de mim, eu acho pouco provável, porque eu não tenho mais nada para falar. Agora, estou pagando, já estou pagando a minha pena. Já paguei uma parte dela, continuo pagando e ainda vou pagar. Tenho que cumprir esse compromisso com a Justiça brasileira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Está duro pagar?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Muito duro, principalmente para a minha família. Para a minha família está muito duro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O Relator requer o direito de perguntar?

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - É apenas uma pergunta, porque V.Sa. disse que o maior problema da PETROBRAS foi a política que impediu o aumento do *diesel* e da gasolina, mas há uma questão, a meu ver, de valor. Uma coisa é uma política que nós podemos concordar ou discordar. Ela dá lucro ou prejuízo.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 1442

Outra coisa é uma conduta de desvio de recursos. Porque uma coisa é roubo. Então, apenas, se V.Sa. entende que, do ponto de vista para a empresa não ter reajustado a gasolina e o *diesel*, isso representou um prejuízo para a empresa, mas uma outra é desvio de conduta. Então, são valores diferentes.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - O que o depoente disse é que a PETROBRAS foi usada para fazer política; ele disse, que ele seja claro.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Eu não fiz pergunta ao nobre Deputado nem pedi aparte.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A colocação de V.Exa. está correta. Uma parte foi desvio de recurso, em relação à Operação Lava-Jato, totalmente errada e tem que se pagar por isso. Agora, a outra parte que, como falei, representa dez vezes — dez vezes — o que a PETROBRAS perdeu na Lava-Jato, esse valor não vai ser recuperado jamais. Isso foi prejuízo grande para a PETROBRAS. E como a PETROBRAS não teve essa receita, ela teve que se endividar. E hoje, diz a imprensa, diz o analista, que o maior problema da PETROBRAS é a sua dívida, porque ela tem uma dívida gigante. Por que ela tem essa dívida gigante? Porque ela teve que ir para bancos para se endividar, para poder fazer os seus investimentos. Então, não adianta agora a gente querer também dizer que esse problema de política de preço foi adequado, porque não foi. Os analistas de mercado estão vendo isso. Esse prejuízo que a PETROBRAS teve, que não foi desvio de recurso, esse prejuízo não volta mais para o caixa. A PETROBRAS perdeu esse dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos aos autores. O primeiro autor é o Deputado Carlos Sampaio.

V.Exa. tem 5 minutos como autor. V.Exa. requereu também o tempo de liderança?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - De Líder, 9 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - V.Exa. quer, primeiro, o tempo de Líder ou quer primeiro fazer as perguntas?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Primeiro, o tempo de Líder, porque eu vou fazer uma análise geral para, depois, formular as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Então, V.Exa. tem 8 minutos, pela Liderança.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1443

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Paulo Roberto, eu já disse em outra oportunidade, e reitero aqui: seus erros são inquestionáveis, mas V.Sa. se redime perante o País, perante a PETROBRAS, perante a sua família quando aponta o esquema e nos permite efetivamente pôr um fim a esse sistema que só fez causar prejuízos à PETROBRAS e ao Brasil como um todo.

Pois bem, depois de analisar cinco delações premiadas e particularmente os seus depoimentos, eu confesso a V.Sa. que, para mim, esse esquema atendeu certamente aos interesses dos diretores da estatal à época, aos empreiteiros e a políticos. Mas eu não consigo acreditar que um esquema dessa magnitude, mantido por tantos anos, com tamanha eficiência, pudesse ser operado a partir de dois ou três diretores e de alguns empreiteiros tão somente para beneficiar Deputados e Senadores. Ou seja, para mim, a articulação entre as diretorias envolvidas e os respectivos partidos atendia aos interesses do Governo do PT. O beneficiário direto ou indireto desse esquema era o Governo do PT, na medida em que era ele quem estava viabilizando, através de seus diretores, os partidos da base aliada.

Quando eu perguntei ao Sr. Barusco se o esquema atendia aos interesses de Governo, ele respondeu — abre aspas —: *"A divisão de propina, até onde eu sabia, iria para o PP e PMDB, no caso, o diretor Paulo Roberto Costa. E, no caso do diretor Renato Duque, atendia o PT. Era isso que eu sabia e que eu vivenciava."* Aí eu avancei e fiz a seguinte pergunta: *"Sr. Barusco, o senhor participou por tantos anos desse esquema, o senhor nos disse aqui que se sentava à mesa com o Sr. João Vaccari discutindo valores de propina — o João Vaccari era tesoureiro do PT —, por que assusta V.Sa. a minha pergunta, se o esquema atendia aos interesses do Governo?"* Ele respondeu, até pela posição de gerente, porque ele dizia que não era o diretor: *"Não, com o João Vaccari realmente eu sentava e com ele eu discutia tudo. Mas eu não me envolvia nessa parte. O rótulo era PT."* Resumindo: o rótulo era PT.

Ao que eu percebo, Sr. Paulo Roberto, esse esquema foi concebido para permitir não somente o enriquecimento dos envolvidos, mas principalmente a manutenção das estruturas políticas partidárias que ascenderam ao poder central em 2003. Veja, as indicações eram políticas. Não quero aqui olvidar de que em outros governos também foram políticas. O problema não está na indicação política,

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1444

está na conivência, e V.Sa. aqui o faz publicamente, reconhecendo: *"Eu fui conivente com o esquema"*. Não há problema na indicação política de um bom nome, e V.Sa., pelo seu histórico, era um bom nome. Não há problema. A conivência, evidentemente, é que é o problema.

Então, veja, as indicações eram políticas. V.Sa. já teve a oportunidade de dizer aqui que foi colocado na diretoria por indicação do PP, mais precisamente de José Janene. Já o Renato Duque foi indicação do PT ou, o que todos dizem na PETROBRAS, na mídia, indicação de José Dirceu. Eu imagino que essas indicações, diante da conivência, pressupunham o quê? Uma contrapartida aos partidos da base, porque eram eles que estavam diretamente envolvidos.

Mas, continuando, o Sr. Barusco chegou a estimar entre 150 e 200 milhões de dólares o valor que poderia ter sido repassado ao PT por intermédio de Vaccari Neto. Todavia, o Sr. Barusco não soube nos dizer como tais recursos foram repassados, acreditando que a maior parte, segundo ele, foi mediante contribuição oficial, ou entenda-se, doação.

Diante desse fato, eu tive o cuidado de promover um levantamento de todos os valores, tomando por base os 88 contratos que foram celebrados, segundo ele, o gerente Barusco, dentro do esquema de corrupção. Fazendo esse levantamento, obviamente após aplicar os percentuais que foram ditos por V.Sa., Youssef e Barusco, eu cheguei ao valor de 174 milhões de dólares depositados em contas oficiais como doações. Ou seja, a afirmação do Sr. Barusco teve, digamos, respaldo no levantamento que nós realizamos. Eu vou disponibilizar ao advogado de V.Sa. estes cálculos, porque adiante eu vou perguntar qual é a sua previsão sobre o que se perdeu dentro desse esquema na sua diretoria.

Quando a Presidente Maria das Graças Foster depôs aqui, ela foi peremptória ao afirmar, assim como V.Sa., que esse dinheiro obviamente era fruto de sobrepreço. Ela afirmou — abre aspas:

> *"As empresas pegarem suas margens e com essa margem pagarem propina, na próxima licitação o que elas fizerem vão jogar esse pagamento no preço. Então, quem paga a conta é a PETROBRAS. Agora, eu não consigo entender alguém que paga propina com sua própria*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1445

margem. Eu não sei disso. Para mim, quem perdeu duplamente, tanto do ponto de vista moral como econômico, foi a PETROBRAS."

Essa é uma afirmação que, digamos assim, acompanha *in totum* a sua análise. Mas, para nossa surpresa, o Sr. Gabrielli, quando aqui veio, fez questão de dizer... *"Eles fizeram negociações ilícitas?"*, perguntavam. *"Não! Na relação direta com o fornecedor, que partilhou parte do seu ganho, ganho deles, ganhos que são legais, sobre os quais ele pagou imposto de renda."* Veja o absurdo! Ou seja, foi dentro dos procedimentos da PETROBRAS, querendo nos convencer de que não havia sobrepreço algum, nada de erro dentro da PETROBRAS. Eram erros externos e, por isso, ele não os conhecia.

Posteriormente, na questão do TCU, eu vi as explicações de V.Sa. e até as compreendo, uma preocupação com as obras em si. Mas V.Sa. àquela época desenvolvia dois papéis. Havia os papéis das obras, que eram fundamentais para a PETROBRAS — e o fato de V.Sa. envolver-se no esquema de corrupção não lhe retira a capacidade de aferir o que é bom ou ruim para a empresa, são coisas completamente distintas —, mas ao mesmo tempo comunicar-se com a Ministra-Chefe. Quando V.Sa. tem o Sr. Gabrielli como seu Presidente, passou a mim uma impressão de uma relação pessoal com ela, que lhe dava essa abertura, tanto que V.Sa. não passou a informação ao seu Presidente para que ele informasse à Ministra, V.Sa. passou diretamente à Ministra essa informação através do *e-mail.*

Bom, eu ainda tenho 25 segundos do meu tempo como Líder, mas já vou adentrar as perguntas. Quando eu afirmei que esse esquema foi concebido não somente para permitir o enriquecimento de diretores ou de Deputados e Senadores, mas para manter uma estrutura político-partidária que ascendeu ao poder em...

(O microfone é desligado.)

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - ...V.Sa. diria que essa afirmação minha esta correta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Na verdade, em 5 minutos V.Exa. já está.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Não, não há problema em responder em seguida.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1446

A segunda, quando nós dissemos aqui que o Renato Duque cuidava de determinadas coisas, V.Sa. cuidava de outras coisas; o seu preposto, digamos, na ligação direta com Deputados, Senadores, Ministros, enfim, era o Sr. Youssef; o dele era o Sr. Vaccari; e o Sr. Barusco e outros delatores afirmaram isso aqui. O senhor concorda que esse esquema montado dentro da PETROBRAS evidentemente repercutia para além do ambiente interno e visava, registro mais uma vez, garantir o próprio Governo, uma vez que era a base aliada que estava sendo alicerçada?

No caso específico da sua diretoria, o Sr. Barusco fez uma previsão da diretoria pela qual ele respondia, do Sr. Renato Duque, dizendo que 150 a 200 milhões foram desviados para o PT. V.Sa. teria um cálculo ou uma previsão ou, vou mais além, talvez o mínimo que tenha sido objeto de desvio para os partidos políticos ou especificamente para um deles?

As três últimas perguntas: quando V.Sa. diz — e eu concordo 100% — que a má gestão fez muito mais mal à PETROBRAS do que a corrupção, e isso está evidenciado em números — 6 bilhões, corrupção; 60 a 80 bilhões, má gestão —, e V.Sa. imediatamente chancela: e o erro foi segurar os preços. Não se seguram preços que não por outra razão que tentar ganhar os seus eleitores. Ou seja, a mim me parece claro que a má gestão foi decorrência do uso político da PETROBRAS pelo Governo do Partido dos Trabalhadores.

Em segundo lugar, eu percebi que V.Sa. ficou assustado. Todos nós ficamos perplexos, Sr. Paulo Roberto, quando recebemos a informação de que, após as reuniões do Conselho, as fitas são destruídas. Veja, para que existem fitas numa reunião de Conselho? Para dar transparência à reunião, para dar segurança à reunião, para garantir a existência de provas dessa reunião. E, por incrível que pareça, elas foram destruídas, segundo eles, por um regimento interno — regimento interno é aquilo que rege internamente a PETROBRAS — e, segundo eles, esse regimento interno era sigiloso. É o único regimento interno para reger uma empresa de que ninguém pode ter conhecimento, nem a própria empresa, com exceção, talvez, de cinco ou seis pessoas.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Pega aqui o Regimento!

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - V.Exa. pode apresentá-lo no momento da sua fala, no momento da sua fala.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1447

Com relação à responsabilidade do Conselho — outros já fizeram essa pergunta, eu vou apenas finalizar de uma forma muito mais objetiva —, o Conselho tem responsabilidade. A hoje Presidente Dilma, à época Presidente do Conselho, como Ministra, é responsável diretamente, assim como os outros conselheiros? Desejo uma resposta de V.Sa., sim ou não. E aqui concluo, agradecendo a V.Sa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, respondendo às questões de V.Exa., a respeito do sobrepreço e da consideração que a ex-Presidente Graça colocou ou que o ex-Presidente Gabrielli tenha colocado, pela formação do cartel, nós podíamos ter preços reduzidos de 3%. Então, não havia competitividade. Esse é o ponto. Ficava dentro da margem que a PETROBRAS aceitava, mas, se não tivesse o cartel, nós teríamos os preços menores. Então, isto é inquestionável: dizer que podia ter preço menor ou não. Podia! Podia! Se não tivesse o cartel, podia. Em relação à correspondência do TCU — eu encaminhei a resposta direto, na época, para a Ministra Dilma —, eu estou tentando aqui, desde a sua pergunta, desde a pergunta de V.Exa., me lembrar, se eu não me engano, houve uma solicitação de alguma pessoa ligada a ela, do gabinete — acho que da Casa Civil ou uma coisa nesse sentido —, para que eu fizesse a resposta direto para ela. Se eu não me engano, houve esse *input* de alguém do gabinete dela para fazer essa resposta. Já faz algum tempo, talvez eu não lembre com exatidão. Obviamente, eu encaminhei esse *e-mail* e coloquei o Presidente Gabrielli a par do *e-mail*. É óbvio que ele estava sabendo. Em relação a atender a interesses partidários, que V.Exa. colocou, em relação a esses problemas da PETROBRAS de desvio, obviamente a resposta é sim, os interesses foram interesses partidários. Houve interesse partidário em atender, para que isso prosseguisse. Se o esquema da PETROBRAS garantiria alguma coisa em relação ao Governo, eu não tenho como lhe responder isso, porque eu não vivia esse... Esse detalhe, eu não vivia. Então eu não posso lhe dizer. Não tenho como lhe confirmar. Cálculo ou previsão para partidos. Eu vi pelo depoimento do engenheiro Barusco que ele tinha todas essas anotações, que ele fazia essas conversas, etc. Eu não fazia essas conversas desse grau de detalhe. Quem fazia essas conversar era o Janene e depois o Youssef. Então, esses números eu não tenho. Nunca tive esses números e não tenho como colocar. Má gestão nos problemas da PETROBRAS. Eu repito aqui, com todas as palavras: a

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1948

Lava-Jato foi algo deplorável, não devia ter acontecido; erramos; eu errei; várias pessoas erraram. Agora, este número não pode ser esquecido: a Lava-Jato é 10% do prejuízo que a PETROBRAS teve nos últimos anos devido à defasagem de preço. Isso não pode ser esquecido. Não estou aqui me eximindo de uma culpa. Sou culpado e me arrependo disso. Estou pagando por isso; minha família está pagando por isso. Agora, V.Exas. têm que entender que a Lava-Jato foi 10% do rombo da PETROBRAS, só em relação ao preço derivado.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Se me permite, até por isso eu perguntei se V.Sa. poderia afirmar que, portanto, no período em que esteve lá houve, na verdade, um uso político da empresa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O que eu posso confirmar a V.Exa. é que eu pessoalmente levei para o Conselho de Administração quatro ou cinco vezes propostas para fazer aumento gradual dos derivados, porque em determinados momentos, quando eu estava na diretoria, a defasagem da gasolina e do *diesel* foi além de 20%. Não se teria condição de fazer um aumento de 20% naquele momento, por uma série de circunstâncias em relação à população, etc. Mas poderiam se fazer ajustes parcelados. E eu levei isso. Isso foi gravado!

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - No Conselho?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - No Conselho. Eu levei para o Conselho.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - O senhor sabe dizer mais ou menos em que ano?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Posso: 2010, 2011 e 2012. Nesses três anos eu levei estudos para o Conselho propondo ajuste de preço.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Se me permite, a resposta negativa vinha por parte de quem?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Do Presidente do Conselho.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Da Presidente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É, na realidade, já tinha assumido o Conselho na época o Ministro Mantega. Ele era o Presidente do Conselho.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Ele era quem dizia o "não" ao aumento de preços?

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1449

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Ele era quem dizia o "não" ao aumento de preços.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Plenamente ciente das consequências disso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Plenamente ciente das consequências disso.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Sob que argumentos?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Vale aqui colocar também que o Presidente Gabrielli, nesses assuntos todos em que eu levava ajuste de preço, sempre me apoiou em termos de me ajudar nos argumentos de ter ajuste de preços. Infelizmente, tanto o Presidente Gabrielli como eu fomos votos vencidos, porque não tivemos nenhum aumento de preço. Bom, em relação à fita, já foi colocado. Em relação à compra da refinaria de Pasadena, reitero aqui que sugiro a V.Exas. lerem o Estatuto da PETROBRAS, porque está claríssimo no Estatuto da PETROBRAS que a responsabilidade final da compra nunca foi da diretoria, porque ela não tinha competência para isso. Se o Conselho achasse naquele momento que não era viável a compra, o Conselho teria negado e a refinaria não teria sido comprada. Então, a responsabilidade não é só da Presidente do Conselho, a responsabilidade é de todos os conselheiros.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu não tenho dúvida, mas eu queria ouvir de V.Sa. a resposta ao seguinte: ela foi responsável pela compra de Pasadena? Ela, a Presidente Dilma, foi responsável, juntamente com os demais conselheiros. Mas ela foi.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O Conselho foi. Eu colocaria de forma diferente: o Conselho foi responsável.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu me dou por satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O Relator pediu a palavra. S.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mas V.Sa. foi diretor da PETROBRAS e participou de algumas reuniões do Conselho. V.Sa. tinha conhecimento de que, uma vez elaboradas as atas, a fita era desfeita?

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1450

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não tinha conhecimento.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Não tinha conhecimento? Ninguém na PETROBRAS tinha conhecimento?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tinha conhecimento. Se outras pessoas da PETROBRAS tinham conhecimento, eu não posso lhe falar. O que eu posso dizer é que eu não tinha conhecimento.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - O conhecimento que eu tenho é que o Conselho Administrativo, numa reunião no dia 28 de junho de 2002 — então, antes do Governo do PT —, tomou a decisão de que, após a ata ser lavrada, as fitas seriam desfeitas. V.Sa. tem conhecimento dessa informação?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não tinha conhecimento.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Para ajudar, Relator, item 5.12.2.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Nós vamos solicitar oficialmente essa informação, mas a informação que tenho é que, numa reunião do Conselho de Administração, em 28 de junho de 2002, foi deliberado que, a partir daquele momento, após a ata ser lavrada, as fitas pudessem ser eliminadas e desfeitas. Só queria ver se V.Sa. tinha essa informação. Não tem.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, não tinha conhecimento.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Nós vamos solicitar à PETROBRAS oficialmente essa informação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos ao próximo autor, Deputado Onyx Lorenzoni.

V.Exa. requereu a este Presidente a palavra como Líder. V.Exa. quer fazer primeiro os questionamentos ou falar como Líder?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu vou começar usando o tempo de Liderança, que são 10 minutos, fazer uns 3 ou 4 minutos, e depois encaminhar as perguntas ao nosso depoente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Então V.Exa. tem 5 minutos pelo tempo de Liderança e mais 5 como autor.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mais 5. Eu vou falar direto, Presidente, e talvez até nem use os 10 minutos.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 4452

Eu queria fazer uma combinação com o depoente: quando chegarem as perguntas, elas são muito objetivas, eu quero sim ou não, sem nenhum tipo de consideração, até porque é importante lembrar que o Sr. Paulo Roberto Costa está aqui na condição de alguém que fez uma delação premiada, portanto, sob o risco de colocar em risco a sua delação e as benesses de que hoje usufrui.

Quando o senhor esteve aqui na CPMI eu fiz uma frase dizendo que todas as pessoas que haviam estado e se valido em CPIs se mantendo caladas eram bandidos. E, depois que o senhor faz a sua delação premiada, isso fica claro que nós estávamos e estamos diante de um bandido, que o senhor não reconhece, mas o senhor é.

Eu quero voltar um pouquinho no tempo. O Sr. Sérgio Gabrielli aprova o plano estratégico de investimento da PETROBRAS em 2008 para 2009 sem a RNEST, sem a Refinaria Abreu e Lima e sem as outras refinarias. Havia estudos técnicos da PETROBRAS, da área técnica da PETROBRAS, que não viam aquele investimento como um investimento importante.

O Presidente Lula chama, algo que não é usual... O senhor foi 8 anos Diretor de Abastecimento da PETROBRAS. Depois eu queria que o senhor me dissesse quantas vezes a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da PETROBRAS se reuniram no Palácio do Planalto com o Presidente da República. Eu vou lhe dar a data: 23 de janeiro de 2009. O Presidente Lula reúne, sob o argumento externo de fazer uma avaliação do pré-sal, e o senhor aparece na reunião com um jornal antigo que fazia comentários de que Pernambuco sonhava em ter uma refinaria. E, segundo pessoas que me relataram, o senhor disse: *"Presidente, seria a hora de fazer justiça com o povo pernambucano"*. E Lula manda fazer a RNEST, o investimento no Paraná e as duas Premium. Tanto isso é verdade que, no *Valor Econômico*, alguns meses depois, Lula diz com todas estas letras na matéria: *"A PETROBRAS não queria fazer, eu mandei fazer. Quando a gente está ganhando de um a zero, se recua, pode perder o jogo. Tinha que fazer uma refinaria a mais, uma siderúrgica a mais. Tinha que fazer."*

Aí, Sr. Paulo Roberto Costa, será que, com tudo que a gente sabe hoje das ações do Presidente Lula, que foi diretamente beneficiado pelo esquema que começa no mensalão... Aliás, a sua nomeação, em maio de 2004, teve um padrinho

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1452

aparente, chamado José Janene, mas teve o *capo di tutti capi*, que aceitou a sua indicação, que era José Dirceu. Ele coloca o senhor lá e coloca o Sr. Renato Duque, coloca Sérgio Gabrielli, que são as pessoas que estruturam, junto com Cerveró, Zelada e o passar do tempo, essa quadrilha que roubou profundamente a PETROBRAS e que permitiu... Não é que financiasse partidos políticos. Isso é uma parte do processo. O importante era obter os recursos financeiros que permitiram um processo de poder no Brasil e fora do Brasil. Não é à toa que havia as operações com o PDVSA, não é à toa que uma das grandes empresas beneficiadas com a RNEST, talvez quem mais contrato tenha em valor financeiro com a RNEST, que é a Odebrecht, é a mesma que vai fazer a obra do metrô de Caracas, que está com sigilo aplicado até 2027, que faz o Porto de Mariel com a mesma restrição aplicada pelo hoje Governador de Minas Gerais, da mesma maneira que faz as obras em Angola. Aí a gente vê aqui Lula brincando com Chávez: "*Se eu eleger Dilma, vou ser o Presidente da PETROBRAS*". Ele já sabia que era bom. Após briga, Odebrecht volta ao Equador...

(O microfone é desligado.)

E, aí: *"Diretor da Odebrecht pagou voo sigiloso de Lula para Cuba em 2013"*. Eu posso lhe fazer uma pergunta agora: na sua opinião, o Presidente Lula era um traficante de influência, enquanto Presidente e depois de ser Presidente? Lula era um traficante de influência? Sim ou não?

O senhor vem aqui com uma conversa de que se arrepende e de que o problema está nos políticos. Veja, ninguém aqui manda fazer obra na PETROBRAS. Quem manda está do outro lado da rua, no Palácio do Planalto, e o senhor sabe disso.

A pergunta que eu quero lhe fazer é a seguinte: o senhor se lembra da Venina Velosa? Ela tinha um problema lá na área de comunicação, era sua assistente. Aí ela se sentou na sua frente e disse: *"Olha, eu estou com um problema. Está havendo problemas de superfaturamento."* O senhor mandou ela falar com o gerente responsável. *"Eu já fiz isso. Não tem como eu chegar para ele agora e falar: 'Olha, daqui para frente faz diferente'."* Aí, nessa hora, o senhor ficou muito irritado, segundo o depoimento dela ao programa *Fantástico*, e disse o seguinte. Ela diz: *"A gente estava sentado na mesa dele. Ele apontou para o retrato do Presidente Lula,*

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1452

apontou para a direção da sala do Gabrielli e perguntou: 'Você quer derrubar todo mundo?' Aí eu fiquei assustada e disse: 'Olha eu tenho duas filhas e quero colocar a cabeça na cama e dormir'." A gente escolhe ser honesto ou escolhe roubar. O senhor escolheu roubar.

Há outro questionamento. Agora vamos ao sim ou não: houve a reunião no Palácio do Planalto? O senhor esteve presente a essa reunião, na qual, no plano de investimentos de 2009 da PETROBRAS, não estava Abreu e Lima nem as refinarias do Maranhão? O senhor esteve lá, e o Presidente mandou fazer, e daí surgiram as refinarias? É sim ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Parcial. A sua...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O senhor estava lá na reunião? Sim ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu estava. Mas o que o senhor colocou aí não é correto.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Certo. Tá.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu estava na reunião.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas as refinarias surgiram a partir dessa data? Sim ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não! Não!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ah, não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não! Porque a refinaria do Nordeste começou a se estruturar em 2005 e a terraplanagem dela começou em 2007.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não. Sim, senhor.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Então não podia, não podia ser o Presidente Lula a aprovar uma refinaria.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não, mas ela não estava no plano de investimento nem de 2007 nem de 2008 porque eu vi.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Está...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Ela não estava no de 2009 e foi obrigado a fazer. Ele se vangloria disso. Sim ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A refinaria do Nordeste começou a terraplanagem em 2007.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1454

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas o grosso da bijuja veio quando? Em 2009?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Os investimentos maiores vinham depois da terraplanagem, claro.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Em 2009?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim. Outra...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, obrigado.

A outra pergunta que eu quero fazer para o senhor é a seguinte: o senhor diz aqui que o senhor começa a operar em 2004/2005, e o seu operador é o Alberto Youssef, e tanto o senhor quanto Alberto Youssef reconhecem que, na diretoria de serviços, é Renato Duque, mas quem opera para Renato Duque, segundo Alberto Youssef e segundo o senhor também, era João Vaccari. Alberto Youssef disse que João Vaccari, mesmo antes de assumir como tesoureiro do PT, atuava perante a diretoria de serviços. O senhor lembra que ano começou a entender que a operação era feita por Youssef? A partir de 2005/2006? E Vaccari é dessa data? Sim ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado.

É só para lembrar, Presidente, que a gente está desmontando a versão do tesoureiro do PT.

A outra pergunta para o senhor é a seguinte: em 2010 o senhor andou junto com o Sr. Sérgio Gabrielli na QI 7, no Lago Sul, na casa da campanha da Presidente Dilma. E o senhor reconhece — está aqui no seu... eu li todas as suas delações — que o Alberto Youssef lhe pede autorização para liberar 2 milhões de reais da cota do PP para a campanha de Dilma, a pedido de Youssef. Essa história é sim ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu nunca estive nessa casa que o senhor mencionou aí. Eu não estive. A resposta, então, de eu participar de uma reunião nesta casa que o senhor mencionou é não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Se eventualmente tiver uma testemunha... O senhor coloca em risco a sua delação premiada.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A minha resposta é "não", com toda a convicção.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O.k.

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1455

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Agora, houve um pedido de 2 milhões para a campanha da Presidente Dilma? Sim!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E o senhor autorizou que fosse tirado da cota do PP?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Porque Alberto Youssef não faria sem o senhor autorizar.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim!

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A outra pergunta é a seguinte: o senhor conhece o Sr. Raul? O senhor conhece o Sr. Raul Schmidt Felippe Junior?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não me lembro.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Presidente, só uma questão de ordem. Pela ordem. Houve uma afirmação do Sr. Paulo Roberto Costa feita num momento em que o microfone estava desligado. Então, para registro, é importante que seja repetida, por gentileza.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu posso fazer a pergunta de novo. O que eu perguntei objetivamente, Deputado Bruno, é se o Youssef levou ao conhecimento dele um pedido de Antonio Palocci, que já não era mais Ministro, mas atuava na captação da campanha da Presidente Dilma, de apoio de 2 milhões da cota que era do PP. O senhor Paulo Roberto Costa respondeu:

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E eu voltei a enfatizar que Alberto Youssef não tomaria nenhuma atitude sem ter o o.k. de Paulo Roberto Costa. E a resposta também é:

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É isso.

Sr. Presidente, eu quero...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Isso foi feito através de consultoria.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu vou concluir. Eu só quero voltar... Não tem consultoria nenhuma, esse dinheiro foi para a campanha da Presidente Dilma.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1456

Eu só quero dizer, Sr. Presidente, que eu voltarei na inscrição para questionar novamente, mas eu pedi para a Assessoria do Democratas preparar um requerimento para convocar o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Chega! Chega de tráfico de influência no cargo de Presidente da República ou fora dele. Enquanto era Presidente havia uma proteção; hoje é um cidadão comum, que tem que vir aqui e explicar, como o Sr. Paulo Roberto Costa está fazendo e outros, que vantagens ele obteve pessoalmente, direta ou indiretamente, pelo fato de ter sido Presidente da República e ter autorizado a quadrilha que ocupou a PETROBRAS, e que, por perda de credibilidade, oriunda da má gestão e da corrupção fundamentalmente, destruiu o valor da PETROBRAS em pouco mais de 4 ou 5 anos. A empresa vale hoje um quarto do que valia há 5 anos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Onyx.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Por essa razão, eu quero comunicar que vou preparar o requerimento e vou apresentar. Está na hora de o Brasil ouvir. Será uma ótima oportunidade para o ex-Presidente, hoje cidadão comum, explicar as suas relações com o BNDES, dentro e fora do Brasil, e com o clube do bilhão das empreiteiras. É muito importante que ele aqui venha para esclarecer ao Brasil. Se não tem nada para esconder, vai ter uma ótima oportunidade para justificar seus atos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O Relator pediu a palavra.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - É só uma informação, porque, quando eu me referi...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu quero pedir um pouco de silêncio ao Plenário e para aumentar um pouco o volume dos nossos microfones.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - É só uma questão aqui do som mesmo.

É que, quando se referia aqui ao tema "eliminar as gravações", que eu disse que tinha a informação, é só para comunicar à CPI que o documento já é um documento oficial, que chegou ontem à CPI às 19h40min, junto com as atas. Refere-se ao...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1457

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Sr. Relator, como eu estou vendo que a informação que V.Exa. está trazendo não é nenhum questionamento ao Sr. Paulo Roberto Costa, e ele deseja ir ao toalete, eu vou liberar o Sr. Paulo Roberto Costa, enquanto V.Exa. faz essa explanação.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Então, o que chegou é que é o resumo do Conselho de Administração... A decisão de eliminar as gravações foi uma decisão tomada na reunião do Conselho de Administração em 28 de junho de 2002, ainda antes da chegada do Partido dos Trabalhadores ao Governo. V.Exas. podem checar essa informação nos dados oficiais que já chegaram a esta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Vamos aguardar a volta do Sr. Paulo Roberto Costa, para que a gente possa seguir com a nossa reunião.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Quem é o próximo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - V.Exa. é o próximo inscrito.

Eu gostaria de aproveitar este intervalo para fazer alguns esclarecimentos. Nós anunciamos a agenda da CPI dos dias 14 e 15, na cidade Curitiba. Mas, como nós tínhamos a intenção de realizar as oitivas das pessoas que lá estão no auditório da Justiça Federal e o auditório estará ocupado nesses dias que nós solicitamos previamente, nós alteramos a agenda e a CPI irá a Curitiba nos dias 11 e 12, ou seja, na próxima segunda e terça-feira. Havendo a necessidade de estendermos até a quarta, para podermos consolidar todas as oitivas, nós iremos fazer, sem nenhum problema.

Eu gostaria de já deixar aqui o comunicado: a todos os Parlamentares que desejarem se fazer presentes eu peço que possam se organizar. Já que nós vamos para poupar dinheiro público, eu quero deixar claro que os Srs. Parlamentares que quiserem ir a Curitiba deverão retirar as suas passagens com as suas cotas parlamentares, porque estamos indo lá a serviço. A CPI já custeou uma viagem a Curitiba, vai custear as missões oficiais a Londres e a Washington. Como nós entendemos que vários Parlamentares irão a Curitiba, acredito que isso não será nenhum problema, para que possamos também, com isso, economizar dinheiro da Câmara dos Deputados. Essa foi uma atitude tomada por nós. Iremos apenas disponibilizar as passagens para os assessores e consultores que irão nos acompanhar nesta nossa ida a Curitiba.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1453

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - É para oitiva de quem, Sr. Presidente? É para oitiva de quem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Oitiva de todos os cidadãos que estão em regime de prisão em Curitiba, para que possamos lá fazer as oitivas dessas pessoas que julgamos importantes. E o Plenário aprovou por unanimidade esta ida da CPI a Curitiba.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, quem remanesceu preso lá? Quem remanesceu preso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Tínhamos lá em torno de 19 a 20 pessoas presas. Hoje devemos ter em torno de 11 pessoas que ainda estão lá, e nós queremos poder fazer a oitiva de todos eles, inclusive de alguns que foram presos posteriormente à decisão da CPI de ir a Curitiba. Nós iremos até encaminhar a aprovação logo dos requerimentos, para que possamos consolidar em uma viagem só, e assim esperamos que aconteça, para que possamos ouvir todas as pessoas que lá estão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Antes de entrar na minha fala, sobre a reunião formal, deliberativa da CPI, nós vamos ter quarta ou quinta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deveremos marcar para a próxima quinta-feira, para tratarmos desta consolidação da agenda de Curitiba e de outros assuntos. Iremos realizar uma reunião de trabalho amanhã para fechar esta agenda, como também demais agendas das sub-relatorias, já que fui questionado sobre quando seria a próxima reunião deliberativa, para que as sub-relatorias possam continuar a funcionar.

E vamos ter também na quinta, paralelamente, como já havíamos marcado, para não haver prejuízo para a sub-relatoria do Deputado André Moura...

(O Sr. Presidente faz soarem as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Eu gostaria de pedir silêncio ao plenário — entendemos que a interrupção já foi demasiadamente necessária —, para que a gente possa voltar a atenção aos nossos trabalhos.

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1459

Nós iremos realizar as oitivas da sub-relatoria do Deputado André Moura também na quinta-feira. A CPI não parará mais os seus trabalhos. Nós temos uma agenda extensa pela frente e temos feito questão de poder agilizar, naquilo que é necessário, para que ela possa o quanto antes caminhar com a celeridade que nós e o Brasil esperamos, para que a CPI possa concluir os seus trabalhos.

A missão oficial de Londres terá início no dia 16 de maio, um sábado. A oitiva lá deve se dar na segunda ou terça. Depois os Parlamentares que vão ouvir o Sr. Jonathan Taylor retornarão ao Brasil. A missão oficial de Washington será no dia 23 de maio, também num sábado, para que essa agenda possa ser cumprida entre a segunda e a terça, e a partir daí possamos seguir aqui no Brasil com os nossos trabalhos, sempre lembrando que daremos também seguimento às oitivas dos cidadãos que obtiveram a liberdade condicional pelo Supremo Tribunal Federal, já a partir da próxima segunda-feira. Divulgarei a agenda até quinta-feira, para que os senhores possam se programar. Segunda-feira, dia 18, não é segunda-feira próxima, dia 11, nós estaremos em Curitiba. Então, na semana do dia 18 nós estaremos também dando início a essas oitivas. Ou seja, a agenda da CPI para o mês de maio tem diversas reuniões. Esperamos contar com a presença e o afinco dos Srs. e Sras. Parlamentares.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - COMPERJ e RNEST.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - COMPERJ. Na próxima sexta-feira, dia 8, nós faremos a visita ao COMPERJ. Os Srs. Parlamentares que desejarem participar desta visita favor comunicar à Secretaria da CPI, para providenciar todos os detalhes. No dia 18 de maio iremos à RNEST, no Estado de Pernambuco, Refinaria Abreu e Lima.

Próximo autor, Deputado Ivan Valente.

V.Exa. tem até 5 minutos.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, senhor depoente, a primeira pergunta minha, Sr. Paulo Roberto, é a seguinte: V.Exa. insistiu na questão de que não há doação sem retorno, ou seja, que os empreiteiros que procuraram, formaram cartel e pressionaram queriam o retorno depois, que era de 1, 2 ou 3%. A pergunta é muito objetiva. V.Exa. já explorou, mas eu quero que V.Exa. precise o seguinte: todos os recursos, doações oficiais ou não, a partidos ou a Parlamentares,

CD - SECRETARIA-GERAL - MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1460

no caixa 1 ou no caixa 2, o senhor acha que estão contaminados por dinheiro de propina?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, vou complementar o que eu já detalhei aqui pra V.Exa. As empreiteiras...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu preferia que o senhor desse uma resposta seca. A sua fala leva a isso. Estou vendo se V.Sa. nos ajuda com o tempo, porque eu só tenho 5 minutos. Então, a fala de V.Exa. leva à seguinte questão: doação de empresa, não tem bons moços nas empreiteiras, eles querem retorno. Então, mesmo quando vem a doação como oficial, ela é dinheiro que vem de corrupção. É isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Pelo que me falaram os empreiteiros, sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sim. Então... O senhor é favor de acabar com o financiamento empresarial de campanha?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Isso não me compete, compete a V.Exas.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sua posição pessoal, como cidadão.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu acho que, para passar este País a limpo, sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Obrigado.

Segunda questão: o senhor foi... Eu achei até que esta reunião com o senhor ia estar cheia de Deputados aqui, ia estar bombando, mas não está. Achei estranho, porque aqui tem 32 indiciados do PP. Eu não tenho tempo pra ler todos, mas, pelo que o senhor citou, eu queria só que o senhor fosse falando sim ou não, se o senhor conhece em situação irregular: Ciro Nogueira.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Benedito de Lira.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Gladson Cameli.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Aguinaldo Ribeiro.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1461

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Simão Sessim.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Nelson Meurer.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Luiz Fernando Faria.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eduardo da Fonte.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Arthur Lira.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Dilceu Sperafico.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Jerônimo Goergen.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sandes Júnior.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Afonso Hamm.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - José Olímpio.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Lázaro Botelho.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Luis Carlos Heinze.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Renato Molling.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Roberto Balestra.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço nenhum... Não, o Roberto Balestra...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Waldir Maranhão.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O Renato Balestra esteve comigo, mas tratando de outros assuntos.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1462

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Outros motivos.

Roberto Britto.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Waldir Maranhão.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - José Otávio Germano.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mario Negromonte.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - João Pizzolatti.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Pedro Corrêa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Roberto Teixeira.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Aline Corrêa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Esteve comigo, mas não tenho relação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Carlos Magno.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - João Leão.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não... Já estive com ele, mas também não tenho relação.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Luiz Argôlo, que era do PP.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Esse é conhecido do Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vocês.

Pedro Henry.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vilson Covatti.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não conhece. Então, o senhor conhece uma grande parte de todos os Deputados.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Correto.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 2463

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Agora eu vou lhe perguntar dos líderes do PMDB que estão na relação: Renan Calheiros, investigado.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Conhece, e nas situações irregulares?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Romero Jucá.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Edison Lobão, Ministro.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Valdir Raupp.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vice-Presidente.

Eduardo Cunha.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Não conhece?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não tive nunca contato com ele.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Aníbal Gomes.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Roseana Sarney.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito. Quer dizer, toda a cúpula do PMDB aqui, à exceção de Eduardo Cunha, o senhor conhece, e em situação irregular? É isso?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Toda, não, Ivan; toda, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN -Não venha com esse "toda".

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Depois você...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Você é da cúpula do PMDB?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Toda, não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Peço que garanta o meu tempo, Presidente, porque eu tenho pouco tempo.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1464

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Devagar com o andor.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - *(Riso.)*

(Não identificado) - Quase toda.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O PT, agora, eu queria, Sr. Presidente: Gleisi Hoffmann.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Humberto Costa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Paulo Bernardo.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Tudo em situação irregular, o senhor está dizendo?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Lindbergh Farias.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - José Mentor.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Vander Loubet.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Cândido Vaccarezza.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito.

O Senador Anastasia o senhor conheceu?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Conheci, mas nunca tive relação nenhuma com ele, nunca tratamos de nenhum assunto ilícito.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O Sr. Sérgio Guerra, eu quero que o senhor...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ...responda à seguinte pergunta: quando ele foi lá conversar com o Deputado Eduardo da Fonte, que fez uma intermediação, pelo seu depoimento, ele disse que o dinheiro era para ele ou era para o partido, para o PSDB?

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1465

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não entrou nesse detalhe.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ele pediu 10 milhões por quê?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Para que fosse encerrada ou reduzida, ou minimizada a CPI da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Exatamente.

Então eu queria finalizar, Presidente, colocando a seguinte questão: aqui eu tenho uma lista de pessoas. O senhor encontrou o Sr. Lobão no Ministério?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Dentro do Ministério?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Ele era Ministro.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sim, mas o senhor foi lá levar a propina ou conversar com ele sobre propina.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, não, não, conversamos sobre esse tema, nunca levei dinheiro para o Ministro Lobão.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - O senhor também financiou a campanha do Sr. Sérgio Cabral e Pezão — está no seu depoimento —, 20 milhões.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - A campanha do Sr. Eduardo Campos, que não está mais vivo, e através do Senador que o senhor não citou o nome. O senhor pode citar?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Era Secretário dele, agora me fugiu o nome.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Mas agora?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Era Secretário na época de Governo e hoje é Senador pelo Pernambuco.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu posso falar o nome e o senhor recorda?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Pode.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Fernando Bezerra?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Também?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO Fls. 1466

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu estou colocando isso aqui, Sr. Presidente, para concluir a seguinte questão: nós não convocamos nesta CPI ainda nenhum Parlamentar, nenhum Deputado, nenhum Senador, nenhum Ministro e nenhum Governador. Eu vou exigir que, na reunião de quinta-feira, nós aprovemos uma bateria de convocações de pessoas conhecidas do Sr. Paulo Roberto Costa, que receberam propina, fizeram intermediação, seja Ministro, seja Governador, seja Parlamentar, Senador, seja Presidente do Congresso Nacional, para que nós possamos esclarecer de verdade as coisas. Há um conluio entre dirigentes que se corromperam, empreiteiras que corrompem e partidos e políticos que defendem, na reforma política, o financiamento privado de campanha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado Ivan.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Inclusive, isso que se quer votar aqui, essa vergonha, a continuidade do financiamento privado de campanha no nosso País depois de tudo o que já foi dito pelo senhor Paulo Roberto Costa e pelo Sr. Youssef — está aqui. São cúpulas de partidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Peço que conclua, Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Só quero concluir com uma frase do Sr. Paulo Roberto numa entrevista ao O *Globo*. Só vou lhe falar uma coisa, Sr. Paulo Roberto, o senhor faz aqui na sua entrevista uma generalização de partidos. O PSOL não recebe dinheiro de empresa nem de empreiteira. O senhor fique sabendo disso, está bem? Em segundo lugar, o senhor cita os três partidos gerais, o PP, o PMDB e PT. E diz a matéria: *"Segundo o ex-diretor, as demandas eram feitas principalmente por integrantes do PP e PMDB e 'esporadicamente' do PT"*. Eu quero finalizar com a seguinte frase: eu acho que o PSDB também precisa rever, porque ele costuma enterrar Presidente ou porque ele está morto ou porque ele morreu politicamente, que é o caso do Sr. Eduardo Azeredo, que sumiu depois no mensalão, e é o caso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado Ivan Valente.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1467

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - ... de não desvendar para onde foram os 10 milhões da propina que o senhor passou para o ex-Deputado e ex-Presidente do PSDB Sergio Guerra.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - O próximo autor é o Deputado Júlio Delgado. *(Pausa.)* Ausente.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente. É só para justificar, o Deputado Júlio Delgado está com dengue e pediu que justificasse a sua ausência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Está plenamente justificado por V.Exa.

O próximo autor é o Deputado Carlos Marun, do PMDB do Mato Grosso do Sul, que está com a palavra pelo tempo de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu vou repetir ao Sr. Paulo Costa o que eu já disse a todos que aqui estiveram na sua condição: nós estamos aqui para suspeitar do senhor. *"Ah, Santa Terezinha, me arrependi, minha família está triste"*. Esteve alegre num certo momento, agora está triste. Mas nós estamos aqui para suspeitar do senhor. O senhor já fez uma delação premiada, que até contribui de forma decisiva para o esclarecimento dos fatos, mas eu tenho suspeitas graves ainda em relação ao senhor. E elas são basicamente de dois tipos. Primeiro: eu suspeito, eu desconfio que o senhor ainda tem dinheiro escondido. Segundo: eu desconfio que o senhor está protegendo alguém, que o senhor está protegendo pessoas no seu termo de delação premiada.

Vamos ao primeiro tópico, então, Sr. Paulo Roberto. O Sr. Pedro Barusco, que na estrutura diretiva da PETROBRAS ocupava uma posição hierárquica inferior à do senhor, chegou aqui e nos disse que no primeiro tapa na mesa já devolveu 300 milhões de reais, cem milhões de dólares. Eu fico imaginando se o tapa fosse no ouvido! Mas foi na mesa e ele já devolveu 300 milhões. O senhor, até agora, entre confissão e devolução, chega a 70 milhões de reais, mais ou menos. Por que o Sr. Pedro Barusco, que era do mesmo "esquemão" e até era inferior ao senhor, devolveu 300 milhões e o senhor só 70? É a primeira pergunta que eu lhe faço. Isso me leva a pensar — até porque o senhor não conseguiria gastar 200 milhões nesse

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1468

tempo — que existe dinheiro escondido. Aí vem a pergunta: onde? Os companheiros vão continuar.

Surgiu aquela questão da piscina na sua casa, que a *Globo* fez uma novela, o cara pulou na piscina. O senhor não gosta de piscina? Todo mundo gosta de ter uma piscina em casa. O senhor está, inclusive, em prisão domiciliar. A prisão não seria menos difícil — o senhor está colocando dificuldade — se a piscina estivesse lá? Poucas vezes eu vi alguém desmanchar uma piscina. Eu vejo gente comprando piscina, as indústrias de piscinas são altamente prósperas. Por que o senhor fechou a sua piscina? Desde os gregos, os romanos, a água traz prazer. E o senhor fecha a piscina. Por que o senhor fez isso? Sua família não gosta de piscina?

O senhor tem mais alguma conta bancária, o senhor ou a sua família tem conta bancária no exterior? Eu, por exemplo, não tenho. O senhor tem alguma conta bancária no exterior, ou a sua família, que não tenha sido alcançada pela Justiça nesse processo de delação da Lava-Jato? Isso no âmbito do primeiro tópico. Eu penso que o senhor ainda tem dinheiro escondido.

Segunda questão: o nosso pensamento, o meu pensamento é que o senhor protege alguém. O senhor fala com muita firmeza em relação a muitas pessoas, mas daí a pouco, num partido, é lá na cúpula, e quando chega ao outro, praticamente o senhor conhece o porteiro, o motorista. A Sra. Venina, ao informar-lhe, o senhor apontou para o Presidente Lula e para o Sérgio Gabrielli — pelo menos é o que consta —, para a foto do Presidente Lula. O que o levou a fazer isso? Dizendo: *"Oh, quer que a casa caia total?"* O que o levou a fazer isso? Por que o senhor, naquele momento, em relação à Sra. Venina, teve essa vontade de, mesmo que de forma subliminar, envolver o Presidente Lula e o Presidente Gabrielli no esquema de corrupção que era uma realidade, uma prática dentro da PETROBRAS? Por que o senhor fez isso?

São as minhas perguntas. E gostaria de destacar, quanto às considerações do Deputado Ivan Valente — na condição de Líder, o Deputado Pansera vai abordá-las —, mas eu reafirmo: a cada um a culpa que tem.

São as minhas perguntas, Sr. Paulo Roberto.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, primeiro, reafirmo que todas as contas que eu tinha eu já passei para o Ministério Público, todos os contatos. Não

CD - SECRETARIA-GERAL - MUTUAÇÃO - FLS. 1469

tenho mais nada lá fora. Não existe nada. Em relação a Pedro Barusco, que era gerente, e Paulo Roberto, que era diretor, existe uma diferença muito grande, e acho que essa pergunta é bastante importante para esclarecer a todos de uma vez por todas: o que vinha de dinheiro ilícito para mim, que era depois repartido com o PP, às vezes com o PMDB, às vezes com o PT, era 1% dos contratos da minha área. O Sr. Pedro Barusco e o Sr. Renato Duque faziam serviços para a área de exploração e produção, que eu acabei de mencionar aqui, que era o maior orçamento da PETROBRAS, faziam serviço para a área de abastecimento, faziam serviço para a área de gás e energia. Todos os contratos da área de gás e energia e contratos da área de exploração e produção que porventura viessem a ter com esse cartel, esse recurso era única e exclusivamente para o Sr. Renato Duque, para o Sr. Pedro Barusco e para quem eles distribuíam essas verbas. Então, faz todo o sentido que o meu valor fosse menor. O orçamento da área de exploração e produção, normalmente, na companhia, era de 60%; da área de abastecimento, quando tinha muita obra, era de 25%, 30% no máximo; da área de exploração, 60%. E eu já mencionei aqui: não posso confirmar nada em relação ao diretor da área de exploração e produção, que era o Sr. Guilherme Estrela, não tenho nada para falar dele, mas das obras que eram realizadas na área de exploração e produção, o Sr. Renato Duque e o Sr. Barusco estavam lá. Saiu na imprensa notícia de desvios no Gasoduto Urucum-Manaus, desvios no GASENE. Não estou dizendo que houve conhecimento do diretor da época, Ildo Sauer, nem da diretora Graça Foster, mas quem fazia a obra? Barusco e Duque, Duque e Barusco. Então, é só fazer essa matemática. Com certeza, o Sr. Duque e o Sr. Barusco iam ter valores extremamente superiores ao que podia haver na minha parte. Então, é só fazer essa conta. Em relação a contas, não tenho mais nada, mais nada no exterior, nada.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor tem conhecimento se a sua família tem alguma conta no exterior?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Tenho conhecimento de que ela não tem, porque eu saberia disso. Em relação à piscina, eu acho que é um caso folclórico aqui. Na realidade, essa piscina foi aterrada por volta de 2009, porque eu tinha vazamento crônico e nunca consegui sanar o vazamento. E minha esposa um dia falou: *"Vamos colocar um jardim aqui em cima, porque eu não aguento mais*

- CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1470

pagar a conta de água que estou pagando." E já tinham passado por lá várias empresas para sanar o vazamento e não conseguiram. Então, isso aí é um folclore, que depois foi até usado na frente.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, folclore é pensar que com a dinheirama que estava correndo o senhor estava com dificuldade de pagar a conta de água. *(Risos.)* Esse é o folclore dos folclores. Quer dizer, com toda aquela grana correndo o senhor estava com dificuldade de pagar a conta de água, Sr. Paulo? O senhor quer que a gente acredite nisso? Mas tudo bem.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Então o senhor manda fazer uma escavação lá.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor me respeite.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Hã.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor não erga a voz comigo. Aí não. Eu o estou inquirindo, estou chamando-o de senhor, mas o senhor não erga a voz comigo.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA Presidente, eu quero que ele me respeite também.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu o respeito, o senhor me respeite. Siga respondendo às perguntas que eu lhe fiz, por favor.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Estamos de pleno acordo, Excelência. Agora, o respeito tem que ser mútuo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Não, mas espere aí.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O respeito tem que ser mútuo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Espere aí. O senhor vem aqui nessa condição...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu mereço ser respeitado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu o estou respeitando.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Então está bom.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E quero ser respeitado.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Então está bom. Vai ser respeitado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Vamos seguir nessa linha.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Vamos seguir nessa linha.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1471

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Exatamente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Agora, eu sou um cidadão brasileiro, eu errei, estou pagando pelo que eu errei.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Positivo.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu mereço ser respeitado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E o senhor está sendo. Até mais do que devia.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Então obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Até mais do que devia. Agora, eu não vou acreditar que o senhor, recebendo milhões e milhões, com dificuldade de ter onde guardar o dinheiro, estava tendo dificuldade para pagar a conta de água do vazamento da piscina. Eu me recuso a acreditar nisso.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O problema não é só pagar o vazamento. O problema é que era um sistema crônico, sem solução. Este era o problema: um sistema crônico, sem solução. Bom, em relação a proteger pessoas: eu não estou protegendo ninguém. O maior amor que eu tenho é pela minha família. E imagine se eu fosse proteger alguém em detrimento ao amor que eu tenho pela minha esposa e pelas minhas filhas! Seria uma ignorância sem sentido da minha parte. Quando eu coloco pessoas como quando o Deputado Ivan Valente colocou ali, que eu respondia a todas as pessoas que eu tinha conhecimento, eu não poupei ninguém. Por que eu pouparia alguém em detrimento da minha família? Não faz sentido. Então, não estou protegendo mais ninguém. Não existe nenhuma proteção.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - E por que, naquele momento, o senhor se referiu aos Presidentes da PETROBRAS e do País?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Desculpe, eu não entendi a pergunta.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O que consta é que, no momento em que o senhor foi informado pela sua subalterna, a Venina...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Ah, sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN -...de que já havia... — e devia ser desse tamanhozinho, porque era outro — o senhor disse: *"Olha, para porque a casa vai cair."* E apontou para o Presidente. Por que o senhor fez isso?

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1472

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu vi essa declaração dela na imprensa — acho que foi no *Fantástico* que V.Exa. citou. E, sinceramente, eu não me lembro de ter falado isso. Eu jamais falaria alguma coisa nesse sentido. Eu não me lembro de ter falado isso. Sinceramente, eu não me lembro de ter falado essa frase para ela. Nem tinha liberdade de falar isso com ela; nem com ela nem com nenhum dirigente abaixo de mim, porque eu nunca falei de assunto nenhum de desvios com nenhuma pessoa abaixo de mim, e ela era abaixo de mim. Eu nunca falei.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Vamos às inscrições dos Líderes.

O próximo Líder inscrito é o Deputado Aluisio Mendes.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Sr. Presidente, eu queria acumular o meu tempo de Liderança com o da lista de inscritos para perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Mas V.Exa. sabe que não permitimos isso.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Mas eu vou passar meu horário de Líder. Quero, no momento das minhas perguntas, acrescentar meu tempo de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Sem problema. V.Exa. será atendido.

O Deputado Bruno Araújo é o próximo Líder inscrito. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, depoente, Sr. Paulo Roberto Costa, os Líderes não podem indagar. No entanto, diante da sua manifesta vontade de falar a verdade, de produzir o chamado arrependimento eficaz, eu peço que, em algum momento, o senhor explique por que foi apresentado a Fernando Baiano, como disse aqui, em 2005, pelo Sr. Nestor Cerveró, e o que sabe dele e que relações teve ou passou a ter com essa figura, que está presa.

Em segundo lugar, é importante para esta CPI, como o será também, certamente, para as investigações da Polícia Federal e do Ministério Público, detalhar o envio da propina — e aí estou me referindo a um dos trechos de sua colaboração, de sua delação premiada —, por mensageiros, através do Sr. Youssef — é a sua declaração —, como Rafael Ângelo; Adarico Negromonte e Jayme

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL DA AUTUAÇÃO Fls. 1473

Oliveira, o Careca, em maletas com 200 a 300 mil reais em cada oportunidade. O senhor tem noção de para quem iam essas maletas e a serviço de quem trabalhavam esses mensageiros?

Por fim, o senhor tem insistido aqui em que a corrupção na PETROBRAS, que é escandalosa e atentatória contra essa empresa tão importante para todos nós, começa em Brasília, fruto da ação dos políticos. Tem-se que ter cuidado para não se fazer uma generalização grosseira. Ela é determinada por uma política, por uma engrenagem.

Mas indago, depois das confirmações, inclusive, que o senhor fez a partir da inquirição do Deputado Ivan Valente: o senhor acha possível que tal montante e tais figuras públicas de nomeada, muito conhecidas, operassem isso sem qualquer conhecimento das cúpulas dos seus partidos — um até falecido? É sempre ruim falar de pessoas que já faleceram. O Sérgio Guerra era Presidente do PSDB. Então isso foi...

Os empreiteiros também montavam um cartel. Mas isso era de moto próprio, isoladamente ou havia uma grande engrenagem que imbricava a política — vários partidos —, o empresariado e, dolorosamente, a própria PETROBRAS, na sua pessoa, por exemplo?

Isso é uma grande engrenagem — vou encerrar, Sr. Presidente —, que depõe contra o sistema político vigente no Brasil e que, se deixarmos, vai se reproduzir. O petrolão não é o primeiro escândalo de corrupção envolvendo esses segmentos e, se a gente não tomar atitudes, não será o último. Sua colaboração é muito importante nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - V.Sa. tem alguma consideração a fazer? No tempo de Liderança, os Deputados não podem questionar, mas, se V.Sa. tiver alguma consideração a fazer, nós respeitamos.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, questão de ordem.

Na última vez em que, como Líder, eu fiz considerações que foram, na verdade, colocações para serem respondidas, eu fui veementemente aparteado aqui dizendo-se que, se for deixado ao critério daquele que for responder, já não é mais uma norma de que o Líder não pode perguntar. Ele vai sempre tentar para ver se depois o depoente responde. Não me parece justo.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1477

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Não, o que nós queremos aqui, Deputado Carlos Sampaio, é que ao término dessa oitiva nenhuma dúvida permaneça. Então, nós estamos aqui fazendo um esforço, não desrespeitando o Regimento, mas olhando pelo outro lado — V.Exa., como integrante do Judiciário, entende — para que o depoente possa colaborar ao máximo com o trabalho da CPI.

Mas iremos cumprir, diante da cobrança de V.Exa., religiosamente o nosso Regimento, como temos procurado fazer em todas as reuniões.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, a busca da verdade real é aquilo que todos nós devemos almejar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - É claro.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu só peço que V.Exa., doravante, diga assim: *"O Líder não poderá formular perguntas, mas, em as fazendo, o depoente poderá respondê-las."* Se V.Exa. fizer essa assertiva ao final, eu retiro a minha questão de ordem e o depoente pode responder a todas as colocações do Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Não é justo com os Líderes que já falaram, não posso cometer essa injustiça.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Pois não, Deputado Edio.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, eu só indago de V.Exa. se o Deputado Chico Alencar está inscrito como Parlamentar na lista de inscrição. Ele falou como Líder. Eu estou perguntando se ele se inscreveu como Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Não.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Não.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Deputado Celso Pansera, por 10 minutos, pela Liderança do PMDB. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria me inscrever como Parlamentar agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Ivan Valente, as inscrições foram encerradas, como nós fazemos em todas as reuniões, no início da

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1475

oitiva. V.Exa. é sabedor dessa regra, e nós estamos aqui para respeitar aquilo que acertamos desde o início dos trabalhos da CPI.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Sr. Presidente, temos acompanhado com atenção os trabalhos da CPI. Alguns Deputados chegam cedo, preparam as perguntas, não vêm aqui para fazer pose para a imprensa. Percebemos que, quando a *GloboNews* se retira, muitas vezes, muitos Parlamentares somem daqui de dentro. Eu tenho como prática chegar e ficar até o final, porque nosso resultado virá não com manchetes da imprensa, mas com relatório e sub-relatórios consistentes, que permitam a esta CPI colocar a limpo o que se passou na PETROBRAS e no País.

O Sr. Roberto Costa vem aqui demonstrar esse arrependimento, segundo o nosso amigo Deputado Chico Alencar um arrependimento eficaz, como veio aqui Pedro Barusco demonstrar também o seu arrependimento eficaz. E vestem uma aura de bons moços, bons cidadãos, boas pessoas.

E o que percebemos é que era um grupo de servidores de carreira da PETROBRAS que assaltou a empresa. Eles perceberam, com o seu conhecimento técnico, o momento econômico e a possibilidade aberta com o pré-sal e com o investimento na cadeia produtiva do petróleo, que estava ali uma mina, uma mina que poderia ir muito além daquilo que eles ganham com o salário como servidores, e foram, alegrezinhos, "abanando o rabinho", se oferecer aos políticos para serem indicados.

É realmente um risco muito grande para os políticos chancelar servidores com bom conhecimento técnico. Eventualmente, há isso que temos aqui: criam um conjunto de facilidades para se manter no poder e para implementar os seus projetos pessoais. Não são projetos de poder, não são projetos de nação, são projetos pessoais, projetos de enriquecimento. Ora, como é que pode um gerente da PETROBRAS devolver 97 milhões de dólares? Como é que pode um engenheiro de carreira devolver 70 milhões de reais? Até onde essas pessoas de fato merecem o crédito da sociedade e da Justiça brasileira? Até onde, de fato, essas pessoas estão sendo sinceras com a nossa sociedade? Só delataram isso porque, para a infelicidade deles, teve um juiz chamado Sérgio Moro, que foi buscar uma operação chamada Lava-Jato, originada num posto aqui de Brasília, e foi puxando a meada e chegou até eles. E aí a falta de caráter é tão grande que, quando se viram

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls: 1476

pressionados pela Justiça, medraram, medraram e começaram a delatar o esquema todo. Isso não é civismo, isso é medo, é falta de caráter. Nós estamos aqui para investigar e buscar a verdade. Esses senhores que arrotavam a sua arrogância até recentemente e que agora vêm aqui vestir essa carapuça de santos e derramar lágrimas de crocodilo não merecem o perdão e a credibilidade da população brasileira.

Eu vivo o drama do COMPERJ, no Rio de Janeiro, de milhares e milhares de famílias que tiveram o seu sonho desfeito com projetos malfeitos, aventuras com o dinheiro da PETROBRAS, aventuras com o dinheiro do público para enriquecer esses senhores, que agora atingem milhares e milhares de famílias.

E ele vem aqui dizer que o problema dele é porque atingiu a família dele e não porque atingiu milhares e milhares de famílias de trabalhadoras e trabalhadores que dependem da cadeia produtiva do petróleo. E é com essa desfaçatez que ele vem aqui nos falar isso.

Nós estamos trabalhando nesta CPI. Eu tenho acompanhado *pari passu*. Estive em Curitiba, Deputado Antonio Imbassahy, falando com o Juiz Sérgio Moro — organizamos a nossa ida para lá na semana que vem. Vamos para lá novamente. Estive na sede da PETROBRAS na segunda-feira da semana passada e tivemos a felicidade de ver a coragem que teve a atual direção da PETROBRAS de assumir os bilhões de prejuízo causados pelo escândalo da Lava-Jato e por políticas de investimento duvidosos, chancelados e elaborados tecnicamente por esses senhores.

Então, os erros deles não são só os erros trazidos à baila pela Lava-Jato, são também de projetos mal pensados e mal elaborados. E esses 40, quase 50 bilhões de dólares também levam a chancela desses senhores.

Vamos visitar o COMPERJ sexta-feira, segunda-feira. Vamos novamente para Curitiba. Vamos para Londres. Esta CPI está indo a campo para buscar a verdade daquilo que aconteceu na PETROBRAS. Nós queremos buscar de fato aquilo que está acontecendo. Vamos trazer aqui aqueles que estão em prisão domiciliar. Já aprovamos os requerimentos para isso. Nós íamos ouvi-los em Curitiba, mas vamos ouvi-los aqui, agora que eles saíram e estão em prisão domiciliar, como está o Sr. Paulo Roberto Costa, porque é muito importante passar isso a limpo.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1477

Agora, o que nós queremos é jogar luz sobre as trevas do que aconteceu na PETROBRAS. Se há isso em outras instituições, em outras empresas públicas, com certeza no seu momento aparecerá, e nós vamos continuar investigando. Agora, nós do PMDB estamos aqui na CPI trabalhando, estamos todos os dias trabalhando na CPI, praticamente com a nossa vida parlamentar e legislativa parada em função desta CPI porque nós queremos que ela de fato investigue e aponte os culpados. E temos certeza, Presidente, de que a Justiça vai pegar os culpados e de que esta Casa vai saber cortar na carne e punir aqueles de quem eventualmente ficar comprovada a culpa. E nós estaremos no plenário para votar e cortar na carne naquilo que for necessário fazer.

Agora, não venham aqui jogar a culpa sobre todos os políticos, porque isso justificaria eu jogar a culpa sobre todos os servidores da PETROBRAS. Mas eu não vou fazer isso porque a grande maioria, a imensa maioria dos servidores de carreira da PETROBRAS merece o nosso crédito, são bons técnicos, bons trabalhadores, e nós queremos dar esse crédito a eles. E nós do PMDB também exigimos respeito, porque aqui há muito político sério, muita gente querendo trabalhar para passar a limpo o que está acontecendo e trabalhar em prol desta Nação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O próximo Líder inscrito é o Deputado Leo de Brito, que falará pela Liderança do PT. S.Exa. tem 10 minutos.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Relator, Sr. Paulo Roberto Costa, queria iniciar meu pronunciamento fazendo um esclarecimento. O Relator já tentou fazer isso, mas eu gostaria de ser mais expresso, uma vez que a Oposição aqui se utiliza de um argumento e está muito mal informada.

Eu quero mostrar aqui a todos o Regimento Interno do Conselho de Administração da PETROBRAS, aprovado no dia 28 de junho de 2002, quando era Presidente do País Fernando Henrique Cardoso, que, no item 5.12.3, a respeito das atas das reuniões, fala o seguinte: "A*s reuniões serão gravadas, devendo essas gravações serem eliminadas quando da lavratura da ata da reunião.*" Então, observem que as gravações são, na verdade, um acessório para que sejam elaboradas as atas das reuniões. Vamos então parar de bravatas, vamos parar de

nhem-nhem-nhem, porque essa foi uma regra inventada por vocês quando estiveram no Governo deste País.

Sobre a questão que foi colocada pelo ilustre depoente, que também deveria ter conhecimento dessa regra, não podemos dizer que a corrupção na PETROBRAS se deu tão somente em relação aos políticos. Temos que colocar as coisas nos seus devidos lugares. É sabido, e foi repisado inúmeras vezes aqui nesta CPI, que o cartel existia desde a década de 1990, e esse cartel, obviamente, era uma associação de empresários exatamente para ter acesso às licitações, ter acesso a contratos da PETROBRAS. E, claro, associo-me aqui ao Líder do PMDB: nós não podemos tirar o papel dos diretores, porque os diretores tinham salários superiores a 100 mil reais, um salário muito bom, diga-se de passagem. E nós estamos falando, no caso de V.Sa., em 70 milhões, que foi que o senhor já reconheceu aqui de maneira humilde. E traz também uma contribuição importante, até porque a Oposição tem tentado, reiteradas vezes, em todos os depoimentos que foram feitos aqui, criminalizar o Presidente Lula, a Presidenta Dilma, criminalizar os ex-Presidentes da PETROBRAS Graça Foster e Sérgio Gabrielli, e tem procurado espremer de todos os jeitos, mas não conseguiu em nenhum dos depoimentos aqui, em momento nenhum.

E aí eu chamo atenção para uma questão importante. Foi falado aqui a respeito de um requerimento que será feito ao ex-Presidente Lula. Eu quero dizer que não dá para transformar esta CPI, como outras no passado, na CPI do fim do mundo. Primeiro, porque, se há um crime que o Presidente Lula cometeu neste País foi colocar 40 milhões de pessoas que eram pobres na classe média; se há um crime que o Presidente Lula cometeu foi ter criado o Luz para Todos, o Minha Casa, Minha Vida, o Bolsa Família. Aliás, grande parte da imprensa nacional o elogia firmemente a sua postura de um grande vendedor do Brasil no mundo, das empresas brasileiras no mundo, multinacionais. E a Odebrecht é o maior exemplo disso.

O que tem de errado nisso? Se vocês estão preocupados com isso é porque fizeram um Governo que tinha o chamado complexo de vira-latas, o Brasil era uma nota de rodapé no mundo. Respeitamos essa posição de vocês. Mas essa postura de fazer do Brasil um país grandioso é altiva, que o povo brasileiro aprovou, porque

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1479

elegeu esse projeto quatro vezes. Eu sei que vocês estão com medo do Presidente Lula. Eu sei que vocês querem inviabilizar a volta do Lula em 2018. Mas se vocês quiserem disputar, estaremos aí de novo. Em 2018 nós estaremos aí de novo.

Eu quero falar sobre essa reportagem absolutamente antijornalística, que não deu nem a oportunidade do contraditório. Ela foi feita por uma revista de circulação nacional, que transformou um procedimento preliminar do Ministério Público em uma investigação; que transformou palestras dadas pelo Presidente, que não é lobista, que viaja para vários países do mundo para receber prêmios, que viaja para vários países do mundo como o ex-Presidente Fernando Henrique, como o ex-Presidente Bill Clinton, que é, inclusive, pago por aqueles que o convidam, o que é uma prática normal. São pagas as suas passagens, a sua estada. Isso está esclarecido numa nota do Instituto Lula, que desmoraliza essa pseudomatéria. Aliás, vamos falar de desmoralização. Ministério Público: a Procuradora Mirella Aguiar, do Ministério Público, afirma o seguinte: *"Não foi apresentada prova nenhuma no procedimento preliminar contra o ex-Presidente Lula."*

Então, pessoal, não vamos querer transformar esta CPI numa palhaçada, senão nós vamos ter que chamar seu José Agripino, Presidente do DEM, o tesoureiro do PSDB para explicar esses 10 milhões que foram dados... ao Presidente! Presidente! Não era tesoureiro, era Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira, Sérgio Guerra, que agora temos que respeitar porque faleceu. Mas o PSDB vem aqui dizer que quer fazer a investigação doa a quem doer?

Pessoal, por favor, esse é o partido que mais enterrou CPIs, esse era o partido que tinha um "engavetador-geral da República". Há Deputado do PSDB que diz: *"Olha, nós somos do PSDB, não vamos ser investigados."* Parece que no Brasil é proibido investigar o Partido da Social Democracia Brasileira. Vamos, então, deixar claro aqui que o Presidente do PSDB recebeu 10 milhões.

Sr. Paulo Roberto, o senhor dá uma contribuição importante aqui. E essa sua contribuição tem que chegar à Comissão de Reforma Política e ao conjunto de Deputados desta Casa, porque o financiamento de campanhas por empresas é um dos maiores cânceres deste País. O senhor afirmou de maneira muito categórica aqui. Eu quero ver quais são os Parlamentares que vão fazer essa defesa depois de

CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 1480

tudo que estamos vendo dessa relação siamesa entre Estados, Prefeituras, Governos e empresariado. Quem tem tido prejuízo é o povo brasileiro. Aliás, é uma autodefesa de todos nós, senhores, porque quando nós falamos de financiamento de empresa todo mundo fica sob suspeita: o político, o governante e o empresário, por mais que tenha sido feito de maneira correta. Então, essa sua declaração aqui coloca sob suspeita todo o sistema político, independentemente dos partidos políticos, até porque, na última eleição, 18 partidos receberam doações dessas empresas da Lava-Jato.

Finalizo, Presidente — daqui a pouco eu vou fazer os meus questionamentos, pois estou falando como Líder —, dizendo, primeiro, da nossa confiança na recuperação da PETROBRAS. Eu sei que as pessoas que servem a PETROBRAS amam a empresa, e nós que somos brasileiros, também. Nós estamos muito felizes porque as ações da PETROBRAS estão subindo. Estamos muito felizes porque as ações da PETROBRAS estão subindo. Estamos muito felizes porque a PETROBRAS recebeu nesta semana o maior prêmio da indústria de óleo, gás e petróleo do mundo. Acreditamos muito. Vamos fazer as investigações. Vamos tirar aquilo que é ruim da PETROBRAS. Vamos fazer da PETROBRAS a empresa que tem que ser: a grande empresa do Brasil, a grande empresa do mundo. E que fortaleça também o nosso País. E que com o regime de partilha possamos fortalecer cada vez mais a educação, a saúde, a ciência e a tecnologia no País, que é o que a população quer dessa tão importante empresa brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Sigo chamando os Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Rubens Bueno. *(Pausa.)* Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado João Carlos Bacelar. *(Pausa.)* Ausente.

Vamos à inscrição dos membros.

Concedo a palavra ao Deputado Izalci, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, eu não vou perder o meu tempo respondendo às colocações que foram feitas aqui.

Eu acredito que V.Sa., Sr. Paulo Roberto, esteja de fato querendo contribuir. Acredito nisso até pelo envolvimento familiar, que eu acho que está acima de tudo.

Então, eu vou entrar nos detalhes, que são importantíssimos. Eu li todos os seus depoimentos e gostaria de pedir a V.Sa. que nos ajudasse nos detalhes.

Eu percebi aqui que quando V.Sa. autorizou o repasse de 2 milhões para o Humberto Costa, 2 milhões para o Lindbergh Farias e outros, V.Sa. decidiu na hora e mandou o Youssef cumprir a decisão.

Mas quando envolve um valor maior — no caso, 10 milhões —, o Eduardo da Fonte estava junto; no caso do Eduardo Campos, 20 milhões, V.Sa. não decidiu na hora. V.Sa. disse, inclusive, no caso de um deles, que foi ao chefe de gabinete do Presidente para que ele estudasse essa questão.

Eu pergunto a V.Sa. sobre esse detalhe: o chefe de gabinete de Gabrielli deu a resposta na hora ou disse que iria estudar também e passou a resposta depois? Pergunto isso — V.Sa. sabe por que — porque nós precisamos saber quem é que dava ordem, até que limite V.Sa. tinha poder de decisão.

Essa é uma pergunta. Eu preciso do detalhe. São importantes os detalhes.

Eu fiz uma pergunta a V.Sa. da outra vez e V.Sa. não pôde responder porque estava ainda impedido de falar qualquer coisa. Eu vou insistir na questão do *e-mail*. V.Sa., logo que assumiu o cargo — já tinha compromisso com o Janene, etc. — de diretor, já sabia desse esquema que foi montado.

O Tribunal de Contas mandou para esta Casa, e esta Casa aprovou, a recomendação de suspensão das obras. E aí V.Sa. manda um *e-mail* para a Casa Civil, cuja titular, na época, era a Presidente Dilma, e disse: *"Olha, estão querendo aí melar a coisa, estão querendo suspender as obras: Abreu e Lima, REPAR, etc."*

V.Sa. disse há pouco que para o País era muito ruim, etc. Mas como V.Sa. já sabia naquela época que estava envolvido nesse esquema, evidentemente, uma das preocupações também era suspender tudo isso e acabar com o esquema.

Imediatamente, a Presidente Dilma, na época Ministra, recomendou e o Lula vetou. E esta Casa não derrubou o veto, esta Casa não cumpriu com a sua obrigação — ela poderia ter evitado esse superfaturamento.

Gostaria de pedir a V.Sa. que detalhasse a questão desse *e-mail*, que é importante.

Só para concluir, Sr. Presidente, 1 minuto é muito pouco

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1482

Eu gostaria de fazer essas ponderações. Gostaria que V.Sa., rapidamente, me respondesse a última: em 2012, na Assembleia, foi criada uma nova diretoria, Diretoria Corporativa e de Serviços. Isso foi em abril. Foi aprovada em fevereiro. V.Sa. saiu em abril e quem assumiu foi o ex-Presidente da PETROBRAS, o Dutra.

V.Sa. sabia que iria ser constituída essa nova diretoria e se essa diretoria assumiria todos os trabalhadores que eram desenvolvidos na época pela Diretoria de Serviços? V.Sa. tinha conhecimento disso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Eu já concluí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Com a palavra o Sr. Paulo Roberto Costa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Pois não. Eu anotei aqui três perguntas que V.Exa. fez. Mas eu queria antes só fazer um comentário, porque talvez tenha ficado um pouco obscuro, não claro. Eu não falei aqui, em nenhum momento, que o problema era de todos os políticos aqui de Brasília. Eu não falei isso. Eu falei que era de maus políticos. Não estou relacionando V.Exas. aqui. Eu falei de maus políticos. E quando o Deputado Ivan Valente me perguntou dos maus políticos, eu falei um por um dos que tiveram relacionamento comigo, dos que eu tinha conhecimento. Então essa minha afirmação não é generalizada. Por favor, isso tem que ficar claro. Eu não falei aqui... Como em toda profissão, temos bons profissionais e maus profissionais. Eu nunca generalizei aqui. Eu falei com clareza que tínhamos maus políticos, e, quando me foi perguntado pelo Deputado Ivan Valente, um por um que eu sabia eu falei: sim, sim, sim, não, não, não. Então isso aí fique bastante claro. Em relação à primeira pergunta aqui da CPI de 2009, do PSDB, como era um assunto que envolvia e era muito sensível à PETROBRAS, eu fui conversar esse assunto com o Armando Trípodi, que era o chefe de gabinete do Presidente Gabrielli. E falei desse pleito que houve por parte do PSDB em relação a esse valor. Ele me respondeu na hora, não precisou perguntar para ninguém. Ele falou: *"Não, Paulo, é muito importante que isso seja resolvido"*. Se ele repassou esse assunto para o Presidente Gabrielli ou não, eu nunca soube disso. Mas eu falei com o chefe de gabinete da importância desse tema, e ele falou: "*Não, é muito importante que seja resolvido*". Foi isso. Em relação ao *e-mail*, que foi...

M&A - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1483

O SR. DEPUTADO IZALCI - Os 20 milhões do Senador, da campanha de Eduardo Campos, quem é que... Foi na hora a autorização? Quem é que autorizou isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Correto, correto. Isso eu não perguntei para ninguém, eu autorizei na hora. Fui eu que fiz, direto. Fui eu que fiz, direto. Não perguntei para ninguém. Isso foi uma autorização minha. Desculpe eu ter pulado esse pedaço. Não consegui anotar aqui. Em relação ao *e-mail, como eu* mencionei aqui anteriormente, esse *e-mail,* se eu não me engano, foi alguém da Casa Civil que me encaminhou esse *e-mail* e pediu que eu respondesse diretamente para a Chefe da Casa Civil, que era a Ministra Dilma. E assim eu fiz. Assim eu fiz. Os detalhamentos depois, os processos depois, eu não acompanhei. Então, veio para a Casa, aqui para a Casa Legislativa, ou o Presidente... Eu não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Mas V.Exa. soube que foi veta... que não foi vetado...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Soube.

O SR. DEPUTADO IZALCI - ...que foi vetado e depois não foi derrubado o veto.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Soube disso tudo, mas...

O SR. DEPUTADO IZALCI - Soube disso. Ninguém comentou nada do Palácio com relação a isso.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, não, não. Ninguém comentou comigo, e eu não tive acesso...

O SR. DEPUTADO IZALCI - Porque V.Sa. disse: *"Olha, eu estou preocupado..."* Não é?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu levantei...

O SR. DEPUTADO IZALCI - Ninguém respondeu nada dizendo *"Ó, está resolvido, não (ininteligível)"*?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não. Aí eu aguardei, mandei esse *e-mail*... Ainda não tive a resposta do *e-mail.* Mas depois eu soube que tinha sido vetado pelo Presidente Lula numa outra oportunidade. Mas eu não tenho o detalhamento disso, eu não conheço. Em relação à Diretoria Corporativa, algumas atividades da área de Serviços foram repassadas para essa Diretoria Corporativa.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1484

Eu hoje já nem me recordo exatamente quais foram as atividades, mas V.Exa. tem razão, algumas das atividades que eram da Diretoria de Serviços foram passadas para a Diretoria Corporativa, que era comandada pelo ex-Presidente da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Havia participação nesse esquema da mesma forma? V.Sa. sabe disso, ou soube disso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não sei. Não sei. Nunca, nunca... Não tenho essa informação. Mas parte do serviço foi passado para lá. Mas essa parte dos contratos de engenharia, isso tudo ficou dentro da área de Serviços.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, uma última colocação. Não é pergunta. É porque, quando o Paulo Roberto Costa falou sobre a questão do cartel... V.Sa. não completou, e eu quero lembrá-lo. Não sei se V.Sa. sabe, mas o detalhe do cartel e da apresentação do valor superior era em função de que os diretores da PETROBRAS — não digo V.Exa., mas alguém, o Pedro Barusco disse isto aqui —, eles entregavam aos empresários quais as empresas que iriam participar da licitação, e aí, entre eles, sabendo quais seriam os participantes, eles faziam o esquema. Essa foi a grande questão, e V.Sa. não chegou a esse detalhe.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Por isso é que... Estou dizendo isso, Sr. Presidente, e insistindo — toda sessão eu falo —, porque realmente, até 98, o esquema era individual, não havia participação dos diretores. O esquema começou de forma sistemática a partir do momento em que foram então nomeados os diretores da PETROBRAS já no Governo Lula, com V.Sa., Renato Duque, etc. É só para ficar claro isso aí.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Muito bem. Dando sequência, tem a palavra o Deputado Delegado Waldir.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, brasileiros e brasileiras, demais membros, vamos fazer as perguntas aqui. Se o senhor puder anotar as perguntas...

SSA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1485

O senhor tem conhecimento de se após a saída do senhor continuou o esquema de propina? Abasteceu as campanhas estaduais e federal de 2014? O dinheiro da propina abasteceu a campanha da Presidente Dilma em 2010? O senhor mencionou isso, 2 milhões que lhe foram pedidos pelo Youssef. E a do nosso atual Ministro da Defesa, Jaques Wagner, no Governo da Bahia, também abasteceu?

Eu quero saber do senhor quem são os responsáveis por manter esse esquema de propina com aditivos percentuais. Quem que é a pessoa responsável? O senhor disse que não eram os diretores, que isso era maior.

Uma questão que acho muito importante. O senhor foi indiciado por formação de quadrilha, organização criminosa e outros crimes, junto com outras pessoas, vários empreiteiros, vários políticos. Mas quem que é o líder? Quem que é o chefe desse grupo? Nós vamos chegar no chefe? O senhor acha que vamos chegar? Porque não tem nenhum esquema de corrupção se não tiver alguém no comando, não é? Onde que foi planejado isso? O senhor tem ideia?

Quais são os Presidentes da companhia que sabiam desse esquema de propina? Eu sei o que acontece na minha casa, agora, você é presidente de um conselho de uma empresa extremamente experiente e você não sabe o que acontece na sua casa? Eu queria saber se o senhor tem os nomes de quem sabia dessa questão e do cartel, inclusive. Quem sabia do cartel? A Presidente sabia desses cartéis? A Presidência sabia disso? Era permitido isso? Era uma ordem política?

O senhor sabe estimar se na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS... Estimou-se um prejuízo de 6,2 bilhões. E na área de Exploração, o senhor acha que de quanto foi esse prejuízo?

Voltando à questão de preços e abastecimento, uma área que o senhor conhece muito bem, de quem foi a culpa por se manter esse preço defasado esse tempo todo, que agora quer-se recuperar da noite para o dia? Quem é a pessoa responsável? Tem uma pessoa que deu ordem! Tem uma pessoa que deu ordem!

Para finalizar, o senhor sabe informar se o Presidente Lula, na época da compra de Pasadena, estava em Copenhague, estava em outra parte do Brasil?

E o senhor tem conhecimento se haveria propina nas terceirizações?

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1486

Encerrei as perguntas, Sr. Presidente. Só para finalizar, quero lembrar ao Deputado do PT Leo, lembrar aos petistas — um minutinho, Sr. Presidente —, que aqui nós não queremos bravatas, nós não queremos nhe-nhe-nhém.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Nós só temos que lembrar ao Partido dos Trabalhadores que as principais lideranças do PT foram presas, viraram clientes da Papuda, foram algemadas, estiveram em camburão. Não tem ninguém do PSDB envolvido nessa história, mas parece que eles se esquecem dessa situação.

E para finalizar mesmo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Nós temos na corrupção o maior câncer, mas é muito bonito o PT falar do maior câncer neste momento, depois de ter mamado na teta das empreiteiras. Há quanto tempo eles vêm mamando na teta das empreiteiras? É muito bonito falar agora, querer financiamento apenas público. Acabaram de aprovar aqui mais de 800 milhões para os partidos políticos. O PT se opôs a isso, Sr. Presidente? Não se opôs. É muito fácil falar.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O senhor aprovou o Orçamento. O senhor aprovou, viu? Com o seu voto e o do seu partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Félix Mendonça Júnior) - Com a palavra o depoente, Paulo Roberto Costa, para responder às perguntas.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, respondendo às perguntas aí de V.Exa., após a minha saída da PETROBRAS, se houve continuação de propina, eu não sei, não tenho essa informação, porque eu não tive mais contato com as pessoas, nem esse assunto foi tratado com as empreiteiras por mim, então não tenho conhecimento. Se teve abastecimento da campanha de 2014, não tenho também como confirmar. Apoio à candidatura de Jaques Wagner na Bahia: por mim, nunca foi pedido nada. Por mim, nunca foi pedido nada.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - O senhor teve conhecimento?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, também não tive. Nunca chegou a mim nenhum conhecimento. Responsável pelos contratos e aditivos, como já

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1487

mencionei aqui, todos os contratos de grande valor tinham que passar pela Diretoria, e os aditivos tinham que passar pela Diretoria. Então, quem aprovava os contratos de aditivo, no fundo, era a Diretoria Executiva, o Presidente da companhia e todos os Diretores. Quem é o líder? Os líderes que tinham contato comigo, foi o que eu passei para o Deputado Ivan Valente ali, são pessoas do PP, pessoas do PMDB que fizeram contato comigo. Eu não tive mais contato com ninguém além daquelas pessoas.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Essas indicações políticas de quem que eram? Quem que indicava... Vamos supor: *"Destina dinheiro lá para o Deputado Fulano de Tal, para o Senador Fulano de tal"*. De quem que eram esses acordos? Quem que mandava nesse acordo político?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu tinha pedidos do PP, tinha pedidos do PMDB e tinha pedidos do PT, e os pedidos eram feitos diretamente para mim. Então, por exemplo, em relação a 2010, na campanha da Presidente Dilma, o Youssef falou para mim que tinha sido pedido pelo ex-Ministro Palocci essa ajuda, e eu falei: *"Faça a ajuda"*. Por ele só. Se o Presidente da companhia sabia disso, o Gabrielli ou o Dutra, eu pessoalmente nunca conversei com eles, não sei se eles sabiam não, não posso lhe confirmar. Quando V.Exa. coloca ali que 6,2 são da Diretoria de Abastecimento, não são: 6,2 são tudo que a PETROBRAS viu, em todas as áreas, nesse momento. Então não são 6,2 da Diretoria de Abastecimento.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - É o valor correto esse?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não sei. A PETROBRAS contratou auditoria externa para levantar isso. Não sei se é o valor correto ou não. Agora, por exemplo, a PETROBRAS, no que eu li pela imprensa, ela colocou 3% de todos os contratos que tinha dúvida. Nem todos os contratos foram de 3%. Outra coisa. A Refinaria Abreu e Lima, ela foi concluída, a primeira fase, o primeiro trem de processo, em outubro de 2014. Se não houve, após a minha saída e a saída do Duque, continuidade desse processo, os valores são muito menores, porque se estancou esse processo, a princípio, em abril de 2012. O COMPERJ até hoje não tem nenhuma unidade produzindo, mas está 80% pronta a primeira unidade, e 80% pronta não estava em 2012, 80% está pronta agora, em 2015. Então esse valor não era só da Diretoria de Abastecimento, e tem essas contas que têm que ser feitas.

- CD - AUTUAÇÃO Fls: 1488

Quem no Conselho de Administração bloqueava os pedidos de aumento de derivados? O Presidente do Conselho, que na época era o Ministro Mantega. Foi a ele que eu levei, várias vezes, essa solicitação de aumento de derivados, e ele bloqueou sempre. Isso estava nas gravações.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - A ordem veio de quem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Delegado Waldir, seu tempo foi encerrado.

Vamos ao Deputado Otavio Leite.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Ele vai finalizar as respostas.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A última pergunta eu não consegui anotar aqui.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Havia propinas na terceirização?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O que que V.Exa. chama de terceirização?

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Dinheiro ilícito.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, o que que V.Exa. chama de terceirização, para eu entender aqui e poder responder?

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Mão de obra.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - De empresas que apresentavam.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Isso.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O que eu tinha acompanhamento era de empresas do cartel. Empresas do cartel são as grandes empreiteiras. Com empresas de terceirização eu não tinha esse contato, não tenho como lhe confirmar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Otavio Leite, V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Sr. Presidente, este é um documento oficial do Tribunal de Contas da União. Eu queria passar às mão do depoente pelo menos duas fotos, para ver se ele consegue identificar. *(Pausa.)*

Na próxima sexta-feira, Sr. Paulo Roberto, nós vamos visitar o COMPERJ. O senhor conhece intimamente essa questão. Vamos lá nos deparar com um cenário

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1489

terrível: obras paralisadas, aquele sonho delirante ali completamente atolado em problemas, desemprego, os prefeitos da região desesperados, e por aí vai. E vamos encontrar muitos equipamentos ao relento, ou, como se usa na linguagem, hibernados, e equipamentos adquiridos, adquiridos dentro de um processo de construção do COMPERJ que às vezes me deu a impressão, pelo que eu vi da ex-Presidenta Graça, do ex-Presidente Gabrielli, de que era uma ideia, uma decisão da cúpula do Governo que fosse tocado a ferro e fogo o empreendimento do COMPERJ.

Então eu queria, à luz desse prejuízo brutal que a Nação hoje tem por conta de uma série de fatores, não só a corrupção, mas, pelo que está claro, de equívocos em relação a decisões que vinham do Conselho de Administração... Consta que muitas vezes esse Conselho se reuniu inclusive em Brasília, a pedido do Presidente Lula, para que se tocasse a obra de qualquer maneira. A pergunta é a seguinte: o senhor se sentiu pressionado a ir mais adiante, a adquirir equipamentos que, segundo consta, seria necessário adquirir no final? Porque o Complexo tem três ou quatro importantes intervenções de plantas, duas de refino, uma petroquímica e outra de gás. Aqui estão equipamentos para gás, torres que estão lá hibernando e que deveriam ser compradas bem depois. O senhor se sentiu pressionado em algum momento pela Presidente do Conselho de Administração, ou mesmo pelo Presidente da República, a tocar essa obra para frente, já que o senhor tinha uma intimidade? O senhor foi ao casamento da filha da Presidente. O Presidente Lula, segundo falava-se à boca pequena, dizia: *"Não, nós temos de chamar o Paulinho para o casamento da filha da Presidente"*, e coisa assim do gênero, mostrando uma intimidade. O senhor teve 8 anos ali.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado Otávio Leite.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - A pergunta é: o senhor se sentiu pressionado a tocar essas decisões de aquisição em convites bilionários que geraram esses prejuízos terríveis, como nós vamos lá verificar? O senhor se sentiu pressionado em algum momento — é importante saber — pela Presidenta do Conselho ou pelo Presidente da República e, depois, pela Presidente da República,

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1490

para que fosse além do que seria o sensato do ponto de vista do cronograma da execução físico-financeira de uma obra?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Como já mencionei aqui para V.Exas. no início da minha fala, a PETROBRAS, ela contratou esses grandes projetos, do COMPERJ, da RNEST e outros projetos, sem ter o projeto concluído. Isso foi um erro. Por que que foi feito isso? Em algumas áreas, como nas refinarías, de um modo geral, para melhoria da qualidade dos derivados, para atender exigências da Agência Nacional do Petróleo, para melhorar e reduzir o teor de enxofre da gasolina e do *diesel*... Então os projetos não estavam prontos, e foram feitos mesmo assim. Obviamente que isso gerou uma série de indefinições, isso gerou problemas, gerou aditivos. Esses pontos aí não tiveram intervenção nem de Conselho de Administração nem de ninguém, porque era uma exigência legal que a PETROBRAS precisava atender. Os grandes projetos aí, no caso de RNEST e no caso de COMPERJ... Embora V.Exa. não tenha perguntado sobre a RNEST, acho que vale a pena também aqui um esclarecimento. A RNEST, inicialmente, era para ser um conjunto com participação da PDVSA. A PETROBRAS assinou uma série de memorandos de entendimento com a PDVSA, em Caracas — eu estava lá nesse dia, em fevereiro de 2005 —, e desses vários empreendimentos que a PETROBRAS ia fazer lá na Venezuela — e a Venezuela ia fazer a refinaria aqui, em conjunto com a PETROBRAS —, de todos os investimentos que pretendíamos fazer na Venezuela nenhum foi para frente, morreram todos, por questão de economicidade do projeto e viabilidade do projeto. Ficou só a refinaria aqui. Essa refinaria, a própria PETROBRAS — eu ouvi pela imprensa — já disse aqui que, embora de vez em quando saia pela imprensa que era para custar 2,5 bilhões e no final vai custar 18 bilhões, 20 bilhões, nunca ela iria custar 2,5 bilhões. A própria PETROBRAS disse que, depois do projeto pronto, o projeto ia custar em torno de 14 bilhões de dólares. Então, essa diferença de 2 para 14 não tem nada a ver com sobrepreço, é parte de projeto. Teve um problema na RNEST. É que ela custou, ou ainda vai custar, porque ela não está totalmente pronta, basicamente 30% a mais por ter a PDVSA como sócia. Por quê? Porque precisou-se fazer dois trens de refino. Nós poderíamos fazer um trem só. Como a PDVSA era sócia, foi preciso fazer dois trens, porque não era possível processar o petróleo venezuelano simultaneamente com o petróleo

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1491

brasileiro. Então, esse foi um fator que poderia não ter acontecido. Em relação ao COMPERJ, esse projeto sofreu várias alterações em termos de tecnologia de processo. Então, inicialmente, quando começou esse projeto, o objetivo era que fosse uma refinaria petroquímica. E nesse momento, estava o Grupo Ultra e estava um outro grupo privado, de que agora eu esqueci o nome, participando desse projeto. O que aconteceu, para V.Exa. entender, é que, a partir de 2007 e 2008, o crescimento da demanda de derivados começou a ser muito grande. Então, a PETROBRAS fez uma reavaliação interna e chegou à conclusão de que essa refinaria petroquímica, que ia atender basicamente matéria-prima para a petroquímica, como propeno e eteno, não era o melhor projeto para a PETROBRAS naquele momento. Era interessante fazer uma refinaria e um polo petroquímico, fazer dois projetos, a refinaria para atender à demanda de derivados. Lembro que hoje o Rio de Janeiro tem uma refinaria só, que é a Duque de Caxias, e São Paulo tem quatro refinarias. Não há possibilidade hoje nenhuma de fazer mais uma refinaria em São Paulo, por problemas ambientais — não há possibilidade disso. Então, fazer uma nova refinaria no Rio de Janeiro fazia todo o sentido, e fazer um polo petroquímico. Então, o projeto foi alterado substancialmente de uma refinaria petroquímica para uma refinaria e um polo petroquímico. A matéria-prima para essa refinaria seria óleo pesado da Bacia de Campos. Vamos lembrar que, quando esse projeto estava nesse grau de maturidade, nós não tínhamos ainda indicação de grandes quantidades de gás do pré-sal — era uma área de que ainda não tínhamos essa informação. Com o desenvolvimento do pré-sal, constatou-se que a quantidade de gás seria muito interessante. E hoje, em todos os polos petroquímicos que nós temos, que é o Camaçari, na Bahia, o Polo de Capuava, em São Paulo, e o Polo de Triunfo, no Rio Grande do Sul, a matéria-prima é nafta. E grande parte dessa nafta hoje o Brasil importa. Então, se houvesse uma nova alteração de projeto para usar o gás natural como matéria-prima, economicamente seria muito apropriado. Então, houve uma terceira mudança de projeto. V.Exa. tem razão quando fala da parte de equipamentos. Houve compra de equipamentos de forma antecipada. Foi apresentado por uma reunião — não é do Conselho de Administração, porque esse assunto era restrito à Diretoria da PETROBRAS... Houve uma apresentação para uma antecipação do projeto pela Área de Serviços, na Diretoria da PETROBRAS. E

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1492

a Diretoria aprovou essa antecipação de projeto. Havia interesse em nível de Governo que o projeto fosse feito e fosse de forma célere? Claro que havia. Havia interesse.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - O senhor era pressionado?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - No Conselho de Administração, às vezes falava-se que os projetos tinham que ser antecipados. Sim, no Conselho de Administração.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Pressionado pelo Conselho, pela Presidente do Conselho de Administração?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, na época, depois já, pelo Ministro Mantega. Pelo Ministro Mantega.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Sr. Paulo Roberto, para fechar, o senhor falou que 30%...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Otavio Leite, com todo o respeito que eu tenho a V.Exa., V.Exa. já teve o seu tempo encerrado. Há diversos Parlamentares ainda para falar. Vou liberar para que V.Exa. conclua e o Sr. Paulo Roberto responda. E passarei a palavra ao próximo inscrito.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Sr. Paulo Roberto, o senhor disse que 30% a mais, pelo menos, nós perdemos na RNEST por conta do mico da PDVSA. Quem politicamente estimulou, quem promoveu essa aproximação com a Venezuela, para que essa refinaria fosse executada? Quem foi o agente político que promoveu isso?

E dois: o senhor falou que o COMPERJ começou com erro. Quem tem a responsabilidade pelo erro? Quem é o responsável por essa ausência de um planejamento minimamente aceitável?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Respondendo, primeiro, à segunda pergunta, não houve erro, houve uma mudança de filosofia de projeto por, primeiro, condição de mercado. Precisava haver uma nova refinaria não só para produzir propeno e eteno, mas para produzir *diesel* e gasolina. Não houve erro. Segundo, quando apareceram volumes substanciais de gás com o pré-sal. Todos os outros polos petroquímicos no Brasil são à base de nafta — e nafta é importada, o Brasil não é autossuficiente em nafta. Então, se você tinha gás natural suficiente no

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1493

pré-sal, fazia todo sentido mudar o projeto. Em relação a esses contatos com a Venezuela, como eu falei, eu estive em Caracas em 2005, onde foram assinados esses vários acordos. E representando o Governo nessa época, foi a Ministra de Minas e Energia, a atual Presidente, que foi representando o Governo.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Ela era...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Ministra de Minas e Energia.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Qual é o nome?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Dilma Rousseff.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - O próximo inscrito seria o Deputado Antonio Imbassahy, mas o Deputado Rubens Bueno pediu a palavra.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Ela estava capitaneando o Governo onde foram assinados esses vários protocolos.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - E que foram um verdadeiro mico, numa linguagem mais popular. É isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Rubens Bueno, V.Exa. requer a palavra como Líder do PPS e tem até 4 minutos, lembrando que não pode questionar o Sr. Paulo Roberto Costa.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, a Deputada Eliziane Gama representa a nossa bancada e vai fazer as perguntas aqui em nome do PPS.

Eu peço desculpas, pois estava em plenário, acompanhando a votação da Medida Provisória 665. Mas estando aqui, eu venho exatamente usar da palavra, primeiro, para dizer o que eu ouvi hoje, durante o dia, e já ouvi em outras ocasiões do Dr. Paulo Roberto Costa. Ele fala da sua família, fala do seu arrependimento, fala que, se pudesse voltar atrás, voltaria e que está dando a sua contribuição para passar o País a limpo, o Brasil ser passado a limpo. E ele foi nomeado Diretor da PETROBRAS em 2004, o que era o seu sonho. E ele lá chegou para, do lado da organização criminosa que tomou conta do poder no País, fazer com que a PETROBRAS fosse o grande instrumento de financiamento dessa organização criminosa.

Então, Sr. Presidente, quando eu vejo alguém falar desta forma, eu começo a pensar como é possível ainda acreditar no País. Nós acreditamos e não vamos

- CD - SECRETARIA-GERAL MESA AUTUAÇÃO Fls. 1494

desistir. Temos a Justiça Federal, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, felizmente não tomados nas mãos pelo PT. Felizmente ainda temos esperança. Ah, se tivessem sido tomados! Ah, se tivessem sido tomados! O que seria deste País e do mínimo de esperança?

Muito mais do que dos bilhões que se desviaram, do que foi divulgado recentemente, vergonhosamente o Presidente da PETROBRAS, com vergonha, pela primeira vez admitiu o prejuízo da PETROBRAS, que chegou a mais de 44 bilhões de reais, e admitiu os 22 bilhões com desvios e corrupção em 6 bilhões e 200 milhões de reais. Se já está assim assumido oficialmente, imaginem o que vai ser, o que será, o que virá?

E o fato que chama a atenção é que sempre a desculpa do PT é: *"Ah, mas lá já se fazia isso, já tinha nomeação política".* Eles não veem o que aconteceu e o que está acontecendo com a PETROBRAS. O resultado do balanço nada mais é do que o espelho do que aconteceu. Quem era o diretor que efetivamente fazia as obras da PETROBRAS? Era o Diretor Renato Duque. Esse é o maior criminoso de todos, era o instrumento do PT na PETROBRAS para roubar, saquear a PETROBRAS, o homem do PT na PETROBRAS. O Sr. Renato Duque é a grande figura que este País vai ter que encontrar.

E eu digo aqui, Sr. Paulo Roberto, com absoluta tranquilidade, que o senhor está prestando um serviço ao País apesar de tudo por que passou. O senhor está nos ajudando a entrar dentro desta organização criminosa que assaltou o poder do Brasil, chamada PT. Essa organização criminosa é que tem que ser desmontada. Este é o nosso compromisso com o povo brasileiro, e não é ficar passando a mão na cabeça e dizer que vai daqui a pouco à televisão e vai expulsar aqueles petistas que estão envolvidos em corrupção.

E os mensaleiros? Foram processados, condenados, presos. E outros tantos que estão presos? E eles em 2005, que tiveram a coragem de apagar o ano de 2005 da sua história, nos corredores desta Casa, porque ali aconteceu o mensalão? E o mensalão não ensinou. Do mensalão para o petrolão. E do petrolão já está nos fundos de pensão, onde mais de 100 mil trabalhadores brasileiros dos Correios estão sendo lesados pela roubalheira do PT. Assim está no BNDES. E nós vamos

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 1495

chegar lá em Angola, nós vamos chegar à África, onde o BNDES financiou com esquema montado para repatriar dinheiro sujo.

E não me venham com essa história de que nós não temos aqui a declaração, como aqui mesmo foi dada: roubam da PETROBRAS para fazer doação ao partido, como se fosse de forma legal.

Basta! Chega de bandalheira! Chega de corrupção!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço a V.Exa.

Deputado Antonio Imbassahy, V.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, Dr. Paulo Roberto, participar de uma reunião do Conselho de Administração é sempre um gesto de prestígio. E diretores da PETROBRAS sempre eram convidados para participar de reuniões. Eu perguntaria a V.Sa. se V.Sa. estava presente na reunião do Conselho de Administração da PETROBRAS que decidiu pela compra da Refinaria de Pasadena?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Estava.

O SR. DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY - V.Sa. poderia nos informar se houve algum questionamento, algum relato, alguma dúvida que porventura foi colocada por qualquer membro do Conselho, até mesmo pela Presidente do Conselho na ocasião, a Presidente Dilma Rousseff, com relação à compra de Pasadena, que não tivesse sido esclarecida?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Nessa reunião do Conselho, como era praxe em um assunto dessa envergadura, foi feita uma apresentação técnica pela Área Internacional detalhando o que seria a compra; quais os benefícios dessa compra; que iria se processar então, se houvesse até um *revamp* dessa refinaria, um bocado de petróleo pesado que estava sendo exportado; e que, se você exportasse para lá então, refinando, teria um ganho muito maior na parte dos derivados. Houve algumas perguntas, obviamente, sobre esse tema, mas não houve assim, que eu lembre neste momento, nenhum questionamento, vamos dizer assim, mais vigoroso ou nenhum questionamento mais intenso sobre essa compra. Ela foi aprovada pelo Conselho.

O SR. DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY - Agradeço a V.Sa.

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO fls. 1496

Faço agora referência a um depoimento que V.Sa. fez, salvo engano, dia 11 de fevereiro de 2015, que faz um relato sobre a escolha da então Dilma Rousseff — ela não era ainda Ministra — para assumir o Ministério de Minas e Energia. Naquele momento, até V.Sa. nesse relato afirmava que o escolhido era o Sr. Ildo Sauer e que depois tiveram alguns desentendimentos, ela, Ministra de Minas e Energia, e o Sr. Ildo Sauer.

Mas nesse depoimento, V.Sa. afirmou literalmente — eu vou aqui ler a transcrição do que foi dito por V.Sa.:

> *"A Dilma Rousseff assumiu o Conselho da PETROBRAS em 2003 e foi Presidente do Conselho até 2010. Então, assuntos da PETROBRAS que dependiam do Conselho, se foram feitos de forma certa ou de forma errada, ela acompanhou tudo, porque ela era a Presidente do Conselho. E se outros problemas ocorreram na PETROBRAS, ela deveria saber, porque ela era a Presidente do Conselho."*

Eu gostaria que V.Sa. fizesse um comentário com relação a essa afirmação.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É, eu confirmo essa minha declaração. Todos os assuntos que foram em nível de Conselho, como especificamente a compra de Pasadena ou outros assuntos que não eram da alçada ou não eram de competência da Diretoria da PETROBRAS, foram aprovados no Conselho. Então, vamos dizer, quaisquer assuntos que, pelo estatuto, eram do Conselho foram todos aprovados sem nenhum questionamento.

O SR. DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY - Apenas, Sr. Presidente, concluindo aqui: certo ou errado, ela sabia de tudo. É isso o que V.Sa. disse em depoimento. Confere?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Confere.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - O próximo inscrito é Deputado Onyx Lorenzoni. S.Exa. tem até 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu quero comunicar ao Plenário da CPI que está protocolado o Requerimento 726/2015, de convocação do cidadão Luiz Inácio Lula da Silva.

CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1497

Eu quero dar ciência a V.Exa. desse requerimento porque a investigação avança e, sem dúvida nenhuma, é muito importante que possamos verificar se o fardamento de traficante de influência que ele veste desde que deixou a Presidência da República, esse mesmo fardamento ele também vestiu quando estava no Palácio do Planalto. Eu suspeito que sim, mas tenho que conceder o benefício da dúvida. E para retirar a dúvida ou confirmar a dúvida, o único jeito é ele vir aqui à CPI, enquanto cidadão comum, e prestar esclarecimentos.

Eu queria abordar com o nosso depoente a questão que envolve a compra de Pasadena, primeiro porque ele hoje está com os bens indisponíveis, junto com os demais diretores, por uma decisão do TCU até junho deste ano, em virtude daquele valor de 700 milhões de dólares que o TCU apurou como prejuízo para a PETROBRAS.

Sr. Paulo Roberto, na sua defesa, assim como na defesa do Presidente Sérgio Gabrielli, os senhores dizem que a Diretoria Executiva não podia tomar a decisão final e que isso cabia ao Conselho de Administração. E lá estava a Presidente Dilma Rousseff, como Ministra-Chefe da Casa Civil, presidindo o Conselho.

Ainda, o ex-Porta-Voz, André Singer, noticia no ano passado que ela só apoiou a compra de Pasadena porque foi induzida ao erro por uma apresentação equivocada ou insuficiente de cláusulas importantes, como a Put Option e a Marlim, do Nestor Cerveró.

Nós já desfizemos um pouco essa teoria aqui, porque nós apresentamos o contrato. Eu tenho o parecer jurídico que obrigatoriamente foi para a reunião do Conselho. E é obvio que todos sablam do que estávamos falando.

Mas há um episódio nessa história, em que o Fernando Baiano lhe procura e paga um 1,5 milhão de dólares para o senhor. Está aqui no Termo de Colaboração 54. Eu li todos os seus termos de declaração e os do AlbertoYoussef e Barusco. Eu leio tudo, eu sou um leitor compulsivo. Aqui está dito pelo senhor — assinado pelo senhor aqui atrás — que o senhor recebeu um 1,5 milhão de dólares para não causar problema na compra de Pasadena.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1498

O senhor tecnicamente era muito capacitado. Isso ninguém nega do ponto de vista técnico. O problema são as ações, porque aí o senhor já está respondendo inclusive judicialmente.

Mas eu tenho duas dúvidas. Primeira, um eventual posicionamento técnico contrário do senhor seria um obstáculo à compra de Pasadena, para que fosse preciso esse 1,5 milhão de dólares? Segunda, o Sr. Fernando Baiano pagou para os outros diretores, uma vez que a aprovação da compra foi unânime na Diretoria Executiva? Quanto é que o senhor estima que foi apropriado pelo grupo do Fernando Baiano e do Nestor Cerveró, que veio aqui dizendo que nunca pegou dinheiro nem dentro nem fora do País?

A outra pergunta que eu quero fazer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A pergunta agora ao final é importante, Sr. Presidente. A Presidente Maria das Graças Foster acumulou — na minha visão, indevida e irregularmente — a Diretoria Internacional enquanto exerceu a Presidência, já no período catastrófico da gestão dela na PETROBRAS. A PETROBRAS tinha perdido valor e ela lá.

A Presidente Dilma a manteve contra a vontade de todos os funcionários da PETROBRAS, de todo mundo do mercado. Todos aqueles que eram envolvidos com a PETROBRAS diziam que tinha que haver uma mudança. Se ela foi mantida e acumula a Diretoria Internacional, eu posso pensar que isso foi para apagar as digitais da Presidente Dilma num episódio como Pasadena?

E faço uma última pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Muito bem, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O senhor tem informação de que o Presidente Lula estava em Copenhague no dia da assinatura entre a Astra Oil e a PETROBRAS?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - O.k.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Em relação à colocação de V.Exa. a respeito do Fernando Baiano, ele realmente me procurou. E a frase que ele usou foi exatamente esta: *"Que eu, como técnico da área de refinaria, não causasse nenhum*

MESA - CD - SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1499

problema nessa aprovação". E ele me deu esse valor que foi mencionado por V.Exa. Está correto. De quanto, quando e para quem foram os outros valores, eu não tenho essa informação. Obviamente eu posso dizer da minha parte, mas não posso dizer dos outros. Aí é uma conclusão que tem que ser apurada nas investigações. Em relação à Presidente Graça acumular a Diretoria Internacional, que eu me lembre, nos meus anos todos de PETROBRAS, eu nunca vi isso. Não era praxe o Presidente da PETROBRAS acumular a Presidência e a Diretoria. Eu diria que pode ter algum equívoco da minha parte, mas acho que não tem. Se pesquisar nos meus 35 anos de PETROBRAS, nunca aconteceu isso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu pesquisei em 20 anos. Nunca houve.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Então, talvez eu possa lhe acrescentar mais 15 dizendo também que nunca houve, porque o cargo de Presidente da companhia já é, vamos dizer, tão pesado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É tão espinhoso.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - ...e requer tanta participação, imagine acumular uma diretoria junto com a Presidência. Não é algo normal. Então, isso eu, em 35 anos de casa, nunca vi.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E não é uma diretoria comum, é a Diretoria Internacional, com um volume de investimentos gigantescos fora do Brasil.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É. Eu nunca vi isso. V.Exa. fez uma outra pergunta agora que eu... Podia repetir, por favor?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Se essa permanência tinha como objetivo — e a Presidente Dilma manteve a Presidente Graça inclusive contra as vozes de todas as pessoas, do Governo e fora do Governo — apagar, pela lealdade da Presidente Graça, eventuais digitais da Presidente Dilma que fossem inconvenientes do ponto de vista das atividades da Diretoria Internacional, particularmente na compra de Pasadena.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tenho condições de informar a V.Exa. porque, inclusive quando ela acumulou essa função, eu já não estava mais na PETROBRAS. Quando eu saí da companhia em abril de 2012, o Diretor Internacional era o Jorge Zelada. E ele permaneceu ainda algum tempo depois,

CÂMARA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1500

quando eu saí da companhia. Então, quando ocorreu a acumulação de cargos pela Presidente Graça, eu já não estava mais na empresa. Então, não tenho como lhe responder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Com a palavra o Deputado Celso Pansera. Em seguida, falará o Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desculpe-me, Sr. Presidente, quero só saber se ele tem notícia se o Presidente Lula estava em Copenhague no dia da assinatura do contrato da PETROBRAS com a Astra Oil, para a compra de Pasadena.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Que eu tenha conhecimento, não. Que eu tenha conhecimento, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Com a palavra o Deputado Celso Pansera. Em seguida, falará o Deputado Leo de Brito.

Deputado Celso Pansera, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O Nestor Cerveró cometeu um ato falho na Comissão de Fiscalização aqui.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, vamos dar um microfone só para o Deputado Onyx.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desculpe-me, mas é relevante, não é?

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Deputado Otavio Leite, o COMPERJ foi uma lambança total. Eles tinham até uma data para inaugurar: 12/12/2012. Mudaram três vezes o projeto e agora estão dizendo que talvez o COMPERJ nunca consiga se pagar. Veja só: isso porque ele era para modernizar, para tornar mais eficiente.

Vamos lá! Sr. Paulo Roberto Costa, nós temos acompanhado bastante a imprensa — eu ainda não era Deputado quando estourou essa questão toda — e vemos que o senhor envolveu familiares, amigos, amigas, agregados, enfim. Eu queria lhe fazer algumas perguntas. Qual o papel da Sra. Monique Braga nessa história? Ela tem contas no exterior? Na delação premiada, o senhor notificou

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1501

efetivamente todas as suas contas e as de seus familiares e agregados que existem no exterior? Eu li todas as declarações.

O empresário Augusto Mendonça, da Toyo Setal, que colaborou em delação premiada e fez acordo de leniência com o CADE, afirmou aqui que:

> *"Os Diretores da PETROBRAS não nos ajudavam em nada, mas colocavam muita dificuldade para assinar os contratos, por isso que nós concordávamos em pagar propina."*

Era assim mesmo? Os senhores criavam dificuldade para vender facilidade?

Em depoimento a esta CPI, o Sr. Fernando Sá disse ter sofrido uma série de retaliações da PETROBRAS, decorrentes de seu descontentamento com irregularidades detectadas por ele na companhia. Ele afirmou ter montado um dossiê com todos os registros dessas irregularidades. Ele discordava, por exemplo, da exigência de que os pareceres do Jurídico deveriam ser validados também pelo Jurídico da ABEMI. Além disso, declarou ter relatado essas irregularidades para V.Sa., que teria proposto sua transferência para outro país. Ele nos falou isso aqui na semana passada.

A exigência de validação dos pareceres jurídicos da PETROBRAS pelo Jurídico da ABEMI fazia parte do esquema de corrupção? V.Sa. sabe de quem foi a decisão de transferir à ABEMI a palavra final dos pareceres? V.Sa. pode detalhar o teor da conversa com o Sr. Fernando Sá, na qual ele lhe relatou as irregularidades por ele detectadas? Pode descrever as orientações que passou a ele?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu vou começar aqui pelo Fernando Sá. O Fernando Sá era da área jurídica ligada à Área de Abastecimento. Mas, vamos dizer, gerencialmente, o chefe dele era a Área Jurídica da PETROBRAS. Ele me falou desse processo todo. E eu falei: *"Vamos levar isso para a Área Jurídica da PETROBRAS"*. Porque o chefe, vamos dizer, legal dele era o chefe do Jurídico da PETROBRAS. E essa transferência dele... Então, não tem nenhuma ação minha em termos de transferência dele. Eu jamais fiz alguma ação de transferência. Mas teve por parte do Jurídico da PETROBRAS ações nesse sentido. Mas não foi ação minha. Eu até vi o depoimento dele pela televisão, onde ele cita, e vi pela imprensa também, onde ele cita que o chefe do Jurídico era o Nilton Maia nesse momento.

Então, não foi ação de Paulo Roberto, foi ação do próprio Jurídico da PETROBRAS. Em relação à ABEMI, ele comentou este assunto: *"Ah, mas os advogados da ABEMI atuam para que tivesse mais ação da PETROBRAS em relação ao que havia de interesse da ABEMI ou não"*. Esse relacionamento da ABEMI com os contratos da PETROBRAS não era conduzido pela Área de Abastecimento, nem na Área de Exploração e Produção, nem na Área de Gás e Energia. Ele era conduzido pela Área de Serviços da PETROBRAS, que é quem fazia os contratos. Então, essa pergunta pode ser muito melhor respondida pela Área de Serviços e pelo chefe do Jurídico da PETROBRAS, que era o Nilton Maia nessa época. Então, a minha ação com o Fernando não foi ação de transferência, não foi ação de abaixar o salário dele, não foi ação nenhuma nesse sentido. Em relação à declaração de Augusto Mendonça de que se vendiam dificuldades, era muito simples. Essas empresas... Se forem só dificuldades, era muito simples essas empresas, que eu já mencionei aqui no início hoje da reunião, chegarem para o Ministério Público, chegarem para a Polícia Federal e falar: *"Olha, está acontecendo alguma coisa na PETROBRAS que não é legal"*. Então, por que ele não fez isso? E não foi isso que foi dito por outros delatores. Então, eu não concordo aí com essa colocação do Augusto Mendonça. Em relação à conta no exterior, da minha família não tem — eu já mencionei tudo. E nem da outra pessoa que também foi mencionada também não existe. Não existe nada.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - E da Sra. Monique Braga?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não existe nada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Com a palavra o Deputado Leo de Brito e, em seguida, o Deputado Jorge Solla.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Paulo Roberto Costa, no seu termo de delação premiada acordado com o Ministério Público em 1º de setembro de 2014, o senhor citou o Governador do Acre, Tião Viana, como um dos supostos beneficiados de doação de campanha por empresas fornecedoras da PETROBRAS.

Segundo os termos da delação premiada, o senhor, em relação à pessoa de Tião Viana, afirma ter sido feito um repasse em favor do mesmo no valor de 300 mil reais, no ano de 2010, como auxílio para a campanha de Tião Viana ao Senado. Na verdade, era ao Governo Estadual.

Adiante o senhor diz que a solicitação foi feita a Alberto Youssef, não recordando se diretamente ou por intermédio de algum assessor, sendo que Youssef, por sua vez, lhe repassou o pedido. Diz que o pedido foi solicitado pelo declarante, de modo que Alberto Youssef pôde operacionalizar esse repasse. E diz poder garantir que o depósito foi feito, pois foi expressamente confirmado por Youssef.

Ocorre que, em 6 de março desde ano, o senhor, em novo termo de declaração, disse não ter condições de afirmar se os 300 mil reais encaminhados a Tião Viana foram pagos por meio de deposito da empresa IESA na conta do comitê financeiro da companha, porque o repasse foi controlado por Youssef, lembrando que, desses recursos, foram prestadas contas na Justiça Eleitoral e aprovadas também.

Ocorre, Sr. Paulo Roberto Costa, que o investigado Youssef, em termo de declaração prestado no dia 2 de fevereiro deste ano, afirmou que a anotação *"0,3 T Vian"* provavelmente significa Tião Viana, mas que não foi o declarante que realizou tal operação.

Diante de tais contradições e mudanças em suas declarações, e considerando que o Governador Tião Viana é um homem de vida pública respeitada, sendo que nunca figurou em qualquer investigação ou processo nos 16 anos de vida pública, pergunto ao senhor: qual é a sua relação com o Governador Tião Viana? É de amizade, profissional, institucional, ou não tem nenhum vínculo?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Primeiro, quero esclarecer que eu não fiz nenhuma mudança em relação ao que eu falei. Existia no escritório do Alberto Youssef, numa reunião em que eu estive lá em São Paulo, no escritório dele, na mesa dele tinha uma lista de vários políticos e, segundo ele me falou naquele momento, de valores com que ele tinha colaborado para a campanha de 2010.

Então, a maior parte dessas pessoas eram do PP. E tinha o Tião Viana, do PT. E no lado dessa lista que foi feita pelo Alberto Youssef — não foi por mim —, estava lá: T. Viana ou Tião Viana 0,3.

Foram, então, segundo me dito pelo Youssef... Porque quem executava a colocação desse dinheiro na mão de alguns políticos era o Youssef ou alguém que ele mandava executar. Então, eu não sei se foi um emissor do Alberto Youssef ou

outra pessoa que fez isso. Essa informação eu não tenho, nunca tive. E consta da minha delação. Isso eu não sei.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O senhor não sabe se o dinheiro chegou até o Tião Viana?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu só sei que estava numa lista do Alberto Youssef em cima da mesa dele.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sim.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - E essa lista eu copiei numa agenda. E essa agenda a Polícia Federal pegou na minha casa.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Mas por que motivo o senhor copiou para essa agenda?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu copiei para saber a quem estavam sendo pagos os valores pela parte do Alberto Youssef. Só para continuar e responder à pergunta de V.Exa.: não tive contato com o Tião Viana naquele momento, depois nunca mais tive contato, não tenho nenhuma relação com ele. Nenhuma.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Certo. O senhor, então, considera que, com relação a esse fato de o Youssef negar ter feito essa operação, ele estaria mentindo na sua delação premiada?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não sei se ele estaria mentindo ou não. Eu anotei isso na minha agenda, de uma lista que ele fez. Agora, se ele mentiu ou não, eu não sei.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Então, o senhor supõe que esse dinheiro tenha chegado?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu suponho que tenha chegado pelo que ele me falou.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Supõe?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Daquela lista em que constava a maior parte...

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - E que ele negou na delação.

CD - SECRETARIA DE REDAÇÃO Fls. 1505

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É. A maior parte da lista era de políticos do PP. Agora, o Alberto Youssef me falou: *"Olha, Paulo, essa lista aqui foi cumprida"*. De que maneira foi cumprida, eu não sei.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Mas o senhor tem conhecimento de que ele isso negou na sua delação. Então, há uma contradição clara aí.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu nem tenho conhecimento disso.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O senhor tem conhecimento de que o senhor está sendo interpelado criminalmente pelo Governador Tião Viana, no Rio de Janeiro?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não chegou nada a meu conhecimento.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - É. Aqui consta uma audiência no dia 18 de junho a esse respeito.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Agora, o que eu posso confirmar aqui a todos e a V.Exa. é que isso constava de uma lista do Alberto Youssef. E ele me falou que essa lista foi atendida. Isso eu posso dizer com toda a categoria aqui.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - E ele negou na delação. Ele negou na delação.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Hã, hã.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - O.k. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Tem a palavra o Deputado Jorge Solla. Em seguida, falará a Deputada Eliziane Gama.

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - Sr. Roberto Costa, o senhor, hoje aqui, deu muito crédito à delação dos empresários. O Sr. Augusto Mendonça, da Setal, admitiu que o clube do cartel das empreiteiras formou-se em 1997, ainda no primeiro mandato do Governo FHC.

O senhor disse hoje aqui:

> *"Como engenheiro, tinha o sonho de chegar à Diretoria. Obviamente sabia que ia ter problemas, não sabia a extensão do problema."*

Transcrevo uma fala anterior sua aqui hoje:

"Na primeira conversa que eu tive com o Deputado José Janene, à época do PP, morto em 2010, ele falou: "Nós vamos te apoiar e você vai ajudar o partido."

Isso foi em 2003. Correto?

O senhor disse que já esperava se envolver num esquema de favorecimentos políticos — corrupção —, já esperava se envolver em corrupção para ser diretor da PETROBRAS, quando Janene lhe convidou a almejar o cargo de diretor em 2003. Por que tinha essa expectativa? Ser propenso a participar de esquema era um critério da escolha de diretores no Governo FHC? Era assim no Governo FHC e o senhor supôs que iria continuar sendo?

O interessante é que Janene está morto, que seria o padrinho de seu pleito a diretor; Sérgio Guerra está morto, que teria sido denunciado por ter recebido 10 milhões; Eduardo Campos está morto, que também aqui teria sido denunciado por ter recebido...

O senhor considera, como colocou aqui, que há problemas em outras áreas — afirmou aqui peremptoriamente.

As obras da Cidade Administrativa do Governo de Minas Gerais, tratadas como a "Disneylândia de Aécio", envolveram as mesmas construtoras da PETROBRAS envolvidas nesse esquema da Lava-Jato. Todas elas fizeram doações para a campanha de Aécio na eleição do Senado e em outras eleições. O senhor considera que esse cartel que atacou a PETROBRAS também atacou a cidade administrativa de Minas Gerais?

E mais, em São Paulo, dois diretores do Metrô de São Paulo envolvidos no escândalo da francesa Alstom, na comprovada formação de cartel para a licitação do Metrô de São Paulo, é bom lembrar, o Sr. Paulo Celso Moreira da Silva e o Sr. Ademir Venâncio de Araújo abriram contas no HSBC na época em que a estatal paulista assinou contrato fraudulento com a Alstom. O senhor, que transitava nesse circuito dessas empresas, ouviu falar dessas transações ilícitas em que os tucanos de São Paulo estavam envolvidos? O senhor conhecia o Dr. Paulo e o Sr. Ademir?

Aí eu queria aproveitar... Eu gostei muito de uma declaração sua acerca da importância de acabarmos com o financiamento privado empresarial de campanha. Isso é fundamental. Inclusive, de vários Deputados que me antecederam aqui, para

o senhor ter uma ideia, tem um que fez um discurso contra o financiamento. Um foi financiado pela Odebrecht em mais de 1 milhão e pelo Bradesco; outro foi financiado pela Sama Mineração, acusada de estelionato contra o DNPM, envolvida no caso do amianto; outro que fez um discurso também aqui muito efusivo foi financiado por grandes empresas de laticínios; o que fez o discurso mais efusivo de todos teve financiamento de Andrade Gutierrez, COSAN, AMBEV, Itaú, Bradesco, em mais de 2 milhões de reais. O senhor não acha que está na hora efetivamente de passar a limpo isso e não só cassar quem for envolvido, mas acabar com o grande determinante da corrupção que é o financiamento privado e empresarial de campanha? E acabar com essa hipocrisia de vir para cá fazer discurso, quando teve financiamento das grandes empresas, empreiteiras e corporações, vários desses que aqui fazem discurso de que são contra!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Dr. Paulo.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Deputado, excelência, respondendo as suas perguntas, a respeito do cartel das empreiteiras anterior, eu entrei na diretoria só em 2004, não foi em 2003. Mas, respondendo se existia antes ou não esse cartel, eu não tenho conhecimento, porque eu era gerente de áreas muito menos importantes na PETROBRAS, então não tinha conhecimento nem tinha esse contato amiúde com essas empresas. Então, não posso lhe dizer. Em relação a alguns Parlamentares que já faleceram, como isso vai ser visto, de uma maneira ou de outra, em relação ao Senador Sérgio Guerra, estava presente nas três reuniões o Deputado Eduardo da Fonte, que está vivo, está lá; em relação ao ex-Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, estava lá nessa discussão e participou disso o Senador Fernando Bezerra, que está vivo. Então, não estamos aqui colocando coisas que pessoas que morreram não têm como se defender, porque tinha pessoas vivas, que continuam vivas, que estavam participando desse processo. Em relação a assuntos de Minas Gerais e de São Paulo, que foram citados por V.Exa., eu não tenho como comentar, porque eu não conheço o assunto. Então, não posso lhe dizer. E também não conheço essas pessoas que foram mencionadas por V.Exa., Paulo e Ademir. Eu não conheço. Então, não posso exprimir nenhuma opinião porque é assunto que eu não domino.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Deputado Silvio Torres.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Eu queria fazer uma observação e um registro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - É uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - É uma questão...

O Deputado citou o pretenso cartel lá em São Paulo, dizendo do envolvimento de dois diretores, cujos nomes ele declinou, e acrescentou envolvimento de tucanos, e não fez isso de modo claro e verdadeiro. Então eu gostaria que desse o nome dos tucanos que ele sabe que estiveram envolvidos no cartel de São Paulo.

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - Já que quer que eu explique melhor...

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Não, eu quero que V.Exa. dê os nomes dos tucanos envolvidos.

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - Pois não. Nós queremos que sejam apurados os tucanos envolvidos, porque as licitações ocorreram na gestão dos tucanos em São Paulo.

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - Não! V.Exa. disse que houve envolvimento de tucanos. V.Exa. tem os nomes?

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - Houve envolvimento, é comprovada a formação de cartel...

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - V.Exa. tem os nomes? V.Exa. tem os nomes?

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - ...cabe às licitações do Metrô de São Paulo. Os Srs. Paulo Celso Moreira da Silva e Ademir Venâncio...

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - São diretores. Não eram membros do meu partido.

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - ...abriram contas no HSBC na Suíça, e os chefes deles... Quem tem que apurar é o Ministério Público e a Polícia Federal, que hoje não são mais amordaçados, como eram na época do Governo FHC.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Deputado Silvio Torres e Deputado Jorge Solla, esse debate não faz parte do escopo da CPI.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO 1509

O SR. DEPUTADO JORGE SOLLA - No Governo FHC era amordaçada a Polícia Federal, o Ministério Público Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Deputado Jorge Solla, por obséquio!

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES - O Deputado é leviano ao fazer uma acusação sem nomes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Com a palavra a Deputada Eliziane Gama.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Parlamentares, Sr. Paulo Roberto, quando chegou aqui, o senhor fez um discurso no seu primeiro momento, como fez durante os momentos que se seguiram, de combate à corrupção, deixou muito clara a sua revolta com as propinas e com esse esquema de corrupção que se instaurou dentro da PETROBRAS. Mas o senhor participou do esquema, o senhor comandou o esquema, o senhor conduziu esse esquema. Ao mesmo tempo, o senhor é uma das pessoas queridas pela Presidente Dilma e também pelo ex-Presidente Lula, tanto que foi convidado para um momento íntimo da família, que foi o casamento de sua filha. O senhor nunca teve a curiosidade de perguntar aos dois quem comandava esse esquema de corrupção? Responda-me depois, por conta do meu tempo que é só de 3 minutos.

Ao mesmo tempo eu questiono o senhor: o levantamento feito pela Operação Lava-Jato apresenta aí 1.800 visitas feitas por dez lobistas a diretores da PETROBRAS, entre eles o senhor, Barusco, Renato Duque e vários outros. O jornal *Folha de S.Paulo* fez um questionamento a esses executivos e nenhum deles, na verdade, respondeu ao conteúdo dessas conversas. Nem mesmo a própria Diretoria da PETROBRAS deu uma informação de fato do que se dava e de qual era o conteúdo dessas conversas entre esses lobistas e os ex-executivos da PETROBRAS. Eu queria que o senhor nos falasse um pouquinho qual o conteúdo, na verdade, que se dava entre esses diretores, considerando que o senhor foi uma das pessoas que recebeu inclusive vários desses lobistas.

Aí, Presidente, já coloco que nós estaremos protocolando aqui pedido também para fazer o cruzamento dessas visitas à Casa Civil e ao Ministério de

Minas e Energia, porque entendemos que será importante para o encaminhamento dos trabalhos da CPI.

Outra informação, Sr. Paulo Roberto. No acordo que o senhor fez da delação premiada, o senhor teria, na verdade, pactuado apresentar elementos muito mais fundamentais referentes à participação do Renan nesse esquema de corrupção da PETROBRAS. Entretanto, o senhor não deu elementos mais efetivos, portanto sem detalhar, por exemplo, quais empresas de fato fizeram esse pagamento de propinas ao Senador Renan. Eu queria também que o senhor nos desse essas informações.

O senhor fez a citação de Edison Lobão, o senhor fez a citação de Roseana Sarney. Como é que se deram essas conversas do senhor com essas duas representações políticas, no caso, a ex-Governadora do Estado do Maranhão e um Senador pelo Maranhão, Edison Lobão? Qual o conteúdo? Constou desse debate também o pagamento de propinas, no caso específico da Refinaria Premium I, do Estado do Maranhão, com investimento de mais de 2 bilhões de reais?

Ao mesmo tempo, o senhor colocou, por exemplo, que o início de todo esse trabalho, ou melhor, de todo esse esquema de corrupção se deu pelas indicações políticas dos diretores da PETROBRAS e fez menção ao ex-Presidente Sarney, lá na década de 80, quando se iniciaram, portanto, as indicações políticas para os cargos de diretorias da PETROBRAS. Teria sido, então, José Sarney o grande estreante, digamos assim, ou aquele que criou todas as condições favoráveis para nós termos o que nós estamos vivendo hoje, que é esse esquema de corrupção na PETROBRAS, desviando e dando desfalques bilionários à PETROBRAS?

Só para finalizar, explique-nos melhor o que é o sistema podre que o senhor já colocou várias vezes. Quem é o chefe desse sistema? Quem efetivamente está comandando esse sistema referente ao desvio de recursos públicos?

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Dr. Paulo.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bem, em relação à pergunta, que é uma pergunta que já foi reiterada algumas vezes aqui nesta Comissão por V.Exas., as pessoas com quem eu tive contato eu já mencionei, estão nos meus processos de colaboração. Então, quem comandava o esquema? Eu tinha contato com as pessoas que o Deputado Ivan Valente colocou ali. Eu mencionei as pessoas do PP,

as pessoas do PT, as pessoas do PMDB com quem eu tinha contato. Eu não posso colocar pessoas com quem eu não tinha contato. Então, se existem outras pessoas com quem eu — eu, Paulo Roberto — tinha contato, eu já mencionei, consta na minha delação.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O senhor fala... O senhor está me respondendo à primeira pergunta.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - À primeira pergunta de V.Exa.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Quando eu falo da Presidente Dilma, o senhor nunca fez pergunta a nenhum dos dois?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não! Não!

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O senhor demonstrou, assim, muita inquietação quando chegou aqui falando da corrupção. Parecia, assim, que o senhor foi meio vítima. Se a gente não soubesse um pouco da sua história, ia achar que o senhor era o homem mais correto e probo do ponto de vista da aplicação do recurso e que nunca teve nenhum tipo de envolvimento. Então, parece muita revolta com alguém que comandou esse esquema. Por isso, a minha pergunta: eles não teriam informações referentes a isso? O senhor nunca parou para fazer esse tipo de debate?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu nunca conversei nem com a Presidente atual, nem com o Presidente Lula sobre esse tema. Eu nunca conversei. Então, eu não posso colocar para V.Exa. uma coisa que eu não tenho confirmação. V.Exa. também colocou que eu comandava esse processo. Eu nunca comandei esse processo. Esse processo não foi comandado por mim.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O senhor recebeu 31 milhões de reais da Odebrecht, por exemplo.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Esse processo não foi... não foi comandado...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O senhor não acha que conseguir uma propina tão grande desta não está havendo uma situação de comando?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Esse processo não foi comandado por mim. Possivelmente, a parte dos políticos que foram mencionados recebeu valores muito superiores a isso.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL - TAQUIGRAFIA
1512

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Esses valores todos que o senhor recebeu eram só para o senhor? O senhor dividia com quem? Por exemplo, um dos diretores, Rogério Araújo, chegou, em algum momento, e disse: *"Olha, você é tolo. Não! Você recebe tanto dinheiro e, de repente, não fica muito para você. E quando você precisar..."*

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É verdade!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Deputada Eliziane...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - A algum dos políticos que o senhor ajudou, o senhor já recorreu para lhe ajudar? Ele diz: *"Olha, quando você tiver no aperto, ninguém vai lhe recorrer... vai lhe ajudar, no momento em que o senhor recorrer a eles?"*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Deputada Eliziane...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Obrigada, Presidente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O que eu posso lhe falar é que eu não comandava isso. Quando eu fui indicado pelo PP para assumir a diretoria, foi me pedido pelo partido, na época pelo José Janene, que eu teria que ajudar o partido.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O Rogério Araújo estava certo, então, na interpretação dele?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Deputada Eliziane...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Obrigada, Presidente. *(Pausa.)*

Ele ainda vai responder, Presidente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Em relação ao Rogério Araújo, consta na minha deleção também, uma vez ele me procurou e falou que eu era tolo, que eu ajudava os outros e não olhava para mim. Isso está lá, consta da minha delação. Em relação aos lobistas, aos dez lobistas que saíram na imprensa de mais de 1.800 visitas, pode-se fazer o levantamento desses dez lobistas: eu acho que estive com um, uma vez; com outro, eu estive muito poucas vezes. Então, se fizerem um levantamento desses lobistas aí, a participação deles em reunião comigo foi praticamente nenhuma. Podem fazer esse levantamento. O que esses lobistas iam fazer lá? Ver interesses das companhias que eles representavam, ver interesses de políticos em relação a todo esse processo, que todos já estamos sabendo como aconteceu. Agora, desses dez lobistas aí V.Exa. pode fazer um levantamento e vai

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1513

ver que o meu nome consta muito pouco, porque eu não os conhecia. A maior parte dessas pessoas eu nunca vi na minha vida. Em relação à delação premiada, que foi mencionada por V.Exa., do...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O Bernardo Freiburghaus, não sei se estou falando o nome correto dele.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Na PETROBRAS, ele nunca esteve comigo.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O senhor nunca conversou, nunca o recebeu na PETROBRAS?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Na PETROBRAS, não. Na PETROBRAS, não.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Como era sua relação com ele?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Ele foi uma pessoa que abriu as contas para mim lá fora, mas ele não esteve comigo na PETROBRAS. Eu...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Junto à Odebrecht?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Junto à Odebrecht. Mas ele esteve comigo... Eu estive com ele no escritório dele, nunca na PETROBRAS. Em relação à colocação de V.Exa. da delação premiada, que eu teria ainda mais informações para dar com respeito ao Senador Renan, não consta da delação isso. Isso não consta, pode ler a delação. O que consta, o que eu sabia, eu falei. Eu não fiquei devendo nenhuma informação. Saiu pela imprensa que eu teria ainda informações para dar, que não constava... que na minha delação tinha mais informações. Não consta! A minha delação foi a mais sincera, a mais justa e a mais correta possível. Inclusive, merece dizer aqui, não estou aqui me defendendo, eu errei e estou pagando por isso, que todo este processo está hoje onde está devido a minha delação. Obviamente que depois outros delatores vieram depois de mim, o Youssef, depois, o Toyo Setal, depois veio o pessoal da Camargo. Mas a primeira delação quem fez fui eu. Não me orgulho disso nem um pouco. Não me orgulho de ser delator, não me orgulho disso. Mas o sistema todo do processo todo da Lava-Jato hoje está onde está porque eu iniciei. E, repito: não me orgulho disso. Em relação à colocação do ex-Presidente Sarney e tal, eu não posso lhe dizer que houve problemas, que houve

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1514

desvios, que houve isto e que houve aquilo, mas posso lhe dizer que as nomeações tinham sempre indicação política.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Ele inaugurou, então, esse momento?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não! Eu posso lhe dizer que houve as indicações políticas. Agora, se houve desvio na gestão do Presidente Sarney, do Presidente Itamar, do Presidente Collor, do Presidente Fernando Henrique, eu não posso dizer isso, porque eu não conheço.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Lobão e Sarney...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Muito bem, Deputada.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - É importante isso, Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Isso!

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - ...para o Estado do Maranhão. É preciso que me responda.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É, eu fui a uma reunião com o Ministro Edison Lobão e ele me pediu recursos para ele e para a Governadora, à época, Roseana Sarney. Esse pedido foi feito através do Lobão.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Quanto? Qual o valor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Muito bem, Deputada.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Oh, Presidente, é tão importante a resposta.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Isso está na minha...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - O senhor pagou? O senhor fez a doação?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Foi... Foi feito. Foi feito.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Qual o valor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - V.Exa. já usou aqui o tempo de forma exagerada. Temos ainda vários oradores. Temos sessão, ainda, na Câmara; depois, sessão no Congresso, e temos que respeitar o tempo...

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Só o valor, Presidente, que ele vai dar.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1515

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Constam na minha delação os valores, que talvez eu aqui agora não possa precisar. Mas não sei se foi 1 milhão ou 2 milhões. Mas estão na minha delação os valores corretos.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Agradeço à Deputada Eliziane Gama.

Com a palavra a Deputada Maria do Rosário. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Carlos Marun. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Aluisio Mendes.

V.Exa. tem 3 minutos. Não sei se vai também utilizar o tempo de Liderança?

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Eu vou usar, mas não todo o tempo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - O.k. Então V.Exa. dispõe de 5 minutos mais 3 minutos.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Bom, primeiro eu queria dizer ao Dr. Paulo Roberto que me impressionou muito a postura com que ele chegou aqui, dizendo-se uma pessoa arrependida, uma pessoa que comparece a esta Casa munido de um espírito de colaboração, dizendo-se um arrependido, na mais alta concepção da palavra. Mas eu vejo diferente isso, Dr. Paulo Roberto. O senhor só está nesta situação hoje porque foi preso pela Polícia Federal e flagrado dentro de um dos maiores escândalos deste País. Eu duvido muito que esse ímpeto de arrependimento e essa postura de bom samaritano fosse se abater sobre o senhor se até hoje esse esquema continuasse ocorrendo na PETROBRAS.

Eu ouvi aqui com muita atenção quando o senhor disse que em 2004 tinha toda uma carreira como técnico da PETROBRAS e que sempre almejou ser diretor. Eu acho que é um anseio de qualquer técnico dentro daquela empresa. E, verificando que para atingir esse objetivo o senhor precisaria se aliar a algum político, porque todas as indicações eram políticas, a partir desse momento, em 2004, é que o senhor realmente se envolveu em todo esse esquema podre que hoje foi descoberto pela Polícia Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Mas eu discordo de uma colocação do senhor, Sr. Paulo Roberto, quando o senhor diz que essa contaminação feita dentro da empresa PETROBRAS se deve

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1516

única e exclusivamente aos políticos que faziam as indicações. Dificilmente isso teria acontecido, eu acho até impossível, se não houvesse a participação de pessoas como o senhor, que, munidas talvez de uma ambição desmedida, procuraram todos os meios para atingir os objetivos propostos, que era ser diretor da PETROBRAS, e para isso se sujeitou a se transformar num quadrilheiro, num mafioso, num ladrão, como todos os outros que participaram desse esquema da PETROBRAS. Então, eu me recuso a acreditar e a concordar com o senhor quando diz aqui que só se envolveu nisso porque foi conduzido por políticos a se envolver nesse esquema. Eu acho que é uma questão de caráter, de índole e de postura pessoal.

Eu tenho certeza de que outras pessoas, atingidos os postos de chefias na PETROBRAS, quem sabe alguns até por indicação política, nem todas se envolveram nesse esquema sórdido, sujo e criminoso da PETROBRAS. Então, essa postura do senhor de dizer que se sente arrependido, que está aqui realmente imbuído das melhores oportunidades, de que quer desvendar esse esquema criminoso da PETROBRAS, eu não acredito nisso e acho que ninguém acredita nisso. O senhor só está aqui hoje e só colaborou com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal porque foi preso, porque foi pego com a boca na botija.

Eu tenho aqui realmente algumas dúvidas, Sr. Paulo Roberto. O senhor, quando foi preso pela Polícia Federal, durante muito tempo — eu não sei se o senhor sabe, mas eu sou da Polícia Federal — se recusou a colaborar com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal. Só fez isso quando confrontado com o envolvimento das suas filhas e do seu genro nesse esquema, quando eles foram flagrados tirando documentos de um escritório no sentido de dificultar a investigação. Então, não foi munido desse bom samaritanismo que o senhor se envolveu, quer dizer, se comprometeu a fazer essa delação premiada.

Eu gostaria que o senhor fosse sincero e nos dissesse o que realmente motivou o senhor, a partir do momento da sua prisão, a colaborar com o Ministério Público e com a Polícia Federal. O que o levou realmente a participar desse acordo de colaboração premiada? Porque não foram só os seus interesses de desvendar esse crime nem o seu bom samaritanismo, foi alguma coisa a mais. Eu queria que o senhor me dissesse isso.

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1517

Outra pergunta que eu tenho: o senhor foi convidado para o casamento da filha da Presidente Dilma, não foi? Esteve no casamento. Há informações de que o senhor ofereceu um dos presentes mais valiosos por oportunidade desse casamento. Eu queria saber se isso procede, se realmente o senhor ofereceu algum tipo de presente para a filha da Presidente Dilma nesse casamento.

E mais, Sr. Paulo Roberto, o senhor talvez tenha sido realmente, como o senhor disse aqui, o *start* de toda esta Operação Lava-Jato, quando o senhor resolveu colaborar. A partir do senhor, veio o Sr. Youssef e vieram vários outros. O senhor tem apontado a sua metralhadora giratória para todos os lados: políticos, empresários, lobistas. Eu gostaria que o senhor fosse sincero aqui nesta CPI e nos dissesse: esse esquema criminoso que se instalou na PETROBRAS é de total e exclusiva responsabilidade dos políticos que fizeram as indicações, ou o senhor concorda que esse esquema não poderia ter se instalado na PETROBRAS sem a participação efetiva dos técnicos, dos diretores e dos funcionários dessa estatal? Porque dificilmente, apenas com indicação política o senhor poderia ter feito o que fez, o Sr. Duque poderia ter feito o que fez, o Sr. Cerveró teria feito o que fez. Então, sem dúvida nenhuma, apenas a indicação política não é responsável por esse esquema criminoso que se instalou na empresa, sem a participação de funcionários de alto escalão como o senhor. Então, eu gostaria que o senhor me confirmasse isso e me dissesse se seria possível que esse esquema criminoso fosse instalado na PETROBRAS sem a participação efetiva de funcionários como o senhor.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Quando resolvi fazer a delação, foi uma ação conjunta da minha família comigo. V.Exa. conhece então todo o processo, como falou, foi da Polícia Federal, e sabe o sofrimento que isso causa para a pessoa e para a família. Eu sofri muito, a minha família sofreu dez vezes mais. Então, quando eu decidi fazer a delação, o que não foi uma decisão fácil, foi uma decisão extremamente difícil, foi pensando na minha família. Eu errei? Errei! Já disse reiteradas vezes: eu errei! Eu não estou aqui dizendo que não errei. Eu errei e estou arrependido. Pode ser que V.Exa. não acredite, mas eu estou arrependido, porque o preço que eu estou pagando é muito alto, não vale a pena. Não vale a pena! Então, eu estou arrependido.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO FLS. 1513

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - A minha pergunta foi se esse arrependimento teria ocorrido se o senhor não tivesse sido preso. É essa que foi a minha pergunta.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Talvez, não. Talvez, não. Agora, fiquei indignado — e já falei isso, está nas minhas declarações, na minha delação — que em determinado momento eu, como diretor da área de abastecimento, das obras do abastecimento, comecei a colocar uma série de empresas que não eram do cartel. Isso está detalhado lá, pode ver. Está lá detalhado. E as empresas do cartel me procuraram e falaram que eu ia quebrar a cara, que essas empresas não iam dar conta de fazer o serviço. E eu coloquei, quebrando o cartel várias vezes. *"Ah, mas por que você fez isso? É porque você não ia mais receber dinheiro?"* Eu não estava me importando com dinheiro naquela época. Não estava. Isso é fato. Eu jamais faria a inclusão de várias empresas que não eram do cartel se eu quisesse continuar só com o cartel. Isso está nas minhas declarações lá, pode pesquisar e V.Exa. vai encontrar lá. Em relação a presente, eu dei um presente normal. Não teve nenhum presente mais valioso ou menos valioso. Dei um presente normal para o casamento para o qual eu fui convidado. Não teve presente mais valioso.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - O senhor poderia declinar que presente foi esse?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não me lembro de mais. Isso foi, sei lá, em 2009, em 2008, tantos anos atrás, e eu não me lembro de mais. Mas não foi nada exagerado, foi um presente dentro da média que qualquer pessoa daria. Em relação ao esquema criminoso de diretores, de técnicos e de funcionários da PETROBRAS de um modo geral, o meu contato dentro da área de abastecimento... Eu não tinha contato com nenhum gerente abaixo de mim. Eu tinha contato com o diretor Duque, eu tinha contado com o diretor Nestor, o meu contato era sempre a nível dos diretores, e a minha ação principal, como eu também já falei aqui...

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - E Pedro Barusco? O senhor não tinha contato com o Sr. Pedro Barusco?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Muito pouco.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1519

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu tive contato com ele. Agora, o contato principal era com o diretor Duque, porque ele era subordinado ao Duque. Ele não era diretor, era gerente executivo. Mas é claro que eu participei de várias reuniões com o Barusco. Agora, eu não conversava esse assunto com pessoas da minha área. Os funcionários da PETROBRAS, 99% dos funcionários da PETROBRAS não têm nada a ver com a Lava-Jato, são pessoas capacitadas, são pessoas que dão o sangue e o suor pela empresa. Então, não podemos generalizar isso. Na parte técnica, aí...

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Sr. Paulo Roberto, o senhor está confundindo a minha pergunta. Eu tenho certeza de que talvez mais de 90%, 99% dos funcionários sejam íntegros.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Isso.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - O que eu perguntei é se esse esquema criminoso poderia ter sido instalado na PETROBRAS sem a participação de funcionários como o senhor, como o Sr. Cerveró e o Sr. Duque, não os funcionários da PETROBRAS que trabalham e que honram o nome daquela empresa. Seria possível que esse esquema se instalasse sem a sua participação efetiva, do Sr. Duque e do Sr. Cerveró?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Possivelmente, não. Mas sem uma indicação política para fazer o que os políticos — não generalizando aqui, mas como eu já falei anteriormente —, sem uma participação na época, no meu caso, do Deputado José Janene, de me colocar lá na Diretoria, eu também não faria isso. Então, houve uma indicação. A gênese disso não foi minha. Eu não fui... Eu não fui... Eu não procurei o Deputado José Janene para assumir nada. Eu fui procurado por eles e aceitei. Errei, aceitei. Mas a gênese desse processo veio do grupo político dos maus políticos, que não são todos, obviamente.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Então, esse escândalo, essa vergonha nacional só foi possível quando se associou um mau político a um funcionário bandido. Sem essa conjunção de fatores, seria impossível esse esquema criminoso ter se implantado na PETROBRAS. O senhor não concorda com isso?

CD - SECRETARIA GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1520

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não. Não concordo com isso, porque houve uma combinação de fatores, onde as empresas também se interessaram por isso. Não tem empresa inocente. Não existe empresa inocente. Essas empresas todas que fizeram ene doações aí, que vocês vão aqui, na Casa Legislativa, e depois a Polícia Federal e o Ministério Público, chegar à conclusão de que tem muito problema nas doações, que isso é um câncer da sociedade brasileira, que é uma hipocrisia pensar que essas empresas dão 10, 15, 20 milhões para uma campanha, sem pensar que isso vai ter retorno.

Então, não se pode generalizar e colocar, como V.Exa. colocou, que é o problema do mau político e do diretor da PETROBRAS. Não! Tem muito mais gente envolvida.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Não. Eu não estou eximindo as empresas disso. É claro que não. Eu estou dizendo o seguinte: que esse esquema não seria possível se não tivesse, além das empresas, que é óbvio, a participação efetiva dos maus funcionários, dos funcionários bandidos, como o senhor, e junto com os maus políticos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Conclua, Deputado.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - É essa a questão. A minha pergunta foi específica: seria possível, apenas com a participação das empresas e dos políticos que esse esquema criminoso se instalasse na empresa sem a participação efetiva de uma ínfima parcela de maus profissionais, como o senhor, na PETROBRAS?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Isso é um somatório de vários fatores. V.Exa. entendeu bem. É um somatório de vários fatores.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Quem que deu autorização para o...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Muito bem.

Com a palavra o Deputado Félix Mendonça Júnior e em seguida o Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Sr. Paulo Roberto Costa, o senhor disse que foi um erro. O erro foi saber do cartel e não ter tomado nenhuma atitude contra isso. Então, eu queria fazer três perguntas para o senhor: de qual empresa ou empresas o senhor recebeu algum benefício direta ou indiretamente?

Quais empresas? Quais eram as empresas líderes desse cartel e quem eram seus principais representantes? E a terceira: o senhor falou, há pouco, que fez a inclusão de empresas e que essa inclusão desagradou o cartel. Era nessa inclusão ou não que se favorecia o esquema do cartel? São estas três perguntas: quais eram as empresas? O senhor recebeu direta ou indiretamente alguma? Essa inclusão, essa forma que o senhor podia incluir ou não as empresas, isso favorecia o esquema?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, as empresas estão hiper detalhadas na minha delação. São várias.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Quais as principais? O senhor poderia citar?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Odebrecht, Camargo Corrêa, Galvão, Queiroz Galvão, UTC, Camargo. São várias empresas que estão declaradas...

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Alguma dessas o senhor considera como líder?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, depois que eu vim saber desse nome, que eu não sabia desse nome, eu vi depois, nos acompanhamentos pela imprensa, que tinha um tal de um clube. Esse clube, no tempo em que eu estava na PETROBRAS, eu não conhecia esse clube. Mas as principais pessoas que conversavam sobre esse tema lá dentro da PETROBRAS era o Presidente da UTC, Ricardo Pessoa, e o pessoal da Odebrecht, o Marcio Faria e o Rogério Araújo.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - O senhor recebeu, direta ou indiretamente, algum recurso, algum benefício dessa empresa?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Recebi através do Deputado José Janene e depois recebi através do Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - O senhor sabe dizer de que empresa o senhor recebeu?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Dessas empresas do cartel, eu acho que de todas.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - E essa inclusão que o senhor disse? *"Olha desagradei o cartel porque eu incluí algumas empresas que estavam fora do cartel."* Eu fico preocupado. A PETROBRAS não segue a 8.666, ela segue o decreto de 1998, e esse decreto continua vigente até hoje.

Essa inclusão ou não se dá pela vontade de um diretor?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Como eu falei anteriormente e consta do meu processo também, de delação, chegou numa posição que eu já não estava mais aceitando aquilo. Esse processo todo é uma areia movediça. Você para sair é muito difícil. Mas eu resolvi, e isso foi por vontade minha, pessoal, nas obras que fossem da Diretoria de Abastecimento, incluir empresas que não eram do cartel. E eu tinha autonomia para essa inclusão.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENONÇA JÚNIOR - Vou aproveitar aqui o tempo da pergunta. Como o senhor considera hoje o que foi feito na PETROBRAS para melhorar ou para minimizar essa possibilidade? O que aconteceu hoje que pode ter sido modificado na PETROBRAS?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu não conheço com detalhe, depois que eu saí, o que a PETROBRAS está fazendo, com detalhes. Eu não conheço. E muito menos agora que eu fiquei um bom tempo aí fora do processo, preso lá em Curitiba. E continuo preso na minha casa. Então eu não tenho esse detalhamento. Isso tem que ser perguntado para o Presidente da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Então vou reformular a pergunta. O que o senhor considera que poderia ser feito para amenizar os efeitos de um cartel desse tipo?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, um item que eu mencionei aqui, para não ter dificuldades na execução das obras, para ter menos aditivos, é ter projeto completo. Eu acho que um erro grave que a PETROBRAS teve e que facilitou esse processo todo de distorção de valores, e propina, etc., foi que os projetos não eram completos, e isso leva a uma facilidade muito grande em relação a desvios. Então, o primeiro ponto é só fazer as licitações com o projeto completo. Outro ponto: reduzir essa faixa. Vamos dizer que, por não ter projeto completo, a PETROBRAS aceitava propostas de menos 15 a mais 20. É muito larga essa faixa. Então, se tem o projeto completo, você pode reduzir, sei lá, de menos 5 a mais 5, e isso tudo ajuda muito a reduzir essa dificuldade.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Só para finalizar, e essa inclusão ou não das empresas? O que pode ser feito para que seja mais ampla, seja mais transparente essa formatação de licitação na PETROBRAS?

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1523

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É você ter cada vez mais empresas prestadoras de serviço com capacidade, com idoneidade, com, vamos dizer, conhecimento tecnológico para executar os projetos. Se tiver mais empresas, você prejudica isso. Se tiver projeto detalhado, você vai dificultar muito isso. E outros controles que a PETROBRAS achar convenientes.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Era pedido ao senhor que não incluísse empresa nesse...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Era colocada uma solicitação para que as empresas normalmente fossem empresas do cartel. Isso era colocado.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Para que não se incluísse mais nenhuma.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É, para que ficasse dentro das empresas lá, 10, 15 empresas do cartel.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Deputado Darcísio Perondi. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado Lelo Coimbra. *(Pausa.)* Também ausente.

Deputado Edio Lopes.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Sr. Paulo Roberto, para nós que estamos aqui há mais de 7 horas ouvindo o senhor e ouvindo as perguntas dos Parlamentares, cada vez mais nos passa a impressão de que há sim uma motivação de apresentar uma lista, quase 100% oriunda do Legislativo, e que há sim muito mais gente envolvida nessa história, e que os depoentes e os delatores fazem um esforço sobre-humano para mantê-los afastados do epicentro dessa questão.

Mas, enquanto o senhor se esforçava para, de um lado, mostrar o seu arrependimento e, de outro, colaborar com o esclarecimento dos fatos, não me deixou de ocorrer o exemplo de um velho e grande jogador de futebol brasileiro chamado Gerson, aquele que queria levar vantagem em tudo. O senhor representa bem esse tipo. O senhor quis levar vantagens, e levou vantagens extraordinárias na corrupção da PETROBRAS. E agora o senhor, de novo, quer levar vantagem, na delação premiada, certamente antevendo uma pena menor.

CD - MESA DIRETORIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1524

Mas o senhor sabe o que o cidadão comum está pensando neste momento, Dr. Paulo? Que o senhor cometa um escorregão e que, ao invés de ter diminuição da sua pena, a sua pena seja multiplicada por quatro, porque é isso o que o senhor merece.

E eu quero fazer aqui algumas perguntas. O senhor pode dizer a esta Comissão qual era o seu vencimento, aí incluídos os bônus, as gratificações, o salário, só para que quem está nos assistindo neste momento saiba que o senhor não era um assalariado qualquer?

Segundo: quando foi que ocorreu, vamos chamar assim, essa negociação dos senhores com o então candidato à Presidência da República Sr. Eduardo Campos? Esta eu gostaria que o senhor me respondesse de imediato, numa só palavra. Quando isso? *(Pausa.)*

Estou esperando. Quando? Em que ano se deu essa...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - A segunda pergunta?

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Não. Quando se deu esse envolvimento dos senhores...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Foi para a campanha de 2010.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Para a campanha de 2010. O.k.

Uma outra pergunta. O senhor ficou grande parte em prisão domiciliar, enquanto seus colegas estavam lá na carceragem da Polícia Federal em Curitiba. Houve muita especulação de razões pelas quais o senhor fora colocado, vamos dizer, em liberdade. O senhor pode explicar como ocorreu isso?

E por último, a destruição dos registros de gravação das reuniões da PETROBRAS. Sabemos que, pelo estatuto, como bem mostrou aqui um Deputado que nos antecedeu, é possível acontecer isso. Agora, a pergunta é: isso era corriqueiro, era normal, ou isso ocorreu agora, com a Operação Lava-Jato?

Termino aqui as minhas perguntas, Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Antes da minha prisão domiciliar, que já está completando 7 meses, eu fiquei 6 meses preso lá em Curitiba em regime fechado. Então, esse período que eu fiquei lá é mais do que o de qualquer um que está lá hoje. Eu fiquei 6 meses preso em regime fechado, até eu terminar a delação.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1525

Então, não passei para regime domiciliar sem antes passar 6 meses em regime fechado.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Mas a estranheza, Dr. Paulo, é que o senhor fora colocado em liberdade sem que nenhum fato novo, pelo menos de conhecimento da sociedade, tivesse ocorrido. É estranho que algo dessa natureza ocorra sem que tenha uma causa nova.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, não há nada estranho, Excelência, porque isso consta do acordo meu de delação, isso consta do acordo de delação que foi firmado pelo Ministério Público e foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal. Então não tem nada de estranho nisso. Isso faz parte do acordo. Em relação à pergunta do Conselho de Administração, se era possível destruir ou não a gravação, eu não tenho conhecimento disso. Eu já coloquei hoje nesta Casa: eu não tenho conhecimento desse assunto, porque nós da Diretoria participávamos como convidado dessa reunião, para esclarecimentos. Agora, se era gravada... Que era gravada eu sabia, mas se era depois destruída, em 1 mês, em 1 dia, em 1 semana, essa informação eu nunca tive.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Muito bem. Vamos dar sequência.

Deputado Carlos Andrade. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado Edmilson Rodrigues. *(Pausa.)* Ausente.

Deputado João Carlos Bacelar. *(Pausa.)* Também ausente.

A lista de membros está encerrada.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Tem a minha inscrição aí, é o último nome, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Deputado Efraim Filho.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Perfeito. Já estão querendo tirar meu tempo de novo, mas não vão, não.

Sr. Paulo Roberto Costa, rapidamente — meu tempo é curto —, vou ficar com um viés técnico e um viés político da sua fala hoje, para resumir.

A questão do viés técnico. V.Sa. deixou muito claro quando disse que o rombo da PETROBRAS é muito maior pela sua desgovernança do que pelos desvios de corrupção. Eu queria que isso ficasse um pouco mais claro. V.Sa. disse

que várias vezes chegou para dizer que não queria preços... a política de manipulação de preços. Ou seja, a PETROBRAS foi usada para fazer política?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Como mencionei a todos, Excelência, nós tivemos aí, a partir principalmente de 2010, uma defasagem muito grande nos preços de derivados vendidos no País em relação ao que a PETROBRAS importava. A PETROBRAS nunca foi autossuficiente na produção de derivados. Em determinado momento, foi autossuficiente na produção de petróleo, mas na de derivados nunca foi. Então, o que que acontecia? Em vários momentos, a partir de 2010, 2011 e 2012, a defasagem de preço entre o *diesel* e a gasolina que a PETROBRAS comprava lá fora para abastecer o mercado brasileiro era uma defasagem de mais de 20%, ou seja, dentro de uma contrariedade total à lei de mercado: quanto mais a PETROBRAS vendia, mais a PETROBRAS perdia, porque tinha que comprar lá fora e pagava aqui...

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Essa é a regra de mercado. V.Sa. disse que chegou pedindo que isso fosse revisado.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Pedi que isso fosse revisado várias vezes...

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Principalmente o Ministro Mantega disse que não.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Isso.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - E que argumento ele usava para dizer que não? Era para atender à ordem política?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Ele, como Presidente do Conselho, tinha poder para negar, e ele falava: *"Não, esse aumento nós não vamos dar"*. E eu me calava, porque eu não tinha...

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - O senhor acha que a PETROBRAS foi usada para atender a fins políticos?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu acho que a PETROBRAS teve um prejuízo gigantesco, segundo os analistas entre 60 e 80 bilhões de reais, e esse prejuízo não vai mais ser recuperado. Isso é que eu acho.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Esse prejuízo não foi em virtude de políticas de negócios, foi em virtude de políticas públicas, de políticas de Governo.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL AUTUAÇÃO Fls. 1527

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O Ministro Mantega estava representando o Governo naquele momento. É só o que eu posso falar a V.Exa.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Perfeito.

Segundo. V.Sa. disse que teve do Youssef um pedido, através do Palocci, para fazer a doação de 2 milhões de reais para a campanha da Presidente Dilma.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - O Youssef me falou isso com todas as letras.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Você fez essa doação?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu autorizei ele a fazer.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Você sabe como ele operacionalizou essa doação?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não sei, porque em nenhuma operacionalização eu entrava em detalhe com ele. Não sei como essa ele operacionalizou.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Mas a metodologia... E esses 2 milhões foram quitados, foram abatidos, por exemplo, do dinheiro da propina... Esses 2 milhões, portanto, foram quitados, debitados da propina que o partido teria de receber.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Que o PP teria que receber.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Na sua planilha lá, você botou 2 milhões a menos para o PP...

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não, eu não fazia esse controle. Quem fazia esse controle era o Alberto Youssef. Todos os valores que eram pagos que não eram para o PP, o Alberto Youssef fazia essa contabilidade.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Concordo. Mas, para eu entender: você tinha que prestar contas do 1% dos seus contratos?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu tinha que atender o PP naquilo que o PP pedia, via Alberto Youssef. Quem fazia o pagamento era o Alberto Youssef.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Para concluir, Sr. Presidente.

Porque o Sr. Augusto Mendonça Neto, que esteve aqui, ele tinha o mesmo *modus operandi* que o Vaccari, fazia os depósitos ao PT e dizia que estava quitado.

CD - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO FLS. 1528

V.Sa. deve ter acompanhado. Na sua relação com o Vaccari, acontecia algo desse tipo?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu nunca tive nenhuma relação com o Vaccari.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Nenhuma conversa.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Nenhuma. Nenhuma.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Mas as doações feitas supostamente à campanha da Presidente Dilma foram abatidas das propinas recebidas em virtude dos contratos da PETROBRAS.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Foram abatidas do quantitativo do PP.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Frutos de propina na PETROBRAS.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Bom, vamos agora à relação dos não membros.

O primeiro é o Deputado João Gualberto.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Sr. Paulo Costa, aqui já foi dito por outros Deputados que o senhor é um bandido. Eu não quero entrar nesse mérito, porque eu acho que o senhor pode contribuir com o Brasil neste momento. Eu acho que o senhor sabe de tudo de lá. O senhor não falou tudo aqui sobre como essa engrenagem foi montada e para que servia essa corrupção. Eu tenho certeza de que o senhor sabe.

Minha pergunta é a seguinte. Esse esquema criminoso, tanto no mensalão como no petrolão, foi montado em 2003, no primeiro ano do Governo Lula. Beneficiou o senhor, os diretores, alguns gerentes e os construtores, mas principalmente o ex-Presidente Lula, a atual Presidenta Dilma e o PT, seus Deputados e Senadores.

O senhor concorda que esse esquema de corrupção foi montado pelo Presidente Lula? Sim ou não?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não tenho conhecimento para dar essa informação, se sim ou não. Não tenho esse conhecimento. O que eu posso complementar para V.Exa. é que eu não entrei na Diretoria em janeiro de 2003,

quando o Presidente Lula assumiu, eu entrei em maio de 2004, 1 ano e meio depois, e esse processo já existia quando eu cheguei lá. Na minha área não tinha porque não tinha obras, mas esse processo já existia quando eu cheguei à Diretoria, em maio de 2004. Eu não entrei em janeiro de 2003.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Repito: o senhor já foi chamado aqui de bandido, mas o senhor pode se redimir com a sociedade, com os brasileiros, com os brasileiros pobres que estão perdendo seus empregos. O senhor não acha que foi o Presidente Lula — de novo, repito — que montou todo esse esquema criminoso, mesmo o senhor tendo entrado só em 2004?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Eu tenho que colocar para V.Exa. coisas que eu sei, que eu tenho condições de confirmar e que eu falei na minha delação, eu não posso colocar coisas que eu não sei, então eu não posso lhe responder isso, porque eu não sei.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Outra coisa. Quando foi aprovada a compra de Pasadena, a Presidente do Conselho era a atual Presidente Dilma Rousseff. Ela era Ministra também. Eu já ouvi aqui o senhor falar que foi um consenso dos conselheiros a compra, mas ela sendo Presidente do Conselho, se ela fosse contra essa compra, como se posicionariam os outros conselheiros?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Se a Presidente do Conselho fosse contra, ou o Ministro Mantega, como eu falei aqui, fosse contra o aumento de derivados, não era aprovado.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Então não seria aprovado se a Presidenta Dilma não fosse a favor da compra de Pasadena. É isso?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Não.

Outra coisa. Em 2010 — o senhor falou 2010, 2011 —, o senhor por algumas vezes pediu para ter aumento de combustível. Em 2010, a Presidente do Conselho — estou falando da atual Presidente Dilma — não aumentou o combustível. O senhor deve ter ficado com dúvida, porque estava vendo que era uma péssima opção para o Brasil e para a PETROBRAS não aumentar o combustível. O senhor acha que ela não aumentou, não autorizou o aumento, porque ela estava tratando o assunto mais como político do que como técnico?

CD - MESA - SECRETARIA-GERAL - AUTUAÇÃO Fls. 1530

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Quando eu levei esses pontos, no caso a Ministra da Casa Civil à época já tinha saído do Conselho para assumir a candidatura para a Presidência da República. Já era o Ministro Mantega o Presidente do Conselho. Então todas essas vezes que levei estudos para lá, para solicitar esse aumento de preços, a conversa já foi com o Ministro Mantega.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - O.k. Para encerrar, Presidente.

Eu espero que o senhor repense e fale para o Brasil, na maior brevidade possível, que os grandes idealizadores da corrupção na PETROBRAS foram o Presidente Lula e a Presidente Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antonio Imbassahy) - Com a palavra o Deputado Bruno Araújo. *(Pausa.)*

Na ausência do Deputado Bruno Araújo, com a palavra o Deputado Julio Lopes. *(Pausa.)* Também ausente.

A última Deputada inscrita é a Deputada Clarissa Garotinho. Com a palavra a Deputada.

A SRA. DEPUTADA CLARISSA GAROTINHO - Boa noite a todos.

Sr. Paulo Roberto Costa, o senhor afirmou no seu depoimento de delação premiada que arrecadou 30 milhões de reais em recursos para caixa dois da campanha de Sérgio Cabral e Pezão ao Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2010. Eu gostaria que o senhor detalhasse um pouco isso. Como é que foi feita essa arrecadação? O senhor disse que, primeiramente, foi chamado a uma reunião onde estavam presentes o Governador Sérgio Cabral e seu Vice, candidatos à reeleição, juntos com o então Chefe da Casa Civil, Régis Fichtner, e que ali o senhor recebeu esse pedido e autorização para recolher esses recursos irregulares para campanha. Como é que é isso? Que empresas doaram? Eram empresas que prestavam serviços para o Governo do Estado, que tinham contratos com o Governo? Ou eram contratos do Governo do Estado com a PETROBRAS? Eram contratos diretamente da área do senhor na Diretoria de Abastecimento? Quem é que comandava isso pelo lado do Governo do Estado do Rio de Janeiro? Quem recebia esse dinheiro? Eles tinham algum tipo de operador, ou eram membros do próprio Governo do Estado que comandavam isso?

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1531

Eu também gostaria de saber qual é a relação do senhor com o Sr. Wagner Victer, então Presidente da CEDAE. Ele participou em algum momento dessa captação ilícita de recursos para o caixa dois na campanha de Cabral e Pezão? Pergunto isso porque houve um contrato firmado entre o senhor, como Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, e a CEDAE, um contrato para abastecimento de água do COMPERJ pela Estação de Tratamento do Guandu. Nesse contrato houve pagamento de propina? Essa propina foi utilizada para a campanha do Sr. Sérgio Cabral e do Pezão?

Também questiono se V.Exa. tem conhecimento de uma liberação irregular de 13 milhões de reais por parte da CEDAE para a empresa responsável pela obra da Estação de Tratamento de Esgoto da Barra da Tijuca. Essa liberação era uma liberação de 13 milhões de reais, mas foi retida porque não houve o aceite da obra da Estação de Tratamento de Esgoto. Eu tenho aqui em mãos cópia da ata dessa reunião da CEDAE que comprova que não tinha sido feito o aceite dessa obra nem pela Comissão de Fiscalização nem pelo Tribunal de Contas do Estado, e, mesmo assim, a CEDAE liberou, irregularmente, esses 13 milhões de reais alguns meses antes da campanha eleitoral. Então pergunto: quem foram esses agentes? De que maneira isso aconteceu? Quais eram as empresas envolvidas?

E, por fim, alguma empresa que se negasse a pagar essas propinas, esses percentuais que eram cobrados na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, enfim, se alguma empresa se negasse a pagar esse percentual, haveria possibilidade de ela participar da obra, ou isso era como se fosse um pré-requisito para participar de algum contrato? Uma empresa que não quisesse, ela poderia participar do contrato, ou ela praticamente ficaria alijada do processo? Pergunto isso para entender se era um processo viciado, que praticamente impusesse aos empresários que participassem ou denunciassem esse esquema.

Por fim, questiono: se esse era um esquema que envolvia operadores, diretores, políticos e empresários... V.Exa. foi condenado à prisão, está preso, cumprindo prisão domiciliar. Diversos empresários foram presos. O senhor se sente injustiçado se vendo preso, vendo grandes empresários do Brasil também presos, e vendo políticos que participaram e comandaram esse esquema soltos, impunes?

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 1532

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, são várias as perguntas. Vou ver se eu consigo explicar todas a V.Exa. Ocorreu uma reunião e eu fui chamado lá no Governo do Estado. Dessa reunião participaram o ex-Governador Sérgio Cabral, o Vice na época, que é o Pezão, e o Secretário Régis Fichtner. Houve uma solicitação do Governador. A reunião foi comandada por ele. Só ele que falou, o Pezão não falou nada, o Régis Fichtner não falou nada. Ele precisava de apoio político, apoio financeiro para a campanha política, e colocou como responsável por esse contato comigo e, para depois, com as empresas o Secretário Régis Fichtner. O Secretário marcou num hotel lá na Zona Sul do Rio de Janeiro e eu convoquei algumas empresas, que participaram então dessa reunião. Eu participei de uma parte da reunião, não participei da reunião toda. Nessa parte da reunião foram lá as empresas Alusa, Skanska e Techint, para participar desse valor de 20 milhões de apoio à candidatura do Governador Sérgio Cabral para o Estado, para a reeleição para o Estado. E depois que eu saí — eu tinha outros compromissos, e saí — outras empresas foram lá, e as principais eram do consórcio grande lá do COMPERJ. Aí eu não posso lhe precisar, não tenho como precisar para V.Exa. o nome das pessoas, porque eu não estava mais na reunião, mas era um consórcio formado pela Odebrecht, pela UTC e pela OAS. Isso tudo resultou, então, de um apoio à candidatura do Governador Sérgio Cabral. Os contatos, a partir desse momento, não foram feitos por mim; foram feitos direto pelo secretário com as empresas. Então, coube-me apresentar as empresas para o secretário. Depois, eu não tive mais participação. Só soube que tinha sido cumprido o que foi acordado. Em relação ao Wagner Victer, nunca ele participou de nenhum assunto desse, nunca tivemos nada ilegal com ele. Esse projeto da água de Guandu, de reuso da água, na realidade, nem foi para frente, porque se tornou inviável, e depois foi apresentado pela própria CEDAE um outro projeto que seria o da água de reuso da Estação de Alegria para atender ao COMPERJ. Esse contrato foi negociado, mas depois eu saí da companhia e nem sei que destino esse contrato tomou. Mas posso lhe dizer que nunca houve nenhuma irregularidade nos meus contatos com Wagner Victer. Em relação à Barra da Tijuca, esses 13 milhões, eu desconheço. Não posso colocar para V.Exa., não tenho condição de passar nenhuma informação, porque é um assunto que eu não conheço. Em relação a empresas que não queriam pagar

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1533

porque não poderiam participar, como mencionei aqui, eu chamei várias empresas que não eram do cartel, e essas empresas não pagaram. Então, em vários contratos da PETROBRAS, não teve pagamento. Fora as empresas do cartel, que são aquelas principais, as empresas que constam da minha delação, grande parte dos contratos da PETROBRAS não tinha nenhuma propina. Então, essas outras empresas que eu, inclusive, chamei não tinham. Em relação a se eu me considero injustiçado por ter Diretores da PETROBRAS presos, por ter empresários presos e por não ter nenhum político preso, acho que, como eu falei no início desta sessão, se nós queremos passar este Brasil a limpo, é em todos os níveis. Então, eu espero sinceramente que os maus políticos que foram citados e tiveram envolvimento também tenham sua penalidade. As penalidades não podem ser só em cima de Diretores da PETROBRAS e em cima de empresas. Então, os maus políticos também têm de ter sua penalidade. Eu assim espero.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Agradeço.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Sr. Presidente, V.Exa. me permite uma última pergunta, de 30 segundos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Permito.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - O.k.

Sei que o senhor está cansado, eu também estou, mas gostaria de fazer uma última pergunta. Quem deu autorização, quem deu procuração para o Janene operar dentro da Diretoria? O Janene recebeu autorização, procuração de quem para operar dentro dessa Diretoria? O senhor tem conhecimento?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não. O Deputado nunca falou isso comigo, nunca entrou nesse detalhe. Não tenho conhecimento, não lhe posso responder.

O SR. DEPUTADO DELEGADO WALDIR - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - O Deputado Luiz Sérgio ainda quer fazer ainda alguns questionamentos.

V.Exa. tem a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Sr. Paulo Roberto, nas audiências que ocorreram aqui, quando aqui estiveram Graça Foster e Sergio Gabrielli, uma das perguntas muito incisivas que os Parlamentares fizeram era: a auditoria não pegou

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
FLS. 1534

nada? Então, pergunto: V.Exa., que recebia esses recursos das empresas, do cartel, em momento algum temeu que a auditoria da PETROBRAS pudesse detectar esse problema? O que dava a garantia, dentro da estrutura da PETROBRAS, para uma operação desse nível?

Outra questão de sua fala aqui eu acho que foi muito importante para os funcionários da PETROBRAS, porque o discurso é o de que havia uma corrupção institucionalizada. Isso passa para muitos uma visão de que era todo mundo. E V.Sa. aqui disse que mais de 99% dos funcionários da PETROBRAS não têm nada a ver. Outros já disseram que a comissão de licitação não tinha nada a ver. Então, a PETROBRAS, no seu conjunto, o corpo técnico de seus funcionários, é formada por gente honesta. Esse problema... O que era o problema institucionalizado? Porque, quando se diz que o problema era institucionalizado, passa-se a ideia de que é todo mundo, e V.Sa. aqui reafirma o que já foi dito: que eram pessoas, e não a empresa como um todo.

Então, queria que V.Sa. me respondesse em relação a essa questão e em relação à auditoria.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, a PETROBRAS tem vários controles, internos e externos. Tem a auditoria, tem a parte toda externa de TCU, CGU, e os seus balanços são auditados. Infelizmente, a auditoria não acompanhou, não pegou, não teve nenhuma ação em relação a esse assunto. Os balanços, que eram todos auditados, passaram; os projetos, como falei, eram todos aprovados na Diretoria. E infelizmente aconteceu isso, que espero que nunca aconteça. Agora, eu não acho, nunca achei, que esse problema fosse institucionalizado. Esses problemas foram pontuais, em algumas áreas, com algumas pessoas, mas jamais se pode falar que, na PETROBRAS, era um processo institucionalizado. Eu não concordo com isso.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Quando eu fiz a pergunta em relação ao Barusco, que ocupava um cargo intermediário — nem Diretor ele era —, e disse que roubava sozinho, V.Sa. disse assim: *"Eu não posso opinar, porque naquele momento eu não estava como Diretor da PETROBRAS"*. Respondendo, depois, uma pergunta de um outro Parlamentar, V.Sa. disse: *"Eu cheguei em 2004, mas esse problema já existia"*.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1535

Então, num determinado momento, V.Sa. teve conhecimento, mesmo não sendo Diretor, de que existia. Naquele período, quando o Barusco disse que roubava sozinho, V.Sa. não quis opinar. Não quis porque já tem muitos problemas para explicar, ou, efetivamente, refazendo a pergunta, V.Sa. acredita que uma pessoa, num cargo intermediário, poderia roubar a quantidade de recursos que ele roubou, se não votava, se ele não podia tirar de pauta? Novamente, refaço essa pergunta.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Em relação ao Barusco, repito o que já falei: eu não tenho condição de colocar, de esclarecer coisas que aconteceram no passado, porque eu não tinha conhecimento disso nem tinha relação nenhuma com ele. Ele era da área de exploração e produção, eu era da área de gás natural, depois fui para a área de abastecimento, então, eu não tinha condição de fazer isso. Eu entrei na Diretoria em maio de 2004, e o que me foi dito depois, por algumas empresas, foi que esse já era um processo em andamento dentro da PETROBRAS. Isso me foi colocado pelas empresas. Na minha área, repito, em 2004, 2005 e 2006, praticamente não tinha projeto, mas na área de exploração e produção e na área de gás e energia — principalmente na área de exploração e produção — tinha projetos. E que merece ser feita uma análise, merece ser feita uma análise. Isso, possivelmente — possivelmente, não; com certeza; foi-me dito pelas empresas), não começou em 2004, começou antes de 2004, quando entrou o Diretor Duque, etc.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Outro tema que hoje não foi...

O SR. DEPUTADO IZALCI - Só para ver... O Duque entrou quando — V.Sa. sabe? — na Direção?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Início de 2003.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Em 2003. Está bom.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Outro tema que não foi muito explorado hoje diz relação aos aditivos contratuais. Explique detalhadamente a maneira como o cartel poderia se beneficiar dos aditivos contratuais. Pode existir sobrepreço nos aditivos? Se afirmativa a resposta, descreva as principais formas.

Segundo: era necessário pagar vantagem indevida a empregados e Diretores da PETROBRAS para celebrar aditivos contratuais? Se afirmativo, de que forma essa vantagem indevida era paga?

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1536

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Grande parte dos aditivos dentro da PETROBRAS era devida aos projetos malfeitos, aos projetos não totalmente concluídos. E você fazia uma licitação de um projeto não concluído ou cheio de dúvidas. Obviamente isso gerava, depois, aditivos. Esses aditivos, já mencionei aqui anteriormente, eram negociados na obra, pelo gerente do contrato. Então, se o gerente do contrato, tecnicamente, achava que era aceitável, ele encaminhava ao diretor de contrato dele, que era o Diretor de Serviços. Se os valores eram muito grandes, por eu ser responsável pelo orçamento, vinha para mim. Senão, já ia direto, e o Diretor de Serviços encaminhava a pauta para a Diretoria. Agora, o que os Diretores poderiam fazer nesse processo? Acelerar o processo internamente em relação a aditivos. Mas a base do aditivo era feita na obra, pelo gerente de contrato. Em relação à planilha de preços, eram valores já planilhados. Então, não tinha acréscimo de valor; tinha acréscimo de quantitativos, que o gerente da obra atestava, ia para o Diretor, o Diretor mandava para Diretoria, e a Diretoria aprovava.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Mas não obrigatoriamente a questão relativa a aditivos significava a intermediação de corrupção?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - As empresas pagavam também propina nos aditivos. Então, havia pagamento. Não era só no contrato principal. Nos aditivos também tinha pagamento.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Agora, para concluir, V.Sa. aqui usou muito o termo "passar o Brasil a limpo". Foi um termo muito usado. "Passar o Brasil a limpo" não significa uma questão só dos políticos e dos partidos políticos. O Brasil é o Brasil no seu todo.

Em 1990, Paulo Francis denunciou que Diretores da PETROBRAS tinham contas em paraísos fiscais. A PETROBRAS, em vez de investigar, processou Paulo Francis. Se ele estivesse vivo... A família dele, certamente, hoje pode até pedir o ressarcimento, porque, como o Barusco disse que já tinha dinheiro lá fora desde mil novecentos e não sei quando e era exatamente esse o período a que se referia Paulo Francis, então, comprovada fica a sua denúncia — não em relação a todos, mas pelo menos a um ele tinha comprovação.

V.Sa. não acha que, se naquele momento a PETROBRAS tivesse, já na década de 90, apurado essa questão a fundo, teria passado a PETROBRAS a limpo

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1533

e evitado que ela estivesse vivendo hoje este capítulo triste da história da maior companhia brasileira?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - É uma possibilidade. Vamos dizer, se isso tivesse sido apurado com rigor na época, talvez não estivéssemos hoje aqui discutindo este assunto. É uma possibilidade.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Presidente, peço a palavra, como Líder, só para fazer um registro. Primeiro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - V.Exa. tem a, palavra pela Liderança da Minoria, por até 8 minutos.

O SR. DEPUTADO BRUNO ARAÚJO - Eu abri mão da minha fala porque estava absolutamente atendido pelos colegas de partido que me antecederam, pelos colegas da Oposição, mas quero fazer alguns registros.

Primeiro, acho que se deve comemorar o instituto da delação, que se prova para a República Federativa do Brasil como uma troca entre o Estado e o cidadão, que tem até este momento se mostrado efetiva e importante para avançar em casos que são de importante elucidação.

Eu ouvi, durante grande parte desta tarde, os mais diversos questionamentos. Aliás, vou aproveitar este momento para registrar ao Presidente que nós todos estamos recebendo informações de mais um panelaço que toma conta de toda a República Federativa do Brasil neste momento em que acontece um programa de televisão de um dos partidos políticos. Mais uma vez o Brasil se manifesta. É bom registrar isso. Temos acompanhado.

Quero utilizar este meu tempo para fazer uma pergunta ao Dr. Paulo Roberto, para um esclarecimento. Eu vi parte do vídeo do depoimento de V.Sa. ao Juiz Sérgio Moro, em que fazia referência ao tempo que levou sua nomeação, algo em torno de 4 meses, porque foi seguido um trâmite: passou pelo Ministro de Minas e Energia e, eventualmente, no seu caso, por uma chancela do próprio Presidente da República, do Presidente à época, Luiz Inácio Lula da Silva. Há esse registro.

Pergunto em que contexto se dava: se naquele momento V.Sa. já conhecia o Presidente da República; em que contexto se dava isso. Já era o próprio partido... Sabia-se que era uma indicação do Partido dos Trabalhadores, mas, quando há essa menção à chancela do Presidente, que medida se dava...

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1538

Embora não possa formalmente fazer pergunta, deixo-a aqui, para, caso V.Sa. queira fazê-lo, poder explicitar o tipo de relação naquele momento.

No mais, quero registrar isso. Acho que, das informações aqui colhidas e para o conjunto das investigações, a compreensão da participação do Sr. Paulo Roberto num evento mais próximo, mais íntimo, da hoje Presidente da República...

Uma reflexão que eu quero inclusive fazer questão de repetir é sobre o quanto o tamanho desse dano ao Erário público tem um componente mais ou menos danoso, considerando-se o tamanho da política de estado utilizada pelo partido para utilizar a PETROBRAS. O Governo, utilizando-se da sua posição majoritária, em detrimento dos minoritários, a quem impôs prejuízos, adotou o comportamento de segurar preços de forma artificial, o que comprometeu a empresa de forma muito grave, para, não fazer não política de estado, mas política de partido.

Talvez, além de gerar prejuízos — aqui vou fazer uma reflexão, e talvez V.Sa. possa também responder — que atingem o Estado de Pernambuco, que atingem os mais diversos Estados que produzem também o etanol, essa foi uma medida que, ao mesmo tempo em que danificou a PETROBRAS, danificou também toda a produção de uma fonte energética desenvolvida pelos brasileiros de forma brilhante, com anos de tecnologia, de inovação. De forma artificial, essa fonte foi atingida em cheio, no coração, pela política adotada pelo Governo Central, pelo Partido dos Trabalhadores, tirando anos de eficiência, no momento em que o mundo vinha prestando atenção no etanol como *commodity*, como sendo um produto que tinha tudo para ganhar um novo momento. E isso também teve um efeito colateral para esse setor produtivo que emprega milhões de brasileiros.

Então seria essa a reflexão.

Se puder, gostaria de ouvir o Dr. Paulo Roberto sobre os dois episódios: o da nomeação e sobre o dano causado ao etanol brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Darei 1 minuto ao Deputado Edmilson, que me pediu e, depois, nas considerações finais, se o Dr. Paulo Roberto Costa terá o tempo que achar necessário para, de desejar, comentar e fazer os seus agradecimentos.

Com a palavra o Deputado Edmilson, por 1 minuto.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1539

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Sr. Paulo Roberto, primeiro, quero fazer uma observação que é muito triste no Brasil: a banalização das cifras. Eu entendi o raciocínio de V.Sa., mas com 6 bilhões se constrói a terceira maior cidade da Amazônia — são cento e poucos mil imóveis para famílias de 4, 5 pessoas na Amazônia, em Ananindeua, colada a Belém. É muito dinheiro.

Mas há um lado positivo, Presidente, permita-me... As minhas perguntas têm se repetido e tratado do Decreto nº 2.745, de 1998, responsabilidade do Fernando Henrique.

Eu creio que a grande contribuição desta CPI e deste Parlamento é mudar essa coisa, e a PETROBRAS é uma estatal, tem autonomia, mas é relativa essa autonomia, porque não existe a possibilidade... Não existe possibilidade de processos honestos sem projetos, licitação sem projetos, início de obra sem projetos, porque todos os projetos complementares são possíveis e todos os aditivos também. Então, respeita-se 20% para baixo, 20% para cima ou 25... Aí, não há corrupção!

Então o outro problema... E, nesse sentido, é uma grande contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Edmilson.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Eu concluo.

A outra contribuição é a reforma política, que tem que decidir — aí foge à alçada da CPI — a história do financiamento de campanha, porque, se nós não tocarmos nessa ferida, nem há corrupção na PETROBRAS, nem há corrupção no financiamento eleitoral. Então não teria sentido ter esta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Concluo mesmo, com uma pergunta.

Foi citado, em certo momento, que V.Sa. teria feito referência a que o Fernando Baiano representava o PMDB. Aí é que surge o nome inclusive do nosso Presidente da Casa, da Câmara. É muito ruim quando se cita sem... Porque houve uma citação indireta no depoimento do Youssef. Eu queria ouvir se o senhor, por exemplo, conhece Fernando Baiano; se conheceu Júlio Camargo, da Toyo Setal; se conheceu Jayme de Oliveira, o Careca, policial.

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1540

E uma pergunta a mais: já citou em depoimento o senhor, por exemplo, ter ido, ao Caesar Park?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Para concluir, Deputado Edmilson.

O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES - Eu concluo com isso. Concluo.

O Hotel Fasano, em Ipanema, já foi lugar de reunião?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Deputado Edmilson, agradeço a V.Exa.

V.Sa., Sr. Paulo Roberto Costa, fará os comentários que achar necessários, responderá as perguntas e peço que já encaminhe também as suas considerações finais, para que possamos encerrar a oitiva.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Bom, respondendo primeiro as perguntas de V.Exa. a respeito da nomeação, realmente houve um prazo de uns 3, 4 meses. O Deputado Janene, na época, falou que estava levando o meu nome, mas não foi rápida a aprovação. Então, teve um certo tempo até ser aprovado o nome, e eu fui indicado, então, para o Conselho, em maio de 2004. Então, houve realmente um prazo de negociação. Detalhes dessa negociação eu nunca soube, nunca me interessei. Então, não posso detalhar para V.Exa. Em relação à parte de preço artificial da gasolina, que trouxe prejuízos gigantescos para o setor de etanol, isso é público e notório. Então, nós tivemos aí um combustível que é produzido no Brasil, um combustível limpo, que o Brasil tem tecnologia, que emprega muita gente. E, pelo que eu li também na imprensa, nos últimos tempos, talvez 60, 70 usinas de açúcar e etanol tenham sido fechadas, nessa época, por um preço artificial da gasolina, que retém o preço do etanol. Então, isso é fato, é público, é notório e todo mundo sabe disso. Foi um prejuízo gigantesco, nesse sentido. Em relação às perguntas de V.Exa., se o projeto não estava pronto, era um problema sério, que causava distorções, aditivos, etc., eu mencionei aqui e repito: a PETROBRAS errou. Isso foi um erro. Não é erro meu nem erro de um diretor A, B ou C. A Diretoria aprovava as licitações com o projeto não concluído. E uma maneira de evitar novos problemas daqui para frente — uma das maneiras — é ter o projeto pronto e reduzir aquela faixa que a PETROBRAS aceita — de menos 15, mais 20 — talvez para

CD - SECRETARIA-GERAL - MESA AUTUAÇÃO Fls. 1541

menos 5, mais 5. Você vai reduzir muito os problemas com o projeto pronto. Então, houve um erro da PETROBRAS, houve um erro da Diretoria — porque isso foi aprovado pela Diretoria da PETROBRAS —, ao aceitar fazer licitações com o projeto ainda indefinido, o projeto não concluído. Em relação à reforma política, é algo que compete a V.Exas., não a mim. Eu já dei a minha posição aqui, como cidadão. Eu acho que a continuar isso, nós não vamos passar o País a limpo. Eu acho que não há como as empresas continuarem fazendo as doações, porque esse assunto vai continuar sendo um assunto ainda que não vai resolver, ainda vai ter interações, vai ter contatos, vai ter uma série de coisas. E acho que não é o caminho, porque essa relação de empresas com campanhas, na minha visão, como cidadão, é meio promíscua. Eu acho que não é o caminho adequado. Mas isso não compete a mim; compete a V.Exas., como legisladores deste País. Se eu conheço o Fernando Baiano? Conheço. Se eu conheço Júlio Camargo? Conheço. Se teve reunião no Fasano, no Rio de Janeiro? Teve uma reunião, de que participaram dois Deputados: um do Rio Grande do Sul — isso está na minha delação — e um de Minas. O de Minas é o Faria, e do Rio Grande do Sul é o... Agora, nesta altura, já não estou mais conseguindo me lembrar dos nomes porque eu já estou muito cansado. Mas isso consta da minha delação. Teve uma reunião lá com esses dois Deputados, onde eles tinham pedido a inclusão de uma empresa nas licitações. Teve. *(Pausa.)* Desculpe-me, Sr. Presidente. Posso fazer as considerações finais agora?

O SR. DEPUTADO IZALCI - Só para saber, foram atendidos os Deputados? A empresa foi colocada?

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Foi. É um Deputado de Minas, o Faria, e outro do Rio Grande do Sul, que agora, realmente, pelo cansaço, não estou me lembrando. Foi a empresa chamada FIDENS, uma empresa de Minas Gerais. Bom, concluindo a minha parte, embora alguns de V.Exas. tenham colocado que não acreditam na minha fala, na minha colocação, na minha boa fé, eu queria dizer para vocês que, quando eu parti para fazer a delação — foi uma solicitação da minha família, que estava sofrendo muito —, eu não medi consequências. Não me orgulho disso. Repito aqui: não me orgulho de ter feito a delação. Mas eu não medi as consequências de falar tudo o que eu sabia, de falar das pessoas. Não poupei ninguém. Seria uma, vamos dizer, da minha parte, uma não coerência total eu

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO FLS. 1542

prejudicar a minha família, prejudicar a minha delação para poupar ou para segurar alguma pessoa. Não fiz isso. Embora alguns não acreditem, eu me arrependo de ter feito isso. Não gostaria de ter feito. Se pudesse voltar atrás, eu não faria. *"Ah, mas você usufruiu."* Usufruí. Usufruí! Errei. Quem na vida não erra? Eu errei. Errei. Errei muito! Estou pagando por isso, minha família está pagando por isso. Mas eu espero, como brasileiro, que essa minha contribuição... E repito aqui: a minha delação é que puxou o nó, melhor dizendo, puxou o fio desse novelo. A minha delação levou depois à delação do Youssef, levou à delação da Toyo Setal, levou à delação da Camargo Correia e a tantas outras, porque eu comecei; eu tive a coragem de começar. *"Ah, mas você é bandido, você errou."* Errei! Errei! Estou pagando por isso! Agora, tudo isso que hoje se sabe, que o Juiz Sérgio Moro sabe, que o Ministério Público sabe, que V.Exas. sabem, começou por mim. Isso não pode ser esquecido. Quando eu falei a primeira vez no Ministério Público, que depois gerou o documento do meu acordo com o Ministério Público, de delação, o Ministério Público não tinha ideia do volume das coisas, o Juiz Sérgio Moro não tinha ideia do volume do que estava acontecendo, V.Exas. não tinham ideia do volume do que está acontecendo. E isso, hoje, é algo grandioso. E eu espero... Perguntaram-me aqui, mais de uma vez, o que é romper um sistema podre. Para mim, romper um sistema podre é esse sistema dos maus políticos, das pessoas da PETROBRAS que erraram, das empresas que erraram. Ou seja, estamos com condição de melhorar este País, e muito disso está nas mãos de V.Exas., aqui no Legislativo. Então, eu acho que eu estou dando aqui uma colaboração. Não estou me eximindo da responsabilidade — errei, estou pagando por isso —, mas estou dando uma colaboração para que a gente tenha, no futuro, um País melhor do que nós temos hoje. É uma pequena colaboração que eu estou dando, com muito sacrifício. As pessoas acham que eu não tenho sacrifício. Eu tenho muito sacrifício, pelo que eu estou passando, e minha família, mais ainda. E isso é muito doloroso para nós. Eu trabalhei 27 anos na PETROBRAS, e não tem nenhuma mácula na minha carreira de 27 anos. Podem pesquisar o que quiserem. Não tem. Na hora em que eu fui procurado, infelizmente, pelo Sr. José Janene, começou a minha mácula. Mas eu trabalhei 27 anos, dei sangue nesses 27 anos, trabalhando como técnico, assumi várias funções, e não tem nenhuma mácula na minha carreira. Errei. Hoje estou com 61 anos, estou

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1543

pagando por isso, vou pagar por isso, e minha família está pagando. Mas espero que V.Exas. contribuam, com aquilo que eu falei, com outros que falaram, para a gente ter um Brasil melhor.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - O senhor se considera uma espécie de Roberto Jefferson do petrolão, como indutor do fio de uma meada?

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - É melhor comparar com a Operação Mãos Limpas, da Itália.

O SR. PAULO ROBERTO COSTA - Não conheço. Não posso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Hugo Motta) - Entendo a criatividade dos nobres Parlamentares, mas, diante do cansaço, eu me pouparei e pouparei o Brasil neste momento.

Nada mais havendo a tratar, informo que será realizada reunião de trabalho amanhã, às 16 horas, na Secretaria da CPI. Na próxima quinta-feira teremos não só as oitivas da Sub-Relatoria do Deputado André Moura, como também reunião deliberativa para apreciação de requerimentos.

Agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1544
MESA DA
SECRETARIA GERAL

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS POR ATOS DE LESÃO À SOCIEDADE – INTELIGÊNCIA DOS §§ 5º E 6º DO ARTIGO 37 DA CF – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CULPA OU DOLO – DISCIPLINA JURÍDICA DO "IMPEACHMENT" PRESIDENCIAL (ARTIGO 85 INCISO V DA CF) – PARECER.

CONSULTA

Formula-me, o eminente advogado José de Oliveira Costa, consulta objetivando esclarecer se a improbidade administrativa a que se refere o inciso V, do artigo 85, da CF, capaz de justificar o "impeachment" presidencial, decorreria exclusivamente

SECRETARIA GERAL DA MESA
CD
AUTUAÇÃO
Fls 1545

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

de dolo, fraude ou má-fé na gestão da coisa pública ou se também poderia ser caracterizada na hipótese de culpa, ou seja, imperícia, omissão ou negligência administrativa. Pretende também esclarecer se, no caso de haver lesão ao patrimônio público em mandatos sucessivos, os atos lesivos continuados contaminariam os mandatos futuros [1].

RESPOSTA

Há necessidade de alguns esclarecimentos prévios à resposta que ofertarei à questão formulada, para evitar interpretações que transcendam o campo exclusivamente jurídico do parecer que passo a

[1] *"Officers of the government are the trustees or servants of the people", Stimson, The law of the Federal and State Constitution of United States, 1908, p. 49.*

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1546
SECRETARIA GERAL DA MESA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

elaborar [2]. Em face das críticas que, como cidadão, apresentei à política econômica da Presidente em exercício, nos últimos quatro anos, e que, infelizmente, se mostraram procedentes, tais esclarecimentos preambulares fazem-se necessários.

O primeiro esclarecimento diz respeito a minha própria condição profissional e de cidadão. Como advogado e

---

[2] *Paulo Brossard ensina: "Desde que as autoridades políticas desempenham funções, não por direito próprio, mas como agentes e servidores da nação –"Officers of the government are the trustees of servants of the people" — da qual derivam seus títulos para o exercício dos cargos políticos, seja por eleição, seja por outra forma legal de provimento; desde que se não admita a irresponsabilidade outrora consagrada nas antigas monarquias, quando os grandes servidores eram antes ministros da coroa que do país, e apenas perante o rei respondiam," como este respondia somente perante Deus, único juiz a que prestava contas; desde que o povo passou a ter existência política, a disciplina da responsabilidade do governo converteu-se num dos problemas básicos da organização estatal, não tendo faltado mesmo quem visse na possibilidade de aplicar-se aos governantes o princípio da responsabilidade o traço distintivo do Estado moderno" ("O impeachment", Oficinas Gráficas da Livraria do Globo S.A., Porto Alegre, 1965, p. 10).*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

professor de direito, tenho buscado, no curso de meus 58 anos de atuação na área jurídica e 55 de magistério universitário, ater-me a duas linhas de atuação, ou seja:

(1) propositiva e "de lege ferenda", participando da elaboração de inúmeros projetos de emenda constitucional, leis complementares, resoluções de congresso, além de ter sido ouvido inclusive em audiências públicas, seja na Constituinte, seja no processo legislativo de muitas das leis em vigor no Brasil;

(2) como intérprete do direito posto, sempre procurei interpretá-lo rigorosamente à luz do instrumental hermenêutico, preocupado em afastar-me da crítica de Ferrara, ao condenar os intérpretes "ideológicos", que, muitas vezes, colocam na lei o que na lei não está para

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

atender às suas preferências pessoais [3], ou da lei retiram o que nela está, por não concordarem com o disposto no texto.

O intérprete do direito deve utilizar-se de todas as formas e métodos possíveis para chegar ao conteúdo ôntico das normas, mas deve respeitar o direito positivo, independentemente de suas preferências ou antipatias.

Nestes 58 anos de atuação como operador do direito, tenho sempre distinguido as duas missões próprias do advogado ou do jurista, ou seja, a propositiva, em que

---

[3] *Hamilton Dias de Souza, em estudo que publicou em livro conjunto comigo, Henry Tilbery e José Carlos Graça Wagner, sobre este risco assim se manifestou: "deve-se lembrar a lição de Francesco Ferrara, segundo a qual o excessivo apego à letra da lei é pernicioso, mas, ainda mais grave é o perigo de que o intérprete force a exegese, encaixando no texto aquilo que gostaria que lá estivesse ou suprimindo o que contrariasse suas preferências" (Direito Tributário 2, José Bushatsky editor, São Paulo, 1972, p. 32). Francesco Ferrara, "Interpretação e aplicação das leis", 2ª. edição, Ed. Coimbra, p. 129.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

tudo deve fazer para melhorar o que lhe parece possível no sistema, e interpretar a ordem jurídica como foi elaborada, ao aplicar o direito positivo.

Sempre assim agi dessa maneira, como advogado e professor, e será à luz desta visão que elaborarei este parecer [4].

---

[4] *Para que fique claro que o presente parecer é apenas jurídico, sem qualquer conotação política, transcrevo o Decálogo do Advogado, que escrevi para meus alunos da Universidade Mackenzie, na década de 80:*
*"**1.** O Direito é a mais universal das aspirações humanas, pois sem ele não há organização social. O advogado é seu primeiro intérprete. Se não considerares a tua como a mais nobre profissão sobre a terra, abandona-a porque não és advogado.*
***2.** O direito abstrato apenas ganha vida quando praticado. E os momentos mais dramáticos de sua realização ocorrem no aconselhamento às dúvidas, que suscita, ou no litígio dos problemas, que provoca. O advogado é o deflagrador das soluções. Sê conciliador, sem transigência de princípios, e batalhador, sem tréguas, nem leviandade. Qualquer questão encerra-se apenas quando transitada em julgado e, até que isto ocorra, o constituinte espera de seu procurador dedicação sem limites e fronteiras.*
***3.** Nenhum país é livre sem advogados livres. Considera tua liberdade de opinião e a independência de julgamento os maiores valores do exercício profissional, para que não te submetas à*

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1550
SECRETARIA GERAL DA MESA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

força dos poderosos e do poder ou desprezes os fracos e insuficientes. O advogado deve ter o espírito do legendário ***El Cid****, capaz de humilhar reis e dar de beber a leprosos.*

4. *Sem o Poder Judiciário não há Justiça. Respeita teus julgadores como desejas que teus julgadores te respeitem. Só assim, em ambiente nobre a altaneiro, as disputas judiciais revelam, em seu instante conflitual, a grandeza do Direito.*

5. *Considera sempre teu colega adversário imbuído dos mesmos ideais de que te reveste. E trata-o com a dignidade que a profissão que exerces merece ser tratada.*

6. *O advogado não recebe salários, mas honorários, pois que os primeiros causídicos, que viveram exclusivamente da profissão, eram de tal forma considerados, que o pagamento de seus serviços representava honra admirável. Sê justo na determinação do valor de teus serviços, justiça que poderá levar-te a nada pedires, se legítima a causa e sem recursos o lesado. É, todavia, teu direito receberes a justa paga por teu trabalho.*

7. *Quando os governos violentam o Direito, não tenhas receio de denunciá-los, mesmo que perseguições decorram de tua postura e os pusilânimes te critiquem pela acusação. A história da humanidade lembra-se apenas dos corajosos que não tiveram medo de enfrentar os mais fortes, se justa a causa, esquecendo ou estigmatizando os covardes e os carreiristas.*

8. *Não percas a esperança quando o arbítrio prevalece. Sua vitória é temporária. Enquanto, fores advogado e lutares para recompor o Direito e a Justiça, cumprirás teu papel e a posteridade será grata à legião de pequenos e grandes heróis, que não cederam às tentações do desânimo.*

9. *O ideal da Justiça é a própria razão de ser do Direito. Não há direito formal sem Justiça, mas apenas corrupção do Direito. Há direitos fundamentais inatos ao ser humano que não podem ser desrespeitados sem que sofra toda a sociedade. Que o ideal de Justiça seja a bússola permanente de tua ação, advogado. Por*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Como cidadão senti-me, no curso de minha vida, no direito de criticar governos de qualquer ideologia, quando entendi não estarem cumprindo o seu dever para com a pátria e a sociedade. À evidência, tal crítica decorreu sempre do meu repúdio a desmandos, desvios, principalmente quando a corrupção ou concussão estavam na essência de tais comportamentos públicos.

Como cidadão, portanto, não me sinto prisioneiro do direito positivo, do qual sou, como advogado. Embora respeite o direito posto, como cidadão, sou livre para expor minhas opiniões e críticas. É o que tenho feito

---

isto estuda sempre, todos os dias, a fim de que possas distinguir o que é justo do que apenas aparenta ser justo.
10. *Tua paixão pela advocacia deve ser tanta que nunca admitas deixar de advogar. E se o fizeres, temporariamente, continua a aspirar o retorno à profissão. Só assim poderás, dizer, à hora da morte: "**Cumpri minha tarefa na vida. Restei fiel à minha vocação. Fui advogado**"".*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

em livros, palestras e pela imprensa escrita, radiofônica e televisiva [5].

Quero deixar claro, pois, neste primeiro esclarecimento, que a análise que farei, neste parecer, não é a do cidadão, exercendo a cidadania –no meu caso, com modéstia e limitações--, mas a do jurista, mantendo-me exclusivamente adstrito ao texto constitucional, de resto, por ter exercido a cátedra de direito constitucional até 1992, na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, e ter comentado a lei suprema, em mais de 12.000 páginas, 15 volumes, pela Editora Saraiva, com o saudoso professor Celso Bastos.

O segundo esclarecimento diz respeito aos sistemas de governo.

---

[5] *Nas minhas duas trilogias ("O Poder", "A nova classe ociosa" e "O Direito do Estado e o Estado de Direito" e "Uma visão do mundo contemporâneo", "A era das contradições" e "A queda dos mitos econômicos" escrevi como cidadão, que se sente na obrigação de trazer sua pessoal reflexão sobre o exercício do poder.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Sempre fui parlamentarista. Essa minha preferência, eu a manifestei nas diversas conversas com os constituintes; no livro "Roteiro para uma Constituição", que redigi a pedido de 66 constituintes, editado pela Forense em 1986; nos artigos publicados em obras sobre o parlamentarismo (Mário Henrique Simonsen e eu defendemos, por ocasião do plebiscito, esta forma de governo) [6]; no livro que coordenei com Celso Bastos e editado também pela Forense em 1987 e 1993 [7] ; no livro escrito para o plebiscito de 1993 (embora não

---

[6] *O livro está intitulado "Plebiscito: como votarei?" (José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1993) , tendo dele participado os seguintes autores Antonio Ermírio de Moraes, Antonio Fernando de Bulhões Carvalho, Benito Gama, Carlos Alberto Sardenberg, Edmar Bacha, Ives Gandra Martins, Marco Maciel, Mário Henrique Simonsen, Ozires Silva e Paulo Rabello de Castro.*

[7] *O livro intitulado "Parlamentarismo ou Presidencialismo?", de coordenação minha e de Celso Bastos, foi editado pela Academia Internacional de Direito e Economia e Editora Forense, Rio de Janeiro,. 1993, 2ª. edição, tendo como autores: Celso Bastos, Eduardo Muylaert Antunes, Imaculada Milani, Ives Gandra Martins, Maria Garcia, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos.*

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1554

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

sendo monarquista), intitulado "O que é Parlamentarismo Monárquico?" [8] e no artigo publicado no livro [9] do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por comemoração de seus 80 anos, sobre os três anos em que exerci a presidência do único partido parlamentarista do Brasil, antes do Ato Institucional nº 2, em São Paulo. Sempre defendi esta forma de governo, mais moderna e adotada por todos os países desenvolvidos, menos os Estados Unidos.

---

[8] *"O que é Parlamentarismo Monárquico?", Ed. Brasiliense, São Paulo, 1993.*

[9] *"Minha presidência do Diretório Metropolitano do Partido Libertador", texto publicado no livro "Paulistânia Eleitoral – ensaios, memórias, imagens", 80 anos do TRE-SP, editado pela Imprensa Oficial do Governo do Estado de São Paulo, 2011, organizador José D'Amico Bauab, colaboradores: Antonio Aguillar, Rodrigo Archangelo, Paulo Bomfim, Marília Gabriela Buonavita, Maria Celina D'Araújo, Célio Debes, Carlos Alberto Ungaretti Dias, Rubem Azevedo Lima, Ives Gandra da Silva Martins, Geraldina Marx, José Álvaro Moisés, Bryan Pitts, Maria Ligia Coelho Prado, Ubirajara de Farias Prestes Filho, Jade Almeida Prometti, Renato Janine Ribeiro e Marcelo Tápia.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Lijphart, ao analisar as 20 democracias mais estáveis do mundo, após a 2ª guerra mundial, encontrou apenas um país presidencialista e dezenove parlamentaristas [10].

A própria Constituição brasileira foi projetada, nas diversas Comissões (8), Subcomissões (24) e na Comissão de Sistematização, para hospedar o sistema parlamentar, o que só veio a ser modificado no plenário, após a formação do grupo denominado "Centrão", sob a liderança do Deputado Roberto Cardoso Alves.

Alguns dos institutos próprios do sistema parlamentar –medida provisória, por exemplo, copiado do texto constitucional italiano— não foram retirados do texto constitucional, quando, na undécima hora, voltou-se ao sistema presidencial, com diversas versões históricas sobre o motivo da mudança, que não são

[10] *"Democracies", Ed. Yale, 1984.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

objeto de reflexão neste parecer. É de se lembrar que os constituintes repudiavam o que denominavam de instrumento da ditadura, ou seja, o Decreto-lei, que foi retirado do texto. Mas, introduziram a Medida Provisória, concebida para o sistema parlamentar, como instrumento de governança, sujeita, sempre, a sua aprovação final pelo Parlamento. Sua rejeição poderia gerar até voto de desconfiança ao Gabinete. [11].

---

[11] *Leon Fredja Szklarowsky escreve: "As Medidas Provisórias foram feitas de encomenda, para o regime parlamentarista que não vingou (a figuração do Estado Brasileiro está toda modelada na estrutura parlamentarista. restando um sistema quase-híbrido), inspiradas no modelo constitucional italiano (parlamentarista). "Verbis": 'O governo não pode, sem delegação das Câmaras, promulgar decretos que tenham valor de lei ordinária'.*
'Quando, em casos extraordinários de necessidade e de urgência, o governo adota, sob a sua responsabilidade, medidas provisórias, com força de lei, deve apresentá-las no mesmo dia para a conversão às Câmaras que, mesmo dissolvidas, são especialmente convocadas a se reunirem no prazo de cinco dias.'
Essa ordem constitucional dispõe também sobre a perda de eficácia, desde o início, se não se converterem em lei, no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação e faculta (a Lei brasileira determina) ainda às Câmaras regulamentar por lei as relações jurídicas oriundas desses decretos não convertidos.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

A característica maior do parlamentarismo é ser o governo da "responsabilidade a prazo incerto", pois, uma vez escolhido pelo Parlamento - que é a Casa de toda a nação, onde estão representados situação e oposição - um irresponsável para chefe de governo, através de votos de desconfiança, ele pode ser derrubado, sem traumas políticos para a nação. Margareth Thatcher ficou no governo inglês por onze anos –mais do que pode ficar um presidente brasileiro ou americano--, sendo derrubada, quando pretendeu elevar a tributação sobre determinados bens. No parlamentarismo, há mecanismos naturais de

---

Os textos brasileiro e italiano identificam-se, extraordinariamente. Sara Ramos de Figueiredo, apoiada na doutrina italiana, fala na existência de 'estado de necessidade legislativa', ou 'estado de necessidade' para justificar a medida provisória, ou, na expressão de Giuseppe Viesti, ao comentar o art. 77, 'a adoção dos decretos-leis está condicionada à existência de circunstâncias intrinsecamente excepcionais, de tal forma que, se não fossem devidamente enfrentadas, decorreria um prejuízo concreto e certo para os interesses fundamentais cuja tutela cabe ao Estado" (Medidas provisórias, Revista dos Tribunais, 1991, p. 29-30).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

alternância do poder, sempre que o governo seja incompetente, corrupto ou inexperiente [12].

---

[12] *Celso Bastos lembra a origem do sistema:*
"O século XVIII registrou conquistas muito importantes. Os dois primeiros Reis Stuarts sofreram violenta reação do Parlamento quando tentaram regredir para o absolutismo monárquico. Logo em 1628, foi arrancada do rei a petição de direitos, pela qual se confirmavam direitos e liberdades anteriormente adquiridos.
Sucederam-se os conflitos entre o rei e o Parlamento que conduziram à dissolução deste último durante onze anos. Após esse período convocou-se novo Parlamento, sobreveio a Guerra Civil, decapitou-se o rei e implantou-se a República em 1649, que no fundo encerrava uma ditadura parlamentar contra a qual se insurgiu uma revolução liderada por Cromwell, que estabeleceu um governo autoritário e pessoal. Com a sua morte a monarquia foi restaurada. O que é certo, contudo, é que nada obstante ter o Parlamento sofrido nesta época grandes dificuldades, fundamentalmente foram mantidas as prerrogativas obtidas no seu período áureo (ditadura parlamentar).
O Reinado dos Stuarts terminava com a Revolução Gloriosa de 1688 que, sem derramamento de sangue, destronou o rei e colocou um outro, de uma nova dinastia, no seu lugar (Guilherme de Orange). Abriu-se, então, um período de grandes conquistas parlamentares. Os próprios fatos históricos estavam a demonstrar que a nova monarquia era implantada por decisão do Parlamento. Na ocasião, inclusive, extraiu-se nova concessão régia, denominada Bill of Rights, que encerrou a trasladação, para o Parlamento, de uma série de

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

No presidencialismo, não. É o sistema da "irresponsabilidade a prazo certo", pois, eleito um irresponsável, ou se o mantém até o final no poder ou deve-se recorrer ao traumático processo do "impeachment".

Quando da preparação dos trabalhos constituintes do Paraguai fui convidado, com constitucionalistas de toda a América, a expor minhas idéias, em Congresso organizado pelo Ministério da Justiça. Tive, então, oportunidade de mostrar não haver incompatibilidade entre adotar mecanismos semelhantes ao "voto de confiança" dos sistemas parlamentares, no regime

---

prerrogativas que até então eram exercidas pelo rei. Vê-se, assim, como foi-se processando, na Inglaterra, uma gradual deslocação dos privilégios monárquicos em favor do Parlamento" ("Parlamentarismo ou Presidencialismo?", Série Realidade Brasileira, volume II, Ed. Forense/Academia Internacional de Direito e Economia, Rio de Janeiro, 1987, p. 4/5).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

presidencialista [13]. Outros constitucionalistas devem ter defendido ideias semelhantes –não assisti a todas as palestras—, pois o artigo 225 da Constituição paraguaia hospedou essa inteligência:

> *"Artículo 225 - DEL PROCEDIMIENTO*
>
> *El Presidente de la República, el Vicepresidente, los ministros del Poder Ejecutivo, los ministros de la Corte Suprema de Justicia, el Fiscal General del Estado, el Defensor del Pueblo, el Contralor General de la República, el Subcontralor y los integrantes del Tribunal Superior de Justicia Electoral, sólo podrán ser sometidos a juicio político por mal desempeño de sus funciones,*

---

13 Quando presidia a Fundação Alexandre de Gusmão, o Embaixador Jerônimo Moscardo promoveu o 1° Encontro de Juristas da América e do Caribe, ocasião em que publicou todos os textos constitucionais dos países latinoamericanos e do Caribe (5 volumes) e um volume de estudos a respeito do constitucionalismo desta parte do continente. O livro "I Encontro de juristas da América Latina e do Caribe – volume IV – Reflexões", Ed. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 2010) teve a colaboração dos seguintes autores: Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros, Arturo Hoyos, Hernán Salgado Pesantes, Hugo Esteban Estigarribia Gutiérrez, Ivan Escobar Fornos, Ives Gandra da Silva Martins, Jorge Antonio Giammattei Avilés, José Antonio Rivera S., Luiz Dilermando de Castello Cruz, Nestor Pedro Sagués, Rubén Hernández Valle, Suzie d'Auvergne, Walter Antillon e João Grandino Rodas.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

por delitos cometidos en el ejercicio de sus cargos o por delitos comunes.

La acusación será formulada por la Cámara de Diputados, por mayoría de dos tercios. Corresponderá a la Cámara de Senadores, por mayoría absoluta de dos tercios, juzgar en juicio público a los acusados por la Cámara de Diputados y, en caso, declararlos culpables, al sólo efecto de separarlos de sus cargos, en los casos de supuesta comisión de delitos, se pasarán los antecedentes a la justicia ordinaria" (grifos meus).

O artigo concilia, portanto, o "impeachment" com o voto de confiança parlamentar, pois, por "má performance" administrativa, pode um presidente eleito ser simplesmente afastado do governo, algo que, realmente, ocorreu com o Presidente Lugo, em processo rigorosamente constitucional.

A ideia do voto de confiança é permitir alteração de rumos de um governo que, embora eleito pelos representantes do povo, pode não estar cumprindo o que o povo dele esperaria [14].

[14] *Maria Garcia esclarece:*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Na Comissão de Reforma Política da OAB-SP, que presido, aprovamos, nos anteprojetos que redigimos,

---

"O parlamentarismo em sua conotação moderna, conforme coloca Paulo Bonavides, apóia-se sobre uma base de requisitos mínimos e essenciais, cuja presença, compõe a natureza do sistema. Enumerados por Klaus Stern, são estes os requisitos: "a) a presença, em exercício, do governo, enquanto a maioria do Parlamento não dispuser o contrário, retirando-lhe o apoio; b) a repartição, entre o governo e o Parlamento, da função, de estabelecer as decisões políticas fundamentais; e c) a posse recíproca de meios de controle por parte do governo e do Parlamento, de modo que o primeiro, sendo responsável perante o segundo, possa ser destituído de suas funções mediante um voto de desconfiança da maioria parlamentar.
No mais, ressalta, "o parlamentarismo oferece contextura flexível, admite variantes e configura distintos modelos, consoante os mecanismos adotados com base, de preferência, no princípio da mais alta racionalidade institucional possível.
"Governo de partido, de opinião, de maioria e de representação, ele se acha normalmente impregnado de alto teor de legitimidade e basta isso para fazê-lo idôneo a enfrentar e absorver crises, repartindo por todos, sem injustiça, o ônus político, econômico e social dos sacrifícios exigidos à nação" ("Parlamentarismo ou Presidencialismo?", ob. Cit. p. 127/8).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

um sistema de "recall", inclusive para cargos legislativos [15].

Neste segundo esclarecimento, o que procuro mostrar é que, se o Brasil tivesse adotado o projeto inicialmente discutido nas diversas Comissões na Constituinte, teríamos, indiscutivelmente, instrumento mais moderno para alternância do poder, desde que detectados fatos graves de gestão, dolosos ou culposos.

A terceira explicação necessária diz respeito ao processo de "impeachment".

---

[15] *A Comissão é assim constituída:* ***Presidente:*** *Ives Gandra da Silva Martins,* ***Vice-presidente****: José Afonso da Silva,* ***Membros Efetivos:*** *Alberto Lopes Mendes Rollo, Alexandre de Moraes, Almino Monteiro Álvares Affonso, André Ramos Tavares, Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, Antônio Márcio da Cunha Guimarães, Carmen Silvia Valio de Araújo, Claudio Salvador Lembo, Dalmo de Abreu Dallari, Dirceo Torrecillas Ramos, Evandro Herrera Bertone Gussi, José de Ávila Cruz, José Gregori, Maria Garcia, Nelson Jobim , Ney Prado, Paulo de Barros Carvalho, Robson Maia Lins e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Quando do processo contra o Presidente Collor, elaborei dois pareceres sobre a matéria, um, a pedido do deputado Hélio Bicudo, mostrando que a matéria deveria ser examinada pelo Congresso, e outro, para o Presidente Collor, entendendo - contra a opinião de meu confrade na Academia Paulista de Letras e Letras Jurídicas, Miguel Reale Jr. – que, tanto para o Juízo de admissibilidade na Câmara dos Deputados, como para o julgamento do próprio mérito, haveria necessidade de 2/3 da Casa Legislativa a favor da medida. Miguel Reale Jr. defendia a tese de que, só para o julgamento no Senado, os 2/3, seriam necessários, visto que para o Juízo de admissibilidade bastaria maioria absoluta [16].

Tanto num caso, como no outro, minha tese prevaleceu [17].

[16] *Os dois pareceres e outros estudos foram publicados pela Editora Cejup em 1992, sob o título "O "impeachment" na Constituição de 1988".*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

---

[17] *No parecer ao Deputado do PT, Hélio Bicudo, lembrei que a "omissão" geraria também crime de responsabilidade em face da lei, transcrevendo parte do texto:*
O exame da dicção dos diversos dispositivos da lei 8429/92 demonstra que a abrangência foi de tal ordem que nada restou para os crimes comuns.
Reza, por exemplo, o artigo 11 inciso I que: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:
I. praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência" (grifos meus).

Assim sendo, não há crime comum cujo fato delituoso não seja proibido em lei, razão pela qual a lei nº 8429/92, no que diz respeito à responsabilização do Presidente da República, teria "revogado" as hipóteses de "crime comum" mencionadas no artigo 86 da Constituição Federal.
De lembrar-se que a Constituição Federal não só cuida dos crimes comuns praticados pelo Presidente, no "caput" do artigo 86, como outorga ao STF a competência para julgá-los (art. 102 inciso I). Estão os dispositivos assim redigidos:"Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por 2/3 da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o STF, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade";

"Art. 102. Compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

.....

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Apesar de não ter conseguido 1/3, pelo menos, dos parlamentares, nas duas Casas, e ter sofrido o "impeachment" por decisão política, foi o Presidente Collor absolvido pelo Supremo Tribunal Federal, que não encontrou nexo causal para justificar sua

---

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e o procurador-geral da República".

Ora, se todos os crimes comuns elencados na lei 8429/92 exteriorizam a improbidade administrativa, todos esses crimes, teoricamente, seriam crimes de responsabilidade e não crimes comuns, com o que a lei nº 8429/92 teria "revogado" o art. 86, o art. 102 inciso I e inclusive o § 4º do mesmo dispositivo. O § 4º do art. 86, em verdade, apenas se refere aos crimes de responsabilidade, visto que não pode o Presidente ser acionado por tal espécie de crime fora de suas funções, nem pode ser responsabilizado, perante o Senado, por crimes comuns, de possível prática somente fora de suas funções.
*Ora, ao usar a expressão **responsabilização** parece-me ter o constituinte cuidado dos **crimes de responsabilidade** e não dos crimes comuns, pois estes somente podem ocorrer em atos estranhos ao exercício de suas funções" ("O impeachment na Constituição de 1988", Ed. Cejup, Belém do Pará, 1992, p. 42 a 45).*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

condenação, entre os fatos alegados e eventuais benefícios auferidos no exercício do governo [18].

É que o julgamento da Suprema Corte difere do julgamento do Congresso Nacional, aquele apenas voltado para os aspectos jurídicos do "impeachment" e este para os aspectos exclusivamente políticos e de governabilidade [19].

---

[18] *AP 307-DF, Relator Ilmar Galvão, Autor: Ministério Público Federal, 1º réu: Fernando Affonso Collor de Mello, Julgamento: 13/12/1994, 2ª. Turma.*

[19] *Paulo Brossard lembra que:*
"No sistema parlamentar, porque não governa, o Presidente é politicamente irresponsável. O governo cabe ao ministério, gabinete ou conselho de ministros, órgão colegiado, com unidade política, homogeneidade, solidariedade coletiva e co-responsabilidade na política do governo, guiado pelo Primeiro Ministro, Chefe de Gabinete, Presidente do Conselho de Ministros, Premier ou Chanceler, que é o chefe do governo. Politicamente responsável é o gabinete, porque o gabinete governa. O Presidente, que preside e não governa, não tem responsabilidade política; só é responsável em casos de alta traição.
28. Porém, ainda quando, nos países que adotam o sistema parlamentar, a locução "responsabilidade política" tenha outro sentido, que contrasta em geral com a apurada mediante o "impeachment", ou em processo a este semelhante, no Brasil,

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Nesta terceira ordem de considerações, o que pretendo ressaltar, neste parecer, é que, quaisquer que sejam os argumentos jurídicos a justificar o "impeachment", a decisão parlamentar será sempre, indiscutivelmente, política, lembrando-se que, mesmo nos Estados Unidos, o instituto jamais foi aplicado.

Neste particular, como afirmou o eminente mestre Paulo Brossard, também parlamentarista --quando eu presidia o Partido Libertador em São Paulo, ele era secretário geral do PL no Rio Grande do Sul– , sendo seu livro sobre o "impeachment" obra clássica e de obrigatória leitura para quem se debruçar sobre o tema, o julgamento é sempre político, como, de resto, o é, nos sistemas parlamentares, os votos de confiança

---

como nos Estados Unidos e na Argentina, por exemplo, onde vigora o sistema presidencial, pelo referido processo, com fases e formas que o assemelham ao processo judicial, não se apura senão a responsabilidade política, através da destituição da autoridade e sua eventual desqualificação para o exercício de outro cargo" ("O impeachment", obra cit. p. 36/37).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

ou desconfiança a um gabinete, por parte do Parlamento, para manter ou afastar um governo. Por isto, critica o instrumento político, de rara utilização, ao dizer:

> *"A experiência revela que o "impeachment" é inepto para realizar os fins que lhe foram assinados pela Constituição. Ele não assegura, de maneira efetiva, a responsabilidade política do Presidente da República.*
> *Este registro é de indisfarçável gravidade, pois a Constituição apregoa, logo em seu preâmbulo, o propósito de "organizar um regime democrático". E democracia supõe a responsabilidade dos que dirigem a coisa pública.*
> *Depois, tanto mais grave e chocante é esta conclusão quando se tenha presente a advertência que, já em 1826, fazia Bernardo Pereira de Vasconcellos, recém abertas as portas do Parlamento Brasileiro: "sem responsabilidade efetiva não há Constituição senão em papel"* [20].

Assim sendo, os argumentos, rigorosa e exclusivamente jurídicos que apresentarei neste parecer, se, um dia, vierem a ser examinados por um Tribunal Político (Congresso Nacional), poderão merecer outras

[20] *Paulo Brossard, "O impeachment", ob. Cit. p. 204.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

considerações que transcendam a minha obrigação de apenas considerar os aspectos exclusivamente jurídicos, de acordo com minha exegese do texto constitucional, que, como sempre coloco, em meus pareceres, pode comportar melhor juízo.

Passo, agora, a examinar cinco dispositivos do texto constitucional, que são essenciais para as conclusões do presente parecer.

O primeiro deles é o artigo 85, inciso V, com a seguinte dicção:

> *"Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:*
>
> .....
>
> *V - a probidade na administração;*
>
> ....."

Crimes contra a probidade da administração. Não havendo explicitação sobre se, para sua caracterização,

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

os atos hão de ser dolosos ou culposos, impõe-se considerar tanto uns, quanto outros.

Probo é o cidadão íntegro, que, com competência e zelo, exerce suas atividades, sendo o vocábulo sinônimo de honesto. O constituinte, lastreado no direito anterior, considerou que o crime de responsabilidade contra a "probidade em administração" justifica a abertura de um processo de "impeachment", com eventual perda de mandato [21].

O texto constitucional deve ser examinado à luz da própria clareza do dispositivo, segundo o qual:

---

[21] *Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina:*
"Probidade na Administração. A probidade é uma obrigação elementar, a que todos, especialmente os que recebem, administram e aplicam dinheiro público, estão jungidos. O Presidente da República, evidentemente, não escapa a essa obrigação. Desse modo, tem de zelar para que toda a administração pública se atenha estritamente às normas de probidade, sobretudo financeira" (grifos meus) (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, volume I, Ed. Saraiva, São Paulo, p. 455).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

"constitui crime de responsabilidade"

"atos"

"contra a probidade da administração".

O primeiro aspecto a ser realçado é que o texto constitucional não discute o aspecto subjetivo de quem pratica os atos, isto é, se o autor é probo ou ímprobo, honesto ou desonesto na sua personalidade, na sua maneira de ser, e sim se, na condição de presidente, mesmo que seja um cidadão honesto e digno, praticou, por qualquer razão, atos contra a probidade. Não propriamente atos de improbidade, mas atos contra a "probidade de administração". Isto vale dizer que, se seus atos provocaram problemas administrativos envolvendo administração ímproba, ou seja, se seu procedimento concorreu para gerar efeitos contrários à lisura da administração proba, digna e honesta, está, o

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

presidente, sujeito ao processo, mesmo que seja um cidadão digno [22].

Creio que, por esta razão, o constituinte, ao falar em crimes de responsabilidade, não distinguiu os crimes dolosos dos culposos.

---

[22] *Alexandre de Moraes lembra que:*
"A Constituição de Filadélfia já previa o instituto do impeachment (art. 1º, Seção 3ª; art. 2º, Seção 4ª.), que nos Estados Unidos da América foi tentado contra o Presidente
Andrew Johnson, em 1868, sem êxito, e, mais recentemente, no famoso caso Watergate, tendo o Presidente Nixon renunciado antes de se iniciar o processo, e contra o Presidente Bill Clinton, também sem sucesso.
No Brasil, as Leis nºs 27 e 30, de 1892, regulamentadoras dos crimes de responsabilidades cometidos pelo Presidente da República, previam a aplicação somente da pena de perda do cargo, podendo esta ser agravada com a pena de inabilitação para exercer qualquer outro cargo (art. 33, § 3º, da Constituição Federal de 1891; art. 2º da Lei nº 30, de 1892), dando à pena de inabilitação o caráter de pena acessória (Lei nº 27 de 1892, arts. 23 e 24).
Atualmente, a Lei nº 1.079/50, em seus arts. 2º, 31, 33 e 34, não prevê a possibilidade da aplicação só da pena de perda do cargo, nem a pena de inabilitação assume caráter de acessoriedade (art. 52, parágrafo único, da Constituição de 1988), devendo, ambas, serem aplicadas cumulativamente" (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, Ed. Atlas, São Paulo, 2013, p. 1271)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Aliás, é da tradição do direito brasileiro que quem está no comando de qualquer empreendimento, responde por atos culposos e dolosos, como ocorre, por exemplo, na responsabilidade tributária, dos artigos 134 e 135 do CTN, ou naquela prevista na lei das sociedades por ações, segundo a qual os conselhos de administração, são responsáveis, em processos falimentares ou de recuperação das empresas, tanto por atos dolosos, quanto culposos [23]:

---

[23] *Estão os artigos mencionados assim redigidos:*
"*Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:*

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.";

"Art. 158 da Lei das S/As: Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; (grifos meus)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Cheguei a defender a tese, no que diz respeito à responsabilidade tributária, de que o artigo 135 contemplaria hipótese de dolo, por falar em responsabilidade pessoal, e o artigo 134, de culpa, por tornar solidária a responsabilidade, em relação aos autores da infração, tese, todavia, que não foi hospedada pelo Poder Judiciário. A responsabilidade pessoal eximiria a empresa. Apesar de o artigo 135 fazer menção a *"responsabilidade pessoal"* nos atos dolosos dos administradores, tornou, o Judiciário, tal responsabilidade, apenas solidária.

O certo, todavia, é que, mesmo que não sejam ímprobos, desonestos, imorais os administradores de empresas, são eles responsabilizados por atos de gestão que possam implicar desvios de qualquer natureza. Tais atos, mais pelos seus resultados do que

---

II - com violação da lei ou do estatuto".

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

pela intenção, é que podem tornar o agente passível de responsabilização [24].

Assim sendo, culposos ou dolosos, atos que são contra a probidade da administração podem gerar o processo político de "impeachment".

O segundo dispositivo a ser examinado é o do artigo 37, § 6°, da CF, assim redigido:

> *"§ 6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa*

[24] *Modesto Carvalhosa, em seu artigo "O crime consumado de responsabilidade" (jornal O Estado de São Paulo, 22/12/2014, p. A2), entende que a omissão da presidente em punir responsáveis já caracteriza crime consumado de responsabilidade:*
"Isso quer explicitamente dizer que a Senhora presidente não vai abrir processos penais administrativos contra as empreiteiras envolvidas nos crimes cometidos na empresa estatal, na conformidade com a Lei Anticorrupção. Com isso incorre a presidente da República no crime de responsabilidade previsto no artigo 85 da Constituição. Literalmente: "São crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: (...) VII - o cumprimento das leis".

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." [25].

Há de se destacar, no referido dispositivo, três tipos de responsabilidade, ou seja:

objetiva,

---

[25] *Caio Mário da Silva Pereira lembra que:*
"E a Constituição Federal assenta que as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causaram a terceiros, cabendo ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo (Emenda Constitucional nº 1, de 1969, art. 107 e seu parágrafo único; Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, art. 37, nº XXI, § 6), segundo o qual a teoria do risco integral compreende as pessoas jurídicas de direito público, bem como as de direito privado prestadoras de serviços públicos.
É pacífico, e já requer maior explanação, que os vocábulos, "representantes" e "funcionários" não são usados em acepção estrita, porém ampla, naquele sentido acima assentado, de quem no momento exercia uma atribuição ligada à sua atividade ou à sua função.
É de se entender, igualmente, que no vocábulo "estado" compreende-se as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos" (Responsabilidade Civil, 2ª edição, ed. Forense, 1990, p. 139).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

por culpa,

ou

por dolo.

A primeira é de ser aplicada, exclusivamente à instituição pública ou a entidades a ela vinculadas. As duas últimas, hipóteses aplicáveis ao agente, quanto à obrigação de ressarcir o Poder Público pelo ato lesivo causado à sociedade.

Na responsabilidade objetiva, basta a existência do nexo de causalidade entre o ato e a lesão, para que o Poder Público possa ser responsabilizado, independente de culpa ou dolo. Neste ponto, afastou, o constituinte, a responsabilidade do agente.

Já no caso em que o agente público pratica o ato com culpa ou dolo, é ele quem, em última análise, pode ser responsabilizado ao final, mediante o exercício, pelo Estado, do direito de regresso.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

A culpa caracteriza-se pela negligência, imperícia ou omissão.

Quando, na administração pública, o agente público permite que toda a espécie de falcatruas sejam realizadas sob sua supervisão ou falta de supervisão, caracteriza-se a atuação negligente e a improbidade administrativa por culpa. Quem é pago pelo cidadão para bem gerir a coisa pública e permite seja dilapidada por atos criminosos, é claramente negligente e deve responder por esses atos. [26].

---

[26] *Maria Helena Diniz lembra que:*
"CULPA. 1. Direito administrativo. Não-cumprimento do dever pelo agente público, gerando responsabilidade civil do Estado. 2. Direito civil. Fundamento da responsabilidade civil, que, em sentido amplo, constitui a violação de um dever jurídico imputável a alguém, em decorrência de fato intencional ou de omissão de diligência ou cautela, compreendendo o dolo e a culpa. 3. Direito penal. É aquela cometida pelo agente ao deixar de emprega a atenção ordinária a que estava obrigado, prevendo o resultado danoso, agindo com imprudência, negligência ou imperícia. Ocorre, portanto, quando o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia, inobservando o dever de

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

O mesmo se diga da imperícia. Se alguém se habilita a ser administrador público e não está preparado para o cargo, deixando de bem gerir a coisa pública, permitindo que subordinados e terceiros saqueem o patrimônio dos cidadãos com atos de clara improbidade, à evidência, comete o crime culposo da improbidade.

Por fim, a omissão constitui uma terceira forma de crime culposo de improbidade. Um administrador que se omite em conhecer o que está ocorrendo com seus subordinados, permitindo que haja desvios de recursos da sociedade para fins ilícitos, comete crime de responsabilidade administrativa culposa. Sua omissão é que permite ocorra a lesão ao patrimônio público.

Aliás, a lei nº 8429 de 02/06/1992 claramente caracteriza a omissão como ato de improbidade:

---

cuidado que se lhe impunha" (Dicionário Jurídico, volume 1, Ed. Saraiva, São Paulo, 1998, p. 962).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

> *"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*
>
> *I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; ...."* [27] *(grifos meus).*

E, à evidência, tal responsabilização é aplicável a todo administrador público provocador da lesão, não só dando azo a que o Poder Público exerça contra ele o direito de regresso pelos danos que o Estado tiver que suportar, mas ao direito da própria sociedade de vê-lo afastado da gestão da coisa pública, pois é quem mantém seus governantes com o pagamento de tributos desviados para fins ilícitos [28].

---

[27] *Apesar da crítica de alguns juristas à abrangência do artigo, continua vigendo, sem ter sua inconstitucionalidade declarada.*

[28] *José Cretella Jr. esclarece:*
"Agente público (ou agente administrativo) é expressão técnica há muito empregada na terminologia do direito público (Duguit, Jèze, Bonnard, Staïnof) para designar todo indivíduo que participa de maneira permanente, temporária ou acidental, da atividade do

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Tais considerações levam-me, agora, ao terceiro artigo a ser examinado, a saber o § 5°, do artigo 37, assim redigido:

> *"§ 5° - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao Erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento"* [29] *(grifos meus).*

Estado, quer editando atos jurídicos, quer executando atos de natureza técnica e material.
A expressão abrange não apenas os indivíduos dos quadros do Estado ou dos corpos locais, em virtude de título de direito público, isto é, os que são designados para executar funções pertinentes ao domínio do direito público, mas também, em geral, todos os que, sem distinção de função, são chamados, de um modo ou doutro, para colaborar no funcionamento dos serviços dos corpos públicos (Staïnof, Le fonctionnaire, 1933, p. 25; e nosso Tratado, 1967, vol. 4, p. 71).
Assim, a expressão agente público é muito mais extensa que a expressão servidor público e que funcionário público e compreende, além dos funcionários públicos propriamente ditos, uma infinidade de outros indivíduos que agem em nome do Estado (cf. nosso Tratado de direito administrativo, 1967, vol. 4, p. 72)." ("Comentários à Constituição 1988", volume IV, Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1991, p. 2351).

[29] *Pinto Ferreira preleciona:*
"Conforme informam os grandes tratadistas europeus, como Paul

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Tal artigo traz uma novidade, não comum ao direito, qual seja a imprescritibilidade das ações de regresso do Poder Público contra o agente público que gera o prejuízo ao Estado, POR CULPA OU DOLO.

A prescrição ao direito de ação é forma de dar segurança ao direito e estabilidade às relações jurídicas. Se um direito não for exercido por um determinado período, perde o titular a faculdade de

---

Errera e Léon Duguit, os tribunais condenam os servidores quando agem desonestamente, ou com negligência e culpa. O Estado então indeniza o dano causado pelos seus servidores, adotando-se hoje no País a doutrina da responsabilidade objetiva. O Estado pode ser obrigado ao ressarcimento do dano causado sempre que ocorre a culpa in eligendo, a culpa in vigilando e a culpa 'in omittendo', sem prejuízo de sua responsabilidade objetiva.

A propósito escreve Carlos Maximiliano: "O agente da Administração é o órgão da pessoa jurídica de Direito Público. Ora, toda pessoa moral responde pelos atos dos seus órgãos, que são os próprios atos.

Quando o funcionário atua como tal, é a pessoa jurídica de Direito Público, ela própria, que age. O princípio universal decorre da concepção mesmo da personalidade moral; a pessoa coletiva age por meio de seus órgãos; os atos destes são os seus, daí a sua responsabilidade" ("Comentários à Constituição Brasileira", 2º volume, Ed. Saraiva, São Paulo, 1990, p. 404).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

acionar aquele contra quem teria a possibilidade de agir [30].

É que a garantia das relações jurídicas e a estabilidade da ordem legal impõem prazo para que se possa fazer prevalecer direitos, findo o qual, tais direitos, de rigor, perecem, pela impossibilidade de ser exigida em juízo sua efetivação. Por isto, entendem autores renomados que a prescrição é instituto de direito material e não processual, pois seu não uso no tempo legalmente

---

[30] *Manoel Gonçalves Ferreira Filho critica a disposição:*
"Prescrição. Parecem deduzir-se duas regras deste texto mal redigido. Uma, concernente à sanção pelo ilícito; outra, à reparação do prejuízo. Quanto ao primeiro aspecto, a norma "chove no molhado": prevê que a lei fixe os respectivos prazos prescricionais. ***Quanto ao segundo, estabelece-se de forma tangente a imprescritibilidade das ações visando ao ressarcimento dos prejuízos causados****" (grifos meus) (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1, Ed. Saraiva, 3ª. ed., 2000, p. 259).*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

previsto, acarreta, de rigor, o perecimento do direito de ação [31].

Ora, o dispositivo mencionado admite a prescrição MENOS PARA AS LESÕES PRATICADAS POR CULPA OU DOLO CONTRA O ESTADO, o que vale dizer, o

---

[31] *Coordenei dois Simpósios nacionais sobre decadência e prescrição, que embora versando matéria tributária, todos os autores cuidaram dos institutos. Coordenei a publicação de dois livros: em 1976 (1° Simpósio) "Decadência e Prescrição – Caderno de Pesquisas Tributárias volume 1" (Ed. Resenha Tributária, 3ª. tiragem, 1991) tendo como autores: Aires Fernandino Barreto, Bernardo Ribeiro de Moraes, Carlos da Rocha Guimarães, Edvaldo Brito, Fábio Fanucchi, Francisco de Assis Praxedes, Ives Gandra Martins, José Carlos Graça Wagner, Leonel de Andrade Velloso, Noé Winkler, Paulo de Barros Carvalho, Rafael Moreno Rodrigues, Roberto Oscar Freytes, Rubens Approbato Machado, Sebastião de Oliveira Lima e Ylves José de Miranda Guimarães e, em 2007 (32° Simpósio) o livro "Decadência e Prescrição – Pesquisas Tributárias Nova Série 13" (Ed. Revista dos Tribunais) com os autores: André Costa-Corrêa, Carlos Henrique Abrão, Edison Carlos Fernandes, Eduardo Junqueira Coelho, Fátima Fernandes Rodrigues de Souza, Fernanda Hernandez, Hugo de Brito Machado, Hugo de Brito Machado Segundo, Humberto Martins, Ives Gandra Martins, Jorge de Oliveira Vargas, José Eduardo Soares de Melo, Kiyoshi Harada, Leonardo de Faria Galiano, Marilene Talarico Martins Rodrigues, Octavio Campos Fischer, Ricardo Lobo Torres, Sacha Calmon Navarro Coelho, Schubert de Farias Machado e Vittorio Cassone.*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

agente público que por omissão, imperícia ou negligência causar prejuízo permitindo desvios de dinheiro público praticados por seus subordinados, responde até o fim da vida pelos atos omissivos (quando os atos propiciaram, por não detectados, a consumação da lesão) ou comissivos (propiciaram a lesão) praticados.

Considerou, o constituinte, tão grave a má administração por imperícia, negligência ou omissão, que seu agente poderá sofrer a ação de regresso até o fim da vida, pois, para tal inabilidade gestora, NÃO HÁ PRESCRIÇÃO NO DIREITO DO ESTADO DE DEMANDAR CONTRA O AGENTE. O direito é do Estado, enquanto representando a sociedade; não do Governo, que pode estar envolvido na lesão praticada. Não sem razão, a lei nº 8249/92, que trata de improbidade administrativa, colocou a ação ou omissão como forma de responsabilidade. E, certamente, por

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Roménia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Roménia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

essa razão, pela gravidade da ação ou omissão, tornou, o constituinte, imprescritível sua responsabilidade [32].

Sobre o crime doloso, há pouco a falar. Se a própria autoridade praticou, conscientemente, o ato de improbidade com dolo, fraude, simulação, enfim, com má-fé, à evidência, comprovado o crime, a prova inequívoca torna o ato claramente violentador do

---

32 *Celso Bastos, como Manoel Gonçalves, lamenta a imprescritibilidade, mas cita Wolgran Junqueira, que leva a responsabilidade à herdeiros na herança recebida:*
"No que tange aos danos civis, o propósito do texto é de tornar imprescritíveis as ações visando o ressarcimento do dano causado. É de lamentar-se a opção do constituinte por essa exceção à regra da prescritibilidade, que é sempre encontrável relativamente ao exercício de todos os direitos. Wolgran Junqueira Ferreira levanta o problema consistente em saber se os herdeiros do causador do ilícito respondem pelos prejuízos causados pelo 'de cujus'. Seu ponto de vista é de que "sim, na força de sua herança, pois esta é, em tese, fruto daquele ilícito" (Comentários à Constituição de 1988, 1ª. Ed., Julex, 1989, v. 1, p. 479)" (Comentários à Constituição do Brasil, volume 3, tomo III, Ed. Saraiva, 1992, p. 167).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

princípio da moralidade, alicerce maior dos cinco princípios fundamentais da administração [33].

Poder-se-ia dizer, todavia, que esta responsabilidade é civil e não penal e que a Constituição cuida de crimes contra a probidade na administração.

Como mostrei anteriormente, o próprio constituinte declarou que os atos contra probidade na administração é que seriam tidos por criminosos, pois, do resultado desses atos é que se afere a improbidade administrativa.

A própria lei do "impeachment", que vem da década de 50, tendo tido pequenas alterações após 88, e que foi pela lei suprema recepcionada, estabelece (Lei

[33] *Estão consagrados no "caput" do artigo 37 da Lei Suprema: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998): ...".*

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1590

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

1079/50, acrescentada pela Lei 10.028/00) em seu artigo 9°, que:

> *"Art. 9° São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:*
>
> .....
>
> *3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;*
>
> .....".

Ora, o crime "in eligendo" ou "in vigilando" é, claramente, caracterizado pela falha do administrador público que, diante de indícios fortes, com prejuízos detectados nos atos administrativos praticados sob sua supervisão, deixa de tornar efetiva a responsabilização de seus subordinados [34].

---

34 O TRF da 1ª. Região publicou três volumes sobre "A Constituição na visão dos Tribunais – Interpretação e julgados artigo por artigo" (Ed. Saraiva, São Paulo, 1997). Em relação aos §§ 5° e 6° do artigo 37 lê-se:
"- Silvio Rodrigues preleciona acerca da regra geral da responsabilidade civil: "Princípio geral de direito, informador de

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

toda a teoria da responsabilidade, encontradiço no ordenamento jurídico de todos os povos civilizados e sem o qual a vida social é quase inconcebível, é aquele que impõe, a quem causa dano a outrem, o dever de o reparar. Tal princípio se encontra registrado, entre nós, no art. 159 do Código Civil." (Direito Civil - Responsabilidade Civil, volume 4, 140 ed. atualizada, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 13.) O mesmo autor dá a notícia de que o legislador brasileiro, certamente, inspirou-se no art. 1.382 do Código Civil francês. O art. 1.382 do Código Napoleônico está vazado nestes termos: "Tout fait quel conque de l'homme, qui cause à autrui un dommage, oblige celui par la faute duque! il est arrivé, à la réparer".

- O presente dispositivo cuida da responsabilidade estatal em face de ato de um de seus prepostos. J. Cretella Júnior bem sintetiza a questão: "O problema da responsabilidade civil do Estado pode ser equacionado nos seguintes termos: se um funcionário, que é parte do Estado e que se acha na posição de seu preposto, causa danos à propriedade ou à incolumidade de terceiros, mediante ação ou omissão, como responde o Estado pelos prejuízos advindos?" (Curso de Direito Administrativo, 11' ed., Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 84.) (Grifos no original.) O ilustre administrativista responde à questão a partir da constatação de que a solução se inicia pelo afastamento dos "termos civilistas" e pelo enfrentamento da questão sob a égide dos princípios informativos do Direito Público. O grande marco dessa nova postura, segundo o autor, foi o famoso caso Blanco, decidido em 1973 pelo Tribunal de Conflitos, na França. Vide, a respeito, op. cit., pp. 84/85.

J. Cretella Junior, com base nos princípios publicísticos, traz à baila três teorias explicativas da responsabilidade civil do Estado: teoria da culpa administrativa, teoria do acidente administrativo e teoria do risco integral.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Em outras palavras, a demonstração da lesão ao cidadão (no caso da Petrobrás, por exemplo, todos os acionistas privados foram lesados) ou à sociedade (a sociedade como um todo, pagadora de tributos e

---

- A responsabilidade civil do Estado é demonstrada pela teoria da responsabilidade objetiva, que prescinde da avaliação dos elementos subjetivos, ou seja, dolo ou culpa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro bem elucida o tema: "é também chamada teoria do risco, porque parte da idéia de que a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é inerente." (Direito Administrativo, 2' ed., São Paulo: Atlas, 1991, p. 358.) (Grifo no original.) A mesma autora adverte para o fato de haver uma classificação da teoria do risco: risco administrativo e risco integral, conforme preconiza Hely Lopes Meirelles. Entretanto, segundo Di Pietro, "a maior parte da doutrina não faz distinção". (Idem.)

- Em artigo publicado na Revista do TRF - 1 'Região, v.8 n.1, Ives Gandra da Silva Martins evidencia, em linhas gerais, a divergência existente. Em nota de rodapé, ele afirma: "Caio Mário da Silva Pereira acentua: 'o direito positivo brasileiro consagra a teoria do risco integral ou risco administrativo ....'" Mais adiante, em outra nota, o autor noticia: "Toshio Mukai ensina sobre o § 62 do artigo 37: 'A norma contempla o tema da responsabilidade civil do Estado.... com assento na teoria do risco administrativo (que admite excludentes: a culpa da vítima ou a força maior), e não a do risco integral (que inadmite excludentes)." ("A mora de sociedade de economia mista acionada por prestadora de serviços com acordo a ser firmado em juízo, com garantia de adimplência ofertada por sua acionista controladora, a Prefeitura Municipal de Paulínia — parecer — Revista, pp. 73/87)" (p. 459/60).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

acionista, através da União, da referida estatal), é suficiente para conformar a aplicação do dispositivo infraconstitucional de crime contra a probidade da administração, estatuído no artigo 9° inciso 3 da Lei 1079/50 (Lei 10.028/00).

Mesmo que não houvesse o dispositivo infraconstitucional –que diz menos que a própria lei suprema— seria a Lei Maior auto-aplicável e os crimes contra a probidade de administração, CULPOSOS OU DOLOSOS, praticados por quem está no comando da Nação, poderiam dar causa à abertura de eventual processo - que, reitero, é mais político que jurídico - do "impeachment" [35].

---

[35] *A Suprema Corte, todavia, no caso do "impeachment" do Presidente Collor, em mandado de segurança, afastou a tese de Paulo Brossard que a matéria não deveria ser examinada pela Suprema Corte por ser política:*
"Importante ressaltar que, no referido mandado de segurança, restou superada tese, sustentada pelo Ministro Paulo Brossard, no sentido da não-cognoscibilidade do mandado de segurança em razão do caráter eminentemente político da controvérsia" (Curso

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Passo, agora, a examinar fatos concretos.

Os fantásticos desvios de recursos da Petrobrás, em atos fraudulentos, que atingem, no mínimo, 10 bilhões de reais - um banco americano (Morgan) entendendo estar em 21 bilhões -, reconhecidos pela Presidência da República, confessados pela diretoria da Petrobrás e por pessoas que atuaram como intermediários nos desvios e que levaram à prisão para investigação e preventiva considerável número de pessoas vinculadas ao Estado, à estatal e ao segmento privado, formatam realidade já provada. Apenas não se sabe o nível de comprometimento de cada um dos acusados, conhecendo-se, entretanto, o comprometimento de alguns que se beneficiaram da delação premiada.

---

de Direito Constitucional, Gilmar Mendes e Paulo Gonet, Ed. Saraiva e Instituto Brasiliense de Direito Público, São Paulo, p. 880).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Tudo ocorreu, nestes ciclópicos valores, na gestão do Presidente Lula e da Presidente Dilma, por 8 anos (!!!), sendo que, na gestão do Presidente Lula, a ora Presidente da República era a presidente do Conselho de Administração que, por força da lei das sociedades anônimas, tem responsabilidade direta pelos prejuízos gerados à estatal durante sua gestão[36].

---

[36] *Os artigos 138 , 139 e 142 da Leis das S/As estão assim redigidos:*

"Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

§ 1º O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

§ 2º As companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração.

Art. 139. As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

....

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (grifos meus)

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver",

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Foi a própria presidente quem reconheceu que, num negócio que envolvia quase 2 bilhões de dólares (!!!), se tivesse sido alertada sobre as cláusulas que assinou, não teria concordado com o negócio. Ora, esta grave omissão, em que não procurou aprofundar-se nas condições de celebração de negócio bilionário,

---

tendo Gil da Costa Carvalho sobre o artigo 142 escrito:

"2- Cabe ao Conselho fixar a orientação geral dos negócios da companhia. Com observância do contido no estatuto, o Conselho traçará normas de ordem geral. Estabelecerá quais as atividades que devem ser incrementadas e aquelas que devem ser reduzidas ou extintas. Estabelecerá critérios a serem observados nas diversas operações. Traçará uma política salarial para os empregados. Decidirá pela ampliação ou redução de negócios, aberturas de filiais ou sucursais, ou pela política da contratação de representantes comerciais em diversas praças etc.

As normas traçadas têm que ser obedecidas pela diretoria, pois os diretores se encontram sob o comando e vigilância do Conselho" (Comentários à Lei das Sociedades por Ações, coordenadores Geraldo de Camargo Vidigal e Ives Gandra Martins, Ed. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1999, p. 459) (grifos meus).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

demonstra, pelo menos, a ocorrência de culpa gestora, quando não negligência administrativa e imperícia, pois não se tratava, repito, de um negócio sem expressão, mas de um negócio relevante, de quase dois bilhões de dólares!!!

Parece-me, pois, que, em tese, o crime de responsabilidade culposa contra a probidade está caracterizado, pois quem tem a responsabilidade legal e estatutária de administrar, deixou de fazê-lo.

A questão que se coloca é saber se os atos de gestão da empresa praticados pela atual presidente durante o Governo Lula, poderiam contaminar os atos de seu novo mandato.

Parece-me que duas linhas de raciocínio devem ser desenvolvidas.

A primeira delas é que, a manutenção da presidente Graça Foster - que fora alertada, segundo a imprensa,

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Roménia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

dos potenciais desvios sem ter feito nada para impedi-los – no cargo de presidente da Petrobrás, embora a notícia dos desvios tenha vindo a público antes de sua posse, torna a presidente da República a incursa no inciso III, do artigo 9°, da Lei 1079/50, pois não partiu para a responsabilização de quem conviveu com os autores dos desvios, durante a gestão comum, no último mandato do presidente Lula e no seu 1° mandato [37].

---

[37] *Wallace Paiva Martins Junior elenca controvérsia sobre a caracterização de atos de improbidade, mas expõe opinião, lastreado na inteligência do STJ, de que não consagrou o STF imunização de atos de improbidade administrativa para agentes com foro privilegiado:*
"Mercê de o Supremo Tribunal Federal ter assentado que "os atos de improbidade administrativa são tipificados como crime de responsabilidade na Lei n. 1.079/1950, delito de caráter político-administrativo [...] o sistema constitucional brasileiro distingue o regime de responsabilidade dos agentes políticos dos demais agentes públicos. A Constituição não admite a concorrência entre dois regimes de responsabilidade político-administrativa para os agentes políticos: o previsto no art. 37, § 4° (regulado pela Lei n. 8.429/1992) e o regime fixado no art. 102, I, c (disciplinado pela Lei n. 1.079/1950)", julgou que "a lei 8.429/1992 regulamenta o art. 37, parágrafo 4° da Constituição, que traduz uma

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Parece-me, pois, que não se trata, no que diz respeito ao novo mandato, em que se mantém a mesma direção continuada da instituição do 1º mandato, se não de um mandato continuado, o que levaria a possibilidade de considerar crime continuado contra a probidade da administração, por falta das medidas necessárias de

---

concretização do princípio da moralidade administrativa inscrito no caput do mesmo dispositivo constitucional. As condutas descritas na lei de improbidade administrativa, quando imputadas a autoridades detentoras de prerrogativa de foro, não se convertem em crimes de responsabilidade". E vem prestigiando essa última orientação"' porque a tese contrária não tem efeito vinculante e a condição de agentes políticos não os exonera do dever de probidade nem os exclui da esfera da plena incidência normativa da Lei n. 8.429/92120, assinalando que o debate sobre a inaplicabilidade dessa lei aos agentes políticos é matéria infraconstitucional e constitui ofensa indireta à Constituição. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que "excetuada a hipótese de atos de improbidade praticados pelo Presidente da República (art. 85, V), cujo julgamento se dá em regime especial pelo Senado Federal (art. 86), não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza" ("Tratado de Direito Administrativo", volume 2, coordenação Adilson Dallari, Carlos Valder do Nascimento e Ives Gandra Martins, Ed. Saraiva, São Paulo, 2013, p. 151/2).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

afastamento imediato de quem dirigiu a estatal em setores estratégicos e agora na presidência da empresa, durante o período de assalto a estatal (Presidente Lula e Presidente Dilma).

Para mim, pelo menos, está caracterizado crime culposo por atos omissivos e comissivos contra a administração (negligência, imperícia e omissão), todos previstos na lei de improbidade contra a administração. Há, na verdade, um crime continuado da mesma gestora da coisa pública, quer como presidente do conselho da Petrobrás, representando a União, principal acionista da maior sociedade de economia mista do Brasil, quer como presidente da República, ao quedar-se inerte e manter os mesmos administradores da empresa. Na minha particular visão, o § 4° do artigo 37, é, no caso, plenamente aplicável:

> *"§ 4° - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" [38].

Ocorre que, se vier a ser comprovado –o que eu só formulo como hipótese, visto que não se tem ainda conhecimento da totalidade dos fatos— que o dinheiro

---

[38] *José Afonso da Silva escreve:*
"ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISIRATIVA. A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial pela Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, § 4º). A probidade administrativa consiste no dever do funcionário de "servir à Administração com honestidade, procedendo no exercido das suas funções sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao Erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem. O texto constitucional vincula, notoriamente, os atos de improbidade administrativa ao dano ao Erário Público, tanto que uma das sanções impostas consiste no ressarcimento ao Erário, porque é essa sanção que reprime o desrespeito ao dever de honestidade que é da essência do conceito da probidade administrativa. O grave desvio de conduta do agente público é que dá à improbidade administrativa uma qualificação especial, que ultrapassa a simples imoralidade por desvio de finalidade" (Comentário contextual à Constituição, 7ª. Ed., Malheiros Editores, 2009, São Paulo, p. 353).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

desviado foi para alimentar as candidaturas de seu partido e aquelas de seus aliados, inclusive a própria, para a Presidência da República, dinheiro este que teria, em tese, propiciado a sua eleição e a dos demais parlamentares, então a própria eleição estará contaminada "ab initio", justificando a conclusão de que atos contra a probidade de administração (dolosos) teriam permitido a vitória sobre seus adversários, tornando ilícito o pleito.

É evidente que esta é apenas uma hipótese de trabalho, para resposta à única questão proposta para o presente parecer, visto que esta parte está sujeita a prova posterior [39].

---

[39] *Em livro que prefaciei de Mauro Roberto Gomes de Mattos critica ele a excessiva abertura do artigo 11 da Lei 8429/92, ao dizer:*
"Isto porque uma lei tão severa como a de improbidade administrativa, capaz de suspender direitos políticos, determinar a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário (art. 37, § 4°, da CF), traga em seu contexto que o descumprimento,por qualquer ação ou omissão,

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1.ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Roménia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Em síntese, todavia, entendo que, se a existência de crime doloso contra a administração depende de prova a ser feita até o fim do processo de investigação e das denúncias já realizadas, os crimes culposos de imperícia, omissão e negligência, estão perfeitamente caracterizados nos anos em que atuou como presidente do Conselho de Administração e Presidente da República, permitindo o maior desvio de dinheiro público da sociedade já ocorrido na história do Brasil, só descoberto POR FORÇA, EXCLUSIVAMENTE, DA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA POLÍCIA FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas investigações.

---

dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, bem como as hipóteses exemplificadas nos incs. I ao VII do art. 11, caracterizam a improbidade.
Há que se ter temperamentos ao interpretar a presente norma, pois o seu caráter é muito aberto, devendo, por esta razão, sofrer a devida dosagem de bom senso para que mera irregularidade formal, que não se configura como devassidão ou ato ímprobo, não seja enquadrado na presente lei, com severas punições" ("O limite da improbidade administrativa – O direito dos administrados dentro da Lei nº 8429/92", 2ª. Ed., Ed. América Jurídica, Rio de Janeiro, 2005, p. 382).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Respondo, pois, ao eminente colega, a única questão formulada, entendendo que, apesar de ser um processo a ser analisado, mais política que juridicamente pelo Congresso Nacional, há elementos jurídicos para que seja proposto e admitido o "impeachment" da atual presidente da República, Dilma Rousseff perante a Câmara dos Deputados e Senado Federal, pelos fundamentos expostos no presente parecer.

E considero que o artigo 11 da Lei 8429/92, pela monumentalidade dos desvios de dinheiro público por anos, é mais do que suficiente para fundamentá-lo, independentemente dos que entendam que sua extensão é excessiva [40].

---

[40] *Os que alegam excessiva abrangência, não encontram respaldo no STF que só examinou a lei, à luz de sua inconstitucionalidade formal, afastando-a:*
"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. QUESTÃO DE ORDEM: PEDIDO ÚNICO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE EXAMINAR A CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 2. MÉRITO: ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

Concluo, pois, considerando que o assalto aos recursos da Petrobrás, perpetrado durante oito anos, de bilhões de reais, sem que a Presidente do Conselho e depois Presidente da República o detectasse, constitui omissão, negligência e imperícia, conformando a figura

---

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI 8.429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA): INEXISTÊNCIA. 1. Questão de ordem resolvida no sentido da impossibilidade de se examinar a constitucionalidade material dos dispositivos da Lei 8.429/1992 dada a circunstância de o pedido da ação direta de inconstitucionalidade se limitar única e exclusivamente à declaração de inconstitucionalidade formal da lei, sem qualquer argumentação relativa a eventuais vícios materiais de constitucionalidade da norma.
2. Iniciado o projeto de lei na Câmara de Deputados, cabia a esta o encaminhamento à sanção do Presidente da República depois de examinada a emenda apresentada pelo Senado da República. O substitutivo aprovado no Senado da República, atuando como Casa revisora, não caracterizou novo projeto de lei a exigir uma segunda revisão. 3. Ação direta de inconstitucionalidade improcedente.
(ADI 2182, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2010, DJe-168 DIVULG 09-09-2010 PUBLIC 10709-2010 EMENT VOL-02414-01 PP-00129 RTJ VOL-00218-PP-00060)" (site do STF).

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Superior de Guerra - ESG e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa das Universidades de Craiova (Romênia) e da PUC-Paraná, e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO - SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária - CEU/Instituto Internacional de Ciências Sociais - IICS.

da improbidade administrativa, a ensejar a abertura de um processo de "impeachment".

S.M.J.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2015.

IGSM/mos
P2015-001 impeachment presidencial – JOSE DE OLIVEIRA COSTA

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1608

PETRÓLEO BRASILEIROS A.
PETROBRAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

CONSIDERANDO QUE:

A) O Conselho de Administração é um foro de discussão e deliberação colegiada.

B) Os membros do Conselho de Administração devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

C) Os membros do Conselho de Administração, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas, devem exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhes conferem visando ao interesse da Companhia.

D) É vedado aos membros do Conselho de Administração:

(i) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

(ii) sem prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

(iii) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos.

E) Os membros do Conselho de Administração devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado:

(i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento, em razão do exercício do cargo;

(ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

(iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

F) Cumpre aos membros do Conselho de Administração - zelando, na forma da lei, para que subordinados ou terceiros de sua confiança também o façam - guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

CPI - PETROBRAS RECEBIDO Em 04 / 5 / 15 às 19 h 00 Assinatura Ponto 3913

CD
SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1609

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

G) O Conselho deve fixar as regras de condução de suas reuniões, respeitados os termos deste Regimento, do Estatuto da Companhia e da legislação aplicável, de maneira que as reuniões sejam conduzidas de forma profissional. Os membros do Conselho têm o direito de exigir que as regras procedimentais definidas pela maioria dos membros do Conselho de Administração sejam respeitadas por todos.

H) As regras procedimentais das reuniões visam garantir que a discussão e decisão sobre os temas em pauta ocorram de forma justa, democrática e profícua, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da informalidade, observados, ainda, os usos e costumes.

RESOLVEM os membros do Conselho de Administração da Petrobras aprovar o seguinte Regimento Interno, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa da Companhia no âmbito daquele Colegiado.

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1610

PETROLEO BRASILEIROS.A.
PETROBRAS

1 Definição

1.1 O Conselho de Administração é órgão da Companhia, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

1.2 O Conselho de Administração poderá constituir Comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, respeitado o previsto neste Regimento Interno, dos quais qualquer Conselheiro poderá integrar, sem hierarquia entre seus membros.

2 Composição

2.1 O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até nove membros eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

2.2 No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembléia Geral.

2.3 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

2.4 O Conselheiro, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, também permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

3 Atribuições do Conselho de Administração

3.1 Compete ao Conselho de Administração:

3.1.1 fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

3.1.2 aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

3.1.3 fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

3.1.4 avaliar resultados de desempenho;

3.1.5 aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

3.1.6 deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1611

3.1.7 fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

3.1.8 aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva.

3.2 Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

3.2.1 Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;

3.2.2 autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

3.2.3 aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;

3.2.4 eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

3.2.5 constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

3.2.6 convocação de Assembléia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

3.2.7 aprovação de um Código de Boas Práticas e deste Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

3.2.8 escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

3.2.9 relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

3.2.10 criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração.

3.2.11 assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembléia Geral, dependam de sua deliberação;

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls 1612

3.3 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

3.3.1 convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

3.3.2 comunicar à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros poder fazê-lo;

3.3.3 orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada Conselheiro;

3.3.4 indicar Conselheiro para apresentar aos demais membros qualquer das matérias pautadas para deliberação;

3.3.5 aprovar indicação de outro Relator quando solicitada por Conselheiro;

3.3.6 diligenciar para que as informações solicitadas pelos Conselheiros Fiscais sejam, tempestivamente, atendidas.

3.4 Compete a cada Conselheiro:

3.4.1 acompanhar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, e solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;

3.4.2 acompanhar a qualidade de seus controles internos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para verificar o atendimento e respeito às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;

3.4.3 indicar, com a aprovação do Presidente do Conselho, como Relator o Diretor, a cuja área de contato esteja relacionada a matéria, ou ainda, o especialista contratado para proceder a análise da mesma, a ser objeto de deliberação pelo Conselho, quando o Conselheiro entender não dispor de condições para desempenhar satisfatoriamente a atribuição de Relator;

3.4.4 comunicar aos demais Conselheiros sobre quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações ou documentos à Diretoria Executiva, bem como dar ciência aos demais Conselheiros dos esclarecimentos e informações prestados ou dos documentos fornecidos pela Diretoria Executiva, em resposta às suas solicitações.

CD AUTUAÇÃO Fls 1613 SECRETARIA GERAL DA MESA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4 Suporte ao Conselho

4.1 O Conselho de Administração contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa do Gabinete do Presidente, da Secretaria Geral da Petrobras (Segepe) e dos Assistentes do Conselho.

4.2 As reuniões do Conselho serão secretariadas pela Secretaria Geral da Petrobras.

4.3 Atribuições da Secretaria Geral da Petrobras:

4.3.1 providenciar a organização dos assuntos da pauta;

4.3.2 organizar as pautas das reuniões para aprovação do Presidente da Companhia;

4.3.3 providenciar as convocações dos membros do Conselho para as reuniões marcadas;

4.3.4 redigir as atas das reuniões e providenciar a sua distribuição;

4.3.5 providenciar os elementos de informação pedidos pelo Relator;

4.3.6 informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Conselho que estejam em diligência;

4.3.7 providenciar a divulgação das deliberações do Conselho e das recomendações feitas nas reuniões.

4.4 Atribuições dos Assistentes do Conselho, sob a coordenação do Secretário Geral da Petrobras:

4.4.1 elaborar, em conjunto com a Secretaria Geral, as pautas das reuniões;

4.4.2 revisar os Resumos Executivos das matérias pautadas para as reuniões, elaborados pelas diversas unidades da Companhia, a serem enviados aos Conselheiros;

4.4.3 cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho elaboradas pelas diversas unidades da Companhia;

4.4.4 diligenciar o atendimento das solicitações dos Conselheiros acerca das matérias submetidas ao Conselho;

4.4.5 supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos Conselheiros previamente às reuniões;

4.4.6 auxiliar a Secretaria Geral na elaboração das atas das reuniões do Conselho a serem submetidas à aprovação e à assinatura dos Conselheiros.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
fls. 1614

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A
PETROBRAS

5 Reuniões

5.1 Periodicidade

O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.2 Programação anual das pautas

A última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

5.3 Convocação

As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração. O referido aviso conterá as matérias da ordem do dia.

5.4 Local das reuniões

O Conselho de Administração reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

5.5 Agenda

5.5.1 A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente da Companhia, na qualidade de Conselheiro. Os demais Conselheiros também podem requisitar a inclusão de temas específicos na agenda.

5.5.2 Os Conselheiros deverão apresentar até 10 (dez) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

5.5.3 Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos Conselheiros.

5.5.4 O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

CD
AUTUAÇÃO
Fls. 1615
SECRETARIA GERAL DA MESA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

5.6 Exame da matéria pelo Relator

5.6.1 A Secretaria Geral, apoiada pelos Assistentes do Conselho, é responsável pela obtenção junto às áreas da Companhia de todas as informações e dados necessários ao exame da matéria pelo Relator. As áreas da Companhia têm obrigação de fornecer as informações e dados.

5.6.2 O Relator, após o exame da matéria, encaminhará à Secretaria Geral o sumário do seu relatório para ser distribuído aos demais Conselheiros.

5.7 Material prévio a ser distribuído

5.7.1 As informações para o entendimento da matéria devem ser expressas através dos Resumos Executivos e documentos complementares distribuídos pela Secretaria Geral, com no mínimo uma semana de antecedência à reunião do Conselho. Este material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho. Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

5.7.2 As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

5.8 Quorum de instalação

5.8.1 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

5.8.2 Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

5.9 Quorum de deliberação

O Conselho de Administração deliberará por maioria de seus membros presentes.

5.10 Procedimentos para as reuniões

5.10.1 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

c) realização das apresentações técnicas agendadas;

d) discussão e votação dos assuntos em pauta;

e) sugestões e recomendações.

PETRÓLEO BRASILEIROS A
PETROBRAS

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 16 16

5.10.2 Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vista, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submeter à decisão dos Conselheiros que deliberarão por maioria, dos documentos que instruem a matéria da pauta, para o fim de fundamentarem o seu voto. Neste caso, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido. O prazo de vista poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente, ou de um Conselheiro interessado.

5.10.3 Atribuições do Presidente do Conselho:

Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

a) alterar a seqüência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho;

b) diligenciar para o andamento regular das reuniões;

c) declarar instalada e determinar seu início;

d) convocar os Conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;

e) controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros;

f) organizar as votações;

g) declarar os resultados.

5.10.4 No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este indicará o seu substituto, o qual não terá o voto de qualidade.

5.10.5 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões do Presidente, devendo o Conselho se manifestar imediatamente, decidindo, em qualquer hipótese, sobre a matéria objeto do recurso.

5.10.6 As questões abaixo listadas deverão ser decididas pelo Conselho de Administração:

a) presença de terceiros nas reuniões;

b) determinação de intervalos e suspensões das reuniões e sua duração;

5.11 Participação de convidados

5.11.1 O Conselho pode convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à Petrobras a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

5.11.2 Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros executivos da empresa podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações

adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal na área em questão.

5.12 Ata das reuniões

5.12.1 As decisões do Conselho de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho de Administração será assinada por todos os Conselheiros presentes.

5.12.2 Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.

5.12.3 As reuniões serão gravadas, devendo estas gravações serem eliminadas quando da lavratura da ata da reunião.

5.12.4 Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos Conselheiros.

6 Sigilo das Informações

Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

7 Disposições Gerais

7.1 Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.

7.2 Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 1618

PETROBRAS / Relacionamento com Investidores

Governança
Estatuto Social

O Estatuto Social da Petrobras estabelece a natureza da sociedade e define seus objetivos. Nele também estão definidas as atividades econômicas, capital social, ação e acionistas.

O documento trata da relação com as subsidiárias, com os empregados, dos conselhos de administração e fiscal Além disso, define a forma das assembleias entre outros temas.

Conheça um a um os capítulos do Estatuto Social da Petrobras nos links abaixo:

- **Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade**

  Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

  Parágrafo único. O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

  Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios.

  Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

  § 1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

  § 2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

- **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

  Art. 4º- O Capital Social é de R$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões,quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

  § 1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

  § 2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

  § 3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

  Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

  § 1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

  § 2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

  § 3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

  Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração,

dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite do autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6 404, de 1976.

Art. 10º - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11º - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12º - Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§ 1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

- **Capítulo III - Das Subsidiárias e Coligadas**

Art. 14º - Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15º- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16º- As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

- **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade**

Seção I

Dos Conselheiros e Diretores

Art. 17º- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18º- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até dez membros eleitos, cabendo à Assembleia Geral

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls 16.20

dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

Art. 19º- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:
I - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.
II - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.
III - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto
IV - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 20º- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e sete Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§ 2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto.

§ 3º- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 21º- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

Parágrafo único. No tocante à investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º,do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 22º- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:
(i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia;
(ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e
(iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§ 2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

SECRETARIA DA MESA - CD - AUTUAÇÃO Fls. 1621

§ 3°- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23°- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1°- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2°- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Art. 24°- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25°- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1°- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§ 2° Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:
I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;
II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 3° Na hipótese de que trata o inciso I do § 2°, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§ 4° Na hipótese de que trata o inciso II do § 2°, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 18 deste Estatuto Social.

Art. 26°- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27°- O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§ 1°- Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual

§ 2°- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3°- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 28°- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:
I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
II - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
III - fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
IV - avaliar resultados de desempenho;
V - aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva,

especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VI - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VII - fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

VIII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

Parágrafo único - A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 29º- Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;

II - autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

III - aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;

IV - eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

V - constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VI - convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VII - aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

VIII - aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

IX - escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

X - relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

XI - criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração;

XII - assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

Parágrafo único. O Comitê de Negócios de que trata o inciso XI submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo.

Art. 30º- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 31º- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1623

§ 5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 32º- Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33º- Compete à Diretoria Executiva:
I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração.
a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
II - aprovar:
a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
g) plano anual de seguros da Companhia;
h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;
l) os planos anuais de negócios;
m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;
III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;
IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;
VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;
IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

Art. 34º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 35º- Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores:

I - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II - admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva;

III - designar empregados da Companhia para missões no exterior;

IV - assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor.

Art 36º- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 37º- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Seção IV
Do Presidente

Art. 38º- Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;

III - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia;

IV - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;

V - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;

VI - designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

VII - prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

- **Capítulo V - Da Assembléia Geral**

Art. 39º- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40º- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- aumento do limite do capital autorizado;

III- aumento do capital social;

IV- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

V - redução do capital social;

VI- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

VII- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VIII- participação da Companhia em grupo de sociedades;

IX- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;

X- destituição de membros do Conselho de Administração;

XI- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;

XII- fixação da remuneração dos administradores;

XIII- cancelamento do registro de Companhia aberta;

XIV- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o

SECRETARIA GERAL AUTUAÇÃO 1625

cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;
XV - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas.

§ 1°- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§ 2°- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

Art. 41°- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica.

Art. 42°- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

- **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

Art. 43°- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§ 1°- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 2°- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3°- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará:
(i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e
(ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

Art 44°- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

Art. 45°- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

Art. 46°- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:
I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

CD AUTUAÇÃO Fls. 1626 6 COMISSÃO GERAL

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

- **Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia**

Art. 47°- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48°- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49°- As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.

§ 1°- As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

§ 2°- As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50°- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes

Art. 51°- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

- **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

Art. 52°- As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53°- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 54°- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55°- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56°- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8° deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros.

Art. 57°- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4° do art. 154 da Lei n° 6.404, de 1976.

Art. 58°- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei n° 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de

MESA AUTUAÇÃO Fls 1627 SECRETARIA GERAL

governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

Art. 59º- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

Art. 60º- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61º- A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão:
I - Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:
a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer;
b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.
II - Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuirem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.

"sim", "não" e "abstenção". Ao votar "sim", o parlamentar estará votando pela aprovação do parecer, ou seja, pela perda do mandato. Ao votar "não", o Deputado estará votando pela rejeição do parecer, ou seja, pela absolvição. Vale ressaltar que para a perda do mandato em votação secreta será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Casa, ou seja, de 257 votos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Vou submeter a votos o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

I – Relatório

Por força do Ato da Mesa nº 114, de 1999, que atendeu ao Requerimento nº 4, de 29 de dezembro de 1998, da Deputada Maria Laura, constituiu-se Comissão de Sindicância, presidida pelo Deputado Severino Cavalcanti, relator o Deputado Robson Tuma, incumbida de apresentar relatório sobre os fatos relacionados ao assassinato da Deputada Ceci Cunha, com vistas a verificar se houve quebra do decoro parlamentar. A Comissão de Sindicância foi também composta pelos Deputados Yeda Crusius, Simara Ellery, Luís Eduardo Greenhalg e Roberto Jefferson.

Tendo em vista os fatos e conclusões constantes do relatório apresentado pela Comissão de Sindicância e acolhido em reunião da Mesa do dia 28 de janeiro de 1999, exclusivamente no que concerne às conclusões no sentido da perda do mandato do Deputado Talvane Albuquerque, por comportamento incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, § 1º, do Regimento Interno, ofereceu a presente Representação contra o Deputado Talvane Albuquerque, como incurso na sanção do art. 55, II e § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 240, II e 244, § 2º, do Regimento Interno.

Acompanhou esta Representação, como sua parte integrante, cópia do Relatório da mencionada Comissão de Sindicância e de toda a documentação por ela coligida.

A representação foi recebida e processada nesta Comissão, dela tendo recebido cópia o Deputado Talvane Albuquerque, o qual, no prazo regimental, apresentou sua defesa escrita, assinada por ele e por seu digno defensor, Dr. José Moura Rocha, OAB/AL nº 1.150, e acompanhada dos seguintes documentos: Parecer do ilustre advogado e ex-Procurador-Geral da República, Inocêncio Mártires Coelho, petição à Mesa sobre quebra de imunidade parlamentar (cópia) e certidão de ata da 2ª Reunião Extraordinária da Mesa, realizada em 23-2-99.

A defesa alega, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do prosseguimento da Representação. Procurando delimitar o conceito de legislatura, sublinhando tratar-se do espaço de tempo no qual se exerce o mandato legislativo, e que no Brasil corresponde a quatro anos, relembra que a 50ª Legislatura findou em 31 de janeiro de 1999, tendo se iniciado a 1º de fevereiro do mesmo ano, portanto, a 51ª Legislatura. Que, dessa maneira, "é impossível falar-se em perda de mandato inexistente ou em cassação de mandato anteriormente extinto", de vez que os fatos apurados teriam ocorrido durante a 50ª Legislatura, já encerrada. Que, assim, "incide decadência do direito de cassar mandato inexistente, em face da inércia do exercício do direito de cassar o mandato – em tese – enquanto o mesmo existia". A alegação preliminar da defesa, pois, é no sentido da impossibilidade de, numa nova legislatura, cassar-se o mandato de Deputado Federal a pretexto de falta de decoro parlamentar, por fatos supostamente ocorridos na legislatura anterior. Em favor desse entendimento, invoca, ainda, o princípio constitucional da irretroatividade de normas jurídicas.

Sobre esta preliminar de impossibilidade jurídica do prosseguimento da Representação, integra também a defesa "parecer em consulta", elaborado pelo douto Prof. Inocêncio Mártires Coelho, cuja conclusão é a seguinte:

"Em resposta, pois, à consulta formulada, é de se afirmar que são várias as causas por que o mandato do deputado não pode ser cassado, a título de falta de decoro parlamentar, por fato ocorrido em legislatura anterior. Contra essa possibilidade erguem-se razões ligadas à essência da representação parlamentar e motivos de ordem técnica resultantes da compreensão do sistema eleitoral e parlamentar adotado pela Constituição brasileira, todo ele erigido sobre prazos preclusivos. O próprio procedimento de cassação de mandato, nessas circunstâncias, é ilegítimo".

No mérito, não nega o representado o seu encontro com o Sr. Maurício Guedes Novais, vulgo "Chapéu de Couro", no interior da Bahia. Reconhece saber tratar-se de um indivíduo perigoso, "uma pessoa envolvida em crimes", "experiente profissional do crime". Sustenta, contudo, ter sido vítima de um ardil: esta pessoa o teria atraído para esse encontro, aproveitando-se de várias e verossímeis circunstâncias, dentre as quais, o receio do representado de sofrer represálias do Deputado Federal Luiz Dantas,

pessoa de notória bravura física e contra quem o representado ajuizara uma representação criminal, no ano de 1993.

O Sr. Maurício Guedes Novais teria feito vários telefonemas para o Representado – alguns deles a cobrar, conforme fatura de serviços de telecomunicações juntadas pelo próprio Deputado Talvane Albuquerque. Outras ligações teriam sido feitas a partir de telefone do Deputado Augusto Farias ligações essas que foram gravadas e, posteriormente, objeto de perícia constante dos autos. Alega o representado que as fitas, contendo esses diálogos, foram montadas, adulteradas, existindo dúvidas acerca do local do impulso, sua duração e sua data. Ou seja, o Deputado Augusto Farias e "Chapéu de Couro", e mais outras testemunhas, teriam montado a gravação em que aparece o diálogo do representado com aquele perigoso indivíduo. Sustenta, ainda, que o Deputado Augusto Farias recusou-se a entregar as faturas das contas telefônicas em questão, quando para isso solicitado pela Comissão de Sindicância.

Concluindo sua defesa, pede, o representado: a) O trancamento do processo político – administração, em face da decadência do direito de punir em decorrência da extinção do mandato legislativo em que teriam ocorrido os fatos; b) alternativamente, a improcedência do pedido de perda do mandato; c) assim não o fazendo, a recomendação à Mesa da Câmara dos Deputados da suspensão da imunidade processual do representado.

Requer, finalmente, a produção de provas, constante do item VII de sua peça de defesa, requerimentos estes já apreciados pela Relatoria.

Depoimento do Deputado Talvane Albuquerque

No dia 19 de março, compareceu ao plenário desta Comissão o deputado representado, a fim de ser inquirido pelos membros da C.C.J.R. Em seu depoimento, afirmou ser amigo da família de Maurício Guedes, o "Chapéu de Couro", sendo que a mãe do referido pistoleiro foi seu cabo durante longo tempo; em relação ao próprio Maurício, porém, afirmou conhecê-lo vagamente, tendo avistado-o, anteriormente aos fatos investigados por esta Comissão, uma única vez, em 1990. Afirmou, também, saber que a família de Maurício Guedes "vivia envolvida em crimes de pisotearem e que o pistoleiro não punha os pés em Arapiraca, por motivo incerto, fato que levou o Deputado Talvane a dirigir-se a Petrolina, a fim de encontrá-lo, por volta de 10 de outubro de 1998. Justificou esse encontro dizendo ter sido induzido, pelo pistoleiro, a acreditar que o mesmo teria informações acerca de possível vingança, tramada pela família do Deputado Luís Dantas, contra o representado (essa vingança teria origem em denúncia contra Luís Dantas e Cleto Falcão, feita pelo representado em 1993).

Prosseguindo o depoimento, o Deputado Talvane Albuquerque afirmou que, estando em Brasília, dirigiu-se a Recife, de avião, e dessa cidade a Juazeiro, de carro. O citado encontro, já em Petrolina, na verdade teria se dividido em duas partes: uma à hora do almoço, no restaurante de um posto de gasolina; a outra, à noite, em restaurante localizado à beira do rio. No primeiro encontro, segundo o representado, tratou-se apenas de "amenidades"; já no encontro noturno, o pistoleiro teria dirigido ao representado uma série de pedidos de favores, antes de "entrar no assunto" que interessava ao deputado: o pistoleiro, consternado pela derrota eleitoral do representado, teria dito que "havia um jeito de contornar aquela situação". E o jeito era matar um deputado federal, para ocupar-lhe a vaga; e já que essa era a única saída, melhor seria matar o Deputado Augusto Farias, que, por ter "problemas" seria a "vítima ideal" ninguém desconfiaria que o representado seria o "mandante" do crime. Teria dito mais, o pistoleiro: que "matar deputado era fácil", "não dava em nada", ele próprio já matara dois.

O representado disse a esta Comissão ter ficado estarrecido ao ouvir isso, mas não interrompeu o pistoleiro, e afirmou:"levei a conversa em banho-maria e foram conversados outros assuntos sem interesse para o caso em si".

Indagado, o representado afirmou que, após esse encontro, o pistoleiro tentou falar-lhe, pelo telefone, por diversas vezes, nunca sendo atendido, até o dia em que ocorreu a gravação da conversa telefônica entre ambos. Segundo o representado, o "Chapéu de Couro" ligou para o celular de um colaborador seu, que "inadvertidamente" o atendeu. Afirmou que a efusividade com que saudou o pistoleiro explica-se por "serem efusivos os políticos". Disse, também, que preferia não comentar essa conversa, pois a gravação constante da fita periciada teria sido amputada, dela faltando grande parte do que realmente fora dito – inclusive o momento em que o pistoleiro fala "explicitamente em matar o Deputado Augusto Farias, diz o nome Augusto Farias".

O representado negou ter conhecimento de qualquer tratativa entre seu assessor Jadielson e o pistoleiro no sentido de contratar seguranças; mas confirmou que esse assunto foi tratado entre ele, Deputado Talvane, e o pistoleiro. Indagado, negou ter

fornecido os meios para que Jadielson comprasse coletes à prova de balas.

Indagado sobre sua ida a São Paulo, em 20 de dezembro de 1998, o representado afirmou ter se encontrado com Jadielson em uma lanchonete dessa cidade, quatro dias após o assassinato da Deputada Ceci Cunha. Anteriormente, o representado estivera em Brasília, para onde se dirigira, partindo de Arapiraca, na noite do referido assassinato, após dele ter tomado conhecimento, afirmou não ter ido a Maceió por ter percebido, ouvindo o rádio do carro, que "a imprensa e os políticos" já o davam como mandante do crime.

Perguntado sobre um veículo "Ranger", de sua propriedade, afirmou que, ao chegar em Brasília, no dia 18 de dezembro, ficou sabendo que o automóvel fora roubado, nesta cidade, na mesma noite da morte da Deputada Ceci Cunha. E que, recentemente, ficara sabendo que o veículo foi encontrado no Paraguai.

Indagado, o Deputado Talvane Albuquerque afirmou que, após as eleições do ano passado, fez gestões políticas no sentido de vir a assumir o mandato, já que era o Primeiro-Suplente. Tendo sido informado que o Vice-Presidente da República, Marco Maciel, teria "grande interesse" em que o Terceiro-Suplente, Divaldo Suruagy, assumisse o mandato, e que o presidente nacional do PSDB, Senador Teotônio Vilela, teria "grande interesse" em que o Segundo-Suplente, Helenildo Ribeiro, assumisse uma vaga, ele, Deputado Talvane, chegou a reunir-se com esses suplentes, mas da reunião nada surgiu de concreto.

Questionado, o representado afirmou que seu relacionamento com o Deputado Augusto Farias "era o melhor possível. Eu era o melhor amigo dele na Câmara e ele era o meu melhor amigo aqui na Câmara". Disse, ainda, que o Deputado Augusto Farias manteve esse comportamento, mesmo após a época em que afirma ter tomado conhecimento da intenção do representado de matá-lo. Afirmou o representado considerar intrigante essa atitude. Disse à Comissão que, três dias após o assassinato da Deputada Ceci Cunha, o Deputado Augusto Farias fez-lhe "rasgados elogios" publicados no jornal de sua propriedade – e dois dias depois fez a denúncia de que o representado tentara matá-lo.

O representado confirmou à CCJR que enviou à mãe de Maurício Guedes a quantia de 400 reais, mas que esse dinheiro não se destinava ao pistoleiro.

Inquirido, o representado afirmou que Jadielson e Alécio são registrados na Câmara dos Deputados, como assessores parlamentares. A assessoria que prestam tanto é política, quanto pessoal, exercendo também as funções de seguranças. Já o Júnior seria uma espécie de coordenador político, e o Winer um colaborador sem vínculos com a Câmara e sem exercerem o papel de seguranças.

Indagado, o representado afirmou que, no diálogo telefônico gravado, o pistoleiro estava "claramente induzindo a conversa", e que termos como "litros de mel" são de significado desconhecido ao representado. Disse, ainda, sobre as gravações, que elas foram editadas pelo Deputado Augusto Farias, que no dia 21 de dezembro anunciou que as possuía, e só as entregou à Câmara dos Deputados no dia 6 de janeiro; como exemplo a comprovar tal edição, afirmou: "Sei que o que falo é suspeito, mas eu, que tive a conversa, sei que um 'é' que tenha dito na conversa, esse 'é' era início, meio ou fim de alguma frase. Normalmente, eu não uso essa expressão monossilábica. Eu não sou de falar 'é', 'tudo', 'sim'. Não é minha maneira normal de falar".

Indagado sobre o conteúdo dos diálogos que teriam sido cortados da fita apresentada à perícia da Unicamp, o representado afirmou que em torno de 50% da conversa foram amputados, fato que seria facilmente comprovado se o Deputado Augusto Farias entregasse à Comissão a conta telefônica referente a essa ligação, pois "há uma diferença muito grande da duração do telefonema no laudo do Molina e na duração real do telefonema". Afirmou que o conteúdo dessa conversa destinava-se a "empurrar com a barriga o Chapéu de Couro".

O representado afirmou acreditar que o "Chapéu de Couro" tudo fez em comum acordo com o Deputado Augusto Farias. Reiterou que nunca comentou com alguém a possibilidade de ser Secretário de Estado em Rondônia; e de que jamais afirmou ter necessidade da imunidade parlamentar.

Indagado, o representado afirmou que o Governador de Alagoas à época é um dos suspeitos de envolvimento no assassinato da Deputada Ceci Cunha, por esta ter desistido de concorrer a vice-governadora em sua chapa, e não ter devolvido os 2 milhões de reais que recebera para concorrer ao cargo.

Questionado, afirmou não ter informado ao Deputado Augusto Farias que "Chepéu de Couro" havia se oferecido para matá-lo, por ser o pistoleiro "uma pessoa de alta periculosidade e, depois, se o interesse era que eu matasse o Augusto para que eu tivesse a vaga, se eu não quisesse matá-lo, ninguém iria matá-lo. Preferi ficar calado". O representado disse que desconhecia o fato de Maurício Guedes, o "Chapéu de Couro", ter prisão preventiva decretada, sendo por isso procurado pela polícia. Mas admitiu

saber que ele já havia matado, ainda que não saiba precisar quantas pessoas. O representado reafirmou que fez vários favores à família do pistoleiro.

Indagado, o Deputado Talvane Albuquerque afirmou que jamais dera autorização para a compra de coletes à prova de balas, e que a afirmação nesse sentido de seu assessor Jadielson, à Comissão de Sindicância, deveu-se às "condições estressantes" em que o depoimento fora prestado.

O representado admitiu que pode ter fornecido o dinheiro utilizado por seu assessor "Júnior" para dirigir-se a Uianápolis, no Pará, em 22 de dezembro de 1998.

O representado afirmou não considerar falta de decoro parlamentar o fato de encontrar-se publicamente com um matador de aluguel, dadas as condições em que o fato ocorreu.

Afirmou, quando indagado, que o ex-Governador Manoel Gomes de Barros, "é uma pessoa arrogante, violenta e mimada", mas que não poderia dizer que ele mandou matar a Deputada Ceci Cunha, por não ter provas. Quanto ao ex-Governador Divaldo Suruagy, afirmou ter um relacionamento distante, porém cordial.

O representado afirmou que, no inquérito relativo à morte da Deputada Ceci Cunha, ela jamais foi ouvido, apesar de ter sido indiciado como autor intelectual, e que dos inicialmente indiciados, dois já se viram liberados, e o mesmo ocorrerá com outros. E perguntou: "Como fica a questão de que estou sendo indiretamente julgado, aqui, pela morte da Deputada"?

Indagado, o representado afirmou que nenhum de seus assessores tem antecedentes criminais.

Afirmou porém, que jamais foi citado o nome do Deputado Albérico Cordeiro, em qualquer das conversas que manteve com "Chapéu de Couro"; disse, também, que não fez qualquer comentário sobre ser a Deputada Ceci Cunha sua inimiga número um. Afirmou que o pistoleiro foi pago para incriminar o representado.

Indagado, confirmou que seus assessores-seguranças, Alécio e Jadielson, andavam armados, mas não tinham porte de arma. Afirmou que eles jamais cometeriam um crime como o que atingiu a Deputada Ceci Cunha, pois esse foi crime de profissional, "o típico crime de policial".

Reafirmou que jamais teve a intenção de contratar os seguranças propostos por "Chapéu de Couro", e que ao dizer a ele que já possuía os coletes à prova de balas, queria apenas livrar-se dele; na verdade, jamais foram comprados os tais coletes.

O representado, ao ser indagado, afirmou que "Chapéu de Couro" foi o único bandido com quem manteve contato em toda a vida.

Finalizando seu depoimento, o Deputado Talvane Albuquerque solicitou que lhe fosse concedido "o direito de ver a conta telefônica que originou o impulso da ligação nº 13, que se encontra em poder do Deputado Augusto Farias, porque essa conversa com o 'Chapéu de Couro' recebeu um corte grande e está totalmente adulterada. Isso influencia a quem ouve a fita. Gostaria que se mostrasse essa conta da Agrovale, de onde foi gerado esse impulso, para que comparemos a duração do telefonema que consta do laudo do Molina com o impulso que foi gerado para essa mesma ligação. O dia e a hora também". A esse pedido, agregou a solicitação de quebra de sigilo telefônico e bancário do Deputado Augusto Farias e do pistoleiro Maurício Novais.

Depoimentos de Mendonça Medeiros Silva e José Alexandre dos Santos

Foram ouvidas nestas Comissões duas testemunhas, ambas da defesa. Mendonça Medeiros Silva declarou que a confissão relativa ao homicídio da Deputada Ceci Cunha fora obtida na polícia sob tortura, negando qualquer participação nos fatos. Perguntado sobre o encontro do Deputado Talvane com Maurício Guedes confirmou tê-lo presenciado.

José Alexandre dos Santos também declarou ter prestado depoimento sob tortura e negou qualquer envolvimento nos fatos. Admitiu, porém, ter recebido R$800,00 de Winer, na conta de seu irmão na cidade de Redenção, declarando que a quantia correspondia a pagamento de dívida.

A Presidência da Comissão resolveu oficiar para que se apurasse a tortura alegada.

Sem mais, encerrou-se a instrução.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Preliminar de impossibilidade jurídica do prosseguimento da Representação

Cumpre apreciar, inicialmente, a preliminar suscitada pela defesa, de impossibilidade jurídica do prosseguimento da Representação. Sustenta o Representado a impossibilidade de, numa nova legislatura, cassar-se o mandato de Deputado Federal, a pretexto de falta de decoro parlamentar, por fatos supostamente ocorridos na legislatura anterior.

Refletindo sobre a noção de "decoro parlamentar", percebemos que nela há dois elementos constituídos: pois, se, ao cuidarmos do assunto, analisa-

CD SECRETARIA GERAL DA MESA AUTUAÇÃO Fls. 1632

mos a conduta individual de determinado parlamentar, não podemos nos esquecer que tal conduta se materializa num Poder, que é o Poder Legislativo. À questão individual da relação entre o Parlamentar e o eleitor, entre o Parlamentar e sua "base", vem juntar-se a questão de outro ente político – o Parlamento.

O instituto do decoro parlamentar possui caráter eminentemente político. Citando Miguel Reale: "Decoro é a palavra que, consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação a si como em relação aos outros". Eqüivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu **status** e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e honestidade.

O núcleo da palavra "decoro" é dado pelo sentido de "conveniência", na dupla acepção (física e moral) deste termo, importando sempre a noção de medida ou de adequação condigna entre o ato praticado e a situação de quem pratica. E é o que, aliás, resulta dos registros em nossa língua, como se pode ver em Moraes ("honra e respeito devidos a alguém por seu nascimento ou dignidade, a conveniência das ações e outras exterioridades com o caráter da pessoa") e em Caldas Aulete ("respeito de si mesmo e dos outros, acatamento, decência, dignidade moral, nobreza, brio, honradez").

Trata-se, pois, de virtude relativa ao **status** do agente, pois envolve sempre o exame da adequação e da conformidade entre o ato e suas circunstâncias. Isto assegura a possibilidade de verificar-se se dada conduta é (ou não) decorosa, de maneira objetiva, em juízo seguro e imparcial, a cobro do flutuante e incerto mundo das apreciações subjetivas.

Assim sendo, quando a Constituição e o Regimento se referem a "decoro parlamentar", querem significar a forma de comportamento do parlamentar, de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce perante a sociedade e o estado. O **status** de Deputado, em relação ao qual o ato deve ser medido – e será comedido e decoroso em razão dessa medida – implica, por conseguinte, não só o respeito do Parlamentar a si próprio, como ao órgão a que pertence.

No fundo, a falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes, e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

Portanto, para que se configure a quebra do decoro parlamentar, não é necessário ter o Deputado praticado conduta tipificada pelo Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não cabem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação de natureza penal, que exige requisitos próprios. Não cabem, também, quaisquer tentativas de redução das exigências de responsabilidade política (por parte dos parlamentares) aos parâmetros que regem a aquisição e a extinção de direitos e obrigações (por parte das pessoas) no campo do Direito Civil.

Cabe ao Parlamento cuidar de sua dignidade. É incontestável caber à Câmara dos Deputados – e só a ela, Câmara dos Deputados – a obrigação de zelar pela sua dignidade.

Não seria lícito ou razoável, em se admitindo procedentes as acusações opostas contra o Sr. Talvane Albuquerque, admitir-se a inércia da Câmara dos Deputados, quer por conformar-se com a posição de refém das circunstâncias, quer por pretensamente não dispor de instrumentos para defender-se. Caso tenha a Câmara dos Deputados sido atingida em sua dignidade pela conduta do Sr. Talvane Albuquerque, no exercício de seu mandato parlamentar, estamos convencidos de que subsiste a esta Casa do Congresso Nacional o poder-dever de preservar a sua honra perante seus representados. Esse poder-dever é conseqüência inafastável da aplicação de princípio basilar que permeia todo o sistema jurídico brasileiro: a quem é conferido um Poder ou um dever também são conferidos os meios para exercê-lo.

Incrível seria a Câmara dos Deputados não dispor de poderes e meios bastantes para proteger sua probidade. Seria absurdo que não restasse outra alternativa à Câmara, a não ser a de admitir a permanência em seu seio de quem já houvesse, no exercício do mandato, demonstrado comportamento indigno, desmerecedor do cargo, incompatível com a respeitabilidade exigível de um representante popular. Seria inadmissível a Câmara dos Deputados cingir-se ao constrangimento de conviver com parlamentar de conduta ignóbil.

Estamos seguros de que remanesce à Câmara dos Deputados o poder-dever de rechaçar de seu cargo quem se mostre indigno de a ela pertencer. Portanto entendemos que, uma vez comprovadas as imputações feitas pela Comissão de Sindicância contra o Sr. Talvane Albuquerque, a Câmara dos Deputados deverá declarar a perda do cargo.

Para tanto, cabe-nos examinar algumas questões, à luz do que preceituam a Constituição Federal e o Regimento Interno desta Casa, fundados nos princípios que embasam o ordenamento jurídico na-

cional e no juízo político a nós conferido para o exame do presente caso.

A primeira questão a ser cogitada diz respeito à competência da Câmara dos Deputados. A este propósito, cabe-nos lembrar o voto do Ministro Sepúlveda Pertence, no Mandado de Segurança 21.102-DF, que, com clareza, assim expressa seu entendimento:

"... O diploma certifica o direito à posse, em relação aos titulares, e à situação jurídica dos suplentes, em razão do processo eleitoral. Se fato superveniente, alheio ao processo eleitoral, pode afetar, como efetivamente pode, o direito ou a situação jurídica dele resultante, o poder de verificar a alteração e dar-lhe conseqüências toca à direção da Casa Legislativa, em razão de sua competência para a convocação e a posse. Cuida-se de ato administrativo-político-administrativo, se se quiser – em relação ao qual, de regra, o controle jurisdicional só se exerce a **posteriore,** mediante provocação do interessado, como o que, aqui, se realiza."

Esse entendimento, a que evoluiu o Supremo Tribunal Federal, é de compreensão cristalina e se encaixa perfeitamente à presente discussão.

É evidente que, em se tratando de fatos cuja existência vieram a público após a diplomação, afastada está a competência da Justiça Eleitoral. No caso em tela, trata-se de fato superveniente – a investigação pela Comissão de Sindicância que concluiu pela conduta indecorosa do Sr. Talvane Albuquerque – que efetivamente pode afetar o **status** político do citado Deputado.

Há, portanto, que se cogitar da veracidade dos fatos descritos no Relatório da Comissão de Sindicância e se tais fatos constituem ou não falta de decoro. Em se confirmando a conduta indecorosa, teremos o fato superveniente a constituir impedimento à permanência, nesta Casa, do acusado.

Neste tocante, é incontestável o poder da Câmara dos Deputados de verificar se o Deputado tem condições de permanecer no cargo. Na verdade, se a Câmara dos Deputados constata que alguém – por sua conduta ao exercer o mandato parlamentar – manchou a dignidade de todo o corpo legislativo, tem ela o dever de impedir a sua permanência na Casa do povo brasileiro.

Esse poder-dever é atribuição inerente aos poderes reservados ao Parlamento, dentro do sistema de divisão de Poderes. Tal atribuição é inadaptável, e continuaria sendo ainda que a Constituição fosse omissa e omisso fosse o Regimento Interno: a Câmara dos Deputados encontra-se obrigada a respeitar a ordem constitucional que lhe atribui responsabilidades na construção e na manutenção do Estado Democrático de Direito, sendo-lhe vedado omitir-se da defesa do interesse popular – quando este for atingido ou encontrar-se potencialmente ameaçado.

A Constituição Federal, abrigando princípio acima aludido, entende que à Casa Legislativa remanesce o poder de excluir de seu corpo aquele que a desrespeita, dando-lhe, por conseguinte, o poder para "cassar" o exercício anteriormente conferido por milhares de eleitores.

Quando se fala em "cassação", a conseqüência mais importante não é o atingir direito de quem exerça o mandato – e sim a desconstituição da vontade popular expressa nas urnas. Ocorre que, neste caso, os fatos ocorreram após a eleição: os eleitores que sufragaram o nome do Deputado Talvane Albuquerque não podiam adivinhar o caminho que o citado parlamentar tomou, assim que proclamou-se o resultado das eleições.

Afirma Inocêncio Coelho, em parecer juntado aos autos pela Defesa:

"... no regime democrático representativo, compete ao povo o juízo definitivo sobre a conduta de seu representante no Congresso, nas eleições periódicas em que se refuga ou reelege candidatos... Destarte, se o povo reconduz o seu representante à assembléia e sendo o eleitorado juiz natural e soberano do parlamentar, não pode este vir a perder o seu mandato, por decisão de seus pares, à conta de eventos ocorridos em legislaturas passadas."

Que julgamento pôde o povo alagoano fazer, se os fatos ocorreram após a eleição? E se os fatos vêm a revelar que quem os praticou é indigno da expectativa dos que o elegeram?

A cristalizar-se o entendimento de que determinada legislatura não pode conhecer de fatos ocorridos na anterior, estaremos estabelecendo período de verdadeiro vale-tudo nos últimos meses de todas as legislaturas.

Se restarem provados os fatos a ele imputados, deverá esta Casa agir, lançando mão dos princípios constitucionais colocados a sua disposição (quais sejam, o da razoabilidade e o da máxima efetividade da norma constitucional), além de valer-se dos princípios que lastrelam o sistema jurídico nacional – para emitir juízo político, declarando a perda do cargo de Deputado Federal, por parte do Representado.

Nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, e do art. 240, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, perde o mandato o Deputado

cujo procedimento é declarado incompatível com o decoro parlamentar. Segundo o art. 244, **caput** do mesmo Regimento Interno, é defeso ao Deputado praticar ato que afete a dignidade do seu mandato.

Parece cristalino que, ao aferir-se o decoro de um Parlamentar, seu comportamento, está-se aferindo, ao mesmo tempo, por indissociável, o seu caráter. Ora, o caráter do Parlamentar é um atributo de sua personalidade.

Ensina o Prof. Sílvio Rodrigues que "dentre os direitos subjetivos de que o homem é titular pode-se facilmente distinguir duas espécies diferentes, a saber: uns que são destacáveis da pessoa de seu titular e outros que não o são. Assim, por exemplo, a propriedade ou o crédito contra um devedor constituem um direito destacável da pessoa de seu titular; ao contrário, outros direitos há que são inerentes à pessoa humana e portanto a ela ligados de maneira perpétua e permanente, não se podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade física ou intelectual, ao seu nome, ao seu corpo, à sua imagem e àquilo que ele crê ser sua honra. Estes são os chamados direitos da personalidade. Tais direitos, por isso que inerentes à pessoa humana, saem da órbita patrimonial, portanto são inalienáveis, intransmissíveis, imprescritíveis e irrenunciáveis" (em **Direito Civil – Parte Geral**, vol. 1, 23a ed., 1993, p. 85).

Esse conceito é reforçado pelo Mestre Orlando Gomes: "Os direitos de personalidade são absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios e necessários" (em **Introdução ao Direito Civil**, 7a ed., 1983, p. 132).

Assim sendo, não procede o argumento de que "os fatos ocorridos no mandato anterior somente interessavam àquele mandato". Quando se mede se determinados comportamentos praticados pelo parlamentar afetam a dignidade do seu mandato, o que se quer saber, o que se persegue elucidar é, precisamente, qual é o sentido de respeito, caráter e honra que este parlamentar empresta ao mandato que recebeu do povo e que na Câmara dos Deputados deve preservar. Pois tanto o mandato quanto a própria instituição hão de ser reverenciados, porque todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República.

Alega a defesa "falecer contemporaneidade entre a data da ocorrência dos fatos e a existência de jurisdição da Casa". Ocorre que é patente a "contemporaneidade" (ou identidade de época) entre os fatos que ora se apuram e a posse dos Deputados que compõem a presente legislatura, da qual participa o Representado, guindado que foi da condição de suplente para a de titular.

O comportamento de um parlamentar, no curto período entre o final de uma legislatura e o início de outra, certamente revela seu desvelo em relação ao mandato parlamentar que detinha, detém ou deterá. Pois, como já se acentuou, há direitos de personalidade que são inerentes à pessoa humana e portanto a ela ligados de maneira perpétua e permanente.

Há que refutar, ainda, a analogia que a defesa tenta fazer entre o presente caso e o prazo de duração de Comissões Parlamentares de Inquérito C.P.I.

Da competência regimental é necessário excluir a criação de obrigação ou restrições de direitos que alcancem cidadãos estranhos aos corpos legislativos. A duração do inquérito parlamentar – com o poder coercitivo sobre particulares, inerentes à sua atividade instrutora – é um dos pontos de tensão dialética entre C.P.I. e direitos individuais, cuja solução se dá justamente pela limitação temporal do funcionamento da Comissão: no caso, encontramos o limite no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 1.579/52, que situa, no termo final da legislatura em que foi constituída, o limite intransponível de duração, ao qual se há de restringir a atividade de qualquer C.P.I.

Nós, aqui, porém, estamos a tratar de questão interna **corporis** qual seja, se teria havido ou não quebra do decoro parlamentar por parte de um deputado federal. Ao contrário de uma C.P.I., que tem poderes de investigação próprios dos de uma autoridade judicial, e que por isso alcança garantias fundamentais dos cidadãos (inclusive de não-parlamentares), trata-se, no âmbito desta representação, da discussão de um assunto interno, a ser decidido pelos próprios membros da Câmara dos Deputados. E essa decisão, interna que é, não alcançando garantias fundamentais de cidadão estranho ao corpo legislativo, não há que sofrer limitação temporal.

Deixo de acolher, portanto, a preliminar suscitada e decido pela possibilidade do prosseguimento da presente representação, para que lhe seja analisado o mérito.

DO MÉRITO

Inicialmente, aponte-se que, atendendo alegações da defesa que buscam descaracterizar as fitas gravadas de conversas telefônicas e o respectivo laudo pericial – não levaremos em conta, em nosso voto, nem umas nem outro. E isto porque em nada alteram a convicção à qual chegamos.

Passamos agora a enfrentar a questão do mérito da presente representação. O mérito é delineado pela peça inicial, que coloca as seguintes imputações ao Representado:

– quebra de decoro parlamentar pelo relacionamento com Maurício Guedes, o "Chapéu de Couro", notório pistoleiro de Alagoas;

– negócio com contrabandista, tendo adquirido por intermédio de seu assessor Jadielson, coletes a prova de balas que seriam usados por seguranças a serem contratados pelo mesmo Maurício Guedes;

– auxílio na fuga de seus assessores, que estavam sendo procurados pela polícia pelo homicídio da Deputada Ceci Cunha.

O relacionamento do Representado com o matador de aluguel Maurício Guedes vem confirmado nos autos de várias maneiras e não é negado nem mesmo pelo Deputado Talvane, nem perante a Comissão de Sindicância, nem nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Da análise dos autos resta incontroverso que em meados de outubro de 1998, na cidade de Juazeiro, na Bahia, e na mesma data, à noite, na cidade de Petrolina, Pernambuco, o Deputado Talvane Albuquerque acompanhado por seus assessores Jadielson, Mendonça e Júnior, encontrou-se com Maurício Guedes, o Chapéu de Couro, que se fazia acompanhar por Antonio Rebouças de Souza, o "Mamoso". É mister notar que nenhum dos mencionados nega o encontro do Deputado com o pistoleiro. Isso é confirmado até mesmo pela garçonete do restaurante onde se deu o primeiro encontro, Sra. Acileide Ferreira de Santana.

Note-se que, para tais encontros, o Deputado saiu de Brasília, segundo sua própria declaração, viajou até Recife, e acompanhado de seus assessores, viajou até Juazeiro na Bahia, distante mais de 776Km. Não se tratou de um encontro casual, com certeza. O Deputado foi ao encontro de Maurício Guedes porque tinha algo a tratar com o mesmo. E qual seria esse assunto?

Segundo Maurício Guedes, o Deputado o procurou insistentemente para contratar a morte do Deputado Augusto Farias, tecendo até considerações acerca dos motivos da escolha. Isto é confirmado pelo depoimento na polícia de Antônio Rebouças de Souza, o Mamoso. Conforme o relatório da Comissão de Sindicância:

"(...) acompanhou Maurício Guedes ao almoço com o Deputado Talvane, que lá já se encontrava com três seguranças. Declarou que ao chegarem a uma das mesas Maurício teria perguntado: 'Deputado, o que é que o Senhor quer comigo'? e o Deputado Talvane teria respondido que 'tinha uma pessoa para derrubar, pois precisava continuar no poder e que tinha que ser até primeiro de janeiro, pois se passasse daquela data não mais serviria. Declarou ainda ter ouvido cogitações sobre a morte do deputado Alberico Cordeiro'."

O que foi tratado no referido encontro, segundo a representação teria sido a contratação de Maurício Guedes para matar, a mando do Representado, o Deputado Augusto Farias. Segundo a defesa feita perante a Comissão de Sindicância, o Deputado Talvane teria procurado Maurício Guedes para contratar segurança. Reproduzimos abaixo trecho de depoimento do Deputado Talvane perante a Comissão de Sindicância:

> "Então, ele ficou de me prestar esse serviço, de arranjar pessoas que ficassem fazendo a guarda dos meus filhos e de minha esposa em Maceió, na capital, enquanto, quando eu fosse levar os seguranças para Primavera do Leste, para me instalar lá. Só que isso era uma coisa bastante longe, isso ainda ia ocorrer lá para fevereiro de 1999, em fevereiro deste ano é que eu iria para Primavera para começar a construir clínicas e tudo. E ele ficou no pé, ele ficou tentando conseguir dinheiro para isso. "Quanto é que você pode me dar"?

Sobre seu diálogo com Maurício Guedes, bem como sobre a viagem que fez, já em novembro de 1998, para Juazeiro, para novamente se encontrar com o pistoleiro, e seu genro – também matador – Jadielson afirmou perante a Comissão de Sindicância:

"(...) depois que o Sr. Maurício ligou para o Deputado... que o Deputado estava ainda aqui em Brasília, o Deputado mandou eu ir lá falar com ele pra ver porque o Deputado, na altura, perguntou se ele tinha como arrumar duas pessoas para prestar serviço de segurança a ele, em Maceió (...) e ele pediu, perguntou ao senhor Maurício se tinha, ou o Sr. Maurício ofereceu, não sei dizer com certeza, duas pessoas para prestar serviço de segurança, que fosse uma pessoa capacitada, pessoa de bem. Voltei a Juazeiro para conversar com ele sobre isso".

"(...) Quando cheguei para conversar com ele (Maurício), ele falou que já tinha o pessoal que o Deputado tinha pedido (...) para fazer o trabalho da segurança."

"Eu sei que tudo isso que eu falei com ele foram coisas que eu fui resolver sobre a contratação de seguranças."

Perguntado nesta Comissão sobre seu relacionamento com Maurício Guedes, o representado admite que sabia que ele havia matado, que ele era um criminoso de alta periculosidade, mas tinha relacionamento com as pessoas de Arapiraca como "bandido doméstico". É importante nesta altura indagar o que quer dizer o Deputado Talvane com essa expressão, mas resta óbvio da análise de seus depoimentos nesta Comissão e na Sindicância, que o representado acha normal o relacionamento com o criminoso e tenta debitar à conta dos costumes "especiais" da política nordestina e alagoana a "normalidade" desse relacionamento.

Transcrevo trecho de seu depoimento a esta Comissão:

O SR. DEPUTADO MORONI TORGAN – mas sabia que ela era pistoleiro?"

O SR. DEPUTADO TALVANE ALBUQUERQUE NETO – Ah, sim sabia. Ele era ..."

E mais adiante:

"**O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA** – Deputado Talvane, o Senhor disse que esse chapéu de Couro era um homem da maior periculosidade, razão pela qual o Senhor inclusive disse: "Tentou empurrá-lo com a barriga e não revelou ao seu colega que havia da parte dele um oferecimento para matá-lo". Quando é que o Senhor tomou consciência de que era um homem dessa periculosidade? Essa pessoa a quem o senhor vai encontrar em Juazeiro?

O SR. DEPUTADO TALVANE ALBUQUERQUE NETO – O Maurício Guedes Novaes, toda a família dele, reside na cidade de Arapiraca. Ele é tratado lá como um bandido doméstico, uma coisa tolerada ali, uma coisa que ...

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA – Sim, mas o Senhor disse que ele era um elemento da maior periculosidade e por isso que o Senhor não comunicou a oferta dele, do assassinato do Deputado ...

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA – se era um bandido doméstico, não era um elemento da ... bandido doméstico é ladrão de galinha, é ladrão de roupa em varal, não é?

O SR. DEPUTADO TALVANE ALBUQUERQUE NETO – Um bandido doméstico, Sr. Deputado, na minha maneira de ver, é aquele bandido que a cidade sabe que é bandido, que todo mundo sabe ali, mas que ele não atua naquela região, mas que isso não quer dizer que não seja perigoso.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA – Sei.

O SR. DEPUTADO TALVANE ALBUQUERQUE NETO – isso não isenta da periculosidade.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA – Pois não. Então, o Senhor tinha noção de que ele era um elemento da maior periculosidade?

O SR. DEPUTADO TALVANE ALBUQUERQUE NETO – Tinha."

Transcrevemos outro trecho do depoimento do representado a essa Comissão, onde o Deputado Talvane demonstra bem saber com que tipo de pessoa se relaciona:

"**O SR. DEPUTADO JOSÉ ANTONIO** – Mas qual a ligação de Chapéu de Couro com essas pessoas?

SR. DEPUTADO TALVANE ALBUQUERQUE NETO – Porque ele é muito ligado a todas as pessoas que matam no Estado de Alagoas.

Consideremos a tese da defesa: o representado somente teria se encontrado com Maurício Guedes porque se sentira ameaçado pelo mesmo. Qual o sentido disso? Se alguém recebe insistentes telefonemas de um notório criminoso, de alta periculosidade, e se sente ameaçado por isso, qual é a atitude da pessoa comum? Chamar a polícia, denunciar ou pelo menos proteger-se do referido criminoso. Jamais seria ir ao encontro desse mesmo indivíduo em uma cidade em outro estado, território do pistoleiro, onde estaria completamente desprotegido. Esse argumento simplesmente ofende a razão.

Tal conclusão (de que a alegação da defesa é absurda e não corresponde à verdade) é corroborada por robustíssima prova nos autos da sindicância e pela própria confissão do representado perante esta Comissão: fez diversos favores ao pistoleiro, quais sejam: a internação de sua filha e mãe em hospitais de sua propriedade em quartos particulares, havendo nos autos a ficha da internação onde se lê: "Cortesia Talvane"; visita ao presídio de Abadiânia, GO, demonstrando que houve auxílio do Talvane, enviando seus assessores, para encontro com o filho de Maurício Guedes, preso por homicídio; depoimento de Jadielson admitindo que houve a entrega de R$500,00 na casa da irmã do pistoleiro.

O próprio Deputado Talvane admitiu, perante esta Comissão, a entrega de certa quantia:

"**O SR. RELATOR** (Deputado Aloysio Nunes Ferreira) – Apenas uma outra pergunta voltando ao personagem Chapéu de Couro. O Senhor chegou a

mandar algum dinheiro para ele na casa da irmã dele em Arapiraca?

O SR. DEPUTADO TALVANE ALBUQUERQUE NETO – Na casa da irmã dele não. Na realidade, a mãe dele precisou de algum dinheiro que foi passado por alguém para ela. A mãe dele me pedia sempre dinheiro, mas uma quantia pequena, de 300 a 400 reais."

O que se percebe desta declaração é que o Deputado Talvane, no mínimo, achava normal entregar dinheiro à família de alguém que sabia ser criminoso e estava tentando tirar algum dinheiro dele, a qualquer título. Ou seja: ele se sentiu compelido a entregar o dinheiro e confirma que entregou. Isso nos autoriza, mais uma vez, a crer que o relacionamento com Maurício Guedes não era tão fortuito como quer fazer crer o Representado.

Salta do conjunto da prova documental a certeza do relacionamento do Deputado Talvane e do pistoleiro Maurício Guedes, em circunstâncias em que o Deputado sabia muito bem com que tipo de pessoa tratava. Suas explicações não convencem. Afirmou em resposta ao Deputado Bendito Dias, nesta Comissão que só tinha ido encontrar o pistoleiro por "interesse e curiosidade"... ora, perguntamos, alguém, só por curiosidade, viaja 776Km para encontrar um notório matador e lhe faz diversos favores, todos admitidos e confessados? Certamente esse comportamento se refere a troca de favores entre o parlamentar e o criminoso conhecido, o que, indubitavelmente, e por si só já seria suficiente para se acolher como procedente esta representação para perda de mandato.

Sobre esses favores o depoimento perante esta Comissão contém confissões explícitas:

"O SR. DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA – (...) a segunda pergunta, Sr. Deputado, diz respeito ao auxílio que seus assessores prestaram ao filho deste Chapéu de Couro. Foi com sua autorização que eles foram visitar o filho do Sr. Maurício da cadeia onde se encontrava o preso no Estado de Goiás?

O SR. DEPUTADO TALVANE ALBUQUERQUE NETO – Foi um dos pedidos de Maurício; que fosse até a cidade de Abadiânia e lá conversasse com um senhor chamado João Teixeira e mandasse as pessoas lá em Goiânia visitar o filho dele. Foi sim com minha autorização."

Ao tentar escudar-se em uma política assistencialista e em costumes regionais, o representado não convence. Não só porque muitos Parlamentares do Nordeste repudiam a alegação de que essa mentalidade de relacionar-se com criminosos é comum na região, como também porque se deve indagar porque o Deputado faria esses favores justamente para o pistoleiro e justamente na época em que o mesmo alega ter sido procurado para matar o Deputado Augusto Farias. Pergunta-se: será que é a todos os eleitores ou familiares de seus cabos eleitorais que o Deputado Talvane faz esse tipo de favor? Será crível que desloca assessores para prisão de Abadiânia, GO, só por motivo de medo do pistoleiro?

Todos os depoimentos dos autos autorizam a acreditar que os favores foram feitos pelo Deputado Talvane para pagar algo que queria do pistoleiro. E este comportamento já é suficiente para caracterizar a quebra de decoro parlamentar.

Continuemos examinando as demais provas.

No depoimento nesta Casa, perante a Comissão de Sindicância, o assessor Jadielson declarou que o Deputado teria entregue a ele dinheiro, para a compra de dois coletes a prova de balas que seriam utilizados pelos seguranças a ser contratados por Maurício Guedes, (isso a aceitar a própria alegação da defesa, de que o diálogo entre Maurício e Jadielson se referia não a contratação de pistoleiros, mas apenas de seguranças). Dentro do conjunto das provas tudo isso convence suficientemente: Jadielson não havia sido torturado nem estava pressionado quando deu tal declaração, apenas seria entregue à polícia após o depoimento. Assim, não há porque desacreditar de suas afirmações, especialmente porque deu tal informação espontaneamente no decorrer do interrogatório, pois até então sequer que existiam os tais coletes, o que seriam as "vestimentas" referidas. Importante ressaltarmos que seu depoimento se deu em clima de absoluta tranqüilidade, com a presença na sala de seus familiares e advogado. Jadielson descreve a entrega de dinheiro pelo Deputado Talvane e a compra feita a um contrabandista notório na região.

Transcrevemos dos autos da Comissão de Sindicância:

"O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALG – Isso. Tá bom. Quanto é que o senhor comprou o colete à prova da bala? Os dois.

O SR. JADIELSON BARBOSA DA SILVA – Ano passado, no mês de ... novembro. Não tenho lembrança, senhor.

O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Essa é uma pergunta importante, senhor. Sério. O senhor comprou dois colete à prova de bala de um cidadão chamado Índio, para dar a

esses seguranças que o Sr. Maurício la contratar. Quando foi isso, senhor? (Pausa.)

O SR. JADIELSON BARBOSA DA SILVA – Acredito que no final de outubro, senhor.

O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sim, senhor. O senhor comprou, acertou o preço. Pagou em dinheiro?

O SR. JADIELSON BARBOSA DA SILVA – Sim, senhor.

O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O Deputado que lhe deu o dinheiro?

O SR. JADIELSON BARBOSA DA SILVA – Sim, senhor.

O SR. DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Que que o senhor fez com o colete?

O SR. JADIELSON BARBOSA DA SILVA – Depois que não deu certo, que teve ese problema da morte da Deputada Ceci, ele mandou jogar fora."

Cremos não ser necessário mais tratar do caso. É envolvimento, negócio do Deputado com pessoas afeitas a negociações escusas, pouco importando, para avaliarmos a questão da quebra de decoro, se isto constitui crime ou não.

Sobre a facilitação da fuga dos assessores, alega a defesa que tudo ocorreu antes da decretação da prisão preventiva, tentando fazer crer que se trata de um ato normal, que qualquer outro parlamentar praticaria. Será isto verdade? Examinemos a situação: há um homicídio, os assessores do parlamentar se sentem acusados por notícias veiculadas na imprensa ... se não tivessem nenhum envolvimento, por que fugiriam? Alegam que o fizeram porque a polícia cometeu violências, torturou familiares, ameaçou, etc. Pergunta-se: por que nunca levaram à Corregedoria ao Poder Judiciário, essas notícias? As ditas ameaças não passam de alegações nos depoimentos, nenhum procedimento há que as esteja apurando e nem sequer houve notícia delas às autoridades.

É nesse panorama que o Deputado Talvane propicia meios – automóvel, dinheiro, hospedagem – para que seus assessores Jadielson, Júnior, Alécio e Mendonça fujam para lugares tão diversos quanto Brasília, São Paulo, Aracajú e o interior do Pará.

A defesa tenta escapar pela tecnicidade jurídica: não haveria o crime de favorecimento porque o Deputado encontrou os assessores em São Paulo no dia 20 de dezembro, e a prisão preventiva foi decretada depois. Isto pode ser importante para descaracterizar o fato como tipo penal, mas em nada o descaracteriza como ato imoral. Como pode um Parlamentar justificar que deu dinheiro, hospedou no apartamento da irmã, ou emprestou automóvel para alguém que já era indiciado em inquérito policial por homicídio, fugir da polícia?

E mais: era notório, em todos os meios de comunicação, que os assessores eram procurados pela polícia. Assim, nem mesmo poderia o representado alegar que não sabia que ajudava pessoas procuradas pela polícia.

Observamos, cuidadosamente, que aqui não tratamos do homicídio da Deputada Ceci Cunha, mas sim da facilitação de fuga dos assessores já indiciados no inquérito respectivo.

A respeito reproduzimos trecho do depoimento do representado a esta Comissão:

"O Sr. Deputado Fernando Coruja – (...)

O Senhor disse – mesmo estando com dificuldades financeiras, o senhor costuma dar 300, 400 reais para as pessoas ou dar para os assessores sem ...

O Sr. Deputado Talvane Albuquerque Neto – O Deputado Moroni Torgan referia-se especificamente essa minha resposta ao caso do Júnior. O Júnior estava em Brasília na hora do crime; provou isso já na polícia, tanto que já está até liberado, já está em casa. E houve esse medo deles. Com a pressão da imprensa, todos ficaram aterrorizados. Isso era uma situação especial. Ele precisava de dinheiro. E, além do mais, tinha direito ao salário. Eu devo ter dado a ele, **dei a ele esse dinheiro aí.**" (grifamos).

Mais adiante, confirma ter acobertado um dos procurados:

O Sr. Deputado Fernando Coruja – É verdade que o seu funcionário Alécio ficou hospedado na casa da sua irmã aqui em Brasília?

O Sr. Deputado Talvane Albuquerque Neto – Ficou. Durante o final de semana, ele ficou aqui.(...)"

As únicas testemunhas ouvidas nesta Comissão foram Mendonça Medeiros Silva e José Alexandre dos Santos, ambas da defesa. Em resumo, vieram dizer que deram seus depoimentos à polícia sob tortura. Essa alegação em nada beneficia o representado, uma vez que o conteúdo dessas declarações no inquérito diz respeito ao homicídio da Deputada Ceci Cunha e familiares, que não é objeto desta representação.

Na única declaração que diz respeito ao objeto dos autos, mendonça só faz confirmar que presenciou o encontro do Deputado Talvane e Maurício Guedes.

A segunda testemunha, José Alexandre dos santos, admite ter recebido dinheiro depositado por Winer, assessor do Deputado Talvane, na conta de seu irmão, no Banco Bradesco do Município de Redenção. Alega que se trataria de pagamento de empréstimo pessoal feito por Winer, mas este fato deve ser analisado à luz das declarações, no inquérito, de que Winer teria auxiliado a fuga de alguns acusados.

À luz do conceito de decorro que expusemos inicialmente, mais não é necessário para se concluir que houve sua quebra no caso que se examina. Não mantém o decorro o parlamentar que presta favores inexplicáveis a notório pistoleiro, auxilia que pessoas de suas relações se furtem às ações das autoridades ou negocia com comerciantes ilícitos.

Por todo o exposto, as provas documentais, as testemunhas e a confissão do representante autorizam, sem sombra de dúvida, a afirmar que o Deputado Talvane Albuquerque praticou ato incompatível com o decoro parlamentar, razão pela qual votamos pela perda do mandato do representado, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

Sala da Comissão, 25 de março de 1999. – Deputado **Aloysio Nunes Ferreira,** Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1999
(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

Decreta a perda do mandato do Deputado Talvane Albuquerque por quebra de decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Decreta-se a perda do mandato do Deputado Talvane Albuquerque, nos termos do art. 55, II, e § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 240, II, e 244, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Aloysio Nunes Ferreira,** Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por 46 votos a favor, 1 contrário, 1 abstenção e 1 em branco, pela procedência da Representação s/nº/99, da Mesa, contra o Deputado Talvane Albuquerque Neto, com fundamentos nos arts. 55, inciso II e § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 240, inciso II, e 244, § 2º, do Regimento Interno, no sentido da perda do mandato parlamentar, de acordo com o parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia, Presidente; Geovan Freitas, José Roberto Batochio, Inaldo Leitão, Vice-Presidente; Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Moreira Ferreira, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, Cézar Shirmer, Henrique Eduardo Alves, Iédio Rosa, Maria Lúcia, Nair Xavier Lobo, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Marcos Rolim, Waldir Pires, Ary Kara, Edmar Moreira, Gerson Peres, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Cláudio Cajado, José Ronaldo, Cleonâncio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 25 de março de 1999. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Declara a perda de mandato do Deputado Talvane Albuquerque por quebra de decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É declarada a perda de mandato do Deputado Talvane Albuquerque, nos termos do Art. 55, inciso II, e § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 240, inciso II, e com o art. 244, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 1999, – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Como votam os Srs. Líderes?

Em nome da Liderança do PT, como vota o Deputado José Genoíno?

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do PT, comunicamos à Casa que, assim como fizemos por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no plenário da Câmara, por unanimidade de consenso, pela importância pública, pela dimensão de justiça dessa decisão, para se dar um paradeiro à impunidade e também para

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 1369-A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 5

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dois dias dois do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número **5 (cinco)**, com folhas numeradas de 1369 a 1639-A, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015,** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado nesta data. E, para constar, eu, ... Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!

Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.

Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.

Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.

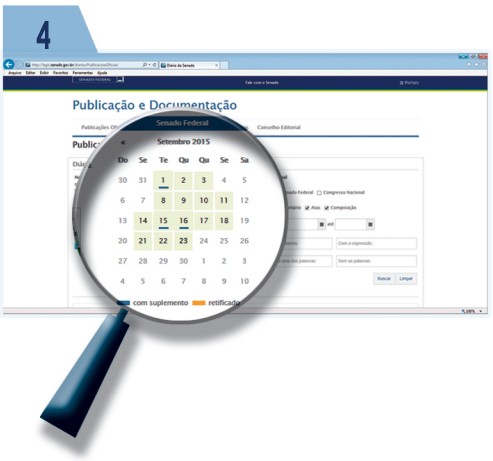

Selecione a **data da sessão** publicada no diário.

Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211